



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Confresa	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Camara Municipal de Porto Estrela	6
Camara Municipal de União do Sul	6
Camara municipal de Denise	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	16
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaiana	24
Prefeitura Municipal de Araguainha	31
Prefeitura Municipal de Araputanga	35
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	52
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	55
Prefeitura Municipal de Cáceres	66
Prefeitura Municipal de Campinápolis	86
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	97
Prefeitura Municipal de Campo Verde	111
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	113
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	122
Prefeitura Municipal de Canarana	144
Prefeitura Municipal de Carlinda	146
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	188
Prefeitura Municipal de Cláudia	192
Prefeitura Municipal de Cocalinho	195
Prefeitura Municipal de Colíder	198
Prefeitura Municipal de Colniza	211
Prefeitura Municipal de Comodoro	261
Prefeitura Municipal de Confresa	261
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	275
Prefeitura Municipal de Curvelândia	280
Prefeitura Municipal de Denise	295
Prefeitura Municipal de Diamantino	295
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	298
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	298
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	313
Prefeitura Municipal de General Carneiro	313
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	315
Prefeitura Municipal de Itanhangá	316
Prefeitura Municipal de Itiquira	316
Prefeitura Municipal de Jauru	326
Prefeitura Municipal de Juara	326
Prefeitura Municipal de Juruena	333
Prefeitura Municipal de Juscimeira	333
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	334

Prefeitura Municipal de Marcelândia	342
Prefeitura Municipal de Matupá	343
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	353
Prefeitura Municipal de Nobres	361
Prefeitura Municipal de Nortelândia	362
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	396
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	405
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	413
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	415
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	416
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	417
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	418
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	427
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	441
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	442
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	455
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	457
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	457
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	458
Prefeitura Municipal de Paranatinga	473
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	474
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	483
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	499
Prefeitura Municipal de Poconé	500
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	503
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	505
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	505
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	505
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	519
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	539
Prefeitura Municipal de Rio Branco	541
Prefeitura Municipal de Rondolândia	542
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	545
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	553
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	555
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	555
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	579
Prefeitura Municipal de São José do Povo	580
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	581
Prefeitura Municipal de Tabaporã	582
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	588
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	590
Prefeitura Municipal de Tesouro	592
Prefeitura Municipal de Torixoréu	593
Prefeitura Municipal de União do Sul	593
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	606
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	606
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	611
Prefeitura Municipal de Vila Rica	612

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 07/2018****Resolução nº 07/2018**

FICA ESTABELECIDO A DOAÇÃO PARA A 2ª CIA DE POLÍCIA MILITAR DE ARAPUTANGA, DE BEM INSERVÍVEL PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, autorizado a proceder a doação de bem móvel inservível para a 2ª Cia de Polícia Militar de Araputanga/MT, conforme especificado abaixo:

Sistema de câmeras de monitoramento (Patrimônio nº 515)

Art. 2º - A doação se processará de forma simples com a devida autorização dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Araputanga, tratando-se de bem móvel inservível será dado baixa no patrimônio, para exclusão da relação de bens.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

SHIGUEMITU SATO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ERRATA N.02 - CONTRATO 004/2018****ERRATA nº02**

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE Nº004/2018

ONDE CONSTA

3.1 O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 – Processo de Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 004/2018.

7.3 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao procedimento de dispensa nº 005/2018 a que se vincula este contrato.

PASSA A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

3.1 O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº02/2018 – Processo Administrativo nº 005/2018.

7.3 A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e documento de dispensa nº 002/2018 a que se vincula este contrato.errata

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
ERRATA CONTRATO 004/2018****ERRATA**

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE Nº004/2018

ONDE CONSTA

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Paraná, Sub-seção de Curitiba.

PASSA A CONSTAR A SEGUINTE REDAÇÃO:

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL COMPLEMENTAR 004/2018 GABARITO PROVAS ESCRITAS****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através da Portaria nº 015/2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos, no Edital de Concurso Público nº 002/2018;

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de Pcn;

III. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos;

IV. Homologar em definitivo a relação de candidatos inscritos;

V. Divulgar o Gabarito da prova objetiva realizada no dia 09 de Dezembro de 2018;

1 - AUXILIAR LEGISLATIVO

01:B 02:D 03:A 04:C 05:B 06:D 07:A 08:C 09:C 10:D

11:D 12:C 13:C 14:A 15:A 16:D 17:C 18:C 19:C 20:B

21:B 22:B 23:B 24:A 25:C 26:B 27:D 28:D 29:A 30:C

31:A 32:B 33:B 34:A 35:A 36:D 37:C 38:B 39:A 40:B

VI. Definir o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Confresa/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 10 de Dezembro de 2018.

CRISTIANO LORCHEISTER ROCHA - Presidente da Câmara Municipal

EDNALVA NERES GUEDES - Presidente da Comissão

CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES - Secretário da Comissão

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO - Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 083/2018**

PORTARIA Nº. 083/2018

CEDER AO SERVIDOR EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA A PARA PRESTAR SERVIÇOS PERANTE O CARTORIO DA 7ª ZONA ELEITORAL COM SEDE EM DIAMANTINO.

Considerando o Ofício 269/2018/ZE de 23 de outubro de 2018 solicita a cessão de servidores para a coleta de dados biométricos dos eleitores de Diamantino.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Vereador Jozenil Costa Lube, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder sem ônus para o Cartório da 7ª Zona Eleitoral o servidor comissionado Emerson de Campos Oliveira, portador do CPF 571.598.231-68, RG 928097 SSP/MT, Matrícula 046.

Art. 2º - O local da prestação do serviço será no Cartório da 7ª Zona Eleitoral a partir de 21 de novembro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de novembro de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 082/2018

PORTARIA Nº. 082/2018

Concede 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/2017 e compensação de horas equivalente a 12 (doze) dias a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/2017 e compensação de horas equivalente a 12 (doze) dias a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Parágrafo Único – O gozo compreenderá entre os dias 01 de dezembro de 2018 a 11 de janeiro de 2019, com retorno as atividades em 14 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de novembro de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 084/2018

PORTARIA Nº. 084/2018

Concede 25 (vinte e cinco) dias de gozo de férias sendo 15 (quinze) dias de restante das férias do período aquisitivo de 2015/2016 e 10 (dez) dias do período aquisitivo 2016/2017 ao servidor Kassio Faria da Silva.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capítulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 25 (vinte e cinco) dias de gozo de férias sendo 15 (quinze) dias de restante das férias do período aquisitivo de 2015/2016 e 10 (dez) dias do período aquisitivo 2016/2017 ao servidor Kassio Faria da Silva.

Parágrafo Único – O gozo compreenderá de 20 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019, com retorno as atividades de 14 de janeiro de 2019, ainda em aberto o gozo de 10 (dez) dias do período aquisitivo de 2016/2017 e 20 (vinte) dias do período aquisitivo de 2017/2018, em data a combinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 05 de novembro de 2018

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 081/2018

PORTARIA Nº. 081/2018

Concede 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Francisco de Assis Dias Alvarenga Junior.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Francisco de Assis Dias Alvarenga Junior o gozo de 30 (trinta) dias das férias do período aquisitivo 2017/2018.

Parágrafo Único – O período de gozo serão usufruídos no período de 01 a 30 de dezembro, com retorno as atividades em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de novembro de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 079/2018

PORTARIA Nº. 079/2018

Retificação dos períodos aquisitivos de férias das Portarias nº. 047/2013, 051/2017, 056/2017 do servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os períodos aquisitivos de férias das seguintes Portarias nº. 047/2013, 051/2017, 056/2017 onde lê-se:

Portaria 047/2013 – período aquisitivo 2011/2012 - 20 dias lê-se período aquisitivo 2010/2011 – 20 dias de gozo de férias de 18 de junho a 07 de julho de 2013, com retorno as atividades em 08 de julho de 2013;

Portaria 051/2017 – período aquisitivo 2011/2012 – 10 dias lê-se período aquisitivo 2010/2011 – 10 dias de gozo de férias de 01 de agosto a 10 de agosto de 2017;

Portaria 051/2017 – período aquisitivo 2012/2013 - 20 dias lê-se período aquisitivo 2013/2014 – 15 dias restante de gozo de férias de 11 de agosto a 25 de agosto de 2017;

Portaria 051/2017 – período aquisitivo 2012/2013 - 20 dias lê-se período aquisitivo 2014/2015 – 05 dias de gozo de férias de 26 de agosto a 30 de agosto com retorno as atividades em 31 de agosto de 2017;

Portaria 056/2017 - período aquisitivo 2012/2013 - 10 dias e - período aquisitivo 2013/2014 - 15 dias lê-se período aquisitivo 2014/2015 – 25 dias de gozo de férias de 04 a 28 de dezembro de 2017, com retorno as atividades em 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 30 de outubro de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 080/2018

PORTARIA Nº. 080/2018

Concede 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2017/2018 ao servidor Nivaldo Gomes da Silva.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Nivaldo Gomes da Silva o gozo de 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2017/2018.

Parágrafo Único – O período de gozo serão usufruídos no período de 01 a 20 de dezembro, com retorno as atividades em 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 05 de novembro de 2018.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 008/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, Senhor **Paulo Cezar Dendena**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, após a adjudicação da Pregoeira e acompanhando o Parecer Jurídico do Procurador da Câmara Municipal, HOMOLOGA o processo licitatório nº 008/2018 de Modalidade Pregão Presencial, o Edital nº 005/2018, a seguinte empresa **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº 09.943.728/0001-21**, com o seguinte objeto: Aquisição de sistema de som para uso no plenário da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.

Peixoto de Azevedo MT, 11 de dezembro de 2018.

Paulo Cezar Dendena

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 03/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Aviso de Retificação do EDITAL 03/2018

A Câmara Municipal de Porto Estrela – MT, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que houve RETIFICAÇÃO no EDITAL 003/2018. Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê: "... A eleição para renovação da Mesa Diretora desta Égregia Casa de Leis, para o biênio **2019/2010**, ocorrerá no dia 14/12/2018, **Às 19:00 hs** no Plenário da Câmara de Porto Estrela /MT...."

Leia se Lê: "...A eleição para renovação da Mesa Diretora desta Égregia Casa de Leis, para o biênio **2019/2020**, ocorrerá no dia 14/12/2018, **Às 14:00 hs** no Plenário da Câmara de Porto Estrela /MT...."

Gabinete da Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela MT, 12 de dezembro de 2018.

Denisson Pedroso Brilhadori

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 20/2018

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva Srª. MARILDA GISLAINE DOS SANTOS, vinculada à Câmara Municipal, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de dezembro a 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2017 a 02 de novembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 04 de dezembro de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 21/2018

Nomeia Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal de União do Sul/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transição de mandato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

Considerando a Resolução Normativa n. 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros chefes de poderes Municipais, por ocasião da transição de mandato.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Transição de Mandato da Câmara Municipal de União do Sul, onde se estabelecerá a transição da gestão 2017/2018 para a gestão 2019/2020, ficando assim constituída:

I – Representantes da Mesa Diretora 2017/2018

Cleiton Borges de Souza – Controlador Interno

Valdecir Martins de Lima - Contador

Joseli Maria Scapini Bulla – Assistente Legislativo

Marilda Gislaine dos Santos – Chefe de Patrimônio

II – Representantes da Mesa Diretora 2019/2020

Abimael Barbosa de Sá - Presidente

Alex de Souza – Vice-Presidente

Janice Dalla Libera Rodrigues – 1º Secretário

Pedro da Conceição – 2º Secretário

Parágrafo único. A coordenação da Equipe de Transição será exercida pela Servidora Joseli Maria Scapini Bulla – Assistente Legislativo da Câmara Municipal de União do Sul.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão de Transição dar-se-ão entre 14 de dezembro de 2018 à 20 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 11 de dezembro de 2018

CLODOALDO VOSNIACK

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 021/2018

PORTARIA Nº 021/2018 Denise - MT, 03 de dezembro de 2018.

O SR. ANDERSON MENDES DE CAMPOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMOVER**, através de elevação de **NÍVEL** a servidora pública abaixo relacionada, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sendo de **Nível "I"** para o **Nível "II"**, conforme o que dispõe a LEI MUNICIPAL Nº 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistema de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Município de Denise – MT, Seção I, Artigo 16, Inciso I e II, Título I, Capítulo V, Capítulo VI, Título II.

NOME	Nº RG	Nº CPF
LUZIA FERNANDES DA SILVA	0804716-2 SSP/MT	459.974.381-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Câmara Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

Anderson Mendes de Campos

Presidente

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 002/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2017

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos em Clínica Geral no Hospital Regional de Barra do Bugres para realização de Plantões Médico Presencial no Regime de 12 horas em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, diurno ou noturno.

CONTRATADO: AGEU MARTINS EIRELI - CNPJ nº 31.680.009/0001-14

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.622,20

PRAZO DE VIGENCIA: 08/11/2018 **DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2018

CONTRATADO: JESSICA BISPO BRANDÃO EIRELI, CNPJ nº 31.024.132-0001/87

VALOR ESTIMADO: R\$ 51.622,20

PRAZO DE VIGENCIA: 08/11/2018 **DATA DA ASSINATURA:** 29/03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 002/2018

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Realização de Exames de Apoio Diagnóstico e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 22.079.423/0001-81

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.463,00

PRAZO DE VIGENCIA: 16/09/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2018

CONTRATADO: CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA

CNPJ: 26.795.401/0001-79

VALOR ESTIMADO: R\$ 354.931,85

PRAZO DE VIGENCIA: 16/09/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2018

CONTRATADO: TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 03.229.900/0001-01

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.528,90

PRAZO DE VIGENCIA: 16/09/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 22/11/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018 - MATERIAL E INSUMOS DE LABORATÓRIO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 021/2018

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizou no dia **04 de Dezembro de 2018, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018**, com objeto de **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO"**, CONSTANTES NO TER-

MO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, conforme **EDITAL Nº 022/2018**, onde sagraram-se vencedoras as empresas **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, do valor global de **R\$ 32.928,20** (Trinta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos) e **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.724.729/0001-61, do valor global de **R\$ 22.189,00** (Vinte e Dois Mil e Cento e Oitenta e Nove Reais); os itens 1121, 1449, 1452, 1493, 1498 e 3016 foram declarados **desertos**. Totalizando o Certame no valor **Global de R\$ 54.117,20 (Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Dezessete Reais e Vinte Centavos)**. Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, ou pelo Fone: (66) 3575-2489 ou 3575-1017 e e-mail: cisvaldeopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 11 de Dezembro de 2018.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO nº. **029/2018**. Contratante **CISOMT**. Contratado: FLUIR CLINICA DE CIRURGIA VASCULAR LTDA – CNPJ: 21.708.780/0001-07. *Objeto: Contratação da Empresa para o fornecimento de Consultas de Cirurgião Vascular, visando o atendimento do CISOMT*. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 002/2018

CONTRATANTE: O Município de Água Boa/MT

CONTRATADA: A empresa S. C. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 17.116.852/0001-41.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 104/2018, referente ao Pregão nº. 046/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços com fornecimento e substituição de peças para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, laboratoriais, UCT, médicos das UBS – Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Saúde FMS

Projeto/Atividade: 20054 Atenção Média e Alta Complexidade.

Código Reduzido: 5064

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 3.652,50

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Saúde Recursos Vinculados

Proj./Ativ.: 20051 – Atendimento médio a população

Despesa/Elemento: 5541– 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

De 12 dezembro de 2018

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Público Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

- Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.
- Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.
- O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o conste no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, De 12 dezembro de 2018 .

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINÉ CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Ação Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

De 12 dezembro de 2018

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS – (FEM)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
240125	GILDETH MARIA DA SILVA	19/02/1982	80,0	6º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINÉ CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Ação Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

De 12 dezembro de 2018

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES

01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025

De 12 dezembro de 2018

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão com probatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc.); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 12 dezembro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

HELAINÉ CRISTINA SANTOS BARBOSA

Secretário Municipal de Ação Social

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1443 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2018

De 05 de novembro de 2018

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha/PRB

“Altera o Art. 19, da Lei Municipal nº 1145/2011, de 10 de novembro de 2011, que “Institui normas para alienar com cláusulas reversíveis, por venda ou doação, com encargos, áreas adquiridas para fins industriais e comerciais, às empresas que vierem a implantar-se nas referidas áreas” e, outras providências.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 03 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Onde lia-se:

Art. 19 – “Fica proibida a transferência do imóvel no todo ou em partes, a qualquer título pelo prazo mínimo de 05 anos, a partir do registro da escritura”.

Passa-se a ler:

Art. 19 – “Fica proibida a transferência do imóvel no todo ou em partes, a qualquer título pelo prazo mínimo de 05 anos, a partir da assinatura do contrato de compra e venda e comprovação de quitação do imóvel.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1444 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2018

De 05 de Novembro de 2018.

AUTORIA: Vereador Renato Beraldo da Silva/PSD – Em Coautoria com o Vereadores Adelar Fusinato/DEM; Alan Rodrigo Apio/PR; Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/MDB; Jonathan Silveira Roberto/PR; José Ari Zandoná/DEM; Leonardo Leite Ribeiro/MDB; Luís Cesar de Lara Pinto Filho/PR; Marilene Teresinha Estefano/MDB e Sandro Lúcio Aleixo/PP.

“DENOMINA O PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) DO DISTRITO DE SERRINHA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT DE “DEODATO RODRIGUES BATISTA” E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 03 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o PSF do Distrito de Serrinha de Água Boa-MT, como “DEODATO RODRIGUES BATISTA”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1437, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1463, de 03 de dezembro de 2018 – do Executivo)

ALTERA EMENTA E ARTIGOS 1º E 3º DA LEI 1434/2018 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESP** PARA IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Nº 1434 de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE, no valor anual conforme tabela, finalizando no decorrer de 5 (cinco) anos no montante de R\$ 1.593.360,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil e trezentos e sessenta reais), com a finalidade de implantação e desenvolvimento do curso de Graduação em Bacharelado em Direito no município de Água Boa-MT.

PERÍODO	PARCELA	MÊS PAGAMENTO	VALOR
1º SEMESTRE 2019-1	01	DEZEMBRO-2018	R\$ 289.116,00
2º SEMESTRE 2019-2	02	JULHO-2019	R\$ 144.916,00
3º SEMESTRE 2020-1	03	JANEIRO-2020	R\$ 144.916,00
4º SEMESTRE 2020-2	04	JULHO-2020	R\$ 144.916,00
5º SEMESTRE 2021-1	05	JANEIRO-2021	R\$ 144.916,00
6º SEMESTRE 2021-2	06	JULHO-2021	R\$ 144.916,00
7º SEMESTRE 2022-1	07	JANEIRO-2022	R\$ 144.916,00
8º SEMESTRE 2022-2	08	JULHO-2022	R\$ 144.916,00
9º SEMESTRE 2022-2	09	JANEIRO-2023	R\$ 144.916,00
10º SEMESTRE 2022-2	10	JULHO-2023	R\$ 144.916,00

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Nº 1434 de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a despesa acima relacionada, na forma a saber:

Ø **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

Ø **Projeto Atividade:** 20119 – Auxílio à Instituições de Nível Superior

Ø **Elemento de Despesa:** 33.50.43.00.00 – Subvenção Social R\$ 318.672,00 (trezentos e dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais).

Ø **Fonte:** 0.1.01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Art. 3º - Renumerar-se os demais artigos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1445 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 012/2018

De 21 de Novembro de 2018.

AUTORIA: Vereador Alan Rodrigo Apio/PR - Em Coautoria com os Vereadores: Adelar Fusinato/DEM; Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/MDB; Jonathan Silveira Roberto/PR; José Ari Zandoná/DEM; Leonardo Leite Ribeiro/MDB; Luís César de Lara Pinto Filho/PR; Marilene Terezinha Estefano/MDB; Renato Beraldo da Silva/PSD e Sandro Lucio Aleixo/PP.

Caixa de texto: “DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DO ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL MEMÓRIAS DE ÁGUA BOA E DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS HISTÓRICOS, SUA CLASSIFICAÇÃO, PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO ROSA DASILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

SEÇÃO I

DO ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL

Art.1º - Fica criado o espaço Acervo Histórico Municipal “Memórias de Água Boa”, localizado nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - O acervo terá como objetivo receber, catalogar, classificar, preservar e divulgar materiais de cunho histórico ou ligados a história do município e da região.

Art. 3º - Para efeitos desta lei compreende-se por materiais históricostodos aqueles com ligação direta ou indireta a história do município e da região, tendo caráter físico ou digital.

Art. 4º - É proibido a rasura, extravio, danificação, empréstimo desautorizado dos materiais do acervo e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que violar este artigo.

Art. 5º - É vedado o uso desse espaço para outros fins que não expressos nessa Lei.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO HISTÓRICA

Art. 6º- Será formada uma comissão histórica composta por um vereador titular, dois funcionários da Câmara, que será responsável pelo gerenciamento do acervo e cumprimento das diretrizes expostas nessa lei.

Art. 7º- A formação da comissão se daráanualmente, com a indicação do vereador titular e um suplente pelo plenário da casa e dos funcionários pela secretaria da câmara, e regulamentada através de portaria.

Parágrafo Único – O suplente assumirá seu lugar na comissão em caso de afastamento, licenciamento ou morte do vereador titular.

Art. 8º - A comissão histórica poderá consultar a opinião de um historiador, arquivista ou museólogo quanto a natureza do material recebido e tomar uma decisão quanto ao seu melhor procedimento para o seu processamento, respeitando sempre as diretrizes desta lei.

Art. 9º - Em caso de impasse sobre determinado assunto, a comissão escolherá democraticamente a melhor opção, pelo voto da maioria.

Parágrafo Único – Para a realização dos encontros de deliberação da comissão, o quórum necessário será de três (3) membros.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E INADMISSÃO

Art. 10º- O acervo poderá receber doações de materiais históricos por parte de entidades públicas e privadas, tendo o doador que assinar documento comprobatório da doação, com a relação dos materiais doados feita pela comissão histórica anexada.

Art. 11º- Os materiais históricos recebidos devem ser avaliados quanto sua natureza, relevância histórica e importância para o patrimônio histórico do município.

Art. 12º- A avaliação será feita pelos membros da Comissão Histórica eleita para aquele respectivo biênio.

Art. 13º- Os materiais recebidos deverão ser catalogados e registrados no inventário do acervo, devendo constar nos registros sua natureza, classificação, origem, doador e data da doação, *de acordo com o Anexo 03. (Emenda Modificativa nº 019/2018)*

Art. 14º- Poderão ser inadmitidos materiais duplicados que já possuem cópia no acervo.

Art. 15º- Uma vez doados ao acervo histórico, os materiais farão parte do patrimônio público e histórico municipal.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE EMPRÉSTIMO, VISITAÇÃO E DOAÇÃO DO MATERIAL HISTÓRICO

Art. 16º- O Acervo Histórico Municipal Memórias de Água Boa poderá ser visitado por qualquer pessoa, desde que essa identifique-se na portaria da Câmara, preencha e assine o caderno de visitas do acervo (**ANEXO 01**).

Art. 17º- O número de visitantes ao acervo deve respeitar as dimensões do local e o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores.

Art. 18º - Os visitantes devem se atentar as normas de uso da sala expostas no (**ANEXO 02**), que será exposto na porta do acervo e também apresentada para o visitante no ato de seu registro.

Art. 19º- Os materiais históricos são inalienáveis e imprescritíveis, exceto:

§ 1º - Na eventual conjectura da criação de um museu ou análogo equivalente para exposição dos materiais pertencentes ao acervo, esses podem ser doados ou emprestados ao espacosa sua totalidade, caso esteja instalado no município de Água Boa;

§ 2º - Na ocasião de uma exposição temporária em escolas, universidades ou instituições públicas;

§ 3º - Na condição de exposição em outro município, sendo a renovação do empréstimo reavaliada anualmente pela comissão histórica do acervo municipal Memórias de Água Boa.

Art. 20º- A doação ou empréstimo dos materiais estarão vinculados a garantia de sua integridade pelo receptor e este sujeito as penalidades legais caso danifique, rasure e extravie o material, que serão devolvidos ao acervo imediatamente, na hipotéticaviolação dos termos deste artigo.

Art. 21º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO COMPLEMENTAR Nº 006/2018

De 17 de setembro de 2018

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Boa.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2017, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 03 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 110/2017, o qual passa a constar da seguinte forma:

SEÇÃO I**DA ASSESSORIA JURÍDICA DA MESA DIRETORA**

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da Mesa Diretora compete exercer as seguintes atividades:

I – Assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de natureza jurídica submetida a sua apreciação.

II – Opinar, elaborar e emitir parecer sobre todas as proposições de autoria da Mesa Diretora.

III – Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico as proposições que forem submetidas ao plenário, para prestar total respaldo técnico a Mesa Diretora.

IV- Acompanhar as sessões ordinárias, extraordinárias e caso forem necessárias as sessões itinerantes prestando apoio técnico a Mesa Diretora.

V- Prestar assessoramento à prática de atos administrativo do Poder Legislativo.

VI – Atender as consultas formuladas pela Mesa Diretora e seus assessores diretos.

VII – Assessorar a elaboração de Proposições Próprias do Legislativo com Regimento Interno, PCCV, Regime Jurídico, Portarias e Instruções Normativas;

VIII – Revisão de contratos e licitações;

IX- Atos e fatos Legais atinentes a Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Atuará o Assessor Jurídico da Mesa Diretora em substituição imediata de todos os atos e deveres nas impossibilidades, impedimentos e licenças do Advogado da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PROMULGAÇÃO TÁCITA LEI Nº 1446, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei Legislativo Nº 006/2018 de 17 de Setembro de 2018.

AUTORIA: Vereador Alan Rodrigo Apio/PR - Em Coautoria com os Vereadores: Demilson Augusto de Carvalho/PSD; Edegar José de Oliveira/DEM; Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/ MDB; Jonathan Silveira Roberto/PR; José Ari Zandoná/DEM; Leonardo Leite Ribeiro/ MDB; Marilene Terezinha Estefano/ MDB; Renato Beraldo da Silva/PSD e Sandro Lucio Aleixo/PP.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE PODA OU CORTE EM LOCAL PÚBLICO E PRIVADO”.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de 15 de outubro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O plantio, extração, poda e substituição de árvores no município serão regidos por esta Lei.

Art. 2º - Considera-se bem de interesse comum a todos os municípios, a vegetação existente ou que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público quanto privado.

Art. 3º - Considera-se a vegetação nativa exótica de interesse cultural e histórico, tanto de domínio público quanto privado.

Parágrafo Único – As árvores nativas tanto de domínio público quanto privado, só serão extraídas ou substituídas mediante o parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Os tipos de poda permitidos são:

I - Poda de Formação - consiste na poda que objetiva direcionar o desenvolvimento da copa visando compatibilizar a árvore com os espaços urbanos ou para promover sua conformação estética.

II - Poda de Manutenção - consiste na retirada de galhos secos e na eliminação de focos de fungos ou plantas parasitas. É realizada após a poda de formação.

III - Poda de Segurança - tem por objetivo a prevenção de acidentes em razão de alterações do meio ambiente urbano.

Art. 5º - A poda de ramos e galhos poderá ser autorizada nos seguintes casos:

I - quando os ramos estiverem prejudicando o tráfego de pedestres e veículos, devendo ser podados somente os ramos que causam transtornos;

II - quando os ramos estiverem mortos ou em adiantado processo de desvitalização;

III - quando os ramos estiverem gerando risco concreto de danos ao patrimônio público ou privado, ou a segurança do cidadão;

IV - quando os ramos estiverem gerando risco concreto de danos à rede elétrica ou rompimento de cabos de telefone;

V - para redução de copa visando a maior passagem de luz solar ou melhorar a visualização de residências ou estabelecimentos comerciais, não devendo ser reduzida a menos de 50% (cinquenta por cento).

VI - para fins de controle de reações alérgicas.

§ 1º - Para a realização das podas, deverão ser usados instrumentos apropriados como tesoura de podar, podão, serrotes, serras, motosserras (desde que utilize óleo mineral para lubrificação da corrente) ou similares, devendo o local do corte ser impermeabilizado com produto específico, para evitar o apodrecimento da árvore ou sua infestação por fungos e insetos a partir da área podada.

§ 2º - As podas consideradas drásticas estão proibidas, exceto nos casos dos incisos IV, V, e VI deste artigo, porém devidamente motivados e autorizados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Entende-se por poda excessiva ou drástica: a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa; b) o corte da parte superior da copa, com eliminação da gema apical; ou c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Artigo 6º - A realização de corte ou poda de árvores em logradouros públicos só será executada:

I. Por servidores do Poder Executivo Municipal, com a devida autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA); ou II. Por empregados de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências: a) Obtenção de prévia autorização, por escrito, do Conselho Municipal do Meio Ambiente incluindo o número de árvores, sua localização, o período e os motivos do corte e da poda; e b) Acompanhamento permanente de responsável técnico da empresa; III. Pela Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou ao patrimônio público ou privado.

Art. 7º - A extração de árvores da arborização urbana para fins de construções públicas ou privadas só poderão ser efetuadas após a apresentação do projeto da substituição aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente. **Art. 8º** - Deverão ser utilizadas espécies nativas do cerrado, frutíferas e floríferas na arborização urbana, devendo ser consideradas as condições de sombra, embelezamento e desenvolvimento. **Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente Lei 350/95 e demais as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2018

CONTRATANTE: O Município de Água Boa/MT

CONTRATADA: A empresa **S. C. COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 17.116.852/0001-41.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 104/2018, referente ao Pregão nº. 046/2018.

OBJETO: Contratação de Empresa para serviços com fornecimento e substituição de peças para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, laboratoriais, UCT, médicos das UBS – Unidades Básicas de Saúde, da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: Saúde FMS

Projeto/Atividade: 20053 Manutenção de PSF, UBS ou similar.

Código Reduzido: 5041

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R\$ 3.652,50

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: Saúde Recursos Vinculados

Proj./Ativ.: 20051 – Atendimento médio a população

Despesa/Elemento: 5520– 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LEI Nº 1441, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1461, de 26 de novembro de 2018 – do Executivo)

Altera e cria incisos na Lei 1189/2013 que Dispõe sobre a premiação e incentivos para grupos que participarem em eventos culturais promovidos pela SEMEC, com parcerias de qualquer gênero.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 04 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Altera o inciso V e cria demais incisos no Artigo 2º da Lei 1189/2013, como segue:

V. Para o Natal Iluminado, evento realizado no mês de dezembro de cada ano, terá o incentivo de forma financeira em desconto no Alvará de funcionamento da entidade que por ventura participar do evento natalino promovido pela SEMEC – Gerência de Cultura.

VI. Os descontos serão de: 80% (Oitenta por Cento) – 1º Lugar

50% (Cinquenta por Cento) - 2º Lugar

30% (Trinta por Cento) - 3º Lugar

VII. O Natal Iluminado, evento realizado no mês de dezembro de cada ano, será incentivada toda escola que por ventura participar Natal na Praça da Cultura o valor de incentivo será de dois terços do salário mínimo;

VIII. A premiação será determinada de acordo com o regulamento, feito anualmente pela Gerência de Cultura.

Parágrafo único: O incentivo será proporcionado ao comércio que tenha sido destaque com sua vitrine, e com a árvore que foi escolhida na praça da cultura.

Art. 2º - Renumerar-se os demais artigos e incisos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

LEI Nº 1439, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 1457, de 01 de novembro de 2018.

Acrescenta Ação no Plano Plurianual para o Período de 2018 a 2021, alterando a Lei Municipal nº 1385 de 20 de Dezembro de 2017, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, aprovado pela Lei Municipal nº 1415 de 17 de Julho de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam Incluídos no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1385 de 20 de Dezembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 1415 de 17 de Julho de 2018, os programas a seguir, detalhados pelo Anexo I integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

ORGÃO : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
PROGRAMA: 0043 EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL						
OBJETIVO: EXECUTAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO.						
AÇÃO/PRODUTO	TIPO		2018	2019	2020	2021
20133 – EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	META FINANCEIRA	-	150.000,00	150.000,00	150.000,00
		META FÍSICA				

ORGÃO : 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
UNIDADE: 001 AÇÃO SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
PROGRAMA: 0027 ATENDIMENTO ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO						
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS IDOSOS MELHOR QUALIDADE DE VIDA, ATRAVÉS DE ATIVIDADES DE LAZER						
AÇÃO/PRODUTO	TIPO		2018	2019	2020	2021
20132 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO FUMID - AB	ATIVIDADE MANTIDA	META FINANCEIRA	-	33.000,00	35.000,00	35.000,00
		META FÍSICA				

LEI Nº 1438, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1456, de 01 de novembro de 2018 – do Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Boa – MT, para o exercício financeiro de 2019.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de dezembro de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O Orçamento anual do Município de Água Boa - MT, para o exercício financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em **R\$ 106.575.000,00** (cento e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 97.500.000,00** (noventa e sete milhões e quinhentos mil reais), para Administração Direta, e **R\$ 9.075.000,00** (nove milhões e setenta e cinco mil reais), para administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

te milhões e quinhentos mil reais), para Administração Direta, e **R\$ 9.075.000,00** (nove milhões e setenta e cinco mil reais), para administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	94.408.886,00
2. RECEITA DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.120.000,00
3. RECEITAS DE CAPITAL	8.046.114,00
Total Geral Consolidado (1+2+3)	106.575.000,00

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 106.575.000,00** (cento e seis milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 97.500.000,00** (noventa e sete milhões quinhentos mil reais), para Administração Direta, e **R\$ 9.075.000,00** (nove milhões e setenta e cinco mil reais), para administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei.

e a fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto do executivo que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

DESPESAS CONSOLIDADAS	VALOR (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	90.911.174,50
Pessoal e Encargos Sociais	44.666.390,00
Outras Despesas Correntes	46.244.784,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.788.825,50
Investimentos	10.728.825,50
Inversões Financeiras	60.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.875.000,00
Total Geral Consolidado	106.575.000,00
Total Geral (I + II)	106.575.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	3.600.000,00
01 - Câmara Municipal	3.600.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito	1.764.100,00
03 - Secretaria de Administração	2.281.660,00
04 - Secretaria de Planejamento e Finanças	7.660.500,00
05 - Secretaria de Educação	26.699.820,00
06 - Secretaria de Saúde	23.985.300,00
07 - Secretaria de Assistência Social	2.502.800,00
08 - Secretaria de Desenvolvimento	3.497.485,50
09 - Secretaria de Infraestrutura	10.444.434,50
10 - Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente	15.063.900,00
Total da Administração Direta	97.500.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ÁGUAPREVI	9.075.000,00
11 - Fundo Municipal de Previdência Social – ÁguaPrevi	5.175.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.900.000,00
Total da Administração Indireta	9.075.000,00

Total Geral (I + II) 106.575.000,00

III – POR FUNÇÕES

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
01 - Legislativa	3.600.000,00
04 - Administração	16.029.780,00
08 - Assistência Social	2.502.800,00
10 - Saúde	23.985.300,00
12 - Educação	24.596.620,00
13 - Cultura	810.800,00
15 - Urbanismo	11.564.034,50
16 - Habitação	300,00
17 - Saneamento	3.271.820,00
18 - Gestão Ambiental	2.521.110,00
20 - Agricultura	2.482.655,50
22 - Indústria	150.110,00
23 - Comércio e Serviços	334.010,00
25 - Energia	253.000,00
26 - Transporte	2.599.550,00
27 - Desporto e Lazer	1.823.110,00
99 - Reserva de Contingência	975.000,00
Total da Administração Direta	97.500.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
04 - Administração	475.000,00
09 – Previdência Social	8.600.000,00
Total da Administração Indireta	9.075.000,00

Total Geral (I + II) 106.575.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. As alterações ocorridas nesta lei através da abertura de créditos adicionais mencionadas no caput deste artigo, alteram automaticamente a Lei nº 1385 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei nº 1415 de 17 Julho de 2018 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEI Nº 1442 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2018

De 17 de Setembro de 2018

Autoria: José Ari Zandoná/DEM

“Proíbe o corte do fornecimento de energia elétrica pela concessionária por falta de pagamento, nos dias que especifica.”

Mauro Rosa da Silva, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão do dia 03 de dezembro de 2018 e Ele Promulga, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a empresa de concessão de serviço de energia elétrica proibida de cortar o fornecimento de energia elétrica na zona rural e no perímetro urbano, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos que originou o referido corte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1440, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº. 1460, de 26 de novembro de 2018 – do Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.”

Mauro Rosa da Silva, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 04 de dezembro de 2018, provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Água Boa – MT, a firmar acordo com a Receita Federal do Brasil para parcelamento de débitos com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social em até 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 228 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“Designa os componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 5º e 48, do Decreto Municipal nº 101/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO** das parcerias celebradas pelo Município de Alto Garças – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018:

a) ALLINE KLASENER, portadora do RG nº 18438610 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 019.403.241-81, que a presidirá a Comissão;

b) ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES, portadora do RG nº 13764977 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 973.984.201-10;

c) BRUNA DE OLIVEIRA MENDES FANTIM, portadora do RG nº 2417310-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 046.867.341-50.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 101/2018, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 227 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

“Designa os componentes da Comissão de Seleção para a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 5º e 15, do Decreto Municipal nº 101/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** para celebração de parcerias por parte do Município de Alto Garças – MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 101/2018:

a) DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA portadora do RG nº 1492363-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF nº 963.339.011-72, que a presidirá a Comissão;

b) EUDA ALVES CALÇAS, portadora do RG nº 2747130-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 662.627.981.53;

c) FERNANDA ANDRADE DINIZ, portadora do Registro Geral nº 1510803-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 014.419.961-09.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 101/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 06 de dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA DECRETO Nº 101/2018

ONDE SE LÊ:

Art. 79. Este Decreto entra em vigor 160 (cento e sessenta) dias após a sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 79. Este Decreto entra em vigor 160 (cento e sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Dezembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 338/2018

PORTARIA 338/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Público Municipal **WANDERSON JOSE DE SOUZA**, portador do RG: **2164406-3 SSP/MT** e do CPF: **039.536.081-18**,

titular do cargo efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS – 40 horas semanais e YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA, portador do **RG: 1841341-2 SSP/MT** e do **CPF: 037.765.051-09**, titulares do cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS – 40 horas semanais**, como **responsáveis pelas atribuições de fiscalização e cobrança do ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Portaria 330/2018.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de dezembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 213/2018

DECRETO Nº 213/2018

“Dispõe sobre exoneração da Servidora que mencionae dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, **a pedido**, protocolo n.º 3112/2018, do Cargo de **Técnico Administrativo**, a Senhora **Sidineia Menezes de Carvalho Santos**, inscrito devidamente no CPF/MF sob o n.º 592.774.401-04.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 10 de dezembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 12 de Dezembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ANTONIO RODRIGUES FILHO 786.176.268-87 9773/00136/2018

ANTONIO RODRIGUES FILHO 786.176.268-87 9773/00137/2018

SIDNEI DO NASCIMENTO 532.327.719-04 9773/00190/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo/Portaria de Nomeação n.º : SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

12/12/2018

27/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0322/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 085/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro civil CREA-MT 035714.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 0321/2018

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 084/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO**, Engenheiro civil CREA-MT 035714.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0320/2018**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 083/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA J A CASTILHO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 11 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 331/2018**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **IZABELA HOISSA TEIXEIRA**, portadora da cédula de identidade 1817456-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 045.504.791-08, Cargo em Comissão de **Supervisora I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido de 13/12/2018 à 10/06/2019.

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 13/12/2018 à 11/04/2019 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 12/04/2019 à 10/06/2019 pago pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 13 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 007/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 084/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMA URINARIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA:

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA -ME

Item	Material	Descrição do Material	Un.	qtdade	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	13-01-1327	BOLSA PARA ESTOMA URINARIO-SISTEMA 2 PEÇAS, DISCO COM PLACA FLEXIVEL EM HIDROCOLOIDE, E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO COM 45 MM DE DIÂMETRO, BOLSA DRENÁVEL COM FLANGE DE 60 MM PARA UROSTOMIA, EM PLASTICO ANTI-ODOR, HIPOALEGENICO E TRANSPARENTE, COM VÁLVULAS DE DREGAEM E ANTIREFLUXO, COMPATIVEL COM O DISCO DE 45MM MARCA –COLOPLAST/ALTERNA	KIT	300	56,75	17.025,00

Valor Total: R\$ **17.025,00** (dezessete mil e vinte e cinco reais)

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO LICITATÓRIO 084/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 046/2018

PREGÃO: Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADALTO JOSÉ ZAGO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n.º 545.625.389-53, e do RG n.º 1357154-0 SSP/PR, residente à **Ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, com sede Av. Das Itaúbas, 2732, SI 03, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78.550-088, neste

ato, representada pela Sócia Administradora Sra. Cleodete Cardozo dos Santos Klaus, Brasileira, casada, portadora da CTPS nº 49.506/00008/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.312.521-15, residente e domiciliado na Rua das Tílias, 113, Centro, Sinop, MT., CEP -78.550-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apicás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMA URINARIO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 007/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apicass.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Descrição do Material	Un.	qtidade	Vlr. Unit	Vlr. Total
1	13-01-1327	BOLSA PARA ESTOMA URINARIO-SISTEMA 2 PEÇAS, DISCO COM PLACA FLEXIVEL EM HIDROCOLOIDE, E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO COM 45 MM DE DIÂMETRO, BOLSA DRENÁVEL COM FLANGE DE 60 MM PARA UROSTOMIA, EM PLÁSTICO ANTI-ODOR, HIPOÁLEGENICO E TRANSPARENTE, COM VÁLVULAS DE DREGAEM E ANTIREFLUXO, COMPATÍVEL COM O DISCO DE 45MM MARCA –COLOPLAST/ALterna	KIT	300	56,75	17.025,00

Valor Total: R\$ **17.025,00** (dezessete mil e vinte e cinco reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apicass.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- 8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacas.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apicás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apicás MT., 12 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA –ME

CNPJ nº 10.317.320/0001-23

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ 19.006.021/0001-42, situada na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apicás –MT., INICIAR A OBRA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO NO PREDIO DA CRECHE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 007/2018 E CONTRATO 084/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 10/12/2018

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

Wellington Sant Anna Lopes

CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: WELLINGTON SANT ANNA LOPES, CNPJ 19.006.021/0001-42, situada na Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apicás –MT., INICIAR A OBRA: CONCLUSÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS COM 980,40 M², NA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME DE ALMEIDA, ESTRADA UNIVERSAL, COMUNIDADE COLINA AZUL, GLEBA ARUMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁ. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 008/2018 E CONTRATO 085/2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 10/12/2018

WELLINGTON SANT ANNA LOPES

Wellington Sant Anna Lopes

CONTRATADA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 324/2018.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DESTE EXECUTIVO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Inativar os Cargos abaixo elencados em virtude da Nova Nomenclatura de cargos criados através da Lei Complementar nº 157/2018.

ASSESSOR JURÍDICO

ASSISTENTE GERAL DE TRANSPORTE

ASSISTENTE GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

ASSISTENTE GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENTE GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSISTENTE GERAL DA SAÚDE

ASSISTENTE GERAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSISTENTE DE OBRAS

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

CHEFE DE GABINETE

CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA

CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE

CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO SOCIAL

CHEFE DA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO

CHEFE DA DIVISÃO DE IMPRENSA

CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

CHEFE DA DIVISÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA

CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTES

CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS

CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS

CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE

CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO

CHEFE DO SETOR DE APOIO A PROGRAMAS ESPECIAIS

CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

CHEFE DE SETOR DE ARQUIVO

CHEFE DO SETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CHEFE DO SETOR DE ESPORTES

CHEFE DO SETOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA

COORDENADOR DE INFORMÁTICA

COORDENADOR DE CONTABILIDADE

COORDENADOR DO APLIC
 COORDENADOR DE SAUDE COLETIVA E DE SANEAMENTO BÁSICO
 COORDENADOR DE PROJETOS
 COORDENADOR DE SERVIÇOS ESPECIAIS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMERCIO
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
 DIREÇÃO ADMINISTRATIVA
 DIRETOR CLINICO
 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO
 SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
 SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
 SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SUPERVISOR DE PROJETOS
 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
 SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA SAUDE

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 12 de Dezembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 794 DE 2018.

“Altera, a título de adequação e atualização, os ANEXOS da Lei Municipal nº 780, de 20 de setembro de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2019 e dá outras providências.”

Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguaiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização de valores financeiros para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 749, de 08 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO – Anexo IIA): Programas, Metas e Ações Para o Exercício 2019.**

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2019 - (LDO – Anexo IIA) que fazem parte desta Lei substituem os pertinentes à Lei Municipal mencionada (LDO) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana - MT, 12 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 793 DE 2018.

“Altera, a título de adequação e atualização para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 730/2016, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.”

Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguaiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização para o Exercício Financeiro 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 730, de 21 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei do Plano Plurianual (2018/2021) que faz parte integrante desta lei (Anexo IV) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana - Mato Grosso, 12 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 147/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 147/2018

De 11 de dezembro de 2018

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de janeiro de 2019, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Tânia Marcia Ramos Lima	2018/2019	Secr. Mun. De Administração
Daniel Fernandes dos Santos	2017/2018	Secr. Mun. De Obras
Luciana Mendonça de Arruda Valoes	2017/2018	Secr. Mun. De Saúde
Juliana Silva Santos	2017/2018	Secr. Mun. De Saúde
João Alves Santos Neto	2018/2019	Secr. Mun. De Saúde
Wirleyde Nardes do Rosário	2016/2017	Secr. Mun. De Turismo
Elizabete de Souza Oliveira	2017/2018	Secr. Mun. De Ass. Social
Maria Edneide dos Santos	2017/2018	Secr. Mun. De Educação
Elizabete Maria Vasco Reis	2018/2019	Secr. Mun. De Educação
Wender Alaor Melo Aguiar	2018/2019	Secr. Mun. De Educação
Edilene Ferraz do Nascimento	2017/2018	Secr. Mun. De Educação
Emisvaldo Benedito Dias	2017/2018	Secr. Munc. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de dezembro 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 146/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 146/2018

De 11 de dezembro de 2018

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de dezembro, a servidora abaixo nominada, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Deusalene Lopes de Souza	2011/2016	Secr. Mun. de Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de dezembro 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 148/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 148/2018

De 11 de dezembro de 2018

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de janeiro, ao servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Adriane Ferreira de Souza	2004/2009	Secr. Mun. de Saúde
Solange Dias Siqueira Araújo	2014/2019	Secr. Mun. de Saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de dezembro 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 28/2018**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 28/2018

COD. EMPREGADO: 1418

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: LEIDIANE VOLTOLINI MARQUES

DATA ADMISSÃO: 20/09/2018

DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

**DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 13/2018**

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 13/2018

COD. EMPREGADO: 1393

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: ROSENILDA DA COSTA DUTRA

DATA ADMISSÃO: 15/02/2018

DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 24/2018
 COD. EMPREGADO: 1412
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: ROSANGELA SANTOS DA SILVA
 DATA ADMISSÃO: 09/04/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 15/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 15/2018
 COD. EMPREGADO: 1392
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: ILDA RAMALHO SILVA
 DATA ADMISSÃO: 15/02/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 16/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 16/2018
 COD. EMPREGADO: 1395
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: FERNANDA PEREIRA PROCOPIO
 DATA ADMISSÃO: 15/02/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 12/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 12/2018
 COD. EMPREGADO: 1394
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA
 DATA ADMISSÃO: 15/02/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 09/2018

COD. EMPREGADO: 1399

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: EDILENE DUTRA BORGES

DATA ADMISSÃO: 15/02/2018

DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018

TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único

CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2018
 COD. EMPREGADO: 1400
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: DORAIDE ANTONIA DE OLIVEIRA MARQUES
 DATA ADMISSÃO: 15/02/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2018

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 10/2018
 COD. EMPREGADO: 1398
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: ALIANE PEREIRA AQUINO
 DATA ADMISSÃO: 15/02/2018
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 13/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 13/2017
 COD. EMPREGADO: 1342
 EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT
 EMPREGADO: BIANCA FELIZARDO LARANJEIRA
 DATA ADMISSÃO: 06/02/2017
 DATA AFASTAMENTO: 21/12/2018
 TIPO CONTRATO: Servidor regido pelo Regime Jurídico Único
 CAUSA DO AFASTAMENTO: Rescisão do contrato de trabalho por término de contrato.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 795 DE 2018.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício de 2019”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas Atribuições Legais que lhe são conferidas por lei, faz saber

que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Araguaiana/MT, para o Exercício Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R\$ 24.527.000 (vinte e quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil reais, e a Receita Líquida em R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos mil reais), para a administração direta e indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendimentos e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS			
[+]	1.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes	R\$	20.728.898,00
	1.1.0.0.00.00.00 – Receita Tributaria	R\$	1.552.800,00
	1.2.0.0.00.00.00 – Receita de Contribuições	R\$	637.000,00
	1.3.0.0.00.00.00 – Receita Patrimonial	R\$	10.600,00
	1.5.0.0.00.00.00 – Receita Industrial	R\$	0,00
	1.6.0.0.00.00.00 – Receita de Serviços	R\$	305.000,00
	1.7.0.0.00.00.00 – Transferências Correntes	R\$	18.132.600,00
	1.9.0.0.00.00.00 – Outras Receitas Correntes	R\$	90.898,00
[+]	2.0.0.0.00.00.00 – Receitas de Capital	R\$	1.162.000,00
	2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	R\$	1.162.000,00
[+]	7.0.0.0.00.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	1.300.000,00
	7.2.0.0.00.00.00 – Receitas de Contribuições	R\$	1.300.000,00
	7.9.0.0.00.00.00 – Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
[-]	9.0.0.0.00.00.00 – Deduções da Receita	R\$	2.727.000,00
	9.7.0.0.00.00.00 – Deduções de Transferências Correntes	R\$	2.727.000,00
[=]	Total Geral	R\$	21.800.000,00

Art. 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$ 21.800.000,00 (vinte um milhões, oitocentos mil reais), para a Administração Direta e Indireta, e será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, Funcional-Programática e Natureza, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DESPESAS CONSOLIDADAS			
[+]	3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes	R\$	16.460.263,00
	3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.477.535,00
	3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	7.982.728,00
[+]	4.0.00.00.00.00 – Despesas de Capital	R\$	4.383.363,00
	4.4.00.00.00.00 – Investimentos	R\$	4.138.363,00
	4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	245.000,00
[+]	9.0.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$	956.374,00
	9.9.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	R\$	956.374,00
[=]	Total Geral	R\$	21.800.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.500.000,00
	01 – Câmara Municipal	R\$	1.068.363,00

	02 – Gabinete do Prefeito	R\$	932.460,00
	03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.163.736,00
	04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.582.286,00
	05 – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$	856.091,00
	06 – Secretaria Municipal de Educação	R\$	5.472.689,00
	07 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	3.742.805,00
	08 – Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urbanos e Transportes	R\$	3.931.970,00
	09 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	369.520,00
	10 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R\$	943.835,00
	11 – Secretaria Municipal de Esportes	R\$	330.245,00
	12 – Controladoria	R\$	106.000,00
[+]	Administração Direta	R\$	1.300.000,00
	13 – Araguaiana - Previ	R\$	1.300.000,00
[=]	Total Geral	R\$	21.800.000,00

III – POR FUNÇÃO			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	18.427.298,00
	01 – Legislativa	R\$	1.068.363,00
	02 – Judiciária	R\$	0,00
	04 – Administração Geral	R\$	2.825.108,00
	08 – Assistência Social	R\$	856.091,00
	10 – Saúde	R\$	3.742.805,00
	11 – Trabalho	R\$	218.000,00
	12 – Educação	R\$	5.142.089,00
	13 – Cultura	R\$	330.600,00
	15 – Urbanismo	R\$	2.047.080,00
	17 – Saneamento	R\$	501.365,00
	20 – Agricultura	R\$	369.520,00
	23 – Comércio e Serviços	R\$	943.835,00
	25 – Energia	R\$	80.045,00
	26 – Transporte	R\$	1.293.480,00
	27 – Desporto e Lazer	R\$	330.245,00
	28 – Encargos Especiais	R\$	245.000,00
	99 – Reserva de Contingência	R\$	956.374,00
[+]	Administração Direta	R\$	1.300.000,00
	09 – Previdência Social	R\$	850.000,00
[=]	Total Geral	R\$	21.800.000,00

IV – POR PROGRAMAS			
DESPESAS			
[+]	Administração Direta	R\$	20.500.000,00
	0001 – Processo Legislativo	R\$	1.068.363,00
	0002 – Judiciária	R\$	0,00
	0003 – Administração Geral - GABINETE	R\$	932.460,00
	0005 – Administração Geral - SMA	R\$	1.163.736,00
	0006 – Administração Financeira	R\$	612.912,00
	0006 – Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	218.000,00
	0006 – Serviços da Dívida Interna	R\$	245.000,00
	0009 – Controle Interno	R\$	106.000,00
	0010 – Abastecimento	R\$	369.520,00
	0012 – Programa Educação	R\$	476.239,00
	0017 – Atenção Básica	R\$	927.017,00
	0018 – Gestão SUS	R\$	1.096.255,00
	0019 – Média e Alta Complexidade – MAC	R\$	47.025,00
	0020 – Vigilância em Saúde	R\$	81.370,00
	0021 – Assistência Farmacêutica	R\$	60.000,00
	0035 – Transporte Escolar	R\$	347.066,00

0036 – Merenda Escolar	R\$ 42.569,00
0040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$ 1.930.000,00
0041 – Educação Infantil	R\$ 842.269,00
0042 – Ensino Fundamental	R\$ 1.253.946,00
0044 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$ 330.245,00
0048 – Cultura	R\$ 330.600,00
0058 – Energia Elétrica	R\$ 130.045,00
0061 – Planejamento Urbano	R\$ 489.250,00
0066 – Obras Públicas de Infraestrutura Urbana e Rural	R\$ 1.522.830,00
0073 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	R\$ 943.835,00
0075 – Saúde Básica	R\$ 1.211.913,00
0076 – Bloco de Investimentos	R\$ 314.225,00
0080 – Saneamento Básico	R\$ 501.365,00
0088 – Transporte Rodoviário	R\$ 65.480,00
0090 – Assistência Social em Geral	R\$ 856.091,00
0104 – Fethab	R\$ 1.228.000,00
0364 – Ensino Superior	R\$ 250.000,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$ 506.374,00
[+] Administração Direta	R\$ 1.300.000,00
0096 – Previdência Social	R\$ 850.000,00
0129 – Reserva de Contingência do RPPS	R\$ 450.000,00
[=] Total Geral	R\$ 21.800.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 5.598.896,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos e noventa e seis reais), que demonstramos:

V – POR FUNÇÃO		
DESPESAS		
[+] Administração Direta	R\$ 5.598.896,00	
08 – Assistência Social	R\$ 856.091,00	
10 – Saúde	R\$ 3.742.805,00	
[+] Administração Direta	R\$ 1.300.000,00	
09 – Previdência Social	R\$ 1.300.000,00	
[=] Total Geral	R\$ 5.898.896,00	

Art. 6º - Os Recursos da **Reserva de Contingência** são destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros Riscos Fiscais imprevistos, Superávit Financeiro e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme mencionado abaixo;

UNIDADE GESTORA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

99 – Reserva de Contingência – R\$ 506.374,00

UNIDADE GESTORA – ARAGUAIANA–PREVI – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

99 – Reserva de Contingência – R\$ 450.000,00

§ 1.º - A utilização dos Recursos da **Reserva de Contingência** será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o Limite para cada evento de Riscos Fiscais especificados neste Artigo.

§ 2.º - Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 30 de Abril de 2019, os Riscos Fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste Artigo, os Recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos" conforme definido no § 2.º deste Artigo, desde que o Orçamento para 2019, tenha reservado recursos para os mesmos Riscos Fiscais.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, co-

mo determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

I – A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

§ 1 - Excluem destes limites, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 8º - Em decorrência do disposto no Art. 66 da Lei Federal 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da administração, a movimentar, por remanejamento, por transferência, por transposição, por órgão, dotações atribuídas as unidades orçamentárias e redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária.

Art. 9º - Fica o poder Executivo Autorizado a Suplementar seu Orçamento quando apurados, conforme Artigo 43, inciso I e II da Lei 4320/64;

I - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 10º - As despesas por conta das Dotações vinculadas a Convênios, Operações de Créditos e outras Receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita ou o seu excesso, poderá ser utilizado como Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais suplementares por Excesso de Arrecadação em Projetos/Atividades ou Operações Especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Durante o exercício de 2019, o Executivo Municipal poderá realizar operações de Créditos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista, para financiamento dos programas priorizados nesta Lei.

Art. 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio nas esferas de governo, Federal, estadual e Municipal, diretamente ou através de suas Secretarias.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 12 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 790 DE 2018.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DO DETRAN-MT E DA SECRETARIA E SEGURANÇA PÚBLICA COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR”.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal da cidade de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Mato Grosso através do DETRAN/MT – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso e com a Secretaria de Estado

de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Militar, de acordo com as minutas de Convênios que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Araguaiana MT repassará a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Fundo Especial de Segurança Pública/PM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, o percentual de 30% (trinta por cento), do valor arrecadado das multas aplicadas pela Polícia Militar, com base no convênio a ser firmado, deduzindo-se o mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido a ao DETRAN-MT e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro, destinado a promoção da segurança e educação de trânsito.

§1º - Igualmente, o Município de Araguaiana - MT repassará ao DETRAN/MT o percentual de 20% (vinte por cento) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

§3º - A receita proveniente da arrecadação de multas de trânsito quando creditadas ao Município será classificada na seguinte rubrica:

1910.01.1.1.00.00.00 – Multas previstas em legislação específica

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 791 DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito e da junta administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

O Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana / MT, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araguaiana/MT, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Trânsito:

I. – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II. - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V. – Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. – Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII. - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII. – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX. – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X. – Implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. – Arrecadar Valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta, e transporte de carga indivisível;

XIII. – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e Compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celebração das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para a outra unidade de Federação;

XIV. – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito; XV. – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. – Planejar e Implementar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. – Registrar e Licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX. – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local quando solicitado;

XXI. – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação. **Art. 3º** A Agência Municipal de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I. – Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II. – Fiscalização de Trânsito, controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação;

III. – Educação de trânsito

IV. – Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Trânsito compete:

I. – A Administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II. – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º As Atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Agência Municipal de Trânsito se referem às atividades relacionadas a:

- I. – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II. – Planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. – Dar início a estudos de viabilidade técnica para implantação do projeto de trânsito;
- IV. – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novo projetos;
- V. – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões e serres praticados por todos os órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. – Acompanhar a implantação dos Projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º As atividades de Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implantadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. – Administrar o controle de utilização dos talões de Multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. – Operar em segurança nas escolas;
- VI. – Operar em rotas Alternativas;
- VII. – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII. – Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização)

Art. 7º As atividades de Educação para o Trânsito a serem implantadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. – Promover a educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II. – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º As atividades de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito a serem implementadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

- I. – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II. – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III. – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV. – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º Fica criado no município de Araguaiana/MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito criado nos termos desta LEI, e na esfera de sua competência.

Art. 10º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. – 1(um) integrante com conhecimento na área de Trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. – 1(um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

- III. – 1(um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito de Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 11º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12º A JARI deverá informar ao conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, Órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14º As despesas decorrentes para implantação e manutenção da Coordenadoria e Jari correrão por conta da seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal de Administração

01 – Gabinete do Secretário

04 – Administração

122 – Administração Geral

0005 – Administração Geral – SMA

2006 – Manutenção e encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 15º Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana – MT, 12 de dezembro de 2018

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº. 792 DE 2018.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 752/2017, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguaiana - MT, para o Exercício de 2018, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº. 752/2017, que vigora com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo Art. 07, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no Art. 4 desta Lei..”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de outubro do corrente ano, ratificando as demais cláusulas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 12 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 149 /2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

PORTARIA Nº 149 /2018

De 11 de dezembro de 2018

CONCEDE LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder, licença para interesse particular pelo prazo de 2 (dois) anos a servidora municipal: **ELIETE MARQUES**– matrícula 1232, lotado na Secretaria Municipal de saúde, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de dezembro de 2018.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 796 DE 2018.**

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento corrente, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Araguaiana/MT**, Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo elemento de despesa ao projeto já existente, no orçamento corrente no valor de **R\$ 646.000,00** (Seiscentos Quarenta e Seis Mil Reais), que passa a vigor com a seguinte dotação orçamentária:

2004 – Manutenção com Gabinete do Prefeito 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 60.000,00

2006 – Manutenção e Enc. Secretaria Mun. de Administração 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 50.000,00

2012 – Manutenção e Enc. Secretaria Mun.de Finanças 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 24.000,00

2059 – Manutenção da Secretaria Mun. de Obras se Serv. Urb. 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 76.000,00

Total.....R\$ 210.000,00

Fonte: Iduso: 0.3.00

2035 – Manutenção com Ensino Fundamental 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 138.000,00

2033 – Manutenção com Creche 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 38.000,00

Total.....R\$ 176.000,00

Fonte: Iduso: 0.3.01

2054 – Manutenção com Pronto Atendimento 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 70.000,00

2055 – Manutenção com Centro de Reabilitação 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 15.000,00

2056 – Manutenção com Fundo Municipal de Saúde 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 35.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 48.000,00

Total.....R\$ 168.000,00

Fonte: Iduso: 0.3.02

2040 – Programa Agente Comunitário de Saúde 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 15.000,00

2042 – Programa De Atenção Básica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

2043 – Programa Núcleo de Apoio NAS 3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00

2044 – Programa Saúde Bucal 3.3.90.35.00 – Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

2045 – Programa Saúde Família

3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas..... R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

2050 – Programa Assistência Farmacêutica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

2051 – Programa Assistência a Saúde da Família - PASF 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00

2047 – Programa Média e Alta Complexidade -MAC 3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R\$ 5.000,00

2053 – Consórcio Intermunicipal de Saúde 3.3.71.70.00 – Part. pela contratação de rateio..... R\$ 13.000,00

2047 – Programa Média e Alta Complexidade -MAC 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

Total.....R\$ 92.000,00

Fonte: Iduso: 0.3.14

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** do exercício anterior, pelas fontes de recursos: 00 = R\$ 210.000,00, 01= R\$ 176.000,00, 02= R\$ 168.000,00 e 14= R\$ 92.000,00, totalizando R\$ 646.000,00.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de novembro de 2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, 12 de dezembro de 2018.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado do cargo de SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, portador do RG: 277036 SSP/MT e CPF: 201.799.601-72.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **09 DE NOVEMBRO DE 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Silvio José de Moraes Filho

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguainha – MT para o Exercício de 2019, e dá outras providências.”

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha-MT, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade de Araguainha– MT, para o exercício de 2019 estima a receita bruta em R\$ **15.170.000,00** (Quinze Milhões e Cento e Setenta Mil Reais), e **R\$ 1.870.000,00** (Hum Milhão e Oitocentos e Setenta Mil Reais) **Deduções de Receita**, perfazendo uma receita real líquida estimada no valor de **R\$ 13.300.000,00** (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais) e a Despesas Fixadas em **R\$ 13.300.000,00** (Treze Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante as fontes arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

01 RECEITAS CORRENTES	R\$ 12.790.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 386.500,00
Receitas de Contribuição	R\$ 475.200,00
Receitas Patrimonial	R\$ 29.400,00
Receitas de Serviços	R\$ 94.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.200,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 944.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.684.500,00
Dedução de receitas	-R\$ 1.870.000,00
02 Receitas de Capital	R\$ 510.000,00
Alienação de bens	R\$ 60.000,00
Transferência de Capital	R\$ 450.000,00
Total	R\$ 13.300.000,00

Artigo 3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Função de Governo, Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, integrantes desta Lei.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 LEGISLATIVA	722.000,00
02 JUDICIÁRIA	130.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	2.685.700,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	6.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	913.000,00

09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.265.000,00
10 SAÚDE	2.327.500,00
11 TRABALHO	91.300,00
12 EDUCAÇÃO	2.279.500,00
13 CULTURA	32.000,00
15 URBANISMO	1.375.000,00
16 HABITAÇÃO	10.000,00
17 SANEAMENTO	270.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	8.000,00
20 AGRICULTURA	146.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
25 ENERGIA	65.000,00
26 TRANSPORTE	268.000,00
27 DESPORTO E LAZER	116.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	240.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.300.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA	R\$ 722.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 736.200,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.868.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 888.300,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.279.500,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.327.500,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 923.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$ 1.723.000,00
09 SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LASER E COM. SOCIAL	R\$ 201.500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	R\$ 270.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 84.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$ 205.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 72.000,00
TOTAL	R\$ 13.300.000,00

POR PROGRAMA DE GOVERNO

Código	PROGRAMA	R\$
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	722.000,00
0002	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA	791.200,00
0003	FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	1.371.000,00
0004	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA COM FROTA	688.300,00
0006	GESTÃO AMBIENTAL	72.000,00
0007	MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.400.000,00
0008	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL	26.000,00
0015	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	205.000,00
0041	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	151.000,00
0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.128.500,00
0051	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	32.000,00
0066	INFRA-ESTRUTURA SOCIAL	1.567.000,00
0077	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURISTICO, LASER E COM. SOCIAL	201.500,00
0079	SAÚDE DA FAMÍLIA	2.120.500,00
0080	CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO	17.000,00
0081	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	40.000,00
0101	DESENVOLVIMENTO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00

0104	SANEAMENTO BASICO URBANO	270.000,00
0105	SEGURANÇA PUBLICA	6.000,00
0106	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.000,00
0107	VIGILANCIA EM SAUDE	65.000,00
0108	GESTÃO DO SUS	75.000,00
0109	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	681.000,00
0110	MORADIA POPULAR	10.000,00
0111	APOIO A FAMILA	232.000,00
0112	MALHA VIARIA RURAL	124.000,00
0113	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	84.000,00
9998	OPERAÇÕES ESPECIAIS	200.000,00
TOTAL		13.300.000,00

Artigo 4º - A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes R\$ 12.146.500,00

Despesas de Capital R\$ 818.500,00

Reserva de Contingência R\$ 335.000,00

Total R\$ 13.300.000,00

Artigo 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.520.000,00 (Cinco Milhões e Quinhentos e Vinte Mil Reais).

08 Assistência Social	913.000,00
10 Saúde	2.327.500,00
12 Educação	2.279.500,00
TOTAL	R\$ 5.520.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º, incisos I, II e IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

II- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI a Constituição Federal.

III- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64

A- Superávit Financeiro apurado em Balanço patrimonial do exercício anterior;

B- Os provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV- Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder a remanejamentos de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESA VENCEDORA

LICITAÇÃO PÚBLICA - NOTIFICAÇÃO - NÃO CUMPRIMENTO PELA EMPRESAVENCEDORA

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Araguinha – MT.

NOTIFICADA: SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP

CNPJ: 21.074.438/0001-94

ENDEREÇO: Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, Ponte Branca – MT.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 05/2018 - Processo Administrativo nº 14/2018

Ata de Registro de Preços

OBJETO: O objeto do presente Registro de Preços por Lote, para fornecimento de Gêneros alimentícios; material de limpeza; artigo, utensílios e utilidades de uso doméstico e pessoal; recipientes e materiais para força e distribuição; equipamentos para refeitório, copa e cozinha; artigos de higiene e gás de cozinha engarrafado; nas quantidades abaixo especificadas, demais detalhes dos itens se encontram arrolados no Anexo I – Termo de Referência, deste edital.

Pelo presente instrumento, o Município de Araguinha - MT, com sede na Rua Bahia, nº. 430 - Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.947.926/0001-87 representado pelo prefeito Municipal, **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 1031833-0-SSP/MT, e devidamente inscrito no MF com CPF sob nº. 535.960.211-20, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 559, Centro, CEP 78.615-000, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **SIRLEI JOSE DA CRUZ – EPP**, CNPJ: 21.074.438/0001-94, localizada na Rua Gerson Ribeiro Moura, s/n, Centro, Ponte Branca – MT, representada por **SIRLEI JOSE DA CRUZ, RG: 120.7237-0 SSP/MT E CPF: 044.449.251-04**, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada na licitação realizada por este Município, Pregão Presencial nº 05/2018, em 12/09/2018.

1 – Os Secretários da Assistência Social e o Secretário de Educação do Município de Araguinha/MT noticiou aos 11/12/2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

2 - O atraso injustificado na entrega dos materiais vem prejudicando as atividades das Secretarias do Município e, depois, comprometendo as atividades pedagógicas das Escolas e o funcionamento das secretarias, uma vez que ainda não foi entregue nenhum material solicitado desde o dia 29/11/2018.

3 – Consta da Ata onde os bens lfe foram adjudicados que os materiais constantes desta licitação deveriam ser entregues em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido de compra. Entretanto, a empresa não tem entregado as compras conforme solicitado pelo departamento de compras, e nem apresenta justificativa.

4 – Consta na Ata de Registro de Preços no item **6.3**. O vencedor ficará obrigado a entregar os materiais desta licitação, em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Nos termos da ata de julgamento constante no item 13:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ata e do edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ ENTIDADE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Conforme Ata de Registro de Preços do processo licitatório nº 05/2018, de 12/09/2018, pelo fato de não ter efetivado a entrega dos bens até a presente data. Tal fato acarreta, nos termos do item **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** letra a - quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Neste sentido, determina-se o imediato fornecimento dos medicamentos, na quantidade já solicitada pela administração municipal. O SEU DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ NA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

Araguinha - MT, 11 de dezembro de 2018.

ELAYNE BENTO PARREIRA

OAB/MT 10.214/B

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera, a título de adequação e atualização para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 833, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.”

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização para o Exercício Financeiro 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 833, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei do Plano Plurianual (2018/2021) que fazem parte integrante desta lei (Anexo I, II, III, IV e V) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2018

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 11/2018

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 426, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.947.926/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguinha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME**, CNPJ N.º 07.360.460/0001-70, com endereço na Rua Angelina Martins da Silva, N.º 518, Setor Araguaia, Aragarças – GO, através de seu representante legal o Sr. **JOSÉ FRAZÃO NETO SANTOS**, portador da RG N.º 3880317 – SSP/GO, CPF N.º 878.088.021-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de Carta Convite nº. 03/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de obra, consistente da construção e implantação de 02 (DOIS) Dispositivo de Drenagem conforme projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, que fazem parte integrante deste edital, com recursos do FETHAB.

ITEM 01

Construção de Dispositivo de Drenagem BSCC 2.50X 2.50, na Grota do Açude km 5,4 da UM 05, Estrada Vicinal no Município de Araguinha – MT, no valor de R\$ 131.802,00 (Cento e Trinta e Hum Mil Oitocentos e Dois Reais).

ITEM 02

Construção de Dispositivo de Drenagem BDCC 2.50X 2.50, no Córrego Genoveva, Rodovia MT 340, no Município de Araguinha – MT, no valor de R\$ 216.466,02 (Duzentos e Dezesesseis Mil Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Dois Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de 02 (dois) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

303 – 08.08.01.26.782.0112.1079.0000.4.4.90.51.00– Obras e Instalações

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas)

vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 15 de outubro de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME

CNPJ N.º 07.360.460/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT

LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Altera, a título de adequação e atualização, os ANEXOS da Lei Municipal nº 849, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019 e dá outras providências.”

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araguainha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização de valores financeiros para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 849, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Anexo IIA: Programas, Metas e Ações e Prioridades do Município) para o Exercício 2019.

Parágrafo único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2019 - (LDO – Anexo IIA) que fazem parte desta Lei substituem os pertinentes à Lei Municipal mencionada (LDO) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterà necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018 DE 12/12/2018****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2018 de 12/12/2018**

A Prefeitura Municipal de Araputanga e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, amparados conforme o disposto no Item 17.7, em que sempre que necessário divulgará edital complementar, objetivando correção de informações e maior clareza das mesmas.

RESOLVEM

1º - RETIFICAR parcialmente o Item 8.2.1:

Onde se lê:

8.2.1. Cargos: Para os cargos previstos no presente edital.

Cargos	Tipos de Provas	Nº de questões	Peso	Total de pontos
Ø 03 - Professor de Educação Física	Ø Língua Portuguesa	Ø 10	Ø 2,0	20
Ø 04 - Professor Pedagogia	Ø Matemática	Ø 05	Ø 1,0	10
	Ø Conhecimentos gerais	Ø 05	Ø 1,0	10
	Ø Conhecimentos específicos	Ø 10	Ø 4,0	40
			Total.....	100

Leia – se:

Cargos	Tipos de Provas	Nº de questões	Peso	Total de pontos
Ø 03 - Professor de Educação Física	Ø Língua Portuguesa	Ø 10	Ø 3,0	30
Ø 04 - Professor Pedagogia	Ø Matemática	Ø 05	Ø 3,0	15
	Ø Conhecimentos gerais	Ø 05	Ø 3,0	15
	Ø Conhecimentos específicos	Ø 10	Ø 4,0	40
			Total.....	100

2º - RETIFICAR o Item 8.3.2:

Onde se lê:

8.3.2. Os candidatos deverão entregar cópia da titulação no ato da inscrição no certame, conforme descrito no anexo VI, deste edital.

Leia – se:

8.3.2. Os candidatos deverão entregar cópia da titulação, juntamente com o Anexo VI, deste edital, em envelope lacrado, com identificação e endereçado à COPSS, no dia da prova objetiva e terá sua pontuação publicada e somada, juntamente, com o resultado da prova objetiva.

3º - Os demais Itens do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.03/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, permanecem inalterados.

4º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e no endereço eletrônico: www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

Araputanga – MT, 12 de Dezembro de 2018.

JOEL MARINS DE CARVALHO **ELENIR DOS SANTOS FERREIRA**
Prefeito Municipal Presidente COPSS

ELIENE XAVIER DE LIMA **DJAMIL CARLOS PEREIRA LIMA**

Membro da Comissão

Membro da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº030/2018/SEMEC

PORTARIA N.º 030/2018

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1.º - Revogar as Portarias abaixo descritas, que nomeiam os servidores municipais, **com efeitos a partir de 26/12/2018:**

Portaria nº 017/16 – Maria Aparecida Domingos, publicada em 21/12/16;

Portaria nº 018/16 – Maria Aparecida S. Rodrigues, publicada em 21/12/16;

Portaria nº 019/16 – Agda Rodrigues R. Silveria, publicada em 21/12/16;

Portaria nº 020/16 – Sandra Figueiredo Tigre, publicada em 21/12/16;

Portaria nº 014/18 – Ricardo Leandro Schiavinato, publicada em 18/05/18;

Portaria nº 004/17 – Renaldo Ferreira Soares, publicada em 21/02/18;

Portaria nº 005/18 – Elenir dos S. Ferreira, publicada em 06/06/18;

Portaria nº 006/18 – Eliene Xavier de Lima, publicada em 06/06/18;

Portaria nº 007/18 – Fabia Utsch Matos, publicada em 06/06/18;

Portaria nº 008/18 – Fabiane Lopes de Castro Prado, publicada em 06/06/18.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE PARCERIA Nº 008/2018

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E VARNEI BRANCO PEREIRA, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **VARNEI BRANCO PEREIRA, brasileiro, portador do RG 47307686 SSP/PR e CPF nº 650.647.041-00 residente nesta cidade de Aripuanã/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.513/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria entre as partes para consecução das ações de

implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513/2017 na utilização do **CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MARCA MODELO M.BENZ/L2213 ANO/MODELO 1980, COR AZUL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará o parceira a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Local de Execução;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Tempo estimado para execução;
- Gasto estimado de combustível;
- Maquinário a ser utilizado;
- Horas trabalhadas;
- Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: O parceiro disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
VARNEI BRANCO PEREIRA	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	CIDADE MORENA ATÉ RIO FURQUIM DIVISA COM JUINA
Serviço a ser Executado	Recuperação de Estradas/Cascalhamento/Drenagem/ Bôeiros/Pontes
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Gasto estimado de Combustível	1.800 Lts
Maquinário a ser utilizado	CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, MARCA MODELO M.BENZ/L2213 ANO/MODELO 1980, COR AZUL.
Horas Trabalhadas	DE 08 A 10 HRS/DIA
Comunidade atendida e quantidade de famílias	CIDADE MORENA
Peça de desgaste	*****

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da máquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas/Caminhão decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria nº 008/2018 serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0339 do projeto atividade 339-08.003.26.782.0014.2049.339030000000 – Conservação de Estradas Vicinais, fonte de recurso nº 0130000000- Recursos do Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRÁ

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;
- b) Emitir ordem de autorização quando do início dos serviços;
- c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;
- d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;
- e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;
- f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:
 - 1) Cronograma de execução;
 - 2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;
 - 3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;
 - 4) Outras informações julgadas necessárias.
- h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

- a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 12 de Dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

VARNEI BRANCO PEREIRA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 068/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 068/2018, levado a efeito às 08h00min do dia 05/11/2018 tendo a sessão de análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação suspensa, e após ato de convocação publicado em 03/12/2018, nova Sessão fora designada para o dia 10/12/2018 às 09h00min para dar continuidade a análise e julgamento onde sagrou-se vencedoras: a empresa **CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP** - CNPJ Nº 10.885.538/0001-84 vencedora de 05 itens totalizando R\$ 1.543.735,00, a empresa **GRACIETEE FERREIRA LIMA 80907687172 - CNPJ nº 31.794.968/0001-60** vencedora de 08 itens totalizando R\$ 1.539.890,00, a empresa **HERNANDO DUTRA PEREIRA ME** - CNPJ nº 20.854.597/0001-49 vencedora de 01 item totalizando R\$ 430.700,00, a empresa **V A MISSIO & CIA LTDA** - CNPJ nº 36.881.282/0001-20 vencedora de 05 itens totalizando R\$ 924.000,00. Restando ainda 12 itens fracassados. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 091/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo no perímetro urbano da cidade de Aripuanã-MT e Distrito de Conselvan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município.** Início da Sessão: **Dia 27/12/2018, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuanamt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de Dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO Nº 235/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: CLEILTON DOS SANTOS MARAFIGO - MEI; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTO CULTURAL DO TIPO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM ATENDIMENTO AO PROJETO NATAL DE LUZ 2018, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE DEZEMBRO NA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO

ÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2018; VALOR GLO-BAL R\$ 8.000,00; VIGÊNCIA: 11/12/2018 A 09/02/2019.

GABINETE DO PREFEITO EDITAL COMPLEMENTAR 006/2018

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso a Comissão do Processo Seletivo nº 005/2018, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO

A Retificação do Edital Complementar 005/2018 - Edital de Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2018, quanto à inscrição abaixo relacionada.

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	OBSERVAÇÃO
66	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	7519680	SS/MT/MT	786.322.851-49	INDEFERIDO Em descumprimento ao item 5.5 do edital
67	SARAH DE SOUZA FORTUNATO	7519680	SS/MT/MT	786.322.851-49	DEFERIDO

Aripuanã, 12 de dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE PARCERIA Nº 007/2018

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARI-PUANÃ E EVANDRO JOSÉ KRAVEC, ambos do Estado do Mato Gros-so.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **EVANDRO JOSÉ KREVEC**, brasileiro, portador do RG 115595-5 SJ/MT e CPF nº 836.278.981-68 residente nesta cidade de Aripuanã/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513/2017 na utilização do **CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO VW/31.310 ANO/MODELO 2005, COR BRANCA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará o parceiro a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Local de Execução;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Tempo estimado para execução;
- Gasto estimado de combustível;
- Maquinário a ser utilizado;
- Horas trabalhadas;
- Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: O parceiro disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
EVANDRO JOSÉ KRAVEC	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	CIDADE MORENA ATÉ RIO FURQUIM DIVISA COM JUINA
Serviço a ser Executado	Recuperação de Estradas/Cascalhamento/Drenagem/ Boeiros/Pontes
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Gasto estimado de Combustível	1.800 Lts
Maquinário a ser utilizado	CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO VW/ 31.310 ANO/MODELO 2005, COR BRANCA
Horas Trabalhadas	DE 08 A 10 HRS/DIA
Comunidade atendida e quantidade de famílias	CIDADE MORENA
Peça de desgaste	*****

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da máquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas/Caminhão decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria nº 007/2018 serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0339 do projeto atividade 339-08.003.26.782.0014.2049.339030000000 – Conservação de Estradas Vicinais, fonte de recurso nº 0130000000- Recursos do Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRÁ

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;
- b) Emitir ordem de autorização quando do início dos serviços;
- c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;
- d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;
- e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;
- f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:
 - 1) Cronograma de execução;
 - 2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;
 - 3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;
 - 4) Outras informações julgadas necessárias.
- h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

- a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;
- c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;
- d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceria tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 12 de Dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

EVANDRO JOSÉ KRAVEC

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

Aos **doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **V. A MISSIO & CIA LTDA** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 36.881.282/0001-20**, Inscrição Estadual Nº. 13.135.741-7, Inscrição Municipal Nº. 403545925, com sede na Fazenda Luana, S/Nº, KM 15 Gleba Aripuanã Bairro Zona Rural, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3566-1163, representada pelo seu sócio administrador Srº. **Vilmar Antônio Missio**, portador do RG 3.325.480-6 SESP/MT e CPF 292.748.421-04, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANTIDADE	V. TOTAL UNIT.
1	689425	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X4 COM NO MINIMO DE 13 M³ CARGA E 200 CV	DIARIA	750,00	240	180.000,00
2	689428	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10 TON. E 130 CV.	DIARIA	720,00	350	252.000,00
3	696042	SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X2 COM NO MINIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	DIA	670,00	240	160.800,00
4	696045	SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X2 COM NO MINIMO DE 12M³ CARGA E 170 CV.	DIA	690,00	240	165.600,00
5	696044	SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X2 COM NO MINIMO DE 12M³ CARGA E 170 CV.	DIA	690,00	240	165.600,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

V. A MISSIO & CIA LTDA

CNPJ (MF) N°. 36.881.282/0001-20

Vilmar Antônio Missio

CPF 292.748.421-04

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 009/2018

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E CLEITON JOSE KOVALE, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **CLEITON JOSE KOVALE, brasileiro, portador do RG 1817081-1 SSP/MT e CPF nº 017.716.011-08 residente nesta cidade de Aripuanã/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.513/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceria entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513/2017 na utilização do **CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO VW 31.310 ANO/MODELO 2005, COR PRATA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará o parceiro a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Local de Execução;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Tempo estimado para execução;
- Gasto estimado de combustível;
- Maquinário a ser utilizado;
- Horas trabalhadas;
- Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: O parceiro disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
CLEITON JOSE KOVALE	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	CIDADE MORENA ATÉ RIO FURQUIM DIVISA COM JUINA
Serviço a ser Executado	Recuperação de Estradas/Cascalhamento/Drenagem/ Boeiros/Pontes
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Gasto estimado de Combustível	1.800 Lts
Maquinário a ser utilizado	CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO VW 31.310 ANO/MODELO 2005, COR PRATA.
Horas Trabalhadas	DE 08 A 10 HRS/DIA
Comunidade atendida e quantidade de famílias	CIDADE MORENA
Peça de desgaste	*****

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da máquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas/Caminhão decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria nº 009/2018 serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0339 do projeto atividade 339-08.003.26.782.0014.2049.339030000000 – Conservação de Estradas Vicinais, fonte de recurso nº 0130000000- Recursos do Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRA

- Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;
- Emitir ordem de autorização quando do início dos serviços;
- Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;
- Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;
- Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;
- Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;
- Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

- Cronograma de execução;
- Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;
- Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;
- Outras informações julgadas necessárias.
- Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II – DO PARCEIRO:

- Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 12 de Dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

CLEITON JOSE KOVALE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 010/2018**

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E CLOVIS JOSE CATTANI, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **CLOVIS JOSE CATTANI, brasileiro, portador do RG 688.860 SSP/MT e CPF nº 474.148.471-87 residente nesta cidade de Aripuanã/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.513/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513/2017 na utilização do **PA CARREGADEIRA, MARCA MODELO MICHIGAN, ANO/MODELO 1999, CHASSI 4247S1958BRC.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará o parceiro a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Local de Execução;
- b) Tipo de serviço a ser executado;
- c) Tempo estimado para execução;
- d) Gasto estimado de combustível;

e) Maquinário a ser utilizado;

f) Horas trabalhadas;

g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: O parceiro disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
CLOVIS JOSE CATTANI	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	CIDADE MORENA ATÉ RIO FURQUIM DIVISA COM JUINA
Serviço a ser Executado	Recuperação de Estradas/Cascalhamento/Drenagem/ Boeios/Pontes
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Gasto estimado de Combustível	2.000 Lts
Maquinário a ser utilizado	PA CARREGADEIRA, MARCA MODELO MICHIGAN, ANO/MODELO 1999, CHASSI 4247S1958BRC.
Horas Trabalhadas	DE 08 A 10 HRS/DIA
Comunidade atendida e quantidade de famílias	CIDADE MORENA
Peça de desgaste	*****

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frotas/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da máquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas/Caminhão decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vinculados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria nº 010/2018 serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária nº 0339 do projeto atividade 339-08.003.26.782.0014.2049.339030000000 – Conservação de Estradas Vicinais, fonte de recurso nº 0130000000- Recursos do Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINFRA

- a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;
- b) Emitir ordem de autorização quando do início dos serviços;
- c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;
- d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;
- e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;

f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

- 1) Cronograma de execução;
 - 2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;
 - 3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;
 - 4) Outras informações julgadas necessárias.
- h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DO PARCEIRO:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceira tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceira em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 12 de Dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

CLOVIS JOSE CATTANI

Testemunha 1:

Testemunha 2:

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE PARCERIA Nº 011/2018

TERMO DE PARCERIA PARA PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E AILTON LIMAS, ambos do Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr JONAS RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1951955-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, nº 135, Bairro Vila Operaria, nesta cidade**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e outro lado **AILTON LIMAS, bra-**

sileiro, portador do RG 4.334.795-0 SESP/PR e CPF nº 680734379-53 residente nesta cidade de Aripuanã/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Parceira para implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, que reger-se-á pela **Lei Municipal nº 1.513/2017** e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a formalização de parceira entre as partes para consecução das ações de implementação do programa de recuperação de estradas vicinais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.513/2017 na utilização do **CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO M.BENZ/LK 2214 ANO/MODELO 1988, COR AZUL**

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços pactuados na recuperação de estradas vicinais serão coordenados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que organizará cronograma de execução e convocará o parceiro a executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de execução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Local de Execução;
- b) Tipo de serviço a ser executado;
- c) Tempo estimado para execução;
- d) Gasto estimado de combustível;
- e) Maquinário a ser utilizado;
- f) Horas trabalhadas;
- g) Comunidade atendida e quantidade de famílias

CLÁUSULA QUARTA: O parceiro disponibilizará maquinários e operadores de acordo com o tipo e complexidade do serviço descrito no cronograma arcando o Município com as despesas de combustíveis, lubrificantes.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Prefeitura Municipal de Aripuanã	
AILTON LIMAS	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Local de Execução	CIDADE MORENA ATÉ RIO FURQUIM DIVISA COM JUINA
Serviço a ser Executado	Recuperação de Estradas/Cascalhamento/Drenagem/ Boeios/Pontes
Tempo estimado para execução	Aproximadamente 30 (Trinta) dias
Gasto estimado de Combustível	1.800 Lts
Maquinário a ser utilizado	CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA MODELO M. BENZ/LK 2214 ANO/MODELO 1988, COR AZUL
Horas Trabalhadas	DE 08 A 10 HRS/DIA
Comunidade atendida e quantidade de famílias	CIDADE MORENA
Peça de desgaste	*****

Parágrafo Primeiro: Para Troca de Óleo é necessária a comprovação da quantidade de 200 horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese haverá pagamento em dinheiro para reembolso das despesas dos maquinários;

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Infraestrutura manterá controle rigoroso quanto à saída de combustíveis, lubrificantes e laminas, efetuando os devidos registros no sistema guardião/ frota/ almoxarifado, devendo as máquinas e condutores responsáveis estarem devidamente cadastrados no sistema guardião/ patrimônio com a Identificação do número deste Termo de Parceria. No que se refere à prestação de contas para alimentação do sistema quanto ao combustível e lubrificantes, é de inteira responsabilidade do operador da máquina manter as planilhas devidamente preenchidas e atualizadas.

Parágrafo Quarto: As despesas com os operadores de máquinas/Caminhão decorrentes dos serviços executados na forma desta parceria correrão exclusivamente à conta da Empresa Parceira quando estiverem vin-

culados a ela, assim como encargos sociais, seguros e demais encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA: Dotação Orçamentária

Nos termos do Art. 4º, da Lei 1.513/2017, as despesas decorrentes da execução deste termos de Parceria n° 011/2018 serão advindas de dotações próprias do orçamento vigente.

Ø Órgão/Unidade 08/003, decorrente da dotação orçamentária n° 0339 do projeto atividade 339-08.003.26.782.0014.2049.339030000000 – Conservação de Estradas Vicinais, fonte de recurso n° 0130000000- Recursos do Fethab

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA UNIDADE GESTORA - SINPRA

a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Projeto de Recuperação de Estradas Vicinais;

b) Emitir ordem de autorização quando do início dos serviços;

c) Nomear por portaria o servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos trabalhos;

d) Acompanhar com rigor o cumprimento do cronograma de trabalho pactuado e ainda emitir relatório individualizado por maquinário quanto à entrega de laminas, combustíveis e lubrificantes;

e) Averiguar a comprovação da quantidade de horas para troca de óleo;

f) Fiscalizar para que os serviços prestados pela Empresa Parceira ocorram de acordo com o projeto, com qualidade, eficiência e nos prazos estabelecidos no cronograma de execução;

g) Elaborar prestação de contas quando do encerramento do termo fazendo constar:

1) Cronograma de execução;

2) Registro fotográfico anterior e posterior a execução dos serviços;

3) Relatórios individualizados por maquinários de combustíveis, laminas e lubrificantes;

4) Outras informações julgadas necessárias.

h) Encaminhar a prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo, a Controladoria do Sistema de Controle Interno para apreciação.

II - DA EMPRESA PARCEIRA:

a) Executar os serviços pactuados disponibilizando os maquinários específicos para cada tipo de serviço; em estrita observância ao projeto e cronograma executivo subordinado-se a coordenação do servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

b) Disponibilizar operador de máquina arcando com todos os custos da contratação, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

c) Arcar com os prejuízos causados a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos;

d) A Empresa Parceira não poderá por si ou seus funcionários receber em qualquer hipótese pagamento em dinheiro ou qualquer outra vantagem por conta da execução deste termo.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO O presente Termo de Parceria tem vigência até a execução efetiva do programa de recuperação de estradas vicinais, previsto para **45 (Quarenta e Cinco)** dias, após sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Parceria.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os legais efeitos.

Aripuanã /MT, 12 de Dezembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Aripuanã

AILTON LIMAS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 3.469/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 133.218,49 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS DEZOITO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R\$ 133.218,49 (cento e trinta e três mil duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos) as funções programáticas e dotações orçamentárias corresponsáveis:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
02.001.04.127.0002.2004 – Regularização Fundiária		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	9.800,00
05.001.28.846.0004.9002 – Contribuição PASEP		
3390.4700 – Obrigações Tributárias e Contributivas	01.00	18.418,49
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. de Água e Esgoto		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	17.779,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	63.374,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	23.847,00
TOTAL		133.218,49

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	Valor R\$
99.999.99.999.0027.9999 – Reserva de Contingência		
9999.99900 – Reserva de Contingência	01.00	133.218,49
TOTAL		133.218,49

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 03 dias do mês de dezembro de 2018

Br

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.472/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 157.990,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1694 de 08 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria de recursos vinculados no valor de R\$ 157.990,00 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
01.001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Veículo - LEG		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	157.990,00
TOTAL		157.990,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
01.001.01.031.0001.1002 – Ampliação		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	45.000,00
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção e Gestão das Atividades do Legislativo		
3390.1400 – Diárias	01.00	1.072,18
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.00	32.162,82
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	79.755,00
TOTAL		157.990,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de dezembro de 2018

B

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.476/2018****SÚMULA:**

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1697 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentaria e alteração de fonte de recursos no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	01.02	32.000,00
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.02	276.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	2.000,00
TOTAL		310.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.005.27.812.0011.2043 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	55.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	100.000,00
10.001.20.605.0021.1017 – Aquisição Maquinário/Material Permanente		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	155.000,00
TOTAL		310.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.477/2018**
SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1698 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção do Atend. Hosp. Amb. Emerg		
3390.3000 – Material de Consumo	01.02	100.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	01.02	23.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.02	32.000,00
TOTAL		155.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
03.001.04.122.0002.2005 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.02	155.000,00
TOTAL		155.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.478/2018**
SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 7.990,00 (SETE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1701 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria de recursos vinculados no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
06.002.08.244.0007.2083 - Manutenção das Ações do GSUAS/IGDSUAS		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	7.990,00
TOTAL		7.990,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
06.001.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	5.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	2.990,00
TOTAL		7.990,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.479/2018**
SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1696 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00

06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescência		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social		
3390.3000 – Material de Consumo	01.00	10.000,00
TOTAL		30.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
06.001.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	15.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	15.000,00
TOTAL		30.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.480/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 3.925,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1699 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria de recursos vinculados no valor de R\$ 3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turístico		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	1.847,81
11.002.18.541.0026.2081 – Apoio as Etnias Indígenas		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	2.077,19
TOTAL		3.925,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$

11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental		
3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	01.00	3.925,00
TOTAL		3.925,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 3.475/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1695 de 11 de dezembro de 2018, e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria de recursos vinculados no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
07.003.12.365.0009.2087 – Man. da Aprendizagem Infantil – Creche FUNDEB 60%		
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	01.18	20.000,00
TOTAL		20.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR R\$
07.003.12.361.0009.2041 – Ensino Fundamental – FUNDEB 60%		
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	01.18	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de dezembro de 2018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 236/2018**

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME**; REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS COM OPERADOR PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO SHOW PIROTÉCNICO DE RÉVEILLON 2018, QUE ACONTECERÁ EM 31 DE DEZEMBRO NA PRAÇA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART.1º INCISO II DA LC101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2018; VALOR GLOBAL R\$ 12.000,00; VIGÊNCIA: 12/12/2018 A 11/02/2019.**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE
PREÇO Nº. 080/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 080/2018, levado a efeito às **12h00min** do dia **07/12/2018** sagrou - se vencedora a empresa **J. C. AUTO MOTORS LTDA- CNPJ Nº: 10.227.348/0001-70** no valor total de **R\$ 659.950,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2018**

Aos **doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **J. C. AUTO MOTORS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº. 10.227.348/0001-70**, Inscrição Estadual Nº. 13.359.704-0, Inscrição Municipal Nº. 13057685008 com sede na Avenida J. K., nº 2586-E – Bairro: Setor Serviços, município de Juína, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.320-000, Telefone: (066) 3566-7700 / 3566-7707 / 3566-7713, representada pelo seu procurador **Sr. Marcos Daives Pereira Carvalho**, portador do RG Nº 251643 SSP/RO e CPF Nº. 220.825.142-34, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO PRODUTO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade, a marca encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNI	QUANT.	VALOR UNIT. REGISTRADO	VALOR TOTAL
01	696945	VEICULO TIPO CAMIONETE 0KM; ANO E MODELO 2018 OU SUPERIOR; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CABINE DUPLA, COM 05 (CINCO) LUGARES, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR A DIESEL DE NO MÍNIMO 2.4; POTENCIA A PARTIR DE 170 CV. NO MÍNIMO 3.400 RPM; SISTEMA DE INJEÇÃO DIRETA ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; TRACAO 4X2, 4X4 E 4X4; CILINDRADA MÍNIMA 2.400; TRANSMISSÃO MANUAL DE 06 (SEIS) VELOCIDADES, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA 1.000 KG; CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMO de 75 L. (SETENTA E CINCO) LITROS.	MITSUBISHI/L200 TRITON	UNI	05	131.990,00	659.950,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

J.C. AUTO MOTORS LTDA

CNPJ (MF) N°. 10.227.348/0001-70

Marcos Daives Pereira Carvalho

CPF N°. 220.825.142-34

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designado através de Portaria 9.858/2018 torna público que fará realizar-se a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas no perímetro urbano deste município, sendo 6.371,09m², incluindo materiais e serviços conforme planilha memorial descritivo, conforme contrato de repasse nº1005588-71/2013/Ministério das Cidades/Caixa- Convênio nº785573/2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data de abertura: 26/12/2018 Horário: 09h00min(nove) horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min as 13h00min, e também através do site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 12 de Dezembro de 2018.

Daniel Botoni

Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018

Aos **doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **CRISTAL OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) N°. 10.885.538/0001-84**, Inscrição Estadual N°. 13.504.494-4 e Inscrição Municipal N°. 4035458715, com sede na Avenida 02 de Dezembro, N° 582, Bairro Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.325-000, Telefones (066) 3565-2588/ 3565-2254/ 3565-2586 representada por seu procurador Sr°. **Ivanildo José Oliveira Venturim**, portador do RG 000784068 SSP/RO e CPF 739.572.912-91, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no

Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal nº 7.892/2013, nº 8.250/2014, nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. REGISTRADO	QUANTIDADE	V. TOTAL UNIT.
1	689424	LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X4 COM NO MINIMO DE 13 M³ CARGA E 200 CV	DIARIA	725,00	365	264.625,00
2	689964	LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA 30.000 LITROS (DIARIA)	DIARIA	964,00	365	351.860,00
3	696278	LOCAÇÃO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11 MIL KG. ANO MINIMO 1991.	dia	1.180,00	365	430.700,00
4	689429	LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 10 TON. E 130 CV.	DIARIA	720,00	350	252.000,00
5	696040	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO BASCULANTE 6X2 COM NO MINIMO DE 10M³ CARGA E 170 CV.	dia	670,00	365	244.550,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;
- II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CRISTAL OBRAS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – EPP

CNPJ (MF) N°. 10.885.538/0001-84

Sr°. Ivanildo José Oliveira Venturim

CPF 739.572.912-91

Procurador

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 086/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2018

Aos **doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **HERNANDO DUTRA PEREIRA ME**, inscrita no **CNPJ N°. 20.854.597/000149**, Inscrição Estadual N°. ISENT0, Inscrição Municipal N°. 7509 com sede na Rua das orquídeas, n°. 645 – Bairro: Centro, município de Colniza, Estado de Mato Grosso - CEP N° 78.335-000, Telefone: (066) 3571-2048 / 98432-4236, representada pelo seu sócio administrador **Sr°. Hernando Dutra Pereira**, portador do RG N° MG-11.009.849 SSP/MG e CPF N°. 039.277.076-86, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n°. 10.520/2002, na Lei Complementar n° 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal n°. 1.392/2008, Decreto Federal n° 7.892/2013, n° 8.250/2014, n°. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal n° 8.666/93 e com suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DOS SERVIÇOS – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. RE-GISTRADO	QUANTIDADE	V. TOTAL UNIT.
1	696240	LOCAÇÃO DE MONIVELADORA HIDRAULICA COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 11 MIL KG. ANO MINIMO 1991.	DIA	1.180,00	365	430.700,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto n° 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de dezembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

HERNANDO DUTRA PEREIRA ME

CNPJ N°. 20.854.597/000149

Hernando Dutra Pereira

CPF N°. 039.277.076-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE AUTORIDADE SUPERIOR – PREGÃO PRESENCIAL 17/2018

O município de Barra do Bugres – MT torna público o resultado da análise do recurso administrativo do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 17/2018** contra o resultado de inabilitação. Do recurso apresentado pela licitante **CONSTRUTEM – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.142/0001-74, declara o mesmo improcedente, mantendo a decisão do pregoeiro que declarou a licitante **CONSTRUTEM – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA inabilitada**, conforme justificado nos autos do processo. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min.

Barra do Bugres/MT, 11 de Dezembro de 2018.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 17/2018 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do pregão presencial 17/2018 SRP. Licitantes vencedores: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07 com o valor total de R\$976.405,35 (Novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) e COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 26.579.029/0001-63 com o valor total de R\$26.597,50 (Vinte e seis mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Fracassaram a negociação com os itens 09, 10, 34, 59, 76, 79, 80, 177,

201, 204 e 215 e desertos os itens 28, 84 ao 100, 161, 165, 167, 168, 171, 178, 179, 180, 186 ao 190, 193, 202, 209, 216, 217, 224, 226, 227, 239, 249 e 250. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min.

Barra do Bugres/MT, 11 de dezembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 055/2018

CARTA CONVITE Nº.:03/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 12.878.273/001-12

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** neste Município de Barra do Bugres – MT, em conformidades com os Cronogramas Físicos-Financeiros, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$-11.247,32-(Onze Mil Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de **6,69652%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 – SRP**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratados:** CIMEI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 06.067.718/0001-81

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo sua formalização em decorrência do aumento de quantitativo em 25% dos Itens objeto da Ata de Registro de Preços 017/2018 - **sistema registro de preço PARA “AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS**, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PORCENTAGEM – O aumento de quantitativo de Itens objeto do presente aditivo sofreram os seguinte PERCENTUAL, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT estimada	Percentual 25%	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TUBO DE CONCRETO 40 CM X 100 CM CA I (05-02-0453)	UNID	362	90	R\$ 80,00	7.200,00
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO DE 60 CM X 100 CM CA I – (05-02- 0454)	UNID	387	96	R\$ 140,00	13.440,00
03	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO DE 80 CM X 100 CM CA I – (05-02- 0455)	UNID	236	59	R\$ 210,00	12.390,00
04	TUBO DE CONCRETO ARMADO COM SEÇÃO DE 100 CM X 100 CM CA I – (05-02- 0456)	UNID	248	62	R\$ 283,00	17.546,00
TOTAL GERAL					R\$ 50.576,00	

DO VALOR - O valor para este aditivo de quantitativo de Itens adicionais importou em **R\$-50.576,00-** (Cinquenta Mil , Quinhentos e Setenta e Seis Reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 063/2018

TOMADA DE PREÇO nº.:02/2018**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** NCB CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº:12.878.273/001-12

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do aumento dos quantitativos dos serviços a serem realizados na execução, referente a contratação de Empresa do ramo pertinente de execução de Obras e Serviços de Engenharia, **DE CONS-**

TRUÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS, PARA ATENDER O CT Nº347.494-07/2010/M.CIDADES, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias., e Projetos de Execuções, parte integrante deste processo licitatório de termo de aditivo.

DO VALOR - O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$-95.456,90-(Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos)**, em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de **17.33034%** do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 – SRP**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72**Contratado:** EMAM-EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0003-13,

– OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do Reequilíbrio econômico financeiro dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços 035/2018 - **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DO TIPO RL1-C, RM1-C E CM-30 PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira da referida Ata de Registro de Preços.

– DA PORCENTAGEM – O valor do produto objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA	UNID	DESCRIÇÃO	ADITIVADO		VALOR ATUAL
				VALOR ANTERIOR	PERCENTUAL	
1	EMAM	145 TON	Emulsão Asfáltica Tipo - RM1C	R\$ 2.845,33	11,750%	R\$ 3.179,66
2	EMAM	500 TON	Emulsão Asfáltica Tipo – RL1C	R\$ 2.655,00	11,25%	R\$ 2.953,69
3	PETROBRAS	27	Emulsão Asfáltica Tipo - CM30	R\$ 5.074,00	15,00%	R\$ 5.835,10

		TON			

- **DO VALOR** - O valor para este Reequilíbrio adicionais importou em **R\$-** O valor para este Reequilíbrio adicionais importou em **R\$-218.372,55** - (Duzentos e Dezoito Mil , Trezentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 19/2018 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do pregão presencial 19/2018 SRP. Licitante vencedor: CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES – ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.188/0001-86 com o valor unitário de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min.

Barra do Bugres/MT, 10 de dezembro de 2018.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE
AUTORIDADE SUPERIOR – PREGÃO PRESENCIAL 19/2018**

O município de Barra do Bugres – MT torna público o resultado da análise do recurso administrativo do procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 19/2018** contra o resultado de inabilitação. Do recurso apresentado pela licitante **CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES – ME** inscrita no CNPJ nº. 24.233.188/0001-86, declara o mesmo procedente, reformando a decisão do pregoeiro e por fim declarando habilitada a licitante **CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES – ME**, conforme justificado nos autos do processo. Maiores informações no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00min.

Barra do Bugres/MT, 10 de Dezembro de 2018.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE CONTRATO N.º: 012/2017**

CARONA Nº 003/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:EP COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 00.499.809/0001-00

Objeto: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25% , do contrato principal, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INTRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.**

DA PORCENTAGEM – Os valores dos produtos objeto do presente contrato tiveram os seguintes reajuste conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	PERC 25%	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	2.500	625	RELE FOTO ELETROMAGNETICO -CONTATOS NA - TERMINAIS DE LATÃO COM BANHO DE ESTANHO, FIXADOS POR REBITES INTERNOS - EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO E DADOS TÉCNICOS - TENSÃO DE OPERAÇÃO 220 A 254 VCA - POTÊNCIA DE 1000W/1800 VA - RIGIDEZ DIELETRICA MAIOR 2500 V - ENSAIO DE SURTO 4000V 2000A - GRAUDE PROTEÇÃO DE IP 65 - CONSUMO ABAIXO DE 0,7 W EM 220V - DURABILIDADE DE 50.000 OPERAÇÕES - IMENSÃO D=80 X H=61 MM -MATERIAL POLICARBONATO ANTI CHAMA ESTABILIZADO UV, LENTE PC, GAXETA PVC - FAIXA DE TEMPERATURA -20°C A + 85°C PESO DE 125G A 130G. GARANTIA DE UM ANO A PARTIR DA NOTA FISCAL DE COMPRA.	EXATON	26,45	16.531,25
02	1.500	375	BASE PARA RELE - TENSÃO DE OPERAÇÃO 240 VCA - 50 / 60 HZ - TOMADA FIXA PARA RELE MONOVOLT E BIVOLT COM SUPORT E METALICO - APLICAÇÃO: TOMADAS COM ALÇA DE FIXAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELETRICOS (FOTOELETRONICOS E FOTOELETROMAGNETICOS) - MATERIAL DO PRODUTO: ALÇA EM AÇO 1020, COPO EM COPOLIMERIO POLIPROPILENO - TERMINAIS DE ENCAIXE EM LATAO ESDTANHADO – SOQUETE EM NYLON COM 30% DE FIBRA DE VIDRO - MAPA DE MARCAÇA O COM IDENTIFICAÇÃO DO SENTIDO DE ENCAIXE DO RELE - LIGAÇÃO A TRES FIOS FASE 1(PRETO) NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO) - COMPATILIDADE TOTAL PARA SER UTILIZADO COM RELE DE QUALQUER OUTRA MARCA E OU FABRICANTE - CORRENTE NOMINAL 10A - GARANTIA DE 1 ANO -RIGIDEZ DIELETRICA MAIOR QUE 2500V. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO, EXATRON OU SIMILAR.	EXATON	12,35	4.631,25
03	500	125	LUMINARIA ABERTA, PARA UTILIZAÇÃO EM ILUMINALÇÃO PÚBLICA, PARA LAMPADAS DE ATÉ 400W, PARA INSTALAÇÃO EM BRAÇO CURVO, ALTURA MÁXIMA 12 METROS, CORPO REFLETOR ESTAMPADO EM CHAPA DE ALUMÍNIO ANODIZADO - SOQUETEIRA EM ALUMÍNIO FUNDIDO - PINTADO EPOXI NA COR CINZA - PORTA LAMPADA REFORÇADO DE PORCELANA E-40 - BRAÇADEIRA PARA FIXAÇÃO E REGULAGEM EM TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 48,3 MM	OLIVO	64,70	8.087,50
04	500	125	LUMINARIA INTEGRADA COM CORPO EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO - IDEAL PARA INSTALAÇÕES DE 6 A 12 METROS DE ALTURA - FIXAÇÃO COM PARAFUSO ALLEN - SOQUETE DE PORCELANA REFORÇADO E-40 - COMPARTIMENTO PARA REATOR INTERNO CAPACITORES E INGNITORES COM CHASSI REMOVIVEL -FIXAÇÃO E REGULAGEM EM TUBO DE DIÂMETRO EXTERNO DE 48,3 MM.	OLIVO	203,00	25.375,00

05	500	125	BRACO CURVO GALVONIZADO A FOGO - CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO SAE 1010/1020 - DIAMETRO EXTERNO DE 48MM - COMPRIMENTO DE ALCANCE DE 3000 MM - GRAU DE CURVATURA DE 20° SEM SAPATA COM FURAÇÃO.	OLIVO	90,80	11.350,00
06	30	7	CABO FLEXIVEL DE COBRE - SESSÃO 1,50 MM² - EM ROLO DE 100 METROS - TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 - ISOLAÇÃO DE PVC / A 70°C - COMPOSTO TERMO-PLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICA ESPECIAIS PARA NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO FOGO - POSSUIR CARACTERISTICA PARA PROPICIAR O BOM ACABAMENTO E FACILITAR O DESLIZAMENTO DOS CONDUTORES PELO ELETRODUTOS OU CALHAS - NAS CORES A ESCOLHER, AMARELO, AZUL, BRANCO, CINZA, PRETO, VERDE, VERMELHO, LILAS, LARANJA, MARROM, E VERDE-AMARELO - TEMPERATURA MAXIMA NO CONDUTOR, 70°C EM REGIME PERMANENTE; 100°C EM REGIME DE SOBRECARGA; 160°C EM REGIME DE CURTO-CIRCUITO - DADOS TÉCNICO: BITOLA 1,5MM², CLASSE 4, DIAMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 1,55MM, ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO 0,7MM, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 2,95MM, MASSA LIQUIDA APROXIMADA 20KG/KM. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS.	CORFIO	74,20	519,40
07	30	7	CABO FLEXIVEL DE COBRE - SESSÃO 2,50 MM² - EM ROLO DE 100 METROS - TEMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 4 - ISOLAÇÃO DE PVC / A 70°C - COMPOSTO TERMO-PLASTICO EXTRUDADO A BASE DE POLICLORETO DE VINILA, COM CARACTERISTICA ESPECIAIS PARA NÃO PROPAGAÇÃO E AUTOEXTINÇÃO DO FOGO - POSSUIR CARACTERISTICA PARA PROPICIAR O BOM ACABAMENTO E FACILITAR O DESLIZAMENTO DOS CONDUTORES PELO ELETRODUTOS OU CALHAS - NAS CORES A ESCOLHER, AMARELO, AZUL, BRANCO, CINZA, PRETO, VERDE, VERMELHO, LILAS, LARANJA, MARROM, E VERDE-AMARELO - TEMPERATURA MAXIMA NO CONDUTOR, 70°C EM REGIME PERMANENTE; 100°C EM REGIME DE SOBRECARGA; 160°C EM REGIME DE CURTO-CIRCUITO - DADOS TÉCNICO: BITOLA 2,5MM², CLASSE 4, DIAMETRO NOMINAL DO CONDUTOR 1,97MM, ESPESSURA NOMINAL DA ISOLAÇÃO 0,8MM, DIAMETRO EXTERNO NOMINAL 3,57MM, MASSA LIQUIDA APROXIMADA 32KG/KM. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO, CORFIO OU SIMILAR.	CORFIO	119,00	833,00
08	2.000	500	CONECTOR CDP 70 PROJETADO PARA CONEXÃO DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO ISOLAMENTO EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSÃO ATÉ 1.000 V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMINIO E/OU COBRE, ISOLAÇÃO EM XLPE / 0,6/1 KV E/OU PVC 750V. DADOS TÉCNICOS: CDP 70: PRINCIPAL RUN 10-95MM²; DERIVAÇÃO TAP 1,5-10MM². INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO, INTELLI OU SIMILAR.	INTELLI	4,94	2.470,00
09	750	187	FITA ISOLANTE UTILIZADA PARA ISOLAÇÃO DE FIOS E CABOS ELÉTRICOS EM GERAL. COBERTURA FINA EM EMENDAS E TERMINAÇÕES, FORMANDO UMA CAPA PROTETORA ALTAMENTE RESISTENTE A ABRASÃO. DADOS TÉCNICOS: FITA ISOLANTE P22; EMBALAGEM EM ROLO DE 20 METROS X 19MM DE LARGURA X 0,13 MM DE ESPESSURA; CONSTITUIDA DE PVC ANTI-CHAMAS; COM CAMADA DE ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINAS SINTÉTICAS, ADESIVO DE ALTA QUALIDADE RESULTANDO EM GRANDE DURABILIDADE. INFORMAÇÕES NA EMBALAGEM E PRODUTO, PRYSMIAN OU SIMILAR.	PIRELI	4,94	923,78
10	1.000	250	PARAFUSO MAQUINA 5/8X10" 16 X 250MM PARA LUMINARIA PUBLICA X-21 (SEM ARRUELA).	ROMAGNOLE	9,28	2.320,00
11	2.500	625	SOQUETE / RECEPTACULO DE PORCELANA REFORÇADA RETO E- 40, FOXLUX OU SIMILAR.	GERMER	12,45	7.781,25
TOTAL						R\$ 80.822,43

DO VALOR - O valor para estas Aquisições adicionais importou em R\$- 80.822,43-(Oitenta Mil Oitocentos Vinte e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos),em conformidade com especificações das planilhas anexas a este termo de aditamento, perfazendo um percentual de aumento de aproximadamente de 25% do total do contrato principal.

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018 – TP 014/2018

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **WN CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em virtude de realinhar as metas previstas no contrato original, tem por objetivo **acréscimo do valor** na ordem de **R\$ 66.787,36** (Sessenta e seis mil setecentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Barra do Garças - MT, 03 de Dezembro de 2018.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 095/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna público o INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO entre a contratante, Município de Barra do Garças/MT, e a contratada, Consultório Malinowski, cujo objeto contratual é: contratação de pessoa jurídica especializada entre as partes na prestação de serviços médicos em regime de plantão, da forma complementar. Resolve de comum acordo e a pedido da CONTRATADA, rescindi-lo nesta data. Barra do Garças - MT, 10 de Dezembro de 2018.

DECRETO Nº 4.084 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos

termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente aos SIMPs Nºs 002543-004/2013 e 005060-004/2013, no **dia 18/01/2019, às 16:00h/MT**, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 055/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre cessão em Comodato de bem móvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** a **ASSOCIAÇÃO REDE DE FRENTE – REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE BARRA DO GARÇAS E PONTAL DO ARAGUAIA**, sediada nesta cidade, na Rua Carajás, 115, Centro, representada pela sua Presidente **ANDREA CRISTINE O. C. GUIRRA**, o veículo – tipo caminhonete, Marca/Modelo – Chevrolet S10 LT FD2, Ano fabricação 2015, Ano modelo 2016, cor prata, Placa NPO 7743, Renavam: 01080820920.

Art. 2º - O veículo cedido será destinado exclusivamente para a PATRULHA REDE DE FRENTE – Mulher Protegida.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será de até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - O Comodatário ficará responsável por qualquer encargo relativo a impostos, multas e tudo o mais que vier a ocorrer em decorrência do uso do veículo cedido, inclusive danos causados por acidentes envolvendo terceiros.

Art. 5º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e do Comodatário serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.039 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 057/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a criação e denominação de Centro Municipal de Educação Infantil que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MARIA NÍLIA ROCHA LIMA**, localizado na rua J, esquina com Rua B, Quadras 23 e 24, s/n, Solar Ville, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placa alusiva à denominação descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.038 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 054/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a **“CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA”** mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaire Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1233, Setor Sena Marques, Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Art. 3º - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.257 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo nº. 19, instaurado pela Portaria nº. 12.316 de 06 de janeiro de 2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.261 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico, destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo nº. 34, instaurado pela Portaria nº. 12.807 de 07 de junho de 2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.258 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo nº. 37, instaurado pela Portaria nº. 13.258 de 28 de dezembro de 2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.260 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo nº. 48, instaurado pela Portaria nº. 13.279 de 28 de dezembro de 2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 780/2016 TOMADA DE PREÇOS 019/2016

O Município de Barra do Garças/ MT, torna público o TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL entre a contratante, Município de Barra do Garças/MT, e a contratada, G. D. BARBOSA & CIA LTDA, em razão do não cumprimento da cláusula Oitava do mencionado contrato. Portanto, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, fica rescindido o presente contrato. Barra do Garças - MT, 06 de Dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 14.259 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Designa os membros constantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Resolve:

Art. 1º - Designar os Membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de Processo Administrativo Disciplinar no **Rito Ordinário**, sobre a presidência do Sr. **CELSO MARTIN SPOHR**, matrícula funcional nº. 327-7, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Procurador Jurídico; destinado a apurar no prazo de 90 dias, os fatos de que trata o Processo nº. 54, instaurado pela Portaria nº. 13.324 de 09 de janeiro de 2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 – TP 006/2017**CANCELAMENTO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 – TP 006/2017**

O Município de Barra do Garças – MT, torna público o cancelamento do 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 054/2017, publicado neste veículo no dia 24/10/2018. Portanto, tendo em vista o equívoco, fica cancelado o presente termo. Barra do Garças - MT, 12 de Dezembro de 2018.

EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 – TP 006/2017**EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2017 – TP 006/2017**

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA – ME**, que tem por objetivo **prorrogar o prazo de execução** do lote 04, previsto na cláusula terceira do contrato original até a data de **30 de novembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 12 de Dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei Complementar nº 010/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a Transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2018 no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal 2017, no qual o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, no período de 10 de dezembro de 2018 a 21 de dezembro de 2018.

Art. 2º São objetivos da presente Lei Complementar:

I- A racionalização, a recuperação de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II- Estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexistente o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;

III- Fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e multa diversas, em favor do Município de Barra do Garças, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV- Ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originárias de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;

V- Conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Barra do Garças, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Barra do Garças;

VI- Reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII- Garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII- Reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa, compreendem:

I- Redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2017;

II- Pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior.

Art. 4º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores municipais em exercício.

Art. 6º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Barra do Garças, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dívida ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 8º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. 5º, § 2º, desta Lei Complementar.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o protesto e/ou o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservando a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. A transação extrajudicial prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:

I - Para pagamento à vista ou até 3 (três) parcelas, com entrada imediata: desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - Para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses: 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 11. O termo de transação deve conter:

I- Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;

II- A descrição do procedimento adotada e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III- Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;

IV- A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, até dia 06 de novembro, sendo que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Fiscal do Município se o débito já estiver ajuizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 12. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§ 1º Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 13. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei Complementar.

Art. 14. O parcelamento previsto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívida ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia e do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 15. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 16. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I- R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II- R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III- R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 17. A adesão ao parcelamento decorrente da transação extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:

I- Na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II- Na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 18. A Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 19. O vencimento das demais parcelas ocorrerá na mesma data do pagamento da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela deve ser paga até o dia 26 de dezembro, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Barra do Garças.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo.

Art. 20. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 21. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia, ocorrendo o protesto da CDA.

Art. 22. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 23. No caso dos contribuintes que tenham firmado acordo anterior à presente lei, estes poderão optar por serem beneficiados pelo Mutirão Fiscal, desde que arquem com as despesas decorrentes do cancelamento.

CAPÍTULO IV

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 05 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.037 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. **02.765.097.0012/01**, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças – GO.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Barra do Garças, em regime de internato.

Art. 3º - Compete a **ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2019.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº. 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 5º o § 11, e altera as alíneas (c) do inciso I, alínea (e) do inciso II, alínea (c) do inciso III, alínea (f) do inciso IV e V, e revoga-se a alínea (b) do inciso IV, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º (...)

§ 2º (...)

I – (...)

c) Contrato de locação ou autorização para uso, assinado pelo responsável do imóvel.

II – (...)

e) Contrato de locação ou autorização para uso, assinado pelo responsável do imóvel.

III – (...)

c) Contrato de locação ou autorização para uso, assinado pelo responsável do imóvel.

IV – (...)

b) revogada

f) Contrato de locação ou autorização para uso, assinado pelo responsável do imóvel.

V – (...)

f) Contrato de locação ou autorização para uso, assinado pelo responsável do imóvel.

§ 11 A liberação da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento estará condicionada ao estabelecimento ter acessibilidade, nos termos da Lei Municipal Nº 3.713 de 01/02/2016 e suas alterações.

Art. 2º - Altera-se o Art. 5º-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A - De acordo com requerimento de solicitação do contribuinte, a Fazenda Municipal, a critério das Seções de fiscalização, Plano Diretor, Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, poderão conceder uma Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento Provisório, após assinatura de Termo de Ajuste de Conduta, com a seção competente, e observando o seguinte:

Art. 3º - Acrescentam-se ao Art. 5º-B o inciso VI e a alínea (a), com as seguintes redações:

VI- Findando o prazo de 90 dias de sua liberação.

a) os estabelecimentos que funcionarem com a Taxa de Licença Para Instalação e o Funcionamento Provisório vencida ou cassada, serão lacrados e lavrada multa nos termos do art. 241 desta Lei.

Art. 4º - Acrescentam-se ao Art. 33 o inciso VIII, com a seguinte redação:

Art. 33 (...)

(...)

VIII – As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações, que tenha título de utilidade pública.

Parágrafo Único – Não se enquadram na isenção de que se trata o inciso VIII deste artigo, as cooperativas em geral, mesmo com título de utilidade pública.

Art. 5º - Altera-se o Art. 52, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52- Os serviços relacionados na lista que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior ficam sujeitos apenas ao ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ressalvadas as exceções contidas na própria lista.

Art. 6º - Altera-se o parágrafo § 4o do Art. 55-B, passando a vigorar como parágrafo § 1º, com a seguinte redação:

Art. 55-B (...)

§ 1º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 7º - Altera o Art. 63-C, e parágrafo § 2o, e acrescenta-se a este parágrafo a alínea (a), passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 63-C - O profissional liberal, que seja pessoa física ou jurídica, recolherá o imposto em cota fixa, nos termos do anexo XXI desta lei.

§ 2º - Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa da sociedade profissional, o profissional, empregado ou não, que preste serviço e que constituam ou façam parte do objeto social da empresa.

a) quando a pessoa jurídica for constituída por sociedade de profissionais liberais, o valor do ISSQN será calculado de acordo com os termos do Decreto-Lei Nº 406 de 31/12/1968 e da Lei Nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações.

Art. 8º - Acrescentam-se ao Art. 64, os incisos XLI, XLII e alínea (a) ao inciso XLII, com as seguintes redações:

Art. 64 (...)

XLI) - Os prestadores de serviço de que se trata o inciso IV alínea (c), deste artigo, na prestação de serviço de saúde particular de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.....2%

XLII) - Os prestadores de serviço de que se trata o inciso VIII, alínea (a), deste artigo, que prestam serviços de atendimentos nas diversas área de saúde para a comunidade 2%

a) para enquadramento na alíquota que se refere este inciso, a instituição educacional deverá pleitear através de requerimento, com posterior visita in loco por Auditores Tributários, para verificação da prestação de serviço junto à comunidade.

Art. 9º – Acrescenta-se a alínea (a) ao parágrafo 2º do art. 67A, com a seguinte redação:

Art. 67A (...)

(...)

§ 2º (...)

a) excetuam-se do previsto no parágrafo 2º deste artigo os contribuintes enquadrados na modalidade estimado (ISSQN fixo) contidos no anexo XXI desta Lei, de acordo com Decreto Lei Nº 406 de 31/12/1968.

Art. 10 - Altera-se o inciso V, do parágrafo único, do art. 68, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 (...)

Parágrafo Único (...)

V - Na obra de construção civil, quando não for apresentado o contrato de prestação de serviço ou recibos de pagamentos, e nos casos em que o preço do serviço for menor que o estabelecido no Anexo XIX desta lei.

Art. 11 - Alteram-se os parágrafos § 2º a § 5º, passando a vigorar como parágrafos de § 1º a § 4º do art. 69, com as seguintes redações:

Art. 69 (...)

§ 1º- Somente proceder-se-á da forma estabelecida no "caput" deste artigo em casos de empresas ou pessoas físicas exclusivamente prestadoras de serviços.

§ 2º - Quando o prestador de serviços tiver vendas de qualquer natureza, deverá ser levado em conta, para arbitramento, o lucro das mesmas, para pagamento de pessoal, retirada dos sócios e demais despesas.

§ 3º- O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

§ 4º- Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

I - Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III- Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 12 - Altera-se o Art. 71-E, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71-E – Os ISSQN com valores fixos (estimados), incluindo a estes as atividades constantes no anexo XXI desta lei, serão corrigidos anualmente, no dia 1º de janeiro, usando como parâmetro o fator de correção IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 13 - Altera-se o Art. 80, inciso X, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 (...)

X – Às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações, que tenha título de utilidade pública.

Parágrafo Único – Não se enquadram na isenção de que se trata o inciso VIII deste artigo, as cooperativas em geral, nos atos não cooperados, mesmo tendo título de utilidade pública.

Art. 14 – Acrescenta-se o inciso XI ao Art. 85, com a seguinte redação:

Art. 85 (...)

(...)

XI – As multas de que se trata o caput deste artigo, serão emitidas com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15 – Acrescenta-se o § 4º ao Art. 89, com a seguinte redação:

Art. 89 (...)

§ 4º – Quando o valor declarado do bem, pelo Sujeito Passivo, para incorporação ou cisão for menor que o valor de mercado, será cobrado o IT-BI sobre a diferença da base de cálculo apurada com relação ao valor do imóvel incorporado que excede o limite do capital social a ser integralizado ou da própria cota do sócio respectivo, nos termos do art. 86, § 9º.

Parágrafo Único – Não se enquadram na isenção de que se trata o inciso VIII deste artigo, as cooperativas em geral.

Art. 16 – Altera-se o parágrafo 3º do Art. 121, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 (...)

§3º- O valor, diário, da Taxa de Licença para Funcionamento em horário extraordinário será calcula da seguinte forma:

[(Valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento anual)/252]x2

Art. 17 – Altera-se o Art. 174, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 174- Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento, as associações comunitárias e religiosas, as associações educacionais e culturais, e entidades educacionais ambas sem fins lucrativos, os orfanatos, asilos e empresas com título de utilidade pública.

Parágrafo Único – Não se enquadram na isenção de que se trata o caput deste artigo, as cooperativas em geral, mesmo com título de utilidade pública

Art. 18 – Acrescentam-se ao Art. 241 os incisos II e III, com as seguintes redações:

Art. 241 (...)

(...)

II - Com multa de 5 (cinco) vezes o valor da Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento anual, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade econômica com a Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento Provisório vencida.

III – As multas que se trata o caput deste artigo, serão emitidas com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 – Altera-se o Art. 260 e os incisos I e II e seu parágrafo único, e revoga-se os incisos III e IV, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 260. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 20 – Altera-se o Art. 260-A e acrescenta a este artigo o parágrafo único e os incisos de I a IV, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 260-A- A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 21 – Acrescenta-se o Art. 260-B, com as seguintes redações:

Art. 260-B - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 22 - Cria-se o Capítulo V, Seções I e II, e art. 339-A a 339-H, com as seguintes redações:

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DA AUTORIDADE FISCAL

Art. 339-A - Autoridades fiscais são as que possuem competência, atribuições e circunscrição estabelecida em lei, regulamento ou regimento.

§1º- Compete à Fazenda Pública Municipal, pelo seu órgão próprio, orientar, em todo o Município, a aplicação das leis tributárias, darem-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir atos normativos, regulamentos, resoluções, ordem de serviços e as demais atribuições de esclarecimento.

§ 2º - Compete ainda à Fazenda Pública Municipal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de dispositivos deste Código, bem como, por seus órgãos próprios, segundo as atribuições constantes da lei da organização dos serviços administrativos e do respectivo regimento interno.

Art. 339-B - A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude ou, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 339-C - Todas as funções referentes à fiscalização dos tributos municipais, à aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos e unidades fazendárias, a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas.

Art. 339-D - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigatoriedade destes de exibí-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refriram.

Art. 339-E - A Fazenda Pública Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato impositivo de obrigação tributária;

II - Fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas e verbais;

IV - Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - Requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - Notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 339-F - Mediante intimação ou notificação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que dispõem com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - Os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - As empresas de administração de bens;

IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - Os inventariantes;

VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão que detenham informações necessárias ao fisco.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto aos fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, ou ainda apreender, para fins de prova, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 339-G - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - A prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio;

II - Nos casos de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

§ 2º - A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

Art. 339-H - Antes de qualquer procedimento fiscal, os contribuintes e demais pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias poderão procurar a repartição fiscal para, espontaneamente, sanar irregularidades verificadas em seus livros e documentos fiscais sem sujeição às penalidades, desde que não se refiram a falta de recolhimento do imposto.

§ 1º - O pagamento do imposto fora do prazo legal importa no acréscimo da multa moratória, atualização monetária e juros de mora.

§ 2º - As disposições contidas no caput deste artigo só se aplicam aos casos de inutilização, perda ou extravio de livros e/ou documentos fiscais quando:

I - Houver possibilidade de serem os mesmos reconstituídos ou, tratando-se apenas de documentos fiscais, substituídos por cópias de quaisquer de suas vias.

II - A inutilização, a perda ou extravio se referirem a blocos de documentos fiscais comprovadamente registrados no livro próprio.

§ 3º - Quando a inutilização, a perda ou o extravio se referir a documento fiscal que ainda não foi utilizado, será necessário à declaração de inidoneidade dos documentos fiscais firmada pela Fazenda Pública Municipal.

§ 4º O documento de arrecadação, devidamente quitado pelo órgão arrecadador, formaliza a espontaneidade de que se trata este artigo.

Art. 23 – O Anexo XIX passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIX

01 - VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

“OBRA RESIDENCIAL”

Código	Obras até 70 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.01	Construção com padrão simples (básico), sem laje, com ou sem forro de madeira ou pvc, com piso cerâmico e apenas um banheiro	R\$ 260,00
Código	Obras até 70 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.02	Construção com padrão simples (básico), laje, com piso cerâmico ou porcelanato, com um ou mais banheiros.	R\$ 290,00
Código	Obras de 71 a 120 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.03	Construção com padrão médio, com forro de madeira ou pvc, com piso cerâmico ou porcelanato, amaciada internamente ou não, com um ou mais banheiros.	R\$ 320,00
Código	Obras de 71 a 120 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.04	Construção com padrão médio, com laje, com piso porcelanato, amaciada internamente, amaciada externamente ou não, com mais de um banheiro.	R\$ 360,00
Código	Obras acima 120 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.05	Construção com padrão luxo, com laje, com piso porcelanato, mais de um banheiro, acabamento fino.	R\$ 395,00
Código	Obras acima 120 m2	Valor por m2 (metro quadrado)
01.06	Construção com padrão luxo, com laje, com piso porcelanato, mais de um banheiro, acabamento fino, com piscina.	R\$ 415,00

02-VALOR DA BASE DE CÁLCULO SOBRE A MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

“GALPÃO PRÉ-MOLDADO”

Código	Obra	Valor por m2 (metro quadrado)
02.01	Construção no qual já são vendidas a obra de arte, ou seja, vigas e telhados pré-montados, (porém tem que constar a nota fiscal da obra pré-moldada) restando apenas o piso, paredes laterais, parte elétrica e hidráulica para serem construídas.	R\$ 165,00

03-VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO DE OBRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

“OBRA COMERCIAL”

Código	Obra	Valor por m2 (metro quadrado)
03.01	Construção para fins comerciais (salão), com um ou mais pavimentos, destinados a serem salas comerciais.	R\$ 365,00

04-VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO DE OBRA DE DEMOLIÇÃO

Código	Obra	Valor por m2 (metro quadrado)
04.01	Demolição de imóvel que não contenha laje	R\$ 60,00
04.02	Demolição de imóvel que contenha laje e somente um pavimento	R\$ 80,00
04.03	Demolição de imóvel que contenha laje e mais de um pavimento	R\$ 100,00

05-VALOR DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN SOBRE A MÃO DE OBRA DE PEQUENAS REFORMAS

Código	Obra	Valor por m2 (metro quadrado)
05.01	Pequenas reformas:	R\$ 80,00

Art. 24 – Fica acrescido a presente Lei Complementar o Anexo XXI na forma abaixo:

ANEXO XXI

VALOR DO ISSQN/FIXO PARA OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E SOCIEDADE UNIPROFISSIONAIS

Classe do Profissional Liberal/Autônomo	Valor do ISSQN (Fixo mensal)
Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia e congêneres, fonoaudiólogos e congêneres.	R\$ 153,09
Enfermeiros, Dentistas, médicos veterinários, contadores, engenheiros, arquitetos, economistas, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, professores, farmacêuticos, biomédicos e congêneres, esteticistas, advogados; e outros profissionais de nível superior não relacionados.	R\$ 102,06
Protético, agentes de propriedade industrial; agrimensur, corretor, técnico em edificação, técnico em contabilidade, técnico em radiologia e congêneres; corretor e congêneres, técnico em enfermagem, e outros técnicos de nível médios não relacionados.	R\$ 68,04
Taxistas	R\$ 34,02

Classe dos Escritórios Contábeis	Valor do ISSQN (Fixo mensal)
Escritório contábil de pequeno porte (1 funcionário)	R\$ 102,06
Escritório contábil de médio porte (de 2 a 3 funcionários)	R\$ 153,09
Escritório contábil de grande porte (mais de 3 funcionários)	R\$ 204,13

Art. 25 – Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO 4077 / 2018

Data 07 de Novembro de 2018.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Roberto Angelo de Farias, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 3940/2017, e em

consórcio com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar no valor de R\$ 258.713,00 para as seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.2001.319011000000 Venc Vantagens Fixas 142.173,00

01.001.01.031.0001.2001.319005000000 Outros Bem Previdenciários 100,00

01.001.01.031.0001.2001.319113000000 Obrigações Patronais 6.560,00

01.001.01.031.0001.2001.319013000000 Obrigações Patronais 30.200,00

01.001.01.031.0001.2001.339036000000 Serv. Terceiros P. Física 8.000,00

01.001.01.031.0001.2001.339093000000 Indenizações Restituições 71.680,00

SUB-TOTAL: R\$258.713,00

TOTAL GERAL: R\$258.713,00

Art. 2 - Para dar cobertura a Suplementação será utilizado Recursos de igual valor das seguintes dotações orçamentárias.

01.001-LEGISLATIVA

01.001.01.031.0001.1002.449052000000 Equipamento Mat. Permanente 26.940,00

01.001.01.031.0001.2001.339030000000 Material de Consumo 131.773,00

01.001.01.031.0001.2001.339039000000 Serv. Terceiro P. Jurídica 100.000,00

SUB-TOTAL: R\$258.713,00

TOTAL GERAL: R\$258.713,00

Roberto Angelo de Farias

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.040 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 056/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei nº 3891 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os incisos X e XI ao artigo 1º da Lei nº 3891 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

X – os oficiais do Exército Brasileiro lotados no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado, devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

XI – os oficiais da Força Aérea Brasileira lotados no DTCEA-BG (Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Barra do Garças), devendo o comando solicitar a isenção à Secretaria de Finanças, via ofício, informando nominalmente os oficiais e a data pretendida para a prática de natação e fisioterapia, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.263 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 03 de dezembro de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Coordenadora Adjunta, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo (DAS-3), a Sra. **HENDILLY DA COSTA ALVES TEIXEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.256 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuarem como fiscais na Ata de Registro de Preço que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar o servidor **Josmar Teixeira da Paz**, para proceder à **fiscalização** da Ata de Registro de Preço nº 063/2018 referente ao Pregão Presencial nº 063/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Artigo 2º - Designar o servidor **Nazareth Pauline Bueno Noleto**, para proceder como **suplente do fiscal de contrato** da Ata de Registro de Preços nº 063/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2018. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA E ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO HOSPITALAR, SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS COM USO DE PRODUTOS E MATERIAS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO, PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.262 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, e Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, e bem como os preceptivos da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar exarada na data de 10 de dezembro de 2018, em que solicita a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Servidora Soray Ramos Ferreira, em razão de apurar os fatos do objeto do Memorando nº. 021/2017, da Secretaria Municipal de

Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural, que solicita pela necessidade de instauração de PAD,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, pelo **rito sumário**, nos termos do artigo 140, da Lei nº. 8.112/90, determinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, possível prática de faltas injustificadas da servidora SORAY RAMOS FERREIRA, conforme consta no memorando nº. 021/2017, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Designar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores públicos Dr. Celso Martins Spohr, Maria Auxiliadora da Silva Garção e Marcus Marques de Farias, respectivamente, Presidente, Secretária e Membro, para sob a presidência deste primeiro, apurar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.264 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 13.427, de 16 de fevereiro de 2018”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que houve um erro material quando da elaboração da Portaria em tela,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar o Art. 1º da Portaria nº 13.427, de 16 de fevereiro de 2018, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º – *Conceder, a partir desta data, elevação de Nível e Classe a servidora abaixo, em virtude de determinação da Exma. Sra. Relatora Desembargadora, conforme segue:*

SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
TATIANE SILVA BRITO	5	C	Auxiliar Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde

.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I****Extrato do 05º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 132/2018-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI**Objeto:** REALIZAR READEQUAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS SEM REFLEXO FINANCEIRO do Contrato Administrativo n.º 132/2018 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI**.

Cáceres – MT, 12 de dezembro de 2018.

Marcos Antônio do Nascimento

Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2018 PREGÃO PRESENCIAL 77/2018 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM****Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:****Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de prótese dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da secretaria municipal de saúde Cáceres-MT.**Empresa vencedora:** FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME, CNPJ: 13.682.474/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Prótese Parcial Maxilar Removível Superior	UN.	171	Fabricação própria	230,00	39.330,00
02	Prótese Parcial Mandibular Removível Inferior	UN.	171	Fabricação própria	230,00	39.330,00

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Secretário Municipal de Administração

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

RG nº. 1415782-9 e do CPF nº. 024.943.031-25

CONTRATADA:

Empresa: FABIANO MALDONADO FERREIRA PLAQUI-ME

CNPJ: 13.682.474/0001-02

Representante: Fabiano Maldonado Ferreira Plaqui

CPF: 882.094.231-34

RG: 13009613 SSP/MT

DECRETO Nº. 666, DE 04/12/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.707/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$10.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1338 08.241.1009.1267.0000 CONTRIBUIÇÃO AO LAR SERVAS DE MARIA CACERES 10.200,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 684, DE 11/12/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.712/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1278 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 300.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.30

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

621 15.452.1005.2206.0000MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS -72.572,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.30

659 26.782.1005.1196.0000AQUIS DE VEICULOS MAQ E EQUIP P INFRAESTRUTURA RODOVIARIA -227.428,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.30

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 11 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº. 685, DE 11/12/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.713/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$130.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1321 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 95.078,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

1322 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.15

1340 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 4.922,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.15

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respectivamente, conforme discriminações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

491 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -130.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 11 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121-2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63-2018

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

Objeto: Registro de preço para aquisição de lâmpadas LED na potência de 180W, 120W e 80W para iluminação pública, aprovadas com selo do INMETRO e com garantia mínima de 10 anos, para iniciar o plano de troca de lâmpadas de vapor de sódio e vapor de metálico para LED no Município de Cáceres, Comunidades e Distritos.

Empresa Vencedora: LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI

CNPJ: 26.575.903/0001-94

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, LED COMPLETA COM POTENCIA DE 120W, COM EFICIENCIA MINIMA DE 115 LUMENS/WATTS, INDICE DE PROTECAO MINIMO IP 66, INDICE DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS MECANICOS MINIMO IK 08, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000K E 6500K , TENSÃO DE ALIMENTACAO 220V OU BIVOLT(127V E 220V).	ALUDAX ALUDAX AL 15LM	R\$ 622,50	R\$ 622.500,00
02	500	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, LED COMPLETA COM POTENCIA DE 180W, COM EFICIENCIA MINIMA DE 115 LUMENS/WATTS, INDICE DE PROTECAO MINIMO IP 66, INDICE DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS MECANICOS MINIMO IK 08, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000K E 6500K , TENSÃO DE ALIMENTACAO 220V OU BIVOLT(127V E 220V).	ALUDAX ALUDAX AL 22LM	R\$ 835,16	R\$ 417.580,00
03	500	LUMINARIA - PARA ILUMINACAO PUBLICA, LED COMPLETA COM POTENCIA DE 80W, COM EFICIENCIA MINIMA DE 115 LUMENS/WATTS, INDICE DE PROTECAO MINIMO IP 66, INDICE DE PROTECAO CONTRA IMPACTOS MECANICOS MINIMO IK 08, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000K E 6500K , TENSÃO DE ALIMENTACAO 220V OU BIVOLT(127V E 220V).	ALUDAX ALUDAX AL 12LM	R\$ 525,73	R\$ 262.865,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.302945,00 (Um milhão e trezentos e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais)

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

WESLEY DE SOUSA LOPES,

CPF nº 002.188.401-36.

RG nº 1286662 SSP/TO

CONTRATADA:**LUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI****CNPJ:** 26.575.903/0001-94

Representante: JUNIOR CEZAR DOS SANTOS

CPF: 043.132.459-01

RG: 8.497.309-2

DECRETO Nº 671 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de atualização do cadastro imobiliário urbano em razão de óbito do contribuinte;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de prioridades na tramitação de processos administrativos no Setor Fiscal da Procuradoria Geral do Município de Cáceres;

CONSIDERANDO a necessidade de intimação do contribuinte em razão de pedidos de revisão de imóveis sujeitos ao imposto predial territorial urbano;

CONSIDERANDO a inexistência de procedimentos apropriados para o controle, arrecadação e baixa do estoque de dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 48956 de 30 de novembro de 2018;

DECRETA:**TÍTULO I****LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO, BAIXAS E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS.****CAPÍTULO I****CONCEITOS****Lançamento Tributário**

Art. 1º. De acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional (CTN) entende-se por lançamento o procedimento administrativo vinculado que verifica a ocorrência de um fato gerador, identifica o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) da obrigação tributária, determina a matéria tributável, aponta o montante do crédito e aplica, se for o caso, a penalidade cabível.

Arrecadação

Art. 2º. O segundo estágio da receita pública consiste no recebimento da receita pelo agente devidamente autorizado. É o processo pelo qual após o lançamento dos tributos, realiza-se seu recolhimento aos cofres públicos. É o ato de recebimento do imposto do contribuinte pelas repartições competentes e manifesta-se em dinheiro, de acordo com leis e regulamentos em vigor e sob imediata fiscalização das respectivas chefias.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS**Lançamento de Tributos**

Art. 3º. Pelo lançamento, que é da competência privativa da autoridade administrativa tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeita à responsabilidade funcional, pois é ato vinculado e obrigatório;

Art. 4º. A lei aplicável ao lançamento é aquela da data da ocorrência do fato gerador, no entanto, quanto à aplicação de penalidades prevalece o princípio da lei mais benéfica ao contribuinte.

Modalidades de Lançamento

Art. 5º. Lançamento de ofício (direto): A autoridade realiza todo o procedimento administrativo, obtém

as informações e realiza o lançamento, sem qualquer auxílio do sujeito passivo ou de terceiro. Exemplo: IPTU.

Art. 6º. Lançamento por declaração (misto): O sujeito passivo presta informações à autoridade tributária quanto à matéria de fato; cabendo a administração pública apurar o montante do tributo devido. Exemplo: Taxa de fiscalização para licença de veiculação de publicidade em geral.

Art. 7º. Lançamento por homologação (auto-lançamento): O sujeito antecipa o pagamento em relação ao lançamento, sem prévio exame da autoridade tributária. Ficando a declaração sujeita a confirmação posterior da autoridade administrativa. Exemplo: ISS.

Art. 8º. O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A partir do momento da notificação feita ao sujeito passivo, o lançamento somente pode ser modificado nas seguintes situações:

a) impugnação do sujeito passivo; b) recurso de ofício; c) iniciativa da própria autoridade administrativa, nos casos previstos no Art. 149 do CTN.

Art. 10. O lançamento de qualquer receita pela autoridade competente deverá observar o Anexo I deste Decreto, a fim de compatibilizar o procedimento com os Sistemas Informatizados do Município.

Parágrafo Único. Com a ressalva do IPTU, todos os lançamentos deverão conter, além dos requisitos do art. 1º deste Decreto, o número de processo administrativo que fundamentou o lançamento, devendo ser indexado os arquivos correspondentes ao Sistema Informatizado do Município, a fim de facilitar a consulta do fato gerador do tributo no momento da inscrição em dívida ativa.

Arrecadação

Art. 11. Dependendo da modalidade do lançamento, o contribuinte será notificado do mesmo, e será dado prazo para o recolhimento.

Art. 12. Nos tributos com lançamento por homologação apenas será notificado o contribuinte em caso de falta de lançamento ou lançamento incompleto ou inferior por ele feito.

Art. 13. Esgotado o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo dentro do exercício fiscal, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

Art. 14. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal. É expressamente proibido o pagamento na forma de depósito em conta corrente da Prefeitura municipal.

Art. 15. O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação bancária no respectivo documento de arrecadação municipal.

Baixa de Tributos

Art. 16. A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado, conforme relatórios enviados pelos bancos conveniados.

Art. 17. Havendo falhas operacionais humanas ou de sistema computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público.

Art. 18. Outras formas de baixa de tributos deverão ser observadas no Código Tributário Municipal.

Fiscalização

Art. 19. As autoridades fiscais responsáveis pela fiscalização e arrecadação tributária atuarão em regime de cooperação mútua e permanente entre si, no sentido de assegurar a apuração de ilícitos tributários cometidos contra a Fazenda Pública deste Município.

Art. 20. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, independentes do fato de serem elas imunes ou não.

Art. 21. Cabe a autoridade fiscal, no uso de sua atribuição lavrar os seguintes documentos: Notificação Fiscal, Auto de Infração e Auto de Apreensão, além de relatórios fiscais, e quaisquer outros termos necessários para a efetivação do processo fiscal.

TÍTULO II

ALTERAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO EM RAZÃO DE COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Art. 22. Quando houver comunicação de óbito do contribuinte, somente proceder-se-á à alteração do cadastro do *de cujus* mediante apresentação da certidão ou declaração de óbito.

Parágrafo único. A alteração ocorrerá para fazer constar a expressão "ESPÓLIO DE" antes do nome do contribuinte.

Art. 23. A alteração será requerida pelo interessado por meio do formulário constante do Anexo II, ao qual será anexado a certidão de óbito ou declaração de óbito.

§1º. Havendo processo de inventário em andamento, os imóveis em nome do contribuinte deverão permanecer em nome do espólio do contribuinte, anotando-se no cadastro imobiliário o nome do inventariante e número do processo judicial.

§2º. Não havendo inventário em andamento, o cadastro imobiliário será acrescido para o nome daquele que estiver na administração provisória do bem, atualizando-se os dados do cadastro com o nome do(s) responsável(is) pelo imóvel, o número de seu CPF e o endereço de residência atualizado.

§ 3º. Caso não haja inventário e o comunicante do óbito não esteja na administração provisória de todos os imóveis do *de cujus*, não informando quem são os demais responsáveis pelos imóveis quando do preenchimento do requerimento, o processo será imediatamente encaminhado para o setor de fiscalização, que deverá diligenciar ao local e obter o nome e CPF de quem está na posse do bem, sendo o cadastro imobiliário acrescido ao nome daquele que estiver na posse do bem.

§4º. Caso não seja possível localizar quem esteja na posse do bem, deverão constar como responsáveis pelos imóveis todos aqueles que estiverem na posse dos demais imóveis em nome do *de cujus*.

TÍTULO III

DILIGÊNCIA DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO QUANDO HOUVER SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 24. A Procuradoria Fiscal, em razão de suas atribuições, poderá fazer dois tipos de solicitação de diligências ao setor de fiscalização da Secretaria de Fazenda:

I - Requerimento de procedimento fiscal: são os requerimentos originados de procedimentos executivos fiscais. II - Requerimento de procedimento ordinário: são os requerimentos originados de procedimentos administrativos.

Art. 25. O prazo máximo para atendimento das solicitações, por parte das autoridades fiscais, será:

I - Para os requerimentos de procedimento fiscal: 15 (quinze) dias.

II - Para os requerimentos de procedimento administrativo: 30 (trinta) dias.

Art. 26. Em situações excepcionais, tendo em vista a exiguidade do prazo, a Procuradoria Fiscal poderá solicitar urgência em suas solicitações, sempre de forma justificada no próprio requerimento, que serão atendidas em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Tendo em vista a complexidade da vistoria a ser realizada pela autoridade fiscal, ela poderá solicitar, em até 03 (três) dias antes do fim do prazo inicialmente estipulado, prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

TÍTULO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA FISCAL

Art. 27. A Procuradoria Fiscal, no âmbito do processo administrativo tributário, tem as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades de orientação jurídica no âmbito da Administração, quando relativas a matéria administrativo-tributária; II – examinar, obrigatoriamente, questionamentos de natureza jurídica formulados pelo Secretário de Fazenda ou pelo Prefeito, em relação a compensação, a transação e de remissão de débitos, além dos casos de isenção, prescrição ou cancelamento de débitos tributários já lançados, manifestando-se a respeito; III - examinar questionamentos de natureza jurídica formulados quando houver dúvida sobre ponto relevante em matéria administrativo-tributária.

§ 1º. A orientação jurídica a que se refere o inciso I será realizada verbalmente, quando solicitada por qualquer agente público ou contribuinte.

§ 2º. No caso do inciso III, a matéria objeto de parecer deverá ser expressamente indicada pela autoridade que o solicitar, apontando quais as dúvidas que exigem pronunciamento da Procuradoria Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSO ADMINISTRATIVOS-TRIBUTÁRIOS

Art. 28. É obrigatório o registro de entrada e saída de qualquer processo, expediente ou documento encaminhado à Procuradoria Fiscal, preferencialmente de forma eletrônica.

Parágrafo único. Todo expediente que for objeto de parecer deverá estar devidamente autuado e registrado no protocolo geral do Município.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DO PARECER

Art. 29. São requisitos essenciais ao parecer:

I – a epígrafe, contendo o número do processo e seus apensos, se houver, o número do parecer e o nome do interessado; II – o texto, abrangendo o relatório, a fundamentação e a conclusão.

§ 1º. O relatório deverá conter um resumo do expediente, especificando, na ordem mais adequada ao entendimento da questão, seu objeto, a autoridade interessada, as principais ocorrências e os elementos de instrução.

§ 2º. A fundamentação deverá sopesar os elementos de fato e de direito, com a análise da legislação, doutrina, jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, e a orientação jurídica fixada pelo Procurador-Geral do Município, se houver, demonstrando a procedência da solução jurídica proposta.

§ 3º. A conclusão deverá resolver, em consonância com os fundamentos desenvolvidos no parecer, a questão apresentada, indicando, se for o caso, as alternativas cabíveis, ou solicitando diligências que devam ser cumpridas por órgãos da Administração.

Art. 30. Se o contribuinte possuir cadastro no Município, o respectivo histórico financeiro sempre deverá instruir o requerimento quando este for encaminhado à Procuradoria.

Art. 31. Quando o pedido do requerente puder alterar o valor do débito constante de seu histórico financeiro em valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), o Procurador, após a emissão do parecer, deverá encaminhá-lo ao Procurador-Geral do Município, para ciência, antes de os autos serem devolvidos à autoridade competente para proferir a decisão.

Art. 32. Se houver a necessidade de oitiva de outros órgãos da Administração ou de outros interessados, o processo deverá ser instruído antes do oferecimento do parecer jurídico a ser proferido pelo Procurador, que solicitará as diligências necessárias.

§ 1º. A solicitação de diligência deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º. Não realizada a diligência solicitada, o Procurador proferirá o parecer em consonância com os elementos que integram os autos.

Art. 33. Todos os processos serão objeto de cota ou parecer.

Parágrafo único. A cota será dada nos autos quando, segundo o entendimento do Procurador, o parecer for dispensável, em razão de sua impertinência ou da inexistência de dúvida jurídica.

Art. 34. Os processos serão apreciados em ordem cronológica de entrada na procuradoria fiscal, ressalvados os processos ou expedientes de natureza urgente, quando assim expressa e justificadamente declarado pela Administração, que terão preferência sobre quaisquer outros, devendo ser devolvidos, com parecer ou cota, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando consignado no parecer que o processo foi examinado em regime de urgência.

Art. 35. Os pareceres serão elaborados em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados:

I – se o processo estiver adequadamente instruído, do recebimento do processo pelo Procurador; II – se o processo não estiver suficiente instruído, do retorno dos autos com as diligências solicitadas pelo Procurador. **TÍTULO VI**

INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 36. Para os fins deste Título, considera-se:

I - Certidão da dívida ativa - CDA: documento que atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial após o não pagamento do crédito constituído e notificado ao devedor, que por sua vez não apresentou defesa ou a teve rejeitada; II - dívida ativa do município - os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo administrativo regular; III - exercício financeiro - período definido para fins de segregação e organização dos registros relativos à arrecadação de receitas, à execução de despesas e aos atos gerais de administração financeira e patrimonial da administração pública, tendo duração de doze meses e coincidindo com o ano civil; IV - protesto - é um ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título

de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito; V - termo de inscrição da dívida ativa: documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da dívida ativa, sendo o espelho da CDA e por isso contém os mesmos elementos da respectiva certidão; VI - execução fiscal - processo judicial de cobrança da dívida ativa da 'Fazenda Pública' em qualquer âmbito da Federação. **CAPÍTULO II**

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Da Secretaria Municipal Fazenda:

I - Promover a divulgação e implementação deste Decreto, mantendo-o atualizado, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação; II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão. III - A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Setor Tributário, deverá manter o controle dos créditos tributários enviados para inscrição na dívida ativa tributária do Município, através de relatórios emitidos pelos Sistemas Informatizados consolidados em planilha com o montante atualizado das inclusões, exclusões e total inscrito. **Art. 38.** Da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor Tributário: I - se for o caso, encaminhar os processos administrativos para a Procuradoria Municipal para proceder com a execução fiscal, quando necessário. II - registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

Art. 39. Da Procuradoria Municipal:

I - proceder com a Ação de Execução fiscal, quando necessário; II - acompanhar os processos de execução fiscal em andamento; III - manter cadastro atualizado da dívida ativa; IV - encaminhar notificações aos contribuintes que estiverem inadimplentes com fisco municipal antes da Inscrição do crédito tributário ou Não Tributário em Dívida Ativa; V - emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa; VI - inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados; VII - monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso. VIII - efetuar o protesto da dívida ativa; IX - controlar e conferir a dívida ativa, atualizando-a na forma da Lei; X - controlar os prazos prescricionais e decadenciais; XI - notificar os contribuintes que solicitarem pedido de parcelamento e não retornarem para efetivá-los, onde conterà o prazo de 10 dias para o comparecimento ao setor de tributação a fim de regularizar a situação, sob pena de arquivamento do pedido de parcelamento por decurso de prazo.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 40. Serão inscritos em dívida ativa:

I - os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, independentemente do término do exercício financeiro; II - as multas, por infração de leis e códigos, assim que terminar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, não obtiver provimento.

Art. 41. A dívida será considerada inscrita quando registrada em livros, impressos especiais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou em sistema informatizado.

Art. 42. O termo de inscrição da dívida ativa será autenticado pelo Procurador-Geral do Município e indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, o endereço residencial de cada um e os respectivos CPFs; II - o valor dos

juros, da correção, da multa e o total geral do crédito; III - a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas; IV - a data em que foi inscrito; V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.

Art. 43. A certidão da dívida ativa (CDA) deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 44. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção, a que se refere o caput deste artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 45. Compete à Procuradoria-Geral do Município, através da Procuradoria Fiscal, a instauração do processo administrativo, a notificação de que o débito será inscrito em dívida ativa, a inscrição, a cobrança amigável, a expedição da certidão da dívida ativa, seu protesto e execução fiscal da dívida ativa.

Art. 46. A Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio da Secretaria de Fazenda, na forma disposta a seguir, proporá aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, e através de cartas e cobranças amigáveis, da seguinte forma:

I - Abertura do processo administrativo; II - o contribuinte tem um prazo de trinta (30) dias a partir da data do recebimento para a liquidação do débito; III - se o fiscal de tributos não localizar o contribuinte, deverá ser realizado diligência com a finalidade de obter informações como: situação da empresa (pessoa jurídica), do imóvel, se existe ou foi demolido (pessoa física); e dos sócios (endereço residencial e CPF);

IV - esgotado o prazo, sem manifestação do devedor, o débito é enviado a protesto.

§ 1º. O procedimento descrito no caput não é aplicável às dívidas decorrentes de IPTU e somente abrange as inscrições em dívida ativa realizadas referentes a débitos do exercício imediatamente anterior, não sendo condição indispensável para a realização de qualquer ato de cobrança.

§ 2º. A notificação dos contribuintes inscritos em dívida ativa por débitos de IPTU será feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município no mês de janeiro, que indicará o nome do devedor, o código das inscrições imobiliárias a ele vinculadas e os respectivos valores referente ao exercício anterior.

Art. 47. As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, poderão ser reunidas em um só processo.

Art. 48. O recebimento de créditos tributários, constantes de certidões da dívida ativa, será feito à vista de guias de recolhimento expedidas pela Procuradoria Geral do Município, através do Setor Fiscal.

Art. 49. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos na dívida ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

Parágrafo Único. Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor responsável obrigado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Art. 50. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionados no artigo anterior, a autoridade superior que autorizar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 51. Poderá ser concedido o parcelamento dos débitos tributários, mediante requerimento do interessado, observadas as demais disposições específicas previstas em Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 52. A Procuradoria-Geral do Município deverá realizar o controle da dívida por meio das seguintes ações:

I - emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa; II - inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados; III - protestar a dívida ativa;

IV - controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei; V - controlar os prazos prescricionais e decadenciais.

Art. 53. Compete à Secretaria Municipal de Finanças realizar baixa da dívida ativa após o pagamento realizado pelo contribuinte.

CAPÍTULO VII

DA PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 54. Prescrição significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública num período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art. 55. Somente os débitos legalmente prescritos serão cancelados, mediante decisão da Procuradoria Fiscal em processo administrativo, sob vistas do Procurador-Geral, ou decisão judicial.

Art. 56. Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional.

Art. 57. A revisão de lançamento somente poderá ser inscrita em dívida ativa enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

TÍTULO VI REVISÃO DE IPTU

Art. 58. O Contribuinte por meio de processo protocolado poderá requerer a impugnação do lançamento do IPTU do exercício corrente, que será processada na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Se solicitado após o prazo limite, a revisão abrangerá o exercício seguinte.

Art. 59. Ao ser recepcionado o requerimento para a impugnação do lançamento do IPTU, a cobrança do crédito tributário ficará obrigatoriamente suspenso, até a solução definitiva do caso.

Art. 60. O setor responsável pela análise e deliberação do pleito do contribuinte terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data do protocolo para concluir as diligências, devendo informar ao contribuinte acerca do deferimento ou indeferimento do pleito até 15 (quinze) dias após a deliberação da autoridade competente.

Parágrafo Único. Nos processos judicializados, serão cumpridos os prazos determinados pelo juízo.

Art. 61. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 05.12.18

ANEXO I

ORIENTAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE TRIBUTOS E MULTAS

1 – Receitas que devem ser lançadas no cadastro do imobiliário urbano ou rural, conforme o caso:

a) 001 – IPTU;

- b) 002 – ITU;
 c) 090 – Carta De Habite-Se;
 d) 102 – Taxa De Numeração;
 e) 119 – Reforma/Ampliação;
 f) 131 - Demolição;
 g) 167 - Rebaixamento De Meio Fio;
 h) 998 Reparcimento De Débito (Quando for relativa a IPTU)
 i) 035 – Taxa De Averbação;
 j) 064 – Alvará De Construção;
 k) 072 – Imposto De Transmissões De Bens E Imóveis;

2 – Receitas que devem ser lançadas no cadastro do contribuinte, pessoa física, jurídica ou socioeconômico, conforme o caso:

a) 003 – Alvará Sanitário; b) 006 – Taxa De Licença Alvará De Táxi E Moto Táxi; c) 007 – Taxa De Fiscalização Do Funcionamento; d) 015 – Taxa De Localização De Imóvel Urbano E Rural; e) 019 – Taxa De Licenciamento Para Aprovação De Projeto Obra; f) 023 – Devolução De Valores Indevidos; g) 025 – Taxa De Vistoria Técnica Sefaz; h) 030 – Taxa De Expediente; i) 034 – Taxa De Ocupação Do Solo; j) 044 – Taxa De Certidão; k) 050 – Taxa De Vistoria Sanitária; l) 062 – Taxa De Publicidade; m) 065 – Taxa De Vistoria Técnica; n) 073 – Taxa De Abertura De Vala; o) 077 – Taxa De Inumação; p) 081 – ISS Mensal; q) 083 – Taxa De Aprovação De Memorial; r) 087 – Taxa De Exumação; s) 093 – Receitas De Notas Avulsas; t) 097 – Prorrogação De Alvará; u) 104 – Certidão/Declaração v) 106 – Taxa De Segunda Via w) 115 – Baixa;

- x) 117 – Alteração Cadastral;
 y) 123 – Issqn Notificação Fiscal;
 z) 124 – Restituição;
 aa) 129 – Honorários Advocatícios;
 bb) 135 - Título Definitivo;
 cc) 148 - Renovação Anual De Licenciamento;
 dd) 152 - Licenciamento Veiculo Aluguel;
 ee) 155 - Taxa De Licença Eventual;
 ff) 171 - Taxa De Licença Para Localização;
 gg) 182 – Abate;
 hh) 188 - Auto De Infração - Vigilância Sanitária;
 ii) 192 - Auto De Infração – ISS;
 jj) 206 - Contrato Administrativo;
 kk) 207 - Taxa De Renovação De Alvará Sanitário;
 ll) 208 - Taxa De Emissão De Alvará Sanitário;
 mm) 209 - Taxa De Vigilância Sanitária;
 nn) 211 - Auto De Infração – SOSU;
 oo) 882 Imposto Sobre Serviços (Tomador);
 pp) 883 Iss - Simples Nacional (Tomador);
 qq) 884 Imposto Sobre Serviços (Anual);
 rr) 885 Imposto Sobre Serviços (Estimado);
 ss) 886 Imposto Sobre Serviços (Construção);
 tt) 998 Reparcimento De Débito (Quando não for relativa a IPTU)
 uu)

Nome/Razão

Social:

Endere-

ço: _____

Nº: _____ Bairro: Fone: _____

RG/Insc. Est: CPF/CNPJ: _____

Vem à SECRETARIA DE FAZENDA para informar óbito de contribuinte, conforme certidão anexa.

Há processo de inventário em nome do de cujus? () Sim () Não

Não havendo o processo de inventário, o requerente é o administrador provisório dos imóveis do

de cujus?

() Sim () Não

Se o requerente não for o único administrador provisório dos imóveis do de cujus, ou não sendo ele o administrador provisório, informe o nome, CPF e endereço atualizado daqueles que estão na posse dos imóveis:

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Termos em que aguarda deferimento.

Cáceres-MT, de _ de _____



ASSINATURA

DECRETO Nº. 683 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob nº 49900 de 07 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor MÁRIO MARCIO FERREIRA – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a senhora ADRIANA DEITOS, pelo período de 05 de dezembro a 19 de dezembro de 2018, em virtude da titular estar de atestado médico.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 11.12.18

PORTARIA Nº. 553 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 49206, de 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **PAULO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
223/2018	BARROS E ZILLO LTDA - ME	Aquisição de Gêneros Alimentícios de excelente qualidade para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT, conforme especificações e quantidades relacionadas no contrato.	29/11/2018	04 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de dezembro de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em:04.12.18.

PORTARIA Nº 560 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 49506, de 05 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **KELVIN DE ARRUDA SILVA** em substituição ao servidor **VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Termo Aditivo Nº 009/2018 (Cont. Adm. 95/2014)	JC – Excelência Consultoria e Planejamento LTDA – ME.	Consiste na contratação de empresa especializada na área da saúde. Assumindo a sistematização dos serviços em seus aplicativos financeiros, com ênfase na atenção básica de saúde, instrumento de gestão, planejamento, auditoria, dentro dos princípios norteadores das políticas de saúde – SUS – execução de atividades como SIOPS.	24.09.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 07.12.18.

PORTARIA Nº 561 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 49734, de 06 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor, **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, em substituição ao servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
155/2018	TICKET SOLUÇÕES HDFT S.A	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustível, com menor taxa de administração, para atendimento da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais da Secretaria municipal de Saúde.	27/07/2018	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 07.12.18.

PORTARIA Nº 562 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 49508, de 04 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS** em substituição ao servidor **VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura do aditivo	Vigência
Termo Aditivo nº005/18 Contrato 051/14	SOUZA JUNIOR E CIA LTDA - ME	Contratação de pessoa jurídica da área da Saúde Credenciados ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-ficha de programação Física Orçamentária.	26.02.18	12 meses
Termo Aditivo nº005/18 Contrato 052/14	O. J. DA SILVA & SILVA LTDA EPP	Contratação de pessoa jurídica da área da Saúde Credenciados ao Ministério da Saúde para prestação de serviços em laboratórios para análises clínicas, anátomo patológico e citologia e também oftalmologia e litotripsia de acordo com as FPO-ficha de programação Física Orçamentária.	26.02.18	12 meses
Termo Aditivo nº003/18 Contrato 035/16	LABORATÓRIO EXAME LTDA-ME	Constitui objeto do contrato a Contratação de prestadores de serviços credenciados ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais (CITOLÓGIA) como complementação de cobertura assistencial necessária, considerando os Serviços de Média e Alta complexidade Análises Clínicas, preços fixados pela tabela SUS.	12.02.18	12 meses
Termo Aditivo nº002/18 Contrato 036/16	SARAH ARGENTI ALVARENGA-EPP	Constitui objeto do contrato a Contratação de prestadores de serviços credenciados ao SUS para atender os procedimentos da Programação Pactuada Integrada (PPI) entre os entes intermunicipais (CITOLÓGIA) como complementação de cobertura assistencial necessária, considerando os Serviços de Média e Alta complexidade	12.02.18	12 meses

Análises Clínicas, preços fixados pela tabela SUS.

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 07.12.18.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 110/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 110/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI – ME**, para mais **R\$ 32.611,78 (trinta e dois mil seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos)**.

Cáceres – MT, 12 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretaria Mun. de Saúde

PORTARIA Nº 563 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47802, de 22 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **LUMENA BESSON BISSI**, como responsável pela fiscalização da execução da obra e **DANIEL DA SILVA MORAES**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Assinatura Contrato	Vigência
220/18	CONSTRUTORA DE ESTRUTURAS METÁLICAS NAKAMOTO LTDA-ME	A contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços elaboração de projeto estrutura e reforma da biblioteca Municipal- Prof. Leonídia Avelino de Moraes em Cáceres-MT.	14.11.18	90 dias

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas

as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos senhores responsáveis pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de dezembro de 2018.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 07.12.18.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/TERMO ADITIVO

ERMO ADITIVO Nº 036/2018 – SMS

DILAÇÃO DE PRAZO

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e a senhora **BÁRBARA KLEIN BISINELLA DIAS**, Brasileira, Casada, Residente e Domiciliado na Rua Galáxias, N.º 209, Bairro Estrela D'Oeste, em CÁCERES-MT, portadora do RG n.º 1117359-9 e CPF n.º 707.891.851-72, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo de 180 dias.

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação de prazo e automaticamente contratação da **BÁRBARA KLEIN BISINELLA DIAS** no cargo de Médico-Dermatologista, em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório Dermatológico e Pneumológico de Saúde Município de Cáceres da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 19 de Novembro 2018 e término em 17 de Maio 2019.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de novembro de 2018.

BÁRBARA KLEIN BISINELLA DIAS

Contratada

ANTONIO CARLOS MENDES DE JESUS

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

Afixado em: 21.11.18

PORTARIA Nº 567 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n.º. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 49967, de 07 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **FLÁVIA LEAL OJEDA** em substituição ao servidor **LAURO SÉRGIO APARECIDO WEBER**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
194/2018	FRANCISCO DO PRADO E SILVA	Dispensa de licitação para locação de imóvel (somente a parte do barracão/salão principal) visando instalação provisória da Central de Abastecimento Farmacêutico-Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de suprir a demanda desse serviço e atender as necessidades de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.	17/09/2018	12 Meses

§ 1º O servidor acima designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 10.12.18.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº. 040/2012, instaurado por força da Portaria nº. 625/2012 da Prefeitura Municipal de Cáceres, para apuração de suposto abandono de emprego.

Servidor acusado. **Lauro Ortiz**.

Defesa Técnica Dativa. **Servidor José Olivã de Santana. OAB/MT 13.109**

Vistos e etc...

Com supedâneo no artigo 223 da Lei Municipal nº. 25/1997, esta Comissão Processante, após instrução e análise do presente PAD, entende que este encontra-se apto para expedição de Relatório Final, não existindo vícios processuais capazes de ocasionar nulidade, proporcionado a mais ampla defesa e o contraditório ao Servidor e a Defesa Técnica, com intimações pessoais de todos os atos praticados no decorrer da instrução do presente PAD, respostas através de despachos aos questionamentos. Motivo pelo qual relatamos e opinamos com posterior encaminhamento ao Chefe do Executivo Municipal para Julgamento.

RELATÓRIO.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, instaurado de ofício conforme designado pela Portaria nº. 625 de 30 de novembro de 2012, expedida pelo gestor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em desfavor do servidor Lauro Ortiz, para apurar ausências no trabalho.

O servidor foi citado em 03/08/2015 (fls.60), para apresentar defesa prévia quanto as acusações feitas em seu desfavor pela Administração Pública Municipal, porém permaneceu inerte, certificado nos autos sua revelia (fls.62).

Em 06/11/2017 foi designado defesa dativa ao servidor pelo executivo Municipal, prosseguindo o presente PAD, a defesa técnica dativa foi intimada com cópia na íntegra de todo o processo, abrindo-lhe o prazo de 15 dias úteis para apresentar defesa prévia e indicar o rol de testemunha, até o limite de 05 (cinco), bem como, as provas que pretendia produzir, sob pena de preclusão, conforme disposto nos termos do artigo 232 e 227, da Lei Complementar Municipal.

2. DA DEFESA PRÉVIA.

Em preliminares a defesa requer conforme segue *in verbis*.

2.1 Nulidade do procedimento administrativo disciplinar.

Que o presente procedimento administrativo encontra-se eivado de várias irregularidades e vícios formais, dos quais infringem o devido processo legal que deve reinar tanto em procedimentos judiciais, quanto em procedimentos administrativos como o do presente caso.

2.1.2 Nulidade pelo excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar

Requer "nulidade absoluta de todos os atos referentes ao Processo Administrativo, e, consequentemente arquivado por serem intempestivos, encontrando-se com os prazos demasiadamente extrapolados (...). Que somente após mais de 05 anos, da instauração do inquérito é que o defendente tomou conhecimento do referido processo (...).

No mérito, manifesta que o defendente não merece as acusações que ora lhe persegue; que as imputações não possuem provas contundentes para ensejar exoneração; que segundo depoimentos colhidos no inquérito o defendente desenvolvia suas funções com maestria; que o servidor público laborou na função para a Administração Pública por cerca de 10 anos; que apesar de possuir faltas, nenhuma delas chegou ou sobrepôs ao período de 30 dias consecutivos como preleciona o artigo 24 da Lei Complementar nº. 25/1997; que prevaleça o pedido de rescisão contratual feito pelo defendente; que o defendente não merece ser perseguido com este PAD, sendo medida de justiça que seja julgado improcedente o pedido de exoneração em face do servidor público em comento.

Ao final **requer** a Defesa Técnica, que sejam acolhidas as preliminares, que seja declarado nulo de pleno direito todos os atos ilegais e intempestivos do presente processo, determinando consequente arquivamento dos autos; que seja julgado improcedente o presente processo Administrativo Disciplinar ante sua propositura irregular; que seja julgado procedente o pedido de rescisão contratual (pedido de demissão) feito pelo defendente nos autos, afastando a sanção de exoneração; que seja concedido todos os meios de provas em direito admitidas.

3. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PROCESSO NA DEFESA PRÉVIA

3.1 Da nulidade do processo administrativo disciplinar.

A defesa nada requereu nessa preliminar, apenas informes de cunho subjetivo.

3.2 Da nulidade pelo excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar.

Quanto a essa manifestação, a Administração Pública Municipal está amparada pela Lei complementar nº. 25/1997, artigo 135, onde "pode rever os seus atos a qualquer tempo e hora (...)"

Alinhamos ainda ao entendimento do STJ, que tem se posicionado a respeito da seguinte forma:

A TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE: "O EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO É CAUSA DE SUA NULIDADE QUANDO NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO À DEFESA DO SERVIDOR. PRECEDENTES." (MS 8928/DF, REL. MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 24/09/2008, DJE 07/10/2008) (grifo nosso).

Quanto a manifestação que o servidor tomou conhecimento somente após 05 (cinco) anos da instauração do inquérito, essa não procede, pois, consta às (fls.14), notificação cientificada pelo servidor para comparecer a sua oitiva.

Consequente às (fls.15) dos autos, consta a descrição do seu depoimento, onde justificou as faltas com atestado médico e também pela sua saúde não estar em bom estado. Adiante (fls. 43) o servidor foi citado no presente Inquérito Administrativo Disciplinar na data de 17/05/2013, diante dos documentos acostados aos autos, o servidor não pode alegar desconhecimento do processo administrativo disciplinar em seu desfavor.

Diante do exposto, **DENEGAMOS** o pedido de nulidade pelo excesso de prazo para conclusão do procedimento administrativo disciplinar na linha de entendimento trazido pela defesa.

Prosseguimos com a análise.

3.3. Da Preliminar do mérito.

Que o defendente não merece as acusações que ora lhe persegue; que as imputações não possuem provas contundentes para ensejar exoneração. Pois bem, consta às (fls. 03 e 20) dos autos, folhas pontos do mês de março e outubro de 2012, onde o servidor não compareceu ao trabalho, ou seja, ausência de 30 dias consecutivo em cada um desses meses, fato que contravém os artigos 24 e 179 incisos I-II da Lei Complementar nº. 25/1997, que assim leciona *in verbis*.

Art. 24.

“Salvo os casos previstos nesta Lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.”

“(…)”

Art. 179

“Ao servidor público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada; ”

Quanto os anos trabalhados pelo servidor acusado, e a qualidade do trabalho prestado nesta Prefeitura, informamos que não são objeto deste PAD, o que está sendo analisado são ausências no serviço público municipal sem justificativas e anuência dos seus superiores.

Do requerimento da Defesa que prevaleça o pedido de rescisão contratual feito pelo defendente, que não merece ser perseguido com este PAD, saiba a Defesa que esta comissão trabalha de forma imparcial e autônoma como preceitua a Lei, em busca da verdade real dos fatos, assegurando os direitos do servidor da ampla defesa e o contraditório. Quanto ao pedido de rescisão, não pode ser deferida como peticionada, pois, se assim o fizer, infraciona a Lei complementar nº. 25/1997, que assim dispõe em seu artigo **Art. 249**, em *litteris*.

“O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.”

Nesse norte, **DENEGAMOS** o pedido de que o defendente não merece as acusações que ora lhe persegue e que as imputações não possuem provas contundentes nulidade.

4.DO CONTRADITÓRIO

O servidor compareceu perante esta comissão e declarou **“Que não comparece ao serviço público municipal desde de 2012; imaginava que já tivesse feito a sua demissão, devido a entrada de requerimento com pedido de demissão. Que quando estava trabalhando na maioria das vezes não batia ponto e ia direto para o serviço em outros locais, o celular a vezes funcionava e as vezes não. Que o seu chefe imediato sempre foi o Esmael, e, quer continuar com o pedido de demissão.”**

5 DAS ALEGAÇÕES FINAIS.

Em alegações finais a defesa manifesta que seja acatado seu pedido de rescisão de vínculo com a Administração Pública Municipal e que seja julgado totalmente improcedente o presente PAD.

6. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PROCESSO.

O Douto Causídico em alegações finais, manifesta com os mesmos argumentos realizados em defesa prévia. Não trouxe fatos novos e/ou modificativos que pudessem mostrar que a instauração deste PAD é injusta e indevida, razões pelas quais, ratificamos nos mesmos termos o entendimento exarado no Despacho (fls. 74/75.v).

Prosseguimos com a análise.

Foi diligenciado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (antiga Secretaria de Obras) por meio dos memorandos nº. 161; 190; 195 e 243/2018 (fls. 77, 79, 81, 82) que fornecesse a folha ponto do servidor acusado, e/ou boletim de frequência do ano de 2012 até a presente data. Analisa-se que houve insistência por parte da comissão para obter os documentos solicitados, e, houve morosidade por parte da Secretaria citada, em atender à solicitação desta CPAD.

Juntados nos autos os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com registros de presença e ausências dos servidores, dos registros do servidor Lauro Ortiz, ilustraremos no quadro abaixo suas presenças e ausências no trabalho do ano de 2012 até agosto de 2018. Vejamos.

Ano de 2012 (fls. 84/101)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	11	01	-	11	01	07	-	03	09	31	08	13
presente	20	27	-	19	30	23	31	28	21	-	22	18

Não foi encaminhado documento do mês de março/2012

Ano de 2013 (fls. 102/120)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	23	28	31	30	31	30	-	-	30	31	30	31
presente	08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Não foram encaminhados documentos dos meses de julho e agosto/2013.

Ano de 2014 (fls. 121/142)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	31	28	31	30	31	30	31	30	20	30	30	31
presente.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Não foi encaminhado documento do mês de julho/2014

Ano de 2015 (fls. 143/165)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	31	28	31	30	31	30	31	31	30	30	-	31
presente.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Não foi encaminhado documento do mês de novembro/2015.

Ano de 2016 (fls. 166/186)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	31	29	31	30	30	30	31	31	-	31	31	31
presente.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Não foi encaminhado documento do mês de setembro/2016.

Ano de 2017 (fls. 187/198)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
ausente	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	31	31
presente.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Ano de 2018 (fls. 199/205)

mês	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho
ausente	31	28	30	30	31	30	31
presente.	-	-	-	-	-	-	-

Dos quadros acima, observa-se que no ano de 2012 o servidor obteve aproximadamente 95 faltas, desconsiderando o mês de março que a Secretaria Municipal responsável pelo registro de frequência do servidor nada encaminhou a respeito desse mês. Constata-se o agravante de que no mês de outubro desse ano, o servidor não compareceu em nenhum dia ao trabalho.

Referentes aos anos de 2013 até o mês de julho de 2018, o servidor não compareceu mais ao trabalho, configurando total abandono do cargo público municipal. Com exceção dos meses em que não foram encaminhados registros de frequência, computa-se um número aproximado de 1.863 (mil oitocentos e sessenta e três) dias de faltas do servidor ao trabalho.

Diante das evidências de abandono de emprego, fica prejudicado as alegações da defesa para que defira o pedido de rescisão de contrato do servidor, pois, o mesmo protocolou o requerimento em 22/09/2014, ou seja, já perfazia mais de 300 (trezentos) dias que não comparecia ao trabalho.

Analisa-se que antes do servidor abandonar totalmente as funções do cargo público municipal, vinha agindo com descaso e descompromisso com a Administração Pública Municipal, considerando as inúmeras faltas que cometeu no decorrer do ano de 2012.

Porém, deve considerar o tempo de serviço público desenvolvido pelo servidor antes de negligenciar com as funções e obrigações do cargo.

6.1 Dos antecedentes.

Não consta registro na ficha funcional do servidor desabonando sua conduta.

6.1.2 Das atenuantes.

Segundo colegas de trabalho em oitivas perante a comissão de sindicância, declararam que o servidor desempenhava bem a sua função, considerado excelente profissional.

6.1.3 Das agravantes.

Não existem registros em sua ficha funcional que tenha recebido algum tipo de penalidade disciplinar.

7. DA OPINIÃO DA COMISSÃO.

É dever da Administração Pública, pelo princípio Constitucional da legalidade, intervir, requisitar, punir, atendendo ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual. As inúmeras faltas do servidor público ao trabalho, levando ao total abandono do cargo, sem justificativa e/ou preocupação dos transtornos que poderia estar gerando ao órgão público que lhe confiava os atributos do cargo, caracterizou descumprimento dos **DEVERES**, os quais encontram-se esculpido na Lei Complementar Municipal nº. 25/1997.

7.1. Do Dispositivo Legal Infringido pelo servidor.

Lei Complementar Municipal nº. 25 de 1997.

Art. 178 São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Art. 179 Ao servidor público é proibido:

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

7.1.2 Da penalidade

Art. 198 A pena da demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

(...)

§ 3º Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze).

Art. 206 As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito Municipal:

a) **em caso de demissão** e cassação de disponibilidade ou aposentadoria

Diante da análise documental dos autos, **opina** esta Comissão de Processo pela pena de **DEMISSÃO**, do servidor público municipal **LAURO ORTIZ**, brasileiro, Funcionário Público Municipal na função de trabalho Eletricista Predial, matrícula sob nº 006872 lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com Registro Geral sob nº 106.9407-2 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/MF nº. 819766231-20, residente e domiciliado na rua dos Correias nº. 93, bairro do Junco, CEP: 78.200-000, no Município de Cáceres/MT, por infringir a Normativa Especial que disciplina os Servidores Públicos Municipais de Cáceres (LCM nº. 25/1997).

Com fulcro nos termos do artigo 244 da Lei nº. 25/1997, encaminha-se o presente Processo Administrativo Disciplinar ao Chefe do Executivo Municipal, para análise, julgamento e, se entender conforme esta Comissão que homologue o presente relatório.

Cáceres, 02 de outubro de 2018.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

MARLON PEREIRA LUZ

Membro da CPIAD

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE CÁCERES

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

ACOLHO PARECER DA COMISSÃO PARA DEMISSÃO, EM PROL DO BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

Cáceres, 30 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2015

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Brasil, nº 119 – Jardim Celeste, no presente ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª ELIANE BATISTA**, portadora do RG nº 0884602-2 SSP/MT e do CPF nº 572.198.931-91, residente e domiciliado na Rua das Lavapés, nº 363, Bairro Cidade Alta no Município de Cáceres-MT, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **EMPRESA MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 14.239.794/0001-55 situada à Rua João Pessoa, nº 22 Sala 01, bairro Centro, devidamente representada pelo **Sr. MARCOS MARINHO GARCIA**, inscrito sob CPF nº 594.208.201-49 e RG nº 847521 SSP/MT doravante denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo fir-

mar o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Considerando disposto no mem. nº 1409/2018-SMAS, protocolo nº 48637/2018 de 28/11/2018 que versa acerca da anulação do contrato de nº 361/2015 – PGM, tendo em vista que Secretária não tem mais interesse em manter o imóvel locado. Desta forma solicitamos a rescisão do contrato administrativo nº 361/2015-PGM.

Levando em consideração o fato de que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 28 de novembro de 2018, o Contrato Administrativo nº 361/2015, celebrado em 10 de março de 2016, com fulcro do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. LOCATÁRIO e LOCADOR dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de novembro de 2018.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

MARCOS MARINHO GARCIA

MKF IMOBILIÁRIA LTDA-ME

LOCADOR

Testemunhas:

Nome

CPF nº

Assinatura: _____

Nome

CPF nº

Assinatura: _____

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 087/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para mais **R\$ 31.073,38 (trinta e um mil setenta e três reais e trinta e oito centavos)** correspondente a 1,08% do valor total, alterando-se o valor da contratação de R\$ 2.854.991,61 para R\$ 2.886.064,99.

Cáceres – MT, 12 de dezembro de 2018.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretaria Mun. de Saúde

DECRETO Nº. 686, DE 11/12/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$32.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

9 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 12.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

10 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 3.500,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

15 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 8.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

16 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1005.0000 CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO -26.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

8 01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL -6.500,00

3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PROCESSO SELETIVO Nº 005/2018

CONTRATO Nº 029/2018 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Interino, **ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor **KILSNÉY BARBOSA DA SILVA**

VA, Brasileiro, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Dos Scaff 12, QD. 04, Bairro Cavalhada, em Cáceres-MT, portador do RG 2441223-6 e CPF 047.850.951-05, daqui por diante denominado Contratado, pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 005/2018 – Processo Seletivo Público de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **KILSNEY BARBOSA DA SILVA** no cargo de Guarda, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Dezembro 2018** e término em **03 de Dezembro 2019**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove e quarenta e três centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O Contratado fica comprometido a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo Contratado, das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 9ª – Este Contrato por Prazo Determinado extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 10ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.302.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de Dezembro de 2018.

KILSNEY BARBOSA DA SILVA

Contratado

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

Afixado em: 03.12.18

DECRETO Nº. 687, DE 11/12/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

3 01.031.1001.1003.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE 12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL

4 01.031.1001.1005.0000 CONCURSO PUBLICO/TESTE SELETIVO -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

PORTARIA Nº. 559 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 49490, de 05 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VALQUIRIA SOARES DE SOUZA**, para responder pela Direção da Unidade Escolar da Escola Municipal Fazendo Arte da Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular **ANA PAULA DOS REIS DE SOUZA**, que se encontra de atestado médico, no período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de dezembro de 2018

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.12.18

DECRETO Nº. 640, DE 19/11/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$4.933.180,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

40 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 9.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

93 04.422.1007.2193.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

113 04.122.1007.2018.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

143 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

157 04.123.1008.2022.0000 ATENDIMENTOS AS DEMANDAS DECISÕES JUDICIAIS 22.800,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

173 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 350.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

181 10.122.1002.2024.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

208 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 230.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.14

210 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 20.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

220 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

234 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

268 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 330.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

287 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 40.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

309 10.302.1002.2146.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II 6.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

338 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 7.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

339 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 47.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

382 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

398 10.304.1002.2050.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

415 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.14

416 10.305.1002.2053.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

1335 10.302.1002.2042.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DE AMB.DERMAT.PNEUM.E TISIOLOGIA 2.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

354 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

356 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 2.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

1334 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

423 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

483 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

528 12.365.1004.2227.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE 11.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

02 07 03 FUNDEB

537 12.361.1004.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 2.000.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

540 12.361.1004.2068.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) 100.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

541 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 260.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

542 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 670.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

543 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

544 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 1.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.19

545 12.361.1004.2070.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (40%) 70.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

547 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

551 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 15.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

552 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 30.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.19

553 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 25.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.19

554 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

556 12.365.1004.2071.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (40%) 5.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.19

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

668 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1202 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

818 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1339 08.244.1007.2099.0000 MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 620,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1341 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 1.060,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1082 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

37 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -4.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

38 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

74 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

116 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

146 04.123.1008.2021.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS -40.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

166 28.846.1008.0003.0000PAGAMENTOS DE PRECATORIOS JUDICIAIS -22.800,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

174 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -90.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02

175 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -80.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

207 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -320.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

229 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -150.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

230 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.02

238 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

264 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -1.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

270 10.302.1002.2041.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM -60.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

286 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -51.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

305 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -80.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.14

306 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.14

308 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

311 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

316 10.302.1002.2181.0000REPASSE DO PAICI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO -47.000,00

3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.42

342 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -50.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.14

349 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

388 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -2.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.14

406 10.305.1002.2051.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA -90.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.14

414 10.305.1002.2053.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -70.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

452 12.306.1004.2076.0000MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL -11.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

471 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

482 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -20.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.01

484 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

531 12.365.1004.2228.0000MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA -800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

02 07 03 FUNDEB

536 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -2.670.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

538 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -711.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

665 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

770 23.691.1006.1179.0000PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

837 08.244.1007.2099.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -620,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.29

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

901 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

907 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -30.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

912 08.244.1009.2109.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV -1.060,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1080 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -40.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 19 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO Nº.641, DE 19/11/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964,

mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$386.390,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

35 04.122.1007.2006.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 14.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

60 04.124.1007.2007.0000 MANUT. E ENC C/AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1197 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 72.100,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

82 04.122.1007.2133.0000 MAN. C/AS ATIV TERM COOP TECNICA ESTAGIO REMUNERADO 20.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

1326 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 8.890,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1336 04.131.1007.2014.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

143 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 50.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

338 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 1.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

565 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 28.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

572 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 116.100,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

70 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -80.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

109 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -18.890,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

127 04.122.1007.2165.0000MAN C/ AS ATIV TERM COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SAD -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

159 04.123.1008.2166.0000MAN C/AS ATIV TERM COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SEFIN -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

168 99.999.1010.9999.0000RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS -116.100,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

265 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -1.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

02 09 01 SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

665 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

713 04.121.1007.1260.0000AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -16.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

726 04.121.1007.2171.0000MAN C/AS ATIV TERM COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO -10.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1074 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -50.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1092 04.122.1006.2185.0000MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO -28.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 19 de novembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

DECRETO N° 665, DE 04/12/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.706/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$16.674,72 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1337 08.242.1009.1266.0000CONTRIBUIÇÃO A APAE DE CACERES 16.674,72

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 76/2018**

Interessada: Secretaria de Municipal de Saúde

Objeto: Registros de Preço para eventual Aquisição de Materiais para estruturação da Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora:

CIRILO NETO RIBEIRO DA SILVA SOUZA EIRELI – CNPJ: 17.508.067/0001-34, perfazendo um total de R\$ 37.698,00 (trinta e sete mil e seiscientos e noventa e oito reais).

A. PAZINATO MARINGÁ-ME – CNPJ: 04.352.905/0001-81, perfazendo um total de R\$ 22.120,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte reais).

JAIME TRENTIN & CIA LTDA ME – CNPJ: 08.914.393/0001-50, perfazendo o total de R\$ 593.280,00 (Quinhentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta reais).

Valor total do Processo R\$ 653.098,00 (Quinhentos e noventa e três mil e duzentos e oitenta reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 503/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

CONTRATADA: E.M DA SILVA, CNPJ nº 08.618.802/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a dupla sertaneja "TALIS & WELITON" no dia 30/12/2018 e com a banda "EMBALLUS BANDA SHOW" no dia 31/12/2018, nas comemorações do Réveillon 2018/2019, em praça pública do Município de Campinópolis – MT.

VALOR: R\$ 53.00,00 (cinquenta e três mil reais).

DOTAÇÃO: 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED - 0006.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Elcio Mendes da Silva – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N° 004/2018

EDITAL ABERTURA

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.154/2016 e Decreto nº 2.981/2018, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO o Presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, específico para área indígena do município de Campinópolis - MT, para fins de provimento de funções em caráter temporário no Quadro de Pessoal junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como segue no **Quadro 1 (um) em Anexo:**

1.0 – 1 - DAS INSCRIÇÕES

1.1 - As inscrições para os interessados em concorrer às Funções de Professor, Apoio Administrativo Educacional/ Limpeza e Apoio Administrativo Educacional/Nutrição das Escolas Municipal Indígenas serão realizadas presencialmente pelo próprio candidato ou por seu procurador no período de 27/12/2018 ao 04/01/2019, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, (horário local) de segunda à sexta-feira, na Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas situada na Avenida Benônico José Lourenço (Sala anexa a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC).

1.2 - O candidato poderá se inscrever somente para 01(um) cargo.

1.3 - Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018;

1.4 – Atendendo as legislações, não há vagas reservadas para **portadores de necessidades especiais (PNE)**.

2.0 - DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 - Ter idade igual ou superior a 18 anos na data da admissão;

2.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.1.2 - Estar em dia com as obrigações Eleitorais;

2.1.3 - Estar em pleno gozo de sua sanidade física e mental;

2.1.4 - Ter a escolaridade compatível com o cargo pretendido;

2.1.5 - Declaração de residência/carta de Aceite assinada pelo respectivo cacique e membros da aldeia para a qual se inscreve, conforme **Anexo – VI**.

2.1.5.1 - Aos professores indígenas que concorrerão ao cargo de professor, será exigida a formação mínima de Ensino Fundamental Completo;

2.1.5.2 – Aos professores Indígenas que concorrerão ao cargo de professor/Sede do município, será exigida a formação de Ensino Médio Completo;

2.1.5.3 - Aos professores não indígenas que concorrerão ao cargo de professor será exigida a formação mínima de Ensino Médio Profissionalizante - Magistério

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

3.1 - Compete **EXCLUSIVAMENTE** ao candidato:

a) acompanhar todas as publicações feitas no **Jornal Eletrônico dos Municípios** - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no **site da Prefeitura Municipal de Campinópolis**(www.campinapolis.mt.gov.br), conforme cronograma constante do **Anexo V** e/ou outras que forem extraordinariamente necessárias para otimizar o certame.

b) o candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência.

c) o não comparecimento no dia, horário e local referenciada neste Edital para realização das provas, por qualquer que seja o motivo, caracterizará a **DESISTÊNCIA** do candidato e resultará em sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018.

4.0 - DAS PROVAS

4.1- O Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, será constituído de prova objetiva e prova de títulos para o cargo de professor, conforme as disposições especificadas neste Edital, item 5.0.

4.1.1- Os candidatos às vagas para Professores das Escolas Municipal Indígenas **contarão**, no ato da inscrição, **pontos relativos aos títulos** elencados no item 5.3.1, (a, b, c, d, e).

4.2 - As provas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018, serão regidas pelas disposições do quadro 2 deste Edital e do conteúdo programático constante do **Anexo IV**.

4.2.1 - O número de questões das provas objetivas constam do **quadro 2(dois) em Anexo** e serão constituídas por questões contendo 04(quatro) alternativas (a, b, c, d), sendo que apenas uma estará correta.

4.2.2 - O candidato deverá marcar no Cartão Resposta a assertiva correspondente ao caderno de provas.

4.2.3 - Os candidatos às vagas para Professores e Apoio Administrativo Educacional: Limpeza e Nutrição, para atuar nas Escolas Municipais Indígenas somente poderão levar o caderno de provas após, transcorridos 60 (sessenta) minutos do início das provas.

4.3 - As provas para Professores e Apoio Administrativo Educacional Indígena (nutrição e limpeza) serão aplicadas no dia 13 (treze) de janeiro de 2018, com INÍCIO às 13h00min e **TÉRMINO às 17h00min (horário local)**, nas dependências da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves, situada na Av. Flávio Ferreira Lima, nº 630, Setor Zé Viola, Campinápolis – MT, observadas as disposições constantes no item 4.4.2.

4.4 - A duração da prova objetiva será de até "03" (três) horas e o candidato deverá comparecer ao local mencionado no item 4.3 e 4.3.1 deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, de documento de identificação **com foto** e caneta esferográfica **transparente de tinta azul ou preta**.

4.4.1 - Serão aceitos como documento de identificação: RG, CNH, Carteira de Trabalho, Identidade Profissional.

4.4.2 - Os portões da escola onde serão realizadas as provas objetivas serão **FECHADOS às 12h30min (horário local)** para os candidatos.

4.5 - O acesso às dependências ao local de realização de provas **somente será permitido**: aos candidatos, Comissão Organizadora, Fiscais de Sala, Coordenadores de Ambiente e representante do Ministério Público.

4.5.1 - Os candidatos somente poderão acessar as dependências do local de realização de provas mediante **a apresentação do comprovante de inscrição**.

4.5.2 - Não será permitido o acesso às dependências do local de realização de provas, candidato portando bolsas, capacetes e outros objetos referenciados neste Edital.

4.5.3 - Nenhum candidato poderá adentrar o local de realização de provas se apresentarem sinais de embriaguez.

4.5.4 - Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após o horário determinado no item 4.4.2 deste Edital.

4.6 - Ao candidato é **terminantemente proibida** a utilização de quaisquer aparelhos eletroeletrônicos (calculadoras, celulares e/ou similares, relógios, etc.), na sala onde serão realizadas as provas;

4.6.1 - Ficam terminantemente proibidos aos candidatos, durante o período destinado a realização das provas objetivas, o uso de bonés, óculos de sol, chapéus etc.

4.7 - Os fiscais de provas não se responsabilizarão pela guarda de nenhum objeto dos candidatos.

4.8 - Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados neste Edital.

4.9 - Iniciada a prova, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrido **60 (sessenta) minutos**;

4.9.1 - Às lactantes será permitida a amamentação, todavia, não será aumentado o tempo total para a realização das provas.

4.9.2 - A candidata lactante **deverá informar** no ato da inscrição a sua condição para que a Comissão Organizadora providencie local apropriado para amamentação.

4.9.3 - O período para a amamentação será acompanhado integralmente por uma coordenadora de ambiente e Fiscal de Sala.

4.9.4 - A criança será conduzida do portão do local de realização de provas até a sala de amamentação por uma coordenadora de ambiente.

4.10 - **Sinais sonoros** serão acionados **para indicar** o momento de **início e término** do tempo para a realização das provas objetivas.

4.10.1 - Após o acionamento do sinal sonoro para início das provas objetivas nenhum candidato poderá ser admitido na sala.

4.10.2 - Após a emissão de sinal sonoro indicando o término do tempo para a realização das provas objetivas o candidato deverá entregar imediatamente o Cartão Resposta ao Fiscal de Sala.

4.10.3 - A resistência ao disposto nos itens 4.11.2 deverá ser registrado em Ata Circunstanciada pelo Fiscal de Sala e resultará **na eliminação do candidato** faltoso do Processo Seletivo Simplificado nº004/2018.

4.10.4 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente poderão sair quando todos tiverem concluído as provas e/ou houver sido acionado o sinal sonoro indicando o encerramento do prazo para a realização das provas objetivas.

4.11 - Após a entrega do Cartão Resposta e/ou Caderno de Provas, o candidato deverá se retirar imediatamente das dependências onde serão realizadas as provas.

4.11.1 - A inobservância ao disposto no item anterior implicará na eliminação do candidato do Certame.

5.0 - DA ETAPA

5.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado compreenderá na seguinte etapa:

5.2 - PRIMEIRA ETAPA – PARA TODOS OS CARGOS

5.2.1 - Composta por prova objetiva contendo 30 (trinta) questões para indígena conforme (ver quadro 2);

5.2.2 - Composta por prova objetiva contendo 40 (quarenta) questões para não indígena conforme (ver quadro 2);

5.3 - SEGUNDA ETAPA: CONTAGEM DE TÍTULOS.

5.3.1 - Para a contagem de Títulos dos Professores – EMI será observado o seguinte:

a) Participação em Curso de Formação Continuada ofertado pela SEMEC – 1,0 (um) ponto por ano, com máximo de 3,0 (três), nos últimos 3,0 (três) anos;

b) Participação em Curso de Formação do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa sob a coordenação da SEMEC - 1,0 (um) ponto por ano, com limite máximo de 3,0 (três), nos três últimos anos;

- c) Formação em Ensino Médio completo – 5,0 (cinco) pontos;
- d) Formação em Ensino Médio Profissionalizante em Magistério completo – 10,0 (dez) pontos;
- e) Graduação com Licenciatura na área de educação – 20 (vinte) pontos;

5.3.2 - Os títulos deverão ser contados no ato da inscrição e o total deverá ser informado em campo específico do requerimento de inscrição.

5.4 - Cópia do certificado de participação nos cursos relacionados no item 5.3.1 e suas alíneas deverão ser apresentadas ao requerimento de inscrição.

5.5 - Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação da comprovação de títulos fora dos prazos referenciados neste edital.

5.6 - O responsável pela inscrição atestará de próprio punho, que a cópia do título apresentada pelo candidato confere com o original.

6.0 – DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados junto a Comissão Organizadora na SEMEC, utilizando-se do Anexo VII, não sendo consideradas reclamações verbais.

6.1.1 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital, conforme Anexo V.

6.1.2 - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado disponibilizará no **Jornal Eletrônico dos Municípios** - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no site da Prefeitura Municipal de Campinápolis(www.campinapolis.mt.gov.br), a lista das inscrições deferidas e indeferidas, a partir do dia 22/12/2018, para conhecimento do ato e motivos do indeferimento para interposição dos recursos, no prazo legal.

7.0 - DA VALIDADE

7.1 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, será de 01 (um) ano prorrogável por até igual período, se assim o interesse público exigir.

8.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O não comparecimento do candidato ao local e horário das provas implicará na sua desistência e desclassificação;

8.2 - A Comissão fará divulgar sempre que necessário, e, sem prejuízo aos candidatos, normas complementares a este Edital;

8.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS.

8.4 - Os editais complementares (deferimentos/indeferimentos de inscrições, resultados, etc.), serão publicados no **Jornal Eletrônico dos Municípios** - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, e no site da Prefeitura Municipal de Campinápolis(www.campinapolis.mt.gov.br).

9.0 - DO REGIME JURÍDICO

9.1 - Os candidatos aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado serão contratados em Regime de Direito Administrativo, em estrita observância aos Princípios Constitucionais que Regem a Administração Pública (CF/88), Lei Complementar nº 001/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município Campinápolis – MT, Lei Complementar nº 027/2011, Lei Complementar 1.117/2015 Plano Municipal de Educação de Campinápolis - MT (PME) e Lei Municipal nº 1.154/2018 e/ou Normas Complementares editadas em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

10 - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 - O contratado contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 - Para desempate entre os candidatos às funções para as quais haverá a realização de provas serão observados respectivamente os seguintes critérios:

- a) melhor desempenho na prova objetiva de Língua Portuguesa;
- b) Maior idade.

12 - DO PROVIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

12.1 - O provimento das vagas para as funções de que trata este Edital ocorrerá de acordo com a necessidade da SEMEC.

12.2 - Os candidatos aprovados serão contratados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12.2.1 - Caso o candidato convocado abdique formalmente da vaga, será reclassificado e passará a figurar do final da lista de aprovado-classificados.

12.2.2 - O candidato não eliminado no Presente Processo Seletivo Simplificado constituirá cadastro de reserva.

12.3 - A contratação de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será de caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes mediante a comunicação prévia de 30(trinta) dias.

12.4 - A aprovação do candidato não gera a contratação imediata no cargo para o qual se habilitou, estando a mesma condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

12.5 - Os Contratos Temporários originados do presente Processo de Seleção serão rescindidos nas datas do calendário escolar para as funções constantes da SEMEC.

12.6 - Os contratos poderão ser aditados se assim o interesse público exigir, observado em todo caso, a data de validade do presente Processo Seletivo.

12.7 - Para as funções constantes da SEMEC, poderão ser aditados contratos para atendimento ao ano letivo subsequente, desde que observada à data de validade deste Processo de Seleção.

12.8 - Os candidatos aprovados e convocados terão que comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e deverão apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos a seguinte documentação:

- I. CPF, RG, Título de Eleitor;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- IV. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou;
- V. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos;
- VI. Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de **conta corrente** no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP.
- VII. Comprovante de quitação eleitoral;
- VIII. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Chefia de Recursos Humanos);
- IX. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo disponibilizado pela Chefia de Recursos Humanos);
- X. Exame Admissional;
- XI. Comprovação da Escolaridade mínima exigida mediante a apresentação de Diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou Atestado de Conclusão acompanhado de Histórico Escolar (cópia acompanhada do original para conferência);
- XII. Declaração emitida pela Chefia de Recursos Humanos atestando que o candidato não foi demitido por justa causa do serviço público municipal.
- 13 - O Edital de convocação poderá exigir documento além daqueles elencados item 12.9 - I a XII.
- 14 - A falta de qualquer documento no ato da assinatura do contrato acarretará na desclassificação do candidato.
- 15 - O não comparecimento junto a Chefia de Recursos Humanos nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação implica na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo 004/2018.

Campinápolis - MT, 12 de dezembro de 2018.

Nelson Gonçalves de Melo

Presidente da Comissão

Decreto nº 2.981/2018

ANEXOS:

Quadro 1 – Quantitativo de vagas para o Processo Seletivo Simplificado:								
QUADRO - 1.0 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - EMI								
QUADRO - 1.1 - APOIO ADMINISTRATIVO E DUCACIONAL - AAE/NUTRIÇÃO								
Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	954,00	Ensino Fundamental
02	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	PARABUBURE	DOM BOSCO	954,00	Ensino Fundamental
03	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	EGITO	EGITO	954,00	Ensino Fundamental
04	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	ESPÍRITO SANTO	LAGOA ENCANTADA	954,00	Ensino Fundamental
05	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	SÃO JOSÉ	PARINAI'A	954,00	Ensino Fundamental
06	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	SANTA CLARA	SANTA CLARA	954,00	Ensino Fundamental
07	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	SUCURI	SÃO CARME TSABABA	954,00	Ensino Fundamental
08	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	SANTA ROSA	SANTA ROSA	954,00	Ensino Fundamental
10	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	SÃO DOMINGOS SÁVIO	SÃO DOMINGOS SÁVIO	954,00	Ensino Fundamental
11	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	CHÃO PRETO	SÃO PAULO	954,00	Ensino Fundamental
12	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	RIO PIRANHÃO	TOMOPSÉ	954,00	Ensino Fundamental
13	AAE/ NUTRIÇÃO	01	-	30h	BURITIZAL	SÃO MIGUEL	954,00	Ensino Fundamental
14	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	BURUWE	AEDZANÉ	954,00	Ensino Fundamental
15	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	PEDRA PRETA	PEDRA PRETA	954,00	Ensino Fundamental
16	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	ESTRELA	ESTRELA Sala Anexa da EMI SANTA HELENA	954,00	Ensino Fundamental
17	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	PALMEIRAS	EMI CORAÇÃO DE JESUS	954,00	Ensino Fundamental
18	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	RIO MARIA	EMI RIO MARIA	954,00	Ensino Fundamental
19	AAE/ NUTRIÇÃO	02	-	30h	CAMPINAS	EMI SANTO ANTONIO	954,00	Ensino Fundamental
20	AAE/ NUTRIÇÃO	02	-	30h	SÃO PEDRO	EMI IMACULADA CONCEIÇÃO	954,00	Ensino Fundamental
21	AAE/ NUTRIÇÃO	-	01	30h	ALDEINHA	EMI ALDEINHAS	954,00	Ensino Fundamental

22	AAE/NUTRIÇÃO	-	01	30h	SANTA FÉ	EMI SANTA FÉ	954,00	Ensino Fundamental
23	AAE/NUTRIÇÃO	01	-	30h	SANTA CRUZ	EMI SANTO AGOSTINHO	954,00	Ensino Fundamental
QUADRO 1.2 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - EMI								
1.2.1 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AAE/LIMPEZA								
Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	CAMPOS BELOS	CAMPOS BELOS	954,00	Ensino Fundamental
02	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	SANTA CLARA	SANTA CLARA	954,00	Ensino Fundamental
03	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	SANTA CRUZ	SANTO AGOSTINHO	954,00	Ensino Fundamental
04	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	SUCURI	SÃO CARME TSABABA	954,00	Ensino Fundamental
05	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	SÃO JOSÉ	PARINAI'A	954,00	Ensino Fundamental
06	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	SÃO PEDRO	IMACULADA CONCEIÇÃO	954,00	Ensino Fundamental
07	AAE/LIMPEZA	01	-	30h	CAMPINAS	SANTO ANTONIO	954,00	Ensino Fundamental
QUADRO 1.3 - ESCOLAS MUNICIPAL INDÍGENAS - EMI								
1.3.1 - PROFESSOR								
Ord.	NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ALDEIA	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
01	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	ALDEINHA	EMI ALDEINHAS	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
02	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	ALDEIONA	Aldeiona Sala anexa da EMI Coab	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
03	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	ALTO DA VITÓRIA	Alto Da Vitória Sala Anexa da EMI ABDZUWÊ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
04	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	ALVORADA	EMI ATEBERE	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
05	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BAIXÃO	EMI LUIZÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
06	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	BETEL	Betel Sala Anexa da EMI SANTO ANTÔNIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
07	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BOA VIDA	EMI ABDZUWÊ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
08	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BOM JESUS	Bom Jesus Sala Anexa da EMI Imaculada Conceição	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
09	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	BURITIZAL	EMI SÃO MIGUEL	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
10	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	BURUWE	Aedzane Sala Anexa da EMI SÃO JORGE	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
11	PROFESSOR	08	-	Conforme atribuição	CAMPINAS	EMI SANTO ANTONIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
12	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	CAMPOS BELOS	EMI CAMPOS BELOS	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
13	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	CAMPOS DO JORDÃO	Campos do Jordão Sala Anexa da EMI SANTA BERTIOGA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
14	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SÃO PAULO	São Paulo Sala Anexa da EMI PARINAI'A	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
15	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	COHAB	EMI COHAB	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
16	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	CÓRREGO DOS PATOS	Córrego Dos Patos Anexa da EMI SANTO ANTÔNIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
17	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DZEIWAWU	Corumbá Sala Anexa da EMI SANTA BERTIOGA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
18	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	COUTO MAGALHÃES	EMI BENEDITO LOASO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
19	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DEZ MANDAMENTOS	Pari Uptsewewe Sala Anexa da EMI PARINAI'A	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
20	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	DUTERÓ	Duteró Sala Anexa da EMI SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena

21	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	EGITO	EMI EGITO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
22	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	ESPÍRITO SANTO	EMI LAGOA ENCANTADA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
23	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	ETEIPORE	Eteipore Sala Anexa da EMI da SANTO ANTÔNIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
24	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	HOIWAPREDZAWI	Hoiwapredzawi Sala Anexa da EMI da ABDZUWÊ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
25	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	HU ' UHI	Hu ' Uhi Sala Anexa da EMI da SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
26	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	JACÚ	EMI JACÚ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
27	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	CÓRREGO DA MATA	EMI KULUENE	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
28	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	MADRE LAURA	Madre Laura Sala Anexa da EMI SANTA CLARA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
29	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	MATO GROSSO	Mato Grosso Sala Anexa da EMI SÃO MIGUEL	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
30	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	MONTE PASCOAL	Monte Pascoal Sala Anexa da EMI SÃO DOMINGOS SÁVIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
31	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	NOSSA SENHORA APARECIDA	Nossa Senhora Aparecida Sala Anexa da EMI IMACULADA CONCEIÇÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
32	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	PÁLMEIRAS	EMI CORAÇÃO DE JESUS	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
33	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	PARABUBURE	EMI DOM BOSCO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
34	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	PEDRA PRETA	EMI PEDRA PRETA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
35	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	PIRANHÃO	EMI TOMOPSÉ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
36	PROFESSOR	-	01	Conforme atribuição	QUERÊNCIA	HOMOHI Sala Anexa da EMI da SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
37	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	RIO KULUENE	Rio Kuluene Sala Anexa da EMI ALDEINHAS	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
38	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	RIO MARIA	Rio Maria Sala Anexa da EMI da SÃO MIGUEL	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
39	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SALVADOR	Salvador Sala Anexa da EMI IMACULADA CONCEIÇÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
40	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTA BERTIOGA	EMI SANTA BERTIOGA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
41	PROFESSOR	08	-	Conforme atribuição	SANTA CLARA	EMI SANTA CLARA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
42	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	SANTA CRUZ	EMI SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
43	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTA HELENA	EMI SANTA HELENA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
44	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTA MARIA	EMI SÃO CRISTÓVÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
45	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SANTA ROSA	EMI SANTA ROSA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
46	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTO DO CÉU	Santo Do Céu Sala Anexa da EMI SÃO MIGUEL	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
47	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SÃO DOMINGOS SÁVIO	EMI SÃO DOMINGOS SÁVIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
48	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SÃO FELIPE	São Felipe Sala Anexa da EMI SANTA CLARA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
49	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SÃO GABRIEL	Santa Laura De Montoya Sala Anexa da EMI Imaculada Conceição	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
50	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SÃO JORGE	EMI SÃO JORGE	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena

51	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	SÃO JOSÉ	EMI PARINAI'A	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
52	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SÃO MATEUS	São Mateus Sala Anexa da EMI IMACULADA CONCEIÇÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
53	PROFESSOR	08	-	Conforme atribuição	SÃO PEDRO	EMI IMACULADA CONCEIÇÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
54	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SERRA VERDE	Serra Verde Sala Anexa da EMI PARINAIÁ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
55	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SUCURI	EMI SÃO CARME TSABABA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
56	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	A AWE	A Awe Sala Anexa da EMI SÃO DOMINGOS SÁVIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
57	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	TELA AVIVE	Tela Avive Sala Anexa da EMI SÃO MIGUEL	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
58	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	TIREREPÁ	Tirerepá Sala Anexa da EMI BENEDITO LOASO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
59	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	TRÊS MARIAS	Três Marias Sala Anexa da EMI SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
60	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	TRÊS REIS MAGOS	Três Reis Magos Sala Anexa da EMI SANTA CLARA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
61	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	TSEREDZATSE	Tseredzatse Sala Anexa da EMI KULUENE	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
62	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	NOVO PARAISO	Owara Sala Anexa da EMI SANTA BERTIOGA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
63	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BARREIRO	Novo Barreiro Sala Anexa da EMI SANTA BERTIOGA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
64	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	LAGOINHA	Lagoinha Sala Anexa da EMI LUIZÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
65	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	SANTA FÉ	EMI SANTA FÉ	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
66	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BELA VISTA	Bela Vista Sala Anexa da EMI SANTO AGOSTINHO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
67	PROFESSOR	03	-	Conforme atribuição	CHÃO PRETO	EMI SÃO PAULO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
68	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	NATAL	Natal Sala Anexa da EMI LAGOA ENCANTADA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
69	PROFESSOR	02	-	Conforme atribuição	ESTRELA	Estrela Sala Anexa da EMI SANTA HELENA	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
70	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DZEPA	São João Batista Sala Anexa da EMI CORAÇÃO DE JESUS	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
71	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	BELA VISTA 2	Morodzarawé Sala Anexa da EMI DOM BOSCO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
72	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DEUS E AMOR	Deus E Amor Sala Anexa da EMI SÃO CRISTÓVÃO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
73	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	SANTO ANDRE	Jeronimo Contador Sala Anexa da EMI DOM BOSCO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
74	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	DARITIDZÉ	Wa'Aiho Sala Anexa da EMI SANTO ANTÔNIO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena
75	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	MATRINCHÃ	Matrinchá Sala Anexa da EMI SÃO PAULO	A partir de 954,00	Ensino Fundamental Completo/e ou Magistério para não indígena

QUADRO 1.3 – Sede do Município**1.3.2 - PROFESSOR**

76	PROFESSOR	01	-	Conforme atribuição	CAMPINÁPOLIS	SEDE	A partir de 954,00	Ensino Médio

Quadro 2–Demonstrativo das Provas Objetivas e Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018

Ord.	NOME DO CARGO/ FUNÇÃO	ÁREA DO CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	ENTREVISTA	PROVA OBJETIVA
01	AAE/ Nutrição	Língua Portuguesa	10	2,0	Não	Sim
		Conhecimentos Matemáticos	10	2,0		
		Conhecimentos Gerais	10	1,0		
02	AAE/ Limpeza	Língua Portuguesa	10	2,0	Não	Sim
		Conhecimentos Matemáticos	10	2,0		
		Conhecimentos Gerais	10	1,0		

03	Professor	Língua Portuguesa	10	2,0	Não	Sim
		Conhecimentos Matemáticos	10	2,0		
		Conhecimentos Gerais	10	1,0		
04	Professor não indígena	Língua Portuguesa	10	10	Não	Sim
		Conhecimentos Matemáticos	10	10		
		Conhecimentos Específicos/ para não Indígena	10	20		
		Conhecimentos Gerais	10	10		

ANEXO I AO EDITAL DE ABERTURA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018****Apoio Administrativo Educacional – Aae/Nutrição**

		Inscrição nº _____/2018	
Processo Seletivo Simplificado 004/2018			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
Dados Pessoais	Nome:		
	Data de nascimento:		
	Local de nascimento:		UF
	Sexo:	Masculino: ()	Feminino: ()
	Lactante: ()		CPF:
	RG:	Órgão Exp.:	Data de Exp.: / /
	Título de Eleitor nº:		
	Endereço:		
	Nome da mãe:		
	Nome do Pai:		
	Nacionalidade:	Estado Civil:	
	Nome do Cônjuge:		
	Escolaridade:		
	Tel. contato:		
	Filhos até 14 anos:		
Nome da Aldeia:			
Função:		Local da Vaga:	
Eu, signatário da presente Ficha de Inscrição, li e estou de acordo com as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018.			

Campinápolis-MT, _____ de dezembro de 2018.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Inscrição

ANEXO II AO EDITAL DE ABERTURA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2018****Apoio Administrativo Educacional – Aae/Limpeza**

		Inscrição nº _____/2018	
Processo Seletivo Simplificado 004/2018			
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO			
DADOS PESSOAIS	Nome:		
	Data de nascimento:		
	Local de nascimento:		UF:
	Sexo:	Masculino: ()	Feminino: ()
	Lactante: ()		CPF: Nº
	RG: Nº:	Org. Exp.:	Data de Exp.:
	Título de Eleitor nº:		
	Endereço:		
	Nome da mãe:		
	Nome do Pai:		
	Nacionalidade:	Estado Civil:	
	Nome do Cônjuge:		
	Escolaridade:		
	Tel. contato:		
	Filhos até 14 anos:		
	Função:	Nome da Escola:	
	Nome da Aldeia:		
Eu, signatário da presente Ficha de Inscrição, li e estou de acordo com as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018.			

Campinápolis-MT, _____ de dezembro de 2018.

Assinatura do Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

ANEXO III AO EDITAL DE ABERTURA**Processo Seletivo Simplificado N° 004/2018****Professor Escolas Municipal Indígena**

						Inscrição nº _____	/2018
Processo Seletivo Simplificado 004/2018 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO							
DADOS PESSOAIS	Nome:						
	Data de nascimento:						
	Local de nascimento:						
	Sexo:	Masculino: ()	Feminino: ()	Lactante: ()	CPF: N°	UF	
	RG:		SSP:		Data de Exp.:		
	Título de Eleitor						
	Endereço:						
	Nome da mãe:						
	Nome do Pai:						
	Nacionalidade:						
	Estado Civil:						
	Nome do Cônjuge:						
	Escolaridade:						
	Tel. contato:						
Filhos até 14 anos:							
Função:							
Nome da Escola							
Nome da Aldeia							
Títulos	PNAIC/1(um) por ano; máximo 3.0 (três) pontos.	Formação Continuada/1(um) por ano; máximo 3.0 (três) pontos.	Ens. Médio – 5.0 (cinco) pontos.	Magistério – 10 (dez) pontos.	Graduação – 20 (vinte) pontos.	Total de Pontos:	
	Eu, signatário da presente Ficha de Inscrição, li e estou de acordo com as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2018.						

Campinápolis-MT, _____ de dezembro de 2018.

Assinatura do Responsável pela inscrição

Assinatura do Candidato

ANEXO IV**Processo Seletivo Simplificado 004/2018****Conteúdo Programático/Prova Objetiva****1.0 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA INDÍGENAS/APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (Nutrição e Limpeza):**

1.1 LÍNGUA PORTUGUESA – Emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação e pontuação; Processo de formação de palavras, prefixos, sufixos e radicais; substantivos, adjetivos, numeral, pronomes. Interpretação de texto. **1.2 MATEMÁTICA** - Números; Operações envolvendo adição, subtração, multiplicação e divisão; Cálculos e Resoluções de Problemas; **1.3 CONHECIMENTOS GERAIS**: História de Campinápolis e do povo Xavante; Higiene e limpeza; **2.0 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA PROFESSORES INDÍGENAS** **2.1 LÍNGUA PORTUGUESA** – Interpretação de texto, emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação e pontuação; letra/som; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; processo de formação de palavras; substantivos, adjetivos, artigo, numeral, pronomes; verbos.

2.2 MATEMÁTICA – Números Naturais, Porcentagens, Cálculos e Resoluções de Problemas; Grandezas e Medidas: Medidas Convencionais, Unidades e Medidas Padronizadas; Cálculos Operacionais; Gráficos e Tabelas; Espaço e Forma: Dimensões e Figuras Geométricas

2.3 CONHECIMENTOS GERAIS - História de Campinápolis e do povo Xavante; **3.0 CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA PROFESSORES NÃO INDÍGENAS**: **3.1 LÍNGUA PORTUGUESA** - Interpretação de texto. Níveis de linguagem: formal e informal. **Ortografia**: emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação tônica, gráfica e pontuação; **Fonologia/fonética**: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; **Morfologia**: processo de formação de palavras, prefixos, sufixos e radicais; **Classes de palavras** – identificação e flexões: substantivos, adjetivos, artigo, numeral, pronomes (pessoais, de tratamento, possessivos, demonstrativos, indefinidos, interrogativos, relativos), preposição, conjunção, interjeição, verbos (conjugação dos regulares, irregulares e auxiliares nas formas simples e compostas; conjugação pronominal, vozes verbais), advérbios; **Sintaxe**: termos das orações, classificação das coordenadas e subordinadas. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Regência nominal e verbal; crase; **Semântica**: denotação, conotação sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos; polissemia e ambiguidade; **Estilística**: Figuras de linguagem.

3.2 CONHECIMENTOS MATEMÁTICOS – Números e Operações: Números Naturais, Porcentagens, Cálculos e Resoluções de Problemas;

Grandezas e Medidas: Medidas Convencionais, Unidades e Medidas Padronizadas; Cálculos Operacionais;

Gráficos e Tabelas; Espaço e Forma: Dimensões e Figuras Geométricas; as tecnologias da informação e comunicação.

3.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Concepções de Educação; Concepções de Currículo; Projeto político-pedagógico da escola; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Os estágios do desenvolvimento; Inteligências múltiplas; A formação do pensamento lógico matemático; Letramento; Lei 8,069/1990/ECA. Avaliação no processo de ensino e aprendizagem.

3.4 CONHECIMENTOS GERAIS – Atualidades Nacionais e Internacionais; Meio Ambiente; Cidadania; Direitos Sociais – Individuais e Coletivos; Ciências Físicas e Biológicas; História e Geografia do Brasil; História e Geografia de Mato Grosso; História e Geografia do Município de Campinápolis (IBGE); Lei Orgânica do Município; LC nº 001/1993; LC nº 027/2011.

ANEXO V

Processo Seletivo Simplificado 004/2018

Cronograma

Ord.	Etapa	Data/Período
01	Publicação do Edital	12/12/2018
02	Recursos contra o Edital de Abertura	A partir de 12/12/2018, observados os prazos deste Edital.
03	Período de Inscrição	27/12/2018 a 04/01/2019
04	Divulgação Prévia das Inscrições Deferidas/indeferidas	A partir de 04/01/2019
05	Interposição recursos Administrativos contra o deferimento/indeferimento das inscrições	08/01/2019 – 09/01/2019
06	Resposta aos recursos Administrativos contra o deferimento/indeferimento das inscrições	A partir de 09/01/2019
07	Homologação das Inscrições/Publicação	A partir de 09/01/2019
08	Realização das Provas Objetivas	13/01/2019
09	Divulgação do Gabarito	A partir de 13/01/2019
10	Resultado Preliminar	A partir de 17/01/2018
11	Interposição recursos Administrativos contra o resultado preliminar	A partir de 21/01/2018
12	Resultado dos Recursos Administrativos contra o resultado preliminar do PSS	22/01/2018
13	Resultado Final	23/01/2018
14	Homologação do Resultado Final	25/01/2018
15	Convocação para os cargos de provimento imediato	28/01/2018

ANEXO - VI

Processo Seletivo Simplificado 004/2018

Declaração de Aceite

Declaramos, para fins de inscrição no Processo Seletivo para Contratação Temporária de servidores para compor o quadro da Educação Indígena que, _____, inscrito no CPF.: _____._____._____-____ e do RG.: _____-_____, é residente na Aldeia _____ e possui boa convivência com a comunidade. Cientes de que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299, do Código Penal. Declaramos serem verdadeiras as informações constantes nesta Declaração.

Cacique da Aldeia: _____

Assinatura de Membros da Comunidade:

[illegible]

Campinápolis – MT. ____/____/____

ANEXO - VII

Processo Seletivo Simplificado 004/2018

Modelo de Recurso

Recurso	
Nome do Candidato:	Inscrição nº:
Fundamentos do Recurso:	

Assinatura

Campinápolis – MT ____/____/____

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2017****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**Contratada:** CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.360.460/0001-70.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, para prorrogação de prazo de vigência, do contrato original firmado em 01/12/2017, por mais 12 (doze) meses, que compreende o período de **03/12/2018 a 03/12/2019**, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93.**Vigência:** 03/12/2018 a 03/12/2019**Assinam:** Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e José Frazão Neto Santos – por parte da CONTRATADA.**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8075 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.****PORTARIA DE Nº 8075 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SR **AGRIMAR ROSA PIRES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO** o teor da lei 001/1993

CONSIDERANDO o requerimento do próprio servidor datado de 28 de Novembro de 2018.

RESOLVE: I – Suspender a Licença por interesse particular do Sr **AGRIMAR ROSA PIRES**, lotado junto a Secretaria de Transportes exercendo o cargo de Motorista Classe “B” nível 02.

II – Revogar a portaria 7525 de 02 de Janeiro de 2018,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de Dezembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 078/2018****Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT. **Contratada** ALFA – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.731.784/0001-70. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, para prorrogação de prazo de vigência, do contrato original firmado em 19/06/2018, por mais 90 (noventa) dias, que compreende o período de 02/11/2018 a 31/01/2019. **Vigência:** 90 (noventa) dias. **Assinam:** Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Valmir Gonçalves de Amorim – por parte da CONTRATADA.**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2018****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.**CONTRATADA:** JEZZRYEL THIAGO BARAUNA MARTINS 70048563137, CNPJ nº 29.477.162/0001-05.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção e promoção de eventos para realização de show com a banda gospel “RADICAIS LIVRES” no dia 29/12/2018, nas comemorações do Réveillon 2018/2019, em praça pública do Município de Campinápolis – MT.**VALOR:** R\$ 90.00,00 (noventa mil reais).**DOTAÇÃO:** 02.010.04.122.0001.1002.3390390000 RED - 0006.**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta).**Responsável:** Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Sergio Eupípedes Martins – Procurador por parte da CONTRATADA.**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8073 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **MAGNA POLICARPO DE LIMA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**JEOVAN FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o teor Declaração de Óbito apresentado pela servidora.**RESOLVE:**I – Conceder “LICENÇA POR ÓBITO” à servidora **MAGNA POLICARPO DE LIMA** no período de 01 de dezembro a 08 de dezembro de 2018, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 03 de dezembro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de dezembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 427/2018**A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **LUIZ CARLOS DUTEL CPF: 368.400.171-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na Av. Jequitibá, quadra 60 Lote 07 Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem

como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 421/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **JORGE SOARES DA SILVA CPF: 590.289.559-68** a providenciar a limpeza do terreno localizado na Avenida Brasil - próximo escola ILEP, visto que recebemos denúncia de presença de animais peçonhentos

no local, **prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 21 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL 01/2017 A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA
DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO
NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2016/2019.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o com-

parecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2017, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da lei Municipal nº 1.177/2017- lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONSIDERANDO:

O Memorando nº 651/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 11 de dezembro de 2018.

CONVOCA

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
2	GUIOMAR DIAS DA COSTA PEREIRA	3ª Suplente

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 229 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 680.000,00 (Seiscientos e oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.000,00
	SUBTOTAL	17.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
002.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	68.000,00
	SUBTOTAL	108.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.301.0009.10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	156.000,00
001.10.301.0009.20087	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA AT	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	

3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÍDIA E ALTA COMPLEX	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	366.000,00
	SUBTOTAL	555.000,00
	TOTAL	680.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG 5060425773 - SSP/RS, CPF 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.190.436-1, estabelecida na rua Severino Eufrasino de Lima nº 1.199-NE, Sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 669.953 SSP/MT, CPF nº 453.610.451-87.

Da Rescisão Contratual

Cláusula primeira – As partes em comum acordo rescindem amigavelmente o contrato de prestação de serviço 19/2016, com objeto assim descrito: “Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nos Bairros Jardim das Palmeiras e Pólo Empresarial, conforme Contrato de Financiamento nº 0401.162-49/13 Caixa Econômica Federal.”

Do Fundamento

Cláusula segunda – A rescisão fundamenta-se no Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Da Justificativa

Cláusula terceira – A contratada realizou 97% do valor total contratado, restando pequena parcela. A contratada requereu reajuste de valores, negados pela contratante. A contrata está com dificuldades de emitir Certidão Fiscal e corre o risco de não apresentar condições técnicas para continuar a execução do contrato. Por outro lado, a rescisão do contrato não infere prejuízos a Administração Pública, haja vista estar na iminência da conclusão e rescindido o contrato poderá ser realizado novo processo, atualizado, para atender a hodierna demanda de serviços.

Das Disposições Finais

Cláusula quarta – Fica rescindido contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Cláusula quinta – A contratada da quitação integral dos valores contratados, nada mais tendo a receber.

Campo Novo do Parecis, 06 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

Rafael Machado

CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA-EPP

Ataides Ferreira da Silva

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 428/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ARTHUR RODRIGUES TORRES, CPF: 020.796.221-96**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá, Quadra 060 Lote 13, Jardim Alvorada, neste município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA A UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - UFCNP – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 330 da Lei Complementar n.º 020 de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis; a inflação da moeda; a necessidade de corrigir a Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis, em consonância a média aritmética de quatro índices financeiros oficiais; o Memorando nº 74/2018 da Secretaria Municipal de Finanças; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis - UFCNP - passa a vigorar no valor de R\$ 284,72 (duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 396/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR VILSON PEREIRA DA SILVA CPF: 871.498.341-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 04 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 231, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal; o disposto na Lei Complementar nº 101/2000; o disposto no Art. 2º da Lei Municipal 853/2001; o Memorando nº 73/2018/CONTABILIDADE, exarado pelo Contador, datado de 10 de dezembro de 2018; a variação média dos índices que compõem o indexador salarial dos servidores municipais de Campo Novo do Parecis, relativos ao período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, segundo dados oficiais provenientes da Fundação Getúlio Vargas e IBGE, conforme informações extraídas respectivamente dos sites www.fgv.br e www.ibge.gov.br, da seguinte forma: a) IGP-M (FGV): 9,68%; INPC (IBGE): 3,56%; IPCA (IBGE): 4,05%; IPC-DI (FGV): 4,24; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial aos servidores do Município de Campo Novo do Parecis no percentual de 5,38% (cinco inteiro e trinta e oito por cento) sobre os vencimentos básicos vigentes, a partir do mês de janeiro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 397/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR FLAUDEMIR FORLIN CPF: 870.968.461-15** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 02 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 70/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ sob o n.º 90.180.605/001-02.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de seguros para os veículos abaixo especificados:

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.361.0007.20072.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinário Exercício

Valor: 37.400,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 12/12/2018

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 139/2018 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 233, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 202 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

que a administração pode rever seus atos a qualquer momento conforme Súmulas 346 e 473 do STF; **o Memorando nº 201/2018 - SMF, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, datado de 10 de dezembro de 2018;** a necessidade administrativa e o interesse público.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 202, de 06 de novembro de 2018, que Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dia do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 390/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR PAULA MUNDO MAURO CPF: 017.737.561-25** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 30 lote 26 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras pro-

vidências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 475/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR OSVALDO RIBEIRO CPF:00324011164**, a efetuar a limpeza do lote 26 da quadra 69, Jardim Alvorada, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notifica-

ção, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 13 de janeiro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 479/2018

Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CPF: 872.287.344-91**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Amburana, Quadra 74 Lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, no prazo de 72 horas a contar da data do

recebimento desta notificação, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 12 de dezembro de 2018

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 493/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

vem através desta **NOTIFICAR WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO CPF: 655.182.091-34**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Andiroba Quadra 06 Lotes 29, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 13 de dezembro de 2018

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 611, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JULIANA KARINA PEPELEASCOV MOSELE CPF 343.726.488-55.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O DESCONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO MONTANTE DE R\$ 487.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

Considerando o Memorando nº 772/2018 da Secretaria Municipal de Infraestrutura do dia 10/12/2018 que solicita descontingenciamento no montante de R\$ 487.500,00 na fonte 01.24.054000; Considerando a efetiva arrecadação da Receita "2.4.1.8.08.1.1.04.00.00 - CONVÊNIO Nº 858722/2017/MAPA/CAIXA - PATRULHA MECANIZADA" na fonte "0.1.24.054000 - OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO" no dia 06/12/2018 na conta bancária "CEF. 647021-2 (AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA CONVENIO 858722)", no montante de R\$487.500,00 (quatrocentos oitenta sete mil quinhentos reais), conforme extrato bancário e Comprovante de Recolhimento da Receita emitido pelo sistema contábil da Prefeitura; Considerando o disposto no art. 3º e 5º do Decreto Executivo nº 204, de 08 de novembro de 2018; o Memorando nº 76/2018 da Secretaria Municipal de Finanças; a necessidade administrativa e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica descontingenciada a dotação orçamentária do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município no exercício de 2018, sancionado pela Lei nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017 e contingenciada pelo do Decreto Executivo nº 204, de 08 de novembro de 2018, no montante de R\$487.500,00 (quatrocentos oitenta sete mil quinhentos reais), observados os limites estabelecidos, conforme os quadros abaixo:

I - QUADRO POR DOTAÇÃO					
Cód. Red.	Dotação Orçamentária	Atualizado	Disponível após contingenciamento	descontingenciamento	Disponível após descontingenciamento
1048	07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00.0.1.24.054000	1.201.828,13	-	487.500,00	487.500,00
	Total	1.201.828,13	-	487.500,00	487.500,00

II - QUADRO POR FONTE					
Cód. Fonte	Descrição da Fonte	Atualizado	Disponível após contingenciamento	descontingenciamento	Disponível após descontingenciamento
0.1.24.054000	OUTROS CONVÊNIOS COM A UNIÃO NÃO RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO	1.758.018,61	-	487.500,00	487.500,00
	Total	1.758.018,61	-	487.500,00	487.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor unit. (R\$)	Valor Total
01	2	unid	AMBULANCIA - TRANSPORTE DE PACIENTES, FURGAO 0KM C/TRACAO DIANTEIRA E OU TRASEIRA C/ MOTORTURBOCOOLER E OU INTERCOOLER, DIESEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 75 LITROS, 127 CV E NO MINIMO 04 CILINDROS EM LINHA, HIDRAULICA, BRANCA, SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, DUAS PORTAS LATERAL DIANTEIRA COM VIDROS ELETRICOS, UMA PORTA LATERAL CORREDICA, PORTA TRAZEIRA FOLHA DUPLA COM ABERTURA DE NO MINIMO 270 GRAUS, 2.590MM, EM MATERIAL LAVAVEL, ANTI-DERRAPANTE, JANELA LATERAL COM VIDROS CORREDICOS COM PELICULAOPACA, ORIGINAL COM JANELA CORREDICA DE COMUNICACAO, COM 5 (CINCO) LUMINARIAS FLUORESCENTES, VENTILACAO INTERNA COM 2 VENTILADORES NA DIANTEIRA E 2 EXAUSTORES	Renaut Master L1H1	172.500,00	345.000,00

			NA TRASEIRA, EM ALUMINIO ARTICULADA COM PERNAS RETRATEIS E COCHONETE REVESTIDO EM CORVIM, TIPO BAU C/ CINTOS DE SEGURANCA RETRATEIS C/ 2 FIVELAS P/FIXACAO DA GUARNICAO OU SEGUNDO PACIENTE, ESQUERDO, C/PORTAS EM ACRILICO, BALCAO, COMPARTIMENTOS TIPO PORTA OBJETOS, SUPORTE DE O2 LOCALIZADO NA LATERAL ESQUERDA , PRO XIMO A CABECEIRA DA MACA. AR CONDICIONADO NA DIANTEIRA E TRASEIRA.			

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 056/2018, da empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI-ME**, a fins de aderir futura aquisição de dois veículos tipo ambulância, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na presente ata de Registro de Preços nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 056/2018 publicado no Diário Oficial Nº 27338, página 159 do dia 05 de setembro de 2018, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando nº 885/2018

Termo de referência

Ofício nº299/2018/Saúde – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/Prefeitura de Tangará da Serra-MT

Ofício nº 394/2018/DL/SAD/2018 – Posição favorável da Adesão – Prefeitura de Tangará da Serra

Ofício nº 307/2018- Saúde – Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis para a empresa **Reavel Veiculos Eireli**

Declaração de posição favorável a adesão.

Cópia do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº056/2018

Cópia do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.028 de 25 de julho de 2018.

Cópia do Diário da Serra Caderno B+ no dia 25 de julho de 2018

Ata de Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 056/2018

Carta Proposta das empresas

Termo de Adjudicação

Termo de homologação

Parecer Jurídico

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 046/2018

Cópia do Diário Oficial do aviso de resultado nº 27338 do dia 05 de setembro de 2018.

Cópia do Aplic - PUG

Cópia das Cotações

Solicitação: 1630/2018

Unidade: 10.001- Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.0000.0300000000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 997

Solicitação: 1641/2018

Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.0000.0114000000

Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1205

Solicitação: 1631/2018

Unidade: 10.001- Fundo Municipal de Saúde

Orçamentária: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.0000.0102000000

Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1202

Alvará de funcionamento

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão negativa de tributos Federais

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa Judiciária do Estado

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Municipal

Balanco Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentos dos sócios

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 393/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR MOACIR BRUGNERA CPF: 332.420.899-87** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 41 lotes 05 e 06 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza

Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ABERTURA: 16 de janeiro de 2019.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 16 de janeiro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção de escola de ensino fundamental no Bairro Jardim Alvorada.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de dezembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 429/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR LUCIA DE OLIVEIRA SOARES COURA - CPF: 975495411-91** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Jequitibá - Quadra 60 Lote 15, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de novembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 459/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JOSE ALVES DE SOUZA CPF: 206.304.411-20**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 15 Lote 05, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. *Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 12 de abril de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 044/2018

Nome: **VALDIR CASALI CPF: 247.990.760-00**

Endereço: Rua Santa Catarina, 1230 NE Bairro: Centro

Município: Campo Novo do Parecis –MT CEP: 78360-000

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, no exercício de fiscalização sanitária, estivemos no local supracitado no atendimento a denúncia de fossa transbordando para a rua. O proprietário/responsável não atendeu a notificação nº **356/2018** datada de 27/08/2018. Tal prática está em desacordo com o disposto na Seção VIII - Art. 222 e Art. 224 da Lei Municipal nº. 069/2015, que institui o “Código de Vigilância em Saúde do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e

outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo fica o proprietário autuado em 5 (cinco) UFCNP – Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

Assinatura/Carimbo do servidor autuante Assinatura/Carimbo do servidor autuante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 455/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ERASMO DA SILVA SANTOS CPF: 740.695.514-68**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 30 Lote 11A, Jardim Olenka, neste Município,, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 452/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CRISTINA ALBANO, CPF:020.014.581-93**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Juscelino Kubitschek, Quadra 15 Lote 04, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obri-

gado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, REAVEL VEÍCULOS EIRELI, CNPJ 30.260.538/0001-04.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 ambulâncias para atender as necessidades no transporte de pacientes de urgência/emergências intermunicipais.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.10047.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.3.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Fonte de Recurso: 0.1.14.000000 - Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde – SUS - União - Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita De Impostos E De Transferências De Impostos - Saúde – Exercício

Valor: 345.000,00

Prazo: 12 (meses)

Data: 12/12/2018

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preço nº46/2018, Pregão Presencial nº 56/2018 da Prefeitura Tangara

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 451/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR ANTONIO APARECIDO ARAUJO CPF: 066.325.388-86**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 29 Lote 17, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 404/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR IGOR FAZZI BORSARI CPF: 221.451.458-93** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade situado na quadra 33 lote 22 - Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa

Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 18 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 440/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR CARLA PATRICIA RICAS JORGE LONDERO, CPF 571.256.781-49** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Rua Silvio Santos – quadra 01 lote 18, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo

descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA 726 DE 2018

PORTARIA Nº 726, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANÍTICO DE CAMPO VERDE – MT.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 019/2010, de 17 de fevereiro de 2010;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O referido Conselho será composto pelos representantes abaixo citados pelo mandato de quatro anos, podendo o mesmo ser prorrogado por mais dois anos.

REPRESENTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE – CENTRO DE REFÊNCIA DE CAMPO VERDE.

Titular: RICARDO GEORGE BHERING

CPF: 722.242.076-20

Endereço: Av. Tesouro, 99, Residencial Belvedere

Fone: (66)9.9959.1968

E-mail: ricardo.bhering@svc.ifmt.edu.br

Suplente: GABRIEL ALBUQUERQUE DE LYRA

CPF: 722.242.076-20

Endereço: Rua Tupi, 436, Palmeiras. Vale do Sol

Fone: (66)9.9979.1900

E-mail: gabriel.lyra@svc.ifmt.edu.br

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário De Administração

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 728 DE 2018**

PORTARIA Nº 728, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO VERDE – MT.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 749/2001, de 14 de novembro de 2001;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo de Campo Verde – MT.

ARTIGO 2º - O COMTUR/CV, será composto por doze (12) membros, indicados por um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/CV, será presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Campo

Verde/MT e terá a seguinte composição: de pelos representantes abaixo citados pelo mandato de dois anos, conforme legislação.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

Suplente: **CARRIE DE LIMA MACHADO**

CPF: 036.363.041-43

Telefone: (66) 99944-2660

End.: Ave são Paulo 841 Centro

E-mail: sitc.turismo@campoverde.mt.gov.br

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de novembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário De Administração

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 048/2018

NOTIFICADO: MS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 15.244.444/0001-88

Goiânia-GO

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresa pela não entrega dos itens constante(s) na(s) NADs nº(s) 2351.8.1, **conforme prazo de entrega estipulado no Edital.**

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços nº 147/2018, FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 12 de dezembro de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2019

ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS				
Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ____/____/____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade: Campos de Júlio UF: MT _____ Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef.: _____ Email: _____ RG: _____ Exp.: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____ Licenciatura Plena em: _____ Cargo de Posse do Concurso: _____ Portaria nº _____ de ____/____/____ Outra Licenciatura: Possui? () SIM () NÃO Qual? _____				
2. DADOS SOCIAIS				
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO Concurso/cargo: _____ Portaria nº _____ de ____/____/____ Rede de Ensino: () Estadual () Municipal Jornada de Trabalho: _____ Horas / semanais				
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO				
() Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo () EMEF Germano Lazaretti () Creche Municipal Pequeno Príncipe () EMEF 15 de Outubro () EMEF Eliza K. Tomé				
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO				
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: () *Pela habilitação do concurso. () *Por outra Licenciatura (diferente da exigida para a posse no cargo)				
b) Opção p/ Continuidade c/ unicodência em turmas de Alfabetização: *Formação do Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC 2017/2018: () SIM () NÃO. Apresentou o Termo de Desistência? () Sim () Não				
c) Opção de atribuição: () Sala Regular () Sala de Recursos Multifuncionais () Sala de Apoio Pedagógico				
d) Opção de atribuir na Educação no Campo/Turma Multiseriada: Reside no Campo? () SIM () NÃO				
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS				
5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação				
		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos	
		Mestrado	60,0 pontos	
		Especialização	30,0 pontos	
		Licenciatura Plena	20,0 pontos	
		Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos
5.2. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018				
		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, referente ao ano de 2018.	0 falta –	10,0 pontos	
		1 a 5 faltas	5,0 pontos	
		+ de 5 faltas	0,0 pontos	
b)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com Atestado Médico, referente ao ano de 2018.	0 a 5 faltas	10,0 pontos	
		6 a 15 faltas	2,0 pontos	
		+ de 15 faltas	0,0 pontos	
c)	Por ter cumprido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao preenchimento dos diários de classe, referentes a notas, frequências e conteúdos durante o ano de 2018.	Cumpriu 100%	5,0 pontos	
		Não cumpriu 100%	2,0 pontos	
d)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	10,0 pontos	
		50% a 75%	5,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
e)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
f)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
5.3. FORMAÇÃO CONTINUADA				
		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador e Programa Supera, mediante apresentação de certificado/declaração no ano vigente.	100%	10,0 pontos	
		95%	7,0 pontos	
		85%	6,0 pontos	
		75%	5,0 pontos	
b)	Outros Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas. Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas. Até 3,0 pontos		

d) Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 ponto por Artigo. Até 1,0 (um) ponto		
6. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
7. EM CASO DE EMPATE			
a) Maior Titulação			
b) Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino			
c) Maior Idade			
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE			
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.			
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	Data	

PORTARIA Nº.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**INTERROMPE A FRUIÇÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA ESTUDO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E REVOGA A PORTARIA Nº. 201, DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que a servidora afastada exerce o cargo de Técnico em Enfermagem no quadro permanente da administração pública dessa municipalidade,

CONSIDERANDO o considerável aumento do fluxo de atendimentos no Hospital Municipal Leocyr Lazarette, órgão em que se encontrava lotada a servidora afastada; ocorrido após o deferimento da licença e portanto imprevisível à administração quando optara por deferir a licença para estudo em referência, conforme Memorando nº. 095/2018/SMSCJ/GS,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora provida no mesmo cargo da servidora afastada, em decorrência de tratamento de saúde, sem data estimada para retorno, cuja situação comprometerá a eficiência dos serviços públicos de natureza contínua ofertados aos usuários da saúde, caso não haja a imediata substituição para manutenção do quantitativo de servidores no órgão;

CONSIDERANDO a inexistência de processo seletivo simplificado para a substituição temporária da servidora afastada para tratamento de saúde aliado a impossibilidade de convocação de servidor aprovado no concurso vigente, em face da ausência de vacância do cargo provido pela servidora afastada para estudo;

CONSIDERANDO ademais que os serviços de saúde não se interrompem no período de recesso natalino, conforme preconizado no artigo 2º do Decreto Municipal nº. 144, de 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda que não obstante a regra insculpada no §2º do artigo 155 do Estatuto de Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº.001, de 15 de julho de 2008, prever a revogação da licença a pedido do servidor afastado, é sobressalente a iniciativa conferida também à administração, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

CONSIDERANDO assim que a revogação do ato em questão encontra respaldo legal em princípios que apesar de implícitos no ordenamento jurí-

dico, informam todo o direito administrativo direcionando as condutas dos agentes, por não ter o servidor direito público subjetivo ao deferimento da licença para estudo, tampouco a sua manutenção, posto que quando o interesse coletivo se sobrepõe ao do particular essa pode ser revogada, consubstanciado no Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO finalmente que no efetivo exercício de autotutela, respaldado categoricamente na inoportunidade e a inconveniência do ato administrativo materializado pela Portaria nº. 201, de 3 de abril de 2017, resultante dos fatos supervenientes à sua concessão que inviabilizam a sua manutenção.

RESOLVE

Art. 1º Interromper a fruição do gozo da licença para estudo, sem remuneração, concedido à funcionária **ROSA MARIA LOPES BARRETO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio da Portaria nº.28, de 9 de setembro de 1.999 e atualmente ao cargo de Técnico em Enfermagem, por meio da Portaria nº. 081, de 19 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Convocar a servidora referida no artigo primeiro para retornar ao serviço público no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da presente.

Parágrafo único. A inobservância do exercício do cargo no prazo estabelecido nesse artigo implicará em falta injustificada ao serviço, sujeitando a servidora as hipóteses previstas nos artigos 195,196 c/c o artigo 197, todos do Estatuto do Servidor.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 201, de 3 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI - ANO LETIVO 2019**

1. DADOS PESSOAIS	
Nome do Servidor (a) : _____	Data Nasc.: ____/____/____
Rua/Av. : _____ Nº _____	Bairro: _____ Cidade: _____ UF : _____
Telef. Res: _____ Cel.: _____	Outro telef. _____
email: _____	
RG: _____ Exp.: _____	UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Licenciatura Plena em: _____	
Cargo de Posse do Concurso: _____	Portaria nº _____ de ____/____/____

2. DADOS SOCIAIS

POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? () SIM () NÃO

Concurso/cargo: _____ Portaria nº _____ de ____/____/____
Rede de Ensino: () Estadual () Municipal Jornada de Trabalho: _____ Horas / semanais _____**3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO**() Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo
() Creche Municipal Pequeno Príncipe**4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS****4.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**

Considerar a maior titulação

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos	
		Mestrado	60,0 pontos	
		Especialização	30,0 pontos	
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos	
		Magistério	5,0 pontos	

4.2. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, referente ao ano de 2018.	0 falta	10,0 pontos	
		1 a 5 faltas	5,0 pontos	
		+ de 5 faltas	0,0 pontos	
b)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com Atestado Médico, referente ao ano de 2018.	0 a 5 faltas	10,0 pontos	
		6 a 15 faltas	3,0 pontos	
		+ de 15 faltas	0,0 pontos	
c)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	76% a 100%	10,0 pontos	
		50% a 75%	5,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
d)	Participação nos eventos e atividades comemorativas promovidas pela instituição.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
e)	Participação nas Reuniões Pedagógicas, Conselho de Classe e em Assembleias da Comunidade Escolar.	76% a 100%	5,0 pontos	
		50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	

4.3. FORMAÇÃO CONTINUADA

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de Formação Continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, exceto Sala do Educador, mediante apresentação de certificado/declaração no ano vigente.	100%	10,0 pontos	
		95%	7,0 pontos	
		85%	6,0 pontos	
		75%	5,0 pontos	
b)	Outros Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas. Até 3,0 pontos		
c)	Comprovação mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.	1,0 (um) ponto para cada 03 (três) horas. Até 3,0 pontos		
d)	Publicação de artigos que possuam mérito técnico científico ou de apoio às atividades de ensino aprendizagem, em livros, jornais e/ou revistas relacionadas à área da educação, com parecer do Conselho Editorial, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 ponto por Artigo. Até 1,0 (um) ponto		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**6. EM CASO DE EMPATE**

a) Maior Titulação

b) Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino

c) Maior Idade

7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação.

Assinatura do (a) ADI _____ Responsável p/Atribuição _____ Data ____/____/____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT**FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CARGOS****COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2019****1. DADOS PESSOAIS:**Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ____/____/____
Rua/Av. : _____ Nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____Telef. Res: _____ Cel.: _____ Outro telef.: _____
email: _____RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____
Cargo de Posse do Concurso: _____ Portaria nº _____ de ____/____/____**2. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO:**() Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo
() Creche Municipal Pequeno Príncipe
() EMEF Germano Lazaretti
() EMEF 15 de Outubro
() EMEF Eliza K. Tomé**3. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO:**

a) Opção de atribuir na Escola no Campo: Reside no Campo?
() SIM () NÃO

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS**4.1. DA FORMAÇÃO / TITULAÇÃO***Considerar a maior titulação*

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Formação	Graduação e/ou Profucionário	30,0 pontos	
		Ensino Médio	20,0 pontos	
		Fundamental Completo	10,0 pontos	
		Fundamental Incompleto	5,0 pontos	

4.2. ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2018

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta particular: Justificada e Injustificada, referente ao ano de 2018.	0 falta	10,0 pontos	
		1 a 5 faltas	5 pontos	
		+ de 5 faltas	0,0 pontos	
		0 a 5 faltas	10,0 pontos	
b)	Assiduidade de 100% do Regime/Jornada de trabalho: Falta justificada com Atestado Médico, referente ao ano de 2018.	6 a 15 faltas	2,0 pontos	
		+ de 15 faltas	0,0 pontos	
		76% a 100%	10,0 pontos	
c)	Participação na Formação Continuada (Sala do Educador).	50% a 75%	5,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
		76% a 100%	5,0 pontos	
d)	Participação nos eventos e atividades promovidas pela instituição.	50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
		76% a 100%	5,0 pontos	
e)	Participação nas Reuniões Pedagógicas e em Assembleias da Comunidade Escolar.	50% a 75%	2,0 pontos	
		-50%	0,0 pontos	
		76% a 100%	5,0 pontos	

4.3. FORMAÇÃO CONTINUADA

		INDICADOR	Cômputo	Pontos
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de FUNÇÃO / EDUCAÇÃO que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.	0,5 pontos p/ cada 40 horas. Até 3,0 pontos		

5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**6. EM CASO DE EMPATE**

a)	Maior Titulação		
b)	Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino		
c)	Maior Idade		

7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação.

Assinatura do (a) Cozinheiro de Nutrição Escolar	Responsável p/Atribuição	Data ____/____/____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ANEXO IV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT****CRONOGRAMA****CONTAGEM DE PONTOS**

ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	17/12/2018	08:00
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	17/12/2018	14:00
CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO	18/12/2018	07:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	18/12/2018	13:30
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	19/12/2018	07:30

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

ESCOLA/CRECHE MUNICIPAIS	DATA	HORÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	01/02/2019	07:30
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	04/02/2019	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO	04/02/2019	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	05/02/2019	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	05/02/2019	14:00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ANEXO V - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018/GS/SME-CJ/MT****TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu,

ocupante do cargo de Professor
_____, Portaria nº ____/____,
de ____/____/____ venho por meio deste formalizar minha desistência,
em caráter irrevogável, do direito de dar continuidade com a turma
_____ do Programa de Formação Pacto Nacional de
Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, da Escola:
_____, por motivo de:

Campos de Júlio/MT, ____/____/2018.

Assinatura do Professor

Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2019.

Assinatura (s)

Campos de Júlio/MT, ____/____/2018.

IV – 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;

V- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Secretária Municipal de Educação;

VII – Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar **até as 17 horas do dia 13/12/2018**, os nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, referente aos incisos I a IV do § 1º deste artigo, à Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação do Edital de nomeação no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – www.camposdejulio.mt.gov.br.

Art. 6º. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação nas escolas/creches municipais, considerando os critérios que constam nos Anexos I, II e III (Fichas de Contagem de Pontos).

Art. 7º. Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º. Realizar o estudo da Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2019.

§ 2º. Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na respectiva unidade escolar nas datas previstas no cronograma – Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 8º. Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição, a Comissão deverá elaborar ATAS, discriminando colocação, nome do profissional, número de portaria, pontuação obtida e classe e/ou aula e regime/jornada de trabalho atribuída (s) por cada candidato. Também deverá constar nesta ata o profissional efetivo que ficou remanescente, bem como, classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho não atribuídas e eventuais ocorrências no decorrer de cada etapa/fase, observando que nas atas deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e Lista de Presença dos profissionais, em anexo.

§ 1º. Enviar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para serem publicadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – www.camposdejulio.mt.gov.br, e no mural das unidades escolares.

I - Até o dia 20/12/2018, publicar a Relação Nominal de Professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil-ADI e Cozinheiro de Nutrição Escolar, conforme os itens abaixo relacionados, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho:

- a) por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará em quadro demonstrativo;
- b) número de cargos existentes, para atribuição de classes e/ou aulas e de regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais;
- c) carga horária e atribuição da respectiva atividade e/ou função.

§ 2º. Após a publicação da classificação da contagem de pontos no Diário Municipal, mural da prefeitura e no endereço eletrônico: www.camposdejulio.mt.gov.br

liio.mt.gov.br/editais, a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá fixar em local acessível a ordem de classificação na unidade escolar.

Art. 9º. Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida e cargo/função a ser desempenhado e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para o desempate:

I – Maior Titulação;

II – Maior Tempo de Serviço na Instituição de Ensino

III – Maior Idade.

SEÇÃO III

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 10. A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2019, será realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), na unidade escolar à qual deseja ser lotado, diretamente com a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 1º. Cabe ao interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, ler atentamente as normativas que regem o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente a Ficha de Contagem de Pontos.

§ 2º. Considerando que a contagem de pontos só poderá ser feita em uma única instituição, o profissional que realizar a contagem de pontos em uma instituição diferente daquela de sua lotação no ano de 2018, caso não houver a vaga para assumir na instituição para onde fez a contagem, será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

Art. 11. Para fins de contagem de pontos, no que se refere à Formação/Titulação, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

I – Na Ficha de contagem de pontos (Anexos I, II e III), no item que se refere à Formação/Titulação em relação à Formação Inicial do candidato, considerar apenas a maior titulação;

II - Na Ficha de contagem de pontos (Anexos I e II), no item que se refere à Qualificação Profissional Complementar em relação à Outra Licenciatura do candidato (*diferente da exigida para a posse no cargo*), considerar apenas a maior titulação;

Art. 12. Para fins de contagem de pontos no item “Assiduidade da jornada de trabalho em 2018”, será considerado apenas, quando o profissional optar por contar pontos na unidade escolar em que esteve lotado no ano de 2018. Caso o profissional opte por realizar a contagem de pontos/2019 em outra unidade escolar diferente daquela que esteve lotado em 2018, este apenas pontuará os itens de Assiduidade da jornada de trabalho de 2018 referente a Falta particular: Justificada e Injustificada e Faltas justificadas com atestado médico, referente ao ano de 2018.

Art. 13. O candidato é responsável pelo preenchimento das informações constantes na Ficha de Contagem de Pontos (Anexos I, II e III), podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

Parágrafo Único. Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverão se APRESENTAR no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos com a respectiva FICHA (Anexos I, II e III) DEVIDAMENTE PREENCHIDA, SEM RASURAS E ABREVIATURAS E APRESENTAR OS DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I – Documentos pessoais: RG e CPF;

II – Portaria(s) de nomeação / Termo de Posse;

III – Diploma de Licenciatura;

IV – Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

V – Certificado de cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e outros certificados de cursos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, realizados nos últimos 3 anos.

VI – Certificado registrado pela instituição promotora do evento, de palestras, minicursos e conferências proferidas na área da educação, realizados nos últimos 3 anos.

VII – Declaração de participação no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC 2017/2018) expedida pela Orientadora de Estudos, para os professores que darão continuidade as turmas em 2019 de alfabetização (1º, 2º e 3º Ano) na EMEF Germano Lazaretti.

VIII - Contagem de Pontos e Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho por procuração, esta deverá ser autenticada em cartório (no caso do profissional não estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho).

Art. 14. O servidor efetivo que não possa se fazer presente na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão munido da Procuração com assinatura reconhecida em cartório, documento de identificação e demais documentações comprobatórias para contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 13. A Comissão, no ato da contagem de pontos, irá reter a procuração e anexá-la à ficha de contagem de pontos do candidato representado. O mesmo procedimento deverá ser realizado, caso não puder se fazer presente na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e deverá ser entregue à Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho.

Parágrafo Único – Deverá ser entregue uma via da procuração para cada etapa que o profissional não puder se fazer presente, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição.

Art. 15. O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

Art. 16. Durante o período da contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem de pontos, não poderá alterar as informações na Ficha de Contagem de Pontos, porém, se necessário, a ficha poderá ser cancelada a pedido do próprio candidato ou pela Comissão de Atribuição na presença do candidato e será realizada uma nova contagem de pontos.

I – Após a publicação do Edital de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração na Ficha de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do candidato na ficha.

II – É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – www.camposdejulio.mt.gov.br, e no mural das unidades escolares.

III - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo VI), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, protocolados na Prefeitura ou via *internet*, através do Protocoloweb (opção: solicitações diversas educação) no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Os candidatos deverão participar da Contagem de Pontos em uma única instituição para cada vínculo, podendo, os profissionais de área es-

pecífica e afins, caso houver necessidade, completar a carga horária em duas ou mais instituições, em conformidade com o Art. 31 e 33 da presente Instrução Normativa.

Art. 18. Os diretores e coordenadores pedagógicos, que não estiveram no exercício da docência no ano de 2018, pontuarão a totalidade de pontos conforme prevê o § 3º deste artigo, por ter cumprido as atribuições inerentes à função a que foi designado.

§ 1º. O Profissional da educação básica no exercício do cargo eletivo de Diretor de unidade escolar e Coordenador Pedagógico conforme prevê o Artigo 63 da Lei Municipal nº 512/2012, fará a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar à qual possui a dedicação exclusiva, salvo em caso de **não haver** classes/aulas para o referido profissional assumir, que contemplem sua área de concurso, sendo então necessário atribuir em outra instituição.

§ 2º. Caso o profissional a que se refere o *caput* deste artigo, não atribuir devido a não ter efetuado a contagem de pontos e/ou não se apresentar na data da atribuição conforme cronograma estabelecido no anexo IV, ficará a critério da SME fazer a lotação deste profissional onde houver a disponibilidade de vaga, de acordo com a contagem de pontos.

§ 3º. Os itens definidos na Ficha de Contagem de pontos para a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo, são:

a) Anexo I – Professores efetivos: Campo 5, Item 5.2, letra: c.

SEÇÃO IV

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art. 19. O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada na Ficha de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no Edital de divulgação da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Professores, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Cozinheiros de Nutrição Escolar do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar.

§ 2º. A Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

Art. 20. Os profissionais da educação eleitos para a função de Coordenador Pedagógico e Diretor e ainda, aqueles/as que estão desempenhando função de Assessoria Administrativa e Pedagógica, e aquele/a cedido a outros órgãos, Mandato Classista, farão a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos e essas classes e/ou aulas serão disponibilizadas logo em seguida, oportunizando atribuição ao próximo candidato.

Parágrafo Único - A Comissão dará ciência ao candidato/a interessado/a em atribuir nesta vaga, e registrará em ata, ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no *caput* deste artigo, detentor da vaga atribuída, porventura, no decorrer do ano letivo se desligar da função, assumirá automaticamente a classe e/ou aulas por ele/ela atribuído/a, e o profissional que atribuiu nesta vaga, será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, para onde houver a vaga disponível.

Art. 21. Após a atribuição de classes se for constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de alunos para seu funcionamento, esta turma será extinta e o profissional que atribuiu nessa turma passará auto-

maticamente para outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para onde houver a vaga disponível.

SUBSEÇÃO II

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

Art. 22. A CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME/JORNADA DE TRABALHO ocorrerá em cada unidade escolar e seguirá o cronograma do Anexo IV, desta Instrução Normativa.

Art. 23. A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância a sua FORMAÇÃO/CURSO e a ordem de classificação final na Contagem de Pontos.

Art. 24. Na **CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE**, a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos será no dia 17.12.2018, com início às 08:00 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 04.02.2019, com início às 7:30 horas, de acordo com a sequência:

§ 1º. A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

- a) **1ª Etapa:** Professores;
- b) **2ª Etapa:** Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- c) **3ª Etapa:** Cozinheiro de Nutrição Escolar.

§ 2º. Para fins de atribuição, seguirá a ordem de classificação final na Contagem de Pontos e deverá ser observado a formação exigida, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

a) Na **EDUCAÇÃO INFANTIL** – nas turmas de: Berçário II; Maternal I e Maternal II:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso);
2. Curso de Magistério em Nível Médio;
3. Em outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

Art. 25. Na **CRECHE MUNICIPAL IGNEZ BRESOLIN GIONGO**, a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos será no dia 18.12.2018, com início às 07:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 04.02.2019, com início às 13:30 horas, de acordo com a sequência:

§ 1º. A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

- a) **1ª Etapa:** Professores;
- b) **2ª Etapa:** Auxiliares de Desenvolvimento Infantil;
- c) **3ª Etapa:** Cozinheiro de Nutrição Escolar.

§ 2º. Para fins de atribuição, seguirá a ordem de classificação final na Contagem de Pontos e deverá ser observado a formação exigida, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

a) Na **EDUCAÇÃO INFANTIL** – nas turmas de: Berçário II; Maternal I e Maternal II:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso);
2. Curso de Magistério em Nível Médio.
3. Em outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

Art. 26. Na **ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI** a CONTAGEM DE PONTOS dos profissionais efetivos será no dia 19.12.2018, com início às 07:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 01.02.2019, com início às 7:30 horas.

§ 1º. Para fins de atribuição, seguirá a ordem de classificação final na Contagem de Pontos e deverá ser observado a formação exigida, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso);
2. Curso de Magistério em Nível Médio.
3. Licenciatura em Pedagogia (Diferente do Concurso).

II - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

a) Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

III - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino conforme o quadro de distribuição das turmas da escola, obedecendo a seguinte formação:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso);
2. Curso de Magistério em Nível Médio.
3. Licenciatura em Pedagogia (Diferente do Concurso).

a) Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e *ser identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

IV - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

§ 2º. A Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, obedecerá as etapas a seguir:

I - 1ª Etapa: Compreende a atribuição dos PROFESSORES EFETIVOS na Escola Municipal Germano Lazaretti que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil – Pré Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 4º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico.

a) O professor que está participando da Formação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, no ano de 2017/2018, terá prioridade em permanecer com sua turma até a terminalidade do processo de alfabetização - até o 3º Ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme Portaria nº 826, de 07/07/2017, desde que referendado pelo Coordenador(a) e Assessor(a) Pedagógico(a). Os que concluírem a etapa do Processo de Alfabetização em 2018, deverão, preferencialmente, atribuir na turma inicial da etapa que compreende a sua formação e atuação, reiniciando o processo.

b) Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que participou da Formação do Programa de Formação Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa-PNAIC, que compreende o ano de 2017/2018, sendo que este **terá prioridade para acompanhar as turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º Ano)** na unidade escolar independente da pontuação obtida, conforme especificado na alínea d, do presente parágrafo, exceto nas seguintes situações:

1. redimensionamento escolar;

2. atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;

3. desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, mediante documento comprovado pela equipe gestora;

4. opção pela “continuidade com a turma” que deverá ser confirmada pelo professor interessado na ficha de pontuação, no ato da inscrição para contagem de pontos.

b) Inicialmente serão convocados os professores efetivos que se enquadrarem no item acima (alínea b, inciso I, § 2º, do Art. 26) para realizarem a atribuição de classes, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de classificação final na Contagem de Pontos.

d) A turma para ser considerada em processo de “continuidade”, deverá ser identificada no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS e a escolha da turma será automática, sendo que:

4.1 o professor que atuou em 2018 com o 1º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2019 será 2º Ano;

4.2 o professor que atuou em 2018 com o 2º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2019 será 3º Ano;

4.3 o professor que atuou em 2018 com o 3º Ano, iniciará o processo de alfabetização com o 1º Ano, em 2019;

e) Caso ocorram situações de haver mais candidatos participantes do PNAIC 2017/2018 do que turmas ofertadas do 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), obedecerá inicialmente, o mesmo critério descrito na alínea b, inciso I, § 2º do artigo 26.

f) Caso haja situações de haver duas turmas no ano de 2018 que, em 2019 se fundiram em uma única turma, o professor que acompanhará a nova turma de 2019, será atribuído mediante os critérios na seguinte ordem:

1. tenha participado do PNAIC 2017/2018;

2. tenha participado do PNAIC 2016;

3. tenha participado do PNAIC 2015;

4. tenha maior pontuação na Contagem de pontos/ Ano letivo 2019.

g) Caso o professor efetivo que se enquadra na alínea b, inciso I, § 2º, do Art. 26, desta Instrução Normativa, não tenha interesse de dar continuidade nas turmas no 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), o mesmo deverá entregar uma declaração preenchida de próprio punho justificando o motivo para tal desistência (Anexo V), **no ato da contagem de pontos**. Neste caso, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação na classificação final da contagem de pontos/ Ano letivo 2019.

h) Caso ocorram situações de algum professor efetivo atribuído em turmas do 1º ao 3º Ano (Anos Iniciais), que esteja ocupando funções de direção escolar, coordenador pedagógico, assessor administrativo e pedagógico ou cedidos a outros órgãos, mandato classista, entre outras, desistir de sua respectiva função e querer retornar para a sala de aula, o mesmo terá prioridade sobre a atribuição do contrato temporário, independente de possuir ou não formação do PNAIC. O mesmo ocorrerá em situações de remoção, de posse de concurso de professores efetivos, bem como, a situação prevista no Art. 20 e 21 desta Instrução Normativa.

i) A turma de alfabetização, será considerada “continuidade” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais 1 aluno, do total advindos do ano letivo de 2018 e, para garantir o processo de “continuidade”, não é permitido, em hipótese alguma, remanejar alunos para outra sala de aula/turma antes, durante e após finalizada a atribuição de classes e/ou aulas, salvo em alguns casos eventuais, devidamente analisados pela Equipe Pedagógica da unidade escolar e Assessoria Pedagógica.

j) Caso a turma tenha poucos alunos e não possua o número mínimo exigido advindos do ano 2018 para sua constituição, tendo sido recomposta

com outros alunos, não será garantido ao professor a continuidade com a respectiva turma.

II - 2ª Etapa: Compreende a atribuição dos professores pertencentes ao quadro de efetivos que optaram por atribuição NA HABILITAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA E LÍNGUA INGLESA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos:

a) Ter formação de licenciatura plena na disciplina de atuação.

III - 3ª Etapa: Compreende a atribuição ao professor para as aulas disponíveis para o Laboratório de Informática para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

IV - 4ª Etapa: Compreende a atribuição para o profissional que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

V - 5ª Etapa: Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

Art. 27. Na **ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO**, a CONTAGEM DE PONTOS dos professores efetivos será no dia 18.12.2018, com início às 13:30 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 05.02.2019, com início às 7:30 horas.

§ 1º. Para fins de atribuição, seguirá a ordem de classificação final na Contagem de Pontos e deverá ser observado a formação exigida, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Do 5º ao 6º ano do ENSINO FUNDAMENTAL:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas ou afins (pela habilitação do concurso).

2. Outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

II - Na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial, Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

a) Para a atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

III - Na SALA DE APOIO PEDAGÓGICO: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, conforme o quadro de distribuição das turmas, deverá ser trabalhado de forma diferenciada e obedecendo a formação específica abaixo:

1. Licenciatura Plena em Letras/25h – 01 Professor/a

2. Licenciatura Plena em Matemática/25h – 01 Professor/a

a) Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse na ficha de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

IV - No LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos, de acordo com o quadro de aulas disponíveis.

§ 2º. A Atribuição de aulas e/ou classes e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

I - 1ª Etapa: Compreende a atribuição aos professores na Escola Municipal 15 de Outubro, pertencentes ao quadro de efetivos, lotados de 5º ao 6º Ano do Ensino Fundamental, Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico, que optaram pela atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

a) O Professor poderá completar sua carga horária com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação, ao término da atribuição dos efetivos na habilitação específica.

II - 2ª Etapa: Compreende a atribuição ao professor do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

III - 3ª Etapa: Compreende a atribuição para o profissional que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

IV - 4ª Etapa: Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

Art. 28. Na **ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ**, a CONTAGEM DE PONTOS dos professores efetivos será no dia 17.12.2018, com início às 14:00 horas, e a ATRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU CLASSES E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, no dia 05.02.2019, com início às 14:00 horas.

§ 1º. Para fins de atribuição, seguirá a ordem de classificação final na Contagem de Pontos e deverá ser observado a formação exigida, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 5º Ano:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso);
2. Curso de Magistério em Nível Médio.
3. Licenciatura em Pedagogia (Diferente do Concurso).

II - Do 6º ao 9º Ano, organizado por Área do Conhecimento será exigido:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas ou afins (pela habilitação do concurso).
2. Outra Licenciatura (Diferente do Concurso).

§ 2º. Os professores efetivos **que residirem no campo, terão prioridade na atribuição**, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá **ter identificado no preenchimento da FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS**, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

§ 3º. A Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho obedecerá as etapas a seguir:

I - 1ª Etapa: para os professores efetivos na Escola Municipal Eliza K. Tomé que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na *Educação Infantil - Pré Escola, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em Turmas Multisseriadas*.

- a) Professores que residem no campo;
- b) Professores que não residem no campo.

II - 2ª Etapa: para os professores, pertencentes ao quadro de efetivos, lotados de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, por área de conhecimento, também em *Turmas Multisseriadas*.

- a) Professores que residem no campo;
- b) Professores que não residem no campo.

III - 3ª Etapa: Compreende a atribuição ao professor do LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, para concursados como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos, de acordo com o quadro de aulas disponíveis.

IV - 4ª Etapa: Compreende a atribuição para o profissional que optar por atribuição na **outra Licenciatura**, diferente da exigida para a posse no cargo.

V - 5ª Etapa: Compreende a atribuição do Cozinheiro de Nutrição Escolar.

- a) Profissional que residem no campo;
- b) Profissional que não residem no campo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Para os Profissionais que, no ano letivo de 2018, estiveram de Licença Maternidade e Licença Prêmio será considerado o percentual do período trabalhado para fins de pontuação nos seguintes itens da Ficha:

- a) Anexo I – Professores efetivos: Campo 5, Item 5.2, letras: **c, e, f**;
- b) Anexo II – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil efetivo, Campo 4, Item 4.2, letras: **d, e**.

Parágrafo Único. No caso dos profissionais que assumiram o concurso no decorrer do ano letivo de 2018, para fins de pontuação, nas alíneas a e b descritas no *caput* deste artigo, independente da data de efetivação do profissional, serão calculadas considerando todas as atividades realizadas na unidade escolar referentes a estes itens, no ano letivo de 2018.

Art. 30. A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno - alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno, devendo ser observado que:

- I - antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;
- II - há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos;

Art. 31. Os profissionais que realizaram a contagem de pontos e não lotaram ou não completaram a carga na unidade escolar onde fizeram a contagem de pontos, serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho de todas as instituições da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga.

Art. 32. Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

Art. 33. Após atribuição, havendo profissional efetivo na área do conhecimento para atribuir aulas livres, este terá prioridade, seguindo a ordem de pontuação. Permanecendo as aulas livres e tendo profissional com **outra Licenciatura** com disponibilidade, estas poderão ser atribuídas a esses profissionais efetivos, seguindo a ordem de pontuação.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/trabalho de cada instituição escolar.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos de Júlio-MT, 11 de novembro de 2018.

CLAIR ZAMO PAGLIARINI

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 411/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 411/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **Ata de registro de Preço 055/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 379/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 410/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N. 410/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.^a **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.^a**ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **Ata de registro de Preço 054/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 378/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

DECRETO N. 650/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N. 001/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015, VERSÃO 2, DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 22, XXVII, 37, XXI, e art. 165, § 5º, e art. 167 inc. II e § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 2 e 34;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 312/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO ao disposto no Plano de Ação determinado pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais Substitutos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, a fim de viabilizar a efetiva execução dos contratos firmados, visando zelar pela qualidade na sua execução em prol do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCC n. 001/2015, versão 2, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Contratos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, que dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo municipal, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRASE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N. 001/2015, VERSÃO 2, DE 21 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Versão: 02.

Data da aprovação: 11/12/2018.

Ato de aprovação: Decreto Municipal N. 650/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37º Constituição Federal, que estabelece o dever da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...);

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 06/2011 - TCE/MT, que aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRS - implantado pela Resolução Normativa nº 06/2008 – estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento e o controle da execução dos contratos, assim como manter fiscal formalmente designado durante sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais Substitutos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, a fim de viabilizar a efetiva execução dos contratos firmados, visando zelar pela qualidade na sua execução em prol do interesse público.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como as Unidades Desconcentradas que a compõem.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante por intermédio de seus servidores, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

II - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público ou privado e abrangendo os Termos de Convênio e Termos de Parceria;

III - Gestor do Contrato: servidor ou Unidade/Órgãos Desconcentrados da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, responsável por acompanhar e orientar a fiscalização dos contratos da sua área de atuação.

IV - Fiscal do Contrato: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, ou contratado, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, que cuida e verifica pontual e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

V - Fiscal Substituto: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, ou contratado, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável por substituir o Fiscal do Contrato, em razão do seu impedimento e/ou afastamento;

VI - Gestão do Contrato: trata-se de um serviço administrativo de gestão dos contratos celebrados, voltado à manutenção formal, ao controle de prazos e ao gerenciamento geral da própria relação contratual, desempenhado por uma pessoa, um setor ou pela Unidade Demandante, representado pelo GEFROCON – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos;

VII - Ocorrências: Atos ou fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato que poderão influenciar na execução do objeto contratual, atingindo a relação jurídica da Contratada com a Administração;

VIII - Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual: Documento no qual serão anotadas todas as informações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato. (ANEXO V);

IX - Unidade Demandante: É a unidade administrativa solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada, que poderá ser um Órgão Desconcentrado da Prefeitura Municipal, uma Unidade Integrada ou um Setor Interno da Prefeitura Municipal;

X - Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XI - Compra: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XII - Serviço: É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais, dentre outros;

XIII - Projeto Básico: É o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços;

XIV - Projeto Executivo: É o documento que define o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XV - Termo de Referência: É equivalente ao Projeto Básico ou Projeto Executivo dependendo do seu grau de detalhamento;

XVI - Preposto: É o representante da empresa Contratada, aceito pela Administração na execução do contrato;

XVII - Serviços Contínuos: Segundo o contido no inciso I do Anexo I da IN/MP n. 02/2008, de 02 de abril de 2008, que foi revogada pela IN/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, "são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente", tais como: vigilância, limpeza e conservação, copeiragem, manutenção, etc;

XVIII - Recebimento Provisório: procedimento efetuado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor devidamente designado pela autoridade competente da Unidade Demandante, mediante Termo de Recebimento Provisório, que fará o recebimento dos materiais, obras e serviços adquiridos, que consiste na simples transferência da posse do bem ou dos resultados do serviço para a Administração;

XIX - Recebimento Definitivo: procedimento a ser efetuado pela Comissão de Recebimento, se houver, ou pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a emissão da Conferência Técnica de Recebimento de Material – CTR (anexo VIII), que verificará a perfeita regularidade na entrega do objeto contratado, após a comparação entre o objeto recebido e o especificado nas cláusulas contratuais;

XX – Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão de natureza administrativa.

XXI - Reserva Orçamentária: o procedimento utilizado para tornar disponível, determinado valor, na dotação orçamentária autorizada do Órgão, até o limite desta, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de previsão para sua utilização através de uma solicitação de despesa;

XXII - Empenho: o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração, obrigações de pagamento, pendente ou não de implementação de condição, compreendendo a autorização e a formalização;

XXIII - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93

TÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 4º. São atribuições do Fiscal do Contrato nos contratos em geral:

I - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

II - Fazer o lançamento das ocorrências relacionadas a execução do contrato, devendo constar todas as informações de forma pormenorizadas acerca dos fatos ocorridos, bem como as providências adotadas para sua regularização e os resultados obtidos, mediante o preenchimento do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (Anexo V), de forma quadrimestral, e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal (Anexo XI);

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

V - Ler minuciosamente o contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos;

VI - Conhecer o objeto e todos os serviços descritos no contrato, termo de referência e eventuais anexos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo antes de atestá-los, promovendo as correções devidas antes de enviá-los ao setor competente;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mediante a emissão de Solicitação de esclarecimentos e providências – SEP (Anexo VI), informando ao Gestor aquelas que dependam de providências que ultrapassem sua alçada, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Fazer o recebimento provisório mediante elaboração do Termo de Recebimento Provisório, acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à quantidade e qualidade;

X - Formalizar toda comunicação realizada com a Contratada ou seu preposto, com recebido da entrega, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e que não forem de sua alçada;

XI - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado, realizando a medição dos serviços ou atestando a sua realização;

XIV - Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela Contratada, referente ao objeto contratado e efetivamente prestado no período, e encaminhá-la ao setor correspondente, quais sejam: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO / Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT / Gerência de Convênios e Prestações de Contas – GECONPRE, para instrução e encaminhamento ao setor responsável pela liquidação, em tempo hábil para o seu processamento, conforme disposição contratual.

a) Ao receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá o fiscal efetuar o protocolo do documento junto à sua unidade, concedendo cópia do mesmo à Contratada, bem como, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o documento atestado, devidamente identificado e datado, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas;

b) Quando se tratar do recebimento de materiais permanentes ou bens de consumo, o fiscal deverá fazer o atesto na Nota Fiscal, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhá-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor competente para instrução do processo de pagamento;

XV - Emitir manifestação fundamentada à Unidade Demandante e ao Gestor sobre necessidade de alteração contratual, quando solicitado, ressalvada a competência da Gerência de Gestão de Contratos e do Gestor do Contrato;

XVI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor do Contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

XVII - Quando notificar a Contratada, sempre o fazer por escrito, com prova do recebimento da Notificação (Anexo VI);

XVIII - Comunicar ao Gestor do Contrato (ou à Gerência respectiva) por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o contrato e com a lei, propondo inclusive a aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XIX - Exigir somente o que for previsto no contrato;

XX - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

XXI - Sugerir ao Gestor do Contrato o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de eventuais subcontratadas.

XXII - Fiscalizar a subcontratação quando autorizada no contrato;

XXIII - Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada, reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

XXIV - Indicar, no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XXV - Realizar reunião com a Contratada sempre que entender necessário, com intuito de dirimir eventuais dúvidas e definir os procedimentos para que haja regular prestação do serviço ou fornecimento, tais como: horário e local de entrega, emissão de nota fiscal, procedimentos que envolvam a execução do objeto contratado, entre outros, conforme (Anexo IV);

XXVI - Emitir relatório sobre a execução do contrato quando solicitado pelo Gestor ou pela Unidade Demandante e, ainda, quando houver a substituição do fiscal, repassando ao novo responsável todas as informações relativas à sua execução, subsidiado pelo Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, quadrimestralmente realizado (Anexo V), bem como, da Solicitação de Pagamentos – SP (Anexo VII) e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal (Anexo XI);

XXVII - Manifestar quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca formulado pela Contratada, após a solicitação feita pela Coordenadoria do Compras correspondente, bem como, da prorrogação/revogação contratual (Anexo II);

XXVIII – Quando se tratar de locação de imóvel, preencher o relatório de vistoria do imóvel e o termo de vistoria (Anexo IX).

§1º. O servidor designado para acompanhar, controlar e fiscalizar contratos administrativos deverá:

I – ter ciência do respectivo ato de designação;

II – receber os documentos pertinentes ao objeto contratado;

III – ter ciência desta Instrução Normativa.

§2º. Será admitida a designação de um ou mais servidores para fiscal de um mesmo contrato ou, ainda, a contratação de terceiros, na qualidade de fiscais de contrato, para assistir o gestor de contrato e subsidiá-lo com informações pertinentes à sua atribuição;

§ 3º. É facultada a designação de um mesmo servidor para atuar como fiscal ou substituto de mais de um contrato.

§ 4º. Quando o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução do contrato forem conferidos a uma comissão, esta exercerá as funções de fiscal de contrato.

§ 5º. É vedada a designação para fiscal de contrato e fiscal substituto de servidor que:

I – tenha sido membro da comissão de licitação, pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio na respectiva licitação;

II – esteja afastado ou licenciado.

§6º. A Administração poderá substituir o fiscal ou o fiscal substituto designado que no decorrer da execução do contrato for afastado ou licenciado.

§ 7º. No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá, quando entender necessário, utilizar-se do auxílio dos setores jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar o exercício da fiscalização de forma eficiente.

Art. 5º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de prestação de serviços contínuos que envolverem alocação de pessoal, as seguintes atribuições:

I - Solicitar à Contratada, para conferência com o contrato assinado, o preenchimento da planilha resumo do contrato, contendo as informações relativas ao quantitativo de pessoal contratado, contendo o nome completo, CPF, função exercida e respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação, programação de férias e demais informações porventura existentes;

II - Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado. Este quantitativo deverá ser mantido ao longo da vigência contratual, admitindo-se suas variações somente nos casos em que ocorram alterações contratuais, por meio de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

III - Solicitar à Contratada comprovação da entrega, aos seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente;

IV - Solicitar à Contratada uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo, ainda, seus quantitativos.

V - Mensalmente, como condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá ser atestado o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes ao material empregado, rotina e qualidade na execução contratual e ainda o seguinte:

§1º. Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:

I - A comprovação do adequado pagamento de salários, no prazo legal estabelecido.

II - O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/refeição, quando cabíveis.

III - A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente.

IV - A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido.

§2º. Quanto ao aspecto Previdenciário, deverá ser verificado:

I - Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, por tomador de serviços do mês da sua prestação, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato;

II - Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato;

III - Comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social - INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato.

Art. 6º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de contrato de locação de imóvel, as seguintes atribuições:

I - Elaborar um Relatório de Vistoria do Imóvel no ato de seu recebimento, descrevendo minuciosamente as condições físicas do mesmo;

II - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito, cuja reparação a ele seja incumbida, bem como a eventual turbação de terceiros;

III - Realizar tratativas solicitadas pelo Gestor do Contrato, junto ao Locador, referente à eventual necessidade de entrega de documentos, negociação do valor da locação, coleta de assinaturas, dentre outros;

IV - Comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT, bem como ao Gestor do Contrato, acerca do não interesse da Unidade Demandante na continuidade da locação do imóvel e solicitar o desligamento do fornecimento de água e energia, em momento oportuno. Deverá, também, ser entregue o documento que comprove a comunicação ao Locador informando-lhe sobre o não interesse da continuidade da locação.

Art. 7º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, as seguintes atribuições:

I - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à fiscalização da obra, no início do serviço de fiscalização;

II - Verificar as condições de execução dos serviços e sua conformidade com as normas técnicas existentes, inclusive quanto às condições de segurança no ambiente de trabalho e do canteiro de obras;

III - Encaminhar a documentação pertinente às medições para alimentação do Sistema Geo-obras, para o endereço eletrônico: geoobras.cbn@gmail.com;

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia;

V - Proceder à medição da obra em até 5 (cinco) dias, após a solicitação por escrito da Contratada, em especial no momento do recebimento provisório da obra, atendendo ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - Realizar o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia, quando dispensado o recebimento provisório, nas condições previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 8.666/93.

a) O recebimento de obras e serviços de engenharia acima do limite previsto no inciso VI, será realizado por Comissão de Recebimento Definitivo, devendo essa se atentar aos prazos previstos no §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção II

Do Encerramento Contratual

Art. 8º. Na finalização do instrumento contratual, recomenda-se ainda a este fiscal de contrato, que elabore um formulário de entrega dos trabalhos denominado **Termo de Fechamento ou Encerramento contratual** (Anexo X), o qual constará:

I – a data da finalização do trabalho de fiscalização;

II – informações quanto ao atendimento das solicitações encaminhadas a empresa;

III – transferência dos documentos originais relacionados aos atos de acompanhamento da execução contratual, mantendo consigo cópias para eventuais esclarecimentos.

Parágrafo Único. O Fiscal deverá **protocolar** este termo junto ao setor responsável (GEFROCONT), simbolizando assim, a **entrega dos trabalhos** referente à atuação enquanto fiscal de determinado contrato.

Seção III

Das Atribuições do Gestor do Contrato

Art. 9º. Compete ao Gestor do Contrato o desempenho dos procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução do contrato, para garantir a observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, entre outros.

§ 1º. A gestão dos contratos, quando tratar-se de bens e serviços comuns, demandados e consolidados pela Prefeitura Municipal, será realizada de acordo com a natureza do contrato, pela:

I – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPALMO: nos contratos referentes à aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, bem como, nos contratos referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens de consumo relativos a carimbos, chaveiro e alimentação preparada;

II - Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT nos contratos referentes à prestação de serviços em geral e consumo relacionados a

transportes (locação e manutenção de veículos, passagens aéreas e terrestres, combustível, etc.);

III – Gerência de Convênios e Prestações de Contas - GECONPRE: nos contratos referentes a obras e serviços de engenharia (reforma, ampliação, construção, etc.);

§2º. Quando tratar-se de objeto específico da Unidade Demandante, esta será considerada a Gestora do Contrato;

§3º. Compete às Gerências do § 1º, incisos I a III, as atividades abaixo relacionadas:

I - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal do Contrato;

II - Realizar o acompanhamento feito pelo Fiscal do Contrato;

III - Controlar o saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

IV - Orientar o Fiscal com relação à renegociação do valor do contrato, sempre que o mercado assim o exigir e no momento da sua prorrogação.

V - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação pela Administração, durante toda a vigência do contrato;

VI - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual.

§4º. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Seção IV

Das Atribuições da Contabilidade

Art. 10º. Compete aos Gestores dos Contratos, os seguintes atos:

I - Instrução dos processos de pagamento;

II - Adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no inciso XIX do art. 4º desta IN, com a recomendação cabível à autoridade competente;

III - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Gestores e os Fiscais dos Contratos e com os demais setores da Prefeitura Municipal, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno;

IV - Realização do controle de saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, junto ao Gestor do Contrato e com sua autorização, quando couber.

Seção V

Das Atribuições das Gerências

Art. 11º. Compete à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO, a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT e a Gerência de Convênios e Prestações de Contas - GECONPRE, no que tange:

I - À formalização do instrumento contratual e suas respectivas alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento (repactuação, reajuste, reequilíbrio, alteração de fiscal, etc.), realizando, ainda, o controle dos prazos contratuais;

II - Ao controle dos prazos de vigência e necessidade de prorrogação;

III - À comunicação acerca da data de encerramento da vigência do contrato, junto à área demandante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de seu termo final;

IV - À guarda das vias originais dos contratos, bem como a disponibilização aos fiscais de cópia do instrumento contratual e demais documentos relativos à contratação;

V - À realização do cadastramento dos contratos nos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Administração;

VI - Ao encaminhamento, no e-mail institucional do Fiscal do Contrato, a informação de sua indicação como fiscal, inclusive nos casos de alteração da fiscalização, cientificando-o, ainda, quanto à presente Instrução Normativa;

VII - Ao controle das garantias contratuais apresentadas pela Contratada, se houver;

VIII - Ao encaminhamento, no início de cada exercício, a Coordenadoria de Contabilidade, a relação dos contratos vigentes, com a indicação do valor a ser empenhado, bem como, fornecimento de uma via ao gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Administração, para ciência e conhecimento;

IX - Ao encaminhamento à Unidade Demandante da comunicação para que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação do contrato, no prazo de 06 (seis) meses antes do término da vigência contratual. Caso seja a última prorrogação possível (60 ou 48 meses), deverá prestar esta informação na comunicação enviada, orientando a Unidade quanto à necessidade da formalização de um novo procedimento licitatório, em sendo de seu interesse;

X - À solicitação ao gabinete do prefeito, da elaboração da portaria de designação e substituição do fiscal do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

XI - À realização de adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas de processos referente ao contrato fiscalizado.

XII - Instrução dos processos de pagamento;

XIII - Adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no inciso XVIII do art. 4º desta IN, com a recomendação cabível à autoridade competente;

XIV - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Gestores e os Fiscais dos Contratos e com os demais setores da Prefeitura Municipal, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno;

XV - Realização do controle de saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, junto ao Gestor do Contrato e com sua autorização, quando couber.

XVI - Disponibilizar ao Fiscal do Contrato/Comissão de fiscalização cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, nos quais poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Seção VI

Das Atribuições das Unidades Demandantes

Art. 12º. Compete às Unidades Demandantes:

I - Instruir os processos de aquisição/contratação;

II - Indicar os servidores que exercerão as funções de Gestor, Fiscal do Contrato e Fiscal Substituto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

III - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal do Contrato;

IV - Avaliar a necessidade de demandar um novo procedimento licitatório;

V - Elaborar o mapa de distribuição dos materiais permanentes e encaminhá-lo à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO, a fim de viabilizar a inserção dos dados no Sistema.

§1º. Na indicação a que se refere o inciso II, deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da matrícula funcional, número do CPF/MF, e-mail institucional e telefone, quando se tratar de Fiscal e Fiscal Substituto. Para o caso de Gestor, poderá ser indicado somente o setor responsável e número do telefone, sendo indicada a pessoa, esta deverá ter sua qualificação completa da mesma forma que os fiscais.

§2º. A Unidade Demandante encaminhará à Gerência respectiva o pedido de substituição do Fiscal de Contrato com a justificativa da necessidade da substituição, em tempo hábil para a elaboração da Portaria e sua respectiva publicação.

§3º. Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho, Autorização de Compra (Ordem de Fornecimento) ou Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, deverá também ser atendida a disposição do inciso II deste artigo.

§4º. Ao formalizar a indicação prevista no inciso II, as unidades deverão observar:

I - Em sendo possível, a formação acadêmica ou técnica dos servidores, em especial quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II - As obrigações já assumidas pelo fiscal com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que fique sobrecarregado no desempenho de suas atividades.

§5º. Nos contratos cuja execução é descentralizada, sendo realizada na sede do município e nos distritos, poderá ser designado mais de um fiscal, de modo a viabilizar sua efetiva fiscalização.

§ 6º. A Unidade Demandante deverá acompanhar juntamente com o Gestor e Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais entre outras, objetivando sua execução de forma eficiente.

§ 7º. Ao receber das suas respectivas Gerências a informação quanto ao prazo de encerramento da vigência contratual, para manifestação acerca da sua prorrogação, deverá encaminhar por escrito àquela Gerência as questões relativas à prorrogação, antes de seu término (Anexo II). Para tanto, será necessário carrear as justificativas competentes quanto à conveniência e oportunidade e demais documentos pertinentes, devolvendo os autos, impreterivelmente, em no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ressalvados os casos excepcionais que serão analisados pontualmente.

TÍTULO IV

DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 13º. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, e assim por diante.

Art. 14º. São finalidades do Termo Aditivo:

I – aditamento qualitativo: são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 65, I, a) da Lei 8.666/93;

II – aditamento quantitativo: são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 65, I, b) da Lei 8.666/93;

III – prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: pelas hipóteses previstas no art. 65, I, d) da Lei 8.666/93.

Art. 15º. A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município e/ou Coordenadoria de Licitação, em até 30 dias antes do encerramento do termo contratual.

Parágrafo Único. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 16º. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Manifestação expressa do Secretário da Unidade Solicitante quanto ao interesse na prorrogação da vigência ou alteração do contrato, apresentando justificativa para o pedido de aditivo e a dotação orçamentária relacionada à despesa;

II - Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (Anexo V);

III – Informação sobre o tipo de aditamento, conforme hipóteses previstas no art. 65, II, a), b) e c) da Lei 8.666/93;

IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação/alteração do contrato é vantajosa para a administração;

V - Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

§ 1º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, normalmente no pedido do contratado, será analisado pela unidade contratante, e posteriormente seguirá o mesmo fluxo dos demais aditivos.

§ 2º. Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

§ 3º. Caso o gestor da unidade solicitante se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

Art. 17º. O processo administrativo solicitando o Termo Aditivo deverá ser encaminhado pelo Setor de Protocolo:

I – A Coordenadoria de Contabilidade para informações acerca da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e LOA, e a correta apropriação da rubrica orçamentária;

II – Chefe do Poder Executivo para análise da conveniência e oportunidade, bem como, a respectiva disponibilidade financeira.

§ 1º. Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA ou com o Plano Plurianual, ou ainda, se não houver a disponibilidade orçamentária e/ou financeira para atender à despesa, o processo será devolvido a Unidade Solicitante/Contratante.

§ 2º. Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA, respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, a Chefe do Poder Executivo encaminhará o processo à Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico.

§ 3º. Caso haja inconformidades nos procedimentos e/ou requisitos legais, a Procuradoria Jurídica deverá indicar e sugerir adequações e devolver o processo Secretaria Solicitante, para as providências necessárias.

III - Estando de acordo, a Procuradoria Jurídica encaminhará o processo a Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI para exame administrativo;

IV – O Chefe do Executivo analisará a demanda e emitirá parecer conclusivo.

Art. 18º. Havendo deliberação do Chefe do Executivo, o processo prosseguirá da seguinte forma:

§ 1º. Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Chefe do Executivo determinará o arquivamento do processo e o Setor de Protocolo informará o fato ao Fiscal do Contrato, que comunicará à Secretaria solicitante.

§ 2º. Sendo a decisão favorável, o Chefe do Executivo encaminhará o processo a Coordenadoria de Licitações e Contratos para elaboração do Termo Aditivo, cujo Fiscal do Contrato assinará o documento, convocará a contratada para a assinatura do documento e devolverá ao Chefe do Executivo para assinatura.

Art. 19º. Após as assinaturas, o Fiscal de Contrato encaminhará o processo à GEFROCONT que tomará as seguintes providências:

I – Encaminhará ao gabinete do prefeito municipal para publicação o extrato do aditivo contratual no Diário Oficial do Município e demais veículos oficiais em casos de Convênios, Contratos de Repasse Federais/Estaduais a depender da exigência contratual;

II - arquivar uma via do aditivo contratual e registrar respectivos dados no sistema informatizado municipal e em planilha de controle de contratos e aditivos;

III - enviar cópia do aditivo contratual para a unidade solicitante e Coordenadoria de Licitações para inserção junto ao processo administrativo;

Art. 20º. O GEFROCONT providenciará a solicitação de despesa, e o encaminhará para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor, na Coordenadoria Contábil.

Art. 21º. A Coordenadoria Contábil após emitir a Nota de Empenho, deverá encaminhá-la assinada, para que o Secretário requerente a assine e a encaminhe ao Fiscal do Contrato para aguardar a execução da despesa.

Art. 22º. Da execução do serviço/obra ou do recebimento do produto, a Nota Fiscal, atestada, será encaminhada a Coordenadoria Contábil e Financeiro para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos previstos no Sistema Financeiro.

§ 1º. Quando tratar de equipamentos e materiais permanentes ou obras e instalações, o Fiscal deverá encaminhar os documentos à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO para cadastro do bem e integração ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 23º. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT nos prazos estipulados na Lei Federal nº. 8.666/93, visando à transparência do ato.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O Prefeito Municipal realizará a designação do Fiscal do Contrato e Fiscal substituto, tendo como referência as indicações apresentadas pelas Unidades Demandantes.

§1º. A designação prevista no *caput* será formalizada mediante Portaria, que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome completo, número da matrícula funcional, número do CPF/MF, e-mail institucional e telefone do fiscal designado, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§2º. A edição e publicação da portaria, mencionada no parágrafo anterior, será realizada Pelo Gabinete do Prefeito Municipal, a pedido da Gerência respectiva.

Art. 25º. Caso a Contratada apresente pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca diretamente ao Fiscal do Contrato ou à Unidade Demandante, o Fiscal deverá encaminhá-lo, imediatamente, à Secretaria Municipal correspondente, juntando sua manifestação (devidamente fundamentada) quanto ao pedido, com informação da data do recebimento do requerimento da Contratada.

Art. 26º. As reuniões realizadas com a Contratada serão documentadas mediante Ata de Reunião (ANEXO IV) elaborada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos: data, nomes e assinaturas dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

Art. 27º. A fiscalização da execução dos contratos poderá ser realizada por meio de Sistemas Informatizados, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, em momento oportuno, quando houver.

Art. 28º. Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto nesta Instrução Normativa, responderão na forma prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação vigente.

Art. 29º. Os casos omissos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para análise e parecer.

Art. 30º. Esta Instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatos organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 31º. A atualização desta Instrução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO

Art. 32º. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte-MT, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXOS:

ANEXO I – OFÍCIO DE BOAS VINDAS

ANEXO II – PRORROGAÇÃO/REVOGAÇÃO CONTRATUAL

ANEXO III – MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;

ANEXO IV – ATA DE REUNIÃO;

ANEXO V - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SEP);

ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (SP);

ANEXO VIII - CONFERÊNCIA TÉCNICA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (CTR);

ANEXO IX – RELATÓRIO DE VISTÓRIA DO IMÓVEL;

ANEXO X – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO;

ANEXO XI – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL;

ANEXO XII – FLUXOGRAMA DA ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. DECRETO N. 650/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N. 001/2015, DE 21 DE JULHO DE 2015, VERSÃO 2, DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTRATOS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, arts. 22, XXVII, 37, XXI, e art. 165, § 5º, e art. 167 inc. II e § 1º;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 2 e 34;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 312/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO ao disposto no Plano de Ação determinado pelo TCE/MT;

CONSIDERANDO os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais Substitutos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, a fim de viabilizar a efetiva execução dos contratos firmados, visando zelar pela qualidade na sua execução em prol do interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCC n. 001/2015, versão 2, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Contratos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, que dispõe sobre os procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo municipal, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N. 001/2015, VERSÃO 2, DE 21 DE JULHO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

Versão: 02.

Data da aprovação: 11/12/2018.

Ato de aprovação: Decreto Municipal N. 650/2018, de 11 de dezembro de 2018.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 37º Constituição Federal, que estabelece o dever da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...);

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 06/2011 - TCE/MT, que aprova a nova versão do Sistema GEO-OBRS - implantado pela Resolução Normativa nº 06/2008 – estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento e o controle da execução dos contratos, assim como manter fiscal formalmente designado durante sua vigência;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar as atribuições dos Gestores, Fiscais e Fiscais Substitutos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, a fim de viabilizar a efetiva execução dos contratos firmados, visando zelar pela qualidade na sua execução em prol do interesse público.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, bem como as Unidades Desconcentradas que a compõem.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante por intermédio de seus servidores, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o Fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

II - Contrato Administrativo: o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público ou privado e abrangendo os Termos de Convênio e Termos de Parceria;

III - Gestor do Contrato: servidor ou Unidade/Órgãos Desconcentrados da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, responsável por acompanhar e orientar a fiscalização dos contratos da sua área de atuação.

IV - Fiscal do Contrato: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, ou contratado, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, que cuida e verifica pontual e individualmente a efetiva execução do contrato firmado, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas legais pertinentes, em prol do interesse público.

V - Fiscal Substituto: servidor do quadro próprio de pessoal da Administração, ou contratado, especialmente indicado pela Unidade Demandante, responsável por substituir o Fiscal do Contrato, em razão do seu impedimento e/ou afastamento;

VI - Gestão do Contrato: trata-se de um serviço administrativo de gestão dos contratos celebrados, voltado à manutenção formal, ao controle de prazos e ao gerenciamento geral da própria relação contratual, desempenhado por uma pessoa, um setor ou pela Unidade Demandante, representado pelo GEPROCON – Gerência de Gestão de Frotas e Contratos;

VII - Ocorrências: Atos ou fatos que venham a ocorrer durante a execução do contrato que poderão influenciar na execução do objeto contratual, atingindo a relação jurídica da Contratada com a Administração;

VIII - Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual: Documento no qual serão anotadas todas as informações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato. (ANEXO V);

IX - Unidade Demandante: É a unidade administrativa solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada, que poderá ser um Órgão Desconcentrado da Prefeitura Municipal, uma Unidade Integrada ou um Setor Interno da Prefeitura Municipal;

X - Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

XI - Compra: Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XII - Serviço: É toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais, dentre outros;

XIII - Projeto Básico: É o documento que define todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços;

XIV - Projeto Executivo: É o documento que define o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XV - Termo de Referência: É equivalente ao Projeto Básico ou Projeto Executivo dependendo do seu grau de detalhamento;

XVI - Preposto: É o representante da empresa Contratada, aceito pela Administração na execução do contrato;

XVII - Serviços Contínuos: Segundo o contido no inciso I do Anexo I da IN/MP n. 02/2008, de 02 de abril de 2008, que foi revogada pela IN/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, “são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, tais como: vigilância, limpeza e conservação, copeiragem, manutenção, etc;

XVIII - Recebimento Provisório: procedimento efetuado pelo Fiscal do Contrato ou por servidor devidamente designado pela autoridade competente da Unidade Demandante, mediante Termo de Recebimento Provisório, que fará o recebimento dos materiais, obras e serviços adquiridos, que consiste na simples transferência da posse do bem ou dos resultados do serviço para a Administração;

XIX - Recebimento Definitivo: procedimento a ser efetuado pela Comissão de Recebimento, se houver, ou pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, após a emissão da Conferência Técnica de Recebimento de Material – CTR (anexo VIII), que verificará a perfeita regularidade na entrega do objeto contratado, após a comparação entre o objeto recebido e o especificado nas cláusulas contratuais;

XX – Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que substancia uma determinada decisão de natureza administrativa.

XXI - Reserva Orçamentária: o procedimento utilizado para tornar disponível, determinado valor, na dotação orçamentária autorizada do Órgão,

até o limite desta, em um determinado programa de trabalho, natureza de despesa e fonte de recurso, decorrente de previsão para sua utilização através de uma solicitação de despesa;

XXII - Empenho: o ato emanado de autoridade competente que cria para a Administração, obrigações de pagamento, pendente ou não de implementação de condição, compreendendo a autorização e a formalização;

XXIII - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal n° 8.666/93

TÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 4º. São atribuições do Fiscal do Contrato nos contratos em geral:

I - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

II - Fazer o lançamento das ocorrências relacionadas a execução do contrato, devendo constar todas as informações de forma pormenorizadas acerca dos fatos ocorridos, bem como as providências adotadas para sua regularização e os resultados obtidos, mediante o preenchimento do Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (Anexo V), de forma quadrimestral, e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal (Anexo XI);

III - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;

IV - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

V - Ler minuciosamente o contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos;

VI - Conhecer o objeto e todos os serviços descritos no contrato, termo de referência e eventuais anexos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VII - Conferir os dados da Nota Fiscal/Fatura/Recibo antes de atestá-los, promovendo as correções devidas antes de enviá-los ao setor competente;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, mediante a emissão de Solicitação de esclarecimentos e providências – SEP (Anexo VI), informando ao Gestor aquelas que dependam de providências que ultrapassem sua alçada, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Fazer o recebimento provisório mediante elaboração do Termo de Recebimento Provisório, acompanhar e controlar as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à quantidade e qualidade;

X - Formalizar toda comunicação realizada com a Contratada ou seu preposto, com recebido da entrega, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem e que não forem de sua alçada;

XI - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIII - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado, realizando a medição dos serviços ou atestando a sua realização;

XIV - Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura/Recibo apresentada pela Contratada, referente ao objeto contratado e efetivamente prestado no período, e encaminhá-la ao setor correspondente, quais sejam: Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO / Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT / Gerência de Convênios e Prestações de Contas – GECONPRE, para instrução e encaminhamento ao setor responsável pela liquidação, em tempo hábil para o seu processamento, conforme disposição contratual.

a) Ao receber a Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá o fiscal efetuar o protocolo do documento junto à sua unidade, concedendo cópia do mesmo à Contratada, bem como, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar o documento atestado, devidamente identificado e datado, ressalvados os casos de medição de obras, que deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas;

b) Quando se tratar do recebimento de materiais permanentes ou bens de consumo, o fiscal deverá fazer o atesto na Nota Fiscal, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e encaminhá-la, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao setor competente para instrução do processo de pagamento;

XV - Emitir manifestação fundamentada à Unidade Demandante e ao Gestor sobre necessidade de alteração contratual, quando solicitado, ressalvada a competência da Gerência de Gestão de Contratos e do Gestor do Contrato;

XVI - Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor do Contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

XVII - Quando notificar a Contratada, sempre o fazer por escrito, com prova do recebimento da Notificação (Anexo VI);

XVIII - Comunicar ao Gestor do Contrato (ou à Gerência respectiva) por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o contrato e com a lei, propondo inclusive a aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização;

XIX - Exigir somente o que for previsto no contrato;

XX - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

XXI - Sugerir ao Gestor do Contrato o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, desde que constate a inoperância, o desleixo, a incapacidade ou atos desabonadores, procedendo da mesma forma em relação ao preposto ou empregados de eventuais subcontratadas.

XXII - Fiscalizar a subcontratação quando autorizada no contrato;

XXIII - Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada, reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

XXIV - Indicar, no Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XXV - Realizar reunião com a Contratada sempre que entender necessário, com intuito de dirimir eventuais dúvidas e definir os procedimentos para que haja regular prestação do serviço ou fornecimento, tais como: horário e local de entrega, emissão de nota fiscal, procedimentos que envolvam a execução do objeto contratado, entre outros, conforme (Anexo IV);

XXVI - Emitir relatório sobre a execução do contrato quando solicitado pelo Gestor ou pela Unidade Demandante e, ainda, quando houver a substi-

tução do fiscal, repassando ao novo responsável todas as informações relativas à sua execução, subsidiado pelo Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, quadrimestralmente realizado (Anexo V), bem como, da Solicitação de Pagamentos – SP (Anexo VII) e o Relatório Simplificado de Acompanhamento Mensal (Anexo XI);

XXVII - Manifestar quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca formulado pela Contratada, após a solicitação feita pela Coordenadoria do Compras correspondente, bem como, da prorrogação/revogação contratual (Anexo II);

XXVIII – Quando se tratar de locação de imóvel, preencher o relatório de vistoria do imóvel e o termo de vistoria (Anexo IX).

§1º. O servidor designado para acompanhar, controlar e fiscalizar contratos administrativos deverá:

- I** – ter ciência do respectivo ato de designação;
- II** – receber os documentos pertinentes ao objeto contratado;
- III** – ter ciência desta Instrução Normativa.

§2º. Será admitida a designação de um ou mais servidores para fiscal de um mesmo contrato ou, ainda, a contratação de terceiros, na qualidade de fiscais de contrato, para assistir o gestor de contrato e subsidiá-lo com informações pertinentes à sua atribuição;

§ 3º. É facultada a designação de um mesmo servidor para atuar como fiscal ou substituto de mais de um contrato.

§ 4º. Quando o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução do contrato forem conferidos a uma comissão, esta exercerá as funções de fiscal de contrato.

§ 5º. É vedada a designação para fiscal de contrato e fiscal substituto de servidor que:

- I** – tenha sido membro da comissão de licitação, pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio na respectiva licitação;
- II** – esteja afastado ou licenciado.

§6º. A Administração poderá substituir o fiscal ou o fiscal substituto designado que no decorrer da execução do contrato for afastado ou licenciado.

§ 7º. No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá, quando entender necessário, utilizar-se do auxílio dos setores jurídico, contábil e técnico, a fim de viabilizar o exercício da fiscalização de forma eficiente.

Art. 5º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de prestação de serviços contínuos que envolverem alocação de pessoal, as seguintes atribuições:

- I** - Solicitar à Contratada, para conferência com o contrato assinado, o preenchimento da planilha resumo do contrato, contendo as informações relativas ao quantitativo de pessoal contratado, contendo o nome completo, CPF, função exercida e respectiva remuneração (salário e eventuais adicionais, gratificações e benefícios recebidos), que deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o constante da proposta de preços apresentada na licitação, programação de férias e demais informações porventura existentes;
- II** - Conferir se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o que foi estabelecido no contrato assinado. Este quantitativo deverá ser mantido ao longo da vigência contratual, admitindo-se suas variações somente nos casos em que ocorram alterações contratuais, por meio de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- III** - Solicitar à Contratada comprovação da entrega, aos seus empregados, de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente;

IV - Solicitar à Contratada uma planilha contendo todos os materiais, equipamentos e acessórios que serão utilizados na execução contratual, contendo, ainda, seus quantitativos.

V - Mensalmente, como condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, deverá ser atestado o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pertinentes ao material empregado, rotina e qualidade na execução contratual e ainda o seguinte:

§1º. Quanto ao aspecto trabalhista, deverá ser verificado:

- I** - A comprovação do adequado pagamento de salários, no prazo legal estabelecido.
- II** - O correto fornecimento de vales transporte e alimentação/refeição, quando cabíveis.
- III** - A efetiva quitação do 13º salário, que deverá ocorrer até o fim do mês de dezembro de cada ano, em observância à legislação vigente.
- IV** - A concessão de férias e o pagamento do adicional de 1/3 legal devido.

§2º. Quanto ao aspecto Previdenciário, deverá ser verificado:

- I** - Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, por tomador de serviços do mês da sua prestação, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato;
- II** - Comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato;
- III** - Comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social - INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao Gestor do Contrato.

Art. 6º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de contrato de locação de imóvel, as seguintes atribuições:

- I** - Elaborar um Relatório de Vistoria do Imóvel no ato de seu recebimento, descrevendo minuciosamente as condições físicas do mesmo;
- II** - Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito, cuja reparação a ele seja incumbida, bem como a eventual turbação de terceiros;
- III** - Realizar tratativas solicitadas pelo Gestor do Contrato, junto ao Locador, referente à eventual necessidade de entrega de documentos, negociação do valor da locação, coleta de assinaturas, dentre outros;
- IV** - Comunicar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT, bem como ao Gestor do Contrato, acerca do não interesse da Unidade Demandante na continuidade da locação do imóvel e solicitar o desligamento do fornecimento de água e energia, em momento oportuno. Deverá, também, ser entregue o documento que comprove a comunicação ao Locador informando-lhe sobre o não interesse da continuidade da locação.

Art. 7º. Além das obrigações previstas no art. 4º, deverão ser observadas pelo Fiscal do Contrato, quando tratar-se de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, as seguintes atribuições:

- I** - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à fiscalização da obra, no início do serviço de fiscalização;
- II** - Verificar as condições de execução dos serviços e sua conformidade com as normas técnicas existentes, inclusive quanto às condições de segurança no ambiente de trabalho e do canteiro de obras;

III - Encaminhar a documentação pertinente às medições para alimentação do Sistema Geo-obras, para o endereço eletrônico: geoobras.cbn@gmail.com;

IV - Realizar o recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia;

V - Proceder à medição da obra em até 5 (cinco) dias, após a solicitação por escrito da Contratada, em especial no momento do recebimento provisório da obra, atendendo ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - Realizar o recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia, quando dispensado o recebimento provisório, nas condições previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 8.666/93.

a) O recebimento de obras e serviços de engenharia acima do limite previsto no inciso VI, será realizado por Comissão de Recebimento Definitivo, devendo essa se atentar aos prazos previstos no §3º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Seção II

Do Encerramento Contratual

Art. 8º. Na finalização do instrumento contratual, recomenda-se ainda a este fiscal de contrato, que elabore um formulário de entrega dos trabalhos denominado **Termo de Fechamento ou Encerramento contratual** (Anexo X), o qual constará:

I – a data da finalização do trabalho de fiscalização;

II – informações quanto ao atendimento das solicitações encaminhadas a empresa;

III – transferência dos documentos originais relacionados aos atos de acompanhamento da execução contratual, mantendo consigo cópias para eventuais esclarecimentos.

Parágrafo Único. O Fiscal deverá **protocolar** este termo junto ao setor responsável (GEFROCONT), simbolizando assim, a **entrega dos trabalhos** referente à atuação enquanto fiscal de determinado contrato.

Seção III

Das Atribuições do Gestor do Contrato

Art. 9º. Compete ao Gestor do Contrato o desempenho dos procedimentos administrativos que envolvem a supervisão e a intervenção na execução do contrato, para garantir a observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a qualidade dos itens fornecidos, o cronograma de execução, entre outros.

§ 1º. A gestão dos contratos, quando tratar-se de bens e serviços comuns, demandados e consolidados pela Prefeitura Municipal, será realizada de acordo com a natureza do contrato, pela:

I – Gerência de Patrimônio e Almoxarifado - GEPALMO: nos contratos referentes à aquisição de bens de consumo e materiais permanentes, bem como, nos contratos referentes à prestação de serviços e fornecimento de bens de consumo relativos a carimbos, chaveiro e alimentação preparada;

II - Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT nos contratos referentes à prestação de serviços em geral e consumo relacionados a transportes (locação e manutenção de veículos, passagens aéreas e terrestres, combustível, etc.);

III – Gerência de Convênios e Prestações de Contas - GECONPRE: nos contratos referentes a obras e serviços de engenharia (reforma, ampliação, construção, etc.);

§2º. Quando tratar-se de objeto específico da Unidade Demandante, esta será considerada a Gestora do Contrato;

§3º. Compete às Gerências do § 1º, incisos I a III, as atividades abaixo relacionadas:

I - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal do Contrato;

II - Realizar o acompanhamento feito pelo Fiscal do Contrato;

III - Controlar o saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

IV - Orientar o Fiscal com relação à renegociação do valor do contrato, sempre que o mercado assim o exigir e no momento da sua prorrogação.

V - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação pela Administração, durante toda a vigência do contrato;

VI - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual.

§4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Seção IV

Das Atribuições da Contabilidade

Art. 10º. Compete aos Gestores dos Contratos, os seguintes atos:

I - Instrução dos processos de pagamento;

II - Adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no inciso XIX do art. 4º desta IN, com a recomendação cabível à autoridade competente;

III - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Gestores e os Fiscais dos Contratos e com os demais setores da Prefeitura Municipal, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno;

IV - Realização do controle de saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, junto ao Gestor do Contrato e com sua autorização, quando couber.

Seção V

Das Atribuições das Gerências

Art. 11º. Compete à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO, a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFROCONT e a Gerência de Convênios e Prestações de Contas - GECONPRE, no que tange:

I - À formalização do instrumento contratual e suas respectivas alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento (repactuação, reajuste, reequilíbrio, alteração de fiscal, etc.), realizando, ainda, o controle dos prazos contratuais;

II - Ao controle dos prazos de vigência e necessidade de prorrogação;

III - À comunicação acerca da data de encerramento da vigência do contrato, junto à área demandante, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de seu termo final;

IV - À guarda das vias originais dos contratos, bem como a disponibilização aos fiscais de cópia do instrumento contratual e demais documentos relativos à contratação;

V - À realização do cadastramento dos contratos nos Sistemas Informatizados disponibilizados pela Administração;

VI - Ao encaminhamento, no e-mail institucional do Fiscal do Contrato, a informação de sua indicação como fiscal, inclusive nos casos de alteração da fiscalização, cientificando-o, ainda, quanto à presente Instrução Normativa;

VII - Ao controle das garantias contratuais apresentadas pela Contratada, se houver;

VIII - Ao encaminhamento, no início de cada exercício, a Coordenadoria de Contabilidade, a relação dos contratos vigentes, com a indicação do valor a ser empenhado, bem como, fornecimento de uma via ao gabinete do prefeito e Secretaria Municipal de Administração, para ciência e conhecimento;

IX - Ao encaminhamento à Unidade Demandante da comunicação para que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação do contrato, no prazo de 06 (seis) meses antes do término da vigência contratual. Caso seja a última prorrogação possível (60 ou 48 meses), deverá prestar esta informação na comunicação enviada, orientando a Unidade quanto à necessidade da formalização de um novo procedimento licitatório, em sendo de seu interesse;

X - À solicitação ao gabinete do prefeito, da elaboração da portaria de designação e substituição do fiscal do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato;

XI - À realização de adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas de processos referente ao contrato fiscalizado.

XII - Instrução dos processos de pagamento;

XIII - Adoção de medidas para a aplicação de sanções e rescisão, após a providência adotada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o disposto no inciso XVIII do art. 4º desta IN, com a recomendação cabível à autoridade competente;

XIV - Orientação, cooperação, suporte e integração com os Gestores e os Fiscais dos Contratos e com os demais setores da Prefeitura Municipal, tais como aqueles voltados ao assessoramento jurídico, à análise contábil e ao Controle Interno;

XV - Realização do controle de saldo do empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais, junto ao Gestor do Contrato e com sua autorização, quando couber.

XVI - Disponibilizar ao Fiscal do Contrato/Comissão de fiscalização cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização, nos quais poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Seção VI

Das Atribuições das Unidades Demandantes

Art. 12º. Compete às Unidades Demandantes:

I - Instruir os processos de aquisição/contratação;

II - Indicar os servidores que exercerão as funções de Gestor, Fiscal do Contrato e Fiscal Substituto, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

III - Elaborar a Justificativa Técnica Administrativa (quando couber) visando a alteração unilateral do contrato pela Administração, em conjunto com o Fiscal do Contrato;

IV - Avaliar a necessidade de demandar um novo procedimento licitatório;

V - Elaborar o mapa de distribuição dos materiais permanentes e encaminhá-lo à Gerência de Patrimônio e Almoxarifado – GEPALMO, a fim de viabilizar a inserção dos dados no Sistema.

§1º. Na indicação a que se refere o inciso II, deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da matrícula funcional, número do CPF/MF, e-mail institucional e telefone, quando se tratar de Fiscal e Fiscal Substituto. Para o caso de Gestor, poderá ser indicado somente o setor

responsável e número do telefone, sendo indicada a pessoa, esta deverá ter sua qualificação completa da mesma forma que os fiscais.

§2º. A Unidade Demandante encaminhará à Gerência respectiva o pedido de substituição do Fiscal de Contrato com a justificativa da necessidade da substituição, em tempo hábil para a elaboração da Portaria e sua respectiva publicação.

§3º. Nos casos em que o instrumento contratual for substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho, Autorização de Compra (Ordem de Fornecimento) ou Ordem de Execução de Serviço, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, deverá também ser atendida a disposição do inciso II deste artigo.

§4º. Ao formalizar a indicação prevista no inciso II, as unidades deverão observar:

I - Em sendo possível, a formação acadêmica ou técnica dos servidores, em especial quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

II - As obrigações já assumidas pelo fiscal com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que fique sobrecarregado no desempenho de suas atividades.

§5º. Nos contratos cuja execução é descentralizada, sendo realizada na sede do município e nos distritos, poderá ser designado mais de um fiscal, de modo a viabilizar sua efetiva fiscalização.

§ 6º. A Unidade Demandante deverá acompanhar juntamente com o Gestor e Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais entre outras, objetivando sua execução de forma eficiente.

§ 7º. Ao receber das suas respectivas Gerências a informação quanto ao prazo de encerramento da vigência contratual, para manifestação acerca da sua prorrogação, deverá encaminhar por escrito àquela Gerência as questões relativas à prorrogação, antes de seu término (Anexo II). Para tanto, será necessário carrear as justificativas competentes quanto à conveniência e oportunidade e demais documentos pertinentes, devolvendo os autos, impreterivelmente, em no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ressalvados os casos excepcionais que serão analisados pontualmente.

TÍTULO IV

DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 13º. O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à seguinte nomenclatura: “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, “Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº XX/20XX”, e assim por diante.

Art. 14º. São finalidades do Termo Aditivo:

I – aditamento qualitativo: são as modificações voltadas ao aprimoramento técnico e operacional do objeto contratado consoante ao art. 65, I, a) da Lei 8.666/93;

II – aditamento quantitativo: são as modificações do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras em conformidade com o art. 65, I, b) da Lei 8.666/93;

III – prorrogação de prazo: a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: pelas hipóteses previstas no art. 65, I, d) da Lei 8.666/93.

Art. 15º. A Unidade Solicitante deverá se manifestar acerca de interesse em aditar o contrato protocolizando processo administrativo junto ao Protocolo Geral do Município e/ou Coordenadoria de Licitação, em até 30 dias antes do encerramento do termo contratual.

Parágrafo Único. Os contratos somente poderão ser prorrogados caso não tenha havido interrupção do prazo de vigência, ainda que a interrupção tenha ocorrido por apenas um dia.

Art. 16º. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Manifestação expressa do Secretário da Unidade Solicitante quanto ao interesse na prorrogação da vigência ou alteração do contrato, apresentando justificativa para o pedido de aditivo e a dotação orçamentária relacionada à despesa;

II - Declaração do Fiscal do Contrato sobre o desenvolvimento, qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, comprovado através de Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual (Anexo V);

III - Informação sobre o tipo de aditamento, conforme hipóteses previstas no art. 65, II, a), b) e c) da Lei 8.666/93;

IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação/alteração do contrato é vantajosa para a administração;

V - Cópia do Contrato original e Termos Aditivos, se houver;

§ 1º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, normalmente no pedido do contratado, será analisado pela unidade contratante, e posteriormente seguirá o mesmo fluxo dos demais aditivos.

§ 2º. Em todos os aditamentos deverá ser informado se a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação, de conformidade com a fundamentação legal pertinente.

§ 3º. Caso o gestor da unidade solicitante se manifeste pela prorrogação do contrato apenas pelo tempo necessário à realização de nova licitação, deverá haver a concordância da empresa pela inclusão de cláusula com a previsão de rescisão antecipada do contrato.

Art. 17º. O processo administrativo solicitando o Termo Aditivo deverá ser encaminhado pelo Setor de Protocolo:

I - A Coordenadoria de Contabilidade para informações acerca da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e LOA, e a correta apropriação da rubrica orçamentária;

II - Chefe do Poder Executivo para análise da conveniência e oportunidade, bem como, a respectiva disponibilidade financeira.

§ 1º. Se a contratação não estiver em conformidade com a LOA ou com o Plano Plurianual, ou ainda, se não houver a disponibilidade orçamentária e/ou financeira para atender à despesa, o processo será devolvido a Unidade Solicitante/Contratante.

§ 2º. Confirmada a compatibilidade da despesa com a LOA, respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, a Chefia do Poder Executivo encaminhará o processo à Procuradoria Geral para emissão de Parecer Jurídico.

§ 3º. Caso haja inconformidades nos procedimentos e/ou requisitos legais, a Procuradoria Jurídica deverá indicar e sugerir adequações e devolver o processo Secretaria Solicitante, para as providências necessárias.

III - Estando de acordo, a Procuradoria Jurídica encaminhará o processo a Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI para exame administrativo;

IV - O Chefe do Executivo analisará a demanda e emitirá parecer conclusivo.

Art. 18º. Havendo deliberação do Chefe do Executivo, o processo prosseguirá da seguinte forma:

§ 1º. Se não for autorizado o aditamento do contrato, o Chefe do Executivo determinará o arquivamento do processo e o Setor de Protocolo informará o fato ao Fiscal do Contrato, que comunicará à Secretaria solicitante.

§ 2º. Sendo a decisão favorável, o Chefe do Executivo encaminhará o processo a Coordenadoria de Licitações e Contratos para elaboração do Termo Aditivo, cujo Fiscal do Contrato assinará o documento, convocará a

contratada para a assinatura do documento e devolverá ao Chefe do Executivo para assinatura.

Art. 19º. Após as assinaturas, o Fiscal do Contrato encaminhará o processo à GEFROCONT que tomará as seguintes providências:

I - Encaminhará ao gabinete do prefeito municipal para publicação o extrato do aditivo contratual no Diário Oficial do Município e demais veículos oficiais em casos de Convênios, Contratos de Repasse Federais/Estaduais a depender da exigência contratual;

II - arquivar uma via do aditivo contratual e registrar respectivos dados no sistema informatizado municipal e em planilha de controle de contratos e aditivos;

III - enviar cópia do aditivo contratual para a unidade solicitante e Coordenadoria de Licitações para inserção junto ao processo administrativo;

Art. 20º. O GEFROCONT providenciará a solicitação de despesa, e o encaminhará para emissão da Nota de Empenho em nome do fornecedor, na Coordenadoria Contábil.

Art. 21º. A Coordenadoria Contábil após emitir a Nota de Empenho, deverá encaminhá-la assinada, para que o Secretário requerente a assine e a encaminhe ao Fiscal do Contrato para aguardar a execução da despesa.

Art. 22º. Da execução do serviço/obra ou do recebimento do produto, a Nota Fiscal, atestada, será encaminhada a Coordenadoria Contábil e Financeiro para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos previstos no Sistema Financeiro.

§ 1º. Quando tratar de equipamentos e materiais permanentes ou obras e instalações, o Fiscal deverá encaminhar os documentos à Gerência de Patrimônio e Almoarifado - GEPALMO para cadastro do bem e integração ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 23º. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT nos prazos estipulados na Lei Federal nº. 8.666/93, visando à transparência do ato.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O Prefeito Municipal realizará a designação do Fiscal do Contrato e Fiscal substituto, tendo como referência as indicações apresentadas pelas Unidades Demandantes.

§1º. A designação prevista no *caput* será formalizada mediante Portaria, que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome completo, número da matrícula funcional, número do CPF/MF, e-mail institucional e telefone do fiscal designado, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do extrato do contrato.

§2º. A edição e publicação da portaria, mencionada no parágrafo anterior, será realizada Pelo Gabinete do Prefeito Municipal, a pedido da Gerência respectiva.

Art. 25º. Caso a Contratada apresente pedido de prorrogação do prazo de entrega de material/execução dos serviços e/ou substituição de marca diretamente ao Fiscal do Contrato ou à Unidade Demandante, o Fiscal deverá encaminhá-lo, imediatamente, à Secretaria Municipal correspondente, juntando sua manifestação (devidamente fundamentada) quanto ao pedido, com informação da data do recebimento do requerimento da Contratada.

Art. 26º. As reuniões realizadas com a Contratada serão documentadas mediante Ata de Reunião (ANEXO IV) elaborada pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, a qual conterá, no mínimo, os seguintes elementos: data, nomes e assinaturas dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Art. 27º. A fiscalização da execução dos contratos poderá ser realizada por meio de Sistemas Informatizados, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Administração, em momento oportuno, quando houver.

Art. 28º. Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto nesta Instrução Normativa, responderão na forma prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação vigente.

Art. 29º. Os casos omissos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para análise e parecer.

Art. 30º. Esta Instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatos organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 31º. A atualização desta Instrução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO

Art. 32º. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte-MT, 11 de dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXOS:

ANEXO I – OFÍCIO DE BOAS VINDAS

ANEXO II – PRORROGAÇÃO/REVOGAÇÃO CONTRATUAL

ANEXO III – MODELO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;

ANEXO IV – ATA DE REUNIÃO;

ANEXO V - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL;

ANEXO VI - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SEP);

ANEXO VII - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (SP);

ANEXO VIII - CONFERÊNCIA TÉCNICA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (CTR);

ANEXO IX – RELATÓRIO DE VISTÓRIA DO IMÓVEL;

ANEXO X – TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO;

ANEXO XI – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL;

ANEXO XII – FLUXOGRAMA DA ATUAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 409/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 409/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da

Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato da **Ata de registro de Preço 053/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 377/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 650/2018 - ANEXO VI

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS (SEP)

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
NOME DO PREPOSTO:	

Senhor Preposto do Contratado,

Pelo presente, concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a correção de irregularidade e para manifestar-se a respeito das pendências elencadas abaixo:

PENDÊNCIA	REFERÊNCIA CONTRATUAL (CLÁUSULA/SUBCLÁUSULA/ALÍNEA)

Observações:

Informar o período, valores em atraso, nome dos terceirizados envolvidos, protocolos de assistência técnica, dentre outros)

Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) desta Empresa:

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA:
ASSINATURA DO PREPOSTO:	DATA

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 650/2018 - ANEXO VII

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO (SP)

Nº DA SOLICITAÇÃO:	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
UNIDADE:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
NOTA DE EMEPNHO:	Nº DO CONTRATO:
REFERÊNCIA:	
	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

NOTA FISCAL/FATURA Nº:	
VALOR DA NOTA FISCAL:	COMPETÊNCIA:
OBSERVAÇÕES:	

Recebi em: _____/_____/_____	ENCAMINHE-SE AO ORDENADOR DE DESPESAS: _____/_____/_____
Gerente de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT	Gestor do Contrato
Autorizo o pagamento: _____/_____/_____	PAGO em: Data: _____
Ordenador de Despesas	

NOME DO FISCAL: _____	MATRÍCULA: _____
ASSINATURA DO FISCAL: _____	DATA: _____

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018 - ANEXO VIII

ANEXO VIII

CONFERÊNCIA TÉCNICA DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (CTR)

O pagamento à empresa abaixo discriminada somente será efetuado após a entrega deste documento junto à GEFROCONT (devolver com urgência).

Requisitante:	Secretaria:
Material:	Quantidade:

Data da emissão: ____/____/____

Foram conferidas as mercadorias constantes no Empenho n. XXXX, de XX/XX/XXXX, de acordo com a Nota Fiscal nº _____ da Empresa _____, os quais se encontram:

() de acordo com as especificações técnicas solicitadas, bem como em condições normais de funcionamento.

() em desacordo com as especificações técnicas solicitadas pelo motivo a seguir:

□

Preencher o quadro abaixo após o Laudo Técnico:

Conferido por:	
Setor:	Assinatura:
Data:	N. Tombamento:
Responsável Patrimonial:	Sala:

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 650/2018 ANEXO III

ANEXO III

PORTARIA N. XXX/XXXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) xxxxxxx, matrícula funcional n. xxxxx e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, com e-mail: xxxxxx@xxxx.xxxx para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato n. xxx/xxxx, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa xxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. xxxxxxxxxx, que tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxxxx, oriundo do Processo Licitatório n. xxxxx/xxxx.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) xxxxxxx, matrícula funcional n. xxxxx e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, com e-mail: xxxxxx@xxxx.xxxx, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em XX de XXXXX de XXXX.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Canabrava do Norte – MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

NOME DO FISCAL DE CONTRATO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018 - ANEXO XI

ANEXO XI

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

COMPETÊNCIA:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
Nº DO CONTRATO:	DATA DE VIGÊNCIA:
OBJETO:	
	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:
NOTA DE EMPENHO Nº.	NOTA FISCAL/FATURA Nº.
VALOR DA NOTA FISCAL:	DATA DE EMISSÃO:

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA DO FISCAL:	DATA:

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018 - ANEXO V

ANEXO V

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
PREPOSTO DO CONTRATADO:	MÊS/ANO DA AVALIAÇÃO:
OCORRÊNCIAS	
DATA	EXECUÇÃO CONTRATUAL (deverá ser relatada a forma que vem sendo prestado o serviço, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado)
DATA	PROVIDÊNCIAS/DOCUMENTOS EXPEDIDOS (deverão ser relatadas as Providências adotadas para a solução de cada problema detectado na execução, bem como os documentos expedidos à contratada e anexadas cópias)
DATA	RESULTADOS (informar se os problemas foram sanados ou não e quais as consequências e encaminhamentos)
NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA:	DATA:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 403/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 403/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato da **Ata de registro de Preço 047/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 371/2018, de 07 de Novembro de 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 404/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 404/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato da **Ata de registro de Preço 048/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 372/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 034/2018

DO OBJETO: Supressão de aproximadamente 4,32% (quatro virgula trinta e dois por cento) do contrato original e Acréscimo quantitativo de aproximadamente 8,67% (oito virgula sessenta e sete por cento) do contrato original;

DO VALOR SUPRIMIDO: R\$ 16.958,80 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

DO VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 34.026,44 (trinta e quatro mil vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos);

DATA: Canabrava do Norte, 10 de dezembro de 2018;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Almir Romualdo da Silva - ME; CNPJ: 18.608.391/0001-97;

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 405/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 405/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **Ata de registro de Preço 049/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 373/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 407/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 407/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato da **Ata de registro de Preço 051/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 375/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 406/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 406/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, não faz mais parte do quadro funcionário deste município .

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. 149 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 856.353.591-91, para substituir **MARILSA QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula funcional n. 700 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 555.189.311-15, para exercer o cargo de Fiscal do Contrato **Ata de registro de Preço 050/2018**, a presente ata tem por objeto futura e eventual aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação.

Art. 2º. Designar o (a) servidor (a) Nomear **ANA CARLA GIACOMELLI**, matrícula funcional n. 537 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 917-118.351-53, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrita nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria N. 374/2018, De 07 De Novembro De 2018, e as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos legais e Financeiros ao dia 22 de novembro de 2018.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO 650/2018 ANEXO II

ANEXO II

PRORROGAÇÃO/REVOGAÇÃO CONTRATUAL	
UNIDADE DEMANDANTE:	
CONTRATO Nº	VIGÊNCIA DO CONTRATO:
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
VALOR DO CONTRATO:	
Comunica Avaliação do Fiscal do Contrato	
Eu, _____, sou favorável / não sou favorável à prorrogação / revogação do	
Contrato acima elencado, identificado em face das razões abaixo:	

NOME DO FISCAL:	MATRÍCULA:
ASSINATURA:	DATA:

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018 - ANEXO IX

ANEXO IX

LOCADOR(A):

LOCATÁRIO(A):

IMÓVEL: (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL)

TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no relatório de vistoria anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas, exceto a pintura geral do imóvel que obrigatoriamente deverá ser executada, conforme ajustado no Contrato de Locação (mencionar cláusula).

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes supra mencionados, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

Canabrava do Norte – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

Locador(a)**locatário(a)****TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO.****LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Imóvel urbano, localizado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel de frente para a rua (xxx), possuindo (xxx) cômodos, sendo: (uma sala com varanda, cozinha, um banheiro, um corredor, interfone e uma vaga em garagem).

PRIMEIRO CÔMODO (esquerdo)

Piso e rodapés em (cerâmica) na cor (xxx); paredes e teto pintados com (tinta latex cor branco gelo); um trilho para cortina; uma janela de (alumínio pintada com tinta esmalte branco gelo com quatro vidros transparentes); uma porta de (madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, com fechadura da marca (xxx), com uma chave).

SEGUNDO CÔMODO (direito)

Piso e rodapés em (cerâmica) na cor (xxx); paredes e teto pintados com (tinta latex cor branco gelo); um trilho para cortina; uma janela de (alumínio pintada com tinta esmalte branco gelo com quatro vidros transparentes); falta um tampo da caixa de telefone, uma porta de (madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, com fechadura da marca (xxx), com uma chave).

BANHEIRO

Piso em cerâmica na cor (xxx); paredes revestidas por azulejos até o teto, na cor (xxx); teto pintado com tinta látex branco gelo; um basculante de ferro pintado com tinta esmalte branco gelo e seis vidros martelados, um registro de metal cromado; um chuveiro de plástico na cor (xxx), de marca (xxx), com um suporte de plástico; duas saboneteiras; um porta papel; um vaso sanitário de louça branca; um porta toalha; um cabide; um lavatório fixo à parede de louça branca; uma tampa de vaso na cor branca; uma válvula de descarga de metal cromado de marca (xxx); uma torneira de metal cromado; um armarinho de plástico na cor (xxx) com um espelho intacto; uma porta de madeira pintada com esmalte branco gelo; fechadura marca (xxx), tipo trinco.

CORREDOR

Piso e rodapés em cerâmica na cor (xxx); paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, fechadura marca (xxx), com duas chaves.

SALA

Piso e rodapés em cerâmica na cor (xxx); paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, fechadura marca (xxx), com uma chave.

VARANDA

Piso e rodapés em cerâmica na cor (xxx); paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; peitoril em alvenaria rebocado com uma pedra de mármore branca; uma porta de ferro pintada de tinta esmalte branco gelo com oito vidros transparentes e fechadura marca (xxx), com duas chaves.

COZINHA

Piso e rodapés em cerâmica na cor (xxx); paredes revestidas por azulejos na cor (xxx), com algumas perfurações por bucha; teto pintado com tinta latex branco gelo; uma torneira de metal cromado na pia; uma pia de mármore branco, com manchas verdes; um interfone cor (xxx), de marca (xxx), fixo à parede; um quadro de distribuição de luz com oito chaves; uma campainha embutida, tipo cigarra; um basculante de ferro pintado com tinta esmalte branco gelo, com seis vidros martelados; uma torneira de metal amarelo no tanque; um tanque de louça branca, fixo à parede; um registro de metal cromado; uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, fechadura marca (xxx), com uma chave.

O imóvel acima descrito é entregue ao **LOCATÁRIO**, em bom estado de conservação e limpeza, com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade. Outrossim, o presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação residencial de imóvel firmado entre **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, que as partes reciprocamente reconhecem.

Canabrava do Norte – MT, xx de xxxxxxxx de xxxxx.

NOME**Fiscal de contrato****Portaria n. xx/xxxx.**

* Os dados do imóvel acima, são apenas ilustrativos, para melhor compreensão do Fiscal de Contrato/Comissão de Fiscalização.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.650/2018 - ANEXO X

ANEXO X

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Contrato Número	
Objeto	
Prazo de Vigência	
Contratante	
Contratada	

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado pelos motivos a seguir expostos: _____

As partes concedem-se mutuamente plena, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não

restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo seguinte:

a) As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; b) As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; c) A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos (*vício redibitório*) nos produtos ou serviços entregues ou prestados; d) O recebimento da Nota Fiscal n. _____, emitida em ____/____/_____. e) Outras pendências, se houver.

Obs.: Tais pendências, não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual e com o conhecimento da Administração Pública.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos legais.

NOME

Fiscal do Contrato

N. Portaria

De acordo:	
Nome Completo CONTRATANTE Autoridade Administrativa Matrícula ou CPF/MF	Nome Completo CONTRATADA Representante Legal CPF/MF

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 650/2018 - ANEXO XII

ANEXO XII FLUXOGRAMA DA ATUAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO/COMISSÃO					
Coordenadoria de Compras	Empresa	Almoxarifado	Fiscal de Contrato/Comissão	GEFROCONT	Financeiro
Inicio			Emitir relatório quadrimestral de acompanhamento da execução contratual		
			Encaminhar a GEFROCONT		Encaminha a Coordenadoria de Finanças para baixa
			Emitir solicitação de pagamento (SP)	Reunir com o fiscal de contrato/comissão e o preposto da empresa para notificação e decisão devidamente motivada	Envia a Tesouraria para efetuar o pagamento
	Emitir nota fiscal	Receber/Conferir e protocolar processo	Atestar se a execução de acordo com as cláusulas contratuais e após análise técnica atestar o recebimento do bem na nota fiscal	OK?	
			Registrar a nota fiscal no relatório simplificado de acompanhamento mensal	Analisar o atesto da execução e do recebimento do bem	Contabilidade liquida a nota fiscal
			Analisar conformidade documental	Analisar relatório do fiscal/comissão	Contabilidade verifica a conformidade do processo
			Receber Processo		

sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 11.006.753/0001-20, e Inscrição Estadual n.º 13.375.046-9, estabelecida a Rua São Borja, nº 56, Bairro Centro, representada neste ato por **Juliana Tirloni Baranelo**, brasileira, casada, portador do RG n.º 972.484 SSP/MT e do CPF nº. 838.864.511-00, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **convite nº 010/2017**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Quarta – Prazo de Execução e Vigência, inciso 4.2, referente ao processo de licitatório na modalidade **convite nº 010/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - **Fica acrescentada** à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **120 (cento e vinte) dias**, ficando sua vigência estendida até o **dia 01/03/2019**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme cláusula quarta, inciso 4.2 do contrato originário.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2017, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento até a formalização do novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 155/2017**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 24 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

FLORICULTURA SONHO E ARTE LTDA-ME

Juliana Tirloni Baranelo

RG n.º 972.484 SSP/MT

CPF nº. 838.864.511-00

CONTRATADA

ELAINE CRISTINA CERDAN RUFO RODRIGUES

Portaria nº 679/2017 de 06 de Outubro de 2017

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: _____

C.P.F. nº C.P.F. nº.

PORTARIA Nº 614/2018

De 12 de Dezembro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, no cargo Eletricista, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo de **Dispensa de Licitação (Compra Direta)**, cujo objeto é a **prestação de serviços especializados de engenharia elétrica para análise de amostras de LUMINÁRIA LED 200W para aplicação em iluminação pública**, que serão apresentadas pelas empresas participantes, conforme inciso 6.10 do edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 014/2018** que tem por objeto a **contratação de empresa para execução de melhoria da iluminação pública com implantação de sistema com luz led no município de Canarana-MT**, conforme termo de convênio nº 846678/2017, firmado entre o Município e Ministério da Integração Nacional, através da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a ser **realizado no dia 20/12/2018, às 13:30 hrs (Horário de Cuiabá-MT)** na cidade de Canarana-MT.

Art. 2º - Nomear **AIRTON PEREIRA MESQUITA** no Cargo de Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 12 de Dezembro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** inscrita sob **CNPJ: 10.749.915/0001-58**, estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 1647, Bairro Linho, no município de Erechim/RS CEP: 99.700-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Jose Spazzini, portador do RG n.º 1.051.408.522 SSP/RS e CPF n.º 544.945.910-68 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	42271	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,5CM DE LARGURA)X(1,5MM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE PCT C/100 UNIDADE.	PACOTE	TALGE	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
7	42642	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5 CAIXA C/ 100 UNIDADES AGULHA HIPODERMICA DESCART. 13X4,5MM OU 26GX1/2 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, ENCAIXE FIRME E ESTERIL, MEDINDO 13X4,5MM OU 26GX1/2. CAIXA COM 10 UNIDADES, EM PAPEL GRAU, CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	LABOR IMPORT	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
9	42643	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 CAIXA C/100 UNIDADES AGULHA HIPODERMICA DESCART. 25X7,0MM OU 22GX1 - HASTES EM ACO INOX COM BICEL MEDIO TRIFACETADO CANHAO DE COR VERDE COM BISEL, TRIFACELADA SILICONIZADA COM MANGA DE BORRACHA E PROTETOR PLASTICO, ENCAIXE FIRME E ESTERIL. BIPOLAR MEDINDO 25X7,0MM EMBALADO EM TUBO TIPO HARDPACK, EMBALADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	LABOR IMPORT	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00
11	42645	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 CAIXA C/ 100 UNIDADES AGULHA HIPODERMICA DESCART. 40X12MM OU 18GX11/2 - CANULA DE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO, BICEL TRIFACETADO, COM PROTETOR DE, ENCAIXE FIRME E ESTERIL, MEDINDO 40X12MM OU 18GX1 1/2. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL, GRAU CIRURGICO E OU FILME TERMOPLASTICO, COMABERTURA EM PETALA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZACAOTEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS.	CAIXA	LABOR IMPORT	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
40	46861	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 CAIXA COM 100 UNIDADES CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 18MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	CAIXA	HEALCAT	500	R\$ 67,00	R\$ 33.500,00
41	46862	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 COM 100 UNIDADES CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, 20G, PERIFERICO, AGULHA ACO GRAU CIRURGICO, ATRAUMATICA, VIELSEL TRIFACETADO, DESCARTAVEL ESTERIL, CANULAS RADIOPACA, SISTEMA DE SEGURANCA, PADRAO DE CORES	CAIXA	HEALCAT	800	R\$ 67,00	R\$ 53.600,00
42	46863	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 COM 100 UNIDADES CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	CAIXA	HEALCAT	1000	R\$ 64,00	R\$ 64.000,00
44	46865	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 COM 100 UNIDADES CATETER INTRAVENOSO - VINIL FLEXIVEL ATOXICO, TRANSPARENTE COM FIO RADIOPACO, MEDIA, SEMI IMPLANTAVEL, 16 G, COM MANDRIL, ESTERIL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA C/50 UNIDADE.	CAIXA	HEALCAT	300	R\$ 73,00	R\$ 21.900,00
64	52222	ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, IMPERMEAVEL, MICROPORE MEDINDO 50 MM X 10 METROS, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE PROTECAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UND	AD PELE	800	R\$ 4,02	R\$ 3.216,00
83	42676	FIO NYLON 5-0 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 3,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M. caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 26,79	R\$ 1.339,50
161	13211	SCALP Nº 20 PCT C/ 100 UNI DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.20, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. CAIXA c/100 unidades.	CAIXA	LAMEDID	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
166	52318	SERINGA DE 1ML COM AGULHA SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA A CADA 0,01ML, EMBALO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML, GRADUADA A CADA 0,01ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	UND	SR	50000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00

VALOR TOTAL**R\$
204.
865,50**

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA inscrita sob CNPJ: 10.749.915/0001-58** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

CNPJ: 10.749.915/0001-58

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** inscrita sob **CNPJ: 13.994.852/0001-93** com endereço na Rua Genesio Roberto Baggio, nº 1304, sala 01, bairro Centro, no município de Sorriso/MT CEP:78.890-000, neste ato representada pela Sr.ª Kerli Luzia Ludwichak, portadora da Carteira de Identidade Profissional n.

º 12876 OAB/SC e CPF n.º 017.657.779-33, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	42644	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 CAIXA C/ 100 UNIDADES AGULHA HIPODERMICA DESCART.25X8,0MM OU 21GX1 - EM AÇO INOXIDAVEL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, COM PROTETOR DA AGULHA EM POLIPROPILENO, COM CONEXAO COMPATIVEL COM LUER LOCK E LUER SLIP,ESTERIL, ESTERELIZADA POR OXIDO DE ETILENO INSENTO DE LATEX E PROJETADO PARA USO UNICO, NAO PODENDO SER REPROCESSADA, CONFIRMACAO AUDIO VISUAL DO ACIONAMENTO DO DISPOSITIVO DE SEGURANCA EMBALAGEM INDIVIDUAL E APROPRIADA,DATA E TIPO DA ESTERILIZACAO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MS	CAIXA	SOLIDOR	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00
12	52206	ALCOOL - ETILICO,HIDRATADO, P.A., COM TEOR EM SOLUBILIDADE EM AGUA MIN. DE 92,8% LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA FRASCO C/ 1 LITRO	UND	AUDAX	200	R\$ 5,60	R\$ 1.120,00
20	52208	APARELHO DE BARBEAR - DESCARTAVEL, EM CABO DE PLASTICO SEM REBARBAS, COMPOSTO POR 2 LAMINAS AFIADAS EM AÇO INOX COM PROTETOR, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO.	UND	BIC	1500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
49	42663	COLAR CERVICAL (G) CONF. ESPUMA SEMIRÍGIDA - CARACTERISTICA: ANATOMICA-MENTE PROJETADO; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; FECHAMENTO EM VELCRO; LAVAVEL.	UND	VNO	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
53	42668	COLAR CERVICAL (P) CONF. ESPUMA SEMIRÍGIDA - CARACTERISTICA: ANATOMICA-MENTE PROJETADO; ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; FECHAMENTO EM VELCRO; LAVAVEL.	UND	VNO	20	R\$ 18,26	R\$ 365,20
78	30333	FIO NYLON 2-0 COM AGULHA DE 4CM - FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR DE 4,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE caixa c/24 unidades.	CAIXA	TECHNOFIO	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
104	52243	HIPOCLORITO DE SODIO - SOLUCAO, A 1%, SOLUCAO DE MILTON,EMBALADO EM RECIPIENTE ESCURO COM 1000ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE ROTULO CONTENDO MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 24 MESES DA DATA DE ENTREGA unidade c/1 litro.	UND	IODONTOSUL	100	R\$ 6,21	R\$ 621,00
105	52244	KIT - CONJUNTO DE TALAS PARA IMOBILIZACAO EM E.V.A TAMANHOS APROXIMADOS: G 86CMX10CM.	KITS	VNO	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
106	52245	KIT - TALA DE IMOBILIZACAO DE BRAÇO CONJUNTO DE TALAS PARA IMOBILIZACAO EM E.V.A TAMANHOS APROXIMADOS: M 63CMX09CM.	KITS	VNO	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
107	52246	KIT - TALA DE IMOBILIZACAO DE BRAÇO CONJUNTO DE TALAS PARA IMOBILIZACAO EM E.V.A TAMANHOS APROXIMADOS: P 53CMX08CM.	KITS	VNO	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
108	13247	KIT - TALA DE IMOBILIZACAO DE BRAÇO CONJUNTO DE TALAS PARA IMOBILIZACAO EM E.V.A TAMANHOS APROXIMADOS: PP 30CMX08CM.	KITS	VNO	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
114	13171	LAMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA C/100 UNI LAMINA DE VIDRO FOSCA - TIPO LAMINULAS COM CANTO FOSCO,MEDINDO: 20,00 X 20,00MM caixa C/100 unidades.	CAIXA	PRECISION	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
115	52265	LAMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA LISA C/100 UNI LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 24 X 50MM, LISA, INCOLOR, UTILIZADO EM MICROSCOPIO, EMBALADO APROPRIADAMENTE, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICAO E PROCEDENCIA caixa C/100 unidades.	CAIXA	PRECISION	50	R\$ 7,96	R\$ 398,00
116	52266	LAMINULA - DE VIDRO, MA MEDIDA 18 X 18 MM, LISA, UTILIZADO EM MICROSCOPIO, EMBALADO APROPRIADA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	PRECISION	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
156	52310	SACO DE LIXO LEITOSO 100 LITROS - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, LARGURA 75CM, COMPRIMENTO 100CM, ESPESSURA 0,04MM, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 pacotes c/100 unidades.	PACOTE	RAVA	2000	R\$ 34,30	R\$ 68.600,00
157	52312	SACO DE LIXO LEITOSO 15 LITROS - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 58CM COMP.X 39CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESIDUO INFECTANTE, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 pacotes c/100 unidades.	PACOTE	RAVA	2000	R\$ 11,50	R\$ 23.000,00
158	52313	SACO DE LIXO LEITOSO 30 LITROS - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (59 X 62)CM ESPESSURA DE 0,03MM, COR PRETA, SEM LEGENDA, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 pacotes c/100 unidades.	PACOTE	RAVA	2000	R\$ 15,90	R\$ 31.800,00
159	52314	SACO DE LIXO LEITOSO 50 LITROS - SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,05MM ESP. PRETO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 pacotes c/100 unidades.	PACOTE	RAVA	2000	R\$ 15,90	R\$ 31.800,00
213	17617	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/ 1000ML, VIA TOPICA.	UND	CINORD	30	R\$ 21,00	R\$ 630,00
214	52349	VASELINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100%, GRAU FARMACEUTICO, FORMA FARMACEUTICA LIQUIDA, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO C/ 500 ML, VIA TOPICA.	UND	CINORD	30	R\$ 22,80	R\$ 684,00
VALOR TOTAL							R\$ 175.636,20

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** inscrita sob **CNPJ: 13.994.852/0001-93** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita sob **CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, com endereço na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, no município de Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Marostica, portador do CIRG n.º 1076099215 SSP/RS e CPF n.º 820.347.290-72 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	52984	ABSORVENTE HIGIENICO TIPO HOSPITALAR - MEDINDO TAMANHO GRANDE, ANTIALERGICO, DESCARTAVEL, COM GEL ABSORVENTE, POS-OPERATORIO E POS-PARTO, EMBALADO EM PLASTICO LEITOSO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VINGENTE pacotes c/ 08 unidades.	PACOTE	LONGEVITA	1000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
13	52207	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%, HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	UND	SULMAR	500	R\$ 5,87	R\$ 2.935,00
55	52219	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES, IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853.	UND	DESCARBOX	3000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
56	50241	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PACOTE C/500 UNIDADES 13 fios COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS 13 FIOS POR CM.QUADRADO, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 5 A 8 DOBRAS, MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, COM FORMATO QUADRADO, VARIANDO DE ACORDO COM O USO, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, FILME PLASTICO, 10 UNIDADES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO LABORAT., QUE COMPROVE CUMPRIMENTO NBR13843 pct c/500 unidades.	PACOTE	MED PLUS	2000	R\$ 13,00	R\$ 26.000,00
61	20567	EQUIPO MICRO GOTAS EQUIPO C/ VIA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.	UND	LABOR IMPORT	7000	R\$ 1,05	R\$ 7.350,00
66	23751	ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE C/100 UND.	PACOTE	THEOTO	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
69	13130	ESPECULO TAMANHO PEQUENO - DESCARTAVEL ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UND	ADLIN	5000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00
73	13136	FIO DE NYLON - FIO DE NYLON 2-0 COM AGULHA CORT..., COM 2,0 CM (CUTICULAR)caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
77	42672	FIO NYLON 2-0 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 2-0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CUTICULAR, TRAUMATICA DE 3,0 CM, INVOLUCRO SENDO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART . 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 - M.S. caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
79	52228	FIO NYLON 3-0 COM AGULHA 2 FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL, 30CM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, NUMERO DO CALIBRE 3-0, COM UMA AGULHA CORTANTE, 3/8 CIRCULO E 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MS, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE. caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
80	42673	FIO NYLON 3-0 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, CILINDRICA 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	70	R\$ 30,82	R\$ 2.157,40
81	42674	FIO NYLON 4-0 COM AGULHA 2 CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 4-0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2,0CM, AGULHA 3/8 CIRCULO CORTANTE, INVOLUCRO SENDO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART . 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 - M.S. caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 39,84	R\$ 1.992,00
82	42675	FIO NYLON 4-0 COM AGULHA DE 3CM CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, 1 AGULHA DE 1/2 CIRC. CILINDRICA DE 3,0 CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
84	42677	FIO NYLON 5-0 COM AGULHA 2 CAIXA C/ 24 UNID FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45 CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, DE 2,0 CM., EMBALAGEM INDIVIDUAL, ART. 31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96-M caixa c/ 24 unidades	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
85	42679	FIO NYLON 6-0 COM AGULHA 3 CAIXA C/ 24 UNID FIO DE NYLON - FIO DE SUTURA NYLON - POLIAMIDA MONOFILAMENTAR 6,0, INABSORVIVEL, 70CM DE COMPRIMENTO, AGULHA CUTICULAR, TRAUMATICA 2,0 CM, INVOLUCRO SENDO INTERNO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART . 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96 - M.S. caixa c/24 unidades.	CAIXA	PROCARE	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
86	52229	FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETHER SINTETICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO (1,9CM X 50M), ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	UND	CIEX	5000	R\$ 2,36	R\$ 11.800,00
87	13140	FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, COR DA PELE, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA PARA UTILIZACAO EM FISTULAS DE HEMODIALISE, TENDO ALTA ADERENCIA, MEDINDO 25MM X 50M, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO EM VIGOR	UND	CIEX	3000	R\$ 2,36	R\$ 7.080,00
88	52230	FITA CREPE ADESIVA 16MM X 50 METROS FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETHER SINTETICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO (1,6CM X 50M), ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	UND	CIEX	3000	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
89	52231	FITA MICROPORE - MEDINDO (12,5 MM X 10), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PROTETORA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO MS.	UND	CIEX	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
90	52232	FITA MICROPORE - MEDINDO (25 MM X 10 M), EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, LOTE, VAL. E REGISTRO NO M	UND	CIEX	300	R\$ 2,69	R\$ 807,00
93	52234	FRALDA DESCARTAVEL ADULTA/GERIATRICA TAMANHO G FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA TAMANHO GRANDE (CINTURA 115 A 150 CM), PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	PROTECT FRAL	1000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
94	52235	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO/GERIATRICA TAMANHO M FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM DUAS A TRÉS CAMADAS DE POLPA	PACOTE	PROTECT FRAL	750	R\$ 8,50	R\$ 6.375,00

		DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO MEDIO (CINTURA 80 A 115 CM) PACOTE COM 8 UNIDADES					
95	52236	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO/GERIATRICA TAMANHO P FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO. PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	DESCARPACK	375	R\$ 10,50	R\$ 3.937,50
96	52237	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO/GERIATRICA TAMANHO XG FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG, COM UMA CAMADA DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	PROTECT FRAL	500	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
97	52238	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO EXTRA GRANDE (CINTURA ACIMA DE 150 CM), PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	PROTECT FRAL	625	R\$ 8,98	R\$ 5.612,50
98	52239	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO JUVENIL FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	ENXUTITA	125	R\$ 19,00	R\$ 2.375,00
99	52240	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO XG FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, ACIMA DE 10KG, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS EM PACOTE, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 08 UNIDADES	PACOTE	PANTHER	125	R\$ 4,67	R\$ 583,75
103	52242	HASTE FLEXIVEL COM PONTAS EM 100% DE ALGODÃO CAIXA C/75 UNIDADES COTTONOIDES NEUROCIRURGICOS - CONFECCIONADO EM: ALGODÃO HIDROFÓBO, MISTURA DE FIBRA SINTETICA COM FIO DE MERSILENE, NA COR: BRANCO COM MARCADOR CENTRAL AZUL, TAMANHO MEDIO, ESPESSURA DE 1,0 MM, ESTERIL, EMBALADO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS CONTENDO 10 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	CAIXA	POLAR FIX	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
112	52263	LAMINA DE BISTURI N 23 CX COM 100 UNIDADES LAMINA DE BISTURI - EM ACO CARBONO, DESCARTAVEL, NUMERO 23, CAIXA COM 100 UNIDADES, ESTERILIZADO A COBALTO 60, COM PERFEITO ACABAMENTO ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDACAO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE, LOTE, VALIDADE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE. caixa c/100 unidades.	CAIXA	MAXICOR	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
113	52264	LAMINA DE BISTURI N 24 CX COM 100 UNIDADES LAMINA DE BISTURI - EM N.24, ESTERIL EM ACO INOXIDAVEL OU ACO CARBONO, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE, CURVADO EM SUA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60., ENVELOPE EM ALUMINIO QUE PERMITA ABERTURA, COM PERFEITO ACABAMENTO ASSEPTICA, HERMETICAMENTE FECHADO, COM FORRO INTERNO DE PROTEÇÃO PARA O FIO DA L. O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. caixa c/100 unid	CAIXA	MAXICOR	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
118	52268	LENÇOL DESCARTAVEL EM BOBINA 70 CM X 50 M LENÇOL DESCARTAVEL - EM PAPEL PICOTADO, EM ROLO, COMPRIMENTO E LARGURA 0,05MM DE ESPESSURA, 50CM X 70CM, PACOTE COM 30 FOLHAS, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS.	UND	ORTOFEM	300	R\$ 7,91	R\$ 2.373,00
119	52269	LUVAS DESCARTAVEL G C/ 100 UNI LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS E ANATOMICA, TALCADA, NO TAMANHO GRANDE, COM PUNHO ACABADO EM 5 CM, ESTERIL, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA, E ART. 31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/1/96 - M. SAUDE.	CAIXA	LEMGRUBER	1500	R\$ 17,43	R\$ 26.145,00
122	52272	LUVAS DESCARTAVEL PP C/ 100 UNI LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO, NAO ESTERIL, BOA ELASTICIDADE, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRO, SENSIBILIDADE TATIL, TEXTURA RESISTENTE, TAMANHO: PP, ..., ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA caixa c/100 unidades.	CAIXA	LEMGRUBER	1000	R\$ 17,48	R\$ 17.480,00
123	52273	LUVAS ESTÉRIL Nº 7,0 PACOTE COM 1 PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE.	UND	SANRO	1500	R\$ 0,95	R\$ 1.425,00
124	52274	LUVAS ESTÉRIL Nº 7,5 PACOTE COM 1 PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5, MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO, ANTIALERGICA, FORMATO ANATOMICO, PUNHO COM BAINHA REFORÇADA, APRESENTACAO EM PAR, EMBALAGEM COM NUMERO, VALIDADE E MARCA COMERCIAL	UND	SANRO	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
125	52275	LUVAS ESTÉRIL Nº 8,0 PACOTE COM 1 PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO Nº 8, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UND	SANRO	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
126	52276	LUVAS ESTÉRIL Nº 8,5 PACOTE COM 1 PAR LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UND	LEMGRUBER	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
141	30344	MULTI VIA C/ CLAMP - ADAPTADOR INTERMEDIARIO DE EQUIPOS - EM DE PVC, COMPOSTO POR CONECTOR, TUBOS, EM 2 VIAS, MEDINDO 10CM, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE.	UND	VITAL GOLD	5000	R\$ 0,68	R\$ 3.400,00
145	52298	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 200MMX100M GRAMATURA APROX 70G/M2.	ROLO	ESTERILCARE	150	R\$ 69,00	R\$ 10.350,00
146	52299	PAPEL GRAU CIRURGICO 100MM X 100M - PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 100CM X 100M, EM ROLO	ROLO	ESTERILCARE	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00

147	52300	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MM X 100M PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, MEDINDO 150X200MM.	ROLO	ESTERILCARE	200	R\$ 51,86	R\$ 10.372,00
148	52301	PAPEL GRAU CIRURGICO 50MM X 100M PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - EM BOBINA UM LADO TRANSPARENTE E OUTRO BRANCO DE , COM INDICADOR QUIMICO DE ESTERILIZACAO A VAPOR 50MMX100MTS.	ROLO	ESTERILCARE	100	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
160	3388	SCALP Nº 19 PCT C/ 100 UNI DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 19, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CAIXAS c/100 unidades.	CAIXA	SOLIDOR	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
162	8230	SCALP Nº 21 PCT C/ 100 UNI DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NUMERO 21, PARA PUNCAO VENOSA PERIFERICA, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULADE ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXIVEL, TUBO T, FLEXIVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VAL. E REG.NO MS CAIXA c/100 unidades.	CAIXA	SOLIDOR	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
163	8231	SCALP Nº 23 PCT C/ 100 UNI DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CAIXA c/100 unidades.	CAIXA	SOLIDOR	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
164	8232	SCALP Nº 25 PCT C/ 100 UNI DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25, EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE CAIXA c/100 unidades.	CAIXA	SOLIDOR	300	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
165	52317	SERINGA DE 10ML COM AGULHA SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO PLASTICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML C/ AGULHA ROSQUEADA PERFUSORA, COM AGULHA 5CC, EMBALAGEM TIPO CARTELA.	UND	DESCARPACK	15000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
168	52320	SERINGA DE 3ML COM AGULHA SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO 0,1 EM 0,1 ML, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCAVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA DE (25 X 6)MM, EMBALADO EM CARTELA.	UND	DESCARPACK	15000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
169	52321	SERINGA DE 5ML COM AGULHA SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7, CONF. NBR-09752, ART.31 L.8078/90 E PORT.N.1/96-M.S.	UND	DESCARPACK	30000	R\$ 0,22	R\$ 6.600,00
191	52330	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	SOLIDOR	5000	R\$ 0,58	R\$ 2.900,00
192	52331	SONDA URETRAL - N.06, ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO, MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VAL. E pacote c/ 10 unidades.	PACOTE	SOLIDOR	5000	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00
193	52332	SONDA URETRAL - N.12, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS pct c/ 10 unidades.	PACOTE	SOLIDOR	5000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
194	30351	SONDA URETRAL DE ALVIO Nº10 Sonda URETRAL - N.10, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS pct c/ 10 unidades.	PACOTE	SOLIDOR	5000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
196	13234	SONDA URETRAL VESICAL Nº20 Sonda URETRAL - N.20, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS pacote c/ 10 unidades.	PACOTE	SOLIDOR	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
198	52333	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT, 100 POR CENTO POLIPROPILENO, ATOXICO, DESCARTAVEL, FORMATO SANFONADA BRANCO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO, RESISTENTE, GRAMATURA 20 G/M2, PACOTE C/100UND.	PACOTE	DESCARPACK	100	R\$ 6,61	R\$ 661,00
VALOR TOTAL						R\$ 328.806,15	

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2018** a proposta da empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita sob **CNPJ n° 17.472.278/0001-64** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ n° 17.472.278/0001-64

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** inscrita sob **CNPJ: 11.674.540/0001-77**, com endereço na Rua Perola, n.º 38, Sala 03, Bairro Vila Oliveira, no município de Rolândia/PR CEP:86.600-000, neste ato representada pela Sr.ª Wildimara Oliveira de Moraes, portadora do RG n.º 5.528.707-4 SSP/PR e CPF n.º 822.368.369-53, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

18	26603	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO NEONATAL REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - PEDIATRICO, EXCELENTE PERFORMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MASCARA FACIAL, RESERVATORIO DE OXIGENIO COM TUBODE CONEXAO C/03 METROS, PORTA MANOMETRO, MANUAL EM PORTUGUES.	UND	FARMATEX	10	R\$ 137,99	R\$ 1.379,90
19	30500	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM SILICONE C/ RESERVATÓRIO REANIMADOR DESCARTAVEL PARA TREINAMENTO - ADULTO EXCELENTE PERFORMANCE EM TEMPERATURA EXTREMAS -18 A 50 GRAUS CELSIUS, ISENTO DE LATEX, MASCARA FACIAL, RESERVATORIO DE OXIGENIO COM TUBODE CONEXAO C/03 METROS P/FACILITAR A FONTE DE O2, MANUAL EM PORTUGUES, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	UND	FARMATEX	20	R\$ 132,99	R\$ 2.659,80
23	52210	APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMOMANOMETRO (INFANTIL) - ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL APROXIMANDAMENTE 25X7CM E 13X5CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE (0 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, COM RESOLUCAO DE 2,0MMHG, COM PERA DE BORRACHA C/VALVULA DE METAL DE ANTI-REFLUXO PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DE AR, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA S/EMENDAS BOLSA DE AR TUBOS CONECTORES, EM BRACADEIRA (S) PERMUTAVEIS EM NYLON COM FECHO DE VELCRO	UND	PREMIUM	40	R\$ 61,75	R\$ 2.470,00
24	52211	APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMOMANOMETRO (OBESO) - ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) OBESO 56 A 70CM, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 20 A 300MM DE HG PRECISO E DE FACIL LEITURA, MANOMETRO ANALOGICO RED, COM RESOLUCAO DE 10MMHG, COM PERA COM VALVULA DIANTEIRA C/REGULADOR DE FLUXO E VALVULA TRASEIRA DE METAL C/FILTRO, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) CONFECCIONADA EM TECIDO ANTIALERGICO, COM FECHO EM METAL OU VELCRO	UND	PREMIUM	40	R\$ 87,00	R\$ 3.480,00
59	43518	ELETROCAUTERIO CIRCUITO DE CORTE PURO BLEND E COAGULACAO COM 3 TIPO CORRENTE PARA USO EM ELETROCIRURGIA CONTORLE SUAVE DE POTENCIA SELECAO DE FUNCOES SAIDAS ISOLADAS E CHECK-UP TOTAL 110/220V(BISTURI ELETRICO).	UND	EMAI	2	R\$ 4.852,00	R\$ 9.704,00
142	52295	OTOSCOPIO - COM CABECOTE MINI 2000 PRETO,, COM VISOR COMPACTO, LEVE E BRILHANTE,, COM LAMPADA HOLEGENIA,, COM CABO PARA PILHAS MEDIAS,, ACOMPANHA (M) ESPECULO (S) 10 ESPECULOS (5 DE 2,5MM E 5 DE 4MM)	UND	MIKATOS	10	R\$ 242,83	R\$ 2.428,30
143	52296	OXIMETRO - DE BANCADA, PERMITE A MONITORACAO CONSTANTE DO PACIENTE, DESDE NEONATAL ATE ADULTO, INCLUSIVE AQUELES COM BAIXA PERFUSAO PERIFERICA, APRESENTA TECNICAS DE ESPECTROFOTOMETRIA E PLETISMOGRAFIA, MOSTRA OS VALORES MEDIDOS DE SPO2 E PULSO, INDICA QUALIDADE DO SINAL, PROCURANDO PULSO E PULSO FRACO. MOSTRA OS VALORES-MEDIDAS DE SPO2 E PULSO: CURVA PLETISMOGRAFICA; FAIXA DE MEDIDAS SPO2: 40 A 100% PRECISAO SPO2: 50 A 69 +/-3% DE 70 A 100% +/- 2% FAIXA DE MEDIDAS PULSO: 30 A 254 BPM. PRECISAO PULSO: +/- 2%. ACESSORIOS 01 CABO DE FORCA DE 3 PINOS (2,5M); 01 SENSOR DE DEDO ADULTO REUTILIZAVEL (2,7M) - SD-10;	UND	ALFAMED	5	R\$ 3.342,00	R\$ 16.710,00
144	52297	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL DE DEDO, NAO INVASIVO, PARA MEDIR SATURACAO DE OXIGENIO, COM DISPLAY,FAIXA DE MEDIDA DE SPO2 ENTRE 40,00 E 100,00%, COLORIDA DE FACIL VISUALIZACAO COM BATIMENTOS CARDIACOS E SPO2.PRECISAO DE 2,00%,TEMPO DE RESPOSTA RAPIDO,INFERIOR A 8,00 SEGUNDOS,ALARME AUDIO VISUAL PARA VALORES MAXIMOS E MINIMOS DE SPO2.. SENSOR EMBUTIDO NO PROPRIO OXIMETRO,PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS, ALIMENTACAO: FONTE DE CARREGAMENTO 110/220 VOLTS 60 HZ COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL,GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS, APOS O ACEITE DEFINITIVO DO EQUIPAMENTO, INSTALACAO E TREINAMENTO OPERACIONAL, MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	CONTEC	30	R\$ 146,00	R\$ 4.380,00
210	52345	UMIDIFICADOR - FRIO, COMPATIVEL COM REDE DE OXIGENIO, COMPOSTO DE COPO PLASTICO, TAMPA PLASTICA E ANEL DE VEDACAO, EM PVC ATOXICO LEITOSO, ESTERILIZAVEL A OXIDO DE ETILENO, ALIMENTACAO: PNEUMATICO c/ copo frasco 250 ml.	UND	JGM	100	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00
211	52346	UMIDIFICADOR - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM INDICADOR DE NIVEL, COMPATIVEL COM COM TAMPA PLASTICA, COMPOSTO DE COM INDICADOR DE NIVEL, COM CAPACIDADE VOLUMETRICA MINIMA DO FRASCO NUM TOTAL DE 500ML, EM DIFUSOR E TUBO EM POLIPROPILENO ESTERILIZAVEL	UND	JGM	100	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
212	52347	VALVULA REGULADORA DE PRESSAO - PARA VÁLVULA REGULADORA, PARA CILINDRO DE OXIGENIO, CORPO DE CONSTRUÍDA EM METAL CROMADO, CONEXÕES DE ROSCA DE ENTRADA UNIVERSAL, MANOMETRO DE ALTA PRESSAO COM ESCALA DE 0 A 315 KGf/cm2, PRESSAO REGULAVEL DE SAIDA DE PRESSÃO FIXA DE 3.5 KGf/cm2 E ROSCA DE SAIDA PADRAO ABNT, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA (FLUXOMETRO)	UND	JGM	20	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
VALOR TOTAL							R\$ 51.927,00

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão do FGTS-CRF;
- Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa de débito Estadual

d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** inscrita sob **CNPJ: 11.674.540/0001-77** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 11.674.540/0001-77

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita sob **CNPJ: 01.326.495/0001-06**, com endereço na Rua Barrão de Melgaço, nº 1425, Bairro Porto, no município de Cuiabá/MT CEP:78.025-300, neste ato representada pelo Sr. Robson Willian Leite Bruno, portador do RG n.º 07169949 SSP/MT e CPF n.º 487.565.391-34 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELTRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	42656	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 CANULA DE GUEDEL - INFANTIL, N.º 0, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, DE MATERIAL ATÓXICO COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFÍCIO CENTRAL, BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UND	FOYOMED	50	R\$ 2,77	R\$ 138,50
34	42657	CÂNULA DE GUEDEL Nº1 (TAMANHO 1 TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO 9,8MMX5,1MM COMPRIMENTO 7CM PVC FLEXÍVEL POLIPROPILENO CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	FOYOMED	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
35	43096	CÂNULA DE GUEDEL Nº2 (TAMANHO 2 TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO 10MMX5,2MM COMPRIMENTO 8CM PVC FLEXÍVEL POLIPROPILENO CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, DE MATERIAL ATÓXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATÓXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, TRANSPARENTE, INODORA, COM ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANÇA, COR PRETA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO E LAVÁVEL, EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART. 31 DE LEI 8078/90.	UND	FOYOMED	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00

36	43097	CÂNULA DE GUEDEL Nº3 (TAMANHO 3 TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO 11,4MMX5,2MM COMPRIMENTO 9,5CM PVC FLEXÍVEL POLIPROPILENO CÂNULA DE GUEDEL - N- 3 MEDINDO 90MM. COR VERDE OU SIMILAR, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC, SILICONIZADA, ATOXICO,FLEXÍVEL,CURVATURA ANATOMICA, ORIFÍCIO CENTRAL,, COM BORDA DE SEGURANÇA, ISENTO DE DEFEITOS OU REBARBAS, FLEXÍVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90	UND	FOYOMED	50	R\$ 2,77	R\$ 138,50
37	43098	CÂNULA DE GUEDEL Nº4 (TAMANHO 4 TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO 11,6MMX6,2MM COMPRIMENTO 12CM PVC FLEXÍVEL POLIPROPILENO (REGISTRO NA ANVISA) CÂNULA DE GUEDEL - ADULTO N. 04, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO E LAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90	UND	FOYOMED	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
38	43099	CÂNULA DE GUEDEL Nº5 (TAMANHO 5 TAMANHO INTERNO DO ORIFÍCIO 16MMX8,6MM COMPRIMENTO 12,5CM PVC FLEXÍVEL POLIPROPILENO CÂNULA DE GUEDEL - ADULTO N.05, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, COM ORIFÍCIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A DESINFECÇÃO E LAVAVEL, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.	UND	FOYOMED	20	R\$ 3,60	R\$ 72,00
43	46864	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 COM 100 UNIDADES CATETER INTRAVENOSO - POLIURETANO,ATOXICO, C/ PROTETOR PLASTICO MALEAVEL, RADIOPACO, LONGA, SEMI IMPLANTAVEL, 24 G, COM CONECTOR LUER C/ MANDRIL,AGULHA, ESTERIL, ART.31 L. 8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	CAIXA	POLYMED	1000	R\$ 71,00	R\$ 71.000,00
47	13096	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO, DE APROXIMADAMENTE 5,5CM DE COMPRIMENTO, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UND	WILTEX	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
68	13129	ESPÉCULO TAMANHO MÉDIO – DESCARTÁVEL ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UND	CRALPLAST	5000	R\$ 0,83	R\$ 4.150,00
75	52226	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 3.0, COM AGULHA DE 2.0 CM, AGULHA DE 2.0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 RESPEITANDO DECRETO LEI 79094/77, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES	CAIXA	TECNOFIO	50	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
91	42680	FITA PARA TESTE DE GLICEMIA (ON CALL PLUS) CAIXA C/ 50 FITAS; glicemia capilar em sangue venoso, capilar, arterial e neonatal; Embalagem em frasco; Película protetora em PVC para a proteção da área reagente; Três eletrodos; Tempo máximo para apresentação de resultado de 10 segundos; FITA PARA CONTROLE GLICÊMICO - PARA USO EM ADULTOS E NEONATOS. PARA DOSAGEM DA TAXA DE GLICOSE NO SANGUE CAPILAR, VENOSO,ARTERIAL, COM ESCALA APROXIMADA DE 10 MG/DL A 600 MG/DL, COMPATIVEL PARA LEITURA EXCLUSIVA EM APARELHO ESPECIFICO E PORTATIL, EMBALAGEM CONTENDO PROCED.,LOTE,VAL.E REG.NO MS.APARELHO CONSIGNADO CONFORME CONSTA EM EDITAL.	CAIXA	ON CALL PLUS	1500	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00
92	52233	FIXADOR CITOPATOLOGICO SPLAY (100ML) SOLUÇÃO DE PROPILENOGLICOL E ALCOO ABSOLUTO QUE POSSUI PROPRIEDADES DE FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇOS DE MATERIAL BIOLÓGICO ESTENDIDOS EM LAMINAS DE VIDRO ESTES ESFREGAÇOS QUANDO FIXADOS PELO FIXADOR CITOLOGICO E SUBMETIDO A COLORAÇÃO DE PAPANICOLAU	UND	ADLIN	100	R\$ 5,98	R\$ 598,00
102	13152	GEL PARA USG GALÃO DE 5 LITROS	UND	ADLIN	20	R\$ 17,25	R\$ 345,00
128	52278	MASCARA DE PROTEÇÃO -UNIDADES MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - CONFECCIONADO EM FIBRAS SINTETICAS, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR CAMADAS DE MICRO FIBRATRADAS ELETROSTATICAMENTE, COM DUAS BANDAS DE ELASTICO, UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL E UMA VALVULA DE EXALACAO, QUE NAO PERMITE ENTRADA LATERAL DE AR, USO EM PACIENTES TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA, COM EFICIENCIA P/ POEIRA,FUMOS, NEVOAS TOXICAS E RADIONUCLIDEOS, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L. 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UNID	WILTEX	100	R\$ 1,84	R\$ 184,00
130	52280	MASCARA DE PROTEÇÃO N 95 MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM , DIGO, A BASE DE FIBRA SINTETICA, PREGAS HORIZONTAIS, COM QUATRO CAMADAS, HIPOALERGICAS, FILTRO BACTERIOLOGICO, COM CAPACIDADE DE 95%, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE, ETC, ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UND	KSN	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
172	23796	SONDA FOLEY Nº14 DUAS VIAS Sonda FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE caixa c/10 unidades.	CAIXA	WELL LEAD	100	R\$ 29,60	R\$ 2.960,00
197	13250	TERMÔMETRO DIGITAL TERMOMETRO - COM DIGITAL PARA USO AUXILIAR VISOR DIGITAL FACILIDA DE DE LEITURA, BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, LIVRE DE MERCURIO, BEEP SONORO, INDICADOR DE BATERIA BAIXA, MEMORIA PARA O ÚLTIMO RESULTADO, DESLIGA AUTOMATICAMENTE, EM MATERIAL RESISTENTE, GRADUADA EM - 30 A 50-C, COM RESOLUCAO DE 0,1GRAU, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE MS, GARANTIA DE 01 ANO	UND	SOLIDOR	150	R\$ 14,14	R\$ 2.121,00
VALOR TOTAL							R\$ 123.502,00

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita sob **CNPJ: 01.326.495/0001-06** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 01.326.495/0001-06

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

VIGESIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LT-DACNPJ:00.829.275/0001-32

OBJETO: Implantação de estação de tratamento e Rede de Distribuição de Água na Comunidade DEL REY.

ACRESCIMO: R\$27.720,34 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

VIGESIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LT-DACNPJ:00.829.275/0001-32

OBJETO: Implantação de estação de tratamento e Rede de Distribuição de Água na Comunidade DEL REY.

SUPRESSIVO: R\$ 50.705,23 (cinquenta mil setecentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

VIGESIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 057/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LT-DACNPJ:00.829.275/0001-32

OBJETO: Implantação de estação de tratamento e Rede de Distribuição de Água na Comunidade DEL REY.

VIGENCIA E EXECUÇÃO: 10/12/2018 à 15/12/2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº. 001/UCI/2018

SÚMULA: ESTABELECE O PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2019, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei n. 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, que em seu art. 8º determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº. 026/2014 do TCE/MT estabelece que o Plano Anual de Auditoria Interna deverá ser elaborado, aprovado, modificado e executado a critério da Unidade de Controle Interno conforme demanda a ser atendida;

CONSIDERANDO que as atividades de auditoria de competência da UCI terão o enfoque de mensurar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle constituídos nos diversos sistemas administrativos, cujos resultados da avaliação serão avençados em relatórios específicos contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 430/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, que estabelece as responsabilidades da Unidade de Controle Interno do município de Carlinda;

CONSIDERANDO o Programa Aprimora do TCE/MT, instituído pela Resolução Normativa nº. 017/2017, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento dos sistemas de controles internos administrativos dos entes fiscalizados, através da realização de auditorias em nível de atividade e entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer em conformidade com a Resolução Normativa nº. 026/2014 TCE/MT, o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - As Auditorias e verificações serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da UCI.

Parágrafo Único - As auditorias internas serão executadas pela Controladora Interna e servidor designado para auxiliar no Controle Interno.

Art. 3º - O PAAI obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que venha a regulamentar o Sistema de Controle Interno.

Art. 4º O PAAI terá início em meados de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Os sistemas a serem auditados no exercício, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e por força do Ofício Circular nº. 30/2018/GPRES-AJ.

Art. 6º - O PAAI poderá sofrer modificações e alterações nas datas no decorrer do exercício conforme demanda externa e auditorias solicitadas por autoridades.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carlinda – MT, 12 de dezembro de 2018.

Adm. PAMELA RAFAELA EGER

Controladora Interna

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:					
Nº.	SISTEMAS	ÁREAS A SEREM AUDITADAS	EQUIPE	DATA ESTIMADA	PRAZO
1	Sistema de Educação	1. Acompanham. Plano de Ação ref. a auditoria de Alimentação Escolar (Programa Aprimora); 2. Aplicação dos Recursos do FUNDEB 40% e 60%; 3. Aplicação dos Recursos da Educação 25%.	Controlador e técnico.	2º Semestre/2019	Julho a Dezembro/2019
2	Sistema Financeiro	1. Acompanham. Plano de Ação ref. Gestão Financeira (Programa Aprimora); 2. Prestações de contas de diárias e adiantamentos.	Controlador e técnico.	2º Semestre/2019	Julho a Dezembro/2019
3	Sistema Contábil	1. Verificação de índices de pessoal e aplicação do FUNDEB 60%.	Controlador.	Quadrimestral	Maio, Setembro e Dezembro/2019
4	Sistema de Saúde Pública	1. Aplicação dos Recursos da Saúde (15%); 2. Acompanham. do Plano de Ação ref. Atividade de logística de medicamentos. (Programa Aprimora).	Controlador e técnico.	1º Semestre/2019	Janeiro a Junho/2019
5	Sistema de Projetos e Obras Públicas	1. Lançamento de informações no Sistema Geo-obras.	Controlador e técnico.	Semestral	Julho e Dezembro
6	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	1. Análise de Processos Licitatórios; 2. Auditoria de avaliação de controles internos nas Contratações Públicas (Programa Aprimora).	Controlador e técnico.	Concomitante (conforme encaminhamentos) 2º Semestre/2019	

7	Sistema de Transportes	1. Auditoria de avaliação de controles internos na Gestão de Frotas (Programa Aprimora)	Controlador e técnico.	1º Semestre/2019	Janeiro a Junho/2019
8	Sistema de Previdência	1. Realização de despesas Administrativas; 2. Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira; 3. Concessão de Benefícios Previdenciários.	Controlador e técnico.	Semestral Semestral Concomitante	Junho e Dezembro/2019
9	Sistema de Recursos Humanos	1. Acompanhamento do Plano de Ação ref. Auditoria em nível de Entidade (Programa Aprimora)	Controlador e técnico.	1º Semestre/2019	Fevereiro a Junho/2019
Janeiro a 15 de Fevereiro	Elaboração do relatório das Contas de Gestão 2018 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)				
Abril	Elaboração do relatório das Contas de Governo 2018 (envio obrigatório ao TCE)				
Julho	Elaboração do relatório Semestral de Contas anuais de Gestão 2019 da Administração Direta e Indireta (envio obrigatório ao TCE)				
Dezembro	Averiguação de providências referentes às recomendações da UCI				
Dezembro	Elaboração do PAAI/2020 e Fechamentos de relatórios sob responsabilidade da UCI				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI ME inscrita sob CNPJ: 16.698.619/0001-51**, com endereço na Avenida Guara-pari, nº 127, quadra 29 lote 08, Jardim Atlântico, no município de Goiânia/GO CEP: 74.343-020, neste ato representada pelo Sr. Walter Lucio Xavier, portador do RG n.º 2046166 SESP/GO e CPF n.º 229.271.581-34 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
3	52203	AFASTADOR - AFASTADOR DE VOLKMAN COM 04 DENTES AGUDOS EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UND	ABC	40	R\$ 87,60	R\$ 3.504,00
4	52204	AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX AISI 400, 10CM.	UND	ABC	20	R\$ 30,94	R\$ 618,80
5	52205	AFASTADOR FARABEUF - EM ACO INOX AISI 400, 20CM	UND	ABC	20	R\$ 30,94	R\$ 618,80
15	26599	ALGODÃO HIDRÓFILO 500GR ROLO - ALGODÃO HIDRÓFILO NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODOR, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	UND	FAROL	1500	R\$ 9,55	R\$ 14.325,00
16	42650	ALMOTOLIA CONF EM POLIETILENO FRASCO C/ 500 ML - ALMOTOLIA - DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECÇÕES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO RETO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 500 ML	UND	JP	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00
17	42649	ALMOTOLIA CONF EM POLIETILENO FRASCO C/125 ML ALMOTOLIA - DE PLÁSTICO ATÓXICO, OPACO, FOTOSSENSÍVEL, RESISTENTE A DESINFECÇÕES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 125ML	UND	JP	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
25	13070	ATADURA DE CREPE DE 15 CM 13 FIOS PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE CREPE - EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (15CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056 PCT C/ 12 UNIDADES.	PACOTE	BIOTEXTIL	3000	R\$ 7,63	R\$ 22.890,00
32	43111	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS ALÇA DUPLA COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, IMPERMEÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRÁTICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 20L, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR13853	UND	DESCARBOX	5000	R\$ 5,60	R\$ 28.000,00
62	42671	ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL PCTE COM 100 UNIDADES ESCOVA PARA COLETA - COMPOSTO POR FIO SINTÉTICO, ESTÉRIL AUTOCLAVÁVEL, MED. 2,8MMX2,2MMX10MMX230CM PARA CITOLOGIA DE COLONOSCOPIO, APRESENTAÇÃO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90.	PACOTE	ADLIN	1000	R\$ 21,00	R\$ 21.000,00
71	52224	FILME EM PVC 28CM X 300 ROLO FILME TERMO ENCOLHÍVEL - PVC TRANSPARENTE TIPO VITAFILM, 29 CM X 100 M, EM BOBINAS DE APROXIMADAMENTE: CAIXA COM 1 ROLO., ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRIC., VALIDADE.	UND	PLASTIFILM	500	R\$ 23,20	R\$ 11.600,00
167	52319	SERINGA DE 20ML COM AGULHA SERINGA DESCARTAVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO ÍNTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGI-	UND	DESCARPACK	50000	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00

	DEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 20 ML, COM AGULHA (25 X 7)MM, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, N. LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA.						
VALOR TOTAL							R\$ 123. 576,60

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.
- 5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI ME** inscrita sob **CNPJ: 16.698.619/0001-51** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AMP HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ: 16.698.619/0001-51

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELLI EPP** inscrita sob **CNPJ: 74.127.473/0001-90**, com endereço na Rua Catharina dallagnol, nº 425, Centro, no município de Entre Rios do Sul/RS CEP:99.645-000, neste ato representada pelo Sr. Claudionei de Campos., portador do RG n.º 7109437769 SSP/RS e CPF n.º 024.758.430-47 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

CEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELTRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	30488	APARELHO DE GLICOSÍMETRO (ON CALL PLUS); Monitor baseado em plataforma amperométrica (Biossensor) portátil, para uso hospitalar e domiciliar, com faixa de medição de valores entre 20 a 600 mg/dl; volume de amostra de 1 microlitro; oferecendo resultado da análise inferior a 10 segundos; Possui memória de 300 resultados com data e hora; Possui porta serial para conectividade e transferência de dados; Possui sistema de codificação e/ou calibração através de chip de fácil manuseio; Fornece um Cálculo da Média de 7, 14 e 30 Dias. MONITOR DIGITAL DE GLICOSE COLESTEROL E TRIGLICERÍDEOS - MONITOR PORTÁTIL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICEMIA, DO COLESTEROL TOTAL E DOS TRIGLICERÍDEOS. FOTOMETRO DE REFLETÂNCIA, COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA ATRAVÉS DA TIRA DE CÓDIGO, QUE ACOMPANHA CADA FRASCO DE TIRA REAGENTE ESPECÍFICA.	UND	ON CALL PLUS	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.245,00

1.2 A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELLI EPP inscrita sob CNPJ: 74.127.473/0001-90** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de Outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELLI EPP

CNPJ: 74.127.473/0001-90

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018**EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2018**

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Carlinda, Carmelinda Leal Martines Coelho, no uso de suas atribuições legais, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada pelo Decreto nº240/2018, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve atualização na Certidão no que refere à regularidade fiscal no Edital nº054/2018, abaixo apresentadas:

III – REGULARIDADE FISCAL:

As empresas interessadas em participar do Pregão deverão apresentar a seguinte Certidão para o item letra “e”:

e) Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual, para fins de participação em licitações públicas (emitir a certidão com o CNPJ),

fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual; (**DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**).

Ou:

e) Certidão Negativa Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à SEFAZ e à PGE do Estado de Mato Grosso;

Ficam mantidos os demais termos do Edital nº 054/2018. Este Edital Complementar integra o Edital respectivo para todos os efeitos legais.

Carlinda – MT, 12 de dezembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT e do CPF n.º 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F Comunidade São Francisco, zona rural, município de Carlinda - MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita sob CNPJ: 06.065.614/0001-38**, estabelecida a Rua C-159, n.º 674, Quadra 29 Lote 19/20, Bairro Jardim America, no município de Goiânia/GO CEP: 74.255-140, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, portador do RG n.º 3628359 DGPC/GO e CPF n.º 895.030.901-72 doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	52209	APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMOMANOMETRO (ADULTO) - ESFIGMOMANÔMETRO (TENSÍOMETRO), COM MANOMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA, DOTADO DE BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAÇÕES OU CHOQUES, BOLSA DE BORRACHA SINTÉTICA ESPECIAL, GRANDE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, BRACEIRA CONFECIONADA EM TECIDO ANTI-ALERGICO, RESISTENTE E FLEXÍVEL, COM FECHO EM METAL OU VELCRO, PÉRA E VALVULA PROMOVEM UM PERFEITO CONTROLE DO ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO AR, GARANTINDO ASSIM, UMA LEITURA CORRETA DA PRESSÃO ARTERIAL. A PERFEITA VEDAÇÃO RETÉM O AR COMPRIMIDO GARANTINDO UM EXAME MAIS EXATO, TAMANHO ADULTO, COM CERTIFICADO DO INSTRUMENTO.	UND	PREMIUM	40	R\$ 52,95	R\$ 2.118,00
28	53027	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL, FPS 50, COM PROTEÇÃO UVA E UVB, FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA, FORMULAÇÃO COM INGREDIENTES NÃO PERIGOSOS A PELE E A SAÚDE, NÃO OLEOSO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM HIDRATANTE, RESISTENTE A ÁGUA, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA PLÁSTICA 120 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA VALIDADE DE 02 ANOS APÓS FABRICAÇÃO.	UND	NUTRIEX	400	R\$ 12,50	R\$ 5.000,00
30	42655	BOLSA COLETORA DE URINA POR SISTEMA FECHADO 2000ML BOLSA COLETORA DE URINA - EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, NA FACE ANTERIOR E EM PLÁSTICO BRANCO OPACO NA FACE POSTERIOR, EM SISTEMA FECHADO, TIPO SACO, COM ESCALA DE 2000ML, COM VALVULA ANTI-REFLUXO E FILTRO DE AR, TUBO DE DRENAGEM EM PVC BRANCO TRANSPARENTE, GRADUADA A CADA 100ML, BOCAL PROVIDO DE CORDÃO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L. 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE	UND	FARMATEX	700	R\$ 3,02	R\$ 2.114,00
45	42662	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS CATETER NASAL - EM SILICONE, ANATÓMICO, FLEXÍVEL, ATOXICO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E DESCARTAVEL, COM SUSTENTAÇÃO NO PAVILHÃO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATÓMICO (CANULA NASAL), TIPO ÓCULOS, ADULTO PARA OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	UND	MEDSONDA	5000	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00
57	37681	CURATIVO ADESIVO ADULTO - COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, REDONDO, PEQUENO, PARA COLETA DE SANGUE, COM MILO BRANCO, INVOLÚCRO INDIVIDUAL, ROTULAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE, CX C/ 500 UNID ADULTO.	CAIXA	CIEX	100	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00

58	37682	CURATIVO ADESIVO INFANTIL - COM MICROADERÊNCIA SELETIVA, REDONDO, PEQUENO, PARA COLETA DE SANGUE, COM MILO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL, ROTULAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE, CX C/ 500 UNID INFANTIL.	CAIXA	CIEX	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
65	20550	ESPARADRAPO DE 15 CM COM 4,5 METROS ESPARADRAPO COMUM - HIPOALERGICO, MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COMBOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UND	MISSNER	1000	R\$ 6,94	R\$ 6.940,00
67	13128	ESPÉCULO TAMANHO GRANDE - DESCARTÁVEL ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTERIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S.	UND	CRALPLAST	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
154	52308	POVIDINE DEGERMANTE 1 LITRO ACIDO ACETICO - PVPI DEGERMANTE A 10%, ANTI-SEPTICO A BASE DE PVP-I CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES COM ATIVIDADE RESIDUAL DECORRENTE DA LIBERAÇÃO CONTINUA DE 1 % DE IODO, APRESENTAÇÃO FRASCOS DE 1000 ML.	UND	RIOQUIMICA	200	R\$ 27,86	R\$ 5.572,00
195	13233	SONDA URETRAL VESICAL Nº18 Sonda URETRAL - N. 18, ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO, MALEÁVEL, ÚNICO ORIFÍCIO DISTAL TERMINAL, CONEXÃO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR., EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, LOTE, VAL. E REG. NO MS. pct c/ 10 unidades.	PACOTE	INJET MED	200	R\$ 8,45	R\$ 1.690,00
VALOR TOTAL							R\$ 35.544,00

1.2A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades estão discriminadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **09/10/2018 até 09/10/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, e a nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débito Estadual
- d) Certidão negativa de débito Trabalhista;

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O fornecimento dos materiais serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregá-los nas quantidades e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente.

4.2 As entregas deverão ser na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em local por esta determinado no momento da solicitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição.

4.2.1 Somente serão aceitos os materiais que constarem em Nota fiscal o vencimento dos mesmos.

4.2.2 Prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

4.2.3 Se o item for vendido em caixa, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

4.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.3.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Entregar os materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

5.2.5 - Aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, nos casos em que a regulamentação da CMED o exigir.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos materiais;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018** a proposta da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita sob CNPJ: 06.065.614/0001-38** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N° 005/2008**

CLÁUDIO DE SOUZA NEVES, DIRETOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, MT - PREVI-SERV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ART. 1° - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO Sr. Jair Garcia da Silva, Operador de máquinas, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF: 240.381.726-00, portador da cédula de identidade RG: 132 207 SSP/MG, COM PROVENTOS INTEGRAIS, no valor total de R\$ 1.412,55 mensal, de conformidade com o parecer jurídico com base na Lei municipal n° 1204/2005 que dispõe sobre a Reforma da Previdência Municipal dos Servidores do Município de Chapada dos Guimarães, MT.

ART. 2° - Esta portaria entra em vigor no dia 01 de Abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 02 de Abril de 2008.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

CLÁUDIO DE SOUZA NEVES

Diretor Geral

**GABINETE
ERRATA AO ATO N°.: 078/2018**

ERRATA AO ATO N°.: 078/2018, do dia 30 de novembro de 2018, referente a exoneração a pedido da Secretária Municipal de Governo do Município

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No CABEÇALHO DO ATO N°.: 078/2018, DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2018, REFERENTE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, onde se lê: "...ATO N°.: 078/2018". Leia-se: "ATO N°.: 079/2018".

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 03 de Novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**GABINETE
2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL MUNICIPAL N.º 002/2018/SME.****2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL MUNICIPAL N.º 002/2018/SME.**

A Secretaria Municipal de Educação, Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte RETIFICAÇÃO AO EDITAL MUNICIPAL N.º 002/2018/SME:

Art. 1º. No item II do Edital – DAS ETAPAS, Fica alterado o dia Da Prova, permanecendo o local e horário:

ONDE SE LÊ: 15/12/2018;

LEIA-SE: 06/01/2019.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Art. 2º. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Secretaria Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2018.

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

Atanilza Maria dos Santos

Presidente da Comissão

**GABINETE
ANEXO II, EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2018/SME, AO EDITAL
N° 002/2018/SME.****ANEXO II****EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2018/SME****AO EDITAL N° 002/2018/SME****DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL N° 002/2018 PARA CONTRATO TEMPORÁRIO NAS UNIDADES ESCOLARES.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, divulga a relação de inscritos para o Processo Seletivo referente ao Edital N°002/SME/2018 para contratação temporária de Professor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Nutricionista para suprirem as necessidades das Unidades Escolares:

I - CARGO: PROFESSOR

NÚMERO	NOME	SITUAÇÃO
20180000001072763	ADRIANA DA SILVA DIAS	DEFERIDO
20180000001072665	ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072620	AMANDA CRISTINA OLIVEIRA SIQUEIRA	DEFERIDO
20180000001072562	ANA CANDIDA DA PAIXÃO FREITAS	DEFERIDO
20180000001072814	ANA RITA DA SILVA DA MATA	DEFERIDO
20180000001072530	ANANIZE DA SILVA ALBERNAZ	DEFERIDO
20180000001072616	ANGELICA REGINA DE ALVARENGA APOLINARIO	DEFERIDO
20180000001072552	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072638	ATACILHA DA CRUZ CORREA	DEFERIDO
20180000001072767	AUREA DA SILVA KLOCK	DEFERIDO
20180000001072460	CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072812	DELMA MARTINS VIEIRA	DEFERIDO
20180000001072495	DIRCE ALVES MAMORÉ	DEFERIDO
20180000001072672	DIRCY MARIA DA CUNHA	DEFERIDO
20180000001072674	EDIANE TAISE DA CRUZ GURIZ OWA-KI	DEFERIDO
20180000001072492	EDILAINE ROSA DE LARA	DEFERIDO
20180000001072555	EDILENE MÁRCIA DA SILVA SIQUEIRA	DEFERIDO
20180000001072733	EDINALVA EDIENE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072465	ELAINE DE ASSIS MENDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072753	ELIANE CAMPOS DA SILVA OMENA	DEFERIDO
20180000001072628	ELIANE DOMINGOS COSTA	DEFERIDO
20180000001072490	ELIANE ROSA DE LARA KLOC	DEFERIDO
20180000001072679	ELIANE ROSA DE OLIVEIRA XAVIER	DEFERIDO
20180000001072681	ELIANE SEVERINO COELHO	DEFERIDO
20180000001072543	ELIETE CATARINA VIEIRA	DEFERIDO
20180000001072550	ELIZABETH FERREIRA ROSA BARROS	DEFERIDO
20180000001072458	ELIZABETH REGINA PONGELUPI NOBREGA	DEFERIDO
20180000001072792	ERICA TIMOTEO VILELA	DEFERIDO
20180000001072734	ESTER MARTA DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072438	EVA MENDONÇA DE SOUZA	DEFERIDO
20180000001072729	FABIANE CRISTINA LOPES ARAÚJO	DEFERIDO
20180000001072799	GISELE SOARES PINTO	DEFERIDO
20180000001072601	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	DEFERIDO
20180000001072633	GRASIELA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA	DEFERIDO
20180000001072702	IEDA CESARIO DE LIMA	DEFERIDO
20180000001072748	IVANA CELIA ALVES BASTOS	DEFERIDO

20180000001072692	IVANILZA ALVES MAMORE	DEFERIDO
20180000001072726	JANAINA MENDES LEÃO	DEFERIDO
20180000001072768	JANETE ELIANE SCHERER	DEFERIDO
20180000001072707	JAYNE FERREIRA LEMES DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072758	JEOVANY PEREIRA DE SOUZA LIMA	DEFERIDO
20180000001072770	JOCINEIA FERREIRA DA COSTA MO- RAIS	DEFERIDO
20180000001072747	JOCINETE MARGARIDA PIRES DE CAMPO	DEFERIDO
20180000001072664	JOSIANE LEMES DO NASCIMENTO RODRIGUES	DEFERIDO
20180000001072683	JUNIA MARA CAMPOS BENTO	DEFERIDO
20180000001072698	JUSSARA DO CARMO SILVA DE PI- NHO	DEFERIDO
20180000001072546	KARLA FERNANDA TAQUES AMORIM DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072640	KATIA SIRLENE MENEZES	DEFERIDO
20180000001072581	LAURA SILBENE ALVES DA CRUZ	DEFERIDO
20180000001072610	LENILDES SILVA DE ALMEIDA	DEFERIDO
20180000001072559	LEONICE DOURADO ZWIRTES ANG- NES	DEFERIDO
20180000001072544	LILIAN ELICHER	DEFERIDO
20180000001072688	LOZENIL BENEDITA MARTINS SAM- PAIO	DEFERIDO
20180000001072730	LUCIENE FIGUEIREDO SILVA	DEFERIDO
20180000001072617	LUCIENE MARIA DOS SANTOS LARA	DEFERIDO
20180000001072671	LUCILEIA DOS SANTOS LIMA	DEFERIDO
20180000001072512	LUZIA NUNES DA COSTA	DEFERIDO
20180000001072624	MÁRCIA LUCIMAR DA SILVA JESUS	DEFERIDO
180000001072666	MARCIA REGINA RODRIGUES BENE- VIDES	DEFERIDO
20180000001072743	MARCIELI DE OLIVEIRA MELO (AD- VENTISTA)	DEFERIDO
20180000001072670	MARIA AMÉLIA LARA DE MELLO	DEFERIDO
20180000001072625	MARIA ARLINE DE PINHO SILVA	DEFERIDO
20180000001072689	MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072685	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PORTELA	DEFERIDO
20180000001072673	MARIA DEISE LARA CARDOSO	DEFERIDO
20180000001072557	MARIA FORTUNATA DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072653	MARILENA DA SILVA MARTINELLY MARIM BRITO	DEFERIDO
20180000001072566	MARINALVA ROMANA PEDROSO	DEFERIDO
20180000001072493	MARIUZA RODRIGUES DA COSTA OLI- VEIRA LECHNER	DEFERIDO
20180000001072669	MAYRA CARLA APARECIDA BARBOZA	DEFERIDO
20180000001072764	MIRTES MARIA DE JESUS PEREIRA LOPES	DEFERIDO
20180000001072699	NADIA MONALISE SANTOS	DEFERIDO
20180000001072660	PAOLA JESSICA DE ARRUDA SILVA	DEFERIDO
20180000001072762	PRISCILA MARI DE MONICO	DEFERIDO
20180000001072728	RAQUEL BARROSO NUNES LEITE	DEFERIDO
20180000001072687	RAQUEL MARQUES DA CRUZ	DEFERIDO
20180000001072554	REGINA CELIA RODRIGUES	DEFERIDO
20180000001072703	REGINA LUCIA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072760	ROSANGELA NUNES DE FREITAS LI- MA	DEFERIDO
20180000001072471	ROSIMEIRE FERREIRA GOMES LOM- BARDO	DEFERIDO
20180000001072561	SILVIA PATRICIA DE ARRUDA LIMA	DEFERIDO
20180000001072634	SUELY PALMEIRA FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072614	TELMA REGINA PIRES	DEFERIDO
20180000001072645	TEREZINHA ANGELA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072489	THÁSCILA DIACOV CAMILO DE GO- DOY	DEFERIDO
20180000001072797	VANEBOA DA CUNHA TATEHIRA	DEFERIDO
20180000001072713	VANESSA CAROLINA LINA DOS SAN- TOS PEDROSO	DEFERIDO
20180000001072741	WALDYRENE BENEDITA FERREIRA MARTINS	DEFERIDO
20180000001072737	ZEILY FERREIRA DA MATA	DEFERIDO
20180000001072459	ZULMA GONÇALVES SILVA TADEU BORGES	DEFERIDO

II - CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI

Nº	NOME	SITUAÇÃO
20180000001072547	ADRIANA COSTA SILVA SOARES	DEFERIDO
20180000001072542	ADRIANA GOMES DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072612	ADRIANA MORAES DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072525	ANA CRISTINA SOUZA DOMINGOS	DEFERIDO

20180000001072494	ANA FLÁVIA DA SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA	DEFERIDO
20180000001072651	ANA MARIA LEMES DE ARRUDA	DEFERIDO
20180000001072682	ANTONIELLY STEFANNY MARTINS	DEFERIDO
20180000001072694	APARECIDA CONCEIÇÃO DA GUIA	DEFERIDO
20180000001072701	ATANILZA CAZUA DA COSTA	DEFERIDO
20180000001072714	CAMILA LUZIA MUNIZ DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072678	CARLA ALVES BATISTA FONTANA	DEFERIDO
20180000001072716	CATARINA LENIR DE ARRUDA	DEFERIDO
20180000001072481	CLARA SILVA MACHADO	DEFERIDO
20180000001072759	CRISTIANE SILVA MARTINS	DEFERIDO
20180000001072745	DANIELLI SABRINA DE OLIVEIRA SOU- ZA	DEFERIDO
20180000001072499	DEVANETE BOMDESPACHO DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072524	EDNA DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDO
20180000001072740	EDVANIA SILVA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
20180000001072700	ELIANA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA MATA	DEFERIDO
20180000001072684	ELIANE ALVES RODRIGUES	DEFERIDO
20180000001072621	ELIANE BRAZ TAVARES	DEFERIDO
20180000001072677	ELIANE CRISTINA MORAIS	DEFERIDO
20180000001072484	ELIANNE BARBOSA DE CASTRO	DEFERIDO
20180000001072498	ELIASAINE CAROLAINA NUNES DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072510	ELIDIA DO CARMO	DEFERIDO
20180000001072622	ELISANGELA FERREIRA DE FREITAS DANTAS	DEFERIDO
20180000001072704	ENEIDA BENEDITA DE FREITAS	DEFERIDO
20180000001072676	ERICA REGINA AMORIM DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072556	EVANDRO SILVA CALDAS	DEFERIDO
20180000001072680	EVELYN APARECIDA GALVÃO	DEFERIDO
20180000001072513	FLAVISSLAINE MENDES DA SILVA RONDON	DEFERIDO
20180000001072766	FRANCIANE LIBERAL	DEFERIDO
20180000001072690	GABRIELLE MARTINS COSTA	DEFERIDO
20180000001072626	GISLAINE LENKE DE LIMA	DEFERIDO
20180000001072796	GLEICE MENDES DEL CORSO	DEFERIDO
20180000001072736	GRACIELLE RITA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072558	GREISIELE SECUNDINO DANTAS	DEFERIDO
20180000001072710	HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072509	HUMBERTO GOMES BEZERRA JUNI- OR	DEFERIDO
20180000001072735	ISABELA CLOSS	DEFERIDO
20180000001072771	ISABELA DE ALMEIDA VIANA	DEFERIDO
20180000001072521	IVAN GUILHERME KLIEMAXCHEWSK RONDON	DEFERIDO
20180000001072724	JANINE SOUZA CASTRO	DEFERIDO
20180000001072782	JENEFFER ALVES DE ALMEIDA BRITO	DEFERIDO
20180000001072523	JESSICA FABRICIA SANTA	DEFERIDO
20180000001072615	JESSICA SABINA DE ASSUNÇÃO	DEFERIDO
20180000001072611	JESSIKA MICHELY DA CRUZ BARBO- SA	DEFERIDO
20180000001072600	JOANA DARK ALMEIDA DE JESUS	DEFERIDO
20180000001072789	JOCELHA NATIVIDADE DA COSTA	DEFERIDO
20180000001072618	JOICE BEATRIZ DA SILVA FARIA	DEFERIDO
20180000001072706	JONATHAS ESTEVANOVICK DE SOU- ZA BERTOLDI	DEFERIDO
20180000001072579	JOSELAINE LARA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072599	JOSIANE DOS SANTOS DIAS	DEFERIDO
20180000001072475	JOSIANE LUZIA BEZERRA DE MORA- ES	DEFERIDO
20180000001072712	JOSIMAR FERNANDES DE ALMEIDA	DEFERIDO
20180000001072772	JULIANA AMORIM DE MATOS	DEFERIDO
20180000001072565	JULIANE ARRUDA DE AMORIM	DEFERIDO
20180000001072719	KAROLINE GABRIELY SILVA SOUZA	DEFERIDO
20180000001072721	LAIS FREITAS DE MORAES	DEFERIDO
20180000001072480	LEIDIANE MARIA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072619	LOELLI APARECIDA LARGURA	DEFERIDO
20180000001072549	LOYS LENNY DA SILVA FARIAS	DEFERIDO
20180000001072647	LUANA BEZERRA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072752	LUANA BORGES REIS	DEFERIDO
20180000001072466	LUCÉLIA DE LIMA ANGELO	DEFERIDO
20180000001072590	LUCIENE LIMA DE ALVARENGA	DEFERIDO
20180000001072629	LUCIMARA PEDROSO CORREA	DEFERIDO
20180000001072551	LUCINETE CARMO DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072602	LUIZA BENEDITA SAMPAIO BEZERRA	DEFERIDO
2018000000107	LYANDRA RODRIGUES SOARES	DEFERIDO
20180000001072732	MANOELA RAMOS CAMPOS	DEFERIDO
20180000001072479	MARCIA GUIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

20180000001072754	MARCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072723	MÁRCIO OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO
20180000001072725	MÁRCUS VENÍCIUS TOCANTINS CERQUEIRA	DEFERIDO
20180000001072488	MARIA CLAUDIA RODRIGUES DE MATOS	DEFERIDO
20180000001072473	MARIA EDNA FERREIRA	DEFERIDO
20180000001072643	MARIA ELIANE DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072497	MARIA INEZ VALADÃO COSTA	DEFERIDO
20180000001072757	MARIA VILMA COSTA SILVA	DEFERIDO
20180000001072794	MARIELLY ROMUALDA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072582	MARISLENE NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072446	MARISOL MONTEIRO BATISTA SANTOS	DEFERIDO
20180000001072708	MAURICIO SERRA DE BARROS	DEFERIDO
20180000001072287	MAYARA CUNHA TASSINARI	DEFERIDO
20180000001072744	MICHAEL ROBERT SILVA DE ALCÂNTARA	DEFERIDO
20180000001072705	MONICA GONÇALVES DA CRUZ	DEFERIDO
20180000001072761	NAIARA PEREIRA DE ANDRADE	DEFERIDO
20180000001072750	NATIELLEN MAMORE DA MATA	DEFERIDO
20180000001072564	PATRÍCIA LIMA DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072795	PATRÍCIA NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072746	RAYNARA SUZAN DA SILVA SANTOS	DEFERIDO
20180000001072659	RHAISSA FARIAS DE SOUZA	DEFERIDO
20180000001072476	RICARDO FORTES VELOSO	DEFERIDO
20180000001072727	RITA DE CÁSSIA DIAS NUNES	DEFERIDO
20180000001072514	RITA PINHEIRO DE AMORIM	DEFERIDO
20180000001072731	ROSANA DE SOUZA	DEFERIDO
20180000001072520	ROSANGELA REIS DE CASTRO	DEFERIDO
2018000000107	ROSANIL MARTINS FERREIRA DA CRUZ	DEFERIDO
20180000001072697	ROSELI GASPARINI	DEFERIDO
20180000001072720	ROSEMARY THALITA DE ALMEIDA	DEFERIDO
20180000001072635	ROSIMAIRE PINTO COELHO DE MORAES	DEFERIDO
20180000001072587	SAMARA GUARIM DE MENEZES	DEFERIDO
20180000001072739	SILBENE SEBASTIANA DOS SANTOS	DEFERIDO
20180000001072630	SILMARA DE ARRUDA SANTOS	DEFERIDO
20180000001072717	SILVANA SANTOS DA CRUZ	DEFERIDO
20180000001072636	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
20180000001072738	SILVIA LETICIA DE CAMPOS KLEIN	DEFERIDO
20180000001072496	SIMONE SILVA DA COSTA	DEFERIDO
20180000001072522	TANIA RAMONA CORDEIRO	DEFERIDO
20180000001072742	TASSIANE LEONOR ANTUNES BARRETA	DEFERIDO
20180000001072548	TATIANE GONÇALVES SANTOS DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072686	THAINA BENEDITA SIQUEIRA SILVA	DEFERIDO
20180000001072594	THAIS CRISTINA DE LIMA	DEFERIDO
20180000001072722	THAISSA WANNA DILL DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072709	VANESSA FERNANDA OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO
20180000001072511	VICTOR AUGUSTO MELO FREITAS	DEFERIDO
20180000001072718	VIVIANY DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072607	VYNÍCIUS MACHADO BRITO	DEFERIDO
20180000001072711	ZULMA SIQUEIRA DA SILVA	DEFERIDO

III - CARGO: NUTRICIONISTA

NÚMERO	NOME	SITUAÇÃO
20180000001072773	ALESSANDRA DE LIMA TOMAS	DEFERIDO
20180000001072609	BRUNA RAFAELLA PALARO DO PRADO	DEFERIDO
20180000001072774	DILMARA SANT'ANNA RAMOS	DEFERIDO
20180000001072563	ETHIENNY DE AZEVEDO ROLON	DEFERIDO
20180000001072749	FABIANA LUSSANI ANTUNES DA SILVA	DEFERIDO
20180000001072470	FERNANDA IZABELA DOS ANJOS	DEFERIDO
20180000001072623	GABRIELA ESCOBAR TRINDADE	DEFERIDO
20180000001072751	JULIELLY DE OLIVEIRA LIMA	DEFERIDO

Secretaria Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2018.

Atanilza Maria dos Santos

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 657/GP/2018 EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 657/GP/2018

Em, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº ANTONIO MARCIO KOBERSTAIN**, portador do RG nº 699820 SSP/MT e CPF nº 622.458.801-53, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 01/04/2017 à 01/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/12/2018 e término em 30/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 656/GP/2018 EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 656/GP/2018

Em, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª OSVALDINA DE OLIVEIRA NEVES**, portadora do RG nº 499877 e CPF nº 432.383.781-04 no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 08 (oito) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655/GP/2018 EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 655/GP/2018

Em, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª MARINEY DA GUIA BORGES**, portadora do RG nº 10975586 e CPF nº 937.406.701-34 no cargo de AGENTE

TE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
ATO Nº.: 083/2018.**

ATO Nº.: 083/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINAMENTE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR INTERINAMENTE** a Sra. **DÉBORA ABILENE DA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Finanças de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4293/2018)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pela Pregoeira, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar a seguinte errata:

Onde se Lê:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF**, com o apoio da Superintendência de Licitação, mediante **PREGOEIRO(A) OFICIAL**, designado(a) pelo ATO N.º 60/2018, de 20 de outubro de 2018, Diário Oficial da Associação Municipal dos Municípios – AMM no dia 21 de outubro de 2018, torna

público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO**, critério de **Julgamento por LOTE UNICO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF**, com o apoio da Superintendência de Licitação, mediante **PREGOEIRO(A) OFICIAL**, designado(a) pelo ATO N.º 60/2018, de 20 de outubro de 2018, Diário Oficial da Associação Municipal dos Municípios – AMM no dia 21 de outubro de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO**, critério de **Julgamento por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos

Informações/Contato:

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira Oficial

Visto:

Chapada dos Guimarães/MT, 12 de DEZEMBRO de 2018.

**GABINETE
ATO Nº.: 080/2018**

ATO Nº.: 080/2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **EDENILSON MARTINS GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 03 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 658/GP/2018 EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Portaria nº 658/GP/2018

Em, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 10477250 e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA A PORTARIA Nº 65/GP/2017, DE 12 DE MAIO DE 2017.

ERRATA A PORTARIA Nº 65/GP/2017, de 12 de maio de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 65/GP/2017, de 12/05/2017, sobre as férias da servidora efetiva **Srª ADMAURA ADÉLIA DALTRO PACHECO** onde se lê: "... referente ao período de 17/11/2013 a 17/11/2014".

Leia-se: "**referente ao período de 01/11/2014 a 01/11/2015**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4491/2018

OBJETO: *"Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou micro-ônibus, com manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Chapada dos Guimarães."*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA **HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**.

CONTRATADA: PENTA SERVICOS DE MAQUINAS LTDA - CNPJ nº. 00.471.442/0001-16.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **R\$ 165.564,63 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018**, realizado com fun-

damento no **art. 24, inciso XI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 157/2018**.

Chapada dos Guimarães, 30 de novembro de 2018.

RATIFICO:

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 659/GP/2018 EM, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Portaria nº 659/GP/2018

Em, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 638/2018, a qual concede 68 (sessenta e oito) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde para a servidora efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 10477250 e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/11/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de dezembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2018

OBJETO: Aquisição de produtos para realização do show pirotécnico no Réveillon 2018-2019, visando trazer entretenimento aos munícipes, comemorar o encerramento de mais um ano e o celebrar a chegada do novo ano.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA CONTRATADA: I. S. DA SILVA LOPES – ME (ERICA FOGOS), CNPJ Nº 07.787.445/0001-02.

HOMOLOGO.

Cláudia– MT, 12 de Dezembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 202, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 202, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por Anulação Total ou Parcial de Dotação no Orçamento Financeiro vigente da Câmara Municipal, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em conformidade com o disposto no artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos da autorização expedida pela Lei Municipal nº 695, de 18 de dezembro de 2017, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

001.01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 8.000,00

001.01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
.....R\$ 6.000,00

3390.14.00.00.00 – Diárias - Civil.....
.....R\$ 2.000,00

3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....
.....R\$ 3.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO
.....R\$ 19.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001.01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3190.96.00.00.00 – Ressarcimento de Pessoal Requisitado.....
.....R\$ 19.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO.....
....R\$ 19.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 03 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera §§ e incisos do Art. 60 da Lei Complementar nº 012/2013 e Art. 20 da Lei Complementar nº 013/2013 e dá outras disposições.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos e parágrafos do artigo 60, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto do Servidor Público de Cláudia, que passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 60 (...)

“§ 1º É permitido ao chefe do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, observadas suas respectivas competências:”

“I - Designar servidor público para prestar serviço com jornada de trabalho fixada em regime de plantão por revezamento, instituída por Lei específica, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos

ou necessidade de horário diferenciado, mediante aceitação expressa do servidor, respeitado o limite semanal de quarenta e quatro horas semanais, com a correspondente compensação de vencimentos em relação à jornada semanal fixada para o seu cargo de concurso;”

“II - Designar o servidor ocupante de cargo ou função de confiança para prestar serviço com jornada diferenciada daquela originalmente prevista para o seu cargo, observadas as demais condições do inciso I, tendo em vista que o mesmo submete-se ao Regime de Dedicação Integral ao Serviço, nos termos do § 2º, do artigo 27, desta Lei.”

“§ 2º Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, conceder-se-á um intervalo, de 00h30min (trinta minutos) a 01h30min (uma hora e trinta minutos) horas, para repouso ou alimentação, exceto para o servidor designado a laborar na forma dos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, situação em que o intervalo será de até 00h30min (trinta minutos), em horário compatível com o serviço em execução.”

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao artigo 60, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto do Servidor Público de Cláudia, com a seguinte redação:

“§ 3º Se da aplicação dos incisos I e II resultar jornada superior a doze horas trabalhadas, com limitação de no máximo duas, a partir da décima terceira incidirá um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, a título de hora extra.”

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 20, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, PCCV da Administração Geral, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 O exercício de atividades específicas decorrentes de imperiosa e comprovada necessidade de serviços que exijam do servidor o cumprimento de regime de trabalho com jornada diferente da estabelecida no artigo 19, garante o direito a sua valorização, a título de Regime Especial por Tempo Integral de Dedicação - RETID, ou em Escala de Plantão com revezamento - REVEZA, desde que observados os preceitos dos parágrafos e incisos do artigo 60, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto do Servidor Público de Cláudia.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 194, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 194, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição da Comissão de Progressão dos Profissionais da Educação.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Progressão dos Profissionais da Educação para o período de vigência de 14 de novembro de 2018 a 13 de novembro de 2021, nos termos do §5º, do art. 42, da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, com as seguintes representações:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Claudevânia Barbon Anderle

CPF: 488.579.551-68
 RG: 0745099-0 SSP/MT
 Telefone: 99922-8140
 Endereço: Rua Pedro Celestino 821 - Centro - Cláudia/MT.
 Suplente: Sueli Betine dos Santos
 CPF: 614.532.851-72
 RG: 000780283 SSP/MT
 Telefone: 99622-9562
 Endereço: Rua Antonio Correia, nº 195 - Centro - Cláudia/MT.
 Titular: Elida Luciene Carvalho
 CPF: 937.954.321-20
 RG: 39859390-5 SSP/MT
 Telefone: 99956-6374
 Endereço: Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1.711 - Cláudia/MT
 Suplente: Anilton Carlos Emerenciano
 CPF: 887.357.451-34
 RG: 1284281-8 SSP/MT
 Telefone: 99604-5752
 Endereço: Rua Floriano Peixoto 1588 - Centro - Cláudia/MT
 Titular: Luis Antônio Coelho Campana
 CPF: 023.781.2018.-85
 RG: 11965923 SSP/MT
 Telefone: 99609-1892
 Endereço: Rua Castelo Branco nº 198 - Centro - Cláudia/MT
 Suplente: Jaine Terezinha Costa
 CPF: 650.219.671-34
 RG: 1158549-8 SSP/MT
 Telefone: 99999-1320
 Endereço: Rua Castelo Branco 244 - Centro - Cláudia/MT
 Titular: Vânia da Silva Santos
 CPF: 041247451-41
 RG: 2183401-6 SSP/MT
 Telefone: 99661-2073
 Endereço: Rua Antônio João Ribeiro nº 357 Centro - Cláudia/MT
 Suplente: Augusto Gonçalves da Silva Neto
 CPF: 222.761.038.76
 RG: 32.285.844-6
 Telefone: (66) 99627-2565
 Endereço: Rua Luiz da Costa Ribeiro nº 185 Centro - Cláudia/MT
 II - Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação
 Titular: Francilene Gomes de Souza Oliveira
 CPF: 579.273.083-00
 RG: 2482443-7 SSP/MT
 Telefone: 99619-4707

Endereço: Rua União, Q.3, L.16 - Habitar Brasil - Cláudia/MT
 Suplente: Edson João Sauthier
 CPF: 022.989.139-00
 RG: 6.231.820-1 SSP/PR
 Telefone: 99931-0708
 Endereço: Rua Campos Sales, nº 250 - Rotary - Cláudia/MT
 Titular: Mônica Cristina de Oliveira
 CPF: 894.887.681-34
 RG: 1306785-0 SSP/MT
 Telefone: 99989-0950
 Endereço: Estrada Liara, S/N - Setor Rural - Cláudia-MT
 Suplente: Zenaide Aparecida de Matos
 CPF: 886.789.701-20
 RG: 167460-5 SSP/MT
 Telefone: 99629-7663
 Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 485 - Centro - Cláudia/MT
 Titular: Denise Rosa Gonçalves
 CPF: 535.848.641-00
 RG: 0845770-0 SSP/MT
 Telefone: 99605-6675
 Endereço: Rua Corsino do Amarante 53 - Campo Verde - Cláudia/MT
 Suplente: Roberto Borges Pereira
 CPF: 857.244..911-68
 RG: 1087186 SSP/MS
 Telefone: 99977-7688
 Endereço: Rua Floriano Peixoto nº 155 - Rotary - Cláudia/MT
 Titular: Sirlei Caldeira
 CPF: 004.109.131-03
 RG: 1750009-5 SSP/MT
 Telefone: 99605-6675
 Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek nº 651 - Centro - Cláudia/MT
 Suplente: Terezinha Machado Floss
 CPF: 621.219.289-87
 RG: 2980218-0 SSP/MT
 Telefone: 99998-9021
 Endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 1616 - Jardim União - Cláudia/MT
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 Em 06 de novembro de 2018.
 ALTAMIR KÜRTEN
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
 LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui jornada de trabalho em regime de plantão por revezamento de 12x36 horas na Administração direta e indireta do Município de Cláudia e dá outras disposições.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei institui a jornada especial de trabalho de 12x36h, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, em regime de revezamento, prevista nos incisos I e II, do § 1º, do Art. 60, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 (Estatuto do Servidor), combinado com o caput e § 1º, do Art. 20, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos).

Art. 2º A jornada especial de trabalho instituída na forma do Art. 1º, tem por finalidade assegurar a prestação dos serviços públicos que exijam funcionamento ininterrupto, que serão definidos de acordo com o § 2º, do Art. 20, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º O regime especial de trabalho terá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, compensando-se, entre si, as semanas de três e quatro plantões realizados.

Art. 4º Nos meses de 30 (trinta) dias serão realizados 15 (quinze) plantões e nos de 31 (trinta e um) dias, 16 (dezesesseis) plantões.

Art. 5º O servidor designado para cumprir regime especial de trabalho nos termos do artigo 1º fará jus a correspondente compensação monetária dos vencimentos em relação à jornada original do respectivo cargo de concurso.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput será implementada por decreto do Chefe do Executivo, mediante solicitação da secretaria em que o servidor estiver lotado.

Art. 6º Feita a compensação monetária determinada no Art. 5º, será devida hora extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em consonância com o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que incidirá sobre a décima terceira hora e seguintes, limitada a duas horas por jornada, utilizando-se o divisor de 220 para o cálculo do salário-hora normal.

§ 1º As horas extras realizadas na conformidade do que dispõe o caput, serão registradas e acumuladas em banco de horas específico, elaborado pela secretaria de lotação do servidor, controlado pelo setor de recursos humanos da administração central, sob supervisão da Unidade de Controle Interno da Prefeitura, e lançadas na proporção de uma hora e meia para cada hora trabalhada.

§ 2º As horas acumuladas nos termos do parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ser convertidas em pecúnia, cujo pagamento deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre do ano seguinte ao da aquisição, ou usufruídas em descanso, a qualquer tempo, sendo preferencial a coincidência com o período de férias, compatibilizando-se, sempre que possível e em ambos os casos, o interesse do servidor e a superior conveniência e possibilidade da Administração.

§ 3º Ocorrendo o desligamento do servidor do quadro de funcionário do município, as horas acumuladas no banco serão indenizadas por ocasião do ato rescisório.

Art. 7º A escala de serviço dos servidores designados para o regime especial de trabalho será elaborada pela secretaria prestadora do serviço ininterrupto, levando-se em conta a estrita quantidade de funcionários necessária para assegurar a prestação do serviço, conforme disposto no Art. 2º.

Art. 8º A alternância entre o pessoal da escala diurna e noturna, em período mínimo de 6 (seis) meses, será buscada por meio de consenso com os servidores designados e, na falta de consenso, será fixada por portaria da própria secretaria.

Parágrafo único. Qualquer alteração na escala de trabalho da jornada especial tratada nesta Lei deverá ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 9º Fica alterado de 30 (trinta) para 39 (trinta e nove) a quantidade de vagas de motorista existente no Quadro 02 - Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais - SEO, conforme segue:

Quadro 02					
Grupo Ocupacional: Serviços Operacionais - SEO					
Símbolo	Referencial	Vencimento Inicial	Cargo	Hrs / Sem	Vagas
SEO	12	R\$ 1.452,31	Motorista	40	39
TOTAL DE VAGAS					39

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 10 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.018. LDO 2019

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.018.

Dispõe sobre o Projeto de Lei 223/2018 com as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Aprova, e a PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Or-

çamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2019 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 1º da Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

VIII – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que

produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverter no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e Trez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, alteração do artigo 23 da lei nº 8.666/1993, por meio do Decreto Presidencial nº 9.312/2018, que entra em vigor dia 19 de julho de 2018.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 741/2015 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 29.092,50 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) item (c) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 54.548,54 (cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Artigo 3º item (a) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Específica e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – Sindicatos;

XI – Associações e entidades sem fins lucrativos.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2019.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, somente para cobertura de despesas com precatórios municipais, amortização de dívida parcelada e pagamento de obrigações patronais junto a previdência

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2019 o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos de Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Artigo 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. 11 de outubro de 2018.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

AAA

DDFGNF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 065/2018 PONTO FACULTATIVO E ALTERA O
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.**

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o encerramento de final de exercício de 2018, bem como as disposições legais contidas na Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado **Ponto Facultativo** no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no dia 24 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira) e no dia 31 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira), em razão das comemorações religiosas de Natal e Ano Novo, **não havendo expediente interno e ao público nos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT.**

Art. 2º - Fica decretado o horário de funcionamento normal dos Setores Administrativos dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 26 de dezembro de 2018 até 04 de janeiro de 2019.

§ 1º - O horário de expediente ao público de que trata o *caput* do presente artigo será de segunda a sexta-feira a partir das 07h00min, finalizando às 11h00min;

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores públicos será das 07h00min às 13h00min;

§ 3º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais na Administração Pública Municipal, os quais continuarão suas atividades dentro dos horários habituais;

§ 4º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - As disposições contidas no presente Decreto ficarão em vigor até a data de 04 de janeiro de 2019.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato – Contrato nº 141/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI – ME **Objeto:** prestação de serviços de realização de show pirotécnico com fornecimento de material para serem utilizados no evento de comemoração do réveillon 2018/2019 que será realizado no dia 31/12/2018 no Lago dos Pioneiros localizado na Av. do Colonizador no município de Colíder/MT.

Valor Total (R\$): 39.865,80

Vigência: 31/12/2018

Data de assinatura: 04/12/2018

Extrato – Contrato nº 142/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA – ME **Objeto:** Execução da Obra de Conclusão da Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público com Acessibilidade na Avenida Rui Barbosa e Travessa Arpoador no Município de Colíder/MT.

Valor Total (R\$): 79.044,66

Vigência: 31/03/2019

Data de assinatura: 06/12/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 074/2018 - SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos éticos judiciais para manutenção secretaria municipal de saúde e saneamento básico de Colíder/MT.

DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2018.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA EPP - CNPJ nº 17.717.382/0002-52 Av. dos Migrantes, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.508-000, Nova Guarita/MT Fone: (66) 3541-1246 / (66) 9.9989-8311 E-mail: droganorte_colider@hotmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	265041	Acetato de Megestrol 160mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BMS	Unidade	50	128,500	6.425,000
2	206464	Acetilcisteína 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido efervescente, forma de apresentação em caixa com 16 sachês, via oral	GEOLAB	Unidade	50	25,000	1.250,000
3	204486	Acido Acetilsalicílico 100mg (concentração/dosagem) - Tamponado cardio, somalgin cardio, forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em cartela com 30 comprimidos, via oral	BAYER	Unidade	100	18,900	1.890,000
4	205013	Acido Ursodesoxicólico 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	ZAMBON	Unidade	70	162,000	11.340,000
5	168128	Acido Valproico 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido revestido, forma de apresentação em caixa com 15 comprimidos, via oral	TORRENT	Unidade	50	22,000	1.100,000
6	265043	Alendronato de Sódio+Colecalciferol 70/2800 (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 4 comprimidos, via oral	SUPERA	Unidade	50	80,000	4.000,000
7	207486	Alendronato de Sódio+Colecalciferol 70/5600 (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 4 comprimidos, via oral	SUPERA	Unidade	70	109,250	7.647,500
8	168066	Alprazolam 2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	22,000	1.100,000
9	510142	Amantadina, Cloridrato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	MOMENTA	Unidade	200	16,150	3.230,000
10	264259	Ambroxol, Cloridrato 15mg/5ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica suspensão oral pediátrica, forma de apresentação em frasco com 120ml, via oral	GERMED	Unidade	50	1,760	88,000
11	510143	Ambroxol, Cloridrato 30mg/5ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação em frasco com 120 ml, via oral	GERMED	Unidade	50	1,860	93,000
12	168110	Amitriptilina, Cloridrato 75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	50	24,000	1.200,000
14	264231	Atenolol+Clortalidona 100mg+25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica caixa, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	29,900	1.495,000
15	204484	Atorvastatina 10mg (concentração/formação) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	29,900	1.495,000
16	208874	Atorvastatina 20mg (concentração/formação) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	70	26,500	1.855,000
17	205427	Atropina, sulfato de 0,5% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica colírio, forma de apresentação em frasco conta gota com 5ml, via tópico (oftálmica)	ALLERGAN	Unidade	36	9,450	340,200
18	205428	Atropina, sulfato de 1% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica colírio, forma de apresentação em frasco conta gota com 5ml, via tópico (oftálmica)	ALLERGAN	Unidade	36	9,400	338,400
19	205429	Azatioprina de 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	200	134,000	26.800,000
20	205430	Baclofeno 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	TEUTO	Unidade	500	9,400	4.700,000

21	205461	Bamifilina, Cloridrato 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	FARLAB	Unidade	100	30,350	3,035,000
22	205462	Bamifilina, Cloridrato 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	FARLAB	Unidade	400	50,000	20,000,000
23	208529	Betaistina, Dicloridrato 16mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	300	19,900	5,970,000
24	205496	Betaistina, Dicloridrato 24mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	400	19,900	7,960,000
25	265044	Bezafibrato 400mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica drácea, forma de apresentação em caixa com 30 unidades, via oral	TERMAQ	Unidade	36	147,000	5,292,000
26	192483	Bicarbonato de Sódio 40g (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução em pó, forma de apresentação em sachê com 40g, via oral	RIOQUIMICA	Unidade	200	4,500	900,000
27	265071	Bimatoprost 0,03% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco com 3ml, via tópica	MEDLEY	Unidade	50	37,800	1,890,000
28	202532	Bimatoprost 0,01% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas com 3ml, via tópica	ALLERGAN	Unidade	50	73,600	3,680,000
29	205612	Brimonidina, Tartarato+Timolol, Maleato 0,2%+0,5% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas com 10ml o frasco, via tópica	ALLERGAN	Unidade	50	88,500	4,425,000
30	265070	Brimonidina, Tártaro 0,2% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas com 5ml, via tópica	BIOSINTETICA	Unidade	50	82,100	4,105,000
31	205432	Bromazepam 3mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BIOSINTETICA	Unidade	50	9,000	450,000
32	205433	Bromazepam 6mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	13,000	650,000
33	263939	Brometo de Glicopirrônio 50mcg (concentração/dosagem) - Forma de apresentação em capsula, forma de apresentação embalagem com 30 cápsulas + 01 inalador, via inalatória	NOVARTIS	Unidade	100	167,500	16,750,000
34	11329	Bromoprida 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	PRATI	Unidade	100	6,700	670,000
35	205436	Bromoprida 4mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução, forma de apresentação em frasco conta-gotas, via oral	PRATI	Unidade	50	6,500	325,000
36	205437	Cabergolina 0,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 8 comprimidos, via oral	PRATI	Unidade	36	68,600	2,469,600
37	205446	Calcitonina Sintética de Salmão 200UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em aerosol, forma de apresentação em frasco nebulizador 2ml, via intranasal	NOVARTIS	Unidade	50	247,100	12,355,000
38	193839	Calcitriol 0,25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	36	72,900	2,624,400
39	209043	Carbonato de Cálcio 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 60 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	50	47,000	2,350,000
40	510144	Carbonato de Cálcio+Colecalciferol 500mg/2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 60 comprimidos, via oral	UNIÃO QUIMICA	Unidade	50	34,900	1,745,000
41	205449	Carmelose sódica 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica colírio, forma de apresentação em frasco conta gota com 5ml, via tópico (oftálmica)	UNIÃO QUIMICA	Unidade	36	33,900	1,220,400
42	205450	Cetoprofeno 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	MEDLEY	Unidade	100	24,500	2,450,000
43	205451	Cetoprofeno 150mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 10 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	100	41,000	4,100,000
44	205452	Cetoprofeno 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 24 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	29,000	1,450,000
45	510127	Cetotifeno 1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	MANIPULADO	Unidade	50	15,900	795,000
46	168068	Cianocobalamina+Piridoxina+Tiamina 5000mcg+ 100mg +100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica drácea, forma de apresentação em caixa com 20 drácea, via oral	MSD	Unidade	100	47,000	4,700,000
47	204839	Cianocobalamina+Piridoxina+Tiamina 5000mcg+ 100mg +100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em ampola com 3ml, via intramuscular	MSD	Unidade	50	5,800	290,000
48	205456	Ciclesonida, Brometo 50mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica spray nasal, forma de apresentação em frasco com 120 doses, via inalatória	ASTA	Unidade	24	42,000	1,008,000
49	205473	Ciclobenzaprina, Cloridrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	300	14,500	4,350,000
50	205474	Ciclobenzaprina, Cloridrato 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	100	9,400	940,000
51	193844	Ciclosporina 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica drácea, forma de apresentação em caixa com 50 drácea, via oral	NOVARTIS	Unidade	70	264,500	18,515,000
52	205458	Cilostazol 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	300	15,500	4,650,000
53	265045	Cilostazol 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	50	10,800	540,000
54	205459	Ciprofibrato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NEO QUIMICA	Unidade	300	29,800	8,940,000
55	205421	Ciproterona, Acetato+Etinilestradiol de 2mg+0,035mg respectivamente (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica drácea, forma de apresentação em cartela com 21 drácea, via oral	LEGRAND	Unidade	36	11,000	396,000
56	205634	Clobazam 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	100	21,500	2,150,000
57	205954	Clobazam 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	100	28,600	2,860,000
58	205475	Clomipramina, Cloridrato 75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	300	34,900	10,470,000
59	205959	Clonidina, Cloridrato 0,1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BOHERINGER	Unidade	50	8,900	445,000
60	205468	Clopidogrel 75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	RAMBAXY	Unidade	400	20,500	8,200,000
62	205489	Clotrimazol 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica creme, forma de apresentação bisnaga 50g, via tópica	TEUTO	Unidade	50	8,000	400,000

64	193879	Codeína+Paracetamol 30/500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 12 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	200	13,500	2.700,000
67	205315	Codergocrina, Mesilato 4,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco solução oral com 30ml, via oral	BIOSINTETICA	Unidade	36	44,800	1.612,800
68	183743	Colecalciferol 3300UI/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco conta-gotas 20ml, via oral	CIMED	Unidade	50	9,800	490,000
69	205604	Condroitina, Sulfato+Glicosamina, Sulfato 1200mg 4g+1500mg, 4g (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica sachê, forma de apresentação caixa com 30 sachês, via oral	ACHE	Unidade	200	134,980	26.996,000
70	205605	Condroitina, Sulfato+Glicosamina, Sulfato 400mg+500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	ACHE	Unidade	400	72,100	28.840,000
71	193882	Cumaria+Troxerrutina 15/90mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	CIFARMA	Unidade	50	23,500	1.175,000
72	19881	Cumarina+Heparina Sódica 50g/50UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo creme, forma de apresentação bisnaga com 240g, via tópica	NYCOMED	Unidade	50	39,800	1.990,000
73	263642	Dapagliflozina 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	ASTA	Unidade	70	140,000	9.800,000
74	265050	Dapagliflozina 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GSK	Unidade	36	119,500	4.302,000
75	205630	Denosumabe 60mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica seringa, forma de apresentação em seringa preenchida com 1ml, via subcutânea	GSK	Unidade	12	942,000	11.304,000
76	180301	Desmopressina, Acetato 0,1mg (ddavp) (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica spray nasal, forma de apresentação em frasco de 5 ml, via inalatória	FERRING	Unidade	50	239,000	11.950,000
77	205602	Desvenlafaxina, Succinato Monidratado 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	WIET	Unidade	24	97,000	2.328,000
78	182225	Diacereína 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GSK	Unidade	24	110,200	2.644,800
79	171892	Diclofenaco de Sódico+Fosfato de Codeína de 50mg/50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	MANIPULADO	Unidade	50	66,950	3.347,500
80	265074	Diclofenaco de Sódio+Carisoprodol+Paracetamol+Cafeína 50+125+300+30 mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 12 comprimidos, via oral	NEO QUIMICA	Unidade	100	9,900	990,000
81	205478	Diltiazem SR, Cloridrato 90mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	FARMOQUIMICA	Unidade	100	31,000	3.100,000
82	205632	Diltiazem, Cloridrato 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	EMS	Unidade	50	12,500	625,000
83	205477	Diltiazem, Cloridrato 60mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	100	14,500	1.450,000
84	205502	Diosmina+Hesperidina 450/50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	500	29,000	14.500,000
85	205503	Diosmina+Hesperidina 900/100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica sachês, forma de apresentação em caixa com 30 sachês, via oral	ACHE	Unidade	100	112,000	11.200,000
86	510145	Dipirona sodica + prometazina, cloridrato + adifenina, cloridrato -500/5/10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 24 comprimidos, via oral	HYPERMARCAS	Unidade	50	18,400	920,000
87	200976	Dipirona sodica + prometazina, cloridrato + adifenina, cloridrato -500/5/10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco conta gota com 15ml, via oral	FARMASA	Unidade	50	14,500	725,000
88	205506	Dipropionato de Beclometasona+Fumarato de Formoterol 100mcg/ 6mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica inalatória, forma de apresentação inalatório com 60 doses, via inalatória	CHIESI	Unidade	100	135,000	13.500,000
89	265054	Docusato de Sódio+Bisacodil 60/5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	NEO QUIMICA	Unidade	36	6,500	234,000
90	205509	Domperidona 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	100	3,700	370,000
91	205510	Domperidona 1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco com 100ml, via oral	EUROFARMA	Unidade	60	10,500	630,000
92	205479	Donepezila, cloridrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	TORRENT	Unidade	48	68,400	3.283,200
93	265069	Dorzolamida, Clor+Timolol, Maleato (20mg+5mg)/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas com 5 ml, via tópica	GERMED	Unidade	50	29,500	1.475,000
94	205480	Dorzolamida, Cloridrato 2% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica colírio, forma de apresentação em frasco conta gota 5ml, via tópica (oftálmica)	GERMED	Unidade	36	35,500	1.278,000
95	15123	Doxiciclina, Cloridrato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	TEUTO	Unidade	50	13,980	699,000
96	208643	Duloxetine, Dicloridrato 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	LIBBS	Unidade	100	65,000	6.500,000
97	172046	Duloxetine, Dicloridrato 60mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	LIBBS	Unidade	200	90,000	18.000,000
98	205247	Dutasterida + tansulosina - concentração/dosagem 0,5 mg + 0,4 mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	GSK	Unidade	50	83,640	4.182,000
100	205513	Epidrat Lábios 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica tubo, forma de apresentação tubo 5,5g, via tópica	HYPERMARCAS	Unidade	24	62,000	1.488,000
101	205573	Escitalopram, Oxalato 15mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	32,000	1.600,000
102	205574	Escitalopran, Oxalato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	100	42,000	4.200,000
103	205514	Esomeprazol, Dicloridrato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	100	66,500	6.650,000
104	205515	Esomeprazol, Dicloridrato 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	100	90,950	9.095,000

105	205516	Espironolactona+Hidroclorotiazida 50/50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	WIET	Unidade	50	39,900	1.995,000
106	205517	Estradiol+Acetato de Noretisterona 2/1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	WIET	Unidade	100	44,800	4.480,000
107	197298	Etixilato de Dabigatran 110mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BOHERINGER	Unidade	300	116,000	34.800,000
108	17947	Etoricoxibe 90mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 7 comprimidos, via oral	SUPERA	Unidade	100	43,800	4.380,000
109	206467	Extrato seco Pinus Pinaster 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	FARMOQUIMICA	Unidade	100	46,000	4.600,000
110	205520	Ezetimiba+Sinvastatina 10/20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	24	41,500	996,000
111	174922	Fenoximetilpenicilina 80000 UI/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco 60ml, via oral	SUPERA	Unidade	24	23,500	564,000
112	205522	Fentanila 4,2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica adesivo, forma de apresentação adesivo transdérmica matricial, caixa com 5 adesivos, via tópica	JANSSEN	Unidade	24	449,000	10.776,000
113	205523	Ferripolimaltose 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco 30ml, via oral	ALTANA	Unidade	48	19,400	931,200
114	265055	Ferripolimaltose 5ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola 5ml, caixa com 5 ampolas, via intramuscular	ALTANA	Unidade	24	14,700	352,800
115	205524	Ferrocarrilona+Associações- Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	ACHE	Unidade	36	26,500	954,000
116	205463	Fexofenadina, Cloridrato 120mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 5 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	26,500	1.325,000
117	205464	Fexofenadina, Cloridrato+Pseudoefedrina, Cloridrato 60mg+120mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 10 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	50	49,000	2.450,000
118	505586	Flunarizina, Dicloridrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	NEO QUIMICA	Unidade	50	8,600	430,000
120	265056	Fosfato de Sitagliptina/Cloridrato de Metformina 50/1000mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	MSD	Unidade	200	101,000	20.200,000
122	187455	Fumarato de Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo cápsula, forma de apresentação em embalagem com 60 cápsulas + Inalador, via inalatória	ACHE	Unidade	200	104,500	20.900,000
123	180286	Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo cápsula pó para inalação, forma de apresentação embalagem com 60 cápsulas, via inalatória	HYPERMARCAS	Unidade	70	87,500	6.125,000
124	205533	Gabapentina 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	400	28,280	11.312,000
125	205534	Gabapentina 400mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	100	51,000	5.100,000
126	202555	Ginkgo Biloba 120mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	PRATI	Unidade	50	26,500	1.325,000
127	202556	Ginkgo Biloba 80mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	CIMED	Unidade	100	26,500	2.650,000
128	205537	Glicinato Férrico+Associações - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco com 120ml, via oral	ACHE	Unidade	24	19,000	456,000
129	205538	Glimepirida 2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	CIMED	Unidade	50	9,200	460,000
130	205539	Glimepirida 4mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	CIMED	Unidade	200	13,000	2.600,000
132	206021	Hidralazina, cloridrato 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	50	7,500	375,000
133	191776	Hidroxicloroquina, Sulfato 400mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	APSEN	Unidade	70	57,800	4.046,000
134	185229	Hidróxido de Alumínio 400mg+Hidróxido de Magnésio 40+30mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco 200ml, via oral	HYPERMARCAS	Unidade	50	18,500	925,000
135	205542	Hidroxiuréia 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 100 comprimidos, via oral	SHINE	Unidade	36	235,000	8.460,000
136	206030	Imipramina, Cloridrato 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	12,500	1.250,000
137	184829	Insulina Glargina 100 UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em Caneta 3ml, via subcutânea	SANOFI	Unidade	100	135,000	13.500,000
138	181677	Insulina Glargina 100UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em frasco com 10ml, via subcutânea	SANOFI	Unidade	100	250,000	25.000,000
139	181678	Insulina Glulisina 100 UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em caneta 3ml, via subcutânea	SANOFI	Unidade	100	39,800	3.980,000
140	193940	Insulina Glulisina 100UI (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em frasco 10ml, via subcutânea	SANOFI	Unidade	100	106,000	10.600,000
141	192318	Lactato de Cálcio+Fosfato de Cálcio+Cianocobalamina+Colecalciferol+Sulfato de Zinco (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco com 250ml, compatível com a fórmula do Kalyamon Kids, via oral	JANSSEN	Unidade	24	26,000	624,000
142	205546	Lactulose 667mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco 120ml, via oral	LEGRAND	Unidade	50	6,240	312,000
143	205548	Lamotrigina 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	50	11,000	550,000
144	205549	Lamotrigina 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	50	23,900	1.195,000
145	205547	Lamotrigina 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	200	29,900	5.980,000
146	211571	Levetiracetam 750mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	UCB	Unidade	100	234,000	23.400,000

147	265051	Levocetirizina, Dicloridrato 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 10 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	50	19,900	995,000
148	193948	Levodopa+Carbidopa+Entacapona 200mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	48	194,000	9.312,000
149	189751	Lisdexanfetamina, Dimesilato 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	SHINE	Unidade	50	316,000	15.800,000
150	208138	Lisdexanfetamina, Dimesilato 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	SHINE	Unidade	100	399,000	39.900,000
151	505751	Lisdexanfetamina, Dimesilato 70mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 28 comprimidos, via oral	SHINE	Unidade	200	399,000	79.800,000
152	205551	Lisinopril 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EMS	Unidade	24	19,000	456,000
153	205552	Lisinopril 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EMS	Unidade	24	27,000	648,000
154	18045	Loção Cremosa Terapêutica hidratação diária (concentração/dosagem) - Complexo de lipídios essenciais para a integridade da barreira cutânea, composição compatível a fórmula do Fisiogel, embalagem com 250ml, via tópica	GSK	Unidade	50	105,000	5.250,000
155	265036	Loção Hidratante (concentração/dosagem) - Compatível com a composição do Cetaphil, forma de apresentação frasco com 473ml, via tópica	GALDOMA	Unidade	50	103,000	5.150,000
157	205554	Lorazepam 2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	.EMS	Unidade	24	7,900	189,600
158	166720	Losartana + Hidroclorotiazida 100/25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	24,000	1.200,000
159	265057	Losartana+Hidroclorotiazida 50/12,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	13,000	650,000
160	205555	Maprotilina 75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	50	95,880	4.794,000
161	206447	Meloxicam 15mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	LEGRAND	Unidade	100	8,000	800,000
162	205481	Memantina, Cloridrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	300	35,000	10.500,000
163	205557	Mesalazina 800mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	100	29,500	2.950,000
165	265046	Metadona, Cloridrato 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	CRISTALIA	Unidade	30	17,000	510,000
166	12358	Metformina 850mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, compatível ao glifage, via oral	MEDLEY	Unidade	100	21,500	2.150,000
168	510134	Metilfenidato LA, Cloridrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	210,000	21.000,000
169	179807	Metilfenidato LA, Cloridrato 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	230,000	23.000,000
170	265048	Metilfenidato LA, Cloridrato 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	242,000	24.200,000
171	510146	Metilfenidato LA, Cloridrato 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	250,000	25.000,000
172	183529	Metotrexato 2,5 (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	ZODIAK	Unidade	100	22,500	2.250,000
173	205561	Micofenolato de Mofetil 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	ACCORD	Unidade	100	415,000	41.500,000
174	205562	Montelukaste de Sódio 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	MSD	Unidade	100	39,900	3.990,000
175	182513	Morfina, sulfato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 50 comprimidos, via oral	CRISTALIA	Unidade	100	36,800	3.680,000
176	205483	Naltrexona, Cloridrato 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	CRISTALIA	Unidade	50	350,000	17.500,000
177	205564	Naproxeno 550mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	TEUTO	Unidade	150	17,000	2.550,000
178	205565	Nepafenaco 1mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica colírio, forma de apresentação em frasco conta gota 5ml, via tópico (oftálmica)	NOVARTIS	Unidade	24	54,000	1.296,000
179	205566	Nimodipino 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	VITAPAN	Unidade	24	35,000	840,000
181	205568	Olanzapina 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido ZPREXA, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	ELLY LILLY	Unidade	36	502,000	18.072,000
182	205569	Olanzapina 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	60	102,000	6.120,000
183	205570	Olanzapina 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	36	49,240	1.772,640
184	204673	Óleo de Peixe 1000mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica capsulas, forma de apresentação caixa com 30 capsulas, via oral	UNIÃO QUIMICA	Unidade	200	24,900	4.980,000
185	205577	Oxcarbamazepina 6% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco solução oral com 100ml, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	41,500	4.150,000
186	205575	Oxcarbamazepina 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 20 comprimidos, via oral	MEDLEY	Unidade	50	49,000	2.450,000
187	205576	Oxcarbamazepina 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 20 comprimidos, via oral	MEDLEY	Unidade	100	74,000	7.400,000
188	205484	Oxibutinina, Cloridrato 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	APSEN	Unidade	400	19,000	7.600,000
189	205578	Pantoprazol 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	50	18,000	900,000
190	205579	Pantoprazol 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	100	25,000	2.500,000
191	265061	Paracetamol+Carisoprodol+Fenilbutazona 300+150+75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 14 comprimidos, via oral	FARMASA	Unidade	100	8,900	890,000

192	191819	Periciazina 1% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco solução oral pediátrico com 20ml, via oral	SANOFI	Unidade	24	9,000	216,000
193	206096	Periciazina 4% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação em frasco solução oral pediátrico com 20ml, via oral	SANOFI	Unidade	50	19,500	975,000
194	205583	Pimozida 1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 20 comprimidos, via oral	JANSSEN	Unidade	36	14,900	536,400
195	204483	Pioglitazona 15mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	TORRENT	Unidade	50	44,600	2,230,000
196	264773	Pioglitazona 30mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	TORRENT	Unidade	100	41,000	4,100,000
197	265067	Pioglitazona 45mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	TORRENT	Unidade	50	105,000	5,250,000
198	171901	Piridostigmina, Brometo 60mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 60 comprimidos, via oral	VALEANT	Unidade	50	38,900	1,945,000
199	181002	Piroxicam 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido sublingual, forma de apresentação caixa com 10 comprimidos, via oral	PFIZER	Unidade	100	55,000	5,500,000
200	205585	Piroxicam 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 10 comprimidos, via oral	NEO QUIMICA	Unidade	50	13,000	650,000
201	205586	Plantago Ovataforsk de 0,562g (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em pó, forma de apresentação caixa com 30 sachês, via oral	LEGRAND	Unidade	24	55,000	1,320,000
202	205470	Potássio, Cloreto 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 20 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	400	13,660	5,464,000
203	205471	Potássio, Cloreto 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica frasco, forma de apresentação em frasco de 100ml, via oral	MANIPULAO	Unidade	50	13,260	663,000
204	265052	Pramipexol, Dicloridrato 0,125mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BIOSSINTETICA	Unidade	100	14,500	1,450,000
205	205499	Pramipexol, Dicloridrato 0,25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	BIOSSINTETICA	Unidade	100	42,000	4,200,000
206	205500	Pramipexol, Dicloridrato 1mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	50	89,000	4,450,000
207	265062	Pregabalina 150mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	ACHE	Unidade	50	124,000	6,200,000
208	207485	Pregabalina 75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	MEDLEY	Unidade	100	67,000	6,700,000
209	206105	Propafenona, Cloridrato 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	50	55,000	2,750,000
210	505934	Propatilnitrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 50 comprimidos, via oral	FARMOQUIMICA	Unidade	100	18,910	1,891,000
211	205626	Propiltiouracil 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	BIOLAB	Unidade	100	18,600	1,860,000
212	191784	Prucaloprida, Succinato 2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	JANSSEN	Unidade	100	210,000	21,000,000
213	205532	Quetiapina, Fumarato 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	42,000	2,100,000
214	205530	Quetiapina, Fumarato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	120,000	6,000,000
215	205531	Quetiapina, Fumarato 200mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	150,000	7,500,000
216	205590	Rabeprazol, sódico 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	BIOLAB	Unidade	50	165,000	8,250,000
217	205591	Ramipril 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	LIBBS	Unidade	24	45,000	1,080,000
218	205592	Ramipril 2,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	LIBBS	Unidade	24	42,000	1,008,000
219	205593	Ramipril 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	LIBBS	Unidade	24	43,000	1,032,000
220	264230	Rifampicina 300mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 6 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	100	12,900	1,290,000
221	193975	Riluzol 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	CRISTALIA	Unidade	24	475,000	11,400,000
222	206112	Risperidona 1mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco com 20ml, via oral	SUPERA	Unidade	50	38,600	1,930,000
223	174936	Risperidona 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola contendo 2ml, via intramuscular	AVENTIS	Unidade	50	1,485,000	74,250,000
224	265063	Risperidona 37,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação ampola contendo 2ml, via intramuscular	AVENTIS	Unidade	50	1,345,000	67,250,000
225	198956	Rivaroxabana 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	BAYER	Unidade	50	197,000	9,850,000
226	208641	Rivaroxabana 15mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	BAYER	Unidade	100	218,000	21,800,000
227	208876	Rivaroxabana 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	BAYER	Unidade	300	207,000	62,100,000
229	205596	Rosuvastatina 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	200	27,000	5,400,000
230	190005	Rosuvastatina 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	100	35,000	3,500,000
231	265064	Rosuvastatina 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	ASTA	Unidade	50	48,000	2,400,000
232	202566	Salmeterol, Xinafoato+Fluticasona, Propionato 50mcg + 500mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica strip, forma de apresentação em strip com 60 doses, via inalatória	GSK	Unidade	50	120,000	6,000,000
233	205601	Simeticona 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 20 comprimidos, via oral	PRATI	Unidade	70	10,000	700,000
234	206122	Sulfasalazina 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 60 comprimidos, via oral	APSEN	Unidade	36	90,000	3,240,000
235	205609	Suplemento de Vitaminas e Minerais de A-Z - forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	TEUTO	Unidade	50	42,000	2,100,000

236	183425	Suplemento Vitamínico Infantil - Compatível com Nutrifran, forma de apresentação frasco com 100ml, via oral	EXELTIS	Unidade	50	43,000	2.150,000
238	265072	Tacrolimo 0,1% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica pomada, forma de apresentação em bisnaga com 30g, via de tópica	LIBBS	Unidade	36	129,780	4.672,080
240	208446	Temozolomida 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa 5 comprimidos, via oral	SHERINGER	Unidade	12	1.600,000	19.200,000
241	208447	Temozolomida 20mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 5 comprimidos, via oral	SCHERINGER	Unidade	12	448,330	5.379,960
242	263641	Ácido tióctico 600mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	MSD	Unidade	100	129,000	12.900,000
243	205614	Tiamazol 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 50 comprimidos, via oral	BIOLAB	Unidade	50	20,500	1.025,000
244	205613	Tiamazol 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 50 comprimidos, via oral	BIOLAB	Unidade	24	21,000	504,000
246	205616	Tibolona 2,5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	24	17,000	408,000
247	184817	Ticlopidina, Cloridrato 250mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica drágeas, forma de apresentação em caixa com 30 drágeas, via oral	.EMS	Unidade	100	22,000	2.200,000
248	206131	Timolol, Maleato 05% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas com 5ml, via tópica	TEUTO	Unidade	50	8,000	400,000
249	183531	Tiotrópio, Brometo 2,5mcg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo inalatório, forma de apresentação em frasco com 60 doses, via inalatória	BOHERINGER	Unidade	50	257,000	12.850,000
250	205485	Tizanidina, Cloridrato 2mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	SANDOZ	Unidade	300	16,000	4.800,000
251	187849	Topiramato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido revestido, forma de apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos, via oral	GERMED	Unidade	50	57,000	2.850,000
252	170656	Topiramato 25mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido revestido, forma de apresentação caixa com 60 comprimidos revestidos, via oral	.EMS	Unidade	50	50,000	2.500,000
253	205486	Tramadol, Cloridrato 100mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 10 comprimidos, via oral	CRISTALIA	Unidade	100	35,000	3.500,000
254	205487	Tramadol, Cloridrato 100mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco com 15ml, via oral	GERMED	Unidade	50	17,720	886,000
255	205488	Tramadol, Cloridrato 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimidos, forma de apresentação em caixa com 10 comprimidos, via oral	GERMED	Unidade	50	18,000	900,000
256	205619	Travoprost 0,004% (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução oftálmica, forma de apresentação em frasco conta-gotas 2,5ml, via tópico	MEDLEY	Unidade	24	29,600	710,400
257	193988	Triptorelina 3,75mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica injetável, forma de apresentação seringa preenchida com microcapsulas+seringa com diluente+conector, via intramuscular	SANDOZ	Unidade	50	640,000	32.000,000
258	206432	Ubidecarenona 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	VITAMED	Unidade	24	54,500	1.308,000
259	265066	Ubidecarenona 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	VITAMED	Unidade	50	83,000	4.150,000
260	205622	Valsartana 160mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em caixa, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	50	44,000	2.200,000
261	205621	Valsartana 320mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica em caixa, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	100	17,400	1.740,000
262	205623	Varfarina 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	UNIÃO QUIMICA	Unidade	50	4,600	230,000
263	205625	Vigabatrina 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 60 comprimidos, via oral	SANOFI	Unidade	100	245,000	24.500,000
264	205624	Vildagliptina 50mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 28 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	36	86,000	3.096,000
265	265068	Zolpidem, Hemitartrato 10mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	E M S	Unidade	100	36,000	3.600,000
266	510147	Levofloxacino 500mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 10 comprimidos, via oral	CIMED	Unidade	100	16,000	1.600,000
267	510137	Levetiracetam 250mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação caixa com 30 comprimidos, via oral	NOVARTIS	Unidade	100	58,600	5.860,000
268	264717	Hidrocortisona, 1mg/ml (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação em frasco com 270 ml, via oral	MANIPULADO	Unidade	50	57,000	2.850,000
270	510139	Enoxaparina de sódio 60mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica seringa, forma de apresentação em seringa pré-preenchida em frasco com 0,4ml, sistema de segurança, via subcutâneo	BLAU	Unidade	500	45,480	22.740,000
271	510140	Desloratadina, 0,5 mg/mL (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação em frasco com 60 ml + seringa dosadora, via oral	EMS	Unidade	50	9,990	499,500
272	510148	Montelucaste de Sódio 4mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	EUROFARMA	Unidade	36	55,000	1.980,000
273	206007	Finasterida 5mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica do tipo comprimido, forma de apresentação em caixa com 30 comprimidos, via oral	MSD	Unidade	50	26,000	1.300,000
VALOR TOTAL (R\$)							1.681.150,38

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018**

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 072/2018 - SRP

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição, locação e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas das diversas secretarias do município de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 07 de dezembro de 2018.

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **AMAZONIA COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO EIRELI EPP** – CNPJ: 04.250.094/0001-08 Av. Mario Raseira Lening, nº 327, Bairro Centro, CEP. 78.580-000 - Alta Floresta/MT Fone: (66) 3521-3456 E-mail: amazonia.extintores@terra.com.br

LOTE 02 - MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509105	Placa de sinalização extintor com CO2 (20x20cm) – Confeccionada em material do tipo PVC, na cor vermelha, letras em amarelo fotoluminescente, destinado para extintor com CO2, medida de 20x20cm, deverá conter a frase: "USE EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS", deverá atender as normas regulamentadoras da NBR-13434-3, acondicionado em embalagem apropriada	Força Sinalização	Unidade	132	8,80	1.161,60
2	509107	Placa de sinalização extintor com H2O (20x20cm) – Confeccionada em material do tipo PVC, na cor vermelha, letras em amarelo fotoluminescente, destinado para extintor com água, medida de 20x20cm, deverá conter a frase: "USE EM TECIDOS, PAPEL E MADEIRA", deverá atender as normas regulamentadoras da NBR-13434-3, acondicionado em embalagem apropriada	Força Sinalização	Unidade	132	8,80	1.161,60
3	509106	Placa de sinalização extintor com pó químico (20x20cm) – Confeccionada em material do tipo PVC, na cor vermelha, letras em amarelo fotoluminescente, destinado para extintor pó químico, medida de 20x20cm, deverá conter a frase: "USE EM LÍQUIDO INFLAMÁVEIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS", deverá atender as normas regulamentadoras da NBR-13434-3, acondicionado em embalagem apropriada	Força Sinalização	Unidade	132	8,80	1.161,60
4	509110	Placa de sinalização Informativa (34x13cm) – Confeccionada em material do tipo PVC (plástico rígido), na cor verde, letras em branco fotoluminescente, resistente a ambientes internos e externos, medida de 34x13cm, deverá conter a frase: "SAÍDA DE EMERGÊNCIA", deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, acondicionado em embalagem apropriada	Força Sinalização	Unidade	132	10,19	1.345,08
5	509850	Pontos de prevenção (adesivo) - Contra incêndio, demarcação no piso, através de adesivo, com fundo em vermelho (01x01m), borda em amarelo de 15cm (largura), serviços de instalação e materiais por conta da empresa contratada	Skala	Unidade	108	43,47	4.694,76
6	509852	Suporte de parede para extintor (base chão) – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, na cor preta, tratamento anticorrosivo, destinado a extintores de pó químico, base tipo de chão, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	Resil	Unidade	66	26,82	1.770,12
7	509851	Suporte de parede para extintor (L) - Do tipo L, para fixação em parede, compatível com modelo PQS/AP/CO2, furção para extintores de diâmetro até 200mm, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	Resil	Unidade	66	4,29	283,14
8	509853	Suporte de parede para extintor (universal) – Fabricado em material do tipo aço, acabamento em pintura eletrostática, cor preta, tratamento anticorrosivo, para extintor veicular, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes	Resil	Unidade	66	5,63	371,58
VALOR TOTAL LOTE 02 (R\$)							11.949,48

LOTE 05 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509860	Manutenção e recarga: Extintor ABC (04kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Serviço	75	51,24	3.843,00
2	509861	Manutenção e recarga: Extintor ABC (06kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	120	64,93	7.791,60
3	509862	Manutenção e recarga: Extintor ABC (08kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Serviço	75	68,82	5.161,50
4	509863	Manutenção e recarga: Extintor ABC (12kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe ABC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	Serviço	75	117,50	8.812,50
5	509100	Manutenção e recarga: Extintor BC (04kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Serviço	75	44,44	3.333,00
6	509101	Manutenção e recarga: Extintor BC (06kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	90	42,32	3.808,80
7	509102	Manutenção e recarga: Extintor BC (08kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Serviço	75	56,54	4.240,50
8	509103	Manutenção e recarga: Extintor BC (12kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo pó químico seco, extintor de incêndio, classe BC, serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	Serviço	75	68,02	5.101,50
9	509104	Manutenção e recarga: Extintor CO2 (06kg) – Serviços de recarga e manutenção, tipo líquido, dióxido de carbônico (CO2), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	140	79,42	11.118,80
10	509108	Manutenção e recarga: Extintor com H2O (10L) – Serviços de recarga e manutenção, tipo H2O (água), serviços e materiais por conta da empresa contratada, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 10L	Serviço	210	32,07	6.734,70
VALOR TOTAL LOTE 05 (R\$)						59.945,90

EMPRESA VENCEDORA: **N A DA ROCHA ME** – CNPJ: 11.436.580/0001-80 Av: Colonizador Roque Guedes, nº 833, Setor Leste, Centro, CEP. 78.500-000 - Colider/MT Fone: (66) 3541-1002 E-mail: lider.extintores@hotmail.com

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509875	Extintor de incêndio ABC (04kg) - Com carga, classe ABC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Mocelin	Unidade	42	136,00	5.712,00
2	509876	Extintor de incêndio ABC (06kg) - Com carga, classe ABC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Mocelin	Unidade	66	150,00	9.900,00
3	509877	Extintor de incêndio ABC (08kg) - Com carga, classe ABC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Mocelin	Unidade	48	140,00	6.720,00
4	509878	Extintor de incêndio ABC (12kg) - Com carga, classe ABC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	Mocelin	Unidade	48	150,00	7.200,00
5	509869	Extintor de incêndio BC (01kg) - Com carga, classe BC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 01kg	Mocelin	Unidade	48	20,00	960,00
6	509870	Extintor de incêndio BC (04kg) - Com carga, classe BC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Mocelin	Unidade	48	75,00	3.600,00
7	509871	Extintor de incêndio BC (06kg) - Com carga, classe BC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Mocelin	Unidade	48	113,00	5.424,00
8	509872	Extintor de incêndio BC (08kg) - Com carga, classe BC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Mocelin	Unidade	48	140,50	6.744,00
9	509874	Extintor de incêndio BC (12kg) - Com carga, classe BC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	Mocelin	Unidade	48	150,00	7.200,00
10	509868	Extintor de incêndio CO2 (06kg) - Com carga, tipo dióxido de carbônico (CO2), novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Mocelin	Unidade	78	350,00	27.300,00
11	509867	Extintor de incêndio H2O (10L) - Com carga, tipo água pressurizada, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 10L	Mocelin	Unidade	78	100,00	7.800,00
12	509879	Extintor de incêndio veicular ABC (900g) - Com carga, classe ABC, tipo pó químico seco, novo, produto deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 900g	Mocelin	Unidade	72	20,00	1.440,00
		VALOR TOTAL LOTE 01 (R\$)					90.000,00

LOTE 03 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509857	Difusor (CO2) – Fabricado em material do tipo aço carbono em latão sextavado, material do espalhador em latão laminado, destinado para extintor de 06kg, atenda as exigências mínimas de normas regulamentadoras vigentes, acondicionada em embalagem apropriada	Yanes	Unidade	52	27,00	1.404,00
2	509856	Mangueira (H2O) 10L– Destinado para extintor do tipo AP, com utilização de água (H2O) e capacidade de 10L	Yanes	Unidade	66	8,00	528,00
3	509858	Mangueira (Pó Químico) - Destinado para extintor PQS, com utilização de pó químico seco e capacidade de 4,6,8,12KG que será escolhida na hora da compra	Yanes	Unidade	66	8,00	528,00
4	509855	Manômetro – Fabricado em material do tipo latão forjado, destinado como regulador para cilindro, alta precisão de leitura, alta durabilidade, atenda as exigências mínimas de normas regulamentadoras vigentes, acondicionada em embalagem apropriada	Mocelin	Unidade	66	4,00	264,00
5	509854	Válvula para extintor (CO2) - Fabricado em material do tipo latão forjado com cabo e gatilho pintado em vermelho, com medida de ¾", atenda as exigências mínimas de normas regulamentadoras vigentes, acondicionada em embalagem apropriada	Mocelin	Unidade	66	15,00	990,00
		VALOR TOTAL LOTE 03 (R\$)					3.714,00

LOTE 04 - LUMINÁRIA DE SINALIZAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509109	Luminária autônoma de emergência – Com 48 leds, montado em caixa plástica, autonomia de 10 horas, potência de 5w, tensão 110/220v (bivolt), frequência 60Hz, acondicionado em embalagem apropriada	Segurimax	Unidade	120	16,66	1.999,20

LOTE 06 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509118	Serviço de locação: Extintor classe ABC (04kg) – Do tipo pó seco, serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 04kg	Serviço	96	34,72	3.333,12
2	509119	Serviço de locação: Extintor classe ABC (06kg) – Do tipo pó seco, serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	96	34,72	3.333,12
3	509120	Serviço de locação: Extintor classe ABC (08kg) – Do tipo pó seco, serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 08kg	Serviço	96	34,72	3.333,12
4	509121	Serviço de locação: Extintor classe ABC (12kg) – Do tipo pó seco, serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 12kg	Serviço	96	34,72	3.333,12
5	509122	Serviço de locação: Extintor CO2 (06kg) – Do tipo dióxido carbônico (CO2), serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 06kg	Serviço	96	34,72	3.333,12
6	509117	Serviço de locação: Extintor com H2O (10L) – Do tipo d'água, serviço e material (instalação e desinstalação) incluso, produto/serviço deverá respeitar nas normas regulamentadoras vigentes, capacidade mínima de 10L	Serviço	96	34,72	3.333,12
		VALOR TOTAL LOTE 06 (R\$)				19.998,72

LOTE 07 - SERVIÇOS DE PINTURA NO PISO (SINALIZAÇÃO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)

1	509111	Serviço de sinalização: Pontos de prevenção (pintura) - Contra incêndio, demarcação no piso, através de pintura, com fundo em vermelho (01x01m), borda em amarelo de 15cm (largura), serviços e materiais por conta da empresa contratada	Serviço	108	46,29	4.999,32
		VALOR TOTAL LOTE 07 (R\$)				4.999,32

A Ata Integral de Registro de Preços dos lotes das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 058/2018, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Noboru Tomiyoshi, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 2967/2017, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2018 no Valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) na Seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0006 – Gestão do - Previlider

Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades do Previlider

Natureza da Despesa:

3190.01.00 – Aposentadorias e Reformas

R\$

500.000,00

0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS

R\$

500.000,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

500.000,00

Artigo 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Órgão: 02 – Previdência Municipal.

Unidade: 001 – Previdência Municipal.

Função: 09 – Previdência Social

SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0006 – Gestão do Previlider

Projeto: 9977 – Reserva do RPPS

Natureza da Despesa:

999999 – Reserva Legal do RPPS

R\$

500.000,00

0.1.50 – Recursos do Regime Próprio de Previdência RPPS

R\$

500.000,00

TOTAL DA AÇÃO

R\$

500.000,00

TOTAL GERAL

R\$

500.000,00

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT
Tel. (66) 3541-1112/6300 www.colider.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/
MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

Artigo 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, 14 de novembro de 2018.

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

Travessa dos Parecis, 85 Setor Leste – Centro – 78500-000 Colider MT
Tel. (66) 3541-1112/

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 064/2018 PONTO FACULTATIVO**

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Senhor NOBORU TOMIYOSHI, no uso das atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no dia 18 de dezembro de 2018, ocorre as festividades alusivas ao 39º aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Colíder;

Considerando que deve haver um sincronismo entre as esferas governamentais no tocante ao funcionamento das repartições públicas e poderes públicos em dias de feriados e pontos facultativos para que o atendimento ao público não seja prejudicado;

D E C R E T A:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo em razão da comemoração do dia de Aniversário de Emancipação Política do Município de Colíder, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

Dia 17 de dezembro de 2018 (Segunda-feira) – ponto facultativo, não haverá expediente;

Dia 18 de dezembro de 2018 (Terça-feira) – festividades alusivas ao 39º Aniversário de Emancipação Política Administrativa do Município de Colíder, não haverá expediente;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 11 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº.028 /2018

“DECLARA O ESTADO DE EMERGENCIA, DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO E A REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DOS POSTOS DE GASOLINA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei orgânica do Município e Código Tributário Municipal – Lei nº 1764/2005.

CONSIDERANDO que os estoques de combustíveis para os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Colíder estão se findando, sem perspectiva próxima de normalização;

CONSIDERANDO que a ausência de combustíveis nos veículos oficiais da Prefeitura, sobretudo no que respeita a ambulâncias, viaturas dos Agentes Municipais de Trânsito e veículos de transporte escolar, coleta de lixo, saneamento, etc., pode gerar graves prejuízos aos cidadãos de Colíder, Mato Grosso, com a eventual paralisação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO disposição do inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a disposição do art.5º, XXV, da constituição Federal, que autoriza o poder Público a usar a propriedade particular em casas de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO a ausência de gás de cozinha e industrial para uso nos PSFs, Unidade de Pronto Atendimento, bem como material de higiene e limpeza e escolas municipais.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado estado de emergência no Município de Colíder, Mato Grosso.

Artigo 2º - Fica autorizado o Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração, a identificar e requisitar o estoque de combustíveis de postos de gasolina no âmbito do município para abastecimento exclusivos de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Colíder, caso isto seja necessário à prestação de serviços públicos essenciais.

Artigo 3º - O Município preferencialmente adquirirá combustível dos postos de abastecimento adjudicatários de certame licitatório para o município, havendo estoque e na ausência de referido produto nos referidos estabelecimentos, a aquisição poderá ocorrer em outros postos localizados no território do município.

Parágrafo único- Aplica-se ao fornecimento de gás GLP “gás de cozinha” botijões P-13 e P-45, usados nas cozinhas escolares e na rede de saúde, as mesmas disposições referentes ao combustível.

Artigo 4º - Para os devidos fins deste decreto, as empresas contratadas, coleta de resíduos e lixos, Serviços Funerários e demais prestados diretamente pelo município.

Artigo 5º- As viaturas e ambulâncias de serviços emergências de transporte de remoção de pacientes de urgência e emergência se equiparam aos serviços públicos oficiais quando requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos hospitais privados.

Artigo 6º- Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, material de limpeza, higiene e alimentos para secretaria Municipal de Educação de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Artigo 7º- Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Artigo 8º- Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de maio de 2018 até a cessação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 30 de maio de 2018.



VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2018

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VL.R. TOTAL (R\$)
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP	005, 014, 017, 032, 034, 035, 036 e 038	R\$ 80.907,000
ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME	001, 008 e 009	R\$ 11.600,000
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	011, 018, 019, 044, 045 e 046	R\$ 110.975,000
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	020	R\$ 23.990,000
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	024, 042, 048 e 051	R\$ 54.244,000
DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP	016 e 029	R\$ 48.300,000
GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	013, 037 e 052	R\$ 77.620,000
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	022, 033, 040 e 043	R\$ 60.346,000
JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	030 e 041	R\$ 9.090,000
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	003, 004, 006, 023 e 028	R\$ 103.666,000
MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSP. E SUPRIMENTOS LTDA – ME	002, 010, 015 e 031	R\$ 79.040,000
NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRICOES DIETETICAS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	007	R\$ 65.000,000
PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	021	R\$ 9.800,000
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	012, 026 e 049	R\$ 51.092,000

Colíder/MT, 12 de dezembro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE
MATOGROSSENSE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CISRNM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISRNM

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais diplomas legais aplicáveis, convoca os senhores Prefeitos e Prefeitas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2018, no horário das 08h00min, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às 08h30min em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de Contas;
- 2) Eleição dos membros do Conselho Diretor, da qual poderão participar os entes consorciados, nos termos da Instrução Normativa anexa a este Edital.

Informa, igualmente, que os consorciados interessados poderão registrar chapa

completa, constituída na forma da instrução normativa disponível na sede da instituição. A chapa deverá ser composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Mais informações e a instrução normativa relacionada ao pleito estão disponíveis na sede administrativa deste Consórcio.

Colíder/MT, 12 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Eleição dos membros do Conselho Diretor

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, através de seu Presidente, faz publicar a presente Instrução Normativa, contendo as diretrizes, regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Diretor, conforme itens a seguir e em conformidade com o seu Estatuto:

1) Da comissão eleitoral:

1.1. Fica instituída a Comissão Eleitoral, destinada a organizar e disciplinar o procedimento para eleição da escolha da nova Diretoria Executiva do Consórcio.

1.2. A mencionada comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde de Colíder/MT Sr. Rafael Bosco de Oliveira, e terá como membros a Secretária Municipal de Saúde de Nova Guarita/MT Sra. Elisiane Schuster e o Secretário Municipal de Saúde de Marcelândia/MT Sr. Silas de Oliveira Rezende; como membro suplente, ficará designada a Secretária Executiva do CISRNM - Sra. Maria Aparecida de Araújo Luna.

1.3. Compete a Comissão Eleitoral analisar o preenchimento dos requisitos e das condições de elegibilidade dos concorrentes aos cargos, bem como proceder à avaliação da regularidade das chapas.

1.4. Compete, à Secretária Executiva do CISRNM, a redação de ata para registro dos acontecimentos, no dia da eleição, devendo ser assinada pelo Presidente da

Assembleia Geral, pelos membros da comissão eleitoral e por representantes indicados pelas chapas, além dos demais presentes.

2) Conforme Edital de Convocação, publicado no diário da Associação dos Municípios Matogrossenses e Diário Oficial do Estado, com circulação na data de 13/12/2018, a Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor será realizada na data de 18 de dezembro de 2018, com primei-

ra convocação para as 08h00min e, se o caso, segunda convocação para as 08h30min, no prédio do CISRNM, situado à Rua Machado de Assis, nº 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder – MT, CEP 78.500-000.

3) O Conselho Diretor será eleito na referida Assembleia Geral, através de voto direto (por escrutínio secreto) ou, em caso de chapa única, por aclamação.

4) São condições de elegibilidade para a chapa:

I - Estar no efetivo exercício das funções de prefeito Municipal.

II - Ser membro consorciado do CISRUN, por meio da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções aprovado nas câmaras municipais.

5) Da habilitação de chapas:

5.1. Para o Conselho Diretor:

I – As chapas para o Conselho Diretor deverão possuir os seguintes cargos: 01 (um) Presidente do Conselho Diretor, 01 (um) Vice Presidente do Conselho Diretor, 01 (um) Secretário Geral do Conselho Diretor.

II – O pedido de inscrição das chapas para o Conselho Diretor deverá ser dirigido à Comissão de Eleição por meio de protocolo, assinado pelo candidato a Presidente do Conselho Diretor até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito, na sede administrativa do CISRNM, localizada à Rua Machado de Assis, nº 731, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder/MT, CEP 78.500-000, ou através de meio eletrônico através do e-mail cismn@hotmail.com.

III – O formulário de inscrição (documento Anexo I) deverá conter a qualificação dos candidatos (Nome completo e Município) e os respectivos cargos a serem ocupados por cada um.

IV – Com exceção do cargo de Presidente, para os cargos de Vice Presidente do Conselho Diretor e de Secretário Geral do Conselho Diretor, para a validade do ato de inscrição deverá o candidato assinar declaração de anuência ao seu nome para a composição da chapa (documento Anexo II).

V – A inobservância de qualquer das condições descritas nesta Sub Cláusula INABILITARÁ a chapa à eleição.

VI – A cada chapa, será atribuído um número de inscrição (1, 2, 3 etc.), conforme a ordem cronológica dos protocolos realizados junto à Comissão de Eleição na forma do inciso II.

6) São condições para exercer o direito ao voto:

I – Estar no efetivo exercício das funções de Prefeito comprovado mediante ato de diplomação.

II – Ser membro consorciado do CISRUN, por meio da Lei Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções aprovado nas câmaras municipais.

7) Dos procedimentos para a eleição:

I – A Comissão de Eleição fará publicar a lista de municípios que participarão do pleito no dia 18 de dezembro de 2018 na sede do CISRNM.

II – Aberta a reunião pelo Presidente do CISRNM, a comissão de eleição formada conforme item 1.2, devidamente nomeados por meio de resolução, iniciarão a condução do processo eleitoral dando publicidade aos consorciados das chapas inscritas e habilitadas.

III – Os Consorciados presentes serão convidados a votar e, para tanto, receberão uma cédula na qual constarão os números das chapas.

IV – A cédula deverá ser depositada em recipiente lacrado, na presença da Assembleia Geral.

V – Às 11h00min horas será encerrado o recolhimento de todos os votos dos presentes e iniciar-se-á, imediatamente, a contagem dos mesmos, que obrigatoriamente se dará na presença de, no mínimo, dois candidatos de cada chapa concorrente.

VI – Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

VII - Em caso de chapa única a votação se dará por aclamação da Assembleia Geral.

8) Não será admitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

9) Dos recursos:

9.1. As chapas, por seus Presidentes, poderão interpor recurso de forma escrita

contra a proclamação do resultado da eleição, devendo ser protocolado na sede do CISRNM, até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da proclamação do resultado.

9.2. Os recursos serão inadmitidos por ilegitimidade do recorrente, por intempestividade ou os meramente protelatórios, assim declarados pela Comissão

Eleitoral.

10) Da posse:

10.1. A Chapa Eleita tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano de 2019, na sede do Consórcio, momento em que se dará o início do mandato 2019-2020.

11) Os casos omissos serão objeto de deliberação por maioria da Comissão Eleitoral.

12) O prazo para impugnação do presente Edital é de até 5 (cinco) dias contados da publicação.

Colíder/MT, 12 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE RESOLUÇÃO Nº 002/CISRNM/ 12 DE DEZEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 002/CISRNM/ 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui Comissão Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social e demais diplomas legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM;

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral:

I – Presidente: Secretário Municipal de Saúde de Colíder/MT Sr. Rafael Bosco de Oliveira;

II – Membros: Secretária Municipal de Saúde de Nova Guarita/MT Sra. Eliane Schuster e o Secretário Municipal de Saúde de Marcelândia/MT Sr. Silas de Oliveira Rezende;

III – Membro suplente: Secretária Executiva do CISRNM Sra. Maria Aparecida de Araújo Luna;

Art.3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - Analisar o preenchimento dos requisitos e das condições de elegibilidade dos concorrentes aos cargos;

II - Proceder à avaliação da regularidade das chapas e da regularidade do tramite da eleição.

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

V - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

VI - Resolver os casos omissos.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Colíder/MT, 12 de dezembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente do CISRNM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 154/2018

DECRETO Nº 154/2018

“Disciplina recesso no âmbito da Administração Pública, e férias coletivas aos servidores públicos Municipais, e dá outras providências.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que deve nortear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO as festividades e feriados de fim de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder férias aos servidores da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso nas atividades Administrativas do Município de Colniza no período de **26 de Dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.**

Art. 2º. Caberá aos Secretários Municipais a definição dos servidores que gozarão de imediato o recesso, os que atenderão aos serviços essenciais e, elaborando escalas de plantão e/ou escala de rodízio.

Parágrafo Único: Durante o período de recesso os serviços essenciais deverão ser mantidos, com o número de servidores suficientes para a demanda do respectivo período, com o fito de não prejudicar tais labores necessários.

Art. 3º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores Públicos Municipais, no período de **26/12/2018 a 24/01/2019**, ressalvados os serviços essenciais elencados no art. 4º.

Art. 4º. O disposto nos artigos 1º e 3º se aplica a todas as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, excetuando-se os serviços essenciais abaixo relacionados:

I- Limpeza Pública e Coleta de Lixo; II- Serviços de atendimento à Saúde Pública; III- Vigilância de Bens Públicos; IV- Departamento de Fiscalização e Tributação, e V- Conselho Tutelar.

Art. 5º. Caberá aos Secretários Municipais, em suas respectivas pastas, a definição dos servidores que não gozarão das férias coletivas em virtude dos atendimentos aos serviços essenciais, usufruindo desse direito em data futura a ser entabulada com a Administração Pública, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único. Durante o período de férias os serviços essenciais manterão seus expedientes com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 6º. As Secretarias de Administração e Finanças funcionarão nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso e de férias coletivas, sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Frotas, Prestação de Contas, Tesou-

ria, Fiscalização e Tributos, Gabinete, Licitação, Planejamento e Departamento Jurídico do Município.

Art. 7º. O Setor de Identificação e Junta Militar funcionará normalmente, parando somente no período compreendido entre as datas de **26/12/2018 a 04/01/2019**.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – B – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – B – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES. Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA as inscrições do Concurso Público, bem como DIVULGA o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Portador de Necessidades Especiais – PNE, conforme ANEXO I, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 - UNIFICADO. Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 15. do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 - UNIFICADO, anexando o comprovante de pagamento. O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova. Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a prova escrita objetiva será realizada no dia 1º de outubro de 2017, conforme escala abaixo:- INÍCIO ÀS 07H30MIN – (horário local):- ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, sito à Rua das Bromélias, nº 223 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Distrito de Três Fronteiras, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Leonilda Piovesan, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Graciliano Ramos, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Bartolomeu Bueno, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Visconde de Mauá, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural VitalBrasil, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Manoel Bandeira, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Tancredo Neves, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola Rural Ana Maria Machado, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola R. Cecília Meireles, Professor de Ed. Infantil e Anos Iniciais do Ens. Fundamental - Escola R. Carlos Drummond de Andrade, Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Sede, Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Distrito do Guariba, Professor Licenciatura em Educação Física - Sede e Psicólogo - Sede.- ESCOLA ESTADUAL TARSILA DO AMARAL, sito à Avenida Mato Grosso, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Enfermeiro - Sede, Engenheiro Agrônomo - Sede, Engenheiro Ambiental - Sede, Engenheiro Civil - Sede, Fisioterapeuta - Sede, Médico Cirurgião - Sede, Médico Clínico Geral - Distrito do Guariba, Médico Clínico Geral - Sede, Médico Dermatologista - Sede, Médico Ginecologista - Sede, Médico Ortopedista - Sede, Médico Pediatra - Sede, Médico Veterinário - Sede, Nutricionista - Sede, Odontólogo - Sede, Tecnólogo em Gestão Pública - Sede, e Zootecnista - Sede.- ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO GOMES DA LUZ, sito à Av. dos Pinhais, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Administrador - Sede, Advogado - Sede, Arquiteto - Sede, Assistente Social - Sede, Auditor de Tributos Municipais - Sede, Contador - Sede, Economista - Sede, Enfermeiro - Distrito de Três Fronteiras, Enfermeiro - Distrito do Guariba, e Farmacêutico - Sede.- INÍCIO ÀS 13H00MIN – (horário local):- ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, sito à Rua das Bromélias,

nº 223 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Agente Administrativo - Sede, e Procurador Jurídico.- ESCOLA ESTADUAL TARSILA DO AMARAL, sito à Avenida Mato Grosso, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico - Sede - de (a). - ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO GOMES DA LUZ, sito à Av. dos Pinhais, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico - Sede - de (a), Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico - Distrito do Guariba, Técnico em Desenvolvimento Infantil - Auxiliar Pedagógico - Distrito de Três Fronteiras, Técnico em Enfermagem - Distrito de Três Fronteiras, Técnico em Enfermagem - Distrito do Guariba, e Técnico em Enfermagem - Sede. - ESCOLA ESTADUAL VINICIUS DE MORAIS, sito à Avenida Integração Nacional, nº 50 - Bela Vista, em Colniza - MT. Cargos: Agente de Inspeção - Sede, Agente de Vigilância Sanitária - Sede, Auxiliar de Farmácia - Sede, Fiscal de Meio Ambiente - Sede, Instrutor Desportivo - Sede, Recepcionista - Sede, Técnico Agropecuario - Sede, Técnico de Controle Interno - Sede, Técnico em Contabilidade - Sede, Técnico em Informática - Sede, Técnico em Raio - X - Sede, Técnico em Segurança do Trabalho - Sede, e Topógrafo - Sede.- INÍCIO ÀS 19H00MIN – (horário local):- ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS, sito à Rua das Bromélias, nº 223 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Cozinheira - Sede, Vigia - Sede, e Viveirista - Sede.- ESCOLA MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, sito à Rua Ji-Paraná, s/nº - Castelo dos Sonhos, em Colniza - MT. Cargos: Serviços Gerais - Sede, Vigia - Distrito de Três Fronteiras, Vigia - Distrito do Guariba, Vigia - Escola Rural Ana Maria Machado, Vigia - Escola Rural Bartolomeu Bueno, Vigia - Escola Rural Cecília Meireles, Vigia - Escola Rural Manoel Bandeira, e Vigia - Escola Rural Tancredo Neves.- ESCOLA ESTADUAL TARSILA DO AMARAL, sito à Avenida Mato Grosso, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Motorista de Veículo Pesado - Distrito de Três Fronteiras, Motorista de Veículo Pesado - Distrito do Guariba, e Motorista de Veículo Pesado - Sede.- ESCOLA ESTADUAL BERNARDINO GOMES DA LUZ, sito à Av. dos Pinhais, nº 446 - Centro, em Colniza - MT. Cargos: Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar/Merendadora - Sede, Eletricista de Energia Elétrica - Sede, Encanador - Sede, Leiturista - Sede, Mecânico - Sede, Motorista de Veículo Leve - Sede, Serviços Gerais - Distrito de Três Fronteiras, e Serviços Gerais - Distrito do Guariba.- ESCOLA ESTADUAL VINICIUS DE MORAIS, sito à Avenida Integração Nacional, nº 50 - Bela Vista, em Colniza - MT. Cargos: Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - E. R. João A. Dos Santos - Distrito de Três Fronteiras, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Ana Maria Machado, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Bartolomeu Bueno, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Graciliano Ramos, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Leonilda Piovesan, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Tancredo Neves, Apoio Adm. Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Visconde de Mauá, Apoio Administrativo Educacional - Manutenção Da Infra Estrutura / Limpeza/Zeladora - Sede, Apoio Administrativo Educacional - Merendeira/Zeladora - Escola Rural Carlos Drummond de Andrade, Operador de Escavadeira Hidráulica - Sede, Operador de ETA - Sede, Operador de Motoniveladora - Sede, Operador de Pá Carregadeira - Sede, Operador de Trator de Pneu - Sede, e Pedreiro - Sede. Art. 4º - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:- Cédula de Identidade - RG;- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;- Carteira de Trabalho e Previdência Social;- Certificado Militar;- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);- Passaporte.REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Colniza - MT, em 25 de agosto de 2017. ESVANDIR ANTONIO MENDES Prefeito Municipal WANDERLEI DOS SANTOS BORIN Secretário Municipal de Administração ANEXO II INSCRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO 278592 ADMINISTRADOR - SEDE ADRIANO TELES ELEODORO 21316511279038 ADMINISTRADOR - SEDE ALCIDES STHYRMER 29572924275327 ADMINISTRADOR - SEDE ANDREA SILVA DUARTE

13180479278172 ADMINISTRADOR - SEDE BENVINDA ALMERINDA DE JESUS PEREIRA 21212040278071 ADMINISTRADOR - SEDE CARMEM CRISTINA DA ROCHA PERSCH 12567531277765 ADMINISTRADOR - SEDE CELIO SANTOS DA SILVA 881388273998 ADMINISTRADOR - SEDE CLAUDIA NOBRE DE OLIVEIRA 15279103273902 ADMINISTRADOR - SEDE DANIELA AMARAL 1004450279122 ADMINISTRADOR - SEDE DOUGLAS ALEXANDRE DE CAMPOS CASTRILLON JUNIOR 21450781274104 ADMINISTRADOR - SEDE ELINETE LINS DE VIEIRA 16785452274424 ADMINISTRADOR - SEDE ELOIZA DE ALMEIDA LIMA 6792518279067 ADMINISTRADOR - SEDE EVANICE COTRIM DE OLIVEIRA 978356273077 ADMINISTRADOR - SEDE FÁBIO BATISTA GARCIA 16982037276803 ADMINISTRADOR - SEDE IGOR SILVA VIEIRA 24999946277128 ADMINISTRADOR - SEDE JOCILEIDE DOS SANTOS SILVA 368044713275491 ADMINISTRADOR - SEDE JOSIVANIA KESIA DA SILVA 768150277896 ADMINISTRADOR - SEDE LESSANDRA PEREIRA MENEGUELLI DE SOUZA 862729279495 ADMINISTRADOR - SEDE LUANA PATRICIA SCHULZ SCALABRIN 7304612275104 ADMINISTRADOR - SEDE LUCIANA BARBOSA SALES 1066185274227 ADMINISTRADOR - SEDE LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA 8631328272445 ADMINISTRADOR - SEDE LUCIMARA FARIAS PEREIRA 15675041278988 ADMINISTRADOR - SEDE MARINETE FERREIRA MENEZES 375694274316 ADMINISTRADOR - SEDE NÁDIA ALVES DE ALMEIDA 13406116278372 ADMINISTRADOR - SEDE POLIANA NOGUEIRA DA SILVA 26980657273870 ADMINISTRADOR - SEDE POLIANA PITTELKOW 1277097273511 ADMINISTRADOR - SEDE RENATA MEDEIROS DE MORAES 14102390273832 ADMINISTRADOR - SEDE TANIA DIAS MARTINS 1139512274106 ADMINISTRADOR - SEDE TIAO LOPES MOURA 1060277273786 ADMINISTRADOR - SEDE WELMA INACIO DA SILVA 28853148276508 ADVOGADO - SEDE ADÃO CARVALHO BRITO DA SILVA 1239881278947 ADVOGADO - SEDE ADEMAR SOUSA VELOSO 206016274822 ADVOGADO - SEDE ALISSON CESAR DE CARVALHO 23861347275617 ADVOGADO - SEDE ALLAN LOPES DIAS FERNANDES 21159866279170 ADVOGADO - SEDE AMARILSON NASCIMENTO DIAS 656045277604 ADVOGADO - SEDE ARAMADSON BARBOSA DA SILVA 10442456278993 ADVOGADO - SEDE CAMILA MURAD ANTONIASSI MEZOMO 541955251279053 ADVOGADO - SEDE CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO 30075408273575 ADVOGADO - SEDE CLEBER LEAL JARDIM 11464470273807 ADVOGADO - SEDE CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO 797184274832 ADVOGADO - SEDE DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA 2059421640277004 ADVOGADO - SEDE EDILENE ALVES DA SILVA FERREIRA 870045279134 ADVOGADO - SEDE EDMAR BATISTA DA SILVA 4150207273954 ADVOGADO - SEDE EDUARDO RODRIGO DA SILVA 18665721278937 ADVOGADO - SEDE ELLIERE CASTRO SHINZATO 1467099273214 ADVOGADO - SEDE EVERTON NASCIMENTO ROCHA 1144215273869 ADVOGADO - SEDE FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA 15062490272187 ADVOGADO - SEDE FERNANDA MAURA FIRMINO 708195275373 ADVOGADO - SEDE FERNANDO SALLES MICHELETTI 24156191278259 ADVOGADO - SEDE GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO 21777896274920 ADVOGADO - SEDE GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL 24244279278459 ADVOGADO - SEDE GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR 15943151274586 ADVOGADO - SEDE GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO 24447889272676 ADVOGADO - SEDE GUILHERME HOMEM BRAZIL BARBOSA 16060474272159 ADVOGADO - SEDE HALINE TURINO 23190647273779 ADVOGADO - SEDE HEVERTON FRANKLIN FERNANDES DA SILVA 7120729274771 ADVOGADO - SEDE ILSON JOSE VIEIRA 15086887279426 ADVOGADO - SEDE JABES FERREIRA CELESTINO BARBOZA 22847308275165 ADVOGADO - SEDE JANAINA NEVES PEREIRA 1097887278669 ADVOGADO - SEDE JANÁINA SANTOS TEIXEIRA 22757830277972 ADVOGADO - SEDE JARDEL ROBSON CASTRO ALVES 1078644 273330 ADVOGADO - SEDE JEFFERSON MOREIRA DE LIMA 14845610277945 ADVOGADO - SEDE JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA 22940693276447 ADVOGADO - SEDE JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ 671872274274 ADVOGADO - SEDE JO-

SILENE NIZA DE SOUZA 576247066275107 ADVOGADO - SEDE KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES 22094792277294 ADVOGADO - SEDE KAWANNE KATHERYNNNE CARLOS FERREIRA PAGANOTTO 1060016279109 ADVOGADO - SEDE LEIDE DAIANE NOGUEIRA SANTOS 1073131273668 ADVOGADO - SEDE LEIDIANE CORREIA DA SILVA 22838198272190 ADVOGADO - SEDE LOUREMBERGUE ALVES 13015079272197 ADVOGADO - SEDE LUIZ CAVALCANTE DE SOUZA JUNIOR 232602278762 ADVOGADO - SEDE LUIZ EDUARDO PIROSELI 18173209272913 ADVOGADO - SEDE MANOELA DA SILVA ANTUNES 23449365279152 ADVOGADO - SEDE MARCELO VINÍCIUS FARESEN DE OLIVEIRA 15737985275192 ADVOGADO - SEDE MARCO TULIO SANTOS DUARTE 601701272228 ADVOGADO - SEDE MARCOS ARNOLD 596250277301 ADVOGADO - SEDE MARIA DA PENHA MARGON DELARMELINA 1086062279326 ADVOGADO - SEDE MARIA DEISE TOR TORINO 31766400274132 ADVOGADO - SEDE MARILIA GABRIELA DE FIGUEIREDO MARISCO 21965285278607 ADVOGADO - SEDE MARKO ADRIANO KREFTA 2044707276622 ADVOGADO - SEDE NEI JOSÉ ZAFFARI JUNIOR 897925277587 ADVOGADO - SEDE OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES 22957693278972 ADVOGADO - SEDE ODIRIO JUNIOR FREITAS LEAL 13196351274299 ADVOGADO - SEDE ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA 10159017272874 ADVOGADO - SEDE ROBSON ORTIZ 12869740275864 ADVOGADO - SEDE SERGIO MOURA DA SILVA 980907278567 ADVOGADO - SEDE SUZANE ALMEIDA MARASINI 15015068272702 ADVOGADO - SEDE TACIANO CAMPOS RODRIGUES 36962277768 ADVOGADO - SEDE VALDEMAR SOUZA DA SILVA 784624272340 ADVOGADO - SEDE VANESSA ANDRADE DA SILVA 20714009274770 ADVOGADO - SEDE VANUSA ALVARENGA ESTENIER 642238274935 ADVOGADO - SEDE WILLIAN THIAGO MARTINS DE CARVALHO 974612274670 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ACLEI CASTRO DE AMORIM 1048383276024 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE AÇUCENA ALVES DOS SANTOS 24242691276931 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADARLETE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA 1374028277754 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADELICE CANDIDO RODRIGUES 19380682278151 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADICLEIA MARIA DE OLIVEIRA 16655923272204 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADOLFO ANTONIO DOS SANTOS 24803340278455 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIANA DA SILVA SA 24368954278747 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIANA HALMENSCHLAGER DE LIMA 20255160275194 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIANA OLIVEIRA FURTADO 23006765277927 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIANI CERZOSKI DA SILVA 23050110272527 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL 885849279315 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIEL MORAES DE CASTRO 1063605275910 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ADRIELE DA SILVA FAUSTINO 30605172279584 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALBANETE MARIA ANDRADE 5979382278527 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALCELY DE GOIS MOREIRA 24213551273755 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALESSANDRA VIEIRA VENTURA 26149320279505 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALEX DA SILVA SOUZA 1265223279236 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALICE ROCHA FONTES 1417124278240 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE APARECIDA XAVIER 24244090276689 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE CARLA RODRIGUES DOS SANTOS 1704446274787 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE CRISTINA SOARES DO NASCIMENTO 26991187276811 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE DAIANE OLIVEIRA TRINDADE 22839682272925 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES 104297714277614 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE OTONI PEREIRA 29672490275981 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ALINE PIASETZKI 5082738864279372 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE AMANDA RIEDEO MARQUES 19725230275451 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA CARLA BATISTA FIUZA 24242594276514 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA CLÁUDIA DA SILVA ALCÂNTARA 18765750275255

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA CLAUDIA LIMA ALMEIDA 23714166272570 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA PAULA BATISTA FIUZA 21214654272291 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA PAULA DOS SANTOS ALMEIDA 23174137277086 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA PAULA MORAIS DORCA 26052300 273976 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA PAULA ZORTEA 5839328278411 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANA RAFAELA KALINOWSKI WECKWERTH 27016463274940 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANAIARA VADISLAVA COSTA BIELAK 26537249274809 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDERSON DA SILVA ALVES 26991900277700 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDERSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO 22838481272772 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDRÉ LUIZ GONÇALVES ALVES 23310340273960 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDREA CORATTO SAAR 28184696279234 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDRÉA MARQUES SANTOS FERREIRA 830897278363 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDREA SILVA DUARTE 13180479275198 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDREIA CRISTINA DA SILVA GOME 20021399276776 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDREIA GABRIELA DE OLIVEIRA MOTA 891948274595 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDREIA SCHULZE DA SILVA BELINK 18400558277705 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS 13748157275572 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANDRIELY FABIÚLA FILHO 1253531274619 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANGELA APARECIDA BENINI 21241902278074 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANGELA FRANCISCO SERVINO DA SILVA 23724498276282 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANGELICA MICAELA BRITO HERMISDOF 27702790274831 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANGELICA SABINO 26756455279077 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANNY EMANUELLY FERNANDES ROSA 28942426275364 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ANTONIO JOVITA DE CASTRO 19156073275257 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO 13709135278576 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BEATRIZ CRISTINA FARIAS DA SILVA 24142093277513 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BEATRIZ HELENA CARDOSO THOMAZIN 1274160279055 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRENO SILVESTRIN SILVEIRA EUBANK 14930536272882 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNA DA SILVA SACCHETTI 24825140272198 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNA DOS SANTOS OURIVES ZIMERMON 27364631272665 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNA FERNANDA DE JESUS 25744607274456 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNA GOIS DE ANDRADE 1600289142275092 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNO DA SILVA DE LIMA ALVES 27702251273794 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE BRUNO ROBERTO DOS SANTOS OURIVES 28193695278544 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CARINA GRACIELI DE SOUZA FERREIRA 478890679274722 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CARLOS ALBERTO TAVARES DA COSTA 829467272820 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CARLOS BRUNO JAQUES 19599102273927 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA 2802244274012 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CAROLINA DE MACEDO 536156049278399 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CASSIANE SOUZA ROCHA 4563049279384 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CATARINA MACHADO SOUZA 28032284277532 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CÉLIA CARDOSO DE SA 17689651277743 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CELIA DE FATIMA AMORIM FIRME 30011132277767 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CELIO SANTOS DA SILVA 881388274298 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CINTIA MARQUES DE ABREU ROCHA 22840117279477 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLAUDEMIR CACERES OLIVEIRA 1179652277155 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLAUDIA APARECIDA DE BRITO 26867583274762 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLAUDINEIA FERNANDES PIACENTINI 21214050278664 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLEIDE APARECIDA PEREIRA PONTES 833082272227 AGENTE ADMINISTRATIVO -

SEDE CLEONICE FIRMINO DOS SANTOS 24803138277145 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLESIA KARINA LOPES DA COSTA 22180613273104 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLEUMA GUERRA MOREIRA 996597275085 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CLEYTON DE OLIVEIRA GARCIA 1226218276406 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CONCEIÇÃO CAMERAN KOPP 9931546278086 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CRISTIANE ALMEIDA DA PAIXÃO 20021453273303 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA 456222947274802 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAIANE ALINE GUILHERME DE OLIVEIRA 1220275274625 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAIANE DUARTE EDUARDO 29021448277704 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAIANE MENDONÇA DA SILVA 1226195276530 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DALVINA DIAS DA SILVA 21362939277299 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DANIEL COSTA DA SILVA 25936514278862 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DANIELE DE OLIVEIRA 23466170277211 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DANIELLI DUARTE DE SOUZA 29021421278823 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DANUBIA FERNANDA MARTINS 96983360279547 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAVID SCOTT AMARAL MARANHÃO 2725355279195 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAYANE BENING MARQUARTE 23310812276254 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAYANE DA SILVA SOUZA 1151116277230 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DAYANE FONSECA ALVES 880095 275160 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEBORA CRISTINA MIRANDA DA SILVA 24240915272613 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEBORA LUCIO DOS SANTOS 1263493276168 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEBORA RODRIGUES 28988353278735 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA 17556627275934 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEISIANE SURUBI DA SILVA DE ARRUDA 22044965276886 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEISILUCIDE AGUIAR DE ANDRADE COSTA 471063278107 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DENIS COVRE 345778029277647 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DENISE GRISINE SILVA QUINTO ALVES 27772918277799 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DENIZIANA SCHOWENCK DIAS 1020152272587 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEUSIANE ALVES DOS SANTOS 22839984273718 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEUSZILENE OLIVEIRA SOUZA LACERDA 15099229275121 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DEUZILENE PICHEK DE SOUZA 24244228277497 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIEGO ANDRE ALVES 18030203272728 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIEGO FELIPE PARREIRA 24676659279312 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIEGO SANTOS AGUIAR 24681555279399 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIONATA DA SILVA ALVES 28260783274759 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIONES DA SILVA LOPES 21364010279175 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIVALDO GALDINO DE FRANCA 1044813276567 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DIVINO FERNANDES CALDEIRA 690563276791 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DOUGLAS FERREIRA BELLINO 19998040278672 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE DOUGLAS MEIRA BRITO 1202701275510 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDENISE DA SILVA CORRÊA 2889786276880 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDGAR SOARES PERES 9027432261276888 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDILAINE ALVES DA SILVA 1012402276232 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDINEI DOS SANTOS SILVA 28184750277242 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDIVALDO BUTZKE KRAUZE 1092100272768 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDIVANDRO JESUS DOS SANTOS 24339199279183 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDLEUZA SANTOS GOMIDES 16669355275338 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDNALVA BARBOSA DE MORAIS 19369239274412 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDNEIA MORAIS FERNANDES DA COSTA 21565775278135 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDSON ELIAS DE SOUZA 27593495278882 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EDSON RODRIGUES LARA JUNIOR 1174766273357 AGENTE ADMINIS-

TRATIVO - SEDE ELAINE PADILHA DOS SANTOS 18483429277752 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA 13916750273875 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIANE ALVES DA SILVA 919092272276 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIANE ELIZABETH ALVES GONÇALVES 840436272477 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIAS PEREIRA DA CUNHA 25999133273512 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIEL SILVA ROCHA 46884274968 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIENI PINHEIRO CARDOSO 17627834275375 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIETE PEREIRA LOPES 24379700277435 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIS REGINA DE ARAÚJO SILVINO 27013596276426 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELISANGELA ALVES DOS SANTOS 697688274172 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ELIZEU MARCOS MORAIS 26141191275416 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EMERSON BAUDSON CORREIA 28870409278043 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE EMERSON SILVA SOARES 28032594277498 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ENOCK QUERES DE JESUS 15812871279386 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ERICA BRUNA CHRISOSTHEMOS TEIXEIRA 26114852276372 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ERICA CRISTINA PEREIRA 25065351273351 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ERICA CRISTINE SOARES 28392035278362 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ERICA SILVA 24825085272889 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ERINEIA SANTANA DA SILVA GUEDES 28668758273412 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ÉVELY DOS SANTOS COSTA 29021774278893 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FABIANA APARECIDA PERUSATO BANDEIRA 1155757275371 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FABIANA JOVITA DE CASTRO 16784774279342 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FABIANA REINHOLZ LOVO 20772378274518 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FABIO MORAIS GASQUES 17772397274984 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA CRISTINA 24369187277763 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA CRISTINI MAZIERI 25049950272843 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA DA SILVA BARBOSA 20039239274546 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA GOMES CUNHA 22839780273834 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA LIMA DE BRITO 19907508274295 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDA SILVA DA COSTA 24368881278886 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FERNANDO SACOMAN 344413305 273641 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FRANCIELE GEREMIA DA SILVA 130391761277293 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FRANCIELLY BORGES MAGALHÃES CHAGAS 26868113278391 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FRANCIENE VASQUE DE SOUZA 27725995274713 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA 20227132278226 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEAN TAVARES DA SILVA 1175372278649 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEANE BATISTA DE MENEZES 706692275078 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEISIANE GONÇALVES DOS SANTOS 55271251278575 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEISIELI CRISTINA PEREIRA MUNHOZ ZIMERMON 22837566278051 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEISLAINE CORREIA DE SOLZA 22840443274014 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEISSANI FERREIRA DE CARVALHO 24782653275485 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GEISSY CASTRO DA SILVA PEREIRA 24825255277137 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GENEDALVA LUCENA DA SILVA 15122549277305 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GENILDO DA COSTA SCHOWENCK 26315246275970 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GERCILEY PEREIRA DA ROCHA 13950169274075 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GESIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS 1268502278373 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GÉSSICA CARINA GONÇALVES PEREIRA 14080163279421 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GILMAR WEISSNER 583729276140 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GILSON NOGUEIRA 17912660273889 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GISLAINE GONÇALVES DA SILVA 28146611272447 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GLEICE MEIRA DA SILVA 17905176274557 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE

GLEICY KELLI BRAGANÇA TEIXEIRA 17670552277674 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GLEIDE DIAS 1069638276935 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GRACIELE MAIA BARBOSA 280101276818 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GREGORY MARANA CARDOSO 15818578272383 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GREICE KELI VALENTE BATISTA 16161718272977 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GREYSON BALBINO DIAS 27364887278971 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GUILHERME SOUZA SANTANA 28997131278782 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE GUSTAVO MARTINS COSTA 19419716275584 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HALISON JULIANO CORREIA BROISLER 28580702273359 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HALYNNE MAYARA DE SOUZA POLLES 30010454277169 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HELVIS FELIX BATISTINI 30592550279201 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HEMERSON LOPES MUNIZ 874641274461 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HENRIQUE SOUZA DE SANTANA 144567773275138 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HODAYSSA PEREIRA DE HOLANDA 1166912279337 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HOSANA SOUZA LEITE 24910112272973 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HOZIAS DA SILVA ALMEIDA 20167113277171 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE HUGO BERWANGER NETO 804842274695 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE IRENE ALMEIDA SANTOS 23465964272242 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ISAMARA ANDRADE MACHADO FONSECA 21789746277624 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ISAAQUE PEREIRA 23774452277275 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ISLENE PEREIRA DOS SANTOS 20437544277683 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ISMAEL FERREIRA DO NASCIMENTO 32410000276387 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE IVANI MARIA DE MENDONÇA 979566277654 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE IVANILDA DE OLIVEIRA 12068829273500 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE IVONE APARECIDA DE MENDONÇA 979545278616 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE IZABEL CRISTINA DA SILVA 568690692277058 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JANE KELLY GUSSE DE SOUZA 25965166274887 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA 24227650273332 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JAQUELINE MEDRADES DA CRUZ 20429290278318 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JEAN PABLO DA SILVA LEVANDOVSKI 30219663273940 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JEFERSON MATOS ZIMERMON 22181687278028 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JEFFERSON DE MATTOS QUIRINO 24802999272309 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JENIFER ISLENE SILVA VIEIRA 27592146278187 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JENIFFER BUSS BERWANGER DA LOMBA 28202988274541 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JENIGLEICE PEREIRA DOS SANTOS 25049240278789 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JENNIFER BIANCA LEITE DOS SANTOS 17646561273189 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JEOVACI JEDAIAS DE OLIVEIRA 26607255273557 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JEQUELINE KELLY DE ABREU 27559076278648 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JERCIANE CAMPOS ROSA 23867310277285 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JESSICA EUGENIO NOVAIS 27910890273878 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JESSICA LAURA AMORIM FIRME 28261992276972 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JESSICA LUIZA GOMES HENRIQUE 1284100273903 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JESSICA NAIARA DA CRUZ NEGRI 27702839275049 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JESSICA SOUZA LEITE 18472460 276442 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JHENNIFFER KAROLINE DOS SANTOS 28203607272986 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JHENNYFFER DOS SANTOS NOGUEIRA 25242016275382 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JHULIANA SANTANA CORREIA 18258557277477 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOANA DA SILVA MAIA OLIVEIRA 805393275342 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOANINHA DOS SANTOS MOREIRA 1237726276833 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOCILENE MEDEIROS DA SILVA OLIVEIRA 856090277890 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOELMA FARIA DE

SOUZA 26425513276855 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSCHUA ALVES DA SILVA 28269870279345 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSCIENE SILVA NOGUEIRA 2483290273265 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSCIENE PAIXAO DOS SANTOS SOARES 22182543277170 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSE RENATO DUARTE DE BARROS 4379008275403 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS 894463277480 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIANE DEMARCHI BOLONHESE 10563393272699 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA 24242519275004 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIANE NEITZEL RIBEIRO 1236831276758 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIANE VIEIRA FURALNI 27592979275492 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOSIVANIA KESIA DA SILVA 768150274884 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JOZELI ELER GALTER 20437331275477 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JUCELIA CRUZ SILVA 19907885278317 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JUCILEI APARECI BROISLER TEIXEIRA 21362700277538 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JULIANA DE FATIMA SCHROEDER 26626381273494 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE JULIANO SCHULZE DA SILVA 24241253275993 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KARINE PIEDADE CARVALHO 1477700272455 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KAROLAINA FONSECA BELO 28258568272455 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KAROLAINA FONSECA BELO 28258568275176 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KARYZE KÜHL CHAVES 26608413279457 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KATCHUSKA SAMARONI CAMARGO 584671278229 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KATIA APARECIDA DE CARVALHO 10604308275108 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KÁTIA BRUNA MACHADO VITORIANO 1177457272833 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KÁTIA CAMPOS CANONICO 24681679278018 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KÁTIA DOS PRAZERES TEIXEIRA 15466060275726 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KATIA PEREIRA CELESTINO DOS SANTOS 26643596275178 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KATIANA DE SOUZA SILVA ABRAMOVSKI 24356778278460 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KEILA DAYANE APARECIDA CAMPOS 26755688272576 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KEILA DE SOUZA NEVES 13602209276786 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KELY ALVES DA SILVA 4484529272446 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE KETLEN DA SILVA BRAZ 27911004277295 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LARA LORRAINY LIMA DO CARMO 1261206273626 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA 25660985275488 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LAUDIANE LOBATO LIMA 1219260273074 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEANDRA ROSSETTO GUGEL 14083183277506 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEANDRO LAUVERS ALVES 26425688277707 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LÉIA FABIANO ZIMMERMANN 2327783278070 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO 26780143275096 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEIDIANE CRISTINA DE PAULA AMARAL 29485100276748 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEIDIANE DE OLIVEIRA SALES 28802675278787 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEIZIANE FIGUEIREDO GARCIA 15797155275574 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LENILDA CAETANO CORREIA 16029658279351 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 23388315273183 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LETICIA DE JESUS SANTOS 27217450273926 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LETYCIA DE OLIVEIRA SILVA 28203577274708 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LEYDIVANIA BARBOSA DE SOUZA 23714263275062 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LICIA SARA DOS SANTOS MOURA 11290840277014 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LIDIA BARBOSA PEREIRA 26867826275056 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LIDIANA DE OLIVEIRA 885503276700 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LILIAN KELIS GONÇALVES 24544485272278 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LODICÉIA MOREIRA DE SOUZA 21212139278519 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LORENA MELO GONÇALVES 25889168274613

AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LORRAINE SARAIVA GOMES SANTOS 26980622279031 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LOURDES DE OLIVEIRA 16654196279261 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LOURDES SELESTINO DE SA 14236885276220 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LOURIVALDO BARBOSA DIAS 568678279016 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUAN JOSÉ HENDGES 21346240278711 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUANA DE MORAES RIBEIRO 28897986 276190 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUANA VICTÓRIA RODRIGUES BARBOZA 29569672278012 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCAS BATISTA SOARES 27910997278319 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCAS LAYON SOUZA DA CRUZ 26780038276793 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCAS VINICIUS BOONE MAIA 30414199275603 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LÚCIA DA PENHA NASCIMENTO 462720275605 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCIANA DO NASCIMENTO MARINHO 1082751277050 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCIANA GERKE 28375777274570 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCIMAR RUYVO MALANYAI 768520276705 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUCINEIDE MACHADO DE OLIVEIRA PEGO 694218278286 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUIZ ANDRE SCHROEDER CORREA 124592429274870 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUIZ CARLOS ANTUNES PENTADO 23311339276086 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUIZ HENRIQUE GONSALVES GOEBEL 1096412275708 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE LUZIANNE GOMES DA SILVA 1198116278050 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MACIEL GONZAGA DE AGUIAR 245532820039278858 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAIARA GONZAGA DOS SANTOS 24242470272650 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAICLA RAFAELA DA SILVA 21787298279278 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAIRA CRISTINA BANASZESKI 1503045278905 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAKALLI GOMES DE SOUZA 29569583275293 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELA DE PAULA SILVA 19768842272290 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELA LARESSA MAIA 14776399279299 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELA MARIA SANTOS LIRA 22838783276734 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELA TAMANDARÉ FIRME 25049704273833 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELIA OLIVEIRA DE MOURA 13581899272718 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELINO SANTOS 818846278345 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCELO EDUARDO LOPES PEREIRA 15812588278611 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 27726916273195 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MÁRCIA DUTRA PEREIRA 2116228277544 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MÁRCIA MITIKO SUMIYA 26287288276624 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCIA OLIVEIRA 19808976278349 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCILENE MORAES DA COSTA 27910539272293 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCILENE SANTOS 766049277525 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 444906279187 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCOS ANTONIO LOPES SANTOS 1152849272844 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCOS DA SILVA ROQUE 24242780277665 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCOS VINICIUS CAETANO MARTINS 28935489272609 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARCOS VINICIUS GRAMACHO DA SILVA 1318598276955 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARGARETE ALVES DA SILVA 632608273588 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARGARETE PICHEK 28966945276581 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIA ALICE ALVES DOS SANTOS GONÇALVES 30219256273787 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIA DAS GRACA SILVA SOUZA 757625277791 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIA EMILIA DA ROCHA 746804278595 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIA JOSÉ GONCALVES 406850272855 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIA MARGARETE DA SILVA GONÇALVES KLIPEL 476494273152 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIANA DIAS 19933037274189 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIANA DUARTE DOS SANTOS 25277952279182 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE

MARINES RIBEIRO DE CARVALHO 1001054279043 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARISTELA DIAS PENAJÓ 1172780275837 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIZA APARECIDA BREVES DA SILVA 692675278734 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARIZANGELA DA SILVA FRANCA DOS SANTOS 20797591276198 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARLON SIQUEIRA MIRANDA 27773418276971 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MARLÚCIA DA SILVA MARINHO 23429186272200 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MATHEUS DIAS TOMAZI 21597669276998 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAURÍCIO TIODORO DA SILVA 27910156276904 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAYARA KAROLINA MADERS GONÇALVES 25965263275465 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAYCON DAVID RODRIGUES DA COSTA 24284343275537 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MAYCON DOUGLAS KIELBA BRISTOTTI 28392140278590 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MICAELI TAVARES DOS SANTOS 135967203273226 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MICHELE AMANDA PEREIRA MADALÃO GODOY 5994940272733 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MICHELLY PEER MARTINS 30670039274494 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MICHELY XAVIER NAPOLEÃO PINTO 18099467274480 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MILEIDE APARECIDA DE SOUZA SILVA 11253799276303 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MIRIAM RODRIGUES 28270053275122 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MIRIAN RAFAELA BRAZ DE ARAÚJO 28194551272778 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MIZAELA CARDENA DOS SANTOS 18029817276030 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE MÔNICA SUELEN CONSTÂNCIA RODRIGUES 24616516278052 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NADIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA 24241555275395 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NATAN DOUGLAS SILVA 28817176274960 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NATHALIA DAILENY PINHEIRO 29062063278155 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NATIELI PAULA RIBEIRO 28804694277673 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NATIELY HORBACH 19435495276562 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NAYARA BERNARDO JORDÃO 242420613273221 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NAYARA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS 27593444278788 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NAYARA FUCHS DE FREITAS 26042649277859 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NAZARÉ APARECIDA ALVES DOS SANTOS 24356875272888 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NEIDE ROSA DOS REIS 781044276766 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NEIVA MARIA ALVES DE ABREU 20641214275348 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NEYLA MENDES 358270431274583 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NICOLI LIGIA VALDIVINO 27013405272301 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NILCÉIA SANTOS CARDOSO 20227728277126 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NOELI GOMES MOREIRA DA SILVA 23216450272368 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NUBIA GONÇALVES DE OLIVEIRA 640661278891 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NÚBIA MARQUES DA SILVA 25181904279144 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NUBIA TAINÁ PEREIRA LART 26598639274904 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ORLI FAGUNDES MOREIRA SILVA 1400457275384 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE OTAVIO JUNIOR DA FONSECA 26042533275385 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PABLO PATRICK LEMOS DA SILVA 30798280279416 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PÂMELA BUSS FERREIRA 1217368272976 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAMELA NUNES CABRAL 1331780275884 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAMELA PEREIRA DE SOUZA 24242624276769 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PATRICIA JAQUELINE DA SILVA MAZIERI 26162504272437 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PATRICIA MACEDO DOS SANTOS 24360287273736 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PATRICIA SILVA DUTRA 1203152274797 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PATRICIA ZIELLON 26607352272887 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAULA GRACIELLE RIBEIRO 17277809277426 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAULIANE CARNEIRO DA SILVA 1030078276853 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAULLYNE LOPES DOS SANTOS CARDOSO 19787200276390 AGENTE

ADMINISTRATIVO - SEDE PAULO ADRIANO DE JESUS 842279277444 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER 10487131276046 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PEDRO ANDRADE FILHO 94795279101 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE POLIANA APARECIDA CRUZ 1575187273907 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE POLIANA PITTELKOW 1277097278397 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE POLIANA RODRIGUES SILVA 28032160277856 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE POLLYANNA ELER LEITE 1004096276137 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PRISCILA DAIANE AQUINO SANTOS DE OLIVEIRA 30422167277167 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER 23913207274084 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE PRISCILAIANE MOREIRA LACERDA 25688863276212 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE QUEILA SANTOS PASSOS 18978355276191 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE QUEZIA NUNES JUNKES DE SOUZA 31054250276603 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAIANE PEREIRA DA SILVA 28898133278019 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAIANE RODRIGUES SANTOS 1098619277232 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAQUEL DA SILVA SIMÃO 20498373274606 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAQUEL GOMES DOS SANTOS 19901453275259 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAQUEL HONORATO VICENTE 26237652275432 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAQUEL PORTELA CAMERA 24681296277872 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAQUEL SILVA DOS SANTOS 16379764277802 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO 28817133274531 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE REGIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO 1128715277235 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE REGINA CARDOSO DE SA 21161682275519 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE REGINALDO CORREA DE SOUZA 17813360275844 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE REILDA SILVA SOUZA 20570163275897 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RENATA VILELA FARIA 17474590273647 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RENNAN DE FIGUEIREDO NEVES 24364169274428 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RHILLARY KATHELEEN DA SILVA 29692423278945 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RICARDO AUGUSTO PARISE DA CRUZ FAUSTINO 1228579277761 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RITA RAIANI CORREA BRUNORO 28256387272342 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROBERTA DOS SANTOS 25969315279218 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS 26499339277949 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RODRIGO ANTONIO SANSIGOLO 692480 273194 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RODRIGO SOUZA SILVA 20437609277751 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSANA BOEING DE CARVALHO 12920827273491 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSANA DA S. RIBEIRO JAQUES 21328587272167 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSELÂINE CARDOSO DANIEL 26755548275951 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSELI CRISTINA ANADAO 518220276843 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA 30799856279100 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSENI ALVES 1323236273687 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSENI CORTEZ DE FREITAS 18100600279106 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSICLEIA RECH MAIDANA 21598541272300 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSICLER PAULA DE LIMA ALMEIDA 23152753278921 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSILENE AMBRÓSIO DE MATOS 15385710273709 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ROSIMAR GONÇALVES CAMPOS 23006820273585 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE RÚBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES 1166117272181 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SAÁRA CAROLEENY ALBANO 24241270275180 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SABRINA DE SOUZA SILVA 28199359276665 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SAMARA CRISTINA PAULI 1245835277481 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SANDRO LUCIO ROCHA CARDOSO 862189277628 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SARA RIBEIRO DA SILVA BARBOSA 986358278164 AGENTE ADMINIS-

TRATIVO - SEDE SELMA GOMES DA ROCHA 1149354273727 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SERGIO COSTA BRAGA 1149890276260 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER 27591913272217 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SHERON RAQUEL SANTIAGO DOS REIS 584738043275573 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SILVANA NEGRISOLI 18227759272900 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SILVANE OLIVEIRA DE SOUZA 17391342277253 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SILVANEIDE NASCIMENTO MATOS 19204175273572 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SIMONE DA SILVA FREITAS 22895034274566 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SIMONE DA SILVA PEREIRA 27915700275117 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SIMONE LIMA DE SOUZA 24082603278622 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SIMONE TRINDADE MACHADO LARA 543883272494 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SINARA ANDRESSA LEMOS RIBEIRO 25201425276891 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SIRLENE RIOS KRUGER 521782276850 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SOLANGE ALVES CHAGAS 16926811275267 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUELEN ANA DOS SANTOS 21599068279369 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUELLEN ALVES DE ARRUDA 12736686279073 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUELLEN DARC DE OLIVEIRA 22839178277177 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SULAIR TOMAZ DE OLIVEIRA 1017476278951 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUSIMEIRE ROCHA CARDOSO 22184155272548 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUSY LEYA NEVES DA SILVA 1031899272288 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE SUZANA SANTANA DA COSTA 23867914277884 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TACIANE DA SILVA PIVA 312695489274947 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAINARA COSTA DA SILVA 27593371276185 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAIS FERNANDES DE ALMEIDA 28447026273623 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TALIA LORRAINE ANTUNES OTONI 28258525272739 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAMARA ERNESTINA DA SILVA 27591930274902 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TATIANE DOS SANTOS DE SOUZA 23215178275200 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TATIANE SIMÕES DA SILVA 927090272698 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAYARA STEFHANY JOSE CELLARIUS 582267924273582 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAYNARA FREITAS GONÇALVES 29648505277388 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TAYSMARA DA SILVA 24368423275424 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAIS CHICHETT 6747046275378 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAIS DE LIMA SOARES 27773248272218 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAIS DO CARMO SANTOS 21599041273583 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAMIRYS KNOPF RIBEIRO 28914260274232 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAYS JANAINA DE OLIVEIRA PEGO 28782038277199 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THAYSA CRISTINA MORAIS GOMES 19804768274369 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE THIAGO NOGUEIRA PONTE 23429348277156 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TIAGO CIRQUEIRA MENDES 3974448276230 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE TIAGO DOS SANTOS SILVA 24141852277957 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE UEDNO DOS SANTOS XAVIER 22839500278350 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VAGNER FEITOSA PEREIRA 24142590278559 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VALDECIR LUCAS BAUM DOS SANTOS 990676278872 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VALDIRENE LIMA FAIM KAYABI 168668340274141 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VALERIA COSTA RODRIGUES 26546140275254 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VALERIA NOGUEIRA DA SILVA 21363188 272273 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANDERLEIA SANTOS FIGUEIREDO 18886256278354 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANEIDE FEITOSA PEREIRA 27727033278333 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANESA ALVES DOS SANTOS CALMOM 824688272155 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANESA LEANDRO SIQUEIRA MOTA 17466199278816 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANESSA CRISTINA CASTRO SILVA 24360732278092 AGENTE ADMINISTRATIVO -

SEDE VANESSA DE LARA DA SILVA 1142572273107 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANESSA EVANGELISTA DE JESUS 1208909272135 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANIA ORBEN 673902276933 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VANICLEIA FERNANDES MARCELINO 22839720272671 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VERA NEIDE ALVES COIMBRA DA SILVA 717054279431 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VERÔNICA ROBERTA ZAMARIAN DE SOUZA 29183545274804 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE VICTOR LUCAS DA SILVA 26867273276290 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WANDERLEIA DIAS DE CASTILHOS 17968712274739 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WANDERSON JHON RODRIGUES DE BARROS 1047360277627 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WELISON DIAGO SILVA 24240532276875 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WELITON DO NASCIMENTO VIEIRA 1091120277711 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WELITON RIBEIRO AFONSO 1239228272845 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WESLEI JULIO DA SILVA POLLES 24244317272759 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WESLEI SOARES DA CRUZ 26541254277652 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WESLEY BARROS DE OLIVEIRA 27501531272316 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WESLEY DE OLIVEIRA PEGO 24825298276408 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WEVERSON SANTO OLIVEIRA 28793978276101 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE WEVERTON GUILHERME DOS SANTOS 27910067278995 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE YORRANA TAMIRYS GRAMACHO RAMOS 28602382278059 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE YURI ALEXANDRE PIRES DO PRADO 30421128278529 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ZAINÉ CRISTINA SOUZA LACERDA 22670637274858 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE ZELAINE SANTOS MODESTO 18483097279352 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE ALLAN KLAYTON PAIXÃO FELTRIN 1019044273778 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE BNEDITO PAES 25146998274026 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE DARLIANE ALVES GOMES MATIAS 24360767276193 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE DIEGO FERNANDES CRUZ DE ALMEIDA 28809980274170 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE FERNANDO SILVA LIMA 7091753279327 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE KARLA JANAINA SOARES DOS SANTOS 19685173277118 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE LUCIANO SIMÃO 16095243277734 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE MATHEUS AMORIM FIRME 29294924277240 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE NAYHARA PHRANCYANE ALVES GONÇALVES 722060277759 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE ROZANGELA FERREIRA DA SILVA 708335276144 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE WESLEY CEZILIO DOS SANTOS 14053802275793 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ADIELISON SOUZA GONÇALVES 28484363274510 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ANA LUCIA MALONYAI 19768990274725 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE BEATRIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS 27217442279313 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE CLEBSON NASCIMENTO SOUZA 1372048279545 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ELAINE FERREIRA SOUZA 30219434277601 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ERMESON PEREIRA PEREIRA DE SOUZA 696411275242 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ESTER DIENIS LEITE DA SILVA 968087276564 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA 1432819278126 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE GLEYCE MAYANE RIBEIRO DE SOUZA 22980555279513 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE JESSICA SOARES SANTANA 21829756279239 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE KAUE NICOLAS VOLPE DE FREITAS 886731274673 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE LEIDIANI MUTZ LUCAS 27910288276686 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE MARCIA VIEIRA 4163698274418 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE MARIA APARECIDA DE SOUSA ALMEIDA 27364828272886 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE OSVALDO SELESTINO DE SA 16184327275379 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE ROSANGELA MARIA RIBEIRO DA PAIXAO 22838090276068 AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SEDE SILAS SAAR 481391277616 APOIO ADM.

EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA – E.R. JOÃO A. DOS SANTOS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ANGELA SILVERIO CARDOSO 609221273095 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA – E.R. JOÃO A. DOS SANTOS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ANGELICA MENDES DE ALMEIDA SATURNINO 1225192275992 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA – E.R. JOÃO A. DOS SANTOS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS MARIA DE FATIMA DA SILVA RIBEIRO 372590274614 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA – E.R. JOÃO A. DOS SANTOS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS MARISTELA BRAGA DA COSTA 20568266274434 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA – E. VALDIRENE MACHADO DE OLIVEIRA 953444 R. JOÃO A. DOS SANTOS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS 276731 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ALDINEIDE SOARES DE MIRANDA 429455273331 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ALEXANDRA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA 19933940276335 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CRISTIANE BASTISTA DA CUNHA DALCIN 24795844277221 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CRISTIANE MOREIRA DOS SANTOS 76372730274490 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO DANIELE DE OLIVEIRA 23466170276750 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ELAINE ZITLOW 24681377274414 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO IVANILZA OLIVEIRA DA SILVA 18887538273571 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO IVONETE DE SOUZA PAULA 576704273271 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JÉSSICA CRUZ DE ALMEIDA 1162247277897 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JOSE CARLOS DO MONTE 557887279151 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO KEILA ALMEIDA SANTOS 28202961275707 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO LEIDIANA NASCIMENTO DOS SANTOS DIAS 24065277277121 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MARINEUSA PEREIRA DA SILVA 20023332276990 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MARLUCIA FRANCISCA DOS SANTOS 24339130275659 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MAYARA KELLY PEREIRA MACIEL 29485118274021 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO OSANA DE OLIVEIRA DE LIMA DE JESUS 19203411278395 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO RAFAELA SUZA ROS-SOW ROCHA 26867974275601 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO SIMONE PEREIRA DOS SANTOS 21824690277655 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO TULAINÉ GOMES DE OLIVEIRA SCALZER 29104530276661 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ALESSANDRA FERREIRA SANTOS 20168616276701 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ANDREA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO 20226136277364 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ANDRESSA OLIVEIRA FREITAS 1325545275358 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO DILVA FERNANDES VIEIRA DE LIMA 29484820276196 APOIO

ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ELEISA SILVA SOUZA 26991063276306 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ELISANGELA MACHADO DO CARMO DA SILVA 785230276571 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO FRANCIELI RUBIANA SOARES DE CASTRO FERRO 30797543277973 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JAQUELINE CORREIA SILVA OSOWSKI 27558266279582 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JULIANA BARTOLOMEU DA SILVA 1128223277556 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO KASSIA FRANCISCA VIEIRA RIBEIRO 25855930273705 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO KISCILLA MILENA COSTA DIAS 25661698277571 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO LEIDIANA DE OLIVEIRA MENDES SILVA 1019894277697 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO LEIDIANE XAVIER DA SILVA 24360023 277866 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO LEONILDA GARCIA LEVANDOSKI SILVA 20167520278660 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO LUCEIA CUSTODIO MONELLI DE OLIVEIRA 24242438275767 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA 16368045276699 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARINALVA PAIXÃO DA COSTA 18571239275813 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO NEREIDE GOMES FERREIRA DE ALMEIDA 933003276652 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ROSICLEY MARIA NONNEMAKER 795358275312 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SIRLEY ALBINO DE ABREU 830250273143 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SONIA MARTINS DE ALMEIDA 765525275999 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO THAYRINE KATIUSSIA COSTA DIAS 1276164279463 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO VANESSA APARECIDA FREITAS DA SILVA 28256360276989 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS ANGELICA FIRMINA RAMOS 533559182276058 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS DANIELLI VANZELLA CAMILO 28257995276317 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS GEILIANE GNOATTO MOREIRA 28863283273216 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS INES BOLDT LOUZADA 698713275278 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS JULIANA RIBEIRO ELIAS 24617865275985 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS LEIDIANE SOARES DO NASCIMENTO GOMES 20167431276323 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS RENIA SILVA 1090552276726 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS SOLANGE SANTOS DA SILVA 22183078278009 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESAN ALDENICE MARQUES DE SOUSA 20227876278015 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESAN MARLI FERREIRA SANTOS 26756200277319 APOIO

ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ADRIANA QUEIROZ FERREIRA DA SILVA 26104407274883 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA 26779420276039 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ANA CLAUDIA PICHIRILO NEIVA 22838570279083 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ANA PAULA ARRUDA ALVES 23216999272249 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ANDREIA APARECIDA MONTEIRO CALDEIRA 20022417276391 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES CARLA DE AGUIAR 934178278225 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES DEYSSICA CURITIBA DOS SANTOS 26114046276023 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ELAINE DELFINO DE SOUZA 23615168275801 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ELCILENE DE SOUZA ROSSW 28437187275295 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ERICA COSTA FIRMINO 29183995278808 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EVA DE JESUS SOUZA DE MORAES 384434276723 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES GILDETE FRANCISCA DA SILVA 25971000276984 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES GLAUCIANE CHRISTINA ELLER 26042738 274678 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO 1061560272243 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES IRENE PEREIRA CAETANO 29290562278640 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ISLEIDE BASTOS GARCIA 24617830276724 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JANE OLIVEIRA CARVALHO JANUARIO 22182225275990 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JESSICA NAIARA GONÇALO VIEIRA 27096378275068 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JOSIANI CANDIDO GARCIA 1991252278076 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JUCILENE XAVIER FIALHO 24368814274422 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES LUCILMA CARVALHO SANTOS 28634497272215 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MARIA APARECIDA DA CUNHA 797882276620 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MARINALVA TELLES DA SILVA 616386277328 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MARLENE CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES 17979269277264 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES PAULIANA DOS SANTOS SILVA 19912650278876 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES PRISCILA DE LIMA GALDINO 28436571274479 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ROSELI MARTINS DA SILVA SÁ 16653505275251 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ROSILENI SOUZA SANTOS SILVA 24141690278531 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ROSIMARIA DA SILVA 10253750278213 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ROZIMAR CORREIA DE

SOUZA 21162018278177 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES SALETE RIBEIRO DE ANDRADE PEREIRA 24802506278217 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES SANDRA LUCIA SOARES DOS SANTOS 750635273996 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES SIDINALVA FERNANDES 783040276412 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES SILVANIA MONELLI COSTODIO 19912072277041 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VALDIRENE DE SALES VAZ 18979556276109 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ ANDRESSA BERGMASCHI BECALLE 30669880272449 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ CHIRLEY JORGE MANDELLI 28437519278810 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ ELIANE KESTER SANTOS 25277308274319 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ ELIVAIN KESTER DUARTE 16929098274020 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ KARINA SANTANA DOS SANTOS 26755645278280 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA 809372273553 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ MARIA LUZILEIA GUEDES 617081274082 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ MONICA GOMES SILVA 24337110276012 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ SONARIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS 25306715272911 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ADRIANA GONÇALVES DA CUNHA 29362962275585 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ALESSANDRA DA SILVA JARDIM 18984720 272264 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ALESSANDRA RODRIGUES FUCHS 64561658220275186 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ALINNE SELIANE DE OLIVEIRA 28897943276988 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ALMIRA PEREIRA PORTO 15415600278522 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANA PAULA SANTO CORREA 25409115275381 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANALICE MENDES DE SOUZA 19899254276215 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDREA FAUSTINO DE JESUS 24488992277811 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDREIA ALVES LOPES 27216438277334 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDREIA CARVALHO SILVA 19436602279292 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO DE SOUZA 881512276692 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDRESSA CRISTINA SOUZA 1156169276722 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANDRINE ELIANE DE MELO MOREIRA 24488984274408 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANEDINA MARIA CAETANO DE SOUZA

15481042277736 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANGELICA DE CASSIA SOBRINHO GIMENES 23217006279137 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ANGELITA CRESPIM DIAS CAMPOS 70599757132278832 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE APOLIANA BATISTA LIMA 19705751274406 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE APOLIANE CRISTINA DA SILVA 25172352275733 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE APOLIANE QUEIMI CALDEIRA 26114089278210 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CARMELITA FRANCISCO DA SILVA 25375296276388 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA 19215924278481 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CIDIRLEIA RIBEIRO 21214000278479 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CIRLENE SOUZA LESSA 25855573274677 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CLAUDIA CHIOQUETTA LEONARDO 28856317277257 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CLAUDIANE CEZARIO BARRETO 23131624278950 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CLAUDINEIA MARTINS MUNIZ DE SOUZA 740335275130 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CLEIDIANE RODRIGUES DA SILVA HANCHUK 25300458272988 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CRISTINA FERNANDES FRITZ 24924792275855 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE CRISTINA TEODORO DOS REIS 27812570278497 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DAIANE DA SILVA CAETANO 28203488279227 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DAIANE FRANÇA DE LIMA 28391985278588 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DANIELI GUZLINSKI BARRO 24924458274686 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DEBORA DA SILVA ALMEIDA 24241660274498 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DIANNA TERESINA DOS SANTOS DA COSTA 1763531276654 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE DIONASIA DE FÁTIMA MARQUES DA SILVA 437236275007 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE EDINA ROCHA DOS SANTOS 902366275493 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE EDUSSANA GUAREZ 2300389272908 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIANE ALVES SILVA 922934273608 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA 530246983273828 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIANE GOMES DE QUEIROZ 20438133274998 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIETE DE BARROS LUIZ OLIVEIRA 370437755276374 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIETE SOUZA OLIVEIRA 714786275854 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELISANE FÁTIMA MORAIS DE OLIVEIRA 24681652276104 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIZABETH DOS SANTOS 24257575275607 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ERICA PEREIRA DA SILVA 998804275237 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ESTER DIENIS LEITE DA SILVA 968087277921 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANA DE MELO MOREIRA 22837701276105 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANA GONÇALVES DA CUNHA 28202570276115 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANE DE ASSIS CARIS 19911602272522 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GERALDA DOS SANTO SOUSA 24782866275974 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GERCINEIA ALVES DA ROCHA 10670289276807 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GISLAINE MENDES DA SILVA FIGUEIREDO 27591603278344 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GLAUCIA FERNANDA RAMOS 19441886277098 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GLEICIELI GARCIA DA SILVA 30219744272856 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GRACIELY DA SILVA SPONTON 110482310276326 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE HELENA APARECIDA DE SOUZA 17905036276808 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IDALINA MENDES DA SILVA FIGUEIREDO 894984273731 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ILDETE CORDEIRO DA CRUZ 719828274687 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ILLESCLE DOS SANTOS 20416903279112 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE INDIANARA SOARES DE SOUZA 30155657276580 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IRANI DOS SANTOS SILVA 608954275812 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IVANILDE DE JESUS TORETE 92782274445 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IVANY EMILIA ALVES 896060279424 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JANETE ROMAO DOS SANTOS 20226950275232 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JANIÉLI DA SILVA BARBOSA 26780178274472 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JAQUELINE DA SILVA GAMBARTE 1075135273544 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JESIANE SOUSA SANTOS 441265420125278441 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/

PEZA/ZELADORA - SEDE ELIETE DE BARROS LUIZ OLIVEIRA 370437755276374 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIETE SOUZA OLIVEIRA 714786275854 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELISANE FÁTIMA MORAIS DE OLIVEIRA 24681652276104 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ELIZABETH DOS SANTOS 24257575275607 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ERICA PEREIRA DA SILVA 998804275237 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ESTER DIENIS LEITE DA SILVA 968087277921 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANA DE MELO MOREIRA 22837701276105 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANA GONÇALVES DA CUNHA 28202570276115 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE FABIANE DE ASSIS CARIS 19911602272522 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GERALDA DOS SANTO SOUSA 24782866275974 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GERCINEIA ALVES DA ROCHA 10670289276807 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GISLAINE MENDES DA SILVA FIGUEIREDO 27591603278344 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GLAUCIA FERNANDA RAMOS 19441886277098 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GLEICIELI GARCIA DA SILVA 30219744272856 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE GRACIELY DA SILVA SPONTON 110482310276326 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE HELENA APARECIDA DE SOUZA 17905036276808 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IDALINA MENDES DA SILVA FIGUEIREDO 894984273731 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ILDETE CORDEIRO DA CRUZ 719828274687 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ILLESCLE DOS SANTOS 20416903279112 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE INDIANARA SOARES DE SOUZA 30155657276580 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IRANI DOS SANTOS SILVA 608954275812 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IVANILDE DE JESUS TORETE 92782274445 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IVANY EMILIA ALVES 896060279424 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JANETE ROMAO DOS SANTOS 20226950275232 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JANIÉLI DA SILVA BARBOSA 26780178274472 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JAQUELINE DA SILVA GAMBARTE 1075135273544 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JESIANE SOUSA SANTOS 441265420125278441 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/

ZELADORA - SEDE JOCELMA DE SOUSA 941917 273300 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JOELMA ABRAMOSKI DE MOURA 25050834275211 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 17626854276107 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JULIANA CONCEIÇÃO MENDES SILVA 25172026275175 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE JULIANA MATOS DE BRITO PAUTZ 17857562272793 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE KARINA MARTINS DA SILVA 21874409274925 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE KELEN VIEIRA MACHADO 697233278102 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LEIDIANE DA SILVA PEREIRA 30155215277785 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LEIDIANE ESPANHOL 27013529275761 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LEILA SANTOS DE SÁ AZEVEDO 23131535276964 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LEONILDA DE RESENDE OLIVEIRA 23312246276244 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LETICIA EUGÊNIO MUNIZ 1322688277176 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LIANA EMÍLIA DA ROCHA MACHADO 84510530277855 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LILIAN OLIVEIRA FURTADO 23004797278223 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUANA LUIZA CAVICHON GOMES 574094180278516 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUCIANA DOS SANTOS 979530279443 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUCILA MARIA LAVARDA MACALI 28913973276617 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUCIMAR DE JESUS 1358874277131 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUCINEIA ROZENDO VALENTIN 19562519277978 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUDIMILA FERREIRA DE AGUILAR 1317448275774 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE LUZIANE ALVES DA SILVA 24812781272253 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARCELAINE GOMES DE SOUSA 16687779276052 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARCILENE DA SILVA ALMEIDA 24142298279171 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA APARECIDA ADAMI SCHUNK 396513275924 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA APARECIDA DA SILVA 613231276573 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA APARECIDA DOS SANTOS 24339393275203 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA DO CARMO ARAUJO 17689554276435 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA 26859793276014 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA HELENA CASALI FACHINI 25624377275613 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA IVANETE CASTELAN 458574279107 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA SULIVANDA DOS REIS 20465297275077 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA 25022938274452 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILENE COSTA DOS REIS BALBINO 98713604287275228 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILENE PEREIRA DA SILVA 20023332 275608 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILVA RICARDA DA SILVA 953250277081 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARLENE DA SILVA BERTI 17160626279095 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARTA VAZ DA SILVA REIS 19706669272586 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA 22839054278314 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA 26237946278521 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MICHELE RICARDO DE ALMEIDA 20022476277691 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MILENI FAQUIM DE MOURA 27772616277739 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MIRIAN ARAUJO DOS SANTOS 24802417276001 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MONICA NUNES FERREIRA 24357758273882 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MONICA SEVERO DE SOUZA 23655380276585 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NAIR ORRIGO DE LIMA 846948276874 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NATHIELE DOS SANTOS CRUZ 24064980273796 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NEIDE REINOSO FARIAS 18570607273262 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NEUSENIDE PEREIRA NUNES 533833279452 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ORLANDO GOMES DE MELO 22328122275401 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PATRICIA DOS SANTOS DINIZ 23078693275201 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PAULA SILVA ARAUJO 24242845274421 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PENHA MASCENTE 957734276492 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE POLIANA DOS SANTOS LARA 21595720274757 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS 28184530279029 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA

PEZA/ZELADORA - SEDE MARIA DO CARMO SOUZA DE OLIVEIRA 26859793276014 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA HELENA CASALI FACHINI 25624377275613 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA IVANETE CASTELAN 458574279107 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA SULIVANDA DOS REIS 20465297275077 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA 25022938274452 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILENE COSTA DOS REIS BALBINO 98713604287275228 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILENE PEREIRA DA SILVA 20023332 275608 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARILVA RICARDA DA SILVA 953250277081 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARLENE DA SILVA BERTI 17160626279095 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MARTA VAZ DA SILVA REIS 19706669272586 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MATILDIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA 22839054278314 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MICHELE EDMARA LIMA DE MOURA 26237946278521 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MICHELE RICARDO DE ALMEIDA 20022476277691 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MILENI FAQUIM DE MOURA 27772616277739 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MIRIAN ARAUJO DOS SANTOS 24802417276001 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MONICA NUNES FERREIRA 24357758273882 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE MONICA SEVERO DE SOUZA 23655380276585 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NAIR ORRIGO DE LIMA 846948276874 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NATHIELE DOS SANTOS CRUZ 24064980273796 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NEIDE REINOSO FARIAS 18570607273262 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE NEUSENIDE PEREIRA NUNES 533833279452 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ORLANDO GOMES DE MELO 22328122275401 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PATRICIA DOS SANTOS DINIZ 23078693275201 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PAULA SILVA ARAUJO 24242845274421 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PENHA MASCENTE 957734276492 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE POLIANA DOS SANTOS LARA 21595720274757 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS 28184530279029 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA

ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE PRISCILA VIEIRA DE ANDRADE 21028214276157 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE RAIANE CAMARGO MEDEIROS 29265215274874 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE RAQUEL FERREIRA BENTO 1337132274215 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE REGINA DOS SANTOS DIAS 650307278268 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE RIANE RODRIGUES SANTOS DA SILVA 1235851276095 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROBERTA CAROLINA SILVA DE OLIVEIRA 24488950275895 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROBERTA CASTELAN DA SILVA 24242730278099 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSA FABIANA RODRIGUE 19204434277395 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSA MATEUS GONÇALVES 78509562274637 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSANGELA ALVES 26417324276765 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSÂNGELA ARISTEU DOS SANTOS 694251277083 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSANGELA FIRMINO 27772853277790 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSEANE DOS SANTOS ESPANHOL 28492943 277672 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSELITA DE CARVALHO OLIVEIRA 884865274710 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSENILDA ANDRADE DOS SANTOS 19808313274828 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSENILDA ROSA LOPES VIDAL 29104874279074 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSILENE ALVES DA SILVA LANGA 28809939272517 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSINEIA JARDIM SILVA 803758275899 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSINEIDE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA 17912431274795 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSINEIDE DA SILVA VIEIRA COSTA 10260044277234 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SANDRA RODRIGUES DA SILVA 20022611277773 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SHEILA CASTILHO DA CUNHA 24586838276236 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SILMARA GUSMAO 29265100273843 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SILVANE FRANCISCA DA COSTA SCHOWENCK 15505774273790 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SIMONE ALVES CARDOSO 17979110272252 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SIMONE FERREIRA DE SOUZA 883626276532 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SIRLENE CASSIANO CONCEIÇÃO 18500919277136 APOIO ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SIRLI ANDREIA DE MELO MOREIRA 24617920275330 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SOLANGE AMORIM 17627826277296 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SONIA MARIA SANTOS DA SILVA 18887317277586 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SUELEN APARECIDA VIEIRA RIBEIRO 28817230272223 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SUELLEN DE SOUZA VASCONCELOS 21362637274666 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SUSANA CRISTINA PRADO DE ALMEIDA 24242560272961 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE SUZANA APARECIDA MARQUES 17866979275429 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE TAIZA RODRIGUES DA SILVA 23133147278097 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE TAMIRES QUEIROZ DE MOURA 29250358278926 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE TANIELA MENDES COSTA 29363667272881 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE TATIANA RODRIGUES FUCHS 18216323278682 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE TATIANE SANTOS CAMPOS 1127083406278802 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VALDINELIA RODRIGUES DE SOUSA 16669495278189 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VALDIRENE GONÇALVES DA SILVA 15200787275918 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VALERIA DO SANTOS CASSIANO 1170937275335 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VALQUIRIA OLIVEIRA FERREIRA 807964274005 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANEIDE NOBRE DE OLIVEIRA 1178745272538 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANESSA DE OLIVEIRA SCARÇO 28817613273901 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANESSA SOUZA LIMA 24369179 278278 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANETE FERREIRA 22184830276770 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANILDA ALVES DOS SANTOS 11053055274811 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE VANILZA APARECIDA MARÇAL QUINTINO 958249279221 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE WAGNA GOMES CÍCERO 24214256279045 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ZELINA ESTIGARRIBIA 341028275118 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE ADRIANA MENDES DE SOUZA 16536339274720 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE ILMA RAMILO BRUNO MENDES 19900090276677 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS-

DRUMMOND DE ANDRADE JANDIRA ALVES MARTINS 622673275806 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE MADALENA ALMEIDA DA CRUZ 17465320274416 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE NOELMA DE OLIVEIRA DE LIMA DA SILVA 4575425192278603 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE PAULA FRANCINETE COUTINHO LAURIANO 952454278407 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE ROSANÍ DE SOUSA MENDES 685991274599 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ADILCELIA DA SILVA 16538080276065 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ALEXANDRA LOPES VILLEIRA 179868461278851 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANA CARLA LIMA BAUER 23868023278606 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANA MARIA PEREIRA FERRAZ MOTA 18072712276554 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANA PAULA FERREIRA GOMES 537821107279497 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANDREIA MARTINS PRADO 20498497273150 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANDRÉIA TEIXEIRA GAMA 16123042279216 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANDRESSA ABREU DOS SANTOS MANTHAY 24377910277460 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANDRESSA BUENOS AYRES DE FARIAS 286687802278645 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ANGELA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA 649156272864 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE APARECIDA ANTONIO DA SILVA 363169272451 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE BEATRIZ TEIXEIRA GAMA 17625700278116 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CELMA GOMES FERREIRA 16080653273269 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CIRLENE GUEDES PORTELA 763027276130 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CLARICE APARECIDA 719925272413 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CLAUDINEIA PEREIRA DA CUNHA 17333008276714 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CLELIANE PORTILHO DA SILVA 24800333277321 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO CLEUDIANA MARTINS 24356905 ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE 272486 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CLEUTINA ALVES MARTINS AMORIM 11700726278477 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CLEUZA MARIANO DE SOUZA SOSA 1150894276343 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CORALINA DOS SANTOS GOMES 1380372278753 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CRISTIANE DE ABREU TEODORO 1217820275979 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA 23216735277060 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DAIANE CASSIELI FLORA 24379921276053 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DAIANE JÉSSICA VIEIRA 24872326278451 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DALVINA DE SOUZA 18423060275543 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NU-

TRUÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DANIELA GONÇALVES LOREDO 1075040276271 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DANIELLA ALVES DE JESUS 24378410279237 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DEIDIANE FERNANDES DOS SANTOS 20263805279178 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE DENISE CARDOSO DE OLIVEIRA 23196807278237 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE EDIANE MATEUS FIRMO DOS SANTOS 1056653278125 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE EDNA APARECIDA DE AGUIAR SANTOS 21799440273884 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELAINE JOSÉ BINAS 31898998278089 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELAINE NICECIO LIMA CASALI 9309996277568 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELIETE PEREIRA FURLANI 17866847275564 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELISANGELA DO NASCIMENTO GONÇALVES LAGO 12325376278121 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELIZANGELA SATURNINO VIEIRA 86096362249278800 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELIZANGELA VIEIRA MACHADO DA SILVA 25049259278535 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ELZILAINE GOMES MIRANDA FERNANDES 25722948275550 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ERICA MARIA MENDES DA SILVA 18407188273759 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE EUCLEDENICE DOS SANTOS DA SILVA 17814880276386 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE EULA PAULA MACHADO OLIVEIRA 29104777276467 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE FABIANA NASCIMENTO 17532345274623 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE FRANCIELLY CASTANHO PENA 1374534278222 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE FRANCINÉIA COSTA DE ARAÚJO 25855778276093 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE GENI BATISTA DE LIMA 487445276806 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE GÉSSICA MEDINA THIEMES 23637935278446 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE IRACEMA FABRICIO SIQUEIRA 19707223278263 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE IVANETE SENHORINHA DOS SANTOS 644157275063 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE IVONETE RODRIGUES LEITE 24214426 277880 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE JANAINA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA 23217235277554 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE JOANADARC SILVA COSTA 25051237279387 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE JOSIVANIA FELIPE SOARES DE MELLO 20569629274734 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE JULIANA DE SOUZA PEREIRA 21364184273856 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE JUSCELAINE HONORIO DA SILVA 22186420274689 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE KEILA CRISTIANE CAMARGO BORGES RODRIGUES 30461383275120 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE LEIDIA MATHIAS DE SOUSA SANTOS 21363099276128 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MEREN-

ÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE OSIMEIRE CORDEIRO LEMES
 ABREU 30591996279575 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –
 NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE OTILIA CARVALHO MARI-
 ANO 6958028275069 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NU-
 TRIÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE PATRICIA BERTI CHEFRE
 24359181274985 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE PATRICIA DA SILVA
 23716606278894 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE PATRICIA VIEIRA SOARES
 24142603272472 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE REGIANE AMORIM DUQUE
 22182403276094 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE REJANE LUZIA ALVES SILVA
 14732580275094 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE RENATA BENTO ALVES DO
 CARMO 17627737274751 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –
 NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ROSANA MATOS PEREI-
 RA 22838023278228 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NU-
 TRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ROSANGELA DE CASTRO
 ANDRADE 18147020279207 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ROSILANE ALVES DE
 OLIVEIRA 13797840275467 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
 – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE ROSILENE GOMES
 PINTO MACHADO 13335391272286 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCA-
 CIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SANDRA DA
 SILVA CAMPOS 19912838278879 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACI-
 ONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SANDRA ELAINE
 BARROS MOREIRA 1152698276427 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCA-
 CIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SANDRA FRO-
 ES NORBERTO FIGUEREDO 809922275521 APOIO ADMINISTRATIVO
 EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SEL-
 MA ERICA CORREA DE SOUZA 24241334275503 APOIO ADMINISTRA-
 TIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE
 SILVANA DA SILVA MEDEIROS 978313279289 APOIO ADMINISTRA-
 TIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE
 SILVANA SANTOS 24357618273519 APOIO ADMINISTRATIVO EDU-
 CACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SIMONE
 SILVA LOPES 21362912278271 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACI-
 ONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SIRLENE CAR-
 LOS 19092004276977 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NU-
 TRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SOLANGE ROSANA ARAU-
 JO 13251872278110 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NU-
 TRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SONIA QUERES DE JESUS
 657001278106 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO
 ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SUELI ALVES BALDUINO
 93724402272427 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SUELI DA SILVA DE SOUZA
 258021581277018 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRI-
 ÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE SUELY BARBOSA PEREIRA
 QUINELATO 26867826278282 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-
 NAL – NUTRIÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE TAINARA THALIA
 PEREIRA DOS SANTOS 27593207279350 APOIO ADMINISTRATIVO
 EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VALDI-
 ELI EZEQUIEL MESSIAS 29061970 276477 APOIO ADMINISTRATIVO
 EDUCACIONAL – NUTRIÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VALDI-
 NEIA ALVES DE PAULA DA SILVA 748082278978 APOIO ADMINISTRA-
 TIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE
 VALQUIRIA DO CARMO 999598278702 APOIO ADMINISTRATIVO EDU-
 CACIONAL – NUTRIÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANDA CE-
 LESTE DA VITÓRIA BASSETI 863567272453 APOIO ADMINISTRATIVO
 EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VAN-
 DERLEIA MACEDO 17612314276139 APOIO ADMINISTRATIVO EDU-
 CACIONAL NUTRIÇÃOESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANER REIS
 DE OLIVEIRA 28447093278515 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIO-

NAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANICEIA RAACH BORCHARDT 500058275097 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANICLEIA FERNANDES MARCELINO 22839720278771 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANILDA FELIPE SOARES GRAUNKE 14435851275973 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VANILDA RODRIGUES SANTANA 767893278178 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VERÔNICA FERREIRA DIAS 9646601273758 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA - SEDE VILMA MARCIA CORREA DA SILVA 17627265274833 ARQUITETO - SEDE ADRIELLY DUTRA DO NASCIMENTO 20032900274820 ARQUITETO - SEDE ANDRÉ ALVES TRUGILLO 15553698278541 ARQUITETO - SEDE CAMILA KUTSCHER TONELLO 88001664279024 ARQUITETO - SEDE DAIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA 1031778274548 ARQUITETO - SEDE DAIANE GHILARDI 1110883279139 ARQUITETO - SEDE EDSON DA SILVA 1087758279549 ARQUITETO - SEDE ERIKA BUSIQUIA DE LIMA 25049968276753 ARQUITETO - SEDE FÁBIO JORGE ROCHA DE MEDEIROS BARROS 5823488272779 ARQUITETO - SEDE JOÃO GABRIEL DIONISIO MESSIAS DA SILVA 110588518274692 ARQUITETO - SEDE JOEL JUNIOR CANDIOTO 22999825274391 ARQUITETO - SEDE JULIA DE LIMA BARROS HADDAD ALLI 22216480276468 ARQUITETO - SEDE KAREN GÜNTHER MOTA 1001480272317 ARQUITETO - SEDE KENIA DOS SANTOS DE SOUSA 24924555272907 ARQUITETO - SEDE LETÍCIA DE ÁVILA GOLO 20100744278736 ARQUITETO - SEDE RICARDO ANTUNES BORGES 54730872274778 ARQUITETO - SEDE THAIS CAROLINI DOS SANTOS 18341713273603 ARQUITETO - SEDE THAIS TOMAZ GALVÃO 16189728278863 ARQUITETO - SEDE UILIAN PEREIRA OBRIGON 993795274653 ARQUITETO - SEDE WAGNER GIONGO 14536625278287 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ADRIANA PEREIRA GOMES 759397273250 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ANA PAULA TAVARES DA SILVA 1427117306272901 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ANILEICI ALMEIDA 16330463274665 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE AUGUSTO TAVARES 13220110273863 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE CARLOS ALBERTO TAVARES DA COSTA 829467278168 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE CLEBER SANTANA 830505274520 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE DANIEL RODRIGUES GONÇALVES 431217276044 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ELAINE MACHADO DA SILVA 759652278933 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ELIANE PINTO RODRIGUES OLIVEIRA 1335970275143 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ELISANGELA SOUZA E OLIVEIRA 928085272205 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE EVA DE JESUS SOUZA DE MORAES 384434276261 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE GEIZA DE SOUZA PEREIRA 26415836276268 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE GLADISTON AUGUSTO CORRÊA 18803895272805 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE GLAUCIANE SANTIAGO ARAUJO SILVA 17006864274589 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE IRACEMA UCHO BATISTA 427184142278677 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE JANAINA MARY CORDEIRO DE MACEDO 257511276474 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE JARLENE GOMES DA COSTA BRESSAN 21935239274969 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE JEFERSON NUNES MACEDO 1160241274955 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE JOSILANDIA CECHETTO 849131278243 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE LAISA AUGUSTA NICODEMOS 1004590275151 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE LEIDIANA TAVARES DE JESUS 20033320279110 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE LIGIANE ESTELA FARESin 4151844277354 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE LUCIA SANTANA DA SILVA 15587754 277052 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE LUDIMILA FERREIRA DE AGUIAR 1317448277543 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE MARCIANA TEODORO DE SOUZA 21160503274895 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE MARCILENE DAS GRAÇAS RÚBIA SULQUE SPANHOL 20448872275199 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE NATHALIA DE OLIVEIRA VITÓRIO 1009626272724 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE NILZETE MARTINS DOS SANTOS 16653637278686 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ODÉLIO CARDOSO DA SILVA 931088279419 ASSISTENTE

TE SOCIAL - SEDE PRISCILA BORGES GUIMARÃES 23913312278365 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE QUEILA CRISTINA ANDRADE DOS SANTOS ALVES 745982272807 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE RAQUEL DE SOUZA MENDES 1465885276552 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE REGINA MARIA DA SILVA FERREIRA SANTOS 1180056274681 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE RITA SCHNEIDER 10461280272927 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE RITIELY OLIVEIRA CARVALHO 25689410275890 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE RONIVON OLIVEIRA FURTADO 19839472274550 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ROSA MÔNICA FERRARI DA SILVA SOUZA 24708518276547 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ROSANA ALVES DE OLIVEIRA 1057976278899 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ROSANA DA SILVA 938488276167 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ROSANA DE ALMEIDA ARAUJO 15279987272573 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE ROZILAINE BARROSO FERNANDES 20182201274949 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE SHEILA DAIANA BELMOND BRITES 941618273540 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE SORAIA TEREZINH AMARANTE MARTINS 46416953273593 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE STEFANI LOREN SCARPAT BETELLI 1061720274773 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE SUELY SANTOS FREIRAS DE MATOS 17661218275144 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE THAIZA HOLANDA PEREIRA 1167336275968 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE VALDETE RODRIGUES DA SILVA LOPES 21213143272924 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE VANEISSA CRISTINA CASTRO SILVA 24360732278768 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE VIVIANNY MAWARA LINO CAMPOS 11594586274749 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE YASMIM SILVA ZONTA 20035756273721 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ADEMIR DA SILVA 6439555279228 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS 416202278476 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE AGNALDO ARAÚJO DOS SANTOS 12285455276903 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ALLANDERSON TAPAJOS 19986416273900 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ANA SUELY MENDES 701755278694 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ANGRA QUERLI TONN 1149813277671 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ARNOLDO AUGUSTO BAHLS KAVA 21858330273318 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE CELMA JESUS DE SOUZA 320516278601 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE CRISTYAN VITELHO BERNADINI 10009736275220 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ELIANA PEREIRA DE SOUZA 803449277677 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ELISSON SANCHES DE LIMA 1256817278235 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ESTELLA MOTA MIRANDA 2875508278540 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE ILSON MORAIS DE OLIVEIRA 916346277109 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE JHONN MARLON FERREIRA MELO 1150084276584 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE JOAO BATISTA VIEIRA 170195275513 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE JOSÉ ROSA DA SILVA 801295277798 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE JULIANO JESUS PEREIRA 16979559276602 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE JULIENE ARRUDA 12725471276342 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE LEANDRO DORNELES RAMOS 24360740279434 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE LETICIA CARDOSO FERNANDES DE OLIVEIRA 1027470279270 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MAKARTINEY CURITIBA DOS SANTOS 25050575275515 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MARCOS MACHADO DA SILVA 932865279523 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MARCUS ROBERTO OLIVEIRA DE MIRANDA 14444384279490 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA 16176162278591 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MARLY VAZ SILVA 29622000274251 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MOACIR CORREA PINHO 5201180278232 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE MOACIR DOS SANTOS 619398277877 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE RIO BARGAS ALVES 69976115272151 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE RONDINELI BOEK DE OLIVEIRA SA-

LES 988976277274 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE RONI PETERSON FERMINO 20021810272516 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE SIRLENE DE SOUZA AGUIAR ZANCHETTIN 15652092274388 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ 21590460278057 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE UELITON ROSA DOS SANTOS 14639440278536 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE VILMAR ALVES NUNES 21026831275959 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE WANDERLEY DOS SANTOS BORIN 20616296279446 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE WESLEY SIMÕES JÚNIOR 1545585 279486 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE WILIAN DOS SANTOS SILVA 20422652277419 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE WILSON VIANA DE MORAIS 23106066274393 AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - SEDE WOXITON VILAS BOAS DE LIMA 24234354276122 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE ADRIEL YARES LUSA 24242187276707 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE ANGELA LUIZA BARBOSA 19164769273970 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE CAMILA MARCIANO DE OLIVEIRA 14942259279212 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE JENNIFER PEREIRA GONCALVES 24240974276662 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE JOYCE HELEN DA SILVA NUNES 5114670279033 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE JOZEFINA DA SILVA 19908385276825 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE LUANA DE SOUZA DA SILVA 29434734277356 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE MARCIANA FERREIRA DE SANTANA 23414389274200 AUXILIAR DE FARMÁCIA - SEDE TAYLANE OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA 27910580279104 CONTADOR - SEDE ALCIONE DA MATA BORGES 1009202278795 CONTADOR - SEDE CARLOS GOMES ROBERTO 593750276937 CONTADOR - SEDE DANILO NOVAES DE SOUZA 1116179514277505 CONTADOR - SEDE EDSON THOMAZIN 324863272968 CONTADOR - SEDE ELAINE SOUZA DOS SANTOS 1101263277429 CONTADOR - SEDE EVERTON DA SILVA NOVAES 568122054275889 CONTADOR - SEDE JACIELLI SCHLIWE FERREIRA 1016019272136 CONTADOR - SEDE JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO 28199642275478 CONTADOR - SEDE JUCELIA CRUZ SILVA 19907885276359 CONTADOR - SEDE LETÍCIA TAÍS FERRARI 25636731278896 CONTADOR - SEDE LUCIO APARECIDO DE ARGOLO 456468272488 CONTADOR - SEDE MARCELO FOGAÇA SALDANHA 9851810279281 CONTADOR - SEDE MARCOS FERREIRA DE SOUZA 15541525278779 CONTADOR - SEDE MÔNICA SUELEN CONSTÂNCIA RODRIGUES 24616516277695 CONTADOR - SEDE PAULO ANTONIO BENEDITO 337941275164 CONTADOR - SEDE ROGERIO ALONÇO QUEIROZ 876999278848 CONTADOR - SEDE WALISON JONES MACHADO LARA 1182955278720 COZINHEIRA - SEDE ADRIANA GOUVÊA CAMPOREIS 1564323276695 COZINHEIRA - SEDE ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS 826883276694 COZINHEIRA - SEDE ALINE GONÇALVES MALTEZO 574276506275830 COZINHEIRA - SEDE ANGELICA ANGELA DIAS 601565274063 COZINHEIRA - SEDE ANGELICA DA SILVA 20227957279271 COZINHEIRA - SEDE ANGELICA DAS NEVES POMAROLI 1167607275276 COZINHEIRA - SEDE CELINE DA SILVA PEREIRA 24242950278257 COZINHEIRA - SEDE DEISE CRISTINA FERREIRA 950306275208 COZINHEIRA - SEDE EDITI GONÇALVES DA SILVA 26607786279132 COZINHEIRA - SEDE EDIVANIA MARIA DE JESUS 915141277473 COZINHEIRA - SEDE ELDENI PEREIRA RAMOS 20436874277838 COZINHEIRA - SEDE ELENA OLIVEIRA 29957228276398 COZINHEIRA - SEDE ELIANE ANJOS DE CARVALHO 685770273815 COZINHEIRA - SEDE ELINIR PACINI 596861279308 COZINHEIRA - SEDE ERIKA CRISTINA MORAES DE SOUZA 12466518274823 COZINHEIRA - SEDE ERINETE LUCAS DE OLIVEIRA 565764277278 COZINHEIRA - SEDE GEUZA EDUARDO DE SOUSA 770146274782 COZINHEIRA - SEDE HELOISA HELENA SILVEIRA DOS SANTOS 1723931277850 COZINHEIRA - SEDE ILDA DE QUADROS DE LIMA 9370820274630 COZINHEIRA - SEDE IVANIA DA SILVA CAMPOS 18500811274999 COZINHEIRA - SEDE IVANILZA WESTPHAL RODRIGUES 18099866277808 COZINHEIRA - SEDE JANAINA SHAENY SILVA DE OLIVEIRA 1277379274694 COZINHEIRA - SEDE JESSICA DE

SOUZA 25624121276779 COZINHEIRA - SEDE JOSIELI SIMÕES IANSE 1004251275969 COZINHEIRA - SEDE LOURDES ALVES DOS SANTOS SCHRAM 27226123275363 COZINHEIRA - SEDE LUCI DA SILVA SIMÃO 26741890275737 COZINHEIRA - SEDE LUCINEIA DE OLIVEIRA MONTEIRO 561619277089 COZINHEIRA - SEDE LUIZA LENA ONORA DOS SANTOS 30558417278458 COZINHEIRA - SEDE LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS 21363676274315 COZINHEIRA - SEDE MARCIA DIAS DE OLIVEIRA 745941277948 COZINHEIRA - SEDE MARCIA MACIEL DE PAULA 21213402274446 COZINHEIRA - SEDE MARIA APARECIDA DA CUNHA 797882274827 COZINHEIRA - SEDE MARIA APARECIDA LOU DA SILVA 571340277100 COZINHEIRA - SEDE MARIA APARECIDA MORAES BRAGANÇA 989861276141 COZINHEIRA - SEDE MARIA APARECIDA ROCHA CARDOSO 832633 278661 COZINHEIRA - SEDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS 828584460276194 COZINHEIRA - SEDE MARIA DE FATIMA VIEIRA 17905508277401 COZINHEIRA - SEDE MARIA DO CARMO FERREIRA DE ALMEIDA 409001278571 COZINHEIRA - SEDE MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS 595696274977 COZINHEIRA - SEDE MARILENE DOS SANTOS DOS SANTOS 864164274760 COZINHEIRA - SEDE MARILZA GOMES MARTINS 29484600276503 COZINHEIRA - SEDE MARLENE GOMES RIBEIRO DA SILVA 55793276885 COZINHEIRA - SEDE MARTA GONÇALVES DA SILVA DE CASTRO 24183024276253 COZINHEIRA - SEDE MARTA MACIEL DE PAULA AMARAL 827707278845 COZINHEIRA - SEDE NUBIA GOMES FERREIRA 23217057275472 COZINHEIRA - SEDE OZIENTE RODRIGUES 1358406278080 COZINHEIRA - SEDE RAQUEL VALDINO MONTEIRO 1154407274617 COZINHEIRA - SEDE ROSANA ALVES FERREIRA 16287150277565 COZINHEIRA - SEDE ROSANGELA DA SILVA RAPOSEIRO SANTOS 751303276684 COZINHEIRA - SEDE ROSINEIDE VELHO DE JESUS 9795685278432 COZINHEIRA - SEDE ROZENI DA SILVA 987911279241 COZINHEIRA - SEDE SABRINA DARC DE OLIVEIRA 2283011143276675 COZINHEIRA - SEDE SANDRA CHEFRE SCHEFFER 857286278138 COZINHEIRA - SEDE SILVANA SOUZA LESSA 724674278904 COZINHEIRA - SEDE TEREZINA CAROLINE PEREIRA DOS SANTOS 28577825279215 COZINHEIRA - SEDE THAMIRES PRSLEY SANTOS DO VALE 11876689276938 COZINHEIRA - SEDE VANESSA DE ARAUJO DOS SANTOS 23312041278359 ECONOMISTA - SEDE VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO 6043746278208 ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SEDE GEAN MARTINS OLIVEIRA 1176534276351 ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SEDE MAURICIO CAVICHON GOMES 19706758278564 ENCADADOR - SEDE ANTONIO MARTINHO BERTOLDE 365209275442 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ADILEIA LOURENÇA PEREIRA DE LIMA 682055279054 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS BEATRIZ CAMPOS LYRA 14428784279550 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS IVONERI BAITIRA BORGES DE OLIVEIRA 2069951206275145 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROSELI RODRIGUES PIMENTA 547001278738 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROZILENE ALEIXO PINTO DOS SANTOS CRUZ 471322277981 ENFERMEIRO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS TIAGO FRANCO DA SILVA 1053240279296 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA ANA PAULA DOS SANTOS 15420620277612 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA CAMILA DANIELE LOURENÇO BORGES 19020281278000 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA LEANDRO TENORIO DA SILVA OTA DA ROSA 1910411278358 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA LINDOMAR DA SILVA COSTA 16206967278748 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA LUCIANA FERREIRA BARBOSA 682135277458 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA MICHELLINE DE SOUZA TAVARES 13807226279368 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA REGIANE DE SOUZA OLIVEIRA 1208679276894 ENFERMEIRO - DISTRITO DO GUARIBA VANESSA SOARES 873965276900 ENFERMEIRO - SEDE ADENISON ROCHA DOS SANTOS 730080277861 ENFERMEIRO - SEDE ADRIANA LUCAS SIQUEIRA PAZ 554568277814 ENFERMEIRO - SEDE ANA PAULA LOMBARDI 8387095278860 ENFERMEIRO - SEDE

ANDREA PARADELO RIBEIRO 25420720272841 ENFERMEIRO - SEDE ANDRÉIA DOS SANTOS OLIVEIRA 1101353274447 ENFERMEIRO - SEDE ARESTIDES GOMES DA SILVA FERREIRA 479495274367 ENFERMEIRO - SEDE CARLA DAYANE DE OLIVEIRA MARQUES 14260689272721 ENFERMEIRO - SEDE CASSIA MESSIAS LEITE 10100806274492 ENFERMEIRO - SEDE CLAUDIA ALVES DE SOUSA LIMA 17878195276151 ENFERMEIRO - SEDE DANIELLE SOUZA OLIVEIRA 5031347272510 ENFERMEIRO - SEDE DEBORA LUCIO DOS SANTOS 1263493275334 ENFERMEIRO - SEDE DEORLAN NUNES DE SOUSA 15099210278034 ENFERMEIRO - SEDE DHYEURE RODRIGUES COLOMBI 888080277441 ENFERMEIRO - SEDE DIVINA APARECIDA DOS SANTOS 11105631274728 ENFERMEIRO - SEDE DRYELLY BRUNA CESCONETE 1074257276868 ENFERMEIRO - SEDE EDILAINE ALVES DA SILVA 1012402278216 ENFERMEIRO - SEDE EDIVANIA GUARIZA 1135594274392 ENFERMEIRO - SEDE ELAINE GUIMARAES DE OLIVEIRA 1004455274761 ENFERMEIRO - SEDE ELIANE ALVES DA SILVA FELIX 688811272431 ENFERMEIRO - SEDE ELIZANGELA KIMI FUJIMORI 16907388276881 ENFERMEIRO - SEDE ERVESON PEREIRA DE SOUZA 18764860276867 ENFERMEIRO - SEDE EUNICE NEVES DE ALMEIDA 895432278152 ENFERMEIRO - SEDE EVANDRO CEZAR DA COSTA 14035383273724 ENFERMEIRO - SEDE FELIPE DIAS SERIGIOLLI 17838150 277733 ENFERMEIRO - SEDE FERNANDA ONÓRIO DA SILVA 17756723274442 ENFERMEIRO - SEDE GABRIELA DOS SANTOS GERALDES 18027776277422 ENFERMEIRO - SEDE GLEINE ARANTES DOS SANTOS SILVA 1017457279072 ENFERMEIRO - SEDE GREICI KELI RODRIGUES LIMA 1175090272212 ENFERMEIRO - SEDE INGRITH NAYARA MONTEIRO DA SILVA 1101461274603 ENFERMEIRO - SEDE JAMILE AUGUSTA PASSARINI BATISTA 16080491274943 ENFERMEIRO - SEDE JANAINA BRITO MARQUES 22765049279363 ENFERMEIRO - SEDE JAZANYA SILVA MOURA 682251277408 ENFERMEIRO - SEDE JEFFERSON TIAGO DE LIMA LOPES 78123435276226 ENFERMEIRO - SEDE JENNIFER OLIVEIRA DE SENE 20856601272607 ENFERMEIRO - SEDE JENNIFFER DA SILVA OLIVEIRA 21160635278629 ENFERMEIRO - SEDE JOSE SEBASTIAO GUIMARAES FERREIRA 1086178278160 ENFERMEIRO - SEDE JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA FAGUNDES 15573362274034 ENFERMEIRO - SEDE JOSIANE GABRIEL DE OLIVEIRA 104756278325 ENFERMEIRO - SEDE JOSIELI CAXIAS DA SILVA 1128480277222 ENFERMEIRO - SEDE JOSUE SABINO DOS SANTOS 6188561278005 ENFERMEIRO - SEDE JOVANIA OTA DA ROSA 19470681276618 ENFERMEIRO - SEDE JUSCILENE GONÇALVES SILVA CAVALCANTI 948576275087 ENFERMEIRO - SEDE KAOANE REGINA GOMES DA SILVA BRAGA 25218441273785 ENFERMEIRO - SEDE KATIANE FERREIRA DOS SANTOS 28838874274818 ENFERMEIRO - SEDE LIDIAME GOMES DOS SANTOS 19901275275162 ENFERMEIRO - SEDE LIZEU SOUZA BRITES 629768272893 ENFERMEIRO - SEDE LUCIANE RAMOS DE SOUZA 844742274255 ENFERMEIRO - SEDE LUCILÉIA REIS DE ARAÚJO 976252275631 ENFERMEIRO - SEDE LUIZ FERNANDO PEDROSO DA SILVA 1022466274475 ENFERMEIRO - SEDE MARCIANE A SIMILLI 12210595278634 ENFERMEIRO - SEDE MARIA ANDRE 1203007273614 ENFERMEIRO - SEDE MARIA HELENA COSTA PINTO NOTHNAGIL 57298545277968 ENFERMEIRO - SEDE MARIA VALDECY GÓIS DE BRITO SILVA 244475277462 ENFERMEIRO - SEDE MICHELLY LEMES DA SILVA PANIAGO 24240060278612 ENFERMEIRO - SEDE MIRIA FREIRE FERREIRA 867338276784 ENFERMEIRO - SEDE MIRZA RAIASE COLOMBIARA TUPINAMBA 1042281277135 ENFERMEIRO - SEDE MUNIZ NAZARE DOS SANTOS 11482366272214 ENFERMEIRO - SEDE NAYARA BENI DA SILVA 22185828276040 ENFERMEIRO - SEDE NEIVA PARKUTZ 263129275534 ENFERMEIRO - SEDE NILCE SILVINO DE ARAUJO CLARA 684400277935 ENFERMEIRO - SEDE PATRICIA DE OLIVEIRA MOREIRA 16868498273569 ENFERMEIRO - SEDE PRICILA BORGES JASKOWIAK 21910880277590 ENFERMEIRO - SEDE RAFAEL SOARES CORREIA 18474411274644 ENFERMEIRO - SEDE REGINALDO DE OLIVEIRA FERREIRA 13712390275518 ENFER-

MEIRO - SEDE RENILDA GONCALVES 449342279360 ENFERMEIRO - SEDE SANDRA DURÃES DE OLIVEIRA 482769273144 ENFERMEIRO - SEDE SHEILA CRISTINA SILVEIRA 18075371275516 ENFERMEIRO - SEDE TANIA SILVA PEREIRA 289704275517 ENFERMEIRO - SEDE TELIRIO PINTO DE FARIAS 13796747273639 ENFERMEIRO - SEDE THAMIRIS DA CRUZ ARAUJO 24260118274254 ENFERMEIRO - SEDE VALDICEIA SOARES LEITE 17826772272514 ENFERMEIRO - SEDE VANESSA BANASZEWSKI 19802374278094 ENFERMEIRO - SEDE VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA 11731982277056 ENFERMEIRO - SEDE VANIA APARECIDA SOARES 1862804278258 ENFERMEIRO - SEDE VERANICE CHAGAS 454054277209 ENFERMEIRO - SEDE WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS 20286465278161 ENFERMEIRO - SEDE WENDERSON ROGERIO RODRIGUES 782140278450 ENFERMEIRO - SEDE WENDY BEATRIZ FREITAS DE SALES 21211957277357 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ADENILSON CABRAL SILVA 24573337278542 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL 885849272393 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ALEXANDRE TURELA DE SOUSA 15994104277384 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ALISSON DA SILVA PAULA 1073258277407 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ARIANE ASSUNÇÃO RAMOS 14588315279512 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE CESAR AUGUSTO DE QUEVEDO MARCARINI 106097755273891 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE EDSON AUGUSTO RAZENTE 8555753277013 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ERICA GUARNIER DIAS 764139273980 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE FRANCISCO ROBERTO DA SILVA CHMIELSWKI JUNIOR 300512520059 273433 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE GISELLY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA 1272938277676 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE JAIR ROBERTO MENDONÇA LYRA 11729963275332 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE JANAINA TEIXEIRA GALVAN 20905920275287 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE LUCAS LUAN SANTOS DA SILVA FERREIRA 1281346278570 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE LUIS OTAVIO SOUZA FERREIRA 15765210276073 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE LUIZ HENRIQUE GONSALVES GOEBEL 1096412274103 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE MARIANA BATISTTI 19042272274459 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE MATHEUS MARTINS PARACATU 16615891275835 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE NADRIA ALINA-SIGNORATTI 1011475277243 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE NAYHARA PHRANCYANE ALVES GONÇALVES 722060279454 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE RAIMUNDO NONATO VIEIRA TEIXEIRA 3887249276216 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ROBERTT FERNANDES 1145177272716 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA 993621275269 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE RODRIGO GOMES BRANQUINHO 4732904277795 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE RÔMULO CAIQUE GONÇALVES FELETTI 19413483273712 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE RUBISLEY COSTA BATISTA 868479278039 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE TALLYS OLIVEIRA MANZONI 1131262277197 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE THAYSA CRISTINA MORAIS GOMES 19804768277806 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE VERIDIANA CAMILA FERREIRA BUFALO 19571488273645 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE WELTON MONTEIRO DOS SANTOS 10998721279565 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE WERNER FELIPE BECKER DEMARTINI 21299170276627 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE WHELLERTON RENATO MENDONÇA 14335417274085 ENGENHEIRO AGRÔNOMO - SEDE WILKER KAIO DOS SANTOS NOGUEIRA 376548265276051 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE ALTAIR GREJIANINI BORGES 1126824272232 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE AMINADAL GONZAGA DE SOUZA FILHO 1107068277745 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE ANTONIO JOSE LEAL NINA ROLDAO 1499290276788 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE CÉZAR AUGUSTO CARLOS 23176768279537 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE CHARLES CAMPOE MARTIM 1158257274980 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE CHARLY MAURILIO SILVA TOLEDO 919379272631 ENGENHEIRO AM-

BIENTAL - SEDE DIEGO BARCELA DE SOUZA 1718008277573 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE DIONES ALMEIDA KNAAK 1158922274928 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE DOUGLAS LINZ RICARDO 1031202275667 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE ELISA CARLA DOS SANTOS 866734277396 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE ELISIDÉRIO RODRIGUES ALVES 18669964278552 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE GABRIEL ANTONIO ANDRADE JUNIOR 1031862273773 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE HUANDER DIONES LEMOS DEMEIRA 22104836276817 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE IDIANARA LIMA BROSEGHINI 1047017275986 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE INGRID RIGONI 23838310277410 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE IVANILDO BARBOSA DA SILVA 23655968272803 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE JEFREY HONAN FRANÇA 19621680278276 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE JÉSSICA TOREZANI 1163443274134 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE JONASMAR ROGOSKI 5107143835272394 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE LEIDIANE CAROLINE COSTA 1236160278254 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE MARCIO RICARDO MARANO 795755278919 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE MOARA YURI UTINO BARBOSA 477790367273215 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE NILTON PASCOAL DA SILVA 1069041273836 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE PAULO HENRIQUE MARQUES RODRIGUES 5292284273682 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE RODRIGO GOUVEIA 1126832273929 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE SHEILA CRISTINA FERREIRA LEITE 15148041276090 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE THAISSA CRUZ DE OLIVEIRA 21692432279489 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE TÚLIO MARCUS LIMA DA SILVA 5321520274971 ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEDE ZILDA QUIRINO DA SILVA 769898276171 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE AGAMENON LAGO NOBREGA JUNIOR 715749278659 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE ALESSANDRO FERREIRA ARRUDA 493146234277908 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE ALESSANDRO PINHEIRO DE LACERDA 24922706274978 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE CLAUDINE COSTA VARGAS 24238970272176 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE CLEBER BIANCHIN 15900002276736 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DANIEL VIEIRA OLIVEIRA DOS REIS 1026659275606 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DIEGO LAZZARI 21212880275878 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DIEGO LUIZ RODRIGUES NUNES 1018348274217 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE DIERIS CUNHA DE MORAIS 24346217276549 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE EVERTON LUIZ CAVALCANTE CASSIANO 1018315274881 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE FELIPE MIGUEL DE ALMEIDA 23209305273986 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE FLÁVIA MARIA COSTA 936530 276281 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE GÉSSICA ROSIANE LEITE VENÂNCIO GONÇALVES 23794712277216 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE GUSTAVO SCHERER 877185273665 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE IGOR EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA 21788855274019 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE JAYLSON BARROS DE PAULA 4827427273658 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE JESSICA FREITAS DE OLIVEIRA 23500441278864 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE JOAO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR 2227916276080 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE LEONARDO FREITAS PEREIRA 5100328278964 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE LUCAS DOURADO DE ARAÚJO 14390531272571 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE LUCAS HENRIQUE DE MORAES 22936980273723 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE LUCAS MANOEL DA SILVA 23004258277389 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE LUCAS SILVA SILVEIRA 13368346275508 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE MATEUS ARNOLD JANUÁRIO 913088275070 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE ODILON JOSE GOMES BARBOSA JUNIOR 15658013277351 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE OLAVO OLIVEIRA BENVINDO 663749275106 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE PATRÍCIA FERNANDA GRAEFF 24957380276358 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE PAULO DE LIMA PEREIRA JUNIOR 14029391278384 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE PAULO RODRIGUES NETO 532436276615 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE SÉRGIO PEREIRA DE FARIAS JÚNIOR 22587004279590 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE SIDNEY DIAS DE JESUS 966823273660 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE THIAGO SÁ JORDÃO 22838961278038 ENGENHEIRO CI-

VIL - SEDE UBIRACI GOMES MACHADO JUNIOR 20039611277557 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE VICTOR PATRIKC PAPPEN 20039328278331 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE VITOR CARDOSO MACHADO MONICI 544252524273606 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA 1151644275846 ENGENHEIRO CIVIL - SEDE WESLEI VILELA CHINI 21397120278935 FARMACÊUTICO - SEDE ANA CAROLINA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE 17979048274253 FARMACÊUTICO - SEDE ANDERLEIDI DE ALMEIDA MANTHAYA 1090781278298 FARMACÊUTICO - SEDE ANDRÉ HENRIQUE FURTADO TORRES 22080538277404 FARMACÊUTICO - SEDE CAMILA CAROLINA FERREIRA CRUZ CHOQUE 771005274990 FARMACÊUTICO - SEDE CÉLIA MÁRCIA NUNES MACHADO 1802580273198 FARMACÊUTICO - SEDE ERIKA FERNANDA DA SILVA 16007239277194 FARMACÊUTICO - SEDE HEULER SILVA DA CRUZ 2860818942273231 FARMACÊUTICO - SEDE JOSEFA VANCLEIDE ALVES DOS SANTOS GARCA 810457272799 FARMACÊUTICO - SEDE LARISSA MARIA DO NASCIMENTO 24681385276729 FARMACÊUTICO - SEDE MONICA ARNOLD VIEIRA DE ANDRADE 364395278374 FARMACÊUTICO - SEDE ORLANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA 803433277508 FARMACÊUTICO - SEDE POLIANE PICCININI BARBIERI 22825983272239 FARMACÊUTICO - SEDE RAYANE KELEN DORNELAS 169735281276071 FARMACÊUTICO - SEDE ROBSON PINHEIRO DA SILVA 910983272574 FARMACÊUTICO - SEDE TATIANE ARAÚJO SOARES 23120266276149 FARMACÊUTICO - SEDE VANESSA CARLA POLETO 14514214279576 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ADAILTON ALONCO DE QUEIROZ 998271278977 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ANA PAULA SEVERO BENTO 24802441274813 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ANDERSON GOGOI LEITE 24240630278381 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ANDRE LUIZ DA SILVA TOLEDO 26607395277750 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ANTONIO JOSE LEAL NINA ROLDAO 1499290274407 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE BRUNA MICHALSKI DA SILVA 30630606278538 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CELIO MATIAS DA LUZ 18117570274511 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CIBELE CAROLINA GONÇALVES ALVES 23310570278309 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CLAUDIA KELLY DE OLIVEIRA MAGALHÃES 12030600277774 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CLAUDIO FERREIRA MARINHO 350321278793 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CLEBERSON CARMELO GOMES SUQUERÊ 20719434277398 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CLEIDEMIR MARCOS COLETO DE ALMEIDA 13706713272337 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE CLEITON SALES CAMPOS 19121237274503 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE DAYANE RODRIGUES CAMARGO 1256987277172 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE DEUZENI DE FÁTIMA DE SILVA 22839305274046 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE DILCHERLYS MICHEL BERNANDES DO NASCIMENTO 29062322277102 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE DOMINGOS GONZAGA FERREIRA 30630460274405 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EDILSON OLIVEIRA 789755274685 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EDIS VILHALBA DO BONFIM 562958275948 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EDIVALDO GOMES DA SILVA 16536053276041 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EDSON BIAS DA SILVA 492316272421 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EDUARDO SILVINO FILHO 10443800279595 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELIANO DA SILVA NOLASCO 398285433 278377 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELIAS ALVES DOS SANTOS 964241276954 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELIOENAI PEREIRA DE SOUZA 23716720278667 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELISEU IRANILTON SAORES DOS SANTOS 14924161279484 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELITON RIBEIRO E SILVA 1182956277726 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ELZILENE PONTES PICHEK 23132299279557 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ERMERSSON FERNANDO ANDRADE SILVA 25965280279494 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE EUCLIDES SANTANA CAVASSANI 16941195278549 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE GABRIEL ANTONIO ANDRADE JUNIOR 1031862276764 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE GEORGE

FABIO GREGORIO DE AMORIM 17378788274868 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE GILBERTO RIBEIRO DE MENEZES 22838180279377 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE HEDER RODRIGUES TOLENTINO 4924444278545 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE HÉLIDA CRISTINA DA SILVA MIRANDA 72783875278551 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE HOSMAR DA SILVA ALMEIDA 20167300278103 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE IDEMARIO FERREIRA 12161136276822 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE IDIANARA LIMA BROSEGHINI 1047017276434 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE IRONDINA MEDEIROS BASTOS GARCIA 17161177274248 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ITAMAR PEREIRA 361332051277500 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE IVALDO PANTOJA DE FIGUEIREDO 5535530279157 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE IVONE SANTOS LEITE 884966274605 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JAIR GONÇALVES CAMPOS 17604117277084 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JANES MARA ALVES DE PAULA 1335848278306 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JEFERSON DA SILVA 28809920275101 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JEFFERSON CRISTOVÃO CHAVES 23655097277350 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOÃO CARMELO GOMES SUQUERÊ 9330585275758 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOILSON SANABRIA AZEVEDO 23181648279162 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JONAS PEREIRA DA CUNHA 20168250278807 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JONASMAR ROGOSKI 5107143835278948 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOSE AGILSON DA SILVA 16181611275377 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOSE GERALDO BATISTA GOMES 29484901274443 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOSE MIRANDA SILVA 2115200022273406 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOSICLEIDE MARTINS TEODORO 24361550277595 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JOSIMAR DE OLIVEIRA ALVES 18807496275426 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE JURCI SANTOS ARAÚJO 17688876274001 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE KARYNA KUHLMANN CHAVES 29062012272165 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE KAWANY SANTOS FERREIRA 28193598275030 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE KEVERSON DOS SANTOS MIRANDA 30555990279190 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS 785997277069 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE LEONARDO PROCOPIO BARROS 23388412279449 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE LETICIA CARDOSO FERNANDES DE OLIVEIRA 1027470277575 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE LEYDIANE INACIO DA ROCHA 24241695274988 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE LUIZ FRANCISCO VIEIRA FILHO 2508150277267 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MAICON DE SOUZA CORDEIRO 288117087279335 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARCIO ROGERIO DE JESUS SANZOVO 13266071278543 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARCOS BINOW 1075241277598 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARCOS DE OLIVEIRA JUCHNIEVSKI 25661515276999 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARIA DE FÁTIMA MIRANDA DA SILVA 16536185275372 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARLUCE AGUILAR GOMES 508388278260 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARTA FERREIRA DA PAZ 547625279413 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MAX DIONE RIBEIRO DA SILVA 28935985272804 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MAYKE DE SOUSA CIRQUEIRA 25249274278901 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MICHELI LEITE ZANCHETTA 1804599275496 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MIRIAN ELIAS DE MOURA 24872474278244 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE NOEMIA SCALFONI SOPELETTI 1042690272382 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE PATRICIA DO CARMO MATIAS 1248477275475 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE PETRONIO JOSE CAVALINI SOARES 477685275362 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ROBERTA CRISTINA GRASEL 18074871279085 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE RODRIGO DE CARVALHO SANTOS 1215459275288 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE RONALDO BATISTA MARTINS DOS SANTOS 23006773273521 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE RONILDO ROCHA DE SOUZA 587615279245 FIS-

CAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE ROSANGELA GIBINSKI AZEREDO 73051533274675 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE SILVIO RENATO ARAÚJO SILVA 17333210272528 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE SIRLENE DE SOUZA AGUIAR ZANCHETTIN 15652092278530 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE SUZANA PAULA ALEXANDRE DE OLIVEIRA 25277995277428 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE TAIÉLEN KÉTOLÉN GARCIA BRAGANÇA 24378798 275110 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES 24242250278069 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE VANDERSON GNOATTO DOS ANJOS 22180893278602 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE VILMA GONÇALVES PEREIRA 24737518276611 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE WAGNER MELO VIEIRA 24241822279188 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE WARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA 4943696275583 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE WEBERSON CLEITON ESTEVES MARTINS 24243922278589 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE WELSON GONÇALVES PEREIRA 24241890272485 FISIOTERAPEUTA - SEDE ADRIELY ALVES ARAÚJO 19012160275876 FISIOTERAPEUTA - SEDE ALINE RAMOS DE SOUZA 1013178274523 FISIOTERAPEUTA - SEDE CAROLINE VENDRAMIN 12040061277584 FISIOTERAPEUTA - SEDE FLÁVIA AMABÍLY DELGADO 18488153277546 FISIOTERAPEUTA - SEDE JANDRIANA GEISSE CALINSKI BARBOZA 1235186278316 FISIOTERAPEUTA - SEDE JAQUELINE NASCIMENTO BOROVIEC 1110986276177 FISIOTERAPEUTA - SEDE JEOVANIA MACHADO BORGHI 1042754272959 FISIOTERAPEUTA - SEDE KARINA JACOB MARIANO 17107270278081 FISIOTERAPEUTA - SEDE KAROLINE LIMA MOREIRA 1290610275509 FISIOTERAPEUTA - SEDE LUCAS ARNOLD JANUÁRIO 913075278746 FISIOTERAPEUTA - SEDE LUCIENE CRISTINA DE MELO 746064279409 FISIOTERAPEUTA - SEDE MATEUS BATISTA MOREIRA JUNIOR 17255228278142 FISIOTERAPEUTA - SEDE MISSALLY RODRIGUES DUARTE 5598024274109 FISIOTERAPEUTA - SEDE NAGILA JARBARA PEREIRA LOUBACK MOURA 1073859278732 FISIOTERAPEUTA - SEDE NELMA INÊS DA COSTA 749740277486 FISIOTERAPEUTA - SEDE RUMORI SILVA PEREZ 941456272655 FISIOTERAPEUTA - SEDE STEFANY PITTEI TE-ROSO 21599483276248 FISIOTERAPEUTA - SEDE TATIELI DA SILVA SANTOS MENSCH 24384550272193 FISIOTERAPEUTA - SEDE THIAGO DUFFEKE DA SILVA 24613258279149 FISIOTERAPEUTA - SEDE VALQUIRIA BARBOSA DE LANA 1278932277603 INSTRUTOR DESPORTIVO - SEDE LUIZ FERNANDO DA SILVA 4441915277942 LEITURISTA - SEDE AMANDA NAIARA RIBEIRO DE SOUZA 1177972275374 LEITURISTA - SEDE LUCINEA DA SILVA SIMÃO 17836000275248 LEITURISTA - SEDE NEDINA PEREIRA GUEDES 17335884276465 MECÂNICO - SEDE JEFERSON DA SILVA RODRIGUES 1241106278796 MECÂNICO - SEDE LUIZ FELIPE SCHROEDER CORREA 124592291278270 MECÂNICO - SEDE OBADIAS DE OLIVEIRA BARBOSA 3546608278946 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE CLAUDINEIA FERNANDES DA SILVA 838335279357 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE FÁGNER JOAQUIM DE ANDRADE 13971034275091 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE HUGO FERNANDO VALEGUZZI LENZI 76208760276846 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE JORGE SEJAS TEJERINA 38811616276490 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE PAULO FELIPE CONCEIÇÃO DE ARRUDA 3908318278651 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE RAPHAEL AUGUSTO BRAGA NUNES 10572570277715 MÉDICO CIRURGIÃO - SEDE RONALDO CAMPANHA WANDERLEY JUNIOR 3684346275669 MÉDICO CLÍNICO GERAL - DISTRITO DO GUARIBA RENAN HELMER NOELVES 1045714277958 MÉDICO CLÍNICO GERAL - DISTRITO DO GUARIBA ROBERTA MACHADO MIRANDA 13441060278790 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE ANTONIO MARO PEÑA 9922800279318 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE CRISTIANO SILVA FERREIRA CAJANGO 291865884277841 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE DIEGO ILKIU FRANCELINO 18684521277048 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE EDUARDO MOREIRA 95801366279262 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE GILMAR LUIZ RACOSKI 1008841783276800 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE GRAZIELLI LESSI DOMICIANO 13865102275033 MÉDICO CLÍNI-

CO GERAL - SEDE JESSICA MARTINS RODRIGUES 22099441278408 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE MARIO NUNES 6352090273595 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE RAFAEL BETELLI DA SILVA 956126273662 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE ROBERTA DO NASCIMENTO ANDRADE 788562278301 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA 504435278983 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE SUELEM PATRICIA DEQUI 21095374278415 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE WALLISON VETTORAZZI BANDEIRA 18339360275423 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE YANA FOIS COELHO ALVARENGA 4459229278706 MÉDICO DERMATOLOGISTA - SEDE CAIO CÉSAR SIQUEIRA FORMIGA 714993274368 MÉDICO GINECOLOGISTA - SEDE GERALDO CARVALHO DE ALENCAR 709656279277 MÉDICO GINECOLOGISTA - SEDE MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES CAMPOS 31882120080278419 MÉDICO GINECOLOGISTA - SEDE VALDIR MILANI 1600506279420 MÉDICO ORTOPEDISTA - SEDE ROMULO DE PAULA SILVEIRA E SILVA 22366598277653 MÉDICO PEDIATRA - SEDE YANA FOIS COELHO ALVARENGA 4459229277371 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE ANDRÉ APARECIDO MONTEIRO DE ARAÚJO 1252177 275318 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE ANDREIA MARTINS DA SILVA 22456902275190 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE ARIANE SILVA DE SIQUEIRA 18375146276239 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE DANIELA SILVA 16751302276827 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE FLAVIO LUIZ KERBER 18975046272706 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE GIÚLIA FERREIRA DE CARVALHO REZENDE 16296636277756 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE GLEUTON JUNIOR SANTIAGO MATIAS 21773700278804 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE IVONE PAIM CHIMENES LESEUX 16317378279503 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE JADIR DE SOUZA FERREIRA 437195278129 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE JEAN CARLOS HORN TAVARES 104534384279274 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE JEVERSON DINIZ FOLGADO 1000458274746 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE JOSILENE MIRLENE MARTINS 1161896277160 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE KATIANE PAULA DE MOURA 24359912279302 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE KEROLAYNNE ESTEVAM 982630278811 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE LETICIA CAROLINE MAZZARO 16810260272398 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE LUCAS JUNIOR DE SOUZA COSTA 25247441276649 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE LUQUEZIO DE OLIVEIRA 23640693276018 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE MARCO AURÉLIO DE VELASCO TEIXEIRA 1333578272947 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE NELSON SERGIO FAGOTTI JUNIOR 72537718277416 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE ROMONELLY DINIZ CORREIA DOS SANTOS 26781828279120 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE TALITA SOUZA DOMINGOS SILVA 12887188279210 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE VALCIR RODRIGUES DA CRUZ 1177660277742 MÉDICO VETERINÁRIO - SEDE WALDOMIRO TEIXEIRA FILHO 123540611274712 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ADALTO LOTÉRIO MARTINS 1005372275463 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ADRIANO DOS SANTOS 1317966275744 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ALAN CARLOS DE OLIVEIRA 28185056278997 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ALCENI NOVAIS FONTES 23655291272630 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ANAUM ALVES DE OLIVEIRA 20168225274577 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ANTONIO CUSTODIO DA LUZ 22839607276517 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ARIEL EVERTON MACHADO 24244180276782 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE CARLOS EDUARDO MARTINS 3904956278533 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE CLEBSON DE OLIVEIRA RODRIGUES 969454279430 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE CLODOALDO GONSALVES SANTOS 20778015278007 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE CRISTIANO FREITAS FELISBERTO 887477272885 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE DAVI GUEDES 130798756276411 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE DENILVALDO LUCIO DOS SANTOS 5944041277397 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE DIESIKA BENTO TAVARES 25420836279155 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE DOMINGOS DA SILVA NASCIMENTO

12449849275882 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE DOUGLAS JACOMINO COSTA 24369977272572 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EBANEIS DA SILVA MELLO 2255343279400 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDIFRAN GONÇALVES BENTO 18887449279526 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDILSON ALVES CAMARGO 935279275466 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDIONE EDUARDO BENTO 24966894277237 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDMILSON BARBOSA DA SILVA 19106753278861 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDSON RODRIGUES LARA 339704279062 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDVALC WESLEY TEOBALDO DA ROCHA 89428912274563 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EDWAN BRAGA DE OLIVEIRA 14903768277338 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA 21700672277991 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ELIEL JOSE DE OLIVEIRA 12918075276737 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ELISANGELA JERINOMO BORGES 638504276275 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ELVES MARCOS MANTHAY 836824274240 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EMERSON PEREIRA DE SOUZA 22184180275128 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ERASMO CARLOS FELIX DOS SANTOS 342047274450 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE EVLÍM ALVES DOS SANTOS 1534659137276761 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE FABIANO MONTEIRO 16371828278299 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE FABIO DE LIMA SANTOS 25966197279458 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE FILIPE FABIANO ZIMMERMANN KUSTER 28913990278328 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE FLAVIO RENAN FELIPE 1324317272985 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE GENILSON SANTOS DA SILVA 23657146275717 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE GIOVANE FERREIRA DOS SANTOS 29134617274199 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE IVAN NONATO 1127444278943 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE IZAIAS RODRIGUES DE MORAES 16287916277574 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JEAN MIRANDA HOMEM DE FARIA 23182784277769 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JEFERSON DA SILVA DIOGO 1386642276663 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JENILSON DIOGO MISTURINI 920497 276234 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JHONATAS MANÇOS SANTANA 24944947276757 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JORGE LOPES FERNANDES 1031655276496 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JOSÉ LUIS GARCIA 724851278500 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JOSILEISON RODRIGUES BRASILETO DE MATOS 24241881278332 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JOVENCIO PEDRO MATEUS BONASSINA 14218445275043 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JULIANA SARTORI DALCIN 823579279176 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE JUNIOR DE SOUZA SANTOS 18887147275410 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE LEONI PEREIRA DOS SANTOS 23557524275722 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE LUCAS BUENO DE CAMPOS 23152591278343 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE LUCIANA BERALDO LUCAS 841058279428 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARCELO DOS SANTOS 11211207273867 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARCIA ROSA DOS SANTOS 18788998278120 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARCIANO DE OLIVEIRA SILVA 22182586278695 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARCIO JOSÉ CALMON SILVA 1228593273642 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARCIO VIERA DOS SANTOS 23130229277073 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MARIA REGIANE DOS SANTOS 795729278130 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MAURO CAMILO PASQUALOTTO 237693277952 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MICAEL ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA 1414711276728 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE MICHEL LIMA DE FREITAS 1323661278308 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE OBADIAS PEREIRA COSTA 17813727276169 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE REGINALDO CAVALCANTE MELO 890971277694 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE RODRIGO DA CUNHA MENAÕ

28032136274733 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE ROMARIO FERMIANO ROBERTO 22839810275065 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE SALATIEL AMBROSIO SILVA 1012119277412 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE SERGIO LOPES DA SILVA 322005020065277436 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE SUELEN PISKE 24065404277784 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE VAGNON RODRIGUES DE OLIVEIRA 1561898279118 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE VALDECIR PEREIRA CARVALHO 22837183279058 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE VALDOMIRO DA SILVA OLIVEIRA 780405279592 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE VALMIR SANTOS DUARTE 1136982273545 MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - SEDE WELLINGTON MIRANDA DA COSTA 197317286273750 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS JOSEB LANDE BISPO 36172388275015 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS LUCIANO MENDES 1068556278241 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROGÉRIO NUNES DOS SANTOS 889241274017 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROMÁRIO DE SOUZA GURGEL 464037278684 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA CLEBSON SILVA DOS SANTOS 1044179273301 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA ELIO LAZAROTTO 749732273020 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA FERNANDO DA CRUZ LIMA 16996526278939 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA JOAO VENANCIO DA SILVA 880598278709 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA MATHEUS SARAIVA DO NASCIMENTO 687822278021 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA VALDINEI DA SILVA 792021276214 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA VALDIR LOPES LIMA JUNIOR 79480436277898 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - DISTRITO DO GUARIBA VALERIO NASS 54375151279442 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ACASSIO BOONE DE OLIVEIRA 1214226278290 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADAIR JOSE DA SILVA 692899277284 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADAO CONCEIÇÃO DOS SANTOS 27226107275310 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADELSON JANUARIO GONSALVES 884922276871 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADEMIR GOMES MOTA 30040213273774 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADEMIRO LÔVO 108866277250 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADENILSO XAVIER 1003971279536 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADENILSON DE MORAIS 777112276713 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADILSON RODRIGUES DA SILVA 17677963276252 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADINAEL DE ANDRADE MOTA 13956144272389 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADINALDO DOS SANTOS 542867279090 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADIVALDO PEDRO DE SOUZA 791195277315 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ADRIANO JOSE DOS SANTOS 21363013275046 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AGEU BISPO GONÇALVES 20721110279541 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AGNALDO ALVES BARBOSA 669180274049 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AGNALDO DRUMOEIS NARCISO 595460277012 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AGNALDO MOEIRA DA SILVA 15601790 278429 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AGNALDO REPKE DA SILVA 11610905279444 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AILSON MARTINS GOVEIA 13462911273746 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALAN FERMINO DA SILVA 25408607277501 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALAN OLIVEIRA ROCHA 23176652276655 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALBERSON RIBEIRO DA SILVA 24357480278557 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEX BARBOSA DE FREITAS 18423396273679 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEX SANDRO MASCENO 833722278923 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEXANDRE FRANÇA DANIEL

766072278512 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEXANDRE KLOS DOS REIS 826913276395 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEXANDRE MONTEIRO DA ROCHA 19202989279398 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEXSANDRO KELEMTZ LAUVERS 633107274766 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ALEXSANDRO PIACENTINI 16786009276417 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE AMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS 810838277075 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ANDERSON CARLOS ABREU SANTOS 21596000278501 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ANDERSON SERGIO FACHIM 636107276223 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ANTONIO MARCOS MORENO 421985273906 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ARNOR NEVES BORGES 436993275547 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE BETHEAN SIQUEIRA CAMPOS 15015726277706 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE BRUNO ALIFE CABRAL DE ANDRADE 547815276698 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS 596591276136 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CARLOS ALEXANDRE CRUZ DE PAULA 20969813277821 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CARLOS BRITO DE ARAUJO 849556278784 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CARLOS CORDON DE OLIVEIRA 9120602277843 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CELIO ALVES 1160199278375 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CIGINATO FRANCISCO DE PAULA 1489438277475 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDEIR DUTRA 714282278468 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDEMIR MARTINS MUNIZ 635456276521 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDINEI DOS SANTOS 1440585276884 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDINEI NEVES DE ALMEIDA 79819275344 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDIO DE BARROS GONÇALVES 89556276013 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDIO LOPES DE CAMPOS 649164273391 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA 170479444274394 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAUDIO VANDO DO BONFIM BARBOSA 732786279164 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLAYTON HARRE DA SILVA DIAS 515712273893 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLEITON BATISTA PAIXÃO 1062050274508 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLEITON TAVARES THEODORO 19956002277764 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLENILTON SANTOS SILVA 953659279382 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLERIS SANTOS CARDOSO 14572427275905 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CLEZIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA 1205976277492 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE CRISTIANO FINATO GALVAO 1020727000277374 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DAMIÃO HENRIQUE DA SILVA 1105829276184 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DANIEL PEREIRA MATOS 556120760276858 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DANIEL PINHEIRO CARDOSO 23215135278775 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DANILO BARBOSA NOGUEIRA 1102728277507 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DECIO DE AVILA MELO 2344961274096 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DELZEDINO DA SILVA 1793755272741 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DENIVALDO PEER DOS SANTOS 609719279492 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DEVAIR FREITAS 567400275857 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DIENIFER CORREIA DE SOUZA 21598827276509 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DIOLENO RODRIGUES MORAES 1078120276666 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DIONATAN ARAÚJO DA SILVA 19769040273541 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DIONE WILLIAN ALVES COIMBRA 1232464277559 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DOUGLAS CANDIDO FERREIRA 775257279113 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DOUGLAS FRITZ DE SOUZA 1054621274088 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE DUARTE DE OLIVEIRA LIMA 15587592273506 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDELSON

DOS REIS SOARES 17976804278496 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDERSON CASSIANO FEITOSA 612615276255 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDIMAR GOMES JARDIM 17815045277213 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDINALDO DUARTE DE LIMA 693745277201 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDINILSON SCHROCKE LOOSE 974358273806 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDIR MARES SANTANA 712651275762 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDIVALDO BUTZKE KRAUZE 1092100278114 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDIVALDO FRANCISCO ALMEIDA 771545277067 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDMILSON BATISTA DO NASCIMENTO 11559560 275305 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDMILSON DIAS 891801276669 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDSON DE ARRUDA BARRA 972946277108 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDSON DOS SANTOS CRUZ 24142417275590 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDSON MATEUS DOS SANTOS 516095279092 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDUARDO DO NASCIMENTO 546924278999 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDUARDO LIMA DE MELO 21797714275058 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EDUARDO RUIZ SOUZA 13907123277576 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELESSANDRO MUNIZ RODRIGUES 17160120277183 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIANDERSON GOMES MIRADA 18422470273304 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIAS ALVES SOBRINHO 817483276540 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIAS FEITOSA DOS SANTOS 826246274851 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIELTON DA COSTA MORAES 22839003275061 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIOMAR SEGURO GUARNIER 24123242275903 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELITON SANTOS LANGA 1115762278962 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIZEU FERNANDES DOS ANJOS 356863276845 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIZEU GONÇALVES DA SILVA 11190396274806 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIZEU NOVAKI DE LIMA 1065582275224 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELIZIENIA ALVES FATINI 14589621275397 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELTON ALEXANDRE DA SILVA 13008560272235 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ELVIS BARBOSA ALVES 968000276672 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EMERSON DA COSTA SANTOS 858124272375 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ENIVALDO DA SILVA GOIS 402664274139 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ENOC FELIPE DA SILVA 19203225276568 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ENOCK NETO DA SILVA DINIZ 1199236277228 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ENOQUE ALBINO DE ABREU 890459278857 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ERNESTO RIBEIRO DOS SANTOS 704904275217 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EUDES RODRIGUES 30268923276638 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EVERALDO RISSATO COELHO 120667822279393 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EVERTON CAMPOS VALIM 1088008278291 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EZEQUIEL AUGUSTO GUIMARAES 710017277472 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE EZEQUIEL FALCÃO DE SOUSA 1028037279232 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FABIANO MARCILIO 255953616278351 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FABIANO ROSSE DE OLIVEIRA 564985277254 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FABIO BATISTA DA SILVA FERREIRA 19707347279255 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FABIO DE OLIVEIRA LOUBACH 1119757278101 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FERNANDO SANTOS CAMPOS 848527275445 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FERNANDO SCHIAVO DANTAS 23294957279474 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FLAVIO DE LORENCI CANCELIER 180042278264 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FLAVIO SERGIO KRAUSE 896801279478 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE FRANCINILDO BATISTA ALVES 19956541278956 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE

FRANCISCO FRANCO DE SOUZA 573353273810 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GELEARDE DOS SANTO SILVA 24586854278699 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GELSON BASSETI 572716272995 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GENIVALDO ROSA DA CUNHA 944582274039 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GEOVANE DA SILVA MENDES 895388279256 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GEOVANI LOPES BATISTA 23310987276231 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GERSON MATOS PEREIRA 20500521276621 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GERVASIO GOMES DE PROENÇA JUNIOR 25469428278017 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GILSON FLORIANO DOS SANTOS 1263171277964 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GLEISON BUSS 894001278428 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE GLEYSON CHALES DE ASSIS SAMPAIO 955811277409 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE HELDER BATTISTON 14616440276628 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE HELIOMAR BORGES SANTOS 428114277688 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE HOMERO CORREA SOUZA 895289276400 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE IRANEY FERREIRA DOS SANTOS 22838902278352 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JADER LAIGNIER CARVALHO 13316077276333 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JEAN RIBEIRO MOREIRA 1206684275728 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JEANOS ADEMIR SALES 72546735268277241 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JEFFERSON FERNANDES DA SILVA 1430807273820 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JEFFERSON OLIVEIRA DO VALE 25172069276204 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JEOVAH AMORIM DE LIMA 46545729275059 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JESSE SCAFFI MENDES NUNES 2533014278846 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOAO BATISTA SOARES NETO 659507276516 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOÃO FERNANDES RODRIGUES E SILVA 19944314 278624 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOÃO GUEDES DA SILVA 20436963275989 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOAO MARCOS LINHARES 1149601277578 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOAO PAULO NETO 442317277324 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOARES BERNARDI 1425972277430 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOCIEL SOARES DOS SANTOS 22104801273617 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOEL SILVA DE AZEVEDO 658341279161 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOELSON SOUZA DE OLIVEIRA 18613640277708 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JONAS JANUARIO DA SILVA 792224276985 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JONAS SPREY PEREIRA 18383645278786 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE ANTONIO DE LIMA SILVA 952220279057 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE ANTONIO LUIZ PEGO 720288278342 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE CARLOS BALEEIRO 600380279204 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSÉ CARLOS CORTES FERREIRA 543917277332 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE CARLOS MANDELLI 611614277651 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE DOS SANTOS 3024130274402 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE FERREIRA DE MORAES 254002275498 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE MARIO OLIVEIRA DA SILVA 17465745278356 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE NILSON GOLUMBIESKI 685173277272 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSÉ SANTOS BARBOSA 345074272878 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSE SILVA DE JESUS 680737276716 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSIEL DOS REIS 19706570274476 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSILEI MAFRA DE LIMA 19442700279572 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOSIMAR DE PAULA OLIVEIRA 684761277246 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JOVIANO TAPARICA 17421918277466 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JUAREZ FIDELES 782232278065 MOTORISTA DE VEÍCULO PE-

SADO - SEDE JUCINEY CARVALHO SOUZA 1000486276431 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JULIANO TEIXEIRA DE LIMA 24377880279131 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JÚNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO 827878274115 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JUNIOR FRAMHOLZ 973364276300 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JUNIOR MAXIMO 905176277709 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JURANDIR FERREIRA MIRANDA 650164277072 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE JUSMARINHO GUARIZI 19436491275412 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO ANDRADE PRIMO 15764117277941 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO CLARA RODRIGUES 21599203273691 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO GOMES DE ANDRADE 19807961272540 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO GONÇALVES DE AGUIAR 22182527274013 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO MUNIZ RODRIGUES 13125869273908 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEANDRO OLIVEIRA CHIOQUETTA 4680036114275561 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEONALDO DOS SANTOS 705210274671 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEONIDAS SCHNEIDER FREITAS 928938276392 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LEVI TEOTONIO 320910275204 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LOMANTO JUNIOR BONNETTO DA SILVA 23294922274411 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LUIZ CARLOS MIRANDA JUNIOR 1204385274186 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE LUIZ PEREIRA 31165869272679 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MANUEL JOSÉ FEITEN WAGNER 2555316279403 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO BARBOSA SALES 1289309279496 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO BERGAMASCH 4336923275616 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO DA SILVA DE PAULA 1511365275522 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO DE SOUZA 1087518277803 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA 723102277291 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO FERNANDO ROMELLA 513324279488 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO LOPES 987718278382 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCELO SABINO DA SILVA 854022277781 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS 1070211276595 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS ANTONIO SILVA 56542275386 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS APARECIDO DE CARVALHO 923912276436 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS AURELIO PINHEIRO CARVALHO 13018221275289 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS DE FREITAS 1079686273618 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS PATRICK SCUIRA 939946277130 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS PIMENTA DA SILVA 967494277722 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MARCOS TEODOLINO DE FARIA 26250279383 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MATEUS ANDRADE E SOUSA 943352274462 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MATIAS GROSMAN LANES 995409274105 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MAURI ALBANEZE 132948511 274463 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE MELQUISEDEQUE SOUZA AGUIAR 14942488274137 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE NAGEL ERICK HORN MARTINS 1006536276619 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE NATANAEL CUNHA 1072972277569 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE NEEMIAS GONÇALVES DE AGUIAR 616196275456 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE NILSON DIAS MACHADO 20022778274337 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE NILTON MARCELO FILHO DOMINGOS 651232276936 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ODAIR JOSE DA SILVA 54837170278844 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ORUAL COSTA CAMARGO 45238792275785 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE OSCAR DA CONCEIÇÃO ROCHA 888928278192 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE OSMAR

BONFIM DE AMORIM 968088275113 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE OSMAR DA CONCEIÇÃO ROCHA 1030054274906 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE OZIEL PEREIRA DORNELES 628699279238 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE PAULO HENRIQUE RODRIGUES 18396623276715 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE PAULO SERGIO CANAUBA 54345607276987 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE PELANGIUS ROSSMANN BREGER 895999279558 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE QUENEDI DA COSTA MACIEL 966442274267 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RAFAEL HENRIQUE DA SILVA 1105876273008 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RAFAEL JUNIOR PEREIRA 21874654278690 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RAFAEL MAZETTI DE SOUZA 20025955274890 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RAFAEL TEIXEIRA PEREIRA 204373822275083 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RAILDO DOS SANTOS DE PAULO 82261278353 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE REGINALDO CORREA FERREIRA 721857275172 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE REGINALDO ROSA DE ANDRADE 4554566243278777 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE REGINALDO SERGIO DA SILVA 14721277882 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE REINALDO JORGE DA SILVA 840892274192 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE REINALDO LIANDRO DA SILVA 24359386275751 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RENATO GLEISON ALEIXO 23000902272595 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RICARDO LIMA DE ALMEIDA 25650483276349 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ROBER MARCOS BRAGA DE OLIVEIRA 522824279249 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ROGERIO ALONÇO QUEIROZ 876999276668 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ROGERIO ESTEVAN 926472274257 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ROGERIO PRADO DE MORAES 16489780277535 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ROIMAR DE SOUZA COELHO 24971200278518 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONALDO ADRIANO DE MIRANDA 69719468274512 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONALDO ADRIANO DO MONTE 120648237279003 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONALDO DA SILVA FERREIRA 16853687273982 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONALDO FERMIANO ROBERTO 2049027278205 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONEI SILVA DE CASTRO 22181989278231 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RONICLESIO LUCIO DA SILVA 882791278708 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE RUBINEI OLIVEIRA BRITO 21047634274077 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SALATIEL DO CARMO RODRIGUES 25965875274723 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SALOMÃO FRANÇA TOMÉ 66934460278273776 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SAULO RIBEIRO SILVA 79932479268276382 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SEBASTIAO NUNES DA SILVA JUNIOR 1878837276730 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SEBASTIÃO SCHUNK JUNIOR 24142433276074 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SERGIO MIGUEL OSOWSKI 750478275439 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SERGIO RAMIRES DO NASCIMENTO 11989629278852 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SHIRLEY PIRES RODRIGUES 10689036277411 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SIDNEI BATISTA ALVES SOUZA 1065212279470 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SIDNEY GOMES DE SOUZA 1471839278587 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SIDNEY SANTANA 230968274280 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SILVANO ELIAS DE OLIVEIRA 2001249277607 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SIVALTO FERREIRA SANTOS 24976466279022 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE THARLES KABIR SCHWANTES 731589272596 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE THIAGO AREDE GODOI 21523827279040 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE UESLEI SCHWENCK 955433278654 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VALDAIR ALVES DE OLIVEIRA 18597688278663 MOTORISTA DE VEÍCULO PE-

SADO - SEDE VALDINEI RODRIGUES PEGO 633504274037 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VALDIR CAVALCANTE DE ARAUJO 20612800277427 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VALDIREIS DA SILVA SENHOR 13808591275894 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VALMIR RODRIGUES NUNES 4043143275313 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VANDELI GABRET 634163277491 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VANILDO ALEXANDRE ALVES 1022789277343 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VILSON FERREIRA SANTANA 518023 278888 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WALDECIR SANTOS ALMEIDA 1251514277365 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WALMECIR ORTEGA MARCILIO 11885360276746 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WALMIR NATAL DE SOUZA 12824429274626 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WEBERSON DA CUNHA 1235824276928 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WELINGTON APARECIDO DE OLIVEIRA 3312734406272865 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WELITON KLIPEL 485009275900 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WESLEM ALAN SANTOS LANGA 24369810275490 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WILLIAN BOECKER COVRE 18029175279451 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE WILSON ALVES DOS SANTOS 7329678274220 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE ZICO DA SILVA RIBEIRO 15797503276305 NUTRICIONISTA - SEDE BRIANY SOARES RODRIGUES 1142540274174 NUTRICIONISTA - SEDE DANIELA MENDES DA SILVA 17591163272590 NUTRICIONISTA - SEDE EDMILSON OLIVEIRA SILVA 10134434625273393 NUTRICIONISTA - SEDE MAIANE JORDANA DUCK RAMOS 1581089272505 NUTRICIONISTA - SEDE RAYARA REINE BATISTA ROCHA 973792276852 NUTRICIONISTA - SEDE REGINA ALENCAR DE FREITAS 22997709275653 ODONTÓLOGO - SEDE ADRIELLY ROSA DE LIMA 105313225275125 ODONTÓLOGO - SEDE ALEX NICOLI LUCAS 1258432275582 ODONTÓLOGO - SEDE ANA PAULA BERVIAN 19369204277487 ODONTÓLOGO - SEDE CARLA JOSIMARE DE OLIVEIRA 1114229277450 ODONTÓLOGO - SEDE CLESIO OLIVEIRA FURTADO 19839405277605 ODONTÓLOGO - SEDE EDICLEI LANGA DO NASCIMENTO 774581278953 ODONTÓLOGO - SEDE EDIVALDO GARCIA 8916488278727 ODONTÓLOGO - SEDE ERICK CESCO NETO DA SILVEIRA 1150608274129 ODONTÓLOGO - SEDE GISLANE DE PAULA MOURA 25652818278525 ODONTÓLOGO - SEDE GRAZIELA CAPELETO 1114503275898 ODONTÓLOGO - SEDE HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO 1429562277367 ODONTÓLOGO - SEDE JOSÉ HENRIQUE NASMENTO SOUZA JUNIOR 34978984274130 ODONTÓLOGO - SEDE JOSÉ MÁRIO GOMES RIBEIRO SOARES CARVALHO 580162279462 ODONTÓLOGO - SEDE LARISSA CAMPANA 1274192275698 ODONTÓLOGO - SEDE LEANDRO MEDEIROS DE SOUZA 829670276993 ODONTÓLOGO - SEDE LETÍCIA BURACHI PERUCHI 25868268278420 ODONTÓLOGO - SEDE MONIKE DANIELLE DE ARRUDA RAMOS 24644889278970 ODONTÓLOGO - SEDE NILVANA RODRIGUES DA SILVA 9576002278665 ODONTÓLOGO - SEDE REGIANE SOARES NASCIMENTO 1039183274769 ODONTÓLOGO - SEDE SUSAN BIANCA DE OLIVEIRA MELO 19798130276535 ODONTÓLOGO - SEDE TAHIS CRISTINA PELISAO 2119281272770 ODONTÓLOGO - SEDE TÁSSIA GABRIELLA RODRIGUES EGUES 20488181277377 ODONTÓLOGO - SEDE THÁGYNE CRISTINA LIMA DE SOUZA 2946066278030 ODONTÓLOGO - SEDE VALÉRIA SOARES RIGO 11763227279551 OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE CHARLLES AZEVEDO SILVA 1163188275524 OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE CRISTIANO DE SOUZA CRUZ 927554273498 OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE DANILO SCHULZ FLEGER 892514276057 OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA 1131086279596 OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEDE GEDEONE ALVES DE MORAIS 26140004274844 OPERADOR DE ETA - SEDE EDINEZER DE OLIVEIRA COSTA 19911882278499 OPERADOR DE ETA - SEDE IVONE RIBEIRO CAMPOS 709547276211 OPERADOR

DE ETA - SEDE JACO DUTRA PEREIRA 658584275749 OPERADOR DE ETA - SEDE LEYDE DAIANE LOPES DE SOUZA 594011759277847 OPERADOR DE ETA - SEDE LUCIANA MOREIRA DA HORA 1029573274841 OPERADOR DE ETA - SEDE MARCOS PAULINO ALVES 18255817272221 OPERADOR DE ETA - SEDE MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA 16763963279075 OPERADOR DE ETA - SEDE MARILZA CRISTINA DE SOUZA 13797115277597 OPERADOR DE ETA - SEDE VANESSA SANTOS SILVA PEREIRA 28796403272499 OPERADOR DE ETA - SEDE WELINGTON DA SILVA DE JESUS 25733451276576 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE CLAUDEMIR COELHO DOS SANTOS 911651278594 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE CLEITON SOUZA RAMOS 927546273272 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE CRISTIANO BRITO REIS 1034653278632 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DIVINO FRANCISC KARLOH 531189272790 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE DONTINO DA SILVA BARREIRA 16669932277256 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE EDSON GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR 1249585276927 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE ELIDIOMARQUES DE OLIVEIRA SOARES 1139080274382 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE EVANDRO DOS SANTOS FIGUEIREDO 15010341275532 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE ISAC RODRIGUES BRAGANÇA 712824 277650 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE JOCENILDO FERREIRA DA SILVA 18138322278041 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE JOSÉ MARIA DE SOUZA 361768279217 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE JOSUE SOUSA NERY 529934276857 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE JULLE FAGNER MENDES DA SILVA 779580272928 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE LAUDINEY DA SILVA QUEIROZ 18244351275082 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE LUIZ PEREIRA VIANA 285346272858 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE MARCELO BATISTA DA SILVA 30219450276064 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE RONALDO HONORATO DOS SANTOS 10521216279402 OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE TIAGO CARON BONFÁ 949982276908 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE ELIZEU GREI COELHO 925400276534 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE FABIO CORTEZ DE FREITAS 23310413275076 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE JOSIVAN JOAQUIM DA SILVA 2006029123305275609 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE JULIO CESAR ALVES DE SOUZA 24490610278867 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE JURANDIR DE SÁ 432042277794 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE MARCOS SOARES DA SILVA 1220541273829 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - SEDE CLAUDEMAR FREDERICO LOOSE 19901895275247 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - SEDE EDMAR OLIVEIRA RODRIGUES 339672006275831 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - SEDE RONALDO GARCIA CABRAL 891408279252 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU - SEDE VILSON ESPANHOL 368693275225 PEDREIRO - SEDE CRODOALDO ROCHA DE OLIVEIRA 360427278156 PROCURADOR JURÍDICO AGNALDO VALDIR PIRES 647504278462 PROCURADOR JURÍDICO ALESSANDRA WICZINSKI MUNARETTO 22050116275615 PROCURADOR JURÍDICO ALLAN LOPES DIAS FERNANDES 21159866277632 PROCURADOR JURÍDICO ARAMADSON BARBOSA DA SILVA 10442456278992 PROCURADOR JURÍDICO BRUNA RODRIGUES BORGES 20649983279004 PROCURADOR JURÍDICO CAMILA MURAD ANTONIASSI MEZOMO 541955251279047 PROCURADOR JURÍDICO CLAUDIA CAROLINI DA SILVA FERRO 30075408278154 PROCURADOR JURÍDICO CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO 797184274830 PROCURADOR JURÍDICO DANIEL DE SOUZA TEIXEIRA 2059421640274539 PROCURADOR JURÍDICO ELDER VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS 17459141278958 PROCURADOR JURÍDICO ELIERE CASTRO SHINZATO 1467099274184 PROCURADOR JURÍDICO FERNANDA MAURA FIRMINO 708195275370 PROCURADOR JURÍDICO FERNANDO SALLES MICHELETTI 24156191274268 PROCURADOR JURÍDICO GENESSY ASSUNÇÃO SOUZA 12860387278838 PRO-

CURADOR JURÍDICO GEYZA MARA DE NEGREIROS PIACSEK 552311274726 PROCURADOR JURÍDICO GUILHERME HOMEM BRAZIL BARBOSA 16060474278444 PROCURADOR JURÍDICO HALINE TURINO 23190647274763 PROCURADOR JURÍDICO ILSON JOSE VIEIRA 15086887279427 PROCURADOR JURÍDICO JOÃO FRANCISCO SERA RODRIGUES 245016276456 PROCURADOR JURÍDICO JOSÉ RICARDO DE QUEIROZ 671872274276 PROCURADOR JURÍDICO JOSILENE NIZA DE SOUZA 576247066275109 PROCURADOR JURÍDICO KAREN LETICIA DOS SANTOS MORAES 22094792274513 PROCURADOR JURÍDICO MANOELA DA SILVA ANTUNES 23449365274110 PROCURADOR JURÍDICO MARCOS ARNOLD 596250277302 PROCURADOR JURÍDICO MARIA DA PENHA MARGON DELARMELINA 1086062279321 PROCURADOR JURÍDICO MARIA DEISE TOR TORINO 31766400278604 PROCURADOR JURÍDICO MARKO ADRIANO KREFTA 2044707276623 PROCURADOR JURÍDICO NEI JOSÉ ZAFFARI JUNIOR 897925277588 PROCURADOR JURÍDICO OCTAVIO FRANCISCO RODRIGUES ALVES 22957693274300 PROCURADOR JURÍDICO ROBIN HOOD RODRIGUES DA SILVA 10159017276316 PROCURADOR JURÍDICO SERGIO MOURA DA SILVA 980907273771 PROCURADOR JURÍDICO TACIANO CAMPOS RODRIGUES 36962277775 PROCURADOR JURÍDICO VALDEMAR SOUZA DA SILVA 784624274279 PROCURADOR JURÍDICO VANESSA ANDRADE DA SILVA 20714009274938 PROCURADOR JURÍDICO WILLIAN THIAGO MARTINS DE CARVALHO 974612277796 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ANA CLAUDIA DE SOUZA 847852279069 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS APARECIDA RADAEL MENDES 990105277157 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS CARMELITA PEREIRA 913729272809 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS EDINÉIA MARQUES DE OLIVEIRA 505278790275988 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FABIANO TOZE DA CRUZ 951404 FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS 275535 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS FABRICIA SILVA VIANA 1197774275710 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS GERALDINA APARECIDA PAIXAO 603157274794 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS JOSEFA DAS NEVES CUSTODIO FREITAS 1224982278965 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS JOSELIA ALVES DE SOUZA 947444272703 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS JULIANA PAULA DE OLIVEIRA 28602307274177 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS KEILIANE NEPOMUCENO BISPO 1330787277184 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS MÁRCIA FERNANDES JARDIM 703838275238 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS MARIA MADALENA DA SILVA BRITO 666790273379 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROSENI DE SOUZA SOARES 867935277202 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES ANDERSON DOS SANTOS 1087363273127 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES ANGELITA NEUZA ALVES 14067285277101 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES CACILDA NEGRISOLI DOS SANTOS 19810245274361 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES

GEICE KELLY LOPES MELLO PAIXÃO 1106518274330 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES IVONETE GOMES DA SILVA FERREIRA 555306273859 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES MARCILENE APARECIDA ALEIXO COELHO 18645674275966 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES ROSANGELA LOPES DE SOUZA 279797382278209 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA R. CECÍLIA MEIRELES VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA 13602314278561 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CLEONICE SEVERO 406978274010 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CRISTINA ALMEIDA DA PAIXÃO ANDRADE 15979865275599 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO EDESIO PEDRO PIRES 695100277090 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ERIKA GOMES DE OLIVEIRA 24490709277349 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA 720882274885 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JOZELI ELER GALTER 20437331279194 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO KARINA APARECIDA CAETANO 26607204275459 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO LUCINEIA BARBOSA DA SILVA 17333636275170 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO LUIS CARLOS CARVALHO SILVA 23104163278221 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MAYRA RAIZA MENEZES RONCARI 1077040276336 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO RENATO SOUZA DE OLIVEIRA 18219586276667 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ROGERIO ESTEVAN 926472274313 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO TATIANA MARIA MANTHAY 778265276448 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ALDA VIEIRA SCARPAT 562782275168 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ANALIA DA SILVA 24046108 273270 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ANDRÉIA SOUZA AGUIAR 18500781276966 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO CLAUDINEIA ALVES DE ALMEIDA 17627095273496 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO EDNA DIAS DE SOUZA MOURA 29362989278973 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ELIZETH BELTRÃO LUZ 560929275129 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ELOIDE BELARMINO DA COSTA 543493276709 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JESSICA BOASQUIVESQUE GONÇALVES 23614994273951 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JOSIANE MACHADO EISING 1113326277871 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL

- ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JOSIENE RODRIGUES DA SILVA LEVANDOSKI 27364780278108 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MAGNA CRISTINA COSTA SOARES FELIX 927072275996 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARIA APARECID DE SOUZA COSTA 591900273764 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARIA SOLANGE DA SILVA 502513277009 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARINEZ BIANCHIN DA SILVA 763919278963 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO NEIDE DOS SANTOS MELO 300665660277950 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ODAIR INÉIAS BACH 865483279290 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO OZANEIA VELASCO RIBEIRO VIEIRA DE MORAIS 11729295277925 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ROSENILDA APARECIDA COSTA 773497273814 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS ANJOS 736665276199 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SIDINEIA PINTO DA CUNHA 17333920277681 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO 1233296275303 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS EUZENI FERREIRA DA SILVA 402802276986 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS JOSIANE NASCIMENTO ELIAS 24586927273592 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL GRACILIANO RAMOS MIRALDO DE SOUZA SANTANA 438314278002 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESAN- CLAUDEMIR SILVA ROMÃO 579045278705 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESAN- LUCIENE OLIVEIRA DE SOUZA COSTA 16288769277372 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL LEONILDA PIOVESAN- MARISA PEREIRA FERNANDES 1070957274966 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA DILVA VIEIRA GUIMARÃES 1054988275892 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA EDIRLEI SANTOS LANGA 875820278159 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA KEILA PEIXOTO SOARES 1203007274056 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA LINDALVA DA SILVA OLIVEIRA 29570581277133 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA LUCILENE DA SILVA TOLOMEU 789583274384 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA MARIA APARECIDA DE SOUZA 18421199279081 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA MAURICIO GONÇALVES DE PAULA 17963552277258 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA PATRICIA CLICERIA DE OLIVEIRA DELBONE 724164 274536 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL

BANDEIRA VANESSA DE JESUS COELHO 26113945277926 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA WANDERSON FERNANDES BENTO 745484277019 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ALEXSANDRA APARECIDA DOS SANTOS 789497277355 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES FLAVIANA DE SOUSA MENDES 19899599274941 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES FRANCISCA ARAÚJO GUERRA DO CARMO 1636316272898 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JULIANA BARBOSA SALES BREDEL 30155029278439 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MARIA DE LOURDE DA SILVA SÁ 59935720278405 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES NADIR GONÇALVES DE SALES 30737010277263 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES PAULETICIA DOS SANTOS SILVA 20436882277144 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ROSINERIA DE SALES VAZ 18099416274861 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES UILLES JORDANIA OLIVEIRA DE SOZA 592253053273994 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VANEISA DIAS AMARAL 16965019278425 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VOLNEI SERGIO DE SALES 24339547276476 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES WASEGUISTÃO FERREIRA DO NASCIMENTO 654447276293 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ GINIVALDO MOIA DA SILVA 792020274041 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ JOÃO COSTA FILHO 595165276538 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ LEDIR TEIXEIRA VIANA 15670929276449 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ MARIA ODETE DOS SANTOS 25650424279285 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ ROSÂNGELA JANUÁRIO DE SOUZA 1214441276478 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VISCONDE DE MAUÁ SIRLEI LOPES DE AZEVEDO NASCIMENTO 724140273526 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VITAL BRASIL EDRA ALVES TEIXEIRA GERKE 440966275131 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VITAL BRASIL GEOVANE CORREIA VENTURA SANTANA 11727411276495 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL VITAL BRASIL VÂNIA DOS SANTOS SOARES 734732274078 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL- ESCOLA R. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE MARIA CLEIDE DE SOUZA 576007276116 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL- ESCOLA R. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE MARIA SOLANGE LIMA DE MOURA 19902220274080 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS. FUNDAMENTAL- ESCOLA R. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE MARIA TEIXEIRA SE SOUSA 341691274772 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENS.FUNDAMENTAL- ESCOLA R. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE VAGUENISTÃO FERREIRA DO NASCIMENTO 711941275320 PRO-

FESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA ADRIANA COELHO BIAZATTI 23005300278148 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA ANDREIA APARECIDA KUNZ 84716502277596 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA ANGELA APARECIDA KUNZ 84721700276482 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA BRUNA VIEIRA DA CRUZ 24244244 277966 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA CAROLINE SANTOS PERES 15670287275789 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA CICERO ROQUE DA SILVA 20664605274340 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA CLAUDEMARA ESTEFANI PAZ TESTE 25248987277960 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA CLEIDE DA PENHA DE OLIVEIRA FRUTUOSO 92128806273525 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA CLEVERSON RICARDO VIANA 468276273530 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA ELONEIDE DA SILVA SOARES 460417276524 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA EZEQUIAS DOS SANTOS MATEUS 666872277390 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA GENOCI DE FÁTIMA ANTUNES DE CHAVES 802987274658 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA GEZIANI DA SILVA GOMES 828858277268 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA JOAO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS 25969455278598 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA LIDIA DIAS GONÇALVES 700843273754 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA LUANA JESSICA DE SOUZA COSTA MADALAO 25962310273381 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA LUCIANA DE OLIVEIRA 1311116278465 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA 11529741273057 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MARIA RODRIGUES DE SOUSA CIRQUEIRA 28782305276249 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MARIA SALVA DOS SANTOS 18984550275040 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MARIANA DA SILVA DARSIA 1181815275739 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MARILZA ANGELO MAIA 20568649276394 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA MILCIONE GOMES ROSA 15823180277236 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS 20568622275309 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA PATRICIA ARAUJO MARIANO 1139618278206 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA SONERVAL APAREC APARECIDO COSTA 13909126272801 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA SUELI DA SILVA CORREA

1187737274930 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA VERÔNICA HELMER 911766274329 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO DO GUARIBA YOLANDA CRISTINA SILVA FREITAS 20058691277233 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADENIUIZA FRANCISCO DIAS 24982113276924 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADENIZIA FELIPE SILVA 925391274856 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADERLIZE DA SILVEIRA 19807813276083 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADIMÉLIA DA SILVA 17160677278653 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADRIANA CRISTINA DO AMARAL CHAVES 11580470275390 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADRIANA KELLY BANDEIRA DE ARAUJO 297371220052275906 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADRIANA LOPES 742832278194 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA 826597 275511 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALDAIR BARBOZA NUNES 650436274597 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA 16162480276544 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALEXSANDRA ROSA DA SILVA VIANA 9159826275450 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE ALVES DIAS 19901399276020 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE APARECIDA XAVIER 24244090279243 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE KUM KRAMER 874406273981 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE PEREIRA DOS ANJOS 1052926276209 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE PIZAPIO 749653277033 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALINE ROCHA FONTES 1374705278361 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ALITEIA DOS SANTOS DUTRA MAGALHÃES 1233719275399 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANA EMÍLIA DA ROCHA 739650278770 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANA MARIA MAIA 3014481279127 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANDRÉIA DE LIMA SINOTTI 1171262273179 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANGELA LOPES DE OLIVEIRA 1003505275553 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANGELA SANT'ANNA PERES 5039238778278642 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANGÉRLI DOS SANTOS VALÉRIO 22551298278819 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANTONIO SERGIO BRAZ 421995275258 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE APARECIDA LEITE FERREIRA CARDOSO 13709135278626 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE APARECIDA MARIA ALVES FERREIRA 34573429115278749 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ARIMATÉZIO FRANCO MAGALHÃES 12066524273587 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE

AURICELIA COSTA 16379608276276 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE BEATRIZ MOLINA PIZAPIO RIZZO 1079357272948 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE BEATRIZ RIBEIRO JARDIN 1142139275525 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE BEATRIZ SILVINO DE ARAUJO 974161278346 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE BENEDITA RAMOS DE FIGUEIREDO 11217898275471 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CAMILA LIDIA PEREIRA MAGALHÃES 543656277162 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CARMEM TERESINHA CEOLIN 596782278554 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CAROLINE DO NASCIMENTO PONCE 17105862277418 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CASSILDA ARANTES DOS SANTOS 912291276548 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CÉLIA CÁTIA DA SILVA E LIMA 1588631279088 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CELSO AUGUSTO DEL SARTO 257540350277127 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CESAR RAMALHO DE BARROS 28404793277643 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CHRISTIANA JANDRE CALINSKI 4079677 275692 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CIRLENE GONSALVES DE LIMA 586841278696 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE 862726274194 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEIDA MOURA BATISTA 17304555275843 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEIDE APARECIDA PEREIRA PONTES 833082279589 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEIDIANE DE OLIVEIRA 1204110275400 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEIDIMAR ROSA CLARA 26237369277982 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS 1196234276106 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEONICE SANTOS COSTA 783544277531 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEUSA JUSTINO DA SILVA 22105794278666 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLEYTIANA CATTANI PEREIRA 21135118272917 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CLOTILDE LEAL DA SILVA MARTINS 11052701278438 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA 746861274399 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CRISTIANE ALVES ROTHERMEL SILVA 1303498273803 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CRISTINA LEITE DA SILVA 22840559274350 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CRISTINA PEREIRA BIANCHIN 1183607277362 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CRISTOLANDE SOUSA MACÊDO 4102550275697 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE CYNTHIA SÁRTER ZOTTE 2097990276127 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DAIANE DE LOURDES ALVES 22000577273791 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO IN-

FANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DAIANE RIBEIRO RODRIGUES 17151716278442 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DALILA PEREIRA DE FREITAS 18156269277260 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DAMARES MARTINS DALFIOR 29363381278605 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DANIELLA CRISTINA LOPES PEREIRA 1177992278712 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DANIELLA SOUZA SILVA 96079274468 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DAYANE ANDREIA JUSTEN 13681516273119 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DEBORA ANNY DE CASTRO 22184120278176 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DÉBORA DA COSTA ROSAS FUMAGALI 795080276962 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DEBORA ISAIAS MARTINS 786584276219 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DÉBORA PIZAPIO MORENO 566722278449 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DELZA DA SILVA SANTOS 24094994276969 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DEUZELI DA SILVA 631719279044 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DEYVISON DE OLIVEIRA MEDEIROS 923405276277 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DIANA SARMENTO LIMA 19435843277786 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DIEGO SANTOS AGUIAR 24681555 273938 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DIELY DE ALMEIDA 21203253279208 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA 97371121278149 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDILAINE MARIA MENDES DE OLIVEIRA 5156696275530 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDILEUZA PEREIRA OLIVEIRA 18257780278272 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDIVALDO ALVES CABRAL 567394277175 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDIVANE ANDRADE PEREIRA LOSE 782531273886 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDIVANI LUCIO TEODORO 842491274634 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDNA INACIO DA ROCHA OLIVEIRA 18887198277006 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDNALVA BARBOZA DOS SANTOS 1036412278412 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EDSON GARCIA DA SILVA 13205625276311 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA 22183183277746 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELAINE GONÇALVES DE PAULA 919708278655 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELAINE LOPES PEREIRA 1296804277432 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELDER JUNIOR TARGINO 21596204276780 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELDITE NASCIMENTO MOREIRA 18099734278158 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANA ALVES DE SOUSA 923606274509

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANA REIS DA SILVA OLIVEIRA 865008278693 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA 17295416277469 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANE DÁ SILVA MAGALHÃES 710710272619 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANE DE MEDEIROS EUGENIO 19215762272207 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIANE PEREIRA LOPES 21213453278503 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIAS DA SILVA ALMEIDA 7124510274195 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIE NE PEREIRA DA SILVA CORES 620320272220 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIETE RODRIGUES DA SILVA 779550275396 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELISANGELA MAIA BARBOSA 688275274283 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELISANGELA SOUZA RODRIGUES 19109075276421 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIZA ESSER COELHO 12053547278048 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIZABETE CAVALCANTE PEREIRA 8635765273648 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIZANGELA RODRIGUES VIEIRA ROCHA 12019186277780 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ELIZETE PIRES 803074274071 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ERENICE ROSIANA DOS SANTOS 9823565273345 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ERIC JOSE OLIVEIRA DE PAULA 834660276430 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ERICA SHIRLEI SANTANA DE OLIVEIRA 1213717949 275387 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ESTER DIENIS LEITE DA SILVA 968087273005 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ETELVINA DE PAULO ANDRADE 16212339274676 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EVA GOMES DE OLIVEIRA 14165436278433 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE EVANILDES DE LIMA FONSECA 155453278625 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FABIANA BATISTA DE MENEZES 1140471278608 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FABIANA MARTINS RAMOS 19436106275417 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FABIANE DOS SANTOS SESPED 14776952277510 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FABRICIA TEIXEIRA DE FARIAS 859254276574 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FRANCIELE ARAÚJO SOARES 1156188272639 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FRANCIELE BERTI CHEFRE ALMEIDA 24681318274342 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FRANCIELMA BEZERRA DA SILVA 25203312278193 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FRANCHILLEN CABRAL DE ANDRADE 993058277417 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE FRANCINE PROCÓPIO PINHEIRO CRISTOVAM 359271947278203 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INI-

CIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GARDENIA COSTA SOARES 242259120039278386 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GECIANY ALVES MOREIRA ANDRADE 962128277038 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GEICILANE SOARES DE MIRANDA 23217014279437 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GELENA OLIVEIRA CORRÊA 17548241276958 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GENILSA DA CONCEIÇÃO ROCHA FONTES 885908276210 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO TIBURTINO 28405234277956 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GESSYJANE FERREIRA DA SILVA TOMAZ 209305320020274230 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GEUZA ESTEVES GRAPIUNA LOPES 17465915274640 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GISLAINE COSTA PEREIRA 21026629277937 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GISLEINE MARIA DE SOUZA 908103278689 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GRASIELI GONÇALVES VIEIRA 858084275921 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE GREICIÉLLEN EDUARDA DA SILVA 992233277766 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE HELIO ALVES DE CASTRO 22839860274138 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IDÁLIA FERRAZ VIANA 3461200275501 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ILMA DE SOUZA DA SILVA 32785183517942277905 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ILMA MARTINS 502016279435 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IPONINI LOANA SCARPAT 1025793275405 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IRACEMA SOUZA DUTRA 177864276664 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS 911887279078 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IRISMAR VIERA DA SILVA 3328850 277936 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ISNÉRIA GERALDA DA SILVA 281827277227 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IVANILDA LARA RODRIGUES 283396635274715 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IVANILDE DA CONCEIÇÃO FARIAS 39021823268276809 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IVONE SANTOS LEITE 884966277490 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE IVONETE DA SILVA ARNALDO 9342834278091 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JAIANE BARROS BATHE 277001360275444 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JAKIANE VALENTIN MARCELINO 977928276565 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JANAINA SANT ANNA PERES 1085070835276599 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JANETE APARECIDA MAFORT FERREIRA 678410278360 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JAQUELINE GONÇALVES TEIXEIRA 11308275272583 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JAQUELINE SCHOWENCK PIRES SILVA 1240490275240 PROFESSOR

DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JÉSSICA KEROLEM GARCIA BRAGANÇA 24337692272434 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JILMARA FERREIRA CARVALHO 22823565274448 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOÃO BATISTA SANTANA 573084277129 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOCÉLIA NUNES ANTUNES 17593212279015 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOELMA AGUIAR DA SILVA 814004278162 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOICE KELLI DIDONE DA COSTA 17613876275473 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOICE RIBEIRO DA SILVA 15273130277217 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSÉ APARECIDO ROCHA DE JESUS 803730277805 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSE RUBENS FERREIRA DIAS 532986276138 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSIANA MONTEIRO DA SILVA 15341585277943 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSIANE DE JESUS SANTOS 1196226273937 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS 29903670277210 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSITA DOS SANTOS FREITAS 500185276671 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JOSMAR TREU 597335278917 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JUCELEI ROBERTO 13195310272654 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JUCELY MOREIRA GAMA DA SILVA 750282277965 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JULIANA MARTINS DOS SANTOS 1299360278389 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA 21508690278063 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE JUSSANDRA LOPES CORREIA BARROS 679166276922 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KÁRITA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA 1104953278579 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KARLA JANAINA SOARES DOS SANTOS 19685173274530 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KATIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA 22838937 277831 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KEILA MARIA GONCALVES 17794889278469 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KELLY CRISTINA AGUIAR LAVARDA 972129274936 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE KELY DE MATTIA 1205479278104 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LAERCIO DE OLIVEIRA 36752205272944 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LAUDICÉIA DA SILVA QUEIROZ 21598835278526 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LAUDICEIA PEREIRA DE OLIVEIRA 362815331277476 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ 20227078275578 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LENILDA CAETANO CORREIA 16029658274632 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

TAL - SEDE LEYDIANE INACIO DA ROCHA 24241695276673 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LIDIA FABIANA DE OLIVEIRA 829257275565 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LILIAN REGINA SOUZA DE ANDRADE OLIVEIRA 1009156277161 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LOURENÇA MARIA NUNES MENDES 12916617277379 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUANA MENDES NASCIMENTO 103404240274142 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUANA PAULA BAUMANN BERGAMIM DE OLIVEIRA 23078650277721 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCÉLIA BARBOSA FONSECA DE OLIVEIRA 16822145279035 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA 16766407277391 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCIANA CARVALHO DE SOUZA 925463275419 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCIANE SOLIS DOS SANTOS SESPEDES OLEGARIO 13383639274835 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCILENE GONÇALVES DA SILVA 1550591275411 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUCIMARE GOMES BARBOSA 12644986278387 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUZIA GONÇALVES 89927276464 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUZIA VIAL DA SILVA 562523278001 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LUZINEIDE JOSE DOS SANTOS CARMO 11307498279544 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCELO FRANCISCO DA SILVA 877818277085 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCIA ALVES CARDOSO PACO 18887376277271 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCIA COELHO BIAZZATTI 2996819278265 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCIA DE SOUZA OLIVEIRA 121277191278417 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS 738075277313 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARCOS JOSE ACRISIO 1010770279168 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARGARETH BARBOSA DOS SANTOS DOMINGOS 922283277283 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS 23714654276002 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA APARECIDA DO CARMO PEREIRA 18614302278084 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA APARECIDA DOS SANTOS MARANHÃO 3669971 277287 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA APARECIDA EUGENIO NOVAIS 15230686276501 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA CESARIA RIBEIRO GUEDES 18597637274114 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA ELZA PEREIRA DE SOUZA 13585037272284 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA 22649514278673 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA GLORIA ROCHA DA SILVA

749739278274 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA GORETTI ANTONELLO 67571380278079 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA JOSE FERREIRA DE LIMA 732811274047 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA JOSE PEREIRA 5284633275911 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA LUCIA ALVES DIAS 823864274474 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA LUCIA ANDRADE PRIMO 28666461278289 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARIA RUTH ALVES DOS SANTOS 8212420274869 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARILDA DE JESUS ROSA 6291228278580 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARINES TONET 4066735012278920 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARLEI DIOGO 724321277166 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARLENE ALVES DE CARVALHO 265337278597 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARLENE ISABEL DA SILVA SOUZA 419330278307 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARLENE OLIVEIRA DE SOUZA MORAES 29055652275112 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARLI DOS SANTOS MOUREIRA 749642277869 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARTA MIRANDA DA SILVA SOUZA 14513234275064 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MARTA SOUZA 912076277909 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MIKAELY DE OLIVEIRA MARTINS 24924970278934 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MIRIAN DE OLIVEIRA SANTOS 17465656275665 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MIRIAN FURLAN 799115278508 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MIRILANDIA ARRUDA 401011277679 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE MONICA RODRIGUES POLETO 682247278150 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NADIA GONÇALVES OLIVEIRA 787423279500 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NATASHA COSTA CAJAZEIRAS 5899431279180 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NAYARA LIMA BARBOSA 19776039274655 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NELY DE ALMEIDA MELO 10362630277360 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NERLI APARECIDA RIBEIRO DA SILVA 1949778273402 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NEURISTER PEREIRA DE AMORIM 24065897276582 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NOELI DA SILVA BRETA 707589276790 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NOEMIA GABRY DE CARVALHO 997125 277106 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE NUBIA BARBOSA DE LIMA FLORIOPE 15101630275849 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ODETE MARIA DE JESUS BRITO 28261950272632 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ODIÁ RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA 17161142275875 PROFES-

SOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PATRICIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS 14532837277865 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PATRICIA FAGUNDES GREGORIO 1308674273022 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO 16550969276745 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULIANE CARNEIRO DA SILVA 1030078274339 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULINELLI BONETTO DA SILVA 845499475278224 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULO EVERTON SANTOS 106943079277292 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULO FERNANDES PERES 770942277868 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULO ROBERTO COELHO 21394547277689 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PAULO VENCESLAU SOARES 1422273275556 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA 17160138274430 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RAFAELA SANTOS COELHO 1222536275135 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RAQUEL RESENDE DE MEIRELES 29363489277606 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA 29180546275298 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE REJANE ROSELI JENSEN 747792274282 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RENATA AUGRIA DIAS 984218278267 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RIANE RODRIGUES SANTOS DA SILVA 1235851277471 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROBSON DA SILVA 636668278502 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RONI VANDO BONFIM BARBOSA 944194275212 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RONILDA SANTOS 917425279380 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA 16570863276192 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSANGELA JOSE DE AMORIM 786700274706 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSELI ANDRADE DOS SANTOS 19809697277065 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSELY NARLOCH DE ABREU 13070193278044 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSEMARY CRISTINA DA SILVA SANTOS 14689839273334 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSENILDA UMBELINA 695055278853 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO 15619346274102 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSILENE DO NASCIMENTO 12613517275292 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA 889119180275937 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA 21433801278849 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE RUANA PENHA SILVA ARAUJO LARA 394150 273502 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE

MENTAL - SEDE RUTH FERREIRA BENTO 29583586276112 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SABRINA DIULIA CAMPANA 1274208275393 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SAMARA PAULA DA COSTA 225064111278201 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA 710128273753 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SANDRA CLAUDIO DA SILVA MERGENER 83056428273637 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS 12791318275514 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SANDRA FRANCISCO SALES 997908276407 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SARA COSTA BRAGA DA SILVA 958703279019 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SELMA FERNANDES PAIXÃO 357235988276256 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SHAIANE CRISTINA NONNEMAKER 27591913277830 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SILKY PAULESKI ALMEIDA PEGO 21911215274755 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SILVANA GOMES LEAL 454120278915 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SILVANETE PEREIRA DE ASSIS 689364276348 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SILVANIA MARQUES DA SILVA 734195275794 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SÍLVIA MENDES DA ROSA 937071275408 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SILVIA PAIXÃO 1078509279412 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SIMONE NUNES MOTA 17545587274081 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SIMONE RODRIGUES DA SILVA 22839046272993 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SIMONICA JUSTINO DA SILVA 20094299278537 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SIRLENE ANTÔNIA CONSTANCIA CRUZ 642683273207 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SOLANGE MARIA CHAVES 15405990273841 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SOLANGE MESSIAS DA SILVA 835864272890 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SOLANGE ROCHA DE MELO 25642940277443 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SUELI GONÇALINA LOPES 94545189172275558 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TAMIRES CRISTINA FIUZA VELHO SANTOS 16847890275504 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TAMYRIS SARTER DE OLIVEIRA 14769185277361 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TÂNIA ARAUJO PEREIRA 2293058278294 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TANIA SEVERINA DE LIMA 17688590279263 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TEREZA BANASZESKI 413086276889 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TEREZA CRISTINA SOUZA 8321884275275 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE THAIS FERNANDA CAETANO RODRIGUES 24242250279007 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO IN-

FANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE THAIS MOREIRA FRITZ 1012412277187 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE TIAGO VIEIRA DE OLIVEIRA 306397560 272847 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VAGDA DA SILVA MORAES 566614273710 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALDEVINA DE OLIVEIRA PAULESKI 31644950278396 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALDICEIA SOUZA HOLANDA 18979432274425 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALDINEIA BRAZ NEVES DA SILVA 28942035273924 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA 598081279060 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALMIR VENTURA PEREIRA 969442277198 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALQUIRIA MEIRA TEIXEIRA FERNANDES 1330907273984 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VALQUIRIA ROCHA MARTINS 1001064277998 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VANDERLEIA AUGUSTA NICODEMOS VIANA 645176278310 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VANESSA FERREIRA PETER 20567723277415 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VANETE PEREIRA COELHO CARVALHO 563984259276321 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VANICE MIRANDA DA SILVA 837435276637 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VANILIA SILVA JARDIM 1051260274704 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VENDAS SOTELLI AGROPECUARIA 679384276932 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VERA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA 947644279524 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VERA LUCIA SILVA 737665277851 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VERA MARGARIDA DA SILVA POSSAMAI 543544276940 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VERÔNICA BISPO DA SILVA 25724924277333 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VICTOR HUGO DE OLIVEIRA HENRIQUE 19839375272359 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VILMA APARECIDA DE SOUZA CURTY 745919277327 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VILMA FERREIRA SANTANA 653448279344 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELBERG 24196398278928 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VILMAR CORREIA DE SOUZA 577011278055 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VÍVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA 756175276755 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE WANESSA DE MATOS ROHA 1154007272268 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE WERLAINE CABRAL TEIXEIRA 1307575276952 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ZILMA GARCIA PAREDE BRAGANÇA 17268966277875 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE ADEMICIO CALOSSA DE JESUS JUNIOR 16718682277247 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE BEATRIZ NUNES 1115501272666 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO

FÍSICA - SEDE CLEBERSON JOSE EICHINGER 23785462278256 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DALBENE CRISTINA CALDAS DA SILVA 18966101276341 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE DIEINIS MOLINA PIZAPIO 1201867276794 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE FLAVIO GOMES DA SILVA 1090896275328 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE HEBERT RIBEIRO DE CARVALHO 22183259273369 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE JHEFFERSON KENED DE ABREU 23387416272954 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE JOEBER DELCOLI DE ALMEIDA 17198135276546 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE KATHLLEN MICHELLE ABREGO 15323501279365 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS 20669100 277375 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE MAICON MENDES NASCIMENTO 104304231277094 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE MARCOS CESAR NAUE 404792277723 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE NIQUY DE PAULA ROCHA 16905903276165 PROFESSOR LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - SEDE SAVIO DIEGO SILVA 16851900276453 PSICÓLOGO - SEDE AKUELINE CORDEIRO PADILHA 16528786274433 PSICÓLOGO - SEDE ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS 605642047276612 PSICÓLOGO - SEDE ALINE LISBOA MARTINS 23245352278147 PSICÓLOGO - SEDE AMANDA CHRISTINA MOREIRA SCHNEIDER 23842164279097 PSICÓLOGO - SEDE AMANDA DA SILVA EVANGELISTA 5268604273948 PSICÓLOGO - SEDE ANA FRANCIELY MENDES 738315277366 PSICÓLOGO - SEDE ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA 12650188276906 PSICÓLOGO - SEDE ANDRESKA LARA SILVA BONFÁ 1090210278609 PSICÓLOGO - SEDE ANDRESSA AKINA LIMA MATSUI 1136954272849 PSICÓLOGO - SEDE BRUNA ERICA DE SOUZA 1099888273489 PSICÓLOGO - SEDE CAMILA DO NASCIMENTO 3118017742278269 PSICÓLOGO - SEDE CARLOS RENAN FERREIRA ALBUQUERQUE 19599528278077 PSICÓLOGO - SEDE CRISTIANDERSON ROBSON DA SILVA 6794347276164 PSICÓLOGO - SEDE DAIANA PRISCILA SOUZA SIMÕES 48937332274471 PSICÓLOGO - SEDE DALILA MATEUS GONÇALVES 26036025272952 PSICÓLOGO - SEDE DILIANA RODRIGUES DOS SANTOS 3821510275142 PSICÓLOGO - SEDE DIRCE APARECIDA SILVA 485920272269 PSICÓLOGO - SEDE EDILAINE BORGES DE CARVALHO 22006761275325 PSICÓLOGO - SEDE ELIANA DA SILVA 1424419279219 PSICÓLOGO - SEDE ELIDAIANA DA SILVA CAFÉ 1289570275435 PSICÓLOGO - SEDE ELIZETE VENSON DO NASCIMENTO MARCONI 29081130277800 PSICÓLOGO - SEDE ELSON ENES 1021931272530 PSICÓLOGO - SEDE ÉRICA HELENA DOS SANTOS 1056265272388 PSICÓLOGO - SEDE FABIANE FERREIRA PIRES 1082715275853 PSICÓLOGO - SEDE GESSIKA APARECIDA DE SOUZA 21816646278003 PSICÓLOGO - SEDE GILBERTO PEREIRA RODRIGUES 20601506274116 PSICÓLOGO - SEDE GLAUCEA JULIANA DA SILVA QUEIROZ 21520534279186 PSICÓLOGO - SEDE GLEICE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA 21920290279133 PSICÓLOGO - SEDE GLEICE KELLY CAMPOS BARBOSA DA SILVA 21177970272156 PSICÓLOGO - SEDE GLEICIANE ORBEN 20871678275476 PSICÓLOGO - SEDE HARIN ADNA GOMES DE LIMA ANDREO 20617666275865 PSICÓLOGO - SEDE HELENA MARIA CAVALINI SOARES 10277436277550 PSICÓLOGO - SEDE JANDELINNE RAFAELA PEREIRA PAGNUSSATT 24284530275345 PSICÓLOGO - SEDE JÉSSICA CAROLINE GORGES 23956992277329 PSICÓLOGO - SEDE JONATHAS WILLIAM DA SILVA 18622127278011 PSICÓLOGO - SEDE JOSE ANTONIO DE VASCONCELOS 23091363273655 PSICÓLOGO - SEDE JUPIRA RANHE 13546953279310 PSICÓLOGO - SEDE KAMILA ALVES DOS SANTOS 22578285275436 PSICÓLOGO - SEDE KELLY FERNANDA REZER 21350183276500 PSICÓLOGO - SEDE LOURDES ROSA GONÇALVES 612372277406 PSICÓLOGO - SEDE LUCAS FERNANDES DIAS 1359560645279002 PSICÓLOGO - SEDE LUCIANE CAMPOS VAZ

1525492276385 PSICÓLOGO - SEDE MARCELI ESTELA LIMA 340050792276419 PSICÓLOGO - SEDE MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO 22843418278056 PSICÓLOGO - SEDE MARIA LOVÂNI PEREIRA GOMES 1220550274812 PSICÓLOGO - SEDE MARILANI SABINO DA SILVA 816283278082 PSICÓLOGO - SEDE MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES 23126590272611 PSICÓLOGO - SEDE MICHELY DIAS TOMAZI 22184112277474 PSICÓLOGO - SEDE MÔNICA CRISTINA SANTOS BORGES 1503596834273478 PSICÓLOGO - SEDE NARAYANNE DE SOUZA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA 22998918274015 PSICÓLOGO - SEDE NATÁLIA BISOLLO GRANJA 25884069278020 PSICÓLOGO - SEDE RAIANNE ANTUNES LEITE 1054121277891 PSICÓLOGO - SEDE RAYANA APARECIDA SANTOS LIMA 1105345278913 PSICÓLOGO - SEDE REGIANE BRAZ SOUZA 14700620276237 PSICÓLOGO - SEDE ROBSON ALEXANDRO BERTAPPELLI 306123642274916 PSICÓLOGO - SEDE RONALDO DE OLIVEIRA GOMES 17041635276739 PSICÓLOGO - SEDE RÔNYCA CORREA BARBOSA 16092490272462 PSICÓLOGO - SEDE ROSANGELA EVA DA SILVA ARAÚJO 969492274672 PSICÓLOGO - SEDE ROSANGELA PEREIRA SCHUCK 12459330 273812 PSICÓLOGO - SEDE ROSEMEIRE COSTA 5471567278584 PSICÓLOGO - SEDE ROSIMEIRE NEVES SILVA 536703273892 PSICÓLOGO - SEDE RÚBIA MENDES 404119244273835 PSICÓLOGO - SEDE SILVAN PEREIRA DO CARMO 14739968278817 PSICÓLOGO - SEDE SIMONE JOSELIN LOPES DE SOUZA 821312276905 PSICÓLOGO - SEDE TAMIRES DE SOUZA ARAÚJO 21831041276542 PSICÓLOGO - SEDE TIAGO LUÍS DE JESUS SENA 874948279520 PSICÓLOGO - SEDE TIAGO OLIVEIRA TAVARES 1059151277047 PSICÓLOGO - SEDE VALERIA PACHER 11716428278778 PSICÓLOGO - SEDE VANESKA LARA SILVA 1090206273720 PSICÓLOGO - SEDE VANESSA VERED NORBERTO 23010479277615 RECEPCIONISTA - SEDE ADRIANA RAFAELA DOS SANTOS 1056536278550 RECEPCIONISTA - SEDE ADRIANE SCHWANTES SERENA 23001682276587 RECEPCIONISTA - SEDE ALINE FERREIRA LOURENÇO 127863164274754 RECEPCIONISTA - SEDE ALINE NAXCIELE DA SILVA 28375726276847 RECEPCIONISTA - SEDE ALINE SOARES HASCKEL DA SILVA 13561988278630 RECEPCIONISTA - SEDE ANA CARLA CORREIA DA SILVA 28200586278136 RECEPCIONISTA - SEDE ANA CLAUDIA DE MEDEIRO 1129044279562 RECEPCIONISTA - SEDE ANDERSON DE SOUZA GONÇALVES 2611152276148 RECEPCIONISTA - SEDE ANDREZA SANTOS NERY 20027281278062 RECEPCIONISTA - SEDE ANGELA ROCHA PEREIRA 29265070279240 RECEPCIONISTA - SEDE ANGELICA VANIA SILVA PEREIRA 24922692278185 RECEPCIONISTA - SEDE AUREA SOUSA DE LIMA 3401534278113 RECEPCIONISTA - SEDE CEUMA GOMES DA SILVA 16538226278273 RECEPCIONISTA - SEDE CLAUDINÉIA DE MORAES SIMÃO 232171907276173 RECEPCIONISTA - SEDE CRISTINA CORDEIRO LUCIO 24803430278422 RECEPCIONISTA - SEDE DANIELA SCHEUER 17510724278520 RECEPCIONISTA - SEDE DARIANE SCHULZ FLEGER 22182551276812 RECEPCIONISTA - SEDE DEBORA XAVIER NUNES 19242212279059 RECEPCIONISTA - SEDE DENIZE ALISSON DA SILVA BORGES 1285284276629 RECEPCIONISTA - SEDE EDEMIZIA ESPANHOL 23216875278366 RECEPCIONISTA - SEDE EDINALVA PEREIRA XAVIER 889104275941 RECEPCIONISTA - SEDE ELIANA OLIVEIRA CANAVERDE 19380623277947 RECEPCIONISTA - SEDE ELIANE BELLO DE BRITO 632678273234 RECEPCIONISTA - SEDE FERNANDA FERREIRA CAMPOS 1410143273497 RECEPCIONISTA - SEDE FRANCISCA VANDERLANDIA DOS SANTOS 25856421272896 RECEPCIONISTA - SEDE GEANE DE JESUS SANTANA 28184840272614 RECEPCIONISTA - SEDE GIRLANE GERMANO PASCOLAR DA SILVA 25374028275802 RECEPCIONISTA - SEDE GIRLENE PEREIRA DA COSTA 18099602277777 RECEPCIONISTA - SEDE HADAGUINALVA VIRGINIA SIMONI 1566835277874 RECEPCIONISTA - SEDE ILZA BORGES DA SILVA 29062047277080 RECEPCIONISTA - SEDE INGLIDY SANTOS SOUZA 30448239276518 RECEPCIONISTA - SEDE INGRID KESSY JESUS FERRI 22182195276710 RECEPCIONIS-

TA - SEDE JACIONE KUHN HERREIRA 1206942273912 RECEPCIONISTA - SEDE JANAILSA DA SILVA BARBOSA SOUZA 23217227277692 RECEPCIONISTA - SEDE JAQUELINE JUANS DE SOUZA 907540275197 RECEPCIONISTA - SEDE JOSILENE VIERA ROSA 23078405279202 RECEPCIONISTA - SEDE JOSIRLEY GERMANO DA SILVA 946571276605 RECEPCIONISTA - SEDE JUCIANA TELLES VALDEVINO 20167687277646 RECEPCIONISTA - SEDE JULIANA KATIELY SANTOS SOUZA 2317675276183 RECEPCIONISTA - SEDE JULIANA NEVES DA SILVA ALENCAR 23196980272972 RECEPCIONISTA - SEDE KARINA FERREIRA DIAS 29440459278471 RECEPCIONISTA - SEDE KAROLAINÉ LOPES DA SILVA 28269900276527 RECEPCIONISTA - SEDE KAROLAYNE PEREIRA LINS 29692539278568 RECEPCIONISTA - SEDE LEILA EGGERT 23007109276117 RECEPCIONISTA - SEDE LILIAN TATIANE COSTA MORAES 26643979278805 RECEPCIONISTA - SEDE LILIANE CANDEIAS DUARTE 900239275032 RECEPCIONISTA - SEDE LUANA APARECIDA ELER GALTER 23006455275705 RECEPCIONISTA - SEDE LUCIANA NEVES DE SOUZA 18570313279469 RECEPCIONISTA - SEDE LUZIANE AMARAL DE BRITES 30219760276280 RECEPCIONISTA - SEDE MARGARETE DE CARVALHO 25242512272563 RECEPCIONISTA - SEDE MARIA INES CARVALHO DA SILVA 20569750277820 RECEPCIONISTA - SEDE MARILETE MARIA DA SILVA 15861287274743 RECEPCIONISTA - SEDE MARLETE FERREIRA DA SILVA 21213860 278757 RECEPCIONISTA - SEDE MARLUCE FERNANDES FRITZ GIACOBBO 20438214277164 RECEPCIONISTA - SEDE MIRIAN GRACIELE PORTELA CAMERA 24488917273689 RECEPCIONISTA - SEDE NAYARA CRISTINA BARBOSA LISSARAÇA 7205436141278180 RECEPCIONISTA - SEDE PAULA RENATA DA SILVA LIMA 24795852275321 RECEPCIONISTA - SEDE PRESCILA DA SILVA 19156170273558 RECEPCIONISTA - SEDE RAIANE DA SILVA TEOTONIO 29695376273715 RECEPCIONISTA - SEDE RITA RODRIGUES COIMBRA 19368933275823 RECEPCIONISTA - SEDE ROSA DA CUNHA GONÇALVES 100463695278320 RECEPCIONISTA - SEDE ROSANGELA ALVES FERREIRA 3001116276414 RECEPCIONISTA - SEDE ROSANGELA TEIXEIRA SILVA CALMON 796506274439 RECEPCIONISTA - SEDE ROZENILDA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS 685303277719 RECEPCIONISTA - SEDE SABRINA CAPRA PARPINELI 25650017274922 RECEPCIONISTA - SEDE SANDRA ALVES DE OLIVEIRA 17626269277147 RECEPCIONISTA - SEDE SANDRA MARIA FELIX DA SILVA 16288114274203 RECEPCIONISTA - SEDE SILMARA LEANDRO DE OLIVEIRA 26415739277807 RECEPCIONISTA - SEDE SIMONE SANTOS LEITE 1087374279332 RECEPCIONISTA - SEDE SINTIA FERREIRA DE MIRANDA 23078715277609 RECEPCIONISTA - SEDE SIRLEY DE OLIVEIRA LIMA 879073275902 RECEPCIONISTA - SEDE SYLVIA BORCHARDT FELBERG 680859279591 RECEPCIONISTA - SEDE TÂNIA PEREIRA MOREIRA 27013901276462 RECEPCIONISTA - SEDE TAYNARA PEREIRA ALMEIDA 28817036278413 RECEPCIONISTA - SEDE VANESSA MICHELA LISSARAÇA 1422553274065 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ROSIANE MARIA FALCÃO 20166966276676 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA ANTONIO RAINHA 486553274907 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA CRISTINA APARECIDA CARVALHO 1139782274973 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA DINAIR GONÇALVES DE JESUS SANABRIA 29062527273877 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA ELIZABETE BATISTA DOS SANTOS 219714278829 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA ILSILEILA PAIXÃO LACERDA 1785917273632 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA MARIA LUCIANA ANTUNES ALVES 938717274905 SERVIÇOS GERAIS - DISTRITO DO GUARIBA MARIA SUELI DOS SANTOS 945808279279 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ANDRESSA MENEGILDO DA SILVA 1058287272710 SERVIÇOS GERAIS - SEDE CLAUSSINEIA GUDE GERMANO 17222648277668 SERVIÇOS GERAIS - SEDE CLEIDIVALDO ALVES DE OLIVEIRA 28580729278831 SERVIÇOS GERAIS - SEDE CLEMENTE OLIVEIRA DE BRITO 543826276475 SERVIÇOS GERAIS - SEDE CRISTIANE DUARTE DE LIMA CALDAS 884428273522 SERVIÇOS

GERAIS - SEDE DAIANE FERREIRA DO NASCIMENTO 5937847156273009 SERVIÇOS GERAIS - SEDE DEBORA DA SILVA ALMEIDA 24241660277669 SERVIÇOS GERAIS - SEDE DERIPAMA BATISTA DE LIMA 26779544276270 SERVIÇOS GERAIS - SEDE DONIZETE ALVES DE SOUZA 25661221276510 SERVIÇOS GERAIS - SEDE EDINEIA OLIVEIRA JACINTO SILVA 24378054278376 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ELIANE BERNARDO DA SILVA 19199333278780 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ELZA SPLENDOR LOTÉRIO 425290277022 SERVIÇOS GERAIS - SEDE GABRIEL FRANÇA TOME 939109276506 SERVIÇOS GERAIS - SEDE GLEIDIELI TEOTONIO DE LIMA 1031028278473 SERVIÇOS GERAIS - SEDE IVONE HENCK ANTUNES 25889710278463 SERVIÇOS GERAIS - SEDE JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO 878582278478 SERVIÇOS GERAIS - SEDE JOSILEIDE NUNES DE SOUZA DA SILVA 21214140278327 SERVIÇOS GERAIS - SEDE JOZIMEIRE FERREIRA DE SA 24241032273818 SERVIÇOS GERAIS - SEDE LINDONETE MATEUS GUIMARAES 29062349277599 SERVIÇOS GERAIS - SEDE LUARA MARCHIORI DE SOUZA 23181125274338 SERVIÇOS GERAIS - SEDE LUCINEIDE DE SANTANA SANTOS 26608081279260 SERVIÇOS GERAIS - SEDE MÁRCIA LÚCIO MARTINS 1171954273680 SERVIÇOS GERAIS - SEDE MARIA DA PENHA SHUNK DIAS RAMOS 20437730276824 SERVIÇOS GERAIS - SEDE NISLEANE CARDOSO DE OLIVEIRA 251890273961 SERVIÇOS GERAIS - SEDE OSANE DE LIMA 18398251273029 SERVIÇOS GERAIS - SEDE PABLO DE JESUS FERNANDES 1084595276733 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ROSENIR TIOTONIO LIMA 807838274867 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ROSIMAR DAS GRAÇAS ANTUNES BRANTL PENTEADO 730408277778 SERVIÇOS GERAIS - SEDE ROSIVANIA TEOTÔNIO DE LIMA 1026244276375 SERVIÇOS GERAIS - SEDE SONIA GREGORIA DA SILVEIRA 1537882273578 SERVIÇOS GERAIS - SEDE SUELI SANTOS ZERBINATO KEMPIM 24377465275158 SERVIÇOS GERAIS - SEDE VALMICELIA DOS SANTOS VICTOR 26415810279325 SERVIÇOS GERAIS - SEDE VERONILDO RODRIGUES RIBEIRO 526995567 278311 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE BEATRIZ FERRARI DE SOUZA 28997204275071 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE CAMILA DE MOURA 2610470275950 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE DANIEL BATISTA HOFFMANN 21311510272191 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE FERNANDA RODRIGUES 26104300277540 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE JAMES MACHADO BILCE 267688441274229 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE JEAN MARCOS FREITAS CHEFFRE 1250376277581 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS 27773469275502 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE RAIANI DA SILVA NUNES 1445434274956 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE SUSANE PEREIRA ANTONIO CONSTANCIO 24242241274608 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA 26314940272987 TÉCNICO AGROPECUÁRIO - SEDE WALLAS JOÃO CABRAL TEIXEIRA 1331774278687 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE ELÇO DA SILVA SANTANA 17678676275571 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE GILVAN RUFINO DA SILVA 18006426276815 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE GREGORY MARANA CARDOSO 15818578278700 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE IGOR HENRIQUE PINTO DE ALMEIDA 14379686277682 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE JOSÉ VANDERLEI NUNES FERNANDES 1068859272144 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE LEANDRO MORAES DE MELO 22838503273630 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE MARLUCE FERNANDES FRITZ GIACOBBO 20438214276383 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE ROSANA DE LIMA 23294973278336 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE ROSILENE MARIA NUNES 979584276536 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE SANDREIA SANTOS DOS REIS 15451020274886 TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO - SEDE TATIANE GEHM TATIANE GEHM 16379462272978 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - SEDE ELAINE SOUZA DOS SANTOS 1101263272837 TÉCNICO EM CONTABILIDADE - SEDE ITAIR FERMAM VI FERMAM VIEIRA 1972724272140 TÉCNICO EM CONTABILIDADE -

SEDE JOÃO PAULO MIQUELIN TODESCO 28199642275244 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS DENISE DE LIMA PAULINO 474892274053 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS KÉSSIA REIS DE PAULA 945921275245 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS MARIA HELENA GARCIA DE QUEIROZ 97591276742 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS PETILCILA GOMES DE OLIVEIRA 27812499279528 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ADRIANE APARECIDA KUNZ 29265053277218 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ALESSANDRA CARVALHO PEREIRA 18984967276531 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ALINE ARANTES DE SOUSA 1152797276118 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ALINE FABRICIA DOS SANTOS GOMES 1058618274121 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ANDREIA LOPES SCHIAVI 24617822276606 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO 25219720276967 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA DURCILENE FERREIRA AMORIM MARTINS 17334373276380 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA EDINA MENDES BOROVIEC SCHEUERMANN 25650467272644 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ELIKA PEREIRA DA SILVA 25969650277899 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA GEICIELLY SIMOS DE OLIVEIRA BRUMATTI 25247506275863 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA GILCIANA BARROS DA SILVA 20567219275820 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA LARISSA PANDOLFO SUBTIL 1102491276831 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA LEILA APARECIDA COSTA 15605639279548 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA LUCIANA MOURA FELIPE 654062279519 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA LUCINEIDE NERES DE ARGOLO DIAS 669979277239 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA MIRIAN PAIXAO MATOS DE ANDRADE 28146697 274335 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ROSELI PEREIRA DE SOUZA 727393272425 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA ROSIANE LUCIA DE CAMPOS 1146809279566 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA SENAIR RIBEIRO RODRIGUES 12764485276996 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA SUHELEM DOS SANTOS TINELLI 21696306275888 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA TATIANE KNOB 23006757276550 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADENILZA ALVES DOS SANTOS 968680275745 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADINA LUNANA DA SILVA 26123592275963 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADRIANA BRITO DOS SANTOS 33260263274133 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADRIANA DA SILVA PEREIRA 18985076276178 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AU-

XILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADRIANA DORNELES DE MIRANDA 19204345277312 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADRIANA LEON MENDES 18809979275425 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ADRIANA SOARES DA SILVA 23005521276851 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE AIDE ALVES ROCHA 20499760277027 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALCIENE VIEIRA COSTA 18375324278961 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALESSANDRA LEMOS DE JESUS 764339274894 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALESSANDRA PEDROSO DA GLÓRIA 19883994272610 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALICE DA SILVA VELOSO 1074988276295 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALICE RODRIGUES XAVIER 25998846277308 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALINE CONCEIÇÃO SANTOS 24241482275776 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALINE DA SILVA MACEDO 24339830278581 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALINE DE SÁ GOMES 1333992276350 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALINE PIZAPIO 749653277835 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ALINE REGINA POCHUÉ FINIMUNDO 20899440275480 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANA CAROLINE SITOWSKI 27014240274814 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANA FRANNCISCO ESTEVES MARTINS 878868276704 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANA MARIA SA SILVA PEREIRA 893210278647 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDERSON FERREIRA VIEIRA 23818859277516 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDRE LUCAS CORREA TOMAZ 28936361279039 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDREIA AMBRÓSIO DE MATOS 14705230277547 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDREIA BORGES DE SOUZA 15392910275810 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDREIA DA SILVA SOARES 19204329278426 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDRESSA CRISTINA DA SILVA 787320275052 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANDREZA COSTA DE ALMEIDA ANDRADE 24360830 277149 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANGELA PATRICIA LOPES 14181614274131 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ANGELICA SANTOS DA SILVA 22238956276067 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ATALITA ROBERTA ALVES QUEIROZ 843150278658 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BAIARA REGIS DONADIA DE ANDRADE 1062454277112 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BERENICE VARGAS DE PAULA OLIVEIRA 7527389276346 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BETÂNIA MOLINA PIZAPIO RIZZO 1139295275462 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BETHANIA ALVES QUEIROZ MIRANDA 20023596275725 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BRUNA DE OLIVEIRA PELISSARI 3190364279049 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BRUNA MILENA LIMA DE MOURA 29055580272839 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AU-

XILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BRUNA RAFAELA GOMES DE MACEDO 20437064273590 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BRUNA RODRIGUES XAVIER 27592928276483 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BRUNA VIEIRA DA CRUZ 24244244276259 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CAMILA DA SILVA PEREIRA 24242454278380 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CAMILA PEREIRA FIRME 28988507275185 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CAMILA TAYNARA RIBEIRO 27593436276870 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CARINE DA SILVA PEREIRA 28870530275469 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA 20168038273281 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CARLOS EDUARDO RUBIM PEREIRA 1068276276062 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CAROLINE ANTONELLO DA SILVA 22998667273798 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CÁSSIA DA SILVA PEREIRA 28869400275039 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CELINA KLITZK 820037277290 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CHEILA CRISTINA DE MELO ROMELLA 824841276119 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLAUDIA DA SILVA BENTO 1139882278485 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLAUDICEIA MARIA SOBRINHO 1258185274504 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLAUDICEIA SOUSA MANFRIN 22182209278764 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLAUDINEIA FREDERICO LOOSE 862726276838 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEIDIANE ROCHA SANTOS 24872300277976 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEIDIONICE DE JESUS SANTOS 1196234276646 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEIDISLANE KEDIMA SOUZA MOURA MOREIRA 27910334275202 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA 23714344277801 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEONICE GOMES DA SILVA 20166818274735 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLEONICE PEREIRA GONÇALVES 21028745275098 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CLESSI PAIM DE OLIVEIRA 387375193 274320 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CRISTIANA MIRANDA DA SILVA 890710277352 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CRISTIANE DA SILVA TEIXEIRA 26992000273805 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CRISTINA LEITE DA SILVA 22840559276572 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DAIANE BARBOSA DE MELO 1372823276203 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS 30219612274517 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DAMARIS CASSIANE FLORA 20499817275133 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DANIELA DE SOUZA CANDIDO 22837485275949 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DEBORA FERREIRA DUBAY ALVES 18444881278245 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DÉBORA RANGEL ANGÉLICO 1273419272919 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DELZENIRA DE MOURA QUEIROZ

1527208274798 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DEMILSON RODRIGUES DA MOTA JUNIOR 21185832274776 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DEYZE ZACAMAE DA SILVA LEMES 22963294277857 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DIANE LUANDA KNUPP 29811279276055 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DIENY CAROLINE BARBOSA DE MELO 29968410275833 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE DIRLEIA VIEIRA GUIMARAES 807220275189 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDIANA MACHADO DORNELES RODRIGUES 19216025274206 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDILAINÉ DE OLIVEIRA 21597820276829 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDILEUZA MEDEIRO DUTRA 17160430277103 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDINEIA DA SILVA 19380771278026 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDIVANIA SILVA CORREA 26104377277631 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDNEIA DA SILVA AMORIM SANTANA 75282265276798 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EGISLAINE CARLISE JANDREY 20438338275953 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EIDE CRISTINA EDGAR DA SILVA 17470358278547 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELAINE DE OLIVEIRA FERREIRA 28682580276241 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELI CRISTINA NASCIMENTO MARQUES DA ROCHA 26546876275188 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIANE GIL DA ROCHA MARTINS 25855964276304 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIANE GONZAGA FERREIRA 1427288274231 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIANE LUZIA OSOWSKI 18100414278246 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIENE SOUZA DOS SANTOS 19912544272866 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELISANGELA GONÇALVES RODRIGUES 26425564277716 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIZANGELA DA SILVA GONÇALVES 21362955276909 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIZANGELA DE SOUZA BONFIM 20438176275415 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIZÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA 864514 279317 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ELIZANGELA SANTANA DA SILVA 29622328272868 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EMILLY FERREIRA DOS SANTOS 24782696274571 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERICA CALDAS DOS REIS 24782750279196 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERICA TAIS SOUZA FAGUNDES 1339857278061 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERICA XAVIER DE OLINDA 24142425273649 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERICKA PATRÍCIA DA SILVA 28782399275388 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERIKA RAYANI BEZERRA COSTA 29529301277111 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ERONICI ALVES DA SILVA 789891274801 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ESLANE MENDES ROSA 24064947273102 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ESLANI PEREIRA LOPES 26104997274154 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO

MENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ESTER ALVES FERREIRA 969050279209 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ESTER MATOS APOLINARIO 28842988277424 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EUCLEIA RODIGUES DE OLIVEIRA 21026050277788 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EVA FERREIRA DA SILVA 16670000272742 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FABIANA BRUNO LEAL 19902158277644 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FABIANA GOMES DA CUNHA 28942450277731 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FABIANA MOISÉS DE SOUZA 28494733275914 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FABIANE DÁ ROCHA BLACHTEKAK 90440896277042 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FABIOLA ARRUDA DE SOUZA 26406306279068 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS 1280386754273302 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FERNANDA MACIEL 24122548275544 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FERNANDA MOURA DA SILVA 28988132278493 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FRANCIELE BALEM JANDREY 14236710277910 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FRANCIELE DA SILVA NASCIMENTO 24803863279405 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FRANCIELE MARI DE JESUS 874504276840 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE FRANCIELI KRUL 25716808279115 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GABRIELA CARVALHO PIMENTEL 30461553273999 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GABRIELI JARDIN DE SOUZA 25408437275323 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEANI ROCHA DOS SANTOS 24360880274362 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEICE KELLY LOPES MELLO PAIXÃO 1106518276262 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEIZA DE SOUZA PEREIRA 26415836277326 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEIZIMARI GUIMARÃES 1093381278868 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEOVÂNIA GONÇALVES GOUVEIA 936705 274024 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GERCILENE GONÇALVES CAMPOS 16892712278053 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GESSIANI BALMANT CORTONEZI 24880027278261 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEVILMA ALVES DE OLIVEIRA 1379092277523 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GILDA GOMES DA ROCHA 18258107278033 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GISELI BISCHOFF FIDELIX CHEMINSKI 23959061274584 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GISELIA ALVES DE MOURA 19621736275434 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GISELLI FERNANDA DA CRUZ 28184335279143 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GISLAINE CAVALCANTE 30422124279220 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GISLAINE GONÇALVES DOS SANTOS 55271260274524 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GLAUCIANE DE LIMA MARTINS LOPES 24244007276329 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓ-

GICO - SEDE GLEICIELE MARA FERNANDES 18501311274003 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GLEICIENE SOUZA GUDIN MENDES 24737496278277 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GRACIENE BATISTA DA SILVA 19934220272714 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GREIZIELI MENDONÇA PEREIRA 24244066272280 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE HELIA BELMIRO ANACLETO RIBEIRO 1061560277819 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE HOSANA DA SILVA ALMEIDA 1480162276864 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IANCA PAULINO ALVES 24379506275679 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IRENE PAULO DE FREITAS SILVA 27072983276174 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IVANETE SILVA DE ALMEIDA 28603060278212 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IVANI CINTRA DE SOUZA 951709278760 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IVANIL FERNANDES DA SILVA 100427939276152 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IVANILDA DA SILVA ROSA 29264588275023 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IVONE DE ALMEIDA PRIMO 2799197277229 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE IZAETE PEREIRA DA CRUZ 24488941279259 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JAIANE BARROS BATHE 277001360274120 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JAINE DOS SANTOS BELGROVICZ 30878969274097 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JANE GRACIELY PROCOPIO BARROS 26980576278631 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JANECLÉIA SILVA BRITO 1016405274343 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JANETE AMBROSIO DA SILVA 22185577274783 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JANISCLEIA DA SILVA MENDES 28375750275909 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JAQUELINE DIAS MEDEIROS 26607697273765 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JAQUELINI CRESPIIM DIAS CAMPOS 30154553273070 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JEISIANE MIRANDA DA CRUZ 1035411 272962 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JESSICA VIEIRA GUIMARAES 1293426278146 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JHENNEFFER CAROLINE TORRES PONTES 25855298277509 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOCILENE DE SOUZA 358048254274834 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOCILENE PEREIRA FERREIRA 17837677278498 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOCINEIDE JORGE SOARES 1140397279264 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JODIANNE BASTOS DE FREITAS MACIEL 1260146278440 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSIANE DA COSTA DE OLIVEIRA ALVES 26867184277939 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSIANE DE JESUS SANTOS 1196226277288 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSIANE DORNELES RAMOS 19204280277373 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSIANE MARTINS RIBEIRO ROCHA 24141887274652 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

1141034277078 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOSILENE TEIXEIRA DE SOUZA 26607166274157 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOZIANE RIBEIRO DE MELO 27914780276494 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JOZILENE SANTANA DA SILVA 2820256273667 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JUCELIA ALVES ANDRADE 544613277727 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JUCILENE DE JESUS ALVES 1167504272177 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JUCINEIA GOES DA SILVA 24244570277159 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JULIANA CARVALHO DE LIMA 20097514277036 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JULIANA GOMES DA SILVA 26316030274521 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JULIANE DOS REIS DE OLIVEIRA 21508690276783 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JUSCILEIA SOUSA SILVA 28935233277577 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE JUVELINA ALVES DE SA PISKE 30154596273827 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KARINA FIRMINO BARBOSA 1344041276591 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KARINA TOMAZ CASTELAN 29264677275628 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KATIA CAROLINE CANDIDO RODRIGUES 26042444275079 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KATIELLE SANTANA COELHO 24242578278717 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KAUANA KELLY DA SILVA 25340107279079 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KEILA PAULA SOUZA DA SILVA 29979331278324 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KEILA SANTOS DA SILVA BRITO 1203709273957 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KEITIANE BORGES MATOS RODRIGUES 26756196274420 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE KELLY APARECIDA GARCIA MORAIS 469456437272209 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAIDE NERES PEREIRA 24242659272355 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LANA DEISY FERNANDES 29062411 276310 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LARISSA PEREIRA DA SILVA 26160757278004 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAUANE LISBOA SANTOS RIBEIRO 25277189277482 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAUDINÉIA APARECIDA DA SILVA QUEIROZ 20227078272195 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAUDIR ALMORIN DA SILVA 29021723276795 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAURIDES NEVES VIANA 43958240275592 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LAYANE PEIXOTO DE MELLO 28269888272796 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LEIDE GONÇALVES DA SILVA 606995275621 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LEIDI MOREIRA DA SILVA 17845378276657 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LEIDIANE BARBOSA DE SOUZA 23716983275640 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LEILA SILVA DOS SANTOS 27593266274729 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LEILIANE DOS SANTOS ROCHA 27909964276660 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AU-

XILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LESLEY LINHARES OLIVEIRA 24378585277834 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LETICIA ALVES RAMOS 24924369277054 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LETICIA CASTORINO DA SILVA 29903840273664 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LIANA DA SILVA AZEVEDO 19707088273659 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LORENA GOMES DE LIRIO 24368253275048 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LORRAYNE RODRIGUES DA SILVA 24496103274889 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUANA BRAZ DOS SANTOS 28898477275455 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUANA DA SILVA 18225608276774 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUANDRA PEREIRA DA SILVA 23311282278878 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCENI PEREIRA DE OLIVEIRA 23078448279521 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIA RAMOS MARCOLINO CORREIA 1218500276956 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIA SOUZA DOS SANTOS SOARES 1969678273651 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIANA LOPES DA SILVA XAVIER 18985599272958 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIANA RIBEIRO DA SILVA JARDIN 1491164275727 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIANA SEGURA SALES 577663276159 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIANE FELIX BARBOSA 91410770277776 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIENE MARTINS ALMEIDA ROS-SOW 22181059279222 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIENE SIQUEIRA EVANGELISTA 626706277649 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCILENE PONTES DOS SANTOS 785636278643 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUCIMARA DESTRO 24909785277619 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE LUIZA LIMA BORGES 646763275409 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MAGNA SUELEN ESTEVES MARTINS 24244163 278133 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MAGUILAINE DO CARMO RIBEIRO 19155298275995 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MAIARA CINTIA FERNANDES DA COSTA 1160753279491 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MAÍS RODRIGUES COUTINHO 27559416277589 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARÇA NINMER BUSS 622735275119 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARCIA CUSTODIO DA COSTA 28602803278029 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARCIA FRANCO FIUZA 11625210278398 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARCIA RUDES 377224273276076 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARCILEI ROCHA MELO 24872342275645 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARCO ANTONIO SILVA SANTOS 24141925278067 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA APARECIDA GOMES MARTINS 24359637277944 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA CLARA RODRIGUES 327464276416 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES FERNANDES LIMA 1151392277105 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO IN-

FANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA HELENA GONZAGA FERREIRA 7179528196275604 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA ISABEL GEREMIAS 24361623273574 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA JOSE LUCENA DA SILVA 24005177278815 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA LUZIA SOUZA 21189463275114 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA MADALENA MACIEL DE ARRUDA 16911920275452 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA NEUSA DO AMARAL 221287279483 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA NILCE BISPO DOS SANTOS VALÉRIO 12701823274107 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA WAINE ANTUNES OTONI 976926278088 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIA ZELIA ALVES DA SILVA 20021631275421 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIANA PEREIRA SILVA 25652842277017 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARISTELA CHIOQUETTA LEONARDO 16057791274808 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARIZA DA SILVA ROSA 27216942274852 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARLENE GRAUNKE 19435835277656 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARLI MOREIRA DA SILVA 639458274567 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARLUCIA ELER DA SILVA 382959275738 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARQUILAINE SILVA ANDRADE 26425556276594 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MARTA LEITMAN TOMAZ CASTELAN 18886019274286 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MAXLANE MENDES COSTA 24141860276339 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MICHELLY DA SILVA DALCIN 26124408272938 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MIKAELLY NUBYA FERNANDES CAMPANA 26780151273266 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MIKE RAFAELE CARMO DA SILVA 1242701 274565 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE MIKELE DA SILVA ABREU 23006862277783 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NADIA NATALI SILVA DO NASCIMENTO 30369347279020 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NAHIANE MATTOS DA CRUZ 22181938274997 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NAIARA GABRIELI CABALIN PINTO 24175587277282 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NATALI CRISTINA DE SOUZA 26607794276613 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NATALI REINOSO FARIA 23176598273563 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NATALIANE AUGUSTA PROCÓPIO DOS SANTOS 28203445277633 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NAYARA PEREIRA DA SILVA 22105609274981 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NEUSA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA 685023277330 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NILCEIA MORAES SIMÃO DUTRA 21214093278907 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NIVEA JACKELINE SIMOES FERREIRA 24244392279000 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE NIZABEL MIRANDA DA SILVA 17465168276588 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE OSIENE GOMES DE LIMA

28782593274499 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE OTASE MAIARA MARTINS DA SILVA 29134650274111 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PAMELA CRYSTYNA ESTIGARRIBIA DE LIMA 30155959275811 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA AMORIN DE SOUZA 23078618276455 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA SICONSKI 25856413277331 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA BRUNAGUSSE MANDELLI 28883136276560 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA CASTORINO DA SILVA 27226280278275 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA 24241679274314 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA GOMES MACHADO 24723029273747 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE PATRICIA ROSA DE OLIVEIRA DE SÁ 22181512273246 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE QUEILA KEFLER MOREIRA 24681415277526 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAIANI FRANCIELI DE SOUZA SANTOS 28258592274764 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAIZELA PABIA DA SILVA SOARES 24214167276479 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAMALHANE TEIXEIRA DA SILVA GUEDES 26607484272950 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RANIELE RODRIGUES DA SILVA 28474937272657 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAQUEL SANTOS CABRAL 28601653278556 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAYANE OLIVEIRA FERREIRA DE ALMEIDA 1440165275137 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO 28817133277917 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RENATA DA CONCEIÇÃO SANTOS 21161615276026 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RENATA DE OLIVEIRA COTRIM 25172190276832 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RITA DE CASSIA DA SILVA AZEVEDO 23215640 279226 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROBERTA BERBERT DOS SANTOS 405887267278773 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSANA DE PAULA NOGUEIRA DA SILVA 9315147277804 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSANGELA DE SOUZA BUENO 20023189275099 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSELI BRUNO DA SILVA 19902115277686 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSELY APARECIDA RODRIGUES 607844279436 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSEMEIRE MIRANDA PEREIRA 24356743274774 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSENILDA DE SOUZA AREDES DANIEL 17905800274040 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSENILDA FERNANDES 685381272504 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSICLEIA JARDIM SILVA DE SÁ 30592810277186 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSILANE DE OLIVEIRA LOPES 1720091277845 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSINEIDE DE SOUSA BALDSON BIRCK 24213853277212 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROSIVANIA DOS SANTOS SILVA 21433801277591 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE

VOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ROZICLEIA RODRIGUES DA COSTA 29968526277618 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE RUBIA VIVIANE CITOLIN 10520937274489 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SAMARA DANTAS ALVES 20567529276674 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SANDRA CHEFRE SCHEFFER 857286276513 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SANDRA FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO 22182101277772 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SARA CORREA BRUNORO 24244368275474 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SHIRLEI RIBEIRO SANTANA CAVALINI SOARES 18609201273711 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SILKY PAULESKI ALMEIDA PEGO 21911215274460 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SILVANA ALVES DE CASTRO 26780216273561 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SILVANA ROMÃO DA SILVA OLIVEIRA 395528272738 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SILVANA VIEIRA DA SILVA 5808226643276890 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SILVANIA PINHATI BARROSO 24242934272996 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SIMONE LIMA DE JESUS 20021321278484 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SIRLEI CARLOS CARVALHO 19203632278892 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SOLANGE BUSS 22837159277817 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SOLANGE CAETANO CAVALHEIRO 26161800274748 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SOLANGE RODRIGUES SILVA IRBER 763119279265 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SUELI APARECIDA DE MORAES DE NOVAES 24241628278402 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SUELI DA COSTA DE OLIVEIRA SOUZA 23197315277879 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SULAMITA CHIQUETTA LEONARDO 24587060272173 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SUSANA GEREMIAS 23655283 275357 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE SUYLAN DA SILVA NUNES 27812529272366 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TAIMARA LAÍS STEMPOKOWAKI MACIEL 24800325278186 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TANIA GALEGO DE OLIVEIRA 20500491277314 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TANIA RIBEIRO DOS SANTOS 1156047278875 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TANIA CRISTINA DA SILVA 24241385276751 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TANIA VANUSA TERRA NEGRÃO 352019049277718 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TATHIANE LIMA BOTELHO 18216528278761 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TATIANE PEREIRA 3041390273744 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE TEREZA CARDOSO DE SÁ 17690013278688 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE THAIANE KEROLLEN DE OLIVEIRA LUCAS 23819235278388 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE THAIS APARECIDA RODRIGUES COUTINHO 26860320727744 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE THAIS MARA ALVES DA SILVA 28810414279126 TÉCNICO

EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE THAIS RODRIGUES FELIX DOS SANTOS 24488887276121 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE USARIA DE JESUS SILVA 1599715350276045 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALCILENE SOARES DE ARRUDA 25661000273455 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALDENETE RODRIGUES DA SILVA 925376275448 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALDINEIA GOMES CICERO 1277679277955 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALDIRENE DE JESUS ALVES 1064454278339 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALDIRENE LEITE DOS SANTOS 18227104278393 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALDIRENE LIMA FAIM KAYABI 168668340278765 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VALERIA DE OLIVEIRA TELES 28474554277449 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANESSA CARLA ALVES DA SILVA 26779390278227 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANESSA DIAS DA SILVA 28203372276473 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANESSA SICONSKI DE OLIVEIRA 27593142272670 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANESSA TEIXEIRA RAASCH 29180252276656 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANILDA DA COSTA 334814339277463 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANUZA CRISTINA DE OLIVEIRA 794898273615 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANUZA SILVA DUTRA 1415988279156 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA 1351041274897 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE WERICA POLIANA LOPES DE PAULA 26755939272277 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE WERLAINE CABRAL TEIXEIRA 1307575276849 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE ZIZIANE ALVES ROCHA SANTOS 27812405278910 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ALEXANDRO DOS SANTOS 475683 273621 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DE TRÊSFRONTEIRAS CARLOS DOS REIS DA SILVA 349095276481 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS GLEDIS REGINA R RIBEIRO 953224274612 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DE TRÊSFRONTEIRAS TANIA APARECIDA DA SILVA 621723447277385 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS UELLITON BATISTA SOUZA 743837279136 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA ELIANE VICENTE TEÓFILO 15419541277151 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA GERLA DE SOUZA GONÇALVES 522429273851 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA JOSE CARLOS GONÇALVES TEODORO 3800059278799 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA LUCELIA FERREIRA BARBOSA BRAGA 4585287278751 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA LUCIANA FERREIRA BARBOSA 682135277645 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA 840723276526 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA PATRICIA ARAUJO MARIANO 1139618274934 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA ROSA REIS ALVES DE CARVALHO 17872138275980 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA SIMONE RIBEIRO VIEIRA 22838058274690 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - DISTRITO DO GUARIBA VICTOR GLORIA DE SOUSA 16652100277862 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ADRIANA LUCAS SIQUEIRA PAZ 554568276206 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ADRIANA MARQUES LOURETH 1881698274945 T

NICO EM ENFERMAGEM - SEDE ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS 444220277617 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ADRIESI PEDRA DE ALMEIDA 895340274826 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE AGNA ALMEIDA ADORNO 4187121276274 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ALINE ALVES DA SILVA CARMO 847181277999 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANA CRISTINA WERBE SANTOS 22882421273772 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANA PAULA GOMES DA CRUZ 335720973272781 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANATALIA SILVA ARAUJO 675967272879 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANDREIA CARVALHO RAMOS 23005084274645 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANDRESSA CERZOSKI DA SILVA 22024360277787 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ANGELA VIEIRA DOS SANTOS 863457275460 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ÂNGELICA DOS SANTOS 1149419278756 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ARIANA ARAUJO SARDI 17864542278248 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE BEGAIR NERES 569414274580 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE BRUNA JOELE TELLES VALDIVINO 27012832277622 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CARINA OLIVEIRA MIGUEL 19944632275038 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CATIANE MARTINS PEREIRA 22697934274079 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CINTIA DO CARMO RODRIGUES 20498578275302 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CREIR RODRIGUES DA COSTA 425275276995 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CREMILDA SILVA RICARDO BARBOSA 826183274542 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE CREUZA DUARTE 1073563277117 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DAYANE TARGINO 21595828272513 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DEBORA NAYARA SOUZA BOMFIM 22181598272617 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DEUZILETE ALVES DOS SANTOS CAVALCANTE 16669320274423 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DIEICI KELI WILL 24982180275140 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DIRCE APARECIDA SILVA 485920279288 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DONÍLIA ALVES DA SANTANA SANTOS 589061277749 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE EDIENE LIMA DE SOUZA 18422772277425 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ELAINE ARANTES DOS SANTOS DA SILVA 737663279297 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ELIANE ALVES DA SILVA FELIX 688811274243 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ELIDIORRAINE DE MOURA 23817461278255 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE EMILLY VICENTE DA SILVA 1240549279456 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ERICA ASSIRI MACURAPE 1201796273795 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA 676405274679 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE EVA GOMES DE OLIVEIRA 14165436273610 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE FABIANA CRISTINA MENEZES PAGNUSSAT 22818014272175 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE FERNANDA PAGNUSSAT 22817948273523 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE FLARSONIA RODRIGUES MARQUES 475682272326 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE FLAVIO TAVARES LEITE 730610274578 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE GENISCLEIA GOMES DE OLIVEIRA 26417332276583 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IARA JANE OLIVEIRA 885940272525 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IRENE VITORINO MARIANO 10624929276298 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IRENILTON JESUS DOS SANTOS 21469326274913 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVANI BORGES DE SOUZA PEREIRA 15477460275962 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVANILDA PEREIRA DE ARAUJO 287028 274975 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVONE DA SILVA 705340276357 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVONETE FERREIRA DOS SANTOS 13758977273775 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVONETE JESUS FELIX 554911275274 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IVONETE SOARES 16538471274800 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE IZABEL STOFEL 663043274127 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JANAINA ALVES DO NASCIMENTO 16395182277630 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JEOVANA JARDINI BRANDÃO 963290279348 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JESSICA DUARTE DE OLIVEIRA

1176456276017 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JESSICA LUANA OLIVEIRA 23913240272918 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JOELMA ALVES DE SOUZAL 15391981279105 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JOICE FERNANDES 22501908278969 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JOSE ADEILDO ALVES DO NASCIMENTO 33918546278869 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JOSIANE TAVARES GUEDES 2843653273939 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JOSINEIDE TOMAZ SILVA 1237280278524 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JULLIANA GOMES DE OLIVEIRA 1053912278633 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE JURACI DA SILVA 663801274147 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE KACITIANE ROSA NASCIMENTO 19869584275282 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE KARINA CAROLINE DOS SANTOS WIONCZAK 1081402274163 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LAUDICEIA DE OLIVEIRA MIRANDA 872871275766 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LAUREANO LOPES MARCELINO 1286620272826 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LAURIETE VIEIRA DE OLIVEIRA CABRAL 30010276274816 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LEIDIANA AMORIM DA SILVA 1022483278117 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LEONICE RODRIGUES DA SILVA 866113274643 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LIDIA MARIA SOUSA 922635274996 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LIZETE TEIXEIRA BALIEIRO 698446274515 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LUCAS MOTTA PAZ 23310960275946 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LUCIANA ALVES DAS CHAGAS 23002468276328 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LUCIENE COSTA VIANA 655360275978 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES 10603506276600 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE LURDES APARECIDA DE LIMA 278501277023 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARCELO AGUILAR 10556800275394 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARCIA GONÇALVES CORREIA 930611274250 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MÁRCIA PEREIRA NEIMANN 4423381275815 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARCIANO RUDES 28260643274849 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARCIELE MORAES DA COSTA 24369390279174 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARCIO CONCEIÇÃO DA SILVA 15837335275782 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARIA ALICE GONÇALVES 8046220275252 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARIA APARECIDA SANTIAGO 540408177277913 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARIA APARECIDA SEGRINI SANTOS 1312286277104 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARIA DALVA CAMPOS PRIMO 1046237278821 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARILZA RODRIGUES TEIXEIRA 917934274285 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARINÉIA SALES DOS SANTOS 18270921275214 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MARLI DOS SANTOS REIS 24336190272533 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MELISSA DA SILVA LOPES 18657583278620 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MIRIA FREIRE FERREIRA 867338274312 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE MIRIAM COSTA BIELAK 13798111272550 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NAGILA MARIA DE AMEIDAL 30605423276038 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NEIVA PARKUTZ 263129277220 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NELZA ALVES DE OLIVEIRA 16669797276647 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NILZETE JUVENTA DA SILVA OVANE 697767272722 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NILZETE MARTINS DOS SANTOS 16653637277024 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NIRTA ALVES LOPES 881138276201 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NIVIANE PINHEIRO DA SILVA 910969276163 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE NORMA ALVES DA SILVA 42031392273967 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ODENIL GOMES DA SILVA 16505808275870 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE PATRICIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS 14532837278472 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE PRISCILA XAVIER NAPOLEAO SANTANA 17751950275093 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE QUEILA PAIM DE OLIVEIRA 23499702272883 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE QUÉSIA RODRIGUES MESSIAS 707272277442 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE RAPHAELLY G T

MELO 16876350276551 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE RENATA BELMOND DE AQUINO 1087351274924 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ROSALINA RODRIGUES MAIA MOREIRA 3086176950273636 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ROSINEIDE RODRIGUES DA SILVA 811210279005 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ROSINEY FERREIRA DOS REIS 513491 276596 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ROZANE OLIVEIRA 15374041279203 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ROZELI DE SOUZA VALIENTE 648761278495 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE RUVIAN LIANCARLA CORCETT 12494100275568 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SANDRA MARA SANTOS DA SILVA 11722983278678 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SARA OLIVEIRA DE BRITO MEIRA 973905272566 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SELMA DA SILVA ROCHA DO NASCIMENTO 804838277394 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SHEILA CARDOSO LIMA ZANINI 1366496275468 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SILVAN PEREIRA DO CARMO 14739968273777 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SIMONE PONTES 915748272727 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SOLANGE FERNANDES PAIXÃO 661938274821 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SOLANGE WESPHAL RODRIGUES 14701308273983 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SUELEN RODRIGUES DA COSTA 24537004272685 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SUELI GERMANO NETO 956614278447 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE SUELY FERREIRA SILVA SANTOS 21159793277028 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE TANIA PRADO DE ALMEIDA 503925275567 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE TATIANE SANTOS DA SILVA 26980584278087 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE UANDERSON MORATO SOUTA 19496249273855 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE UILSON ARAUJO MACHADO 13931318273484 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE VALDIRENE SOARES DOS SANTOS 752370272894 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS 18501265273620 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE VANIA CRISTINA DA SILVA 681167274958 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA 474741275817 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE WESLEY HENRIQUE MENEZES LONGONI 1010815274148 TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SEDE ZILDA CLER LOPES DE MACEDO 933551275754 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE ANDRE PEREIRA DA SILVA 553536473272353 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE ANDRE ZANCHETTIN 11648538276373 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE CARLOS GABRIEL RODRIGUES DA SILVA 1158923273037 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE CRISTIAN VINÍCIUS SCHNEIDER PACHECO 17608996274731 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE CRISTIANO ANTES SANTOS 949859273163 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE EDI FRANKLIN TAVARES ARAUJO 19155387273690 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE EDUARDO CLAUDIO MARTINS 25181920278897 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE ELVIS DE JESUS DOS SANTOS 27910440277031 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE JHONATAN VICENTE 18383556273978 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE JOSIEL DA SILVA SOUZA 26607379278955 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE KELVIN PEREIRA GONCALVES 24243795273580 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE MAYCON SIDNY BOROVIEC 24825190273959 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE PAULO ANDRADE DA SILVA 24142530275235 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE PAULO HENRIQUE OLIVEIRA KOPP 2424229274796 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE PAULO PEIXOTO JUNIOR 20226390278714 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE WELLINGTON FABIO RODRIGUES DESOUSA 359149637278401 TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SEDE WENDER RICARDO DE ARRUDA 22014560277918 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ALESSANDRE DOS SANTOS JULIO 28899210277378 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ALEXANDRE ZANINI DA COSTA CARDOSO 836041279192 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ALONE HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA 1478308277336 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ANDERSON ADORNO DE MATOS 11022256275001 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ANGELA

MARIA TRIBURTINI DE LIRI 10176110276648 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE BRUNA BANDEIRA DE SOUZA 27157318272806 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE CACILDA DOS SANTOS 18594832279124 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE CELMA MARIA DE JESUS 766361278424 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE CLEVERSON OLIVEIRA DA SILVA 1386667275647 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE EDERSON FERREIRA MARINHEIRO 1331618276340 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE EDNAMA-RA ALVES DIAS 1070803279533 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ERLI SILVA FERNANDES 385437278615 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE FABRICIO LAGARES BARBOSA 765330273062 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE JACIARA FERREIRA DA SILVA 4837100820130273991 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE JAIR PAZ 89425913275718 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO 1013915279269 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE JOÃO BATISTA FERREIRA NETO 22674179277848 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE JOSENIRA ELER LEITE 422504278856 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE LIDIANE AUGUSTO DA SILVA 887631276882 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE MELANYA APARECIDA DA SILVA 485074825275341 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE MILTON FILGUEIRAS GOMES 462717277919 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE MIQUEIAS ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA 1322684279023 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE NAGILA LIMA MACHADO 16879996 275413 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE PAULO CELSO DE JESUS PEREIRA VASQUES 11954523278847 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE RONIS SOUSA ALMEIDA 15250440276869 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE ROSIMEIRE BORGES DA SILVA 30613272273629 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA 897481275025 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE STEFANI SILVA DOS SANTOS 23750367278918 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE TAÍSA HAESE 1346423272769 TÉCNICO EM RAIO - X - SEDE WELERSON SOUSA SANTOS 24212733278198 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SEDE GESIANE GONCALVES DA SILVA FERNANDES 969597278060 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SEDE SHEILA FATIMA SILVA 17109973274888 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - SEDE VANESSA MACIEL DA SILVA 1024752278740 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE AMADEUS ALVES DOS SANTOS 14931478277660 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE ELIANE ELIZABETH ALVES GONÇALVES 840436278731 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE ELIEL JOSE DE OLIVEIRA 12918075276314 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE FABIOLA CONCEIÇÃO SOUZA 974991272842 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE FERNANDA DA SILVA BARBOSA 20039239273061 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE GRACIELLE ANTUNES PEREIRA 24378070278249 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE ISRAEL SOARES DA SILVA 818693277479 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE JOANA DA SILVA MAIA OLIVEIRA 805393276221 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE LOURIVALDO BARBOSA DIAS 568678276756 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE RAFAEL DA SILVA MORAES 24872890273804 TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA - SEDE SERGIO DUTRA PEREIRA 606963278371 TOPÓGRAFO - SEDE ARTENIO POMPEO DE CAMPOS 568769272341 TOPÓGRAFO - SEDE MARCELINO FERREIRA CARDOSO 1166584276804 VIGIA - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS AILTON ALVES SANTOS 695567275086 VIGIA - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS ALCI MEIRELES DA CRUZ 391022274601 VIGIA - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS AMARI DA COSTA 178581277259 VIGIA - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS EMERSON LEDESMA RODRIGUES 732396279340 VIGIA - DISTRITO DE TRÊS FRONTEIRAS RAFAEL PAULETI 881326276402 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA ADEMIR PAULOSKI DOS SANTOS 80373805275868 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA AGNALDO MARTINS DA SILVA 23176660277456 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA ANDERSON BRUM PIRES 23005203277413 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA ANTONIO SERGIO DA SILVA 26990938278703 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA CLAUDIA DE OLIVEIRA 23006129274615 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA CRISTIANE DE JESUS 20567480278486 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA DANIELA FRACASSOLI COSTA COE-

LHO 1449944276413 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA DJANIRA CORREIA ALBUQUERQUE 474690278247 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA EDMAR ALVES RICARDO 747001279065 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA FABIANI STEFFANI MACHADO 29894913277969 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA FABIO DE SOUZA FARIAS 23176636275376 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA FRADEMIR BATISTA SILVA FERREIRA 18028640278482 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA GIDEON QUEIROZ DA SILVA 332961274961 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA HELTON ALVES CARDOSO 23176458278729 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA HUMBERTO MAX MARTINS ESPINDOLA 1148746274453 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA IVAIR PEREIRA MACIEL 6158786279539 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA IZAIAS ROA CUEVAS 702162279518 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA JOSE RENAN ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 30422221277062 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA JULY ANY BINAS 27772993277641 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA LEANDRO JOSE DA SILVA 654065276162 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA MARCELA MARQUES ROCHA DE CARVALHO 21214832277566 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA MARCELO MARQUES MIRANDA 19926774279481 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA MARLUSA BRUN ALVES 23176857277636 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA MAX BARBOSA CAMARGO 1342071278490 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA NATÂ DOS REIS PA-TEZ DE OLIVEIRA 336846276143 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA NELIO ALVES DE SOUSA 42249920276176 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA NOEMIA DA SILVA CORREA 22183418272549 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA RENATO ANTUNES ALVES 23006056279251 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA WILDER MAIKE TAVARES BRUMATTI 20570430274500 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ADRIANA TEIXEIRA VICENTE 22182721275461 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ALEXSON OLIVEIRA SANTOS 22837248277097 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO APARECIDO JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA 790554277369 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CALEBE SOUZA PEREIRA 17687969272199 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO CLEISON LUCAS FRACASSO 1385486279148 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO EDESIO PEDRO PIRES 695100275367 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO EDSON DORNELLO 590447 275422 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO FABIO DE SA MENEGUCI 26643880278941 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO HEBERTON GOMES MIRANDA 24737470276910 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO IZAIAS OLIVEIRA DA SILVA 29104661276031 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JANDERSON FRANCISCO PICHIRILO NEIVA 28258487273085 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JOEL DE ALMEIDA 878097275655 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JONATHAN WILLIAN PEREIRA MACIEL 26758523278234 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JOSÉ HENRIQUE XAVIER 886788275457 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO JOSIMAR BARBOZA DA SILVA 2433761277270 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO LEO ANTONIO CARDOSO 22838708276347 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MARCIO SARTORI DALCIN 422113274454 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO MARCOS CANDIDO DA SILVA 18596010276719 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO PABLO ALVES DA SILVA 27013677273850 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO ROMILDO DE OLIVEIRA 19203705277262 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO UESLEM SOARES DE MIRANDA 24369802278404 VIGIA - ESCOLA RURAL ANA MARIA MACHADO WELINTON PEREIRA DA ROCHA ROS-SOW 28193571276691 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ALESSANDRO FERREIRA SANTOS 20167172272370 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO AMARILDO RAFAEL DE SOUZA 573876273210 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO CALEBE LOUZADA 24360643276569 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO CLAUDECIR FERRO JUNIOR 1204070275691 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO CLAUDIO DE FREITAS

1005223277975 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ELIANE GOMES FERREIRA BACH 21149801277289 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO EVERTON PEREIRA GOIS 25306855275695 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO GRACIELE DOS ANJOS OLIVEIRA 16422398274196 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ISAC CARDOSO DE OLIVEIRA 26643758275126 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JOSE CARLOS TEIXEIRA 805476276991 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JOSELITO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO 941984278880 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO LUIZ ANDRE DE SOUZA TEIXEIRA 23601744277376 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MAICON MENDES NASCIMENTO 104304231275316 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCIO TIODORO DA SILVA 24617768277341 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCOS ALEXANDR BROISLER TEIXEIRA 8431278991 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCOS ANTONIO DE ARAUJO 574215276799 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCOS GUSSE 21469024272376 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCOS LEANDRO BOONE 20021275277452 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARCOS TIODORO DA SILVA 24617733276636 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO MARIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA 1025729277561 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO NATÂ LOUZADA 24360759276961 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO REGINALDO FERREIRA DIAS 537208276866 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO RONALDO PEREIRA BIANCHIN 1383935272363 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SANDRA DE SOUZA ROCHA 18407099278814 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS ANJOS 736665277829 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO VALDEIR INÁCIO DE SOUZA 13591045276703 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO VANEIDE PEREIRA DA SILVA ASSIS 18983200275354 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO WANDERLEY GUILHERME DE LIMA 807299278285 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO WELTON EVANGELISTA DOS ANJOS 1299818278035 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES ANTONIO MARCOS FERREIRA 14781271276978 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LACERDA 28602870278510 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES JALISON DIONAS DE ANDRADE 24243825277123 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES JOAO VITOR DE MATOS 26607271277420 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES JOSE BRAZ TARGINO 963424276451 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES JOSE ZACARIAS FIRME 424324276834 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES MAURICIO JOSE DA SILVA MIRANDA 139714571274028 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES NOEL LOPES PEREIRA 10944012277888 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES WELSON GOMES MACEDO 24241423273701 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES WILLIAM CRISTIANO DA SILVA REDEL 25049348276678 VIGIA - ESCOLA RURAL CECÍLIA MEIRELES WILSON BRASILINO DE JESUS 9055088277044 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ADEVALDO PEREIRA DA SILVA 19809921278434 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ALEXANDER DE SOUZA MACEDO 460319275752 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ALZIRA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA 667837277710 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ANA LUCIA DIAS DE CARVALHO 22105018275650 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ANA PAULA XAVIER SOARES 24142441275497 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ANANIAS SOUZA BARROS 25242890278197 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ANDERSON PEREIRA BORGES 831389276842 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA CASSIO DE OLIVEIRA SOUZA 29134420274090 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA DIOGO XAVIER SOARES 28484827 278733 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA EDIRLEI SANTOS LAN-

GA 875820273343 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA EDSON TEIXEIRA 896861277248 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ELSON SANTOS DA SILVA 787630277116 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA EMERSON LOPES DA COSTA 18396526275991 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA FERNANDO VENTURA SILVA 28194136272904 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA GABRIEL OLIVEIRA BENTO 27654311276294 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA GILCEMAR MOREIRA DA SILVA 20168136278824 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA IZAMIR PEDRO DA SILVA 852218272386 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA JAIRTON CLAUDIO NONNEMAKER 41772881278877 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA JOÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA 28966350274410 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA JOSE FLAVIO CONCEICAO 19381077275383 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA JOVANE ALVES LOPES 19435347277932 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA LUCIANO RODRIGUES DA SILVA 853950279571 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA LUCIANO SOUZA DA SILVA 1237098278837 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA LUCIDIO ADOLFO LACERDA 18597725275984 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA MARCO ANTONIO CASALI FACHINI 28914074276153 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA MARIA NALVA NASCIMENTO MOREIRA 24064971273535 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA MARLONE BRAZ FIRMINO 20437650274095 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA NEANDERSON DE OLIVEIRA VENTURA 26607816273788 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ROBERTO DE CAMARGO 22838066275294 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA ROSANGELA FERRETI DA CRUZ 16669940273349 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA SIDNEY DE OLIVEIRA LOPES 403248139272369 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA SONIA SOUZA ROCHA 783670276787 VIGIA - ESCOLA RURAL MANOEL BANDEIRA THIAGO ALMEIDA DA SILVA DE FREITAS 14539448277182 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ADRIANO DA SILVA GONÇALVES 24359890278517 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ALEILSON MATINAS ALMEIDA 19435258277980 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ALEXANDRE TONN 1385855278523 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES CLEIDIANA APARECIDA BROSEGUINI 23216972277434 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR 26755580272219 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES DINALDO GOMES SANTANA 547357273770 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES DOUGLAS CUSTODIO XAVIER 22838597274964 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EDILEI DO CARMO 1471091272870 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EDIVALDO FERREIRA LOPES 24244023275464 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EDIVALDO PEREIRA 30268990275587 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ELIEZER SANTANA DOS SANTOS 30422086274432 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ELSON FERNANDES DA SILVA 26607948278911 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EMERSON ALDERETE DE CARVALHO 1048913274086 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES EMERSON SOARES DA SILVA 15652025279487 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ENOQUE CHEFRE 24338079278123 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES ERIVALDO TRINDADE DE SOUSA 15812316274846 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES FRANCIS MÁRCIO FRELIK DE SOUZA 17688027272362 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA 18985742277713 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA 21598673275594 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JOEL FERREIRA LOPES 249224377278211 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JORIVE ALVES PEREIRA 878884274372 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES JOSE WILSON RIBEIRO 424190278539 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MANOEL JORGE DE ALMEIDA 17160472278406 VIGIA - ESCOLA RURAL TAN-

CREDO NEVES MARLON DE JESUS DE SOUZA 1781485276965 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES MIGUEL DA SILVA VEIGA 28146328277273 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES PAULGAR DOS SANTOS SILVA 19913427277281 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES RENATO ALVES DE CASTRO 24368687275166 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES RODRIGO BARBOSA PONCIANO 26104245276301 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES THAYLLON DO CARMO FRANQUE 26194538272541 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VAGNER MACEDO DE OLIVEIRA 18985254277207 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VALDEIR DE OLIVEIRA DA SILVA 27501744275250 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VALDINEI DA SILVA 18978207274000 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VALDIR GOMES NETO 24378089274073 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES VILSON DE OLIVEIRA SOUZA 26868075272206 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES WAGNO ALVES DE ALMEIDA 19912013277298 VIGIA - ESCOLA RURAL TANCREDO NEVES WESLEN RODRIGUES RIBEIRO 1466341276438 VIGIA - SEDE ABINADAB COSTA MORAIS 26980363277979 VIGIA - SEDE ADÃO CEZAR DA SILVA 1249943277994 VIGIA - SEDE ADÃO ROSA DE LIMA 13748181279018 VIGIA - SEDE ADELSON RAMOS JESUS DO NASCIMENTO 927120 273749 VIGIA - SEDE ADEMILSON CARDOSO DE SÁ 14236567278143 VIGIA - SEDE ADEMIR DE SOUZA MACEDO 308062279333 VIGIA - SEDE ADILSON JUNIOR GONÇALVES BENTO 15078329277447 VIGIA - SEDE ADINALDO FERREIRA DA COSTA 736488273549 VIGIA - SEDE ADMILSON BENTO FERREIRA 24587095277402 VIGIA - SEDE ADONIS GONÇALVES DE SOUSA 21198306279051 VIGIA - SEDE ADRIANA MAZARIM DOS SANTOS 28883411278794 VIGIA - SEDE ADRIANA BORGES DE SOUZA 15812391276752 VIGIA - SEDE ADRIANO BATISTA SOARES 23249153275427 VIGIA - SEDE ADRIANO DA SILVA RODRIGUES 27073513278585 VIGIA - SEDE AGUINALDO FELDER 587650275814 VIGIA - SEDE AILTON DA SILVA SANTANA 27364542278998 VIGIA - SEDE AILTON FAVARO VAZ 666825275624 VIGIA - SEDE AILTON LOPES CORREA 22116141275264 VIGIA - SEDE AILTON LOPES DE QUEIROZ 560709274556 VIGIA - SEDE ALADIO DIAS DA SILVA 24490903277620 VIGIA - SEDE ALAIR SOUZA MACEDO 20167679279017 VIGIA - SEDE ALCEU DE JESUS 12984353273591 VIGIA - SEDE ALCIDES FERNANDES DE SOUZA JUNIOR 25203452277001 VIGIA - SEDE ALDAIR MATIAS 582945277165 VIGIA - SEDE ALEANDRO DA SILVA SANTANA 24142085278394 VIGIA - SEDE ALEX CONCEIÇÃO DOS SANTOS 739548276016 VIGIA - SEDE ALEX DOS ANJOS 27096351276098 VIGIA - SEDE ALEX SILVA SOUZA 6705736278889 VIGIA - SEDE ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA 22839763276257 VIGIA - SEDE ALEXANDRO BONETTO DA SILVA 894106538274785 VIGIA - SEDE ALEXSANDRO FERREIRA COCO 18030009278184 VIGIA - SEDE AMAURI DE OLIVEIRA 391616278806 VIGIA - SEDE ANA PAULA NERIS ARGÔLO 938127275805 VIGIA - SEDE ANA PEREIRA DA COSTA 23310642273643 VIGIA - SEDE ANDERSON BATISTA DA SILVA 1455760278293 VIGIA - SEDE ANDERSON DE MOURA RODRIGUES 27812260274505 VIGIA - SEDE ANDERSON DOS SANTOS EVANILDO 20452160278139 VIGIA - SEDE ANDERSON MATHEUS SILVA 24488577274882 VIGIA - SEDE ANDERSON PABLO ROCHA SILVA 24737739279433 VIGIA - SEDE ANDERSON RIBEIRO DA SILVA 886556275576 VIGIA - SEDE ANDLEY FERNANDO DA SILVA JUNIOR 27910717279052 VIGIA - SEDE ANDRÉ CARVALHO DA SILVA 16030150276497 VIGIA - SEDE ANTONIO CAVALCANTE MELLO 428273277728 VIGIA - SEDE ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA 24213950277099 VIGIA - SEDE ANTONIO DE SOUZA SILVA 833362277503 VIGIA - SEDE ANTONIO LUIZ TEIXEIRA NETO 23511699278188 VIGIA - SEDE ANTONIO MARCOS RUDES 678196274788 VIGIA - SEDE ANTONIO MARTINS LEAL 41653930272873 VIGIA - SEDE APARECIDA ROCHA PEREIRA 642402277762 VIGIA - SEDE APARECIDO ANGELICO DE CARVALHO 561821434275205 VIGIA - SEDE APARECIDO IZIDRO PEDRO

17221773273780 VIGIA - SEDE ARCELINO BENTO PEREIRA
 24361283278636 VIGIA - SEDE ARLAN TEIXEIRA DA SILVA
 2886151275169 VIGIA - SEDE ARLINDO MIRANDA DA SILVA
 11647493274218 VIGIA - SEDE ARNALDO PEREIRA OLYMPIO
 30219418273050 VIGIA - SEDE AUDINEIA BOASQUIVESQUE
 74886525253277224 VIGIA - SEDE BRANDON RODRIGUES BARBOSA
 23163801276200 VIGIA - SEDE BRUNO GOVEIA DA COSTA
 25757750277093 VIGIA - SEDE BRUNO DE SOUZA PEREIRA
 1277292278075 VIGIA - SEDE BRUNO FERREIRA DE LIMA
 21596824277904 VIGIA - SEDE BRUNO JHALISSON VIEIRA DA SILVA
 24794147278008 VIGIA - SEDE CAMILO DIAS BOTELHO
 466280410274403 VIGIA - SEDE CARITON BRAZ DOS SANTOS
 28270037275132 VIGIA - SEDE CELIO HANCHUK 706181277002 VIGIA
 - SEDE CEZAR BARBOSA DE NOVAES NETO 24339318276844 VIGIA
 - SEDE CHARLISON CASTRO BONFIM 22839550278635 VIGIA - SEDE
 CÍCERO MANOEL GONÇALVES COSTA 20167091278367 VIGIA - SE-
 DE CINTIA FRANCIELI BORGES 5334795 275563 VIGIA - SEDE CIVAL
 CRUZ LAGO 8422958277066 VIGIA - SEDE CLARINES GIACOBBO DE
 CASTILHOS 18028420276283 VIGIA - SEDE CLAUDEIR CHEFRE
 26859653276589 VIGIA - SEDE CLAUDENILSON MORAES DE OLIVEI-
 RA 877752276389 VIGIA - SEDE CLAUDIO CHEFRE 632992277034 VI-
 GIA - SEDE CLAUDIO GOMES DA SILVA 676466272404 VIGIA - SEDE
 CLAUDIO HENRIQUE FELIPE DA ROCHANONNEMAKER
 26104415274953 VIGIA - SEDE CLAUDIONILSON DE SOUZA CABRAL
 3702839279011 VIGIA - SEDE CLEBER CRISTIANO SILVA
 1140790278239 VIGIA - SEDE CLEBER RODRIGUES DE BRITO BON-
 FIM 1146103277675 VIGIA - SEDE CLEBERTON DIVINO PEIXOTO
 845648276653 VIGIA - SEDE CLEBSON RODRIGUES MOREIRA
 22183671278128 VIGIA - SEDE CLEIDIVALDO ALVES DE SOUZA
 23003839275656 VIGIA - SEDE CLEISON HENRIQUE DAS DORES
 1192914272906 VIGIA - SEDE CLEITON SANTOS OLIVEIRA
 18597017274559 VIGIA - SEDE CLESIO BEDONI MEDEIROS
 22021671279030 VIGIA - SEDE CLÉSIO KAMINSKI 17218799278431 VI-
 GIA - SEDE CLEUBERSON NOBRE DE SOUZA 22839801276682 VI-
 GIA - SEDE CLODIVALDO DE OLIVEIRA 508771279504 VIGIA - SEDE
 CLOVIS JUNIOR RODRIGUES 23466014279246 VIGIA - SEDE CRIS-
 TIANO SANTOS GOMES 26607107275153 VIGIA - SEDE CRISTINA
 MACEDO SOUZA DOS SANTOS 16669517278199 VIGIA - SEDE DAL-
 VAN MACHADO MARQUES 26123711275195 VIGIA - SEDE DANIEL
 DE SOUZA E SILVA 30596238279021 VIGIA - SEDE DANIEL PEREIRA
 DA CUNHA 24339784278883 VIGIA - SEDE DANIEL PEREIRA GON-
 ÇALVES 24242004279407 VIGIA - SEDE DAVI DA SILVA FERNANDES
 941105276634 VIGIA - SEDE DAVID JUNIOR LOPES BLACHTEKAK
 26980533274004 VIGIA - SEDE DENILSON NEGRI 613617275431 VIGIA
 - SEDE DENILSON OLIVEIRA DA SILVA 21128669278132 VIGIA - SEDE
 DENIS TEODORO DOS SANTOS 27559769275562 VIGIA - SEDE DI-
 EGO GUIMARÃES SANTOS 26755785277840 VIGIA - SEDE DIEGO
 LIMA DE ALMEIDA 24241300277152 VIGIA - SEDE DIEGO SANTOS
 FRANÇA 26537214274031 VIGIA - SEDE DIEGO SOUZA DA SILVA
 1128284161274702 VIGIA - SEDE DILSON ALVES DOS SANTOS
 704539277933 VIGIA - SEDE DIONE MACEDO DOS SANTOS
 24240486275593 VIGIA - SEDE DIRLEI APARECIDO DE SOUZA MEN-
 DES 590444276032 VIGIA - SEDE DORA GUERRA MOREIRA
 398887278924 VIGIA - SEDE DOUGLAS DE ASSIS CUNHA
 185719279056 VIGIA - SEDE DOUGLAS RODRIGUES DOS SANTOS
 21595399276161 VIGIA - SEDE EDEGAR RODRIGUES
 91410770275333 VIGIA - SEDE EDER DA SLVA SOARES
 18887236276120 VIGIA - SEDE EDERSON DE MOURA 555736277685
 VIGIA - SEDE EDERSON DE OLIVEIRA 890667275398 VIGIA - SEDE
 ÉDERSON MICHAEL REIMANN 1114573767275080 VIGIA - SEDE ED-
 GAR ROCHA MARTINS 1172739273789 VIGIA - SEDE EDILEUZA NE-
 GRI 23999845277277 VIGIA - SEDE EDIMAR SIMÃO ALVES
 979580276976 VIGIA - SEDE EDIMILSON SANTOS DA SILVA
 23958896273573 VIGIA - SEDE EDINALDO CIRILO DIAS

19705131275226 VIGIA - SEDE EDINALDO NUNES DE LIMA
 13570692276008 VIGIA - SEDE EDITE HELENA DA SILVA MENDES
 699550272558 VIGIA - SEDE EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES
 22785965276983 VIGIA - SEDE EDIVAN ALBANO PEREIRA
 13481110274786 VIGIA - SEDE EDIVAN DE MOURA 30154871279432
 VIGIA - SEDE EDIVAN NASCIMENTO DOS SANTOS 644086276084 VI-
 GIA - SEDE EDMUNDO GONÇALVES 277775273964 VIGIA - SEDE ED-
 SON GUSMAO 18422942278233 VIGIA - SEDE EDUARDO DIAS DA
 SILVA 29712009276366 VIGIA - SEDE EDUARDO GNOATTO DOS AN-
 JOS 30369193278330 VIGIA - SEDE EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
 28666496277433 VIGIA - SEDE ELDER JUNIOR TARGINO 21596204
 279330 VIGIA - SEDE ELEANDRO MARTINS DOS SANTOS
 932891278772 VIGIA - SEDE ELEOMAR RAASCH 735140273873 VIGIA
 - SEDE ELIANE LUCIANE PEREIRA 22182349274744 VIGIA - SEDE ELI-
 AS ARAUJO VIEIRA 22733426277892 VIGIA - SEDE ELIAS DE BERNAR-
 DINO RODRIGUES 18597122276124 VIGIA - SEDE ELIEZER DE AN-
 DRADE LOURENÇO 19899645275081 VIGIA - SEDE ELIEZIO DA COS-
 TA MORAES 22838953279028 VIGIA - SEDE ELISANDRO WERNER
 1064173276146 VIGIA - SEDE ELISEU CARLOS DOS SANTOS
 88319067120272620 VIGIA - SEDE ELISMAR TEIXEIRA FREITAS
 802598275784 VIGIA - SEDE ELIZA RIBEIRO ULIG KRAUZE
 1405788277663 VIGIA - SEDE ELIZEU DA SILVA DE SOUZA
 29264910272711 VIGIA - SEDE ELIZEU MORAES DA SILVA
 1007651278124 VIGIA - SEDE ELIZEU QUERES DE JESUS
 730855274865 VIGIA - SEDE ELTON ESTEVAM 1195925276291 VIGIA
 - SEDE ELVIS MAGNO ELER GALTER 24872148272729 VIGIA - SEDE
 EMERSON DO CARMO CARVALHO 1044911277608 VIGIA - SEDE
 EMERSON JUNIOR RODRIGUES GONÇALVES 20867638277244 VIGIA
 - SEDE EMERSON SANTOS FERREIRA 25855905274245 VIGIA - SEDE
 EMERSON SILVA AUGUSTO 9130054712275540 VIGIA - SEDE ENI-
 VALDO FERREIRA PEREIRA 580188278134 VIGIA - SEDE ERLY MAI-
 OLI 222479279041 VIGIA - SEDE EURI ANTONIO DE MACEDO
 688901277548 VIGIA - SEDE EVA AARECIDA RIBEIRO DE AMORIM
 18570925275222 VIGIA - SEDE FABIO BATISTA NOGUEIRA
 30155924274819 VIGIA - SEDE FABIO DA SILVA ALVES
 27772675277245 VIGIA - SEDE FABIO DARE SILVEIRO 926910272980
 VIGIA - SEDE FABIO DE LOLLO 294845768274164 VIGIA - SEDE FABIO
 DORNELES DE MIRANDA 774925277063 VIGIA - SEDE FABIO JUNIOR
 GUSSE DE SOUZA 28493257275479 VIGIA - SEDE FABIO TAVARES
 DA SILVA 1303546277797 VIGIA - SEDE FABRICIO APARECIDO DE SA
 MENEGUCI 26607778279338 VIGIA - SEDE FABRICIO HENRIQUE FER-
 REIRA DE MIRANDA 29648645274829 VIGIA - SEDE FERNANDA LOU-
 DE OLIVEIRA 26416468273410 VIGIA - SEDE FERNANDA PURCINO
 17627052277810 VIGIA - SEDE FERNANDES FARIAS 612620279205 VI-
 GIA - SEDE FERNANDO CARDOSO PINTO 474345488274044 VIGIA -
 SEDE FLANCINEI PURCINO 25181831274233 VIGIA - SEDE FLAVIO
 RODRIGUES SERAFIM 17221676276970 VIGIA - SEDE FLAVIO SOUZA
 DA SILVA 13798197275035 VIGIA - SEDE FRANCISCO BARROS DE
 OLIVEIRA 398927276877 VIGIA - SEDE FRANCISCO DE CASTRO
 16734700275090 VIGIA - SEDE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 261570279371 VIGIA - SEDE GABRIEL PEREIRA DE SOUZA
 918284275845 VIGIA - SEDE GEDEONE CASSIANO ALVES
 21363064276370 VIGIA - SEDE GENECI DE JESUS VENTURA
 443402276994 VIGIA - SEDE GENILSON MIRANDA DA SILVA
 24871737276299 VIGIA - SEDE GEOVANE PEREIRA DE MORAES
 1271137272800 VIGIA - SEDE GERSON PEREIRA DE MORAES
 20568177276125 VIGIA - SEDE GERVESON COSTA DE SOUZA
 1478889055278416 VIGIA - SEDE GESER LIMA SANTOS
 24142468277517 VIGIA - SEDE GILMAR RALNIR CORREA TOMAZ
 24800678275361 VIGIA - SEDE GISLAINE DA SILVA ROSA
 28032578279467 VIGIA - SEDE GIVALDO VALÉRIO 882099275392 VI-
 GIA - SEDE GLADISTONE BATISTA PEREIRA 22183892276876 VIGIA
 - SEDE GLEISON DOS SANTOS CRUZ 24367974275838 VIGIA - SEDE
 GUTENBERGUES PEREIRA DA SILVA 23715839274427 VIGIA - SEDE

HARI REPKE DA SILVA 56114277789 VIGIA - SEDE HELIO ALVES DE CASTRO 22839860276131 VIGIA - SEDE HELIO DE SOUZA CRUZ 20168543273346 VIGIA - SEDE HELIO MENDES DE SOUZA 2720917503275595 VIGIA - SEDE HELOISA ROSA GOMES 8658420272444 VIGIA - SEDE HEMERSON DA SILVA 19435630279009 VIGIA - SEDE HEMERSON ROGERIO SIMÕES DE FREITAS 21150800 275339 VIGIA - SEDE HENRIQUE TEIXEIRA BORGES 24065595276362 VIGIA - SEDE HERCOLES PEREIRA DOS SANTOS 853518000275756 VIGIA - SEDE IGOR EMANUEL VARGAS DE OLIVEIRA 15343995277276 VIGIA - SEDE ILDEBRANDO DE SOUZA 965630277693 VIGIA - SEDE ILDO MARTINS TANAZIO 18588476275589 VIGIA - SEDE ILSO BROISLER 266319277511 VIGIA - SEDE ISRAEL DE MOURA 425269278173 VIGIA - SEDE ISRAEL LOPES DE ALMEIDA 30219795278251 VIGIA - SEDE ISRAEL SOARES DA SILVA 818693275657 VIGIA - SEDE IVAN LOPES DE SOUZA 777278275489 VIGIA - SEDE IVAN PAULINO ALVES 24379573278506 VIGIA - SEDE IVONE DE SOUZA TEIXEIRA 22839933278577 VIGIA - SEDE JAIR DE PAULA FARIA 427531272884 VIGIA - SEDE JAIR VERNICIO DE OLIVEIRA 28668499276354 VIGIA - SEDE JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO 1013915272678 VIGIA - SEDE JEAN ODILON ALVES DA SILVA 23913118278578 VIGIA - SEDE JEAN PABULO BAUDSON VIEIRA 30347300273743 VIGIA - SEDE JEFERSON DOS REIS MACHADO 24141658278357 VIGIA - SEDE JEFERSON LAIGNIER CARVALHO 17106286273339 VIGIA - SEDE JEFERSON PIRES DA SILVA 43480272861 VIGIA - SEDE JEOVANI DA SILVA SANTANA 26714493273821 VIGIA - SEDE JESIEL VIANA DOS SANTOS 25889591279273 VIGIA - SEDE JESSÉ MACIEL DE SOUZA 1192644278798 VIGIA - SEDE JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA 2763779278140 VIGIA - SEDE JHADD HAMDAD ALABI SOBRINHO 878582273173 VIGIA - SEDE JHONADAB RODRIGUES DA SILVA 23312386273757 VIGIA - SEDE JHONATA LOY PEREIRA MENDES SILVA 2568220276332 VIGIA - SEDE JHONATA MARTINS MOREIRA 1393003277125 VIGIA - SEDE JHONN MARLON FERREIRA MELO 1150084272298 VIGIA - SEDE JOABS BARBOSA FONSECA 25213431277146 VIGIA - SEDE JOAO ANTONIO GUEDES 3511661452277664 VIGIA - SEDE JOÃO BATISTA DE MEDEIROS 29362946278866 VIGIA - SEDE JOÃO IANKOSKI NETO 81570272236 VIGIA - SEDE JOÃO LUCAS SOUSA PEREIRA 24339989274636 VIGIA - SEDE JOAO MIRANDA PA PAIVA 331111277858 VIGIA - SEDE JOÃO PAULO MASSUQUETTI 30461251278610 VIGIA - SEDE JOÃO PAULO VIERA DE LIMA 742961277928 VIGIA - SEDE JOÃO ROGERIO DOS SANTOS 737645276949 VIGIA - SEDE JOAO SILVA ARAUJO 537095278118 VIGIA - SEDE JOÃO VITOR NERIS GUILHERME 1419910274002 VIGIA - SEDE JOAQUIM DE OLIVEIRA RIBEIRO 399180274124 VIGIA - SEDE JOEL DE AMBROSIO 8280738278968 VIGIA - SEDE JOEL DE OLIVEIRA RIBEIRO 21159998274022 VIGIA - SEDE JONAS FRANCISCO MOREIRA 12073073277344 VIGIA - SEDE JONAS RODRIGUES GONÇALVES 24065587275019 VIGIA - SEDE JONATHAN RAFAEL VIEIRA DE AMORIM 22034986272808 VIGIA - SEDE JONIVAN SANABIA AZEVEDO 23181460278558 VIGIA - SEDE JOSE ALVES DA SILVA 782174277530 VIGIA - SEDE JOSÉ ANTONIO SETTE 2340177274437 VIGIA - SEDE JOSE AUGUSTO NEGRISOLI DOS SANTOS 796333278722 VIGIA - SEDE JOSÉ CARLOS DE SOUZA 29712181275763 VIGIA - SEDE JOSE DERENZO 9063358275972 VIGIA - SEDE JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO 00008259 276418 VIGIA - SEDE JOSE RIBEIRO DA SILVA 718518278959 VIGIA - SEDE JOSE RICARDO DE SOUZA 666657274620 VIGIA - SEDE JOSE ROSA DIAS 21363331275141 VIGIA - SEDE JOSE SILVESTRE DOS SANTOS FILHO 491977278812 VIGIA - SEDE JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS 20023529279142 VIGIA - SEDE JOSIAS VALKINIR 733850274967 VIGIA - SEDE JOSILANDIA CECETTO 849131278480 VIGIA - SEDE JOSIMAR TEIXEIRA DE SOUZA 19913249277225 VIGIA - SEDE JOSUE SABINO DOS SANTOS 6188561276975 VIGIA - SEDE JOVANE DOS REIS TEODORO 29044421275598 VIGIA - SEDE JULIO CESAR DE SOUZA

635427 276696 VIGIA - SEDE JULIO RODRIGUES DA SILVA 1404332277870 VIGIA - SEDE JUNIO LUCAS WESTPHAL LORDEIRO 11048360272828 VIGIA - SEDE JUNIOR ALVES CABRAL 13982495277459 VIGIA - SEDE JUSCILENE MIRANDA DA SILVA 19110391274465 VIGIA - SEDE JUVENAL DOS REIS 535534277400 VIGIA - SEDE KENDY GONÇALVES DE SOUSA 23000899273671 VIGIA - SEDE KLAYSON HENRIQUE CORREIA DE OLIVEIRA 27096068279385 VIGIA - SEDE LADIR NEVES VIANA 45020002279311 VIGIA - SEDE LAELIO OLIVEIRA DE SOUZA 4165113276445 VIGIA - SEDE LAMARCK MEDEIROS DE ALMEIDA 803379276458 VIGIA - SEDE LAURINDO DA CONCEIÇÃO SOARES 915161277020 VIGIA - SEDE LEANDRO ALBUQUERQUE DA ROCHA 24244155275017 VIGIA - SEDE LEANDRO CESARIO LUPPO 123270789276777 VIGIA - SEDE LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA 22839747273876 VIGIA - SEDE LEIDIANE CARVALHO PEREIRA 27558819277310 VIGIA - SEDE LEIDIMAR JANUARIO MENDES 783715274790 VIGIA - SEDE LEONALDO JANUARIO MENDES 17858321279404 VIGIA - SEDE LEONARDO ANTONIO VIEIRA DA CRUZ 29528704279200 VIGIA - SEDE LEONARDO CHAVES DOS SANTOS 774109277323 VIGIA - SEDE LEONARDO RODRIGUES MACIEL 27501639274140 VIGIA - SEDE LEONARDO RODRIGUES SANTOS 25723014278820 VIGIA - SEDE LIONESIO PEREIRA DA COSTA 17158575278096 VIGIA - SEDE LORUAN MAGNO NASCIMENTO SANTANA 26644061279027 VIGIA - SEDE LUAN KONZEN NAUE 1512518277842 VIGIA - SEDE LUCAS ALVES DOS SANTOS 24357910274765 VIGIA - SEDE LUCAS DIAS DA SILVA 27920682275181 VIGIA - SEDE LUCAS KONZEN NAUE 1512515274555 VIGIA - SEDE LUCAS SOLEDADE E SILVA 27701905278769 VIGIA - SEDE LUCAS SOUZA CASSIANO 27812286279307 VIGIA - SEDE LUCELIU PEREIRA DE OLIVEIRA 24802123275231 VIGIA - SEDE LUCIANA DA SILVA GOMES 16287061278721 VIGIA - SEDE LUCIANO CARVALHO SILVA 15391825275529 VIGIA - SEDE LUCIANO DE ABREU AMORIM 16758870276635 VIGIA - SEDE LUCIANO EDEULSON MOLITOR PITA CARPES 23999870277138 VIGIA - SEDE LUCIANO SOUZA DA SILVA 14693950275008 VIGIA - SEDE LUIZ CARLOS NOGUEIRA 1174674278791 VIGIA - SEDE LUIZ CARLOS SILVA ZAMARIAN 28883195278922 VIGIA - SEDE LUIZ LOPES FERNANDES 1157609274355 VIGIA - SEDE LUIZ SURUBI DA SILVA 16714989274438 VIGIA - SEDE LUTERIO DOS SANTOS LEOPOLDINO 22999523273868 VIGIA - SEDE LUZIA LUCIANO PEREIRA 732510278599 VIGIA - SEDE LUZIANO MARTINS DE SOUZA 30422043276345 VIGIA - SEDE MAECILO SERBINATO KEMPIM 1431440276767 VIGIA - SEDE MAGNO ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS 878505276796 VIGIA - SEDE MAICOM JUNIOR DIAS 29649102278141 VIGIA - SEDE MAICON ANTONIO MIRANDA DA SILVA 24241105278980 VIGIA - SEDE MAICON DOUGLAS MACEDO LIMA 24064890277809 VIGIA - SEDE MAICON JESUS MOREIRA 1222947279455 VIGIA - SEDE MAKUEL DA SILVA SANTOS 1272856276172 VIGIA - SEDE MARCELO JOSÉ DA SILVA 24433519275359 VIGIA - SEDE MARCIA DUTRA DE OLIVEIRA 635201273196 VIGIA - SEDE MARCIO DE FREITAS GONÇALVES 18227252275648 VIGIA - SEDE MARCIO GEREMIAS 24782327275887 VIGIA - SEDE MARCO ANTONIO BEZ 25856081277015 VIGIA - SEDE MARCOS ANTONIO DE LIMA 805312276683 VIGIA - SEDE MARCOS ANTONIO DE MENDONÇA 11520094278105 VIGIA - SEDE MARCOS ANTONIO SILVA SANTOS 19109750275507 VIGIA - SEDE MARCOS CLEITON DA LUZ 16656016278783 VIGIA - SEDE MARCOS ROMAO DA SILVA 29061946277536 VIGIA - SEDE MARIA ANTONIA DA SILVA ABREU 718958272974 VIGIA - SEDE MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE 18227180274234 VIGIA - SEDE MARIA ESMARA ANDRADE 669103274284 VIGIA - SEDE MARILSON VIEIRA PAZ 747260276522 VIGIA - SEDE MÁRIO RODRIGUES DA SILVA NETO 907828 273864 VIGIA - SEDE MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA 21160414275297 VIGIA - SEDE MATHEUS AMORIM REBORDÕES 25661671278990 VIGIA - SEDE MATHEUS JUNIOR DE OLIVEIRA 23922290275682 VIGIA - SEDE MATHEUS SIMÕES PACIFICO 30605180277223 VIGIA - SEDE MAURI-

LIO TEIXEIRA DE LARA 22447393274842 VIGIA - SEDE MAURO CUSTODIO DE MORAES 877013272247 VIGIA - SEDE MESSIAS DE OLIVEIRA GONÇALVES DE JESUS 29692300277249 VIGIA - SEDE MICHAEL GOMES 1409139276050 VIGIA - SEDE MIGUEL GNOATTO 448865279046 VIGIA - SEDE MILTON JOSE DE OLIVEIRA 20168624272829 VIGIA - SEDE MIRALVO SOUZA SANTANA 594398277684 VIGIA - SEDE MIRANDINHO SOLETO 759600277286 VIGIA - SEDE MIRIAM AFONSO GOIS 25181750277929 VIGIA - SEDE MOISÉS HILDEBRANDT 502417997277687 VIGIA - SEDE MOISÉS SILVA DE ALMEIDA 17195217278466 VIGIA - SEDE NADIR DE AMORIM 17733871278952 VIGIA - SEDE NATTANAEL MONTEIRO FERREIRA 1245293273336 VIGIA - SEDE NAYAGILA RAIMA SANTOS ALMEIDA 2454493276579 VIGIA - SEDE NELSON FIRMINO DA SILVA 21028648276721 VIGIA - SEDE NERI MALTEZO 760679276895 VIGIA - SEDE NIVALDO MORAES SIMAO 833860278238 VIGIA - SEDE OSCAR CLEBERK DE OLIVEIRA 24244252278022 VIGIA - SEDE OTACILIO ANTONIO DE LIMA 22183736273808 VIGIA - SEDE OZEIA ALVES PINTO 29180422278204 VIGIA - SEDE OZEIAS DE OLIVEIRA MANOEL 927526273915 VIGIA - SEDE OZIEL PEREIRA DA SILVA 24360821277280 VIGIA - SEDE OZIEL PEREIRA DA SILVA 764465277658 VIGIA - SEDE PAULINO LEVANDOVSKI 713023279048 VIGIA - SEDE PAULO ANTONIO BENEDITO 337941276135 VIGIA - SEDE PAULO CEZAR REIS 288880276338 VIGIA - SEDE PAULO CORDON DE OLIVEIRA 887759276641 VIGIA - SEDE PAULO DUTRA PEREIRA 24065560277061 VIGIA - SEDE PAULO HENRIQUE HILARIO DA COSTA 27910490276469 VIGIA - SEDE PAULO HENRIQUE SICONSKI DE OLIVEIRA 25802798276085 VIGIA - SEDE PAULO IVAN CALDEIRA VICENTE 461945782278338 VIGIA - SEDE PAULO PEREIRA GUEDES 17046548275499 VIGIA - SEDE PAULO PEREIRA SILVA 16217373277096 VIGIA - SEDE PAULO RICARDO DOS SANTOS 28436385278281 VIGIA - SEDE PAULO SERGIO DA SILVA NOLASCO 29399278207 VIGIA - SEDE PAULO SERGIO PEREIRA DA CUNHA 28666615276950 VIGIA - SEDE PAULO SERGIO RODRIGUES FERREIRA 957433275687 VIGIA - SEDE PEDRO ARAUJO SUBRINHO 610924278392 VIGIA - SEDE PEDRO JAIR SILVA 18886906273071 VIGIA - SEDE PEDRO LUCAS SCAPINI 336016277520 VIGIA - SEDE PEDRO MIRANDA DA SILVA JUNIOR 17835860276607 VIGIA - SEDE PEDRO MOREIRA DA SILVA 432787279141 VIGIA - SEDE PEDRO SILVA DE OLIVEIRA NETO 19810016273677 VIGIA - SEDE RAFAEL DA SILVA POCHUE 21571341277610 VIGIA - SEDE RAFAEL FELIPE JANUARIO MIRANDA 1521208277815 VIGIA - SEDE RAFAEL NUNES DOS SANTOS 796343277659 VIGIA - SEDE RAINA SILVA DE PAULA 26123436278283 VIGIA - SEDE RANILDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA 14236915275520 VIGIA - SEDE REGINALDO CORREA DE SOUZA 17813360278614 VIGIA - SEDE REGINALDO DE MELO SANTOS 17654114272783 VIGIA - SEDE REGINALDO FLORIANO DUTRA 725128276368 VIGIA - SEDE REGINALDO GOMES FIDELLES 26756226278174 VIGIA - SEDE REGINALDO MENDES RIBAS MORO 21596034277703 VIGIA - SEDE REGINALDO ROCHA DE OLIVEIRA 15392147274117 VIGIA - SEDE REMUTI KEFFLER 28203321279268 VIGIA - SEDE RENATA PATRICIA FARIAS 28809823279229 VIGIA - SEDE RENATO SILVA ALVES 17724198276331 VIGIA - SEDE RENATO SOUZA DE OLIVEIRA 18219586278828 VIGIA - SEDE RENEVAN FELIX DA SILVA 17147468277537 VIGIA - SEDE RENILDO CEZARIO BARRETO 23131314 274596 VIGIA - SEDE RENIVALDO CEZARIO BARRETO 22024131274667 VIGIA - SEDE RICARDO MACHADO DOS SANTOS 953457605277740 VIGIA - SEDE ROBERTO CASSIMIRO 649146274825 VIGIA - SEDE ROBERTO CASTELAN DA SILVA 23197900276992 VIGIA - SEDE ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA 26425840277163 VIGIA - SEDE ROBSON OLIVERA VIANA 1325710278068 VIGIA - SEDE RODRIGO FRANCISCO DA SILVA 22180486274533 VIGIA - SEDE RODRIGO GIMENES RODRIGUES 25889559279561 VIGIA - SEDE RODRIGO JOSE RODRIGUES SALLES 21364044275913 VIGIA - SEDE RODRIGO POLLES 21363250275453 VIGIA - SEDE ROGERIO DE ABREU PINTO

27364550278548 VIGIA - SEDE ROMARIO DOS SANTOS ROCHA 24368946274568 VIGIA - SEDE ROMARIO FLAVIO FEITOSA CARLOS 21363412277279 VIGIA - SEDE ROMER TEIXEIRA GONÇALES 28577817277558 VIGIA - SEDE RONALDO RECH MAIDANA 24337668273625 VIGIA - SEDE RONALDO REIS GONÇALVES 22837655275006 VIGIA - SEDE RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS 30605466274239 VIGIA - SEDE RONDINELE FABIO DE ARRUDA 10835490273527 VIGIA - SEDE RONEI SANTOS SILVA 24368636279165 VIGIA - SEDE RONEI SOARES SERAFIM 10700661922017273909 VIGIA - SEDE RONER COUTINHO ELER 24361500274611 VIGIA - SEDE ROSELI LIMA DE OLIVEIRA 665160278400 VIGIA - SEDE ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS 715948278253 VIGIA - SEDE ROSIVAL LOBACH CORES 18789129276963 VIGIA - SEDE ROZENILDO DE FREITAS 5544283805274768 VIGIA - SEDE RUAN PABLO DO CARMOS LUIZ 27364801273032 VIGIA - SEDE RUBENS PEDRO LEITE DA CONCEIÇÃO 18971580278305 VIGIA - SEDE RUDIMAR FERREIRA DE CASTILHO 17688191276593 VIGIA - SEDE SAMUEL FERREIRA DE AMORIM DOS SANTOS 19215711275241 VIGIA - SEDE SERGIO ÂNGELO JUSTINIANO MINOSSO 1147260278066 VIGIA - SEDE SEVERINO FRANCISCO DA SILVA 42373494273817 VIGIA - SEDE SIDNEI RAIMUNDO DA COSTA 22182810279293 VIGIA - SEDE SIDNEY RIBEIRO DA SILVA 17796393278109 VIGIA - SEDE SILVA NÉRIS DE ARGÔLO 858879274552 VIGIA - SEDE SILVAN BIANQUE DA SILVA 796919276511 VIGIA - SEDE SILVANA DA SILVA 13051580279366 VIGIA - SEDE SILVANO DE ARRUDA E SILVA ARRUDA E SILVA 11870710274297 VIGIA - SEDE SILVANO SOUZA RODRIGUES 23387408278157 VIGIA - SEDE TERCIO LEANDRO DA FONSECA 2642260275893 VIGIA - SEDE THALLISSON FELIPE DIAS BUENO 24360864275689 VIGIA - SEDE THIAGO SIMÕES PACIFICO 28883187279181 VIGIA - SEDE TIAGO DA SILVA SOARES 26042681279280 VIGIA - SEDE TIAGO DE LIMA FAUSTINO 1371126273298 VIGIA - SEDE VALCIR JOSÉ ELER 372780274149 VIGIA - SEDE VALDECI BRAZ SILVEIRA DARE 942365277585 VIGIA - SEDE VALDECY MEDEIROS DE OLIVEIRA 995620275438 VIGIA - SEDE VALDEIR DE SOUZA SILVA 24243817276047 VIGIA - SEDE VALDELIA DA FONSECA 21159963276049 VIGIA - SEDE VALDELICE MARIA DA FONSECA 21466106274803 VIGIA - SEDE VALDINEI ANTONIO DA SILVA 881138275891 VIGIA - SEDE VALDINEI DOS SANTOS ALVES 1148943274514 VIGIA - SEDE VALDIR DIAS DE OLIVEIRA 19769474278546 VIGIA - SEDE VALDIR RAMOS JESUS DO NASCIMENTO 20451067273554 VIGIA - SEDE VALDIVINO CAETANO DE FRANÇA 10744304274717 VIGIA - SEDE VALDIVINO DE MOURA 2221211273925 VIGIA - SEDE VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA 598081272960 VIGIA - SEDE VALMIR DIAS DE OLIVEIRA 748069274758 VIGIA - SEDE VALTER APARECIDO GUILHERME 623134279564 VIGIA - SEDE VALTER VITORINO MARIANO 543168276898 VIGIA - SEDE VANDERLEI ALVES PEREIRA 874459274263 VIGIA - SEDE VANDERLEI SOUZA DO NASCIMENTO 1222311275159 VIGIA - SEDE VANESSA REIS DE OLIVEIRA 1290729278379 VIGIA - SEDE VENICIUS JUNIOR DE LIMA SILVA 25050460274551 VIGIA - SEDE VILMAR IGOR GIMENES RODRIGUES 28032632 276926 VIGIA - SEDE VINICIUS FERREIRA PURCINO 1533447250277068 VIGIA - SEDE VITOR SANTOS OSOWSKI 28146620275315 VIGIA - SEDE WANDERSON DA SILVA DE SOUZA 24871990279390 VIGIA - SEDE WELLINGTON CAMPOS VALIM 1181876277266 VIGIA - SEDE WELLINGTON JONHNY ARAUJO 24336700278809 VIGIA - SEDE WELLYNGTON FLORIANO DE LIMA 22837353278421 VIGIA - SEDE WEMERSON MORAES RODRIGUES 18788491276608 VIGIA - SEDE WENDER MATHEUS BRASILETO DE OLIVEIRA 25203363274705 VIGIA - SEDE WENDILI LOPES DE AZEVEDO 23768843275011 VIGIA - SEDE WERLLES CHAGAS DE SOUZA 2837454281274793 VIGIA - SEDE WESLEI PEREIRA DA LUZ 24586919272957 VIGIA - SEDE WESLEY DE OLIVEIRA MACHADO

2436855277732 VIGIA - SEDE WESLEY DE OLIVEIRA ROCHA
 28146301276559 VIGIA - SEDE WESLEY ROBERTO DE OLIVEIRA
 25855654278313 VIGIA - SEDE WESLEY SATIL DE ANDRADE
 22838236276749 VIGIA - SEDE WESLEY ZACARIAS DOS SANTOS
 23466049278073 VIGIA - SEDE WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS
 28668723277064 VIGIA - SEDE WILLIAN PINHEIRO DA SILVA
 29794382278445 VIGIA - SEDE WILLIAN ROCHA PEREIRA
 27911012277623 VIGIA - SEDE WILLIAN TEIXEIRA DA CRUZ
 1193851279304 VIGIA - SEDE WINDER HENRIQUE GONÇALVES
 16362521277269 VIGIA - SEDE YAGO ADORNO 24377872277189 VIGIA
 - SEDE YURI LINHARES OLIVEIRA 23999985273156 VIVEIRISTA - SE-
 DE AGUINALDO DOS SANTOS 29183707274621 VIVEIRISTA - SEDE
 EDELSON LOURENÇO DIAS 17464676277657 VIVEIRISTA - SEDE EDI-
 MAR BATISTA ROSENO 88317485272626 VIVEIRISTA - SEDE EDUAR-
 DO GABRIEL MARQUARTE MELANES 29569311277439 VIVEIRISTA -
 SEDE MARCIO DA CONCEIÇÃO ASSIS 810698272565 VIVEIRISTA -
 SEDE NELIZA IZAIAS DA SILVA 20438192276545 VIVEIRISTA - SEDE
 VALDIRENE DIAS DE OLIVEIRA 17661820279086 ZOOTECNISTA - SE-
 DE CAMILA ALMEIDA PIRES 114043888279438 ZOOTECNISTA - SEDE
 CLEIDE LIS RIBEIRO DOS SANTOS 29220220278563 ZOOTECNISTA
 - SEDE DANIELA ROCHA DA SILVA 20054815278509 ZOOTECNISTA
 - SEDE DENER NUNES 21236569273966 ZOOTECNISTA - SEDE DIE-
 GO MARIO RAVANI 808143277519 ZOOTECNISTA - SEDE EDILAINE
 FOGAÇA 1075098273278 ZOOTECNISTA - SEDE ELAINE GOMES DE
 SOUZA 16001435278662 ZOOTECNISTA - SEDE ETELCLICE MARIA
 SALOMÃO COMAR 14982722273534 ZOOTECNISTA - SEDE FILIPE
 CORDEIRO ALMEIDA 23197498276820 ZOOTECNISTA - SEDE GABRI-
 ELE SCHRÖDER DOS SANTOS 22522638278414 ZOOTECNISTA - SE-
 DE GIANO NAUE 837445273289 ZOOTECNISTA - SEDE LUCAS CA-
 VALINI SOARES DA SILVA 20504845276363 ZOOTECNISTA - SEDE
 MAYCON DOUGLAS CANDOTE DE SOUZA 22305157277906 ZOOTE-
 CNISTA - SEDE MILENE RODRIGUES DIAS 1128336277032 ZOOTE-
 CNISTA - SEDE PAULO MARCEL BOBBI ANTONIASSI 16014103275539
 ZOOTECNISTA - SEDE RODRIGO DA SILVA SOUZA 22503277277348
 ZOOTECNISTA - SEDE RODRIGO SANTOS TORRES 3444487278006
 ZOOTECNISTA - SEDE RUITER GONÇALVES CARNNEIRO 16487419*
 CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS –
 PNE's INSCRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO RESULTADO 272530
 PSICÓLOGO - SEDE ÉRICA HELENA DOS SANTOS 1056265 INDE-
 FERIDO* 275399 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INI-
 CIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE ANA EMÍLIA DA ROCHA
 739650 DEFERIDO 276497 VIGIA - SEDE ANTONIO CAVALCANTE MEL-
 LO 428273 DEFERIDO 279144 AGENTE ADMINISTRATIVO - SEDE NU-
 BIA TAINÁ PEREIRA LART 26598639 DEFERIDO 272976 AGENTE AD-
 MINISTRATIVO - SEDE PAMELA NUNES CABRAL 1331780 DEFERI-
 DO 276135 VIGIA - SEDE PAULO CEZAR REIS 288880 DEFERI-
 DO 272807 ASSISTENTE SOCIAL - SEDE RAQUEL DE SOUZA MENDES
 1465885 DEFERIDO 273753 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E
 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE SANDRA CLAUDIO
 DA SILVA MERGENER 83056428 DEFERIDO 274779 SERVIÇOS GE-
 RAIS - SEDE WANDERLEY DA CRUZ 17220726 DEFERIDO* Laudo Mé-
 dico apresentado não atende ao contido na alínea a) item 4.1.5. EDITAL
 DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – C – UNIFICADO – HOMOLO-
 GAÇÃO DAS INSCRIÇÕES COMPLEMENTARES Art. 1º - O Prefeito Mu-
 nicipal em exercício de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais,
 HOMOLOGA as inscrições complementares, tendo em vista o não proces-
 samento do arquivo de retorno do dia 26 de julho de 2017, referente ao
 Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/
 2017 – UNIFICADO, conforme abaixo discriminado: INSCRIÇÃO CARGO
 NOME DOCUMENTO 272943 ADVOGADO - SEDE ALEXANDRO GUT-
 JAHR DOS SANTOS 14740559274209 AGENTE ADMINISTRATIVO - SE-
 DE ADELSON LUIZ EMERICK 19156286274963 AGENTE ADMINISTRA-
 TIVO - SEDE PABLO HENRIQUE LEMOS DA SILVA 30798000274948
 AGENTE DE INSPEÇÃO - SEDE SIDIMAR DOS SANTOS SILVA

21048770273840 APOIO ADM. EDUCACIONAL – MERENDEIRA/ZELA-
 DORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO CLEONICE GONCAL-
 VES DA ROCHA 24336920274950 APOIO ADM. EDUCACIONAL – ME-
 RENDEIRA/ZELADORA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO EDI-
 ANA FERREIRA LOPES 000824676274927 APOIO ADMINISTRATIVO
 EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/
 ZELADORA - SEDE FRANCISCA ZULEIDE ROCHA DEARAUJO
 827502274893 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTEN-
 ÇÃO DAINFRA ESTRUTURA / LIMPEZA/ZELADORA - SEDE IRIS RAYA-
 NE REZENDE DOS SANTOS 06228564137274918 APOIO ADMINIS-
 TRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DAINFRA ESTRUTURA /
 LIMPEZA/ZELADORA - SEDE ROSA DA CRUZ 19381549273605 APOIO
 ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEI-
 RA - SEDE DAYANE DO AMORIM DUQUE 24337250273944 APOIO AD-
 MINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA
 - SEDE JOSIANE MENDES DA SILVA 18407242274901 APOIO ADMI-
 NISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR/MERENDEIRA -
 SEDE MARCIELE MARTINS DA SILVA 22840290272371 ENFERMEI-
 RO - SEDE VAULDICI MACHADO 68234476272491 ENGENHEIRO AM-
 BIENTAL - SEDE VALDETE RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
 146958753274939 FISCAL DE MEIO AMBIENTE - SEDE MARLON SOU-
 ZA FONSECA 26425912273977 MÉDICO CLÍNICO GERAL - SEDE
 AFRÂNIO DIUNÍ MATIAS 2059647274914 MOTORISTA DE VEÍCULO
 PESADO - SEDE ROMILDO PEREIRA SILVA 8460962274903 MOTO-
 RISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE SIDNEI GONLAVES BARROS
 19203578274378 MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - SEDE VALDE-
 MIR ALMIRÃO LACORTT 12353787274648 ODONTÓLOGO - SEDE LAIS
 BEZERRA RIBEIRO DANTAS LIMA 387845495274207 OPERADOR DE
 ETA - SEDE PATRICIA ABINO QUIRINO 24242098274923 OPERADOR
 DE PÁ CARREGADEIRA - SEDE DIRCEU DA SILVA GONÇALVES
 000853502274198 PROFESSOR DE ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS DO
 ENS. FUNDAMENTAL - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO VANIA
 DA SILVA MENDES NARCISO 948826274910 PROFESSOR DE EDUCA-
 ÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE
 INGRID FREITAS DA SILVA MARINHO 1120216274663 PROFESSOR
 DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMEN-
 TAL - SEDE MÁRCIA VICTORIANOS 590546274917 PROFESSOR DE
 EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL -
 SEDE ROSIMERE NUNES DOS SANTOS DACOSTA 15504190275028
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO
 FUNDAMENTAL - SEDE VALDILÉIA CORDEIRO ARAUJO FEITOSA
 19440960273956 SERVIÇOS GERAIS - SEDE MARIA APARECIDA BOR-
 GUES MATOS RODRIGUES 22181253274779 SERVIÇOS GERAIS - SEDE
 WANDERLEY DA CRUZ 17220726274043 TÉCNICO EM DESENVOLVI-
 MENTO INFANTIL – AUXILIAR REGIANE MEIRA DA SILVA 17753031
 PEDAGÓGICO - DISTRITO DO GUARIBA 274954 TÉCNICO EM DE-
 SENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE BERE-
 NICE ALVES DA SILVA MENDES 24982237274986 TÉCNICO EM DE-
 SENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE CAMI-
 LA PEREIRA DA SILVA 28668766274569 TÉCNICO EM DESENVOLVI-
 MENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EDILEUZA DOS
 SANTOS DA SILVA 24368768274660 TÉCNICO EM DESENVOLVIMEN-
 TO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE EGIRLANE TEIXEIRA
 BORGES 27591921275003 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFAN-
 TIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE GEANE DA SILVA
 29439523274989 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXI-
 LIAR PEDAGÓGICO - SEDE KATIA DA SILVA LOPES 28668812274911
 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGI-
 CO - SEDE LUCIANA LOOSE MENDES DE OLIVEIRA 751639274590
 TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGI-
 CO - SEDE MIRIAN LIMA LOPES 23133481275002 TÉCNICO EM DE-
 SENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO - SEDE VANU-
 SA MARTINS CHAGAS 639148274562 TÉCNICO EM ENFERMAGEM -
 SEDE ANDREIA LIMA DE SOUZA 26425491274781 TÉCNICO EM EN-

FERMAGEM - SEDE JOSE APARECIDO DE LISBOA 491853274488 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA ABIGAIL GONÇALVES TEODORO 824503274235 VIGIA - DISTRITO DO GUARIBA ELIZABETE BATISTA DOS SANTOS 219714274912 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO ILTA RODRIGUES LOPES 1224062274942 VIGIA - ESCOLA RURAL BARTOLOMEU BUENO JOSIMAR DE PAULA SILVA 20021372274994 VIGIA - SEDE ADENILSON GREGORIO SILVEIRA 690919272622 VIGIA - SEDE LEONATAN SANTANA DA COSTA 28883217273830 VIGIA - SEDE ROBSON DA SILVA GOMES 24213870274182 VIGIA - SEDE WELLINGTON PEREIRA 21913587* CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNEINS-CRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO RESULTADO274004 VIGIA - SEDE DENILSON NEGRI 613617 DEFERIDOREGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.Colniza- MT, em 08 de setembro de 2017.CELSO LEITE GARCIA Prefeito Municipal em Exercício EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017 – F – UNIFICADO – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR E ALTERAÇÃO DE NOME Art. 1º - O Prefeito Municipal de Colniza - MT, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a inscrição complementar, referente ao Concurso Público, aberto através do Edital de Concurso Público Nº 002/2017– UNIFICADO, conforme abaixo discriminado: INSCRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO 279167 PROCURADOR JURÍDICO AMARILSON NASCIMENTO DIAS 656045 Art. 2º - Fica ALTERADO o nome da candidata homologada nos termos do Edital de Concurso Público Nº 002/2017 – UNIFICADO, conforme segue: ONDE SE LÊ: INSCRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO 274704 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE VENDAS SOTELLI AGROPECUARIA 679384 LEIA-SE: INSCRIÇÃO CARGO NOME DOCUMENTO 274704 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE LEILANE FELIX CARNEIRO 679384 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.Colniza- MT, em 28 de setembro de 2017. ESVANDIR ANTONIO MENDES Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 153/GP/2018

DECRETO Nº 153/GP/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 742/2017, de 22 de dezembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
0001 – PREVI-COLNIZA
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0015 – PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
2090 – ATIVIDADE A CARGO DO GERENCIAMENTO DE RECURSO RPPS
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R\$ 15.000,00 3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R\$ 15.000,00 3.1.90.05.00.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R\$ 20.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDOR
0001 – PREVI-COLNIZA
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0015 – PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)
9998 – RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 03 de Dezembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO CONCURSO 001/2017

DECLARAÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2017, faz saber aos interessados que não houve interposição de recursos com relação ao Edital de Homologação das inscrições do Concurso Público 001/2017.

Sendo o que tenho para o momento.

Atenciosamente,

Colniza-MT, 31 de agosto de 2017.

ALESSANDRO FAUSTINO POLASTRINI

Presidente da Comissão do Concurso 001/2017

Decreto nº. 066/GP/2017

AVENIDA TARUMÃ, Nº. 116 - CENTRO – CNPJ 04.213.687/0001-02
CEP: 78.335.000

Fone:(66) 3571-1315 – Fone Fax (66) 3571-1000

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES AVISO DE RETIFICAÇÃO RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO: 26.799/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que esta retificando o aviso de abertura do Processo de Licitação RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018. Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL RDCI Nº 001/2018 ou PREGÃO RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018, **leia – se: RDCI PRESENCIAL Nº 001/2018.**

Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza – MT, 12 de Dezembro de 2018.

Vânia Orben

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito do Município de Colniza, Estado do Mato Grosso, DECLARO, em cumprimento da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV1 SUB-50, para municípios com população limitada 50.000 habitantes que os beneficiários abaixo, por não terem atendido à convocação feita na edição nº 3.090 de 23/10/2018 Do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e encontra-se em local incerto e não sabido, será **EXCLUÍDO** do Programa, iniciando-se, a partir desta data, o processo de sua substituição.

NOME TITULAR	CPF TITULAR	NIS
CLAUDINEIA DA SILVA	736.365.172-87	20920637765
CLEIDIANI MARIA DA SILVA	752.225.072-20	12999764407

COLNIZA, 03 DE DEZEMBRO DE 2018

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº 048/2018 DE 11/12/2018

PORTARIA Nº 048/2018 DE 11/12/2018

ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2017/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar **LUTO OFICIAL** na data de hoje, 11 e 12 de dezembro de 2018, em razão do falecimento do senhor **APARECIDA O PEREIRA**, ocorrido na tarde dessa terça-feira, dia 11/12/2018, um dos fundadores da região, vindo do Estado de São Paulo na década de 80, se instalando com sua família na localidade de Padronal, se fixando mais tarde na sede do município, tendo contribuído sobremaneira para com o desenvolvimento de Comodoro, especialmente nas questões relativas a saúde pública, área em que dedicou sua vida.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Antonio Carmos Pinheiro de Oliveira - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Aparecida de Almeida Dias de Sá - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATORIO Nº130/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP 102/2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº102/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa- Estado de MATO GROSSO, através do Pregoeiro, torna publico aos interessados a Retificação do Edital do presente Processo Licitatório, incluindo o seguinte Item na Clausula 9.3-b) Apresentar a **Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE)** expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – (**ANVISA**).

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da transparência , de segunda a sexta feira, tel. Contato **(66)3564-2014/2018**.

Confresa-MT, 11 de DEZEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº451/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 188/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2017

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas (software) para gestão educacional para atender 10 unidades educacionais da rede pública de ensino, com o fornecimento de todo o material necessário para a pretensa locação, executados de forma direta e continua. Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores; Preenchimento dos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, para a Prefeitura Municipal de CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo em 25%.

DO VALOR: R\$ R\$ 49.800,00

DATA: Confresa, 29 de dezembro de 2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME, CNPJ n. 17.468.557/0001-54.**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO 1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº. 188/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2017

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas (software) para gestão educacional para atender 10 unidades educacionais da rede pública de ensino, com o fornecimento de todo o material necessário para a pretensa locação, executados de forma direta e continua. Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores; Preenchimento dos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, para a Prefeitura Municipal de CONFRESA – MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, vigorando de 29 de dezembro de 2017 a 28 de dezembro de 2018.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 199.200,00

DATA: Confresa, 29 de dezembro de 2017.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME, CNPJ n. 17.468.557/0001-54.**

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 856/2018**

LEI N° 856, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

INCLUI NOVAS AÇÕES NO PPA-PLANO PLURIANUAL DE 2018 E NA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2019, ORA VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação e Meta no Anexo I do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo I da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, conforme Lei Municipal nº 800/2017, a qual instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Confresa - MT, com o seguinte texto:

Ação: 2.129 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA - MT.

Meta: Financiar ações voltadas ao desenvolvimento do Município na área de infraestrutura social urbana e Fomentar projetos sociais da Administração.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nova Ação e Meta no Anexo I do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e no Anexo I da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, conforme Lei Municipal nº 673/2015, a qual instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte texto:

Ação: 2.130 –MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Meta: Facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Confresa-MT, 07 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 858/2018**

LEI N.858 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA-SE O NOME DA RUA DAS PALMEIRAS LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM DO ÉDEM II PASSANDO A SE CHAMAR RUA “ELIZANI LEITE GOMES”.

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, com base no artigo 15 em seu Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato e o **Prefeito Municipal Ronio Condão Barros Milhomem**, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada “**ELIZANI LEITE GOMES**” a rua localizada no Setor Jardim do Édem II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Confresa-MT, 07 de Dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 188/2017****PREGÃO PRESENCIAL N°047/2017**

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas (software) para gestão edu-

cacional para atender 10 unidades educacionais da rede pública de ensino, com o fornecimento de todo o material necessário para a pretensa locação, executados de forma direta e contínua. Acompanhamento e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e portaria MPAS n.º 402/2008 e alterações posteriores; Pre-enchimento dos demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, para a Prefeitura Municipal de CONFRESA – MT.

VIGÊNCIA: 4 meses**DO VALOR GLOBAL:** R\$ 66.400,00**DATA:** Confresa, 1 de agosto de 2017.**PARTES:** Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ME, CNPJ n. 17.468.557/0001-54.****CONTRATADA FORO:** Porto Alegre do Norte - MT**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 857/2018**

LEI N.857 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS VENCEDORES DA “1ª OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CONFRESA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os alunos vencedores da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa”, com 02(dois) Smartphones, 02(dois) Tablets, e 02(duas) Bicletas sendo: um Smartphone para cada aluno vencedor em 1º lugar do 5º e do 9º ano; um Tablet para cada aluno vencedor em 2º lugar do 5º e do 9º ano; e uma Bicicleta para cada aluno vencedor em 3º lugar do 5º e do 9º ano, tudo como consta no Regulamento em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor da premiação prevista no artigo 1º será no montante de R\$ 10.386,50 (dez mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos ordinários da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à data de 29 de outubro de 2018.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

Regulamento da 1ª OMEMC - Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT

1. Realização

1.1. A “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT” é uma realização da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SMEEL, por meio da Assessoria Pedagógica de Matemática da pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06104943/0001-40, com sede à Rua 15 de novembro, nº 84, Cidade Confresa/MT, CEP 78652-000.

1.2. Caberá a SMEEL enquanto realizadora da competição: a criação, a produção, o encaminhamento e a correção das provas da segunda fase, assim como a disponibilização da ferramenta para a inscrição dos alunos,

o custeio dos prêmios, da cerimônia de premiação e demais despesas operacionais, bem como, toda a gestão do presente concurso.

1.3. O presente concurso está sendo realizado em conformidade com o Plano de Trabalho - PTA, bienal 2018/2019, da Assessoria Pedagógica da área de Matemática e suas tecnologias, atendendo também às ações planejadas no Plano Plurianual – PPA da SMEEL/Confresa/MT.

1.4. Integram o Comitê Organizador da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT”, os seguintes membros:

Prof. Esp. Agenora Moraes da Silva Miranda	Secretária Municipal de Educação/SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Jalis Alves Oliveira	Assessor de Gestão /SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Maria de Lurdes Sousa Batista	Assessora Pedagógica de Matemática /SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Adilson Vital da Silva	Assessor Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/SMEEL/Confresa/MT
Prof. Esp. Edelaine Mendes da Silva	Assessora Pedagógica da Educação Infantil/SMEEL/Confresa/MT

2. Participantes

2.1. A “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT” é uma competição direcionada aos alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental matriculados nas escolas da rede pública do referido Município.

3. Objetivos

3.1. Objetivo Geral: Incentivar e promover o estudo da Matemática entre estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Confresa.

3.2. Objetivos específicos:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- b) Reconhecer e valorizar jovens talentos;
- c) Estimular o interesse pela Matemática nos alunos da rede municipal de ensino;
- d) Contribuir para uma maior integração das escolas públicas da rede municipal;
- e) Incentivar o aperfeiçoamento dos professores e do gestor escolar e a melhoria do ensino da Matemática.

4. Metodologia / Fases

4.1. A olimpíada terá uma Primeira Fase, com 28 (vinte e oito) questões objetivas para o 5º ano e 37 (trinta e sete) questões objetivas para o 9º ano. Cada questão corresponderá a um descritor da matriz de referência de matemática para o 5º e 9º ano, utilizada pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (Prova Brasil) no Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

4.2. Cada unidade escolar, participante da primeira fase, deverá selecionar 10% dos alunos que obtiverem os melhores resultados para participarem da segunda fase.

4.3. A Segunda Fase será realizada por meio de uma prova contendo 10 (dez) questões, sendo 07 (sete) objetivas com obrigatoriedade do registro do cálculo ou raciocínio utilizado e 03 (três) discursivas. O raciocínio utilizado pelo aluno para resolver as questões será considerado para efeito de pontuação durante a avaliação.

5. Primeira Fase - Prova Objetiva

5.1. Os alunos terão 3 (três) horas para resolver todas as questões da prova, incluindo o tempo necessário para preenchimento do cartão de respostas.

5.2. A prova será aplicada nas escolas da rede municipal de Confresa/MT, que contenham alunos inscritos, sob a supervisão dos coordenadores escolares das referidas escolas e dos assessores pedagógicos da SMEEL no dia 30/10/2018, das 08h00min às 11h00min no turno matutino e das 14h00min às 17h00min no turno vespertino, precisamente.

5.3. O tempo de permanência mínima em sala (para todos os alunos) é de 1 hora, a partir do início da prova.

5.4. Os cartões de resposta devem ser preenchidos e manuseados seguindo rigorosamente os critérios abaixo estabelecidos:

- a) Ao receber o cartão resposta, o aluno deve conferir os dados do cabeçalho e colocar sua assinatura no espaço indicado;
- b) O aluno deve assinalar apenas uma alternativa para cada questão. Será considerada errada a questão em que for assinalada mais de uma alternativa ou que for deixada em branco;
- c) O aluno deve assinalar a resposta preenchendo totalmente, com caneta esferográfica (tinta azul ou preta), o respectivo alvéolo, com o cuidado de não ultrapassar o espaço dele. Não assinalar as respostas com um “X”, pois essa sinalização não será considerada;
- d) Não rasurar, não dobrar, não amassar o cartão de respostas, pois o mesmo não poderá ser substituído;
- e) Rasuras, manchas ou rabiscos na área de preenchimento das respostas poderão invalidar as respostas;
- f) Não escrever nada no cartão resposta fora dos campos reservados;
- g) Ao terminar a prova, o aluno deve entregá-la juntamente com o cartão resposta ao professor ou fiscal de sala.
- h) O professor da unidade escolar que for o responsável pela inscrição dos alunos na OMENC/2018 deverá, junto com o coordenador, corrigir as provas, com o auxílio do gabarito que será encaminhado em um envelope separado, lacrado, juntamente com o envelope de provas.
- i) O envelope de provas será entregue aos cuidados do professor responsável, estará lacrado e só poderá ser aberto na presença dos alunos. O envelope com o gabarito só poderá ser aberto após o encerramento da aplicação, na presença do coordenador pedagógico e/ou diretor escolar, ficando os mesmos corresponsáveis pela correção e pelo envio das provas, juntamente com os cartões de resposta, à Assessoria Pedagógica de Matemática da SMEEL/Confresa até a data limite de 06 de novembro de 2018.

6. Segunda Fase - Prova Discursiva

6.1. A prova da 2ª fase será aplicada no dia 01 de dezembro de 2018 das 09h00min às 11h00min no turno matutino, precisamente.

6.2. A prova será aplicada por um aplicador externo, nos centros de aplicação que serão definidos pelo comitê gestor.

6.3. A unidade escolar se responsabilizará pelo transporte dos alunos até os centros de aplicação.

6.4. Os alunos terão 2 (duas) horas para resolver todas as questões da prova.

6.5. O tempo de permanência mínima em sala (para todos os alunos) é de 1 hora, a partir do início da prova.

7. Premiação

7.1. Os alunos classificados até o 10º lugar na Classificação Geral, após a realização da segunda fase, receberão da SMEEL os prêmios abaixo indicados:

PREMIADO	PRÊMIO	QUANTIDADE
1º lugar de cada ano	Medalha de Ouro + Certificado + Smartphone	2
2º lugar de cada ano	Medalha de Prata + Certificado + Tablet	2
3º lugar de cada ano	Medalha de Bronze + Certificado + Bicicleta	2
4º ao 10º lugares de cada ano	Certificado de Menção Honrosa + Moçila	14

Professores de Matemática dos alunos classificados em 1º lugar de cada ano	Certificado de Colaborador + Kindle	Até 2 professores
Escolas dos alunos classificados em 1º lugar de cada ano (entregue ao diretor)	Certificado de Escola Colaboradora + Troféu + Computador	Até 2 escolas
Todos os que participarem	Caneta marca-texto	Total de inscritos

7.2. Na necessidade de desempates o critério será o da maior idade.
7.3. A divulgação do resultado da 2ª fase será feita pela SMEEL no site <http://prefeituraconfresa.com.br/> a partir do dia 12/12/2018. **7.4.** A Cerimônia de Premiação será no dia 19 de dezembro de 2018, às 13h00min, na Escola Municipal Central e poderão participar alunos, pais, professores, coordenadores e diretores escolares, e autoridades locais.

8. Inscrições

8.1. A inscrição deverá ser feita pelas escolas onde estejam matriculados os alunos, do dia 11/10/2018 ao dia 18/10/2018, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição que será encaminhada, pela SMEEL, via e-mails das escolas.

8.2. O Aluno preencherá a ficha de inscrição individual, na qual deverá conter assinatura de um dos pais ou responsáveis e entregará para o professor de matemática que assinará a ficha individual e colherá na mesma ficha a assinatura do diretor.

8.3. O professor de matemática preencherá a ficha de inscrição da turma de acordo com as inscrições individuais recebidas dos alunos.

9. Atribuições e Responsabilidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT

9.1. As escolas são responsáveis pela inscrição e participação de seus estudantes, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, não havendo limite para o número de estudantes inscritos, devendo:

9.1.1. Orientar o aluno no preenchimento da ficha de inscrição e recolher a assinatura dos pais ou responsáveis.

9.1.2. Preencher a ficha de inscrição da turma de acordo com as fichas de inscrição dos alunos.

9.1.3. Encaminhar para a Secretaria de Educação as fichas de inscrição dos alunos anexadas à ficha de inscrição da turma correspondente.

9.2. Serão desclassificados todos os estudantes de uma escola, caso permita que estudantes não matriculados regularmente na mesma façam as provas como membros de seu corpo discente. **9.3.** Cada escola deverá divulgar amplamente entre seus estudantes e professores a realização da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018”. **9.4.** Cada escola deverá indicar no momento da inscrição, o nome, o e-mail e o telefone(WhatsApp) do professor de Matemática responsável pela turma. **9.5.** As escolas são responsáveis pela organização e pela infraestrutura nos locais de aplicação das provas, de acordo com o prazo e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. **9.6.** As escolas que participarem da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018”. Assumem o compromisso pelo sigilo das provas que serão recebidas previamente à aplicação, bem como pela segurança nos locais de prova. Qualquer quebra de sigilo resultará na desclassificação da escola e de seus estudantes. **9.7.** A escola deverá informar de imediato, ao Comitê Organizador do Concurso, quaisquer ocorrências que possam prejudicar a idoneidade, a segurança e/ou a isonomia entre os participantes do Concurso.

10. Atribuições e Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT

11. 10.1 A Secretaria Municipal de Educação de Confresa/MT, terá as seguintes responsabilidades:

12. Divulgar amplamente a realização da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018”, por todos os meios oficiais, às escolas, aos professores e aos alunos da Rede

Municipal de Ensino de Confresa/MT, bem como publicá-lo no Diário Oficial;

13. Orientar as escolas da rede municipal sobre as condições necessárias para o recebimento, aplicação e devolução das provas à Secretaria Municipal de Educação;

14. Elaborar e encaminhar as provas para as unidades de aplicação.

15. Designar os aplicadores para a segunda fase da OMENC/2018.

16. Corrigir as provas da segunda fase e divulgar o nome dos premiados.

17. Realizar o evento de premiação e divulgar nos meios de comunicação os alunos, os professores e a escolas premiadas.

18. Garantir as condições necessárias para a realização da OMENC/2018, viabilizando a participação de servidores da Secretaria nos trabalhos de fiscalização, aplicação e devolução das provas em invólucros lacrados, datados e rubricados pelos referidos fiscais e professores responsáveis, mitigando possíveis conflitos de interesse e garantindo a lisura dos procedimentos adotados em todas as etapas de sua atuação.

19. Disposições Gerais

19.1. O participante da competição (aluno, professor ou escola) que apresentar comportamento considerado eticamente inadequado ou antidesportivo, que ferir este Regulamento ou trazer prejuízo à boa imagem da competição, será eliminado.

19.2. Todas as situações não previstas neste Regulamento serão apreciadas e julgadas pelo Comitê Organizador, composto por membros da Secretaria Municipal de Educação.

19.3. O presente Regulamento e todas as informações relativas às etapas e às fases da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018” estarão disponíveis no site <http://prefeituraconfresa.com.br/>.

19.4. A realização da inscrição nos termos do item 8.1 supra, atesta que o aluno, pais e/ou responsáveis, professores e a escola correspondente, estão cientes e concordam com todas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

19.5. Ao autorizar a inscrição do aluno nos termos do item 8.1 do presente instrumento, os pais e/ou responsáveis declaram estar cientes de que o Município de Confresa, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, poderão divulgar a imagem dos participantes da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018”, por até um ano após a apuração do resultado final.

20. Calendário

Evento	Data Prevista
Lançamento / Divulgação	11/10/2018
Início das Inscrições	11/10/2018
Término das Inscrições	18/10/2018
Envio das provas da 1ª Fase	29/10/2018
Realização da 1ª Fase	31/10/2018
Devolução das provas e cartões resposta da 1ª Fase	Até 07/11/2018
Divulgação do resultado da 1ª Fase	16/11/2018
Envio das provas da 2ª Fase	28/11/2018
Realização da 2ª Fase	01/12/2018
Devolução das provas da 2ª Fase	Até 03/12/2018
Divulgação do resultado da 2ª Fase	12/12/2018
Cerimônia de premiação	19/12/2018

21. Esclarecimentos

Comitê Organizador da “1ª Olimpíada de Matemática das Escolas Municipais de Confresa/MT – OMENC/2018”.

• Endereço de correspondência: Rua 15 de novembro nº 84 – Jardim Planalto – Confresa/MT – CEP.:78652-000

- Telefone(s): (66)35641349 ou (66) 984246830
- E-mail(s): olimpiadadematemtica.omemc@gmail.com

ORÇAMENTO DA PREMIAÇÃO:

QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	TABLET	2.690,00	5.380,00
2	SMARTPHONE	1.385,00	2.770,00
1	BICICLETA ARO26	592,60	592,60
1	BICICLETA ARO24	586,70	586,70
2	Kindle (8ª Geração)	528,60	1.057,20
TOTAL			10.386,50

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº126/2014
PREGÃO PRESENCIAL 099/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2018**

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL nº099/2018** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEÍCULOS ZERO QUILOMETROS NOS MODELOS TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL A DIESEL TRACÇÃO 4X4, VAN COM CAPACIDADE PARA ATÉ 15 PESSOAS- (Sendo 14 passageiros e 1 Motorista) E AMBULANCIA FURGÃO SIMPLES REMOÇÃO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para a empresa:

TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS

CNPJ: 09.103.941/0001-25

ENDEREÇO: Av. Julio Jose de Campos, 58 Sala B, - Cidade de AGUA BOA-MT CEP:78.635-000

FONE: (66) 3468-1803

EMAIL: pitta.veiculos@hotmail.com

Vencedora do item 01 do Certame no valor global de **R\$359.800,00 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil e Oitocentos Reais).**

REAVEL VEÍCULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

ENDEREÇO: R 3 Nº1022 QD C8 LOTE 93/99 SALA 802 COND. WEST OFFICE- SETOR OESTE – CIDADE DE GOIANIA CEP:74.115-050

FONE: (62) 3920-3700

EMAIL: reavelveiculos@gmail.com

Vencedora dos itens 02 e 03 do Certame no valor global de **R\$616.000,00 (Seiscentos e Dezesseis Mil Reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 12 de DEZEMBRO de 2.018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

PORTARIA nº451/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 854/2018

LEI Nº 854 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Confresa, e dá outras providências.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Confresa – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Confresa/MT.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Confresa.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na mesma forma desta Lei e das normas dele decorrentes.

Art. 4º - O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal. O COMTUR será disposto de 14 membros, escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo de Confresa - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Confresa - COMTUR será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;
- 01 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT;
- 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA.

II - Da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Confresa - CDL;
- 01 (um) representante dos Ciclistas;
- 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- 01 (um) representante do Fórum de Economia Solidária;
- 01 (um) representante da Associação dos Feirantes;
- 01 (um) representante dos Povos Indígenas;
- 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Parágrafo único - Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º-Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR/Confresa, compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Confresa, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos municipais, Estadual da União e de entidades privadas;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - Examinar, julgar e provar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados ao conselho;

XVI - Organizar seu Regimento Interno, que será apresentado ao prefeito para homologação.

Art. 8º-Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Confresa-MT– FUNTUR /Confresa, de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Turismo, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 7º da presente lei.

1º - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo;

2º - A Secretaria Municipal aplicará os recursos do FUNTUR, eventualmente disponíveis no mercado financeiro, revertendo os mesmos aos seus rendimentos, com referendo do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Constituirão receitas do FUNTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou bilheterias, ou quando não revertidos a títulos de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - Produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada pela legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - Outras rendas.

Parágrafo único – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI 855/2018

LEI Nº 855/2018, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Confresa tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

XII- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Confresa atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Confresa é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Confresa organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Confresa, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou convivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Confresa, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando os recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Confresa.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

IX- indicadores de monitoramento e avaliação;

X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Confresa, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 20 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 10 (dez) representantes governamentais;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social¹ e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 07 de dezembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**RECURSOS HUMANO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com o que prescreve o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, as Leis Municipais nº 001/2001, 002/2001, 003/2001, 172/2005 e 542/2018, Decretos nº 022/2012 e nº 043/2015, através da Comissão Especial, instituída através da Portaria nº 191/2018, para coordenar, acompanhar e fiscalizar todas as fases desse Processo Seletivo Simplificado, torna público, para conhecimento de todos os interessados, para todos os efeitos, a saber:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição;

II. Divulgar a relação de candidatos inscritos no Processo Seletivo nº 001/2018;

III. Divulgar que não houve candidatos inscritos na condição de PcN;

IV. Divulgar que a PROVA OBJETIVA será realizada no dia 16 DE DEZEMBRO DE 2018 (DOMINGO), às 09H00MIN na ESCOLA MUNICIPAL LINDA WAGNER GUSE, localizada na RUA DAS LARANJEIRAS, S/N - CENTRO, CONQUISTA DO OESTE - MT. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente, comprovante de inscrição e de documento de identidade original (registro na classe, RG ou carteira de habilitação).

V. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.1 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

VI. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 11 de Dezembro de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS - Presidente da Comissão

CELIA ROMUALDO DA COSTA REIS – Membro da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA - Membro da Comissão

MIRNE MARIA ROMUALDO - Suplente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2018
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	NASC.
0000800	ADILSON BATISTA LEÃO	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	06/07/1980
0001020	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/03/1973
0000060	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	18/08/1984
0000940	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	22/08/1974
0000670	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/12/1981
0000580	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	11/06/1991
0000070	ANDRESSA GONCALVES DE PAULA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	04/08/1993
0000980	APARECIDA DO CARMO BORGES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/04/1975
0000320	APARECIDA JUSTINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/05/1987
0000810	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	13/02/1987
0000170	BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	04/05/1984
0000360	CAROLINA CORREIA LESSI CARDOSO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	13/04/1986
0000730	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	14/09/1983
0000920	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	19/06/1986
0000630	CLÉSIO TIAGO MATIAS DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	16/08/1995
0000220	CRISTIANE REIS DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	15/07/1991
0000110	DAIANY ABRANTES RAMOS	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	30/07/1993
0000710	DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA DE SANTANA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	22/06/1989
0000260	DANIELA DE SOUSA MORAIS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	09/02/1994
0000010	DATIANA RECH VARELA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	16/09/1994
0000140	DENISE DE CASTRO MIRANDA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	11/09/1988
0000420	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	25/10/1981
0000160	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	07/11/1979
0000470	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	27/04/1982
0000850	ELIANE ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/02/1981
0000310	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	22/07/1978
0000970	ESTEPHANIA MARTINS SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	27/06/1989
0001030	FABIANA GUIMARAES SANTOS	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	14/08/1995
0001040	FERNANDA PAULA DE SOUZA SODRÉ	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	14/10/1995
0000340	FLORIZA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	12/01/1991
0000640	FRANCIELY BARROS BORGES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	16/11/1985
0000370	GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/11/1991
0000250	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	25/07/1983
0000660	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	27/06/1985
0000030	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	03/04/1995
0000200	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	24/02/1994
0000460	HYORRANA ANDRADE GONCALVES	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	25/10/1995
0000280	INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA RICARDO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/11/1990
0000860	ISA RAIÉLY DE SOUZA COSTA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	07/04/1997
0000080	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	03/01/1973
0000900	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	07/09/1980
0000120	JHEINE ABRANTES SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	10/11/1995
0000550	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	17/02/1986
0000780	KEILA DE PAULA GASPARINI	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	18/02/1987
0000910	KEILA SILVA SANTOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/05/1986
0000150	LAIZ MIKAELLY PAUBEL DA SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	25/12/1991
0000500	LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	24/06/1993
0000760	LUANA DANIELE COSTA NASCIMENTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	21/07/1995
0000960	LUCAS ASSIS PEREIRA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	23/05/1992
0000990	LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	30/06/1975

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2018
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000690	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	02/07/1982
0000720	LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	02/11/1988
0000740	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	05/12/1983
0000680	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	15/02/1959
0001000	MARIA CAROLINA MORAES NUNES	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	06/02/1995
0000490	MARISANETE RAQUEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	28/07/1977
0000830	MARLEI DOS SANTOS CASTILHO	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	15/10/1981
0000450	MÔNICA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	01/10/1978
0000820	POLIANA VALERIO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	29/05/1992
0000020	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	08/07/1995
0001010	ROSILENE DA SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	18/01/1988
0000090	SAMARA REGINA ORLANDO MORAIS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	20/07/1993
0000400	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	21/08/1980
0000180	SARA BARROS DO NASCIMENTO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/04/1974
0000870	SIRLENE SEVERIANO COELHO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	22/12/1992
0000590	SOELANE DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	07/07/1992
0000410	THIAGO DE ALMEIDA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	21/11/1996
0000100	VALERIA GONÇALEZ FINOTTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	14/04/1982
0000540	VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	29/08/1980
0000480	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	30/06/1986
0000750	VÂNIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	21/06/1988
0000700	VIVIANE RIBEIRO SILVA PINHEIRO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	26/09/1975
0000650	WESLEY GARCIA FREITAS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	19/05/1987
0000890	WILIANA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA FREITAS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	28/12/1987



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2018
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	NASC.
0000800	ADILSON BATISTA LEÃO	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	06/07/1980
0001020	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/03/1973
0000060	ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	18/08/1984
0000940	ANA DEBORA DA SILVA FREITAS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	22/08/1974
0000670	ANDREIA MATOS DA SILVA SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/12/1981
0000580	ANDRESSA CRISTINA SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	11/06/1991
0000070	ANDRESSA GONCALVES DE PAULA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	04/08/1993
0000980	APARECIDA DO CARMO BORGES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/04/1975
0000320	APARECIDA JUSTINO DO NASCIMENTO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/05/1987
0000810	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	13/02/1987
0000170	BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	04/05/1984
0000360	CAROLINA CORREIA LESSI CARDOSO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	13/04/1986
0000730	CLAUDINEIA APARECIDA JESUS CHAVES SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	14/09/1983
0000920	CLEIDE MARIA DA SILVA CEBALHO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	19/06/1986
0000630	CLÉSIO TIAGO MATIAS DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	16/08/1995
0000220	CRISTIANE REIS DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	15/07/1991
0000110	DAIANY ABRANTES RAMOS	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	30/07/1993
0000710	DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA DE SANTANA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	22/06/1989
0000260	DANIELA DE SOUSA MORAIS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	09/02/1994
0000010	DATIANA RECH VARELA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	16/09/1994
0000140	DENISE DE CASTRO MIRANDA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	11/09/1988
0000420	DIOLINA DA SILVA NOGUEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	25/10/1981
0000160	ELI EURIPEDES FREITAS DA SILVA BUZATTI	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	07/11/1979
0000470	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	27/04/1982
0000850	ELIANE ADRIANA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/02/1981
0000310	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	22/07/1978
0000970	ESTEPHANIA MARTINS SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	27/06/1989
0001030	FABIANA GUIMARAES SANTOS	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	14/08/1995
0001040	FERNANDA PAULA DE SOUZA SODRÉ	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	14/10/1995
0000340	FLORIZA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	12/01/1991
0000640	FRANCIELY BARROS BORGES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	16/11/1985
0000370	GERSSICA CRISTINA MACHADO GALVAO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	23/11/1991
0000250	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	25/07/1983
0000660	GLAUCIANY FERREIRA GOUVEIA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	27/06/1985
0000030	GLAUCIMEIRE TEODORO SILVA SANTOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	03/04/1995
0000200	GLEISSI KELLEN PETRUNILIO	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	24/02/1994
0000460	HYORRANA ANDRADE GONCALVES	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	25/10/1995
0000280	INDIAMARA DE OLIVEIRA E SILVA RICARDO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/11/1990
0000860	ISA RAIÉLY DE SOUZA COSTA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	07/04/1997
0000080	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	03/01/1973
0000900	IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	07/09/1980
0000120	JHEINE ABRANTES SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	10/11/1995
0000550	JUCELINO DE OLIVEIRA ALVARES	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	17/02/1986
0000780	KEILA DE PAULA GASPARINI	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	18/02/1987
0000910	KEILA SILVA SANTOS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	24/05/1986
0000150	LAIZ MIKAELLY PAUBEL DA SILVA	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	25/12/1991
0000500	LHAIZ DE OLIVEIRA ARRUDA DOS SANTOS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	24/06/1993
0000760	LUANA DANIELE COSTA NASCIMENTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	21/07/1995
0000960	LUCAS ASSIS PEREIRA	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	23/05/1992
0000990	LUCIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	30/06/1975

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DO OESTE-MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2018
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORIA E CONSULTORIA



RELATÓRIO DE INSCRITOS

0000690	LUCIANE GONCALVES DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	02/07/1982
0000720	LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	02/11/1988
0000740	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	05/12/1983
0000680	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	15/02/1959
0001000	MARIA CAROLINA MORAES NUNES	FISIOTERAPEUTA - CONQUISTA DOESTE	06/02/1995
0000490	MARISANETE RAQUEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	28/07/1977
0000830	MARLEI DOS SANTOS CASTILHO	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO - CONQUISTA DOESTE	15/10/1981
0000450	MÔNICA VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	01/10/1978
0000820	POLIANA VALERIO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	29/05/1992
0000020	POLLYANE BATISTA DA ROCHA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	08/07/1995
0001010	ROSILENE DA SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	18/01/1988
0000090	SAMARA REGINA ORLANDO MORAIS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	20/07/1993
0000400	SANDRA DO NASCIMENTO TEODORO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	21/08/1980
0000180	SARA BARROS DO NASCIMENTO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	12/04/1974
0000870	SIRLENE SEVERIANO COELHO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	22/12/1992
0000590	SOELANE DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	07/07/1992
0000410	THIAGO DE ALMEIDA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	21/11/1996
0000100	VALERIA GONÇALEZ FINOTTO	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	14/04/1982
0000540	VANESSA GRACIELLI FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	29/08/1980
0000480	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	30/06/1986
0000750	VÂNIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	21/06/1988
0000700	VIVIANE RIBEIRO SILVA PINHEIRO	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	26/09/1975
0000650	WESLEY GARCIA FREITAS	ENFERMEIRO - CONQUISTA DOESTE	19/05/1987
0000890	WILIANA MAGNÓLIA DE OLIVEIRA FREITAS	PROFESSOR (PEDAGOGIA) - CONQUISTA DOESTE	28/12/1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia - CURVELÂNDIA-PREV.

Contratada: Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social contratante, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 02/01/2019 a 30/06/2019

Valor Total: R\$ 39.738,42 (trinta e nove mil, setenta e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: 3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data de Assinatura: 12/12/2018.

GABINETE
DECRETO Nº 111 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

“APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAP – SISTEMA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - Nº. 01/2018, “Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa da Inspeção e Regulamentação das Leis Municipais Nº 108/2017 (“Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Higiênico Sanitário dos Produtos de Origem Animal”) e 117/2018 (“Dispõe sobre a Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal Referente à Agroindústrias de Pequeno Porte e Agroindústrias Artesanais”), no Município de Curvelândia-MT, e dá outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com fundamento no artigo 204, da Lei Complementar Municipal 008/2001.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado a Instrução Normativa do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a Inspeção e Fiscalização Industrial, à Agroindústrias de Pequeno Porte e Agroindústrias Artesanais e Higiênico Sanitário dos Produtos de Origem Animal, destinadas a preservar a inocuidade, identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - O cumprimento do presente Decreto é obrigatório e aplica-se aos produtos de origem animal oriundos da industrialização da agroindústria de pequeno porte e agroindústrias artesanais, comercializados no município de Município de Curvelândia-MT.

Parágrafo único – Os produtos acima mencionados deverão ser obrigatoriamente inspecionados pelo SIM local.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), dar cumprimento a execução da inspeção, abrangendo os aspectos industriais e higiênico sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados produtos vegetais preparados, transformados, depositados ou em trânsito.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, de acordo com a art. 3º da Lei Municipal nº. 108/2017.

Art. 4º - A Instrução Normativa fará parte do presente Decreto como Anexo Único.

Art. 5º - Este Decreto e a referida Instrução Normativa entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de Dezembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2018

SISTEMA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SAP

“DA INSPEÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº: 108/2017 (“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E HIGIÊNICO SANITÁRIO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL”) E 117/2018 (“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL REFERENTE À AGROINDÚSTRIAS DE PEQUENO PORTE E AGROINDÚSTRIAS ARTESANAIS”), NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT.”

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento; de acordo com a legislação Federal pertinente (Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulam a matéria, Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989), Portaria nº304, de 22 de abril de 1996, Lei Estadual nº6. 338, de 03 de dezembro de 1993, Lei Estadual nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, Decreto nº4. 384, de 07 de abril de 1994, de acordo com a Instrução Normativa nº 16/2015 e Instrução Normativa MAPA nº 05 de 14 de fevereiro de 2017 e nos termos das Leis Municipais nº 108/2017 e 117/2018.

Art. 2º - A inspeção higiênico sanitária dos produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Curvelândia/MT, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias primas acima relacionadas exclusivamente no comércio municipal.

Parágrafo único - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - A inspeção a que se refere o artigo anterior é exclusiva responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio no município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Curvelândia/MT, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá participar de consórcios de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA).

§ 2º - Após a adesão do S.I.M. ao SUASA, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constitui e regulamentou o SUASA.

§ 3º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Curvelândia/MT, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 4º - A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., é privativa de médico veterinário, conforme determina a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada

pelo Decreto Lei Federal nº 64704, de 17 de junho de 1969, e ainda pela Lei Municipal nº 108/2017. **As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:**

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos de bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e *post mortem* de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 5º - Os trabalhos realizados nas linhas de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção.

§ 1º - É pré-requisito para quem pleitear a ocupação do cargo, apresentar diploma de ensino médio completo.

§ 2º - O candidato aprovado deverá ser treinado em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo o mesmo apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá firmar acordos ou convênios com o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, Indea/MT, ou Laboratório de Análises de Produtos de Origem Animal, LAPOA, ou outras entidades que possam avaliar a qualidade dos produtos visando à saúde do consumidor.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, **nos quais poderão serem fornecidos pelo ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal**, e coloca-los à disposição do S.I.M., a fim de executarem os serviços.

§ 2º - O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7º - A concessão do registro pelo Serviço de Inspeção Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal ou Estadual.

Art. 8º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município;

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem. Inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênicos sanitários e operacionais sistematizados aplicados em, todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

IX – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidas neste Regulamento e de acordo com o SUASA;

X – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente regulamento e em normas complementares;

XI – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XII – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XIII – laboratório de controle oficial: laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para re-

alizer análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XIV – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Agricultura do município ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XV – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XVI – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XVII – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Agricultura do município, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XVIII – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XIX – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XX – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;

XXI – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXII – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXIII – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Agricultura do município de XXXXXX;

XXIV – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

XXV – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância incorporada em produtos de origem animal, ou em alimento para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;

XXVI – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Agricultura mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

XXVII – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXIX – Estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte: o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metro quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 1000 (um mil) unidades por dia para empreendimentos individuais e 2000 (duas mil) unidades por dia para cooperativas/condomínios.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios animais de importância econômica com produção máxima de 20 (vinte) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 100 (cem) cabeças por dia para cooperativas/condomínios; e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 8 (oito) cabeças por dia para empreendimentos individuais e de 70 (setenta) cabeças por dia para cooperativas/condomínio.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 250Kg (duzentos e quinhentos quilogramas) de produto acabado por dia para empreendimentos individuais e de 1000 Kg (mil quilogramas) de produto acabado por dia para cooperativas/condomínio.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios, com produção máxima de 2000Kg (dois mil quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 3000 Kg (três mil quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 100 (cem) dúzias por dia para empreendimentos individuais e de 800 (oitocentas) dúzias por dia para cooperativas/condomínios.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 300 Kg (trezentos quilogramas) por dia para empreendimentos individuais e de 600Kg (seiscentos quilogramas) por dia para cooperativas/condomínios.

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados – pasteurização e envase com processamento máximo de 1000 (um mil) litros por dia para empreendimentos individuais e de 3000 (três mil) litros por dia para cooperativas/condomínios. Para laticínios – queijos e fermentados com processamento máximo de 1200 (mil e duzentos) litros por dia para empreendimentos individuais e de 2500 (dois mil e quinhentos) litros para cooperativas/condomínios. Para doce de leite, 1000 (um mil) litros por dia para empre-

endimentos individuais e de 1200 (um mil e duzentos) litros por dia para cooperativas/condomínios.

XXX – Instalações: referem-se a toda área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.

XXXI – Equipamentos: referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXII – Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluindo o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 9º - A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, fixadas neste Regulamento;

II – Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III – Nos estabelecimentos que recebem pescados, para distribuição ou industrialização;

IV – Nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros, devidamente autorizados pelo órgão competente;

V – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI – Nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII – Nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

VIII – Nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 10 - Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos sujeitos a inspeção do S.I.M. ficam desobrigados de análises ou de aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 11 - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercialize a carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 12 - O presente Regulamento e atos complementares que venham a ser baixados serão executados em todo território municipal.

Art. 13 - A inspeção industrial e higiênico sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M. abrange os seguintes procedimentos:

I - A higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - A captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III – O funcionamento do estabelecimento;

IV – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

V – As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparação, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e

subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI – A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos destinados à venda;

VII – A classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII – Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos ou sensoriais das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso e, as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

IX – As matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais;

X – A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

XI – A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

XII – As informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

XIII – O bem-estar no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 14 - Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S.I.M., somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15 - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhadas de Certificado de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.A.), emitidas pelos Médicos Veterinários do Município.

Art. 16 - Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pelo Departamento De Pessoal da Prefeitura, da qual constará, além da denominação do órgão, nome completo, fotografia, cargo, data de expedição.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 17 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado no S.I.M.

§ 1º O título de registro e o título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 18 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais, unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos;

II – Usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, postos de refrigeração, granjas leiteiras e queijarias;

III – Estabelecimento de abate e Industrialização de Pescado;

IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados;

V – Unidade de Beneficiamento de Produtos de Abelhas, Entrepostos de mel e cera de abelhas;

Art. 19 - O registro será requerido ao S.I.M., instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I – requerimento de registro;

II – laudo de análise microbiológica da água;

III – apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, respeitando o que for pertinente a condição de microempreendedor individual;

IV – croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;

V – licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do CONAMA nº385/2006;

VI – alvará de licença e funcionamento da prefeitura; e

VII – atestado de saúde dos trabalhadores.

§1º - quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º - ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não, e pertencente ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único - No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 20 - As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21 - Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após a aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M., através da Diretoria do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 22 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimentos Padrão de Higiene Operacional – PPHO ou programas considerados equivalentes pelo S.I.M., para serem implementados no estabelecimento em referência. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pela SEMA/MT, o Diretor do S.I.M. autorizará a expedição do “TÍTULO DE REGISTRO”, constando do mesmo: número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros detalhes necessários.

Art. 23 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único - O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao governo Municipal, inclusive de natureza científica, os arquivos, carimbos oficiais de inspeção municipal e os rótulos serão recolhidos à direção do S.I.M. Tratando-se da rotulagem, este serão inutilizado o que estiver em estoque.

Art. 24 - Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro da nova firma junto à Diretoria do S.I.M.

§1º - no caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita à Diretoria do S.I.M., esclarecendo os motivos da recusa.

§2º - as firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento de transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§3º - enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento afim, em nome da qual esteja registrado.

§4º - No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º e o comprador ou locatário não se apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias os documentos necessários à transferência respectiva é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§5º - Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 25 - Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 26 - Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a observar e fazer observar as exigências contidas no presente regulamento.

Parágrafo único. As autoridades sanitárias competentes, no exercício de suas funções, devem apresentar a Carteira de Identificação Funcional e respectiva matrícula.

Art. 27 - As embalagens dos produtos comestíveis devem ser produzidas por empresas idôneas e recomendadas para tal uso.

§ 1º As embalagens dos produtos, quando forem elaboradas com matérias primas naturais, devem ser produzidas em condições de higiene, conforme boas práticas de produção.

§ 2º As embalagens e os rótulos dos produtos devem conter:

I – as informações preconizadas pelo Código de Defesa do Consumidor;

II – a indicação de que é produto artesanal e/ou de agricultura familiar;

III – o seu número de registro, conforme estabelecido no inciso 1º do artigo 17 deste Regulamento.

§ 3º Os produtos de origem animal, quando a granel, devem ser expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas neste artigo.

§ 4º Os produtos artesanais orgânicos somente podem conter em sua embalagem esta qualificação quando devidamente fiscalizados e certificados.

§ 5º Os selos de qualidade somente podem ser utilizados quando devidamente aprovados.

Art. 28 - Entregar quando cancelado o registro, o material pertencente ao Município, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de inspeção e as embalagens com marca do SIM, que serão recolhidos à direção do SIM.

Art. 29 - Todo estabelecimento deve registrar, além dos casos previstos, diariamente em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pelo SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º Os estabelecimentos de produtos artesanais comestíveis de origem animal, deverão fornecer ao SIM, a relação atualizada de fornecedores e nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

§ 2º O transporte dos produtos até a comercialização deverá ser efetuado da maneira adequada, a fim de preservar a qualidade do produto.

TÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Art. 30 - Na implantação e no funcionamento dos estabelecimentos que produzem produtos artesanais comestíveis de origem animal, o seu sistema de inspeção associado ao programa específico de inspeção e defesa sanitária animal, bem como o sistema de comercialização dos seus produtos, serão observados o que dispõe o artigo 13, itens I ao XIII deste Regulamento.

Art. 31 - Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns.

Art. 32 - Os estabelecimentos, domésticos ou micro industrial, que armazenem, processem ou vendam produtos comestíveis de origem animal, considerando-se a pequena escala, devem obedecer a preceitos simplificados de construção, limpeza e higiene e:

I - A área do terreno onde se localiza o estabelecimento deve ter tamanho suficiente para construção de todas as dependências necessárias para a atividade pretendida.

II - A pavimentação das áreas destinadas à circulação de veículos transportadores deve ser realizada com material que evite formação de poeira e empoeamentos. Nestas áreas a pavimentação pode ser realizada com britas.

III - Nas áreas de circulação de pessoas, recepção e expedição o material utilizado para pavimentação deve permitir lavagem e higienização.

IV - A área do estabelecimento deve ser delimitada de modo a não permitir a entrada de pessoas não autorizadas e animais.

V - A área útil construída deve ser compatível com a capacidade, processo de produção e tipos de equipamentos não excedendo o limite máximo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

VI - O estabelecimento não pode estar localizado próximo a fontes de contaminação que por sua natureza possam prejudicar a identidade, qualidade e inocuidade dos produtos.

VII - Quando o estabelecimento estiver instalado anexo à residência, deve possuir acesso independente.

VIII - Devem ser instaladas barreiras sanitárias em todos os pontos de acesso à área de produção.

Parágrafo único. A barreira sanitária deve possuir cobertura, lavador de botas, pias com torneiras com fechamento sem contato manual, sabão líquido inodoro e neutro, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, cestas coletoras de papel com tampa acionadas sem contato manual e substância sanitizante.

IX - As dependências devem ser construídas de maneira a oferecer um fluxograma operacional racionalizado em relação à recepção da matéria-prima, produção, embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição, além de atender aos seguintes requisitos:

1 - apresentar condições que permitam os trabalhos de inspeção sanitária, manipulação de matérias primas, elaboração de produtos e subprodutos, limpeza e desinfecção;

2 - o pé direito deve ter altura suficiente para disposição adequada dos equipamentos, permitindo boas condições de temperatura, ventilação e iluminação;

3 - os pisos, paredes, forro, portas, janelas, equipamentos, utensílios devem ser impermeáveis, constituídos de material resistente, de fácil limpeza e desinfecção;

4 - as paredes da área de processamento devem ser revestidas com material impermeável de cores claras na altura adequada para a realização das operações; e

5 - todas as aberturas para a área externa devem ser dotadas de telas milimétricas à prova de insetos;

X - É proibida a utilização de materiais do tipo elemento vazado ou cobogós na construção total ou parcial de paredes, exceto na sala de máquinas e depósito de produtos químicos, bem como a comunicação direta entre dependências industriais e residenciais.

XI - Nos estabelecimentos que não possuem forro, o teto deve atender aos requisitos do item 3 do inciso IX do caput deste artigo.

XII - As operações devem ser organizadas de tal forma a evitar contaminação.

XIII - Os equipamentos devem ser alocados obedecendo a um fluxograma operacional racionalizado que evite contaminação cruzada e facilite os trabalhos de manutenção e higienização.

XIV - Os equipamentos devem ser instalados em número suficiente, com dimensões e especificações técnicas compatíveis com o volume de produção e particularidades dos processos produtivos do estabelecimento.

XV - A disposição dos equipamentos deve ter afastamento suficiente, entre si e demais elementos das dependências, para permitir os trabalhos de inspeção sanitária, limpeza e desinfecção.

XVI - Os equipamentos e utensílios devem ser atóxicos e aptos a entrar em contato com alimentos.

XVII - É proibido modificar as características dos equipamentos sem autorização prévia do serviço oficial de inspeção, bem como utilizá-los acima de sua capacidade operacional.

XVIII - É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento para utilização das dependências e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos, desde que respeitadas as implicações tecnológicas, sanitárias e classificação do estabelecimento.

XIX - Os Instrumentos de controle devem estar em condições adequadas de funcionamento, aferidos ou calibrados.

XX - Devem ser instalados exaustores ou sistema para climatização do ambiente quando a ventilação natural não for suficiente para evitar condensações, desconforto térmico ou contaminações.

Parágrafo único. É proibida a instalação de ventiladores nas áreas de processamento.

XXI - O estabelecimento deve possuir áreas de armazenagem em número suficiente, dimensão compatível com o volume de produção e temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

XXII - Os produtos que necessitam de refrigeração devem ser armazenados com afastamento que permita a circulação de frio.

XXIII - Produtos diferentes podem ser armazenados em uma mesma área desde que não haja interferência de qualquer natureza que possa prejudicar a identidade e a inocuidade dos produtos.

XXIV - As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

XXV - A armazenagem das embalagens, rótulos, ingredientes e demais insumos a serem utilizados deve ser feita em local que não permita contaminações de nenhuma natureza, separados uns dos outros de forma a não permitir contaminação cruzada, podendo ser realizada em armários de material não absorvente e de fácil limpeza.

XXVI - A armazenagem de materiais de limpeza e de produtos químicos deve ser realizada em local próprio e isolado das demais dependências.

XXVII - A guarda para uso diário das embalagens, rótulos, ingredientes e materiais de limpeza poderá ser realizada nas áreas de produção, dentro de armários de material não absorvente e de fácil limpeza, isolados uns dos outros e adequadamente identificados.

XXIX - A área de expedição deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

XXX - A iluminação artificial, quando necessária, deve ser realizada com uso de luz fria.

XXXI - As lâmpadas localizadas sobre a área de manipulação de matéria-prima, de produtos e de armazenamento de embalagens, rótulos e ingredientes devem estar protegidas contra rompimentos.

XXXII - É proibida a utilização de luz colorida que mascare ou produza falsa impressão quanto a coloração dos produtos ou que dificulte a visualização de sujidades.

Art. 33 - A água deve ser potável, encanada e em quantidade compatível com a demanda do estabelecimento.

§ 1 - Em caso de cloração para obtenção de água potável, o controle do teor de cloro deve ser realizado sempre que o estabelecimento estiver em atividade.

§ 2 - A cloração da água deve ser realizada por meio do dosador de cloro.

§ 3 - O estabelecimento deve possuir rede de água de abastecimento com pontos de saída que possibilitem seu fornecimento para todas as dependências que necessitem de água para processamento e higienização.

§ 4 - A fonte de água, canalização e reservatório devem estar protegidos de qualquer tipo de contaminação.

Art. 34 A lavagem de uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria ou terceirizada.

Art. 35 O estabelecimento deve dispor de sanitários e vestiários em número estabelecido em legislação específica.

§ 1 - Quando os sanitários e vestiários não forem contíguos ao estabelecimento, o acesso deverá ser pavimentado e não deve passar por áreas que ofereçam risco de contaminação de qualquer natureza.

§ 2 - Os vestiários devem ser equipados com dispositivos para guarda individual de pertences que permitam separação da roupa comum dos uniformes de trabalho.

§ 3 - Os sanitários devem ser providos de vasos sanitários com tampa, papel higiênico, pias, toalhas descartáveis de papel não reciclado ou dispositivo automático de secagem de mãos, sabão líquido inodoro e neutro, cestas coletoras de papéis com tampa acionadas sem contato manual.

§ 4 - É proibida a instalação de vaso sanitário do tipo "turco".

§ 5 - É proibido o acesso direto entre as instalações sanitárias e as demais dependências do estabelecimento.

Art. 36 - As redes de esgoto sanitário e industrial devem ser independentes e exclusivas para o estabelecimento.

§ 1 - Nas redes de esgotos devem ser instalados dispositivos que evitem refluxo de odores e entrada de roedores e outras pragas.

§ 2 - É proibida a instalação de rede de esgoto sanitário junto a paredes, pisos e tetos da área industrial.

§ 3 - As águas residuais não podem desaguar diretamente na superfície do terreno e seu tratamento deve atender às normas específicas em vigor.

§ 4 - Todas as dependências do estabelecimento devem possuir canaletas ou ralos para captação de águas residuais, exceto nas câmaras frias.

§ 5 - Os pisos de todas as dependências do estabelecimento devem contar com declividade suficiente para escoamento das águas residuais.

Art. 37 - A sala de máquinas, quando existente, deve dispor de área suficiente, dependências e equipamentos segundo a capacidade e finalidade do estabelecimento.

Parágrafo único. Quando localizada no prédio industrial, deverá ser separada de outras dependências por paredes inteiras, exceto em postos de refrigeração.

DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Art. 38 - O controle sanitário dos rebanhos e demais criações que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deve seguir a legislação e as normas técnicas vigentes, bem como as orientações dos órgãos sanitários competentes.

§ 1º - O controle de que trata o *caput* compreende também a inspeção anterior e posterior ao abate dos animais e das demais matérias-primas.

§ 2º - O leite destinado ao processamento de derivados para consumo humano deve ser pasteurizado sempre que as normas higiênico-sanitárias e tecnológicas o exigirem.

HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 39 - Todas as dependências e os equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos de rotina e industriais, dando-se conveniente destino às águas servidas e residuais.

Parágrafo único. A Diretoria de Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Vegetal e Animal do Município, ouvida a SEMA, poderá autorizar o tratamento artificial das águas servidas e residuais.

Art. 40 - O maquinário, carros, tanques, caixas, mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 41 - Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados antes, durante e após o funcionamento e convenientemente desinfetados, mediante emprego de substâncias registradas nos órgãos competentes.

Art. 42 - Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de veneno, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante autorização da inspeção distrital, não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

Parágrafo único. É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos e locais de coleta de matéria-prima e áreas adjacentes.

Art. 43 - O pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios e limpos.

Art. 44 - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com antissépticos apropriados.

Art. 45 - É proibido utilizar as áreas onde se realizam trabalhos artesanais para outras atividades que não se relacionam ao trabalho, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência.

Art. 46 - É proibido empregar na coleta, embalagem ou conservação de matérias-primas ou produtos usados na alimentação humana, vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, estanho com liga que contenha mais de 02 (dois) por cento de chumbo ou que apresente estanhagem defeituosa, ou qualquer utensílio que, pela forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Art. 47 - Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

§ 1º A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercer atividades industriais.

§ 2º Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto - contagiosa ou repugnante e de portadores de salmonelas, em qualquer pessoa que exerça atividade artesanal no estabelecimento, será ela imediatamente afastada do trabalho, cabendo a inspeção municipal comunicar o fato à autoridade de saúde pública.

§ 3º Exigir que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho, quando necessário, durante a manipulação e à saída dos sanitários.

Art. 48 - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes, ou continente que tenham servido para produtos não comestíveis.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e esterilização dos vasilhames antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 50 - O SIM poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessárias, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

CARNES E DERIVADOS

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTOS COMESTÍVEIS

Art. 51 – Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturados e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

§ 1º - Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º - Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) e 7°C (sete graus centígrados).

Parágrafo único – Os estabelecimentos de abate de bovinos, bubalinos e suínos, somente poderão entregar carnes e miúdos, para comercialização, com temperatura de até 7°C (sete graus centígrados).

§ 3º - Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de -5°C (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º - Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 52 – Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º - Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º - A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 53 – Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º - Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 54 – São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação hu-

mana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 55 – Para fins desta Instrução Normativa, produto gorduroso não comestível é todo aquele obtido pela fusão de carcaças, de partes da carcaça, de ossos, de órgãos e de vísceras não empregados no consumo humano e o que for destinado a esse fim pelo serviço de inspeção municipal.

Parágrafo único – O produto gorduroso não comestível deve ser desnaturado pelo emprego de substâncias desnaturantes.

Art. 56 – Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º - a condução do material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º - os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes.

Art. 57 – Quando os resíduos não comestíveis se destinarem às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis, devem ser armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade e transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 58 – É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Art. 59 – Os produtos de origem animal não comestíveis tais como as cerdas, as crinas, os pelos, as penas, os chifres, os cascos, as conchas e as carcaças, dentre outros, devem ser manipulados em seção específica para esta finalidade.

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 60 – Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – abatedouro frigorífico; e

II – unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

Art. 61 – Na constituição de razões sociais ou denominação e estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal a designação “frigorífico” só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

LEITE E DERIVADOS

CLASSIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 62 – Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

- I – Granja leiteira;
- II – Posto de refrigeração;
- III – Fábrica de laticínios;
- IV – Usina de beneficiamento;
- V – Queijaria.

§1º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru. Facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º - Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º - Para fins deste Decreto, entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à fabricação de derivados lácteos, envolvendo as etapas de recepção de leite e derivados, de transferência, de refrigeração, de beneficiamento, de manipulação, de fabricação, de maturação, de fracionamento, de ralação, de acondicionamento, de rotulagem, de armazenagem de expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§5º - Para fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma fábrica de laticínios ou usina de beneficiamento, caso não realize o processamento completo do queijo.

I – a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE LEITE E DERIVADOS

Da Estrutura Física

Art. 63 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de leite e derivados deve receber no máximo 2.000 litros de leite por dia para processamento.

Art. 64 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§ 1 - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 2 - A área de recepção de leite deve possuir equipamentos ou utensílios destinados à filtração do leite.

§ 3 - O estabelecimento que recebe leite em latões deve possuir área destinada a lavagem e higienização dos mesmos, localizada de forma a garantir que não haja contaminação do leite.

Art. 65 - A higienização interna dos tanques dos caminhões deve ser realizada em local coberto, dispondo de água sob pressão e dos produtos de limpeza necessários, podendo ser realizada na área de recepção.

Art. 66 - O posto de lavagem externa e lubrificação de veículos, quando existentes, devem ser afastados do prédio industrial.

Art. 67 - O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises microbiológicas e físico-químicas necessárias para o controle da matéria-prima e processo de fabricação.

§ 1 - Não é obrigatória a instalação de laboratório nas fábricas de laticínios ou queijarias que processam exclusivamente leite oriundo da propriedade rural onde estão localizadas, desde que as análises de matéria prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

§ 2 - A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento das análises de fosfatase alcalina e peroxidase para controle do processo de pasteurização do leite para industrialização.

§ 3 - Os estabelecimentos que não produzem leite para consumo direto ficam dispensados de instalar laboratório para realização das análises microbiológicas, desde que as análises de matéria-prima e de produto sejam realizadas em laboratórios externos.

Art. 68 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1 - As etapas de salga por salmoura, secagem e maturação de queijos devem ser realizadas em câmaras frias.

§ 2 - As câmaras frias podem ser substituídas por equipamentos de frio de uso industrial providos de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa, desde que compatíveis com os volumes de produção e particularidades dos processos produtivos.

§ 3 - A etapa de salga por salmoura deve ser realizada em câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial próprios, permitindo-se apenas a realização da secagem nos mesmos ambientes.

§ 4 - Quando a tecnologia de fabricação estabelecer maturação e estocagem em temperatura ambiente, não é obrigatória a instalação de equipamento de refrigeração.

§ 5 - O fatiamento e a ralagem de queijos devem ocorrer em dependência exclusiva sob temperatura controlada, de acordo com a tecnologia do produto.

Art. 69 - Quando se tratar de fabricação de produto defumado, o defumador deve ser contíguo à área de processamento.

§ 1 - O defumador deve ser abastecido por alimentação externa de forma a não trazer prejuízos a identidade e inocuidade dos produtos nas demais áreas de processamento.

§ 2 - O defumador pode estar localizado em dependência separada do prédio industrial desde que o trajeto entre os dois seja pavimentado, as operações de carga e descarga dos produtos no ambiente de defumação ocorram em dependência fechada e os produtos sejam transportados em recipientes fechados.

Art. 70 - O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios.

§ 1 - O sistema estabelecido no caput pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

§ 2 - Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênico-sanitárias e de operação do estabelecimento.

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 71 - Para realizar o pré-beneficiamento de leite cru refrigerado, são necessários os seguintes equipamentos:

I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora;

II - resfriador a placas;

III - bomba sanitária; e

IV - tanque de estocagem.

§ 1 - Ficam dispensados de possuir resfriador a placas e tanque de estocagem os estabelecimentos que:

I - realizam o beneficiamento ou processamento imediatamente após a recepção do leite, sendo proibida a estocagem de leite cru;

II - recebem exclusivamente leite previamente refrigerado nas propriedades rurais fornecedoras, permitindo-se a recepção e estocagem de leite em tanques de expansão; e

III - industrializem apenas leite da propriedade rural onde está instalado o estabelecimento, sendo permitida a refrigeração em tanque de expansão.

Parágrafo único. Para o pré-beneficiamento de leite recebido em latão, o estabelecimento deve possuir ainda cuba para recepção.

Art. 72 - A pasteurização do leite deve ser realizada por meio da pasteurização rápida ou pasteurização lenta.

§ 1 - Entende-se por pasteurização rápida o aquecimento do leite de 72°C a 75°C (setenta e dois graus centígrados a setenta e cinco graus centígrados) por 15 (quinze) a 20 (vinte) segundos, em aparelhagem própria, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, termo registradores, termômetros e válvula para o desvio de fluxo do leite.

§ 2 - Entende-se por pasteurização lenta o aquecimento indireto do leite de 62°C a 65°C (sessenta e dois graus centígrados a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria.

Art. 73 - Para realizar o beneficiamento de leite para consumo direto, são necessários os seguintes equipamentos:

I - filtro de linha sob pressão ou clarificadora;

II - pasteurizador a placas, no caso de pasteurização rápida;

III - tanque de dupla camisa e resfriador a placas, no caso de pasteurização lenta;

IV - envasadora.

§ 1 O leite destinado à pasteurização para consumo direto deve passar previamente por clarificadora ou sistema de filtros de linha que apresente efeito equivalente ao da clarificadora.

§ 2 - O tanque de dupla camisa deve dispor de sistema uniforme de aquecimento e resfriamento, controle automático de temperatura, termo registradores e termômetros.

§ 3 - O leite pasteurizado destinado ao consumo direto deve ser refrigerado imediatamente após a pasteurização e mantido entre 2°C a 4°C (dois graus centígrados a quatro graus centígrados) durante todo o período de estocagem.

§ 4 - É permitido o armazenamento do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de agitadores automáticos, à temperatura de 2°C a 4°C (dois graus centígrados a quatro graus centígrados).

§ 5 - O leite pasteurizado para consumo direto deve ser envasado em sistema automático ou semiautomático em circuito fechado, com embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento e que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6 - É proibida a pasteurização de leite pré-ensado.

§ 7 - É proibida a repasteurização do leite para consumo direto.

Art. 74 - Após a pasteurização, seja para consumo direto ou para elaboração de produtos lácteos, devem ser realizadas as provas de fosfatase alcalina e peroxidase do leite, que deverão apresentar resultados negativo para a primeira e positivo para a segunda.

Art. 75 - A higienização de caixas de transporte reutilizáveis de leite e produtos lácteos deve ocorrer em área exclusiva e coberta.

Art. 76 - Para fabricação de leite fermentado e bebida láctea fermentada, são necessários os seguintes equipamentos:

I - fermenteira;

II - envasadora ou bico dosador acoplado ao registro da fermenteira; e

III - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

§ 1 - A alimentação da envasadora deverá ocorrer por meio de bomba sanitária, não se permitindo o transvase manual.

§ 2 - A fermentação de produtos pré-ensados deverá ser realizada em ambiente com temperatura compatível com o processo de fabricação.

Art. 77 - Para fabricação de queijos são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque de fabricação de camisa dupla; ou

II - tanque de camisa simples associado a equipamento de pasteurização ou tratamento térmico equivalente.

§ 1 - O tratamento térmico utilizado deverá assegurar o resultado negativo para a prova de fosfatase alcalina.

§ 2 - Quando utilizada a injeção direta de vapor, deve ser utilizado filtro de vapor culinário.

§ 3 - Quando a legislação permitir a fabricação de queijo a partir de leite cru, fica dispensado o uso de equipamentos de pasteurização.

§ 4 - A pasteurização lenta para a produção de queijos não necessita ser realizada sob agitação mecânica.

§ 5 - A maturação de queijos pode ser realizada em prateleiras de madeira, desde que, em boas condições de conservação e não impliquem em risco de contaminação do produto.

Art. 78 - Para fabricação de requeijão, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e **II** - equipamento para lacrar a embalagem, assegurando a inviolabilidade do produto.

Parágrafo único. O estabelecimento que produz creme e massa para elaborar requeijão deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Instrução Normativa para produção de queijo e creme de leite.

Art. 79 - Para fabricação de creme de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

I - padronizadora ou desnatadeira;

II - tanque de fabricação de camisa dupla; e

III - envasadora e lacradora que assegure inviolabilidade do produto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento produzir apenas creme de leite cru de uso industrial não é obrigatório o tanque de fabricação de camisa dupla.

Art. 80 - Para fabricação de manteiga, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque de fabricação de camisa dupla;

II - batedeira; e

III - lacradora que assegure inviolabilidade do produto quando envasado em potes plásticos.

§ 1 - O estabelecimento que produz creme para produção de manteiga deve possuir ainda os equipamentos listados nesta Instrução Normativa para produção de creme de leite, exceto a envasadora.

§ 2 - A água gelada utilizada no processo de fabricação de manteiga pode ser obtida pelo uso de tanque de refrigeração por expansão, o qual deverá ser instalado de forma a impossibilitar o risco de contaminação cruzada.

Art. 81 - Para fabricação de doce de leite, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tacho de dupla camisa e coifa voltada para o exterior; e **II** - equipamento para lacrar a embalagem que assegure inviolabilidade do produto.

Art. 82 - Para fabricação de ricota, são necessários os seguintes equipamentos:

I - tanque em aço inoxidável de dupla camisa; ou

II - tanque de camisa simples com injetor de vapor direto.

Parágrafo único. Quando utilizada a injeção direta de vapor, deverá ser utilizado filtro de vapor culinário.

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

Da Estrutura Física

Art. 83 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos das abelhas e derivados deve receber, no máximo 40 toneladas de mel por ano para processamento.

Art. 84 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar seleção e internalização da matéria prima para processamento separada por paredes inteiras das demais dependências.

§ 1 - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 2 - O estabelecimento que recebe matéria-prima a granel deve possuir área para limpeza externa dos recipientes.

§ 3 - As melgueiras podem ser mantidas na área de recepção desde que seja telada e a extração do mel seja realizada no mesmo dia da recepção.

Art. 85 - O estabelecimento deve possuir dependência para armazenagem de matéria-prima com dimensão compatível com o volume de produção, sob temperatura adequada, de modo a atender as particularidades dos processos produtivos.

§ 1 - As áreas devem ser separadas por paredes inteiras das demais dependências.

§ 2 - O estabelecimento que recebe pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina deve possuir equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

§ 3 - As melgueiras podem ser armazenadas juntamente com as demais matérias-primas.

Art. 86 - O laboratório deve estar convenientemente equipado para realização das análises necessárias para o controle da matéria prima e produto.

§ 1 - Não é obrigatória a instalação de laboratório, desde que as análises sejam realizadas em laboratórios externos;

§ 2 - A dispensa de laboratório previsto no parágrafo anterior não desobriga a realização no estabelecimento de análise de umidade no mel.

Art. 87 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1 - A descristalização do mel, quando for utilizado equipamento de banho-maria, deve ser realizada em área própria separada das demais de-

pendências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 2 - A higienização dos saches deve ser realizada em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 3 - O beneficiamento de própolis e a fabricação de extrato de própolis devem ser realizadas em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras ou, quando na mesma dependência, em momentos distintos do beneficiamento.

§ 4 - O beneficiamento de cera de abelhas deve ser realizado em área própria separada das demais dependências por paredes inteiras.

Art. 88 - O estabelecimento que recebe mel a granel deve possuir área destinada à lavagem de vasilhame.

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 89 - Para realizar a extração de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - mesa desoperculadoras;

II - centrífuga; e

III - baldes.

Art. 90 - Para realizar o beneficiamento de mel, são necessários os seguintes equipamentos:

I - baldes;

II - filtro ou peneira com malhas nos limites de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano;

III - tanque de decantação; e

IV - torneira.

§ 1 - Quando o estabelecimento realizar mistura de méis de diferentes características deve possuir equipamentos ou utensílios para homogeneização.

§ 2 - Para envasamento em saches, o estabelecimento deve possuir ainda dosadora de sache, calha, tanque pressurizado, tanque para lavagem e mesa para secagem.

§ 3 - Quando utilizada tubulação, esta deve ser de aço inoxidável, a exceção das tubulações flexíveis de bomba de sucção as quais poderão ser de material plástico atóxico.

§ 4 - Quando for necessária a descristalização do mel, o estabelecimento deve possuir ainda estufa, banho-maria ou equipamento de dupla-camisa.

§ 5 - Quando o estabelecimento realizar mistura de produtos para fabricação de compostos de produtos das abelhas, deve possuir homogeneizador.

Art. 91 - Para produção de pólen apícola, são necessários os seguintes equipamentos:

I - bandejas e pinças;

II - soprador; e

III - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para produção de pólen apícola desidratado é necessário ainda a estufa de secagem.

Art. 92 - Para beneficiamento de cera de abelha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - derretedor de cera;

II - filtro;

III - forma; e

IV - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para a produção de cera de abelha alveolada, o estabelecimento deve possuir ainda laminadora e cilindro alveolador.

Art. 93 - Para produção de extrato de própolis, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente de maceração;

II - filtro;

III - vasilhame para transferência do produto; e

IV - recipiente de estocagem.

Art. 94 - Para beneficiamento de geleia real, são necessários os seguintes equipamentos:

I - cureta; e

II - mesa ou bancada.

Parágrafo único. Para a produção de geleia real liofilizada, é necessário ainda o liofilizador.

Art. 95 - O pólen apícola, própolis, geleia real e apitoxina devem ser armazenados em equipamentos de frio provido de termômetro com leitura externa.

Art. 96 - Para o processamento de produtos de abelhas silvestres nativas podem ser utilizadas as mesmas dependências industriais e equipamentos utilizados para produtos de abelhas *Apis mellifera*, no que couber a tecnologia de fabricação.

DO ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE DE OVOS DE GALINHA E OVOS DE CODORNA E DERIVADOS

Da Estrutura Física

Art. 97 - O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de ovos de galinha e ovos de codorna e derivados deve receber, no máximo, três mil e seiscentos ovos de galinha ou dezoito mil ovos de codorna por dia, podendo ser processados os dois tipos de ovos, desde que respeitadas as quantidades máximas previstas para cada tipo.

Art. 98 - O estabelecimento deve possuir área de recepção de tamanho suficiente para realizar a seleção e internalização da matéria prima para processamento, instalada em sala ou área coberta e isolada das áreas de processamento por paredes inteiras.

§ 1 - A seleção, quando realizada de forma mecanizada, pode ocorrer na área de processamento.

§ 2 - A área de recepção deve possuir projeção de cobertura com prolongamento suficiente para proteção das operações nela realizadas.

§ 3 - Deve ser previsto recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Art. 99 - A higienização das caixas de transporte de matéria prima, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, próxima a área de recepção, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Parágrafo único. A higienização das caixas de transporte de matéria prima pode ser realizada na área de recepção, desde que em momento distinto do recebimento dos ovos.

Art. 100 - A higienização de embalagem secundária, quando realizada no estabelecimento, deve ocorrer em área exclusiva, dotada de ponto de água corrente e local coberto para secagem.

Art. 101 - A dependência de processamento deve possuir dimensão compatível com o volume de produção e ser separada das demais dependências por paredes inteiras.

§ 1 - Para a fabricação de produtos líquidos de ovos, o estabelecimento deve possuir dependência exclusiva para quebra de ovos, com temperatura ambiente não superior a 16° C (dezesesseis graus centígrados).

§ 2 - A higienização de utensílios e das embalagens primárias para acondicionamento dos ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura pode ser realizada na área de processamento, desde que esta seja dotada de ponto de água corrente e local para secagem, exclusivos para esta finalidade e ocorrer em momento distinto da produção.

§ 3 A higienização das embalagens primárias deve ser realizada no dia de sua utilização.

Art. 102 - O estabelecimento deve possuir sistema de provimento de água quente ou vapor para higienizar as dependências, equipamentos e utensílios.

§ 1 - O sistema estabelecido no caput pode ser dispensado para aqueles estabelecimentos que utilizam produtos de higienização cujas especificações técnicas não exijam utilização de água quente e vapor.

§ 2 - Quando houver uso de caldeira, a sua instalação e utilização não poderão comprometer as condições higiênico sanitárias e de operação do estabelecimento.

Art. 103 - O estabelecimento deve utilizar matéria-prima proveniente de estabelecimento de postura comercial sob controle sanitário oficial dos órgãos competentes, conforme legislação específica.

Dos Equipamentos e Utensílios

Art. 104 - A lavagem e secagem dos ovos de galinha, quando realizadas, devem ser executadas em máquina lavadora e secadora, específica para este fim.

§ 1 - Os ovos destinados à industrialização devem ser selecionados e submetidos à lavagem e secagem.

§ 2 - É proibida a lavagem por imersão dos ovos.

§ 3 - Os ovos de galinha e de codorna destinados a fabricação de produtos imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura podem ser lavados por imersão, desde que submetidos imediatamente ao cozimento.

§ 4 - É proibida a utilização de substâncias descontaminantes na água utilizada para lavagem de ovos, com exceção do cloro que poderá ser utilizado em níveis não superiores a 50 ppm (cinquenta partes por milhão).

Art. 105 - Para a produção de ovos de galinha, são necessários os seguintes equipamentos:

I - câmara escura dotada de foco de luz incidente sob os ovos, para a operação de ovoscopia;

II - classificador por peso; e

III - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação.

Parágrafo único. Para produção de ovos de codorna são dispensadas as etapas de ovoscopia e classificação por peso.

Art. 106 - As operações de ovoscopia, classificação por peso, lavagem e secagem podem ser realizadas por processos equivalentes aos dispostos nos artigos 104 e 105 desta Instrução Normativa.

Art. 107 - As embalagens primária e secundária para ovos de galinha e ovos de codorna e derivados devem ser de primeiro uso.

Parágrafo único. A embalagem secundária pode ser reutilizada, desde que fabricada com material impermeável, resistente e que permita limpeza e desinfecção.

Art. 108 - Para a produção de produtos líquidos de ovos é necessário:

I - equipamento ou utensílio para quebra;

II - peneira ou filtro;

III - recipiente coletor provido de embalagem primária;

IV - recipiente com acionamento não manual da tampa para coleta e armazenamento de resíduos provenientes da operação;

V- tanque de recepção;

VI- filtro de linha sob pressão;

VII - pasteurizador a placas ou pasteurizador tubular;

VIII - resfriador a placas ou resfriador tubular;

IX - tanque pulmão;

X - envasadora; e

XI - câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 1 - Os equipamentos utilizados para a quebra mecanizada devem ser operados a uma velocidade que permita a segregação de ovos considerados impróprios.

§ 2 - O pasteurizador deve dispor de controle automático de temperatura, Termo registradores e termômetros.

§ 3 - Os estabelecimentos que transportam produtos para outro estabelecimento sob inspeção oficial para serem pasteurizados ficam dispensados de possuir pasteurizador, resfriador, tanque pulmão e envasadora.

§ 4 - Os produtos, quando não pasteurizados imediatamente após a quebra, devem:

I - ser resfriados e mantidos a temperatura de 2°C a 4° C (dois graus centígrados a 4 graus centígrados) e submetidos à pasteurização no período máximo de 72 (setenta e duas) horas após a quebra; ou

II - ser congelados e atingir a temperatura de -12 °C (menos doze graus centígrados) em até 60 (sessenta) horas após a quebra e submetidos à pasteurização.

§ 5 - Os produtos líquidos de ovos devem ser envasados em embalagem adequada para as condições previstas de armazenamento, que garanta a inviolabilidade e proteção apropriada contra contaminação.

§ 6 - Os produtos líquidos de ovos devem ser refrigerados ou congelados imediatamente após a pasteurização e assim mantidos durante todo o período de estocagem.

Art. 109 - Para produção de ovos de galinha e ovos de codorna imersos em salmoura ou outros líquidos de cobertura, são necessários os seguintes equipamentos:

I - recipiente para lavagem;

II - recipiente para cozimento;

III - fonte de calor;

IV - cesto perfurado;

V - recipiente para resfriamento;

VI - máquina trincadora;

VII - máquina descascadora;

VIII - recipiente para salmoura ou outros líquidos;

IX - balança; e

X - medidor de pH.

§ 1 Para o processamento de produtos submetidos a tratamento térmico os estabelecimentos devem possuir ainda:

I - recipiente para tratamento térmico do produto envasado; e

II - termômetro.

§ 2 - Para o processamento de produtos não submetidos a tratamento térmico o estabelecimento deve possuir câmara fria ou equipamento de frio de uso industrial provido de circulação de ar forçada e termômetro com leitura externa.

§ 3 - Os produtos não submetidos a tratamento térmico devem ser mantidos sob refrigeração.

§ 4 - Os produtos devem ser envasados em embalagem hermeticamente fechada e apresentar pH máximo de 4,5 (quatro vírgula cinco) até o final do prazo de validade.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 110 - As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único – incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 111 – Os autos de infração e penalidades serão lavrados pelo Médico Veterinário inspetor do SIM, e a graduação das penalidades correspondentes serão aplicados pelo Diretor do SIM.

Art. 112 – Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 113 – Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

1º - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o beneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

2º - Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 114 – As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 115 – Toda inadimplência, originária de um processo administrativo; não quitada, será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 116 – As multas a que se refere o presente Regulamento serão dobradas na reincidência, e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º - A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º - A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do SIM, que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º - A suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é alçada do Diretor do SIM.

Art. 117 – Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 118 – Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 119 - O auto de infração deve ser assinado pelo Médico Veterinário Inspetor do SIM que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único – Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 120 – A autoridade que lavar o auto de infração deve extrair-lo em 3 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Diretor do SIM para fazer parte do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do SIM.

Art. 121 – O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do SIM e conterá os elementos que deram lugar à infração.

Art. 122 – Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má fé, e tratando-se de primeira infração, o Diretor do SIM deixará de aplicar a multa, cabendo ao Médico Veterinário que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 123 – O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao Diretor do SIM o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único – O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 124 – A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Fomento à Agropecuária, Indústria e Comércio, na qualidade de presidente, pelo Diretor do SIM, pelo Diretor da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 125 – O envolvimento e/ou a convivência de servidores do SIM em irregularidades passíveis de punição, é regulada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público (Lei Complementar nº 008/2001).

Art. 126 – Os servidores do SIM, ou da Secretaria Municipal de Agricultura com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 – A Secretaria de Agricultura e Pecuária publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal, bem como normas de funcionamento de agroindústrias rurais de pequeno porte de produtos de origem animal que não estejam contemplados no presente Regulamento. As normas serão baixadas de acordo com a necessidade do município frente ao interesse dos produtores rurais de pequeno porte em produzir e comercializar estes produtos e seus derivados.

Art. 128 – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos popu-

lacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 129 – A Secretaria de Agricultura e Pecuária editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5741/2006.

Art. 130 – O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar

§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Curvelândia/MT no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 131 – A Secretaria de Agricultura e Pecuária terá prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 132 – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 133 – Estabelecimentos que estejam funcionando com obras concluídas ou funcionando como agroindústrias rurais de pequeno porte e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do SIM, podem enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao SIM fixar o prazo para adequação.

§1º - Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§2º - A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos, onde se encontrem desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

§3º - Durante o prazo estabelecido para a legalização dos estabelecimentos, os mesmos ficam sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Art. 134 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 1º - A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal incluem os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§2º - Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

- a) Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
- b) Princípios Básicos ou Composição Centesimal;
- c) Tecnologia do Produto.

Art. 135 – É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde está já tenha sido implantada.

Art. 136 – Serão solicitadas às autoridades de Saúde Pública as necessárias medidas visando a uniformidade nos trabalhos de Fiscalização Industrial e Higiênico-Sanitárias estabelecidas neste Regulamento.

Art. 137 – Caberão à Polícia Militar, à Polícia Civil, a Secretaria de Saúde e o ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, darem apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo único – à Secretaria Municipal de Saúde compete, através do Departamento de Vigilância Sanitária, a fiscalização nos estabelecimentos comerciais atacadistas, varejistas e similares, a fim de apurar a venda de tais produtos devidamente inspecionados, sendo que, caso existam produtos não inspecionados de origem bovina, estes serão apreendidos e oportunamente recolhidos e incinerados, sem prejuízo às demais sanções, tanto de ordem administrativa quando de origem criminal.

Art. 138 – O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do SIM, ou por conveniência administrativa.

Parágrafo único – ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 139 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no orçamento do Município de Curvelândia-MT e será objeto de regulamentação específica.

Art. 140 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescado e derivados, de leite e derivados, de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 141 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de Dezembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº 110 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o DECRETO MUNICIPAL Nº19 DE 23 DE ABRIL DE 2015 – (“Regulamenta a aplicação da Lei nº 220/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Curvelândia/MT, Estado de Mato Grosso, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, e dá outras providências.”) – para acrescentar itens ao artigo 3º, do referido Decreto Municipal.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal e art. 52 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º, parágrafo único da RESOLUÇÃO Nº 01/2007 – do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso da Secretaria Geral do Tribunal Pleno;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º, do DECRETO MUNICIPAL Nº19 DE 23 DE ABRIL DE 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Os Sistema Administrativo e respectivas unidades que atuarão com Órgão Central de cada Sistema, permanecem assim definidos e bem como ficam acrescidos os itens “21” e “22”:

SISTEMA ADMINISTRATIVO		ÓRGÃO CENTRAL
01	SCI	Sistema de Controle Interno
01	SCL	Sistema de compras licitações e contratos
03	SPO	Sistema de Planejamento
04	STR	Sistema de Transporte
05	SRH	Sistema de Recursos Humanos
06	SPA	Sistema de Patrimônio
07	SPP	Sistema de Previdência Própria
08	SCO	Sistema de Contabilidade
09	SCV	Sistema de Convênios e Prestação de Contas
10	SPO	Sistema de Projetos e Obras Públicas
11	SED	Sistema de Educação
12	SSP	Sistema de Saúde
13	STB	Sistema de Tributos
14	SFI	Sistema Financeiro
15	SAS	Sistema de Ação Social
16	SCC	Sistema de Comunicação e Cerimonial
17	SJU	Sistema Jurídico
18	SSG	Sistema de Serviços Gerais
19	STI	Sistema de Tecnologia da Informação
20	SAI	Sistema de Acesso a Informação
21	SAP	Sistema de Agricultura e Pecuária
22	STM	Sistema de Trânsito Municipal
		Unidade controle interno – Controladoria Municipal
		Sector de compras, licitações, contratos e Almoxarifado
		Dept. Contabilidade
		Sector de manutenção e guarda dos de veículos, máquinas e equipamentos
		Sector de Recursos Humanos
		Sector de Patrimônio
		Fundo de Previdência
		Sector de Contabilidade
		Sector de Convênios e Prestação de Contas
		Sector de engenharia e obras publicas
		Secretaria de Educação
		Secretaria de Saúde
		Sector de Tributos, arrecadação, fiscalização e cadastro.
		Sector de Tesouraria
		Secretaria de Assistência Social
		Assessoria de Gabinete
		Sector Jurídico
		Secretário Municipal de Adm. Planej. e Finanças.
		Secretário Municipal de Adm. Planej. e Finanças
		Sector de acesso à informação, ouvidoria e arquivos
		Secretaria de Agricultura e Pecuária
		Secretário Municipal de Adm. Planej. e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de dezembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 072/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

PROCESSO Nº 072/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 105 de 14 de Julho de 2017, e art. 43, VI, da Lei Federal Nº 8.666/93, e conforme consta no processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com A justificativa da CPL e Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTÃO E GERENCIAMENTO DE

FROTAS POR SISTEMA DE GESTÃO AUTOMOTIVA, O QUAL REÚNA DIVERSOS MÓDULOS OPERACIONAIS CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE E INTERMEDIÇÃO DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, MONITORAMENTO E LOCALIZAÇÃO VIA SATÉLITE, FISCALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTAS COM GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS POR INTERMEDIÇÃO EM REDE CREDENCIADA, ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DE CONTRATOS COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS BEM COMO GERAÇÃO DE TABELAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE. Empresa contratada: SAGA COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, totalizando o valor de R\$ 1.862.145,00 (Um milhão oitocentos e sessenta dois mil e cento e quarenta e cinco reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa. Curvelândia - MT, 12 de Dezembro de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 051/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia – MT.

CONTRATADA: WP CONSTRUTORA LTDA - ME.

CNPJ N° 12.648.863/0001-59

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Tapa Buracos nas ruas e avenidas pavimentadas do município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 03/01/2019.

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. WENDEL ALVES PRATA – Administrador.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO N° 052/2018

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo N° 052/2018

CONTRATANTE: Município de Curvelândia – MT.

CONTRATADA: JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA – 345.316.611-68.

CNPJ N° 27.114.455/0001-94

OBJETO: Contratação de empresa com estrutura física para locação de palco, tendas, banheiros químicos, sistema de sonorização e iluminação, painel de led, para as comemorações do 18º aniversário de emancipação política do município de Curvelândia – MT, nos dias 07 de 08 de Dezembro de 2018.

VALOR: R\$ 13.000,00 (Treze mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 31/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA – Proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 249-18

PORTARIA N.º 249/2018. denise – mt, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA “JANAINA VIANA DOS SANTOS” PARA O CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e LEI MUNICIPAL N.º 400/2003, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **JANAINA VIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da CI - RG nº 1653959-1 - SSP/MT, cadastrada no CPF sob o nº 024.925.871.42, residente e domiciliada em Denise-MT, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude do cargo vago, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA/DRH N° 290/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
2261-1	Joana Darc Silva Miranda	01/02/2016 a 31/01/2017	14/12/2018 a 12/01/2019	SMAS	
4277-1	Silvia Coimbra Moreira	10/01/2017 a 09/01/2018	17/12/2018 a 15/01/2019	SMAS	
5870-1	João Pedro de Lima	02/01/2017 a 01/01/2018	10/12/2018 a 30/12/2018	SMF	
6104-1	Elisaângela Pereira de Oliveira	06/09/2017 a 05/09/2018	03/12/2018 a 22/12/2018	GABINET	

3939-2	Gilliano Rodrigo Jonathan Santos Vasconcellos	03/04/2017 a 03/04/2018	26/12/2018 a 14/01/2019	SMAD	10 DIAS
3283-1	Ramon de Oliveira Martins	23/07/2014 a 22/07/2015	01/12/2018 a 20/12/2018	SMAD	10 DIAS
3627-2	Rosangela Corsini	19/06/2017 a 18/06/2018	03/12/2018 a 02/01/2019	SMAD	
261-1	Roberto Célio Vieira Costa	02/01/2017 a 01/01/2018	11/12/2018 a 30/12/2018	SMAD	10 DIAS
005-1	Ademil Almeida do Nascimento	06/03/2017 a 05/03/2018	17/12/2018 a 05/01/2019	SMAD	10 DIAS
545-1	Cavalcante Expedito de Souza	23/03/2017 a 22/03/2018	05/12/2018 a 03/01/2019	SMOVSP	
526-1	Edevaldo Pedrosa Barros Filho	01/03/2017 a 28/02/2018	03/12/2018 a 02/01/2019	SMOVSP	
3087-1	Leandro Monteiro da Silva	01/03/2017 a 28/02/2018	20/12/2018 a 08/01/2019	SMOVSP	10 DIAS
2008-1	Lucivânia Francisca de Oliveira	25/08/2016 a 24/08/2017	01/12/2018 a 30/12/2018	SMSVS	
4200-1	Leidyane Capistrano de Oliveira	20/04/2016 a 19/04/2017	03/12/2018 a 22/12/2018	SMSVS	10 DIAS
346-1	Marta Pêgo de Souza	16/10/2017 a 15/10/2018	03/12/2018 a 22/12/2018	SMSVS	10 DIAS
222-1	Milton Carvalho de Souza	22/03/2017 a 21/03/2018	03/12/2018 a 01/01/2019	SMSVS	
2917-1	Nelma Cristina N. da Silva	06/11/2017 a 05/11/2018	03/12/2018 a 22/12/2018	SMSVS	10 DIAS
6059-1	Juliany Eduarda da Silva	03/04/2017 a 02/04/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	SMSVS	
3079-1	Cris Apª Silva de Moraes	01/03/2017 a 28/02/2018	05/12/2018 a 04/01/2019	SMSVS	
970-1	Miguelina Lucinda de Almeida	01/06/2017 a 31/05/2018	10/12/2018 a 09/01/2019	SMSVS	
4104-1	Judite Pletsch Alves	10/06/2017 a 09/06/2018	10/12/2018 a 09/01/2019	SMSVS	
897-1	Fabiano Ormond R. Campos	16/10/2017 a 15/10/2018	10/12/2018 a 08/01/2019	SMSVS	
1604-1	Seila Borges dos Santos	09/12/2017 a 08/12/2018	16/12/2018 a 04/01/2019	SMSVS	10 DIAS
4269-1	Anaiuzia Padilha	03/11/2017 a 02/11/2018	16/12/2018 a 14/01/2019	SMSVS	
3080-1	Josias Dantas Roteias	19/03/2016 a 18/03/2017	16/12/2018 a 04/01/2019	SMSVS	10 DIAS
1000-1	Tania Maria Ferreira Rocha	01/06/2017 a 31/05/2018	17/12/2018 a 05/01/2019	SMSVS	10 DIAS
3486-1	Sirley Vigna Menezes	21/03/2017 a 20/03/2018	17/12/2018 a 05/01/2019	SMSVS	10 DIAS
3074-1	Eliane da Silva S. Vieira	14/03/2017 a 13/03/2018	22/12/2018 a 20/01/2019	SMSVS	
3204-1	Vitória Ribeiro de Lara	22/05/2017 a 21/05/2018	22/12/2018 a 20/01/2019	SMSVS	
1799-1	Mauriza Aparecida de Moraes	04/05/2016 a 03/05/2017	23/12/2018 a 21/01/2019	SMSVS	
1131-1	Victor Jackson Martins	16/10/2017 a 15/10/2018	26/12/2018 a 14/01/2019	SMSVS	10 DIAS
3885-1	Maria Claudia R. Cabete Pereira	22/04/2017 a 21/04/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMSVS	
1329-1	Leticia Lazzarin Fantin	16/10/2017 a 15/10/2018	27/12/2018 a 25/01/2019	SMSVS	
3172-1	Jair Ferreira Mendes	02/04/2017 a 01/04/2018	28/12/2018 a 16/01/2019	SMSVS	10 DIAS
402-1	Alessandra de Souza Alves de Sales	01/03/2017 a 28/02/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
6022-1	Anderson Albino da Costa	13/03/2017 a 12/03/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
610-1	Edilseu Basílio de Almeida	30/12/2016 a 29/12/2017	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
6001-1	Francisco Ferreira Castro Filho	13/03/2017 a 12/03/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
3089-1	Elton Luiz Chiarelli	01/03/2017 a 28/02/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
3092-1	Leonardo Gomes de Oliveira	01/03/2017 a 28/02/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
691-1	Lucineth Leite Xavier	14/03/2017 a 13/03/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
188-1	Manoel Santana da Silva	01/04/2016 a 31/03/2018	26/12/2018 a 14/01/2019	SEMC	10 DIAS
721-1	Maria de Fátima da Cruz	01/03/2017 a 28/02/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	
2475-1	Nestor Felipe S. Filho	13/08/2017 a 12/08/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	SMEC	

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 12 de Dezembro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS TIPO 01 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP.

CNPJ nº: 08.436.811/0001-41

Valor total da ata: **R\$ 252.350,00** (Duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de Dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da décima primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, aos três dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às quatorze horas e cinco minutos. A Secretária Executiva do Conselho Municipal, Rosinete Soares Silva, confere o quórum e cumprimenta a todos os presentes, sendo registrada em folha de presença a participação dos conselheiros assinado no final da ata e em livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando início a reunião, a secretaria executiva perguntou a todos se fizeram a leitura da ata enviada pelo e-mail de todos os conselheiros e sendo repassado que não havia alteração a ser feita não havendo correção, em sendo assim a ATA foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Dando continuidade a Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, faz leituras dos informes: Experiências Exitosas controle Social no TCE-MT Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI); Resolução nº 26/2018 – REMUME, Apresentação de alteração da lista REMUNE, colocando medicações utilizadas no CAPS, Levantamento da Situação do Relatório Anual de Gestão – RAG no sistema SARGSUS -Ano 2010 a 2017, Parecer Técnico nº 022/2018 – denuncia apresentada ao conselho, estando nesta pauta também a definição de data da última reunião do Conselho

Municipal no mês de Dezembro de 2018, sendo que ficou aprovado pelos conselheiros presentes o dia 11/12/2018 a última reunião ordinária do ano de 2018. Dando continuidade foi feita leitura dos informes a serem apresentados nesta reunião, bem como a pauta e encaminhamentos a comissão de Gestão. Fazendo esta leitura, repassamos a palavra a Secretária Municipal de Saúde e Conselheira deste conselho municipal de saúde que fará os encaminhamentos. A Conselheira - Cleide Maria Anzil, cumprimenta a todos e faz a explanação referente há vários assuntos: Experiências Exitosas controle Social no TCE-MT- coloca que a Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania (SAI), que entrou em contato e repassou sobre a experiência Exitosas do Município do Conselho Municipal de Saúde e irá repassado a todos os municípios como experiência exitosa, e que o importante para o conselho a seriedade dos trabalhos que vem sendo realizado, dentro município de Diamantino-MT – este instrumento de visita in loco nas unidades é inovador em ações de Conselho, sendo que esta ação entra como fator a ser estimulado pelo Projeto 2 do PDI, está dentro das competências institucionais dos conselhos relacionadas à fiscalização das políticas públicas, reafirmando a importância do controle social sobre a gestão e a interface entre o Estado e a sociedade, que deixa de ser apenas uma fiscalização sobre recursos públicos e passa a intervir nos aspectos qualitativos da operacionalização da política pública. Logo, o controle social passe a ser visto como expressão do interesse e poder da sociedade nas decisões do poder público, um processo de vigilância permanente sobre a implementação de políticas públicas e sobre o orçamento público. A próxima pauta é em relação a prestação de contas do consórcio intermunicipal em relação a parte ambulatorial que esta na Resolução 18/2018, que foi prestado a conta pelo consórcio e esta ficando para conhecimento da comissão de gestão para o conhecimento, dentro da prestação de contas esta que neste relatório será observado que já tivemos uma melhora nas demandas, e que já conseguimos atender 723 primeiras consultas de cardiologia e 619 consultas de retorno de cardiologia, foi realizada 181 consultas de neurologista, em relação aos anos anteriores o atendimento que a secretaria municipal de saúde, prestou aos munícipes já diminuiu muito número de pessoas ou crianças que dependiam do neuro, que tinha convulsão vindo das unidades, que não estava tendo o tratamento correto por falta de especialistas. Ano de 2017 – tivemos demanda de 800 consultas, este ano finalizamos o ano com a necessidade de 47 pessoas. Em relação a cardiologia foi dada ao paciente a primeira consulta que é de obrigação da atenção básica, que na verdade esta primeira consulta é para hipertensos e diabéticos, mas como tínhamos demanda de 2015, 2016, 2017, ofertamos a todos, já no ano de 2019, faremos diferenciado, fazendo a consulta prioridade aos hipertensos e diabéticos. Conseguimos também conforme necessidade ofertar o risco cirúrgico, com triagem social. O consórcio tem parcelas a receber do ESTADO – PAIC- que o último repasse de R\$ 6.638,10 foi em maio de 2018, que há cobrança ao ESTADO é feita em todas as reuniões de CIB. O valor de 13.276,20 mensal do município, após esta prestação de contas ficará quitada até outubro de 2018. O problema do consórcio intermunicipal é que hoje quem esta pagando é somente o município de Diamantino-MT, e o município de São José do Rio Claro, que já foi solicitado uma reunião para o dia 10.12.2018, com todos os prefeitos da regional para decidir sobre o andamento do consórcio intermunicipal, pois somente um município pagando não é vantagem nenhuma e acaba ficando todos os custos administrativos para Diamantino-MT. Dando andamento a conselheira apresenta para a Comissão de Gestão documentação da farmácia municipal, que esta em processo de reorganização vários serviços, apresentação- Documentos Pops, Manual e instruções, Farmácia Municipal de Saúde, quem participou foi a Thaiza Karolline E. Camargo e Sara nesse processo e nos fomos orientados e deixo para a comissão fazer análise e parecer. Em relação à farmácia também tem a questão do Horus, que o município de Diamantino-MT, já fez todas as informações e aguarda a liberação do ministério de saúde sobre os dados de transmissão. O tribunal pede para auditoria interna fazer várias vistorias e no município de Diamantino-MT, já foi dado livre acesso ao auditor interno da prefeitura e encaminhado to-

dos os papéis ao Tribunal. Hoje a farmácia municipal tem um sistema de controle de distribuição e todas as unidades tem sistema para pedidos e controle da medicação. Temos todas as compras em sistema e as farmacêuticas e que responde por estoque, distribuição e pedido de compras. Em seguida foi apresentado ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento e deliberação para conhecimento da comissão de gestão o plano de ação de implantação e Implementação da Ouvidoria do SUS na Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino, entendendo que é um canal de comunicação entre a população e o Sistema Único de Saúde (SUS) para o acolhimento de manifestações e busca de soluções e informações sobre os serviços de saúde pública (Fonte: MS), que tem o PAPEL: Constitui-se em um instrumento de participação cidadã, controle social e de apoio à gestão democrática para melhorias do Sistema Único de Saúde. Tem se reafirmado através da ampliação de parcerias e da inter-setorialidade, como uma ferramenta de inclusão social e respeito aos direitos do cidadão no âmbito individual e coletivo. A orientação para a formação do plano e demais orientações veio do Polo Regional de Saúde de Diamantino-MT e equipe técnica de Cuiabá-MT, que também nos orientou no sentido de que a mesma pessoa que já faz ouvidoria para o município, pode fazer esta voltada para a secretaria municipal de saúde. A responsável já esteve em treinamento em Cuiabá - MT, ofertado pelo Ministério da Saúde e SES-Secretaria Estadual de Saúde, após deliberar neste conselho, será feito o decreto municipal e Portaria, este projeto esta dentro de nossa pactuação SISPACTO-2018. O município vai estar disponibilizando um computador para este trabalho e treinando a ouvidora sistema com parceria do escritório regional de saúde. O Conselheiro Jacildo Siqueira Pinho pede fala e diz que a ouvidoria do SUS e responsabilidade do Conselho a ouvidoria setorial e de responsabilidade da gestão, sendo esclarecido que todo apoio para este projeto veio do Polo Regional de Saúde e Ministério da Saúde e que é uma das metas da pactuação de 2018. Em continuação a secretaria municipal de saúde fala sobre a transmissão de dados do SIOPS considerando a transmissão do SIOPS 1º, 2º e 3º Bimestre 2018, e esclarecendo que em toda reunião mantém os conselheiros avisados sobre os problemas enfrentados pelo sistema SIOPS no ano de 2018. Que teve várias alterações nas versões e somente agora no mês de novembro os contadores conseguiram a transmissão através do sistema, a contadora Dalva Vieira de Barros já fez a informações dos três primeiros bimestre. Que após homologação vem uma carta ao Conselho Municipal de Saúde de informações sobre os gastos da saúde. Deixando também para todos os conselheiros o site sistema de informação <http://portalms.saude.gov.br/repasse-financeiros/SIOPS>. Onde todos conselheiros e comunidade tem acesso aos gastos de saúde. Neste mês de novembro de 2018, a contadora municipal do município deve conseguir transmitir o bimestre 4º e 5º bimestre para que a gente possa fechar as informações anuais. Após estes dados já vamos marcar para a próxima reunião de conselho municipal a apresentação do 2º relatório trimestral em saúde, bem como vamos marcar a audiência pública e demais apresentações deste relatório a equipe de saúde. Encerrando as pautas a conselheira Cleide Maria Anzil entrega também para conhecimento e deliberação da comissão de gestão o projeto de Implantação da Estratégia Saúde Família do Jardim Alvorada. Este ESF já esta credenciado pelo ministério da saúde e esta em funcionamento desde de setembro de 2018, todos os atendimentos para a comunidade já esta sendo feito. O médico desta unidade e do programa MAIS MÉDICO, a equipe esta completa e a saúde bucal já esta funcionando. Que esta unidade tem todos os moveis planejados, e padronizada a construção pelo Ministério da Saúde e esta em fase de muitos desafios, pois toda a demanda reprimida daquele território esta sendo atendida e muitos tendo acesso e cuidado como preconiza os protocolos nesta oportunidade. Esta solicitado a visita técnica do POLO REGIONAL para esta data também, que faz parecer técnico que acompanha este processo e é encaminhado a CIB – Estadual. Esclarece também que o médico que vai substituir a CUBANA, já se apresentou ao município é especializado em saúde da família, e que hoje ainda não esta instalada a internet devido a OI – operadora estar vendo uma PORTA de entrada INTERNET, mas que

tem solicitado e reforçado o pedido a todo tempo. Mas que mesmo nesse período o acesso tem sido feito na secretaria de saúde quando a unidade precisa e que já foi instalado o telefone e todo suporte e dado para que esta unidade tenha um bom funcionamento. O conselheiro Jacildo Siqueira Pinho fala referente a perda da Presidente do SINTEP, dando sequência fala que nas conferências nacionais esta sendo debatido sobre as conferências municipais e que já esta definido os prazos para data da conferência para o ano de 2019 e orientações serão dadas aos municípios. Sendo solicitado e votado por todos os conselheiros a data da conferência municipal de Diamantino-MT, ficando aprovado pelos conselheiros e Comissão de Gestão que a Conferência do ano de 2019, será nos dias 28 e 29/03/2019 e a conferência tem há possibilidade de ser juntamente com a conferência da Saúde Mental e a Conferência da Saúde, para que haja agilidade, economia e para que tenham êxito nas propostas. A Conselheira Simone do Prado, repassa aos conselheiros que participe da caminhada para o dia D que seria 30/11/18 mas como o tempo não estava propício foi adiada para o dia 06 de Dezembro de 2018 período da manhã, todos estão convidados. Atendendo toda a pauta e falas, nada mais a Secretaria Executiva Rosinete Soares Silva, encerramos a presente reunião com 137 linhas e 03 pagina com 01 anexo assinatura dos conselheiros presentes.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 04 Janeiro de 2019, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT. Fez-se necessário a prorrogação, em virtude do não comparecimento de nenhum interessado no certame.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de Dezembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018/
SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS TIPO 01 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº: 08.436.811/0001-41, que sagrou-se vencedora do Lote único, com o valor total de R\$ 252.350,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 12 de Dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO 031/2018

CONTRATADO: J F ORMOND NOME FANTASIA SOLLO - PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ/MF 01.423.656/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRAFIA TIPO PLANIALTIMÉTRICO COM CURVAS DE NÍVEL E PERFIL DO TERRENO, E SONDAGEM SUBLEITO DE RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO – MT, TODOS ACOMPANHADOS COM O ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

VALOR:R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

DATA DE ASSINATURA:10/05/2018

VIGÊNCIA : 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 034/2017 – 3º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

CREDOR: R D COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 14 DE JUNHO DE 2019

LICITAÇÃO: ADESÃO Nº 003/2017

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034/2017 EM MAIS 06 (SEIS) MESES À CONTAR DO DIA 14.12.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010

DO LOCAL DA PROVA, HORÁRIO E ENSALAMENTO

A presidente da Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público do Município de Feliz Natal MT Sra. **Ju-liele Moura Rodrigues**, nomeada através da Portaria nº 324, de 24 de outubro de 2018, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, especificamente no que tange ao cronograma do Processo Seletivo Simplificado, conforme preceitua o Anexo VII do Edital de Abertura, e ainda...

Considerando, a publicação do Edital Complementar nº 009 de 11 de dezembro de 2018, a qual apresentou a listagem dos candidatos com inscrições deferidas para concorrerem ao certame,

Considerando, a Edição do Decreto nº 085 de 11 de dezembro de 2018, o qual homologa o Edital Complementar nº 009/2018, que dispõe sobre os candidatos que participarão do certame.

Diante do exposto,

Resolve, apresentar no Anexo I deste Edital Complementar, separados por níveis de escolaridades as Escolas as quais recepcionarão os candidatos, endereços, horário de atendimento e ensalamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As provas objetivas às escolaridades em geral serão realizadas em 16 de dezembro de 2018:

a) Candidatos do **Nível Fundamental Incompleto e Completo**: realizarão as provas objetivas na **Escola Municipal 25 de Dezembro, Avenida Dante Martins de Oliveira nº 237 - Feliz Natal/MT**.

b) Candidatos do **Nível Médio e Técnico**: realizarão as provas objetivas na **Escola Municipal Princesa Isabel, Avenida Perimetral Leste nº 367 - Feliz Natal/MT**.

c) Candidatos do **Nível Superior**: realizarão as provas objetivas na **Escola Estadual André Maggi, Rua Itapiranga nº 111 - Feliz Natal/MT**.

d) Os Portões das Escolas serão aberto às 07:30 horas e fechado impreterivelmente às 07:50 horas;

e) Para a realização das provas, os candidatos deverão se identificar conforme exigido no item 14.4 e 14.5;

f) Candidatos com Títulos de Pós-Graduação deverão entregar na sala de provas, ao Fiscal de Sala para registro em ata de ocorrências, quando solicitado.

1.2. As provas subjetivas (Provas Práticas) aos candidatos classificados na Prova Objetiva, serão realizadas em 06 de janeiro de 2019, e informado em Edital Complementar.

1.3. Os candidatos deverão comparecer no local das provas com antecedência mínima de 30 minutos para eventuais esclarecimentos adicionais.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os candidatos que necessitam de tratamento especial estão destacados em **negrito** para melhor visualização e conhecimento dos candidatos.

2.2. As candidatas que amamentam deverão trazer consigo um responsável para cuidar da criança.

Feliz Natal MT, 12 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

ANEXO I

ESCOLA: Escola Municipal 25 de Dezembro, Avenida Dante Martins de Oliveira nº 237

Feliz Natal/MT

ENSALAMENTO - NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO E ECOMPLETO

SALA 01			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1317678	Adao Ferreira Gomes	249.701.581-34	Vigia - Zona Urbana
1321667	Adelva Silva Fernandes Junior	044.321.191-44	Mecânico de Máquinas Pesadas - Zona Urbana
1307638	Ademilson Soares De Oliveira	009.595.651-40	Vigia - Zona Urbana
1302507	Ademir Gomes Mota	237.895.572-34	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1305865	Adilson Otassul Correia	053.335.701-24	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1302496	Adinael De Andrade Mota	528.313.292-72	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1304145	Adrelina Da Silva Lessa	067.936.481-10	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1316400	Adriana Batista Da Silva	062.983.521-71	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1313979	Agnaldo Silva De Almeida	000.079.621-26	Motorista II - Zona Urbana
1309439	Ailton Saldanha Da Silva	897.127.571-53	Motorista II - Zona Urbana

1300795	Alan Braga Dos Santos	043.716.711-95	Vigia - Zona Urbana
1302689	Alcides Carafine	190.941.329-15	Vigia - Zona Urbana
1321732	Alcidio Da Silva	762.173.531-72	Motorista II - Zona Urbana
1300329	Alencar Peixoto Ferrari	976.184.700-49	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1315115	Alexandre Sampaio	420.428.440-04	Vigia - Zona Urbana
1319959	Aline Paula De Moraes	057.163.681-07	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1303538	Almir Gomes De Lima	040.428.651-86	Vigia - Zona Urbana
1320947	Aloisio Marcelino De Souza	926.388.721-72	Motorista II - Zona Urbana
1314516	Amauri Borba	622.472.639-68	Motorista II - Zona Urbana
1306972	Ana Carolina Faquir De Oliveira	065.050.431-36	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1307045	Ana Cristina Vieira Silva	046.661.961-88	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1310664	Ana Karolina Oliveira Silva	074.297.071-06	Vigia - Zona Urbana
1309514	Ana Maria Dos Santos Costa	020.186.843-10	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1302396	Ana Paula Pereira Basto	025.638.651-07	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1315844	Anderson Fagundes De Oliveira	073.851.569-83	Motorista II - Zona Urbana
1311236	Andreia Veloso Araujo	057.352.181-66	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1319988	Andressa Morgana Aparecida Firmiano Da Silva	060.429.931-19	Vigia - Zona Urbana
1316964	Anibal Alves Vilela	369.076.009-78	Motorista II - Zona Urbana
1320992	Antonio Dos Santos Alves Macedo	493.276.743-91	Vigia - Zona Urbana
1318691	Antonio Juraci Ribeiro	815.107.131-15	Motorista II - Zona Urbana
SALA 02			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1319716	Argemiro Ferreira Cardoso	320.339.151-15	Vigia - Zona Urbana
1320011	Bernardete Cecilia Wagner	851.923.841-68	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1311059	Bruno Bernardo De Almeida	055.072.101-01	Vigia - Zona Urbana
1300547	Bruno Santos Ferreira	058.457.611-07	Vigia - Zona Urbana
1314876	Carlos Batista Da Silva	402.716.335-49	Operador de Máquinas III - Zona Urbana
1319616	Carlos Cesar Gomes Cutrim	010.987.071-92	Motorista II - Zona Urbana
1307710	Celso Pereira Da Silva	020.275.451-07	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1311231	Cica Barbosa Da Silva	950.615.762-68	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1313664	Cicera Dos Santos Costa Nascimento	607.368.273-58	Monitor de Curso de Corte e Costura - Zona Urbana

1307678	Claudecir Melek	897. 409. 470-34	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1309616	Claudinei Rampi Dias	003. 230. 241-06	Motorista II - Zona Urbana
1308071	Claudio Roberto Dos Santos Cavalcanti	824. 897. 004-30	Motorista II - Zona Urbana
1321014	Claudio Sa De Andrade	003. 421. 285-07	Motorista II - Zona Urbana
1305904	Cleito Volei Hettwer	028. 673. 079-02	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1318630	Cleuza Graciliano-evangélica	850. 091. 801-20	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1303113	Clodoaldo Filhos	978. 870. 051-91	Motorista II - Zona Urbana
1315548	Clovio Bonifacio Dos Santos	535. 862. 201-20	Vigia - Zona Urbana
1318130	Cristiano Dos Santos Correia	018. 249. 111-06	Motorista II - Zona Urbana
1309097	Cristiano Zimmer	984. 406. 401-53	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1309854	Daniel Marques	061. 867. 151-08	Vigia - Zona Rural
1318791	Deivid Gomes Capinan	031. 378. 931-27	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana
1315021	Diego Deon	015. 534. 401-37	Motorista II - Zona Urbana
1314213	Donizete Evangelista De Souza	246. 025. 071-15	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1315493	Doralice Alves De Albuquerque Gomes	027. 862. 401-40	Vigia - Zona Rural
1307651	Edilson Silva De Souza	502. 631. 531-34	Vigia - Zona Urbana
1316435	Edineia Nascimento Carolina	070. 716. 521-04	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1304187	Edison Marta De Farias	567. 259. 731-91	Vigia - Zona Urbana
1303430	Edlyn Kauanny Santos Paiva	044. 875. 461-41	Vigia - Zona Urbana
1305812	Edneia Martinez Lopes	021. 156. 071-55	Padeiro - Zona Urbana
1306139	Eduardo Nunes Da Silva	066. 859. 131-50	Auxiliar de Oficina - Zona Urbana
SALA 03			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1300562	Eduardo Pomiechinski	068. 499. 581-60	Vigia - Zona Urbana
1309178	Elani Cavalli Sauer	708. 198. 711-76	Monitor de Curso de Corte e Costura - Zona Urbana
1310549	Elessandra Carafini	027. 010. 201-90	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1317426	Eliane Nascimento Carolina	065. 261. 271-77	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1318188	Eliete Orestes De Souza De Oliveira	903. 880. 389-34	Eletricista - Zona Urbana
1315428	Elizangela Bispo Da Silva	016. 421. 831-99	Zeladora Sec. Educação - Zona Rural
1305393	Elizangela Paula Amorim	922. 074. 131-87	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1320094	Eloide Padilha Mann	070. 272. 071-25	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1307149	Elza Soares	025. 403. 541-81	Padeiro - Zona Urbana

1308903	Erci Francisco Specht	492. 007. 209-00	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1307060	Esmael Correia	022. 004. 441-41	Motorista II - Zona Urbana
1301860	Euvaldo Santana Rego	253. 444. 472-72	Motorista II - Zona Urbana
1316990	Evaldo De Lima Silva	075. 927. 054-60	Motorista II - Zona Urbana
1319791	Evandro Machado Franco	064. 017. 201-66	Vigia - Zona Urbana
1319724	Fabiana Muncio Companhone	002. 836. 311-63	Vigia - Zona Urbana
1317563	Fabiano Moraes Camargo	021. 686. 211-60	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana
1308927	Fabio Adriano Camilo	842. 769. 081-91	Motorista II - Zona Urbana
1321409	Fabio Junior De Oliveira	000. 891. 561-02	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana
1300357	Fabio Souza Bueno	033. 997. 421-42	Vigia - Zona Urbana
1300569	Fagner Alves Miranda	351. 498. 808-09	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1311345	Felipe Mohr	040. 054. 361-37	Motorista II - Zona Urbana
1302418	Fernando Aparecido Cunha	025. 709. 681-70	Vigia - Zona Urbana
1308447	Francisco De Castro	011. 892. 421-41	Vigia - Zona Urbana
1319326	Francisco Rodrigues Da Silva	912. 732. 001-44	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1317754	Genivaldo Lourenco Ferreira	973. 476. 121-87	Eletricista - Zona Urbana
1310543	Geovani Felix Fistorol	063. 178. 451-90	Vigia - Zona Rural
1319977	Geraldo Siqueira De Souza	419. 768. 351-00	Vigia - Zona Rural
1307436	Germano Santana Rodrigues	085. 428. 132-00	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1321617	Gerson De Lima	804. 631. 341-68	Motorista II - Zona Rural
1309773	Gilmar Lazaro Gomes	580. 664. 031-00	Padeiro - Zona Urbana
SALA 04			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1300233	Gilson Da Silva Costa	043. 988. 423-30	Motorista II - Zona Urbana
1313733	Gilson Douglas Dos Santos	920. 410. 001-04	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1315722	Guilherme Santos Ferreira	044. 912. 671-46	Mecânico de Máquinas Pesadas - Zona Urbana
1307285	HILTON JHONI RODRIGUES DE ANDRADE	043. 279. 391-70	Vigia - Zona Urbana
1307919	Inacia Maria Pires De Araujo	232. 771. 902-00	Vigia - Zona Urbana
1303817	Iraci Freitas Lima	960. 589. 601-00	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1313240	Itacione Bagestan	000. 943. 681-20	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1315467	Ivone Terezinha Ribeiro Rodrigues	808. 523. 789-04	Vigia - Zona Rural

1316386	Ivoneide Alves Silva	016. 357. 821-47	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1307607	Izanir De Freitas Lima	065. 741. 271-65	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1307630	Jackson Keny De Lima Crispim	061. 399. 981-90	Vigia - Zona Urbana
1301942	Jairo De Oliveira Santana	051. 537. 151-32	Motorista II - Zona Rural
1311612	Jaison Gomes De Oliveira	000. 238. 911-81	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana
1309986	Janecleia Gomes Da Silva	039. 829. 421-60	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1310293	Janete De Souza Almeida Cunha	430. 510. 142-49	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1314265	Jared Gomes De Oliveira	011. 301. 581-01	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana
1318529	Jeferson Galdino Da Silva	045. 772. 861-22	Vigia - Zona Urbana
1314770	Jeferson Jesus Santos	949. 179. 222-91	Vigia - Zona Urbana
1321303	Jessica Anaral Anacleto@gmail.com	064. 264. 081-58	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1302926	Joana Darc Rodrigues Da Silva	784. 659. 663-20	Zeladora Sec. Educação - Zona Rural
1310796	Joao Carlos Dos Santos	695. 664. 451-72	Vigia - Zona Rural
1321718	Joaquim Lemes Da Silva Junior	460. 256. 261-20	Motorista II - Zona Urbana
1300505	Jocelino Antonio De Souza	870. 126. 181-91	Vigia - Zona Urbana
1300177	Jocelma Da Silva Ramos	036. 617. 461-46	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1319179	Jocimar De Santana Silva	932. 661. 541-34	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1307346	Joelma Dos Santos	734. 753. 191-87	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1320530	John W D Rodrigues	041. 964. 691-40	Motorista II - Zona Rural
1316069	Jope Panara	054. 048. 841-00	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1307447	Jorge Leandro Andre Gomes	001. 644. 341-19	Vigia - Zona Rural
1321470	Jose Augusto Santos Da Silva	046. 557. 353-33	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana

SALA 05

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1302861	Jose Carlos Candido	783. 537. 501-04	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1309193	Jose Esmir De Almeida	427. 164. 039-53	Vigia - Zona Urbana
1313836	Jose Mario Souza Silva	044. 466. 721-00	Motorista II - Zona Urbana
1321378	Jose Miguel De Arruda Pires	469. 242. 131-20	Eletricista - Zona Urbana
1315212	Jose Ribeiro Da Silva	913. 936. 201-91	Vigia - Zona Urbana
1310806	Jose Roberto Vieira De Araujo	877. 337. 733-34	Motorista II - Zona Urbana
1307524	Josiel Fortes Da Silva	049. 170. 021-09	Vigia - Zona Urbana

1307099	Josinei Ramos Da Silva	002. 489. 551-28	Padeiro - Zona Urbana
1306800	Juliano Padilha Da Silva	012. 995. 951-03	Vigia - Zona Urbana
1321041	Junior Antonio Cruz De Brito	813. 828. 711-04	Motorista II - Zona Urbana
1318957	Justino Aparecido Fonseca	045. 729. 591-02	Vigia - Zona Rural
1318487	Juvenal De Souza	689. 094. 111-04	Motorista II - Zona Urbana
1320826	Karyne Da Silva Almeida	052. 183. 611-51	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1321133	Kelsonde Almeida Saraiva	010. 613. 617-26	Motorista II - Zona Urbana
1300120	Leovan Lima Cardoso	037. 758. 641-21	Vigia - Zona Urbana
1321493	Lidinalva Pinheiro Dos Santos Da Silva	056. 954. 173-50	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1307736	Liliane Rodrigues Putkammer	042. 929. 821-80	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1309915	Luan Lopes Braga	045. 746. 881-57	Vigia - Zona Rural
1309531	Luana Godoy Ferreira De Souza	063. 069. 021-98	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1321692	Lucas Moraes Bandeira	029. 166. 621-38	Motorista II - Zona Urbana
1311202	Luci Kaiabi	075. 518. 621-45	Nutrição Escolar - Zona Rural
1313999	Luciene Rodrigues Pires	021. 274. 291-41	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1300294	Lucimar Dos Santos Da Silva	051. 904. 761-38	Vigia - Zona Urbana
1300700	Lucimar Nascimento Da Silva	815. 190. 871-87	Vigia - Zona Urbana
1321577	Lucimara Jane Da Silva Almeida	036. 664. 101-89	Vigia - Zona Urbana
1309477	Luis Antonio Silva Batista	041. 352. 561-98	Vigia - Zona Urbana
1300374	Luis Gustavo Pereira Da Silva	022. 670. 060-73	Auxiliar de Oficina - Zona Urbana
1319137	Luiz Carlos Do Espirito Santo	538. 112. 911-49	Motorista II - Zona Urbana
1315734	Luiz Felipe Jorge Ferreira	045. 729. 721-25	Vigia - Zona Urbana
1303286	Luzinete Rosa Gonçalves	278. 290. 063-34	Vigia - Zona Urbana

SALA 06

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1315123	Maicon Conceicao De Alencar	045. 746. 731-25	Auxiliar de Oficina - Zona Urbana
1306337	Manoel Da Conceicao	622. 570. 721-20	Vigia - Zona Urbana
1316829	Manoel De Jesus Cardoso Da Silva	970. 988. 921-49	Vigia - Zona Rural
1319756	Marcelo Fabiano Pukaleski	016. 796. 091-14	Vigia - Zona Urbana
1307602	Marciana Sanches Santos	051. 347. 931-74	Vigia - Zona Urbana
1314959	Marcilene Leopoldino De Oliveira	017. 010. 721-30	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1315622	Marcos Jose De Oliveira	030. 486. 071-96	Vigia - Zona Urbana

1313652	Marcos Roberto Lucas	011.920.121-60	Vigia - Zona Rural
1320434	Maria Aparecida Silva De Souza	016.696.631-24	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1316988	Maria Jose Pereira	571.645.841-68	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1318970	Maria Tania Pires Luz	907.530.891-49	Vigia - Zona Urbana
1317014	Marina Duarte Dos Santos Lima	004.783.613-00	Vigia - Zona Urbana
1311113	Marinete Dos Reis Marques	622.921.882-87	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1300701	Mario Santana Rego	809.133.773-68	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1304103	Marlene Teresinha Moresco	622.572.851-15	Motorista II - Zona Urbana
1319602	Marlite Roseli Hermann	623.653.550-72	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1309870	Marta Cristina Peralta	011.031.431-07	Vigia - Zona Rural
1308946	Mateus Araujo Dos Santos	419.777.931-34	Operador de Máquinas III - Zona Urbana
1318086	Michel Moraes Tome	010.953.712-23	Vigia - Zona Urbana
1317978	Michele Braganca Gularte	023.426.482-94	Vigia - Zona Urbana
1317503	Moises Santos Da Silva	905.483.531-15	Motorista II - Zona Urbana
1308256	Narciso Martini Ortigoza	299.942.681-04	Vigia - Zona Urbana
1321054	Nataly Della Pasqua Reolon Dos Santos	058.405.571-45	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1307508	Neri Valter Roll	929.141.950-87	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1300455	Nestor Benito Bazan Danelichen	030.486.091-30	Vigia - Zona Urbana
1317711	Neudir Lenz	299.852.181-91	Operador de Máquinas II - Zona Rural
1313725	Neusa Kuffel Almeida	532.143.311-91	Motorista II - Zona Urbana
1308843	Nilza Maria De Moura	940.191.349-87	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1320005	Odair Das Neves Silva (PcD CID-H-90.2)	616.891.302-53	Vigia - Zona Urbana
1309828	Odair Ferreira	912.880.021-49	Vigia - Zona Rural
SALA 07			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1320886	Odair Jose Da Silva	011.810.562-09	Motorista II - Zona Urbana
1312556	Odair Marcolino Da Silva	897.763.301-00	Motorista II - Zona Urbana
1301325	Odenir Pereira De Souza	816.826.541-68	Mecânico de Máquinas Pesadas - Zona Urbana
1321532	Olivia Maria Walker	829.279.871-49	Zeladora Sec. Educação - Zona Rural
1314345	Oriovaldo Severino Dos Santos	085.783.348-09	Motorista II - Zona Urbana
1316794	Patricia Ambronsio Lourenco	346.107.528-08	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1320773	Paulo Silvano Xavier De Carvalho	019.744.811-90	Vigia - Zona Urbana

1311968	Pedrinho Da Rosa	012.889.321-46	Motorista II - Zona Urbana
1313986	PEDRO HENRIQUE SOARES LIMA	056.637.291-60	Vigia - Zona Urbana
1312115	Rafael Cansan Da Silva	054.766.981-08	Padeiro - Zona Urbana
1308851	Rai Silva Ferreira (RE-QUEREU LEITOR)	030.382.521-90	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1314412	Raimundo Henrique Alves De Oliveira	015.299.093-33	Vigia - Zona Rural
1315240	Raquel Cardoso Boneti Maciel Da Silva	756.081.031-49	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1318265	Raquel Da Silva De Oliveira	009.937.551-60	Vigia - Zona Urbana
1315213	Regislaine Romeiro Rodrigues De Franca	041.269.741-64	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1308211	Robson Andre Figueiredo Rodrigues	937.704.991-15	Motorista II - Zona Rural
1308465	Rogério Costa Ventura Dias	024.713.811-89	Motorista II - Zona Urbana
1319961	Rogério Prado De Moraes	010.358.221-56	Motorista II - Zona Urbana
1321621	Romario Ferreira Da Costa	045.642.241-23	Vigia - Zona Urbana
1301247	Ronaldo Teles Da Silva	012.597.441-83	Vigia - Zona Rural
1303923	Roseli Cardoso Casas	006.413.021-50	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1317917	Roseli Maria Goetz	005.338.771-64	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1313896	Rosemar Oliboni	973.572.001-91	Vigia - Zona Rural
1319171	Rosemeire Dos Santos Korb	966.471.161-68	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1314225	Rosicleia Goncalves Cota	037.247.841-71	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1318259	Rozineide Helena De Jesus	040.846.231-05	Monitor de Curso de Corte e Costura - Zona Urbana
1305518	Rui Modesto De Oliveira	014.740.871-75	Vigia - Zona Urbana
1309985	Saline Manarin Felix	042.008.981-01	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1313937	Sandra Da Silva Sousa	364.009.393-34	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana
1318468	Sandra Dallazem	008.485.071-00	Zeladora Sec. Educação - Zona Rural
SALA 08			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1300382	Sandro Goncalves	014.363.759-24	Motorista II - Zona Urbana
1308281	Sergio Ramires Do Nascimento	821.521.521-15	Motorista II - Zona Urbana
1311502	Shancler Wilham Santos Silva	036.521.101-02	Eletricista - Zona Urbana
1320025	Sidnei Oliveira Dos Santos	555.927.911-00	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Rural
1300433	Silany Ribeiro Souto	003.889.942-66	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1320110	Sonia Maria Dias	013.657.741-55	Vigia - Zona Urbana
1306059	Sonia Regina Francisco	021.222.681-90	Agente de Serviços Gerais III - Zona Urbana

1301263	Sueli Dal Molin	028.326.361-01	Agente de Serviços Gerais III - Zona Rural
1320963	Tauan Machado Pereira	070.723.661-48	Vigia - Zona Urbana
1300900	Valdeir Dos Santos Souza	032.575.971-50	Motorista Nível I (Transporte Escolar) e Curso de Condutor de Transporte Escolar - Zona Urbana
1310024	Valdeon Da Silva Conceicao	024.072.693-65	Motorista II - Zona Urbana
1315470	Valdevino Antonio Paim	514.796.211-53	Vigia - Zona Urbana
1303912	Valdimar Arruda De Souza	819.441.951-49	Motorista II - Zona Urbana
1321501	Valdir Correia Padilha	966.498.441-87	Motorista II - Zona Urbana
1309655	Vanderlei Goergen	843.765.201-44	Motorista II - Zona Rural
1308934	Vanessa Da Conceicao Silva	010.781.952-00	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1300135	Vanessa Dos Reis	050.671.611-24	Zeladora Sec. Educação - Zona Urbana
1309990	Vera Lucia Dos Santos	458.646.671-53	Nutrição Escolar - Zona Urbana
1317545	Vilson Nunes Gonçalves De Oliveira	558.483.701-68	Motorista II - Zona Urbana
1300232	Vitor Faquir De Oliveira	703.546.641-07	Vigia - Zona Urbana
1306377	Wagner Jussan De Souza Da Cruz Zark	029.935.641-88	Motorista II - Zona Urbana
1312640	Wesleislendes Pereira Gomes	623.467.761-49	Vigia - Zona Urbana
1309929	Ziel Alves Da Rosa	036.115.911-06	Operador de Máquinas IV - Zona Urbana

ESCOLA: Escola Municipal Princesa Isabel, Avenida Perimetral Leste nº 367 – Feliz Natal MT.

ENSALAMENTO - NIVEL MÉDIO E TÉCNICO

SALA 01			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1319777	Abinadab Ribeiro Gonçalves	070.076.021-00	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1315574	Adriana Alves Do Nascimento	013.264.831-88	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural
1304236	Adriano De Chaves	065.901.411-42	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1300425	Adriano De Sousa Farias	022.708.932-47	Monitor de Música - Zona Urbana
1306851	Alana Da Silva Da Conceicao	060.925.671-80	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1321701	Aleny Nara Carvalho Santos	004.534.273-32	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1317632	Alessandra Dos Santos	060.006.161-20	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1320669	Alessandra Goncalves Da Silva	045.975.471-85	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1318119	Alessandro Vargas Bezerra	073.538.441-08	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1320842	Aline Cristine De Oliveira	047.714.841-71	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1303590	Aline Gomes Bilhar	030.822.131-11	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana

1300828	Aline Moresche	013.902.051-93	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1309064	Aline Rayane Souza	064.738.471-03	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1312414	Alisson Diego Bassoli Sedano	397.146.348-73	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1302039	Alisson Oliveira Da Silva	043.669.691-65	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1312179	Allan Guimaraes Da Silva	038.099.671-57	Técnico em Informática - Zona Urbana
1307409	Amanda Crhistina Rodrigues	756.309.741-49	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1310165	Amanda Cristina Jesus De Matos	011.900.741-09	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1318363	Ana Caroline Da Silva	044.912.931-47	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1314095	Analice Cristina Maia Reis	076.355.051-57	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1321093	Anderson Alvarez Barbosa	018.995.261-02	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1308823	Anderson Aparecido Martins	337.470.698-35	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1319382	Anderson Ribeiro	021.506.881-58	Monitor de Música - Zona Urbana
1307134	Andre Araujo Mascardo	027.461.781-17	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1311324	Andre Edson Bueno Ferreira	017.668.701-71	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1300258	Andrea Regina Scarparo De Quadros	014.738.091-00	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1310200	Andreia Ferreira De Almeida Araujo	009.778.401-07	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1318228	Andreia Ronning	022.026.041-97	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1321216	Andreia Woian Born Fernandes	060.081.579-07	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1314344	Andressa Aparecida Soares Passador	056.028.551-57	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1311990	Andreza Miranda De Oliveira	055.450.701-33	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300716	Andreza Regina Fernandes De Lima	050.842.901-31	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1311715	Angela Maria De Souza Marchesan	000.134.021-29	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1318302	Angelica Lima Messias	443.154.398-86	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1309651	Anikelly Da Silveira Barreto	045.647.191-06	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
SALA 02			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1300774	Anna Carolina De Paula Feijo Portella	046.302.404-46	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1319498	Anne Caroline Martins Ribeiro	062.235.961-46	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309693	Antoniél Alves Da Rosa	031.497.511-01	Visitador Sanitário - Zona Urbana
1316426	Antonio Ricardo Da Silva	967.634.421-49	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1307531	Ariete Provensi	023.772.059-09	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana

1301915	Beatriz Nazario Oleria-no	046. 830. 741-92	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1320915	Beatriz Souza Camilo	057. 540. 821-93	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307569	Berenice Barbosa Li-ma	535. 457. 451-04	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1303380	Bianca Maciel Dias	052. 703. 991-80	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1301946	Bianca Nazario Oleria-no	070. 631. 361-51	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1320983	Breno Ramalho Lemes	303. 036. 598-07	Técnico em Informática - Zona Urbana
1301477	Bruna Carolina Fidelis De Souza	026. 423. 152-07	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1314057	Bruna Evelyn Weis-shaupt De Oliveira	038. 110. 301-32	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1320792	Bruno Martin Coelho	010. 595. 821-20	Técnico em Informática - Zona Urbana
1305404	Calyta Cristina De Al-meida Trindade	061. 846. 051-94	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1316297	Camila Eduarda Von Dentz	035. 094. 361-30	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1321514	Camila Emilly Batista Caldeira	055. 404. 851-57	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1316818	Carlito Correa Da Silva Campos	780. 378. 241-87	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1302532	Carlos Alberto Campe-lo Filho	057. 131. 057-50	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1315459	Carmem Lucia Paim	523. 093. 631-20	Agente de Tributos I - Zona Ur-bana
1303872	Carolina Castro Fon-seca	032. 364. 111-39	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1311812	Chritiellen Larissa Ro-drigues Pires Santana	045. 746. 751-79	Técnico Administrativo Educa-cional - Zona Rural
1321173	Chrystian Mateus Wassmuth	045. 109. 831-58	Auxiliar de Contabilidade - Zo-na Urbana
1313068	Cideane Vieira Da Sil-va	040. 689. 753-02	Técnico Administrativo Educa-cional - Zona Urbana
1300908	Cirila Fernandes Beni-tes Ribeiro	008. 910. 391-20	Técnico Administrativo Educa-cional - Zona Urbana
1300609	Claudiane Crisostomo Da Silva	036. 909. 221-00	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306077	Claudimara Pinto Gon-calves	985. 606. 891-68	Visitador Sanitário - Zona Ur-bana
1319462	Claudinei Goncalves De Lima	022. 151. 711-11	Técnico em Informática - Zona Urbana
1321728	Cleane Dos Santos E Santos	012. 505. 503-00	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306211	Clederson Brusco	025. 899. 421-50	Técnico em Informática - Zona Urbana
1300315	Creonice Beira Dos Santos	041. 490. 951-83	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1317915	Cristofer Dresch Batis-ta	070. 043. 101-24	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1308194	Daiana De Oliveira	017. 674. 341-38	Técnico em Enfermagem - Zo-na Urbana
1315978	Daiane Da Silva Olivei-ra	029. 299. 901-12	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1300621	Daiane Riboldi	016. 781. 511-30	Agente Administrativo II - Zona Urbana

SALA 03

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo

1316466	Damara De Lima	041. 356. 481-93	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1311606	Damiao Fiuza Da Rocha	975. 857. 931-20	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1311317	Daniela Sousa Riguer	060. 649. 261-55	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1314169	Daniele Cadore	059. 852. 141-09	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1303882	Danilo Matheus Andrade	062. 111. 521-59	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1309205	David Dener Dama Fer-reira	052. 411. 071-93	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1308971	Debora Alves Dias	038. 268. 311-01	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1309630	Deolindo Gabriel De Go-doi Neto	060. 215. 921-07	Técnico em Informática - Zo-na Urbana
1307805	Dheovana Pereira Car-valho	060. 634. 391-10	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1301953	Dhouglas Rodrigo Da Silva Bruno	028. 540. 042-80	Técnico em Informática - Zo-na Urbana
1319950	Diego Henrique Laskos-ki Pereira	064. 777. 421-60	Monitor de Laboratório de In-formática - Zona Urbana
1309687	Diego Roberto Dos San-tos Da Silva	043. 669. 631-24	Técnico em Informática - Zo-na Urbana
1311328	Diogo Monteiro Mene-gassi	019. 512. 241-08	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1315702	Diomara Nadine Da Sil-va	042. 929. 801-36	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1315144	Edelson Companhone	001. 384. 821-60	Técnico em Enfermagem - Zona Rural
1311734	Eder Araujo Coelho	070. 157. 301-54	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1311964	Eder Martines	523. 092. 231-15	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1316765	Ederson Santos Rodri-gues	029. 002. 861-23	Técnico Agrícola/Agropecuá-ria - Zona Urbana
1312903	Edina Nascimento Caro-lina	042. 982. 651-61	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1303520	Edivaini De Albuquerque Gomes	045. 746. 811-44	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1306560	Edivaldo Dos Santos	987. 065. 271-91	Agente Administrativo II - Zo-na Urbana
1316531	Edson Luiz Baron	895. 418. 201-15	Agente Administrativo II - Zo-na Urbana
1304709	Eduardo Ribeiro Santos	046. 594. 461-23	Técnico em Informática - Zo-na Urbana
1311117	Eduardo Urnau	032. 032. 381-10	Agente Administrativo II - Zo-na Urbana
1309880	Elaine Casarini Dos Santos	027. 363. 551-48	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1317129	Elenilda De Azevedo Sil-va	057. 880. 313-54	Agente Administrativo I - Zo-na Urbana
1310665	Elga Rosmari Doge	504. 723. 139-91	Técnico em Enfermagem - Zona Rural
1307414	Eliane Cristina Miranda Camargo Rosa	979. 309. 541-53	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1300130	Eliane Lima Cardoso	020. 275. 631-99	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1308841	Eliane Silva Souza Lima	064. 349. 941-50	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1320050	Elisangela Macedo Da Sil-va (PcD CID-10 G-82.2)	793.892. 871-20	Agente Administrativo I - Zona Urbana

1316721	Elisangela Nunes Negri	013.682.511-70	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1307356	Elizabeth Rodrigues De Andrade	028.151.191-88	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1315538	Elizandra Vieira	949.532.101-82	Técnico em Enfermagem - Zona Rural
1314100	Elizangela Gomes	015.952.691-42	Agente Administrativo I - Zona Urbana
SALA 04			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1307698	Elizangela Goncalves Machado	960.535.001-78	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1302896	Emilia Pinto Costa	617.754.003-10	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1315983	Emily Cristina Sellegri Medeiros	024.235.491-21	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1321557	Emily Gomes Vilar	065.283.191-54	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1317783	Erica ferreira Henn	062.263.011-39	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1302456	Erika Pereira Dos Santos	006.743.341-32	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1312307	Ernandis Quadros Alves	032.720.941-05	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1301490	Ester Alves Da Rosa	062.431.231-38	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305134	Ester Amanda Damasceno Dos Santos	421.876.398-43	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1311137	Eva Maria De Angelo	903.219.361-91	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1309801	Evellyn Marques Beraldo	070.456.931-09	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1303166	Everson Walace Barbosa Zampirolo	051.079.601-03	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1313636	Everton Aparecido Domingos	045.517.561-64	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1304129	Ezequiel Wilhelm Ribeiro	038.245.901-66	Técnico em Informática - Zona Urbana
1320990	Fabiana Barbosa Ferreira Lemes	041.207.901-18	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1306237	Fabiana Delarmi	031.935.481-46	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1318413	Fabiane Vaneria Silva De Arruda	019.984.051-25	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1320906	Fabiano Hilario Ramires	926.578.931-04	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300604	Fabiano Silva Barbosa	056.329.656-94	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1321606	Fabio Da Silva Oliveira	050.574.481-37	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1319585	Fabio Eduardo Da Rosa	016.249.361-48	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300161	Fabiola Estefany Oliveira Costa	062.251.461-05	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1320867	Felipe De Sousabrito	037.772.591-95	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1316966	Felipe Gabriel Dos Santos Silva	062.333.361-98	Técnico em Informática - Zona Urbana
1319914	Felipe Rodrigo Reis	030.786.991-10	Assistente Administrativo II - Zona Rural
1313246	FERNANDA CONCEIÇÃO DE ALENCAR	046.383.311-22	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana

1319223	Fernanda Michalski Freitag Franklin Da Silva	021.196.910-96	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1308979	Fernanda Patricia Sauer Cavalli	708.195.891-52	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1306166	Flavia Beira Dos Santos	057.040.241-73	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1320597	Flavia Francine Oliveira Da Silva	059.216.571-07	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1315183	Franciele Dos Santos Silva	071.034.403-10	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1303297	Francinete Veloso Araujo	008.786.493-28	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1315173	Francisca Stephany Carneiro De Sousa	062.324.831-03	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1311319	Gabriela Bortoluzzi	041.818.631-66	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1311775	Gabriele Ciscon Costa	062.341.121-02	Agente Administrativo I - Zona Urbana
SALA 05			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1308583	Gabriella Rodrigues Ribeiro	048.972.361-69	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307330	Gean Pacheco Alcantara	059.213.421-06	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1315421	Gean Patrik Azevedo Reis	062.353.671-47	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300223	Geisiele Meira De Andrade	057.047.611-94	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1318901	Geziani Guimar Barboza Feuerharmel	945.232.230-68	Professor Indígena (Magistério) - Etnia Waurá
1320904	Gian Carlos Hoffmann Dos Santos	059.009.611-76	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1308184	Gianeli Veit Vargas Figueiredo	707.251.791-04	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1311992	Giciele Moscato	063.283.271-10	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1314582	Gisele De Oliveira Santana	606.533.292-53	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1317849	Gislani Souza Bonfim	034.597.371-23	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1314669	Gracieli Lemes Da Silva	010.327.351-47	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1300168	Graciely Santos Oliveira	061.908.741-26	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1313193	Graziela Sanches Dos Santos	028.494.991-45	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1310148	Guilherme Harres	031.367.111-73	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1315153	Guimar Diesel	903.259.581-49	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1301254	Heber Gueter Fach	053.045.547-10	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1319947	Hector De Souza Lorenco	019.088.572-69	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306020	Heidy Pereira Pinto Falcade	031.916.761-55	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1307407	Hiran Nunes Da Silva	581.228.261-72	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural
1300358	Ileuda Dos Reis Leal	019.959.331-04	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana

1302846	Ildenir Pinto Costa	060. 342. 023-02	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309258	Ingryd Leal Amorim	057. 706. 891-10	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300304	Iraecio De Sousa	047. 731. 911-47	Técnico em Informática - Zona Urbana
1305890	Isadora Matos Dos Reis	060. 005. 691-06	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306579	Ivonete Alves De Souza	019. 803. 721-01	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1319167	Ivonice Araujo Dos Santos	025. 426. 341-06	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1319868	Izabella Franco De Godoy	035. 852. 851-80	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1309474	Jacquelline De Mello Abreu	060. 885. 811-07	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1319254	Jair Machado Ferrao (PcD CID-10 B-91)	303.317. 300-49	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307563	Janderson Arante Sanchez	061. 190. 061-09	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300312	Janete Pereira Paniagua	047. 914. 911-90	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307515	Janete Teresinha Dos Santos	626. 983. 119-91	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305814	Jaqueline Barbosa Silva	014. 611. 311-03	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1318857	Jaqueline Stamm	060. 596. 551-06	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1321704	Jessica Carvalho Costa	052. 321. 781-13	Assistente Administrativo II - Zona Urbana

SALA 06

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1321492	Jessica Luana Miranda	059. 004. 471-03	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1301646	Jessica Priscila Silva Oliveira	020. 708. 081-06	Monitor de Música - Zona Urbana
1313367	Jessika Lohainy Alves De Souza	051. 375. 361-30	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1308615	Jhone Batista De Lima	029. 202. 781-85	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1318093	Joao Paulo Arruda Guardiano	046. 780. 181-90	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1315881	Joao Pedro Menin	056. 458. 571-86	Técnico em Informática - Zona Urbana
1300422	Joao Vitor Da Silva De Santana	070. 808. 711-66	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1305841	Joao Vitor Loregian	061. 788. 481-10	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300212	Jocilene Da Silva Sousa	015. 666. 591-32	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1316832	Jocivalta Santana Da Silva	974. 442. 781-72	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1309979	Joice Aparecida De Souza	013. 880. 771-08	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305988	Joicyeli Moraes Rodrigues	044. 912. 941-19	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1310994	Joice Pares	021. 503. 761-80	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1310419	Jorge Rodrigues Da Silva Filho	818. 303. 274-53	Monitor de Música - Zona Urbana
1321058	Jose Marco Vilaca	060. 595. 721-54	Agente Administrativo II - Zona Urbana

1314829	Josiane Da Silva	024. 608. 781-17	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305828	Jucilene Boenig	053. 807. 771-98	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1301433	Julia Alves Da Silva	617. 815. 663-48	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1301531	Juliana Rodrigues Dos Santos	021. 133. 103-17	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1307553	Julianny Mendes Sampaio	061. 100. 081-41	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1319673	Junior Alencar Ortigoza	044. 981. 701-64	Monitor de Música - Zona Urbana
1311961	Junior Martins Da Silva	023. 495. 521-01	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1317735	Junior Stamm	051. 590. 571-29	Técnico Agrícola/Agropecuária - Zona Urbana
1306311	Jywateju Kaiabi	040. 402. 801-21	Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kaiabi
1320980	Kalinna Neves Macedo	033. 212. 531-94	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300483	Karina De Andrade Kertman	108. 297. 499-42	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307834	Karina Motta Da Silva Tardetti	051. 212. 141-97	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1315050	Karina Souza Dos Santos	055. 538. 751-88	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309648	Karla De Goncalves Da Silva	042. 361. 321-92	Assistente Administrativo II - Zona Rural
1300799	Kaylla Valeria De Souza Pereira	045. 353. 211-08	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1319814	Keila Ribeiro Goncalves	057. 405. 391-37	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1302159	Keila Tatiane Quadros	037. 590. 061-67	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1302784	Kelly Rodrigues Castilho	060. 908. 371-64	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305515	Kesia Pereira De Sousa	059. 243. 011-17	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1301209	Khetlyn Provenzi	052. 048. 001-58	Agente Administrativo I - Zona Urbana

SALA 07

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1300142	Laiza Darkilene Zilles	058. 237. 719-67	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1321450	Larissa A. Mattiello	061. 341. 341-55	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1314219	Larissa Regina Megiolaro	036. 139. 861-16	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300276	Laudileia Miranda De Oliveira	004. 967. 431-55	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1309311	Laura Compagnoni Brito	068. 746. 041-71	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1307705	Laura Riboldi	044. 687. 391-85	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1313471	Leda Patricia Silva	921. 482. 123-20	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1317422	Leia Queiroz	004. 618. 321-35	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300590	Leidiani Lima Da Silva	063. 033. 509-50	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1300122	Leidinaura De Paula	013. 436. 661-12	Agente Administrativo II - Zona Urbana

1310724	Leiliane Ximendes Batista	041.352.571-60	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1303304	Leonardo Martins	060.557.621-10	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1303868	Ligia Maria Andrade De Abreu Dantas	872.425.241-72	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305923	Livia Regina De Oliveira Lopes	838.901.061-53	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1314916	Lorena Raiana Dias Dos Santos	608.207.953-13	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1310264	Luan Jose Hendges	049.011.361-35	Assistente Administrativo II - Zona Rural
1309735	Luana Amanda Silva Gonçalves Chaves	065.671.831-52	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural
1317994	Lucas De Alencar Gonçalves	030.964.181-01	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1302372	Lucas Felype Almeida Andrade Trindade	059.371.581-05	Monitor de Música - Zona Urbana
1318052	Lucas Vinicius Maciel Martines	055.090.881-17	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1309124	Lucimar Messias Dos Santos	003.321.172-86	Técnico Administrativo Educacional - Zona Rural
1310370	Lucinete Jesus De Oliveira Trindade	959.255.031-04	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300310	luis felipe ferreira da silva	060.019.841-31	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1318258	Luiz Ovidio Scheuer (PcD CID-10 H-31.0)	009.984.452-40	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300658	Lurdes Rodrigues Da Rosa	000.094.651-62	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1312807	Maiara Chagas Magri	059.305.761-90	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1318583	Maiara Santos Ferreira	058.457.821-04	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1304951	Maiquel Born Fernandes	017.429.380-19	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1300116	Malena Conceicao De Jesus Joner	314.233.498-06	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1308740	Marcelo Suzin	044.802.481-02	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1316128	Marcia Bezerra Quintino	788.827.102-20	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1303142	Marcia Dos Santos	960.673.901-59	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305901	Marcia Soares	074.158.819-66	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305507	Marciana Farias Caninde	043.229.231-89	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1320865	Maria Da Paixao Da Silva Sousa	037.079.261-09	Agente Administrativo I - Zona Urbana
SALA 08			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1306413	Maria De Fatima Pereira Lima	008.229.702-95	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1303879	Maria Do Socorro Alves Da Silva	798.022.491-49	Técnico em Enfermagem - Zona Rural
1321526	Maria Eduarda Santos Oliveira	073.335.611-78	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1317008	Maria Eliene Dos Santos Cordeiro	088.727.264-92	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1303384	Mariana Felix Caldeira	044.912.911-01	Agente Administrativo II - Zona Urbana

1317627	Marilu Sales Kotz	028.509.321-59	Técnico em Enfermagem - Zona Rural
1301193	Marina De Andrade Kettermann	107.211.759-29	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1300516	Marineide Pereira Paniagua	060.910.561-23	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1315965	Mateus Ronaldo Soares	058.807.891-36	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300708	Mateus Silva Mendes	050.896.321-46	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1306976	Meg Karoline Nunes Amorim	021.815.281-79	Assistente Administrativo II - Zona Rural
1319344	Milkan Andreia Andrade Chambo	041.996.561-03	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306343	Miria Queiroz	006.204.761-25	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1300750	Monica Da Silva Garcia	062.835.391-06	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1306219	Naara De Jesus Ramos	074.416.691-89	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1318643	Nadiny Hermes Bragagnolo	064.818.121-94	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1302749	Nair De Melo	015.455.189-98	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1321397	Nancy Do Nascimento Encizo Hartmann	062.157.411-24	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1313968	Natali Talia Silva Antunes	060.524.941-58	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1317223	Nataly Gabrielli Rodrigues	061.258.101-27	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1301057	Nathan Augusto Dias E Silva	053.749.681-57	Técnico em Informática - Zona Urbana
1320065	Nathan Delgado Riguetti	051.993.481-40	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1321164	Nayra Maria Da Silva Magalhaes	040.974.891-94	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1316420	Nelma Maria Da Luz	982.272.031-91	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1318033	Noemi Terezinha Frota	558.343.530-53	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1306597	Oldair Paulo De Oliveira	894.899.771-87	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1316982	Pablo Jorran Silva Pereira	601.799.523-58	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1308429	Pamela Waechter Sena	055.161.901-07	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1320031	Patricia Guralski Damasceno	040.738.211-99	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1320921	Paulo Cesar De Araujo	047.361.441-30	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1303829	Paulo Roberto Rodrigues Kunze	865.874.391-87	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1302662	Pedro Henrique Alves Da Silva	112.482.409-01	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1300526	Pedro Jose Do Val	570.735.111-68	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1321019	Pedro Pablo Pinto Barbosa	602.953.583-86	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1305547	Perliane Aguiar Martins	045.328.911-83	Agente Administrativo I - Zona Urbana
SALA 09			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo

1310010	Plinio De Ramos Espinola	514.717-280-72	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1306070	Priscila Goncalves Rodrigues	006.868.999-38	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1311970	Rafael De Paula Matos	070.554.131-25	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1300841	RAILDA DE SOUZA MUNIZ	044.150.922-33	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1307076	Raquel Pires Da Silva Rolf	881.118.221-20	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Rural
1309686	Rayane Maranguelli	062.593.611-65	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309952	Rayra Maranguelli	068.153.301-33	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1318151	Rebeca Silva Prehl	036.958.331-06	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Urbana
1310136	Regiane Soares Costa	039.214.311-90	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1311156	Renalha Pereira Da Silva	023.182.791-10	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1307012	Renata Donadone De Abreu	054.147.861-35	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1306328	Renata Pereira Madruga De Jorge	033.894.011-13	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1319379	Rhayanne De Araujo Alcantara	039.237.641-54	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas - Zona Urbana
1314896	Rhuan Kharlo Dias Dos Santos	736.160.951-15	Técnico em Informática - Zona Urbana
1304602	Ricardo Dos Santos Cansan	044.912.861-08	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1310526	Roberta Bandeira Da Silva	060.381.801-33	Técnico Administrativo Educacional - Zona Rural
1321558	Roberta Karla Soares E Silva	025.101.081-31	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1321645	Roberto Rivelino Nunes Da Costa	762.576.064-20	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1313599	Rodrigo Megiolaro	922.509.711-53	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1318862	Rodrigo Queiroz Cruz	019.042.891-00	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1319339	Ronivaldo Elias Varela Gustmann	045.968.291-10	Monitor de Laboratório de Informática - Zona Rural
1321299	Rosana De Souza E Silva	038.452.131-24	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1311265	Rosangela De Araujo Gomes	045.746.841-60	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1305715	Rosangela De Souza Paulino	896.426.191-72	Auxiliar de Contabilidade - Zona Urbana
1304213	Roseane Aparecida Inacio	021.868.201-88	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1300536	Rosiellen Guimaraes Do Nascimento	032.742.222-08	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1318372	Rosileia Costa	032.757.191-81	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1300732	Rosilene Pirez	025.208.711-99	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1311000	Rosimeri Aparecida Garcia	027.442.061-99	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1319671	Rozenilda Aparecida Muncio Companhone	913.200.111-87	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1321152	Rui Luiz Magalhaes Pinto	015.944.991-01	Monitor de Música - Zona Urbana

1321390	Ruthe Rodrigues Castilho	060.908.171-39	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1314231	Sandra Aparecida Rodrigues	949.680.551-53	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1313990	Sandy Eliza Da Silva (LACTANTE)	059.167.601-08	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1321065	Sidilaine Groch Da Silva	053.949.871-81	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
SALA 10			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1307260	Silvana De Jesus	011.030.691-01	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1318191	Silvana Sayuri Barbosa	016.849.281-41	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1308356	Simone Waechter	013.519.501-26	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1306123	Sirawam Kaiabi	044.167.666-96	Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kaiabi
1315624	Stephano Dean Pessoa Lins	528.108.362-72	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1310783	Suellen Gamarra Martins	043.669.661-40	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1315567	Suellen Nogueira De Souza	703.546.541-36	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1307486	Suellenn Guimaraes Da Silva	064.839.831-58	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1310963	Suleide Fatima Back	043.040.259-70	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Rural
1316328	Tarcio Natalicio Dos Santos Mesquita	099.983.049-03	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1301499	Tatiane De Almeida	045.937.251-35	Técnico Administrativo Educacional - Zona Urbana
1317873	Thamara Kezzi Queiroz Xagas	051.918.781-40	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1316676	Thamires Kelli Queiroz	051.918.771-79	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1315713	Thamirys Ludwig Teixeira	050.953.451-10	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1308638	Tiago Paulino Gamboa	736.036.191-53	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1321751	Ubirata Rodrigues Dos Santos	019.991.061-80	Técnico em Informática - Zona Urbana
1317637	Udimara Maiara Da Silva Lopes Halmenschlaeger	048.966.561-64	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309717	Ukupiú Kaitsuta Waura	068.028.571-70	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1300606	Valdeci Oliveira Ananias	936.906.221-15	Agente de Tributos I - Zona Urbana
1309659	Valeria Barbosa Da Conceicao	060.892.251-00	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1309642	Vanessa Aparecida De Souza	020.862.721-97	Agente Administrativo II - Zona Urbana
1321747	Vanessa Gomes Padilha	050.587.731-71	Assistente Administrativo II - Zona Urbana
1305424	Vanessa Salvadego Scudeler	016.853.701-01	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1302285	Vanessa Santana Da Luz	043.406.891-81	Técnico em Desenvolvimento Infantil - Zona Urbana
1309588	Viviani Ribeiro Dos Santos	022.851.111-93	Técnico em Enfermagem - Zona Urbana
1300254	Walclei Almeida Ferreira De Assis	020.983.481-18	Técnico em Informática - Zona Urbana

1302429	Wanderson Pereira Da Silva	060.899.741-29	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1316265	Waunaha Jarel Kamaiura	012.346.001-88	Professor Indígena (Magistério) - Etnia Kamaiurá
1320202	Wellington Rodrigues Da Silva	057.318.971-40	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1316854	Wilson Francisco Miranda Dos Santos	064.504.721-03	Agente Administrativo I - Zona Urbana
1321191	Zildinei Fernandes Rodrigues	013.594.121-07	Assistente Administrativo II - Zona Urbana

ESCOLA: ESCOLA ESTADUAL ANDRÉ MAGGI, Rua Itapiranga nº 111

ENSALAMENTO - NIVEL SUPERIOR

SALA 01			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1303716	Adailton Silva De Castro Nascimento	031.108.531-83	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1308444	Adriana Aparecida Dos Santos	024.585.691-96	Assistente Social - Zona Urbana
1300759	Alcides Padilha Dos Santos	767.639.431-72	Assistente Social - Zona Urbana
1317009	Alexandrina Candida Dos Santos	581.022.131-91	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1309624	Alexandro De Almeida Sobrinho	906.558.341-68	Psicólogo - Zona Urbana
1303405	Alexandro Rosa Silva	017.254.421-16	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1321475	Alexsandra Silveira	010.388.031-36	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1303543	Aline Araujo Martins	015.111.321-16	Assistente Social - Zona Urbana
1306327	Aline Fernandes Lima	035.609.211-98	Enfermeiro - Zona Rural
1312218	Aline Fernandes Soares	043.716.751-82	Médico Veterinário - Zona Urbana
1301917	Aline Midori Sekine	982.921.371-49	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1310776	Aline Teodoro Sidrak	009.313.219-05	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1308836	Alisson Farias Araújo	054.675.961-01	Bioquímico - Zona Urbana
1305659	Amanda Dos Santos Gimenis	036.879.181-57	Psicólogo - Zona Urbana
1302899	Amanda Gomes Serroteleudes	405.946.478-35	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1304023	Amaru Izangelo Zambenedetti	038.785.571-83	Bioquímico - Zona Urbana
1316352	Ana Carolina Barbosa Lima Ramos	011.654.441-43	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1305099	Ana Carolina Teixeira Da Rocha	044.538.571-52	Psicólogo - Zona Urbana
1300369	Ana Clara Martins Cíton	041.402.961-51	Psicólogo - Zona Urbana
1305615	Ana Claudia Banazeski	036.134.851-76	Enfermeiro - Zona Urbana
1301864	Ana Claudia De Oliveira	044.279.931-41	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1317299	Ana Claudia Furtunato De Souza	038.235.721-30	Enfermeiro - Zona Urbana
1317403	Ana Cristina Maximiano	042.164.551-23	Enfermeiro - Zona Rural

1300225	Ana Helena De Brito Moraes	721.658.391-49	Fonoaudiólogo - Zona Urbana
1317726	Ana Marileia Da Silva Miranda Dos Santos	032.592.141-51	Psicólogo - Zona Urbana
1304438	Ana Paula Durks Smiderle	051.888.231-44	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1300423	Ana Paula Eberhard	045.087.661-61	Psicólogo - Zona Urbana
1321619	Andreia Aparecida Jorzi	012.667.411-60	Assistente Social - Zona Urbana
1305006	Andreia Martinelli	008.862.491-98	Enfermeiro - Zona Urbana
1319346	Andressa Giovana Tormes	026.759.421-62	Psicólogo - Zona Urbana

SALA 02			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1314580	Andressa Uindila Borba	022.410.321-07	Enfermeiro - Zona Urbana
1302629	Anna Claudia Cardoso Boeing	030.343.651-44	Nutricionista - Zona Urbana
1305916	Aparecida Das Gracas Dias Alves De Souza	018.801.431-43	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1307757	Aparecida Santo Silva	698.813.321-68	Assistente Social - Zona Urbana
1320295	Ariane Lustosa Vieira De Barros	044.008.781-39	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1302367	Arnaldo Carlos Frasson	011.181.421-95	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1315788	Augusto Cesar Petri	045.617.561-08	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1301871	Bruna Caroline Colli	049.886.381-62	Enfermeiro - Zona Urbana
1301238	Camila Luiza Rodrigues Dos Santos Ricken	054.202.651-17	Nutricionista - Zona Urbana
1315643	Carla Kunzel	059.218.321-11	Nutricionista - Zona Urbana
1303154	Carlos Eduardo Tavares	037.895.471-74	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1310012	Caroline Cristiane Mehin	044.856.551-05	Enfermeiro - Zona Rural
1321080	Cassia Aline Nunes Afonso	057.355.781-03	Enfermeiro - Zona Rural
1320687	Cassio Beal	070.767.929-07	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1304748	Catariana Eva De Almeida	866.249.111-15	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Rural
1301967	Charles Riffel	073.674.249-20	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1307321	Claudia Regina Da Silva Frutuoso	567.844.571-53	Nutricionista - Zona Urbana
1309623	Claudia Regina Pereira Paniagua De Oliveira	030.956.501-40	Assistente Social - Zona Urbana
1301109	Crislaine Soares De Oliveira	015.713.041-00	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1302788	Cristiane Guerreiro De Almeida Bormann Dos Santos	016.166.121-18	Assistente Social - Zona Urbana
1312077	Daiane Dias De Azevedo	042.063.151-83	Assistente Social - Zona Urbana
1300922	Daiane Severgnini	083.772.269-10	Médico Veterinário - Zona Urbana
1315157	Danielly Dos Santos Rocha	021.244.031-41	Psicólogo - Zona Urbana

1319488	Davi Munaretto	047. 209. 251-03	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1317723	Debora Aparecida De Araujo	051. 218. 661-86	Assistente Social - Zona Urbana
1304996	Debora Lucio Dos Santos	018. 044. 072-16	Enfermeiro - Zona Rural
1307751	Deusivania Bandeira Da Silva	042. 374. 323-60	Enfermeiro - Zona Urbana
1321597	Diego Puton Menin	046. 415. 481-29	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1300211	Dionatha Nunes Fonseca	047. 262. 701-50	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1312026	Ederson Andrei Soares	039. 126. 291-29	Engenheiro Civil - Zona Urbana

SALA 03

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1321579	Ederson Dos Santos	028. 543. 441-11	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1303963	Edilson Da Silva Santos	746. 975. 281-15	Enfermeiro - Zona Rural
1319117	Edineia Da Silva Nascimento	436. 327. 738-66	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1300275	Edinelli Da Silva Moraes	034. 174. 941-92	Enfermeiro - Zona Rural
1310359	Edith De Araujo Lopes	594. 006. 921-53	Enfermeiro - Zona Rural
1312861	Edneia Silva Miguel	724. 781. 101-30	Assistente Social - Zona Urbana
1315191	Edson Henrique Pereira De Arruda	017. 041. 341-10	Bioquímico - Zona Urbana
1321072	Eidi Nepumuceno Florencio	046. 993. 171-03	Enfermeiro - Zona Rural
1317367	Elaine Cristina Cunha	041. 460. 449-01	Psicólogo - Zona Urbana
1302874	Elaine Cristina Vieira	009. 751. 311-33	Nutricionista - Zona Urbana
1320654	Eleandra Valadares Soares	007. 334. 541-51	Enfermeiro - Zona Urbana
1305336	Eliana Da Silva	003. 662. 231-19	Psicólogo - Zona Urbana
1318893	Eliana Pereira Paniagua	925. 549. 461-91	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1316055	Eliane Cristina Martins Da Silva	000. 840. 911-00	Assistente Social - Zona Urbana
1313231	Eliane Moura Da Silva	022. 801. 471-90	Enfermeiro - Zona Urbana
1315841	Eislaine De Albuquerque Gomes Bernardino	037. 452. 991-40	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1302756	Elizabeth Cristina Matias Canoff	593. 753. 371-20	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1321095	Elizangela Aparecida Almeida Souza	033. 194. 431-60	Psicólogo - Zona Urbana
1314173	Eluzia Maria Da Silva	905. 236. 951-87	Assistente Social - Zona Urbana
1320465	Emilly Della Pasqua Espindola	026. 309. 701-32	Nutricionista - Zona Urbana
1318267	Enio Roque Potuslki	669. 447. 089-49	Psicólogo - Zona Urbana
1318131	Eunice Gamarra	593. 755. 581-34	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1305396	Evanice Pinow	098. 966. 509-77	Enfermeiro - Zona Rural

1321730	Felipe Pelissari	051. 174. 341-61	Psicólogo - Zona Urbana
1309903	Fernanda Weber	053. 507. 461-11	Bioquímico - Zona Urbana
1317435	Fernando Moura Da Silva	051. 968. 581-48	Psicólogo - Zona Urbana
1305887	Flavia Karoline Da Silva Diesel	059. 180. 891-95	Nutricionista - Zona Urbana
1303663	Francieli Reichardt	088. 201. 899-09	Médico Veterinário - Zona Urbana
1311955	Francineide Vieira Alves	028. 513. 921-58	Nutricionista - Zona Urbana
1316834	Francinete Aguiar Wickert	758. 805. 123-04	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana

SALA 04

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1301036	Francisco Cezar Da Silva Alexandre	021. 788. 681-77	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1301444	Francisco De Assis Ferreira	688. 708. 502-00	Enfermeiro - Zona Rural
1314175	Franco Eduardo Monteiro	289. 134. 708-02	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1303835	Francoise Coutinho Prestes	048. 162. 981-50	Enfermeiro - Zona Urbana
1301374	Fredeiglania Alves Lopes Yamashita	166. 817. 428-66	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1319009	Gabriel Alexandre Dos Santos	044. 621. 381-04	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1305527	Gabriel Cansan Da Silva	059. 152. 431-77	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1303308	Gabriela Camila Kriezer	048. 054. 691-61	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1303096	Geize Aparecida De Lima Oliveira	724. 596. 971-04	Enfermeiro - Zona Urbana
1300888	Gelson Jose Da Silva Barros	523. 261. 012-00	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1300792	Gislaine Barbosa Da Silva	019. 169. 691-94	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1300783	Graciliano Nobre De Almeida	049. 565. 904-58	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1304018	Hagar Kelly Miguel Araujo	041. 566. 311-33	Enfermeiro - Zona Rural
1321217	Hallison Da Silva Conceicao	030. 634. 851-95	Assistente Social - Zona Urbana
1321596	Hallyne Lessa	009. 928. 491-01	Enfermeiro - Zona Urbana
1321462	Hemillin Laura Da Silva Souza	057. 187. 511-45	Bioquímico - Zona Urbana
1315568	Huandela Dama Ferreira	004. 366. 551-95	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1315738	Iago Ranakoski Spanholi	023. 203. 951-80	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1318345	Iara Waine Almeida Dos Santos	707. 150. 253-68	Nutricionista - Zona Urbana
1308639	Indianara Deniz De Oliveira Gamboa	046. 359. 381-23	Psicólogo - Zona Urbana
1303073	Isabella Laissa Farias	031. 562. 681-00	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1303613	Ivan De Souza Dias	022. 713. 851-13	Assistente Social - Zona Urbana
1321471	Izabela Carolina Torres Buffon	051. 618. 931-09	Engenheiro Civil - Zona Urbana

1304359	Jamilly Leao Zaiatz	028.639.941-58	Médico Veterinário - Zona Urbana
1300607	Jandira Aparecida Brum Riboldi	907.502.259-04	Enfermeiro - Zona Urbana
1300424	Jane Macedo De Oliveira	621.459.081-53	Enfermeiro - Zona Rural
1306257	Jaqueline Dias Calixto	060.002.211-00	Nutricionista - Zona Urbana
1302390	Jean Dos Santos Souza	028.364.171-10	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1300126	Jean Raul Hermann	047.478.351-05	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1303801	Jessica Lana Pereira Lima	049.050.971-18	Fisioterapeuta - Zona Urbana

SALA 05

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1318488	Jessica Terezinha Fialho Dos Santos	014.442.351-09	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1302886	Jessica Tonin	049.063.861-99	Enfermeiro - Zona Urbana
1319846	Jessica Wagner De Souza (LACTANTE)	733.243.881-04	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Rural
1320830	Joao Luiz Da Silva Sobrinho	042.994.431-44	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1319229	Joao Marcos Nervo	042.657.591-14	Psicólogo - Zona Urbana
1315681	Joao Miguel Bispo Bernardi	053.674.871-30	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1307398	Joelma Xavier Dos Santos	051.860.611-23	Psicólogo - Zona Urbana
1320153	Joice Luzia Costa De Brazil	052.711.531-26	Psicólogo - Zona Urbana
1309289	Jonas Ulisses Ribeiro Macedo	004.404.411-96	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1316529	Jonhny Alexandro Dos Reis	964.669.871-91	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1301679	Jordana Galindo Posera	032.274.291-95	Enfermeiro - Zona Rural
1317022	Jose Ricardo Gubert Chilo	049.284.061-09	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1307183	Joseany Luiza De Amorim	895.839.491-91	Assistente Social - Zona Urbana
1303398	Josineide Dos Santos Almeida	024.309.962-27	Nutricionista - Zona Urbana
1300995	Josue Sabino Dos Santos	002.720.722-65	Enfermeiro - Zona Rural
1305807	Juliana Batista	020.051.561-67	Assistente Social - Zona Urbana
1302726	Juliana Kelly Hashimoto	043.343.061-36	Nutricionista - Zona Urbana
1310252	Juliana Silva Do Nascimento	046.452.201-36	Enfermeiro - Zona Rural
1311900	Kade Richard Diniz Porfirio	036.098.021-03	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1310073	Kamila Bruna Ribeiro Siqueira Giacomelli	051.094.171-05	Nutricionista - Zona Urbana
1304382	Karine Benevides Resende Fusco	032.302.761-08	Psicólogo - Zona Urbana
1312869	Karoline Alves dos Santos	059.133.721-58	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1308286	Kelly Fernanda Rezer	032.720.481-89	Psicólogo - Zona Urbana

1301010	Ketelin Claudia	052.164.909-90	Enfermeiro - Zona Rural
1301577	Larissa Brito Mendonca	022.172.981-00	Psicólogo - Zona Urbana
1319010	Laudiceia Lopes Matias	859.273.681-15	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1315385	Lavinia Almeida Muller	055.382.611-58	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1306871	Lean Paulo Vieira Bergamo	032.123.461-83	Médico Veterinário - Zona Urbana
1316324	Leandro Araujo Da Luz	001.169.760-12	Bioquímico - Zona Urbana
1305918	Leticia Riboldi	044.687.371-31	Nutricionista - Zona Urbana

SALA 06

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1309486	Liara Beatriz Carneiro De Almeida	058.738.811-03	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1303869	Linete Souza Figueiredo	352.804.761-53	Enfermeiro - Zona Urbana
1304916	Luana Ferreira Mota Felismino	004.715.601-54	Assistente Social - Zona Urbana
1305607	Luciana Carmen Da Silva	940.431.241-04	Assistente Social - Zona Urbana
1307545	Luciana Da Silva Lima	256.735.078-01	Assistente Social - Zona Urbana
1316210	Luciana Vieira Marcelino	011.245.111-05	Assistente Social - Zona Urbana
1320476	Luiz Felipe Pompeo Vitto	007.627.621-01	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1321036	Maico Gomes	018.834.341-57	Enfermeiro - Zona Urbana
1319989	Maisa Cristiane Cezar Harmel	036.797.771-08	Psicólogo - Zona Urbana
1302612	Marcia Fernandes Dos Santos	003.466.711-32	Assistente Social - Zona Urbana
1307699	Marcia Ravarena Pasquali	038.665.939-70	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1305200	Marcia Verdi	041.616.959-77	Nutricionista - Zona Urbana
1315307	Marcio Cesar Cabalheiro De Carvalho	042.109.321-83	Psicólogo - Zona Urbana
1307430	Marcio Domiciano Magalhaes	003.667.871-60	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1318313	Marco Antonio Farias Moris	027.265.571-63	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1321320	Marcos Aurelio Araujo De Souza	941.474.501-72	Enfermeiro - Zona Rural
1311079	Marcos Evaldo Kempf	958.844.670-87	Enfermeiro - Zona Urbana
1310256	Maria Gorete Alves Teles	875.345.921-00	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1307894	Maria Isabel Da Silva	050.368.491-08	Nutricionista - Zona Urbana
1301670	Maria Ivania Dos Santos	987.482.201-59	Bioquímico - Zona Urbana
1319067	Mariana Novaes Carvalho	024.967.721-06	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1302836	Marines Pereira Madruga Da Silva	000.727.201-40	Assistente Social - Zona Urbana
1307062	Marisa De Queiros	015.937.559-29	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana

1303133	Marly De Oliveira Xavier Farias	581.745.671-00	Assistente Social - Zona Urbana
1302567	Maryana Cimitan Argenta	042.472.101-57	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1301894	Mayara Cristina Ferreira	020.931.751-50	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1305925	Mayara Petrenko Nogueira De Pinho	020.777.161-85	Enfermeiro - Zona Urbana
1300663	Maykelli Rodrigues Begnini	044.706.291-38	Psicólogo - Zona Urbana
1316443	Mayra Albrecht Da Costa	060.964.959-07	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1310871	Mayra Ferreira Bento	039.009.631-85	Fisioterapeuta - Zona Urbana

SALA 07			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo
1301705	Michel Henrique Da Costa	041.595.779-62	Psicólogo - Zona Urbana
1300296	Michele De Miranda	051.573.189-79	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1320993	Michelle Da Silva Clementi Pereira	004.448.241-89	Assistente Social - Zona Urbana
1303667	Mysmara Campos De Carvalho	042.043.781-96	Enfermeiro - Zona Rural
1304422	Nadia Roberta Queiroz	009.927.211-30	Enfermeiro - Zona Rural
1320030	Natácia De Souza	047.237.231-96	Nutricionista - Zona Urbana
1305849	Nathalia Correa Pontes	052.847.581-96	Psicólogo - Zona Urbana
1315725	Nathiely Rocha Valigowski	045.613.291-02	Enfermeiro - Zona Rural
1306201	Nayara Kassia Da Silva Santos	039.413.121-54	Psicólogo - Zona Urbana
1316920	Nayara Ramos	010.093.282-71	Bioquímico - Zona Urbana
1319694	Neodir Goularte	000.889.851-05	Enfermeiro - Zona Rural
1307394	Palmira Moretti Franco	003.112.371-69	Assistente Social - Zona Urbana
1302211	Pamela Correa	036.965.271-14	Enfermeiro - Zona Urbana
1321684	Patricia Aparecida Da Gloria	522.454.032-15	Assistente Social - Zona Urbana
1300377	Patricia Carolina Antunes De Arruda	042.346.731-02	Enfermeiro - Zona Rural
1320368	Patricia De Sa Cruz Santos	985.709.942-49	Assistente Social - Zona Urbana
1317277	Patricia Miranda Migliorini Cordeiro	076.830.889-51	Assistente Social - Zona Urbana
1321364	Patricia Soares Dos Santos	036.687.991-05	Enfermeiro - Zona Rural
1321428	Paula Felisberto Coelho	047.719.111-85	Enfermeiro - Zona Urbana
1314384	Pericles Donar Cunha Da Silva	041.438.981-60	Enfermeiro - Zona Urbana
1311533	Poliana Fialho De Oliveira	048.606.611-84	Enfermeiro - Zona Rural
1310374	Poliane Piccinini Barbieri	031.635.231-45	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1303798	Polyana Lenz	019.201.791-86	Bioquímico - Zona Urbana
1310592	Rachel Bandeira Nascimeto Moraes	008.046.091-79	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Rural
1312951	Rafaela Lazzeri	057.336.681-05	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1303158	Raimundo Edigre De Aquino	161.072.488-70	Bioquímico - Zona Urbana
1318480	Regina Da Silva	045.546.251-84	Psicólogo - Zona Urbana
1315143	Regina Kiihl Morgado De Araujo	038.245.911-38	Psicólogo - Zona Urbana
1315961	Ricardo Dos Santos Cazeloto	032.914.581-92	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1304960	Ritiele Maira Souza	005.539.572-44	Fisioterapeuta - Zona Urbana

SALA 08			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo

1300659	Robson Alexandro Bertapelli	284.892.288-50	Psicólogo - Zona Urbana
1321092	Rodrigo Rosa Da Silva	018.967.521-79	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1321646	Ronaldo Vargas Lopes	031.415.742-51	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1320008	Rosa Iara Rodrigues Dos Santos	650.548.811-15	Enfermeiro - Zona Urbana
1310637	Roseane Pinheiro	040.024.429-26	Enfermeiro - Zona Rural
1310138	Roseneide Josefa De Araujo	945.889.291-00	Assistente Social - Zona Urbana
1302365	Rosilene Da Silva	007.636.061-03	Enfermeiro - Zona Urbana
1305460	Rosivalda Dos Santos Ferreira	733.190.154-00	Assistente Social - Zona Urbana
1314000	Rubia De Fatima Mendes	313.324.248-21	Psicólogo - Zona Urbana
1304779	Ruthy Alves Dos Santos	951.865.902-82	Assistente Social - Zona Urbana
1310828	Sandra Rodrigues De Moraes	792.811.091-15	Enfermeiro - Zona Rural
1313777	Selma Barbosa Do Santos	013.513.723-35	Assistente Social - Zona Urbana
1317969	Shandha Xavier Fernandes	554.242.604-20	Psicólogo - Zona Urbana
1300755	Sidinei Celestino Da Silva	007.719.211-79	Bioquímico - Zona Urbana
1321624	Simone Antunes Lemos	085.959.219-70	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1306102	Sirlene Inacio Ferreira	028.075.571-63	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1301326	Soeli Monteiro	564.455.550-04	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1305429	Soeli Winter Krause	899.975.069-87	Assistente Social - Zona Urbana
1302410	Solange Martins	001.775.591-36	Enfermeiro - Zona Urbana
1321137	Sonia Maria Vivan	385.280.370-53	Enfermeiro - Zona Rural
1317310	Stefany Karoliny Velho	019.689.182-56	Enfermeiro - Zona Rural
1321034	Sueden Felipe Dias Santos	053.328.371-00	Psicólogo - Zona Urbana
1317804	Suiane Gaziero Da Purificacao	009.364.549-03	Assistente Social - Zona Urbana
1308458	Suiberto Lessa Junior	009.928.821-41	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1319217	Suzana Lisete Schardong	406.132.750-04	Enfermeiro - Zona Rural
1321043	Suzy Hellen Alves Dourado	044.482.691-24	Farmacêutico/Bioquímico - Zona Urbana
1311583	Tania Regina Guilherme Ulchak	875.493.361-72	Assistente Social - Zona Urbana
1307469	Tatiane De Lima Campos	038.594.911-13	Assistente Social - Zona Urbana
1304164	Tatiane Dos Santos Garroso	051.734.481-56	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1314771	Tatiane Rossetto	054.126.131-28	Fisioterapeuta - Zona Urbana

SALA 09			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Cargo

1302424	Terezinha Rosa-na Coelho	052.848.101-04	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1312557	Thaynara Teixeira Lima Evaresto	042.903.201-39	Engenheiro Civil - Zona Urbana
1308316	Thiago Duffeke Da Silva	048.701.631-95	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1307601	Valeria Nascimento Pereira	000.045.181-95	Enfermeiro - Zona Urbana
1313393	Vanderlisa Sovamilla Mattos	029.318.471-27	Enfermeiro - Zona Urbana
1310332	Vandressa Da Costa	095.431.219-82	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana
1321083	Vanessa Ben	087.886.469-55	Enfermeiro - Zona Urbana
1305287	Vanessa Cavalcante De Lima	002.300.623-42	Assistente Social - Zona Urbana
1303688	Vanessa Karina De Castro	046.858.351-31	Psicólogo - Zona Urbana
1321006	Vania Monge Placido	010.588.261-58	Assistente Social - Zona Urbana
1313559	Wagner Wellington Schweitzer	046.994.561-38	Fisioterapeuta - Zona Urbana
1321760	Walleff Verza Lasarotto	037.785.801-32	Médico Veterinário - Zona Urbana
1304358	Washington Alves Dos Santos	725.809.331-15	Professor Classe B (Licenciatura e Bel. Educação Física) - Zona Urbana
1314373	Wiglaney De Souza Bezerra	630.528.903-44	Enfermeiro - Zona Rural
1321408	Wilson Jose Da Silva	856.816.011-53	Enfermeiro - Zona Rural
1302444	Yara De Souza Ribeiro	042.146.041-56	Psicólogo - Zona Urbana
1300553	Yeda Campos Fernandes	952.351.322-20	Assistente Social - Zona Urbana
1321388	Zeneide Marques Leal Quadro	927.720.723-04	Professor Classe B (Lic. Plena Pedagogia) - Zona Urbana

Feliz Natal MT, 12 de Dezembro de 2018.

Juliele Moura Rodrigues

Pres. Comissão Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 165/2018.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 165/2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA REFORMA DA OBRA UNIDADE DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA) DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **RESPONSÁVEL PELA REFORMA DA OBRA UNIDADE DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA) DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE** o Sr. **LEANDRO GONCALVES LOPES**, brasileiro, portador do RG 001813757 SSP/MS e CPF: 035.930.741-84, Engenheiro Civil CREA: 5070003450, responsável pela fiscalização das obras do Município de Gaúcha do Norte - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

MUNICIPAL DE CULTURA DE GENERAL CARNEIRO- MT

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de General Carneiro, reestruturado pela Lei Municipal nº 945/2018, tem a finalidade de acompanhar a implementação e execução da Política Cultural no Município, em conjunto com o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º - O Conselho apresenta como objetivos os itens elencados no artigo segundo da Lei de criação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura é composto de 8 membros e respectivos suplentes, em composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, especificamente os representantes dos segmentos artístico-culturais, a saber: Artes Cênicas; Música; Artesanato; Artes Plásticas; Dança; Folclore; Patrimônio Histórico e Literatura.

Art. 4º - O mandato terá duração de dois anos, admitindo-se a recondução dos mesmos, mediante eleição.

Art. 5º - Na hipótese da ausência do Conselheiro titular em três reuniões ordinárias consecutivas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular. A justificativa deverá ser feita ao Presidente ou Secretário até seis horas antes da reunião. Na hipótese de três faltas do titular e do suplente, a vaga no Conselho passará a ser ocupada por um substituto indicado pelos demais Conselheiros, respeitando representatividade das classes artísticas indicadas no artigo terceiro.

Art. 6º - Poderá o Conselho Municipal de Cultura constituir comissões especiais de caráter temporário para análise de assuntos específicos. As comissões especiais constituir-se-ão de pessoas com conhecimento técnico ou experiência na área em questão, indicadas pelo Conselho. Para emitir parecer acerca de assuntos que envolvam membros do Conselho Municipal de Cultura ou seus parentes diretos, o Presidente recorrerá à formação de comissão especial a fim de preservar o caráter imparcial da decisão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Convocar e presidir reuniões;
- II – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- III – Assinar documentos relativos ao Conselho;
- IV – Promulgar as decisões do Conselho através de Resoluções;
- V – Coordenar as atividades do Conselho;
- VI – Organizar a ordem do dia das reuniões;

VII – Assinar atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho.

VIII – Colocar as matérias em discussão e votação;

IX – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X – Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI – Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos no Regimento Interno;

XII – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII – Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XIV – Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam representação;

XV – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XVI – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

XVII – Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;

XVIII – Buscar vincular atividades culturais do Poder Executivo Municipal ao conhecimento do Conselho.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II – Representar o Presidente, na falta ou impedimento deste.

Seção III

Do Secretário

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – Preparar a pauta das reuniões;

IV – Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V – Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI – Lavar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII – Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII – Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX – Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X – Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, convites e comunicações;

XI – Emitir resumos informativos das ações do Conselho aos membros e também à imprensa;

Seção IV

Dos Membros

Art. 10 – Compete aos membros do Conselho:

I – Participar de todas as discussões e deliberações;

II – Votar as proposições submetidas à deliberação deste Conselho;

III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

V – Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI – Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VII – Obedecer às normas Regimentais;

VIII – Assinar as atas das reuniões deste Conselho;

IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X – Justificar o voto, quando for o caso;

XI – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;

XII – Participar de eventos Culturais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 11 – As Reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando houver necessidade.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente, ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros efetivos do Conselho.

Art. 12 – As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, aguardar-se-á quinze minutos.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior deste artigo, a Reunião acontecerá com qualquer número de participantes.

Parágrafo 3º - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Reuniões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

Parágrafo 4º - As Reuniões do Conselho Municipal de Cultura são abertas à participação popular desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes das Reuniões que não integram o Conselho não têm direito a voto.

Art. 13 – As Reuniões terão duração máxima de uma hora e meia, obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II – Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da Reunião anterior;

III – Leitura e distribuição do expediente;

IV – Apresentação dos assuntos em pauta para apreciação, discussão e votação;

V – Palavra livre com máximo de dez minutos para explanação, por inscrito.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Cultura terá recesso no período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro. Neste período não haverá Reunião Ordinária.

CAPÍTULO V

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Das Discussões

Art. 15 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na Reunião poderá ser discutida e votada na Reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Seção II

Das Votações

Art. 17 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 18 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

Parágrafo 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder Sim ou Não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 19 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 20 – O Conselho Municipal de cultura terá prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15, após a realização de reunião de apreciação/votação, para manifestar parecer acerca de assuntos colocados em discussão.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 21 – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

Parágrafo 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 22 – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos seus membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura que criem despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24 – A participação dos Conselheiros nas Reuniões e atividades pertinentes é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 26- Este Regimento foi aprovado em Plenário pelo Conselho Municipal de Cultura e entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Cultura do Município de General Carneiro, 10 de dezembro de 2018.

Rayara Souza Rodrigues Balbino

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 327/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS (CALCARIÁDEIRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS E CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018.

CONTRATADA: CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

VALOR: R\$ 19.277,00

Guarantã do Norte, 07 de dezembro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Processo para Contratação de empresa habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Ampliação de Metas da Obra Construção de Banheiros Adaptados da APAE no município de Guarantã do Norte-MT. **FAVORECIDO: VINICIUS FERREIRA FAVA - ME. VALOR: R\$ 35.054,16** (trinta e cinco mil e cinquenta e quatro e dezesseis centavos). **PERÍODO/PRAZO:** 60 dias de execução. **FUNDAMENTO LEGAL:** “caput” do artigo 24 inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente dispensa de licitação em atendimento do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica, parecer da controladoria e justificativa anexos ao processo de compra 3044/2018. Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2018. **ÉRICO STEVAN GONÇALVES. Prefeito Municipal.**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 335/2018

OBJETO: Processo para Contratação de empresa habilitada em Prestação de Serviços de Obra e Engenharia para Ampliação de Metas da Obra Construção de Banheiros Adaptados da APAE no município de Guarantã do Norte-MT.

DATA: 12/12/2018

CONTRATADA: VINICIUS FERREIRA FAVA - ME

VALOR: R\$ 35.054,16 (trinta e cinco mil e cinquenta e quatro e dezesseis centavos)

Guarantã do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 64/2015

PROCESSO: 0161/2018

DISTRATANTE: Município de Guarantã do Norte/Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT.

DISTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: RESCISÃO AO OBJETO Contratação de empresa de engenharia para CONCLUSÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÓ-INFANCIA com uma área a construir de 1.118,48m² para execução do Termo de Convênio nº 656582/2009 CELEBRADO ENTRE O FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Guarantã do Norte/MT.

VALOR DA ANULAÇÃO: R\$ 121.657,33 (cento e vinte um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 12/12/2018

Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2018.

Érico Stevan Gonçalves – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 029/2018**

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 368/2015, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **“Aquisição de plantas ornamentais tipo palmeiras para atender as necessidades do Município de Itanhanga-MT.”**.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADO: FLORIANO STEFANO BOGORNÍ

CPF: 156.273.069-04.

ENDEREÇO: Rod. MT 010, Km 280, Zona Rural, na cidade de Ipiranga do Norte – MT – CEP: 78578-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

Itanhanga-MT, 12 de dezembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 68 /2018 DE: 12.11.2018**

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 278.320,00 (Duzentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infraestrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/2018 de 10/10/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 278.320,00 (Duzentos e setenta e oito mil trezentos e vinte reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.168	1305	00.01.0000 (0000)	33901400000000	470,00
2.076	1437	00.01.0001 (0001)	33903000000000	1.000,00
2.077	1438	00.01.0001 (0001)	33903000000000	1.000,00
2.124	980	00.01.0002 (0002)	33903000000000	20.000,00
2.126	997	00.01.0002 (0002)	33901400000000	1.000,00
2.115	896	00.01.0002 (0002)	33901400000000	3.000,00
2.161	1220	00.01.0000 (0000)	33901400000000	600,00
2.075	1436	00.01.0001 (0001)	33903000000000	7.000,00
2.110	809	00.01.0000 (0000)	31900400000000	12.000,00
2.075	524	00.01.0015 (0015)	33903000000000	1.400,00
2.064	478	00.01.0001 (0001)	33903000000000	10.000,00
1.057	457	00.01.0000 (0000)	33903000000000	7.000,00
2.109	806	00.01.0000 (0000)	33903000000000	12.000,00
1.066	657	00.01.0030 (0030)	33903000000000	18.000,00
2.124	980	00.01.0002 (0002)	33903000000000	79.000,00
2.112	829	00.01.0000 (0000)	33903000000000	8.000,00

2.109	806	00.01.0000 (0000)	33903000000000	11.500,00
2.126	999	00.01.0002 (0002)	33903000000000	2.000,00
1.065	652	00.01.0030 (0030)	33903000000000	2.000,00
2.084	582	00.01.0015 (0015)	33903000000000	3.500,00
2.116	912	00.01.0002 (0002)	33903600000000	5.000,00
2.169	1316	00.01.0000 (0000)	33903100000000	3.950,00
2.047	248	00.01.0000 (0000)	33903600000000	1.000,00
2.070	595	00.01.0015 (0015)	33903000000000	24.900,00
2.086	588	00.01.0000 (0000)	33903000000000	16.000,00
2.084	582	00.01.0015 (0015)	33903000000000	18.000,00
2.169	1314	00.01.0000 (0000)	33901400000000	1.500,00
2.101	713	00.01.0000 (0000)	33901400000000	2.500,00
2.159	1195	00.01.0029 (0029)	33903000000000	5.000,00
2.159	1195	00.01.0029 (0029)	33903000000000	16.250,00
TOTAL				294.570,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.009	82	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.009	83	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.009	84	00.01.0000 (0000)	33903900000000	3.000,00
2.010	91	00.01.0000 (0000)	33903300000000	2.000,00
2.010	93	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.010	90	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.017	157	00.01.0000 (0000)	33903000000000	4.834,00
2.017	158	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.018	164	00.01.0000 (0000)	33901400000000	3.000,00
2.018	165	00.01.0000 (0000)	33903000000000	4.000,00
2.018	166	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.020	183	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.021	188	00.01.0000 (0000)	33901400000000	2.000,00
2.012	110	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.600,00
2.012	114	00.01.0000 (0000)	33903900000000	4.000,00
2.013	120	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.036,00
2.016	150	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.000,00
2.015	139	00.01.0000 (0000)	33901400000000	10.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	9.000,00
2.030	281	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.030	282	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.030	283	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.032	286	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.033	296	00.01.0000 (0000)	33901400000000	1.000,00
2.037	330	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00

2.032	288	00.01.0000 (0000)	33901400000000	1.000,00
2.032	289	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.032	290	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.032	291	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.032	292	00.01.0000 (0000)	33903900000000	3.000,00
1.034	857	00.01.0002 (0002)	44905200000000	1.000,00
2.033	297	00.01.0000 (0000)	33903000000000	8.665,00
2.033	298	00.01.0000 (0000)	33903600000000	4.000,00
2.033	299	00.01.0000 (0000)	33903900000000	4.580,00
2.037	328	00.01.0000 (0000)	33901400000000	2.000,00
2.037	331	00.01.0000 (0000)	33903900000000	13.000,00
2.043	385	00.01.0000 (0000)	33901400000000	5.000,00
2.043	387	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.044	415	00.01.0000 (0000)	33909300000000	4.000,00
2.045	421	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.046	430	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.000,00
2.046	431	00.01.0000 (0000)	33903900000000	1.300,00
2.113	836	00.01.0000 (0000)	33901400000000	1.000,00
1.034	857	00.01.0002 (0002)	44905200000000	9.455,00
1.034	857	00.01.0002 (0002)	44905200000000	4.000,00
2.024	213	00.01.0000 (0000)	33901400000000	2.640,00
2.024	214	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.026	229	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.000,00
2.023	206	00.01.0000 (0000)	33903300000000	860,00
2.041	364	00.01.0000 (0000)	31901100000000	7.500,00
1.065	653	00.01.0030 (0030)	33903600000000	5.000,00
1.065	654	00.01.0030 (0030)	33903900000000	3.950,00
2.047	249	00.01.0000 (0000)	33903900000000	1.000,00
1.067	666	00.01.0024 (0024)	33903900000000	14.900,00
2.136	1066	00.01.0014 (0014)	33903000000000	10.000,00
2.115	899	00.01.0002 (0002)	33903300000000	3.000,00
2.145	1108	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.152	1207	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.153	1213	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
2.161	1222	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
1.038	1148	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
2.148	1141	00.01.0000 (0000)	31901100000000	8.000,00
2.148	1141	00.01.0000 (0000)	31901100000000	4.000,00
1.098	1117	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.151	1175	00.01.0000 (0000)	33903000000000	16.250,00
TOTAL				294.570,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL Nº 1.039 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1.039 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Itiquira, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício Financeiro 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - O Orçamento da seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração.

Art. 2º A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 84.591.665,29 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), mais as Receitas Intra-Orçamentárias no valor de R\$ 2.708.930,00 (dois milhões, setecentos e oito mil, novecentos e trinta reais) totalizam uma Receita Bruta no valor de R\$ 87.300.595,29 (oitenta e sete milhões, trezentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB no valor de R\$ 9.317.420,29 (nove milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), mais as demais deduções no valor de R\$ 26.175,00 (vinte e seis mil, cento e setenta e cinco reais) totalizando as deduções no valor de R\$ 9.343.595,29 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos), fica estimada a Receita Líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 77.957.000,00 (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), que será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADO

	RECEITAS CORRENTES	R\$ 83.263.511,29
01	Receita de Impostos	R\$ 9.389.018,50
02	Taxas	R\$ 120.804,50
03	Contribuição de Melhoria	R\$ 3.141,00
04	Receita de Contribuições	R\$ 2.126.310,00
05	Receita Patrimonial	R\$ 321.351,70
06	Receita de Serviços	R\$ 264.870,00
07	Transferências Correntes	R\$ 70.982.218,59
08	Outras Receitas Correntes	R\$ 55.797,00
	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.328.154,00
09	Operações de Crédito	R\$ 1.047,00
10	Alienação de Bens	R\$ 20.940,00
11	Transferência de Capital	R\$ 1.306.167,00
	RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.708.930,00
12	Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$ 2.708.930,00
	TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 87.300.595,29
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 9.343.595,29
13	Dedução para o FUNDEB	R\$ 9.317.420,29
14	Outras Deduções	R\$ 26.175,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$ 77.957.000,00

PODER EXECUTIVO

	RECEITAS CORRENTES	R\$ 81.264.811,29
01	Receita de Impostos	R\$ 9.389.018,50
02	Taxas	R\$ 120.804,50

03 Contribuição de Melhoria	R\$ 3.141,00
04 Receita de Contribuições	R\$ 136.110,00
05 Receita Patrimonial	R\$ 315.251,70
06 Receita de Serviços	R\$ 264.870,00
07 Transferências Correntes	R\$ 70.982.218,59
08 Outras Receitas Correntes	R\$ 53.397,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.328.154,00
09 Operações de Crédito	R\$ 1.047,00
10 Alienação de Bens	R\$ 20.940,00
11 Transferência de Capital	R\$ 1.306.167,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 82.592.965,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 9.343.595,29
12 Dedução para o FUNDEB	R\$ 9.317.420,29
13 Outras Deduções	R\$ 26.175,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 73.249.370,00

ITIPREV

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.998.700,00
01 Receita Contribuição Social	R\$ 1.990.200,00
02 Receita Patrimonial	R\$ 6.100,00
03 Outras Receitas Correntes	R\$ 2.400,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.708.930,00
04 Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentárias	R\$ 2.708.930,00
TOTAL DO ITIPREV	R\$ 4.707.630,00

Art. 3º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 73.249.370,00 (setenta e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e setenta reais), para o Poder Executivo e Legislativo, e R\$ 4.707.630,00 (quatro milhões e setecentos e sete mil, seiscentos e trinta reais) para o ITIPREV, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**CONSOLIDADO**

01 - Despesas Correntes	R\$ 68.496.585,96
02 - Despesas de Capital	R\$ 7.652.784,04
03 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
04 - Reserva Legal do R P P S	R\$ 1.757.630,00
TOTAL GERAL	R\$ 77.957.000,00

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

01 - Despesas Correntes	R\$ 65.556.585,96
02 - Despesas de Capital	R\$ 7.642.784,04
03 - Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 73.249.370,00

ITIPREV

01 - Despesas Correntes	R\$ 2.940.000,00
02 - Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
03 - Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.757.630,00
TOTAL ITIPREV	R\$ 4.707.630,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 Câmara Municipal	R\$ 2.830.462,31
02 Gabinete do Prefeito	R\$ 980.000,00
03 Procuradoria Jurídica	R\$ 517.000,00
04 Controladoria Interna	R\$ 221.000,00
05 Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R\$ 419.500,00
06 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 11.139.250,00
07 Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R\$ 2.801.084,83
08 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 19.953.914,46
09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 12.538.442,00
10 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15.839.915,10

11 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.796.431,30
12 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.718.000,00
13 Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 3.400.000,00
14 Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R\$ 1.802.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 77.957.000,00

III- POR UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 Câmara Municipal	R\$ 2.830.462,31
01.01 Câmara Municipal	R\$ 2.830.462,31
02.00 Gabinete do Prefeito	R\$ 980.000,00
02.01 Gabinete do Prefeito	R\$ 642.000,00
02.02 Secretaria Chefe de Gabinete	R\$ 338.000,00
03.00 Procuradoria Jurídica	R\$ 517.000,00
03.01 Procuradoria Municipal	R\$ 517.000,00
04.00 Controladoria Interna	R\$ 221.000,00
04.01 Controladoria Geral	R\$ 140.000,00
04.02 Ouvidoria Municipal	R\$ 81.000,00
05.00 Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	R\$ 419.500,00
05.01 Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento	R\$ 27.500,00
05.02 Assessoria Técnica de Topografia	R\$ 66.000,00
05.03 Assessoria Técnica Contábil	R\$ 142.000,00
05.04 Assessoria Técnica de Licitação	R\$ 184.000,00
06.00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 11.139.250,00
06.01 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$ 3.800.010,00
06.02 Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano	R\$ 2.120.610,00
06.03 Secretaria Adjunta de Compras Públicas	R\$ 483.000,00
06.04 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	R\$ 28.000,00
06.05 Fundo Municipal de Previdência Social-ITIPREV	R\$ 4.707.630,00
07.00 Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R\$ 2.801.084,83
07.01 Gabinete do Secretário Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação	R\$ 2.106.084,83
07.02 Secretaria Adjunta de Arrecadação	R\$ 695.000,00
08.00 Secretaria Municipal de Educação	R\$ 19.953.914,46
08.01 Gabinete do Secretário de Educação	R\$ 706.470,00
08.02 Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica	R\$ 7.098.025,41
08.03 Coordenadoria de Planejamento Pedagógico	R\$ 1.610.693,55
08.04 Coordenadoria de Transporte Escolar	R\$ 1.481.371,50
08.05 Fundo Salário Educação	R\$ 565.380,00
08.06 FUNDEB	R\$ 8.491.974,00
09.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 12.538.442,00
09.01 Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$ 8.665.909,00
09.02 Secretaria Adjunta de Obras	R\$ 3.872.533,00
10.00 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15.839.915,10
10.01 Gabinete do Secretário Municipal de Saúde	R\$ 31.410,00
10.02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 15.808.505,10
11.00 Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 3.796.431,30

11.01	Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social	R\$ 390.000,00
11.02	Coordenadoria de Assistência Familiar	R\$ 764.000,00
11.03	Coordenadoria do Centro de Referências Assistência Social	R\$ 314.000,00
11.04	Coordenadoria de Assistência Social de Ouro Branco do Sul	R\$ 298.000,00
11.05	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.594.431,30
11.06	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 436.000,00
12.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.718.000,00
12.01	Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 371.000,00
12.02	Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 392.000,00
12.03	Coordenadoria de Desenvolvimento de Assentamento Rural	R\$ 955.000,00
13.00	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 3.400.000,00
13.01	Gabinete do Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura	R\$ 2.974.000,00
13.02	Secretaria Adjunta de Cultura	R\$ 426.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R\$ 1.802.000,00
14.01	Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Ouro Branco do Sul	R\$ 689.000,00
14.02	Coordenadoria de Manutenção Urbana de Ouro Branco do Sul	R\$ 1.000.000,00
14.03	Coordenadoria de Arrecadação e Finanças de Ouro Branco do Sul	R\$ 113.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 77.957.000,00

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$ 2.788.582,31
04	Administração	R\$ 9.521.340,00
06	Segurança Pública	R\$ 109.000,00
08	Assistência Social	R\$ 3.796.431,30
09	Previdência Social	R\$ 2.950.000,00
10	Saúde	R\$ 15.839.915,10
11	Trabalho	R\$ 779.570,00
12	Educação	R\$ 19.953.914,46
13	Cultura	R\$ 426.000,00
15	Urbanismo	R\$ 7.439.990,00
16	Habitação	R\$ 112.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.320.210,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 175.000,00
20	Agricultura	R\$ 955.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 29.000,00
24	Comunicações	R\$ 176.000,00
25	Energia	R\$ 518.533,00
26	Transporte	R\$ 6.457.919,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.535.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 1.265.964,83
99	Reserva de Contingência	R\$ 1.807.630,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 77.957.000,00

V - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	R\$ 2.788.582,31
121	Planejamento e Orçamento	R\$ 27.500,00
122	Administração Geral	R\$ 9.570.320,00
123	Administração Financeira	R\$ 1.832.000,00
124	Controle Interno	R\$ 140.000,00
126	Tecnologia da Informatização	R\$ 324.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	R\$ 174.000,00
131	Comunicação Social	R\$ 176.000,00
182	Defesa Civil	R\$ 48.000,00
241	Assistência ao Idoso	R\$ 584.000,00
243	Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 436.000,00
244	Assistência Comunitária	R\$ 2.386.431,30
272	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.525.000,00
301	Atenção Básica	R\$ 4.730.757,90
302	Assistência Hospital e Ambulatorial	R\$ 8.137.781,91
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 748.880,00
304	Vigilância Sanitária	R\$ 138.564,00
305	Vigilância Epidemiológica	R\$ 401.521,29
306	Alimentação e Nutrição	R\$ 234.111,30

331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 779.570,00
361	Ensino Fundamental	R\$ 12.917.441,31
362	Ensino Médio	R\$ 17.180,33
364	Ensino Superior	R\$ 626.338,36
365	Educação Infantil	R\$ 4.930.373,16
366	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 522.000,00
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 115.000,00
392	Difusão Cultural	R\$ 311.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R\$ 3.880.390,00
452	Serviços Urbanos	R\$ 3.059.000,00
482	Habitação Urbana	R\$ 112.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.320.210,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 155.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 20.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R\$ 109.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	R\$ 80.000,00
602	Promoção da Produção Animal	R\$ 30.000,00
606	Extensão Rural	R\$ 815.000,00
607	Irrigação	R\$ 30.000,00
691	Promoção Comercial	R\$ 29.000,00
695	Turismo	R\$ 1.165.000,00
752	Energia Elétrica	R\$ 518.533,00
781	Transporte Aéreo	R\$ 104.700,00
782	Transporte Rodoviário	R\$ 6.353.219,00
812	Desporto Comunitário	R\$ 1.480.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.265.964,83
997	Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.757.630,00
999	Reserva de Contingência	R\$ 50.000,00
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 77.957.000,00

VI - POR PROGRAMA

0001	Processo Legislativo	R\$ 2.830.462,31
0007	Administração	R\$ 8.656.420,00
0008	Administração Financeira	R\$ 1.690.000,00
0009	Planejamento Governamental	R\$ 1.005.500,00
0014	Produção Vegetal	R\$ 110.000,00
0015	Produção Animal	R\$ 30.000,00
0018	Promoção e Extensão Rural	R\$ 815.000,00
0041	Educação da Criança de 0 a 6 Anos	R\$ 5.019.973,33
0042	Ensino Fundamental	R\$ 13.047.662,98
0043	Ensino Médio	R\$ 17.180,33
0044	Ensino Superior	R\$ 626.338,36
0045	Ensino Supletivo	R\$ 531.850,18
0046	Educação Física e Desportos	R\$ 1.480.000,00
0048	Cultura	R\$ 426.000,00
0049	Educação Especial	R\$ 4.439,28
0051	Energia Elétrica	R\$ 518.533,00
0057	Habitação	R\$ 62.000,00
0058	Urbanismo	R\$ 5.979.990,00
0060	Serviços de Utilidade Pública	R\$ 468.000,00
0063	Comércio	R\$ 29.000,00
0065	Turismo	R\$ 1.165.000,00
0075	Saúde	R\$ 14.962.505,10
0076	Saneamento	R\$ 1.320.210,00
0077	Proteção ao Meio Ambiente	R\$ 175.000,00
0081	Assistência	R\$ 3.766.431,30
0082	Previdência	R\$ 2.950.000,00
0083	Programa de Integração Social	R\$ 55.000,00
0084	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 779.570,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$ 6.353.219,00
0099	Reserva de Contingência	R\$ 1.807.630,00
0100	Recursos de Itiquira Construindo Lares	R\$ 50.000,00
0000	Programas Especiais	R\$ 1.224.084,83
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 77.957.000,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 24.343.976,40 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

SEGURIDADE SOCIAL

Saúde	R\$ 15.839.915,10
Assistência	R\$ 3.796.431,30
Previdência	R\$ 4.707.630,00
TOTAL	R\$ 24.343.976,40

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º Os Quadros Demonstrativos da Despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade, àquelas despesas cujo os elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº. 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, combinado com o 4º da Portaria MF/STN nº 448.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 12 de dezembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO N.º 62 /2018 DE: 01.11.2018

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.075.209,92 (Dois milhões setenta e cinco mil duzentos e nove reais), em favor das Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, e de Infra-estrutura, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1030/2018 de 10/10/2018.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.075.209,92 (Dois milhões setenta e cinco mil duzentos e nove reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.107	763	33903600000000	00.01.0000 (0000)	1.000,00
1.065	652	33903000000000	00.01.0030 (0030)	10.000,00
2.116	913	33903900000000	00.01.0002 (0002)	15.000,00

2.015	144	33903900000000	00.01.0000 (0000)	1.000,00
2.169	1318	33903900000000	00.01.0000 (0000)	1.500,00
2.064	481	33903900000000	00.01.0001 (0001)	30.000,00
2.115	902	33903900000000	00.01.0002 (0002)	36.000,00
2.034	307	33903900000000	00.01.0000 (0000)	35.000,00
2.034	307	33903900000000	00.01.0000 (0000)	6.000,00
2.101	713	33901400000000	00.01.0000 (0000)	3.000,00
2.075	1436	33903000000000	00.01.0001 (0001)	25.000,00
2.076	1437	33903000000000	00.01.0001 (0001)	8.700,00
2.077	1438	33903000000000	00.01.0001 (0001)	5.000,00
2.078	1439	33903000000000	00.01.0001 (0001)	1.500,00
2.079	1440	33903000000000	00.01.0001 (0001)	2.000,00
2.078	1439	33903000000000	00.01.0001 (0001)	500,00
2.014	134	33903900000000	00.01.0000 (0000)	22.700,00
1.064	644	33903000000000	00.01.0030 (0030)	61.500,00
2.075	1436	33903000000000	00.01.0001 (0001)	4.000,00
2.079	529	33903000000000	00.01.0015 (0015)	1.000,00
2.075	524	33903000000000	00.01.0015 (0015)	12.000,00
1.012	308	44905200000000	00.01.0000 (0000)	478,00
2.103	732	33903900000000	00.01.0000 (0000)	1.100,00
2.076	1437	33903000000000	00.01.0001 (0001)	1.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	1.200,00
2.116	912	33903600000000	00.01.0002 (0002)	1.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	50.000,00
2.109	806	33903000000000	00.01.0000 (0000)	9.000,00
1.034	857	44905200000000	00.01.0002 (0002)	16.000,00
1.110	1283	33903000000000	00.01.0000 (0000)	6.000,00
2.075	1436	33903000000000	00.01.0001 (0001)	4.000,00
2.076	1437	33903000000000	00.01.0001 (0001)	3.500,00
2.078	1439	33903000000000	00.01.0001 (0001)	2.000,00
2.105	746	33903000000000	00.01.0000 (0000)	2.000,00
2.079	1440	33903000000000	00.01.0001 (0001)	1.000,00
1.066	657	33903000000000	00.01.0030 (0030)	16.000,00
2.177	1385	33903600000000	00.01.0000 (0000)	4.800,00
1.085	682	33903600000000	00.01.0000 (0000)	1.000,00
2.113	839	33903900000000	00.01.0000 (0000)	96.100,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	3.000,00
2.151	1178	33903600000000	00.01.0000 (0000)	7.000,00
2.126	997	33901400000000	00.01.0002 (0002)	3.000,00
2.105	746	33903000000000	00.01.0000 (0000)	6.000,00
2.086	588	33903000000000	00.01.0000 (0000)	8.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	15.000,00
2.126	998	33903000000000	00.01.0000 (0000)	4.500,00
1.065	652	33903000000000	00.01.0030 (0030)	25.000,00

2.087	591	33903000000000	00.01.0022 (0022)	8.700,00
2.083	578	33903000000000	00.01.0015 (0015)	18.700,00
2.130	1035	33903900000000	00.01.0014 (0014)	1.000,00
2.112	829	33903000000000	00.01.0000 (0000)	3.400,00
2.111	822	33903000000000	00.01.0000 (0000)	5.000,00
2.109	806	33903000000000	00.01.0000 (0000)	5.000,00
1.066	657	33903000000000	00.01.0030 (0030)	12.000,00
2.116	913	33903900000000	00.01.0002 (0002)	6.000,00
2.115	902	33903900000000	00.01.0002 (0002)	1.000,00
2.141	1085	33903000000000	00.01.0014 (0014)	7.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	3.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	7.000,00
2.124	980	33903000000000	00.01.0002 (0002)	38.600,00
2.034	305	33903000000000	00.01.0000 (0000)	4.000,00
2.058	399	46907100000000	00.01.0000 (0000)	1.701,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	8.799,00
2.064	478	33903000000000	00.01.0001 (0001)	18.000,00
2.126	999	33903000000000	00.01.0002 (0002)	3.000,00
2.109	806	33903000000000	00.01.0000 (0000)	9.000,00
2.126	999	33903000000000	00.01.0002 (0002)	1.500,00
2.151	1176	33903200000000	00.01.0000 (0000)	14.200,00
2.087	591	33903000000000	00.01.0022 (0022)	7.000,00
2.083	578	33903000000000	00.01.0015 (0015)	5.000,00
2.001	2	31900400000000	00.01.0000 (0000)	1.600,00
2.002	14	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.200,00
2.003	23	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.300,00
2.013	118	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.200,00
2.014	129	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.100,00
2.017	155	31911300000000	00.01.0000 (0000)	1.600,00
2.019	170	31901100000000	00.01.0000 (0000)	10.000,00
2.024	212	31911300000000	00.01.0000 (0000)	1.150,00
2.029	271	31911300000000	00.01.0000 (0000)	3.300,00
2.074	514	31900400000000	00.01.0001 (0001)	4.800,00
2.081	543	31911300000000	00.01.0001 (0001)	3.200,00
2.069	572	31911300000000	00.01.0001 (0001)	2.100,00
2.090	599	31900400000000	00.01.0018 (0018)	128.000,00
2.090	600	31901100000000	00.01.0018 (0018)	300.000,00
2.090	602	31911300000000	00.01.0018 (0018)	92.500,00
2.091	603	31900400000000	00.01.0019 (0019)	30.000,00
2.093	617	31901100000000	00.01.0018 (0018)	75.000,00
2.093	618	31901300000000	00.01.0018 (0018)	7.000,00
2.093	619	31911300000000	00.01.0018 (0018)	12.500,00
2.095	627	31901300000000	00.01.0019 (0019)	10.000,00
2.096	631	31901100000000	00.01.0018 (0018)	40.000,00

2.098	685	31901100000000	00.01.0000 (0000)	7.000,00
2.098	687	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.000,00
2.100	701	31901100000000	00.01.0000 (0000)	14.000,00
2.100	703	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.700,00
2.103	726	31901100000000	00.01.0000 (0000)	12.000,00
2.103	728	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.500,00
2.104	734	31901100000000	00.01.0000 (0000)	11.000,00
2.104	736	31911300000000	00.01.0000 (0000)	3.200,00
2.106	750	31900400000000	00.01.0000 (0000)	20.000,00
2.106	752	31901300000000	00.01.0000 (0000)	3.200,00
2.107	759	31901100000000	00.01.0000 (0000)	10.000,00
2.109	804	31911300000000	00.01.0000 (0000)	11.000,00
2.110	809	31900400000000	00.01.0000 (0000)	13.000,00
2.110	812	31911300000000	00.01.0000 (0000)	1.400,00
2.116	903	31900400000000	00.01.0002 (0002)	112.000,00
2.116	904	31901100000000	00.01.0002 (0002)	175.000,00
2.116	906	31911300000000	00.01.0002 (0002)	28.000,00
2.117	914	31900400000000	00.01.0002 (0002)	26.000,00
2.117	915	31901100000000	00.01.0002 (0002)	154.000,00
2.117	917	31911300000000	00.01.0002 (0002)	14.000,00
2.119	933	31900400000000	00.01.0002 (0002)	13.500,00
2.119	934	31901100000000	00.01.0002 (0002)	57.000,00
2.119	936	31911300000000	00.01.0002 (0002)	8.500,00
2.120	941	31901100000000	00.01.0002 (0002)	42.000,00
2.121	949	31901100000000	00.01.0002 (0002)	14.000,00
2.121	951	31911300000000	00.01.0002 (0002)	1.500,00
2.122	957	31901100000000	00.01.0002 (0002)	17.500,00
2.123	965	31900400000000	00.01.0002 (0002)	8.000,00
2.124	974	31900400000000	00.01.0002 (0002)	23.000,00
2.124	975	31901100000000	00.01.0002 (0002)	31.000,00
2.125	984	31900400000000	00.01.0002 (0002)	13.000,00
2.125	985	31901100000000	00.01.0002 (0002)	17.000,00
2.126	995	31901300000000	00.01.0002 (0002)	3.000,00
2.128	1010	31900400000000	00.01.0042 (0042)	62.000,00
2.128	1011	31901100000000	00.01.0014 (0014)	10.800,00
2.128	1012	31901100000000	00.01.0042 (0042)	14.500,00
2.129	1023	31901100000000	00.01.0014 (0014)	35.000,00
2.130	1028	31901100000000	00.01.0014 (0014)	9.500,00
2.131	1037	31901100000000	00.01.0014 (0014)	10.000,00
2.136	1062	31900400000000	00.01.0014 (0014)	177.000,00
2.136	1064	31901300000000	00.01.0014 (0014)	28.000,00
2.143	1089	31900400000000	00.01.0014 (0014)	4.000,00
2.146	1127	31911300000000	00.01.0000 (0000)	1.000,00
2.161	1217	31901100000000	00.01.0000 (0000)	9.000,00

2.162	1229	31901100000000	00.01.0000 (0000)	15.000,00
2.169	1311	31901100000000	00.01.0000 (0000)	20.000,00
2.169	1313	31911300000000	00.01.0000 (0000)	2.500,00
2.183	1430	31911300000000	00.01.0000 (0000)	500,00
1.065	652	33903000000000	00.01.0030 (0030)	40.000,00
1.064	644	33903000000000	00.01.0030 (0030)	62.000,00
2.004	32	31911300000000	00.01.0000 (0000)	800,00
2.029	269	31901100000000	00.01.0000 (0000)	3.000,00
2.063	434	31901100000000	00.01.0001 (0001)	3.500,00
2.068	557	31901100000000	00.01.0001 (0001)	2.500,00
2.123	966	31901100000000	00.01.0002 (0002)	7.000,00
2.131	1037	31901100000000	00.01.0014 (0014)	7.000,00
2.131	1039	31911300000000	00.01.0014 (0014)	1.500,00
2.150	1159	31901100000000	00.01.0000 (0000)	3.800,00
2.171	1329	31901100000000	00.01.0000 (0000)	5.000,00
2.070	594	33903000000000	00.01.0015 (0015)	13.181,92
2.021	187	31911300000000	00.01.0000 (0000)	800,00
2.123	968	31911300000000	00.01.0002 (0002)	500,00
1.064	643	33903000000000	00.01.0000 (0000)	10.100,00
2.064	480	33903600000000	00.01.0001 (0001)	15.000,00
2.158	1193	33903600000000	00.01.0029 (0029)	3.000,00
2.151	1178	33903600000000	00.01.0000 (0000)	6.000,00
2.125	991	33903600000000	00.01.0002 (0002)	4.000,00
2.110	815	33903600000000	00.01.0000 (0000)	2.000,00
2.105	747	33903600000000	00.01.0000 (0000)	2.000,00
2.108	771	33903600000000	00.01.0000 (0000)	4.000,00
2.117	923	33903600000000	00.01.0002 (0002)	2.000,00
1.076	784	33903600000000	00.01.0000 (0000)	5.000,00
2.169	1317	33903600000000	00.01.0000 (0000)	4.000,00
2.116	912	33903600000000	00.01.0002 (0002)	2.000,00
1.090	872	33903600000000	00.01.0000 (0000)	5.000,00
2.107	763	33903600000000	00.01.0000 (0000)	14.000,00
1.110	1283	33903000000000	00.01.0000 (0000)	23.000,00
2.109	807	33903600000000	00.01.0000 (0000)	2.000,00
1.110	1284	33903900000000	00.01.0000 (0000)	12.000,00
2.116	912	33903600000000	00.01.0002 (0002)	2.500,00
2.115	901	33903600000000	00.01.0002 (0002)	5.000,00
2.047	248	33903600000000	00.01.0000 (0000)	1.000,00
1.065	652	33903000000000	00.01.0030 (0030)	41.000,00
TOTAL				3.075.209,92

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR

2.154	1181	00.01.0000 (0000)	33903200000000	1.000,00
2.143	1094	00.01.0014 (0014)	33903900000000	9.000,00
2.143	1090	00.01.0014 (0014)	31901100000000	8.058,87
1.046	1243	00.01.0000 (0000)	44905200000000	8.941,13
2.117	919	00.01.0000 (0000)	33903000000000	100.000,00
2.128	1019	00.01.0014 (0014)	33903600000000	2.500,00
2.128	1020	00.01.0014 (0014)	33903900000000	6.000,00
1.098	1117	00.01.0000 (0000)	33903000000000	3.000,00
2.045	421	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
1.019	450	00.01.0015 (0015)	44905200000000	4.500,00
1.019	449	00.01.0022 (0022)	44905200000000	5.000,00
1.020	452	00.01.0022 (0022)	44905200000000	2.000,00
1.020	451	00.01.0001 (0001)	44905200000000	4.700,00
1.089	868	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
2.086	590	00.01.0000 (0000)	33903900000000	6.000,00
2.086	590	00.01.0000 (0000)	33903900000000	500,00
2.110	811	00.01.0000 (0000)	31901300000000	22.700,00
1.113	1346	00.01.0000 (0000)	33903000000000	15.000,00
1.107	1249	00.01.0000 (0000)	33604100000000	31.395,10
1.113	1347	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
1.113	1348	00.01.0000 (0000)	33903900000000	5.104,90
2.001	4	00.01.0000 (0000)	31901300000000	15.000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	478,00
2.029	268	00.01.0000 (0000)	31900400000000	1.100,00
2.029	268	00.01.0000 (0000)	31900400000000	2.200,00
2.032	285	00.01.0000 (0000)	31901100000000	1.000,00
2.070	596	00.01.0015 (0015)	33903600000000	30.000,00
2.070	597	00.01.0015 (0015)	33903900000000	20.000,00
1.077	788	00.01.0030 (0030)	33903000000000	10.000,00
1.083	797	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
2.117	919	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.128	1019	00.01.0014 (0014)	33903600000000	10.000,00
2.128	1018	00.01.0042 (0042)	33903000000000	3.500,00
2.147	1137	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
1.098	1117	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
2.177	1386	00.01.0000 (0000)	33903900000000	4.800,00
1.085	683	00.01.0000 (0000)	33903900000000	1.000,00
2.032	285	00.01.0000 (0000)	31901100000000	19.000,00
2.113	838	00.01.0000 (0000)	33903600000000	15.000,00
2.113	832	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.110	811	00.01.0000 (0000)	31901300000000	5.000,00
1.077	790	00.01.0030 (0030)	33903600000000	15.000,00
1.077	789	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00

1.083	800	00.01.0000 (0000)	44905100000000	2.500,00
2.107	764	00.01.0000 (0000)	33903900000000	4.000,00
1.085	683	00.01.0000 (0000)	33903900000000	5.000,00
1.067	667	00.01.0030 (0030)	33903900000000	15.600,00
2.070	596	00.01.0015 (0015)	33903600000000	3.000,00
2.185	1112	00.01.0000 (0000)	33903300000000	1.000,00
1.098	1117	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
2.146	1129	00.01.0000 (0000)	33903000000000	3.000,00
1.108	1250	00.01.0000 (0000)	33903000000000	14.000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	15.000,00
1.113	1348	00.01.0000 (0000)	33903900000000	9.895,10
2.175	1366	00.01.0000 (0000)	33903000000000	9.000,00
2.175	1367	00.01.0000 (0000)	33903600000000	3.000,00
2.175	1368	00.01.0000 (0000)	33903900000000	2.000,00
2.176	1375	00.01.0000 (0000)	33903600000000	2.856,00
2.176	1376	00.01.0000 (0000)	33903900000000	8.000,00
1.091	875	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.135	1059	00.01.0002 (0002)	33903000000000	12.148,90
2.130	1033	00.01.0014 (0014)	33903000000000	1.000,00
1.067	667	00.01.0030 (0030)	33903900000000	4.400,00
1.108	1250	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
2.103	730	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.101	712	00.01.0000 (0000)	31911300000000	10.000,00
2.117	919	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
2.117	919	00.01.0000 (0000)	33903000000000	1.000,00
1.034	857	00.01.0002 (0002)	44905200000000	10.000,00
2.086	589	00.01.0000 (0000)	33903600000000	7.000,00
2.141	1086	00.01.0042 (0042)	33903000000000	33.292,87
2.136	1066	00.01.0014 (0014)	33903000000000	5.307,13
2.127	1007	00.01.0014 (0014)	33903900000000	4.000,00
2.127	1007	00.01.0014 (0014)	33903900000000	10.500,00
1.021	454	00.01.0001 (0001)	44905200000000	10.000,00
1.021	456	00.01.0015 (0015)	44905200000000	5.000,00
1.021	455	00.01.0022 (0022)	44905200000000	3.000,00
2.103	730	00.01.0000 (0000)	33903000000000	3.000,00
2.136	1068	00.01.0014 (0014)	33903900000000	9.000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	15.700,00
2.044	407	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.500,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.500,00
2.001	5	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.002	13	00.01.0000 (0000)	31901300000000	4.500,00
2.003	20	00.01.0000 (0000)	31900400000000	20.000,00
2.003	22	00.01.0000 (0000)	31901300000000	18.500,00
2.006	50	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00

2.006	51	00.01.0000 (0000)	31901100000000	7.000,00
2.006	52	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.006	53	00.01.0000 (0000)	31911300000000	15.000,00
2.007	59	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.007	60	00.01.0000 (0000)	31901100000000	20.959,37
2.007	61	00.01.0000 (0000)	31901300000000	6.501,18
2.007	62	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.008	70	00.01.0000 (0000)	31911300000000	10.000,00
2.009	77	00.01.0000 (0000)	31901100000000	6.000,00
2.009	78	00.01.0000 (0000)	31901300000000	6.000,00
2.009	79	00.01.0000 (0000)	31911300000000	6.000,00
2.010	86	00.01.0000 (0000)	31901100000000	7.639,29
2.010	87	00.01.0000 (0000)	31901300000000	22.714,36
2.012	106	00.01.0000 (0000)	31901100000000	6.000,00
2.012	107	00.01.0000 (0000)	31901300000000	5.000,00
2.012	108	00.01.0000 (0000)	31911300000000	9.000,00
2.013	116	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10.000,00
2.014	126	00.01.0000 (0000)	31900400000000	12.557,90
2.014	128	00.01.0000 (0000)	31901300000000	13.000,00
2.015	135	00.01.0000 (0000)	31900400000000	13.000,00
2.015	138	00.01.0000 (0000)	31911300000000	10.000,00
2.016	145	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10.000,00
2.016	147	00.01.0000 (0000)	31901300000000	9.000,00
2.017	154	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.018	160	00.01.0000 (0000)	31900400000000	20.000,00
2.018	161	00.01.0000 (0000)	31901100000000	23.000,00
2.018	162	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.018	163	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.019	169	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10.000,00
2.019	171	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.020	178	00.01.0000 (0000)	31901100000000	8.000,00
2.021	185	00.01.0000 (0000)	31901100000000	6.000,00
2.021	186	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.022	193	00.01.0000 (0000)	31901100000000	18.000,00
2.022	194	00.01.0000 (0000)	31901300000000	6.000,00
2.023	200	00.01.0000 (0000)	31900400000000	20.000,00
2.023	201	00.01.0000 (0000)	31901100000000	12.000,00
2.023	202	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.024	209	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
2.024	210	00.01.0000 (0000)	31901100000000	5.000,00
2.024	211	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.025	218	00.01.0000 (0000)	31901100000000	10.000,00
2.025	220	00.01.0000 (0000)	31911300000000	2.000,00
2.026	225	00.01.0000 (0000)	31901100000000	15.000,00

2.026	226	00.01.0000 (0000)	31901300000000	5.486,12
2.026	227	00.01.0000 (0000)	31911300000000	3.000,00
2.027	232	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10.000,00
2.027	234	00.01.0000 (0000)	31901300000000	13.000,00
2.028	242	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.029	270	00.01.0000 (0000)	31901300000000	5.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	8.000,00
2.032	287	00.01.0000 (0000)	31911300000000	3.000,00
2.033	293	00.01.0000 (0000)	31901100000000	20.000,00
2.033	294	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.033	295	00.01.0000 (0000)	31911300000000	2.000,00
2.035	310	00.01.0000 (0000)	31901100000000	20.000,00
2.035	311	00.01.0000 (0000)	31901300000000	5.000,00
2.035	312	00.01.0000 (0000)	31911300000000	6.000,00
2.036	319	00.01.0000 (0000)	31901300000000	15.000,00
2.036	320	00.01.0000 (0000)	31911300000000	3.000,00
2.037	325	00.01.0000 (0000)	31901100000000	20.000,00
2.037	326	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.037	327	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.038	332	00.01.0000 (0000)	31901100000000	7.000,00
2.041	366	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.042	372	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10.000,00
2.042	374	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.042	375	00.01.0000 (0000)	31911300000000	5.000,00
2.043	381	00.01.0000 (0000)	31900400000000	10.000,00
2.043	382	00.01.0000 (0000)	31901100000000	5.000,00
2.043	383	00.01.0000 (0000)	31901300000000	3.000,00
2.043	384	00.01.0000 (0000)	31911300000000	7.000,00
2.044	406	00.01.0000 (0000)	31901300000000	16.000,00
2.045	418	00.01.0000 (0000)	31901300000000	10.000,00
2.046	426	00.01.0000 (0000)	31901300000000	8.000,00
2.070	596	00.01.0015 (0015)	33903600000000	30.000,00
2.070	597	00.01.0015 (0015)	33903900000000	20.000,00
1.085	683	00.01.0000 (0000)	33903900000000	5.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.103	730	00.01.0000 (0000)	33903000000000	5.000,00
2.107	764	00.01.0000 (0000)	33903900000000	4.000,00
1.077	788	00.01.0030 (0030)	33903000000000	10.000,00
1.083	797	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.500,00
2.113	832	00.01.0000 (0000)	31900400000000	5.000,00
1.091	876	00.01.0000 (0000)	33903600000000	10.000,00
2.128	1018	00.01.0042 (0042)	33903000000000	4.000,00
2.128	1019	00.01.0014 (0014)	33903600000000	10.000,00

2.135	1059	00.01.0002 (0002)	33903000000000	13.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
1.100	1120	00.01.0000 (0000)	33903000000000	6.000,00
2.146	1129	00.01.0000 (0000)	33903000000000	3.000,00
2.147	1137	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
1.068	671	00.01.0000 (0000)	44905200000000	197.691,78
1.058	464	00.01.0000 (0000)	44905100000000	88.600,00
1.058	461	00.01.0000 (0000)	33903000000000	15.000,00
1.058	462	00.01.0000 (0000)	33903600000000	5.000,00
1.114	1290	00.01.0000 (0000)	33903600000000	15.000,00
1.114	1291	00.01.0000 (0000)	33903900000000	15.000,00
1.068	672	00.01.0030 (0030)	44905200000000	105.000,00
2.061	252	00.01.0000 (0000)	33904700000000	60.000,00
1.081	261	00.01.0030 (0030)	44905100000000	100.000,00
1.079	257	00.01.0024 (0024)	44905100000000	80.000,00
2.029	273	00.01.0000 (0000)	33903000000000	20.000,00
2.040	359	00.01.0000 (0000)	33903000000000	15.000,00
2.039	349	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.042	377	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
2.053	394	00.01.0000 (0000)	46907100000000	22.810,96
2.054	395	00.01.0000 (0000)	46907100000000	10.000,00
1.041	1201	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	100.000,00
2.154	1181	00.01.0000 (0000)	33903200000000	60.000,00
1.102	1226	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10.000,00
1.102	1227	00.01.0000 (0000)	33903900000000	10.000,00
1.050	1387	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.051	1419	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.001	1	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.003	37	00.01.0000 (0000)	44905200000000	5.374,00
1.005	76	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.006	85	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.008	105	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.009	115	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.007	95	00.01.0000 (0000)	44905200000000	4.650,00
1.013	343	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.014	403	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10.000,00
1.019	448	00.01.0001 (0001)	44905200000000	9.865,04
1.060	468	00.01.0000 (0000)	33903900000000	10.000,00
1.064	647	00.01.0000 (0000)	33903900000000	20.000,00
1.068	671	00.01.0000 (0000)	44905200000000	2.308,22
2.108	772	00.01.0000 (0000)	33903900000000	10.000,00
1.073	778	00.01.0000 (0000)	44906100000000	30.000,00
2.044	410	00.01.0000 (0000)	33903100000000	6.720,00

1.033	854	00.01.0002 (0002)	44905200000000	10. 000,00
1.033	853	00.01.0014 (0014)	44905200000000	2.500,00
1.024	844	00.01.0002 (0002)	44905200000000	10. 000,00
1.025	845	00.01.0014 (0014)	44905200000000	13. 360,00
1.026	846	00.01.0014 (0014)	44905200000000	8.510,00
1.028	848	00.01.0002 (0002)	44905200000000	10. 000,00
1.088	859	00.01.0000 (0000)	33903000000000	501,78
1.088	859	00.01.0000 (0000)	33903000000000	13. 181,92
2.003	25	00.01.0000 (0000)	33903000000000	3.000,00
2.003	25	00.01.0000 (0000)	33903000000000	500,00
2.012	110	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10. 100,00
2.023	205	00.01.0000 (0000)	33903000000000	2.000,00
1.045	1225	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10. 000,00
2.177	1382	00.01.0000 (0000)	33901400000000	6.000,00
2.044	408	00.01.0000 (0000)	33901400000000	3.350,00
2.101	714	00.01.0000 (0000)	33903000000000	1.450,00
2.022	193	00.01.0000 (0000)	31901100000000	9.000,00
2.040	356	00.01.0000 (0000)	31901300000000	36. 000,00
2.040	354	00.01.0000 (0000)	31900400000000	14. 000,00
2.040	357	00.01.0000 (0000)	31911300000000	3.000,00
2.041	364	00.01.0000 (0000)	31901100000000	8.200,00
2.128	1018	00.01.0042 (0042)	33903000000000	10. 500,00
2.147	1137	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10. 000,00
2.154	1180	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10. 000,00
2.148	1145	00.01.0000 (0000)	33903000000000	10. 000,00
1.040	1166	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10. 000,00
1.039	1157	00.01.0000 (0000)	44905200000000	10. 000,00
2.150	1163	00.01.0000 (0000)	33903000000000	1.000,00
TOTAL				3.075. 209,92

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de agosto de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 064/2018 DE: 05.11.2018**

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das unidades orçamentárias do Poder Executivo/Prefeitura Municipal para o período de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2018, e dá outras providências”.

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e exaradas no art. 167, § 3.º da Constituição Federal; arts. 47 a 50 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e 8.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e

CONSIDERANDO imposição legal, e a necessidade de planejamento prévio para a operacionalização orçamentária e financeira do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de todas as unidades administrativas, que consubstancia-se na programação financeira e no cronograma de execução mensal,

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das Unidades Orçamentárias/Órgãos/Unidades Administrativas do Poder Executivo/Prefeitura para o 6.º (sexto) bimestre do corrente exercício (2018), compreendendo os meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO, desdobrados mês a mês, conforme os ANEXOS I e II.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 2º. A fixação das cotas de que trata o Anexo I atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 3º. A programação da despesa orçamentária, para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 4º. As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de novembro de 2018.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 105/2018**

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Servidora Sra. **CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, filha de: Antônio Oliveira dos Santos e Dalila Oliveira dos Santos, natural de: Poxoréu-MT., nascida em: 28/04/1987, portadora do CPF 016.333.971-65, RG 1870034-9 SSP/MT., matrícula funcional nº 296, do cargo de **ASSESSORA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir do dia 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 66/2018.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 12 de dezembro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP

OBJETO: Prorrogação de vigência

VIGENCIA: 240(duzentos e quarenta) dias

Jauru-MT, 15 de agosto de 2018.

ATA DE JULGAMENTO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO 003/2018, INEXIGIBILIDADE NÚMERO 011 DE DOZE DE DEZEMBRO DE 2018, PARA SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICOS GERAIS) PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS E PROCEDIMENTOS HOSPITALARES NO HOSPITAL PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR (HOSPITAL JAURU), CONFORME O PRESENTE EDITAL.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal, Paço Municipal “José Peres”, situado na Rua do comércio, quatrocentos e oitenta, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, designada pela Portaria número 001 (um) de dois mil e dezoito, datada de 08 (dois) de Janeiro, compostas pelos seguintes membros: **POLIANA CANDIDA VIEIRA – PRESIDENTE, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE – SECRETÁRIA, ANDERSON PAVINI – MEMBRO**, para receber a proposta de adesão ao credenciamento Pública acima epigrafado, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM, do dia 22 (vinte e dois) de novembro. Compareceu a seguinte Empresa **SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR**, com sede na Rua Dom Pedro II, nº. 625, Centro, Jauru – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.009.149/0001-20, iniciando os trabalhos, a Comissão recebeu da representante da empresa a certidão dos Tributos Municipais, onde os documentos de habilitação da empresa esta de acordo com o edital, a proposta apresentada de adesão está de acordo com os preços da tabela em anexo ao edital. Ficando a empresa **SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR**, credenciada para fornecer o objeto do edital. Nada mais havendo em tratar-se a Presidente deu por encerrada à reunião e determinou que fosse lavrado a presente ATA, onde eu Maria de Fátima Pereira Leite lavrei a presente, que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Homologação se assim estiver de acordo.

POLIANA CANDIDA VIEIRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE**Presidente da CPL Secretária****ANDERSON PAVINI****Membro**

TABELA DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (RS)
PLANTÃO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - DE SEGUNDA A SEGUNDA - PERÍODO NOTURNO - 12 HORAS PRESENCIAIS - RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLÍNICA MÉDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	980,00
PLANTÃO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - PERÍODO DIURNO - DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS PRESENCIAIS - RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS	640,00

PACIENTES DA CLÍNICA MÉDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ATENDIMENTO DE URGENCIA COM OBSERVACAO DE 24 HORAS	2.300,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL	1.350,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CAUTERIZACAO DE CONDILOMA.	550,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CURATIVO DE QUEIMADURAS POR U.T - AMBULATORIAL OU INTERNADO	50,00
SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA OBSTETRICA GEMELAR	120,00
SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO	120,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CESARIANA - FETO UNICO OU MULTIPLO	2.900,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	3.250,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO APENDICECTOMIA	2.700,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO OOFOROPLASTIA UNILATERAL OU BILATERAL	2.750,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL	2.700,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO DE GESTANTES DE ALTO RISCO, PARTOS, CESAREAS, CURETAGEM UTERINA, PROCEDIMENTOS DE CAF E OUTROS.	1.850,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SUTURA COM MATERIAIS E MEDICAMENTOS	450,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICOS DE APLICACAO DE INJECAO E APLICACAO DE MEDICAMENTOS	75,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO BASICA COM OBSERVACAO ATE 6 HORAS.	250,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO BASICA COM OBSERVACAO ATE 12 HORAS.	400,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PROCEDIMENTO PRINCIPAL (CAUSA DA INTERNAÇÃO DO PACIENTE) POLITRAUMATIZADOR COM MATERIAIS E REMEDIOS	400,00
SERVICO DE EXAME - DO TIPO ULTRA SONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO - FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES, PANCREAS.	120,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO DRENAGEM DE ABSCESSO	150,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN TOTAL	180,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO PASSAGEM DE Sonda	180,00
SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO EXAME ELETROCARDIOGRAMA	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - REALMED
HOSPITALAR EIRELI-ME**

Juara, 11 de dezembro de 2018.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de pedido formulado pela empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 04.847.959/0001-18, de desistência de item Cloreto de Sódio, 0,9%, Solução Injetável, Sistema Fechado 100 ml – Soro Fisiológico marca Equipex, referente ao Pregão nº 051/2018/SECAD, Ata de Registro de Preços nº 042-D/2018/SECAD.

Tendo em vista que a licitada não vem fornecendo o item supracitado, já havendo aplicação de penalidade, a qual se mostra proporcional, se faz razoável o acolhimento do pedido de desistência do item.

Do Exposto:

ACOLHO o pedido de desistência do item Cloreto de Sódio, 0,9%, Solução Injetável, Sistema Fechado 100 ml – Soro Fisiológico marca Equipex, Pregão nº 051/2018/SECAD, Ata de Registro de Preços nº 042-D/2018/SECAD, pela empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 04.847.959/0001-18.

DETERMINO o chamamento das demais empresas concorrentes do Pregão nº 051/2018/SECAD, em ordem de classificação, para que estas forneçam o item Cloreto de Sódio, 0,9%, Solução Injetável, Sistema Fechado 100 ml – Soro Fisiológico marca Equipex, com observância aos trâmites de praxe.

Notifique-se a empresa REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 04.847.959/0001-18 quanto a presente decisão.

Publique-se a presente decisão, dando ciência às partes, e em nada sendo requerido, após as devidas apurações, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão de Licitação, torna público o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 001/2018, cuja abertura ocorreu às 9:00 horas local, do dia 12 de Dezembro de 2018, na sede da Câmara Municipal, Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Instalação ou Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de: Som, Ponto Eletrônico, CFTV, Computadores e Periféricos, Rede de Telefonia Fixa e Móvel, Rede de Internet, com suporte Local, para Atender as necessidades deste Poder Legislativo, conforme Termo de Referência - Anexo I. Após análise dos documentos exigidos no referido Edital a Comissão de Licitação declarou-se vencedora a empresa Vanderlei Antonio Botton - ME, inscrita no CNPJ 02.266.700/0001-58, o valor apresentado está de acordo o com valor máximo exigido no Edital.

Juara, 12 de Dezembro de 2018.

Selma Ferreira

Presidente da Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

PREV-JUARA PORTARIA PREV-JUARA

PORTARIA N.º138/PREV-JUARA/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **Sr. Jose Silva Matos Sobrinho.**”

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 40 § 5º, da Constituição Federal e art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT, e Tabela de Vencimentos da Lei Municipal n.º 2.684, que dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial Base dos ocupantes de Cargo de Magistério Público Municipal da Educação Básica, de Juara-MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Jose Silva Matos Sobrinho**, brasileiro, portador do RG n.º 0423294-1 SSP/MT e do CPF n.º 411.179.301-06, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, 30 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

devidamente matriculado sob o n.º 199, contando com 30 anos, 04 meses e 15 dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA n.º **2018.04.00109P**, a partir da data de 11/12/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **11 de dezembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 12 de dezembro de 2018.

MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO Secretária Municipal de Administração

Homologo:

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Interino, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: JULIO TEODORO & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.731.430/0001-16, sediada na Rua Maceió, Centro, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador o **Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes**, portador da Carteira de Identidade nº 1717831-2, expedida pela SSP/MT e CPF nº 021.761.711-52

Processo: CONVITE nº 001/2018.

Objeto: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme solicitação de termo aditivo n.º 026/2018/SMT da Secretaria Municipal de Saúde de 14.11.2018 e Pareceres Técnicos anexos, por se tratar de **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para prestação de serviços de implantação/readequação da iluminação pública na Avenida Ayrton Senna até a entrada do Bairro Cruzeiro do Sul.**

Assinatura: 29/11/2019

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.729/2018

Lei Municipal nº 2.729, de 12 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Cessão de Uso de Bem Imóvel para o Governo do Estado de Mato Grosso por meio do DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, de uma Área Urbana, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de Bem Imóvel Municipal para o Governo do Estado de Mato Grosso por meio do DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, de uma Área Urbana, para utilização única e exclusivamente de depósito de veículos apreendidos, com vigência prevista para 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo, compreende os lotes 11 e 12 da Quadra 17, da planta oficial da Cidade de Juara, com 1.050m², ori-

ginário das matrículas nº 8.555 e 8.556 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara.

Art. 2º Fica consignado a responsabilidade do Estado de Mato Grosso, quanto a todas as despesas com a infraestrutura física, segurança, manutenção do local de guarda dos veículos apreendidos, será do Governo do Estado de Mato Grosso por meio do DETRAN/MT - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.730/2018

Lei Municipal nº 2.730, de 12 de dezembro de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), suplementadas se necessário, nas dotações abaixo discriminadas:

10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08	
08.243	Assistência Social
08.243.0004	Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0004.2135	Melhorar o Serviço Público
08.243.0004.2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
33.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 9.600,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

10.101	Fundo Municipal de Assistência Social
08	
08.243	Assistência Social
08.243.0004	Assistência a Criança e ao Adolescente
08.243.0004.2135	Melhorar o Serviço Público
08.243.0004.2135	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
33.90.41.00	Contribuições R\$ 9.600,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.678, de 29 de dezembro de 2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2017 a 2021 e da Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.731/2018

Lei Municipal nº 2.731, de 12 de dezembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2018.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018, no valor de R\$ 304.250,00 (trezentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), para reforço da dotação, abaixo discriminada, suplementada se necessário.

06.005	Departamento de Urbanismo
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0004	Melhorar o Serviço Público
15.452.0004.1115	Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 304.250,00

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no artigo anterior das dotações especificadas será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações, abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

05.100	Secretaria Municipal de Finanças
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS
99.999	Reserva de Contingência
99.999.0011	Gestão Fiscal
99.999.0011.9999	Reserva de Contingência
99.99.99.01	Reserva de Contingência R\$ 304.250,00

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.678, de 29 de dezembro de 2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2017 a 2021 e da Lei Municipal nº 2.680, de 03 de janeiro de 2018, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.323/2018

Decreto nº 1.323, de 12 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no final do exercício de 2018 e início de 2019.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade imperiosa do encerramento das atividades
Considerando a baixa demanda de atendimento ao público quando do encerramento e início de ano;

Considerando a possibilidade de concessão de férias e remanejamento de servidores, gerando economia aos cofres públicos;

Considerando a demanda de serviço interno, melhor desempenhado quando não cumulado com atendimento ao público;

Considerando a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo; e

Considerando o cumprimento de prazos e fechamento do balanço anual de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a partir de 17 de dezembro de 2018 a 18 de janeiro de 2019, as repartições públicas municipais passarão a realizar exclusivamente atividades internas, não havendo atendimento ao público, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável ou essencial, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 1º Nos dias 24 e 31/12/2018 será ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

§ 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de dar ciência aos demais órgãos deste Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 12 de dezembro de 2018.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 057/2018/SECAD PREGÃO: N° 088/2018/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **2.181.389-3 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **578.160.189-91**, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item**, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 088/2018** e anexos, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	AGROMONT COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP.
CNPJ:	17.317.786/0001-78
ENDEREÇO:	Avenida Rio Arinos n.º 1418W - Parque Azoia - CEP: 78.575-000 - Juara/MT.
REPRESENTANTE:	Nome: Jacir Montagna - Sócio Administrador CPF: 572.686.739-49 RG: 4.217.066-6 SESP/PR
CONTATO (TELEFONE)	(66) 3556-1006

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Lei n° 8.078/90 (CDC), e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas em Edital e seus anexos, **sem prejuízo de outras normas aplicáveis**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui como objetivo o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Tubos Corrugados em PVC para Manutenção de Pontes, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes, conforme descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 088/2018, para registro de preços e proposta de preços da promitente fornecedora abaixo especificados**.

ITEM	COD.	DESCRICAO	UND	QUANT.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
01	10284	TUBO CORRUGADO PVC 400MM X 6MT	UND	15	1.550,00	23.250,00	AMANCO
02	108285	TUBO CORRUGADO PVC 630MM X 6MT	UND	30	2.200,00	66.000,00	AMANCO
03	108286	TUBO CORRUGADO PVC 1000MM X 6MT	UND	30	5.500,00	165.000,00	AMANCO

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas, manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

v Secretaria Municipal de Transporte;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara, Estado de Mato Grosso, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n. 088/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de sua transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento das Secretarias e Órgãos Adesos.

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar-se até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

2.8. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por período, ao limite registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratada devidamente autorizado através de Portaria, sendo a Sra Flávia Cavichioli da Silva, doravante denominado Fiscal de Contratos, conforme Portaria GP n.º 660/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Bradesco

Agência: 0667

Conta Corrente: 1470-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento de origem à aplicação a penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, conforme locais e horários indicados pelo responsável da Secretaria Requisitante, a partir da entrega da solicitação, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

4.2. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos.

4.3. Quaisquer desconformidades serão rejeitadas no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema de imediato, sob pena de cancelamento da aquisição.

4.4. O prazo para fornecimento dos produtos deverá ser de até 05 (cinco) dias contados a partir da entrega da requisição, ordem de fornecimento ou nota de empenho

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar as Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidade, quando for o caso.

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Nota de Empenho.

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente.

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com quantidade exigida.

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação.

5.3.5. Fornecer os objetos, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente acompanhar, a data e hora em que tiver recebido, além da indicação de quem procedeu o recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução do objeto, com consequente rescisão contratual.

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificada, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o município por período não superior a 05 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados os pagamentos devidos pela Administração.

7.7. Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 e 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidas à Autoridade Competente do município, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas de custos até a entrega dos mesmos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área economia extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máxima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido. O Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador, notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para redução dos preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificação.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ou item ou lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento de registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa previa no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originalmente registrados, dando-lhes preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8.14. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

8.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Inciso XIII a XVI da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Divisão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÃO

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão n. 088/2018 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

12.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços e a Secretaria Municipal de Administração.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Juara/MT, em 12 de Dezembro 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município de Juara/MT

AGROMONT COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP.

CNPJ: 17.317.786/0001-78

CPF: 572.686.739-49 e RG: 4.217.066-6 SESP/PR

Promitente Fornecedor

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018, apenso ao Processo Licitatório de Pregão Presencial n. 028/2018, para reequilibrar o valor do registro de preço pactuado em Ata de Registro de Preços com previsão contida na Cláusula Oitava, item 8.2.

OBJETO: a presente apostila refere-se à reequilíbrio econômico-financeiro com supressão de valor de itens específicos contidos no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-500 e Óleo Diesel S-10) para os Veículos, Máquinas e Equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal, pactuado em Ata, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal.

FORNECEDOR REGISTRADO: AUTO POSTO ARINOS LTDA, devidamente inscrito com o CNPJ sob o n. 05.798.923/0001-54, localizada à **Avenida Rio Arinos, 698W - Centro - CEP: 78..575-000 - Juara/MT**, devidamente representada pelo Sr. Giovanni Gouvea Gonçalves, inscrito com o CPF: 415.776.711-04 e RG: 576974 SSP/MT.

ITENS REEQUILIBRADOS:

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR REEQUILIBRADO	MARCA
02	89751	GASOLINA COMUM	Litro	4,99	PETROBRAS
03	89752	GASOLINA COMUM PARA OUTRAS FINALIDADES	Litro	4,99	PETROBRAS
04	89753	ÓLEO DIESEL COMUM PARA OUTRAS FINALIDADES.	Litro	4,20	PETROBRAS
05	89754	ÓLEO DIESEL S-10	Litro	4,30	PETROBRAS
06	89755	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	Litro	4,20	PETROBRAS

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: a vigência do reajuste vigorará a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/93, artigo 65, § 8º.

Juara /MT, em 12 de dezembro de 2018.

CARLOS AMADEU SIRENA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

AUTO POSTO ARINOS LTDA

CNPJ: 05.798.923/0001-54

Giovanni Gouvea Gonçalves - Proprietário

CPF: 415.776.711-04

RG: 576974 SSP/MT

Fornecedor Registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº. 60/2016, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial SRP nº 050/2018, Processo Administrativo nº 074/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Prêmios para sorteio de Final de Ano da Promoção denominada "Sua Nota e Seu IPTU Vale Prêmio", para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena, foi declarado DESERTO, devido à ausência de participantes na licitação ocorrida na presente data.

Juruena – MT, 12 de dezembro de 2018

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO, PLANTA GENÉRICA DE**

VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT. conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 26 DE DEZEMBRO 2018**. O credenciamento **deverá ser efetuado 03 (três) dias antes do início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 12 De Dezembro 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2018

TIPO: Empreitada Menor Preço Global

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Obra De Conservação Asfáltica, Com Aplicação De Lama Asfáltica e Tapa Buraco No Município de Juscimeira/MT"

A Secretaria De Infra estrutura do Município de Juscimeira, MT, através da Comissão de Licitações, torna público que em face do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, e em conformidade com o artigo 24, da Lei 8.666/93, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **S.A. LIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, sendo a mesma classificada em segundo lugar, para assinatura do Contrato.

A referida contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores de conformidade com o ato convocatório, de acordo discriminado a seguir; valor da empresa vencedora R\$ 1.762.726,84 (Hum Milhão, Setecentos e Sessenta Dois Mil, Setecentos Vinte Seis Reais, Oitenta Quatro Centavos), sendo que deste valor demonstrado fora executado pela empresa vencedora um valor de R\$ 179.375,10 (Cento e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais, Dez Centavos), sobrando um valor remanescente a ser contratado de R\$ 1.583.351,74 (Hum Milhão, Quinhentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Centavos.); conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação atualizada, constante no Edital do referido processo, bem como a proposta do saldo remanescente.

Caso não aceite, mediante anuência da referida empresa, no prazo de 05 (cinco) dias, após publicação, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação do referido processo.

Juscimeira, Mt., 12 De Dezembro de 2018

Nelson Taveira Filho

Presidente CPL

S.A. Lima Engenharia e Construções Ltda –EPP

CNPJ: 13.908.247/0001-52

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2018

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME

CNPJ: 00.185.121/0001-55

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

ASSINATURA: 23/11/2018

VIGÊNCIA: de 25/11/2018 até 24/03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito Municipal De Lambari D'Oeste –MT, estado de mato grosso, srº Edvaldo Alves Dos Santos, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI -ME** CNPJ:15.161.768/0001-14, localizada na rua Geraldo nunes ribeiro, nº 1860, Jardim Daniel IV CEP: 79.500-000, Paranaíba -MS, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA A FESTIVIDADE DE REVEILLON 2019 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE** em um valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 049/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, ratifica a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal, e autoriza a contratação da empresa **EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI -ME** para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 12 de dezembro de 2018

Edvaldo Alves Dos Santos

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 179/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Concede Desvio de Função ao Servidor **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS**, de Auxiliar de Serviços Diversos para exercer as atividades inerentes à função de GUARDA MUNICIPAL, na Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: laudo médico sugerindo o desvio de função.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder DESVIO de função ao Servidor **Cícero José dos Santos**, portador da cédula de Identidade RG nº 455274 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 769.276.011-04, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades inerentes a função de GUARDA MUNICIPAL.

Art. 2º. O servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14/12/2018, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste –MT. Devendo permanecer em desvio de função até o dia 30/06/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 180/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **MÁRCIA TIAGO DE QUEIROZ SENE**, *Bioquímica*, Nível “09”, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, prazo de 90 (noventa) dias de 01/01/2019 a 31/03/2019, conforme período aquisitivo de 09/11/2013 a 09/11/2018.

ART. 2º -Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 181/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

- **MARIA LINDINALVA DE ASSIS RIBEIRO**, *Agente Administrativo*, Nível “04”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prazo de 90 (noventa) dias de 01/01/2019 a 31/03/2019, conforme período aquisitivo de 22/01/2008 a 21/01/2013.

ART. 2º -Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PORTARIA Nº 182/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

SANDRA DE SOUZA MENEZES, - **PROFESSORA LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 20 (trinta) dias a contar de 06/12/2018 a 25/12/2018 conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 06 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**EDVALDO ALVES DOS SANTOS****Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 183/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lambari d'Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ALINE SAVOINE**Órgão/Unidade: SMEC****Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019****Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019****Dias: 30 (trinta)****Servidor: AVANIA NEVES DA SILVA****Órgão/Unidade: SMEC**

Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: BENEDITO LAUDELINO DA SILVA SENABIO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELMA DA SILVA GOMES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CHARLIENE FATIMA DE JESUS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLAUDENICE DA SILVA CANDIDO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEIBER TOMAZ DE SENE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 24/04/2018 A 24/04/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDINEIA MEDEIROS DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2017 A 31/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEUSIANE JOCELE ARTIAGA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 25/02/2018 A 25/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DUILHO RABELO BOASCIVIS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDINEIA BENTO GONÇALVES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDNA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 09/03/2018 A 09/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELDA VASNI CAMARA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELIAS DA SILVA ANDRADE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ELOISE CRISTINE OLIVEIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EMERSON ORTEGA BARBOSA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/04/2017 A 15/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 26/03/2017 A 26/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FERNANDES GIL DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 08/04/2017 A 08/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCA MOREIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 14/05/2018 A 14/05/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: FRANCISCO DE JESUS BUENO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/10/2015 A 01/10/2016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GEISIANE DE MOURA VITTORAZZI

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GILMAR ALVES DE PAULA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/10/2018 A 01/10/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GILMAR DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/03/2017 A 01/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GISELE CARVALHO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JAQUELINE ASSIS DE PAULA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JESSICA RODRIGUES BORTOLOZZO

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE RUBENS CORTEZ

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/08/2017 A 03/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSUE FERREIRA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 05/10/2017 A 05/10/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 02/02/2018 A 02/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KELLY CRISTINE MARIANO DA SILVA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: KESIA PAULA SANTOS DA COSTA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/10/2017 A 15/10/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LADISLAU GARCIA GOMES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LEILIANE SILVA DE SOUZA

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/08/2017 01/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUCIENE GIL DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUISA MATINS DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2018 A 01/09/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUIZ CARLOS GONÇALVES DA CRUZ

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 04/07/2017 A 04/07/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUIZ ELIAS GONÇALVES

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: LUIZ LOURENÇO DE ANDRADE

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 01/09/2017 A 01/09/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)
Servidor: LUZIA XAVIER PINHEIRO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARCIA REGINA ALVES LOPES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/01/2014 A 17/01/2015
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARCILEIA PEREIRA LOPES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 31/03/2018 A 31/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA APARECIDA MARTINS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 03/03/2018 A 03/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA APARECIDA NOVAES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/07/2017 A 15/07/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA CHIRLEI CORDEIRO GOLVEIA DE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/03/2017 A 17/03/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARIA CLAUDIA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MARLI VENANCIO DA SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: MEIRE DE SOUZA CAMPOS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 28/02/2018 A 28/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NELSI SOARES MENDES
Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 05/07/2017 A 05/07/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NEUZA MARIA DE JESUS ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/05/2018 A 19/05/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NILSA ALAIDES SILVA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 09/09/2015 A 09/09/2016
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: NILVA MANEA DE ARAUJO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/02/2017 A 15/02/2018
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: RIVANIA DE LOURDES ROCHA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 15/07/2016 A 15/07/2017
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: ROSANGELA TARGA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 17/01/2018 A 17/01/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: RUBENS VENTURA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 10/03/2018 A 10/03/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: SANDRA DE SOUZA MENEZES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: SIMONE DE SOUZA MENESES
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 21/01/2018 A 21/01/2019
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)
Servidor: SIMONE GARCIA MOREIRA
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 01/01/2016 A 01/01/2017
Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019
Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDENY ALVES DOS REIS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 15/06/2017 A 15/06/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMEC

Período aquisitivo: 19/02/2018 A 19/02/2019

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: ALDAIR DIAS MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDILEUZA ANDRADE AMARAL

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DIRCE DE OLIVEIRA ARAUJO MARTINS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSEFA MATIAS PORANGABA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CELSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCIA VICENSOTTI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 02/01/2017 A 02/01/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SILVANA PEREIRA DOS SANTOS

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 09/03/2016 A 29/03/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ISRAEL SEBASTIAO TENORIO

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/08/2015 A 24/08/2016

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALERIA TARGA DUTRA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/07/2017 A 03/07/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: IRENE VITTORAZZI DA SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 03/01/2016 A 03/01/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA DA GLÓRIA BELCHIOR

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 12/05/2016 A 12/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIZA TIAGO DE QUEIROZ SILVA

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 01/04/2016 A 01/04/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SOLAINE BENTO VITTORAZZI

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 31/11/2016 A 31/11/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: VERONICA MALDONADO VIEIRA

Órgão/Unidade: SMDE

Período aquisitivo: 30/05/2017 A 30/05/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais as Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 09/08/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSE FERNANDES DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/05/2016 A 19/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CARLOS ANDRÉ DE MORAES ANGOLA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 19/02/2017 A 19/02/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 05/05/2017 A 05/05/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: DEMÉTRIO APARECIDO LUIZ

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 04/05/2016 A 04/05/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: EDVALDO DE OLIVEIRA MENDES

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/03/2017 A 13/03/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: CLEUDSON FERNANDES MONTEIRO

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 25/02/2016 A 25/02/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA JOSÉ BATISTA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 06/06/2016 A 06/06/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MAXUELBER FERRARI

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 28/08/2017 28/08/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUBENS RODRIGUES DUTRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 09/08/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: VALDEMIR DA SILVA PEREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 24/04/2017 A 24/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOSÉ APARECIDO DE LIMA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 13/10/2016 A 13/10/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: GESLEY ALVAREZ FERREIRA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 14/04/2017 A 14/04/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JORGE PAULO DE JESUS SANTANA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 03/07/2015 A 03/07/2016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: JOÃO MARCOS DE JESUS ALMEIDA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 07/11/2017 A 06/11/2018

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: ERNESTO BARTOLOMEU SOUZA

Órgão/Unidade: SMIE

Período aquisitivo: 09/08/2016 A 08/08/2016

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Administração e planejamento do Município de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: MARTA ALAIDES RAMOS RODRIGUES

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 17/02/2016 A 17/03/2017

Período de gozo: 01/01/2019 a 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARCOS VINICIUS MORAIS ANGOLA

Órgão/Unidade: SMAP

Período aquisitivo: 31/11/2017 A 31/11/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Lambari d' Oeste, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 10/06/2017 A 10/06/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: MARIA ROSA VENANCIO SIQUEIRA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 18/07/2016 A 18/07/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: RUTE SOARES DE SOUZA ALEIXO

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 17/07/2017 A 17/07/2018

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Servidor: SOELI LIMA DA SILVA

Órgão/Unidade: SMPAS

Período aquisitivo: 02/02/2016 A 02/02/2017

Período de gozo: 01/01/2019 A 30/01/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 340/2009,

DE 15 DE ABRIL DE 2009.

“Estabelece isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal”.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e /ou Licença para Construção, Concessão de habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º - Os beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal, ficarão isentos do pagamento do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art. 4º - A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao recolhimento, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 5º - Os benefícios desta lei, estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e **CUMPRA-SE.**

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO Nº 004/2018 - ARP FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018

O SENHOR ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 004/2018 a favor da empresa **MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-610, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 339 (trezentos e trinta e nove) conjuntos de mesas com carteiras escolares, para as escolas do município de Marcelândia desenvolverem suas atividades, perfazendo o valor total da contratação em **R\$ 101.205,06** (cento e um mil, duzentos e cinco reais, e seis centavos). A referida contratação será através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 010/2017-SRP** do FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

Marcelândia/MT, 11 de dezembro de 2018

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO DECRETO Nº 066/2018

SÚMULA: designa comissão de vistoria de bem móvel para os fins que menciona.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo 057/2018 e o item 19.1 do Pregão Presencial 043/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Designa os seguintes servidores, para compor a Comissão de Vistoria do bem móvel especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial 043/2018:

I – Suzana Barbosa, Secretária de Meio Ambiente;

II – Klever Ferreira, Secretária de Obras;

III – Claudinei de Siqueira, Secretária de Educação

Parágrafo Único – A referida comissão realizará, exclusivamente, o que se pede no item 19.1, do Edital do Pregão Presencial 043/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia-MT, 12 de dezembro de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI Nº. 992/2018 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

DATA: 11/12/2018

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, Prefeito de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. - A presente Lei autoriza contratação por prazo determinado, até 31/12/2019, dependendo das necessidades do Executivo Municipal, para atender a demanda de pessoal nas Secretarias de Educação e Saúde, respeitadas as legislações de contratações temporárias por ente público.

Parágrafo Único – Havendo homologação de Concurso Público ou Teste Seletivo Público, os contratos serão rescindidos tão logo sejam convocados os aprovados para as vagas objeto do artigo 5º desta Lei.

Art. 3º. - A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o padrão de vencimento inicial.

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

Art. 4º. - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município.

Art. 5º. - Considera-se necessidade temporária os cargos e vagas especificados abaixo:

Secretaria Municipal de Educação

01 Nutricionista

05 Motoristas

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

03 Motoristas

01 Psicólogo

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 11 de dezembro de 2018.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

LEI Nº 993/2018 DATA – 11/12/2018 - INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE PESSOAS COM EPILEPSIA

SÚMULA:.....” *Institui o Programa Nacional de Atenção à Saúde de Pessoas*

com Epilepsia.”

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no município de Marcelândia - MT, o Programa Municipal de Atenção à Saúde de Pessoas com Epilepsia – PMAPE.

Art. 2º. O desenvolvimento do Programa Municipal de Atenção à Saúde de Pessoas com Epilepsia – PMAPE, além de responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS, também contará com a participação conjunta da Secretaria Municipal de Marcelândia, de acordo com as suas atribuições e competências legais.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Programa Municipal de Atenção à Saúde de Pessoas com Epilepsia – PMAPE:

I – instituir e manter serviços de saúde para diagnóstico e tratamento da epilepsia;

II – fornecer atenção e terapêutica integral;

III – distribuir ininterruptamente todos os medicamentos indicados para o controle e tratamento dos diversos tipos de epilepsia;

IV – capacitar os profissionais de saúde para todos os aspectos relacionados com a epilepsia;

V – desenvolver ações de caráter educativo, como seminários, congressos e palestras, conjuntamente com entidades públicas e privadas que tenham interesse na atenção à saúde de pessoas com epilepsia, que incluam a divulgação de aspectos relacionados à epilepsia, formas de diagnóstico e tratamento adequado;

VI – combater a discriminação das pessoas com epilepsia, por meio de ações de esclarecimento junto à sociedade;

VII – fomentar ações de capacitação e treinamento.

Art. 4º. Em caso de desabastecimento dos medicamentos utilizados no combate às crises epiléticas nas farmácias públicas, o município fica obrigado a ressarcir os gastos realizados pelas pessoas com epilepsia nas drogarias e farmácias privadas com a aquisição dos referidos medicamentos.

Parágrafo único. Os requisitos a serem cumpridos para o recebimento do benefício previsto no caput deste artigo serão previstos em normas regulamentares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente, em 11 de dezembro de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 090/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de dezembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0130/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de dezembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA PACIENTE BELQUIZ SCHNEIDER ACERCA DO ESTADO DE SAÚDE PSICOLÓGICO.

CONTRATADA: ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME

Valor/Global: O preço global dos serviços ora contratados, será de **R\$ 8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais).**

Assinatura: 10/12/2018 **Vigência:** 30/06/2019

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 08.080.0.2.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO UNIDA-
DE ADMINISTRATIVA DA SAÚDE – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$
8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DECRETO Nº. 2812 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado**, concernente ao Edital Nº 002/2018, à vista do relatório apresentado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos de provimentos de vagas temporárias da Prefeitura Municipal de Matupá, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão em anexo.

Art. 2º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Matupá, ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente **Processo Seletivo Simplificado**, serão preenchidas, mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER MIOTTO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT

O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Valter Miotto Ferreira**, através da **Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT**, nomeada pelo Decreto n.º 2760 de 14 de setembro de 2018 – através do presente instrumento **HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ MT.**

ENFERMEIRO

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONI DE CARVALHO CUSTODIO	046.707.921-80	23	1º	Aprovado
FELIPE DALMOLIN	043.559.291-24	22	2º	Classificado
ANA PAULA SIQUEIRA DA CRUZ	036.595.221-47	21	3º	Classificado
ELIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA	696.703.742-00	21	4º	Classificado
GRACIELLE DOS REIS DAUFENBACH ZACQUI	001.557.741-40	21	5º	Classificado
MAYARA CHAVES DE OLIVEIRA	032.382.731-40	20	6º	Classificado
IVONE RELVA	255.875.148-46	19	7º	Classificado
POLIANA LOPES	041.524.291-60	19	8º	Classificado
ESTELLA CAROLINA NUNES DE SOUZA	079.263.229-03	18	9º	Classificado
BRUNA THAIS VEBER SACHETTI	048.419.911-07	18	10º	Classificado
JOSIANE DE SOUZA MICHEL	052.604.391-12	18	11º	Classificado
NAGILA INOCENCIA DE OLIVEIRA MENDONÇA	017.724.861-08	17	12º	Classificado
MAYLA ALVES DA PAZ DIAS SANCHES	050.681.661-38	17	13º	Classificado
ILIANE ADAMS	019.468.869-04	17	14º	Classificado
DANUBIA BATISTA SOARES	368.768.898-40	17	15º	Classificado
VANESSA MARTINS HANAUER	056.001511-95	17	16º	Classificado
SILVANILIA NUNES PEREIRA	999.947.471-34	17	17º	Classificado
ALINE DOMICIANO DE SOUZA	044.053.781-93	16	18º	Classificado
GILVANIA MARQUES JARDIM	942.345.401-10	15	19º	Classificado
LEILIANE MARIA FIRMINO	016.973.571-05	15	20º	Classificado
SIRLENE APARECIDA DE GODOIS	948.929.621-04	15	21º	Classificado
GRASIELE DALMORO	031.367.291-10	14	-	Não Classificado
CARLA LUCIANA BORRE MORTTO	023.568.631-09	13	-	Não Classificado
ADRIELI MARQUES DO AMARAL	037.419.261-83	10	-	Não Classificado
ANA RITA JULIANI	047.202.731-06	9	-	Não Classificado
ANDRESSA STELA	076.753.829-35	-	-	AUSENTE
CAMILA WENDLAND	029.140.621-17	-	-	AUSENTE
MARCIANE DIAS DOS SANTOS	021.709.631-03	-	-	AUSENTE
RICARDO CARDOSO SOARES	061.142.666-84	-	-	AUSENTE

NUTRICIONISTA

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEFANY PEREIRA LIMA DE SOUZA	047.955.031-09	23	1º	Aprovado

KELLEN DOS SANTOS ALVES	032.592.121-08	22	2º	Classificado
VANESSA DOS SANTOS ARAUJO	054.531.391-02	21	3º	Classificado
TATIANE LOPES RODRIGUES	064.821.839-21	21	4º	Classificado
PAULA HERICA DA SILVA COSTA	056.845.383-20	21	5º	Classificado
JOSEANE DOS SANTOS BRIZOLA	057.704.721-38	20	6º	Classificado
ZENILDA DE FATIMA SILVA CARVALHO DE ANDRADE	322.707.678-02	17	7º	Classificado
ANA CLAUDIA MISSASSE	019.249.521-65	16	8º	Classificado
INGRITI GECIELE SOUZA SANTOS	056.380.051-88	14	-	Não Classificado
GABRIELA CONCHE FERREIRA	045.242.701-08	-	-	AUSENTE
ALINE CARLA CHAGAS DO AMARAL	072.395.559-09	-	-	AUSENTE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
CASSIA DE OLIVEIRA BOSING	031.296.211-80	25	5	30	1º	Aprovado
ELIZANGELA CEZARIA DE OLIVEIRA	007.983.921-50	24	4	28	2º	Aprovado
NILMA MATOS DOS SANTOS MARQUETTI	938.969.131-15	23	4	27	3º	Aprovado
RHUBIA MARA MACHADO DA COSTA	045.855.881-83	22	4	26	4º	Aprovado
ALDERICE ALVES GONÇALVES	007.846.861-22	22	4	26	5º	Aprovado
SOLANGE APARECIDA HAMESTER DE CARVALHO	009.675.811-25	22	4	26	6º	Aprovado
ISABEL DE ALMEIDA SILVA	946.084.661-00	21	5	26	7º	Aprovado
ANA PAULA LIESENFELD	054.594.961-01	20	5,5	25,5	8º	Aprovado
LEUCIMAR GALVÃO SOUZA	034.685.391-17	19	6	25	9º	Aprovado
DANIELA COSTA PAES	028.248.891-01	21	4	25	10º	Aprovado
PATRICIA JUCHEM	007.718.631-10	24	-	24	11º	Aprovado
MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS	032.110.416-13	18	6	24	12º	Aprovado
MONICA KELLY CAMPELO LEITE SILVA	044.916.011-43	18	6	24	13º	Classificado
KELI CRISTINA PEREIRA DA SILVA	046.181.101-47	21	2	23	14º	Classificado
MARIELLE BIFFI MATIAS	053.893.719-09	19	4	23	15º	Classificado
KAYANNE FERREIRA COELHO	044.704.541-50	23	-	23	16º	Classificado
VANUSA DOS SANTOS BOESING DIAS	581.038.801-91	19	4	23	17º	Classificado
VERA TEREZINHA ALBINO DA SILVA	606.926.009-06	17	6	23	18º	Classificado
MARIA ANGELICA DA SILVA OLIVEIRA	514.764.951-49	19	4	23	19º	Classificado
MIRIAN ALVES DE MELO FERNANDES	000.944.361-42	17	6	23	20º	Classificado
LUSIARIA CARDOZO DO NASCIMENTO	042.585.381-08	21	-	21	21º	Classificado
IRILENE CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	509.964.525-91	20	1	21	22º	Classificado
EDILAINE CHRISTOVAM DOS SANTOS	053.525.551-94	21	-	21	23º	Classificado
MARINES SCARTEZENI	021.842.861-84	21	-	21	24º	Classificado
JESSICA DOS SANTOS CORDEIRO	052.627.051-97	21	-	21	25º	Classificado
CRISTIANE SOUSA MACEDO DO AMARAL	964.352.672-00	21	-	21	26º	Classificado
MARCIENE PEREIRA SOUZA	028.543.401-24	18	2	20	27º	Classificado
FABIANA PEREIRA	299.433.468-25	20	-	20	28º	Classificado
CRISTIANE SILVA LIMA	655.721.901-44	16	4	20	29º	Classificado
SUELI APARECIDA DOS SANTOS	923.664.491-00	19	-	19	30º	Classificado
ANGELITA PEIXER	889.942.100-59	19	-	19	31º	Classificado
MIRIAN BOTELHO DE OLIVEIRA	835.217.471-15	19	-	19	32º	Classificado
MARGARETE HELENA MARTINS DE AGUIAR	126.079.582-40	19	-	19	33º	Classificado
WADILA CARVALHO SOUSA	005.819.222-04	19	-	19	34º	Classificado
TERESINHA SOLANGELA SOECKI DE SOUZA	027.519.479-56	17	2	19	35º	Classificado
REGINA DE JESUS VIEIRA	038.765.401-19	18	-	18	36º	Classificado
LETICIA KEILA JABLONSKI	034.255.691-63	18	-	18	37º	Classificado
JOSIANE FURQUIM LOPES	005.714.781-74	17	-	17	38º	Classificado
SOLANGE PEREIRA ROSA	919.756.201-78	17	-	17	39º	Classificado
APARECIDA FRAZÃO SILVA	050.099.158-80	17	-	17	40º	Classificado
LUCIMARA TANIA SILVESTRIN	865.839051-91	17	-	17	41º	Classificado
ELIZABETH ALVES DE ARAUJO DA SILVA	058.334.681-24	16	-	16	42º	Classificado
NUBIA APARECIDACOSTA SOUSA	046.403.601-18	16	-	16	43º	Classificado
CELENI MILITÃO DA SILVA ARAUJO	993.408.951-34	15	0,5	15,5	44º	Classificado
ALDERINA DOS SANTOS VIEIRA GRUDKA	755.808.291-91	15	-	15	45º	Classificado
MARIA CECILIA MARINI GERALDO	086.026.308-83	15	-	15	46º	Classificado
ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	247.429.453-87	14	-	14	-	Não Classificado
ANGELICA SAUER SANTIL	006.310.831-38	14	-	14	-	Não Classificado
ELIZANGELA VIEIRA DOS SANTOS	045.306.091-97	14	-	14	-	Não Classificado
SIRENE APARECIDA FORTES GURSKI	854.104.971-04	14	-	14	-	Não Classificado
ADALGISA JANUARIA TORRES JARDIM	000.909.391-58	13	-	13	-	Não Classificado
EVA HIPOLITO DOS SANTOS	537.921.901-25	13	-	13	-	Não Classificado
CLAUDINEIA DA ROCHA ALMEIDA DOS SANTOS	287.293.208-95	12	-	12	-	Não Classificado
LUCIANA MARIA DOS SANTOS KOPTSKI	018.613.261-14	12	-	12	-	Não Classificado
ROSIMEIRE LOURENÇO ADÃO SILVA	921.706.331-20	12	-	12	-	Não Classificado
SANDRA APARECIDA DA COSTA	004.272.661-14	12	-	12	-	Não Classificado
SILVANA ROCHA ALBERTO	027.914.251-01	11	-	11	-	Não Classificado
BRUNA FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	022.209.492-30	-	-	-	-	AUSENTE
DANIELA MILANI FABIANO DA CRUZ	058.320.181-41	-	-	-	-	AUSENTE
DENIZE RODRIGUES DA SILVA	018.370.931-48	-	-	-	-	AUSENTE
DINALVA ALZIRA DE ARAUJO LIMA	651.810.421-04	-	-	-	-	AUSENTE
EDNEIA ALVES PACHECO	409.246.102-04	-	-	-	-	AUSENTE

LUCIANA APARECIDA ANTUNES PESSOA	015.310.121-08	-	-	-	-	AUSENTE
LUCIANA PINTO COSTA	038.844.671-40	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SEDE

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
WESLEIA PATRICIA LEMES DOS SANTOS	038.785.581-55	23	4	27	1º	Aprovado
TAYMI MAISA SOARES DA SILVA SANTIAGO	050.789.001-95	20	5,5	25,5	2º	Aprovado
CASSIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	046.801.451-96	19	6	25	3º	Aprovado
ANDREIA CAROLINE MARONESE	070.904.929-31	20	5	25	4º	Aprovado
LETICIA DAIANE ALGAYER	005.810.431-38	19	4	23	5º	Aprovado
MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	013.011.231-37	20	-	20	6º	Classificado
REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES	831.566.901-04	19	-	19	7º	Classificado
NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	027.815.001-27	18	-	18	8º	Classificado
ROSANGELA PEDROSO DA SILVA MACHADO	513.914.221-04	17	-	17	9º	Classificado
SIMONE APARECIDA DA SILVA	016.829.991-73	16	-	16	10º	Classificado
NATASHA LOPES DA SILVA	049.707.881-38	16	-	16	11º	Classificado
TANIA CRISTINA DA SILVA	036.264.959-65	15	-	15	12º	Classificado
ELTON CESAR ALBERTO	020.344.571-61	14	-	14	-	Não Classificado
JOÃO ROGERIO DA SILVA	055.184.861-89	14	-	14	-	Não Classificado
MARIA DA ANUNCIAÇÃO MARQUES DA SILVA	571.780.971-91	13	-	13	-	Não Classificado
GENI DE ALMEIDA DA SILVA	026.017.481-50	12	-	12	-	Não Classificado
CAMILA DA COSTA SILVA	055.632.491-90	12	-	12	-	Não Classificado
ANTONIA WERICA GALVÃO	033.457.743-29	12	-	12	-	Não Classificado
LENILZA SABINO AMORIM	935.922.991-15	12	-	12	-	Não Classificado
REGINA DE FATIMA ARAUJO	027.885.081-23	11	-	11	-	Não Classificado
AURELICE RIBEIRO SICHOSKI	880.319.422-34	11	-	11	-	Não Classificado
CARINA SCOPEL	054.461.021-00	-	-	-	-	AUSENTE
ROSANGELA SOARES DOS SANTOS	006.502.991-75	-	-	-	-	AUSENTE
VANESSA FERREIRA DA SILVA	002.460.561-18	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA RURAL

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
DANIELA JACINTO FLORENCIO	046.729.851-30	16	6	22	1º	Aprovado
IVONEIDE CARDOSO FEITOSA	025.965.421-37	18	-	18	2º	Aprovado
ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	061.284.431-50	15	-	15	3º	Aprovado
BEATRIZ NUTO MAKXIMOVITZ	015.647.211-24	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA RURAL

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONE DA SILVA GUERRA DE MEDONÇA	061.995.079-08	23	4	27	1º	Aprovado
FABIOLA MELÃO DOS SANTOS	025.965.541-43	20	4	24	2º	Aprovado
ROZELEI PEREIRA SOUZA	018.413.341-62	21	1,0	22	3º	Classificado
DENISE ZANCHETA BECKER	006.055.951-94	20	0,5	20,5	4º	Classificado
KISLYNNE KELLY LASS DE MORAES DA CRUZ	062.395.841-42	14	-	14	-	Não Classificado

PROFESSOR DE PEDAGOGIA – ZONA RURAL INDÍGENA

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MISMA TURI RONDON MAMEDES	026.397.191-06	14	-	14	-	Não Classificado

PROFESSOR DE HISTÓRIA – SEDE

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
AMELIA ROSELI GONÇALVES DA SILVA	596.981.879-87	27	-	27	1º	Aprovado
LILIA FABIANA PATELIN	028.063.561-30	21	-	21	2º	Classificado
DIRCE STEFEN EUGENIO	763.358.011-91	20	-	20	3º	Classificado
BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA	939.458.331-91	19	-	19	4º	Classificado
THIAGO FERNANDES DE CARVALHO	009.381.661-82	14	-	14	-	Não Classificado
ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO	000.973.321-35	14	-	14	-	Não Classificado
IVANILDA RODRIGUES BARBOSA	962.946.471-34	12	-	12	-	Não Classificado
EDIZANGELA CARNEIRO DE SOUSA	008.909.491-31	9	-	9	-	Não Classificado
ELIANE RODRIGUES	009.041.501-94	-	-	-	-	AUSENTE
ELIZABETE DE OLIVEIRA MOLINA	881.244.959-04	-	-	-	-	AUSENTE

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – SEDE

NOME	CPF	NOTA	TÍTULO	NOTA FINAL	CLASSIFI-CAÇÃO	SITUAÇÃO
ARISNEIDE SIMONE ALVES DAMASCENO	027.556.166-60	18	4	22	1º	Aprovado
MARIA JOSE CARDOSO MENDES JOAQUIM	850.282.311-68	17	-	17	2º	Classificado
CRISTIANE SOARES DE LIMA	046.406.881-99	16	-	16	3º	Classificado
JOSELAINE DA SILVA SILVEIRA	048.420.311-82	15	-	15	4º	Classificado

ALCENIRA MEIRELES ALVES JULIAO	025.818.831-62	12	-	12	-	Não Classificado
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA COSTA	984.414.931-20	12	-	12	-	Não Classificado
THAIS RODRIGUES ZANONI	073.777.829-60	10	-	10	-	Não Classificado
MARIA JOSILENE SOUSA DA SILVA	032.790.231-06	-	-	-	-	AUSENTE
MAYCOL ALEXANDER SILVA	487.139.291-00	-	-	-	-	AUSENTE

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
KALINKA SUNSUARAY PLEUTIM DE DEUS	945.157.781-53	19	1º	Aprovado
JUSCELINA PARANHOS SOUTO	981.938.301-30	15	2º	Classificado
CHANAYA TIGRES GOMES	039.224.311-35	-	-	Ausente
IANARA MARIA FERNANDES DAMASCENO	059.583.671-29	-	-	Ausente
ISADORA NOGUEIRA OLIVEIRA ALVES	054.125.471-50	-	-	Ausente
NAYANNE DINIZ DE MELO	030.668.741-09	-	-	Ausente

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LIDIANE LUDKE DOS SANTOS	026.407.781-45	22	1º	Aprovado
RAFAEL CARLOS SARTORI	084.176.099-38	21	2º	Classificado
VANUZA RODRIGUES MENDES	009.675.651-97	19	3º	Classificado
CELIA CRISTINA FIGUEIREDO CRISTALDO	866.250.391-87	18	4º	Classificado
LIDIA SIQUEIRA DA CRUZ	288.413.678-90	18	5º	Classificado
AMANDA LARA DE MATOS	035.934.161-66	18	6º	Classificado
EDIONARA KAROLAY COSTA ARAUJO	041.963.201-80	16	7º	Classificado
DOUGLAS APARECIDO MATOS	054.211.351-10	16	8º	Classificado
ELAINE CORDOBA RODRIGUES	019.521.011-58	16	9º	Classificado
ANA PAULA NEKEL	017.101.126-59	16	10º	Classificado
POLIANA ELVIRA GRASSI	044.542.681-00	16	11º	Classificado
ANDREIZZA ALVES DE OLIVEIRA	936.577.901-44	15	12º	Classificado
KEILA CARDOSO LIMA	024.791.131-32	15	13º	Classificado
ALINE TALITA SILVA DE AQUINO	065.957.081-59	15	14º	Classificado
RAQUEL BISPO DE ALMEIDA	824.714.012-87	13	-	Não Classificado
HELLEN AMANDA SILVA DA SILVA	703.929.641-12	13	-	Não Classificado
NERCIANE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	037.186.771-13	13	-	Não Classificado
MARIA JUDITH DE SOUSA MARTINS FILHA	722.661.712-91	13	-	Não Classificado
MARIA CIRENE DA MATA SILVA	006.651.611-07	13	-	Não Classificado
KEILA GRANFO	068.441.141-50	13	-	Não Classificado
DAIANE SOARES DE LIMA	042.341.901-36	11	-	Não Classificado
ESTER HADASSA MORAES WILGES SAIBERT	060.506.811-98	11	-	Não Classificado
VALDIRENE ROSA SANTANA DA SILVA	021.358.181-78	8	-	Não Classificado
ALESSANDRA TEIXEIRA DE LIMA	013.405.831-35	-	-	Ausente
FABIANA GUEDS LIMA	012.887.861-40	-	-	Ausente
GARDENILDE FERREIRA PONTES	012.741.771-03	-	-	Ausente
IARA VIEIRA ALMEIDA	040.354.181-61	-	-	Ausente
MATHEUS DOS SANTOS LADISLAU	079.711.659-19	-	-	Ausente
NOEMI CUSTODIO EUFROZINO	790.030.281-68	-	-	Ausente
SOLANGE RIBEIRO LIMA	906.507.941-68	-	-	Ausente

AUXILIAR DE CRECHE - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANA MARCELINA RODRIGUES DE SOUSA	047.319.817-13	28	1º	Aprovado
NAIARA COSTA GONÇALVES	036.723.051-89	27	2º	Aprovado
JOSEANE DA SILVA CASTRO	061.271.611-26	27	3º	Aprovado
MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA	022.554.111-48	27	4º	Aprovado
PATRICIA DE PAULA FUSSI	047.954.841-20	27	5º	Classificado
TAMIREZ DELFINO MORETTO	041.593.341-21	26	6º	Classificado
MARCIA JANETE WACHHOLZ	000.372.891-95	26	7º	Classificado
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	003.299.731-00	26	8º	Classificado
LUCILENE PEREIRA PINCE	011.575.371-03	25	9º	Classificado
LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO	036.863.391-88	25	10º	Classificado
KATHYELLEN JAQUIANE CAVICHON SCHERBACH	071.725.811-48	25	11º	Classificado
ANDRESSA VALDAMERI	060.247.021-83	25	12º	Classificado
JOYCE PEREIRA DE ANDRADE	042.058.421-80	25	13º	Classificado
STEFANIA LIMA DOS SANTOS	033.231.361-10	25	14º	Classificado
JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	053.037.391-20	25	15º	Classificado
IRAENE NEVES SILVA	057.882.911-86	24	16º	Classificado
IZABEL CRISTINA TENÓRIO DA SILVA	034.608.061-41	24	17º	Classificado
RAIZA DA SILVA LIMA	051.093.971-63	24	18	Classificado
MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	116.889.106-03	24	19º	Classificado
GRACILENE PEREIRA DA SILVA	038.167.971-77	24	20º	Classificado
GISLAINE CRISTINE FATIGA	034.905.331-60	24	21º	Classificado

EMILLY RODRIGUES SOARES	051.618.841-00	24	22º	Classificado
PRISCILA ARAUJO BAUMANN	051.023.721-57	24	23º	Classificado
LUANARA OLIVEIRA DOS SANTOS	065.423.291-10	24	24º	Classificado
ALCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS	054.361.931-10	23	25º	Classificado
KETELIN CAROLINE DA SILVA BERNARDES	058.314.201-08	23	26º	Classificado
SUELLEN VIEIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	028.355.231-03	23	27º	Classificado
ERICA FERNANDES DA SILVA	061.227.751-85	23	28º	Classificado
OMERY MARIA DA SILVA ROMAO	292.202.544-68	23	29º	Classificado
LEANDRA RODRIGUES PONTES E SILVA	285.842.488-89	23	30º	Classificado
JOICE APARECIDA FONTOURA PEREIRA	060.459.891-20	23	31º	Classificado
APARECIDA LOPES DA SILVA SOARES	026.442.971-09	23	32º	Classificado
SIMONI GOMES DA SILVA	039.870.631-06	23	33º	Classificado
ELOISA PEREIRA DA SILVA	047.953.711-99	23	34º	Classificado
LEIDSSANDRA ALVES DILL	037.627.911-71	23	35º	Classificado
MARINALVA LOPES VASCONCELOS	022.073.931-51	23	36º	Classificado
LUCELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	034.505.301-00	23	37º	Classificado
CLAUCIA SOARES DOS REIS	497.035.539-00	23	38º	Classificado
JAINNE RODRIGUES DOS SANTOS	058.445.181-44	23	39º	Classificado
SABRINA CIRQUEIRA FRANCO	060.975.411-47	23	40º	Classificado
ALINE REGINA PEREIRA DE LIMA	359.652.528-46	23	41º	Classificado
JESSICA NUNES DUTRA FERREIRA	114.589.527-11	23	42º	Classificado
LUCILENE EVANGELISTA DE ARAUJO	046.175.231-03	22	43º	Classificado
DEBORA DE OLIVEIRA RODRIGUES	033.883.059-60	22	44º	Classificado
DANIELE FREURE NASCIMENTO	045.296.631-08	22	45º	Classificado
ELAINE DA SILVA AMARAL	024.679.571-95	22	46º	Classificado
LORRANE SOUSA SANTOS	059.362.741-52	22	47º	Classificado
SOLANGE SOUSA MONTES	042.580.121-73	22	48º	Classificado
RAFAELA EVANGELINA ALVARO DA COSTA	023.901.851-69	22	49º	Classificado
FABIOLA NOGUEIRA MOREIRA	058.320.181-41	22	50º	Classificado
GABRIELA DOS SANTOS CIRQUEIRA FRANCO	001.300.411-57	22	51º	Classificado
RAFAELA MARIA VIEIRA	061.078.361-01	22	52º	Classificado
JESSICA RIBEIRO DE ANDRADE	047.890.292-12	22	53º	Classificado
JOCELAINE DE CAMPOS	006.310.761-90	22	54º	Classificado
GLEICY ELEN CAMARGO DA SILVA	072.111.961-14	22	55º	Classificado
GLAUCIELE SOUSA JAGIELO	062.742.561-56	22	56º	Classificado
TATIANE RAMOS RIBEIRO	042.531.601-74	22	57º	Classificado
SIMONE GETRUDE VIANA	007.696.092-79	22	58º	Classificado
TATIELLY VIVIANE BACHES	052.016.411-30	21	59º	Classificado
MARIA CAROLINE MARTINS NERVIS	063.584.791-48	21	60º	Classificado
PATRICIA RAMOS FERREIRA	057.789.461-71	21	61º	Classificado
TATIANE FERRO KAEFER	033.564.311-61	21	62º	Classificado
DIANDRA RAQUEL ESPINDOLA FERREIRA	023.357.931-10	21	63º	Classificado
SOLANGE ALVES BATISTA	031.544.641-23	21	64º	Classificado
ADRIELE GONÇALVES DA SILVA	047.953.531-07	21	65º	Classificado
ANA MARIA LORENZON	060.466.391-90	21	66º	Classificado
VERONICA LETICIA NERVIS	063.584.681-03	21	67º	Classificado
MARTA FERREIRA DE SOUZA	058.988.361-52	21	68º	Classificado
RAYANE CARDOSO	025.197.971-77	21	69º	Classificado
RENATA OLIVEIRA DA SILVA	038.388.051-35	21	70º	Classificado
RAFAELA CASAGRANDE	061.041.601-40	21	71º	Classificado
VALESCA APARECIDA TEZZA	060.456.581-08	21	72º	Classificado
RAQUEL DE OLIVEIRA BRITO	023.160.681-89	21	73º	Classificado
ROSILDA DA SILVA	928.168.271-00	21	74º	Classificado
JOICE DE AMORIM DA CONCEIÇÃO	062.911.363-76	20	75º	Classificado
LINDIA LOPES DA SILVA	003.008.891-78	20	76º	Classificado
FERNANDA APARECIDA RESSEL	043.419.131-07	20	77º	Classificado
NILCERIA MARIA DOS SANTOS	636.624.776-53	20	78º	Classificado
CLEIDE ALVES DE ALMEIDA	962.927.841-34	20	79º	Classificado
AMIKAELE DIAS NASCIMENTO FERREIRA	057.426.081-10	20	80º	Classificado
ELIANE DOS SANTOS DE CAMARGO	044.048.281-01	20	81º	Classificado
SIMONI DA CRUZ CONCEIÇÃO	055.945.811-89	20	82º	Classificado
ANA PAULA DOS SANTOS BENIGNO	027.652.731-38	20	83º	Classificado
THAIRES DE LIMA ABREU	043.096.243-67	20	84º	Classificado
ALINE MOSQUER DUTEL	042.358.411-14	20	85º	Classificado
MAIARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VENTURA	015.617.721-86	20	86º	Classificado
MIKAELLY MORAIS SILVA	056.291.881-78	19	87º	Classificado
DENISE POMMRINNG MARTINS	046.403.971-18	19	88º	Classificado
JAQUELINE MACHADO DA CRUZ	034.759.531-61	19	89º	Classificado
MYLLENA DE PAULA NUNES RODRIGUES	061.519.501-60	19	90º	Classificado
POLIANA PEREIRA DA SILVA	027.363.351-12	19	91º	Classificado
JULIANA AGUIAR DE OLIVEIRA	058.898.291-14	19	92º	Classificado
AYANE SANTOS DA SILVA	061.568.481-50	19	93º	Classificado
JULIANA SILVA PAES	061.410.441-66	19	94º	Classificado
VALDENICE DO CARMO MACEDO	000.781.941-21	19	95º	Classificado
GISLAINE DA SILVA JORGE	058.446.661-78	19	96º	Classificado
REJANE FARIAS CHAVES SOARES	020.809.061-43	19	97º	Classificado
ESTEFANI BARBOSA SILVA	049.905.451-25	19	98º	Classificado

ANA LUCIA RAMOS NASCIMENTO	061.356.511-88	19	99º	Classificado
MAXINE PAULA NUNES RODRIGUES	922.422.941-72	19	100º	Classificado
KELLY PORFIRIO DENIS	060.421.371-90	19	101º	Classificado
LUCIENE DA SILVA VERAS	039.780.381-88	19	102º	Classificado
LUCIA NUNES DE FREITAS PEREIRA	019.600.171-44	19	103º	Classificado
MARIANE FERREIRA DOS SANTOS	054.958.591-54	19	104º	Classificado
MICHELE MICHALSKI GALVÃO	006.847.189-01	19	105º	Classificado
JHENIFFER CRISTINA DIAS AGUIAR	043.873.201-41	18	106º	Classificado
ELIANA GOMES CARVALHO	060.506.921-22	18	107º	Classificado
MARINEIDE RODRIGUES SANTANA	026.281.001-85	18	108º	Classificado
THALIA GOMES CARVALHO	060.506.241-27	18	109º	Classificado
ELISA MONTEIRO GUERZONI	031.233.191-64	18	110º	Classificado
MARIA BENEDITA DA CONCEIÇÃO	928.061.981-00	18	111º	Classificado
QUESIA VIEIRA DA SILVA	793.206.512-72	18	112º	Classificado
HERICA REIS MONÇÃO	020.973.341-13	18	113º	Classificado
JUSELAINI MARQUES JARDIM	031.109.601-84	18	114º	Classificado
ROSANE ALICE KASPER	010.843.549-00	18	115º	Classificado
EDIVANIA LIRA DE SOUSA	035.452.833-56	18	116º	Classificado
ANDREIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO	043.194.651-56	18	117º	Classificado
SUIANE GAZIERO DA PURIFICAÇÃO	009.364.549-03	18	118º	Classificado
ANA LAURA COIMBRA VIEIRA	062.800.951-85	18	119º	Classificado
IRACIANE MORAES DE ASSUNÇÃO	060.855.483-97	18	120º	Classificado
SABRINA BORGES DE SOUZA	044.479.421-27	17	121º	Classificado
JULIANA SILVA VIEIRA	067.059.121-11	17	122º	Classificado
CHARLIANE SILVA VIERIA	060.331.171-74	17	123º	Classificado
ELLEN KARINE LEMOS	053.213.891-01	17	124º	Classificado
GABRIELLY DA SILVA BORMANN	044.977.941-64	17	125º	Classificado
MARIA DANIELA SOUSA DOS SANTOS	058.348.531-61	17	126º	Classificado
WANDELA THAIS BRINGHENTI DOS SANTOS	703.940.391-90	16	127º	Classificado
NEDI MARTINS DE SOUSA	055.703.471-00	16	128º	Classificado
WESLAINE LEMES DOS SANTOS	062.814.951-44	16	129º	Classificado
ELAINE DO NASCIMENTO BISPO	026.005.731-27	15	130º	Classificado
ADRIANA PEREIRA LUZ CARDOSO	029.300.181-27	15	131º	Classificado
DEBORA DAYANE RIBEIRO	041.565.093-38	15	132º	Classificado
MARIA LUCIA PEREIRA RODRIGUES	004.897.721-70	15	133º	Classificado
FERNANDA CARDOSO COSTA	050.172.961-58	15	134º	Classificado
SIMONE BARBOSA MARCELINO	014.362.861-58	15	135º	Classificado
JESSICA RODRIGUES BRANDÃO	055.400.291-43	15	136º	Classificado
RAYSSA VITORIA FERREIRA PEREIRA	069.462.843-30	15	137º	Classificado
CIZANIA PEREIRA DA SILVA	852.048.032-20	14	-	Não Classificado
EDINEIA DOS SANTOS FERREIRA	022.502.831-09	14	-	Não Classificado
ZENILDA APARECIDA LARA	016.829.601-29	13	-	Não Classificado
THAYNARA GABRIELLE DE FREITAS BASTOS	052.638.131-04	10	-	Não Classificado
ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA	050.940.531-24	-	-	AUSENTE
ALANA DAIARA DA SILVA DOS SANTOS	054.383.441-75	-	-	AUSENTE
AMELIA LEITE	036.038.401-35	-	-	AUSENTE
ANA ROSA FERNANDES SILVA SOUSA	817.638.321-04	-	-	AUSENTE
ANDREIA PEREIRA DIAS	052.064.411-55	-	-	AUSENTE
ANDRESSA PAMELA ZECCHI	058.312.791-62	-	-	AUSENTE
ANGELICA DE LIMA	313.237.128-95	-	-	AUSENTE
ANGELITA DE OLIVEIRA MARCOLINO DE MORAIS	059.789.691-75	-	-	AUSENTE
ANNE KELTIMA DIAS NASCIMENTO	046.403.701-80	-	-	AUSENTE
ARYELLY PEREIRA DE CARVALHO	055.065.051-24	-	-	AUSENTE
BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA	913.298.411-15	-	-	AUSENTE
CELMA DA SILVA	003.122.031-28	-	-	AUSENTE
CLEANA LIVIA PAVA VICENZI DOS SANTOS	035.893.722-14	-	-	AUSENTE
CLEIDE APARECIDA DA SILVA	774.669.931-68	-	-	AUSENTE
CLEIDE MARIA RODRIGUES BRÂNDÃO	966.260.961-34	-	-	AUSENTE
CLEIDIENE RODRIGUES DA SILVA	982.913.432-68	-	-	AUSENTE
DELBIANNY CUSTODIO SOBRINHO	006.161.201-41	-	-	AUSENTE
EDILMA BRANDÃO SALES	013.968.211-20	-	-	AUSENTE
ELIANE MORAES DUTRA	907.143.771-04	-	-	AUSENTE
ELINEIDE ARAUJO SILVA	022.116.931-80	-	-	AUSENTE
EVILYN NAYARA DE JESUS SILVA	036.676.918-13	-	-	AUSENTE
FABIANE MENDES CARNEIRO	063.080.351-06	-	-	AUSENTE
GABRIELE CAROLINE DOS SANTOS	057.849.531-76	-	-	AUSENTE
GEANE MARTINS DA SILVA E SILVA	018.346.193-27	-	-	AUSENTE
GELCIANE MENDES DA CONCEIÇÃO	048.683.851-00	-	-	AUSENTE
ISABELLA SANTOS MENA	048.410.601-54	-	-	AUSENTE
JACQUELINE SOUZA ROCHA	925.730.961-49	-	-	AUSENTE
KATIA ROQUE DE PAULA DA SILVA	878.075.801-00	-	-	AUSENTE
KETLYN TAYNARA DE JESUS SILVA	034.845.461-90	-	-	AUSENTE
LILIAN FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	617.021.433-33	-	-	AUSENTE
MAISA OLIVEIRA SOUSA	046.160.861-84	-	-	AUSENTE
MAIZA SANTINO BORGES	040.684.431-30	-	-	AUSENTE
MARIA CLEIDE ALVES DAMASCENO	596.645.336-53	-	-	AUSENTE
MARIA DALVA DE OLIVEIRA SILVA	048.980.381-40	-	-	AUSENTE

MARIA FRANCILENE SILVA	217.187.018-45	-	-	AUSENTE
MARINETE LISBOA DA SILVA	815.215.881-04	-	-	AUSENTE
MARTA DE SOUSA SILVA MACHADO	013.880.481-83	-	-	AUSENTE
PATRICIA COSTA SILVA	054.218.621-78	-	-	AUSENTE
SARAH RODRIGUES SILVA	043.630.122-93	-	-	AUSENTE
SUZANNA FIDELIS DE OLIVEIRA	013.426.231-00	-	-	AUSENTE
TALITA MARTINS DOS SANTOS	045.642.413-03	-	-	AUSENTE
VANDERLI FARIAS BARBOSA	006.248.811-21	-	-	AUSENTE
VERA LUCIA FACINI	581.763.141-53	-	-	AUSENTE

COZINHEIRO - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CLAUDINETE LUZIA DE BORBA	024.900.821-04	22	1º	Aprovado
NUBIA PARENTE LIMA	020.826.311-09	18	2º	Classificado
FRANCIELI DE SALES	051.271.991-81	17	3º	Classificado
DILMA KETHULYN BORBA KLAUS	100.717.839-62	16	4º	Classificado
KERLEM GONÇALVES DA SILVA	036.863.622-44	-	-	AUSENTE
LEILIANE ALVES BERTO	034.985.111-57	-	-	AUSENTE
MARIA DO SOCORRO MENESES	616.911.781-87	-	-	AUSENTE

CUIDADOR SOCIAL - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CLEOMAR BECKER	949.816.981-00	24	1º	Aprovado
FELIPE CAMPOS PALOSCHI	061.619.021-25	23	2º	Classificado
VALERIA OLIVEIRA MENDONÇA	026.748.571-96	23	3º	Classificado
MARIA SILVANA DOMINGOS DIAS	027.177.561-08	22	4º	Classificado
JOÃO GUILHERME ANTONIO VOGEL	017.525.341-23	21	5º	Classificado
AMARIA RAMOS DA SILVA	001.384.231-56	21	6º	Classificado
MABIA GONÇALVES FERREIRA	017.433.752-39	20	7º	Classificado
ADRIELY SOUZA SILVA	063.103.881-77	20	8º	Classificado
JAKELINE FABIANI DA SILVA	032.493.631-11	19	9º	Classificado
BRENDA CAROLINE RODRIGUES BOM	014.795.771-03	19	10º	Classificado
BETANIA RODRIGUES LIMA	007.412.981-39	18	11º	Classificado
BRUNO DOS REIS NASCIMENTO	061.390.841-48	17	12º	Classificado
NELCI MARGARETE MAGNABOSCO	887.191.707-49	17	13º	Classificado
DEBORA KAROLINE BATISTA SOARES	057.702.671-27	17	14º	Classificado
SIDNEIS ROSA SANTANA	963.715.951-72	12	-	Não Classificado
JHEFERSON DIAS DE OLIVEIRA	056.199.021-29	10	-	Não Classificado
CLEICIANO PINHEIRO DE FREITAS	045.786.061-80	-	-	AUSENTE
DERLANY DHEIMY SANTOS TECHIO LEMES	019.647.421-37	-	-	AUSENTE
EDILAINE SOARES	703.158.771-97	-	-	AUSENTE
JEREMIAS SOUSA SILVA	061.095.091-67	-	-	AUSENTE
LUCIO ANTONIO ALVES SILVA	061.710.351-81	-	-	AUSENTE
LUDYMILA CAMILA DA SILVA	062.252.271-05	-	-	AUSENTE
LUIZ FELIPE ROCHA DE LAZARI	030.805.512-81	-	-	AUSENTE
MARIANA SOUSA SOARES	061.997.501-60	-	-	AUSENTE
RANGEL ALVES DA SILVA	044.415.431-07	-	-	AUSENTE
RICARDO DA SILVA GONÇALVES	060.436.961-18	-	-	AUSENTE
SOLANGE SOUZA SANTO	990.024.262-91	-	-	AUSENTE
TAYNARA DA SILVA CARLETTO	046.181.131-62	-	-	AUSENTE

MANUTENÇÃO E LIMPEZA - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
NILDA DOS SANTOS SILVA SOUZA	006.516.851-84	28	1º	Aprovado
TATIANE MARIA DA CRUZ	042.795.051-10	26	2º	Aprovado
ANA PAULA DE SOUSA RIBEIRO CAVENAGHI	031.807.361-78	26	3º	Aprovado
NELI SANTOS SILVA	009.304.471-23	26	4º	Aprovado
ELIANE MENDONSA	755.743.301-72	25	5º	Aprovado
ELIANE DE FATIMA CZECHVSKI	004.321.889-08	24	6º	Classificado
AMANDA CARVALHO SOUSA	613.197.293-12	23	7º	Classificado
BRUNA TAIS TEIXEIRA DE SOUZA	061.825.991-03	22	8º	Classificado
MARINALDO ROCHA LACERDA	739.963.519-68	22	9º	Classificado
FRANCIELE CUSTODIO SIMÕES	057.449.071-06	22	10º	Classificado
EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA	039.306.491-36	22	11º	Classificado
DANIEL BORGES DE SOUZA	045.895.751-83	22	12º	Classificado
INAIR DOS SANTOS MORAI	047.314.031-46	22	13º	Classificado
VIVIANE FEITOZA BATISTA	033.520.411-21	21	14º	Classificado
VALDENISE RODRIGUES CHAVES DA SILVA	180.058.558-69	21	15º	Classificado
EDINEIA BENTO RODRIGUES	030.924.841-85	21	16º	Classificado
ROSANGELA SCHUSTER DA SILVA	743.873.919-87	21	17º	Classificado
PATRICIA NUNES REINALDO	016.487.081.-45	20	18º	Classificado

SANDRA ALVES DO NASCIMENTO	004.877.881-84	20	19º	Classificado
ROSANI PRAXEDES DA SILVA	015.591.031-08	20	20º	Classificado
MARIA DAS GRAÇAS TOLOMEOTTI	042.832.279-43	20	21º	Classificado
FABIANA VIANA GOMES	043.277.891-86	19	22º	Classificado
CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	037.298.731-13	19	23º	Classificado
ALINE ALVES WANDERLEY	009.168.451-09	19	24º	Classificado
MARIA SARIA DA CONCEIÇÃO	017.075.523-12	18	25º	Classificado
SIMONE MICHELE SCHIMITT DE AGUIAR	029.460.771-44	18	26º	Classificado
ELIANE CARVALHO SANTIAGO	036.867.671-47	18	27º	Classificado
DJANIRA DELFINO DA SILVA	018.183.491-08	17	28º	Classificado
LINDALVA DA SILVA RAMOS	905.947.543-72	17	29º	Classificado
LUCAS LEMES DE OLIVEIRA	058.311.611-61	17	30º	Classificado
DEBORA BELMONTE DE MOURA	068.041.731-12	16	31º	Classificado
ROSALINA BOSSE DOS SANTOS	040.042.831-83	15	32º	Classificado
DAIANE SANTOS GRILLI	755.794.641-34	15	33º	Classificado
BETANIA COSTA SOARES	671.061.963-04	15	34º	Classificado
THAYS RAMOS LEITE DAS NEVES	044.661.371-10	14	-	Não Classificado
DAYANA MACARIO DE SOUZA	014.470.471-41	13	-	Não Classificado
IVONE DOS SANTOS BREMZ	171.063.088-46	13	-	Não Classificado
CLAUDINEIDE DA SILVA	008.047.771-28	12	-	Não Classificado
LILIAN SOUSA DA SILVA	024.610.661-16	9	-	Não Classificado
NILZA ANDRADE BATISTA	817.773.451-20	5	-	Não Classificado
CEDILEIA ALVES DOS SANTOS	034.256.161-88	-	-	AUSENTE
CELIA BESSA	937.890.251-00	-	-	AUSENTE
ELIANE DA SILVA DEL BIANCO CARLOS	036.986.731-93	-	-	AUSENTE
ELIZABETE KIRIXI MUNDURUKU	891.603.202-49	-	-	AUSENTE
FRANCISCA NADIETI M. BORBA CARNELOSE	045.732.221-70	-	-	AUSENTE
GABRIELA CRISTINA BASSANESSI	026.217.941-57	-	-	AUSENTE
GABRIELLI PALERMO BASTOS	0345.118.901-42	-	-	AUSENTE
MARCIA SOUSA SANTOS	031.558.213-88	-	-	AUSENTE
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	630.594.601-91	-	-	AUSENTE
VILMA DE ASSUNÇÃO BOBADILIA	021.621.671-07	-	-	AUSENTE

NUTRIÇÃO ESCOLAR - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EMANUELLE KISCHEL	032.978.891-44	28	1º	Aprovado
ELOISA ROSA DE MACENA	042.869.851-48	28	2º	Aprovado
DANIELA CASSIA DE ARAUJO VIEIRA	061.513.081-07	27	3º	Aprovado
LEUZIMAR MORAES SILVA	001.229.101-33	27	4º	Aprovado
LORRAINE ALVES QUEIROZ MARIANO	056.069.861-59	26	5º	Classificado
MARICLER BACHES PEREIRA	022.965.311-13	25	6º	Classificado
GIANNY GISLENE DE FREITAS	868.313.481-49	24	7º	Classificado
CLEUZEMAR BECKER	027.861.031-50	22	8º	Classificado
NOEMI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	030.247.371-89	22	9º	Classificado
GRACINETE SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	815.899.301-00	22	10º	Classificado
SILVANE VIEIRA DOS SANTOS	006.160.591-32	22	11º	Classificado
LEANDRA MARIA DE CASTRO MELO MARIANO	022.512.121-24	22	12º	Classificado
KAMILA FERNANDES MARQUES DA SILVA	054.676.621-80	22	13º	Classificado
VANILDE RIBEIRO DA SILVA KORPAN	906.531.811-91	21	14º	Classificado
EDILAMAR DA SILVA SANTOS	018.799.661-07	21	15º	Classificado
RITA MARIA GOMES SOARES	884.006.971-20	21	16º	Classificado
JOSIAS SOUSA SILVA	061.094.961-62	21	17º	Classificado
MARGARETE CAVICHOM	012.981.951-44	20	18º	Classificado
DEBORA CRISTINA MOURA JARDIM	024.238.932-56	20	19º	Classificado
ELIZABETE ANDRADE BATISTA FERREIRA	621.886.401-44	20	20º	Classificado
KELI ALESSANDRA FOGAÇA DA SILVA	061.258.431-30	19	21º	Classificado
CRISTINA APARECIDA SANTOS	019.147.571-81	19	22º	Classificado
ANDREZA ZANELATO DA SILVA	996.135.811-20	18	23	Classificado
CRISTIANE RIBAS GOMES	700.460.000-97	17	24º	Classificado
HOSANA GOIS DE SOUZA	023.517.951-56	17	25º	Classificado
MARISA BERNADETE RAMOS RIBEIRO	001.230.141-82	17	26º	Classificado
RAIMUNDA LIMA	915.938.241-49	17	27º	Classificado
MARLI NASCIMENTO DOS SANTOS	621.876.191-68	16	28º	Classificado
MARIA HELENA ALVES DE ARAUJO DO PATROCINIO	420.504.642-15	16	29º	Classificado
ANGLA PEREIRA DE ARAUJO	341.631.818-81	13	-	Não Classificado
FRANCISCA REGO DA SILVA	753.988.502-53	13	-	Não Classificado
DALVINA FERREIRA DA SILVA	616.826.401-91	13	-	Não Classificado
MARIA BENTA DOS SANTOS SOUSA SILVA	028.793.883-25	10	-	Não Classificado
CLAUDIA ALVES DA SILVA	016.608.151-50	-	-	AUSENTE
DAMARIS HERCULANA DE SOUSA	002.038.331-20	-	-	AUSENTE
FRANCINEIDE LIMA DA SILVA	018.410.661-33	-	-	AUSENTE
IVANILDE ARAUJO DE SOUSA	049.481.511-65	-	-	AUSENTE
JOSIANE JOSE DOS SANTOS	018.218.601-60	-	-	AUSENTE
NAIANE ROBERTO DE AQUINO	062.657.471-42	-	-	AUSENTE
WALDEANE PEREIRA LINO	038.740.491-08	-	-	AUSENTE

NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA RURAL

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CRISTIANE BARREIRO OLIVEIRA	010.452.241-03	21	1º	Aprovado
ROSELI SUNAQUI DA SILVA	011.937.771-35	20	2º	Classificado
MEGHY ALISON SILVEIRA DOS SANTOS	052.971.811-19	17	3º	Classificado
DEUZANIR FERREIRA SOUSA	012.981.871-25	-	-	AUSENTE
HANZI SOBREIRA DE SOUZA	787.574.791-00	-	-	AUSENTE
JANICE BRINGHENTI	013.436.681-66	-	-	AUSENTE
LUANA SANTANA	036.861.041-13	-	-	AUSENTE
ROSANGELA SCHWEDER DE SOUZA	076.450.039-28	-	-	AUSENTE

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUIZ PEREIRA	202.776.361-91	28	1º	Aprovado
ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA	913.242.221-53	27	2º	Classificado
LEANDRO LOPES	001.999.161-44	26	3º	Classificado
VANIA LIMA CARVALHO	044.371.751-66	25	4º	Classificado
JOÃO ROBSON FERREIRA LIMA	846.086.332-87	23	5º	Classificado
ALMIR BURGUEVER RICHEN	021.829.621-58	23	6º	Classificado
CLAUDINEI DA SILVA	739.985.751-20	21	7º	Classificado
SEVERINO AQUINO DUARTE	879.239.551-15	19	8º	Classificado
BEATRIZ MONTEIRO AMBROSIO	139.672.598-97	8	-	Não Classificado
CARLOS PEREIRA BONFIM	985.167.601-20	-	-	AUSENTE
EMERSON LEMOS DE ANDRADE	842.366.631-04	-	-	AUSENTE
MARCELO JORGE ZACARIAS	816.340.641-00	-	-	AUSENTE

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSE DE SOUSA ALMEIDA	819.735.511-87	25	1º	Aprovado
MARCIA APARECIDA DA SILVA	745.599.151-72	21	2º	Classificado
MILENE DE ALMEIDA ARAUJO	060.553.681-37	19	3º	Classificado
UELSON SORENSEN DA CONCEIÇÃO	036.636.771-41	17	4º	Classificado
ANTONIA VIEIRA BATISTA	009.825.431-66	17	5º	Classificado
HAGAGIANE SALGADO DIAS	041.980.871-05	-	-	AUSENTE
ROSANGELA MUNIZ	004.441.771-32	-	-	AUSENTE
VERONICA DA SILVA GONÇALVES	075.533.051-03	-	-	AUSENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RITLLER FAVORETO DE ALMEIDA	060.134.461-80	21	1º	Aprovado
WENDER FERREIRA JORGE	056.352.061-23	21	2º	Classificado
SILVIO ALOISIO HAUSCHILD	526.579.069-15	20	3º	Classificado
CLAUDIO PEDRO SANTANA	029.809.986-13	15	4º	Classificado
SANDRA DA ROCHA	019.712.961-71	13	-	Não Classificado
JOSE OSMAR DA SILVA ABREU	270.276.273-53	13	-	Não Classificado
LUIZ DE OLIVEIRA POLIPENKO	567.288.911-53	11	-	Não Classificado
JOSELI COLINS DOS SANTOS	024.965.562-41	0	-	Não Classificado
CLAUDEMIR MOLINA	655.497.169-68	0	-	Não Classificado
ANTONIO OLIVEIRA DE MESQUITA	000.734.501-11	0	-	Não Classificado
ANA PAULA FERREIRA SANTANA	111.079.756-70	-	-	AUSENTE
BRENO CALIXTO DOMINGOS	431.471.594-76	-	-	AUSENTE
CARLOS MILTON ALEGRENCIO	389.959.139-91	-	-	AUSENTE
DIALES DA SILVA ALVES	055.826.171-08	-	-	AUSENTE
MARIA EDNA COSTA SILVA	719.528.372-00	-	-	AUSENTE
SUELEN RODRIGUES BRANDÃO	060.882.251-57	-	-	AUSENTE
VALTER ANTONIO DA SILVA NETO	026.857.491-01	-	-	AUSENTE
VANDERLI WEIAND	013.383.181-79	-	-	AUSENTE
VINICIUS ABREU DA SILVA	061.986.081-23	-	-	AUSENTE
WLADIMIR QUEIROZ DE OLIVEIRA	019.149.292-25	-	-	AUSENTE

MOTORISTA VEICULOS PESADOS - SEDE

NOME	CPF	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JAMIL VIEIRA DE CARVALHO	895.753.441-72	27	1º	Aprovado
ALEX JUNIOR BEE	748.639.671-87	26	2º	Classificado
ADRIANO MARTINHO HOFFMANN	820.956.121-91	25	3º	Classificado
JOÃO PAULO RAMOS FERREIRA	026.223.581-13	23	4º	Classificado
ADILIO MOCELIN	976.517.451-91	21	5º	Classificado
JUSCELINO FRANÇA VENTURA DA ROCHA	001.815.071-37	21	6º	Classificado

JOSENILTON SOUSA DA SILVA	755.645.301-44	21	7º	Classificado
KINHONES MOREIRA DE AZEVEDO	036.183.951-08	18	8º	Classificado
MAGNO DE MOURA SILVA	013.087.323-33	17	9º	Classificado
WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	018.161.031-01	14	-	Não Classificado
FRANCISCO DARDANAN LEITAO QUEIROZ	221.753.852-72	12	-	Não Classificado
NERACIL FERREIRA DOS SANTOS	446.974.811-00	6	-	Não Classificado
CRISTHIANO RODOLFO DE SOUZA GESSO	025.169.061-02	-	-	AUSENTE
CRISTIANO ALVES DA CONCEIÇÃO	953.468.641-72	-	-	AUSENTE
FABIO ALTENHOFEN	017.637.601-11	-	-	AUSENTE
FLAVIO VERRI FRAGA	039.285.419-86	-	-	AUSENTE
MARIO DE SOUSA CARVALHO	048.706.411-94	-	-	AUSENTE
OSMAR MARCOS PININGA	557.599.981-53	-	-	AUSENTE
REGINALDO DE ALMEIDA	166.093.128-26	-	-	AUSENTE
RONALDO DOS SANTOS PEREIRA	067.018.069-61	-	-	AUSENTE
TIAGO LIMA ABREU	043.096.273-82	-	-	AUSENTE
ZIUDENIO PEREIRA DE CAMARGO	040.339.541-04	-	-	AUSENTE

Matupá – MT, em 12 de dezembro de 2018.

Dayane Laís Ferreira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 156/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, DA CONTRATAÇÃO PELO CONTRATANTE, PROJETO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017.

CONTRATADA: LOTUS COMÉRCIO LTDA – ME

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, será de **R\$ 88.746,00** (Oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais).

Assinatura: 10/12/2018 Vigência: 10/12/2019

Da Dotação Orçamentária:

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 0.1.01.00.00.00 – **R\$ 25.640,00**

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 0.1.01.00.00.00 – **R\$ 38.061,00**

CÓDIGO GERAL: 07.070.0.5.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 0.1.01.00.00.00 – **R\$ 25.045,00**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 157/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRODUTORA DE EVENTOS ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS E FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA EM COMEMORAÇÃO AO RÉVEILLON 2019 A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT NOS DIAS 31/12/2018 E 01/01/2019, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0122/2018 da respectiva **CARTA CONVITE nº 001/2018**.

CONTRATADA: V. FERRI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Valor/Global: O preço global dos serviços, ora executados, será de **R\$ 127.900,00** (Cento e vinte e sete mil e novecentos reais).

Assinatura: 12/12/2018 Vigência: 28/02/2019

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 13.130.0.1.27.812.0016.20042 – Realização do Réveillon – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – **R\$ 127.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
PORTARIA Nº 058 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 058 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Declara inservíveis os bens móveis que especifica e dá outras providências”.

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes a carga patrimonial do Patrimônio Público Municipal; e

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam declarados como inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do anexo I, que faz parte integrante dessa Portaria, pertencentes à Câmara Municipal de Mirassol D Oeste-MT, por se encontrarem em desuso e alguns em situação precária para uso, conforme Laudo de Avaliação da Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 2º. Os bens móveis referidos no artigo anterior ficarão à disposição do Setor de Patrimônio a partir desta data, para fins de doação, transformações, incineração destruição total ou alienação, mediante procedimentos técnicos inerentes à modalidade da baixa cabível.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIAS LOPES

Presidente Interino

ANEXO – I – PORTARIA Nº 058 de 12 de Dezembro de 2018.

LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	TOMB	VALOR \$
01	01	ESTANTE COM DUAS PORTAS	210	155,67
02	01	AR CONDICIONADO SPRI	047	487,97
03	01	MICROFONE S/ FIO	361	101,90
04	01	MAQUINA DE CALCULAR OLIVETI	018	68,53
05	01	TELEFONE S/ FIO INTELBRAS C/ IDENTIFICADOR	451	198,26
06	01	TELEFONE S/ FIO INTELBRAS C/ IDENTIFICADOR	450	198,26
07	01	AR CONDICIONADO CARRIER	133	2.327,44
08	01	CENTRAL DE PABX MODULARE IBASE 24	387	506,69
09	14	CADEIRAS DE MADEIRA CEREJEIRA	544 A 557	700,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 059 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº. 059 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL A GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (instituiu gratificação *pro labore faciendo* aos servidores do Poder Legislativo), bem como que na Portaria nº 056 de 2018, expede a seguinte Portaria.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder aos membros da Comissão de Avaliação Anual de Desempenho Funcional designados na Portaria nº 056 de 2018 do Poder Legislativo, pelas atividades prestadas, a percepção da gratificação *pro labore faciendo* instituída pela Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (art. 1º, alínea 'd');

§ 1º. – Por se tratar de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, o valor será pago mensalmente aos servidores, no importe de 1 Índice de Gratificação (IG), nos termos do que determina o Anexo Único (Atividade IV) da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

§ 2º. – O pagamento da gratificação somente será realizado enquanto perdurarem as atividades da Comissão, conforme redação constante do §2º, art. 1º da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

ARTIGO 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de dezembro e 2018 (dois mil e dezoito).

ELIAS LOPES

PRESIDENTE INTERINO

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 224/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **VALÉRIA RIOS PRADO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **VALERIA RIOS PRADO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1415652-0 SESP/MT e CPF 937.317.101-10, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 224/2018, contratada para o cargo de **PSICÓLOGA-VOLANTE**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **17/02/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 224/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

VALERIA RIOS PRADO

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 127/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ROSILENE NASCIMENTO NUNES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1.445 de 13 de Dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSILENE NASCIMENTO**

NUNES, brasileira, casada, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1629094-1 SSP/MT e CPF 015.782.321-04, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 127/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **30/06/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 127/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ROSILENE NASCIMENTO NUNES

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 228/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **NILCE OLIVEIRA FARIA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **NILCE OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1490730-5 SSP/MT e CPF 003.013.751-94, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 228/2018, contratado para o cargo de **MERENDEI-**

RA, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que o Concurso Público edital 001/2018, para preenchimento da vaga por efetivo, encontra-se suspenso por determinação da justiça, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 09 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/03/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 228/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

NILCE OLIVEIRA FARIA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 051 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 051 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **Contrato nº 008/2018** da unidade Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste/MT-SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento Contrato nº 008/2018 com objetivo de mudança do objeto para o seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE 4 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS (SMARTPHONE E IMPRESSORA); 1.500 BOBINAS/ANO; SOFTWARES PARA LEITURA E REAVISO COM IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA E EQUIPAMENTO RESERVA/BACKUP PARA TROCA DE IMEDIATO QUANDO UM QUEBRAR**, contratando a empresa **JRP JUSSEMAR REBULLI PINTO - LTDA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 12 de dezembro de 2018.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de dezembro de 2018.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 76354-3 SSP/MT e CPF 503.268.131-87, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 027/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que o Concurso Público edital 001/2018, para preenchimento da vaga por efetivo, encontra-se suspenso por determinação da justiça, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/03/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 027/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DA SILVA PAIXÃO

Secretaria de Educação, Espote, Lazer e Cultura

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 244/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LETICIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteira, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 3610360 DGPC/GO e CPF 783.652.011-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 244/2018, contratado para o cargo de **CADASTRADOR SOCIAL** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, para a continuidade do programa Bolsa Família/PAIF, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 30 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/03/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 244/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

LETÍCIA REGINA DE OLIVEIRA MARTINS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 164/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1757722-5 SSP/MT e CPF 033.476.331-21, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 164/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **22/02/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 164/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 06 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

KEITTY CRISTINA GOMES RODRIGUES

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 179/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JUCIEL SANDRO DE BARROS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **JUCIEL SANDRO DE BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2146248-8 SSP/MT e CPF 040.227.641-80, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 179/2018, contratado para o cargo de **MOTORISTA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que o Concurso Público edital 001/2018, para preenchimento da vaga por efetivo, encontra-se suspenso por determinação da justiça, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 01 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/03/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 179/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO DE MELO

Secretaria de Infraestrutura

JUCIEL SANDRO DE BARROS

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 058/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **BRUNIELI FERNANDA DA SILVA BENTO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BRUNIELI FERNANDA DA SILVA BENTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2649887-1 SEJSP/MT e CPF 057.291.661-25, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 058/2018, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **02/06/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 058/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Educação

BRUNIELI FERNANDA DA SILVA BENTO

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº. 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS A GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (instituiu gratificação *pro labore faciendo* aos servidores do Poder Legislativo), bem como que na Portaria nº 004 de 2018, expede a seguinte Portaria.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder aos membros da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens designados na Portaria n. 004 de 2018 do Poder Legislativo, pelas atividades prestadas, a percepção da gratificação *pro labore faciendo* instituída pela Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (art. 1º, alínea 'c');

§ 1º. – Por se tratar de Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens, o valor será pago mensalmente aos servidores, no importe de 1 Índice de Gratificação (IG), nos termos do que determina o Anexo Único (Atividade IV) da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

§ 2º. – O pagamento da gratificação somente será realizado enquanto perdurarem as atividades da Comissão, conforme redação constante do §2º, art. 1º da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

ARTIGO 2º. – Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do Parágrafo Único, do art. 1º da Portaria nº 004 de 2018.

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIAS LOPES

PRESIDENTE INTERINO

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 219/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **IGOR OTÁVIO DALMORO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **IGOR OTÁVIO DALMORO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2581376-5 SEJSP/MT e CPF 032.781.171-40, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 219/2018, contratado para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que o Concurso Público edital 001/2018, para preenchimento da vaga por efetivo, encontra-se suspenso por determinação da justiça, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 17 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **31/03/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 219/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS

Secretário de Saúde

IGOR OTÁVIO DALMORO

Contratado

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 210/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ANDREIA RENATA PEREIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1397 de 21 de dezembro de 2016.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANDREIA RENATA PEREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1472075-2 SSP/MT e CPF 003.374.911-60, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 210/2018, contratado para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS INTERNO** considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, tendo em vista que a servidora titular do cargo continua afastada para tratamento de saúde, conforme atestado, e, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 27 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **08/01/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 210/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES SILVA PAIXÃO

Secretaria de Desenvolvimento Social

ANDREIA RENATA PEREIRA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 235/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 48138431-X SSP/SP e CPF 398.813.438-44, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 235/2018, contratada para o cargo de **MONITORA DE CRECHE**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 30 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **21/07/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 235/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 046/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ALCIONE DE FREITAS SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ALCIONE DE FREITAS SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1381985-2 SSP/MT e CPF 711.612.871-91, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 046/2018, contratada para o cargo de **MERENDEIRA**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **23/04/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 046/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ALCIONE DE FREITAS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA Nº. 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE BENS A GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas legais atribuições, e atendendo ao disposto da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (instituiu gratificação *pro labore faciendo* aos servidores do Poder Legislativo), bem como que na Portaria nº 004 de 2018, expede a seguinte Portaria.

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder aos membros da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens designados na Portaria n. 004 de 2018 do Poder Legislativo, pelas atividades prestadas, a percepção da gratificação *pro labore faciendo* instituída pela Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018 (art. 1º, alínea 'c');

§ 1º. – Por se tratar de Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Bens, o valor será pago mensalmente aos servidores, no importe de 1 Índice de Gratificação (IG), nos termos do que determina o Anexo Único (Atividade IV) da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

§ 2º. – O pagamento da gratificação somente será realizado enquanto perdurarem as atividades da Comissão, conforme redação constante do §2º, art. 1º da Lei Complementar nº 182 de 21 de novembro de 2018;

ARTIGO 2º. – Ficam revogadas as disposições em contrário constantes do Parágrafo Único, do art. 1º da Portaria nº 004 de 2018.

ARTIGO 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, Edifício Leocídio Pereira Benevides, em 12 (doze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIAS LOPES

PRESIDENTE INTERINO

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 243/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 2225663-6 SSP/MT e CPF 051.967.961-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 243/2018, contratada para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 28 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **16/06/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 243/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCELA CRISTINA COLOMBO MARTINS

Secretaria de Saúde

ADRIELLE ANGELA HORDONHO LEITE SILVEIRA MOREIRA

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 163/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ANALIDIA DE CASTRO SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e Lei autorizativa nº 1445 de 13 de dezembro de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**, portador do RG 579262 SSP/MT e CPF 415.991.521-34, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANALIDIA DE CASTRO SANTOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1430638-7 SSP/MT e CPF 700.138.021-00, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 163/2018, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA AREA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**, considerando que a servidora encontra-se gestante e goza do direito a estabilidade previstos nos atos de disposições constitucionais transitórios, conforme documentos comprobatório e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a cláusula Sexta do Contrato temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 19 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **07/06/2019** o prazo de que trata a cláusula sexta do contrato nº 163/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 11 de dezembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretario de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

ANALIDIA DE CASTRO SANTOS

Contratada

Testemunhas:

ALCILENA C. QUEIROZ BOTELHO

RG: 375911 SSP/MT

CPF 303.820.681-49

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

RG: 1982516-1 SSP/MT

CPF: 024.713.901-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N° 68/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento a REVOGAÇÃO da licitação modalidade Pregão Presencial SRP n° 68/2018, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES – MT**, por fato superveniente tornado o procedimento inoportuno. Base legal no Art. 49 da Lei Federal 8666/1993.

Nobres, 12 de Dezembro de 2018.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO**LEI COMPLEMENTAR N° 493/2018, DE 12 DEZEMBRO DE 2018****CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT**

TÍTULO I

Da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental

CAPÍTULO I

Dos Princípios, Conceitos, Objetivos Norteadores da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental

SEÇÃO I

Do Objetivo e Princípios Fundamentais

SEÇÃO II

Dos Conceitos Norteadores da Política Ambiental

TÍTULO II

Das Políticas de Âmbito Local

Competência do Município de Nortelândia - MT

CAPÍTULO I

Do Interesse Local

CAPÍTULO II

Da Competência do Município

TÍTULO III

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO I

Da Estrutura

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

CAPÍTULO III

Da Secretaria

CAPÍTULO IV

Do Conselho

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

CAPÍTULO VI

Das Taxas Ambientais

CAPÍTULO VII

Do Licenciamento Ambiental

CAPÍTULO VIII

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV

CAPÍTULO IX

Da Educação Ambiental

CAPÍTULO X

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

CAPÍTULO XI

Da Procuradoria Ambiental

CAPÍTULO XII

Da Fiscalização, Controle, Monitoramento, Infração e Penalidades

SEÇÃO I

Do Controle, Monitoramento de Fiscalização das Atividades

SEÇÃO II

Das Infrações Ambientais

SEÇÃO III

Das Penalidades

SEÇÃO IV

Do Procedimento Administrativo

SEÇÃO V

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente

TÍTULO IV

Da Proteção ao Patrimônio Ambiental

CAPÍTULO I

Do Solo

CAPÍTULO II

Do Aterro Sanitário

CAPÍTULO III

Dos Assentamentos Urbanos

CAPÍTULO IV

Dos Assentamentos Rurais

CAPÍTULO V

Do Uso do Solo

CAPÍTULO VI

Das Condições Ambientais das Edificações

CAPÍTULO VII

Do Ar

CAPÍTULO VIII

Da Água

CAPÍTULO IX

Do Saneamento Básico

CAPÍTULO X

Da Flora

CAPÍTULO XI

Da Arborização Urbana

CAPÍTULO XII

Da Fauna

SEÇÃO I

Das Disposições Comuns de Proteção aos Animais

SEÇÃO II

Da Proteção da Fauna

SEÇÃO III

Dos Animais Silvestres

SEÇÃO IV

Dos Animais Domésticos

SEÇÃO V

Do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos e do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos

SEÇÃO VI

Do Transporte, Tração e Carga de Animais

SEÇÃO VII

Dos Animais Criados para Consumo

SEÇÃO VIII

Do Abate de Animais

CAPÍTULO XIII

Da Atividade Pesqueira

TÍTULO V

Da Proteção Contra a Poluição do Patrimônio Ambiental Municipal

CAPÍTULO I

Do Controle da Poluição

CAPÍTULO II

Da Poluição do Solo

CAPÍTULO III

Da Poluição das Águas

CAPÍTULO IV

Da Poluição do Ar

CAPÍTULO V

Da Poluição Sonora

CAPÍTULO VI

Da Poluição Rural

TÍTULO VI

Dos Espaços Especialmente Protegidos

CAPÍTULO I

Da Criação e Definição dos Espaços Especialmente Protegidos

CAPÍTULO II

Das Unidades de Conservação

CAPÍTULO III

Da Vegetação Pública Urbana

CAPÍTULO IV

Dos Fundos de Vale e Áreas de Preservação Permanente

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Jossimar José Fernandes, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei complementar:

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL****CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL****SEÇÃO I****DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta lei complementar regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, tem como objetivos, respeitadas as competências da União e do Estado:

I - manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável; e

II – fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I – meio-ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV -impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente incluyente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XI- parques municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- áreas de preservação permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

a) fauna silvestre: são os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

b) animais nativos: são originários do país;

c) animais autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

d) fauna aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera;

XIV - jardim zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente;

XV - flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XVI - árvore imune de corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XVII - arborização pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XVIII - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente;

XIX - nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XX - poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV – vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

TÍTULO II

DAS POLITICAS DE ÂMBITO LOCAL

COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT

CAPÍTULO I

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII - monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV - a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV - a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI - o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Nortelândia - MT, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I - planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II - definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III - elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V - elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI - editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII - exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII - definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI - estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - COMDEMA como órgão consultivo e deliberativo;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV - Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Administração, Planejamento e Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I - o COMDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II - o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, como instrumento de gestão financeira;

III - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V - a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI - o Plano Diretor, quando houver, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII - o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII - a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX - a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguaí (CIDES - ARP);

X - os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI - os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII - a criação de Unidades de Conservação;

XIII - a educação ambiental;

XIV - o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV - as taxas ambientais.

Parágrafo único. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II - pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III - todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Parágrafo único. Os cadastros descritos nos incisos I e III são gratuitos.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente lei complementar, competindo-lhe:

I - propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Nortelândia – MT;

II - planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta lei;

III - promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV - estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V - fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI - estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII - realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas das atividades de pequeno e médio impactos nos termos da Resolução 04/2008 do CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII - incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual, Regional e Municipal, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX - desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X - acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI - normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII - promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII - elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV - estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - realizar auditorias ambientais;

XVII - coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII - celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX - calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX - gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA;

XXI - gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA;

XXII - realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII - elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV - organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV - aplicar as penalidades previstas nesta lei complementar e em seus regulamentos;

XXVI - elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 192, de 20 de dezembro de 2010, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10 Compete ainda ao COMDEMA:

I - propor diretrizes, avaliar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

II - deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III - fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

IV - estudar os problemas ligados ao meio ambiente municipal e propor ações destinadas à preservação e melhoria da qualidade ambiental;

V - colaborar na elaboração dos planos e programas de desenvolvimento municipal e em projetos de lei que serão suporte da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

VI - estudar e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - opinar nas questões de uso e ocupação dos espaços territoriais de acordo com limitações e condicionantes ambientais, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VIII - avaliar as solicitações de licenciamento para as atividades definidas nessa lei;

IX - propor a criação de Unidades de Conservação, bem como diretrizes de sua preservação;

X - articular a integração das ações de interesse ambiental desempenhadas por órgãos de caráter regional;

XI - opinar sobre os planos e projetos públicos e privados que, direta ou indiretamente afetem o meio ambiente, podendo solicitar, sempre que necessário, maiores informações dos interessados;

XII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIII - publicar os relatórios sobre a situação de salubridade ambiental do Município de Nortelândia - MT;

XIV - elaborar e fazer cumprir seu estatuto e seu regimento interno;

XV - propor auditorias ambientais.

Parágrafo único. Fica garantido ao COMDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11 O COMDEMA tem a composição estabelecida na Lei Municipal nº 192/2010, devendo ainda compor o Conselho um membro da comunidade técnico-científico, representada pela Universidade local, totalizando 50% de seus membros representados pela Sociedade Civil, ficando ressalvado sua recomposição mediante decreto do Poder Executivo, por solicitação ou sugestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, ou por sugestão do COMDEMA.

CAPÍTULO V**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 12 O Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, criado pela Lei nº 193, de 20 de dezembro de 2010, vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, possui como objetivo concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FUNDEMA, sem prejuízo de outros previstos na lei de instituição e outras normas correlatas:

I - arrecadação pelos agentes públicos competentes municipais, estaduais ou federais de multas previstas em leis e regulamentos provenientes da

degradação do meio ambiente local a ser destinada a projetos de recuperação, proteção e educação ambiental a serem elaborados e definidos pelos representantes da sociedade civil no COMDEMA;

II - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e Consórcio e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - parte dos recursos provenientes da cobrança de tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos cobrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente para remunerar os investimentos e os custos de operação e manutenção dos serviços sob sua esfera de competência;

IV - as arrecadações resultantes de consórcios, convênios, contratos e acordos específicos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – arrecadação resultante do ICMS ecológico nos termos da Lei Complementar nº 73 de 07 de dezembro de 2000 e Decreto nº 2.758 de 16 de julho de 2001;

VIII - outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverá sempre que solicitado dar ciência ao COMDEMA das receitas destinadas ao FUNDEMA.

Art. 14 A gestão do FUNDEMA será realizada por um Conselho Gestor que terá como finalidade a aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 15 Compõem o Conselho Gestor do FUNDEMA:

I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, como seu Presidente;

II – um servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, nomeado pelo Secretário;

III - um representante do COMDEMA escolhido entre os representantes da sociedade civil.

Art. 16 É competência do Conselho Gestor do FUNDEMA:

I - estabelecer normas e diretrizes para gestão do Fundo;

II - aprovar operações de financiamento;

III - encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

IV - prestar contas da Gestão do Fundo ao COMDEMA, na forma prevista em leis e regulamentos.

Art. 17 Os recursos do FUNDEMA serão aplicados no desenvolvimento, remuneração e fomento de:

I - programas de proteção, conservação, manutenção e recuperação da qualidade ambiental;

II - atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

III - ações que visem proporcionar saneamento básico à população;

IV - pesquisas de processos tecnológicos destinados a melhoria da qualidade ambiental;

V - atividades educativas e de mobilização da sociedade civil organizada no processo de defesa do meio ambiente e da salubridade ambiental;

VI - proteção e conservação dos recursos naturais;

VII - capacitação técnica dos agentes públicos integrantes do SIMGEPAM;

VIII - investimentos e custos de operação e manutenção das atividades de gestão ambiental;

IX - serviços de assessoria técnica para a implementação de programas ambientais e sanitários.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 18 Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - no Município de Nortelândia - MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único. Esta lei deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Nortelândia - MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades descritas na Resolução do CONSEMA nº 085/2014.

§ 2º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal e na imprensa oficial do Município, e ainda no endereço eletrônico do Município de Nortelândia na rede mundial de computadores, ficando os responsáveis pelos empreendimentos responsáveis por custas adicionais de publicação em órgãos de imprensa oficial e local/regional.

Art. 20 O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) -será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de ca-

ráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Especial (LE) - Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I - Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II - Licença de Instalação: 2 (dois) anos;

III - Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV - Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V - Licença Especial: apenas pela data de duração do evento, incluídas as etapas preparação e desmobilização quando for o caso.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 04/2008 ou daquela que a suceder deste regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promo-

ver todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta seção deverá atender a previsão constante no art. 19 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, nos termos da Resolução do CONSEMA nº 428 de 17 de Dezembro de 2010, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida no prazo de até 5 anos a partir de 17 de Dezembro de 2010.

Art. 21 A Prefeitura de Nortelândia - MT condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 22 Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único. Para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 23 O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 24 Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (despesca em atividade de piscicultura, transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura ou à disposição

desta, ou de consórcio de Municípios, designados os servidores para este fim.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura concursados.

CAPÍTULO VIII

ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

Art. 25 O licenciamento ambiental de parcelamento, construção, ampliação e alvará de renovação ou funcionamento promovidos por entidades públicas ou privadas de significativa repercussão no ambiente e/ou na infraestrutura urbana deverão ser instruídos com Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Parágrafo único. O EIV será apreciado pelo órgão ambiental competente, ouvido o CMMA.

Art. 26 Será exigida a apresentação de EIV/RIV para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, para se obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento:

I - aterros sanitários;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde com 4.500,00m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados) ou mais de área construída, excluídas as áreas de estacionamento e garagem;

VI - casas de culto e igrejas com capacidade para 300 (trezentas) pessoas ou mais;

VII - estabelecimentos de ensino com atendimento a 30 (trinta) alunos ou mais por período;

VIII - estabelecimentos de festas, shows e eventos, inclusive bares e restaurantes que promovam tais atividades, com área total ocupada pela atividade maior que 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

IX - atividades industriais que se situem numa distância de até 200,00m (duzentos metros) de áreas residenciais;

X - grandes loteamentos e grandes conjuntos habitacionais ou similares, acima de 500 (quinhentos) lotes e/ou unidades, ou 30 ha (trinta hectares) de área total, ou quando qualquer de seus lados seja maior do que 1.000 m (mil metros) lineares;

XI - matadouros;

XII - empresas de reciclagem de lixo;

XIII - outras atividades consideradas como polo gerador de tráfego, conforme disposto no Código de Urbanismo;

XIV - intervenções e empreendimentos que constituam objeto de uma operação urbana consorciada;

XV - terminais rodoviários urbanos ou intermunicipais;

XVI - túneis, viadutos e vias expressas ou regionais.

Art. 27 O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação, iluminação e ruídos;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.

Art. 28 A elaboração do EIV/RIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Parágrafo único. A apresentação do EIV/RIV poderá ser dispensada nos casos em que o empreendimento necessite de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental, desde que no mesmo esteja contemplado o devido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 30 A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 31 A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas, Universidades e Instituições Educacionais.

Art. 32 A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

- I - campanhas de esclarecimento;
- II- palestras;
- III- debates;
- IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;
- V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;
- VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.
- VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 33 A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

Art. 34 A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 35 A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades e Instituições Educacionais, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Municipal Meio Ambiente.

Art. 36 A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 37 Fica instituída a Semana Municipal do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO X

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 38 O Município de Nortelândia – MT, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 39 Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único. Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

CAPÍTULO XI

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 40 O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 41 Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai (CIDES - ARP).

Art. 42 Fica criado, o cargo de Agente Ambiental, com exigência de formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municí-

pios, com o Consórcio Nascente do Araguaia, com a SEMA e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 43 São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com "Aviso de Recebimento", que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 44 Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 45 Para efeitos desta lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 46 Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único. O infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 47 São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 48 A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 49 Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 50 Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 51 Os infratores dos dispositivos da presente lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta lei;

II - multa simples no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades de Padrão Fiscal (UPF/MT/MT) ;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda e fabricação do produto;

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos.

XI - interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII - cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§ 1º Os valores estabelecidos das multas nesta lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§ 2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 52 A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I - nas infrações leves, 50 até 500 UPF/MT;

II - nas infrações graves, 500 até 10.000 UPF/MT;

III - nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPF/MT.

Art. 53 A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-MDC, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 54 A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 2º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§ 2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§ 4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.

§ 5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§ 6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 55 Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

- I - a escala e a intensidade do dano;
- II - o dano à saúde e à segurança pública;
- III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;
- IV - o local da infração.
- V - as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único. As sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 56 São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;
- III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V - ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 57 São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;
- VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;
- X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

- a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 58 A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constata a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 59 A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 60 Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 61 São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e 48 desta lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta lei, sem licença exigida por lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 51 desta lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

V - opor-se ou impor dificuldades à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 51 desta lei;

VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas

aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

VIII - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

IX - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

X - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XI - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIII - causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIV - causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVII - causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XIX - desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta lei complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXIV - praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 51 desta lei;

XXV - destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

XXVI - Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 51 desta lei;

Art. 62 As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V do caput deste artigo;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 63 Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 64 As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 65 Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I - auto de notificação;

II - auto de infração;

III - termo de embargo e/ou interdição;

IV - termo de apreensão e notificação.

Art. 66 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I - apreensão;

II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III - suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV - suspensão parcial ou total de atividades;

V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração;

VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração."

Art. 67 A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 68 A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 69 O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I - o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI - nome do agente fiscal e assinatura;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com ávido de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 (duas) testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 70 Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 71 O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 72 Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 73 O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 74 As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 75 Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 76 Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo Secretário da Secretaria que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 77 Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990.

Art. 78 Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 79 Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 80 A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 81 São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II - implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III - custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente;

IV - manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 82 Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I - não se caracterizar dano direto ao meio ambiente;

II - a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 81, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 83 O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 84 O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§ 1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 84 A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§ 1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§ 2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§ 3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§ 4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 86 Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 87 Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias

e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implica:

I - na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral;

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 88 Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial do Município de Nortelândia, mediante extrato.

Art. 89 A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

TÍTULO IV

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO SOLO

Art. 90 Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no Município de Nortelândia, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

- a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;
- b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
- d) sistema de abastecimento de água;
- e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
- f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
- g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

CAPÍTULO II

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 91 A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do Uso e Ocupação do Solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano Consorcial.

Art. 92 Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

CAPÍTULO III

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 93 Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I - é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II - é vedado o lançamento de esgotos domésticos "in natura" nos cursos d'água;

III - será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV - nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V - proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI - a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII - obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

CAPÍTULO IV

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 94 Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II - através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III - os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

CAPÍTULO V

DO USO DO SOLO

Art. 95 Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I - exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II - necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III - tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§ 1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 96 Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 97 A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 98 Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 99 O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 100 Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II - atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III - indústrias de qualquer natureza;

IV - espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 101 Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 102 Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO AR

Art. 103 Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II - garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III - fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV - estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 104 Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o trânsito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé

Art. 105 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 106 As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 107 As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a automonitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

CAPÍTULO VIII

DA ÁGUA

Art. 108 As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calçadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 109 Na gestão dos recursos hídricos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 110 Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 111 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 112 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nos 18, 27 e 29 da SEMA – MT de atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III - estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV - estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 113 Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 114 Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 115 Ocorrendo à delegação referida no Art. 112, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 116 É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-las.

Art. 117 Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d'água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d'água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

CAPÍTULO IX

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 118 A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 119 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 120 Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente, de Turismo e pelo CONSEMA.

Art. 121 Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 122 O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 123 É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 124 No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 125 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 126 A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 127 Fica expressamente proibido:

I - deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art. 128 Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sanção desta lei para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em

locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semiaflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

CAPÍTULO X

DA FLORA

Art. 129 As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 130 Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;

b) de 50 m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 10 m (dez metros) até 50 m (cinquenta metros) de largura;

c) de 100 m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta metros) a 200 m (duzentos metros) de largura;

d) de 200 m (duzentos metros), para os cursos d'água que tenham de 200 m (duzentos metros) até 600 m (seiscentos metros) de largura;

e) de 500 m (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 m (seiscentos metros)

II - ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100 m (cem metros);

III - nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100 m (cem metros);

IV - no topo dos morros, montes e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeção horizontal.

VII - em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

VIII - em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico deverá ser requerido a critério da SEMA-MT e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 131 Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 132 As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou

por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 133 É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

Art. 134 Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 135 A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação da SEMA-MT, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 136 Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 137 O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 138 O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

CAPÍTULO XI

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 139 Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 140 A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 141 A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado e credenciado para tal função.

§ 1º Da credencial deverão constar os seguintes dados:

- I - Nome do Funcionário;
- II - Número de sua matrícula;
- III - Número do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Prazo de validade da credencial;
- V - Título da função exercida;
- VI - Assinatura do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A credencial será válida, pelo período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cassada a qualquer momento pelo órgão municipal competente.

Art. 142 A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 143 A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 144 A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I - nome do proprietário;

II - endereço do imóvel;

III - número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;

IV - especificações das árvores cujo abate é autorizado;

V - número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 145 É expressamente proibido pintar, cairar, e picar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 146 É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 147 É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 148 Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

CAPÍTULO XII

DA FAUNA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

Art. 149 Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela lei.

Art. 150 Os animais silvestres, domésticos e exóticos de qualquer espécie ou origem, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem constante ou sazonalmente no Município, constituem a fauna local.

Art. 151 Consideram-se animais:

I - silvestres: aqueles encontrados livres na natureza, pertencentes às espécies nativas, migratórias, aquáticas ou terrestres, que tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território tangaraense;

II - exóticos: aqueles não originários da fauna brasileira ou que não tenham o ciclo de vida ocorrendo dentro dos ecossistemas que integram o território tangaraense;

III - domésticos: aqueles de convívio do ser humano e dele dependentes;

IV - domesticados: aqueles de populações ou espécies advindas da seleção artificial imposta pelo homem, a qual alterou características presentes nas espécies silvestres originais;

V - em criadouros: aqueles nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem, e autorizados pelo órgão competente, e ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem;

VI - sinantrópicos: aqueles que aproveitam as condições oferecidas pelas atividades humanas para estabelecerem-se em *habitats* urbanos ou rurais.

Art. 152 O Poder Público Municipal juntamente com a coletividade, promoverá a proteção da fauna local, vedando práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção das espécies e que submetam os animais à crueldade.

§ 1º A função ecológica de uma espécie é definida pelas relações tróficas estabelecidas com populações de outras espécies e sua relação com o meio físico em que vive.

§ 2º A extinção é o desaparecimento de populações de uma espécie em uma determinada área geográfica ou comunidade.

§ 3º Práticas de caça, apanha, uso, perseguição, maus tratos, confinamento e criação em locais não apropriados, constituem crueldade aos animais.

§ 4º Lei municipal regulamentará formas de controle populacional de cães e gatos no Município.

SEÇÃO II**DA PROTEÇÃO DA FAUNA****Art. 153** Veda-se:

I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como, as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II - manter animais em local desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os privem de ar e luminosidade;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigo;

IV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cujo abate seja necessário para consumo;

V - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada por médico veterinário através de laudo;

VI - vender ou expor à venda animais em áreas públicas e em particulares, sem autorização do órgão municipal ambiental, que desobedeçam as normas deste Código e demais legislação pertinente;

VII - enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem;

VIII - exercitar cães conduzindo-os presos a veículo motorizado ou em movimento;

IX - a utilização de cães e gatos para a reprodução utilizando-se a fêmea por mais de três vezes, em ambiente não saudável com a possibilidade de propagação de doenças;

X - a comercialização de animais gerados em ambientes contaminados pela cinomose, parvo-virose e outras doenças afins;

XI - qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais.

SEÇÃO III**DOS ANIMAIS SILVESTRES**

Art. 154 Os animais silvestres deverão, prioritariamente, permanecer em seu *habitat* natural.

§ 1º Para a efetivação deste direito, seu habitat deve ser preservado e protegido de qualquer violação, interferência ou impacto negativo que comprometa sua condição de sobrevivência.

§ 2º As intervenções no meio que provoquem impacto negativo devem ser reparadas ou compensadas por meio de indenização revertida direta e exclusivamente para os Programas Ambientais e de Proteção animal existentes no município.

§ 3º É vedada a introdução de exemplares da fauna exótica e híbrida em ambiente natural dentro do território municipal.

§ 4º Veda-se a produção, a reprodução, a criação e engorda de peixes no Município sem a expressa autorização do órgão ambiental municipal.

§ 5º Proíbe-se a caça profissional ou amadora em todo o território municipal.

Art. 155 As pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras de animais exóticos, mantidos em cativeiro, residentes ou em trânsito no Município, deverão obter a competente autorização junto ao órgão municipal ambiental, sem prejuízo das demais exigências legais.

Parágrafo único. Cria-se o Programa de Proteção à Fauna Silvestre que será posteriormente regulamentado.

SEÇÃO IV**DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**

Art. 156 É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto aqueles registrados e devidamente guarnecidos de coleira para os pequenos e médios e, guia com peitoral e focinheira aberta para os de grande porte, respondendo estes, civil e criminalmente, por eventuais danos causados pelo animal a terceiros.

§ 1º Os cães de grande porte considerados de guarda deverão ser conduzidos por maiores de idade com força suficiente para controlar os movimentos do animal, durante a semana, a partir das dezenove horas (19:00h) ou anterior às seis horas (06:00h), bem como, nos finais de semana a partir das quatorze horas (14:00h).

§ 2º Fica terminantemente proibida a utilização dos acessórios como focinheira fechada e/ou enforcador por ocorrer riscos de danos à saúde ao animal, salvo nos casos em que o uso de petrechos de segurança sejam compatíveis com a saúde e a integridade do animal.

§ 3º Nas residências onde haja cães de guarda, deverá haver nos portões de acesso, nos muros ou grades, placas indicando a existência dos animais.

Art. 157 Serão apreendidos pelo Órgão Ambiental Municipal os animais encontrados soltos nas vias públicas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º Será ainda apreendido todo e qualquer animal:

I - submetido aos maus tratos e à crueldade por seus proprietários ou prepostos destes ou em não exercício da posse responsável;

II - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

III - cuja criação ou uso em áreas urbanas seja vedado pelo presente Código.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, incisos I e II a denúncia deverá ser protocolizada no Poder Executivo Municipal, caso contrário, deverá ser encaminhada para o órgão ambiental de outro ente da federação.

§ 3º Nos casos de que trata o parágrafo anterior, constatado maus tratos e/ou crueldade, o órgão municipal ambiental recebendo a denúncia ou presenciando o delito, deverá atuar e apreender o animal, conforme o previsto neste Código e, encaminhar cópia do referido auto para o Ministério Público.

§ 4º Se o cão apreendido for portador de registro seu proprietário deverá ser notificado para que às suas expensas receba o animal, bem como, aquele que ainda não providenciou registro, mas declara ser proprietário do animal apreendido.

§ 5º O proprietário que ainda não possui registro deve providenciá-lo para que só então possa retirar seu animal do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos, mediante pagamento de taxa.

§ 6º Os animais suspeitos de raiva ou outra zoonose deverão ser encaminhados para o setor de zoonoses que, às expensas do órgão de saúde municipal, especificamente a Vigilância Sanitária, através de médico veterinário, servidor do mesmo, deverá recuperá-los.

§ 7º Nos casos em que a reabilitação for considerada, através de laudo, como impossível, o animal deverá receber a eutanásia conforme normas estabelecidas neste Código ou outras normas que disciplinem a questão.

§ 8º Os animais recuperados deverão ser encaminhados para doação, venda ou leilão.

§ 9º A adoção de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada através de organização não governamental de proteção animal, que receberá do Poder Público Municipal apoio na divulgação.

Art. 158 Consideram-se maus tratos, dentre outros, a guarda irresponsável, a crueldade, o abandono, a tortura, a violência e quaisquer atos injustificáveis que possam ferir, mutilar, causar estresse, fome, sede ou qualquer outro transtorno físico ou moral ao animal, bem como a sua morte.

§ 1º A guarda irresponsável é caracterizada quando o dono ou responsável pelo animal:

I - deixar de vacinar o animal;

II - viajar e deixar o animal sem o acompanhamento de alguém que verifique sua alimentação adequada, higiene e casos de doenças;

III - deixar o animal ao relento ou colocá-lo em casinhas que não possuam telhamento adequado para áreas externas, bem como, área adequada para o tamanho do animal, altura e paredes que impeçam a entrada das águas de chuva;

IV - não trocar a água do animal diariamente evitando, assim, doenças para o mesmo e abandonar a vasilha provocando a propagação de doenças;

V - não propiciar comida suficiente para o porte do animal ou deixar a comida ou a ração mofar ou apodrecer no vasilhame;

VI - deixar o animal com sarna, pulgas e carrapatos;

VII - não prestar socorro em caso de doenças, deixando de levar o animal ao médico veterinário;

VIII - deixar de dar banho, cortar as unhas, limpar os ouvidos de forma adequada e tosar quando necessário e em dias de muito calor;

IX - deixar de limpar adequadamente o espaço utilizado pelo animal.

§ 2º Consideram-se maus-tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal;

V - abandonarem em qualquer local, animal doente, ferido, enfraquecido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

VI - não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

VII - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII - atrelar no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com equinos, com muare ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

IX - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

X - utilizar, em serviço animal cego, ferido, enfermo, enfraquecido, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidade com ruas calçadas;

XI - açoitar, golpear, ou castigar por qualquer forma a um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

XII - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XIII - deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais de tiro;

XIV - conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléias e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guias e retranca ou que utilize chicote ou vara;

XV - prender animais atrás de veículos ou atados às caudas de outros;

XVI - fazer viajar um animal a pé, por mais de 10 (dez) quilômetros, sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de seis horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XVII - conservar animais embarcados por mais de 12 (doze) horas, sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei;

XVIII - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XIX - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados ou esteja protegidos por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XX - encerrar em curral ou outros lugares animais em número tal que não lhes seja possível mover-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 (doze) horas, contando simplesmente com o pasto;

XXI - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XXII - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

XXIII - ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades dignas;

XXIV - expor, nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 (doze) horas, aves em gaiolas, sem que se faça nestas a devida limpeza, espaço para locomoção e renovação de água e alimentos diariamente;

XXV - engordar aves mecanicamente;

XXVI - despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXVII - ministrar ensino a animais com maus-tratos físicos;

XXVIII - exercitar tiro ao alvo em animais;

XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

XXX - arrojear aves e outros animais nas casas de espetáculo e exibí-los para tirar sorte ou realizar acrobacias;

XXXI - transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano;

XXXII - fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em auge ou declive, ou sob o sol ou chuva;

XXXIII - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis;

XXXIV - nos veículos de tração animal, transportar carga ou passageiros cujo peso exceda à capacidade de tração do animal;

XXXV - montar animais que estejam carregados com carga excessiva;

XXXVI - submeter a trabalho, animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos, anêmicos ou excessivamente magros;

XXXVII - obrigar animais ao trabalho por mais de 6 (seis) horas consecutivas, ou 8 (oito) horas alternadas, porém sem água e alimentação adequada.

XXXVIII - martirizar animais, para deles alcançar resultados esperados, no trabalho que desempenhem;

XXXIX - castigar de qualquer modo, animal caído ou prostrado, atrelado ou não a veículo ou a equipamento de trabalho;

XL - confinar em ambientes sem ventilação, sem água e sem alimentação, animais de qualquer espécie;

XLI - praticar atos ou usar arreios, açoites, ou quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento a animais.

§ 3º É proibido:

I - transportar animal sem a documentação exigida por lei;

II - transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta, sem registro do animal e sem o emplaceamento da carroça ou similar;

III - estacionar animais em calçadas e em locais não permitidos por este código e pelas demais normas vigentes;

IV - criar galos de rinha dentro do território municipal;

V - transportar em carroças ou similares restos de materiais de construção, materiais de construção, equipamentos eletroeletrônicos, materiais tóxicos ou que contenham substâncias tóxicas, insumos e adubos químicos e orgânicos e animais, sejam vivos ou mortos.

VI - adestrar animais com maus tratos físicos;

VII - transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

§ 4º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores sujeitarão os responsáveis à multa e outras sanções previstas no Título III, Capítulo XII deste Código, bem como apreensão obrigatória dos animais envolvidos nas condutas acima descritas e, encaminhamento dos mesmos pelo Órgão Municipal Ambiental para o Centro de Reabilitação de Animais Domésticos.

§ 5º O Auto de Infração deverá ser lavrado com multa pelo órgão ambiental municipal e, cópia do mesmo deverá ser encaminhada ao Ministério Público e à Polícia Judiciária Civil, o primeiro para que promova ação civil contra o infrator para que o mesmo pague todas as despesas com o animal e que determine via Termo de Ajustamento de Conduta a proibição para que o infrator não tenha mais nenhum animal sob sua guarda, e o segundo para a abertura do competente Inquérito Policial pela Polícia Judiciária Civil.

Art. 159 Consideram-se petrechos indispensáveis para se atrelar animais a veículos o areio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de corrente presa ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal.

Parágrafo único. A não utilização dos petrechos mencionados no *caput* deste artigo ensejará a aplicação de multa aos proprietários dos animais ou responsáveis, bem como, outras sanções previstas no Título VI, Capítulo II deste Código em consonância com o § 5º do artigo anterior.

Art. 160 O animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos será recolhido pelo órgão municipal ambiental, podendo ser resgatado somente pelo seu legítimo proprietário ou responsável, após o preenchimento do expediente próprio de identificação e pagamento das respectivas taxas.

§ 1º Os animais apreendidos ficarão à disposição do proprietário ou responsável no Centro de Reabilitação de Animais Domésticos, nos prazos previstos no parágrafo seguinte, sob a guarda do Poder Executivo Municipal através de seu órgão ambiental, onde será devidamente alimentado, acondicionado em recintos higienizados e de tamanho e largura onde possam movimentar-se de forma digna, assistido por médico veterinário e pessoal preparado para tal função.

§ 2º As praxes a que se refere o parágrafo anterior, contados do dia da apreensão do animal, serão empregadas por 7 (sete) dias, para os casos em que o animal esteja bem de saúde.

Art. 161 Transcorrido o decurso de tempo definidos no artigo antecedente, os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal ambiental responsável:

I - resgate e manutenção em Centro de Reabilitação de Animais Domésticos;

II - leilão;

III - adoção;

IV - doação;

V - sacrifício, em último caso, onde não há mais esperanças de vida para o animal, diagnosticado através de laudo assinado por médico-veterinário, observando-se o artigo 137, § 2º, inciso VI deste Código.

Art. 162 Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. São solidariamente passíveis de responsabilidade, inclusive em caso de danos, os que os tenham sob sua guarda ou uso, ficando o animal desde já apreendido e recuperado por adestradores às expensas do responsável pela guarda.

Art. 163 Fica instituído o registro de animais, de caráter obrigatório, especialmente no que tange os animais domésticos, bem como, o credenciamento de instituições idôneas para tal fim, conforme dispuser o órgão municipal ambiental competente, em ato próprio, disciplinando os procedimentos pertinentes e estabelecendo as obrigações dos proprietários ou responsáveis pelos animais e das instituições credenciadas. **§ 1º** A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo é do proprietário do animal e às suas expensas, com exceção daquele que comprove impossibilidade de pagamento, através de atestado de pobreza, ficando a cargo do Poder Público o registro. **§ 2º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar convênio ou a terceirizar, mediante processo licitatório devido, o creden-

ciamento de que trata este artigo bem como, o tratamento de reabilitação dos animais vítimas de maus tratos, crueldade, abandono e outros casos afins, em caso de inexistência do Centro de Reabilitação de Animais Domésticos com o seu setor de zoonoses.

Art. 163 O manejo da fauna doméstica será realizado através do órgão municipal ambiental, respeitando as seguintes disposições:

I - o animal apreendido receberá tratamento digno e adequado desde o ato da apreensão e durante o período de sua permanência no alojamento;

II - o sacrifício de animais que não forem procurados e que se encontram em fase terminal, somente processar-se-á mediante diagnóstico veterinário, acompanhado de laudo conclusivo que justifique sua morte;

III - o sacrifício de animais nos termos do inciso anterior será através de métodos indolores e instantâneos, sendo vedado o uso de métodos que submetam os animais à crueldade.

Art. 164 Entende-se por métodos cruéis aqueles consubstanciados em utilização de câmaras de descompressão, câmaras de gás, eletro-choque e qualquer outro procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento.

Parágrafo único. Considera-se método aceitável de eutanásia a utilização ou emprego de substância apta a produzir a insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal.

SEÇÃO V

DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 165 O Município de Nortelândia através do órgão ambiental criará e manterá o Centro de Reabilitação de Animais Domésticos – CRAD, com canis, gatis e áreas voltadas para grandes animais, bem como setor de zoonoses sob a responsabilidade do órgão de vigilância sanitária municipal e outros setores necessários para o efetivo funcionamento do mesmo.

Parágrafo único. O Centro de que trata este artigo deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, idealizados e realizados pelo órgão de vigilância sanitária, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável com programação idealizada e efetivada pelo órgão ambiental municipal em conjunto com o de vigilância e o de educação.

SEÇÃO VI

DO TRANSPORTE, TRAÇÃO E CARGA DE ANIMAIS

Art. 166 Todos os veículos denominados de carroças e outros similares deverão ser emplacados e, a carga, por veículo, para um determinado número de animais, deverá ser fixada pela municipalidade, pelo órgão municipal ambiental, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declives, peso e espécie de veículos, fazendo constar das respectivas licenças a tara e a carga útil.

§ 1º As carroças ou similares deverão ficar em repouso em um único lugar determinado pelo Poder Executivo Municipal e, que deverá conter cochos cobertos para alimentação dos animais e água, bem como, lugar coberto para os animais com vistoria mensal por médico veterinário para verificar a integridade física dos animais e a higienização e a manutenção adequada do lugar.

§ 2º A vistoria de que trata o parágrafo anterior deverá gerar um laudo técnico e se constatado que algum animal está sendo utilizado doente ou sem alimento adequado ou sem alimentação, gerará procedimento de apreensão do animal.

§ 3º O emplacamento de que trata o *caput* deste artigo é obrigatório e poderá ser feito através da Rede Mundial de Computadores à título de cadastramento obrigatório e a placa física fixada de acordo com normas específicas.

§ 4º Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte dianteira, como na traseira, por forma a evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso de carga for na parte traseira do veículo.

§ 5º Nas cidades e povoados os veículos a tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarma, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

SEÇÃO VII

DOS ANIMAIS CRIADOS PARA CONSUMO

Art. 167 São animais destinados para o consumo humano aqueles criados com essa finalidade, em cativeiros devidamente regulamentados, devendo tais animais serem abatidos de forma digna e em estabelecimentos sob a supervisão de médico veterinário.

Art. 168 É vedado aos criadores de animais para consumo humano, seus prepostos e responsáveis:

I - privar os animais da liberdade de movimentos, impedindo-lhes aqueles próprios da espécie;

II - submeter os animais a processos indignos e medicamentosos não permitidos por lei e sem prescrição de médico veterinário, que levem à engorda ou ao crescimento artificiais.

SEÇÃO VIII

DO ABATE DE ANIMAIS

Art. 169 Torna-se obrigatório em todos os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros, estabelecidos no município, o emprego de métodos científicos modernos de insensibilização aplicados antes da sangria por instrumentos de percussão mecânica, por processamento químico ou, ainda, por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

§ 1º É vedado o uso de marreta e da picada de bulbo (choupa), bem como ferir ou mutilar os animais antes da insensibilização.

§ 2º O abate de animais no município será regulamentado pela lei que rege sobre o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Art. 170 As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art. 16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

CAPÍTULO XIII

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 171 Para os efeitos desta lei complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 172 A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com canoço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 173 São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 174 A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 175 É proibido pescar:

I - nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II - em locais onde o exercício da pesca cause embarço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 176 O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 177 Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

TÍTULO V

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 178 O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 179 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 180 A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 181 As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

CAPÍTULO II

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 182 É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 183 O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 184 Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas a destinação final.

Art. 185 A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 186 O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 187 Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 188 É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento *in natura* a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d'água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V - o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 189 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 190 Os resíduos sólidos perigosos, a critério da Secretaria Municipal, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único. O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

CAPÍTULO III

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 191 A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 192 É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 193 Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 194 As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 195 Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 196 Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 197 Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 198 É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a

resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 199 Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

CAPÍTULO IV

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 200 Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

Parágrafo Único. O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "caput" do artigo.

Art. 201 Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 202 O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 203 É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 204 É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 205 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

CAPÍTULO V

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 206 Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 207 A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 208 É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as con-

dições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 209 Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 210 Para prevenir a poluição sonora, o município disciplinará o horário de funcionamento noturno das construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitos as seguintes condições:

I - obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados.

II - observância dos níveis de som estabelecidos nesta lei.

Art. 211 Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão municipal responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 212 A autorização especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, e terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 213 Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 214 As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

CAPÍTULO VI

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 215 Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 216 É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 217 Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 218 Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 219 O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

TÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 220 Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 221 São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - as áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - as áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771/65);

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 222 O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 223 São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem-estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

§ 1º Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

CAPÍTULO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 224 A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pela Se-

cretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Sob autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 225 O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o caput deste artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

§ 3º A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 226 São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Federal, particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 227 É competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar-se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 228 O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 229 O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 230 As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 231 As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 232 O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 233 As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 234 O Município em parceria com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 85 de 2014.

Art. 235 Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 236 O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 237 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 90 (noventa) dias de seu sancionamento.

Art. 238 Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 191, de 20 de dezembro de 2010.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de dezembro 2018 – 65º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE EDITAL 001-2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018

EDITAL Nº001/2018 – PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT, COMO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE, PARA PREENCHER AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS AFASTADOS OU LICENCIADOS, COOPERAÇÃO TÉCNICA, AULAS E/OU TURMAS LIVRES, E PARA OS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA OU NÃO, NOS ESTRITOS LIMITES E PERMISSIVOS LEGAIS.

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito do Poder Executivo Municipal, para contratação temporária de excepcional interesse de vagas existentes e formação de cadastro reserva para o exercício 2019, o Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente edital, destinado a selecionar Candidatos para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal e Cadastro de Reserva do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, especialmente, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, para os diversos cargos necessários e indispensáveis para a execução de serviços urgentes e inadiáveis e de interesse público municipal, conforme disposto nos Anexos deste Edital, em decorrência das vagas oriundas dos servidores efetivos e estáveis, em casos de substituição legal, afastamentos e licenças, e ainda, na falta de servidor efetivo concursado e para os casos de vagas decorrentes da ausência de servidores concursados, em cumprimento do disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com supedâneo no art. 72, III da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 155/2010, que trata do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia - MT, Lei Municipal 245/2012 que trata da reformulação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, Lei Municipal nº 021/2005, que trata do **Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia**, Lei Municipal nº 024/2005, que trata do Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 488 de 05/12/2018, que autorizam a contratação por tempo determinado, na Lei 11.494/07 do FUNDEB, na LDB/96, na Lei da Assistência Social nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e demais legislações correlatas, conforme segue:

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reserva de prestadores de serviços específicos na área da educação, de formação em nível superior, nível médio e nível fundamental, e serviços específicos na área da assistência social, de formação de nível superior, conforme dispuser os Anexos deste edital, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público, do Poder Executivo do Município, como contratação de profissionais da educação, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, e profissionais do serviço social, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente para preencher as vagas onde os respectivos cargos de substituição de servidores efetivos afastados ou licenciados, diretores, coordenadores pedagógicos, articuladores, cooperação técnica, licenças diversas, e/ou aulas livres, no cargo de professor; e férias, desvios de função e licenças diversas nos cargos de apoio administrativo educacional (merendeira, vigia, motorista, auxiliar de serviços gerais (limpeza e manutenção) e auxiliar de desenvolvimento infantil); férias, licenças prêmios, atestados médicos e vagas livres, para o cargo de Assistente Social; e para os acréscimos de serviços extraordinários de prestação de serviços continuado, conforme quadro de vagas anexo, na forma da lei.

1.2. Este Processo Seletivo Público Simplificado será realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, através de Decreto nº 295/2018, de 06 de dezembro de 2018, que será auxiliado por profissionais com nível superior que faz parte do quadro efetivo de servidores municipais.

2.DOS VENCIMENTOS

2.1 O valor do subsídio para os contratados será de acordo com o descrito no **ANEXO DE QUADRO DE VAGAS**.

2.2. O número de vagas, bem como os casos de formação de cadastro reserva será de acordo com o descrito nos ANEXOS deste Edital, sendo convocados conforme a disponibilidade de vagas existentes, posterior à atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos da educação, e nos demais casos de afastamentos, férias, licenças, atestados médicos, desvios de função, tanto na secretaria de educação quanto na secretaria de assistência social.

3.VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 Os Contratos serão temporários, e vigorarão a partir da data de sua assinatura, até quando houver interesse pela administração dentro do exercício de 2019, ou até que se faça concurso público para preenchimento das vagas, no caso de vagas livres.

3.2 Para os professores contratados pela Secretaria Municipal de Educação, e para os assistentes sociais, os contratos administrativos terão vigência para o ano de 2019, e para substituição legal de professores e demais profissionais da educação e da assistência social, afastados ou licenciados, conforme o período destinado ao afastamento e às licenças, afastamentos, atestados médicos, desvio de função e férias.

4.DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições só poderão ser feitas pessoalmente, ou por meio de Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, mediante cópia dos documentos pessoais, seguidos dos documentos originais. Não serão aceitas as inscrições ou documentos enviados via FAX ou E-MAIL.

4.2 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como nos editais complementares e/ou de retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado considerar necessário para o bom andamento e fiel execução do certame.

4.3 O candidato realizará sua inscrição conforme sua habilitação ou especialidade, para a rede municipal da educação básica e para a secretaria de assistência social.

4.4. A ficha de inscrição deverá ser preenchida com os dados corretamente, em conferência com o original, e sem rasuras, sob pena de não deferimento da inscrição.

4.5 Os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, não sendo permitido a entrega de documentos posterior ao ato da inscrição, sob pena de não homologação da inscrição.

5.PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições deverão ser feitas no período de 17/12/2018 (segunda-feira) ao dia 21/12/2018, com intervalo do recesso de final de ano, com reinício no dia 02/01/2019 (quarta-feira) e término no dia 17/01/2019 (quinta-feira), das 7:30 h às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, CEP: 78.430.000, tanto para os inscritos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação quanto para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.DA GRATUIDADE DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas a todos os candidatos interessados.

7.LOCAL DAS PROVAS E DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, no período e horário descrito no subitem 5.1. deste edital.

7.2 Documentações Necessárias:

7.2.1 cópia dos documentos pessoais: CPF, RG, Título de Eleitor, PIS/PASEP, comprovante de quitação eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço (cópia de conta de água, energia ou telefone, ou ainda, se for o caso, mediante declaração idônea com firma reconhecida, do proprietário do imóvel, ou ainda, cópia de contrato de aluguel); para todos os cargos; e ainda, carteira de Habilitação “D” ou “E”, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de Motorista para o Transporte Escolar; cópia do atestado, histórico ou diploma de conclusão do curso de Ensino Superior em Licenciatura para os professores licenciados em Pedagogia, Letras, Matemática e Educação Física, e no caso do professor de Educação Física registro profissional no conselho respectivo; cópia dos certificados de atualização pedagógica, (2016 à 2018) na área da Educação para o cargo de professor; cópia do atestado, histórico ou diploma de conclusão do Ensino Superior em Serviço Social, certidão negativa e cópia do registro no conselho respectivo para o cargo de Serviço Social; cópia do atestado, histórico ou diploma de conclusão do Ensino Médio, para os cargos de Apoio Administrativo Educacional (merendeira, limpeza/manutenção, vigia e auxiliar de desenvolvimento infantil); cópia do atestado e histórico

de conclusão do Ensino Fundamental ou Declaração de que está cursando o Ensino Fundamental, para o cargo de Apoio Administrativo Educacional (motorista).

7.3 Quaisquer informações falsas ou não comprováveis documentalmente na Ficha de Inscrição ou na documentação apresentada determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das penalidades cíveis ou criminais cabíveis.

7.4 Os documentos necessários para a participação no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva - Edição 001/2018, devem ser apresentados, pelos interessados, no ato da inscrição, sob pena de indeferimento da inscrição no processo de homologação das inscrições.

7.5 Para a realização da prova o candidato deverá apresentar documento oficial com foto.

7.6 A ficha de inscrição consta no ANEXO III deste edital.

8.DO REGIME JURÍDICO

8.1. Os aprovados contratados deverão submeter-se ao regime jurídico administrativo especial, conforme os direitos e obrigações estabelecidos na Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, Estatuto e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipal, e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com recolhimento de suas contribuições previdências ao INSS.

9.DA CARGA HORÁRIA

9.1. A carga horária será de acordo com o Anexo I deste edital e conforme previsto no Estatuto e PCCs dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT e no Estatuto e PCCs dos Servidores Públicos Municipal.

10.ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

10.1. Para os profissionais contratados, as atribuições serão de acordo com o lotacionograma e Planejamento de Quadro de Pessoal, das respectivas secretarias.

10.3. As funções de cada cargo estão previstas nos Estatutos, Planejamento Estratégico e Legislações inerentes aos respectivos cargos.

10.4. As vagas serão atribuídas de acordo com a classificação constante do resultado final, e de acordo com o Quadro de Pessoal para o exercício de 2019, definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.5. Os aprovados ficarão no Cadastro de Reserva, sendo convocados e contratados, durante o ano, conforme as vagas que surgirem.

10.6. O exercício do cargo obedecerá às normas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação, no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira dos Servidores Públicos Municipal, nas normas gerais da Prefeitura Municipal de Nortelândia, e nas normas estabelecidas pelas respectivas Secretarias, Departamentos, Coordenadorias e Escolas de lotação, e ainda, aquelas prevista no Contrato Administrativo.

10.7 Para os demais cargos, as atribuições são previstas conforme as licenças, desvio de função, atestados médicos, afastamentos e férias após a atribuição do quadro de pessoal das respectivas secretarias e quando surgirem as vagas durante o ano e conforme Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Profissionais da Educação e dos Servidores Públicos Municipal, e as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo CRAS – Centro De Referência da Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, e pelas escolas de acordo com o seu plano de ação, regulamentos e regimentos internos.

11- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 - Da Prova Objetiva

11.1.1 - Os conteúdos para as Provas Objetivas serão indicados e divulgados como parte integrante do presente Edital.

11.1.2 - A Prova para os cargos de Nível fundamental e Médio contará com 20 (vinte) questões objetivas distribuídas entre questões de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos, valendo 10 (dez) pontos.

11.1.3 Para o cargo de Professor Nível Superior, a prova contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo: distribuídas entre Conhecimentos Gerais, Português, Matemática e Conhecimentos Específicos na área, valendo 05 (cinco) pontos.

11.1.4 – Para o cargo de Professor será acrescido uma questão dissertativa (subjativa), valendo 02 (dois) pontos.

11.1.5 – Para o cargo de Professor será contado os certificados de atualização pedagógica, (2016 à 2018) na área da Educação, dos quais soma-se a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 03 (três) pontos.

11.1.6 - Para o cargo de Assistente Social, Nível Superior, a prova contará com 20 (vinte) questões objetivas, sendo: distribuídas entre Conhecimentos Gerais, Português e Conhecimentos Específicos na área, valendo 10 (dez) pontos.

11.1.7 - As questões serão de múltipla escolha, contendo uma resposta certa em cada questão.

11.1.8 - A Prova será realizada no dia 25 /01/2019, (sexta-feira) das 08:00 às 12:00 horas.

11.1.9 - A prova deverá ser realizada no prazo máximo de 04 (quatro) horas, conforme escrito no item anterior.

11.1.10 – A prova será realizada no Centro Municipal de Ensino Júlio Praxedes Duarte, sito à Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 706, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Nortelândia - MT.

11.1.11 - Os candidatos deverão se apresentar no local da prova com 30 minutos de antecedência.

11.1.12 - Não será permitido o acesso de candidatos ao local da avaliação após o horário estabelecido para o seu início.

11.1.12.3 O tempo de realização da avaliação será de 04 (quatro) horas e o candidato deverá se apresentar 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início, portando caneta esferográfica azul ou preta, protocolo da inscrição, acompanhado da carteira de identidade ou documento de identificação oficial com foto, e os documentos que porventura faltaram no momento da inscrição.

11.1.14 - O candidato que, durante a realização da avaliação, for colhido em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou ainda, que venha a tumultuar a realização das provas será eliminado deste Processo Seletivo Público Simplificado.

11.1.15 - Não será permitido qualquer tipo de consulta e/ou uso de calculadoras ou qualquer outro instrumento de cálculo, dispositivo eletrônico transmissor/receptor, inclusive telefone celular e relógio.

11.1.16 - A elaboração das provas e sua correção ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado.

12.DA AVALIAÇÃO

12.1 A prova será classificatória.

12.2 Em caso de empate, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

12.2.1 – o mais idoso nos cargos de nível fundamental e médio;

12.12.2 - Nos cargos de nível superior (professor), serão observados os seguintes critérios de desempate:

12.12.3 – maior pontuação para atualização pedagógica, conforme subitem 13.2. deste edital;

12.12.4 – maior nota na questão dissertativa, conforme subitem 13.2. deste edital;

12.12.5 – o mais idoso.

12.3 Em caso de empate, no cargo de Assistente Social, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, deverá decidir levando em conta os seguintes critérios:

12.3.1 – Maior acerto nas questões relacionadas a área específica do cargo;

12.3.2 – O Mais Idoso.

13- DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Classificação Final

13.1 A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO e SUPERIOR**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas considerando 0,5 (zero virgula cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 10 (dez) pontos.

13.2 A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR** no cargo de **PROFESSOR**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas considerando 0,25 (zero virgula vinte e cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 5,0 (cinco) pontos, acrescida da pontuação obtida na questão dissertativa, que valerá 2,0 (dois) pontos e 3,0 (três) pontos, no máximo, para a atualização pedagógica, totalizando 10 (dez) pontos.

13.3 A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR de ASSISTENTE SOCIAL**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto da prova objetiva considerando 0,5 (meio) ponto para cada resposta correta, totalizando 10 (dez) pontos.

13.14 Será desclassificada e/ou anulada a avaliação que não obedecer os requisitos mínimos necessários estabelecidos pela Comissão de Seleção e Avaliação.

14. RESULTADO FINAL

14.1 O resultado final com a lista classificatória será divulgado até o dia 30/01/2019 (quarta-feira) às 08:00 horas afixada no mural da Prefeitura Municipal de Nortelândia, na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no site da prefeitura www.nortelandia.mt.gov.br, bem como no **Diário Oficial de Publicação da AMM – MT**.

15.DA LOTAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os profissionais aprovados serão lotados nos termos do quadro de vagas, nas Secretarias específicas, conforme disposto neste edital.

15.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, Edição 001/2018 serão convocados de acordo com sua classificação seguindo a ordem decrescente e de acordo com necessidade da Secretaria de Educação e da Secretaria de Assistente Social, e conforme as vagas que surgirem durante o ano de 2019.

15.3 Os contratos serão realizados pela Prefeitura Municipal de Nortelândia – MT, via Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, obedecendo às leis e às normas gerais de contratação para o serviço público municipal.

15.4 Os profissionais contratados serão lotados nas respectivas Unidades escolares e nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, onde existirem as vagas e onde se encontrarem aprovados e classificados, conforme Quadro de Pessoal estabelecido pelas respectivas secretarias, e obedecerão às cláusulas contratuais, as normas gerais vigentes, àquelas previstas no Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação de Nortelândia – MT.

15.5 Os aprovados deverão apresentar para a contratação os seguintes documentos: Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado, número de agência e conta bancária e Certidão Negativa de Tributo Municipal, e no caso do professor de Educação Física e Assistente Social, o Registro no Conselho Profissional respectivo e certidão negativa com o respectivo órgão. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a Secretaria Municipal em que for lotado.

15.6 O profissionais contratados para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, deverão participar das horas atividades, do planejamento coletivo, da formação continuada e sala do educador, de reuniões pedagógicas, eventos e outras ações previstas no PDE, PPP, PDI Regimento Escolar, Planejamento Estratégico da Secretaria e das escolas, e Plano de Trabalho da Escola e da Secretaria Municipal de Educação, assim como os

profissionais contratados para a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverão participar das atividades da Secretaria, da Prefeitura Municipal, do PDI e de todas as ações, projetos e programas inerentes ao seu cargo e os previstos no Planejamento Estratégico da Secretaria.

16.DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.1 O presente Processo Seletivo Público Simplificado, Edição 001/2018, terá validade para o exercício 2019.

16.2 Os profissionais classificados formarão o Cadastro Reserva de Vagas e serão convocados a celebrar contrato de acordo com as vagas existentes, as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade financeira da municipalidade, no período de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo o critério a classificação.

16.3. O Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, a qualquer tempo, poderá abrir novo certame, caso não existam mais candidatos classificados para assumir as vagas que surgirem ao longo do exercício de 2019, ou até mesmo com a extinção ou conclusão deste processo seletivo simplificado.

16.4 Caso haja durante o ano, Concurso Público Municipal, e, existindo vagas livres para os cargos objeto do presente Processo Seletivo Simplificado, os aprovados serão convocados ainda na vigência deste.

17.DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE's

17.1 Serão reservadas aos candidatos PNE's o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, atendendo à legislação pertinente.

17.2. Os candidatos às vagas reservadas aos PNE's deverão declarar seu interesse no momento da inscrição, e trazer atestado médico que declare a compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

17.3. As vagas reservadas aos PNE's não preenchidas remanescerão aos demais candidatos por ordem de classificação.

18.DOS RECURSOS

18.1. Caberá interposição de recurso, no prazo de 48 hs (quarenta e oito) horas, contra a homologação das inscrições, e sobre questões das provas a que participar, e contra erros na atribuição das notas e classificação geral para o resultado final.

18.2. Os recursos previstos no item anterior deverão ser feitos por escrito, endereçados ao presidente da Comissão do responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado na respectiva Secretaria Municipal, devendo estar devidamente fundamentado, contendo dados e informações verídicas do candidato, bem como, informes sobre a identidade do reclamante.

18.3. Serão liminarmente rejeitados os recursos protocolizados fora do prazo, não fundamentado e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

18.4. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão deste Processo Seletivo Simplificado ressalvado os casos de erro na elaboração de questões, ou na errônea quantificação da pontuação para efeito de classificação dos candidatos, ou de avaliação em desacordo com as normas deste edital, caso em que poderá ser retificado o resultado por ato fundamentado da respectiva Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante recurso dirigido pelo candidato prejudicado.

18.5. Os resultados dos recursos não providos serão entregues somente ao candidato que o interpuser.

18.6. Os recursos julgados improcedentes resultarão em anulação da questão ou questões e a pontuação será destinada a todos os candidatos independente da interposição de recurso.

19.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das normas do presente Processo de Seleção, contidas neste Edital.

19.2. O candidato inscrito será considerado desistente caso não compareça para a realização da avaliação objetiva.

19.3 Será considerado desistente ou anulada a inscrição do candidato que não entregar no ato da inscrição ou até no momento da prova, todos os documentos solicitados neste Edital.

19.4 Será considerado desistente o candidato classificado que não comparecer à convocação para a contratação sem os documentos solicitados neste Edital, e outros, que o Departamento de Recursos Humanos solicitar.

20.DOS CASOS OMISSOS, DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, que se for necessário, fará publicar Editais Complementares de ratificação ou de retificação.

20.2 As regras constantes do presente Edital, pressupõem a observância aos princípios fundamentais da Administração e a obediência às leis vigentes e à CF/88, ficando o gestor da área autorizado, a avocar a competência sempre que entender violadas as normas de regência, especialmente a legislação mencionada na parte perambular deste edital, através de decisão fundamentada.

20.3 Todos os candidatos inscritos, independentes, de sua classificação, aprovação e contratualização, poderão participar da semana pedagógica do ano de 2019, pois a participação na semana pedagógica é indispensável para o exercício do cargo que exercer, e também do planejamento para as atividades da secretaria municipal de assistência social para o exercício de 2019.

21 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FLORINDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MÁRCIA DÉUNGARO FERNANDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

ENIL DE ARAÚJO PINOTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ELENA REGINA CAMPANHOLI

MEMBRO

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS**QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, VAGAS E SUBSÍDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

CARGO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
PROFESSOR (PEDAGOGO)	10	05	SUPERIOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (EDUCAÇÃO FÍSICA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (MATEMÁTICA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
PROFESSOR (LÍNGUA PORTUGUESA)	01	0	PROFESSOR	30:00 h	2.762,49
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)	01	01	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (LIMPEZA/MANUTENÇÃO)	02	02	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)	02	02	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL)	06	04	MÉDIO COMPLETO	40:00 h	954,00
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MOTORISTA)	02	02	FUNDAMENTAL IN-COMPLETO	40:00 h	954,00

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, VAGAS E SUBSÍDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	QUANT.	CADASTRO DE RESERVA	FORMAÇÃO (NÍVEL)	CARGA HORÁRIA	SUBSÍDIO
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	SUPERIOR	40:00 h	2.944,50

ANEXO II - DO RECURSO

Nome do Candidato: _____

Nº da Inscrição: _____ Cargo: _____

1 - Solicitação:**1.1** - De acordo com as especificações constantes no verso desta página solicito revisão de (assinalar com X o (s) objeto (s) recorrido (s)):**1.1.1** - () Indeferimento de inscrição.**1.1.2** - () Da prova teórica (objetiva).**1.1.5** - () Da Classificação para o Resultado Final.**2 - Observações necessárias à sua formulação:****2.1** - Qualquer espécie de recurso deverá ser redigido de forma legível, sendo INDISPENSÁVEL a todos:**2.1.1** - Nome e número de inscrição do candidato, bem como indicação do cargo a que está concorrendo.**2.1.2** - Argumentação lógica e consistente (justificativa).

Assinatura do Candidato

RECURSO: Justificativa do Candidato:

Data: ____/____/____

_____ Assinatura do Candidato

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO**I - INSCRIÇÃO Nº** _____**II - IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO****1** - Nome candidato: _____**2** - Endereço completo: Rua/Av.: _____ nº _____ Bairro: _____ Telefone _____ Estado Civil:

_____ email: _____

3 - Município: _____ 4 - Estado: _____
 5 - RG: _____ SSP/ _____ PIS/PASEP/NIS _____
 6 - CPF: _____
 7 - Data de nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
 9 - Nome da Mãe: _____
 10 - Nome do Pai: _____

III - GRAU DE INSTRUÇÃO

- 1 - () Nível Fundamental
 2 - () Nível Médio
 2 - () Nível Superior
 3 - () Portador de Necessidades especiais

IV – CONCORRE AO CARGO

Concorrer ao cargo/função de: _____

V – SECRETARIA: _____

Nortelândia - MT ____/____/____

_____ Assinatura do candidato

_____ Assinatura do Resp. pela Inscrição

Protocolo Insc. nº _____ Cargo: _____ Secretaria: _____

ANEXO IV

1. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS

1.1 PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

1.1.2 PARA TODOS OS CARGOS

Língua Portuguesa: sílabas, substantivos, masculino e feminino, singular e plural, vogais, consoantes, acentuação, formação de frases, aumentativo, diminutivo, sinônimos, antônimos, separação de sílabas, interpretação de texto.

Matemática: Noções sobre conjunto, sistema de numeração, operações fundamentais, resolução de problemas envolvendo as quatro operações, introdução à geometria, ponto, reta, plano, semi-reta e raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos: Conhecimentos específicos no cargo em que for inscrito.

1.2 PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

1.2.1 PARA TODOS OS CARGOS

Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Conhecimentos Básicos de 1º Socorros; Noções de Recreação; Noções de Higiene pessoal; Noções de como alimentar crianças; Aptidão e Habilidades para lidar com criança; Brincadeiras de Roda, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

1.3. PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1.3.1. PARA O CARGO DE PROFESSOR

Língua Portuguesa: 1. Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos. 2. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos. 3. Linguagem e adequação social: 3.1. Variedades lingüísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; 3.2. Registros formal e informal da linguagem. 4. Aspectos lingüísticos na construção do texto: 4.1. Fonética: prosódia, ortografia; 4.2. Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; 4.3. Sintaxe: frase, oração e período, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colo-

cação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais; 4.4. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. 5. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade. 6. Pontuação. 7. Atual Acordo Ortográfico, e interpretação de texto.

Matemática: Conjuntos Numéricos: operações e propriedades. Principais sistemas de unidade de medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo. Noções elementares de matemática comercial e financeira; Proporcionalidade; Regra de três simples e composta; Média Aritmética simples e ponderada; Porcentagem, juros simples e composto. Progressões aritméticas e geométricas. Geometria Analítica; Ponto; Reta; Circunferência. Funções de 1º e 2º graus; Funções exponenciais e logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções trigonométricas; Equações e inequações trigonométricas. Arranjo, combinação e permutação. Matrizes, sistemas lineares. Geometria Plana; História da Matemática; Resolução de Problemas e raciocínio lógico.

Conhecimentos Gerais: Atualidades

Conhecimentos Específicos: Alfabetização e Letramento. Capacidades linguísticas; Matriz curricular e matriz de referência da Educação Básica (Ensino Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental). Lúdico no processo ensino aprendizagem. Interdisciplinaridade. Avaliação da aprendizagem: modalidades e exames nacionais Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) LDB, Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Ensino Fundamental de 09 anos, Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's, de Educação Infantil; conteúdos das áreas específicas, complexos temáticos, escola em ciclo de formação humana, legislação inerente a educação.

2. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA

2.1. PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos, As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros textuais diversos, Linguagem e adequação social: Variedades linguísticas e seus determinantes sociais, regionais, históricos e individuais; Registros formal e informal da linguagem, Aspectos linguísticos na construção do texto, Fonética: prosódia, ortografia; Morfologia: formação, classificação e flexão das palavras; Sintaxe: frase, oração e período, concordâncias verbal e nominal, regências verbal e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, modos e tempos verbais; Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem. Textualidade: coesão, coerência, argumentação e intertextualidade, Pontuação. Atual Acordo Ortográfico, e interpretação de texto.

Conhecimentos Gerais: Atualidades, Estatuto e PCCs dos Servidores Públicos Municipais.

Conhecimentos Específicos: Planejamento Social; Projetos, Planos e Programas; Avaliação de Programas e Políticas Sociais; Pesquisa Social; Elaboração de Projetos, Métodos e Técnicas Quantitativas e Qualitativas; O Serviço Social e as Instituições; Conceito de Instituições; Estratégia de Trabalho de Serviço Social nas Instituições; Fundamentos teóricos e Éticos do Serviço Social; Relação entre Teoria e prática do Serviço Social; Ética Profissional; Estratégias; Instrumentos e Técnicas de Intervenção Social; Abordagem individual e Coletiva; Diagnóstico; Atendimento Assistencial Familiar e Hospitalar; Relação Estado/Sociedade; Movimentos Sociais; A questão social no Brasil; Políticas de Assistência e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Lei Nº 8.662; Políticas de Saúde, Sistema Único de Saúde (SUS); Reforma Psiquiátrica e saúde mental no Brasil e agências reguladoras – ANVISA e ANS; Política Nacional do idoso e Estatuto do idoso; Políticas, diretrizes e ações na área da família, da criança e do adolescente – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Trabalho Infante-Juvenil, meninos e meninas em situação de rua, prostituição infante-juvenil, papel da família e da justiça na defesa dos direitos da criança e do adolescente; Políticas Educacionais; Famílias, modalidades e questões atuais; Condições e relações do trabalho; Fundamentos teórico-metodológicos; pesquisa social; elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas; Planejamento: planos, programas e projetos; Atuação na equipe inter-profissional; Elaboração de laudo e parecer; Estudo de caso; Fundamentos Ético-Político: Aspectos éticos da profissão; Legislação que regulamenta a profissão de Assistência Social; Constituição Federal (artigo 203 a 204 e seus itens).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 518/2018

PORTARIA Nº 518/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a senhora **Tayany da Silva Magalhães Moraes**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 1**, com seu efeito a partir de 31/12/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 517/2018

PORTARIA Nº 517/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a senhora **Nilza Suzana de Oliveira**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 1**, com seu efeito a partir de 31/12/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO N.º 04.2018 PROCESSO N.º 2859/2018-1 NA PUBLICAÇÃO DO JORNAL DA AMM, NO DIA 12 DE DEZEMBRO /2018 – ANO XIII Nº. 3.123

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO N.º 04.2018

PROCESSO N.º 2859/2018-1

Na publicação do Jornal da AMM, no dia 12 de dezembro /2018 – ANO XIII Nº. 3.123

ONDE SE LÊ:

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2859/2018-1

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, COMUNICA aos interessados que a Tomada de Preços 004/2018, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e servi-**

ços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, conforme Planilha, Projeto e Cronograma anexos ao Edital, fica **SUSPensa** em virtude da necessidade de alterações no ANEXO do Edital (Planilha orçamentária Composição). Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Valquíria Ana de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Gonçalo de Campos

Secretario Municipal de Administração

LEIA-SE:

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2859/2018-1

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, COMUNICA aos interessados que a Tomada de Preços 004/2018, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento,** mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, conforme Planilha, Projeto e Cronograma anexos ao Edital, fica **SUSPensa** em virtude da necessidade de alterações no ANEXO do Edital (Planilha orçamentária Composição). Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Valquíria Ana de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Gonçalo de Campos

Secretario Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO 111 2018

EXTRATO CONTRATO 111 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 36/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4560/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4557/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	EMPRESA 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA – CNPJ nº. 13.278.238/0001-25					
Endereço:	Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão, CEP: 78.010-265, município de Cuiabá-MT					
Contatos:	65 3624-1715					
Representante:	Ecir Rolim Bacari					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
19	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES (PAPEL BRANCO , FORMATO A4 21,0X29,7CM) FRENTE E VERSO	UND	23	4D	R\$ 7,44	R\$ 171,12
20	CONFECÇÃO DE BLOCO COM 100 UNIDADES DE CADASTRO DE HIPERTENSO E/OU DIABETICO (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 20,0X15CM) FRENTE E VERSO (PAISAGEM).	UND	414	4D	R\$ 3,34	R\$ 1.382,76
23	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE AGENDAMENTO (PAPEL CARTÃO 5,5CMX9,5CM) FRENTE E VERSO.	UND	2.000	4D	R\$ 0,12	R\$ 240,00
24	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE CONTROLE INDIVIDUAL DE PRESSÃO ARTERIAL E DIABETES (PAPEL CARTÃO 11CM COMP. X30CM LARG).	UND	7.000	4D	R\$ 0,16	R\$ 1.120,00
28	CONFECÇÃO DE BLOCOS COM 100 UNIDADES (PAPEL BRANCO , FORMATO 14,5X21,5CM) FRENTE.	UND	159	4D	R\$ 3,49	R\$ 554,91
33	CONFECÇÃO DE PANFLETOS COLORIDOS PAPEL BRANCO, FORMATO 21X15CM, FRENTE.	UND	1.000	4D	R\$ 0,38	R\$ 380,00
34	CONFECÇÃO DE CARTÃO DE VACINA ADULTO TAMANHO 21X8,5CM.	UND	1.000	4D	R\$ 0,20	R\$ 200,00
35	CÓPIA EM PRETO E BRANCO EM PAPEL A4 - FRENTE E VERSO	UND	4.000	4D	R\$ 0,29	R\$ 1.160,00
VALOR TOTAL; R\$ 5.208,79 (Cinco Mil Duzentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito.**

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPEZA	FONTES	REDUZIDO	VALOR
SAÚDE	PROPRIO	02030 MANU. DA ATENÇÃO BASICA	33.90.39.00	114	070008	2.818,79
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019	1.160,00
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009	1.230,00
R\$ 5.208,79 (Cinco Mil Duzentos e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)						

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O presente contrato será pelo período de 06 (**seis**) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Novembro 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ nº. **13.278.238/0001-25**

Senhor Ecir Rolim Bacari

RG: nº 1995900-1 SSP/MT e CPF nº 035.679.181-50

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 037/2018 -
DESERTA PROCESSO ADMINISTRATIVO : 004028/2018**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 037/2018 - DE-
SERTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 004028/2018

OBJETO: O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual Contratação de serviço de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo “marmítex”, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, secretaria de Assistência Social, Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

No dia 12 (doze) de dezembro de 2018, às 10h30min, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT., a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados à Portaria nº 001/2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a Pregoeira abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se “**licitação deserta**”.

Nenhuma empresa apresentou interesse em participar do presente procedimento licitatório. A Pregoeira e equipe de apoio, com efeito, decidiu considerar o certame **DESERTO** e, portanto, sem vencedores, conforme anexo ATA registrada na plataforma da BLL e anexo.

O processo será enviado à autoridade superior para apreciação e, devendo ser tomadas as medidas necessárias à repetição do certame, em sua forma eletrônico, caso seja de interesse da Secretaria solicitante.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente Ata, que após ter sido lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de dezembro de 2018.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

Valquíria Ana de Campos

Presidente

Edevige Maria Faria de Freitas

Membro

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA SUSPENSÃO TOMADA DE
PREÇO N. 04.2018 PROCESSO N.º 2859/2018-1**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DA SUSPENSÃO TOMADA DE
PREÇO N. 04.2018**

PROCESSO N.º 2859/2018-1

**Na publicação do Jornal da AMM, no dia 12 de dezembro /2018 – ANO
XIII Nº. 3.123**

ONDE SE LÊ:

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2859/2018-1

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, COMUNICA aos interessados que a Tomada de Preços 004/2018, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte inte-

grante deste Edital, conforme Planilha, Projeto e Cronograma anexos ao Edital, fica **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no ANEXO do Edital (Planilha orçamentária Composição). Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Valquíria Ana de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Gonçalo de Campos

Secretario Municipal de Administração

LEIA-SE:

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2859/2018-1

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso das prerrogativas que lhe confere a

lei, COMUNICA aos interessados que a Tomada de Preços 004/2018, objetivando a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação da antiga Creche Municipal Alma Vilma Fegger na sede, neste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital, conforme Planilha, Projeto e Cronograma anexos ao Edital, fica **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no ANEXO do Edital (Planilha orçamentária Composição). Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 11 de dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

Valquíria Ana de Campos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Manoel Gonçalo de Campos

Secretario Municipal de Administração

EXTRATO CONTRATO 112 2018

EXTRATO CONTRATO 112 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 36/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4563/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4563/2018**.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.299.606-59					
Endereço:	Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342, Sala 01, Bairro Centro CEP: 78280-000 , município Mirassol D' Oeste-MT					
Contatos:	65 3241-1241 65 99681-4991					
Representante:	Claudemir Pereira da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	CONFEÇÃO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1X0 COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA.	1.000	UND	C.P	R\$ 0,33	R\$ 330,00
29	CONFEÇÃO DE BLOCO COM 50 TRIO DE TEMPO DE TERMO DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA (1° VIA BRANCA , 2° VIA AZUL, 3° VIA AMARELA CARBONO FORMATO A4 21,0X29,7CM)FRENTE)	10	UND	C.P	R\$ 16,88	R\$ 168,00
37	CONFEÇÃO DE BLOCO DE AUTO DE INFLAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES , 02 VIAS - FRENTE.	10	UND	C.P	R\$ 18,00	R\$ 180,00
38	CONFEÇÃO DE BLOCO DE NOTIFICAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES , 02 VIAS - FRENTE.	20	UND	C.P	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Valor Total: R\$ 1.038,80 (Hum Mil, Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	540,00
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040026	330,00

OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009	168,80

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 3.1.** O presente contrato será pelo período de 06 (**seis**) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 3.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 3.4.** O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;
- 3.5.** Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Novembro 2018.

CONTRATANTE:**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADA**Empresa: **C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME**

CNPJ sob o nº 12.299.606-59,

Representado pelo senhor Claudemir Pereira da Silva

RG: nº 0972189-4 SSP/MT e CPF nº 650.939.171-68

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4563/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4563/2018.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.299.606-59					
Endereço:	Rua Miguel Botelho de Carvalho, 3342, Sala 01, Bairro Centro CEP: 78280-000 , município Mirassol D' Oeste-MT					
Contatos:	65 3241-1241 65 99681-4991					
Representante:	Claudemir Pereira da Silva					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
18	CONFEÇÃO DE CAPA DE PROCESSOS (PAPEL CARTOLINA 180G 1X0 COR BRANCO E ESCRITA PEQUENA.	1.000	UND	C.P	R\$ 0,33	R\$ 330,00
29	CONFEÇÃO DE BLOCO COM 50 TRIO DE TEMPO DE TERMO DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA (1° VIA BRANCA , 2° VIA AZUL, 3° VIA AMARELA CARBONO FORMATO A4 21,0X29,7CM)FRENTE)	10	UND	C.P	R\$ 16,88	R\$ 168,00
37	CONFEÇÃO DE BLOCO DE AUTO DE INFLAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES , 02 VIAS - FRENTE.	10	UND	C.P	R\$ 18,00	R\$ 180,00
38	CONFEÇÃO DE BLOCO DE NOTIFICAÇÃO COM 100 UNIDADES , CARBONATO , 03 CORES , 02 VIAS - FRENTE.	20	UND	C.P	R\$ 18,00	R\$ 360,00
Valor Total: R\$ 1.038,80 (Hum Mil, Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito.**

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	540,00
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040026	330,00
OOBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009	168,80

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 3.1.** O presente contrato será pelo período de 06 (**seis**) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 3.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Novembro 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRAFICA-ME**

CNPJ sob o nº 12.299.606-59,

Representado pelo senhor Claudemir Pereira da Silva

RG: nº 0972189-4 SSP/MT e CPF nº 650.939.171-68

PORTARIA Nº 519/2018

PORTARIA Nº 519/2018

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Dayanna Izabel Costa**, do Cargo em Comissão de Coordenadora, **DAS – 3**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com seu efeito a partir de 31/12/2018.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 10 de Dezembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO EMERGENCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2018**

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO EMERGENCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 094 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL NA MODALIDADE EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ARMANDO RODRIGUES DO PRADO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado, a pela **Empresa: Armando Rodrigues do Prado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90, com sede a Rua Sebastião Pires de Miranda, Bairro: Cohab Velha, município de Nossa Senhora do Livramento-MT CPF: 78170-000 doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado inscrito no CPF nº 442.216.811-87, residente e domiciliado na Rua Sebastião Pires de Miranda, Bairro: Cohab Velha, município de Nossa Senhora do Livramento-MT CPF: 78170-000 em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e com as disposições editadas no Processo Administrativo **0003762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018** firmam primeiro termo aditivo de prazo que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas: Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos Processo Administrativo **0003762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4766/2018 de aditativação de prazo ao contrato nº 094/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela empresa e pelo setor de Engenharia no processo Administrativo nº 4766/2018 de aditativação de prazo ao contrato 094/2018 referente Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reforma do Prédio da Rodoviária Municipal na modalidade Emergencial para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura conforme condições, especificações e quantidades, a serem estabelecidas no Processo Administrativo 0003762/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2018, com a **Empresa: Armando Rodrigues do Prado**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90, com sede a Rua Sebastião Pires de Miranda, Bairro: Cohab Velha, município de Nossa Senhora do Livramento-MT CPF: 78170-000, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mês a partir do termino de vigência do contrato original a partir de 08/12/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 441/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 094/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:**Empresa Armando Rodrigues do Prado**

CNPJ sob o nº 17.894.961/0001-90

Representada pelo Senhor Armando Rodrigues dos Prado

CPF nº 442.216.811-87

3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 077/2017 INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**3º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 077/2017 INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 077/2017 Contratação da empresa Travessia Desenvolvimento Organizacional Ltda., para prestação em serviço de Consultoria, Assessoria, Capacitação, Planejamento e Gestão Governamental, com experiência comprovada na área pública como propósito de nortear o crescimento e avanços da gestão e bem como qualificar tecnicamente os recursos humanos da administração municipal.

1.1 O presente instrumento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração pelo Termo de Referência nº 071/2017, constante às fls. 001 a 101 -Secretaria Mun. de Administração/MT, do Processo Administrativo nº **952/2017, Inexigibilidade Nº 005/2017** e outro lado a **empresa: TRAVESSIA DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.451.104/0001-00, situada na Rua Tenente Eulálio Guerra nº 846, bairro Araés, nesta capital, representada neste ato pela Senhora Elizabete de Queiroz, portadora do RG: 100281 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob nº 181.210.801-00, residente na Avenida Senador Filinto Muller, 1591, APTO 903, Bairro: Quilombo, município de Cuiabá-MT, CEP: 78.043-409 doravante designada **CONTRATADA**

1.2 CLAUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SETIMA - Dos Recursos Orçamentários FUNDAMENTO: Com base no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4684/2018-1e** o parecer jurídico municipal nº 436/2018 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 003/2018, cujo objetivo é a **INCLUSÃO** no Disposto na **Clausula SETIMA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento vigente da Sec. Municipal Finanças e Administração despesa que será suportada pela seguinte dotação abaixo descrito:

INCLUIR**Secretaria Municipal de Planejamento**

Secretaria	Reduzido Dotação	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Planejamento	0400026	2089	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100	11.910,00

INCLUIR**Secretaria Municipal de Finanças**

Secretaria	Reduzido Dotação	Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Finanças	0400008	2004	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100	6.820,00

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

2.1 As demais cláusulas constantes no contrato 077/2017, permanecem inalterados. O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2018. PROCESSO: 4680/2018.**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2018.****Processo: 4680/2018.**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIO E JURITÁCA PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a- “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EM AUDITORIA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIO E JURITÁCA PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**”, Conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia nº.129/2018, Empresa-L. **M. DE BARROS-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 03.640.096/0001-40**, no valor total contratado de **R\$ VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:						
Secretaria/Programa	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria ADM e Planejamento	Próprio	2089 –Manut. Das Ativid.ADM e Planej.	040026	33.90.39.00	100	R\$ 13.000,00
TOTAL						R\$ 13.000,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **VALOR: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**, em favor da Empresa- **L. M. DE BARROS- CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 03.640.096/0001-40**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 129/2018

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Dezembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

ERRATA DO CONTRATO 106 2018

ERRATA DO CONTRATO 106 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.4667 /2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

- DO OBJETO.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência nº. 126/2017, Pregão Eletrônico nº 036/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018.**

- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	Empresa: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681					
Endereço:	Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT					
Contatos:	65 - 992924633					
Representante:	MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECÇÃO DE BANNER DE LONA PLÁSTICA (TAM. 1M X 0,70 COLORIDO)	UND	114	PRÓPRIA	R\$ 22,00	2.508,00
2	CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO EM LONA; TAMANHO 150X100 CM;	UND	171	PRÓPRIA	R\$ 40,00	6.840,00
3	CONFECÇÃO DE BANNER (LONA) COLORIDO (TAM. 1,20M X 0,80M COLORIDO).	UND	106	PRÓPRIA	R\$ 28,00	2.968,00
6	CONFECÇÃO DE CONVITE PAPEL BRANCO LISO A4 COLORIDO, FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G, ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	4.950	PRÓPRIA	R\$ 0,21	1.039,50
7	CONFECÇÃO CAPA PARA IPTU 21X9 COM JANELA PARA LEITURA DO DESTINATÁRIO - ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	4.000	PRÓPRIA	R\$ 0,10	400,00
8	CONFECÇÃO DE FOLDER COLORIDO (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 21,0X29,7CM) FRENTE E VERSO	UND	16.040	PRÓPRIA	R\$ 0,18	2.887,20
10	CONFECÇÃO DE FOLDER PAPEL COCHE LISO 120G (PROGRAMAÇÃO VISUAL A SER DEFINIDA) 4X0 COR, DIMENSÃO A4 FRENTE E VERSO	UND	12.250	PRÓPRIA	R\$ 0,11	1.347,50
11	CONFECÇÃO DE INFORMATIVO (PAPEL BRANCO, TAM. A4, 90G COLORIDO, FRENTE E VERSO) (PROGRAMAÇÃO VISUAL A SER DEFINIDO)	UND	14.965	PRÓPRIA	R\$ 0,09	1.346,85
13	CONFECÇÃO DE FAIXAS (SACO) COLORIDO TAM. 3,50X0,80M	UND	152	PRÓPRIA	R\$ 104,00	15.808,00
14	CÓPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 - FRENTE	UND	1.000	PRÓPRIA	R\$ 0,80	800,00
Valor Total: R\$ 35.945,05 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinco Centavos)						

ONDE SE LÊ

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito.**

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SAÚDE	PRÓPRIO	02030 MANU. DA ATENÇÃO BÁSICA	33.90.39.00	114	70018	R\$ 8.621,50
EDUCAÇÃO	PRÓPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019	R\$ 8.556,00

A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.39.00	129	060020	R\$ 4.198,00
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009	R\$ 1.361,85
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040026	R\$ 10.616,85
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	R\$ 2.591,50

LEIA –SE**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária **conforme estabelecidos abaixo descrito**.

SECRETARIA	RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE	REDUZIDO	VALOR
SAÚDE	PROPRIO	02030 MANU. DA ATENÇÃO BASICA	33.90.39.00	114	070008	R\$ 8.621,50
EDUCAÇÃO	PROPRIO	2045 – MAN. E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	33.90.39.00	100	050019	R\$ 8.556,00
A.SOCIAL	PAIF	2024-MANUT.DO PAIF	33.90.39.00	129	060020	R\$ 4.198,00
OBRAS E INFRA ESTRUTURA	PROPRIO	2 2074-MANUTENÇÃO ENCARGOS E SALÁRIOS	4 33.90.39.00	1 100	0 080009	R\$ 1.361,85
SAD	PROPRIO	2089- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	33.90.39.00	100	040026	R\$ 10.616,85
DESENVOLVIMENTO	PROPRIO	2036- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	33.90.39.00	100	100007	R\$ 2.591,50

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O CONTRATO terá sua vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

3.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

3.4. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante;

3.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

Nossa Senhora do Livramento - MT, 27 de Novembro 2018.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Representado pelo senhor **Marcelo Victor Maciel De Barros**

RG: nº 18.9936030 SSP/MT e CPF nº 033.823.801-88

ORDEM SERVIÇO/COMPRA

Empresa: **MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188**

CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681,

Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT CEP: 78015-608,

PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4557/2018

PELO PRESENTE DETERMINO A VOSSA SENHORIA QUE PROCEDA SERVIÇO CONFORME ABAIXO EXPOSTO.

Razão Social:	Empresa: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.316.262/0001/37 – NIRE 510800421681					
Endereço:	Rua Dom Antonio Mallan, 266, Bairro Poção município Cuiabá/MT					
Contatos:	65 - 992924633					
Representante:	MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS					
Lote/Item	Especificação	Qdade	UND	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFECCAO DE BANNER DE LONA PLASTICA (TAM. 1M X 0,70 COLORIDO)	UND	114	PROPRIA	R\$ 22,00	2.508,00
2	CONFECÇÃO DE BANNER COLORIDO EM LONA; TAMANHO 150X100 CM;	UND	171	PROPRIA	R\$ 40,00	6.840,00
3	CONFECCAO DE BANNER (LONA) COLORIDO (TAM. 1,20M X 0,80M COLORIDO).	UND	106	PROPRIA	R\$ 28,00	2.968,00
6	CONFECCAO DE CONVITE PAPEL BRANCO LISO A4 COLORIDO, FRENTE E VERSO, UMA DOBRA, 180G, ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	4.950	PROPRIA	R\$ 0,21	1.039,50
7	CONFECCAO CAPA PARA IPTU 21X9 COM JANELA PARA LEITURA DO DESTINATÁRIO - ARTE VISUAL A SER DEFINIDA.	UND	4.000	PROPRIA	R\$ 0,10	400,00
8	CONFECCAO DE FOLDER COLORIDO (PAPEL BRANCO, FORMATO A4 21,0X29,7CM) FRENTE E VERSO	UND	16.040	PROPRIA	R\$ 0,18	2.887,20

10	CONFECCAO DE FOLDER PAPEL COCHE LISO 120G (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDA)4X0 COR, DIMENSAO A4 FRENTE E VERSO	UND	12,250	PROPRIA	R\$ 0,11	1,347,50
11	CONFECCAO DE INFORMATIVO (PAPEL BRANCO, TAM. A4, 90G COLORIDO, FRENTE E VERSO) (PROGRAMACAO VISUAL A SER DEFINIDO)	UND	14,965	PROPRIA	R\$ 0,09	1,346,85
13	CONFECCAO DE FAIXAS (SACO) COLORIDO TAM. 3,50X0,80M	UND	152	PROPRIA	R\$ 104,00	15,808,00
14	CÓPIAS COLORIDA EM PAPEL A4 - FRENTE	UND	1,000	PROPRIA	R\$ 0,80	800,00
Valor Total: R\$ 35.945,05 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinco Centavos)						

DO VALOR: R\$ 35.945,05 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinco Centavos)

DA FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME CONTRATO

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / INÍCIO DE SERVIÇO: REGISTRO DE PREÇO, contratação de empresa especializada em confecção de Materiais Gráficos em geral, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de Novembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **072/2018**, cujo **OBJETO** é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NO RAMO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
BLESS SEVIÇOS MÉDICOS EIRELI	30.163.527/0001-06	R\$ 420.000,00

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade .

Pregão Presencial 073/2018

No dia **09/01/2019 às 8:00 horas**, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **OBJETO**:

A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO LAZER E JUVENTUDE O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66)98437-1118 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de dezembro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL.

O MUNICÍPIO de NOVA BANDEIRANTES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 33.683.822/0001-73, representado por seu Prefeito Sr. Valdir Pereira dos Santos, RG 2412731-0 SEJSP MT e CPF: 236.135.139-00, domiciliado no Município de Nova Bandeirantes - MT, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), neste instrumento denominado **BANCO**, por sua Agência 1177 ALTA FLORESTA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/1391-90, representada pelo Sr. Moacir Serraglio, RG 50321860 SSPPR e CPF: 787.056.819-87 domiciliado no Município de Alta Floresta - MT, têm como justo e contratados, sujeitando-se as Partes, no que couber, às disposições das Leis nº 8.666, de 21.6.1993, nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração Nacional, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à operacionalização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistências às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

I – “**CPDC**” – Cartão de Pagamento de Defesa Civil, instrumento emitido em plástico específico pelo **BANCO**, para pagamento de despesas realizadas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes dos recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, no âmbito das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, na forma da Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, dos Decretos nº 7.

257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, da Portaria nº 607, de 18.8.2011, e da Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

II – “**UNIDADE DE GOVERNO**” – órgão do **CONTRATANTE**, com CNPJ próprio, detentor de atribuição de unidade gestora de orçamento.

III – “**CENTRO DE CUSTO**” – secretaria, departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o **CONTRATANTE**.

IV – “**CONTA DE RELACIONAMENTO**” – conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo do **CONTRATANTE**.

V – “**REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO**” – autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Providenciar a abertura da Conta de Relacionamento junto ao **BANCO**, em nome da Unidade de Governo;
- b) Definir, incluir ou excluir os servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, como Portador(es) do CPDC;
- c) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização para cada Centro de Custos e Portadores do CPDC;
- d) expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao **BANCO**;
- e) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**;
- f) Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** ao(s) respectivo(s) Portador(es);
- g) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome do **CONTRATANTE**;
- h) Receber os relatórios de controle do **BANCO**;
- i) Estabelecer contato com o **BANCO**;
- j) Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao **BANCO**, até a entrega aos portadores;
- k) Autorizar ou bloquear a utilização do CPDC em compras à distância (internet/telefone). O bloqueio se estenderá a todos os Centros de Custos e Portadores;
- l) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VI – “**REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS**” – autoridade responsável pelo Centro de Custos, competindo-lhe, além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica:

- a) Definir e/ou alterar o Limite de Utilização, o valor disponível e os tipos de gastos permitidos para cada Portador do CPDC, nos casos da modalidade de Sub-Repasse;
- b) Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores ou orientar os Portadores para retirarem o cartão junto ao **BANCO**.
- c) Atuar como ordenador de despesas, para efeito da Lei nº 4.320, de 17.3.1964.

VII – “**PORTADOR**” – servidor ou empregado público autorizado a utilizar o CPDC pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

VIII – “**LIMITE DE UTILIZAÇÃO**” – valor máximo de recursos disponível para utilização do CPDC, de forma diferenciada, para cada Unidade Governo, Centro de Custos e Portador.

IX – “**INSTRUMENTO**” – corresponde ao número gerado pelo SIAFI para o repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional, relativos às transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, e os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011.

X – “**AFILIADO**” - estabelecimento comercial, no Brasil, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o PORTADOR poderá fazer uso do CPDC.

XI – “**ASSINATURA EM ARQUIVO**” – modalidade pela qual o PORTADOR adquire, via telefone ou outros meios, bens e serviços de AFILIADOS, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

XII – “**ASSINATURA ELETRÔNICA**” - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

XIII – “**BANCO**” - Banco do Brasil S.A., instituição financeira oficial federal responsável pela emissão, administração do CPDC e disponibilização, através de sua rede de Unidades, de suporte operacional e tecnológico para utilização do CPDC, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Integração Nacional para operacionalização do CPDC (Processo nº 59050.001022/2011-13).

XIV – “**COMPROVANTE DE OPERAÇÃO**” - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CPDC aos AFILIADOS.

XV – “**DEMONSTRATIVO MENSAL**” - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos Portadores do CPDC.

XVI – “**SECRETARIA, DEPARTAMENTO, UNIDADE GESTORA, DIRETORIA REGIONAL, UNIDADE DE GESTÃO, DIVISÃO**” – órgão do Governo Estadual/Municipal com autonomia contábil e financeira, que irá aderir a este contrato para utilização do CPDC, e titular da conta cartão.

XVII – “**TRANSAÇÃO**” - aquisições efetuadas pelos Portadores junto aos Afiliados, com utilização do CPDC.

XVIII – “**SUB-REPASSE**” – modalidade na qual o Estado repassa aos municípios os recursos recebidos do Ministério da Integração Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO.

O CPDC será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, a identificação, de forma abreviada, do Centro de Custos e do Portador.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CPDC

O CPDC somente poderá ser utilizado para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Os gastos com o CPDC poderão ser realizados pelo PORTADOR, em locais credenciados e AFILIADOS do **BANCO**, por meio de terminais de compras e maquinetas manuais.

Parágrafo Segundo – São vedados com a utilização do CPDC:

- I – a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPDC;
- II – a utilização do CPDC no exterior;
- III – a cobrança de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão;
- IV – a realização de saque em dinheiro ou de compras parceladas.

Parágrafo Terceiro – O uso do CPDC não dispensará o CONTRATANTE da apresentação ao Ministério da Integração Nacional da prestação de contas do total de recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público, em especial a Lei nº 12.340, de 1º.12.2010, os Decretos nº 7.257, de 4.8.2010, e nº 7.505, de 27.6.2011, a Portaria nº 607, de 18.8.2011, e a Portaria nº 37, de 31.01.2012, do Ministério da Integração.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao CONTRATANTE, o CARTÃO destina-se a:

I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados; e

II. Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira em que for processada.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do CONTRATANTE, através de seu REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;

VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite **total** estipulado pelo **BANCO**;

VIII. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

IX. Solicitar ao BANCO a abertura de CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO, para recebimento dos recursos do CPDC e débitos das despesas efetuadas com os cartões.

X. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade do Representante Autorizado do Centro de Custos, nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos:

I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

II. Orientar os PORTADORES a solicitarem ao BANCO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que será fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

IV. Devolver ao BANCO os cartões dos PORTADORES por ele excluídos;

V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

VI. Definir os tipos de gastos permitidos aos PORTADORES;

VII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas dos PORTADORES, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder o limite total estipulado pelo **BANCO**;

VIII. Prestar contas dos gastos realizados com a utilização do CPDC.

Parágrafo Sexto - O CARTÃO será entregue ao PORTADOR:

I. Na agência do Banco do Brasil, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do CONTRATANTE ou do CENTRO DE CUSTOS; ou

II. No CONTRATANTE, pelo REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DE GOVERNO ou pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTOS.

Parágrafo Sétimo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR será feito nas agências do **BANCO** mediante identificação do PORTADOR.

Parágrafo Oitavo - O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado em qualquer agência do **BANCO**, com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

Parágrafo Nono - Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do **BANCO** de relacionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para o CPDC são transferidos pela União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional na forma da legislação vigente, desde que a situação de emergência ou o estado de calamidade pública decretado pelo **CONTRATANTE** seja reconhecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil daquele Ministério.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que:

I. o reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública é de competência do Ministério da Integração Nacional;

II. o repasse dos recursos por parte do **BANCO** para utilização do CPDC está na dependência de sua efetiva liberação pelo Ministério da Integração Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira daquele Ministério, e, consequentemente, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos valores, prazos e cronogramas de liberação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LIMITES DE UTILIZAÇÃO DO CPDC

O Limite de Utilização do CPDC pela Unidade de Governo é o valor total dos recursos que forem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Representante Legal da Unidade de Governo cadastrará apenas um Centro de Custos para cada Conta de Relacionamento e definirá os limites individuais de cada Portador do CPDC. Nos casos de Sub-repasses de recursos de Estado para Municípios, poderá haver o cadastramento de mais de um Centro de Custos pelo Representante Legal da Unidade de Governo, vinculado a uma única Conta de Relacionamento.

Parágrafo Segundo – Nos casos da modalidade de Sub-Repasse de recursos, o limite individual de cada Portador do CPDC será cadastrado pelo Representante Autorizado do Centro de Custos.

Parágrafo Terceiro – Quando os recursos forem transferidos a Estado, com previsão de sub-repasse a Municípios, cada Município corresponderá

a um Centro de Custos distinto, porém vinculado a uma mesma Conta de Relacionamento.

Parágrafo Quarto – Para o caso previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Representante Legal da Unidade de Governo do Estado fornecerá ao **BANCO** as seguintes informações por meio do formulário de Cadastramento de Centro de Custos, para cada Município:

- I. nome, RG e CPF do Representante Autorizado do Centro de Custos;
- II. endereço e CNPJ do Município;
- III. número do Instrumento;
- IV. código SIAFI do Município;
- V. limite destinado ao Centro de Custos gerado para o Município

Parágrafo Quinto – O limite do Centro de Custos do Estado repassador, na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, diminuirá à medida que for disponibilizado aos Centros de Custos gerados para os Municípios, sendo que a soma dos limites dos Centros de Custos não poderá exceder o limite da respectiva Conta de Relacionamento da Unidade de Governo do Estado.

Parágrafo Sexto – Os recursos liberados pelo Ministério da Integração Nacional serão automaticamente aplicados pelo **BANCO** em fundos de investimentos destinados ao mercado do setor público e constituirão o limite de utilização do CPDC.

Parágrafo Sétimo – O limite de cada Centro de Custo será atualizado diariamente, deduzindo-se o valor das transações efetuadas pelos Portadores, no momento da autorização da transação pelo Portador.

Parágrafo Oitavo – O limite do Portador é individual e será estipulado pelo Representante Legal da Unidade de Governo ou pelo Representante Autorizado do Centro de Custos, não podendo ultrapassar o limite do respectivo Centro de Custos, observada a competência delegada pelo Representante Legal da Unidade de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto, o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens e serviços ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade do **CONTRATANTE** e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES

O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, autoriza o **BANCO** a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

Parágrafo Primeiro – O **BANCO** disponibilizará mensalmente ao **CONTRATANTE** o DEMONSTRATIVO MENSAL contendo as compras e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pelo **CONTRATANTE** ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quarto - Poderá o **BANCO**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATANTE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto - A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao **CONTRATANTE** o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de controle dos gastos efetuados, será considerada como data de vencimento do CPDC o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** diariamente, por meio de débito na Conta de Relacionamento, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dele, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo **BANCO**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente ao **CONTRATANTE**, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o **BANCO**:

I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do **CONTRATANTE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo **BANCO**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao **BANCO**.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois

tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do **BANCO** um Número de Ocorrência de Atendimento (NOAT), o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO

O **CONTRATANTE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS e PORTADORES ao **BANCO**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo do **CONTRATANTE** ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações, observado o Parágrafo 2º da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

No caso de existir saldo financeiro remanescente na Conta de Relacionamento após o término da execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, inclusive referente a rendimentos de aplicação financeira, o **CONTRATANTE** deverá devolver o recurso à União por meio de Guia de Recolhimento, no prazo fixado para a prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o Contrato, em seu termo ou em virtude de rescisão amigável ou judicial, na forma da Lei 8.666/93, o **BANCO** concluirá os serviços contratados com o **CONTRATANTE** relativamente ao CPDC que tenham recebido recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional na forma prevista neste Contrato, sendo vedados novos repasses de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O **BANCO** poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação sobre o CPDC, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o acesso aos extratos de movimentação do CPDC ao Ministério da Integração Nacional, à Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle federal e local.

Parágrafo Primeiro - O **BANCO** poderá monitorar e gravar as ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE**, desde já autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, que o **BANCO** encaminhe, mensalmente, por meio eletrônico ou magnético, as informações referentes à utilização do CPDC aos órgãos responsáveis competentes, para fins de controle e divulgação no Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 5.482, de 30.6.2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

O Município que receber recursos do Estado na modalidade de Sub-Repasso adere, incondicionalmente, aos termos do presente CONTRATO, sendo a adesão efetivada por intermédio da retirada do CARTÃO e do seu desbloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado/Município, ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo a que alude o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este Contrato, o **BANCO** coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** e dos PORTADORES, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos do **CONTRATANTE** ou o PORTADOR considere(m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Segunda deste Instrumento.

E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Alta Floresta – MT, 11/12/2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS MOACIR SERRAGLIO

CPF: 236.135.139-00 CPF: 787.056.819-87

Prefeito de Nova Bandeirantes Gerente Geral de UN

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **INNOVA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.359.957/0001/61, com sede a Rua Piauí, nº 582, sala 03, Bairro Centro, no Município de Nova Bandeirantes - MT. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Wellington Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 052.075.231-71, e do RG nº 24447919, órgão expedidor SEJSP-MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 008/2018, modalidade Pregão Presencial 004/2018, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação De Serviços De Fornecimento De Pontos De Acesso A Rede De Internet Mais Vlan De Alta Velocidade, Com Estrutura Rádio Frequência, Responsabilizando-Se Pela Implantação, Configuração, Manutenção, Suporte Técnico De Todos Os Equipamentos Necessários Para A Execução Dos Serviços Contratados, Para Atender As Necessidades Dos Órgãos Da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes - MT.

Lote 01:SEDE D MUNICIPIO					
Item	Quant.	Descrição Dos Itens	Total De Me- ses	Valor Mensal	Valor Total
1	6	Plano corporativo 2 mega/400kbps	12	R\$ 121,04	R\$ 8.714,88
2	5	Plano corporativo 3 mega/400kbps	12	R\$ 152,62	R\$ 9.157,20
3	4	Plano corporativo 4 mega/400kbps	12	R\$ 173,69	R\$ 8.337,12
4	7	Radio Wireless, outdoor 5.8 GHZ, 23 DBI, com fonte POE, Interface de Rede 10/100 ethernet port, conformidade wireless: FCC, IC, CE Potência de Saída 25 BDM.	1	R\$ 184,26	R\$ 1.289,80
			Total		R\$ 27.499,00

1.2. Poreste ato de aditivo de alteração de plano corporativo, altera o item 2, sendo um Plano corporativo 3 mega/400kbps, passando a partir da assinatura deste para **PLANO CORPORATIVO 10 MEGA/ 2 MEGA**, sendo a quantidade de 1 plano, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o valor mensal do plano de R\$ 152,62 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), passando a vigorar no valor de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

1.4. Após as alterações dos planos fica estipulado conforme abaixo:

Lote 01:SEDE D MUNICIPIO					
Item	Quant.	Descrição Dos Itens	Total De Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	6	Plano corporativo 2 mega/400kbps	12	R\$ 121,04	R\$ 8.714,88
2	4	Plano corporativo 3 mega/400kbps	12	R\$ 152,62	R\$ 8.699,34
3	4	Plano corporativo 4 mega/400kbps	12	R\$ 173,69	R\$ 8.337,12
4	7	Radio Wireless, outdoor 5.8 GHZ, 23 DBI, com fonte POE, Interface de Rede 10/100 ethernet port, conformidade wireless: FCC, IC, CE Potência de Saída 25 BDM.	1	R\$ 184,26	R\$ 1.289,80
5	1	Plano corporativo 10 mega/2mega	3	R\$ 237,28	R\$ 8.711,84
			Total		R\$ 28.210,84

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 na cláusula 10º do contrato 013/2018.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Ficam estipulados entre as partes, pelos serviços a serem prestados, objeto deste contrato a importância de **R\$ 237,28 (duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)** pagos mensalmente, pelo período de 90 (noventa) dias, com valor global de R\$ 711,84 (setecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), **valor este sendo da adição referente ao plano contrato, uma vez que o mesmo já está empenhado.**

3.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao serviço prestado, descontado todos os encargos exigidos por Lei.

3.3. Os referidos pagamentos deverão ser realizados na Conta indicada pela Contratada sendo: **Banco do Brasil, Conta Corrente nº 6740-7, Agência: 4137-8.**

3.4 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 001-GABINETE DO SECRETARIO
Função: 04-ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003-COMPROMISSO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2005 MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO
Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INNOVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 22.359.957/0001/61

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DECRETO Nº 153 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Idosa:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal:

- a) Danilo Roque de Jesus, como membro titular
- b) Cleber Teobaldo Leite, como membro suplente.
- c) Adenilson Lucio Otênio, como membro titular; d) Marcia Murba, como membro suplente;
- e) Tania Aparecida Reis Moura, como membro titular; f) Luana R. Baracho dos Santos, como membro suplente.

II - 03 (três) representantes da sociedade, sendo organizações legalmente constituídas, eleitas em Fórum Próprio:

- a) Daiane Nataline dos Santos, como membro titular;
- b) Maiara Porfirio de Deus, como membro suplente.
- c) Claudio Antonio Fernandes da Silva, como membro titular; d) Saul Venicio Pereira da Silva, como membro suplente;

e) Aparecida Leandro da Trindade, como membro titular; f) Silvano Dias da Trindade, como membro suplente.

III - 03 (três) representantes dos idosos;

- a) João Batista Otênio, como membro titular;
- b) Antonio Francisco das Almas, como membro suplente.
- c) Creuza Carlota Ferreira, como membro titular; d) Neuza Carlota Ferreira, como membro suplente;
- e) Etelvina Rodrigues Gonçalves, como membro titular; f) Terezinha Maria de Lourdes Silva, como membro suplente.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 010/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 010/2018**, tendo como objetoa **“A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO EM TELA DE ARAME, SENDO A CONSTRUIR O PERÍMETRO DE 228 METROS,**

PERTECENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, OBEDECENDO INTEGRALMENTE AO PROJETO, DETALHES, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL”.

HOMOLOGO a presente Licitação à empresa:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR GLO-BAL
M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA – ME	21.878.860/0001-00	R\$ 51.740,47

Nova Bandeirantes/MT, 13 de AGOSTO de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **061/2018**, cujo **OBJETO É REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PARA GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGROU-SE vencedora empresa: **PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME**, CNPJ: **09.113.823/0001-06**, foi declarada habilitada e consequentemente vencedora do objeto supracitado com o valor global **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi RETIFICADO as publicações do Pregão presencial N.º. 008/2018 Processo Administrativo nº15/2018.

Onde se lê:

OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº 837256/2016, ASSINADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DE SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMÁZONIA-SUDAM/CAIXA, COMPOSTA PELOS SEGUINTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS: (02 (DUAS) ROÇADEIRAS HIDRÁULICA E 01(UMA) PLAINA NIVELADORA AGRÍCOLA.

Leia-se:

OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,

CONFORME CONVENIO Nº 837256/2016, ASSINADO COM O A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, COMPOSTA PELOS SEGUINTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS: (02 (DUAS) ROÇADEIRAS HIDRÁULICA E 01(UMA) PLAINA NIVELADORA AGRÍCOLA

Nova Bandeirantes/MT, 12 de dezembro de 2018.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial
Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-EPP**, com CNPJ/MF nº 17.504.585/0001-80, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 1856, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada por seu representante **Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 04098382 SEJSP/MT e CPF nº 304.441.871-20, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo Aditivo ter por objetivo a retificação da metragem dos itens que compõe o contrato anterior, que tem por objeto a elaboração de projeto para construção do Hospital Municipal, passando de 1.187m² (um mil cento e oitenta e sete metros quadrados) para 1.681,02 m² e a supressão dos valores dos itens, conforme consta no item 1.2.

Parágrafo único – A retificação da metragem é necessária para viabilizar a aprovação do Projeto do Hospital Municipal, junto aos órgãos competentes. Além disso a referida mudança, não trará nenhum prejuízo à administração, haja vista que o valor global inicial contratado, não sofrerá nenhuma mudança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A partir desse Termo Aditivo fica ACRESCIDO o valor de R\$ 15.182,00 (quinze mil cento e oitenta e dois reais), conforme a Planilha Orçamentária.

3.2 – A partir deste Termo Aditivo, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 91.092,00 (noventa e um mil e noventa e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 inciso I, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93, e na cláusula 6ª do contrato 077/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº

8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

P1 ASSESSORIA PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA-EPP

Josinete Rodrigues de Moraes Queiroz

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 061/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **061/2018**, cujo **OBJETO** é o: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA PARA GESTÃO EDUCACIONAL, PARA ATENDER AS NECESIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
PELEGRINO & ALMEIDA LTDA - ME	09.113.823/0001-06	R\$ 67.600,00

Nova Bandeirantes/MT 13 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**

CNPJ: 10.891.212/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de Vigência do contrato original por mais **60 (sessenta)** dias contados a partir **02 de dezembro 2018 até 30 de janeiro 2019** e o prazo de Execução do contrato original por mais **60 (sessenta)** dias, contados a partir de **26 de novembro de 2018 a 24 de janeiro de 2019**.

ASSINATURA: **30 de outubro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 035/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº.035/2018**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

PROCESSO Nº. **104/2018**

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial Nº.035/2018, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERENCIA** deste Edital. Sagrou – se vencedora a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES - EPP**, inscrita no CNPJ: Nº.08.979.084/0001-69, venceu os itens: **01,02,03 e 04**, no valor total de **R\$ R2.983.800,00** (Dois milhões, novecentos e oitenta e três mil e oitocentos reais).

Nova Brasilândia – MT, 11 dezembro de 2018.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: **015/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 144/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 144/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: Aquisição parcelada de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel S10 para atender a demanda das Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R\$ 41.900,00** (quarenta e um mil e novecentos reais)

ASSINATURA: **06 de dezembro de 2018.**

VIGENCIA: **06 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2015

EXTRATO DO DECIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2015

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FERNANDO PEREIRA DA ROCHA-EPP**

CNPJ: **08.314.292/0001-49**

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de Execução do contrato original por mais **20 (vinte)** dias contados a partir de **01 de dezembro de 2018 até 21 de dezembro 2018**.

ASSINATURA: **30 de novembro de 2018.**

VIGENCIA: 01 de dezembro de 2018 até 21 de dezembro 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: G.L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 26.795.021/0001-34

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Prorrogação de prazo de Vigência do contrato por mais **60 (sessenta)** dias, com vigência a partir de **03 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019**.

ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018.

VIGENCIA: 03 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018 - CONCURSO PUBLICO Nº 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Concurso Público nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 003/2015, Decreto Municipal nº 021/2017 e resultado final, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **12/12/2018 ao dia 11/01/2019, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:**

1. Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento;
7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
8. Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
9. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
10. Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
11. Fotocópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso se for o caso;
12. Cópia da Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida (Cópia);

14. Cópia da Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maiores se forem dependentes;

15. Cópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;

16. Certidão da Justiça (civil e criminal);

17. Declaração que não responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Cópia de CPF do Pai e da Mãe ou declaração de falecimento;

21. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível, acúmulo legal de cargo e de interesse da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT;

22. Declaração de não - acúmulo de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;

23. Declaração contendo endereço residencial;

24. Número de Conta Bancária em Agências Banco do Brasil ou Bradesco (Corrente ou Salário);

25. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

26. Os candidatos convocados farão exame médico admissional, que será realizado por uma junta médica designada pelo município;

27. Exames Laboratoriais Pré - Admissionais que deverão ser providenciados e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomar posse. Os exames são de responsabilidade do candidato. Obs.: Para todos os Cargos. (Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Acido úrico; Colesterol total e frações; Triglicerídios; Transaminases (TGO, TGP); Sorologia para Chagas, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax em PA e perfil).

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 12 de Dezembro de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: ENFERMEIRA		
Candidato	Classificação	Inscrição
HALLYNE LESSA	4º	000320

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 109/2018**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 048/2018 de 07/12/2018**

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS E OUTROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AO 39º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal n.º 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **J.C.S. ABREU ANIMAÇÕES – ME**, CNPJ: **N.º. 07.968.262/0001-93**

Nova Brasilândia - MT, 07 dezembro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 301/2018**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 686/2018, de 09 de agosto de 2018, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Nova Guarita/MT;

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, os membros que irá compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com a seguinte disposição:

I. Integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Membro Titular: Aloir José Luke, CPF:588.798.469-49

Membro Suplente: Elisiane Schuster,

CPF:001.215.731-76

II. Representante servidor do órgão ou entidade que impõe a penalidade:

Membro Titular: Marcio A. Ferreira CPF: 004.651.211-01

Membro Suplente: Simone Angela Menegassi

CPF: 007.482.109-11

III. Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Membro Titular: Moacir Jacó Talini CPF:633.732.469-20

Membro Suplente: Marta Terezinha Pitt

CPF: 318.593.991-34

IV. Secretário (a) da JARI, que exercerá as funções definidas no Art. 18 do Decreto n.º 039/2018:

Síndia Mara Menegassi, CPF: 650.247.291-53

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta portaria de nomeação.

Art. 2º. A JARI será presidida pelo membro integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, Senhor: ALOIR JOSE LUKE, CPF: 588.798.469-49

Art. 3º. A JARI reunir-se-á em 1 (uma) sessão mensal ordinária e uma sessão mensal extraordinária, caso este, em que deverá haver convocação prévia e por escrito, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo Presidente.

Art. 4º. As competências e demais atribuições da JARI são as constantes na Lei Municipal n.º. 686/2018 de 09 de agosto de 2018 e Decreto Municipal n.º 039/2018 de 08 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 302/2018/GP/PMNG.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n.º 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n.º 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n.º 289/18/GP/PMNG, de 21/11/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios n.º 3.109 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Gian Carlos de Cezaro, para exercer o cargo efetivo de Motorista I (Veículo Grande), lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 060/2018

DECRETO N.º 060/2018

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da

Câmara Municipal de Vereadores de Nova

Guarita – MT, e da outras providências.

-

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) conforme determina a Lei N.º 693/2018 de 16 de Outubro de 2018, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0001.2.001

005 3.3.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0100 R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0001.2.001

004 3.3.90.14-00 – DIARIAS – CIVIL FONTE: 0100 R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2018.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE N° 004/2018

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Gian Carlos de Cezaro, para o cargo de Motorista I (Veículo Grande).

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Gian Carlos de Cezaro, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista I (Veículo Grande), desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e as disposições contidas na portaria de convocação nº 289/2018 e na portaria de nomeação 302/2018.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Gian Carlos de Cezaro

Empossado(a)

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Ivandro Ugolini

Sec. Mun. De Administração e

Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA PEDRO HENRIQUE E FERNANDO PARA A APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA –MT.

O Município de Nova Marilandia – MT, através do Prefeito Municipal, **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **PH E F PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 26.719.363/0001-75, no valor total de **R\$ - 36.647,00 (trinta seis mil seiscientos e quarenta e sete reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 12 de dezembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2018 DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018. EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAR**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2018

DATA: 03 de dezembro de 2018.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

Danilainy de castro Guerino	Sec. De Assistência Social	CPF: 052.146.281-96	03/12/2018 à 01/01/2018 Retornando 02/01/2018.

Geisy Mara Gonçalves Me-deiros	Sec. De Assistên-cia Social	CPF: 031.866.901-37	20/12/2018 á 18/01/2019 Retornando dia 19/01/2019
Gracieli dos Santos Mar-ques	Sec. De Assistên-cia Social	CPF: 045.630.351-06	17/12/2018 A 15/01/2019 Retornando dia 16/01/2019
Marciano Mar-tins de Lima	Sec. De Planeja-mento e Saneá-mento	CPF: 007.666.081-82	20/12/2018 A 18/01/19 Retornando dia 19/01/2019
Renato da Silva Mariani Soares	Sec. De Infraes-trutura	CPF: 012.622.091-37	17/12/2018 A 15/01/2019 Retornando dia 16/01/2019
Jose Leal de Souza	Sec. De Saúde	CPF: 393.726.691-72	03/12/2018 á 01/01/2018 Retornando 02/01/2018.
Reginaldo Cor-deiro de Santa-na	Sec. De Saúde	CPF:	03/12/2018 á 01/01/2018 Retornando 02/01/2018.
Terezinha Via-na da Silva Oli-veira	Sec. De Saúde	CPF: 328.983.471-91	01/12/2018 a 30/12/2018 Retornando 31/12/2018.
Nilton Portilho	Sec. De Educa-ção	CPF: 459.943.071-49	05/12/2018 a 03/01/2019 Retornando 04/01/2019.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROS-SO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 03/12/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na da-ta supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 982/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Súmula: “Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração- JARI e dá outras providên-cias.”.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Ma-to Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, vinculada a Secretária Municipal de Obras a Agência Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Compete à Agência Municipal de Trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pe-destres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de transito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trân-sito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas ad-

ministrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificamos os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, so-mente para infração de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infra-ções de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, noti-ficando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art.95 da Lei nº 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e ob-jetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de se-gurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transpor-te de carga indivisível.

XIII - Integrar-se á outros órgãos e entidades do Sistema nacional de Trân-sito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplifi-cação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XIV - Implantar as medidas da política Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e se-gurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CON-TRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações es-pecíficas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para tran-sitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a cir-culação.

Art. 3º. Agência Municipal de Trânsito deverá implementar, por meios pró-prios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II - Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das Vias abertas a circulação;

III - Educação de Trânsito;

IV - Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

Art. 4º. Ao Chefe da Agência Municipal de Trânsito compete:

I - A administração e gestão da Agência Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II - A planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

Art. 5º. As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pela Agência Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II - Planejar o sistema de circulação do município;

III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudo sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme as normas do CONTRAN, DENATRAN e CENTRAN;

VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º. As atividades de Fiscalização de Trânsito, controle de Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pela Agência Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e multas;

II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - Operar em segurança nas escolas;

VI - Operar em rotas alternativas;

VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).

Art. 7º. As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pela Agência Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema nacional de Trânsito;

II - Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pela Agência Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidente de trânsito e suas causas;

II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. O poder executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art.320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

Art. 10. Fica criado no Município de Nova Maringá –MT uma junta administrativa de recursos de infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Agência Municipal de Trânsito criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito- CENTRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CON-TRAN DIFE.

§ 3. Os integrantes da JARI não serão remunerados.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º. O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CENTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observado a Resolução do CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados e Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 12 de dezembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº: 027/2018

DATA: 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: “CONSTITUI COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Transição de Governo da Câmara Municipal de Vereadores do município de Nova Monte Verde, em estreita obediência a Resolução Normativa nº: 19/2016-TP/TCE-MT, os seguintes servidores abaixo relacionados:

I – Jair Alves da Silva – Controlador Interno

II – Erick Matheus Quintino Maria – Técnico em Contabilidade

III – Thiago Pereira dos Santos – Advogado

IV – Aparecida Picon Fornazieri – Assistente Administrativo

Art. 2º - A Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal compete adotar procedimentos e providenciar a apresentação dos documentos relacionados na Resolução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 19/2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, em 03 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 987 /2018

SUMULA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LÍNGUA DE SINAIS-LIBRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída no município de Nova Monte Verde, a Semana Municipal de Conscientização e Divulgação da Língua Brasileira de Sinais – Libras, a ser comemorada anualmente na semana que esteja inserido o

dia 24 de abril, dia em que se comemora o Dia Nacional da Língua de Sinais – Libras, passando a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Art. 2º A semana a ser instituída no artigo 1º desta lei, poderá conter programações que incentivem a conscientização e a forma de comunicação e expressão da Língua Brasileira de Sinais-Libras, através de eventos e ações que envolvam toda comunidade.

Art. 3º Para as atividades referidas na presente Lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos privados.

Art. 4º Ficam o Poder Legislativo e o poder Executivo Municipal indicados a dispor da interpretação em Libras por intermédio de um interprete em todos os eventos de caráter oficial.

Parágrafo único. É indicada a adaptação das peças publicitárias produzidas pelos dois poderes supracitados, bem como transmissões oficiais públicas, a realizarem a inserção da interpretação em LIBRAS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Dezembro de 2018

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 105/2018

SÚMULA: APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº0006/2009 - VERSÃO 02/2018 “DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT”.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e considerando ainda as Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa Nº0006/2009 - VERSÃO 02/2018, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único – a Instrução Normativa Nº 0006/2009 – VERSÃO 02/2018, “DISPÕES SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO” do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se e Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 06 de dezembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SPA Nº 0006/2009

“DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT”.

Versão: 02

Aprovação em: 06/12/2018.

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 105/2018.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Departamento de Gestão Patrimonial Municipal.

Base Legal

Constituição Federal, parágrafo único do art. 70;

Constituição Estadual, parágrafo único do art. 46;

Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 94, 95, 96 e 106;

Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

Lei n° 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa;

Portaria STN n° 634/2013

Lei Municipal 713/2014, em seu artigo 8°;

Lei n° 830/2016 – Estatuto do Servidor Público

Lei Municipal 362/2008 – Institui o Sistema de Controle Interno no Poder Executivo Municipal;

DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes e imóveis adquiridos pelo Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, bem como à incorporação dos mesmos provenientes de doação.

Parágrafo Único. Disciplinar, normatizar e orientar os órgãos setoriais e seccionais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ligadas e que compõem a estrutura do Poder Executivo de Nova Monte Verde, para a correta observância dos procedimentos relativos à administração de Bens Imóveis e Bens Móveis Permanentes e de Consumo, estabelecendo a presente norma.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todos os órgãos setoriais e seccionais da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ligados e que compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, que adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos nesta norma para controle e fluxo dos bens patrimoniais do poder Público Municipal.

DOS CONCEITOS

Art. 3º Os conceitos se caracterizam nos seguintes termos:

I - Sistema de Controle Patrimonial - SPA: Conjunto de atividades e procedimentos desenvolvidos por todas as unidades da organização com função de exercer o controle dos bens patrimoniais do município, bem como regulamentar o fluxo operacional de movimentação dos bens de natureza permanente do município.

II - Órgão Central do Sistema: Departamento de Gestão de Bens Municipais;

III - Processo Administrativo: Pasta contendo todos os documentos gerados no decorrer da rotina, desde o recebimento e conferência do bem, até seu devido lançamento contábil no patrimônio público, passando pela conferência, tombamento e registro patrimonial, bem como os documentos que comprovem a transferência ou cedência patrimonial (se houver) e seu histórico de reavaliação;

IV - Unidade Administrativa: setor constante no Organograma e no Decreto de Estrutura Organizacional do órgão ou entidade, tais como Órgão, Unidade, Local;

V - Unidade de Localização: menor unidade administrativa ou o endereço do setor onde o bem está localizado/situado, tais como sala de reunião, copa, galpão, e outros espaços físicos;

VI - Bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância. Os bens móveis são agrupados em bens permanentes e de consumo;

Bens de consumo: aqueles que, em razão do seu uso corrente, perdem sua identidade física em 02 (dois) anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

VII - Bens permanentes: aqueles que, em razão do seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

VIII - Bens tangíveis: aqueles que podem ser tocados, que têm existência física, tais como terrenos, edifícios, máquinas, instalações;

IX - Bens intangíveis: aqueles representados por direitos, como marcas e patentes, exemplo: softwares;

X - Material: designação genérica de qualquer bem, seja este permanente ou de consumo;

XI - Compra: toda aquisição remunerada de material;

XII - Doação: transferência voluntária da posse e propriedade de material para terceiros;

XIII - Transferência: repasse gratuito da posse e propriedade do material, com troca de responsabilidade, de caráter definitivo, entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

XIV - Adjudicação: ato de atribuir ao vencedor de licitação às atividades de obra, serviço ou compra, os quais constituirão o objeto da futura contratação ou a decisão judicial determinando a entrega compulsória de um bem ao Poder Público;

XV - Produção Interna: quando o bem é produzido dentro do próprio órgão ou entidade;

XVI - Reprodução: entrada de semoventes nascidos de matrizes já incorporadas ao patrimônio público;

XVII - Permuta: contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes;

XVIII - Dação em Pagamento: extinção de uma obrigação consistente no pagamento da dívida mediante a entrega de um objeto diverso daquele convencionado, ou seja, o devedor transfere ao credor da obrigação um bem de sua propriedade;

XIX - Comodato: modalidade de entrada de material, em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, em caráter temporário, de bens provenientes de entes privados, com transferência gratuita da posse. É um instituto de Direito Privado e deve ser utilizado quando o Poder Público receber um bem da iniciativa privada;

XX - Leilão: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis da administração pública, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, a quem oferecer o maior lance;

XXI - Inutilização: destruição total ou parcial de material danificado ou com perda das características normais de uso ou ainda que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza;

XXII - Depreciação: redução de valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XXIII - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive aqueles intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitada;

XXIV - Exaustão: redução do valor decorrente de exploração de recursos minerais, florestais e/ou outros recursos esgotáveis;

XXV - Avaliação inicial: ajuste ao valor justo (valor de mercado) dos bens no momento da adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, por não terem sido ajustados anteriormente às valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos mesmos;

XXVI - Avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento, fundamentado em consenso, entre as partes e que traduza com razoabilidade a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

XXVII - Valor de aquisição: soma do preço de compra do bem e gastos acrescidos direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

XXVIII - Valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XXIX - Valor depreciável: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

XXX - Valor recuperável: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XXXI - Redução a valor recuperável: redução nos benefícios futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

XXXII - Vida útil: período de tempo que o órgão ou entidade espera utilizar o ativo;

XXXIII - Carga patrimonial: instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes ao seu consignatário;

XXXIV - Detentor de carga patrimonial: ocupante de cargo de direção e chefia de unidade administrativa, ou servidor designado em Unidade de Localização, responsável pelo uso, guarda e conservação dos bens;

XXXV - Desfazimento: destinação final dos bens classificados como inservíveis, que pode se dar por meio de alienação, incineração, reciclagem, dentre outras formas ecologicamente corretas de descarte;

XXXVI - Perdimento: ato punitivo em razão de contravenção ou crime praticado por uma pessoa, pelo qual se apreendem e se adjudicam ao fisco seus pertences, através de ato administrativo ou por sentença judiciária fundados em lei;

XXXVII- GUARDIÃO: Sistema de Gestão Patrimonial do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Um bem permanente pode ser classificado quanto a sua utilização, em servível ou inservível:

§ 1º Considera-se bem servível aquele que o órgão ou entidade tenha interesse em seu uso.

§ 2º Considera-se bem inservível aquele que não tenha mais utilidade para o órgão ou entidade, podendo ser classificado como:

a) Ocioso: bem que embora em perfeitas condições, não esteja sendo aproveitado;

b) Obsoleto: bem não utilizado por se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) Recuperável: Quando a sua recuperação for possível e se estiver orçada em até 50% do seu valor de mercado;

d) Antieconômico: bem não utilizado por sua manutenção ser onerosa, ou seu rendimento precário e representar custos acima de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

e) Irrecuperável: bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas funções.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Todo o bem patrimonial comprado deverá ser precedido de uma ordem de compra, cuja cópia deverá ser enviada a Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial.

I - Da Aquisição dos Bens: Todas as aquisições de bens móveis e imóveis deverão estar prevista na Lei Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no grupo de despesas de capital;

II - O processo de compra deverá obedecer às exigências dispostas na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) e estar em conformidade com a Instrução Normativa SCL 0003/2009 ou a que substituí-la.

DAS MODALIDADES

Art. 6º São modalidades de entradas:

I - compra;

II - doação;

III - transferência;

- IV - adjudicação;
- V - produção interna;
- VI - permuta;
- VII - reprodução;
- VIII - dação em pagamento.

Parágrafo Único. O setor de patrimônio deverá arquivar uma via de todo documento de entrada de bens patrimoniais.

DO RECEBIMENTO DO BEM

Art. 7º Quando da chegada do bem, a Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial deverá ser avisado, para fins de conferência, tombamento e registro e uma cópia da nota fiscal deverá ficar em poder da Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial para servir de registro.

Art. 8º O recebimento definitivo de bem permanente deverá ser realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material recebido, de acordo com as especificações da aquisição e consequente aceitação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 9º O recebimento definitivo de material de valor superior ao limite estabelecido no Art. 23, da Lei 8666/93, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores.

Parágrafo Único. Quando o bem a ser recebido for considerado complexo, deverá ser solicitado o auxílio e acompanhamento de técnicos com conhecimentos específicos para auxiliar no recebimento.

Art. 10º O recebimento de bens por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Patrimônio que providenciará o processo de tombamento.

Parágrafo Único. No termo de doação, assinado pelo doador, deverá constar a descrição do bem e seu respectivo valor.

Art. 11º Do Registro no Sistema: A Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial de posse da 2ª via ou cópia da nota fiscal lançará a entrada no sistema patrimonial, inserindo um número de tombamento sobre a nota fiscal.

DO TOMBAMENTO DO BEM

Art. 12º Depois de lançado no sistema patrimonial e gerado a etiqueta de numeração, a Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem.

I - A Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial deverão certificar-se de que a identificação (plaqueta ou etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização;

II - O registro analítico dos bens permanentes deverá assegurar sua perfeita caracterização;

III - A perfeita caracterização do bem deverá contemplar no que couber, a indicação das características físicas, medidas, modelo, tipo, cor, número de série ou numeração de fábrica quando existente, material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias;

IV - Os registros sintéticos deverão ser realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes;

V - Identificado o extravio de plaqueta de determinado bem, o Setor de Patrimônio deverá ser informado para providenciar a fixação de uma nova plaqueta, se possível com o mesmo número patrimonial ou na impossibilidade de mantê-lo, proceder à modificação do número patrimonial, mantendo o histórico do bem.

Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outras formas que se mostrem convenientes.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13º Quanto às responsabilidades do SPA ficaram assim distribuídas:

I - Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa: Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

III - Das Unidades Executoras: Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

IV - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

V - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

VI - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VII - Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno: Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

VIII - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SPA, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 14º São deveres do detentor de carga patrimonial:

I - Zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;

II - Manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, quando couber; III - Comunicar ao Setor de Patrimônio o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário; IV - Informar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos;

V - Encaminhar ao Setor de Patrimônio a relação de bens inservíveis;

VI - Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens;

VII - Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros;

VIII - Assinar o termo de responsabilidade, para a devida carga patrimonial.

Art. 15º Sempre que houver substituição do responsável pela guarda e conservação dos bens, o Setor de Patrimônio deverá ser informado e providenciar a transferência da carga patrimonial através da emissão de novo termo de responsabilidade.

§ 1º O novo detentor da carga patrimonial terá 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação dos bens sob sua guarda, a contar da destinação do bem.

§ 2º Havendo divergências no termo de responsabilidade, as ocorrências deverão ser comunicadas formalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, à unidade responsável pelo patrimônio, para a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

Art. 16º Os detentores de carga patrimonial deverão dar suporte à Comissão de Inventário, com informações pertinentes aos bens, sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 17º No caso de bem permanente de uso pessoal, o usuário deste, será responsável pelo seu uso, guarda e conservação.

Art. 18º O responsável pela carga patrimonial deverá comunicar, por escrito, ao superior hierárquico, casos de irregularidades no uso ou extravio de bens para as providências de abertura de Termo Circunstanciado Administrativo ou Sindicância.

§1º No caso de furto, roubo ou sinistro de bem sob sua responsabilidade, a comunicação deverá ser devidamente documentada pelo responsável da carga patrimonial, incluindo o Boletim de Ocorrência Policial ou equivalente, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que for responsabilizado pelo furto, roubo ou extravio de bem patrimonial móvel, deverá proceder ao ressarcimento ao erário através de recolhimento via DAR ou desconto em salário, de forma parcelada, dependendo do valor do bem.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 19º Entende-se por Transferência a movimentação definitiva do bem entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal ou entre estes e a Central de Bens.

I - A transferência implica em uma saída (do órgão que está disponibilizando o bem) e uma entrada (no órgão que está recebendo o bem).

II - A alteração patrimonial e contábil somente deverá ser efetivada quando o órgão recebedor do bem der o aceite.

III - Compete ao Setor de Patrimônio à emissão do Termo de Transferência, que deverá ser assinado pelos responsáveis no Setor de Patrimônio do órgão que transfere e do órgão que recebe o bem, sendo que todos os envolvidos no processo deverão receber e arquivar uma via do Termo de Transferência.

DA MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 20º Entende-se por movimentação temporária a alteração do beneficiário do uso e posse do bem, com troca de responsabilidade em caráter temporário, gratuito ou oneroso, entre órgãos, autarquias, fundações ou particulares, para fins de interesse público.

Art. 21º São modalidades de movimentação temporária:

I - Autorização de uso: ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração Pública consente que particulares utilizem bem público de modo privativo, atendendo primordialmente a seu próprio interesse;

II - Permissão de uso: ato negocial, unilateral, discricionário e precário por meio do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, em regra, com prazo determinado, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública;

III - Cessão de uso: repasse gratuito de posse com troca de responsabilidade em caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único. O bem recebido de terceiros temporariamente, não pertence ao patrimônio próprio. No entanto, seu registro deverá ser realizado como bem de terceiros e seu valor informado ao Setor Contábil, que deverá registrá-lo na forma do art. 12.

DA BAIXA

Art. 22º Entende-se por Baixa Patrimonial o procedimento de retirada do bem do patrimônio e do registro contábil do Ativo Permanente.

Art. 23º São modalidades de baixas:

I - Doação;

II - Leilão;

- III - Morte de semovente;
- IV - Inutilização;
- V - Permuta;
- VI - Extravio ou sinistro;
- VII - Furto ou roubo;
- VIII - Cadastramento indevido.

Art. 24º São motivos para a inutilização de bens patrimoniais, dentre outros:

- I - contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação do bem por assepsia;
- II - infestação por insetos nocivos, com risco para outro material;
- III - natureza tóxica ou venenosa;
- IV - contaminação por radioatividade;
- V - perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros;
- VI - bens cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitadas.

Art. 25º A baixa por inutilização deverá ser realizada por meio de autuação de processo, contendo os seguintes documentos:

- I - Cópia da Portaria de criação da Comissão de Baixa;
- II - Relatório dos bens a serem baixados por inutilização, contendo descrição padronizada dos mesmos, número de plaquetas, estado de conservação atual e valores;
- III - Documentos comprobatórios do estado de conservação dos bens (fotografias, laudos técnicos, declarações);
- IV - Termo de Inutilização, contendo a justificativa que motivou a baixa dos bens, assinado por todos os membros da Comissão;
- V - Termo de homologação, emitido pelo Prefeito (a);
- VI - Autorização formal do Secretário do Órgão, para baixa dos bens (anexo I);
- VII – Termo de Baixa do Sistema de Gestão Patrimonial;

Art. 26º Na hipótese de baixa por furto, roubo, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da comunicação ao superior imediato para as providências cabíveis.

DO PARECER DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO:

Art. 27º O parecer da comissão patrimônio poderá ser:

- I - De doação de alguns bens;
- II - De recuperação de outros;
- III - De alienação através de leilão oficial;
- IV - De inutilização.

Parágrafo Único. Em qualquer um dos casos sugeridos pela comissão, o parecer deve ser homologado pelo Prefeito (a), e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 28º A avaliação inicial deverá ser realizada através de laudo ou relatório de avaliação, por comissão devidamente designada para essa finalidade.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão de Avaliação do órgão ou entidade, todos os procedimentos necessários à avaliação inicial dos bens, tais como: pesquisa de preço, elaboração de laudos técnicos e/ou relatórios de avaliação.

Art. 29º Deverão constar no laudo ou relatório de avaliação:

- I - descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - número do registro patrimonial;
- III - estado de conservação do bem;
- IV - valor da avaliação, e;
- V - Assinatura dos membros da Comissão.

Art. 30º A Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial relacionará por unidade administrativa, no formulário “relação de bens patrimoniais”, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com a listagem emitida pelo sistema (Anexo II).

Art. 31º Poderão servir de fontes de informações para a avaliação do valor justo de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

- I - preço de aquisição do bem, registrado em inventários anteriores, Nota Fiscal ou base de dados de sistema informatizado;
- II - preços constantes no Sistema de Registro de Preços - SRP, vigentes no Estado, banco de preços do setor de aquisição ou federais;
- III - preço de entrada das aquisições no Sistema vigente de Gestão Patrimonial, dos bens adquiridos nos últimos 12 meses;

IV - valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios; V - pesquisa de preço no Banco de Dados Fazendário e Notas Fiscais Eletrônicas;

VI - valor previsto na tabela que expressa os preços médios, praticados no mercado brasileiro, expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela FIPE) para veículos ou Tabela do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

Art. 32º Para fins de cálculo da avaliação inicial dos bens móveis poderá ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual custa em relação ao valor de aquisição à época, conforme percentuais a seguir:

I - Bom: o valor após a avaliação inicial será de 65% do valor de aquisição à época;

II - Ruim: o valor após a avaliação inicial será de 45% do valor de aquisição à época;

III - Péssimo: o valor após a avaliação inicial será de 10% do valor de aquisição à época.

§1º Poderá ser utilizado ainda para cálculo do valor inicial dos bens móveis, o valor de referência de um bem novo, podendo ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual custa em relação ao valor de um bem novo, conforme percentuais a seguir:

I - Bom: o valor após a avaliação inicial será de 60% do valor de mercado;

II - Ruim: o valor após a avaliação inicial será de 40% do valor de mercado;

III - Péssimo: o valor após a avaliação inicial será de 10% do valor de mercado.

§2º Os bens classificados como péssimos em relação ao seu estado de conservação, deverão ser relacionados e informados ao Setor de Patrimônio, para dar início aos procedimentos de baixa.

Art. 33º Para fins de cálculo da avaliação inicial dos bens móveis que se encontram sem valores, com valores insignificantes ou valores muito elevados, deverá ser realizada pesquisa de preço e ser utilizado o fator de avaliação, que representa quanto o bem no estado de conservação atual, custa em relação ao valor de mercado de um bem novo, considerando os seguintes percentuais:

I - Ótimo: 80% do valor de mercado;

II - Bom: 60% do valor de mercado;

III - Ruim: 40% do valor de mercado;

IV - Péssimo: 10% do valor de mercado.

Parágrafo Único. Para fins de classificação quanto ao estado de conservação, fica estabelecido os seguintes critérios:

I - Ótimo: bem que não apresenta avarias ou desgaste, podendo ser utilizado na totalidade de suas especificações técnicas e capacidade operacional;

II - Bom: bem que embora possa apresentar alguma avaria ou desgaste esteja em boas condições de uso;

III - Ruim: bem que ainda está em uso mesmo em condições precárias, em virtude de avarias ou desgaste natural;

IV - Péssimo: bem que não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, em virtude de avarias ou desgaste natural.

DO INVENTÁRIO

Art. 34º O inventário corresponde ao conjunto específico de ações de levantamento, registro físico e financeiro de bens.

§1º O Inventário físico é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamento, in-loco, que consiste na verificação da existência física do bem, identificado pelo respectivo número de patrimônio e descrição.

§2º Os inventários têm por objetivo detectar todas as anomalias constantes no patrimônio, verificando a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos, bem como a adequação entre os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 35º São tipos de inventários:

I - Anual: realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio, demonstrando o acervo de cada unidade, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

II - Eventual: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do dirigente de determinada unidade;

III - De transferência de responsabilidade: realizado quando da mudança de um titular de Cargo, Função Gratificada ou Função Comissionada responsável por carga patrimonial;

IV - Inicial: realizado quando da criação de uma nova unidade, para identificação e registro dos bens;

V - De extinção ou transformação: realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade.

Parágrafo Único. Sempre que houver transição de cargos em comissão, deverá ser realizado o inventário de transferência de responsabilidade, conforme Art. 15.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 36º O processo administrativo disciplinar é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração.

Parágrafo Único. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá o rito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei nº 830/2016, bem como seus prazos e decisões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37º É de responsabilidade do Departamento de Patrimônio coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferencia, guarda e distribuição de bens permanentes no âmbito da Administração e as seguintes obrigações:

I - O Departamento de Patrimônio deverá manter arquivada toda a documentação pertinente ao Patrimônio, tais como portarias, decretos, leis processos relativos a atos de incorporação, desincorporação, doação, dação permuta, alienação e desapropriação dos bens móveis e imóveis;

II - Em nenhuma hipótese os bens de natureza permanente podem ser transferidos, cedidos, emprestados ou recolhidos sem a emissão da guia de transferência patrimonial;

III - Todo e qualquer recebimento de bem de natureza permanente deverá ser conferido e identificado pela Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial nos termos definidos por esta norma;

IV - A guarda e o zelo pelos bens móveis serão sempre de responsabilidade do chefe da unidade administrativa em que o bem estiver alocado.

Art. 38º Fica obrigado cada departamento, órgão ou unidade administrativa, conter afixado na parede de seu ambiente uma relação de todos os bens permanentes contidos em seu interior e as relações de termos de responsabilidades de bens adquiridos, transferidos e baixados deverão estar sempre atualizadas.

Art. 39º O Setor de Patrimônio deverá realizar vistorias periódicas a cada seis meses em todos os bens, a fim de certificar-se de sua existência e conservação, comunicando a Controladoria as anomalias encontradas.

Art. 40º A controladoria Interna verificará periodicamente dentro das possibilidades, os saldos de bens da Contabilidade e do Sistema de Patrimônio para confrontação, devendo os mesmos estar de igual valor.

Art. 41º Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Divisão de Conservação do Patrimônio Público e Controle Patrimonial e a Controladoria Geral do Município.

Art. 42º Integra esta presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

Anexo I (RELAÇÃO PRÉVIA DE BENS PATRIMONIAIS A SEREM BAIXADOS):

Anexo II (RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS REAVALIADOS):

Anexo III (LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS):

Art. 43º Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Monte Verde, MT, 06 de dezembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes Eliana Cristina Albano

Prefeita Municipal Controladora Interna

ANEXO I

[illegible]

ANEXO II

[illegible]

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS
ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N° 0006/2009
N° DE CONTROLE ____/____
ÓRGÃO: _____

PARECER
A Comissão de Avaliação de Bens Móveis, designada pela Portaria n° _____, realizou visita às instalações da _____ para identificar a integridade e as reais condições de uso dos bens relacionados no Processo n° _____, constatando, após avaliação, o estado atual em que se encontram, conforme detalhamento a seguir:

N° DO RP	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DO BEM	RECOMENDAÇÃO

SITUAÇÃO DO BEM: 1 – Ocioso 2 – Recuperável 3 – Antieconômico 4 – Irrecuperável

RECOMENDAÇÃO: 1 – Baixa 2 – Doação 3 – Leilão 4 – Reciclagem 5 – Incineração

COMISSÃO REAVALIAÇÃO

NOME _____ ASSINATURA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI N°538/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI N°538/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(PROJETO N° 030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$48.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indígenas

Ficha: 460 - 20.423.0013.2024.0000 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... 48.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 184 - 12.361.0005.3114.0000 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 187 - 12.361.0005.3118.0000 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -3.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 191 - 12.361.0005.3122.0000 CRIAÇÃO DO LABORATORIO DE ENSINO DE MATEMATICA - LEM -2.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 192 - 12.361.0005.3122.0000 CRIAÇÃO DO LABORATORIO DE ENSINO DE MATEMATICA - LEM -2.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 253 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... -7.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indígenas

Ficha: 459 - 20.423.0013.2024.0000 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS..... -2.750,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 466 - 20.423.0013.3133.0000 IMPLEMENTAR CASA DO INDIO..... -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 467 - 20.423.0013.3133.0000 IMPLEMENTAR CASA DO INDIO..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 468 - 20.423.0013.3134.0000 HORTA INDIGENA..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 469 - 20.423.0013.3134.0000 HORTA INDIGENA..... -9.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 471 - 20.423.0013.3135.0000 CONECTA INDIGENA..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de dezembro de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

DECRETO N° 1873 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO N° 1873 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os critérios de acesso à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Nova Nazaré, para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, município do estado de Mato Grosso, o excelentíssimo Sr. João Teodoro Filho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios de acesso às vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município, e, ainda, sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias;

Art. 2º As EMEIs autorizadas e credenciadas à Rede de Educação Municipal deverão proporcionar o atendimento à criança com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade até o limite autorizado e disponível.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, o acesso às EMEIs credenciadas pelo município deverão observar os seguintes critérios de prioridade e de permanência da criança, compreendida na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, na escola, e serão considerados em ordem crescente de prioridade, desde que a criança referida seja moradora no município:

a) Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notórias; b) Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede; c) Criança cujo/a o/a responsável legal seja atendido pelo Programa Bolsa Família, comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado (folha resumo), com situação do benefício exclusivamente "LIBERADA", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa; d) Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f"; e) Criança, filha/o de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, desde que cumprido, cumulativamente, o disposto na alínea "f"; f) Criança cuja renda **familiar** seja de até quatro salários-mínimos nacionais, comprovados através de contracheque (de no máximo 2 meses retroativos à data atual), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual e Declaração de Imposto de Renda (IRRF), priorizando a menor renda per capita, de acordo com o número de dependentes da renda declarada;

§ 1º Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome, e que seja eleitor/a de Nova Nazaré. § 2º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, ex-

cepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único. §3º A acumulação de critérios poderá ensejar maior prioridade. § 4º As modificações na situação sociofamiliar que resultem em alterações nos critérios previstos nas alíneas anteriores implicará no reexame da situação pela equipe diretiva da escola, com assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), podendo resultar no atendimento em um só turno para o próximo ano letivo, caso os requisitos de prioridade de vaga não sejam mais preenchidos, ou, se for constatada a inverdade nos documentos, a vaga poderá ser perdida. Art. 4º A Divulgação do resultado das inscrições regulares às vagas pleiteadas nas EMEIs credenciadas pelo município da rede de Educação Infantil no município de NOVA NAZARÉ, será organizada, em lista, de modo a constarem os/as CONTEMPLADOS/As e os/as SUPLENTEs, ordenados/as conforme maior proximidade aos critérios propostos. § 1º A LISTA DE ESPERA será constituída após a divulgação do resultado das inscrições regulares e terá validade para o ano letivo vigente, a fim de contemplar o número de inscritos/as da segunda quinzena do mês abril e as inscrições extemporâneas, que estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e que excederem o número de vagas disponíveis nas Escolas Municipais e/ou credenciadas pelo município de NOVA NAZARÉ.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT aos dias 11 de do mês de Dezembro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILA Nº. 004/2018 - REDUÇÃO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 023/2018

CONTRATO Nº.: 098/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2018

PROCESSO Nº. 051/2018

Através do presente termo de apostila para redução de preços, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 04.002.000/0001-81, estabelecida à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré - MT, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. **Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa**, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Centro, Nova Nazaré - MT, portadora do RG nº 1053424221 e do CPF nº 689.845.700-44, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da PETROBRAS, fica reduzido em **R\$ 0,15 (quinze centavos) por litro** para o fornecimento de **Óleo Diesel Comum**.

Parágrafo Único: Com a redução acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes do contrato e Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que serão praticados a partir do dia 13 de Dezembro de 2018 e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R\$)	Valor Alterado (R\$)	Valor reduzido (R\$)
03	litro	Óleo Diesel Comum	ZEMA	4,25	4,10	0,15

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2018 e ano seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 23/2018 e Ata de Registro de Preços nº 023/2018**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 12 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ILUISA S. G. A. BARBOSA - EPP

Iluisa Salete Giacomini Antunes Barbosa

FISCAL DO CONTRATO

JOSE ROSIKLEY DA CRUZ

FISCAL DO CONTRATO

Portaria nº 1.378/18

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

LEI Nº537/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº537/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(PROJETO Nº 029 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018)

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.014.932,31 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 Gabinete do Prefeito

Ficha: 022 - 04.122.0002.2004.0000 MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO..... 46.384,50

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020203 Procuradoria Geral do Município

Ficha: 033 - 04.092.0002.3058.0000 MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL..... 3.939,23

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020207 Controle Interno

Ficha: 042 - 04.124.0002.2062.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO..... 7.002,64

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 044 - 04.124.0002.2062.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTROLE INTERNO..... 1.850,43

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020301 Gabinete do Secretario de Administração

Ficha: 055 - 04.122.0003.2005.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRACÃO..... 1.391,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 056 - 04.122.0003.2005.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRACÃO..... 12.161,20

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 057 - 04.122.0003.2005.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRACÃO..... 725,48

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020302 Departamento de Almoxarifado

Ficha: 061 - 04.122.0003.2058.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO..... 800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020303 Departamento de Recursos Humanos

Ficha: 067 - 04.122.0003.2059.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS..... 1.581,50

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020304 Departamento de Compras

Ficha: 070 - 04.122.0003.2056.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... 2.997,71

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 071 - 04.122.0003.2056.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS..... 800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020306 Departamento de Administração Geral

Ficha: 087 - 04.122.0003.2063.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. ADMINISTRACÃO GERAL..... 6.732,50

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020401 Gabinete do Secretario de Finanças

Ficha: 102 - 04.123.0004.2006.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.. 2.288,77

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020402 Departamento de Contabilidade

Ficha: 109 - 04.123.0004.2064.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 23.333,43

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 110 - 04.123.0004.2064.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONTABILIDADE..... 5.967,23

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020405 Departamento de Tributação

Ficha: 126 - 04.123.0004.2066.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 7.049,91

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 127 - 04.123.0004.2066.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 1.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 128 - 04.123.0004.2066.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 480,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 132 - 04.123.0004.2060.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 16.033,43

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 04.123.0004.2060.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 4.329,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Ficha: 146 - 04.123.0004.2067.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT..... 359,37

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 156 - 12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 2.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020503 Departamento de Cultura

Ficha: 209 - 13.392.0005.2069.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... 1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 223 - 12.361.0005.2087.0040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 95.735,87

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 225 - 12.361.0005.2087.0040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 18.276,38

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 230 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 38.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 231 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 19.573,08

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 238 - 12.365.0005.2087.0065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 251.614,78

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020601 Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Ficha: 243 - 27.812.0009.2045.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER..... 888,50

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 248 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... 5.764,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 250 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... 892,33

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 262 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 77.503,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 263 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 264 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 19.655,03

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 304 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 5.027,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 305 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 2.246,74

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 306 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 1.298,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 284 - 10.301.0548.2010.0000 MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF..... 60.842,45

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 286 - 10.301.0548.2010.0000 MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF..... 17.699,93

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 292 - 10.301.0548.3110.0000 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... 18.932,51

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 294 - 10.301.0548.3110.0000 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... 2.942,59

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Ficha: 309 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... 6.265,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 311 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... 514,03

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Ficha: 319 - 08.244.0008.2019.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL..... 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 332 - 08.244.0008.2072.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 46.964,44

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 334 - 08.244.0008.2072.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 8.773,80

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Ficha: 346 - 08.243.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 15.422,98

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 347 - 08.243.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 4.226,98

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 359 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 11.581,68

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 360 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 1.270,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 361 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 1.496,63

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 384 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... 1.756,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 389 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 5.966,32

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 406 - 15.452.0011.2034.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS.. 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021102 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 414 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 39.123,48

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 415 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 4.452,90

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 416 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 4.499,80

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Ficha: 443 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-AÇÃO E TRANSP..... 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte

Ficha: 448 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIA-ÇÃO E TRANSP..... 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 449 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIA-ÇÃO E TRANSP..... 11.098,53

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indiginas

Ficha: 461 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 9.747,70

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 462 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 1.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 463 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 690,53

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 477 - 27.812.0272.3029.0000 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS... .. 40.279,08

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 163 - 12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE EN-SINO..... -17.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 178 - 12.361.0005.3111.0000 PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO -15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 180 - 12.361.0005.3113.0000 AQUISICAO DE DOIS MICROONI-BUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR -99.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 232 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 234 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -21.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 273 - 10.301.0006.3018.0000 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS..... -36.806,18

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 307 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VI-GILANCIA AMBIENTAL..... -8.484,48

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Ficha: 312 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 326 - 08.122.0008.3032.0000 BENEFICIO EVENTUAIS..... -11.200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Ficha: 329 - 08.244.0008.2049.0000 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -20.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 331 - 08.244.0008.2049.0000 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -14.999,66

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 339 - 08.244.0008.2095.0000 MANUTENÇÃO DO CRAS..... -20.161,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural

Ficha: 356 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -3.900,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 357 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 358 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 364 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 377 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 378 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 379 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 382 - 20.606.0381.3070.0000 AQUISICAO DE INSUMOS..... -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 387 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 388 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 394 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 395 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -5.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 396 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 397 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 399 - 18.541.0010.3061.0000 FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 400 - 18.541.0010.3061.0000 FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 401 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 402 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -2.500,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 403 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 422 - 15.452.0011.3008.0000 COLETA DE LIXO SELETIVO..... -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 425 - 15.482.0389.3074.0000 CIDADE ILUMINADA..... -3.332,83

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 427 - 15.482.0389.3074.0000 CIDADE ILUMINADA..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 428 - 15.482.0389.3079.0000 CALÇADA COMUNITARIA..... -32.456,61

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 429 - 15.482.0389.3079.0000 CALÇADA COMUNITARIA..... -125.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 431 - 16.482.0389.3080.0000 CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -30.674,56

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 432 - 16.482.0389.3080.0000 CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 433 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 434 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 435 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 438 - 18.813.0389.3071.0000 PARQUE ECOLOGICO AMBIENTAL..... -48.868,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 440 - 26.782.0389.3077.0000 AQUISICAO DE UM CAMINHAO PI-PA..... -91.172,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Ficha: 445 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-AÇÃO E TRANSP..... -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 446 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-AÇÃO E TRANSP..... -3.558,87

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte

Ficha: 457 - 26.782.0012.3091.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 472 - 27.812.0272.2099.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS..... -40.096,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 479 - 27.812.0272.3083.0000 AMISTOSO ENTRE ALDEIA TRITO-PA E SANTA RITA..... -600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 480 - 27.812.0272.3083.0000 AMISTOSO ENTRE ALDEIA TRITO-PA E SANTA RITA..... -600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 481 - 27.812.0272.3084.0000 TORNEIO DE VOLEIBOL MISTO..... -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 482 - 27.812.0272.3084.0000 TORNEIO DE VOLEIBOL MISTO..... -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 484 - 27.812.0272.3085.0000 TORNEIO DE FUTSAL VETERANOS..... -1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 489 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 490 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -2.500,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 491 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 492 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 494 - 27.812.0272.3088.0000 LIGA DE AZUL DE FUTSAL..... -1.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 497 - 27.812.0272.3089.0000 AQUISICAO DE MATERIAIS DESPORTIVOS..... -5.584,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 498 - 99.999.0015.9999.9999 Reserva de Contingência..... -19.937,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de dezembro de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

DECRETO Nº. 1874/2018 NOVA NAZARÉ, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Decreto nº. **1874/2018** Nova Nazaré, de 12 de dezembro de 2018.

“Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para 2019 do Município de Nova Nazaré/MT, dos procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.”

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Resolução Normativa nº. 033//2012 e 026/2014 do TCE/MT, em seu artigo 1º e § 2º, o qual determina que o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando que o Sistema Integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Nazaré utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

Considerando a Lei Municipal nº 241, de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, estabelece, entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno em assessorar a administração quanto a legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, seja parte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI** do Município de Nova Nazaré/MT para o ano de **2019** que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Designar que o Controlador Interno deste município, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º. Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º. Os objetivos serão de:

- a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;
- b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;
- c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º. Os Sistemas Administrativos auditados serão:

- a) Sistema de Controle Interno - SISTEMA SCI;
- b) Sistema de Planej. e Orçamento - SISTEMA SPL;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SISTEMA SCL;
- d) Sistema de Transportes - SISTEMA STR;
- e) Sistema de Administração de RH - SISTEMA SRH;
- f) Sistema de Controle Patrimonial - SISTEMA SPA;
- g) Sistema de Previdência Própria - SISTEMA SPP;
- h) Sistema de Contabilidade - SISTEMA SCO;
- i) Sistema de Convênios e Consórcios - Sistema SCV;
- j) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SISTEMA SPL;
- k) Sistema de Educação - SISTEMA SEC;
- l) Sistema de Saúde - SISTEMA SSP;
- m) Sistema de Tributos - SISTEMA STB;
- n) Sistema Financeiro - SISTEMA SFI;
- o) Sistema do Bem-Estar Social - SISTEMA SBE;
- p) Sistema de Comunicação Social - SISTEMA SCS;
- q) Sistema Jurídico - SISTEMA SJU;
- r) Sistema de Serviços Gerais - SISTEMA SSG;
- s) Sistema de Tecnologia da Informação - SISTEMA STI.

§ 3º. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

§ 4º. Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse Plano visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal e outros.

§ 5º. As auditorias serão realizadas *in loco* nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 4º. O período de Execução deste PAAI será elaborado em conformidade ao cronograma estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

Art. 5º. A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 6º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicada oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º. No que se refere às Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno no prazo de 15(quinze) dias, a contar com a data do recebimento.

Art. 9º. A Unidade de Controle Interno poderá participar de reuniões dos conselhos municipais e das dos secretários.

Art. 10º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazaré/MT, em 12 de dezembro de 2018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - cronograma de Atividades – PAAI 2019

Nº	UNIDADE AUDITADA SISTEMA	MÊS REFERÊNCIA - 2017												ATIVIDADES À SEREM DESENVOLVIDAS
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	Sistema de Controle Interno - SCI	x	x	x	x									a) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de Controle e Acompanhamento preventivo em todo Departamento; b) Retorno para verificação ou aplicação das Recomendações ou adequação as IN; c) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno; d) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle; e) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle; f) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00; g) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; h) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes; i) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão; e Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada; j) Elaboração de Parecer do 1º e 2º Semestre da Administração Direta e Indireta do município (Câmara de Vereadores, Prev-Nazaré e Prefeitura Municipal), atendendo as exigências da Resolução Normativa do Tribunal de Contas RN nº 033/2012 e 026/2014; k) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal. l) Fazer acompanhamento do Plano de Ação do Programa Aprimora, conforme Resoluções Normativas nº 28/2017, 15/2017, 16/2018, 08/2016, 16/2018, 19/2018 e 34/2016
2	Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL			x	x		x						x	
3	Sistema de Transportes – STR			x		x			x					
4	Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO		x	x	x	x								
5	Sistema de Tributos – STB			x	x	x	x							
6	Sistema de Tecnologia da Informação – STI			x	x	x	x							
7	Sistema de Planej. e Orçamento – SPL				x	x	x	x						
8	Sistema de Administração de RH – SRH				x	x	x	x						
9	Sistema de Controle Patrimonial - SPA						x						x	
10	Sistema de Previdência Própria – SPP					x	x	x						
11	Sistema de Contabilidade – SCO						x	x	x	x				
12	Sistema de Convênios e Consórcios - SCV						x	x	x					
13	Sistema de Educação – SEC				x	x	x							
14	Sistema de Saúde – SSP						x	x	x	x			x	
15	Sistema Financeiro – SFI						x						x	
16	Sistema do Bem Estar Social – SBE								x	x	x		x	
17	Sistema de Comunicação Social – SCS								x	x	x		x	
18	Sistema Jurídico – SJU								x	x	x		x	
19	Sistema de Serviços Gerais - SSG									x	x	x		
20	Sistema de Tecnologia da Informação – STI										x	x	x	
21	Câmara						x						x	
22	Auditoria de reavaliação de controles internos das atividades à Gestão de Frotas – Projeto Aprimora do TCE.								x	x				
23	Auditoria de reavaliação de controles internos das atividades em Contratações Públicas– Projeto Aprimora do TCE.									x	x			
24	Acompanhamento do Plano de Ação Programa Aprimora TCE dos controles	x							x	x				

Ficha: 127 - 04.123.0004.2066.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 1.400,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 128 - 04.123.0004.2066.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. TRIBUTAÇÃO..... 480,45

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020406 Departamento de Licitação

Ficha: 132 - 04.123.0004.2060.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 16.033,43

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 134 - 04.123.0004.2060.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE LICITAÇÕES..... 4.329,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020408 Departamento de Convenio e Prestação de Contas

Ficha: 146 - 04.123.0004.2067.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. CONVENIO PREST. CONT..... 359,37

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 156 - 12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE ENSINO..... 2.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020503 Departamento de Cultura

Ficha: 209 - 13.392.0005.2069.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA..... 1.200,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 223 - 12.361.0005.2087.0040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 95.735,87

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 225 - 12.361.0005.2087.0040 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 18.276,38

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 230 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 38.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 231 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 19.573,08

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 238 - 12.365.0005.2087.0065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... 251.614,78

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020601 Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer

Ficha: 243 - 27.812.0009.2045.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER..... 888,50

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 248 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... 5.764,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 250 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER..... 892,33

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 262 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 77.503,09

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 263 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 1.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 264 - 10.301.0006.2070.0000 MANUT. E ENC. C/ AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA 19.655,03

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 304 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 5.027,16

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 305 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 2.246,74

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 306 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILANCIA AMBIENTAL..... 1.298,60

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 284 - 10.301.0548.2010.0000 MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF..... 60.842,45

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 286 - 10.301.0548.2010.0000 MANUT. PROG. SAÚDE DA FAMILIA - PSF..... 17.699,93

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 292 - 10.301.0548.3110.0000 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... 18.932,51

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 294 - 10.301.0548.3110.0000 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE..... 2.942,59

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Ficha: 309 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... 6.265,92

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 311 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... 514,03

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020801 Gabinete do Secretario de Ação Social

Ficha: 319 - 08.244.0008.2019.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL..... 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 332 - 08.244.0008.2072.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 46.964,44

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 334 - 08.244.0008.2072.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL..... 8.773,80

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020803 Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Ficha: 346 - 08.243.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 15.422,98

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 347 - 08.243.0008.2020.0000 MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..... 4.226,98

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 359 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 11.581,68

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 360 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 1.270,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 361 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... 1.496,63

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 384 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO.... 1.756,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 389 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 5.966,32

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 390 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021101 Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 406 - 15.452.0011.2034.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS.. 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 414 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 39.123,48

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 415 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 4.452,90

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 416 - 15.452.0011.2078.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS.... 4.499,80

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Ficha: 443 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-AÇÃO E TRANSP..... 2.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte

Ficha: 448 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIA-ÇÃO E TRANSP..... 1.800,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 449 - 26.782.0012.2080.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIA-ÇÃO E TRANSP..... 11.098,53

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indiginas

Ficha: 461 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 9.747,70

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 462 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 1.900,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 463 - 20.423.0013.3063.0000 MANUTENCAO COM O GAB DO SE-CRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS 690,53

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 477 - 27.812.0272.3029.0000 PROMOÇÕES E CAMPEONATOS... .. 40.279,08

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 163 - 12.361.0005.2068.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE EN-SINO..... -17.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 178 - 12.361.0005.3111.0000 PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO -15.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 180 - 12.361.0005.3113.0000 AQUISICAO DE DOIS MICROONI-BUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR -99.900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020504 FUNDEB

Ficha: 232 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 234 - 12.361.0005.2087.0060 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB..... -21.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020702 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ficha: 273 - 10.301.0006.3018.0000 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS..... -36.806,18

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 307 - 10.305.0547.3106.0000 MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VI-GILANCIA AMBIENTAL..... -8.484,48

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020704 Departamento de Água e Esgoto - DMAE

Ficha: 312 - 04.122.0006.2079.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM..... -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Local: 020802 Departamento de Ação Social

Ficha: 326 - 08.122.0008.3032.0000 BENEFICIO EVENTUAIS..... -11.200,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR

Ficha: 329 - 08.244.0008.2049.0000 PROG. CURSOS DE QUALIFICA-ÇÃO PROFISSIONAL..... -20.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 331 - 08.244.0008.2049.0000 PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... -14.999,66

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 339 - 08.244.0008.2095.0000 MANUTENÇÃO DO CRAS..... -20.161,96

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020901 Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural

Ficha: 356 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -3.900,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

Ficha: 357 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 358 - 20.606.0007.2037.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DE-SENV. RURAL..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 020902 Departamento de Desenvolvimento Rural

Ficha: 364 - 20.606.0007.2075.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DE-SENV. RURAL..... -5.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 377 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 378 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 379 - 20.606.0381.3066.0000 IMPLEMENTAÇÃO DE CAVAÇÃO DE TANQUES..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 382 - 20.606.0381.3070.0000 AQUISICAO DE INSUMOS..... -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021001 Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 387 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 388 - 18.541.0010.2076.0000 MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Local: 021002 Departamento de Meio Ambiente e Turismo

Ficha: 394 - 18.541.0010.2077.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. MEIO AMB. E TURISMO..... -4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 395 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -5.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 396 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 397 - 18.541.0010.3034.0000 Campeonato de Pesca..... -2.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 399 - 18.541.0010.3061.0000 FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 400 - 18.541.0010.3061.0000 FISCALIZACAO AMBIENTAL..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 401 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 402 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -2.500,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 403 - 18.541.0010.3090.0000 PROMOVER O TURISMO..... -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021102 Departameto de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 422 - 15.452.0011.3008.0000 COLETA DE LIXO SELETIVO..... -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 425 - 15.482.0389.3074.0000 CIDADE ILUMINADA..... -3.332,83

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 427 - 15.482.0389.3074.0000 CIDADE ILUMINADA..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 428 - 15.482.0389.3079.0000 CALÇADA COMUNITARIA..... -32.456,61

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 429 - 15.482.0389.3079.0000 CALÇADA COMUNITARIA..... -125.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 431 - 16.482.0389.3080.0000 CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -30.674,56

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 432 - 16.482.0389.3080.0000 CONSTRUCAO DE CASAS HABITACIONAIS..... -100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 433 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 434 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -25.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 435 - 17.512.0389.3078.0000 CONSTRUCAO DO SISTEMA DE SANEAMENTO..... -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 438 - 18.813.0389.3071.0000 PARQUE ECOLOGICO AMBIENTAL..... -48.868,16

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 440 - 26.782.0389.3077.0000 AQUISICAO DE UM CAMINHAO PI-PA..... -91.172,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021201 Gabinete do Secretario de Viação e Transporte

Ficha: 445 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-
AÇÃO E TRANSP..... -3.000,00**3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL**Ficha: 446 - 26.782.0012.2035.0000 MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VI-
AÇÃO E TRANSP..... -3.558,87**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Local: 021202 Departameto de Viação e Transporte

Ficha: 457 - 26.782.0012.3091.0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO
DE BUEROS E PONTES..... -5.000,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Local: 029902 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 472 - 27.812.0272.2099.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MA-
QUINAS..... -40.096,00**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**Ficha: 479 - 27.812.0272.3083.0000 AMISTOSO ENTRE ALDEIA TRITO-
PA E SANTA RITA..... -600,00**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Ficha: 480 - 27.812.0272.3083.0000 AMISTOSO ENTRE ALDEIA TRITO-
PA E SANTA RITA..... -600,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Ficha: 481 - 27.812.0272.3084.0000 TORNEIO DE VOLEIBOL MISTO.....
..... -1.000,00**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Ficha: 482 - 27.812.0272.3084.0000 TORNEIO DE VOLEIBOL MISTO.....
..... -1.000,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Ficha: 484 - 27.812.0272.3085.0000 TORNEIO DE FUTSAL VETERA-
NOS..... -1.000,00**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Ficha: 489 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONA-
TO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -2.500,00**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**Ficha: 490 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONA-
TO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -2.500,00**3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E**Ficha: 491 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONA-
TO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -5.000,00**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Ficha: 492 - 27.812.0272.3087.0000 IMPLEMENTACAO DO CAMPEONA-
TO MUNICIPAL DE FUTSAL ABERTO E VETERANOS -3.000,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Ficha: 494 - 27.812.0272.3088.0000 LIGA DE AZUL DE FUTSAL.....
..... -1.000,00**3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,
DESPORTIVAS E**Ficha: 497 - 27.812.0272.3089.0000 AQUISICAO DE MATERIAIS DES-
PORTIVOS..... -5.584,00**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Local: 029999 RESREVA DE CONTINGÊNCIA

Ficha: 498 - 99.999.0015.9999.9999 Reserva de Contingência.....
..... -19.937,00**9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de dezembro de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

DECRETO Nº 1876 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**DECRETO Nº 1876 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras pro-
vidências*O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso de suas atribui-
ções legais.**DECRETA:**Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suple-
mentar na importância de R\$48.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indiginas

Ficha: 460 - 20.423.0013.2024.0000 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEI-
AS INDIGINAS..... 48.000,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com
recursos provenientes de:**Anulação:**

Local: 020502 Departamento de Ensino

Ficha: 184 - 12.361.0005.3114.0000 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS
SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -5.000,00**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Ficha: 187 - 12.361.0005.3118.0000 CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFA-
DO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -3.250,00**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**Ficha: 191 - 12.361.0005.3122.0000 CRIAÇÃO DO LABORATORIO DE
ENSINO DE MATEMATICA - LEM -2.500,00**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**Ficha: 192 - 12.361.0005.3122.0000 CRIAÇÃO DO LABORATORIO DE
ENSINO DE MATEMATICA - LEM -2.500,00**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Local: 020602 Departamento de Desporto e Lazer

Ficha: 253 - 27.812.0009.2074.0000 MANUT. E ENC. C/ DEPART. DES-
PORTO E LAZER..... -7.000,00**3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA**

Local: 021301 Departamento de Assuntos Indiginas

Ficha: 459 - 20.423.0013.2024.0000 MANUT. PROG. APOIO AS ALDEI-
AS INDIGINAS..... -2.750,00**3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA**Ficha: 466 - 20.423.0013.3133.0000 IMPLEMENTAR CASA DO INDIO.....
..... -5.000,00**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**Ficha: 467 - 20.423.0013.3133.0000 IMPLEMENTAR CASA DO INDIO.....
..... -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 468 - 20.423.0013.3134.0000 HORTA INDIGENA.....
..... -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 469 - 20.423.0013.3134.0000 HORTA INDIGENA.....
..... -9.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 471 - 20.423.0013.3135.0000 CONECTA INDIGENA.....
..... -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazare, 12 de dezembro de 2018

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL BALANCETE FINANCEIRO NOVEMBRO - 2018.CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - 2018
Mato Grosso

ANEXO 13 - LEI N.º 4320/64 - BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

Página.: 1 de 1

RECEITAS				DESPESAS			
Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$	Títulos	Anteriores R\$	Do mês R\$	Total R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
RESTOS A PAGAR				Legislativa	1.784.749,29	132.826,39	1.917.575,68
C/ Empenhos a Pagar	92.827,85	(41.112,32)	51.715,53	SOMA . . .	1.784.749,29	132.826,39	1.917.575,68
DEPÓSITOS				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
SIMPREV - Ret.Funcionalismo	33.107,63	3.012,75	36.120,38	Restos a Pagar Exercício Anterior			
INSS - Inst.Nac.Seg.Social	68.916,76	7.115,83	76.032,59	RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2007	143.000,00	0,00	143.000,00
IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	65.372,35	7.188,11	72.560,46	Depósitos			
Emprest.Consig-Folha B,Brasil	2.284,50	0,00	2.284,50	SIMPREV - Ret.Funcionalismo	30.113,70	6.006,68	36.120,38
Emprest.Consig.-Caixa	92.113,54	9.159,35	101.272,89	INSS - Inst. Nac. Segur. Social	68.295,73	7.115,83	75.411,56
Pensão Alimentícia	9.824,58	1.027,05	10.851,63	IRRF - Imp. Renda Ret. Fonte	59.465,73	0,00	59.465,73
CONSIGNAÇÃO BRADESCO	75.720,61	8.259,59	83.980,20	Emprest.Consig-Folha B,Brasil	2.284,50	0,00	2.284,50
UNIMED VALE DO SEPOTUBA	24.502,88	3.203,68	27.706,56	Emprest.Consig.-Caixa	92.373,56	9.159,35	101.532,91
IRRF - EMPRESAS	413,10	45,90	459,00	Pensão Alimentícia	9.824,58	1.027,05	10.851,63
INSS - SERVIÇOS TERCEIROS	2.543,01	220,00	2.763,01	CONSIGNAÇÃO BRADESCO	75.720,61	8.259,59	83.980,20
SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	92.502,70	9.478,69	101.981,39	UNIME VALE DO SEPOTUBA	23.301,54	3.070,47	26.372,01
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				IRRF - EMPRESAS	413,10	0,00	413,10
Repasso de Duodecimo	1.687.633,27	228.928,29	1.916.561,56	INSS - SERVIÇOS TERCEIROS	2.543,01	220,00	2.763,01
SOMA . . .	2.247.762,78	236.526,92	2.484.289,70	SICREDI - CONSIGNAÇÃO FOLHA	92.502,70	9.478,69	101.981,39
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SOMA . . .	599.838,76	44.337,66	644.176,42
DISPONÍVEL				SALDO PARA O MES SEGUINTE			
DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL			
CAIXA	0,00	0,00	0,00	DISPONÍVEL EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	148.460,53	148.460,53	CAIXA	0,00	0,00	0,00
SOMA . . .	0,00	148.460,53	148.460,53	BANCOS CONTA MOVIMENTO	70.998,13	70.998,13	70.998,13
TOTAL	2.247.762,78	384.987,45	2.632.750,23	SOMA . . .	0,00	70.998,13	70.998,13
				TOTAL	2.384.588,05	248.162,18	2.632.750,23

Eduardo Oliveira de Almeida
Presidente da Câmara

Fabio Giulian da Silva Moraes
Serviços de Tesouraria

Maria Aparecida Borges
Contador
CRC-MT 005234/0-5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 255 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MIRIAN FERNANDES DOS SANTOS ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2013/2018**, tendo início em **12 de Dezembro de 2018 e término em 11 de Março de 2019**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 12 de Dezembro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0120/2018**

“Dispões sobre a retificação da portaria 44/2018 que concede o Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário aos menores SERGIO PAULO SILVA PEGO E NATALIA DA SILVA PEGO e em Caráter Vitalício a Sra. LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO, em decorrência do falecimento do ex. servidor JOSE DA SILVA PEGO.”

A Diretora Executiva do UBIRATÃ PREVI– Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, e ainda combinado com os Art. 7º, Inciso I, Art. 31, Inciso II e Art. 32, Inciso I, Art. 51 e Art. 52, § 1º da Lei Municipal Complementar nº. 060/2013 de 27 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria 44/2018 que concede o Benefício Pensão por Morte em Caráter Temporário aos menores SERGIO PAULO SILVA PEGO E NATALIA DA SILVA PEGO e em Caráter Vitalício a Sra. LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO, em decorrência do falecimento do ex. servidor JOSE DA SILVA PEGO.”

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor JOSE DA SILVA PEGO, efetivo no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO MEDIO, Classe B, Nivel 06, RG nº 793897 SSP/MT, CPF nº 469.112.781-04, matrícula nº 4047, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra. LUCINEIA MARTINS DA SILVA PEGO, RG nº 1242180-4 SSP/MT, CPF nº 854.993.661-87 o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); dos beneficiários temporários SERGIO PAULO SILVA PEGO, CPF Nº 058.412.451-12 o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e NATALIA DA SILVA PEGO o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) conforme processo administrativo, n.º 2018.05.00000002, a partir de 10/05/2018 até posterior deliberação.

LEIA-SE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor JOSE DA SILVA PEGO, efetivo no cargo de ADE MOTORISTA NIVEL ENSINO MEDIO, Classe B, Nivel 06, RG nº 793897 SSP/MT, CPF nº 469.112.781-04, matrícula nº 4047, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, em favor da beneficiária vitalícia Sra. LUCILEIA MARTINS DA SILVA PEGO, RG nº 1242180-4 SSP/MT, CPF nº 854.993.661-87 o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); dos beneficiários temporários SERGIO PAULO SILVA PEGO, CPF Nº 058.412.451-12 o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) e NATALIA DA SILVA PEGO o equivalente a 33,33% (Trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) conforme processo administrativo, n.º 2018.05.00000002, a partir de 10/05/2018 até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Ubitatã/MT, 12 de Dezembro de 2018.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

DECRETO Nº 072/2018 DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 072/2018

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2018

DEFINE O PERÍODO DE RECESSO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ORIENTA PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, E COM AMPARO NO ART. 52, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E,

CONSIDERANDO o final do exercício de 2018 e a proposta de um recesso coletivo da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar as atividades desempenhadas durante o exercício de 2018, bem como encerramento de processos diversos em andamento e a necessidade de realização de trabalhos internos visando o planejamento do exercício de 2019.

CONSIDERANDO que com presente recesso, a sociedade não terá prejuízo haja vista a manutenção de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado período de recesso, entre os dias 17 de dezembro de 2018 a 14 de janeiro de 2019, no âmbito da Administração Municipal, abrangendo todos os setores da Administração Direta.

Art. 2º - Durante o período de recesso, estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, funcionarão os setores das secretarias que oferecem serviços essenciais, ou que tenham atividades programadas e segundo escala e horários próprios de funcionamento e plantão que serão estabelecidos pelos Secretários.

Art. 3º - No período de recesso, a critério da Administração, poderá ser concedidas férias aos servidores que possuem período aquisitivo vencido ou a vencer, sempre visando o interesse público.

Art. 4º - No planejamento deste período os diferentes setores da administração devem atentar para a obrigatoriedade e regularidade dos serviços a ser prestado, mesmo em situação especial, principalmente nas áreas da Saúde, da Educação, da Ação Social, de Obras, e de setores administrativos que atendam diretamente ao público.

Parágrafo único - Durante o recesso na Administração Pública haverá apenas expediente interno e em regime de plantão nos setores da Prefeitura Municipal para controle de gastos extraordinários e não necessários, sem prejuízos ao interesse público.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, 12 de dezembro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.



MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2013

EDITAL PROVISÓRIO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ****ESTADO DE MATO GROSSO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018****EDITAL COMPLEMENTAR 05/2018****EDITAL PROVISÓRIO CONTENDO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.**

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. **Valdenir José dos Santos**, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, Portaria nº 551/2018, que no uso de suas atribuições, vem por meio deste Tornar Público a **RELAÇÃO DE CANDIDATOS, RESULTADO GERAL PROVISÓRIO - DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS** do **Processo Seletivo Simplificado 002/2018**.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESCOLA M. TANCREDO NEVES****PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Fernanda Volpato M. Petry	7,5	APROVADO
2º	Rita de Cássia dos S. Modolon	7,0	APROVADO
3º	Angélica Messias de Carvalho	6,5	APROVADO
4º	Debora Mickelly Kurtz	6,0	APROVADO
5º	Aline Cristina Rzarcki	5,5	APROVADO
6º	Maria Lucia Feitosa dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
7º	Maria José Martins Ribeiro	5,5	CLASSIFICADO
8º	Maria José Pires da Silva Leite	5,0	CLASSIFICADO
9º	Juliana Correa da Silva	5,0	CLASSIFICADO
10º	Clarice Rodrigues de Oliveira	5,0	CLASSIFICADO
11º	Oneide Benedita Florentino de Melo	5,0	CLASSIFICADO
12º	Maria Aparecida dos S. Silva Carvalho	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Almir Matias dos Santos	6,0	APROVADO
2º	Katia Silva Santos Larentis	6,0	CLASSIFICADO
3º	Lucilene da Silva	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleverson Jesse Silva de Oliveira	10,0	APROVADO
2º	Irene da Silva	5,0	CLASSIFICADO
3º	Iuri Gomes Maynart	4,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleide Leila Caetano Gonçalves	5,5	APROVADO
2º	Lisandra Maria Kuzniarski	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marcus Vinicius Bauer da Silva	5,5	APROVADO
2º	Wheyllon Jhansen de Sousa Soares	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Zuleica V. Mingonetti	9,0	APROVADO
2º	Domecila Tereza de Lara Hartmann	7,0	CLASSIFICADO
3º	Cladinéia Pesamosca	6,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Aparecida Leite dos Santos	9,0	APROVADO
2º	Katiane Gomes Souza	8,5	APROVADO
3º	Neusa Maria Oliveira	7,5	APROVADO
4º	Elisangela Soares Silva Bagolin	7,5	CLASSIFICADO
5º	Gizele Rosa dos Nascimento	7,5	CLASSIFICADO
6º	Cristina da Silva Barros	7,5	CLASSIFICADO
7º	Denise Barichello	6,5	CLASSIFICADO
8º	Leila Pires de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
9º	Rosimeri Fátima de Oliveira	5,0	CLASSIFICADO
10º	Jaqueline Correa da Silva	4,0	REPROVADO
11º	Linda Augusto Ferreira	3,5	REPROVADO
12º	Vanda Esteves Neto Costa	3,0	REPROVADO
13º	Rozangela Correa dos Santos	3,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Gislaine Lazzarin Feijó	9,5	APROVADO
2º	Naiane Rafalski	7,0	CLASSIFICADO
3º	Sheilla Parreira Dias	6,0	CLASSIFICADO
4º	Rosenere S. Brandão Nova	5,0	CLASSIFICADO
5º	Luana Roman Ross	5,0	CLASSIFICADO
6º	Lidia Cristina S. de Souza	3,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Aline Messias Carvalho	9,5	APROVADO
2º	Aline Helena Hartmann	9,5	APROVADO
3º	Maria Aparecida Jesus Silva	9,5	CLASSIFICADO
4º	Gleidyene Lorana Rodrigues Santos	9,0	CLASSIFICADO
5º	Raimunda Nonata da C. P. S. Sousa	9,0	CLASSIFICADO
6º	Maria das Dores dos Santos	8,0	CLASSIFICADO
7º	Selma Alves Gama	8,0	CLASSIFICADO
8º	Luzeni Barbosa Rodrigues	7,0	CLASSIFICADO
9º	Cleide Silvana Roman Ros	7,0	CLASSIFICADO
10º	Jane Maciel de Oliveira	7,0	CLASSIFICADO
11º	Maria de Fátima da Cruz Souza	6,5	CLASSIFICADO
12º	Ana Cuelice Garcia de Castro	5,0	CLASSIFICADO
13º	Maria Aparecida da Silva	1,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Selma Santos de Sousa	8,5	APROVADO
2º	Silvane Eugênio Nunes	8,0	CLASSIFICADO
3º	Valcilene de Souza da Silva	8,0	CLASSIFICADO
4º	Marciana Segovia Pereira	7,0	CLASSIFICADO
5º	Sanir A. Souza do Nascimento	4,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

1º	Italo dos Santos da Silva	9,5	APROVADO
2º	Gilmiler Basilio Farias	4,0	REPROVADO
3º	Francisca pereira Fontenele	3,5	REPROVADO
4º	Mileny Rodrigues Silva	3,0	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Valdemir Soares	8,0	10,0	9,0	APROVADO
2º	Gilson Renato Leite	8,0	10,0	9,0	APROVADO
3º	José Antônio da S. Junior	7,5	9,98	8,74	CLASSIFICADO
4º	Miguel Teotônio de Jesus	5,0	9,65	7,32	CLASSIFICADO
5º	Carlos Gabriel Centenaro	4,5	9,62	7,06	REPROVADO
6º	Francisco Alves de Souza	4,5	8,80	6,65	REPROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL PEQUENO ANJO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosimari de Almeida Z. Feijó	8,0	APROVADO
2º	Elisiane Aparecida Maito	7,5	APROVADO
3º	Viviana Raquel Naher	7,5	APROVADO
4º	Debora Lopes da Silva	7,0	APROVADO
5º	Maria Selia Freitag de Abreu Jacobs	7,0	APROVADO
6º	Edileide da Silva Oliveira	7,0	APROVADO
7º	Kalyne da Silva de Mattos	6,5	CLASSIFICADO
8º	Katiane de Araújo Ribeiro Souza	6,5	CLASSIFICADO
9º	Brenda Fernandes da Silva	6,5	CLASSIFICADO
10º	Suzana Suderich Ribeiro	6,5	CLASSIFICADO
11º	Rejane de Almeida Zulim	6,5	CLASSIFICADO
12º	Carla Andreia Jacobs de Souza	6,0	CLASSIFICADO
13º	Shirley de Oliveira Silva	6,0	CLASSIFICADO
14º	Jocasta Maria Scandiussi	5,5	CLASSIFICADO
15º	Anelise dos Santos B. Pinto Reis	5,0	CLASSIFICADO
16º	Maristela Lopes Souza	4,5	REPROVADO
17º	Erica Giane Lopes Bernini	4,0	REPROVADO
18º	Dilma Aparecida das Neves	3,5	REPROVADO
19º	Livia Brito dos Anjos	3,5	REPROVADO
20º	Sara de Almeida Vitorino	3,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vilalide Santana de Sousa	6,0	APROVADO
2º	Francisca Pereira dos Santos	2,0	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Keyla Jappe	9,5	APROVADO
2º	Luciana Leocadia S. da Silva	8,0	APROVADO
3º	Tayline Fanin de Souza	8,0	APROVADO
4º	Lucilene Pinto de Oliveira	7,5	APROVADO
5º	Albaniele Marcolino Neiva	7,5	CLASSIFICADO
6º	Aline Martins de Souza	7,5	CLASSIFICADO
7º	Sheila Barbiero de Azevedo	7,5	CLASSIFICADO
8º	Evanilde Aparecida dos S. Carvalho	7,5	CLASSIFICADO
9º	Marcia dos Santos Roman Ros	7,0	CLASSIFICADO
10º	Emilia Cristina Leite	7,0	CLASSIFICADO
11º	Priscila Adriane M. Perão	7,0	CLASSIFICADO
12º	Franciele Américo Hartmann	7,0	CLASSIFICADO
13º	Enilda Oliveira Feitosa	7,0	CLASSIFICADO

14º	Laura Aparecida M. de Jesus	7,0	CLASSIFICADO
15º	Edinéia Aparecida Deponti Jahn	7,0	CLASSIFICADO
16º	Suelen Abreu Jacobs	7,0	CLASSIFICADO
17º	Andreia Cristina M. Ribeiro	6,5	CLASSIFICADO
18º	Maria Sonia da Conceição	6,0	CLASSIFICADO
19º	Maria Deygla Santos Sousa	6,0	CLASSIFICADO
20º	Valquiria Maier Soares	5,5	CLASSIFICADO
21º	Jhennifer dos Santos Moura	5,5	CLASSIFICADO
22º	Jéssica Denzer Fermínio	5,5	CLASSIFICADO
23º	Vanessa Alves de Meira	5,5	CLASSIFICADO
24º	Marcia Teixeira do Nascimento	5,5	CLASSIFICADO
25º	Juliana Rodrigues dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
26º	Angela Maria Rodrigues	5,0	CLASSIFICADO
27º	Uliane Santos Fonseca	5,0	CLASSIFICADO
28º	Aritana da Silva Nunes	5,0	CLASSIFICADO
29º	Luciamara A. Meira Soares	4,5	REPROVADO
30º	Debora Botelho Feijó	4,5	REPROVADO
31º	Rosivane Vieira Lima	4,5	REPROVADO
32º	Daniela Scandolará	4,0	REPROVADO
33º	Glemilson Moreira Valadares	4,0	REPROVADO
34º	Viviam Bellato Feijó Viana	3,5	REPROVADO
35º	Natielen Caroline da Silva Conceição	3,0	REPROVADO
36º	Leticia Almeida dos Anjos	2,5	REPROVADO
37º	Jacelia Queiroz Soares	1,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Luan Rafael Barbacovi Berto	8,5	APROVADO
2º	Thayna Rubia Oliveira de Campos	7,5	CLASSIFICADO
3º	Antonia Edilene Andrade de Sousa	6,5	CLASSIFICADO
4º	Marlene da Silva	6,5	CLASSIFICADO
5º	Maly da Silva Santos	6,5	CLASSIFICADO
6º	Debora Cristina Santos da Silva	6,0	CLASSIFICADO
7º	Kimberly Luciana de Araújo Botega	5,0	CLASSIFICADO
8º	Tania Cristina Soares Pateis	5,0	CLASSIFICADO
9º	Josiane Alves de Souza	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Gliciane de Sousa Viana	7,5	APROVADO
2º	Vania de Oliveira Maria	7,5	CLASSIFICADO
3º	Luciana dos Santos Stigliano	6,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Francisca das Chagas V. Araújo	7,0	APROVADO
2º	Ellen Cristina da Silva Andrade	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Airan Tabosa dos Santos	5,5	APROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL DOIS PINHEIRO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Lediane Marcia Stanga	5,5	APROVADO

2º Jocilene Coradi Vicari	3,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Olivia Vicentina Leite	7,5	APROVADO
2º	Silvana Fátima de Martini Bottini	7,0	CLASSIFICADO
3º	Flavia Tairine Dorca Ricardo	6,5	CLASSIFICADO
4º	Silvane Rodrigues de Oliveira	6,5	CLASSIFICADO
5º	Ingrid Danieli E Freitas dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
6º	Cleidiane Pereira	4,5	REPROVADO
7º	Elisangela Domingos Costa	4,0	REPROVADO
8º	Bruna Vitória Silva Robetti	3,5	REPROVADO
9º	Joselia Sousa de Carvalho	3,5	REPROVADO
10º	Neuma Vieira da Cruz	3,0	REPROVADO
11º	Rosicleia Santiago Moura	2,5	REPROVADO
12º	Lourdes R. da Silva Wartha	2,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jhonatan Pagliari	7,0	APROVADO
2º	Marli Barbosa	6,5	CLASSIFICADO
3º	Fernando Santos Almeida dos Anjos	6,0	CLASSIFICADO
4º	Andreia de Ramos Venutes	5,5	CLASSIFICADO
5º	Esther Antunes da Silva	5,5	CLASSIFICADO
6º	Keila Daiane Fonseca	5,5	CLASSIFICADO
7º	Alexandra Bianchi Rodrigues Almeida	5,0	CLASSIFICADO
8º	Andriciane Santos Neves	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tereza Gregório Ferreira	9,0	APROVADO
2º	Claudiane Marques dos Santos	8,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO– CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Angela Maria dos Santos	7,5	APROVADO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUC. INFANTIL EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSE

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria de Nazaré Gomes Araújo	6,0	APROVADO
2º	Daiane Alves de Amorim	5,0	APROVADO
3º	Eva Camargo Cancelier	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Itiara Neves Barcelos	6,0	APROVADO
2º	Amanda Araújo dos Santos	5,0	CLASSIFICADO
3º	Andreia Ferreira do Nascimento	2,5	REPROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Valdete Alves Silva	7,5	APROVADO
2º	Maria Lucy Carvalho de Oliveira	5,5	APROVADO
3º	Aurilene Costa Pinto	5,5	APROVADO
4º	Maria de Sousa Santos	5,0	CLASSIFICADO
5º	Jessica Taisa Machado	5,0	CLASSIFICADO
6º	Abdias Sousa de Jesus	5,0	CLASSIFICADO
7º	Mauriane Martins Cunha	5,0	CLASSIFICADO
8º	Joana D'Arc Araújo da Silva	3,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Juliane Rosa de Oliviera	8,5	APROVADO
2º	Francisca Aldeane Souza da Silva	8,0	APROVADO
3º	Maria Antônia dos Santos Ferreira	7,5	CLASSIFICADO
4º	Marinalva Maria Ortega	7,0	CLASSIFICADO
5º	Ilmara do Nascimento Rodrigues	6,5	CLASSIFICADO
6º	Grasiela Naiara de O. Fernandes	6,5	CLASSIFICADO
7º	Eldenice Guimarães da Conceição	4,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marinete Sampaio da Silva	5,0	APROVADO

ESCOLA M. ÁGUA LIMPA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Mariana Stela Bobato	6,0	APROVADO
2º	Ernesilda dos Santos Pereira	5,5	APROVADO
3º	Daniela Licilene de Sousa	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Luciene Sousa de Carvalho	6,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM. – CADASTRO RESERVA

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Georgete Alves dos Santos	6,5	APROVADO
2º	Sidiana Rodrigues de Sousa	5,5	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Joelma Conceição de Oliveira	6,5	APROVADO
2º	Joana D'Arc de Azevedo	5,5	CLASSIFICADO
3º	Cleia Ortiz do Carmo Mussini	5,0	CLASSIFICADO
4º	Elismar Barbosa de Araújo	3,0	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM LETRAS – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO

1º	Rosimar Aparecida L. Serodio	5,0	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Edineth Lima C. Gois	5,0	APROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Mari Ana Castro do Carmo	8,0	APROVADO
2º	Carina de Araújo Nogueira	7,5	CLASSIFICADO
3º	Maria Lourdenira Dias Costa	7,5	CLASSIFICADO
4º	Alcione Madalena de Souza	6,5	CLASSIFICADO
5º	Diana Silva dos Santos	6,0	CLASSIFICADO
6º	Libna Correa de Quieroz	5,5	CLASSIFICADO
8º	Odayza Almeida Costa Vieira	3,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sara Lima da Silva	8,5	APROVADO
2º	Luciana Ronning	7,5	APROVADO
3º	Elizany Alves dos Santos	5,5	CLASSIFICADO
4º	Valdenice da C. Silva do Nascimento	5,0	CLASSIFICADO
5º	Jurema da Conceição Gois	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Olicia Alves R. de Oliveira	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Flavia Cunha França	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Edkel Ferreira Lima	6,5	9,75	8,12	APROVADO
2º	Edson Cardozo da Silva	5,0	9,75	7,37	CLASSIFICADO

ESCOLA M. PROFESSORA VERA LÚCIA SCHMIDT

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Camila Araújo Rosa	6,0	APROVADO
2º	Rosangela Antônia da Silva	5,5	APROVADO
3º	Josélia Elaine Conceição Padilha	5,5	CLASSIFICADO
4º	Fabiane Fiirst	5,0	CLASSIFICADO
5º	Miriam Braatz	5,0	CLASSIFICADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ivania Aparecida Muller	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Danyelle Luiza Pereira Melo	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Adenise Hirsch Welke	7,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Alex Sandro Macedo de Araújo	6,5	APROVADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vania Tereza Vivan Razera	9,0	APROVADO
2º	Ramires Martins de Souza	8,5	CLASSIFICADO
3º	Simone Hirsch Schindler	8,5	CLASSIFICADO
4º	Vanessa Araújo Jorge	7,0	CLASSIFICADO
5º	Camila da Silva	3,5	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Evelyn Lais de Souza Budske	9,0	APROVADO
2º	Andressa Aparecida Camilo	9,0	CLASSIFICADO
3º	Gunnar José Maschi	5,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jorgina Moreira da Silva	7,5	APROVADO
2º	Eliane Hirsch	7,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Mariza Aparecida Rosa	5,5	APROVADO
2º	Luiza Braga de Medeiros Oliveira	5,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Claudir Alberto Martins	5,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Natanael Souza de Sena	8,0	10,0	9,0	APROVADO

ESCOLA M. GETÚLIO VARGAS**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Neide Aparecida Manzoni Razente	6,5	APROVADO
2º	Paula Sandra Galuppo Karling	6,0	APROVADO
3º	Solange Cordeiro Caetano R. de Araújo	5,5	CLASSIFICADO
4º	Marta de Almeida Pereira R. de Araújo	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Lediane Rodrigues Coutinho Beppler	6,5	APROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marieli Araújo da Silva	6,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Abigail Larentis	7,5	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Antônia Prestes Rodrigues	6,5	APROVADO
2º	Flavio Gonçalves dos Santos	6,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.****ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Jusceliano B. da Silva	7,0	9,05	8,02	APROVADO

ESCOLA M. 13 DE MAIO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tania Inez Perondi	6,0	APROVADO
2º	Lucia Neide Justino Ferreira Pozzatto	5,5	APROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.**ENSINO MÉDIO COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Joice Conceição dos Santos	8,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rute Fried Galdino de Oliveira	8,0	APROVADO
2º	Silvaneide Dias Moreira	7,0	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Marlon Gabriel Fried Galdino	7,5	APROVADO

ESCOLA M. PEDRO ÁLVARES CABRAL**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Adaías da Silva Jorge	5,5	APROVADO
2º	Jaqueline Silva de Paula	5,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rosangela Boaventura	5,5	APROVADO
2º	Maiza Mendes de Oliveira Silva	5,0	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO - CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tais da Silva Araújo	7,5	APROVADO
2º	Derli Solange Zorzi	7,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. ENTRE RIOS**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Maria Geralda Moisés Benassi	7,0	APROVADO
2º	Edilene Garcia de Souza	5,5	APROVADO
3º	Rosiclei Pelozo Gorziza	5,5	APROVADO
4º	Rosane Rosa de Moura	5,5	CLASSIFICADO
5º	Maria Gorete Alves Teles	5,0	CLASSIFICADO
6º	Angela Cristina Alves	5,0	CLASSIFICADO
7º	Maria das Graças de Jesus G. Barros	4,5	REPROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ely Gonçalves da Cruz	7,0	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Vanderlei Cesar Pegoraro	5,5	APROVADO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.**ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA – CADASTRO RESERVA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Cleber Bampi	8,0	APROVADO
2º	Eder Bampi	5,5	CLASSIFICADO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 20H/SEM. – ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Luiza Pelicer da Silva	8,5	APROVADO
2º	Giselle Rosa Assunção	7,0	APROVADO
3º	Debora Vaz de Menezes	7,0	CLASSIFICADO
4º	Luiza Paliga Patel	7,0	CLASSIFICADO
5º	Jenifer Defreyn Hennig	7,0	CLASSIFICADO
6º	Lucineide Marcondes de A. Hennig	6,5	CLASSIFICADO
7º	Angelice Santos de Magalhães	5,5	CLASSIFICADO
8º	Cleide de Almeida Ferreira Nunes	5,5	CLASSIFICADO
9º	Jamaquelli Erica Ferreira	5,5	CLASSIFICADO
10º	Solange Vieira Nunes	4,0	REPROVADO

TÉCNICO ADM. EDUC. SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H/SEM.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Yuri Gorziza	8,5	APROVADO
2º	Camila Geronimo Del Mouro	8,0	CLASSIFICADO
3º	Jessica Lima Felisberto	6,5	CLASSIFICADO
4º	Lidiane Carla Scatolin	4,5	REPROVADO
5º	Andreia de Lima G. Hobold	2,5	REPROVADO
6º	Luciana Batista Beserra	2,5	REPROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL LIMPEZA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Sidmar Silva de Almeida Ferreira	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Carolina da Silva Almeida	6,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Wagner Joney Klatt Pedrozo	8,0	APROVADO
2º	Sergio Paulo da Silva Pego	7,5	CLASSIFICADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H/SEM.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CNH D OU E

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Wilton Postal de Araújo	8,0	10,0	9,0	APROVADO
2º	Evandro Cardoso	7,5	10,0	8,75	CLASSIFICADO
3º	Antony Junior Ribeiro	7,5	9,5	8,5	CLASSIFICADO
4º	Joel Vieira Nunes	2,5	9,15	5,82	REPROVADO

ESCOLA M. ALDEIA INDÍGENA TUPARÁ

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.

NÍVEL MÉDIO MAGISTÉRIO – CADASTRO RESERVA

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Tamakayu Txikão Trumai	5,0	APROVADO
2º	Kutsarapy Kamaiura	5,0	CLASSIFICADO

ESCOLA M. CACHOEIRA DO RONURO**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 30H/SEM.****ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Karla Vicuna Neves Paiva	5,0	APROVADO

APOIO ADM. EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Andreia Maria Araújo de Matos	7,5	APROVADO

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**ASSISTENTE SOCIAL – 30H/SEM. ENSINO SUPERIOR COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Rozimar Moreira Bacelar Oissa	5,5	APROVADO
2º	Marqueli Souza Carvalho	5,0	CLASSIFICADO
3º	Luciana Vieira Marcelino	4,0	REPROVADO

PSICÓLOGO – 40H/SEM. ENSINO SUPERIOR COMPLETO

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Carolina Teixeira da Rocha	7,0	APROVADO
2º	Nathalia Correa Pontes	6,5	CLASSIFICADO
3º	Brenda Leite de Melo	6,5	CLASSIFICADO

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MENOR APRENDIZ - SEDE – 20H/SEM.**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ana Paula Rosa da Silva	9,0	APROVADO
2º	Marcio Tiago Segovia Pereira	9,0	APROVADO
3º	Leandro de Oliveira Silva	9,0	APROVADO
4º	Kais Rodrigues dos Santos	9,0	CLASSIFICADO
5º	Nicolas Carvalho Sales	9,0	CLASSIFICADO
6º	Regina Alves da Silva	8,0	CLASSIFICADO
7º	João Paulo Gutierre	8,0	CLASSIFICADO
8º	Erica Quadra Silva	8,0	CLASSIFICADO
9º	Gabrielly Maria da Costa Araújo	8,0	CLASSIFICADO
10º	Evelin Jachovski	7,5	CLASSIFICADO
11º	Evellin Mota Sais Machado	7,5	CLASSIFICADO
12º	Giovanna dos Santos Ricci Stigliano	7,5	CLASSIFICADO
13º	Kaylon Lohans Queiroz Soares	7,5	CLASSIFICADO
14º	Kleber Liandro dos Santos Silva	7,5	CLASSIFICADO
15º	Camilly Nunes dos Santos	7,0	CLASSIFICADO
16º	Mariana Pipper Bittencourt	7,0	CLASSIFICADO
17º	Julia Natalia Mergener Krein	7,0	CLASSIFICADO
18º	Roniclei da Silva Arruda	7,0	CLASSIFICADO
19º	Wendielei dos Santos Silva	6,5	CLASSIFICADO
20º	Vanessa Vitoria Guimarães Lopes	6,5	CLASSIFICADO
21º	Angelo Heitor Fernandes dos Santos	6,5	CLASSIFICADO
22º	Maristela Pipper Bittencourt	6,0	CLASSIFICADO
23º	Daniel da Silva Alves Mota	6,0	CLASSIFICADO
24º	Everton Batista Fernandes	4,5	REPROVADO
25º	Leonardo da Silva Leceux	3,0	REPROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DISTRITO PIRATINGA – 40H/SEM.**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO**

	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO PROVA	APROVADO OU CLASSIFICADO
1º	Ludimila Dias da Costa	9,5	APROVADO
2º	Angela Hirsch	8,5	CLASSIFICADO
3º	Serginho Junior Maschi	7,5	CLASSIFICADO
4º	Rosangela Patricia Medeiros Gobis	6,5	CLASSIFICADO
5º	Lorrainy de Oliveira de Borba	6,0	CLASSIFICADO
6º	Julia Hirsch Batista	5,5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 12 de Dezembro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ELISABETE WURZIUS

**Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação
do Teste Seletivo n°. 002/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATO 049/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT faz saber que o Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola decidiu rescindir por ato unilateral o Contrato n° 049/2017, firmado com a empresa Braga Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 09.302.764/0001-06, diante da inexecução total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos na execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Feliz Natal, Rua São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, devidamente justificado e comprovado nos Autos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral n° 01/2018. Conforme fundamentação contida no respectivo processo administrativo foram aplicadas á contratada, as sanções de multa diária e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATO 050/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT faz saber que o Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola decidiu rescindir por ato unilateral o Contrato n° 050/2017, firmado com a empresa Braga Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o n° 09.302.764/0001-06, diante da inexecução total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos na execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Barra Velha, São Miguel e Avenida Sant'Ana, devidamente justificado e comprovado nos Autos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral n° 02/2018. Conforme fundamentação contida no respectivo processo administrativo foram aplicadas á contratada, as sanções de multa diária e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.**

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 23/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada

CONTRATANTE e a empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.560.627/0001-25, com endereço na Rua 13, Quadra 63, Lote 03, Jardim das Américas II, Anápolis, GO, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato n° 23/2018, de prorrogação de prazo de vigência, conforme TOMADA DE PREÇOS N° 07/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 17.1 da Cláusula Dezesete, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZESETE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo contratual estabelecido é até 31 de dezembro de 2019 e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 23/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2.018.

PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQUIDA 79HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6570KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA 1,00 M³ E DA RETROESCAVADEIRA DE 0,20 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVACÃO MÁXIMA DE 4,37M, CONFORME DESCRITO NO EDITAL. Empresa habilitada e vencedora: TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ n° 05.662.126/0007-30, com o valor global inicial de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais).

Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial.

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO DE Nº. 47/2018**TERMO DE DISTRATO****REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 47/2018**

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 282.509.151.00 e no RG nº. 1.392.532 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Santarém, 250, Centro, Nesta, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do (a) Sr.(a). **NAYARA CRISTINA DAL BOSCO**, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 27314596 - SSP/MT e CPF 061.137.791.81, **matrícula funcional 4242**, na qualidade de **TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, residente e domiciliado (a) nesta cidade, neste ato denominado (a) **DISTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratada, a pedido, o **Contrato de Trabalho por Tempo determinado** de número **47/2018**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

Nova Xavantina MT, 18 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

NAYARA CRISTINA DAL BOSCO

Distratado(a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESCISÃO UNILATERAL**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT faz saber que o Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola decidiu rescindir por ato unilateral o Contrato nº 050/2017, firmado com a empresa Braga Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, diante da inexecução total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos na execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Barra Velha, São Miguel e Avenida Sant'Ana, devidamente justificado e comprovado nos Autos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral nº 02/2018. Conforme fundamentação contida no respectivo processo administrativo foram aplicadas à contratada, as sanções de multa diária e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESCISÃO UNILATERAL**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT faz saber que o Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva - Cebola decidiu rescindir por ato unilateral o Contrato nº 049/2017, firmado com a empresa Braga Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.302.764/0001-06, diante da inexecução total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos na execução da obra de Pavimentação Asfáltica nas Ruas Feliz Natal,

Rua São Miguel, Avenida 14 de Abril e Avenida Guarantã, devidamente justificado e comprovado nos Autos do Processo Administrativo de Rescisão Unilateral nº 01/2018. Conforme fundamentação contida no respectivo processo administrativo foram aplicadas à contratada, as sanções de multa diária e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Nova Xavantina, 12 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATO Nº 051/2018**

COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 051/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPEAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU nº 849661/2017, CONFORME PROJETO ANEXO**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 300.932,53 (trezentos mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato até **25 de setembro de 2020** e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **L.F.PEREIRA ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.686.425/0001-64, situada na Rodovia MT 338 Km, Chácara dos Lagos, CEP 78575-000, Juara, MT, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO PEREIRA**, inscrito no CPF nº 253.758.229-20 e portador do RG nº 36394989-6 SSP/SP, adiante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 04/2018, de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme Carta Convite nº 04/2017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá prazo de execução de 335 dias contados a partir da ordem de serviços e de vigência compreendida entre a assinatura do presente instrumento até a data de 31 de maio de 2.019.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 04/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DECLARATÓRIO DE RENOVAÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA****TERMO DECLARATÓRIO DE RENOVAÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA N.º 001/2018.**

Aos dez (10) dias do Mês de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), às 20:47 (vinte horas e quarenta e sete minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT., na presença dos Vereadores Senhores Gildo Uliana, Maria Aparecida de Oliveira Gorges, Leticia Jamariqueli Castilho, Ademar de Souza Pena, Valdete José da Silva, Rodrigo Marques Domingos, Manoel Pedro da Silva, Geraldo Pereira Gomes e Durval Silvério da Silva. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Biênio 2017/2018 composta pelos Vereadores Gildo Uliana – Presidente, Maria Aparecida de Oliveira Gorges – Vice-Presidente, Leticia Jamariqueli Castilho – 1º Secretária, Ademar de Souza Pena – 2º Secretário, cujos os Cargos vagam-se neste dia 31 de Dezembro de 2018. Declaram que em eleição interna do Poder Legislativo Municipal, realizada em Sessão Extraordinária do dia 10/12/2018 foram eleitos os Cargos da Mesa Diretora gestão 2019/2020 os seguintes Vereadores: Ademar de Souza Pena – Presidente, Geraldo Pereira Gomes – Vice-Presidente, Rodrigo Marques Domingos – 1º Secretário e Manoel Pedro da Silva – 2º Secretário e por determinação regimental damos Posse aos Vereadores em seus respectivos cargos cujo mandato iniciam-se a contar do dia 1º de Janeiro de 2019, ficando assim feita a Renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões em 10 de Dezembro de 2018.

GILDO ULIANA MARIA AP. DE OLIVEIRA GORGES

Presidente Vice-Presidente

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO ADEMAR DE SOUZA PENA

1ª Secretária 2º Secretário

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 28/2018 - CMAS.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n.º.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 28/2018 - CMAS.

“Dispõe sobre a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS/WEB 2017 de Execução dos Serviços do Bloco da PSB, PBF e Gsuas.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 12 de dezembro de 2018, registrada em Ata nº 33/2018. No uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de Execução dos Serviços da Assistência Social, no ano de 2017, realizado no CRAS.

Art. 2º - O Demonstrativo visou a Execução dos serviços incluso no Bloco da Proteção da Básica do SUAS/WEB dos Serviços, Programas e Bloco da Gestão PSB e Gsuas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 12 de dezembro de 2018.

Jose Antonio de Oliveira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PORTARIA 389-2018 - NOMEAÇÃO COMISSÃO SINDICÂNCIA E INQUÉRITO

PORTARIA Nº 389/2018.

De 12 de Dezembro de 2018.

“Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos estáveis abaixo qualificados para comporem permanentemente a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo, que apurará as responsabilidades de servidor público por infração praticada no exercício da função ou que tenha relação imediata com as atribuições do seu cargo ou pela prática dos casos elencados no Art. 197 da Lei Complementar nº 004 de 28 de Dezembro de 2001:

Presidente: Casciano Martins Reis, Técnico de Enfermagem, CPF. nº 848.681.391.34

Secretária: Gizelle Bellato, Agente Administrativo, CPF n.º 002.492.771.66

Membro: Maria Cecília Sconhertzki Magnani, Professora, CPF N.º 004.564.489-69

Art. 2º. A presente nomeação foi procedida em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 218 e com o § 1º do Art. 223 da Lei Complementar nº 04/2001 que dispõem sobre as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 361/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 12 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018 – SRP**

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 46/2018

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **EXTRA MAQUINAS S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 19.293.041/0002-22 localizada na Avenida Miguel Sutil Bairro Areão cidade de Cuiabá CEP 78.010-500 representada pelo seu representante senhor **PÉRSIO DOMINGOS BRIANTE** CPF nº 346.489.501-78 RG sob o nº 353.198 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida José Monteiro de Figueiredo Bairro Duque de Caxias cidade de Cuiabá/MT,

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33735	01(um)	UN	Caminhão novo (zero km) basculante, motor a Diesel com potência de 290 CV, traçado 6x4 com caçamba basculante de no mínimo 12m³, Diferencial reduzido. Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. Ar condicionado. Ano/modelo: 2017 ou superior GARANTIA de fábrica de no mínimo 01 ano Garantia pelo fabricante.	MARCA FORD MO-DELO CARGO 2629	R\$318.000,00	R\$318.000,00

Novo Mundo, 07 de Dezembro de 2018

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI).

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 014/2001, RESOLVE:

Art. 1º Substituir alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, os quais são eles:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Suplente: Verônica da Silva Rocha Rodrigues

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Diolaine Costa Alves

Representantes da Municipal Secretaria de cultura

Titular: Solange Lira Fonseca Sandes (**Secretária Executiva**)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo dos Santos Lopes

Presidente do COMDIPI

Novo Santo Antônio – MT: 10 de Dezembro de 2018

LEI MUNICIPAL Nº 405/2018 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE PROJETO ATIVIDADE NO PPA E LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei Municipal no 382-2017, de 04 de Dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO 2018, Lei Municipal no 397/2018, de 03 de Setembro de 2018, através de Crédito Adicional Especial, rubrica orçamentaria abaixo:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01. GABINETE DO SECRETÁRIO

Programa: 0040 - Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Função: 12 - Educação

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2064 Manutenção do PNATE FETHAB SEDUC

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0367 – Apoio ao Serviço Público de Saúde Municipal

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2067 – Programa Atenção Básica

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.02. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0367 – Apoio ao Serviço Público de Saúde Municipal

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1080 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01. GABINETE DO SECRETARIO

Programa: 0377 – Gestão do Sistema Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Sub Função: 243 – Assistência à Criança e ao Idoso

Projeto/Atividade: 2066 – Manutenção do Conselho Mun dos Direitos da Criança e do Adolescente

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01. GABINETE DO SECRETARIO

Programa: 0373 – Gestão dos Serviços de Obras do Município

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 2067 – Locação de Veículos Máquinas e Equipamentos

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

09.01. GABINETE DO SECRETARIO

Programa: 0373 – Gestão dos Serviços de Obras do Município

Função: 15 – Urbanismo

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Projeto/Atividade: 1093 – Pavimentação Asfáltica FETHAB 30%

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

11.01. GABINETE DO SECRETARIO

Programa: 0366 – Esporte e Saúde

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub Função: 812 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 1094 – Iluminação do Campo de Futebol

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Dezembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2018.

RESOLUÇÃO Nº 006/2018.

Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo da Gestão, serviços e programas do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 10 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Demonstrativo da Gestão, Programas e Serviços do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 10 de Dezembro de 2018.

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2018.

RESOLUÇÃO Nº 007/2018.

Dispõe sobre aprovação do Censo SUAS - Conselho Municipal, Gestão Municipal e Fundo Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 10 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, O Censo SUAS – Conselho Municipal, Gestão Municipal e Fundo Municipal do ano de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Novo Santo Antônio – MT: 10 de Dezembro de 2018.

Tielly Sousa Oliveira

Presidente do CMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018.

No dia **10 de Dezembro do ano de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 071/2018, Processo Licitatório nº. 034/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
EMIVAL VIEIRA DA SILVA	29221722104	22.035.022/0001-20	EMIVAL VIEIRA DA SILVA
			292.217.221-04

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104

Item	Cod.	Especificação	Qnt	Preço unit.	Preço total
2/10	39012252	PAO - DO TIPO HOT-DOG / CACHORRO QUENTE, PAO DOCE COM MASSA LEVE DE FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO QUÍMICO, ASSADO.	2760,00	R\$ 14,500	R\$ 40.020,00
3/10	16010006	PAO - TIPO DE QUEIJO COM COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: POLVILHO , AGUA, QUEIJO, OVOS E SAL, PESANDO APROXIMADAMENTE.	1740,00	R\$ 21,000	R\$ 36.540,00
4/10	39012251	PAO - TIPO ENROLADINHO DE QUEIJO PAO REDONDO COM RECHEIO DE DE QUEIJO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO APROXIMADAMENTE 45 GR.	150,00	R\$ 25,000	R\$ 3.750,00
5/10	39011242	PAO - TIPO FRANCES, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO PROXIMADAMENTE 50 GR	2920,00	R\$ 10,200	R\$ 29.784,00
6/10	39011240	PAO DE BATATA COM COMPOSICAO MINIMA DA MASSA COM, FARINHA DE TRIGO, BATATA FERMENTO BIOLÓGICO, AGUA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, SEGUINDO AS NORMAS DA LEGISLACAO VIRGENTE 50 GR	100,00	R\$ 15,000	R\$ 1.500,00
7/10	39011241	PAO DOCE - TIPO ROSCA, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO ACUCAR FERMENTO BIOLÓGICO E COBERTURA DOCE , PESANDO 55 GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	1626,00	R\$ 19,250	R\$ 31.300,50
8/10	39012254	SALGADO - TIPO AMERICANO, COM RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, LEITE, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, ACUCAR, MANTEIGA E FARINHA DE TRIGO, PESANDO APROXIMADAMENTE 30 GR	120,00	R\$ 21,000	R\$ 2.520,00
9/10	39012253	SALGADO - TIPO ENROLADINHO DE SALSICHA , MASSA FEITA COM FARINHA DE TRIGO SEMOLINA OU SIMILAR, RECHEADO COM RECHEADA COM SALSICHA , PESANDO NO MÍNIMO 30GR.	2440,00	R\$ 22,200	R\$ 54.168,00
10/10	39012353	SALGADO - TIPO ENROLADINHO MASSA FEITA COM FARINHA DE TRIGO SEMOLINA OU SIMILAR, RECHEADO COM RECHEADA COM QUEIJO, PESANDO NO MÍNIMO 30G	2290,00	R\$ 21,500	R\$ 49.235,00

Quantidades de Itens Vencedores.....: R\$ 9,00**Valor Total.....: R\$ 248.817,50****Valor Total de Produtos Licitados.....: R\$ 248.817,50**

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a entrega dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de Dezembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresas Participantes:

EMIVAL VIEIRA DA SILVA 29221722104

CNPJ nº 22.035.022/0001-20

DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 23/2018.

No dia **07 de Dezembro do ano de 2018**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT , Estado de MATOGROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.199.966/0001-50 com sede à Avenida 29 de Setembro nº 244, Centro, Novo Santo Antônio - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-9, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas/autônomos abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 033/2018, Processo Licitatório nº. 070/2018** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, (TRATOR SOBRE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.** Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
N.O FERNANDES TRANSPORTES	30.813.170/0001-56	NILDA OLIVEIRA FERNADES	003.218.511-10

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 7.892/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a

seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, (TRATOR SOBRE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR E CAMINHÃO) A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: N.O. FERNANDES TRANSPORTES

Item	Cod	Especificação Unid	Qnt	Preço unit.	Preço total	Marca

3/3	39014951	SERVICO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E REBOQUE - DO TIPO CAVALO, 3 EIXOS, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 380CV, COM CARRETA SEMI-REBOQUE, PRANCHA COM CAPACIDADE DE PESO OPERACIONAL DE 50 TONELADAS, COM MOTORISTA E MANUTENCAO.	1200	R\$ 116,00	R\$ 139,200	SCANI

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de Serviços efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada ordem de serviço, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. A empresa detentora do registro de preço terá o prazo máximo para retirada da Autorização de Fornecimento/Ordem de Locação/Serviço junto à sede da Contratante em até 24h00min (vinte e quatro) horas, contados da comunicação ao fornecedor, que será via telefone ou via e-mail

7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.7. As despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio-MT, 07 de Dezembro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR

Empresas Participantes:

N.O. FERNANDES TRANSPORTES

CNPJ nº 30.813.170/0001-56

DETENTORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

Processo Nº 069/2018 - Pregão Presencial nº 032/2018

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/

0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 738.751/SSP-MT e do CPF nº 604.590.181-91, e a empresa **TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.421.118/0001-06, Inscrição estadual nº 13.639.384-5, situada na Avenida Governador João Ponce, s/nº, Bairro Central Norte, cidade de Várzea Grande, estado de Mato grosso, CEP 78.110-900– neste ato representada por seu representante legal o (a) Sr.(a) **MAX WLLIAN DE BARROS LIMA**, brasileiro, casado, empresário, porta-

dor(a) do RG nº 134.645-07 e inscrito no CPF sob nº 923.446.151-72, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 032/2018, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT**, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	(%) Desconto Ofertado para Passagens
01	PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS	95.060,00	5%
Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	(%) Desconto Ofertado para Passagens
02	DESPACHO DE ENVELOPES E ENCOMENDAS	14.259,00	5%

VALOR TOTAL R\$: 109.319,00 (CENTO E NOVE MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. Atender a Ordem de Fornecimento do Município fornecendo as passagens (bilhetes) e despachos, nos preços constantes na tabela vigente no dia da emissão, com os descontos previstos nas propostas;

5.3. Fazer reserva mudança de datas e horários de passagens, mesmo que por telefone, de acordo com a conveniência da contratante;

5.4. Emitir e entregar as passagens no endereço indicado, atendendo-a em prazo não superior a do dia da solicitação depois de autorizada a sua emissão;

5.5. Colocar as passagens à disposição da contratante em qualquer terminal rodoviário do Brasil;

5.6. Emitir as passagens, dentro da tarifa mais vantajosa para a contratante assegurando, sempre que se verificar a condição, o maior percentual de desconto em vigor, praticado por qualquer das companhias do setor, mesmo que em caráter promocional;

5.7. Comunicar imediatamente, por escrito a Contratante, por intermédio do Gestor da Ata, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

5.8. Fornecer juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, por meio de relatórios que permitam à Contratante, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de viagens, etc.;

5.9. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com passagens e embarques em rodoviárias;

5.10. Fazer atendimento em finais de semana, feriados ou mesmo após o expediente comercial, por meio de telefone celular ou outro meio de comunicação;

5.11. Prestar informações sobre regulamento das tarifas promocionais em vigor;

5.12. Repassar integralmente à contratante todos os descontos promocionais concedidos nas passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido na Ata.

5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento das passagens (bilhetes), inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.15. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

5.16. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.18. Não transferir a terceiro, por qualquer forma o presente registro sem o prévio consentimento por escrito da contratante.

5.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quais outras relativas a pessoal;

5.20. Manter-se durante a vigência da ata de registro de preços com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.21. Realizar o fornecimento de passagens (bilhetes), conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fornecidos fora das especificações deste Edital.

6.7. Assumir os custos tarifários com embarque e de seguros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da data de entrega da nota (s) fiscal (is), devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste Edital.

7.2. O valor a ser pago pelas passagens (bilhetes) e despachos emitidos, será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, aplicado ao valor apresentado pela empresa no momento da emissão dos bilhetes, ao setor de compras da prefeitura.

7.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

7.4. Como prevê o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93. Apresentação de certidões por ocasião dos pagamentos. O contratado deve apresentar as devidas certidões por ocasião dos pagamentos referentes ao objeto executado, tendo em vista que, nos termos da Lei de Licitações, deve manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como: **RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA)**.

7.5. A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

7.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

7.7. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**;

7.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida a licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

7.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

7.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

8.2. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

8.3. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabeleci-

das na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (**cem por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os descontos registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.1. Considera-se incluso no preço das passagens (bilhetes) e despachos para fins de desconto, todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada passagem (bilhete) a ser fornecida no dia da emissão.

10.2.1. Independente de variação será aplicado o percentual de desconto oferecido sobre o valor dos preços das passagens (bilhetes) e despachos no dia do pedido.

10.3. O Município deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos Serviços objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/ c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO

01 – FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

15.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

15.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

15.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

15.1.3.1. Conferência dos Serviços prestados;

15.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

15.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

15.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

15.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa;

02. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2. As passagens terrestres a serem adquiridas deverão ser entregues conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição.

15.3. A entrega das passagens (bilhetes) licitadas deverá ser acompanhada de comprovantes impressos, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

15.4. Os despachos de envelopes e encomendas deverão ser efetuados, observando o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir do recebimento da ordem de entrega ou requisição, e deverão ser acompanhados de nota de despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 032/2018 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBJETO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio – MT, 06 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO– MT

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR

TIM - TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP,

CNPJ 14.421.118/0001-06

DETENTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 08/2018

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Revogar a portaria N.º 08/SLC/2018 ato de designação de fiscal e suplente de contrato. Outra portaria será publicada para a fiscalização do contrato 08/2018.

II – Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 309/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

PORTARIA Nº 309/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria de nº 308/2018:

Faz-se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Conceder, nos termos do Art. 60 e inciso I da Lei Municipal nº 533/2008, Licença para a servidora **Sra. ELIS REGINA FORGIARINI**

LEIA-SE:

Conceder, nos termos do Art. 60 e inciso I da Lei Municipal nº 533/2008, Afastamento para a servidora **Sra. ELIS REGINA FORGIARINI**

2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 12 de dezembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 104/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo do Pregão Presencial nº 04/2018 – Credenciamento nº 01/2018, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.	Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.
Objeto: Contratação de empresa habilitada para Prestação de Serviços Médicos para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga – MT.	
Vigência: 19/02/2018 A 19/02/2019.	

Contratado: **PAULO ADVINCULA DA CUNHA CNPJ: 15.531.491/0001-74.**

Valor do Contrato: **R\$ 369.772,32** (Trezentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a servidora **Camila Nunes Cabral da Silveira**, Matrícula nº 1785, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **08/2018**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência da servidora supra designada, fica designada como suplente a servidora **Camila Premoli de Oliveira, Matrícula nº 6015**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Camila Nunes Cabral da Silveira e Camila Premoli de Oliveira declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Camila Nunes Cabral da Silveira

Fiscal de Contrato

Camila Premoli de Oliveira

suplente

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 94/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 94/2018**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
NEVES E MARTINS LTDA - ME	13.321.063/0001-91	R\$ 2.251.927,10

Em 12 de dezembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 157/2018 - RECESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 157/2018.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais de Pedra Preta e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **RECESSO** administrativo na Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, EXCETO o Departamento de Licitação de Pedra Preta – MT, no período de 21 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 4º As férias solicitadas e gozadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares e não receberão horas extras, consoante determinação do Executivo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal retornarão ao seu horário normal de expediente no dia 07 (segunda-feira) de janeiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.**AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

**PORTARIA N° 610/2018 - COORDENADORA DEFESA CIVIL -
MARIANA CARVALHO ARAÚJO****PORTARIA N° 610/2018.****DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****ART. 1º** - Fica **NOMEADA** a Servidora Pública Municipal a Senhora **MARIANA CARVALHO ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC de acordo com a Lei Municipal n° 459/2006, do Município de Pedra Preta - MT.**ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.****AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.****JUVENAL PEREIRA BRITO**

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 048 2018	DATA: 12/12/2018
CONTRATADO: WALMOR HENRICH	
AQUISIÇÃO TANQUE RESFRIADOR DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM A CAPACIDADE DE 1.000 E 2.000 LITROS DO CONVENIO N° 840809/2016 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA WALMOR HENRICH, DE ACORDO COM PROCESSO LICITATORIO – PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2018.	
VALOR: Item n° 01: Três REFRIGERADOR DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS. Valor Unitário R\$ 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais), perfazendo o Valor Total: R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil, cem reais). Item n° 02: Dois REFRIGERADOR DE LEITE EM AÇO INOX INTERNO E EXTERNO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS. Valor Unitário: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), perfazendo o Valor Total: R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Valor Total do Contrato n° 051/2018: R\$ 65.700,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS REAIS). Sendo o valor da contrapartida do Município de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e Outros Convênio com a União R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais).	VIGÊNCIA: 12/12/2019
DOTAÇÃO: reduzido 140, programático 06.001.20.606.0037.1067.44.90.52.0000, fonte: 1. reduzido 141, programático 06.001.20.606.0037.1067.44.90.52.0000, fonte: 67.	

PORTARIA N° 609/2018 - RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA N° 609/2018****DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre Retificação de alteração do artigo 1° da Portaria de n° 441/2018 de 05 de setembro de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Onde se lê:****ARTIGO 1º**- Designar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público n°. 003/2018, que será composto por 11 (Onze) Servidores, sob a presidência a Sr° **Semy Mendes de Freitas**, e demais membros abaixo discriminados;**1 – Abelmides Francisco Dias****2 – Cristiane Valeria Da Silva****3 – Eleine Carrijo Machado De Melo****4 – Maria Evangelina Carrijo Izaia****5– Maria Rosa Do Lago Cardoso****6 – Sueli Aparecida Santiago Rodrigues****7- Eder Garcia Duran****8 - Nerisvan Moraes Ribeiro****9- Maria Aparecida Oliveira Martins****10 –Elaine Correa Sequini****Leia – se :****ARTIGO 1º**- Designar a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público n°. 003/2018, que será composto por 11 (Onze) Servidores, sob a presidência a Sr° **Semy Mendes de Freitas**, e demais membros abaixo discriminados;**1 – Abelmides Francisco Dias****2 – Cristiane Valeria Da Silva****3 – Eleine Carrijo Machado De Melo****4 – Maria Evangelina Carrijo Izaia****5– Maria Rosa Do Lago Cardoso****6 – Sueli Aparecida Santiago Rodrigues****7- Eder Garcia Duran****8 - Nerisvan Moraes Ribeiro****9- Maria Aparecida Oliveira Martins****10 –Elaine Correa Sequini****PARÁGRAFO ÚNICO:** A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica do Município e o respectivo Edital do Processo Seletivo Público.**ARTIGO 2º** - EstaPortaria entrará em vigor na data de sua Publicação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.****AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2018.***Juvenal Pereira Brito*

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 011/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no **DISPENSA 011/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2018 que tem por objeto **Aquisição de Peças para os Ônibus e Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta – MT, Placas: HRO – 3231, OAY – 9158, NPH – 1904, OBS – 5114, OBR – 9064, NUG – 1797, NJV – 0092, NJV – 6132, DAO – 4864, KAP – 3742, QBE – 1595, OAY – 9217, NJV – 5701, NUF – 8847, DAO – 5069, DAO – 5064, DAO – 4864, DAO- 3231, e L200 – placa QBE – 4707**, da empresa abaixo relacionada:

Razão social: **ELISANGELA APARECIDA DE PAULA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.461.880/0001-07**.

Item	Qtd.	Unidade	Cód.	Descrição	Vlr. Unit	Valor Total
01	1	UND	64839	CONJUNTO DE CHAVE DE SETA AUTOMOTIVO COMPLETA - PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	R\$ 295,00	R\$ 295,00
02	2	UND	66291	MOLA MESTRE TRASEIRA COM BUCHA E PINO DE CENTRO - PARA MICRO ONIBUS IVECO	R\$ 729,00	R\$ 1.458,00
03	2	UND	66292	MANGUEIRA DO INTERCOOLER - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 533,00	R\$ 1.066,00
04	1	UND	66293	VIDRO LATERAL LADO DO MOTORISTA - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 1.698,00	R\$ 1.698,00
05	1	UND	66294	PARA-BRISA - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 3.560,00	R\$ 3.560,00
06	1	UND	66295	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 670,00	R\$ 670,00
07	1	UND	66296	PAR DE PALHETAS - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 98,00	R\$ 98,00
08	1	UND	66297	JOGO DE DIFERENCIAL COMPLETO - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 6.930,00	R\$ 6.930,00
09	1	UND	66298	MOLA MESTRE TRASEIRA COM BUCHA E PINO DE CENTRO - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 829,00	R\$ 829,00
10	4	UND	66299	RETENTOR DA RODA TRASEIRA - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 60,00	R\$ 240,00
11	2	UND	66300	PONTA DE EIXO - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 1.530,00	R\$ 3.060,00
12	2	UND	66301	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 145,00	R\$ 290,00
13	1	UND	66302	VOLANTE DE EMBREAGEM - PARA MICRO ONIBUS IVECO	R\$ 3.155,00	R\$ 3.155,00
14	1	UND	66303	MOTOR DE ABRIR E FECHAR A PORTA CENTRAL - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 698,00	R\$ 698,00
15	1	UND	66304	JOGO DE JUNTA DE CABEÇOTE - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
16	1	UND	66305	CRUZETA DE CARDAN - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 157,00	R\$ 157,00
17	1	UND	66306	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR - PARA CAMIONETE TRITON L200	R\$ 196,00	R\$ 196,00
18	1	UND	66307	JUNTA HOMOCINETICA DIANTEIRA - PARA CAMIONETE TRITON L200	R\$ 632,00	R\$ 632,00
19	1	UND	66308	RETENTOR DE CAMBIO - PARA CAMIONETE TRITON L200	R\$ 129,00	R\$ 129,00
20	1	UND	66309	MOTOR DE PARTIDA COMPLETO - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
21	2	UND	66310	ROLAMENTO DA POLIA DA HELICE - PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	R\$ 96,00	R\$ 192,00
22	2	UND	66311	RETENTOR DA POLIA DA HELICE - PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	R\$ 42,00	R\$ 84,00
23	2	UND	66312	PARAFUSO DO OLHAL DA MOLA CENTRAL - PARA MICRO ONIBUS VOLARE	R\$ 35,00	R\$ 70,00
24	1	UND	66313	RESERVATORIO DE AGUA - PARA ONIBUS VOLKSWAGEM	R\$ 350,00	R\$ 350,00
25	8	UND	66314	FAROL 5,75'' CV CM P/H4 416 - S/VIGIA - PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	R\$ 80,00	R\$ 640,00
26	16	UND	66315	LAMPADA H4 - 24V - PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	R\$ 19,00	R\$ 304,00
				TOTAL		R\$ 29.721,00

Valor da Proposta de **sendo: 29.721,00 (Setecentos e quarenta e um mil cento e quarenta reais e quarenta centavos)**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **ELISANGELA APARECIDA DE PAULA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.461.880/0001-07**.

Valor da Proposta de **sendo: 29.721,00 (Setecentos e quarenta e um mil cento e quarenta reais e quarenta centavos)**.

Proceda - se a contratação da empresa: **ELISANGELA APARECIDA DE PAULA - ME**.

Pedra Preta - MT, 12 de Dezembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2018- EDITAL DE ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 12/2018****EDITAL DE ENCERRAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora, instituída através da Portaria nº 184/2018, finaliza o Processo Seletivo Simplificado Nº02/2018, e, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, publicidade e impessoalidade, e

CONSIDERANDO que todas as etapas do referido processo seletivo foram cumpridas, e, a necessidade de homologação deste processo de seleção temporária,

RESOLVE:

I – Divulgar e Publicar o Resultado Final de classificação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para fins de homologação.

II – Comunicar que não será mais concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa conforme estabelece o Edital de Abertura do Processo de Seleção Simplificada.

III – Informar que, a convocação dos candidatos aprovados, será obedecida a ordem de classificação, conforme vagas disponíveis, seguindo a demanda do Município, dentro do prazo de validade do seletivo.

Pedra Preta, 12 de Dezembro de 2018.

Stephany Paiva Damascena Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2018

AGENTE ADMINISTRATIVO – SÃO JOSÉ DO PLANALTO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	CLEIDIONICE DOS SANTOS	631.561.481-72	45	CLASSIFICADO
2	DHIENIFFER CRISTINA DA SILVA	040.766.001-18	45	CLASSIFICADO

AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	BRUNO ALEXANDRE DE BASTIANI	038.814.851-98	95	CLASSIFICADO
2	SUZANE DOS SANTOS SEIXAS FREITAS	081.534.739-13	85	CLASSIFICADO
3	ALVARO GONÇALVES DE OLIVERIA	942.465.131-72	80	CLASSIFICADO
4	EDINEZIO PORFIRIO OLIVEIRA DE MELO	029.182.271-10	75	CLASSIFICADO
5	JAISON COSTA CONTO	050.821.311-84	75	CLASSIFICADO
6	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	002.982.971-24	70	CLASSIFICADO
7	ALEX APARECIDO DE SOUZA SILVA	060.646.831-55	70	CLASSIFICADO
8	MAX KELVIM MENDES BARBOSA	044.991.361-99	70	CLASSIFICADO
9	LAUDIA BORGES MENDONÇA	886.606.131-04	70	CLASSIFICADO
10	MARCIO RODOLFO VIEIRA DE MORAES	704.687.371-20	70	CLASSIFICADO
11	PAULA KARINE SOARES DOMINGOS	040.415.061-66	70	CLASSIFICADO
12	TATIANE DO CARMO COSTA	047.320.661-78	65	CLASSIFICADO
13	NILTON ALBUQUERQUE ROZENDO DA SILVA	023.303.351-30	65	CLASSIFICADO
14	CINTHIA FUMIKO DA SILVA GOTO	036.535.351-58	65	CLASSIFICADO
15	MARCIA SOARES DOS SANTOS	736.808.501-15	65	CLASSIFICADO
16	STEFANY ALVES WANDERLEY	035.393.721-56	65	CLASSIFICADO
17	CARLA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	003.325.091-09	65	CLASSIFICADO
18	VALESKA INACIO SANTOS	062.435.671-09	65	CLASSIFICADO
19	RENATA MOREIRA AMORIM BRANCO	062.098.681-69	65	CLASSIFICADO
20	AURELIANA HORTA DOS SANTOS	061.828.761-23	65	CLASSIFICADO
21	TATIANE INACIO DE DEUS	718.785.801-91	65	CLASSIFICADO
22	DAISE FRANZIN RODRIGUES	039.485.651-12	60	CLASSIFICADO
23	ELOISE FERREIRA BIFI	027.118.991-60	60	CLASSIFICADO
24	OLIMPIA TAINARA PEREIRA ALVES ROCHA SALOMAO	030.141.241-33	60	CLASSIFICADO
25	FATIMA SIMONE BATISTA RAMALHO	032.041.311-06	60	CLASSIFICADO
26	PABIA ROSA CLAUDOMIRO	023.496.271-28	60	CLASSIFICADO
27	ANA PAULA FERNANDES RAMIL	012.989.781-73	60	CLASSIFICADO
28	JORGE HENRIQUE ASSIS COSTA	053.324.711-06	60	CLASSIFICADO
29	HENRIQUE GONÇALVES DA CRUZ	074.413.641-59	60	CLASSIFICADO
30	HELLEN CRISTINA MARTINS	062.799.091-66	60	CLASSIFICADO
31	LUARA JANAINA PEREIRA ALVES	062.127.451-88	60	CLASSIFICADO
32	PAULO EDUARDO APOLINARIO ALMEIDA	018.371.011-83	60	CLASSIFICADO
33	ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	904.979.701-63	60	CLASSIFICADO
34	LUCAS ALMEIDA QUEIROZ	044.417.681-09	60	CLASSIFICADO
35	BETHANIA PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA	055.679.231-98	55	CLASSIFICADO
36	YGOR FERREIRA LUSTOZA	061.073.611-62	55	CLASSIFICADO
37	ALECIANE DE SOUSA REIS	077.051.703-02	55	CLASSIFICADO
38	BRUNA DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	045.843.081-10	55	CLASSIFICADO
39	MIRIAN SIQUEIRA DA SILVA	067.874.481-55	55	CLASSIFICADO
40	EUNICE SILVA DOS SANTOS	002.611.111-08	50	CLASSIFICADO
41	ELIENE MAURICIA DE SOUZA	965.406.211-91	50	CLASSIFICADO
42	VITOR BARBOSA BRAMBILA	059.975.351-00	50	CLASSIFICADO
43	RENATO RODRIGUES SARAIVA DEOLINDO	056.930.131-97	50	CLASSIFICADO
44	KASSIA OLIVEIRA DA SILVA	072.857.171-42	45	CLASSIFICADO
45	CAMILA BORGES DE OLIVEIRA	071.826.881-40	45	CLASSIFICADO
46	ANA BEATRIZ MENDONÇA BORBA	025.541.361-06	40	CLASSIFICADO
47	CLEITON FERREIRA DOS ANJOS	061.720.341-54	40	CLASSIFICADO
48	SHIRLEI DA SILVA COSTA	016.207.131-01	40	CLASSIFICADO
49	SEUSZILEY DE SOUZA REZENDE	059.038.951-31	40	CLASSIFICADO
50	MARIA DALVANIR LIMA DE OLIVEIRA	556.871.991-87	35	CLASSIFICADO

51	FRANCIONI LOPES MAIA	010.071.421-89	35	CLASSIFICADO
52	LUZIANA BIBIANO DA SILVA OLIVEIRA DE SOUSA	052.934.241-30	35	CLASSIFICADO
53	SANDRA FERREIRA CHAGAS DE ARIMATHEA	881.447.201-72	35	CLASSIFICADO
54	LUCAS ADRIANO DOS SANTOS SILVA	051.977.341-16	35	CLASSIFICADO
55	ELIONAI FERREIRA DA SILVA	056.501.281-97	35	CLASSIFICADO
56	ROSILENE NUNES DE ARAUJO	848.976.351-87	35	CLASSIFICADO
57	DALIANA CARDOSO DE BRITO	023.973.441-65	35	CLASSIFICADO
58	ALAN CASTRO SILVA	054.045.301-38	30	CLASSIFICADO
59	VANDERLANJA SOUZA CARDOSO	559.306.971-91	10	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICADO
1	MARIUZA DE OLIVEIRA ALVES	896.191.611-49	85	APROVADO
2	JENIFFER DE SOUZA SILVA	043.878.031-00	70	APROVADO
3	MARINALVA DE SOUZA RAMOS	819.858.191-04	60	APROVADO
4	KESSIA DE MENDONÇA REZENDE	051.006.051-03	60	CLASSIFICADO
5	ROSILAINE APARECIDA FREITAS MATTOS	020.924.791-64	60	CLASSIFICADO
6	JACQUELINE DA SILVA SOUZA	059.841.081-35	55	CLASSIFICADO
7	EDICLEIA JOSE ALCANTARA	033.607.471-94	40	CLASSIFICADO
8	DJANE MAIA FONSECA	017.519.781-41	40	CLASSIFICADO
9	MARIA GISLAINE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS	042.910.031-02	40	CLASSIFICADO
10	NAYARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	034.932.751-37	35	CLASSIFICADO
11	AGNES GARCIA	495.508.701-97	30	CLASSIFICADO

ASSISTENTE SOCIAL – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR	024.740.471-31	100	CLASSIFICADO
2	RENATA DE MATOS TONIM	218.120.068-88	65	CLASSIFICADO
3	IRINEIA APARECIDA DE MELO SILVA	927.950.641-20	55	CLASSIFICADO
4	SIRLENY GOMES DE LIMA RIBEIRO	884.027.381-68	55	CLASSIFICADO
5	LEONICE DE OLIVEIRA PINTO DURAM	790.569.111-04	55	CLASSIFICADO
6	CAMILA DE SOUZA MONTANHA BAZANIN	420.750.618-74	50	CLASSIFICADO
7	KAMILLA FREITAS OLIVEIRA SCARSELLI	016.674.481-61	50	CLASSIFICADO
8	FERNANDA LIMA ALVES	003.350.392-35	40	CLASSIFICADO
9	MARINILDA DA SILVA LOPES	916.757.074-72	30	CLASSIFICADO
10	CRISTIANE MENDONÇA DA FONSECA	631.301.061-20	25	CLASSIFICADO
11	DHEBORA SOUZA DA SILVA	062.547.281-09	25	CLASSIFICADO
12	MARIA CRISTINA DE LIMA	654.812.751-04	15	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS	846.156.131-72	90	APROVADO
2	JANAINA DE OLIVEIRA ALVES	016.849.311-00	90	APROVADO
3	JUNIOR FRANCISCO GOUVEIA	054.852.791-12	90	APROVADO
4	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	027.601.611-45	90	APROVADO
5	RAFAELA BARBOSA RIBEIRO	040.295.221-90	85	APROVADO
6	ANDREA CRISTINA COSTA AMARAL GUIMARAES	041.753.141-99	85	APROVADO
7	MARCIA DE OLIVEIRA	017.561.891-70	85	CLASSIFICADO
8	LETICIA ALVES DA ROCHA	044.513.871-83	80	CLASSIFICADO
9	LUIS ANTÔNIO CARVALHO DO NASCIMENTO	065.747.391-01	80	CLASSIFICADO
10	VANESSA DE SOUZA MELLO	927.712.111.49	80	CLASSIFICADO
11	ADAIR DA SILVA	001.381.221-13	80	CLASSIFICADO
12	SUZANA DE JESUS CESAR GOI	014.528.551-02	80	CLASSIFICADO
13	SORAIA MOREIRA ALVES	707.655.291-49	75	CLASSIFICADO
14	ANA PAULA ALVES PEREIRA	708.429.301-91	75	CLASSIFICADO
15	MARIA APARECIDA DA SILVA	729.705.371-68	75	CLASSIFICADO
16	GRACIANA MARIA DE OLIVEIRA	046.267.754-03	75	CLASSIFICADO
17	ANDREA PASSOS SILVA	767.279.201-68	75	CLASSIFICADO
18	VALÉRIA DE AQUINO DA SILVA	612.911.053-79	70	CLASSIFICADO
19	DEBORA LEITE CALIXTO NOGUEIRA	015.251.831-25	70	CLASSIFICADO
20	RAQUEL MOREIRA BORGES	621.127.161-15	70	CLASSIFICADO
21	LÚCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS	401.082.058-60	70	CLASSIFICADO
22	REGIANE QUIRINO FARIAS	048.108.321-98	70	CLASSIFICADO
23	BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS	048.328.621-46	70	CLASSIFICADO
24	KELVIM GREEWENCH DA SILVA ARRUDA	061.785.671-03	70	CLASSIFICADO
25	GABRIEL FHELIPE JORCELINO DOMINGOS	066.520.081-14	70	CLASSIFICADO
26	MARIA JULIA MOREIRA BORGES	053.197.361-18	70	CLASSIFICADO
27	WALLAS KELWIN DE FREITAS SOARES	061.953.731-09	70	CLASSIFICADO
28	ELLEN SANTANA LEÃO KONNO	041.524.351-35	70	CLASSIFICADO
29	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	040.175.661-03	65	CLASSIFICADO
30	ISABEL ALCANTARA GUERRA DE OLIVEIRA	965.979.506-82	65	CLASSIFICADO

31	KAIRA LOHANE DA SILVA CAMPOS	047.048.341-58	65	CLASSIFICADO
32	MARIA DA GLORIA BATISTA DOS SANTOS	893.251.171-34	65	CLASSIFICADO
33	WERISLAINE AGDA BUENO	027.145.471-76	65	CLASSIFICADO
34	GABRIELA FELIX SOUZA	045.710.151-27	65	CLASSIFICADO
35	NAIR KATIELLY CELESTINO CAMPOS	054.168.941-05	65	CLASSIFICADO
36	LUCIANA HARTT	878.147.221-87	65	CLASSIFICADO
37	SIMONE MELANIA DA SILVA	994.238.711-00	65	CLASSIFICADO
38	LUANA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	032.178.051-51	65	CLASSIFICADO
39	LARISSA BORGES VIEIRA	044.108.091-05	65	CLASSIFICADO
40	LUCIMARA DA SILVA	849.439.479-72	65	CLASSIFICADO
41	SILVANA APARECIDA MERCES DA COSTA	002.367.551-96	65	CLASSIFICADO
42	SANDRA REGINA DE LIMA	929.623.271-68	65	CLASSIFICADO
43	MARIANE MOREIRA DOS SANTOS	033.917.001-81	65	CLASSIFICADO
44	AGNA QUEIROZ DE SOUZA	350.630.412-72	65	CLASSIFICADO
45	DAIANE DA SILVA MARTINO FONTE	046.387.881-73	65	CLASSIFICADO
46	THAYNARA RAMALHO GOMES	056.365.271-36	60	CLASSIFICADO
47	EDILEUZA COELHO DA SILVA	858.525.621-49	60	CLASSIFICADO
48	GUSTAVO RIBEIRO SABINO	050.559.001-80	60	CLASSIFICADO
49	EDVANIA DA SILVA COSTA	034.768.811-05	60	CLASSIFICADO
50	VALÉRIA RODRIGUES MARIANO	007.680.941-27	60	CLASSIFICADO
51	FERNANDA SILVEIRA SANTOS	061.554.761-80	60	CLASSIFICADO
52	VIVIANE SANTOS DE ALMEIDA	700.508.181-12	60	CLASSIFICADO
53	JAQUELINE DE JESUS COELHO	060.388.151-39	60	CLASSIFICADO
54	ELZA GOMES MORAES DOS SANTOS	362.749.091-68	60	CLASSIFICADO
55	ANAIDE SILVEIRA DE SOUZA	939.071.921-68	60	CLASSIFICADO
56	JESSICA RITHELI COELHO DA SILVA	037.347.371-09	60	CLASSIFICADO
57	MARIANA GUIMARAES DE SOUZA	061.854.741-07	60	CLASSIFICADO
58	MADALENA LEDES CEZAR	019.720.911-40	60	CLASSIFICADO
59	BRUNA PEREIRA BORGES	063.263.861-36	60	CLASSIFICADO
60	ELANIA MARIA DA SILVA	073.254.914-09	60	CLASSIFICADO
61	SILVANIA VILELA DE CARVALHO	592.954.491-34	55	CLASSIFICADO
62	VALERIA CRISTINA LEMES PERES	866.484.111-04	55	CLASSIFICADO
63	GEISA LOPES	019.645.925-77	55	CLASSIFICADO
64	ELIZANGELA DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA	049.347.801-90	55	CLASSIFICADO
65	BRENDA TRINDADE	042.306.191-70	55	CLASSIFICADO
66	JULIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	048.305.591-36	55	CLASSIFICADO
67	BRUNNA LIMA DA SILVA	050.834.901-02	55	CLASSIFICADO
68	INGREDI RAIANE DA COSTA LIMA	059.243.151-77	55	CLASSIFICADO
69	BRUNA FEITOSA GUIMARAES	062.079.911-09	55	CLASSIFICADO
70	VALÉRIA MELO DOS SANTOS	052.411.651-26	55	CLASSIFICADO
71	MONICK GRAZIELLY ALVES DOS SANTOS	054.487.291-69	55	CLASSIFICADO
72	LOURDES ALVES DE LIMA	004.643.051-28	55	CLASSIFICADO
73	GERALDA DE FATIMA COSTA NASCIMENTO	692.904.151-34	50	CLASSIFICADO
74	MARIA JOSE VIEIRA	012.970.385-09	50	CLASSIFICADO
75	JOSEANE CECILIA CRISOSTIMO DE OLIVEIRA	061.174.201-29	50	CLASSIFICADO
76	MALVINA ROCHA DE SOUZA DANTAS	593.335.291-87	50	CLASSIFICADO
77	ANA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS	020.583.581-39	50	CLASSIFICADO
78	KAROLAINE GONÇALVES DOS SANTOS	072.691.321-94	50	CLASSIFICADO
79	ITHIELLY DA SILVA SANTOS	061.748.001-05	50	CLASSIFICADO
80	LUSINETE SANTANA SILVA	006.229.673-63	50	CLASSIFICADO
81	WYNDSON KAIQUE SILVEIRA DE ABREU	059.177.181-05	50	CLASSIFICADO
82	TALITA SILVA DE PAULA	121.722.814-41	50	CLASSIFICADO
83	GLENDA AUANE CASTILHO	058.927.681-63	50	CLASSIFICADO
84	MARCIA BARBOSA DIAS	978.447.561-87	50	CLASSIFICADO
85	SILVANA DE SOUZA ROCHA	947.086.141-87	50	CLASSIFICADO
86	EZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL	847.990.051-20	50	CLASSIFICADO
87	SANDRA REGINA DE FREITAS	802.060.691-20	50	CLASSIFICADO
88	RAQUEL NUNES CAVALCANTE	019.684.101-12	50	CLASSIFICADO
89	ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	034.850.111-00	50	CLASSIFICADO
90	STEFHANY OHANA ANCHIETA MOREIRA	055.659.131-36	50	CLASSIFICADO
91	NARA RENATA ALVES FERREIRA	062.796.881-35	50	CLASSIFICADO
92	AGATHA LEILANI SANTANA DE SOUSA	062.379.141-29	50	CLASSIFICADO
93	TATIANA CAMPOS	007.633.231-44	50	CLASSIFICADO
94	ANDREIA FERREIRA GUIMARAES	033.049.601-80	45	CLASSIFICADO
95	ELIENE PEREIRA DE LIMA	009.848.931-30	45	CLASSIFICADO
96	AMANDA MILANA DE OLIVEIRA SOUZA	049.678.451-00	45	CLASSIFICADO
97	VANIELLI MEDEIROS BATISTA	053.706.811-20	45	CLASSIFICADO
98	AGUINALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS	990.125.021-87	45	CLASSIFICADO
99	ROSINEIDE DE SOUZA SILVA	632.621.931-00	45	CLASSIFICADO
100	JAQUELINE AVELINO DE SOUZA	024.740.401-29	45	CLASSIFICADO
101	TAIS GONÇALVES DA SILVA	414.466.468-66	45	CLASSIFICADO
102	JESSICA JAQUELINE HARTT PEREIRA	045.731.621-78	45	CLASSIFICADO
103	MARIVAIN OLIVEIRA DIAS	061.158.891-97	45	CLASSIFICADO
104	IZABELLA FRANCISCA DOURADO RIBEIRO DA SILVA	068.874.381-19	45	CLASSIFICADO

105	JONATA MARCIEL DA SILVA	059.968.471-24	40	CLASSIFICADO
106	QUEILA DAMASCENO ARAUJO	051.151.872-21	40	CLASSIFICADO
107	SANDRA PEREIRA DE SOUZA	018.893.741-21	40	CLASSIFICADO
108	HELOISA MACIEL SOUSA	072.449.605-06	40	CLASSIFICADO
109	MARIA LEYLANE OLIVEIRA ALVES	059.618.051-90	40	CLASSIFICADO
110	JESSICA CORDEIRO RIBEIRO SANTOS	054.628.491-41	40	CLASSIFICADO
111	ANA MARIA SANTOS SILVA	021.148.321-47	40	CLASSIFICADO
112	VANESSA RODRIGUES DE LIRA	042.216.001-60	40	CLASSIFICADO
113	ANA PAULA DA SILVA	756.906.081-49	40	CLASSIFICADO
114	ANGELICA DE CAMARGO MORAIS	700.872.131-50	40	CLASSIFICADO
115	JULIA MARIA SILVA REZENDE	061.086.971-05	40	CLASSIFICADO
116	SAYRO VINICIUS DA SILVA VIEIRA LINO	062.025.231-66	35	CLASSIFICADO
117	TAMIRES MARIA DE JESUS	061.105.035-84	35	CLASSIFICADO
118	MAYARA OLIVEIRA BORGES	061.695.921-41	35	CLASSIFICADO
119	LARA PATRICIA DE SOUZA	066.568.921-75	30	CLASSIFICADO
120	ANA LUISA DA SILVA PEREIRA	985.700.561-68	30	CLASSIFICADO
121	CINEIDE DA SILVA LIMA	550.076.271-00	30	CLASSIFICADO
122	VANESSA BATISTA SILVA	033.343.911-24	30	CLASSIFICADO
123	ADRIANATEIXEIRA	866.217.261-04	30	CLASSIFICADO
124	CRISTIANE DA MATA BATISTA	004.413.701-01	25	CLASSIFICADO
125	JENIFFER KAINE CARVALHO DE AQUINO	061.892.091-90	25	CLASSIFICADO
126	MARIA ISaura MATIAS DA FONSECA	531.652.251-68	15	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSE ERIBERTO RIBEIRO DA SILVA	692.846.441-00	65	CLASSIFICADO
2	ANDERSON GONÇALVES DA SILVA	026.065.351-97	60	CLASSIFICADO
3	EDILES ELIZEU DE LIMA	535.171.991-68	55	CLASSIFICADO
4	JOSÉ VAGNER FERREIRA DA SILVA	055.507.394-70	50	CLASSIFICADO
5	ADRIANO GAMARRA ARRUDA	035.737.891-10	45	CLASSIFICADO
6	MARCOS VINICIUS FERREIRA DA SILVA	037.133.681-39	45	CLASSIFICADO
7	APARECIDO MARQUES DA SILVA	009.749.841-67	35	CLASSIFICADO
8	EDIEL JUNIOR SOUZA MOREIRA	059.367.651-30	35	CLASSIFICADO

CONTÍNUA/MERENDEIRA - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	LAUDICEIA SANTANA DA SILVA	616.670.801-72	100	APROVADO
2	GENAIRA LEMES DE SOUZA	038.574.051-47	90	APROVADO
3	VERA LUCIA PARDINHO DE ARRUDA	568.868.611-15	80	APROVADO
4	MARIA DANIELI GONÇALVES NEGRAO CRUZ	038.237.641-28	80	CLASSIFICADO
5	IVANA RAQUEL DAS NEVES OLIVEIRA	037.128.622-02	75	CLASSIFICADO
6	TAIANE FERNANDES VIEIRA BANDEIRA DE GOIS	009.787.981-98	75	CLASSIFICADO
7	ELIANE LIMA DOS SANTOS	724.724.139-04	75	CLASSIFICADO
8	DINALVA SOARES MARTINS	630.567.711-53	75	CLASSIFICADO
9	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO	903.822.341-20	75	CLASSIFICADO
10	ELIS REGINA DALLA COSTA	008.614.141-44	70	CLASSIFICADO
11	KAROLYNE ALMEIDA LANDIM	058.497.831-64	70	CLASSIFICADO
12	CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS VIDOTTO	795.171.531.04	70	CLASSIFICADO
13	KAROLINY BRUNO RIBEIRO NUNES	040.691.161-41	70	CLASSIFICADO
14	SUZIANE VIEIRA DO SANTOS	056.331.701-99	70	CLASSIFICADO
15	ROSANGELA PEREIRA BATISTA	001.554.391-97	70	CLASSIFICADO
16	IDAIA NE SUDARIO SILVA	047.969.611-00	70	CLASSIFICADO
17	LUCIANA GONÇALVES IZAIAS	960.655.591-72	70	CLASSIFICADO
18	ANA CLAUDIA SILVA	631.684.801-34	65	CLASSIFICADO
19	CARMELITA SILVEIRA DE SOUZA	632.620.611-15	65	CLASSIFICADO
20	SIMONE RODRIGUES MENDES	037.557.181-70	65	CLASSIFICADO
21	TAMIRES JORDANA GOMES	036.338.511-86	65	CLASSIFICADO
22	LUCENY ROSA PAES ARAUJO	384.435.971-00	60	CLASSIFICADO
23	ADRIANA ALVES CABRAL DE ALMEIDA	867.381.511-87	60	CLASSIFICADO
24	LENY ARAUJO DOS SANTOS	911.394.141-00	60	CLASSIFICADO
25	LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA	046.387.841-86	60	CLASSIFICADO
26	EFIGENIA FERREIRA DE SOUSA	032.538.961-61	60	CLASSIFICADO
27	LOURDES MENDONÇA SOUZA	568.905.161-68	60	CLASSIFICADO
28	IVANILDA DA SILVA	909.983.671-68	60	CLASSIFICADO
29	VANESSA TATIANE DE LIMA	982.098.171-91	60	CLASSIFICADO
30	THAMIRIS JORDANA CABRAL DE ALMEIDA	033.379.991-74	60	CLASSIFICADO
31	ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS	016.521.471-60	55	CLASSIFICADO
32	SHIRLEY ELISABETH MENDONÇA	815.793.571-72	55	CLASSIFICADO
33	ANA PAULA NEPONOCENO GONÇALVES	921.899.031-49	55	CLASSIFICADO
34	CIDICLEIA ANTONIA PEREIRA MEDINA	056.577.041-18	55	CLASSIFICADO
35	NIKISSYELE MATIAS DE DEUS	057.593.383-02	55	CLASSIFICADO
36	SIRLENE DE FATIMA DA SILVA	873.328.251-04	55	CLASSIFICADO

37	MARIA NATHALIA CORREIA DA SILVA	062.457.621-38	50	CLASSIFICADO
38	ANA LUZIA INNOCENCIO	009.677.971-36	50	CLASSIFICADO
39	SIMONE ALMEIDA DA SILVA	916.968.951-20	50	CLASSIFICADO
40	LENI FRANCISCA DOS SANTOS	007.336.651-01	50	CLASSIFICADO
41	DAYANY KELLY DIAS DOS SANTOS	014.154.703-08	50	CLASSIFICADO
42	SANDRA BATISTA DO CARMO MEDINA	559.401.881-68	45	CLASSIFICADO
43	MARIA ELIENE DE JESUS PINHEIRO SOUSA	994.829.403-34	45	CLASSIFICADO
44	PAULA FERNANDA ROSA PAES RODRIGUES	035.527.811-10	45	CLASSIFICADO
45	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	359.001.748-16	45	CLASSIFICADO
46	JANAINA DOS SANTOS	038.907.951-02	45	CLASSIFICADO
47	MARIA APARECIDA MACEDO VIEIRA BATISTA	700.847.271-74	45	CLASSIFICADO
48	RAFAELA CRISTINE DE ALMEIDA SIQUEIRA	026.761.381-46	45	CLASSIFICADO
49	JESSICA REGINA DA SILVA	061.072.171-26	45	CLASSIFICADO
50	VALERIA BATISTA DOS SANTOS	970.591.021-91	45	CLASSIFICADO
51	LUZIA DE SOUSA CASTRO	433.078.681-87	40	CLASSIFICADO
52	SOUVENIR BORGES FURTADO	002.675.361-86	40	CLASSIFICADO
53	LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	019.172.761-09	40	CLASSIFICADO
54	JULIANA MOREIRA DA COSTA	030.983.591-70	40	CLASSIFICADO
55	ANTONIA ELIEUDA SILVA MATOS	007.273.443-40	40	CLASSIFICADO
56	IREN DOS SANTOS DE JESUS COELHO	018.153.331-62	40	CLASSIFICADO
57	MARINALVA PEREIRA MANDINGA	037.963.651-40	40	CLASSIFICADO
58	PATRICIA LUIZ	045.544.751-00	40	CLASSIFICADO
59	ROSANE MARIA SZIATKOWSKI	630.383.151-68	40	CLASSIFICADO
60	ROSA EMILIA RIBEIRO DA SILVA FRANÇA	517.894.181-00	40	CLASSIFICADO
61	ZILDA LUIZ DE AGUIAR	790.678.081-72	40	CLASSIFICADO
62	MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	616.703.081-20	40	CLASSIFICADO
63	ANA VERA VIEIRA	878.875.501-06	35	CLASSIFICADO
64	VERA LUCIA DOS SANTOS VIEIRA	014.303.101.54	35	CLASSIFICADO
65	ADRIELLI DA SILVA REZENDE	062.725.021-17	35	CLASSIFICADO
66	DANIELA MENDES DOS SANTOS	031.593.501-42	35	CLASSIFICADO
67	CICERA CORDEIRO DOS ANJOS	395.114.481-53	35	CLASSIFICADO
68	MARIA SANTINA DA SILVA	780.269.461-20	35	CLASSIFICADO
69	LUCIELLE RODRIGUES MENDES	037.106.381-78	35	CLASSIFICADO
70	RAQUEL DOS SANTOS GONÇALVES	041.133.201-52	35	CLASSIFICADO
71	CICERA ERIVANIA ALMEIDA QUIRINO	972.544.603-87	30	CLASSIFICADO
72	KELLI JEANI RIBEIRO DOS SANTOS	019.253.021-64	30	CLASSIFICADO
73	RAFAELA M EDINA CARNEIRO	897.339.672-20	30	CLASSIFICADO
74	CILVANA FRANCISCA COSTA	006.586.431-00	25	CLASSIFICADO
75	ELEN CORREA DE SOUSA	053.886.161-42	25	CLASSIFICADO
76	CLAUDINEIA BISPO SEABRA	035.967.751-75	25	CLASSIFICADO
77	LAUDECI VIEIRA DO NASCIMENTO MENDONÇA	353.368.381-87	20	CLASSIFICADO
78	TEREZA RIBEIRO DA SILVA	630.508.971-04	20	CLASSIFICADO
79	VERA LÚCIA PONCIANA DA SILVA	002.777.741-36	15	CLASSIFICADO
80	MARCIA SOARES DA SILVA	014.066.991-44	10	CLASSIFICADO
81	LINDALVA GONÇALVES RAMOS	649.158.243-49	10	CLASSIFICADO
82	DALVA MENDES DE SOUZA MATIAS	559.353.541-87	5	CLASSIFICADO
83	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUSA	088.775.714-62	0	CLASSIFICADO

ENCANADOR - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	ISMAEL PEREIRA DA SILVA	220.380.431-91	55	APROVADO
2	EDMILSON JOSE DA SILVA	025.995.294-09	45	CLASSIFICADO

ENFERMEIRO – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA	017.498.911-31	60	APROVADO
2	CAROLINE DE SOUTO PEREIRA	024.843.041-61	60	CLASSIFICADO
3	ELIS REGINA TRINDADE DE LIMA	040.816.961-36	55	CLASSIFICADO
4	ARLINDO DE LOURDES VIANA	941.058.471-04	55	CLASSIFICADO
5	FERNANDA MERCELLE DE ALMEIDA DELIBERALI	024.778.421-45	55	CLASSIFICADO
6	ROSANA FORTUNATO BATISTA	714.885.531-49	50	CLASSIFICADO
7	JESSICA RUY BELONDI	036.058.451-93	45	CLASSIFICADO
8	RAYANE COSTA OLIVEIRA	046.705.371-56	45	CLASSIFICADO
9	LIZZIANE CAMPOS E SILVA	726.253.921-34	40	CLASSIFICADO
10	JUCILENE SOARES RIBEIRO	797.320.381-87	40	CLASSIFICADO
11	VANIA DA SILVA GOMES ROCHA	024.740.411-09	40	CLASSIFICADO
12	VALERIA TEIXEIRA MARTINS	014.395.281-10	40	CLASSIFICADO
13	SIMONE APARECIDA DA FONSECA	047.068.961-77	40	CLASSIFICADO
14	MORGANA DE SOUZA RUY	010.525.641-27	40	CLASSIFICADO
15	IDALETE ALVES NUNES	859.934.091-34	35	CLASSIFICADO
16	VANESSA SOUZA SANTOS	051.058.561-20	35	CLASSIFICADO
17	REGIANE FERREIRA DA SILVA	673.116.102-06	30	CLASSIFICADO

18	EDSON CARLOS MOREIRA	732.924.601-82	30	CLASSIFICADO
19	JOICE FERNANDA GOMES NAZATTO	036.897.641-65	30	CLASSIFICADO
20	MARIA LUCIA BERTULUCCI	449.474.536-72	30	CLASSIFICADO
21	ALINE LEAL AMORIM	028.161.191-22	30	CLASSIFICADO
22	THEURIANY FONSECA FLORO	965.611.572-49	30	CLASSIFICADO
23	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	001.325.361-10	25	CLASSIFICADO

BIOQUIMICO/FARMACEUTICO - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	NABILA FERNANDA DA SILVA	027.002.421-22	40	APROVADO
2	EVERTON CLEYTON LEAL AMORIM	889.774.711-68	40	APROVADO
3	ANA CLAUDIA FERREIRA	054.555.041.69	20	CLASSIFICADO

MECANICO/MECANICO DE MAQUINAS PESADAS - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	CESAR DO CARMO DA SILVA	025.847.333-90	65	CLASSIFICADO
2	CELSE PEREIRA DOS SANTOS	571.523.301-15	40	CLASSIFICADO

MÉDICO CARDIOLOGISTA – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	LUCAS FELIPE SANTANA VIANA	007.758.225-07	75	APROVADO
2	ANA PAULA FREDERICO TOTORA	056.772.516.23	55	CLASSIFICADO

MÉDICO ORTOPEDISTA – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	CLEYBER DOS SANTOS SILVA	872.842.191-49	95	APROVADO

MEDICO DE PSF – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	EMANUELA FROTA PRADO	011.536.801-90	65	APROVADO
2	HERBET ROSA PIRES	049.394.681-00	55	APROVADO
3	VANESSA CRISTINA SANTINI SANTANA	027.472.931-81	55	CLASSIFICADO

MÉDICO DE PSF – VILA GARÇA BRANCA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	EMANUELLE CAMPOS DO ESPÍRITO SANTO	010.182.921-36	35	APROVADO

MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	033.661.131-54	70	APROVADO
2	GUTENBERG MILAN VARGAS VELASQUEZ	233.699.018-03	25	APROVADO

MÉDICO PEDIATRA - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	LAURIANA DE SOUSA GUASTI	289.721.518-66	65	APROVADO

MÉDICO PSIQUIATRA – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	THIAGO TAUE GOMES BRANDAO	743.276.232-53	55	APROVADO

MOTORISTA - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	APARECIDO LUAN NASCIMENTO DOS SANTOS	032.086.081-79	90	97	187	CLASSIFICADO
2	PAMELA CORDOVA BECKER	729.880.371-91	80	98	178	CLASSIFICADO
3	TEONILIO ROCHA FILHO	571.807.411-91	80	95	175	CLASSIFICADO
4	JONECI BATISTA DE SOUZA MACHADO	543.605.441-20	75	99	174	CLASSIFICADO
5	EZEQUIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA	028.695.331-52	75	94	169	CLASSIFICADO
6	RONIVALDO FERREIRA MARTINS	858.936.761-49	65	100	165	CLASSIFICADO
7	VALDELY JOSE DE MELO	487.432.081-34	55	98	153	CLASSIFICADO

8	FERNANDO ALVES BARBOSA	032.879.761-84	55	97	152	CLASSIFICADO
9	AGNALDO LUIZ DA SILVA	957.687.181-68	50	96	146	CLASSIFICADO
10	ADILSON FAGUNDES DA SILVA	424.397.011-49	45	95	140	CLASSIFICADO
11	GENI FELIZARTI FAGUNDES	559.362.371-68	40	98	138	CLASSIFICADO
12	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA AFONSO	011.575.121.19	35	96	131	CLASSIFICADO
13	ADEMILSON BANDEIRA DE GOIS	927.089.601-30	10	98	108	CLASSIFICADO

ODONTÓLOGO – VILA GARÇA BRANCA

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	ITALO ROBERTO BERNARDINO DA COSTA	049.364.601-92	40	CLASSIFICADO
2	CREISE FELIX SANTOS PALMEIRA	033.475.781-98	25	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA PRÁTICA	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
1	ANSELMO RAMOS VELOZO	002.924.641-50	75	90	165	CLASSIFICADO
2	DONIZETE ALVES BRAGA	007.633.241-16	30	95	125	CLASSIFICADO

PEDREIRO - SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO	318.205.301-91	85	APROVADO

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	NELSON NOEL DO NASCIMENTO	318.278.881-72	95	APROVADO
2	PLACEDINA BORGES FURTADO	361.806.611-20	80	APROVADO
3	ELZA DE FARIA DAMACENO	949.853.081-53	80	APROVADO
4	JULIANE DE MELO SAUNALI	059.538.681-46	60	APROVADO
5	ROZENIR GOMES SANTANA	621.286.981-20	60	APROVADO
6	MARLENE CREUZA DOS SANTOS	396.484.781-04	55	APROVADO
7	KELLEN GRAZIELEN COELHO DA CRUZ	703.422.291-68	55	APROVADO
8	GEISIANE RODRIGUES CANDIDO	051.290.051-55	50	CLASSIFICADO
9	FATIMA BATISTA DE MACEDO	537.782.431-87	50	CLASSIFICADO
10	SUELLEN AMARAL DOS SANTOS	016.342.851-40	50	CLASSIFICADO
11	SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS	027.121.761-89	45	CLASSIFICADO
12	KANANDA FERREIRA LEAL	053.827.631-27	45	CLASSIFICADO
13	MARIA DE FATIMA NUNES CAVALCANTE	913.997.341-72	45	CLASSIFICADO
14	ANGELA DE CARVALHO SOUZA	474.227.421-00	45	CLASSIFICADO
15	ZILDA FERREIRA ROCHA HORTA	304.094.891-15	40	CLASSIFICADO
16	FREYDA DO CARMO DA SILVA	025.847.323.19	40	CLASSIFICADO
17	SIMONY ANCHIETA DOS SANTOS	000.497.311-90	40	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	MARIA INES DE SOUZA RAMOS	822.952.471-87	75	APROVADO
2	EVELLYN BIANCA GUIMARAES BOFF	061.518.101-55	70	CLASSIFICADO
3	LETICIA CAMPOS DA SILVA	057.252.411-06	45	CLASSIFICADO

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – SEDE

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
1	SONIA ALVES BRANDAO	361.728.201-68	60	APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 2.018/2018****PORTARIA Nº 2.018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando o disposto no artigo 149 da Lei Complementar n.º 16/2011; e

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal n.º 99/2018.

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção para instaurar, organizar, fiscalizar e instruir o Processo Seletivo Público n.º 01/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passa a ser composta pelos seguintes funcionários:

I. **Rosilene Rodrigues dos Santos**, cargo efetivo de Professora, Matrícula n.º 5482 – Presidente; II. **Sulamita Ortega Bianchi**, cargo efetivo de Professora, Matrícula n.º 1725 – Secretária; III. **Vânia Conceição de Souza Chambó**, cargo efetivo de Técnico Administrativo, Matrícula n.º 1310 – Membro; IV. **Adriana Gonçalves Pinheiro Ojeda** cargo efetivo de Professora, Matrícula nº2924 – Membro; V. **Josirene Rego Fernandes**, cargo

efetivo de Professora, Matrícula n.º 5459 – Membro; VI. **Raimunda Barbosa da Silva**, cargo efetivo de Professora, Matrícula n.º 2927 – Membro; VII. **Maria dos Santos Lopes da Silva**, Secretária Municipal de Educação – Membro; VIII. **Lélia Laura da Silva**, Chefe Departamento, Matrícula n.º 7953 – Membro; IX. **Marcos Monteiro de Freitas**, cargo efetivo de professor, Matrícula n.º 6629, – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, 11 de dezembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial – SRP nº 037/2018, tendo por OBJETO: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Mauricio Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2018 Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora(s) que incidirá no valor do(s) MATERIAL(IS), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 037/2018; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com o CNPJ Nº 15.337.202/0001-09; **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, com o CNPJ Nº 02.545.557/0001-33; **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME**, com o CNPJ Nº 19.201.021/0001-01; **J L MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, com o CNPJ Nº 30.099.251/0001-36; **NUTRICENTER DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com o CNPJ Nº 06.372.763/0001-40; **R G DA PAZ EIRELI - EPP**, com o CNPJ Nº 21.058.617/0001-38; **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com o CNPJ Nº 04.578.067/0001-69; **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**, com o CNPJ Nº 08.419.120/0002-10 e **WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI**, com o CNPJ Nº 30.985.777/0001-13, visando o fornecimento do(s) MATERIAL(IS) constante(s) do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas, constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação, poderá, nos limites do art. 65 da Lei 8666/93, serem acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com o CNPJ Nº 15.337.202/0001-09, localizada na Rua dos Curiós, 03 – QD 09, Parque Ohara na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78080-480 representada pelo seu proprietário o Senhor Marcos Fernandes da Silva CPF nº 488.728.731-34, RG sob o nº 1114259-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua dos Igarapés, 14, Jardim das Palmeiras na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78080-220; **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, com o CNPJ Nº 02.545.557/0001-33, localizada na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, 1037, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78088-000 representada pelo seu proprietário o Senhor João Batista Alves Vieira CPF nº 149.852.506-78, M-297.008 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Radialista Edson Luiz da Silva, 1037, Bairro Tijucal na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78088-000; **EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME**, com o CNPJ Nº 19.201.021/0001-01, localizada na Avenida Dante Martins de Oliveira, 640, Bairro Cidade Nova na cidade de Guarantã do Norte/MT - CEP 78520-000 representada pela sua procuradora a Senhora Elisabete Aparecida Moyses dos Santos CPF nº 312.463.032-72, RG sob o nº 82287 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua dos Embaré, 239, Bairro Cidade Nova na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78520-000; **J L MONTEIRO DA SILVA EIRELI**, com o CNPJ Nº 30.099.251/0001-36, localizada na Rua 60, 548-N, Jardim Tarumã na cidade de Tangará da Serra/MT - CEP 78300-000 representada pelo seu procurador o Senhor José Silvério da Silva Junior CPF nº 536.378.521-87, RG sob o nº 06523986 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua 60, 548-N, Jardim Tarumã na cidade de Tangará da Serra/MT - CEP 78300-000; **NUTRICENTER DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, com o CNPJ Nº 06.372.763/0001-40, localizada na Avenida das Flores, 334, Jardim Cuiabá na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78043-172 representada pelo seu procurador o Senhor Ayrton Pereira Dias CPF nº 059.535.091-70, RG sob o nº 2462670-8 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua 32, 24 – QD 55, Bairro CPA 3 – Setor 5 na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78058-378; **R G DA PAZ EIRELI - EPP**, com o CNPJ Nº 21.058.617/0001-38, localizada na Avenida Alzira Santana, s/n, Ikarai na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78130-724 representada pelo seu procurador o Senhor Gean Diego Meister CPF nº 944.142.621-00, RG sob o nº 1423493-9 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Capitão Emanuel Pinheiro, 14 – QD 38, Jardim Marajoara 1 na cidade de Várzea Grande/MT – CEP: 78138-470; **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com o CNPJ Nº 04.578.067/0001-69, localizada na Avenida Mario Correa, 246, Porto na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78025-140 representada pelo seu sócio proprietário o Senhor Pedro Del Bianco Pereira Lopes CPF nº 051.427.651-76, RG sob o nº 19257694 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Mario Correa, 246, Porto na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78025-140; **UTILÍSSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME**, com o CNPJ Nº 08.419.120/0002-10, localizada na Avenida Brasil, 138, Centro Novo de Peixoto de Azevedo/MT - CEP 78530-000 representada pela sua proprietária a Senhora Karen Sinara Umann CPF nº 015.885.451-99, RG sob o nº 1754307-0 SSP/MT, residente e

domiciliada na Avenida Jatobá, 988, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte/MT – CEP: 78520-220 e a empresa **WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI**, com o CNPJ N° 30.985.777/0001-13, localizada na Avenida Miguel Sutil, 11925, Cidade Alta na cidade de Cuiabá/MT - CEP 78030-485 representada pelo seu procurador o Senhor Claudio Ferreira da Costa CPF nº 346.635.681-49, RG sob o nº 407839 SSP/MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	304024	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATA E GARRAFA. EM ACO INOX.. SEM DECORACAO.	UNIDADE	HERCULES	1,78	32	56,96
2	303945	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES BASICO: ACUCAR, CACAU EM PO, SO RO DE LEITE, AROMA NATURAL AO DE CHOCOLATE, SEM GLUTEM. LATA OU POTE DE 400 GRAMAS.	UNIDADE	CHOKOTEEN	3,32	758	2.516,56
3	303755	AVENTAL FRONTAL. EM PVC MALEAVEL COM FORRO EM POLIESTER. BRANCO. TAMANHO APROXIMADO 71 X 62 CENTIMETROS, COM BOLSO.	UNIDADE	BIO SERVICE	8,00	230	1.840,00
4	303940	BANDEJA PLASTICA RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. BRANCA. TAM MINIMO (30x22) CM, NO FORMATO RETANGULAR, MODELO LISA.	UNIDADE	JAGUAR	11,41	18	205,38
5	303775	CERA LIQUIDA - PARA VARIOS TIPOS DE PISO. CORES VARIADAS OU INCOLOR. COM FRAGRANCIA. EM FRASCO PLASTICO DE 750ML (A COR DA CERA SERA INFORMADA CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA).	UNIDADE	POLYLAR	2,50	1.700	4.250,00
6	303856	CONCHA - EM ACO INOX. COM CABO MEDINDO NO MINIMO 33 CM.	UNIDADE	MARTINAZZO	18,55	19	352,45
7	304010	COPO - EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 ML. VARIAS CORES.	UNIDADE	JAGUAR	1,20	1.301	1.561,20
8	304026	CREME PARA CABELO - PARA PENTEAR. IDEAL PARA HIDRATAR, DESEMBARCAR E DAR BRILHO. FRASCO COM 300 ML.	UNIDADE	KALENE	5,29	1.600	8.464,00
9	304080	ESCOVA DENTAL - COM CERDAS MACIAS, EM CORES DIVERSAS, TIPO COMUM, MODELO RETO, MANUAL, COM CAPA PROTETORA DE PVC. PARA USO INFANTIL.	UNIDADE	MED FIO	1,45	1.018	1.476,10
10	303792	ESCOVA PARA LIMPEZA - DE VASO SANITARIO, COM SUPORTE. MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEIS EM NYLON, CABO MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	UNIDADE	GUIRADO	3,35	271	907,85
11	303786	ESPONJA PARA LIMPEZA - MULTIUSO. TIPO DUPLA FACE, MEDINDO NO MINIMO 100X70X20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, ESPUMA EM POLIURETANO. NA COR VERDE/AMARELA.	UNIDADE	BRILHEX	0,40	3.504	1.401,60
12	303860	FACA - EM ACO INOX. PARA CORTAO PAO. TAMANHO MINIMO 7 POLEGADAS. LAMINA SERRILHADA. CABO EM PLASTICO RESISTENTE.	UNIDADE	MARTINAZZO	7,49	46	344,54
13	303878	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - MEDINDO 30M X 28CM. EM PLASTICO ADERENTE DE PVC. TIPO ROLO OU BOBINA.	UNIDADE	BOREDA	1,91	126	240,66
14	303998	FOSFORO - DE MADEIRA. CAIXA COM 50 PALITOS LONGOS DE 9,5CM APROXIMADAMENTE. COM PONTA DE POLVORA.	CAIXA	PARANA	2,65	1.000	2.650,00
15	304028	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO M, PACOTE COM 32 UNI. COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, COM SUPER PODER DE ABSORCAO, ANTIALERGICA E ATOXICA. COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS.	PACOTE	MARDAM	16,59	360	5.972,40
16	304030	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XG, PACOTE COM 24 UNI. COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS.	PACOTE	MARDAM	16,59	280	4.645,20
17	303846	GARRAFA TERMICA - DE PRESSAO. CAPACIDADE MINIMA DE 1,8 LITROS. LISA, COM ALCA. IDEAL PARA CHA E CAFE. AMPOLA DE VIDRO E CORPO EM PLASTICO RIGIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13282.	UNIDADE	INVICTA	74,10	97	7.187,70
18	14913	HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS CAIXA COM 150 UNIDADES	UNIDADE	TOPZ	3,00	343	1.029,00
19	303796	ISQUEIRO - TIPO A GAS. DE PLASTICO. TIPO CONVENCIONAL. NAO RECARREGAVEL. TAMANHO GRANDE. CORES VARIADAS. EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANCA E PORTARIAS DO INMETRO.	UNIDADE	HIPPER	2,18	698	1.521,64
20	303831	LUVA - DESCARTAVEL. AMBIDESTRA. CAIXA COM 100 UNIDADES. PARA USO DOMESTICO. CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE. ISENTA DE FUROS E RASGOS. TAMANHO P, M, G. (O TAMANHO SERA PEDIDO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA).	CAIXA	VOLK	17,40	16	278,40
21	303982	MACARRAO - TIPO PARAFUSO. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	PACOTE	DALLAS	1,99	505	1.004,95
22	304012	PALHA DE ACO - DO TIPO ACO CARBONO, N. 01, PARA LIMPEZA/BRILHO. PACOTE COM 25 GRAMAS.	PACOTE	VEJA	0,69	129	89,01
23	303861	PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO - 100 % ALGODAO, TAMANHO MINIMO: 40CM X 65 CM, COR BRANCA. ESTAMPADO. ACABAMENTO COM BAINHA DE COSTURA RETA NAS BORDAS.	UNIDADE	MARTINS	2,32	1.520	3.526,40
24	303873	PRATO DESCARTAVEL - PACOTE COM 10 UNIDADES. PLASTICO PROPRIO PARA ALIMENTOS. RASO. REDONDO. SEM TAMPA. COM DIAMETRO DE 21 CM.	PACOTE	TOTALPLAST	1,47	1.840	2.704,80
25	303886	SABONETEIRA - PARA SABONETE LIQUIDO. FRASCO PARA 500 ML APROXIMADAMENTE. EM PLASTICO RESISTENTE. TAMPA COM VALVULA DE PRESSAO PARA DOSAGEM, ROSQUEAVEL.	UNIDADE	BETTANIN	5,51	226	1.245,26
26	303889	SACO PARA LIXO - 100 LITROS. PACOTE COM 5 UNIDADES. NA COR PRETA. DESCRICAO SUPER RESISTENTE OU REFORCADO NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO. DIMENSOES MINIMAS: 75CM X 105CM.	PACOTE	ALPHAPLAST	1,17	10.630	12.437,10
27	303893	SACO PARA LIXO - 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. NA COR PRETA. DESCRICAO SUPER RESISTENTE OU REFORCADO NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO. DIMENSOES MINIMAS: 59CM X 62CM.	PACOTE	ALPHAPLAST	1,65	4.860	8.019,00
28	303929	SODA CAUSTICA - EM ESCAMAS. 01 QUILO. COM GRAU DE CONCENTRACAO DE PUREZA ENTRE 96 E 99 POR CENTO. COM TODAS AS INFORMACOES DE SEGURANCA NO ROTULO.	UNIDADE	INDAIAL	11,90	178	2.118,20
29	303931	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - FRENTE EM PLASTICO NA COR BRANCA COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUICAO DE PAPEL. COM CADEADO EM PLASTICO. DEVE SER COMPATIVEL COM PAPEL INTERFOLHADO DE APROXIMADAMENTE 21X22CM COM 02 OU 03 DOBRAS.	UNIDADE	PREMISSE	25,70	212	5.448,40

Oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos							83. 494,76
COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303760	AGUA MINERAL - NATURAL COM GAS. PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. ACONDICIONADA EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA E LACRE.	PACOTE	BRUNADO	17,50	292	5.110,00
2	303761	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS. CAIXA COM 48 UNIDADES DE 200 ML. ACONDICIONADA EM COPO PLASTICO LACRADO.	CAIXA	BRUNADO	22,80	568	12.950,40
3	303759	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS. PACOTE COM 12 UNIDADES DE 500 ML. ACONDICIONADA EM GARRAFA PET COM TAMPA DE ROSCA E LACRE.	PACOTE	BRUNADO	14,10	602	8.488,20
4	303828	AMACIANTE - PARA ROUPAS. DE ALTA QUALIDADE. COM PERFUME E MACIEZ PROLONGADOS. VARIAS FRAGANCIAS. FRASCO COM 2 LITROS.	FRASCO	EPORT	4,12	1.185	4.882,20
5	303959	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1, SEM GLUTEN, PACOTE COM 5 QUILOS. CONTENDO NO MINIMO 90% DE GRAOS INTEIROS, COM NO MAXIMO 14% DE UMIDADE.	PACOTE	TIO MIRO	12,15	2.628	31.930,20
6	303735	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, PESO DRENADO 2 QUILOS. SEM CAROCO, PICADA. IMERSA EM LIQUIDO. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. ACONDICIONADA EM BALDE/POTE LACRADO.	POTE	CAMPO BELO	23,20	12	278,40
7	303766	BALA - DE FRUTA, DURA, PESO MINIMO 600 GRAMAS. OBTIDO DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODORE E SABOR PROPRIOS. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO.	PACOTE	ERLAN	6,80	250	1.700,00
8	303950	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - PACOTE COM 400 GRAMAS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	PACOTE	DALLAS	3,25	2.250	7.312,50
9	303951	BISCOITO TIPO ROSQUINHA - PACOTE 400 COM GRAMAS, SABORES DIVERSOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	PACOTE	DALLAS	3,50	1.970	6.895,00
10	303762	CAFE - TORRADO E MOIDO. IDEAL PARA EXPORTACAO, COM SABOR FORTE E ENCORPADO. QUALIDADE GLOBAL. ISENTO DE GRAOS, COM SELO DE PUREZA DA ABIC. COM TODAS AS INFORMACOES DO ROTULO DESCRITAS NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO. EMBALADO A VACUO. 500 GRAMAS.	PACOTE	3 FAZENDAS	8,35	4.961	41.424,35
11	304022	CALDO DE CARNE - CONTENDO 12 TABLETES/CUBOS. ACONDICIONADO EM CAIXA COM PESO MINIMO DE 114 GRAMAS.	CAIXA	ARISCO	3,15	275	866,25
12	304023	CALDO DE GALINHA - CONTENDO 12 TABLETES/CUBOS. ACONDICIONADO EM CAIXA COM PESO MINIMO DE 114 GR.	CAIXA	ARISCO	3,15	286	900,90
13	303748	CANELA - EM PO, FINA E HOMOGENEA, EM EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLOCARACAO PARDO AMARELA OU MARROM-CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	PACOTE	MIKA	1,44	390	561,60
14	303957	CHA MATE - EMBALAGEM COM 250 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL APROPRIADA.	CAIXA	XANXERE	3,52	2.326	8.187,52
15	303851	COADOR - DE PANO. PARA CAFE. TAMANHO PEQUENO. EM TECIDO ESPECIAL. COM ARO E CABO DE APOIO.	UNIDADE	ZALIANA	1,16	98	113,68
16	304016	COCO RALADO - PACOTE COM 100 GRAMAS. AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	PACOTE	ADELCO	2,34	710	1.661,40
17	304025	COLHER - TIPO PARA ARROZ. MEDINDO 30CM NO MINIMO. EM ACO INOX E COM CABO EM MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	SIMONAGGIO	8,43	62	522,66
18	304048	CREME DENTAL - EM CREME, USO ADULTO, PESANDO 90 GRAMAS, COM DE FLUOR.	UNIDADE	SUAVY DENTE	1,60	1.630	2.608,00
19	303881	DESINFETANTE - PARA VASOS E LOUCAS SANITARIAS, LIMPADOR, DESINFETANTE, DESINCORUSTANTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLASTICO DE 2 LITROS.	UNIDADE	FLORA QUIMICA	3,04	6.290	19.121,60
20	303719	ERVA DOCE - EM GRAO. 40 GRAMAS. DE QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES, ISENTO DE FERMENTACAO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UNIDADE	BOM GOSTO	5,20	270	1.404,00
21	303720	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - PESO LIQUIDO: 300 GR. DRENADO 200 GR. SIMPLES INTEIRA. IMERSA EM LIQUIDO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PROPRIA TIPO LATA. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES.	UNIDADE	SÓ FRUTA	1,52	285	433,20
22	303802	ESPONJA DE LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO EMBALADO EM 08 UNIDADES COM PESO MINIMO DE 60 GRAMAS.	PACOTE	Q LUSTRO	0,94	3.486	3.276,84
23	303979	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO 1, SECA, FINA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTE PLASTICO DE 1 KG.	PACOTE	FAVORITA	4,85	625	3.031,25
24	303986	MILHO VERDE - EM CONSERVA. PESO LIQUIDO: 3,1 KG. DRENADO 2,0 KG. SIMPLES INTEIRA. IMERSA EM LIQUIDO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PROPRIA TIPO LATA. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES.	UNIDADE	SÓ FRUTA	12,50	60	750,00
25	303989	OREGANO - EM FOLHAS SECAS, COM 10 GRAMAS. OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	UNIDADE	BOM GOSTO	1,74	177	307,98
26	303804	PAPEL TOALHA - EM BOBINA CONTENDO 02 ROLOS COM NO MINIMO 50 TOALHAS. BRANCO. PICOTADO. ALTA QUALIDADE. TAMANHO MINIMO DO ROLO 19 X 22 CM.	PACOTE	MANNY	3,00	756	2.268,00
27	304062	PENTE PARA CABELO - TIPO FINO. DE PLASTICO COM CERDAS FINAS QUE OFERECEM PRATICIDADE NA RETIRADA DE PIOLHOS, LENDEAS E CASPA COM MUITA EFICIENCIA., PENTE FINO PEQUENO, COM CABO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	BRISA	0,38	510	193,80
28	303722	PIMENTA DO REINO - MOIDA. PACOTE COM 20 GRAMAS. DE QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA, LACRADA.	UNIDADE	MIKA	2,98	301	896,98

29	303758	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE NOZ DE COLA OU GUARANA. AGUA GASEIFICADA, ACUCAR, CORANTE CARAMELO IV, AROMA E SABORES NATURAIS RECONHECIDOS EM TODO O TERRITORIO NACIONAL. ACONDICIONADO EM GARRAFA PLASTICA COM TAMPAS DE ROSCA. LACRADO. 2 LITROS.	UNIDADE	ICE COLA	4,82	5.230	25.208,60
30	303883	SABONETE - EM TABLETE, COM PH ENTRE 5,5 E 8,5. COMUM. PARA HIGIENE CORPORAL. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 90 GRAMAS.	UNIDADE	MOTIVUS	0,85	3.840	3.264,00
31	303731	SUCO EM PO, INDUSTRIALIZADO. DIVERSOS SABORES. JA ADOCADADO. DISSOLUVEL EM AGUA, LIVRE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, EMBALAGEM PROPRIA. PACOTE COM 1KG.	PACOTE	QUALIMAX	6,35	390	2.476,50
32	303732	TEMPERO - COMPLETO, POTE DE 01 QUILO. OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NAO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COM SAL. SEM PIMENTA. ISENTO DE SUJIDADES E IMPUREZAS.	POTE	DIODORO	4,90	305	1.494,50
33	304073	TOALHA TERMICA - PARA MESA. EM MATERIAL PLASTIFICADO. FORNECIDA POR METRO COM LARGURA DE 140 CENTIMETROS.	METRO	IMP	9,57	1.050	10.048,50
34	304169	TRIGO PARA QUIBE - TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS.	PACOTE	MIKA	3,50	30	105,00
35	303827	VASSOURA PARA FORRO - COM CERDAS DE PLASTICO E CABO DE MADEIRA DE NO MINIMO 240 CM.	UNIDADE	IAT	8,95	154	1.378,30
36	301422	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO COM 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	UNIDADE	VITALIA	1,16	387	448,92

Duzentos e doze mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos

212.
501,23

EDISON MOYSES DOS SANTOS - ME

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	300691	ABACAXI UNIDADE. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	UNIDADE	IN NATURA	5,05	530	2.676,50
2	300692	ABOBORA CABOTIA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	IN NATURA	2,80	730	2.044,00
3	301524	ABOBRINHA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,60	100	360,00
4	303956	ACUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 02 QUILOS, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO.	PACOTE	ITAMARATI	3,50	5.377	18.819,50
5	300966	ALFACE CRESPA/LISA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	UNIDADE	IN NATURA	3,25	640	2.080,00
6	300967	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	21,50	489	10.513,50
7	304009	AMENDOIM - CRU, COM PELE, PACOTE COM 500 GRAMAS. CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE	MIKA	4,95	130	643,50
8	304008	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. SEM PARTES DANIFICADAS. ISENTO DE FORMACAO DE GRUMOSA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE	MIKA	2,75	432	1.188,00
9	303746	BANANA DA TERRA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	IN NATURA	6,30	320	2.016,00
10	300988	BANANA NANICA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,90	1.145	4.465,50
11	301270	BATATA DOCE KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,85	110	423,50
12	301271	BATATA INGLESA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,00	1.500	4.500,00
13	301526	BERINJELA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	6,00	66	396,00
14	301272	BETERRABA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,50	605	2.117,50
15	303949	BISCOITO AGUA E SAL - TIPO CREAM CRACKER. PACOTE COM 400 GRAMAS. ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO.	PACOTE	DALLAS	2,86	3.180	9.094,80
16	303745	BISCOITO DOCE RECHEADO - TIPO REDONDO. COMPOSICAO BASICA: FARINHA DE TRIGO, SAL, ACUCAR, RECHEIO DOCE VARIADO. OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS E REGULAMENTADAS, EM EMBALAGEM PLASTICA PROPRIA. PACOTE COM QUANTIDADE ENTRE 135 A 140 GRAMAS.	PACOTE	FOFINHO	1,70	100	170,00
17	303933	BOLO CONFEITADO, KG. DEVE CONTER FRUTAS, ODOR, SABOR E APARENCIA CARACTERISTICOS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMBALADO.	KILO	BRILHANTE	39,00	1.145	44.655,00
18	301276	BOLO SIMPLES DIVERSOS SABORES, KG. ODOR, SABOR E APARENCIA CARACTERISTICOS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE EMBALADO.	KILO	BRILHANTE	19,00	1.215	23.085,00
19	303747	BOMBOM - CHOCOLATE - AO LEITE, TIPO REDONDO, PREPARADO COM CACAU, ACUCAR, MANTEIGA DE CACAU E OUTRAS SUBSTANCIAS PROPRIAS DA FABRICACAO. EMBALADO EM EMBALAGEM ATOXICA PROPRIA. PACOTE DE 1 QUILO.	PACOTE	ARCOS	32,30	174	5.620,20
20	303970	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, EM CUBOS, SEM OSSO, CONGELADA OU RESFRIADA, KG. COM NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO,	KILO	FRIGOLIDER	15,00	2.360	35.400,00

		COR, CHEIRO, SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.						
21	303972	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, FORNECIDA EM PEÇA/TIRAS POR KG. CONGELADA OU RESFRIADA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS. FORNECIDA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA.	KILO	FRIGOLIDER	12,30	900	11.070,00	
22	303974	CARNE BOVINA - TIPO FRALDINHA - FORNECIDA EM PEÇA POR KG. PRODUTO COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; ISENTO DE TECIDOS COMO: OSSOS, CARTILAGENS, GORDURAS, TENDÕES E ETC; CONGELADO OU RESFRIADO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KILO	FRIGOLIDER	22,00	1.100	24.200,00	
23	303971	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, KG. SEM OSSO, FEITA DO CORTE DA PALETA OU ACEM. MOIDA NA HORA. SEM SEBO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE ÁGUA, 10% DE GORDURA, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO.	KILO	FRIGOLIDER	13,50	1.710	23.085,00	
24	303973	CARNE BOVINA - TIPO PALETA, COM OSSO, FORNECIDA EM PEÇA POR KG. CONGELADA, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KILO	FRIGOLIDER	18,50	1.440	26.640,00	
25	303975	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, EM BIFE, RESFRIADO, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KILO	FRIGOLIDER	19,50	1.670	32.565,00	
26	303976	CARNE SUINA - TIPO PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, EM PEÇA POR KG. COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA.	KILO	FRIGOWEBER	12,00	1.240	14.880,00	
27	301285	CEBOLA KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,80	1.162	4.415,60	
28	301286	CENOURA KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,40	725	2.465,00	
29	304020	CHA - DE ERVA-DOCE SECA, CAIXA COM 10 SACHES DE NO MÍNIMO 15 GRAMAS. CONSTITUÍDO DE CAPÍTULOS FLORAIS, FOLHAS NOVAS, BROTO E FRUTOS MADUROS E INTEIROS. COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CAIXA	MIKA	2,15	690	1.483,50	
30	301288	CHEIRO VERDE (MACO 200GR), COMPOSTO POR COENTRO OU SALSA E CEBOLINHA, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	IN NATURA	3,45	531	1.831,95	
31	301290	CHUCHU KG, GRAU DE MATURACÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,45	90	310,50	
32	303850	COADOR - DE PANO, PARA CAFÉ. TAMANHO GRANDE. EM TECIDO ESPECIAL. COM ARO E CABO DE APOIO.	UNIDADE	COLONIAL	3,45	119	410,55	
33	303960	COLORAU - PACOTE COM 500GR, SEM PRESENÇA DE IMPUREZA, LIVRE DE MOFOS, BOLORES E FORMACÃO DE GRUMOS.	PACOTE	MIKA	2,95	192	566,40	
34	303977	COUVE TIPO FOLHA, FRESCA, MACO COM 700GR. COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUAL, TAMANHO E COLORACÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FİRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO.	UNIDADE	IN NATURA	3,80	100	380,00	
35	303978	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - CONGELADO, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO APROPRIADO, ATÓXICO.	KILO	MAROMBI	7,50	70	525,00	
36	303996	DOCE DE LEITE - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	UNIDADE	TRIANGULO	3,20	560	1.792,00	
37	303721	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - PESO LÍQUIDO: 3,1 KG, DRENADO 2,0 KG. SIMPLES INTEIRA. IMERSA EM LÍQUIDO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA TIPO LATA. TAMANHO E COLORACÃO UNIFORMES.	UNIDADE	OLE	14,00	60	840,00	
38	303751	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, EM LATA DE 350 GRAMAS. CONCENTRADO. PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	BONARE	2,35	980	2.303,00	
39	303752	EXTRATO DE TOMATE - SIMPLES, EM LATA DE 840 GRAMAS. CONCENTRADO. PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	OLE	5,72	1.070	6.120,40	
40	303980	FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 ESPECIAL, PACOTE 1KG. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SAO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM ASPECTO DE PO FÍNO.	PACOTE	PRIMOR	2,92	1.410	4.117,20	
41	304011	FARINHA LACTEA - EM LATA DE 400 GRAMAS. A BASE DE FARINHA DE TRIGO TORRADA, LEITE EM PO, COMPOSTO DE FARINHA DE CEREIAS, VITAMINAS, MINERAIS E OUTROS PRODUTOS PERMITIDOS, EM PO.	UNIDADE	NESTLE	12,65	145	1.834,25	
42	304005	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 01. NOVO, GRAO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE; EM PACOTE DE 1KG.	PACOTE	JUMA	2,70	2.845	7.681,50	
43	304004	FERMENTO EM PO QUÍMICO, POTE COM 100 GRAMAS, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	UNIDADE	NITA	2,20	305	671,00	
44	304003	FIGADO - BOVINO, FORNECIDO EM PEÇA INTEIRA POR KG, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FİRME, NÃO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.	KILO	FRIGOLIDER	8,50	490	4.165,00	
45	304017	FLOCOS DE MILHO - PARA PREPARO DE CUSCUZ - DO TIPO PRE-COZIDO. PACOTE COM 500 GRAMAS, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS.	PACOTE	NUTRIVITA	2,15	1.090	2.343,50	
46	303964	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	KILO	MAROMBI	6,50	3.400	22.100,00	

47	303963	FUBA DE MILHO - TIPO 1. ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO. PACOTE COM 01 QUILO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS. EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE	JUMA	2,30	380	874,00
48	303845	GARRAFA TERMICA - DE PRESSAO. CAPACIDADE PARA ATE 01 LITRO. LISA. COM ALCA. IDEAL PARA CHA E CAFE. AMPOLA DE VIDRO E CORPO EM PLASTICO RIGIDO. DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 13282.	UNIDADE	MOR	39,90	36	1.436,40
49	304158	GELO EM BARRA - COM APROXIMADAMENTE 10 KG. EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	BARRA	ALASKA	9,35	170	1.589,50
50	304165	IOGURTE - DE POLPA DE FRUTAS. VARIOS SABORES. BANDEJA COM 6 UNIDADES (540 GRAMAS).	UNIDADE	PRIMITI	5,50	50	275,00
51	301377	LARANJA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO. FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS. TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	2,65	1.200	3.180,00
52	303723	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO OU INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA COM 395 GRAMAS.	UNIDADE	VENCEDOR	3,05	550	1.677,50
53	303724	LEITE DE COCO - NATURAL, CONCENTRADO ACUCARADO, OBTIDO DO ENDOSPERMA DE COCO, PROCEDENTE DE FRUTOS SAOS E MADUROS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200 ML.	UNIDADE	MENINA	1,95	40	78,00
54	303954	LEITE LONGA VIDA - INTEGRAL. OBTIDO PELO PROCESSO UHT (ULTRA HIGH TEMPERATURE). EMBALAGEM TETRA PAK DE 01 LITRO. COM DATA DE VALIDADE IMPRESSO NA EMBALAGEM, COM INSPECAO SANITARIA E CARIMBO DE INSPECAO.	LITRO	VENCEDOR	3,90	3.530	13.767,00
55	304159	LIMAO - TAHITY, KG. OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES E SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA.	KILO	IN NATURA	5,20	135	702,00
56	303958	LINGUIÇA FRESCA. TIPO MISTA. ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	KILO	FORTEZA	12,50	1.310	16.375,00
57	301383	MACA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	5,15	920	4.738,00
58	303983	MACARRAO - TIPO ESPAGUETE, MASSA SECA E FRESCA. FORMATO FINO, COR AMARELA. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	PACOTE	PAULISTA	1,85	1.790	3.311,50
59	303725	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, FRASCO COM 500 GRAMAS.	FRASCO	SOYA	4,05	410	1.660,50
60	301388	MAMAO KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	4,80	750	3.600,00
61	303981	MANDIOCA DESCASCADA - TIPO BRANCA. KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, CORTE EM TOLETE, TAMANHO DE 6 A 8 CM DE COMPRIMENTO E SEM PARTES ESTRAGADAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO E LIMPO.	KILO	IN NATURA	4,70	770	3.619,00
62	301390	MARACUJA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	8,15	90	733,50
63	303756	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, CREMOSA. 01 QUILO. 0% GORDURA TRANS, MINIMO 60% LIPIDIOS. CONTENDO VITAMINAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EM EMBALAGEM PROPRIA E INTEGRA.	UNIDADE	DELICIA	10,25	650	6.662,50
64	303757	MARGARINA VEGETAL - COM SAL, CREMOSA. 500 GRAMAS. 0% GORDURA TRANS, MINIMO 60% LIPIDIOS. CONTENDO VITAMINAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EM EMBALAGEM PROPRIA E INTEGRA.	UNIDADE	DELICIA	5,15	304	1.565,60
65	301394	MELANCIA KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	2,00	1.580	3.160,00
66	301395	MELAO KG. GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	5,00	465	2.325,00
67	303984	MILHO - PARA CANJICA, AMARELO, TIPO 1. PACOTE COM 500 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	PACOTE	MIKA	1,45	720	1.044,00
68	303985	MILHO - PARA PIPOCA, TIPO 1, PACOTE COM 500 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	PACOTE	MIKA	2,00	550	1.100,00
69	303728	MILHO VERDE EM CONSERVA. PESO LIQUIDO 300 GR, DRENADO 200 GRAMAS. BOA QUALIDADE, GRAOS INTEIROS. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SEM SUJIDADE, SEM FUNGOS, ACONDICIONADO EM LATA.	UNIDADE	OLE	1,45	430	623,50
70	303987	MORTADELA - FATIADA. CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA + SUINA, COM CONDIMENTOS, APRESENTANDO NO MAXIMO 10 % DE CUBOS DE TOUCHAR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO.	KILO	FORTEZA	16,50	840	13.860,00
71	304088	MUCARELA - FATIADA, KG. TIPO DE QUEIJO DERIVADO DO LEITE DA VACA. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. EMBALADO EM PLASTICO APROPRIADO, ATOXICO.	KILO	CASTERLEITE	23,50	1.070	25.145,00
72	303988	OLEO DE SOJA. REFINADO, OBTIDO DE MATERIA-PRIMA VEGETAL. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODORES CARACTERISTICOS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLASTICA TRANSPARENTE DE 900 ML.	UNIDADE	CONCORDIA	3,45	3.320	11.454,00
73	303990	OVOS - TIPO VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRA, SEM RACHADURAS, MANCHAS OU DEFORMACOES. CARTELA COM 12 OVOS. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 15 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	DUZIA	IN NATURA	6,50	1.072	6.968,00
74	304162	PAO DE FORMA, KG. PEÇA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL MINIMA DE 7 DIAS. PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS.	KILO	DA CASA	9,72	230	2.235,60
75	303934	PAO DE QUEIJO SEM RECHEIO KG FORMATO ARREDONDADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KILO	BRILHANTE	20,65	1.320	27.258,00

76	301407	PAO FRANCES KG, UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50G, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA	KILO	BRILHANTE	10,30	6.415	66.074,50
77	303955	PEITO DE FRANGO CONGELADO, KG, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	KILO	MAROMBI	9,00	331	2.979,00
78	301544	PEPINO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	4,10	265	1.086,50
79	301410	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	7,40	300	2.220,00
80	303785	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM COM 100 GRAMAS. COM INSPECAO SANITARIA, COM DATA DE VALIDADE E INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NO ROTULO.	UNIDADE	IT POLPAS	1,75	6.850	11.987,50
81	303729	POLVILHO DOCE - PACTE COM 1KG. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMB INTEGRAL.	PACOTE	MIKA	4,90	435	2.131,50
82	303936	PRESUNTO - MAGRO, FATIADO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KILO	FORTEZA	20,00	1.070	21.400,00
83	301413	REPOLHO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	3,10	1.005	3.115,50
84	301617	RUCULA (MACO 400GR), FRESCO, FOLHAS FIRMES E LIMPAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	UNIDADE	IN NATURA	3,80	275	1.045,00
85	303969	SAL REFINADO IODADO - PCTE 01 QUILO, COM GRANULACAO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MINIMO 98,5% DE CLORETO DE SODIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO 15MG DE IODO POR QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE	MASTER	1,30	818	1.063,40
86	303997	SALGADOS DIVERSOS PARA FESTA - DO TIPO PEQUENO. FRITOS E/OU ASSADOS. FORNECIDO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 100 UNIDADES.	UNIDADE	BRILHANTE	48,80	1.110	54.168,00
87	303968	SALSICHA - TIPO HOT DOG, KG, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS.	KILO	REZENDE	8,50	910	7.735,00
88	303734	SUCO NECTAR DE FRUTA, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM TETRA PARK DE 1 LITRO. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE NA EMBALAGEM.	UNIDADE	DAFRUTA	3,70	100	370,00
89	304007	TEMPERO EM PO - PARA REALCAR O SABOR, PACOTE COM 60 GRAMAS. DIVERSOS SABORES. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE	SANDELA	2,90	490	1.421,00
90	301421	TOMATE KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS	KILO	IN NATURA	5,20	2.020	10.504,00
91	303733	UVA - NACIONAL, VENDIDA POR QUILO. BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KILO	IN NATURA	14,00	260	3.640,00
Setecentos e vinte e um mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos							721.023,85

J L MONTEIRO DA SILVA EIRELI

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303754	ALCOOL ETILICO HIDRATADO. COM INPM 70 GRAUS. INCOLOR. PARA USO DOMESTICO. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 1 LITRO.	UNIDADE	ITAJA	4,10	310	1.271,00
2	303798	LIMPADOR DE METAIS - DO TIPO ALUMINIO. LIQUIDO. PARA USO DOMESTICO. COM OU SEM FRAGRANCIA. EFICIENTE NA REMOCAO DE SUJEIRAS E MANCHAS INCRUSTADAS. DEVE DAR BRILHO AO ALUMINIO. EMBALAGEM COM 500 ML.	FRASCO	EPORT	1,62	1.648	2.669,76
3	303885	SABONETE - LIQUIDO. GALAO COM 5 LITROS. PH NEUTRO. HIDRATANTE. VARIAS FRAGANCIAS. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO.	UNIDADE	EPORT	11,20	712	7.974,40
Onze mil, novecentos e quinze reais e dezesseis centavos							11.915,16

NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303952	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE PARTIDA, LATA COM 400 GRAMAS, EM PO, PARA LACTENTES ATÉ 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE.	UNIDADE	NESTLÉ	17,00	200	3.400,00
2	303953	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - DE SEGMENTO, LATA COM 800 GRAMAS, EM PO, PARA LACTENTES APOS 06 MESES, COM ADICAO DE PREBIOTICOS, A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE.	UNIDADE	NESTLÉ	30,00	200	6.000,00
3	304006	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - LATA COM 400 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL, LACRADA.	UNIDADE	NESTLÉ	10,00	2.740	27.400,00
4	304170	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - TIPO CEREAL INFANTIL. LATA COM 400 GRAMAS. PODENDO SER A BASE DE ARROZ, MILHO OU COM VARIOS CEREAIS. DEVE CONTER VITAMINAS E SAIS MINERAIS.	UNIDADE	NESTLÉ	7,00	230	1.610,00
Trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais							38.410,00

RG DA PAZ EIRELI - EPP

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303774	BALDE - COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS. COM PEGADOR NO FUNDO DO BALDE. EM PLASTICO REFORCADO. COM ALCA EM ACO GALVANIZADO. COR PRETA. DE BOA QUALIDADE.	UNIDADE	ARQPLAST	4,95	789	3.905,55
2	303926	CANECA DE ALUMINIO - CAPACIDADE PARA 3 LITROS, NO MINIMO. NUMERO 16. COM CABO RESISTENTE EM BAQUELITE.	UNIDADE	ASJ	24,99	69	1.724,31

3	303783	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 10 LITROS. SEM PEDAL. COM TAMPA REMOVIVEL. EM PLASTICO RESISTENTE. CORES VARIADAS.	UNIDADE	ARQPLAST	4,89	385	1.882,65
4	303875	COLHER DESCARTAVEL - PACOTE COM 50 UNIDADES. DE PLASTICO RESISTENTE. PARA REFEICAO. SEM DECORACAO.	PACOTE	BELLO COPO	2,39	400	956,00
5	304075	ESPONJA PARA BANHO - TIPO ESPONJA VEGETAL. DUPLA FACE. COM VIES EM TNT E ELASTICO. UM DOS LADOS EM ESPONJA VEGETAL E O OUTRO FORRADO EM TECIDO 100% ALGODAO.	UNIDADE	BRITISH	0,91	1.020	928,20
6	303794	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO NO MINIMO 50 X 30 CM. NA COR LARANJA.	UNIDADE	MARTINS	1,14	1.130	1.288,20
7	303991	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE. NR 26 (DIAMETRO 26 CM). SEM TAMPA. CABO DE BAQUELITE PRETO.	UNIDADE	ASJ	46,37	37	1.715,69
8	303876	GARFO DESCARTAVEL - PACOTE COM 50 UNIDADES. DE PLASTICO RESISTENTE. PARA REFEICAO. SEM DECORACAO.	PACOTE	BELLO COPO	2,23	1.160	2.586,80
9	304079	GEL DENTAL - PARA USO INFANTIL - EM GEL. COM BAIXA ABRASIVIDADE, PESANDO 50 GRAMAS, VARIOS SABORES, COM FLUOR.	UNIDADE	DENTIL	3,30	1.550	5.115,00
10	303795	GUARDANAPO DE PAPEL - FOLHA SIMPLES. PACOTE COM 50 FOLHAS. LISO. BRANCO. TAMANHO MINIMO DO GUARDANAPO 30 X 30 CM.	PACOTE	TREVO	1,25	690	862,50
11	303805	PANO PARA LIMPEZA DE CHAO - ALVEJADO. 100% ALGODAO. DE USO DIARIO. TAMANHO APROXIMADO 50X80CM.	UNIDADE	MARTINS	3,10	2.421	7.505,10
12	304163	PERFUME - TIPO COLONIA INFANTIL. FRASCO PLASTICO COM 200ML. VARIAS FRAGANCIAS.	FRASCO	ISABABY	8,25	100	825,00
13	303877	SACO DE PAPEL - PARA EMBALAR PIPOCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. LISO. NA COR BRANCA.	PACOTE	PLASMEL	3,30	35	115,50
14	303894	SACO PARA LIXO - 15 LITROS. PACOTE COM 20 UNIDADES. NA COR PRETA. DESCRICAO SUPER RESISTENTE OU REFORCADO NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO. DIMENSOES MINIMAS: 39CM X 58CM.	PACOTE	LAIRE	1,75	1.250	2.187,50
15	303892	SACO PARA LIXO - 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. NA COR PRETA. DESCRICAO SUPER RESISTENTE OU REFORCADO NA EMBALAGEM, SEM CHEIRO. DIMENSOES MINIMAS: 63CM X 80CM.	PACOTE	LAIRE	1,73	5.890	10.189,70
16	304066	SHAMPOO - NEUTRO, PARA CABELOS NORMAIS. FRASCO COM 350 ML. IDEAL PARA AMACIAR E DAR BRILHO.	UNIDADE	SUAVE	3,70	1.070	3.959,00

Quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos

45.
746,70

SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	304044	ALGODAO HIDROFILO - CAIXA COM 50 GRAMAS. NA COR BRANCA. MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, EMBALAGEM APROPRIADA.	CAIXA	COTONELA	2,84	900	2.556,00
2	303942	BOTA - DE BORRACHA, FORRADA. CANO LONGO. SOLADO ANTIDERRAPANTE. COR BRANCA. TAMANHOS DIVERSOS (PAR) (O TAMANHO SERA PEDIDO CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA).	PAR	KALA	32,99	204	6.729,96
3	304076	CONDICIONADOR - COM ACAO REPARADORA, PARA CABELOS NORMAIS. FRASCO COM 350 ML. IDEAL PARA AMACIAR, HIDRATAR E DAR BRILHO.	UNIDADE	DARLING	5,24	2.050	10.742,00
4	303749	CRAVO DA INDIA - PACOTE COM 10 GRAMAS. OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES E IMPUREZAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA.	PACOTE	MIKA	1,73	290	501,70
5	303791	ESCOVA PARA LIMPEZA EM GERAL - TIPO PARA LAVAR ROUPAS, BASE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CERDAS DE NYLON FLEXIVEIS. CORES VARIADAS.	UNIDADE	DSR	1,65	432	712,80
6	303793	FERMENTO BIOLOGICO PARA PAO - SECO INSTANTANEO. PACOTE COM 10 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	PACOTE	SAFE	0,90	515	463,50
7	303840	GARFO DE MESA - EM ACO INOX, PARA REFEICAO, CABO EM INOX.	UNIDADE	MARTINAZZO	1,34	599	802,66
8	303847	GARRAFA TERMICA - DE ROSCA. COM TAMPA/COPO. CAPACIDADE PARA 5 LITROS. COM ALCA. IDEAL PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS. ISOLANTE TERMICO EM POLIURETANO (PU). DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	OBBA	24,65	12	295,80
9	303799	LIMPA VIDRO - NA COR AZUL. DEVE LIMPAR, DESEMBARACAR E DAR BRILHO SEM DEIXAR RESIDUOS. A FORMULA DEVE CONTER ALCOOL. FRASCO COM 500 ML.	FRASCO	FUZETTO	2,12	550	1.166,00
10	303800	LIMPADOR DESENGORDURANTE - DE FACIL APLICACAO. FRASCO COM 500 ML. PARA USO DOMESTICO. COM FRAGRANCIA. INDICADO PARA VARIOS TIPOS DE SUPERFICIE.	FRASCO	AZULIN	3,03	320	969,60
11	303806	PA PARA LIXO - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLASTICO SUPER RESISTENTE. PA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 X 18 CM. COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO COM COMPRIMENTO ENTRE 60 CM E 80 CM.	UNIDADE	DSR	2,63	321	844,23
12	303944	PALITO DE DENTE - DE MADEIRA. TIPO ROLICO. FABRICADO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	PARANA	0,64	190	121,60
13	303862	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 0,45CM X 7,50M. APRESENTADO EM ROLO, COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE.	UNIDADE	BOREDA	3,72	223	829,56
14	303730	PIRULITOS - SORTIDOS. SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, PACOTE COM 600 GRAMAS, NO MINIMO.	PACOTE	TOFANO	6,46	219	1.414,74
15	303807	PRENDEDOR DE ROUPA - DE MADEIRA, NO FORMATO RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8 CM, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	BILLA	1,19	259	308,21
16	303879	SACO DE PLASTICO - PARA EMBALAR CACHORRO QUENTE. PEQUENO. LISO. NA COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	PLASMEL	3,06	35	107,10

17	303967	SARDINHA ENLATADA - EM OLEO COMESTIVEL. ACONDICIONADO EM LATA COM 250 GRAMAS, EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS.	UNIDADE	BAJE	4,42	820	3.624,40
18	304164	TALCO - PARA BEBE, PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 200 GRAMAS.	UNIDADE	POPPY	10,03	92	922,76
19	304002	TOUCA DESCARTAVEL - EM TNT. PACOTE COM 100 UNIDADES. COM ELASTICO. UNISSEX. BRANCA. PARA USO DOMESTICO. GRAMATURA MINIMA: 20GR/M2.	PACOTE	NOBRE	6,99	128	894,72
Trinta e quatro mil, sete reais e trinta e quatro centavos							34.007,34
UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME							
SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303880	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA. PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO PLASTICO DE 1 LITRO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	START	1,75	6.136	10.738,00
2	303768	BACIA - COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. SEM TAMPA. EM PLASTICO RESISTENTE DE BOA QUALIDADE. EM DIVERSAS CORES.	UNIDADE	PLASNEW	7,20	161	1.159,20
3	303771	BACIA - COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS. NO MINIMO. COM TAMPA. EM PLASTICO RESISTENTE DE BOA QUALIDADE. EM DIVERSAS CORES.	UNIDADE	ARQPLAST	11,80	65	767,00
4	303772	BALDE - COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS. COM TAMPA. EM PLASTICO RESISTENTE. DE BOA QUALIDADE. EM DIVERSAS CORES.	UNIDADE	ARQPLAST	49,50	155	7.672,50
5	303773	BALDE - COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS. NO MINIMO. COM TAMPA. EM PLASTICO RESISTENTE. DE BOA QUALIDADE, EM DIVERSAS CORES.	UNIDADE	MB	25,50	90	2.295,00
6	303965	BATERIA ALCALINA - PARA USO EM GERAL. TIPO 6LR61. VOLTAGEM 09 VOLTS. APROVADA PELO INMETRO. EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 01 UNIDADE.	UNIDADE	BRSS	7,50	103	772,50
7	303779	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100 LITROS. COM PEDAL. COM TAMPA FIXA. EM PLASTICO RESISTENTE. CORES VARIADAS.	UNIDADE	ARQPLAST	138,00	30	4.140,00
8	303782	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 100 LITROS. SEM PEDAL. COM TAMPA REMOVIVEL. EM PLASTICO RESISTENTE. CORES VARIADAS.	UNIDADE	ARQPLAST	45,00	412	18.540,00
9	303778	CESTO PARA LIXO - EM PLASTICO. TIPO VAZADO (TELA-DO). COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS. SEM TAMPA. COR PRETA.	UNIDADE	ARQPLAST	2,55	352	897,60
10	303927	CHALEIRA - DE ALUMINIO. COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. COM ALCA RESISTENTE E PEGADOR EM PLASTICO OU MADEIRA.	UNIDADE	SÃO JORGE	65,00	7	455,00
11	303839	COLHER - DE MADEIRA. COM NO MINIMO 60 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADA EM MADEIRA MACICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FORTE, LEVE E HIGIENICA.	UNIDADE	CASEIRA	17,00	34	578,00
12	303874	COLHER DE MESA - EM ACO INOX. TIPO PARA SOPA. CABO EM ACO INOX.	UNIDADE	CORTEZ	1,35	2.537	3.424,95
13	303855	CONCHA - EM ALUMINIO. RESISTENTE. TAMANHO GRANDE. CABO MEDINDO ENTRE 50 E 60 CM.	UNIDADE	NASCONAL	17,90	72	1.288,80
14	303897	COPO DE VIDRO - TIPO COMUM. COM CAPACIDADE PARA 300 ML. INCOLOR. CILINDRICO. RESISTENTE. IDEAL PARA BEBER AGUA E SUCOS.	UNIDADE	NADIR	2,88	2.194	6.318,72
15	303765	COPO DESCARTAVEL - EM PLASTICO. CAPACIDADE PARA 180ML. COR BRANCA. PARA LIQUIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14865/2.002.	PACOTE	MINASPLAST	1,70	11.900	20.230,00
16	303882	DETERGENTE LIQUIDO - TIPO NEUTRO. PARA LAVAGEM MANUAL DE LOUCA E LIMPEZA EM GERAL. ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA EM FRASCO COM 500 ML. COM REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	START	1,00	8.410	8.410,00
17	304001	ESCORREDOR DE MASSAS - EM ALUMINIO BATIDO. DIAMETRO MINIMO 40CM. IDEAL PARA MACARRAO. COM PE E CABO DE APOIO.	UNIDADE	ASJ	50,00	51	2.550,00
18	303999	ESCUMADEIRA - EM INOX. CABO EM POLIPROPILENO. CABO MEDINDO NO MINIMO 32 CM DE COMPRIMENTO. PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	ABBMIX	7,50	67	502,50
19	303858	FACA - EM ACO INOX COM LAMINA DE 7 POLEGADAS. NO MINIMO. CABO EM PLASTICO RESISTENTE. IDEAL PARA DESOSSAR E FILETAR.	UNIDADE	TRAMONTINA	8,05	99	796,95
20	303859	FACA DE MESA - EM ACO INOX, COM SERRA E CABO PLASTICO RESISTENTE.	UNIDADE	TRAMONTINA	1,40	483	676,20
21	303995	FORMA - EM ALUMINIO. FORMATO RETANGULAR. Nº 05. IDEAL PARA BOLOS. TAMANHO MINIMO DO COMPRIMENTO 45CM.	UNIDADE	NASCONAL	22,50	75	1.687,50
22	304029	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO G. PACOTE COM 28 UNI. COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, SUPERABSORVENTE, ANTIALERGICA E ATOXICA, SEM PERFUME, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS.	PACOTE	MILI	16,60	300	4.980,00
23	304027	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO P. PACOTE COM 36 UNIDADES. COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, ANTIALERGICO E ATOXICO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, ELASTICOS NAS PERNAS E FITAS ADESIVAS LATERAIS.	PACOTE	MILI	16,60	248	4.116,80

24	304031	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG. PACOTE COM 18 UNDES. COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA.	PACOTE	MILI	18,99	220	4.177,80
25	303992	FUNIL - Nº 04. MODELO DOMESTICO. CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, NA COR BRANCA.	UNIDADE	PLASDURAN	3,59	26	93,34
26	303848	GARRAFA TERMICA - TIPO BOTIJAO. COM TORNEIRA E TRIPE RETRATIL. CAPACIDADE PARA 9 LITROS. COM ALCA. TAMPA ROSQUEAVEL. IDEAL PARA BEBIDAS QUENTES E FRIAS. ISOLANTE TERMICO EM POLIURETANO (PU). DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNIDADE	INVICTA	89,99	25	2.249,75
27	303932	JARRA - DE PLASTICO RESISTENTE. COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS. COM TAMPA E TRAVA. CORES VARIADAS.	UNIDADE	SANREMO	6,40	113	723,20
28	303838	LUVA TERMICA PARA COZINHA - CANO LONGO. TAMANHO MEDIO. PARA USO EM FORNO E FOGAO.	UNIDADE	VITIL	13,00	66	858,00
29	303853	PANELA DE PRESSAO - DE ALUMINIO. CAPACIDADE PARA 10 LITROS. MODELO COM CABO. ACABAMENTO POLIDO. COM VALVULA DE SEGURANCA. DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA E LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	PANELUX	105,00	31	3.255,00
30	303854	PANELA DE PRESSAO - DE ALUMINIO. CAPACIDADE PARA 15 LITROS. MODELO COM CABO OU PEGADOR. ACABAMENTO POLIDO. COM VALVULA DE SEGURANCA. DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA E LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	ASJ	275,00	17	4.675,00
31	303852	PANELA DE PRESSAO - DE ALUMINIO. CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS. MODELO COM CABO. ACABAMENTO POLIDO. COM VALVULA DE SEGURANCA. DE ACORDO COM AS NORMAS DE SEGURANCA E LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	PANELUX	38,50	22	847,00
32	303763	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA - PACOTE COM 12 UNIDADES. DE BOA QUALIDADE. TIPO NEUTRO. PICOTADO. TOQUE MACIO. NA COR BRANCA. MEDINDO 30M X 10CM. EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.	PACOTE	BRISA	7,85	4.224	33.158,40
33	303841	PEGADOR UNIVERSAL - DE ACO INOX. IDEAL PARA SER UTILIZADO EM DIVERSOS ALIMENTOS COMO MACARRAO, SALADAS, FRIOS.	UNIDADE	MALTA	10,00	42	420,00
34	304077	PENEIRA - EM ACO INOX. DIAMETRO MINIMO 18CM. COM CABO DE PLASTICO RESISTENTE. PARA COZINHA. COR BRANCO.	UNIDADE	VIEL	13,00	48	624,00
35	303808	PILHA - TIPO ALCALINA. TAMANHO AA (PEQUENA), CARTELA COM 4 UNIDADES. NA VOLTAGEM DE 1,5V.	UNIDADE	ALFACELL	2,69	185	497,65
36	303809	PILHA - TIPO ALCALINA. TAMANHO AAA (PALITO), CARTELA COM 2 UNIDADES. NA VOLTAGEM DE 1,5V.	UNIDADE	ALFACELL	2,50	297	742,50
37	303993	PORTA MANTIMENTOS - KIT EM PLASTICO COM 5 PECAS, TIPO POTE COM TAMPA. PARA GUARDAR ALIMENTOS. SEM DECORACAO. SEM TEXTURA. A CAPACIDADE DOS POTES DEVEM SER DIFERENTES E ESTAR ENTRE 01 E 5 LITROS.	UNIDADE	PLANETA	23,00	29	667,00
38	303928	PORTA SABAO - EM PLASTICO. TRES COMPARTIMENTOS. PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA. CORES DIVERSAS	UNIDADE	PLASMONT	2,69	120	322,80
39	303843	PRATO - DE VIDRO TEMPERADO - TIPO FUNDO. INCOLOR. COMPLETAMENTE LISO COM APROXIMADAMENTE 22CM DE DIAMETRO E 3,2CM DE ALTURA.	UNIDADE	NADIR	3,57	1.459	5.208,63
40	304078	RALADOR - DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNIDADE	COLONIAL	6,80	64	435,20
41	303884	SABONETE - DO TIPO INFANTIL. EM TABLETE. PH NEUTRO. PARA HIGIENIZACAO EM RECEM-NASCIDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 90 GRAMAS.	UNIDADE	MACHADO	1,35	1.087	1.467,45
42	304032	SHAMPOO ORIGEM VEGETAL. INFANTIL. FRASCO COM 200ML. HIPOALERGENICO. PH BALANCO, ISENTO DE SAIS E CORANTES.	FRASCO	REIVAZON	6,10	2.040	12.444,00
43	303994	TABUA PARA MANIPULACAO DE CARNES - EM POLIETILENO. COR BRANCA. COM CANALETA NAS LATERAIS E FURO PARA PENDURAR. TAMANHO MINIMO 500MM X 300MM X 15MM.	UNIDADE	MALTA	28,70	89	2.554,30
44	303966	TAPETE - TIPO CAPACHO VULCANIZADO. DE VINIL COM COSTADO ANTIDERRAPANTE. DE FACIL MANUTENCAO E LIMPEZA. MEDIDAS MINIMAS 90 X 60 CM. CORES VARIADAS.	UNIDADE	KALONG	59,00	20	1.180,00
45	304069	TOALHA DE BANHO - MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,86 X 1,50 (LARGURA X COMPRIMENTO), NA COR BRANCA, 100% ALGODAO, COM PESO MINIMO 700GR, EM FELPA, ENCROPADA E DE BOA APARENCIA, FIO PENTEADO.	UNIDADE	GUAPO	14,00	549	7.686,00
46	303941	TOALHA DE ROSTO - 100% ALGODAO. NA COR BRANCA. FIO PENTEADO. MEDIDA MINIMA 50X70CM.	UNIDADE	GUAPO	3,59	966	3.467,94
47	304154	VARAL DE ACO - COM NO MINIMO 20 METROS. CORDA DO TIPO TRANCADA PARA VARAL COM FIO DE ACO REVESTIDA DE PLASTICO PVC, MULTIFILAMENTO, ESPESSURA MIN 1,75MM.	PACOTE	ARTVARAL	2,79	34	94,86
48	303826	VASSOURA - DE PALHA. DO TIPO PIAÇAVA (VASSOURA CAPIRA). COM CABO DE MADEIRA DE 120 CM. COM COSTURA REFORCADA (MINIMO 3 COSTURAS) E AMARROS DE ARAME.	UNIDADE	CAPIRA	13,39	316	4.231,24
49	303937	XICARA - COM PIRES. EM PORCELANA LISA, COM IMPRESSAO NAS DUAS PECAS, PARA CAFE. COM CAPACIDADE PARA 100 ML, COM ALTA RESISTENCIA A LAVA LOUCAS E MICROONDAS, NA COR BRANCA.	UNIDADE	DURALEX	6,29	216	1.358,64

Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos

196.
436,92

WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI

SEQ	ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	VLR UNIT	QTD	VLR TOTAL
1	303753	ALCOOL ETILICO HIDRATADO. EM GEL. COM INPM 65 GRAUS. INCOLOR. PARA USO DOMESTICO. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 500 GRAMAS.	UNIDADE		3,76	1.505	5.658,80
2	303780	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 20 LITROS. COM PEDAL. COM TAMPA FIXA. EM PLASTICO RESISTENTE. COR PRETA.	UNIDADE		21,36	65	1.388,40
3	303784	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 LITROS. NO MINIMO. SEM PEDAL. COM TAMPA REMOVIVEL. EM PLASTICO RESISTENTE. CORES VARIADAS.	UNIDADE		21,90	88	1.927,20
4	303781	CESTO PARA LIXO - CAPACIDADE PARA 50 LITROS. COM PEDAL. COM TAMPA FIXA. EM PLASTICO RESISTENTE. COR PRETA.	UNIDADE		85,00	235	19.975,00
5	303896	COPO DESCARTAVEL - EM PLASTICO. CAPACIDADE PARA 50ML. COR BRANCA. PARA LIQUIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. APROVADO PELA ABNT NORMA NBR 14865/2.002.	PACOTE		1,30	6.290	8.177,00
6	303797	LIMPADOR MULTIUSO - TIPO INSTANTANEO. FRASCO COM 500 ML. PARA USO DOMESTICO. COM FRAGRANCIA. INDICADO PARA LIMPEZA DE COZINHAS, BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLASTICOS E ESMALTADOS, FOGÕES E SUPERFÍCIES LAVAVEIS.	FRASCO		2,00	1.230	2.460,00
7	303801	LUSTRA MOVEIS - EMULSAO AQUOSA CREMOSA COM PERFUME. PARA SUPERFÍCIES EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSOS MINIMOS: CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, PERFUME E AGUA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML.	FRASCO		2,00	705	1.410,00
8	303830	LUVA MULTIUSO - LATEX NATURAL. PALMA ANTIDERRAPANTE. CANO LONGO. FORMA ANATOMICA. TAMANHO P, M, G. (PAR) (O TAMANHO SERA PEDIDO CONF DEMANDA DA SECRETARIA).	PAR		1,98	1.546	3.061,08
9	303943	MULTI-INSETICIDA - EM AEROSSOL DE FACIL APLICACAO. COM FORMULA A BASE DE AGUA. IDEAL PARA MATAR MOSQUITOS, PERNILONGOS, BARATAS, MOSCAS, ENTRE OUTROS. COM EFICIENCIA DURADOURA. FRASCO DE ALUMINIO COM QUANTIDADE MINIMA DE 300 ML.	FRASCO		6,60	625	4.125,00
10	303803	ODORIZADOR DE AMBIENTE - EM AEROSSOL DE FACIL APLICACAO. PARA PERFUMACAO E ELIMINACAO DE ODORES. VARIAS FRAGRANCIAS. FRASCO DE ALUMINIO COM QUANTIDADE MINIMA DE 360 ML.	FRASCO		6,20	2.152	13.342,40
11	303930	PAPEL TOALHA - INTERFOLHAS COM 02 DOBRAS. BRANCO. FARDO COM 1250 FOLHAS DE ALTA QUALIDADE. ABSORCAO E RESISTENCIA. MEDIDAS INTERNAS APROXIMADAS 21X22CM.	FARDO		8,70	3.588	31.215,60
12	303935	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE DE PLASTICO PARA VASO SANITARIO. VARIAS FRAGRANCIAS.	UNIDADE		0,88	1.430	1.258,40
13	303810	PILHA - TIPO ALCALINA. TAMANHO MEDIO (TIPO C), CARTELA COM 2 UNIDADES. NA VOLTAGEM DE 1,5V.	UNIDADE		9,00	200	1.800,00
14	303811	RODO (PUXA E SECA) - BASE DE PLASTICO MEDINDO 40 CM COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.. CABO DE MADEIRA OU METAL COM APROXIMADAMENTE 120 CM.	UNIDADE		3,04	520	1.580,80
15	303812	RODO (PUXA E SECA) - BASE DE PLASTICO MEDINDO 60 CM COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA.. CABO DE MADEIRA OU METAL COM APROXIMADAMENTE 120 CM.	UNIDADE		3,31	1.455	4.816,05
16	303895	SABAO - EM PO. PARA LIMPEZA DE ROUPAS. CAIXA COM 1 KG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA QUE CONTENHA EM SEU ROTULO A DESCRICAO DO PROTUDO, INDICACAO DOS COMPONENTES QUIMICOS E TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	CAIXA		4,26	6.019	25.640,94
17	303829	SABAO EM BARRA - NEUTRO. GLICERINADO. NO FORMATO RETANGULAR. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EMBALADO EM PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS. PESO TOTAL 1 KG.	PACOTE		3,75	2.768	10.380,00
18	303825	VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON (TIPO NOVICA). CABO DE MADEIRA OU METAL REVESTIDO EM PLASTICO COM 120 CM. MEDIDA DA BASE COM NO MINIMO 20 CM, COM BASE DE MADEIRA OU METAL COM ENCAIXE EM ROSCA E REVESTIDA DE PLASTICO.	UNIDADE		4,28	1.999	8.555,72
Cento e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos							146.772,39

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) MATERIAL(IS) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP E SUA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador..

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto nº 9488/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto nº 9488/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) MATERIAL(IS).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega no Almoxarifado Central para verificação do(s) MATERIAL(IS) entregue (s) com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade do(s) MATERIAL(IS) entregues.

7.3. Em se verificando vícios no(s) MATERIAL(IS), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) MATERIAL(IS) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) MATERIAL(IS) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras autorizando a empresa contratada a fornecer o(s) MATERIAL(IS) e deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – Rua: Ministro Cesar Cals nº 226 – Bairro: Centro.

8.2. Prazo de entrega do(s) MATERIAL(IS) é de 3 (três) dias a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2.1. A CONTRATADA compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo a demanda das Secretarias Municipais deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Contrato.

8.3. Para cada fornecimento, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho.

8.4. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não fornecer ou se recusar a receber a Requisição de Compras já empenhada, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.5. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) MATERIAL(IS), o esgotamento do(s) MATERIAL(IS) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.6. Na hipótese do Item 8.5, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) SERVIÇO(S) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.6. O(s) MATERIAL(IS) serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência.

8.7.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) MATERIAL(IS), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.8. O(s) MATERIAL(IS), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.1 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) MATERIAL(IS) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a perfeita execução o do objeto licitado.

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação do certame, e, em especial para os atos de pagamento e renovação contratual os seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderente. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberá órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) MATERIAL(IS) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, telefone e, se disponível, o e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) MATERIAL(IS) fornecido(s)/licitado(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá garantir à prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado,

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de até 02 (dois) anos, Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Administração Pública pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei, e terá sua inidoneidade declarada, garantida prévia e ampla defesa;

16.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.6. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.7. Do ato que aplicar penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato através de notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 15 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial - SRP nº 037/2018, que integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial – SRP nº 037/2018 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) MATERIAL(IS).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de Dezembro de 2018

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

LEI Nº 535/2018

“Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor aprovado pela Lei nº 521/2018 de 03 Janeiro de 2018 e suas alterações e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, **Dênio Peixoto Ribeiro** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 1.001.000,00 (Um milhão e um mil reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

S.M. ADMINISTRAÇÃO ECONOMIA E FINANÇAS				03
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	
373	3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	80.000,00	
371	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0001	130.000,00	

Detalhamento

S.M. EDUCAÇÃO ESPORTE E LASER				04
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	
182	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	2.000,00	
237	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0019	15.000,00	
239	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0019	3.000,00	
180	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0001	20.000,00	
235	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0019	120.000,00	

Detalhamento

S.M. DE SAUDE E SANEAMENTO				05
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	
138	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0002	15.000,00	
137	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0002	15.000,00	
129	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0002	12.000,00	
136	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0002	110.000,00	
165	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0014	15.000,00	
390	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0002	20.000,00	
133	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO	0000	30.000,00	
143	3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JU	0002	30.000,00	

Detalhamento

S.M. DE ASSISTENCIA SOCIAL GESTAO E TRABALHO				06
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	

72	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	10.000,00
56	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	5.000,00
71	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	10.000,00
46	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	5.000,00
55	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	30.000,00
45	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	15.000,00
70	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	50.000,00
79	3.3.90.32- MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS	0000	60.000,00

Detalhamento

S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS			07
Manutenção e Encargos com Unidades			
Código Redu- zido	Elemento Despesa	Fonte	Valor
289	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	14. 000,00
19	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTA- GENS FIXAS	0000	25. 000,00
288	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTA- GENS FIXAS	0000	80. 000,00

Detalhamento

S.M. DE CULTURA E TURISMO				08
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	
32	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	5.000,00	
31	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	20.000,00	

Detalhamento

S.M. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			09
Manutenção e Encargos com Unidades			
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor
308	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	5.000,00
307	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	20.000,00

Detalhamento

S.M. DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E ESTRADAS				10
Manutenção e Encargos com Unidades				
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor	
329	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000	5.000,00	
327	3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0000	25.000,00	

Art. 2º. A fonte de recursos do crédito suplementar será decorrente da anulação total e parcial no montante de **R\$ 1.001.000,00 (Um milhão e um mil reais)** das seguintes classificações orçamentárias:

Detalhamento

S.M. DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E ESTRADAS			10
Manutenção e Encargos com Unidades			
Código Reduzido	Elemento Despesa	Fonte	Valor
404	4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES	0024	1.001.000,00

Art. 3º – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas são os decorrentes da Anulação parcial das dotações orçamentárias contidas no orçamento público municipal autorizado pela lei 521/2018 e suas alterações, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso V e VI da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, a inserção das rubricas de que tratam os artigos anteriores nas Leis Municipais; LOA Exercício/2018, LDO Exercício – 2018 e PPA Exercício 2018/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT, 12 de Dezembro de 2018.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 334/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Maternidade” a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 3352 – RAFAELA CRISTINNE DE ASSIS – portadora do CPF sob nº 041.053.801- 92 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ENFERMEIRA CT, durante o período de 11/11/2018 até 09/05/2019, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 11 de novembro de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé MT, 04 de dezembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 063/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA B, foi :**

DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS – ME) – CNPJ 13.624.769/0001-22

Poconé-MT, 13 de Dezembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 322/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de Classe ou Nível” aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei nº 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei nº 1.852/2017

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
0893	APARECIDA MARIA DOS SANTOS	130 – A 04	130 – B 04
1188	MARGARETH MARIA DA SILVA	130 – A 04	130 –B 04
0441	MARIA VIRGINIA DE SALES	130 – A 04	130 – B 04
0692	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	130 – C 05	130 – C 06
960	ROSALINA VICENCIA DE ARRUDA	311- B 04	311 - C 04
316	ZOZIMO RODRIGUES DE PAULA	130 -A 09	130 -B-10

ARTIGO 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 05 de novembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 321/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012 , Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014 .

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
1506	CLEIA LUCIA DA SILVA	206 – C 02	206 – C 03
1553	JOSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	163 – D 02	163 – D 03
1554	LOEZINO GONÇALO DE ARRUDA	163 – D 02	163 – D 03
1559	MARCIA REGINA DE MO-RAES	287 – D 02	287 – D 03
1545	MARIETE ALVES DA SILVA	163 - D 02	163 – D 03
1561	MARIZA LEONARDA DO CARMO	287 – D 02	287 – D 03
1515	ROSELEI CRISTINA DE ALMEIDA	180 – C 02	180 – C 03
1556	TANIA RONDON DA SILVA	163 – D 02	163 – D 03

A

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/11/2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 05 de novembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 320/2018

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Prêmio" aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO LICENÇA	SECRETARIA
976	ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON- CPF. 204.448.501-04	02/04/2012 A 02/04/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
1540	ALESSANDRA DA SILVA DANIEL - CPF. 362.463.101-25	01/09/2010 A 01/09/2015	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1009	ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA - CPF. 352.589.341-87	02/04/2012 A 02/04/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
413	ANTONIO JOÃO DE MORAES - CPF. 441.843.791-68	28/03/2009 A 28/03/2014	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
431	ELIZABETH APARECIDA CORRÊA - CPF. 496.550.861-00	01/03/2013 A 01/03/2018	01/11/2018 A 30/12/2018	SEDUC
079	ERASMO PAULO DE LIMA - CPF. 352.574.401-30	01/03/2013 A 01/03/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
1758	JOSELENE GONCALINA CORRÊA DO CARMO - CPF. 006.791.841-71	01/09/2011 A 01/09/2016	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
216	LÚCIO CASSIO DA SILVA- CPF. 513.046.191-68	02/09/1996 A 02/09/2001	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
676	LUZETE PEREIRA LEITE SILVA - CPF. 488.047.461-49	01/09/2007 A 01/09/2012	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
372	MARIA APARECIDA SILVA - CPF. 379.933.211-15	03/03/2004 A 03/03/2009	01/11/2018 A 30/12/2018	SEDUC
502	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO- CPF. 930.709.001-78	23/03/2007 A 23/03/2012	01/11/2018 A 30/12/2018	SEDUC
300	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DAS NEVES- CPF. 930.709.001-78	02/01/2012 A 01/01/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1801	MICHELLI TEIXEIRA DOS SANTOS COSTA - CPF. 025.442.311-65	06/03/2012 A 06/03/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
146	NILMA DE CAMPOS SILVA - CPF.362.411.211-20	11/06/2007 A 11/06/2012	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
161	ODETE MARIA DA COSTA	21/01/1994 A 21/01/1999	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
422	SEBASTIÃO PORFÍRIO DA SILVA	01/03/1998 A 01/03/2003	01/11/2018 A 30/11/2018	SEASER

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de novembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 319/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Férias" aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1036	Adriana Santana de Oliveira - CPF. 002.772.061-62	02/04/2017 A 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
431	Afonso Marques da Silva - CPF. 395.216.301-59	17/05/2016 a 16/05/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1152	Alessandro Duarte Arruda - CPF.020.189.381-93	17/05/2017 a 16/05/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
0732	Benedita Vicência Duarte e Silva - CPF. 172.520.241-72	01/10/2017 a 30/09/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEFIN
0736	Benedito Olimpio de Arruda Leite - CPF. 314.453.651-20	17/07/2015 a 16/07/2016	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
530	Carlina Falcão de Arruda Calabria - CPF. 352.579.541-68	09/01/2017 a 08/01/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
943	Carmina Lusiete de Pinho - CPF. 840.643.151-20	16/03/2016 a 15/03/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1484	Crislaine do Carmo Félix da Silva - CPF.030.746.271-40	06/07/2014 a 05/07/2015	01/11/2018 A 20/11/2018	SEAD
1138	Eder Danilo de Oliveira - CPF. 000.252.651-48	17/05/2016 a 16/05/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1120	Edevaldo Ferreira Vieira - CPF.041.684.951-51	17/05/2013 a 16/05/2014	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
1750	Edna Regina Souza Alves Gomes - CPF. 011.302.081-33	01/09/2016 a 31/08/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
1019	Edinei Campos da Silva - CPF. 995.284.601-00	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1566	Edith de Almeida Gonçalves Sales - CPF. 775.318.331-15	01/09/2017 a 30/08/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1053	Eliana Aparecida da Silva Prado - CPF. 945.587.951-49	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1527	Goncalina de Arruda - CPF. 550.822.891-87	01/09/2015 a 30/08/2016	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1560	Iruena Luzia Costa e Silva - CPF. 024.115.771-41	01/09/2017 a 30/08/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1116	João Ernesto Cabral- CPF. 113.482.832-20	17/05/2017 a 16/05/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
726	Jossielma Alves da Silva - CPF.825.573.571-20	01/09/2014 a 30/08/2015	01/11/2018 A 30/11/2018	SEAD
1553	Josimeire Aparecida dos Santos - CPF. 002.104.691-37	01/09/2017 a 30/08/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
2987	Yara das Neves e Silva Dutra - CPF.721.871.401-39	03/01/2017 A 02/01/2018	01/11/2018 A 20/11/2018	SEDRAU
975	Laurita de Oliveira Leite - CPF. 119.015.148-03	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1523	Letícia de Arruda Corbani - CPF. 039.198.691-09	03/11/2017 a 02/11/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1525	Lúcio Santana Ferreira - CPF.362.445.201-06	02/09/2018 a 01/09/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
2995	Lucyana Aparecida dos Santos - CPF. 002.051.32162	04/01/2017 a 03/01/2018	01/11/2018 A 20/11/2018	SEASER
0153	Margarethe de Oliveira Silva Rodrigues - CPF. 441.852.431-20	02/01/2016 a 01/01/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
744	Maria Barbosa da Silva- CPF.362.921.841-53	18/08/2017 a 17/08/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
706	Maria Anunciadora da Silva - CPF. 496.701.071-72	01/09/2016 a 31/08/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1082	Maria José Ferreira Gomes Barros - CPF. 204.403.671-15	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1084	Maria Lúcia de Paula Arruda - CPF. 947.442.541-87	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA

1088	Marileide Sebastiana da Silva - CPF.001.620.471-93	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1512	Maria Fátima Ferreira - CPF. 793.909.861-68	01/10/2017 a 30/09/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
0724	Marco Levy Rodrigues do Padro - CPF.523.056.601-97	16/09/2017 a 15/09/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEFIN
0977	Marcionei Conceição da Cruz - CPF. 022.667.891-12	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SINFRA
1090	Marta Cristina Ponce Leite - CPF. 362.927.961-91	02/04/2016 a 01/04/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1130	Ronan Batista Falcão de Aruda - CPF. 024.735.111-36	17/05/2017 a 16/05/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1103	Rosemeiry Antonia Delmão dos Santos - CPF.002.145.861-89	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
0742	Rosana Lopes de Campos - CPF. 458.444.701-25	18/08/2016 a 17/08/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEASER
0942	Rosiane Cândida da Silva - CPF.025.508.741-10	16/03/2016 a 15/03/2017	01/11/2018 A 30/11/2018	SEDUC
1100	Rosângela Souza Ponce - CPF. 013.165.631-70	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA
1105	Sideni Souza Gomes dos Santos - CPF. 805.288.481-00	02/04/2017 a 01/04/2018	01/11/2018 A 30/11/2018	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de novembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé.

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 333/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 3350 – SUHAIANE JOYCE DA SILVA – portadora do CPF sob nº 022.741.351-63 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de ENFERMEIRA CT, durante o período de 19/11/2018 até 17/05/2019, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 19 de novembro de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé MT, 04 de dezembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 332/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença Maternidade" a funcionária abaixo relacionada com sua vigência conforme especificado.

* Matrícula 107 – MARISELMA RODRIGUES DE CAMPOS – portadora do CPF sob nº 844.326.591-49 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de PROFESSORA, durante o período de 13/11/2018 até 11/05/2019, 180 dias, conforme a Lei 1.662 de 02.05.2012 no seu Art. 95.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 13 de novembro de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé MT, 04 de dezembro de 2018

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 331/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 684 – ISA DOS SANTOS DE AMORIM OLIVEIRA portador (a) do CPF sob nº 420.308.381-87 e o RG sob nº 06000 -100 SSP-MT no cargo DE PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 05/11/2018 a 05/02/2019.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 05/11/2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 04 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATA AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 330/2018**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE "Licença por motivo de doença em pessoa da família" a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 0041 – JURACY PEREIRA LEITE portador (a) do CPF sob nº 532.099.581-49 e o RG sob nº 802.519 SSP-MT em 13/03/1989 no cargo DE PROFESSORA. – regime estatutário, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante o período de 29/10/2018 a 28/11/2018.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 29/10/2018, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 04 de dezembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATA AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 111/2018**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2018;

CONSIDERANDO as tradicionais festas de fim de ano e a necessidade de paralisação dos serviços, exceto os essenciais, nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica estabelecido recesso nas repartições públicas Municipais de acordo com o Cronograma das datas estabelecidas pelas Secretarias tendo início em 17 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, exceto os serviços essenciais.

Art. 2º - As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, em regime de sobreaviso:

- a) Procuradoria Jurídica e Fiscal do município,
- b) Controladoria Geral do município.
- c) Secretaria Executiva,
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Municipal de Meio-Ambiente,
- g) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura,
- h) Secretaria Municipal de Des. Agropecuário Rural
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- j) Secretaria Municipal de Assistência Social,
- l) Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º. Funcionará até o dia 21 de Dezembro a Secretaria Municipal de Educação para o encerramento do ano letivo escolar 2018.

Art. 4º. Funcionará até dia 21 de dezembro de 2018 as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médica, Caps - Centro de Atenção Psicossocial a Farmácia Municipal e o Laboratório Municipal .

Art. 5º Funcionará até o dia 24 de Dezembro a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o encerramento do Campeonato Rural 2018.

Art. 6º São considerados serviços essenciais, com atendimento normal, podendo funcionar em regime de escala, desde que suficiente para um bom atendimento:

I – Unidade de serviço conveniada, setor de tributação e arrecadação da Secretaria de Finanças;

II – Serviços de saúde com atendimento PAM, Samu , Farmácia, e o Laboratório de sobreaviso;

III – Serviços executados pela Secretaria de Infra-Estrutura;

IV - Trabalhos administrativos necessários para o encerramento do exercício 2018 na Secretaria de Finanças e Secretaria de Planejamento Administração.

Art. 7º.As atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, **retornarão a partir das 7:00 horas do dia 07 de janeiro de 2019 (Segunda Feira).**

Art. 8º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 10 de dezembro de 2018.

Atail Marques do Amaral(Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 059/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ , FORAM:**

ANTONIO DA SILVA DALLA NORA – ME – CNPJ 07.266.247/0001-01

G.M. COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ 12.514.236/0001-25

COMERCIAL LUAR – CNPJ 02.545.557/0001-33

E. MANTOANI COMERCIAL DE FRIOS LTDA – CNPJ 14.242.422/0001-88

Poconé-MT, 12 de Dezembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 905/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 905/2018 De 12 de Dezembro de 2018.

“Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público **OSCIPI CONSTRUINDO O AMANHÃ**, inscrita no **CNPJ nº 12.014.109/0001-67**, situado à Rua Manoel Alves da Costa s/n, Lote 1-E - Quadra 12 do Bairro Araguaia Center, Pontal do Araguaia/MT, cuja finalidade é de caráter filantrópico e beneficente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 12 de Dezembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 903/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 903/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Cria vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por meio do processo seletivo simplificado de Prova e Títulos nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.”

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de vagas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT os seguintes cargos com as especificações correspondentes ao anexo I: **Professor Pedagogo; Professor de Português; Professor de Matemática; Professor de Geografia; Professor História; Professor Inglês; Professor de Arte; Professor de educação Física;**

Professor de Ciências; Professor de Música (Com formação na Área); Inspetor de Aluno para Educação Infantil (Nível Ensino Médio Completo), Professor de Informática (Formação em Técnico em Informática).

§ 1º - Os cargos criados por esta Lei só poderão ser preenchidos mediante aprovação em processo seletivo simplificado, **que após a homologação do mesmo, terá o prazo de validade até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por mais um ano através de Decreto do Executivo Municipal.**

§ 2º - Ficarão constantes no Edital do Processo Seletivo os seguintes itens:

1. A contagem de pontos será realizada primeiramente prova escrita e posteriormente contagem de títulos, os certificados terá validade de apenas dos dois últimos anos;
2. A nota de corte no projeto a classificação irá acima da nota de 50% como classificação;
3. Candidato terá direito após a prova retirar o caderno de prova após duas horas do término do seletivo;
4. A divulgação dos gabaritos nos sites oficiais locais e murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia (sites: Câmara de Vereadores Local, Prefeitura Municipal e AMM);
5. Garantir as divulgações dos resultados finais no Projeto citando os meios de comunicação, nos sites oficiais locais e murais da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia (Sites: Câmara de Vereadores Local, Prefeitura Municipal e AMM), bem como as classificações de todos os cargos.

Art. 2º - A tabela de vencimentos iniciais a ser aplicada corresponde ao anexo I da presente Lei.

Art. 3º - O Seletivo será realizado em respeito aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de Dezembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GRUPO I (ENSINO MÉDIO COMPLETO)				
Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
10	Inspetor de Aluno	Educação	R\$ 1.061,25	40 hs

GRUPO II- ENSINO SUPERIOR				
Quantidades	Cargos	Secretaria	Salário	Carga Horária
10	Professor Pedagogo (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Matemática (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Inglês (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Música (Com formação na Área)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Geografia (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Português (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de História (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Ciências (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Arte (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor de Educação Física (Nível Superior Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs
01	Professor Técnico em Informática (Curso Completo)	Educação	R\$ 1.800,00	40 hs

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018

Tipo: Menor Preço por Item

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 004/GP/2018, de 03 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 039/2018**, que teve por Objeto: **Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1- C. VIEIRA COSTA E PRELLE LTDA inscrita no CNPJ nº 26.607.093/0001-00, situada à Rua Xavantes, nº 870, Quadra 34, Lote 01, Setor Sul, cidade de Barra do Garças-MT, em todos os itens do processo. Valor total de **R\$ 1.141.300,00 (um milhão cento e quarenta e um mil, e trezentos reais).**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, 12 de dezembro de 2018.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

Pregoeira Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 211/GP/2018

PORTARIA Nº 211/GP/2018 Em 11 de Dezembro de 2018.

“Autoriza servidor a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o servidor **Thiago Johner Flores** a usufruir **02 (dois) dias de férias** nos dias 13 e 14/12/2018, referente ao período aquisitivo de 21/11/2015 a 20/11/2016, pago no mês de 06/2018 conforme Portaria nº 088/2018, restando 14 dias à serem usufruídos, referente ao período aquisitivo citado acima.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Dezembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 210/GP/2018

PORTARIA Nº 210/GP/2018 Em 11 de Dezembro de 2018.

“Autoriza servidor (a) a usufruir dias de Férias”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Marizeth Procópio de Souza** a usufruir **05 (cinco) dias de férias** de **07 até 11/01/2019**, referente período aquisitivo de 03/01/2015 a 02/01/2016 conforme Portaria nº 125/2016, restando 15 (dez) dias à serem usufruídos deste período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 11 de Dezembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 212/GP/2018**

PORTARIA N° 212/GP/2018 Em 12 de Dezembro de 2018.

Designa Comissão Organizadora e Coordenadora para a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA E TÍTULOS N° 001/2018**, e dá outras providências.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar nos termos previstos na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, os servidores: DORVALINA REZENDE RIBEIRO, MAGALY SOUSA NEGREIRO LIMA e LINDOMAR ALVES DE SOUSA para comporem a Comissão Organizadora e Coordenadora que terá como objetivo a realização do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - São competências da Comissão Organizadora e Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a confecção do Edital, acompanhar, analisar os currículos e entrevista no desenrolar do Processo Seletivo Simplificado Prova e Títulos, recebimento de recursos e divulgação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, aos 12 de Dezembro de 2018.

Gerson Rosa de Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA N° 27/2018, 20 DE AGOSTO 2018**

PORTARIA N° 27/2018, 20 DE AGOSTO 2018

Exonerar o Servidor ocupante do Cargo de Engenheiro Civil abaixo relacionado e dão outras providências

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Fica Exonerado, o senhor **Tiago Oliveira Silva** portador do CPF n° 037.549.221-65 do cargo Engenheiro Civil, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 27/08/2018, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se e Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 20 de agosto de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA N° 30/2018, 12 DE SETEMBRO 2018**

PORTARIA N° 30/2018, 12 DE SETEMBRO 2018

Exonerar o Servidor ocupante do

Cargo de Técnico Radiologia abaixo

relacionado e dão outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Humberto Luiz Nogueira de Menezes, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Fica Exonerado, o senhor **Sidney Alves de Jesus** portador do CPF n° 022.276.071-06 do cargo Técnico em Radiologia, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 30/09/2018, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se e Publique, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, em 12 de setembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°36/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°109/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

**TERMO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO N°36/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°109/2018**

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E TERMO DE CONVÊNIO N° 1584-2017 COPA ARAGUAIA.

Favorecido: L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA CNPJ: 05.543.109/00001-99 Endereço: Av. Brasil, n° 211 Centro Vila Rica –MT Cep: 78645-000 Valor R\$ 1.440,00.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 12 de Dezembro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N° 123/2018 - PROJETO MAIS MEDICO**

(Que Altera o Decreto Municipal N° 011/2018 - Que Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Porto Estrela através do “Projeto Mais Medico para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e da outras providências).

Sr° EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferida em Lei.

Considerando o Teor da Medida Provisória n° 621 de 08 de Julho de 2013, que institui o “Programa Mais Médicos”, bem como o “Projeto Mais médicos para o Brasil” em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial n° 1369 de 08 de Julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em especial o seu artigo 4°, IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais médicos para o Brasil”;

Considerando o teor da Portaria n° 30 de 12 de Fevereiro de 2014, Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n° 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013.

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea H, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir moradia para o Médico participante do Projeto que tenha condições de habitualidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia de localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação;

Considerando o disposto na Clausula 3.1, alínea K, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde, que impõe a Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

Considerando o que dispõe o Manual orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos para o Brasil”;

DECRETA:

Art. 1° - Normatizar a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Porto Estrela, por força do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 2° - A concessão da ajuda de custo de que trata essa Resolução será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, constante do Anexo I do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais médicos para o Brasil”, bem como do Sistema de Gerenciamento de Projetos-SGP da Secretaria de Gestão do Trabalho e de Educação na Saúde – SGTES.

§ 1°. O Valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, vinculado a rede pública de saúde do Município de Porto Estrela, será de R\$ 3.200,00 sendo:

R\$ 2.500,00 mensais para o custeio de moradia, Energia Elétrica, Internet, Água; visto que energia elétrica não é um valor fixo mensal, podendo variar para mais ou para menos; R\$ 700,00 mensais para o custeio de alimentação.

§ 2°. Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Estrela na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3°. Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

§ 4°. O médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário tratado na alínea A do inciso 1° deste artigo esta sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores acrescidos de correção monetária.

Art. 3° A ajuda de custo tratada na presente Resolução será paga, mensalmente, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Porto Estrela, pelo período Máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto na Clausula 3.1, alínea A, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Porto Estrela e o Ministério da Saúde.

Art. 4° O Profissional médico que sujeitar-se a penalidade prevista no artigo 26, inciso III, da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de Julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ único. O direito a ampla defesa e ao contraditório e assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial n° 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4° da presente Resolução.

Publique, registre-se, comunique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 30 de NOVENBRO de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO ATA 005/2018 - BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de Dois Mil e Dezoito (2018), reuniram-se as 17:00 horas na sala de reunião do CRAS os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família para apreciar sobre o Parecer Unificado - Avaliação da Permanência das Famílias Beneficiárias no Programa Pró Família – Porto Estrela –MT. A reunião teve início com a fala da Técnica de Referência do Programa que realiza o acompanhamento das famílias beneficiárias Srª. Ana Lucia Ribeiro falando sobre a importância do Programa, o qual visa o desenvolvimento humano e a redução da vulnerabilidade socioeconômica, diminuindo os níveis de pobreza, através de ações, em parceria com a rede de serviços e proteção municipal. Ressaltou ainda, o objetivo do programa que é, através da transferência de renda, promover a inclusão social e a superação das mazelas socioeconômicas. Com isso, falou da importância da permanência das famílias beneficiárias, uma vez que o programa completou no município, 01 (um) ano de execução, para que a mesma, através da participação nas ações de condicionalidade, alcance a autonomia e a emancipação. Com base nisso, o comitê gestor após apreciação, e tendo por base a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; APROVA o referido Parecer Unificado para permanência das famílias abaixo relacionadas no Programa Pró Família, bem como ATESTA que as mesmas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades exigidos.

NIS NOME CPF

16163613687 ANA CLAUDIA DA SILVA ROZENO 043.258.141-32
21268343783 ANA MARIA SILVA DO ROSÁRIO 032.248.741-20
20362676393 ANGELA DE SOUZA SILVA 045.521.971-00
16152330514 ANTONIA PINHEIRO SOBRINHO 026.104.461-36
16106844039 APARECIDA NERES CORREA 009.740.331-89
16031516935 APARECIDA VIEIRA DA SILVA 030.318.211-30
16148630355 BENEDITA GONCALINA DA SILVA 621.112.301-97
21246121613 BERENICE ALVES DA ROCHA 057.470.881-22
20219507745 CARLA TIARA HERCULANO DE CARVALHO 040.475.841-00
16409009233 CATIA PAES DA SILVA 058.230.891-71
12290426670 CELINA DA SILVA 572.080.691-15
20622914159 CLEIDINEIA DE OLIVEIRA 822.738.801-97
16106960063 EDA MARIA JESUS DA SILVA 989.572.521-34
16149469493 EDILCE MARIA PEREIRA DE SOUZA 065.564.121-12

16149467237 EDIMARA PEREIRA DE SOUZA 048.300.971-75
 16124385997 ELAINE SOARES DA SILVA 079.603.461-35
 16024676361 ELIANE RODRIGUES DA SILVA 034.861.031-99
 20948169758 ELIETE FERREIRA DE OLIVEIRA 033.850.101-01
 16164411735 ELZA MARIA DA SILVA 990.527.171-68
 12548845496 EMILITO LAURENTINO DE ARRUDA 691.656.291-91
 20924062171 ESTEVINA DA COSTA E SILVA 706.027.021-35
 16282807418 ESTHER DOS SANTOS BATISTA 005.765.561-81
 16087259296 EVA APARECIDA COSTA DE SOUZA SILVA 936164901-97
 16021013388 EVANILDE DE MOURA NASCIMENTO 038.855.741-95
 16290248422 FATIMA AUXILIADORA BUENO DE SENE 010.646.481-77
 20424756913 FRANCILENE GUIMARAES DA SILVA 749.723.751-91
 20952956203 GERALDINA PAZ DA SILVA 621.112.481-34
 23744081113 GERALDINO DE SOUZA REIS 078.188.111-09
 23726834903 GILDA GAMA DA SILVA 063.619.401-95
 21248176016 HERCILIA FRANCISCO ROSA 035.074.061-52
 16272966173 IGIANE ALVES DA GUIA 044.331.421-74
 16235400951 ILDA EUNICE DE JESUS 616.512.571-91
 16134568733 INEIDE LEITE DA GAMA 990.527.501-06
 16294028648 JENIL DE MIRANDA 459.888.111-91
 16280212182 JERICA CRISTINA DA SILVA 040.452.481-88
 16235602910 JOANA DIAS DA SILVA 009.537.131-13
 16291190908 JOCELENE BENEDITA SILVA 998.156.721-34
 16276397092 JOSELIA VIEIRA DA SILVA SANTOS 004.703.741-52
 20221892898 JUCELMA DE OLIVEIRA 043.374.651-38
 16290912217 JULIANA DA SILVA CRUZ 027.878.011-37
 20055332123 JULIANA LEONEL PAPA 045.136.001-01
 20627043318 LINDAURA LUCIANA PINHEIRO DA SILVA 327.982.371-49
 16369092623 LINDINALVA DOS SANTOS FARIAS 022.049.894-60
 12348710708 LOURDES DONIZETE CUNHA 406.298.211-00
 20955468382 LUCIA BUENO DA COSTA 819.780.221-15
 16477351618 LUCY CARVALHO DE JESUS 029.778.621-02
 16389807768 LUDIVINA CARVALHO DA GAMA 045.513.841-94
 23629786223 LUIZ LINO DE SOUZA 473.973.571-72
 16370275183 LUIZA PEDROSA DE PAULA 033.032.511-69
 16470109080 LUZIA PEDROSA DE PAULA SILVA 041.218.031-67
 16465322928 LUZINETE SANTANA DA SILVA 022.522.181-00
 23716553294 MANOEL MARIA DE PAULA 016.126.911-70
 16409180935 MARGARETE DA SILVA PALMIRO 010.940.401-77
 20739523591 MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE 785.917.401-49
 16465402840 MARIA APARECIDA DA SILVA 743.859.501-30
 23646426795 MARIA APARECIDA MARQUES 032.365.451-78
 20445866904 MARIA CANUTA PEDROSO 958.593.061-72
 23665043170 MARIA ELZA FERREIRA CAMPOS 915.786.801-82
 20423557348 MARIA FERREIRA RAMOS NUNES 766-464-162-49
 16447980870 MARIA GONCALINA RAMOS DA SILVA 068.086.861-57

16376802142 MARIA SOLANGE VARGAS 008.338.141-41
 12865032401 MARIA VIEIRA DA SILVA 973.985.861-91
 16442873154 MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA 977.727.711-34
 16409303050 MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS 036.258.581-42
 16409299770 MARINELZA FERREIRA 012.637.001-01
 20626033637 MARINETE DA SILVA BARROS 042.061.171-10
 20955468366 MATILDE CESARIA DA SILVA 025.809.101-07
 16399891745 MAXIMILIANA RIBEIRO DA COSTA 001.261.231-60
 16584919863 NEUZA DA COSTA SILVA 013.551.751-60
 12416208855 NILCE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA 615.870.601-91
 16578613472 NILVA VIEIRA DE MELO 021.893.101-80
 23665810058 RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA COSTA 066.001.971-02
 16611826654 REGILMA FRANCISCA PEDROSA DE MIRANDA 000.780.841-05
 16635065610 REGINA MARIA ASSUNÇÃO DA CUNHA 036.780.303-86
 20955392939 RENATA CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA 065.390.041-41
 20168373615 RENATA DIAS DE CARVALHO 019.297.621-43
 16640141222 ROSALINA MARIA SANTANA 016.690.691-33
 16565545589 ROSALINE DA COSTA 790.176.901-78
 16640155274 ROSENIL DA SILVA CRUZ 032.979.731-02
 16667859760 ROZANA ALVES DA CONCEIÇÃO 027.279.641-70
 21076844393 SANDRA DA SILVA CRUZ 055.997.881-21
 129537834-09 SERGIO FIGUEIREDO DO PRADO 945.429.881-04
 16677710832 SILVANA ALVES ROCHA 031.918.201-08
 23615367673 SIMONE ZERBINATTO 031.180.691-04
 16555976463 SOLANGE DA SILVA FLORENCIO 040.121.341-24
 16652861918 TEREZINHA DO CARMO FARIA 835.563.891-34
 20925603257 THIRZA CANDIDA LEONEL 003.558.181-67
 16575686827 VANDA ESTEVINA DA SILVA 011.095.641-98
 132036524-03 VANDERLEI VIEIRA DA SILVA 010.568.741-39
 16585196385 VANIRA DA SILVA PALMIRO 034.506.071-70
 16678568037 VERA LUCIA RONDON 057.944.641-78
 16675210980 VILMA FERREIRA DA SILVA 041.799.791-44
 16569405668 VITORIA CORSINO DA SILVA 061.971.861-79

Nada mais havendo, a presente ata foi lavrada por mim, Ana Lucia Ribeiro, e assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Maria Divina C. Ramos	17/03/2013	Merendeira	B/04	C/04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 12 de Dezembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 126/2018 - SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL**

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.754,37 (hum mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 602/2017. SUMULA – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no município Porto Estrela – MT.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.754,37 (hum mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no **Orçamento Vigente**:

01 _ PODER LEGISLATIVO

01.031 _ Ação Legislativa

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL**

33.90.30.00.00.010000000000 _ Material de Consumo.....
.....R\$= 561,92

33.90.39.00.00.010000000000 _ Outros Serv. Terceiros.....
.....R\$= 1.086,57

31.91.13.00.00.010000000000 _ Obrigações Patronais.....
.....R\$ = 105,88

Total: R\$= 1.754,37 (Hum mil e Setecentos Cinquenta Quatro Reais e Trinta Sete)

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**01.031.0010.2001 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

33.90.14.00.00.0000000000 - DIARIAS -PESSOAL CIVIL.....
.....R\$= 32,83

0010- DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL**

31.90.11.00.00.010000000000 – Venc. E Vant. Fixas.....
.....R\$= 1.188,10

31.90.13.00.00.010000000000 - Obrigações Patronais.....
.....R\$= 383,44

33.90.14.00.00.010000000000 _ Diarias- Pessoal Civil.....
.....R\$ 150,00

Total: R\$= 1.754,37(Hum mil e Setecentos Cinquenta Quatro Reais e Trinta Sete)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 03 de Dezembro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 0112/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 228.526,75 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2018, conforme artigo 4º, b, Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 228.526,75 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 01000000000 - Material de Consumo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 01000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.3.90.14.00.00 - 01000000000 - Diárias - Civil R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.39.00.00 - 01000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, TREINAMENTOS E PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 6.830,00 (seis mil e oitocentos e trinta reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 6.318,00 (seis mil e trezentos e dezoito reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.987,00 (um mil e novecentos e oitenta e sete reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2074 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 0115049000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00 (três mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0114008000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF's

3.3.90.39.00.00 - 0114010000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.544,00 (dez mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)

05.050.0.5.10.302.0020.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0114017000 - Material de Consumo R\$ 3.553,00 (três mil e quinhentos e cinquenta e três reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 51.138,26 (cinquenta e um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - 0114013000 - Material de Consumo R\$ 4.309,00 (quatro mil e trezentos e nove reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.93.00.00 - 0124054000 - Indenizações e Restituições R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00 (três mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 22.830,00 (vinte e dois mil e oitocentos e trinta reais)

T O T A L R\$ 228.526,75

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultan-

tes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2005 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIV. ESPORTIVAS, TREINAM. E PARTICIP. EM COMPETIÇÕES

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.904,00 (dois mil e novecentos e quatro reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.584,00 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais)

04.040.0.2 - FUNDEB

04.040.0.2.12.365.0070.2024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

3.1.90.04.00.00 - 0118036000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0118036000 - Obrigações Patronais R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

04.040.0.4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

04.040.0.4.13.392.0080.2026 - MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

04.040.0.4.13.392.0080.2027 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

04.040.0.4.13.392.0080.2082 - MANUTENÇÃO DA CASA DO ARTESÃO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.366.0060.2028 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

04.040.0.5.12.367.0060.2030 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

04.040.0.6 - DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

04.040.0.6.12.365.0070.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00.00 - 0101000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0101000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

3.1.91.13.00.00 - 0101000000 - Obrigações Patronais R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF's

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.04.00.00 - 0114010000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

05.050.0.5.10.302.0020.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 72.527,80 (setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

3.1.90.11.00.00 - 0102000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 10.500,95 (dez mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos)

3.1.91.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.1.90.04.00.00 - 0114017000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

T O T A L R\$ 228.526,75

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 0102/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295.914,42 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2018, conforme artigo 4º, b, Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 295.914,42 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

02.020.0.2 - CONTROLARIA GERAL

02.020.0.2.04.124.0020.2007 - MANTER O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100,00 (cem reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.04.122.0020.2080 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0101000000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0122000000 - Material de Consumo R\$ 39.107,20 (trinta e nove mil, cento e sete reais e vinte centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.04.122.0020.2081 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00 (três mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 14.014,22 (quatorze mil, quatorze reais e vinte e dois centavos)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF's

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0114010000 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2038 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 0114017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00.00 - 0114017000 - Material de Consumo R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0114017000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0114017000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 - 0114013000 - Material de Consumo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.27.813.0090.2062 - CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO MUNICIPAL 3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.231,00 (dois mil e duzentos e trinta e um reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2056 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 2.862,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.14.00.00 - 0129000000 - Diárias - Civil R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 (três mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Juríd R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00 (um mil reais)

09.090.0.1.15.452.0040.2072 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00 - 0117000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RO-DOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais)

T O T A L R\$ 295.914,42

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.1.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.2.91.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 3.797,02 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e dois centavos)

03.030.0.3.28.843.0030.9002 - SERVIÇO DA DÍVIDA - RPPS

3.2.91.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 1.080,14 (um mil, oitenta reais e quatorze centavos)

3.2.91.22.00.00 - 0100000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 800,00 (oitocentos reais)

4.6.91.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.3 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

04.040.0.3.12.813.0090.1037 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00 (três mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00.00 - 0101000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 70.999,06 (setenta mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos)

04.040.0.5.12.361.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 11.093,87 (onze mil, noventa e três reais e oitenta e sete centavos)

3.3.90.30.00.00 - 0122055000 - Material de Consumo R\$ 38.013,33 (trinta e oito mil, treze reais e trinta e três centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0101000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0115052000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0122055000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0122055000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.1027 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais)

4.4.90.52.00.00 - 0114008000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.320,00 (onze mil e trezentos e vinte reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.3.90.95.00.00 - 0114016000 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.27.813.0090.2062 - CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO MUNICIPAL 3.3.90.31.00.00 - 0100000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 900,00 (novecentos reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2050 - MANUTENÇÃO DO IGD - BOLSA FAMILIA

3.3.90.39.00.00 - 0129056000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 970,45 (novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0129056000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.713,63 (dois mil, setecentos e treze reais e sessenta e três centavos)

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENT. DO SUAS - IGD/SUAS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00 (um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.555,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 16.599,00 (dezesesseis mil e quinhentos e noventa e nove reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2057 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00 - 0129000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.00



0,00 (um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0129000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.36.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.982,22 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - 0130000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 12.620,70 (doze mil, seiscentos e vinte reais e setenta centavos)

4.4.90.52.00.00 - 0130000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.830,00 (treze mil e oitocentos e trinta reais)

T O T A L R\$ 295.914,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 0108/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.537,46 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2018, conforme artigo 4º, b, Abrir Credito suplementar até o limite de 30% (trinta por

cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.537,46 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.301.0100.2040 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00.00 - 0114011000 - Material de Consumo R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0114011000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais)

05.050.0.5.10.302.0020.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2042 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 0114017000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.3.90.39.00.00 - 0114017000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 1.731,46 (um mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.645,00 (um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros ç Pessoa Jurídica R\$ 3.445,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

T O T A L R\$ 40.537,46

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64,os resultan-

tes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATORIOS

3.2.91.22.00.00 - 0100000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.91.00.00 - 0100000000 - Sentenças Judiciais R\$ 11.202,98 (onze mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00.00 - 0129000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.36.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 3.000,00 (três mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 (três mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0040.1047 - ADQUIRIR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00 (três mil reais)

09.090.0.2 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

09.090.0.2.17.512.0130.1054 - CONSTRUIR REDE DE ESGOTO

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 834,48 (oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

09.090.0.2.17.512.0130.1055 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00 (três mil reais)

4.4.90.51.00.00 - 0124054000 - Obras e Instalações R\$ 1.000,00 (um mil reais)

09.090.0.2.17.512.0130.2012 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R\$ 1.000,00 (um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

T O T A L R\$ 40.537,46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 19 de outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 0109/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 84.719,86 (oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 619/2018 - SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito Adicional especial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 84.719,86 (oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), para a criação das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.244.0140.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS

3.3.90.93.00.00 - 0124054000 - Indenizações e Restituições R\$ 30.572,75 (trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

06.060.0.2.08.813.0140.1023 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00.00 - 0124055000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.122.0020.2068 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.93.00.00 - 0124054000 - Indenizações e Restituições R\$ 29.147,11 (vinte e nove mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos)

T O T A L R\$ 84.719,86

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.3 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO

03.030.0.3.28.843.0030.9002 - SERVIÇO DA DÍVIDA - RPPS

3.2.91.21.00.00 - 0100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato R\$ 18.719,86 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)

3.2.91.22.00.00 - 0100000000 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

4.6.91.71.00.00 - 0100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 84.719,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 26 de outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 111/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.230,65 (vinte e sete mil e duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal - 617/2018 . SUMULA **Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.230,65 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos), por anulação parcial ou total de dotação orçamentária.**

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 27.230,65 (Vinte e Sete Mil, Duzentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, para a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Vigente:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05 050.0.5 **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 122 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

10 122 0100 **GERIR COM QUALIDADE E ATENÇÃO BASICA**

10 122 0100 - **2075 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**

3390390000 – 0100000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA R\$ 27.230,65

TOTAL.....R\$ 27.230,65

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

01 – PODER LEGISLATIVO

01 010.0.1 **GABINETE DO PRESIDENTE**

01 031 **AÇÃO LEGISLATIVA**

01 031 0010 **DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA**

01 031.0010.1002 **Aquisição de Veículos**

4490520000 – 0100000000 Equip. e Material Permanente R\$ 149,00

01 031.0010. **2002 Manter as Atividades da Secretaria da Câmara Municipal**

3370410000 – 0100000000 Contribuições **R\$ 3.200,00**

3390360000 – 0100000000 Outros Serviços Terceiros P. Fisica **R\$ 290,90**

3390920000 – 0100000000 Despesa de Exerc. Anterior R\$ 102,75

4490520000 – 0100000000 Equip. e Material Permanente R\$ 23.488,00

TOTAL.....R\$ 27.230,65

Art. 3º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2018, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Porto Estrela- MT, 26 de Outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
PARECER TÉCNICO UNIFICADO - BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA
PRÓ FAMÍLIA**

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA – PORTO ESTRELA - MT

1-Inserção das Famílias no Programa Pró-Família:

Para inserção das famílias no Programa Pró-Família contamos com a colaboração dos Agentes Comunitários de Saúde, os quais auxiliaram na seleção de cadastros cujas famílias atendem os critérios de elegibilidade para o programa conforme prevê a Lei 10.523 de 17 de março de 2017 e o Instrumento Operacional 001/2017, além de considerar os dados registrados no Cadastro Único do Governo Federal. Para tanto, foram realizadas busca ativa e visitas domiciliares, sendo selecionadas, inicialmente 70 (setenta) famílias e, posteriormente com o aumento de metas mais 30 (trinta) famílias. Ressaltamos que o Comitê Gestor, instituído pela Portaria 279/2017 teve um papel fundamental na aprovação das famílias a serem atendidas pelo Programa.

Com relação a entrega de cartões, a primeira remessa foi entregue no dia 19 de outubro de 2017, no Ginásio de Esportes Miguel Gramulha Netto, e a segunda entrega referente ao aumento de metas, aconteceu em 26 de junho de 2018 na "Casa da Sopa". No total, são 93 (noventa e três) beneficiários cujas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica foram inseridas no programa, objetivando proporcionar o acesso a uma alimentação digna e saudável.

2-Cumprimento ou não de condicionalidade:

O programa Pró Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades, onde o beneficiário deve cumprir com o disposto no Art. 12 da Lei 10.523, de 17 de março de 2017, para garantir a permanência no programa e, consequentemente o recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais). No que se refere ao município de Porto Estrela, as famílias estão cumprindo com algumas condicionalidades exigidas, tais como: manter o Cadastro Único atualizado, comparecer às reuniões, participar dos cursos profissionalizantes e de geração de renda, atualização da carteira de vacinação com as vacinas obrigatórias, manter matriculados e com frequência escolar de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento, realização de pré-natal, acompanhamento nutricional para o nascituro até o 6º (sexto) mês, participar de campanhas, entre outras.

3-Justificativa das famílias beneficiárias permanecerem no programa

O Programa Pró-Família é um programa de transferência de renda com condicionalidades que visa o desenvolvimento humano, a redução das desigualdades sociais e a superação da vulnerabilidade socioeconômica. O programa conta ainda, com um conjunto de ações intersetoriais que possibilitam o acesso do beneficiário aos demais serviços públicos e à rede de proteção municipal. Neste sentido, concluímos que o programa executado no âmbito municipal vem contribuir significativamente para o enfrentamento dos aspectos multidimensionais da pobreza através do acesso a renda, além de contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das famílias, levando em conta as especificidades de cada território.

Sendo assim, concluímos que as famílias beneficiárias citadas neste documento necessitam permanecer no programa uma vez que atendem os critérios exigidos pelo mesmo, para então atingir os objetivos especificados nas legislações que regem o Programa Pró Família.

4-Parecer do Assistente Social

Considerando a Instrução Normativa SETAS N°. 001 de maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual N° 10.523 de 17 de março de 2017, que cria o programa Pró-Família, certifico que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa estando aptas e com parecer favorável para Prorrogação de sua Permanência no Programa Pró-Família.

NIS	NOME	CPF
16163613687	ANA CLAUDIA DA SILVA ROZENO	043.258.141-32
21268343783	ANA MARIA SILVA DO ROSÁRIO	032.248.741-20
20362676393	ANGELA DE SOUZA SILVA	045.521.971-00
16152330514	ANTONIA PINHEIRO SOBRINHO	026.104.461-36
16106844039	APARECIDA NERES CORREA	009.740.331-89
16031516935	APARECIDA VIEIRA DA SILVA	030.318.211-30
16148630355	BENEDITA GONCALINA DA SILVA	621.112.301-97
21246121613	BERENICE ALVES DA ROCHA	057.470.881-22
20219507745	CARLA TIARA HERCULANO DE CARVALHO	040.475.841-00
16409009233	CATIA PAES DA SILVA	058.230.891-71
12290426670	CELINA DA SILVA	572.080.691-15
20622914159	CLEIDINEIA DE OLIVEIRA	822.738.801-97
16106960063	EDA MARIA JESUS DA SILVA	989.572.521-34
16149469493	EDILCE MARIA PEREIRA DE SOUZA	065.564.121-12
16149467237	EDIMARA PEREIRA DE SOUZA	048.300.971-75
16124385997	ELAINE SOARES DA SILVA	079.603.461-35
16024676361	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	034.861.031-99
20948169758	ELIETE FERREIRA DE OLIVEIRA	033.850.101-01
16164411735	ELZA MARIA DA SILVA	990.527.171-68
12548845496	EMILITO LAURENTINO DE ARRUDA	691.656.291-91
20924062171	ESTEVINA DA COSTA E SILVA	706.027.021-35
16282807418	ESTHER DOS SANTOS BATISTA	005.765.561-81
16087259296	EVA APARECIDA COSTA DE SOUZA SILVA	936164901-97
16021013388	EVANILDE DE MOURA NASCIMENTO	038.855.741-95
16290248422	FATIMA AUXILIADORA BUENO DE SENNA	010.646.481-77
20424756913	FRANCILENE GUIMARAES DA SILVA	749.723.751-91
20952956203	GERALDINA PAZ DA SILVA	621.112.481-34
23744081113	GERALDINO DE SOUZA REIS	078.188.111-09
23726834903	GILDA GAMA DA SILVA	063.619.401-95
21248176016	HERCILIA FRANCISCO ROSA	035.074.061-52
16272966173	IGIANE ALVES DA GUIA	044.331.421-74
16235400951	ILDA EUNICE DE JESUS	616.512.571-91
16134568733	INEIDE LEITE DA GAMA	990.527.501-06
16294028648	JENIL DE MIRANDA	459.888.111-91
16280212182	JERICA CRISTINA DA SILVA	040.452.481-88
16235602910	JOANA DIAS DA SILVA	009.537.131-13
16291190908	JOCELENE BENEDITA SILVA	998.156.721-34
16276397092	JOSELIA VIEIRA DA SILVA SANTOS	004.703.741-52
20221892898	JUCELMA DE OLIVEIRA	043.374.651-38
16290912217	JULIANA DA SILVA CRUZ	027.878.011-37
20055332123	JULIANA LEONEL PAPA	045.136.001-01
20627043318	LINDAURA LUCIANA PINHEIRO DA SILVA	327.982.371-49
16369092623	LINDINALVA DOS SANTOS FARIAS	022.049.894-60
12348710708	LOURDES DONIZETE CUNHA	406.298.211-00
20955468382	LUCIA BUENO DA COSTA	819.780.221-15
16477351618	LUCY CARVALHO DE JESUS	029.778.621-02
16389807768	LUDIVINA CARVALHO DA GAMA	045.513.841-94
23629786223	LUIZ LINO DE SOUZA	473.973.571-72
16370275183	LUIZA PEDROSA DE PAULA	033.032.511-69
16470109080	LUZIA PEDROSA DE PAULA SILVA	041.218.031-67
16465322928	LUZINETE SANTANA DA SILVA	022.522.181-00
23716553294	MANOEL MARIA DE PAULA	016.126.911-70
16409180935	MARGARETE DA SILVA PALMIRO	010.940.401-77
20739523591	MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE	785.917.401-49
16465402840	MARIA APARECIDA DA SILVA	743.859.501-30
23646426795	MARIA APARECIDA MARQUES	032.365.451-78
20445866904	MARIA CANUTA PEDROSO	958.593.061-72
23665043170	MARIA ELZA FERREIRA CAMPOS	915.786.801-82
20423557348	MARIA FERREIRA RAMOS NUNES	766.464.162-49
16447980870	MARIA GONCALINA RAMOS DA SILVA	068.086.861-57
16376802142	MARIA SOLANGE VARGAS	008.338.141-41
12865032401	MARIA VIEIRA DA SILVA	973.985.861-91

16442873154	MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	977.727.711-34
16409303050	MARILZA APARECIDA LEITE SANTOS	036.258.581-42
16409299770	MARINELZA FERREIRA	012.637.001-01
20626033637	MARINETE DA SILVA BARROS	042.061.171-10
20955468366	MATILDE CESARIA DA SILVA	025.809.101-07
16399891745	MAXIMILIANA RIBEIRO DA COSTA	001.261.231-60
16584919863	NEUZA DA COSTA SILVA	013.551.751-60
12416208855	NILCE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	615.870.601-91
16578613472	NILVA VIEIRA DE MELO	021.893.101-80
23665810058	RAFAELA CRISTINA DE OLIVEIRA ALMEIDA COSTA	066.001.971-02
16611826654	REGILMA FRANCISCA PEDROSA DE MIRANDA	000.780.841-05
16635065610	REGINA MARIA ASSUNÇÃO DA CUNHA	036.780.303-86
20955392939	RENATA CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA	065.390.041-41
20168373615	RENATA DIAS DE CARVALHO	019.297.621-43
16640141222	ROSALINA MARIA SANTANA	016.690.691-33
16565545589	ROSALINE DA COSTA	790.176.901-78
16640155274	ROSENIL DA SILVA CRUZ	032.979.731-02
16667859760	ROZANA ALVES DA CONCEIÇÃO	027.279.641-70
21076844393	SANDRA DA SILVA CRUZ	055.997.881-21
129537834-09	SERGIO FIGUEIREDO DO PRADO	945.429.881-04
16677710832	SILVANA ALVES ROCHA	031.918.201-08
23615367673	SIMONE ZERBINATTO	031.180.691-04
16555976463	SOLANGE DA SILVA FLORENCIO	040.121.341-24
16652861918	TEREZINHA DO CARMO FARIA	835.563.891-34
20925603257	THIRZA CANDIDA LEONEL	003.558.181-67
16575686827	VANDA ESTEVINA DA SILVA	011.095.641-98
132036524-03	VANDERLEI VIEIRA DA SILVA	010.568.741-39
16585196385	VANIRA DA SILVA PALMIRO	034.506.071-70
16678568037	VERA LUCIA RONDON	057.944.641-78
16675210980	VILMA FERREIRA DA SILVA	041.799.791-44
16569405668	VITORIA CORSINO DA SILVA	061.971.861-79

Porto Estrela – MT, 11 de dezembro de 2018.

Ana Lucia Ribeiro

Assistente Social

Considerando a reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e o Parecer Técnico da Assistente Social responsável pelo programa, **somos favoráveis** quanto a permanência das famílias elencadas nesse documento no Programa Pro Família, bem como aprovamos este Parecer Unificado.

Regina Célia Perez Pelachim

Presidente do Comitê Gestor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2018**

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 013/2008 (Que dispõe a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMIS-SÃO	CARGO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Itamar Almeida da Silva	30/06/1997	Professor	B/22	C/22

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 12 de Dezembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 0115/2018 - SUPLEMENTAÇÃO**

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.283,70 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 602/2017 - SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Porto Estrela, para o Exercício de 2018, conforme artigo 4º, b, Abrir Crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.283,70 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), para atender as seguintes dotações:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

03.030.0.2 - SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

03.030.0.2.04.123.0020.2009 - MANTER O SETOR DE FINANÇAS

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.27.812.0090.2025 - MANTER AS ATIV. ESPORTIVAS, TREIN. E PART. EM COMPETIÇÕES

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 800,00 (oitocentos reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2021 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 0115052000 - Material de Consumo R\$ 20.511,32 (vinte mil, quinhentos e onze reais e trinta e dois centavos)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 0102000000 - Material de Consumo R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.2036 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF's

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

05.050.0.5.10.302.0020.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 0114017000 - Material de Consumo R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R\$ 4.372,38 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos)

09.090.0.1.26.782.0040.2079 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROD. ESTAD E MUNIC - FETHAB

3.3.90.30.00.00 - 0130000000 - Material de Consumo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

T O T A L R\$ 110.283,70

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.302.0020.2033 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 8.529,14 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)

05.050.0.5.10.302.0110.2043 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0114017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2077 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.1.90.04.00.00 - 0114017000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0114017000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0114017000 - Obrigações Patronais R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.1.91.13.00.00 - 0114017000 - Obrigações Patronais R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2037 - MANTER O PROGRAMA FARMACIA BÁSICA

3.1.90.04.00.00 - 0102000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.1.90.04.00.00 - 0114015000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0114015000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0114015000 - Obrigações Patronais R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0114015000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

05.050.0.5.10.305.0120.2078 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

3.1.90.04.00.00 - 0114016000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0114016000 - Obrigações Patronais R\$ 800,00 (oitocentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.1 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

06.060.0.1.23.695.0160.2048 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

3.1.90.11.00.00 - 0100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 18.933,33 (dezoito mil, novecentos e trinta e três reais e três centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 3.976,00 (três mil e novecentos e setenta e seis reais)

3.1.91.13.00.00 - 0100000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2058 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0129000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3.1.91.13.00.00 - 0129000000 - Obrigações Patronais R\$ 1.000,00 (um mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FUMIS

3.1.90.04.00.00 - 0129000000 - Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.645,23 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)

T O T A L R\$ 110.283,70

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 31 de outubro de 2018.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.
ADMINISTRATIVO
ATA 004/2018**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Dezoito (2018), reuniram-se as 16:00 horas na sala de reunião do CRAS os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família e os representantes de empresas e da rede de serviços do município para deliberar sobre a pauta do dia que é a análise e a provação do Pacto pelas Famílias. A sessão foi iniciada com a fala da presidente do Comitê que deu boas vindas a todos e falou sobre a importância da intersectorialidade para o bom andamento do programa e para o alcance dos objetivos propostos.

A técnica de referência do programa explicou sobre o Pacto, seus objetivos e as ações e metas propostas. Durante sua fala foi solicitada a parceria e soma de esforços para o alcance das metas propostas construindo assim, uma rede de Proteção Social que efetive o direito de cidadania e a participação das famílias em situação de vulnerabilidade atendidas pelo Programa Pró Família. A presidente enfatizou que são 93 (noventa e três) famílias beneficiárias para as quais o Pacto será voltado. Após apresentação, foi colocado em votação pela assembleia, a qual por unanimidade APROVA o Pacto pelas Famílias do Programa Pró Família no Município de Porto Estrela. Nada mais havendo, a presente ata foi lavrada por mim, Ana Lucia Ribeiro, e assinada por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 18/04/2019

Aos dezoitos dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Sueli Xavier, Pregoeira, Sr. Bruno Negris Leopoldino, membro da equipe de apoio a Sr. Jucilene Gomes Tizzo, Presidente da CPL Vonisson Dos Santos Gomes devidamente designada pela portaria nº050/2018 de 18 de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **Trata-Se De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticos e Matérias Escolares. Nesse ato registra a empresa R G DA PAZ EIRELI EPP**, representada pelo seu representante legal Srº **RODRIGO GARCIA DA PAZ** portador do RG 1477296-5 SSP/MT e CPF: N° 731.341.201-00 residente e domiciliado na Rua Jaime Veríssimo de Campos Júnior (Res Alameda) nº.15, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande-MT CEP 78.115-170,

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e fracionadas de pneus, câmaras de ar e protetores de 1º linha, com borracha de alta qualidade para atender toda a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 18/04/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

LOTE 01				MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO			
1	96	UND	AGENDA 2018	FORONI	R\$ 18,90	R\$ 1.814,40
2	14	UND	AGENDA TELEFONICA	TILIBRA	R\$ 25,30	R\$ 354,20
3	126	UND	CADERNO CAPA DURA 06 MATERIAS	FORONI	R\$ 11,10	R\$ 1.398,60
5	30	UND	PAPEL CAMURÇA 40X60 CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,85	R\$ 25,50
6	120	UND	PAPEL CARTÃO 48X66 CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,94	R\$ 112,80
7	120	UND	PAPEL COLOR SET 48X66 CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,85	R\$ 102,00
8	100	UND	PAPEL CARTÃO BRANCO	VMP	R\$ 0,94	R\$ 94,00
9	50	UND	PAPEL CREPOM METALIZADO	VMP	R\$ 4,70	R\$ 235,00
11	50	UND	PAPEL CREPOM LISO SUPER CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,79	R\$ 39,50

13	100	BLC	PAPEL LAMINADO 50X 60 CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,94	R\$ 94,00
14	20	UND	PAPEL MICROONDULADO LISO E ESTAMPADO (PCT)	VMP	R\$ 2,28	R\$ 45,60
16	30	UND	PAPEL ANOTE E COLE NEON 4703 ALTO ADESIVO	POLIBRAS	R\$ 4,99	R\$ 149,70
17	150	MT	PAPEL TERMO COLANTE	MALORY	R\$ 15,10	R\$ 2.265,00
20	2	UND	PAPEL COLOR PLUS 180G/ M/ 20 FOLHAS	FILIPAPER	R\$ 19,05	R\$ 38,10
21	5	UND	PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,47	R\$ 2,35
22	14	UND	PAPEL FOTOGRÁFICO BRILHANTE GOSSY 180/M2	MASTERPRINT	R\$ 16,90	R\$ 236,60
25	2	CX	PAPEL PARA CERTIFICADO LINHO 180M2 CXC/50	MASTERPRINT	R\$ 17,15	R\$ 34,30
26	5	CX	PAPEL PARA CERTIFICADO FILIPUS 180M2 CXC/50	MASTERPRINT	R\$ 33,00	R\$ 165,00
27	6	ROLO	PAPEL PARA PRESENTE C/ ESTAMPA INFANTIL	VMP	R\$ 63,00	R\$ 378,00
30	70	UND	PAPEL SEDA 48X60CM CORES VARIADAS	VMP	R\$ 0,18	R\$ 12,60
32	100	UND	CADERNO DE CALIGRAFIA PEQUENO	FORONI	R\$ 1,27	R\$ 127,00
33	310	UND	CADERNO GARNDE DE CAPA DURA C/ 96 FOLHAS	FORONI	R\$ 6,75	R\$ 092,50
34	315	UND	CADERNO PEQUENO DE CAPA DURA C/ 48 FOLHAS	FORONI	R\$ 2,93	R\$ 922,95
35	34	UND	LIVRO ATA CAPA DURA COR PRETA 100 FOLHAS	TAMOIO	R\$ 10,75	R\$ 365,50
36	17	CX	PAPEL A4 COLORIDO COM 500 FOLHAS	REPORT	R\$ 151,60	R\$ 2.577,20
37	10	UND	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM 215X315MM RESMA	3M	R\$ 34,35	R\$ 343,50
38	169	CX	PAPEL BRANCO A4 210X297 MM 75G/ CXC/ 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	PAPER MAIS	R\$ 189,19	R\$ 31.973,11
39	7	PCT	PAPEL CARBONO PRETO	CIS	R\$ 26,70	R\$ 186,90
40	35	UND	PAPEL OFICIO RESMA COM 500 FOLHAS	REPORT	R\$ 30,40	R\$ 1.064,00
41	10	CX	PAPEL VERGE BERILO CORES VARIADAS 210X297 CAIXA C/ 50 FOLHAS	MASTERPRINT	R\$ 14,30	R\$ 143,00
43	50	UND	CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIAS	FORONI	R\$ 11,25	R\$ 562,50
44	15	UND	LIVRO ATA CAPA DURA COR PRETA 50 FOLHAS	TAMOIO	R\$ 6,95	R\$ 104,25
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 48.059,66
			LOTE 02			
ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TO-TAL
1	40	CX	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, SEM PARTES RASQUEAVEIS, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMO PLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE INORGÂNICO E SOLVENTE, PONTA DE LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, DE TAMPA, COM FURO DE SEGURANÇA ANTI-SUFOCANTE, COM RESPIRO LATERAL, NA COR AZUL. CAIXA COM 50 UND.	BIC	R\$ 51,30	R\$ 2.052,00
2	11	CX	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL BICO FINO, SEM PARTES ROSQUEAVEIS, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMO PLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE INORGÂNICO E SOLVENTE, PONTA DE LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, DE TAMPA COM FURO DE SEGURANÇA ANTI-SUFOCANTE, COM RESPIRO LATERAL, NA COR AZUL. CAIXA COM 12 UND	BIC	R\$ 50,40	R\$ 554,40
3	28	CX	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, SEM PARTES ROSQUEAVEIS, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMO PLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE INORGÂNICO E SOLVENTE, PONTA DE LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, DE TAMPA COM FURO DE SEGURANÇA ANTI-SUFOCANTE, COM RESPIRO LATERAL, NA COR PRETA. CAIXA COM 50 UND	BIC	R\$ 51,30	R\$ 1.436,40
4	15	CX	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, SEM PARTES ROSQUEAVEIS, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMO PLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE INORGÂNICO E SOLVENTE, PONTA DE LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, DE TAMPA COM FURO DE SEGURANÇA ANTI-SUFOCANTE, COM RESPIRO LATERAL, NA COR VERMELHA. CAIXA COM 50 UND.	BIC	R\$ 51,30	R\$ 769,50
5	14	CX	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL, SEM PARTES ROSQUEAVEIS, COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMO PLÁSTICAS, TINTA A BASE DE CORANTE INORGÂNICO E SOLVENTE, PONTA DE LATÃO COM ESFERA TUNGSTÊNIO, DE TAMPA COM FURO DE SEGURANÇA ANTI-SUFOCANTE, COM RESPIRO LATERAL, NA COR VERDE. CAIXA COM 50 UND.	BIC	R\$ 51,30	R\$ 718,20
6	3	CX	CANETA PARA RETRO PROJETOR C/ 12 UND PRETA	MAXPRINT	R\$ 54,30	R\$ 162,90
7	6	CX	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES PRATA E DOURADA	PENTEL	R\$ 63,00	R\$ 378,00
8	5	CX	CANETA PARA RETRO PROJETOR C/ 12 UNIDADES	MAXPRINT	R\$ 54,30	R\$ 271,50
9	10	UND	CANETA PARA TECIDOS CORES VARIADAS	ACRILEX	R\$ 6,00	R\$ 60,00
10	5	UND	CANETA QUATRO CORES	BIC	R\$ 8,50	R\$ 42,50
11	150	PCT	CANETA HIDROGRAFICAS EMBALAGENS COM 12 UNIDADES COLORIDAS (CANETINHA)	VMP	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00
12	90	UND	CANETA MARCA TEXTO, FLORESCENTE, PONTA CHANFRADA, COM DUAS POSSIBILIDADES DE LARGURA DOS TRAÇOS (LARGOS E FINOS), TINTA A BASE DE ÁGUA, ESPESURA DO TRAÇO FINO DE 1,0 MMM E TRAÇO LARGO DE 4,5 MM PONTA EM POLIETILENO, CORPO, TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO, NA COR AMARELO	MASTERPRINT	R\$ 2,90	R\$ 261,00
13	30	UND	CANETA CORRETORA	MASTERPRINT	R\$ 11,00	R\$ 338,00

14	11	CX	LAPIS BORRACHA Nº 2 CAIXA C/12 UND	LABRA	R\$ 21,00	R\$ 239,80
15	212	CX	LAPIS DE COR CX C/ 24 UND	MASTERPRINT	R\$ 24,70	R\$ 5.236,40
16	56	CX	LAPIS DE COR AQUERELADO CX C/ 36 UND	F.CASTELL	R\$ 49,20	R\$ 2.755,20
17	10	CX	GRAFITE Nº 0,7MM	GOLLER	R\$ 10,80	R\$ 108,00
18	150	CX	LAPIS DE COR JUMBO TRIANGULAR CX C/ 12 UND	CIS	R\$ 24,10	R\$ 3.615,00
19	36	CX	PINCEL ATOMICO CAIXA C/ 12 UND CORES VARIADAS	BRW	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
20	31	UND	PINCEL MARCADOR PERMANENTE AZUL, C/PONTA POLIESTER DE 2.0 MM	MAXPRINT	R\$ 4,40	R\$ 136,40
21	21	UND	PINCEL MARCADOR PERMANENTE PRETO C/PONTA POLIESTER 2.0 MM	MAXPRINT	R\$ 4,40	R\$ 92,40
22	20	UND	PINCELA PARA PINTURA CHATO R.815 N. 0	TIGRE	R\$ 25,00	R\$ 500,00
23	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 02	TIGRE	R\$ 5,70	R\$ 114,00
24	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO N. 03	CONDOR	R\$ 6,80	R\$ 136,00
25	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R. 815 N. 04	TIGRE	R\$ 6,50	R\$ 136,00
26	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 06	TIGRE	R\$ 6,70	R\$ 134,00
27	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 08	TIGRE	R\$ 7,20	R\$ 144,00
28			PINCEL PARA PINTURA CHATO R. 815 N. 10		R\$ 7,70	R\$ 154,00
29	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 12	TIGRE	R\$ 9,00	R\$ 180,00
30	20	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 14	TIGRE	R\$ 9,80	R\$ 196,00
31	10	UND	PINCEL PARA PINTURA CHATO R.815 N. 16	TIGRE	R\$ 11,20	R\$ 112,00
32	5	UND	LAPISEIRA COM CORPO PLASTICO DE 0,2MM DE ESPESSURA	BIC	R\$ 8,00	R\$ 40,00
33	77	UND	LAPIS ESCRITORIO. COM MINA DE GRAFITE Nº 62. REVESTIMENTO DE MANEIRA MACIA, COR PRETA. MEDINDO 7,2 MM DE DIAMETRO E 175 MM DE COMPRIMENTO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 144 UND	MASTERPRINT	R\$ 83,00	R\$ 6.391,00
34	1	UND	LAPIS Nº COM BORRACHA CAIXA C/ 12 UND	BIC	R\$ 15,40	R\$ 15,40
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 31.411,00

Valor Total dos Lotes: R\$ 79.470,66 (SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO PRE-GÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE Preços Nº 04/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 04/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001-Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 002- Unidade de Controle Interno	Red.35 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00

02 - Gabinete do Prefeito 003- Assessoria do Gabinete	Red.41- 04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.00
03- Se. Mun. de Administração e Planejamento. 001-Gabinete do Secretario	Red.78- 04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.00
04-Sec. Mun. de Finanças. 001-Gabinete do Secretario	Red.100- 04.123.0002.2016.3.3.90.30.1.00
05-Secretaria Mun. de Obras. 001-Gabinete do Secretario	Red.118 -04.122.0002.2022.3.3.90.30.1.00
05- Secretaria Mun. de Obras. 002- Departamento de Agua e Esgoto	Red.223- 17.512.0010.2067.3.3.90.30.1.00
06- Secretaria Um. de Educação 001-Gabinete do Secretario	Red.232- 12.122.0006.2028.3.3.90.30.1.00
06-Secretaria Mun. de Educação. 002-Departamento de Educação.	Red.271- 12.361.0006.2029.3.3.90.30.1.01 Red.291- 12.365.0008.2032.3.3.90.30.1.15 Red.314- 12.365.0008.2043.3.3.90.30.1.01
07- Secretaria Mun. de Saúde. 001-Gabinete do Secretario	Red.358- 10.122.0009.2050.3.3.90.30.1.02
07-Secretaria Mun. de Saúde. 002- Fundo Mun. de Saúde.	Red.383- 10.301.0009.2055.3.3.90.30.1.02 Red.399- 10.301.0015.2057.3.3.90.30.1.14 Red.407- 10.301.0015.2059.3.3.90.30.1.14
08-Secretaria Mun. de Assistência. Social 001-Gabinete do Secretario	Red.434- 08.244.0011.2069.3.3.90.30.1.00
08-Secretaria Mun. de Assistência Social. 002- Fundo Mun. de Assistência Social.	Red.627- 08.244.0022.2070.3.3.90.30.1.29 Red.450- 08.244.0011.2074.3.3.90.30.1.00 Red.637- 08.244.0011.2100.3.3.90.30.1.29 Red.461- 08.244.0011.2101.3.3.90.30.1.29
08- Secretaria Mun. de Assistência Social. 003-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Red.480- 08.243.0011.2079.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 001-Gabinete do Secretario.	Red.496- 23.695.0013.2080.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 002-Divisão de Cultura	Red.506- 13.392.0016.2084.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 003-Divisão de Esporte	Red.528- 27.812.0017.2087.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 001-Departamento do Agropecuario.	Red.572- 20.606.0014.2083.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 002-Divisão Ambiental	Red.583- 04.542.0018.2116.3.3.90.30.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
 - a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
 - b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
 - d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
 - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- 7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
- 7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Abril de 2018 .

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

R G DA PAZ EIRELI-EPP

CNPJ nº 21.058.617/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 18/04/2019

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Sueli Xavier, Pregoeira, Sr. Bruno Negris Leopoldino, membro da equipe de apoio a Sr. Jucilene Gomes Tizzo, Presidente da CPL Vonisson Dos Santos Gomes devidamente designada pela portaria nº 050/2018 de 18 de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **Trata-Se De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticas e Matérias Escolares. Nesse ato registra a empresa CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME** representada pelo seu representante legal SRª. **CARMEN LÚCIA DA SILVA** portadora do RG Nº 0856928-2 SSP/ MT e CPF: Nº residente e domiciliado na Rua E Nº 12, Qd4, Bairro Cohab Santa Isabel, Várzea Grande CEP 78150-318, BRASIL.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticas e Matérias Escolares.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 18/04/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem

que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

PROPOSTA DE PREÇOS REBALIZADA

PREGÃO PRESENCIAL C/ REGISTRO DE PREÇOS NUMERO: 04/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
4	15	UND	CARTOLINA ESCOLAR 500X660MM CORES VARIADAS	ALOFORM	R\$ 0,50	R\$ 7,50
6	50	UND	PAPEL CREPOM ESTAMPADO SUPER CORES VARIADAS	VMP	R\$ 2,39	R\$ 119,50
12	5	UND	PAPEL KRAFT TEM. GRANDE	RST	R\$ 31,51	R\$ 157,55
15	5	PCT	PAPEL COUCHE ESPECIAL	SUZANO	R\$ 7,45	R\$ 37,25
18	11	UND	BLOCO DE ANOTAÇÃO COM FURO P/ CANETA	CASSE	R\$ 5,73	R\$ 63,03
19	20	UND	BLOCO FLIP-CHAT COM PICOTE 64CM X 88CM	SUZANO	R\$ 22,92	R\$ 458,40
24	5	CX	PAPEL PARA CERTIFICADO FILICOT 180M2 CX 50	FILIPAPER	R\$ 24,94	R\$ 124,70
28	6	ROLO	PAPEL PARDO GRANDE	RST	R\$ 31,50	R\$ 189,06
29	10	PCT	PAPEL QUADRICULADO	DATAPEL	R\$ 9,55	R\$ 95,50
42	24	UND	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA	TAMOI	R\$ 5,02	R\$ 120,48
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.372,97

Valor Total dos Lotes: R\$ 1.372,97 (MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE Preços Nº 04/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 04/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001-Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 002- Unidade de Controle Interno	Red.35 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 003- Assessoria do Gabinete	Red.41- 04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.00
03- Se. Mun. de Administração e Planejamento. 001-Gabinete do Secretario	Red.78- 04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.00
04-Sec. Mun. de Finanças. 001-Gabinete do Secretario	Red.100- 04.123.0002.2016.3.3.90.30.1.00
05-Secretaria Mun. de Obras. 001-Gabinete do Secretario	Red.118 -04.122.0002.2022.3.3.90.30.1.00
05- Secretaria Mun. de Obras. 002- Departamento de Agua e Esgoto	Red.223- 17.512.0010.2067.3.3.90.30.1.00
06- Secretaria Um. de Educação 001-Gabinete do Secretario	Red.232- 12.122.0006.2028.3.3.90.30.1.00
06-Secretaria Mun. de Educação. 002-Departamento de Educação.	Red.271- 12.361.0006.2029.3.3.90.30.1.01 Red.291- 12.365.0008.2032.3.3.90.30.1.15 Red.314- 12.365.0008.2043.3.3.90.30.1.01
07- Secretaria Mun. de Saúde.	Red.358- 10.122.0009.2050.3.3.90.30.1.02

001-Gabinete do Secretario	
07-Secretaria Mun. de Saúde.	Red.383- 10.301.0009.2055.3.3.90.30.1.02
002- Fundo Mun. de Saúde.	Red.399- 10.301.0015.2057.3.3.90.30.1.14
	Red.407- 10.301.0015.2059.3.3.90.30.1.14
08-Secretaria Mun. de Assistência Social.	
001-Gabinete do Secretario	Red.434- 08.244.0011.2069.3.3.90.30.1.00
08-Secretaria Mun. de Assistência Social.	Red.627- 08.244.0022.2070.3.3.90.30.1.29
002- Fundo Mun. de Assistência Social.	Red.450- 08.244.0011.2074.3.3.90.30.1.00
	Red.637- 08.244.0011.2100.3.3.90.30.1.29
	Red.461- 08.244.0011.2101.3.3.90.30.1.29
08- Secretaria Mun. de Assistência Social.	
003-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Red.480- 08.243.0011.2079.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer.	
001-Gabinete do Secretario.	Red.496- 23.695.0013.2080.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer.	
002-Divisão de Cultura	Red.506- 13.392.0016.2084.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer.	
003-Divisão de Esporte	Red.528- 27.812.0017.2087.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental.	
001-Departamento do Agropecuário.	Red.572- 20.606.0014.2083.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental.	
002-Divisão Ambiental	Red.583- 04.542.0018.2116.3.3.90.30.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:
 - a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
 - b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
 - c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
 - d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
 - g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- 7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.
- 7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.
- 8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - **MULTA MORATÓRIA:** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - **MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - **SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

- 11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de abril de 2018

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME

CNPJ nº 14.178.547/0001-96

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 18/04/2019

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Sueli Xavier, Pregoeira, Sr. Bruno Negris Leopoldino, membro da equipe de apoio a Sr. Jucilene Gomes Tizzo, Presidente da CPL Vonison Dos Santos Gomes devidamente designada pela portaria nº050/2018 de 18 de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **Trata-Se De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticos e Matérias Escolares. Nesse ato registra a empresa L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA**, representada pelo seu representante legal Senhor **LUIZ FERNANDO PROVENZANO** portador do RG 1.504.482-0 SSP/MT e CPF: N° 008.253.171-42, residente e domiciliado na Avenida XV De Novembro nº734 Bairro Centro Sul CEP 78020-300 Cuiabá -MT.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticas e Matérias Escolares.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 18/04/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não serão obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT V.TOTAL
39	COLA GLITER 35 GR NA CORES VARIADAS CX C/12 UND	CX	15	ACRILEX	R\$ 37,80 R\$ 567,00

40	COLA CRISTAL 35 G	UND	50	ACRILEX	R\$ 4,10	R\$ 205,00
				VALOR TOTAL		R\$ 772,00
	LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	APLICADOR MANUAL P/ FITA ADESIVA 3M	UND	5	ADELBRAS	R\$ 27,49	R\$ 137,45
2	FITA ADESIVA COLORIDA CORES VARIADAS	UND	30	ADELBRAS	R\$ 6,15	R\$ 184,50
3	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UND	126	ADELBRAS	R\$ 7,00	R\$ 882,00
4	FITA ADESIVA P/ DEMARCAÇÃO DE SOLO CORES VARIADAS	PCT	35	ADELBRAS	R\$ 22,99	R\$ 804,65
5	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE	UND	100	ADELBRAS	R\$ 4,40	R\$ 440,00
6	FITA ADESIVA TRASNPARENTE C/ 04	UND	50	ADELBRAS	R\$ 15,80	R\$ 790,00
7	FITA CREPE 19 X 20 C/ 06	PCT	32	ADELBRAS	R\$ 26,95	R\$ 862,40
8	FITA DECORATIVA ESTAMPADA 2CM	PCT	10	D GRAFIA	R\$ 13,90	R\$ 139,00
9	FITA DUREX GRANDE	PCT	23	ADELBRAS	R\$ 2,85	R\$ 65,55
10	FITA DUREX PEQUENA	UND	22	ADELBRAS	R\$ 1,30	R\$ 28,60
11	FITA METRICA 1 MTS	UND	39	TRADER	R\$ 5,15	R\$ 200,85
12	FITA METRICA 4 MTS DE AÇO LARGA	UND	4	WESTERN	R\$ 31,85	R\$ 127,40
13	BARBANTE P/ ARTESANTO N° 08	UND	28	ROMA	R\$ 18,85	R\$ 527,80
14	BARBANTE P/ ARTESANTO N° 06	UND	28	ROMA	R\$18,90	R\$ 529,20
15	TNT SIMPLES CORES DIVERSAS	MET	500	NON WOVEN	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
16	TNT COM GLITER CORES VARIADAS	MET	300	NON WOVEN	R\$ 15,25	R\$ 4.575,00
17	TNT ESTAMPADO XADREZ	MET	400	NON WOVEN	R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
18	JUTA SIMPLES CORES VARIADAS	MET	100	CASTANHAL	R\$ 15,45	R\$ 1.545,00
19	JUTA COM BRILHO CORES VARIADA	MET	100	CASTANHAL	R\$ 21,90	R\$ 2.190,00
20	BALAO LISO N°7	UND	80	PIC PIC	R\$ 9,85	R\$ 788,00
21	BALAO LISO CORES VARIADAS	PCT	50	PIC PIC	R\$ 9,85	R\$ 492,50
22	BARRACHA CIRCULAR ELASTICA	CX	31	RED BOR	R\$ 10,25	R\$ 317,75
23	GLITER CORES VARIADAS	KG	15	LANTECOR	R\$ 49,60	R\$ 744,00
24	TINTA GUACHE CORES VARIADAS	CX	62	DELTA	R\$ 23,30	R\$ 1.444,60
25	TINTA P/ PELE CORES VARIADAS	CX	34	MARIPEL	R\$ 15,25	R\$ 518,50
26	TINTA P/ TECIDO CORES VARIADAS	UND	130	ACRILEX	R\$ 36,90	R\$ 4.797,00
27	TINTA PARA CARIMBO DE 40 ML CAIXA COM 12 UND NA COR AZUL	CX	12	RADEX	R\$ 45,00	R\$ 540,00
28	TINTA PVA P/ ARTESANATO CORES VARIADAS	UND	30	ACRILEX	R\$ 16,00	R\$ 480,00
29	ABACOS ABERTOS DE MADEIRA	UND	15	IOB	R\$ 24,45	R\$ 366,75
30	CAIXA ORGANIZADORA GRANDE C/ ESTAMPAS INFANTIS E COLORIDAS 45X35 CM ALTURA 25CM	UND	6	RACHIOTTO	R\$ 44,80	R\$ 268,80
31	MATERIAL DOURADO EM MADEIRA OU PLASTICO RESISTENTE COLORIDO COM: 1 CUBO GRANDE: 10 PLACAS, 100 BARRINHAS E 100 CUBINHOS	KIT	10	IOB	R\$ 109,60	R\$1.096,00
32	SACO P/ PRESENTE 20X30 ESTAMPA VARIADAS	UND	150	PACKPEL	R\$ 1,70	R\$ 255,00
33	PALITO DE MADEIRA CHATO P/ PICOLÉ	PCT	60	THEOTO	R\$ 5,70	R\$ 342,00
34	PALITOS DE MADEIRA ROLIÇO P/ CHURRASCO	PCT	60	REAL SEDA	R\$ 7,85	R\$ 471,00
35	TINTA XADREZ	UND	10	SHERWIN	R\$ 15,20	R\$ 152,00
36	VERNIZ POTE	UND	15	ACRILEX	R\$ 42,60	R\$ 639,00
37	VERNIZ SPRAY TRANSPARENTE	UND	13	TEK BOND	R\$ 33,90	R\$ 440,70
38	TINTA SPRAY DOURADA	UND	20	TEK BOND	R\$ 29,30	R\$ 586,00
39	TINTA SPRAY PRATA	UND	20	TEK BOND	R\$ 29,30	R\$ 586,00
40	BOLA DE ISOPOR TAMANHO GRANDE C/10	PCT	22	STYROFORM	R\$ 37,50	R\$ 825,00

41	BOLA DE ISOPOR TAMANHO MÉDIO C/ 40	PCT	22	STYROFORM	R\$ 35,40	R\$ 778,80
42	BOLA DE ISOPOR TAMANHO PEQUENO C/ 100	PCT	22	STYROFORM	R\$ 28,60	R\$ 629,20
43	E.V.A ATOALHADO 60CM X 40CM X 2MM	UND	240	LEONORA	R\$ 6,85	R\$ 1644,00
44	E.V.A ESTAMPADO 60CM X 40CM X 2MM CORES VARIADAS	UND	240	LEONORA	R\$ 6,90	R\$ 1.656,00
45	EVA LISO 60CM X 40CM X 2MM CORES VARIADAS	UND	435	LEONORA	R\$ 3,50	R\$ 1522,50
46	E.V.A XADREZ E LISTRADO 60CM X 40CM X 2MM CORES VARIADAS	UND	220	LEONORA	R\$ 6,85	R\$ 1.507,00
47	ISOPOR 0,5 MM	UND	10	ISOESTE	R\$ 18,15	R\$ 181,50
48	ISOPOR 0,2 MM	UND	10	ISOESTE	R\$ 6,65	R\$ 66,50
49	ISOPOR 0,8 MM	UND	10	ISOESTE	R\$ 23,55	R\$ 235,50
50	ISOPOR 0,1 MM	UND	10	ISOESTE	R\$ 4,15	R\$ 41,50
51	TAPETE GRANDE EM E.V.A COM ALFABETO	UND	19	KREATIVA	R\$ 285,50	R\$ 5.424,50
52	NUMEROS MOVEIS EM E.V.A	UND	19	KREATIVA	R\$ 14,40	R\$ 273,60
53	TAPETE GTEAPETE GRANDE EM E.V.A COM NÚMEROS	UND	19	KREATIVA	R\$ 174,50	R\$ 3.315,50
				VALOR TOTAL		R\$ 51.946,10
	LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNT	V.TO-TAL
1	PILHA AA C/ 4	PCT	63	MAXPRINT	R\$ 13,95	R\$ 878,85
2	PILHA AA C/03	PCT	43	MAXPRINT	R\$ 12,75	R\$ 548,25
3	PILHA RECARREGAVEL AA	PCT	30	JC CELULAR	R\$ 38,45	R\$ 1.153,50
4	PILHA RECARREGAVEL AAA	PCT	48	MOX	R\$ 46,60	R\$ 2.236,80
5	PILHA AAA C/ 02	UND	38	MAXPRINT	R\$ 10,10	R\$ 383,80
6	PILHA P/ RELÓGIO	PCT	10	MOX	R\$ 6,00	R\$ 60,00
				VALOR TOTAL		R\$ 5.261,20

Valor Total dos Lotes: R\$ 57.979,93 (CINQUENTA E SETE MIL E NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
001-Gabinete do Prefeito	
02 - Gabinete do Prefeito	Red.35 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
002- Unidade de Controle Interno	

02 - Gabinete do Prefeito 003- Assessoria do Gabinete	Red.41- 04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.00
03- Se. Mun. de Administração e Planejamento. 001-Gabinete do Secretario	Red.78- 04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.00
04-Sec. Mun. de Finanças. 001-Gabinete do Secretario	Red.100- 04.123.0002.2016.3.3.90.30.1.00
05-Secretaria Mun. de Obras. 001-Gabinete do Secretario	Red.118 -04.122.0002.2022.3.3.90.30.1.00
05- Secretaria Mun. de Obras. 002- Departamento de Agua e Esgoto	Red.223- 17.512.0010.2067.3.3.90.30.1.00
06- Secretaria Um. de Educação 001-Gabinete do Secretario	Red.232- 12.122.0006.2028.3.3.90.30.1.00
06-Secretaria Mun. de Educação. 002-Departamento de Educação.	Red.271- 12.361.0006.2029.3.3.90.30.1.01 Red.291- 12.365.0008.2032.3.3.90.30.1.15 Red.314- 12.365.0008.2043.3.3.90.30.1.01
07- Secretaria Mun. de Saúde. 001-Gabinete do Secretario	Red.358- 10.122.0009.2050.3.3.90.30.1.02
07-Secretaria Mun. de Saúde. 002- Fundo Mun. de Saúde.	Red.383- 10.301.0009.2055.3.3.90.30.1.02 Red.399- 10.301.0015.2057.3.3.90.30.1.14 Red.407- 10.301.0015.2059.3.3.90.30.1.14
08-Secretaria Mun. de Assistência. Social 001-Gabinete do Secretario	Red.434- 08.244.0011.2069.3.3.90.30.1.00
08-Secretaria Mun. de Assistência Social. 002- Fundo Mun. de Assistência Social.	Red.627- 08.244.0022.2070.3.3.90.30.1.29 Red.450- 08.244.0011.2074.3.3.90.30.1.00 Red.637- 08.244.0011.2100.3.3.90.30.1.29 Red.461- 08.244.0011.2101.3.3.90.30.1.29
08- Secretaria Mun. de Assistência Social. 003-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Red.480- 08.243.0011.2079.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 001-Gabinete do Secretario.	Red.496- 23.695.0013.2080.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 002-Divisão de Cultura	Red.506- 13.392.0016.2084.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 003-Divisão de Esporte	Red.528- 27.812.0017.2087.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 001-Departamento do Agropecuario.	Red.572- 20.606.0014.2083.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 002-Divisão Ambiental	Red.583- 04.542.0018.2116.3.3.90.30.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

- 7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

- 7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;
- b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTALESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) enchentes;
- d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Abril de 2018 .

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

L. FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA EPP

CNPJ nº 13.498.051/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação do aviso de licitação N° 18/2018, o qual foi publicado no dia 29 de Novembro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 3.114.

Onde se lê:
Reserva do Cabaçal/MT, 28 de
Outubro de 2018.

Lê-se:
Reserva do Cabaçal/MT, 28 de No-
vembro de 2018.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de Dezembro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018

VALIDADE: Da data de sua Assinatura até 18/04/2019

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se a Municipalidade de Reserva do Cabaçal/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.367.788/0001-31, situada na Av. Mato Grosso, 221, Centro em Reserva do Cabaçal - Estado e Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. TARCISIO FERRARI, brasileiro, casado, portador do R.G nº 348.149SSP/MT e do CPF: nº 567.672.001-82, assistido Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros, Sr. Sueli Xavier, Pregoeira, Sr. Bruno Negrís Leopoldino, membro da equipe de apoio a Sr. Jucilene Gomes Tizzo, Presidente da CPL Vonison Dos Santos Gomes devidamente designada pela portaria nº050/2018 de 18 de abril de 2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, **Trata-Se De Registro De Preço Para Aquisições Futuras e Fracionadas de Materiais de Expedientes, Matérias Didáticos e Matérias Escolares. Nesse ato registra a empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO** representada pelo seu representante legal SRª. **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO** portadora do RG N° 358 584 SSP/MT e CPF: N°320.455.901-78, residente e domiciliado Rua Comandante Costa N°10 Bairro Planalto Ipiranga CEP 78.166-000 Várzea Grande.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de Preço para aquisições futuras e fracionadas de pneus, câmaras de ar e protetores de 1º linha, com borracha de alta qualidade para atender toda a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade até 18/04/2019, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Reserva do Cabaçal – MT, não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação, e outros não previstos, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

ITEM	QUANT	UNID	LOTE 03 DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	27	UND	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03	JAPAN	R\$ 17,20	R\$ 464,40
2	52	UND	CALCULADORA MÉDIA	CLASSE	R\$ 21,00	R\$ 1.092,00
3	37	UND	CALCULADORA GRANDE	WELMIX	R\$ 28,00	R\$ 1.036,00
4	20	UND	CALCULADORA PEQUENA	MASTERPRINT	R\$ 14,30	R\$ 286,00
5	6	UND	CAVALETA P/ PAPEL KRAFT	STALO	R\$ 178,00	R\$ 1.068,00
6	6	CX	ESTILETE PEQUENO CX C/ 24	MASTEPRINT	R\$ 40,00	R\$ 240,00
7	2	CX	ESTILETE GRANDE 24X1	LYKE	R\$ 52,50	R\$ 105,00
8	20	UND	EXTRATOR DE GRAMPOS	JAPAN	R\$ 3,50	R\$ 70,00
9	17	UND	GRAMPEADOR DE MADEIRA GRANDE	WESTERN	R\$ 117,50	R\$ 1.997,50
10	16	UND	GRAMPEADOR GRANDE CAPACIDADE PARA 50 FOLHAS 75G/M COMPATIVEL COM GRAMPOS 26/6	LYKE	R\$ 89,50	R\$ 1.342,00
11	40	UND	GRAMPEADOR MÉDIO CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS 75G/ M COMPATIVEL COM GRAMPOS 26/6	LYKE	R\$ 28,50	R\$ 1.140,00
12	26	UND	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO	LYKE	R\$ 34,20	R\$ 889,20
13	26	UND	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE	LYKE	R\$ 48,00	R\$ 1.248,00
14	22	UND	PISTOLA APLICADORA COLA QUENTE GRANDE 110V	CLASSE	R\$ 32,50	R\$ 715,00
15	22	UND	PISTOLA APLICADORA COLA QUENTE PEQUENA 110V	CLASSE	R\$ 25,70	R\$ 565,40
16	4	ROLO	PLASTICO AUTO ADESIVO TRANSPARENTE ROLO DE 45CM X 25 MTS	VMP	R\$ 104,80	R\$ 419,20
17	8	ROLO	PLASTICO AUTO ADESIVO TRANSPARENTE COM ESTAMPAS INFANTIS. ROLO DE 45CM X 25 MTS	PLAVITEC	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
18	2	ROLO	PLASTICO ADESIVO ESTAMPADO 50 MT	PLAVITEC	R\$ 343,00	R\$ 686,00
19	85	UND	PRANCHETA ACRILICA TAMANHO 24X34	WALLEU	R\$ 23,00	R\$ 1.955,00
20	20	UND	SUORTE P/ CANETA	WALLEU	R\$ 18,70	R\$ 374,00
21	47	UND	TESOURA GARNDE MULTIUSO	LYKE	R\$ 25,50	R\$ 1.198,50
22	45	UND	TESOUA MEDIA	LEO LEO	R\$ 20,00	R\$ 900,00
23	210	UND	TESOURA ESCOLAR	JAPAN	R\$ 4,65	R\$ 976,50
24	9	UND	TESOURA DE PICOTAR GRANDE	CLASSE	R\$ 78,20	R\$ 703,80
25	35	UND	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	CARBRINK	R\$ 9,25	R\$ 323,75
26	30	UND	APAGADOR DE LOUSA DE MADEIRA TAPETE SIMPLES COM PORTA GIZ	STALO	R\$ 6,70	R\$ 201,00
27	5	UND	LOUSA ESCOLA PEQUENA	STALO	R\$ 36,00	R\$ 180,00
28	10	UND	MURAL PEQUENNO	STALO	R\$ 65,25	R\$ 652,50
29	30	UND	QUADRO BRANCO NÃO MAGNETICO 120X200 CM	STALO	R\$ 254,00	R\$ 7.620,00
30	3	UND	BOBINA PARA FAX 30 M	MAXPRINT	R\$ 12,30	R\$ 36,90
31	80	UND	CAIXA DE PAPELÃO P/ ARQUIVO	SÃO CALOS	R\$ 4,00	R\$ 320,00

32	3	CX	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA DE 18 ML CX C/ 12	RADEX	R\$ 29,90	R\$ 89,70
33	40	UND	CORRETIVO LIQUIDA A BASE D'AGUA FORMATO CANETA	MASTERPRINT	R\$ 14,30	R\$ 572,00
34	60	CX	MASSA DE MODELAR EM CAIXA COM 12 UND CORES DIVERSAS DE 60 GRAMAS NÃO TOXICO CONTENTO SELO DO INMETRO	VMP	R\$ 4,80	R\$ 288,00
35	65	UND	MOLHADOR DE DEDOS EM CREME 12 GR	CARBRINK	R\$ 5,00	R\$ 325,00
36	5	CX	IMA PARA MURAL	OFICE	R\$ 16,45	R\$ 82,25
37	310	UND	COLA BRANCA ACETADO DE POUVINILA, LIQUIDA COM 40 GRAMAS, NÃO TOXICA COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	KOALA	R\$ 1,55	R\$ 480,50
38	120	UND	COLA BRANCA ACETADO DE POUVINILA, LIQUIDA COM 90 GRAMAS, NÃO TOXICA COM SELO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	PIRATININGA	R\$ 2,68	R\$ 321,60
41	52	CX	COLA P/ ISOPOR COM 40GR	KOALA	R\$ 11,10	R\$ 577,20
42	400	UND	COLA QUENTE TRANSPARENTE BASTÃO PEQUENO	RENDICOLA	R\$ 2,10	R\$ 840,00
43	400	UND	COLA QUENTE TRANSPARENTE BASTÃO GRANDE	RENDICOLA	R\$ 1,59	R\$ 636,00
44	60	UND	COLA BRANCA CASCOREZ OU EQUIVALENTE 1 LT	PIRATININGA	R\$ 28,50	R\$ 1.710,00
45	30	UND	COLA BRANCA MAXI OU EQUIVLENTE 1 LT	PIRATININGA	R\$ 26,60	R\$ 798,00
46	15	UND	COLA PARA TECIDO GRANDE	ACRILEX	R\$ 23,25	R\$ 348,75
47	15	UND	COLA BASTÃO GRANDE E PEQUENO	LYKE	R\$ 8,90	R\$ 133,50
48	10	UND	MARCADOR PARA QUADRO CORES VARIADO	LYKE	R\$ 10,25	R\$ 102,50
49	21	CX	REABASTECEDOR P/ PINCEL QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS.	JAPAN	R\$ 55,70	R\$ 1.169,70
50	50	CX	GIZ BRANCO ANTIALERGICO CX C/ 64 UND	DELTA	R\$ 92,80	R\$ 4.640,00
51	50	CX	GIZ COLORIDO ANTIALERGICO CX C/ 64 UND	DELTA	R\$ 135,00	R\$ 6.750,00
52	5	CX	GIZ DE CERA 8X85 MM CAIXA COM 12 UND	PIRATININGA	R\$ 46,25	R\$ 231,25
53	26	CX	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA	LYKE	R\$ 5,70	R\$ 148,20
54		CX	PERCEVEJO RODICOR C/ 200	LYKE	R\$ 4,79	R\$ 95,80
55		CX	CLIPS 10 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 25 UND	NEW	R\$ 6,29	R\$ 377,40
56		CX	CLIPS 2/0 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 500 GR	XR	R\$ 13,85	R\$ 831,00
57		CX	CLIPS 3/0 GALVANIZADO, DE METAL CAIXA COM 500 GR	XR	R\$ 16,25	R\$ 975,00
58		CX	CLIPS 4/0 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 500 GR	XR	R\$ 16,25	R\$ 975,00
59		CX	CLIPS 5/0 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 500 GR	XR	R\$ 16,25	R\$ 975,00
60		CX	CLIPS 6/0 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 500 GR	XR	R\$ 16,90	R\$ 1.014,00
61		CX	CLIPS 8/0 GALVANIZADO DE METAL CAIXA COM 25 UND	XR	R\$ 7,50	R\$ 450,00
62		CX	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 5.000 UND	OFFICE BR	R\$ 7,35	R\$ 514,50
63		CX	GRAMPO P/ MADEIRA CAIXA COM 5.000 UND 106/6	IARA	R\$ 19,80	R\$ 772,20
64		CX	GRAMPO TRILHO ROMEU E JULIETA DE PLASTICO, C/ 50 UND	IARA	R\$ 14,85	R\$ 668,25
65		CX	PRENDEDOR DE PAPEL C/12 UND. PEQUENO	CIS	R\$ 13,69	R\$ 205,35
66		CX	PRENDEDOR DE PAPEL C/12 UND. MÉDIO	CIS	R\$ 17,65	R\$ 282,40
67		CX	PRENDEDOR DE PAPEL C/12 UND. GRANDE	CIS	R\$ 20,30	R\$ 304,50
68		CX	APONTADOR D PLASTICO SIMPLES DE UM FURO RETANGULAR CAIXA COM 12 UND	LEONORA	R\$ 1314	R\$ 294,80
69		CX	BORRACHA CONSISTENTE Nº R-40 NA COR BRANCA, FORMATO RETANGULAR PARA APAGAR GRAFITE CAIXA COM 60 UND.	RED BOR	R\$ 17,90	R\$ 196,90
70		UND	REGUA ACRILICA MEDIDNO 40CM COM ESCALA EM MILIMETRO, NA COR TRANSPARENTE.	WALLEU	R\$ 4,90	R\$ 686,40
71		UND	REGUA 1 MT	STALO	R\$ 7,55	R\$ 22,65
72		UND	ESQUADRO 15 CM PLÁSTICO	WALLEU	R\$ 1,80	R\$ 9,00
73		UND	TRNASFERIDOR PLÁSTICO TRANSPARENTE	WALLEU	R\$ 6,20	R\$ 31,00
74		UND	COMPASSO	LYKE	R\$ 16,70	R\$ 83,50
			TOTAL GERAL			R\$ 60.304,45
			LOTE 06			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL

1	502	UND	PASTA AZ	POLYCART	R\$ 12,49	R\$ 6.269,98
2	620	UND	ARQUIVO MORTO EM POLIONNIDA	ALAPLAST	R\$ 7,80	R\$ 4.836,00
3	250	UND	PASTA CATALAGO COM 100 ENVELOPES	DAC	R\$ 25,89	R\$ 6.472,50
4	175	UND	PASTA CATALAGO COM 50 ENVELOPES	DAC	R\$ 17,49	R\$ 3.060,75
5	70	UND	PASTA CRISTAL 350 RE 130	ALAPLAST	R\$ 3,49	R\$ 244,30
6	50	UND	PASTA ELASTICA DE PAPELÃO PLASTIFICADA	POLYCART	R\$ 3,35	R\$ 167,50
7	80	UND	PASTA ELASTICA PLASTICA 2 CM	DAC	R\$ 3,79	R\$ 303,20
8	60	UND	PASTA ELASTICA PLASTICA 4 CM	DAC	R\$ 5,30	R\$ 318,00
9	100	UND	PASTA PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO METAL SEM ELASTICO CORES VARIADAS	FRAMA	R\$ 3,29	R\$ 329,00
10	90	UND	PASTA PLASTICA C/ DIVISORA	LYKE	R\$ 32,79	R\$ 2.95,10
11	160	UND	PASTA ROMEU E JULIETA	FRAMA	R\$ 3,34	R\$ 534,40
12	400	UND	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA P/ ARQUIVO	FRAMA	R\$ 3,40	R\$ 1.360,00
13	210	UND	PASTA ELASTICA TRANSPARENTE	ALAPLAST	R\$ 3,35	R\$ 703,50
14	50	UND	PASTA PLASTICA CRISTAL COM GRAMPO TRILHO DE METAL SEM ELASTICO CORES VARIADAS	DAC	R\$ 3,60	R\$ 180,00
15	250	UND	ENVELOPE COLOR 11X16 CORES VARIADAS	SCRITY	R\$ 0,73	R\$ 182,50
16	150	UND	ENVELOPE COLOR 16X235 CORES VARIADAS	SCRITY	R\$ 1,14	R\$ 171,00
17	350	UND	ENVELOPE OURO MÉDIO	FORONI	R\$ 0,62	R\$ 217,00
18	400	UND	ENVELOPE OURO GRANDE	FORONI	R\$ 0,84	R\$ 336,00
19	20	UND	ENVELOPE P / CD	SCRITY	R\$ 0,79	R\$ 15,80
20	15	UND	ETIQUETAS ADESIVAS 25X40X20MMC/500 UND	MARKA	R\$ 32,60	R\$ 489,00
21	14	UND	ETIQUETAS AUTOADESIVAS 013,0 MM TP-12 C/350	PIMACO	R\$ 23,25	R\$ 325,50
22	12	UND	ETIQUETAS AUTOADESIVAS 016,5 MM TP-16 C/144.	PIMACO	R\$ 22,80	R\$ 273,60
23	13	UND	ETIQUETAS AUTOADESIVAS 018,79 MM TP-19 C/350.	PIMACO	R\$ 23,60	R\$ 306,80
24	12	UND	ETIQUETAS AUTOADESIVAS 01405 MM OP 4433 C/400	PIMACO	R\$ 27,65	R\$ 331,80
25	10	UND	ENVELOPE PEQUENO 11X7 CORES VARIADAS	SCRITY	R\$ 0,44	R\$ 4,40
			TOTAL GERAL			R\$ 30.383,63

Valor Total dos Lotes: R\$ 90.688,08 (NOVECIENTOS E SEIS MIL E SEICENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO: A CLASSIFICAÇÃO DOS DEMAIS PARTICIPANTES DOS ITENS ACIMA se ENCONTRA NO RELATÓRIO DE LANCES DO Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 04/2018 – REGISTRO DE PREÇO.

3.3. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços Nº 04/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O fornecimento dos itens ora licitados somente poderão ser realizados pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização da municipalidade.

3.5. No caso da impossibilidade da entrega do material ora licitado pelo primeiro classificado, a municipalidade poderá chamar o segundo classificado, pelo preço do primeiro, para o fornecimento deste material, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

4.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelas Secretarias Solicitantes.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado o pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

4.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 4.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.5. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios e de programas consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentaria nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

02 - Gabinete do Prefeito 001-Gabinete do Prefeito	Red.25 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 002- Unidade de Controle Interno	Red.35 - 04.122.0002.2003.3.3.90.30.1.00
02 - Gabinete do Prefeito 003- Assessoria do Gabinete	Red.41- 04.122.0002.2006.3.3.90.30.1.00
03- Se. Mun. de Administração e Planejamento. 001-Gabinete do Secretario	Red.78- 04.122.0002.2013.3.3.90.30.1.00
04-Sec. Mun. de Finanças. 001-Gabinete do Secretario	Red.100- 04.123.0002.2016.3.3.90.30.1.00
05-Secretaria Mun. de Obras. 001-Gabinete do Secretario	Red.118 -04.122.0002.2022.3.3.90.30.1.00
05- Secretaria Mun. de Obras. 002- Departamento de Agua e Esgoto	Red.223- 17.512.0010.2067.3.3.90.30.1.00
06- Secretaria Um. de Educação 001-Gabinete do Secretario	Red.232- 12.122.0006.2028.3.3.90.30.1.00
06-Secretaria Mun. de Educação. 002-Departamento de Educação.	Red.271- 12.361.0006.2029.3.3.90.30.1.01 Red.291- 12.365.0008.2032.3.3.90.30.1.15 Red.314- 12.365.0008.2043.3.3.90.30.1.01
07- Secretaria Mun. de Saúde. 001-Gabinete do Secretario	Red.358- 10.122.0009.2050.3.3.90.30.1.02
07-Secretaria Mun. de Saúde. 002- Fundo Mun. de Saúde.	Red.383- 10.301.0009.2055.3.3.90.30.1.02 Red.399- 10.301.0015.2057.3.3.90.30.1.14 Red.407- 10.301.0015.2059.3.3.90.30.1.14
08-Secretaria \Mun. de Assistência. Social 001-Gabinete do Secretario	Red.434- 08.244.0011.2069.3.3.90.30.1.00
08-Secretaria Mun. de Assistência Social. 002- Fundo Mun. de Assistência Social.	Red.627- 08.244.0022.2070.3.3.90.30.1.29 Red.450- 08.244.0011.2074.3.3.90.30.1.00 Red.637- 08.244.0011.2100.3.3.90.30.1.29 Red.461- 08.244.0011.2101.3.3.90.30.1.29
08- Secretaria Mun. de Assistência Social. 003-Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	Red.480- 08.243.0011.2079.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 001-Gabinete do Secretario.	Red.496- 23.695.0013.2080.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 002-Divisão de Cultura	Red.506- 13.392.0016.2084.3.3.90.30.1.00
10-Secretaria Mun. de Cultura e Lazer. 003-Divisão de Esporte	Red.528- 27.812.0017.2087.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 001-Departamento do Agropecuario.	Red.572- 20.606.0014.2083.3.3.90.30.1.00
11-Secretaria Mun. De Desenvolvimento e Ambiental. 002-Divisão Ambiental	Red.583- 04.542.0018.2116.3.3.90.30.1.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Fornecimento pelas Secretarias Responsável.
- 5.3. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado na Ordem de Fornecimento.
- 5.4. O prazo de entrega será imediato a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, e deverá ser entregue nos locais especificado pelas secretarias solicitantes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- 6.1. Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e todos os seus anexos.
- 6.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- 6.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 6.4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais, até o local de entrega;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado constatados mediante prévia e ampla pesquisa de mercado.
- b) Negociar com a Detentora do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos data de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Outras obrigações constantes da ata de registro de preços.

g) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

7.2. Caberá à Administração, à cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificara compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

7.3. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 alterações, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada das detentoras desta Ata, em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo de 02

(dois) dias úteis, contados a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Fornecimento, administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha corrigido;

b) - MULTA MORATÓRIA: no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTA ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) - MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

d) - SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4 - Poderão ser aplicadas às disposições das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

8.5 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente na forma da lei.

8.6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei 8.666/93.

8.7 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora data, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

8.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

8.9 - Considerar-se-á justificado o atraso na entrega dos materiais somente nos seguintes casos:

a) greves;

b) epidemias;

c) enchentes;

d) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

CLÁUSULA IX - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerando o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

9.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

9.3. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

9.3.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento do objeto, será emitido recibo, nos termos do art. 73, II, "b", da Lei 8. 666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

11.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2. A detentora não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

11.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. A comunicação do cancelamento será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

11.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

11.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços N° 04/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Araputanga-MT, com expressa renúncia de qualquer outro.

Reserva do Cabaçal – MT, 18 de Abril de 2018

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CNPJ: 01.367.788/0001-31

CONTRATANTE

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMÉRCIO

CNPJ nº 10.226.940/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº:

Visto da Assessoria Jurídica

Delair Teixeira de Alcântara

OAB/MT nº 15351

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI Nº 656/2018, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 656/2018, 11 de dezembro de 2018.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho a firmar Termo de Cooperação com os Municípios de Torixoreu-MT, Ponte Branca-MT e Araguinha-MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º fica a Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, autorizado a firmar termo de Cooperação com o fornecimento de Maquinários, aos Municípios de Torixoreu-MT, Ponte Branca-MT e Araguinha-MT.

Art.2º A cooperação visa fornecer maquinários necessários para a manutenção de estradas que interligam os respectivos Municípios.

Art.3º Os Maquinários Públicos que estarão à disposição da cooperação entre os Municípios, ficarão sobre a guarda e segurança do Município que estiver recebendo o apoio cooperacional, nos termos do convênio de cooperação.

Art.4º Compete a Cessionária receber, guardar e conservar os bens móveis durante a utilização e vigência do ato de cooperação.

Art.5º A cessionária responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos durante a cooperação.

Art.6º os termos do convênio de cooperação deverão serem rescindidos se:

I - o Cessionário utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;

II - No caso de o Cessionário deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

Art. 7º O ato de cooperação com os Municípios disposto no artigo 1º, deverá estar pautada respeitados princípios que norteiam a Administração Pública.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 05/12/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2018, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo por vencedora dos itens as empresas W. S. Auto Posto Ltda – ME, CNPJ: 11.603.026/0001-40 e W. S. Auto Posto Ltda – ME, CNPJ: 11.603.026/0002-21

Ribeirãozinho - MT, 05 de dezembro de 2018.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pregoeira.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 015/2018

O Município de Ribeirãozinho – MT torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe realizada no dia 26/11/2018, às 09h00-min, na sede da Prefeitura, à Rua Antônio João nº. 156, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2018, que tem por objeto o Registro de Preços para serviços gráficos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, conforme anexo do Edital. Tendo por vencedora dos itens as empresas Guia Tipo Alfa Ltda – ME, CNPJ: 10.979.697/0001-48 e E. de S. Brandão Gráfica Editora Exata -ME, CNPJ: 29.115.096/0001-15

Ribeirãozinho - MT, 10 de dezembro de 2018.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI Nº 654/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 654/2018, de 11 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, com a inclusão de elemento de despesa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa no Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de R\$ 81.740,24 (Oitenta e Hum Setecentos e Quarenta Reais e vinte e quatro centavos).

08-08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

080801 - Gabinete do Secretário 12.361.6010.1041- Ampliação, Reforma e Adequação de Unidade Escolar 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 81.740,24

Fonte de Recurso: 1.22 – Transferências de Convênios

Total.....R\$ 81.740,24

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados ao Termo de Compromisso PAR Nº 29768/2014, sendo parcela de medição de obras, conforme estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Total.....R\$ 81.740,24

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de Dezembro de 2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos 11 de Dezembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI Nº 658/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 658/2018, 12 de dezembro de 2018.

Altera, a título de adequação e atualização para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 633/2016, de 24 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados, a título de adequação e atualização para o Exercício Financeiro 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 633, de 24 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei do Plano Plurianual (2018/2021) que faz parte integrante desta lei (Anexo IV) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterà necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO LEI Nº 657/2018, 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 657/2018, 12 de dezembro de 2018.

Altera, a título de adequação e atualização, os ANEXOS da Lei Municipal nº 646, de 26 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2019 e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que

a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica autorizado a alterar, adequar e atualizar, ações, programas e metas financeiras para o exercício 2019, os ANEXOS da Lei Municipal nº 646, de 26 de junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Anexo IIA): Programas, Metas e Ações Para o Exercício 2019.

Parágrafo Único. Os ANEXOS ALTERADOS da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2019 - (LDO – Anexo IIA) que faz parte integrante desta Lei substituem os pertinentes à Lei Municipal mencionada (LDO) a que se reporta o *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Lei Municipal que instituir o Orçamento para o Exercício 2019, regida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2019) em consonância à Lei do Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) já conterá necessária e obrigatoriamente as alterações e adequações introduzidas por esta Lei, na forma dos respectivos ANEXOS delineados no art. 1º e parágrafo único da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com os efeitos previstos nos respectivos Exercícios.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI Nº 655/2018, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

LEI Nº 655/2018, 11 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, com a inclusão de elemento de despesa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa no Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de R\$ 81.740,24 (Oitenta e Hum Setecentos e Quarenta Reais e vinte e quatro centavos).

08-08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

080801 - Gabinete do Secretário 12.361.6010.1041- Ampliação, Reforma e Adequação de Unidade Escolar 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 81.740,24

Fonte de Recurso: 1.22 – Transferências de Convênios

Total.....R\$ 81.740,24

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados ao Termo de Compromisso PAR Nº 29768/2014, sendo parcela de medição de obras, conforme estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Total.....R\$ 81.740,24

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de Dezembro de 2018.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 11 de Dezembro de 2018.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREVIRB
PORTARIA N.º 21/2018 “DESIGNAR O RESPONSÁVEL PELA
GESTÃO DOS RECURSOS DO PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO-MT.”**

PORTARIA N.º 21/2018

“Designar o responsável pela gestão dos recursos do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Rio Branco-MT.”

O **Prefeito Municipal** do Município Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

Resolve:

Designar a servidora efetiva Sra. **Vanderléia Rodrigues Alves** inscrita no CPF sob o nº 881.202.951.53 como responsável pela gestão de recursos do PREVIRB *Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Rio Branco-MT* atendendo o disposto na Portaria MPS n. 519/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco–MT, 12 de dezembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

**PREVIRB
PORTARIA N.º 20/2018 “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
PORTARIA 10/2015 E EXONERA O RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
DOS RECURSOS DO PREVIRB - FUNDO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO BRANCO-MT.”**

PORTARIA N.º 20/2018

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 10/2015 e exonera o responsável pela gestão dos recursos do Previrb - Fundo Municipal de Previdência Social Rio Branco-MT.”

O **Prefeito Municipal** do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º, § 4º da Portaria n. 519, de 24 de agosto de 2011,

Resolve:

Exonerar o servidor, ocupante de cargo em comissão, Sra. **Marileusa Alves de Serqueira Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº. 511.418-7, responsável pela gestão de recursos do PREVIRB - Fundo Municipal de Previdência Social de RIO BRANCO, atendendo o disposto na Portaria MPS n. 155/2008, a partir de 03 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 12 de dezembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.508/GAB/PMR, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.****PODER EXECUTIVO**

Nomeia Comissão Permanente de Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) do Município de Rondolândia/MT e dá outras providências.”

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Comissão Permanente de elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) do Município de Rondolândia/MT, que será composta pelas seguintes servidoras:

I - Tania Paula Nunes Moreira;

II - Neide Souza dos Santos;

III - Lessandra Araújo de Oliveira;

IV - Ivanete Pereira Mendes;

V - Claricéia Monteiro Lima;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 04 de dezembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA 2º ATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 1.482/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 151/2018, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE RONDOLÂNDIA, BEM COMO, CRIAÇÃO E SUPORTE DE E-MAILS INSTITUCIONAIS**.

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cplrondolandia1720@hotmail.com no período de até 48 horas após a publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de Dezembro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.504/GAB/PMR, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.****PODER EXECUTIVO**

Cessa a concessão da Gratificação Por Dedicção Exclusiva por acumulação de atribuições à servidora EDNA MARIA ANDRADE, concedida no art. 1º Decreto nº. 1.345/GAB/PMR, de 17 de agosto de 2017.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os termos de cooperação firmados entre o Município e Secretaria da Receita Federal e Estadual de Fazenda, respectivamente, tendo como objeto o intercâmbio de dados cadastrais e informações econômico-fiscais na gestão da Unidade Municipal de Cadastramento;

Considerando que a manutenção dos termos de cooperação exige o cadastramento de servidor carreirista municipal concursado na área de tributação de nível superior com atribuições de desempenho funcional específico na área;

Considerando o Decreto nº 1.272/GAB/PMR, de 24 de janeiro de 2017 que em atendimento aos termos de cooperação com os órgãos Federal e Estadual designou a Auditora Fiscal de Tributos gestora da Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMC;

Considerando o Decreto nº 1.282/GAB/PMR, de 22.02.17, em seu art. 1º, que concedeu a gratificação por dedicação exclusiva a servidora pública municipal EDNA MARIA ANDRADE, cargo: Auditora de Tributos Municipal, Matrícula Funcional nº 139, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base;

Considerando o Decreto nº 1.345/GAB/PMR, de 17.08.17, em seu art. 1º, que concedeu o aumento do percentual para 100% (cem por cento) do vencimento base em forma de gratificação por dedicação exclusiva a servidora pública municipal EDNA MARIA ANDRADE, cargo: Auditora de Tributos Municipal, Matrícula Funcional nº 139.

Considerando, a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º. Cessar gradualmente a gratificação por dedicação exclusiva no percentual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, concedida no art. 1º **Decreto nº 1.345/GAB/PMR, de 17.08.17**, a servidora pública municipal EDNA MARIA ANDRADE, cargo: Auditora de Tributos Municipal, Matrícula Funcional nº 139, nos meses de outubro/2018 e novembro/2018.

Art. 2º. Cessar integralmente a gratificação por dedicação exclusiva concedida no art. 1º Decreto nº 1.345/GAB/PMR, de 17.08.17, a servidora pública municipal EDNA MARIA ANDRADE, cargo: Auditora de Tributos Municipal, Matrícula Funcional nº 139, a partir de 01 de dezembro de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de outubro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 1.345/GAB/PMR, de 17 de agosto de 2018.

Rondolândia/MT, 29 de novembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1.505/GAB/PMR, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.****PODER EXECUTIVO**

“Nomeia o Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia – MT – Gestão 2018-2020 e dá outras providências.”

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei nº 243, de 14 de Janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de promover a substituição de membros do aludido Conselho para composição da Gestão 2018/2020, conforme Ofício nº 001/2018, 29.11.18 proveniente do Conselho da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de formação paritária e composição nos termos deste Decreto, por seguimento.

§1º - A Composição do Conselho de Saúde, em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 243, de 14/01/2011, se fará representar pelos seguintes seguimentos e respectivos representantes titulares e suplentes:

I – entidades representativas de usuários (50%)

1-a) Representando as Comunidades Indígenas

TOMÉ HOE SURUÍ

CPF nº 701.012.642-91

Função no Conselho: Titular

Entidade: Aldeia Apoena Meirelles

AGNALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

CPF nº 814.415.092-91

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Aldeia Vitória Tupinambá

1-b) Representando Entidades de Trabalhadores Rurais

JOSÉ SALETE DE MEDEIROS

CPF nº 556.160.402-59

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

CLAUDIANEI DA SILVA

CPF nº 016.156.891-25

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

RARIELLY DOS SANTOS

CPF nº 051.257.621-13

Função no Conselho: Titular

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

NIVALDO ALVES CARVALHO

CPF nº 139.573.172-15

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1-c) Representando Outras Entidades Prestadoras de Serviços

MARIA SILVANI DOS SANTOS

CPF nº 014.592.891-88

Função no Conselho: Titular

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

AURELINO PAULO DOS SANTOS

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Associação das Mulheres - AMUSA

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

CPF nº 526.673.402-72

Função no Conselho: Titular

Entidade: SINTEP

EMERSON MOREIRA DOS SANTOS

CPF nº 703.899.002-06

Função no Conselho: Suplente

Entidade: SINTEP

SIMONE CRISTINA ROSENDO

CPF nº 015.724.121-19

Função no Conselho: Titular

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

ÉRICA APARECIDA DA COSTA SILVA

CPF nº 056.565.271-07

Função no Conselho: Suplente

Entidade: Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora

II – entidades representativas dos TRABALHADORES EM SAÚDE (25%)

1-a) Representando os Trabalhadores em Saúde

MARILZA GOMES DE ALMEIDA

CPF nº 390.578.952-34

Função no Conselho: Titular

MARCOS HIAGO NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF nº 027.773.722-25

Função no Conselho: Suplente

LAUDICÉIA DE OLIVEIRA VIANA

CPF nº 619.652.782-72

Função no Conselho: TITULAR

VALDECIR DA SILVA CRUZ

CPF nº 554.503.939-20

Função no Conselho: Suplente

JANETE MIRANDA CARDOSO

CPF nº 623.328.802-91

Função no Conselho: TITULAR

IVANETE PEREIRA MENDES DA SILVA

CPF nº 748.853.912-53

Função no Conselho: Suplente

III – governo municipal E prestadores de serviços de saúde (25%)

3-a) Representantes do Gabinete do Prefeito

FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

CPF nº 839.438.542-72

Função no Conselho: TITULAR

ALLONYA PEIXOTO DA SILVA

CPF nº 056.000.291-28

Função no Conselho: Suplente

3-b) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

MARCIA LOPES ALVEZ

CPF nº 051.227.231-09

Função no Conselho: TITULAR
SOLANGE OLIVEIRA ROSENDO
CPF nº 040.941.961-37

Função no Conselho: Suplente

3-c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

NEILA MEDEIROS CARRIÇO

CPF nº 773.178.152-68

Função no Conselho: TITULAR

CLARA SILVA DE ANDRADE DE OLIVEIRA

CPF nº 366.645.709-63

Função no Conselho: Suplente

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho se encerrará em 30 de novembro de 2020.

Art. 3º - O desempenho das funções de Conselheiro são considerados de relevância pública e seus membros desempenharam suas atribuições sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 30 de novembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

GABINETE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0206/2017.

ASSUNTO: Convenio nº 001/PMR27 entre o Município de Rondolândia e o Município de Comodoro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiro destinado a manutenção do Abrigo da criança TAC nº01/2016-PME-PMR.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da LOM, e,

Considerando a formalização do convênio, amplamente justificado pelos documentos nos autos, aliado ao elevado valor das multas decorrente do descumprimento do TAC;

Considerando que somente na data de 03.09.2018 foi encaminhado a prestação de contas fls. 88/105 por parte da Conveniente, bem como, a solicitação do pagamento das parcelas em atraso;

Considerando que o atual gestor iniciou sua gestão na data de 20.08.2018, após a Câmara Municipal cassar o diploma do Prefeito Eleito, motivo pelo qual somente neste momento tomou conhecimento da situação em que se encontra o Convênio;

Considerando as recomendações do Parecer de Procuradoria do Município de fls. nº 106/107, onde dispõe no sentido que se acolha a prestação de contas juntadas de fls.88/105, e em ato contínuo, promova-se as transferências dos repasses em atrasos;

Considerando que após o pagamento dos repasse atrasados, seja encaminhado os autos ao setor de convênios para a análise das prestações de contas já apresentadas, podendo, inclusive, no decorrer da análise técnica do órgão, solicitar outros documentos Complementares do Conveniente.

DECIDO

1 - Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência em relação ao interesse público, **DETERMINO** que seja encaminhado os autos a Secretaria de Finanças

para os pagamentos dos repasses em atraso, a fim de evitar aplicações de sanções firmadas no TAC.

2 – Em ato contínuo, após os pagamentos dos repasses em atraso, encaminhe os autos ao setor de convênios para a análise das prestações de contas apresentadas às fls. 88/105, podendo, inclusive, no decorrer da análise técnica do órgão, solicitar outros documentos Complementares do Conveniente.

Rondolândia-MT, 12 de Dezembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

Processo Administrativo de nº. 135/2018.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso I, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para manutenção corretiva e prestação de serviços, durante o período de garantia de fabrica de 90.000, Km da Camionete Hilux, Placa QCA 7656/MT, CHASSI 8AJH8CD8H2600017, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes, Lotada no Gabinete do Prefeito.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação realizada com fundamento no inciso I, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa - Apediá Veículos e Peças LTDA, CNPJ: 04.901.195/0003-63, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 15929, Bairro; Santo Antônio, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R\$ 1.314,22 (hum mil trezentos e quatorze reais e vinte e dois centavos).

2) Prestação de Serviços: R\$ 258,50 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Valor Global do Certame de R\$ 1.572,72 (Hum mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 11 de Dezembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 1.506/GAB/PMR, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor (a) **Ediecson Santos de Jesus**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Administração.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando a comunicação do Secretário Municipal indicando o fiscal dos contratos e das atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

Considerando, que a servidora nomeada no Decreto nº 1.436/GAB/PMR, de 07 de junho de 2018, para desempenhar como fiscal dos contratos administrativos da SEMAD foi designada para desempenhar suas funções em outra Secretaria Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Designo a servidor **Ediecson Santos de Jesus**, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa, Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição e retroagindo os efeitos ao dia 01 de novembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 30 de novembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL TERMO DE DOAÇÃO N.º 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n.º, na Cidade de Rondolândia - MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.221.486/000149, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO GARCIA DE BESSA**, adiante designado DONATÁRIO, e de outro lado **LEO EVENTOS EIRELI – ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.976.111/0001-94, situada na Rua Joaquim Turini, n.º 3796, Sala 01, Bairro Josino Brito, no Município de Cacoal/RO, representado por seu proprietário Sr. Leandro de Souza Barros, ora designado DOADOR, resolvem celebrar o seguinte Termo de Doação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 279, de 09 de abril de 2013, o presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO SEM ENCARGOS, o qual o DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, sem coação de quem quer que seja, resolve doar ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, jus, direito e domínio sobre os seguintes bens:

Item	Descrição	quantidade	valor
01	Bola 10 cm dourada tubo P10102	02	R\$ 63,00
02	Bola 10 cm vermelha tubo P10101	02	R\$ 63,00
03	Bola Mista 06 cm c/09 dourada P17944	10	R\$ 159,90
04	Bola Mista 06 cm c/09 vermelha 17946 D3609-6C	10	R\$ 159,90
05	Festão 09 cm verde escuro F011	33	R\$ 189,75
06	Festão 09 cm verde-5m 108601/F055	27	R\$ 688,50
07	Mangueira Led 2 cabos 127V AZ 6100W	1	R\$ 800,00
08	Mangueira Led 2 cabos 127V BR 6100W	1	R\$ 800,00
09	Pisca c/100L 2F color 11001 *48	35	R\$ 244,65
10	Rabicho p/mangueira Led de 2 cabos R5	10	R\$ 99,00

O valor total dos bens moveis “**decoração e iluminação de enfeites natalinos**”, doados é estimado em R\$ 3.267,70 (Três mil e duzentos e sessenta e sete reais setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DONATÁRIO

2.1 O DONATÁRIO declara que aceita a doação ora celebrada em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à sua manutenção correção por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

4.1 Os bens ora doados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO e, após o devido tombamento, destinados a Secretaria de Administração, a qual caberá a sua guarda e conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo de Doação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso – JOM/AMM, sendo a responsabilidade pela publicação do DONATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente Termo fica eleito o foro da comarca de Comodoro/MT para dirimi-lo.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinaram as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Rondolândia/MT, 12 de dezembro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

LEO EVENTOS EIRELI – ME

Leandro de Souza Barros

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1528 - 2018

LEI Nº. 1.528/2018

de 12 de Dezembro de 2018

“Dispõe sobre doação de imóvel pertencente ao patrimônio do município de Rosário Oeste - MT, ao Estado de Mato Grosso, e da outras providências”.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município de Rosário Oeste, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante Escritura Pública, ao Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Educação, o prédio em que se encontra edificada a “**Escola Municipal Izac Rodrigues de Mesquita**” localizada na sede do Distrito Bauri, zona rural de Rosário Oeste – MT.

Artigo 2º - O prédio doado deverá manter suas características sociais, revertendo-se a presente doação em favor do ente Público Municipal, caso seja efetivo desvio de finalidade e sua utilização para fins exclusivamente privados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, em 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 131 - 2018**

PORTARIA Nº 131/2018, de 12 de dezembro de 2018.

"Dispõe sobre designação de fiscal de contrato e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado como fiscal de contrato, o servidor público municipal abaixo relacionado, a saber:

CONTRATO Nº	SERVIDORES
002/2018	Odney Martins
004/2018	Odney Martins
005/2018	Odney Martins
006/2018	Odney Martins
007/2018	Odney Martins
010/2018	Odney Martins
054/2018	Odney Martins
079/2018	Odney Martins
089/2018	Odney Martins
114/2018	Odney Martins
181/2018	Odney Martins

Art. 2º. Fica estabelecido que o fiscal tenha pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a ter condições para identificar todos os problemas, que, porventura, vierem surgir durante a execução das obrigações do contratante e contratado, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário, especialmente as nomeações dos contratos, constante do Art. 1º desta portaria, feitos a Servidora Viviane Aparecida Cardoso Vilela, nas Portarias de nº 041/2018, de 27/03/2018, 061/2018, de 16/05/2018 e 117/2018, de 22/10/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 12 de dezembro de 2018.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Ciente do fiscal de contrato: ____/____/____

Odney Martins

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1531 - 2018**

LEI Nº 1.531/2018

de 12 de Dezembro de 2018

"Revoga a Lei Municipal 1.492/2017, e altera a Lei Municipal 1.465/2016, e dá outras providências".

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 55 da Lei nº 1.465/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"§ 1º - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses transcritas nos incisos I a XXV,

quando o imposto será devido no local:

(...)

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

Art. 2º - O artigo 57 da Lei nº 1.465/2016, passa a vigorar com a edição dos §(s) 1º a 3º da forma que abaixo segue:

§ 1º - Também será considerado como sujeito passivo nos termos desta lei para fins de cobrança de ISSQN a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003;

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - Fica criado o artigo 57-A da forma que abaixo segue:

Artigo 57-A - O Município poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação de forma solidária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País, cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.

09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei nº 116, de 2003.

Art. 4º - O artigo 61 da Lei nº 1.465/2016, passa a vigorar com a edição dos §(s) 1º à 3º da forma que abaixo segue:

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º - A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 5º - A lista de serviços em anexo constante no artigo 56 da lei municipal 1.465/2016 passará a vigorar com as alterações constante neste anexo.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra

mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 132/2017, 17/2018 E 67/2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 132/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO GUARDA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BENEDITO JULIO DE ALMEIDA

CONTRATADO

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 17/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CUIDADOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EDINETE DE SOUZA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 01 DE MAIO DE 2018.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 67/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADILEIDE BENEDITA DE SOUZA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 18 DE MAIO DE 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 119, 120, 121 E 122 DE 2018.

Extrato de contrato nº119/2018

Objeto prestação de serviços de Agente Administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Maria Rita Costa de Paula, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 12.041,26

Maria Rita Costa de Paula

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 11 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº120/2018

Objeto prestação de serviços de Motorista firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Mauri Alves de Roma, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 12.041,26

Mauri Alves de Roma

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 15 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº121/2018

Objeto prestação de serviços de Motorista firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Luis Carlos de Oliveira, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 12.041,26

Luis Carlos de Oliveira

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 15 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº122/2018

Objeto prestação de serviços de Psicóloga firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Izadora Bauermeister Chiaramonte, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 20.802,48

Izadora Bauermeister Chiaramonte

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 02 de Maio de 2018.

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1530 - 2018

Lei nº 1.530/2018, de 12 de dezembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (MT), EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, o **Dr. João Antônio da Silva Balbino**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, consiste na oferta de estágios remunerados ou não, para estudantes matriculados em instituições privadas e nas instituições mantidas pelo Poder Público, com frequência efetivas em cursos regulares de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, complementando o ensino e aprendizagem, promovendo o aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - A realização de estágio, nos termos desta Lei, aplica-se também aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário do estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - O estágio obrigatório ou não, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Órgão Concedente.

Parágrafo Único: O estagiário somente pode exercer suas atividades em órgãos do Poder Executivo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática em sua formação.

Art. 5º - O estágio de que trata esta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I – Obrigatório e não remunerado: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – Não obrigatório e remunerado: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por sua livre escolha.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal pode, a seu critério, recorrer a serviços de Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, observadas as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO

Art. 7º - O estágio obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

Art. 8º - O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico.

co do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 9º - O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e atestados pela Instituição de Ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Instituição de Ensino e o Órgão Concedente, com intermediação do Agente de Integração, se for caso;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º - O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte Concedente, a critério e conveniência da Administração Pública.

§ 2º - Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 10. O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

Art. 11. O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso e, a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E REMUNERADO

Art. 12. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor orientador da Instituição de Ensino e supervisor da parte Concedente.

Art. 13. O estágio deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, profissionalizante ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular, atestados pela Instituição de Ensino;

II - Celebração do contrato firmado entre os Agentes de Integração, se for o caso, instituições de ensino superior, profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular, e a Administração Pública Municipal, no qual restem estabelecidas as obrigações de cada entidade;

III - Celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Instituição de Ensino, e o órgão público; e

IV - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 14. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 15. É vedado ao estagiário no exercício de suas funções:

I - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;

II - Pleitear interesse a órgãos ou entidades municipais, na qualidade de procurador ou intermediário;

III - Receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

IV - Revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cumprimento do estágio;

V - Ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;

VI - Deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;

VII - Utilizar materiais ou bens de administração pública para serviços particulares.

Art. 16. Ocorrerá o desligamento do estagiário:

I - Automaticamente ao término do estágio;

II - A qualquer tempo no interesse da Administração;

III - A pedido do estagiário;

IV - Em decorrência de descumprimento de qualquer obrigação assumida quando da assinatura do termo de compromisso;

V - Pelo não comparecimento sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no período de um mês;

VI - Pela conclusão ou interrupção do curso na Instituição de Ensino, bem como, em casos de transferências de cursos ou de Instituição de Ensino;

VII - Por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII - Em decorrência de desempenho insatisfatório;

IX - Por descumprimento de qualquer das vedações contidas no artigo anterior.

Art. 17. A sistemática de acompanhamento e avaliação do estágio será realizada pelo órgão, em cooperação com a Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 18. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes.

I - Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com Órgão Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;

II - No caso de estágio obrigatório, a Instituição de Ensino deverá contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

III - Avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV - Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

V - Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

VI - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VIII - Fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

IX - Comunicar a parte Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

X - Comunicar imediatamente à Concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

XI - Fornecer ao Agente de Integração as notas da grade curricular quando necessárias para critério de seleção, no caso de estágio não obrigatório e remunerado.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino não cumpra com este requisito, a Concedente deverá arcar com a apólice ou encaminhar para o Agente de Integração.

§ 2º - Para que o Agente de Integração possa atuar, é obrigatória a celebração de Convênios com as Instituições de Ensino e, caso a Administração Pública contratar diretamente com a Instituição de Ensino, a mesma deverá manter convênio específico para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 19. Os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ao conceder estágio deverão observar as seguintes obrigações:

I - Estágio Obrigatório não Remunerado:

- a) – Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;
- b) – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;
- d) – Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) – Autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso.

II - Estágio não Obrigatório e Remunerado:

- a) – Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento, ou, autorizar o Agente de Integração a celebrar o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes;
- b) – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;
- d) – Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) – Autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;
- f) - Cumprir e zelar pelo cumprimento do termo de compromisso com a Instituição de Ensino superior, profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular e com o educando;
- g) - Coordenar, acompanhar, orientar e avaliar o desempenho, a frequência e a pontualidade do estagiário, com uma periodicidade máxima de seis meses;
- h) - Designar servidor público municipal para acompanhar, controlar e supervisionar o desempenho do estudante no estágio;
- i) - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, por intermédio dos Agentes de Integração se for o caso.

CAPÍTULO V

DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. A duração do estágio, na mesma parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 21. O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte, no caso do estágio obrigatório.

Parágrafo único. Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 23. Ao Agente de Integração compete:

- I - Identificar as oportunidades de estágio;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - Cadastrar os estudantes por área de formação;
- V - Zelar pela efetiva observância do projeto pedagógico e programação curricular estabelecida para cada curso;
- VI – Conduzir o processo de seleção de estagiários, na forma do Art. 25 desta Lei;
- VII - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.

§ 1º - Os Agentes de Integração, a Administração Pública, bem como a Instituição de Ensino, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§ 2º - É vedada a atuação dos Agentes de Integração para representar qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso, que deverá ser firmado entre estudante, Instituição de Ensino e Órgão Concedente do estágio.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. O órgão interessado na contratação de estagiário poderá optar em solicitar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos a abertura de processo seletivo, no qual, obrigatoriamente, constará:

- I - Os requisitos para o exercício da função de estagiário;
- II - Quantidade de vagas;
- III - Local, horário e prazo para a realização das inscrições, que deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis;
- IV - Local, horário e data para a aplicação da prova escrita;
- V - Local, horário e data para a realização da entrevista, se for o caso, e;
- VI - O conteúdo programático.

Parágrafo Único: O órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, poderá realizar a contratação direta de forma excepcional, desde que não haja cadastro de reserva suficiente para o preenchimento das vagas de estágio, sendo a contratação válida até a realização do próximo processo seletivo, sob fiscalização da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 25. O processo de seleção de estagiários também poderá ficar a cargo do Agente de Integração, a critério da Administração Pública, se for o caso, e será utilizado como critério de seleção o desempenho escolar obtido pelo estudante no ano ou semestre anterior, consistindo na aferição da maior nota.

Parágrafo Único: Os candidatos empatados na última nota de classificação serão admitidos à entrevista, ainda que ultrapassado o limite de vagas previsto.

Art. 26. O resultado e a homologação do processo seletivo serão publicados no Jornal Oficial dos Municípios.

Art. 27. Compete ao Prefeito Municipal homologar o processo seletivo realizado e determinar, a seu critério, obedecida a ordem de classificação, a contratação dos estagiários mediante a lavratura dos respectivos termos de compromisso.

Art. 28. O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses.

Art. 29. Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever em processo seletivo para contratação de estagiário, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 30. A celebração do contrato de estágio se dá por meio de contrato firmado entre o Agente de Integração, a Administração Pública Municipal e as Instituições de Ensino superior, profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular, em que ficam estabelecidas as obrigações de cada entidade.

Art. 31. A contratação de estagiários tem como pressuposto a celebração de termo de compromisso entre o Educando, a Administração Pública Municipal, Agente de Integração e a Instituição de Ensino, com os seguintes elementos:

I - Identificação do estagiário, da Instituição de Ensino, do Órgão Concedente e do Agente de Integração;

II - Menção do contrato a que se vincula;

III - Cláusula constando que o compromisso de estágio não configura vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - Valor da bolsa mensal de estágio e a garantia de concessão do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório;

V - Prazo de duração do estágio;

VI - Cláusula contendo as obrigações mínimas do estagiário;

VII - Indicação da apólice de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja contratação será delegada ao Agente de Integração através de contrato;

VIII - Descrição dos recursos orçamentários necessários à realização das despesas inerentes à execução do contrato;

IX - Cláusula especificando as hipóteses de rescisão do contrato;

X - Assinatura das partes: unidade Concedente, estagiário e Instituição de Ensino, bem como do Agente de Integração, na qualidade de partícipe se for o caso.

Parágrafo Único: Os valores referentes à bolsa mensal e ao auxílio-transporte serão transferidos aos Agentes de Integração, que se responsabilizarão pelo repasse aos estagiários.

CAPÍTULO IX

DA BOLSA MENSAL E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 32. Será concedida bolsa mensal de estágio referente ao estágio não obrigatório, aos estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rosário Oeste (MT), observando o seguinte:

I - Jornada de 30 (trinta) horas semanais para alunos do nível superior, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente;

II - Jornada de 30 (trinta) horas semanais para alunos de cursos profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular, o valor da Bolsa Auxílio será correspondente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa mensal será considerada a frequência mensal do estagiário deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 2º Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a sua causa.

Art. 33. O valor do auxílio transporte dos estagiários do estágio não obrigatório, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rosário Oeste (MT), será correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Fica assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte Concedente do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 35. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

§ 1º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

§ 2º - O período de recesso garantido ao estudante do estágio não obrigatório deve ser remunerado nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 36. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 37. Deverá ser observado às particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas, podendo cada responsável pelo órgão expedir portarias e demais atos internos correlatos para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 38. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, para os estudantes do nível superior profissionalizantes ou congêneres de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 39. O plano de atividades do estagiário será elaborado em conjunto com o estudante, sua Instituição de Ensino e a parte Concedente, devendo ser incorporado ao termo de compromisso conforme previsto na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 40. O chefe da unidade que receber o estagiário elaborará, ao final do prazo para o estágio, relatório sucinto sobre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o seu grau de aproveitamento.

Art. 41. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos Órgãos Públicos Concedentes de estágio será de até 20% (vinte por cento) do total de servidores.

Parágrafo Único: Quando o cálculo do percentual resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 42. As despesas com o pagamento de bolsas de estágio, auxílio-transporte e outros eventuais benefícios onerarão as dotações próprias de cada órgão.

Art. 45. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos somente em relação aos contratos firmados a partir dessa data.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 936, de 10, de março de 2003, Lei nº 1.070, de 30 de maio de 2007 e Lei nº 1.464/2016, de 07 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de dezembro de 2018.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114, 115, 116, 117 E 118 DE 2018.

Extrato de contrato nº114/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Laura Maria da Silva, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Laura Maria da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº115/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Aline Aparecida dos Santos Moraes, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Aline Aparecida dos Santos Moraes

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº116/2018

Objeto prestação de serviços de Serviços Gerais firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Neidine Maria de Lima, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 12.031,36

Neidine Maria de Lima

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº117/2018

Objeto prestação de serviços de Enfermeira Padrão firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Tayne Paula Almeida, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 35.061,75

Tayne Paula Almeida

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 11 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº118/2018

Objeto prestação de serviços de Guarda Municipal de Patrimônio firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Felipe Aguiar Damaceno, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 8.770,68

Felipe Aguiar Damaceno

Contratado

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 10 de Maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109, 110, 111, 112 E 113 DE 2018.

Extrato de contrato nº109/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Márcia Maria da Cruz, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Márcia Maria da Cruz

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº110/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Alaine Pereira, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Alaine Pereira

Contratada

João Antonio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº111/2018

Objeto prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Gabriela Ingridi Figueiredo dos Anjos, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 12.031,36

Gabriela Ingridi Figueiredo dos Anjos

Contratada

João Antonio da Silva Albino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº112/2018

Objeto prestação de serviços de Professor firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e o Sr. Jailton das Neves Soares de Oliveira, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Jailton das Neves Soares de Oliveira

Contratado

João Antonio da Silva Albino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

Extrato de contrato nº113/2018

Objeto prestação de serviços de Professor (a) firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste- MT e a Sra. Erenil Maria da Silva, para os fins que especifica.

08 Meses

Valor: 9.195,20

Erenil Maria da Silva

Contratada

João Antonio da Silva Albino

Contratante

Rosário Oeste 01 de Maio de 2018.

LICITAÇÃO

2 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 88/17

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT

Empresa: **A.V.RODRIGUES - ME.**

VALOR DE : **R\$ 24.650,00 (Vinte e Quatro mil e seiscentos e Cinco reais),**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 01 de Novembro de 2018

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1529 - 2018

LEI DE Nº. 1.529/2018

de 12 de Dezembro de 2018

“Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a denominar a Praça localizada no entroncamento da Rua Cel. Virgílio Ferreira de Almeida com as Ruas DW4 e Nossa Senhora Aparecida, ambas no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Rosário Oeste - MT de “Praça Municipal Dona Zita”, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar a Praça localizada no entroncamento da Rua Cel. Virgílio Ferreira de Almeida com as

Ruas DW4 e Nossa Senhora Aparecida, ambas no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Rosário Oeste - MT de **“Praça Municipal Dona Zita”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 12 de Dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 045/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS TENDO A FINALIDADE O DESENVOLVIMENTO E MELHOR DINAMICA DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS ENTRE OS ÓRGÃOS NOS TERMO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO.

Empresa: **JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME**

VALOR DE : **R\$: 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 01 de Novembro de 2018

LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE INTERNA E EXTERNA DOS COMPUTADORES PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Empresa: **DEUSIMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA - MEI,**

VALOR DE : **R\$ 4.00,00 (Quatro Mil Reais)**

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

ROSÁRIO OESTE 01 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A EMPRESA TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME**, CNPJ/MF 03.697.944/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Blumenau, nº 3634, B. Bom Jesus, Sorriso - MT, neste ato representada por seu representante legal **RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS**, brasileiro, casado, advogado, portador do CIRG 7.406.069-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 843.695.231-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 003/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor, previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 003/2018, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor do presente aditivo é de R\$ 106.200,00 (cento e seis mil e duzentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 4.2, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/02/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

TOTTUM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME

RONDINELLI R. C. URIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COMPRAS E LICITAÇÃO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2015, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTORIA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO E A FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, nesta cidade, nes-

te ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.286.917/0001-05, com sede na Rua das Dálias, nº 324, Jardim Cuiabá, Cuiabá – Estado de Mato Grosso, CEP: 78.043-152, neste ato representada por **JHONY NICÁSIO CLEMENTE**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do Contrato original nº 045/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor, previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 045/2015, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIAS E PRAZO

4.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

5.1 - O valor do presente aditivo é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2018, sendo que o remanescente será empenhado em Dotação Orçamentária específica no exercício seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 3.2, parte final, do Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/07/2015.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Contratante

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - ME

JHONY NICÁSIO CLEMENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/GP/2018****PORTARIA Nº 326/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. **ADRIANO GARCIA DA COSTA**, efetivo no cargo de Auditor Interno, lotado no Gabinete do Prefeito, para responder pelo cargo em Comissão de Controlador Interno, a partir de 12 de dezembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 12 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 155/GP/2018****ATO Nº 155/GP/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. **REGIANE PATRICIA LOPES PIRES**, para exercer interinamente o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de dezembro de 2018.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de dezembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2018 DO PREGAO PRESENCIAL 057/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT****Ato de homologação**

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de conjuntos de playgrounds infantil.

Fornecedor Registrado Ata nº. 130/2018 – **AQUARELA PARQUES LTDA-EPP**, CNPJ Nº 10.433.905/0001-09, estabelecida à Rua Atilio Bigoto, nº 85, bairro Distrito Industrial Valdir Pala – Nova Aliança/SP – CEP: 15.210-000, devidamente representada na forma do contrato social pela Srª Melciane de Souza Rolim portadora do RG de nº 49148028 SSP/SC e CPF sob nº 062.566.829-47

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TORRE COM ESTRUTURA E ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA, MEDINDO 1,00 X 1,00 MTS COM COBERTURA EM FORMATO DE PIRÂMIDE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCORREGADOR SIMPLES RETO MEDINDO 2,50 X 0,42 CM EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, ESCADA FIXA DE FERRO COM 06 DEGRAUS EM MADEIRA MEDINDO 2,00 X 0,70 CM, TUNEL E PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 2,00 MTS DE COMPRIMENTO X 0,80 MTS DE DIÂMETRO, CANO DE BOMBEIRO COM CANO DE 1" 1/4 MEDINDO 2,70, ESCORREGADOR CURVO EM FIBRA DE LÂ DE VIDRO MEDINDO 3,00 X 0,42 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO LATERAL DE CORDAS E CORRENTES, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA CURVA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO TUBULAR, MEDINDO 2,00 X 0,78 CM, PASSARELA FIXA COM ASSOALHO EM MADEIRA PLÁSTICA E PROTEÇÃO DE RIPAS, MEDINDO 3,00 X 0,78 CM, ESCORREGADOR CARACOL EM FIBRA DE LÂ DE VIDRO MEDINDO 2,20 X 1,80 CM, TOBOGA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 3,00 X 0,80, ESCADA TUBULAR CURVA, MEDINDO 2,50 X 0,70 CM, RAMPA DE TACOS EM MADEIRA MEDINDO 2,20 X 0,78 CM, DECK AUXILIAR PARA ESCORREGADOR CARACOL, DESCIDA DE BOMBEIRO COM ESCADA TUBULAR 2,70 X 0,60, BALANÇO COM ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA, TRAVESSA TUBULAR E COM 02 ASSENTOS DE ITAUBA E TEIA DE ARANHA COM ESTRUTURA EM MADEIRA E CORDAS PET DE 12 MM COM MALHA DE 15 X15 CM MEDINDO 2,78 X 0,78 CM	02	R\$ 35.980,00	R\$ 71.960,00

Valor total dos itens: R\$ 71.960,00 (setenta e um mil novecentos e sessenta reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

Ato de homologação

pregão PRESENCIAL Nº 033/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática (consumo e equipamento e material permanente) para serem utilizados nas atividades diárias das secretarias municipais de Administração, Obras e Educação. Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo li-

citatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: GUIOMAR VALERIA GOMES-ME – CNPJ: 27.222.646/0001-70, com o valor total dos itens **R\$ 96.435,00** (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Empresa: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME– CNPJ: 22.328.534/0001-84, com o valor total dos itens de **R\$ 148.095,00** (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais).

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.139.803/0001-94, com o valor total dos itens de **R\$ 96.147,00** (noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais).

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 033/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A equipe de apoio bem como o pregoeiro, nomeada pela Portaria n°. 519/2018, de 29 de novembro de 2018, na conformidade do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883/94, adjudica os objetos licitados as empresas:

Empresa: GUIOMAR VALERIA GOMES-ME – CNPJ: 27.222.646/0001-70, com o valor total dos itens **R\$ 96.435,00** (noventa e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Empresa: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME– CNPJ: 22.328.534/0001-84, com o valor total dos itens de **R\$ 148.095,00** (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais).

O GOIANO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.139.803/0001-94, com o valor total dos itens de **R\$ 96.147,00** (noventa e seis mil cento e quarenta e sete reais).

Encaminhamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis nos termos da Lei.

Santo Antonio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

- Pregoeiro –

RETIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 074/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 074/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 7.485,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de ônibus, incluindo motorista, com capacidade mínima de 20 passageiros para transporte dos jovens do município de Santo Antônio do Leste/MT que participaram da peneira de futebol realizado no dia 21/11/2018 nas dependências da coordenação de esporte acompanhado pelo coordenador de esporte Sr. Antonino Costa de Castro e que foram classificados para participarem da 2ª etapa no centro de treinamento revelação localizado na cidade de Campo Grande/MS. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de STEFANIA HELENA DA SILVA –**

CNPJ: 29.934.832/0001-67, com sede na Rua Sete, n° 01, Jardim Paraná – Nobres/MT, CEP: 78.460-000.

e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

CONTRATO 136/2018 - PREGAO PRESENCIAL 032/2018

CONTRATO N° 136/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, N° ____, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, n° 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 10466126 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. ° 688.596.351-87, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório N° 151/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento e Materiais de monitoramento de vídeo para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Obras, Administração, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 63.101,00 (sessenta e três mil cento e um reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.2.32 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei N° 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 052

Manutenção das atividades da secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 046

02.03.01.04.122.5004.1008.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Ficha 307

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 299

02.07.01.08.244.5009.1037.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 133

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.02.10.301.5006.1033.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.01.15.452.5011.1040.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 381

02.09.01.15.452.5011.2062.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.01.12.122.5007.1020.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 192

02.06.01.12.122.5007.2036.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 485

Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 474

02.11.01.27.812.5013.1068.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME:

RG;

CPF;

02) _____

NOME:

RG:

CPF

CONTRATO 135/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

CONTRATO Nº 135/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ____, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 10466126 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 688.596.351-87, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 148/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 031/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto o **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.232 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei N° 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ONLINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____.

NOME:

RG;

CPF;

02) _____.

NOME:

RG:

CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2018 - PREGAO PRESENCIAL 032/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018_SRP**

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 10466126 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 688.596.351-87, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Materiais de monitoramento de vídeo para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Obras, Administração, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO
2	ANTENA 5.8 GHZ - 23 DBI - POE	UNID	11	R\$ 689
3	CAIXA HERMÉTICA QUADRO DE COMANDO METAL 40X30X20 SEM COOLER	UNID	12	R\$ 196
4	SWITCH 8 PORTAS 10/100MBPS	UNID	7	R\$ 200
6	ADAPTADOR POE PAR	UNID	46	R\$ 66
7	MONITOR LED 19,5 POLEGADAS	UNID	1	R\$ 649
9	NOBREAK STATION 115 POTÊNCIA 600 VA 11 ENTRADAS	UNID	14	R\$ 387
10	CABO DE REDE CAT5E 4 PARES CONNECT. CAIXA COM 305 METROS, AZUL	UNID	2140	R\$ 1
11	HD DIGITAL 4 TB 64 MB SATA 7.200 RPM	UNID	1	R\$ 984
12	ANTENA OMNI 13DBI FREQUENCIA 5GHZ	UNID	1	R\$ 1.330
13	HUB-SWITCH DE MESA DE 16 PORTAS 10/100 MBPS	UNID	1	R\$ 517
14	SERVIDOR QUAD XEON E3-1220V5 8GB 1TB	UNID	1	R\$ 4.225
15	MONITOR LFD PROFISSIONAL 43 POLEGADAS	UNID	1	R\$ 3.292
16	DISCO RIDIDO - HD INTERNO 6TB SATA 3 7200 RPM 64 MB	UNID	1	R\$ 2.708
17	DISCO RIGIDO - HD SSD 120 GB	UNID	1	R\$ 289
18	CAMERA IP PTZ PANORAMICA 360 MOSAICO 3 MEGAPIXEL	UNID	9	R\$ 2.480
19	CAMERA SPEED DOME IP 2.0MP 1080P PTZ ZOOM 42X 500MTS ONVIF	UNID	2	R\$ 2.457
				R\$ 63.101,00

O valor total da ata será de R\$ 63.101,00 (sessenta e três mil cento e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatarem divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativo dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 052

Manutenção das atividades da secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 046

02.03.01.04.122.5004.1008.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Ficha 307

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 299

02.07.01.08.244.5009.1037.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 133

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.02.10.301.5006.1033.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.01.15.452.5011.1040.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 381

02.09.01.15.452.5011.2062.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.01.12.122.5007.1020.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 192

02.06.01.12.122.5007.2036.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 485

Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 474

02.11.01.27.812.5013.1068.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 032/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2018 - PREGAO PRESENCIAL 031/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018_SRP

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob número 22.328.534/0001-84, com sede na Rua Duzentos, nº 94, Edifício Bello Monty, sala 06 – Jardim Imperial – Cuiabá/MT – CEP: 78075-648. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Fagner de Almeida Ramos, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 10466126 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 688.596.351-87, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Material Permanente, para atender a demanda das atividades das secretarias municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração.

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITA- RIO	V.TO- TAL
8	ARMARIO DE COZINHA - EM AÇO, TIPO COPA/COZINHA, PARA CHAO, MEDINDO (1,90 X 1,20 X 30)CM, COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM 06 PORTAS, E 03 GAVETAS, PRATELEIRAS NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, COM PUXADORES EM AÇO CROMADO, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	2	R\$ 1.283,00	R\$ 2.566,00
11	POLTRONA - DO TIPO FIXA, COM BRACOS, ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDINDO 58CM X 58CM X 79CM, REVESTIDA EM SIMILICOURO, NA COR PRETA, , , , ,	UNID	10	R\$ 1.166,00	R\$ 11.660,00
19	ARMARIO - EM MADEIRA PRENSADA DE MDP, 1600 MM (ALTURA) X 800 MM (LARGURA) X 510 MM (PROFUNDIDADE), ARMARIO ALTO COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS, CORPO EM MADEIRA, PUXADOR METALICO OU SIMILAR, COR A DEFINIR	UNID	30	R\$ 1.281,00	R\$ 38.430,00
22	MESA DE CENTRO - DE COM TAMPO EM MADEIRA, COM ACABAMENTO EM LACA PRETA E COM HASTES EM ALUMINIO POLIDO, COM ALTURA DE 0,38M E COM TAMPO REDONDO COM DIAMETRO DE 0,90M, COM BASE EM MADEIRA COM FORMATO EM "X"	UNID	10	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
23	PIA PARA COZINHA - DE GRANITO, COM 01 CUBA DE INOX, MEDINDO 2,00 X 0,60 M, PARA LAVAR LOUCAS	UNID	10	R\$ 1.470,00	R\$ 14.700,00
24	BALCAO - EM AÇO INOX, 1,80X0,60 M, COM 1 CUBA	UNID	10	R\$ 2.080,00	R\$ 20.800,00
25	CONJUNTO DE ESTOFADO - DE MADEIRA E COURO ECOLOGICO, CONJUNTO DE 03 E 02 LUGARES, COM BRACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU POLIURETANO FLEXIVEL, DENSIDADE APROXIMADAMENTE DE 33KG/M3 PARA O ENCOSTO ALMOFADO E 36 KG/M3 P/A O ASSENTO, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO, COM PES EM PLASTICO RIGIDO, MEDINDO 50 MM DE LARGURA, 25 FIOS DUPLOS DE BORRACHA RECÓBERTA, DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 2 LUGARES, ALTURA 92CM, LARGURA 92CM X 149 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 86KG - DIMENSAO APROXIMADA DO SOFA 3 LUGARES, ALTURA 92 CM LARGURA 92CM X 199 CM COMPRIMENTO, 92 CM PROFUNDIDADE, PESO 116KG	UNID	6	R\$ 3.485,00	R\$ 20.910,00
26	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 6 CADEIRAS, MADEIRA DE LEI COM ACABAMENTO ENCERADO, MESA COM FORMATO RETANGULAR	UNID	6	R\$ 1.440,00	R\$ 8.640,00
27	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - 6 CADEIRAS COM ASSENTO EM MDF DE 18,00MM DE ESPESSURA, ASSENTOS EM FORMATO CIRCULAR COM LATERAIS ABAULADAS, REVESTIDOS NA PARTE SUPERIOR COM LAMINADO ECOLOGICO. ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO 16. MESA EM MADEIRA MDF DE 25,00MM DE ESPESSURA, COM CORTE CHANFRADO NAS LATERAIS, REVESTIMENTO NA PARTE SUPERIOR E LATERAL COM LAMINADO ECOLOGICO, EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 1800,00 X 800,00 X 740,00MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), PARTES METALICAS COM PRE TRATAMENTO DE DESENGRAXAMENTO, DECAPAGEM E FOSFATIZACAO. PINTURA EPOXI PO	UNID	6	R\$ 1.760,00	R\$ 10.560,00
28	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 04 CADEIRAS EM MADEIRA ENVERNIZADA, COM ENCOSTO E ASSENTO EM MADEIRA, MESA, TAMPO E PES EM MADEIRA, MESA COM FORMATO MESA NO FORMATO REDONDO, MEDINDO 1,10M DE DIAMETRO, ALTURA 0,80M.	UNID	6	R\$ 1.790,00	R\$ 10.740,00
34	CRUADO-MUDO - DE MADEIRA DE LEI, MEDINDO (43ALT X 45LAR X 41PROF)CM, EM MOGNO, CONTENDO 2 GAVETAS, ESTRUTURA EM MADEIRA DE LEI	UNID	30	R\$ 615,00	R\$ 18.450,00
35	COMODA - MADEIRA ANGELIM, REVESTIDA EM MADEIRA ANGELIM, MEDINDO (1,20X0,90X0,40)M COM TOLERANCIA DE 0,05M, CONTENDO 05 GAVETAS, MEDINDO CADA GAVETA (1,00X0,15X0,35)M COM TOLERANCIA DE 0,02M, COM PUXADORES DE PLASTICO, MADEIRA, COM ESPESSURA MINIMA DE 10MM, COM ACABAMENTO EM VERNIZ, MANTENDO A COR DA MADEIRA, NA COR NATURAL	UNID	6	R\$ 967,50	R\$ 5.805,00
40	ARMARIO - ALTO MODULADO EM BLOCO DE MADEIRA COPAIBA, MEDINDO (2,70 X 0,60 X 2,00)M, 04 PORTAS DE CORRER, 04 PRATELEIRAS INTERNAS, EM BLOCO DE MADEIRA COPAIBA, REVESTIMENTO EM FORMICA TEXTURA, COM CHAVES, PUXADORES TIPO CONCHA, NA COR MAPLE	UNID	2	R\$ 5.966,25	R\$ 11.932,50
43	ARMARIO SUSPENSO - EM AÇO, COM 02 PORTAS DE ABRIR, COM 01 PRATELEIRA	UNID	10	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
53	CONJUNTO COLETIVO TAMANHO 01 CJC-01	UNID	41	R\$ 465,00	R\$ 19.065,00
56	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS DIM: 74X81X50CM (AXLXP)	UNID	12	R\$ 671,00	R\$ 8.052,00
63	MESA DE TRABALHO EM MELAMINA DIM: 75X120X60CM (AXLXP)	UNID	2	R\$ 781,00	R\$ 1.562,00

75	FREEZER HORIZONTAL 220V 546 LITROS	UNID	1	R\$ 2.740,00	R\$ 2.740,00
78	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (1000X500X1850)MM, COM DUAS PORTAS FRONTAIS, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO, COM FECHADURA E PRATELEIRA	UNID	65	R\$ 927,80	R\$ 60.307,00
82	ARMARIO DE COZINHA - EM ACO, PARA COPA-COZINHA DE PAREDE, 1.50M(COMP)X0.40M(PROFUND)X0.60M(ALTURA), COM 03 PORTAS,, COR BRANCA, COR BRANCA, REVESTIDO COM FORMICA TEXTURIZADA NA AREA EXTERNA, BRANCA, EM LOCAL APROPRIADO	UNID	18	R\$ 755,00	R\$ 13.590,00
83	ARMARIO DE COZINHA - DE ACO, PARA COPA-COZINHA, BALCAO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO ROMADO, COM PES EM ACO CROMADO, ..., EM EPOXI, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	18	R\$ 1.170,00	R\$ 21.060,00
89	SUORTE AJUSTAVEL PARA CPU - SUPORTES PARA CPU EM ACO, DEVENDO SER FIXADO NA PARTE (TAMPO OU BASES ESQUERDA OU DIREITA) NA COR CINZA, O POSICIONAMENTO DOS SUPORTES PARA CPU SERA DEFINIDO NO MOMENTO DA INSTALACAO DOS MOVEIS.	UNID	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
91	VENTILADOR - COLUNA, 3 PAS, COM (03) VELOCIDADES E 50CM DE DIAMETRO, NA VOLTAGEM BIVOLT	UNID	17	R\$ 244,50	R\$ 4.156,50
94	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS,COM VAZAO DE 300 BIVOLT ,COM CABECOTE EM ALUMINIO	UNID	10	R\$ 2.398,00	R\$ 23.980,00
97	ARMARIO DE COZINHA - DE ACO, KIT DE COZINHA, CONTENDO 06 PORTAS E 03 GAVETAS, MEDINDO (1.20X0.50X1.90)M COM TOLERANCIA DE +/- 5%, COM PES REGULAVEIS E REMOVIVEIS, CORPO, GAVETAS E PORTAS EM CHAPAS DE ACO, COM ESPESSURA MINIMA DE 1.8 MM, PARA GARANTIR O MOVEL RIGIDO, PINTADO A PO ELETROSTATICO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR CHOQUE MECANICO, ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE	UNID	7	R\$ 1.298,00	R\$ 9.086,00
100	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL,,LAMINA EM ACO,TIPO MECANICA, INDUSTRIAL, PARA PAREDE	UNID	4	R\$ 649,00	R\$ 2.596,00
102	PLASTIFICADORA - PLASTIFICADORA PARA DOCUMENTOS PEQUENOS COM ABERTURA PARA INSERCAO DE 110MM. DIMENSOES MIN 209,27X133,5X074,55. PESO MIN 0,961KG, VELOCIDADE PLASTIFICACAO 5 RPM	UNID	6	R\$ 685,00	R\$ 4.110,00
103	TRANSFORMADOR - DE CORRENTE 1000/5ª WEG	UNID	17	R\$ 330,00	R\$ 5.610,00
106	FERRO DE PASSAR PARA REDE CENTRAL DE VAPOR -EM ALUMINIO E SILICONE ACIONAMENTO MECANICO DO VAPOR	UNID	8	R\$ 340,00	R\$ 2.720,00
110	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 340L APROXIMADAMENTE, MODELO DUPLEX, TIPO DOMESTICA/VERTICAL, 220V	UNID	19	R\$ 2.596,00	R\$ 49.324,00
115	DVD - CHAPA DE ACO GALVANIZADO, 360X50X285MM, MULTIAREA, DVD PLAYER, PADRAO, DVD,CD,VCD,VDV+R(W),CD	UNID	7	R\$ 209,50	R\$ 1.466,50
118	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - O TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL APARELHO TELEFONICO DIGITAL, TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL MODELO APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - APARELHO TELEFONICO DIGITAL MARCA SIEMENS,GIGASET CL6015 S/FIO, C/IDENT. CHAMADAS E VIVA-VOZ, COR PRETA	UNID	52	R\$ 135,00	R\$ 7.020,00
120	CADEIRA FIXA - COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM TIPO CAIXA ALTA - DESENHISTA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO INJETADO COM ESPUMA ORTOPEDICA, REVESTIDOS EM COM BORDAS ARREDONDADAS DISPENSANDO O USO DO PVC, NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO, ESTOFAMENTO EM REVESTIDA NA PARTE FRONTAL COM ESPUMA POLIURETANICA DE NO MINIMO 40MM DE ESPESSURA, INJETADA E MOLDADA, APRESENTANDO DENSIDADE DE DENSIDADE MINIMA DE 25KG/M3, ESPALDAR COM REGULAGEM DE ALTURA BASE EM ACO COM 05 HASTES COM ATRO PARA APOIO, SEM BRACOS LATERAIS E DE ALTURA REGULAVEL, COM ESTRUTURA EM ACO, COM ESPESSURA DE NO MINIMO SUPORTE PARA ENCOSTO COM SISTEMA DE ARTICULACAO EM EIXO DE GIRO E AMORTECEDOR FLEXIVEL INJETADO EM PVC, NO MODELO COMPOSTA POR 02 PES DUPLOS CONTINUOS EM FORMA DE "U", CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CURVADO COM DIAMETRO DE 19MM, COM PINTURA EM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ATRAVES DO PROCESSO EPOXI, NA COR CINZA MESCLADO COM PRETO, COM GARANTIA DE COM GARANTIA MINIMA DE 24 MESES	UNID	118	R\$ 190,00	R\$ 22.420,00
124	ESCADA - DE ALUMINIO, COM 16 DEGRAUS, TIPO DE ABRIR,ANTI DERRAPANTE	UNID	18	R\$ 693,38	R\$ 12.480,84
128	ANTENA PARABOLICA - ALUMINIO, 45CM, BANDA C	UNID	13	R\$ 599,00	R\$ 7.787,00
129	KIT MICROFONE - SEM FIO, PARA USO EM CAIXA ACUSTICA,COM FREQUENCIA UHT DIGITAL, ALCANCE MINIMO DE 100 METROS,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA,.	UNID	6	R\$ 595,00	R\$ 3.570,00
130	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - TELEFONE COM FIO	UNID	37	R\$ 188,00	R\$ 6.956,00
131	GUILHOTINA - MANUAL, 30 FOLHAS.	UNID	8	R\$ 535,00	R\$ 4.280,00
132	CAIXA DE SOM - COM GABINETE ABS REFORCADO, MODELO PROFISSIONAL,ATIVA AMPLIFICADA, PARA SOM DE AUDITORIO COM BASE PARA PEDESTAL E 1 ALCA LATERAL,MEDINDO APROX. 58,0X37,0X38,0CM (ALT X LARG X PROF),VPLTAGEM 110/220VOLTS,COM AUTO FALANTES WOOFER DE 15" - 400 WATTS RMS	UNID	7	R\$ 2.200,00	R\$ 15.400,00
138	CILINDRO LAMINADOR ELÉTRICO MALTA COM CORTADOR DE TALHARIM BIVOLT	UNID	2	R\$ 2.395,00	R\$ 4.790,00
139	FOGAO INDUSTRIAL - EM ACO CARBONO,ALIMENTACAO A GAS,GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, COM 6 BOGAS,COM DIMENSAO 40 X 40CM E PINTURA A PO ELETROSTATICA, COR CINZA CLARO,QUEIMADORES DUPLO FRONTAL E SIMPLES TRASEIRO EM FERRO FUNDIDO,SEM FORNO,MEDINDO (780 X 1200 X 800)MM	UNID	5	R\$ 2.182,00	R\$ 10.910,00
140	MESA - PARA COZINHA/SALA, EM GRANITO, NO FORMATO RETANGULAR,COM QUATRO CADEIRAS, COM TAMPO MEDINDO	UNID	4	R\$ 1.625,00	R\$ 6.500,00
141	BAU ANTIGO - DE MADEIRA,RETANGULAR, COM RODAS,MEDINDO (105 X 47) CM	UNID	6	R\$ 820,00	R\$ 4.920,00
145	ESPRESSADOR DE FRUTA - INDUSTRIAL, TAMPAS EM ALUMINIO POLIDO, BASE EM ALUMINIO FUNDIDO, CAPACIDADE DE 1 L, P/ PRODUCAO DE 15 LARANJAS POR MINUTO, MEDINDO (340X210X210)MM, CAMARA E FLANGE DA CAMARA DE LIQUIDOS EM PLASTICO DE ENGENHARIA, PENEIRA, COPO COLETOR 1 LITRO, PENEIRA E CASTANHAS, PES ANTIDERRAPANTES, 110/220 V, POTENCIA 0,25CV, ROTACAO 1.750 RPM, MAIS INFORMACOES VIDE O EDITAL	UNID	2	R\$ 899,00	R\$ 1.798,00
					R\$ 549.210,34

O valor da presente ata será de R\$ 549.210,34 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constata-se divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 46

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.03.04.122.5004.1008.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 171

Manutenção do NASF

02.05.10.301.5006.2152.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.301.5006.1033.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 516

Reaparelhamento da Unidade de Saúde

02.05.10.301.5006.1015.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 111

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.10.122.5006.1013.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.12.122.5007.1020.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 199

Aquisição de Equipamentos e Móveis para as Escolas Municipais

02.06.12.361.5007.1019.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 432

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

02.09.17.452.5011.1111.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.15.452.5011.1040.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 031/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE

INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA-ME

CONTRATADA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 075/2018

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no § II, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em promoção e organização de festas e eventos incluindo apresentação musical com dupla, fornecimento de infraestrutura, som, iluminação, durante a audiência pública que tem por finalidade levar ao conhecimento da população a prestação de contas do município no ano de 2018, a ser realizada pela prefeitura municipal de Santo Antônio do Leste, conforme determina a Lei de responsabi-**

lidade fiscal nº. 101/2000 nos seus artigos 9º § 4º e art. 48, devidamente publicada no dia 13 de novembro de 2018 no jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XIII nº. 3.104, no qual a audiência pública acontecerá no dia 20/12/2018. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de **DIRECT SOUND SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ: 26.806.237/0001-58, com sede na Rua Mario Quintana, nº 116, Bairro: Poncho Verde – Primavera do Leste - MT, CEP: 78.850-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.**

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 064/2018 - PREGAO PRESENCIAL 032/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018_SRP

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês CEP:78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito Sr. **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº: 1.427.577 SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda-CPF sob o nº. 326.034.369-53, residente e domiciliado à Rua: das Araras, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUIOMAR VALERIA GOMES-ME**, inscrita no CNPJ sob número 27.222.646/0001-70, com sede na Av. Carmindo de Campos, nº 146, sala 28 – Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcos Pinheiro de Souza, brasileiro, portador da CIRG sob o n.º 1947689-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 924.377.452-20, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2018, contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FORNECEDOR

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamento e Materiais de monitoramento de vídeo para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Obras, Administração, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

Guiomar Valéria Gomes					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	CAMERA IP BULLET 1MP POE 2.8MM IR30M RESOLUÇÃO DE 1280X720	UNID	51	R\$ 815	R\$ 41.565
5	NVR 16 CANAIS IP 16 POE 1080P 2 SATA	UNID	1	R\$ 1.954	R\$ 1.954
8	CONECTOR RJ-45 CAT 6 + CAPA COVER. PACOTE COM 100 UNIDADES	UNID	1	R\$ 120	R\$ 120
					R\$ 43.639,00

O valor total da ata será de R\$ 43.639,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.1 Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, cito a Rua A. nº 367 – Bairro Centro, no horário de 07:00 as 11:00 Hs e das 13:00 as 17:00 Hs, de segunda a sexta feira. Os mesmos ficarão em posse do fornecedor, sendo entregues e faturados mediante solicitação da secretaria responsável, de acordo com os quantitativos demandados a cada solicitação. A empresa vencedora fará quantas entregas forem necessárias, para atender aos pedidos do setor solicitante. Não haverá quantidade mínima para entrega. A entrega deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o serviço, a especificação, o endereço e a data de realização.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de dois dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens/serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os mesmos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do serviço/material contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do

, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de profissional qualificado/capacitado ou de ferramenta/instrumento de trabalho cujo fornecimento de material/serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, serviço desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constata das divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues/realizados os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega material/serviço desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10. CLAUSULA DECIMA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

10.2. Caberá ao(s) fornecedor (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

10.3. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

10.4. As aquisições ou contratações a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. Em atendimento ao disposto no §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à adesão da ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

11.1 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

11.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

11.3 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.0 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.1 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.4 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do serviço.

12.5 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

14.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.0. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 052

Manutenção das atividades da secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 046

02.03.01.04.122.5004.1008.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Ficha 307

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 299

02.07.01.08.244.5009.1037.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 133

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.02.10.301.5006.1033.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.01.15.452.5011.1040.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 381

02.09.01.15.452.5011.2062.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.01.12.122.5007.1020.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 192

02.06.01.12.122.5007.2036.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 485

Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 474

02.11.01.27.812.5013.1068.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 032/2018 e seus anexos e as propostas da empresa classificada para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

GUIOMAR VALERIA GOMES-ME

CONTRATADA

CONTRATO 137/2018 - PREGAO PRESENCIAL 032/2018

CONTRATO Nº 137/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2018_SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antônio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº ____, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA GUIOMAR VALERIA GOMES-ME**, inscrita no CNPJ sob número 27.222.646/0001-70, com sede na Av. Carmindo de Campos, nº 146, sala 28 – Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100. Neste ato representado pelo seu procurador Sr. Marcos Pinheiro de Souza, **brasileiro**, portador da CIRG sob o n.º 1947689-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 924.377.452-20, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 151/2018, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 032/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 – Este contrato tem por objeto a **aquisição de Equipamento e Materiais de monitoramento de vídeo para as secretarias municipais de Educação, Saúde, Obras, Administração, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12/12/2019 contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93

CLASULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.639,00 (quarenta e três mil seiscentos e trinta e nove reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir o produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

4.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

4.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a SOLICITAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos o objeto dela constante

4.2.2 – Entregar o produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

4.2.3 – Entregar os itens deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

4.2.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

4.2.5 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

4.2.6 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. A despesa decorrente da aquisição de produtos desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Ficha 052

Manutenção das atividades da secretaria

02.03.01.04.122.5004.2012.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 046

02.03.01.04.122.5004.1008.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social

Ficha 307

Manutenção das atividades da secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 299

02.07.01.08.244.5009.1037.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 133

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 127

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.05.02.10.301.5006.1033.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Ficha 371

Aquisição de Móveis e Equipamentos

02.09.01.15.452.5011.1040.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 381

02.09.01.15.452.5011.2062.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ficha 186

Aquisição de Equipamentos e Móveis para a Secretaria de Educação

02.06.01.12.122.5007.1020.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 192

02.06.01.12.122.5007.2036.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha 485

Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

02.11.01.27.812.5013.2072.0000.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha 474

02.11.01.27.812.5013.1068.0000.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A GERENCIADORA efetuará o pagamento ao FORNECEDOR através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.3. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ONLINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS e CNPJ;

6.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLAUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato haverá reajuste nos preços dos materiais desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

7.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

7.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

7.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.3 – Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos materiais objeto do presente contrato;

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

8.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

9.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

10.1 – O contratado (a) deverá manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLASULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de dezembro de 2018.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

GUIOMAR VALERIA GOMES-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____.

NOME:

RG;

CPF;

02)_____.

NOME:

RG:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, de 23 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, Exercício Financeiro de 2017, Gestão da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno e na Lei organica do município:

DECRETA

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, referente ao Exercício Financeiro de 2017, Gestão da Prefeita Municipal Janailza Taveira Leite.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia, em 23 de novembro de 2018.

Antonio Augusto Miranda de Sousa

Presidente

EDITAL Nº 005/2018

Edital nº 005/2018

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de novembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida por Lei, torna público a aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, referente ao exercício financeiro de 2017, Gestão da Prefeita Municipal Senhora Janailza Taveira Leite.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de novembro de 2018.

Antonio Augusto Miranda de Sousa

Presidente

ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 027/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Objetivando REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Instrumentos Musicais para a Banda de Musica Mu-

nicipal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **15h30min do dia 28 de dezembro de 2018 (sexta - feira)**, na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. **A sessão terá início às 15h30min, (horário de Mato Grosso)**, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606-ramal 35 falar com Daete ou Magda.

São Felix do Araguaia – MT, 12 de dezembro de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 028/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Objetivando REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais de expediente e outros, para atender a demanda da Administração Pública Municipal de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as **09h30min do dia 28 de dezembro de 2018 (sexta - feira)**, na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. **A sessão terá início às 09h30min, (horário de Mato Grosso-CBA)**, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606 ramal 35 falar com Daete ou Magda.

São Felix do Araguaia – MT, 12 de dezembro de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 031/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Objetivando Contratação de Empresas para futura e eventual aquisição de forma parcelada de materiais Esportivo, Pedagógico, Lúdico, Artesanal e Outros, para atender a demanda da Administração Pública Municipal de São Félix do Araguaia - MT, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até às **13h30min do dia 27 de dezembro de 2018 (quinta**

- feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. **A sessão terá início às 13h30min (horário de Mato Grosso)**, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606/ ramal 35 falar com Daete ou Magda.

São Felix do Araguaia – MT, 12 de dezembro de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port. 002/2018

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Presencial nº. 033/2018

PROCESSO Nº 075/2018

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que encontra - se aberta à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, sob o regime de Execução Indireta, do tipo MENOR PREÇO a critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: "AQUISIÇÃO DE 01(UM) CAMINHÃO CAÇAMBA PARA PROPORCIONAR A MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS QUE DÃO ACESSO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT em atendimento ao **"Contrato de Repasse nº 870476/2018/MAPA CAIXA, em consonância à proposta no SICONV nº 029198/2018-Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e conforme edital e Termo de Referência anexo I. Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09h15min do dia 27 de dezembro de 2018 (quinta - Feira), na Avenida Araguaia nº. 248 no Paço Municipal. A sessão terá início às 09h15min, (horário de Mato Grosso-CBA), na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 1606/ramal 35 falar com" Daete ou Magda".

São Felix do Araguaia – MT, 12 de dezembro de 2018.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira Oficial

Port.002/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 124/2018

DISPENSA DE Nº 01/2018

CONTRATO (A): EZEQUIEL ALVES DE SOUZA

OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA A FAMÍLIA O CRAS DESTE MUNICÍPIO. Conforme proposta entregue no processo licitatório "DISPENSA" n.º 01/2018 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

Descrição	Qtdade UN	V.Uni	V.Total
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ORGAO PUBLICO	12 MESES	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

VALOR TOTAL - O valor global do presente contrato é de R\$ **16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA - O prazo previsto para o presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando pelo período de 04 de Dezembro de 2018 a 04 de Dezembro de 2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2018

PREGÃO 03/2018

CONTRATO (A): VILSON TEIXEIRA SOBRINHO-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 12(Doze) meses que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 12 de Dezembro de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 125/2018

CONTRATO (A): NELITO MARCOLINO DE LIMA

OBJETO - 1.1 O presente contrato decorre do processo de Compras nº 961, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 2º da Lei Municipal n. 696/2017, cotação n. 228/2018, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo, e tem como objeto a prestação de serviços abaixo listados:

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unitário	Valor total
PINTURA- SERVIÇO DE PROSPECÇÃO DE PINTURA DO TERMINAL RODOVIARIO JOSE SALVIANO	01	R\$2.700,00	R\$2.700,00
TOTAL GERAL			R\$2.700,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **2.700,00** (dois mil e setecentos reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 10 de Dezembro de 2018 a 10 de Março de 2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2018 – INEXIBILIDADE 03/2018

CONTRATO (A): GENIVALDO INACIO DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 54/2018 no que concerne a Cláusula Oitava prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, que passa a ser até o dia 31 de Dezembro de 2019, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 05 de Dezembro de 2018.

de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, sob nº. 10001070.00122/18-6, emitida em 31/10/2018 e para fins de aposentadoria ao tempo de contribuição, perfazendo um total de **07 anos, 08 meses e 13 dias**.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Jose do Povo/MT, 23 de novembro de 2018.

MIRIAN VIEIRA FREIRE

Secretaria Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 57/2018

CONTRATO (A): JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 57/2018 no que concerne a Cláusula Quinta prorrogando a vigência por mais 04 (quatro) meses, que passa a ser até o dia 30 de Abril de 2019, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 06 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Distrato do Contrato de Nº 13/2018; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** Pessoa Física a **Sra. ALUANI VIEI-**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 07/2018 DE AVERBAÇÃO**

PORTARIA Nº. 007/2018.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Maria de Fátima Borges Costa, servidor pública deste município.”

O Secretário Municipal de São Jose do Povo, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Maria de Fátima Borges Costa**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0329378-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 318.304.121-91, servidora efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe “F”, Grau “05”, devidamente matriculada sob o nº. 178, lotada na Secretaria de Administração do Município de São Jose do Povo/MT, conforme Certidão Original

RA DE FREITAS, portadora do CPF sob o nº 048.386.271-14, residentee domiciliada na Rua Niterói, nº s/n, Bairro Jardim Popular, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato por acordo unilateral.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO - 006**

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
006	SECRETARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A)		
	VERONICA SOARES DE OLIVEIRA		
DATA INÍCIO		VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
18/12/2018	06/12/2019		3.1.90.04.00-CONT. T. DE- TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍO- DO DE 05 DE MARÇO DE 2018 A 06 DE DEZEMBRO DE 2019, SEN- DO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER IN- TERRUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADITIVO - 007**

TERMO DE ADITIVO			
ENTIDADE			
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT			
TERMO DE ADITIVO	ÓRGÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	
007	SECRETARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	
	CONTRATADO (A)		
	IVANILDE CORREA PINTO DE ARRUDA		
DATA INÍCIO		VALOR MENSAL	DOTAÇÃO
14/12/2018	06/12/2019		3.1.90.04.00-CONT. T. DE- TERMINADO.
OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO			
Clausula quarta: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PERÍO- DO DE 09 DE JULHO DE 2018 A 06 DE DEZEMBRO DE 2019, SENDO EXTINTO NO SEU PRAZO, INDEPENDENTE DE QUAISQUER INTER- RUPÇÕES OU SUSPENSÕES.			

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2018**", a favor da Empresa: **S B N LTDA – ME, CNPJ: 04.544.513/0001-14**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA D'LIVE PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FIM DE ANO NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO**. Valor Global **R\$ 30.500,00** (Trinta Mil e Quinhentos Reais).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 25, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2018**", a favor da Empresa: **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ: 11.783.569/0001-97**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA FLOR DE LIZ PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO FIM DE ANO NA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO**. Valor Global **R\$ 18.500,00** (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Distrato do Contrato de Nº 14/2018; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** Pessoa Física a **Sra. MARINETE CRISTINA DA SILVA**, portadora do CPF sob o nº 959.280.301-34, residentee domiciliada na Rua Dom Pedro, nº 385, Residencial Solares, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato por acordo unilateral.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Distrato do Contrato de Nº 11/2018; **DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, inscrita no CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** Pessoa Física a **Sra. MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO**, portadora do CPF sob o nº 033.313.621-74, residentee domiciliada na Rua Rosa Buarque, nº 96, Bairro Zeferrino II, CEP 78.285-000, nesta cidade e comarca de São José dos Quatro Marcos-MT. Rescisão do contrato por acordo unilateral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 873/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/12/2018, com término em 24/01/2019, referente ao período aquisitivo de 25/01/2018 à 24/01/2019, à Senhora MARLENI TREUHERZ GIROTO, servidora comissionadanocargo de Coordenadora Administrativa, matrícula no RH sob o nº. 1794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 881/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - CONCEDER "FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/01/2019, com término em 01/02/2019, referente ao período aquisitivo de 04/01/2017 à 03/01/2018, ao Senhor MANOEL TEODORO DIAS, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 111, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 880/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS” de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/01/2019, com término em 09/02/2019, referente ao período aquisitivo de 01/03/2018 à 31/03/2019, a Senhora MARLI GOTTARDI SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 85, admitida em 01/03/1993, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 879/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 10/01/2019, a Senhora MARLI GOTTARDI SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 85, admitida em 01/03/1993, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 869/2018**

CONVOCAR O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sirineu Moleta Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Municipal 01/2018, realizado no período de 05/01/2018 à 14/03/2018, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, na sede da Coordenadoria de Recursos Humanos, anexo a Prefeitura de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Concurso Público 01/2018 apresentando o rol de documentos abaixo listados e tomar posse de seu respectivo cargo.

1ª. Fase - Exames Médicos

I. - O candidato Convocado neste ato deverão providenciar, às suas expensas (*por meios financeiros próprios*), os exames a seguir especificados, emitidos em até 90 dias anteriores à sua apresentação:

Exames de Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista
7. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrasonografia gestacional recente);
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S.);
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Exame sanguíneo de **Antígeno Carcinoembrionário – CEA** - Para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
13. Exame sanguíneo de **Antígeno Prostático Específico - P.S.A** - Para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

Exames de Apresentação obrigatória para o exercício das funções de: Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo.

1. Exame Anti-HCV 2. Teste de PPD - Teste Tuberculínico 3. Tempo de protombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT)

Parágrafo Único: Após obterem todos os exames com respectivos laudos, os convocados deverão se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Av. Comendador Jose Pedro Dias, nº 979 N, Centro de Tabaporã, para agendamento de avaliação medica pericial, junto a Junta Médica Oficial do Município.

2ª. Fase – da DOCUMENTAção,

II – Somente os candidatos convocados que apresentaram todos os exames solicitados na 1ª Fase e que obtiveram o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, na condição de APTO, expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, deverão apresentar o **Original e 02 (duas) Copias**, dos Seguintes documentos:

- a) Atestado de Sanidade Mental e Capacidade Física na condição de APTO expedido pela Perícia Médica;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, que pode ser obtida pela internet no site do TSE (<http://www.tse.jus.br>);
- d) CPF;
- e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- f) Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento, ou Sentença Declaratória de União Estável, ou Escritura Pública de União Estável;
- g) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- i) Duas fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
- j) Documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional / especialidade, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no conselho de classe;
- k) Diploma/ ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital na área de atuação, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- l) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público;
- m) Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- n) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- o) Comprovante de habilitação (documento comprobatório) de Registro no Conselho Regional da Categoria, quando pré-requisito do cargo;
- p) RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);
- q) Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;
- r) Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;
- s) Declaração de matrícula escolar dos filhos até 14 anos.
- t) Comprovante de residência;
- u) Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- v) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (02 (duas) vias original);
- w) Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
- x) Termo de Compromisso (Código de Ética);
- y) Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).
- z) Certidão de Vínculo Funcional Municipal ou Estadual do domicílio do candidato (caso segurado em outro RPPS);
- aa) Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de domicílio do candidato de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não estar transacionando com o Município;
- bb) Cópia do pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo acumulável;

Parágrafo Único: Os itens “u” a “x” possuem modelos de arquivos para impressão, junto ao Anexo III, da Instrução Normativa SRH 001/2018 – 3ª. Versão, que dispõe sobre “Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo”, aprovada pelo Decreto Municipal nº 3.616/2018, disponível no site da Prefeitura Municipal de Tabaporã, no endereço eletrônico <http://www.tabapora-transparente.com.br/Legislacao/Instrucoes-normativas/>, os quais deverão ser preenchidos de próprio punho pelo candidato nomeado, devendo os mesmos serem entregues no ato de sua posse com todas as demais documentações contidas neste Edital.

III. Para os cargos abaixo descritos, será exigido ainda:

Cargos	Documentos
a - Para os cargos com o perfil de Assistente Social, Contador, Educador Físico, Enfermagem, Engenharia, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.	a.1 – Todos os Documentos do inciso II; a.2 - Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; a.3 - Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); a.4 - Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

IV - CONVOCADO:

INSCRIÇÃO	CARGO: Especialista da Saúde- V - Enfermeiro
635	DAYANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Artigo 2º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos aprovados e/ou classificados convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 31/2018

Contratante: Município de Tabaporã - Contratada: Sr. Diogo Piran da Silva.

Objeto: a) Altera o item 3.1 da Clausula Terceira do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: 3.1 - O valor global para a prestação de serviços do contrato é de R\$ 3.700,00 a ser pago da seguinte forma R\$ 3.700,00 em 15/01/2019. b) Altera o item 4.1 da Clausula Quarta do contrato original, que passa a ter a seguinte redação O prazo de execução do presente Contrato inicia-se na data da assinatura do presente instrumento e termino em data de 15/01/2019.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 12/12/2018.

Signatários: Sirineu Moleta – Prefeito de Tabaporã e Engenheiro Civil Sr. Diogo Piran da Silva – pela Contratada

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 868/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – DESIGNAR a senhora **JULIANA BERTON FERREIRA**, servidora efetiva, Registro CRF 6.126/MT, com matrícula no RH nº. 1849, admitida em 22/10/2018, no cargo de **Especialista da Saúde II – Bioquímico/ Farmacêutico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, como **Responsável Técnica da Farmácia Hospitalar**, com carga horária de 10h (dez horas) semanais excedentes à carga horária de 30 h (trinta horas) semanais do seu cargo, nos termos das Leis Municipais nº. 218/1999, c/c 1.090/2017 e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 884/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **JOELMA SILVEIRA DE BRITO BORGES**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1805, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 882/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1802, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 878/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 26/12/2018, a Senhora **JANAINA SOUSA CRUZ**, servidora, com matrícula no RH nº. 1583, admitida em 11/08/2014, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 869/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder “**LICENÇA PRÊMIO**” pelo período de **90 (noventa) dias, iniciando-se em 25/01/2019 e término em 24/04/2019, referente ao período aquisitivo de 12/05/2013 à 11/05/2018, sem prejuízo de sua remuneração a servidora SIMONE DE ARAUJO SOUZA**, servidora efetiva, admitida em 12/05/2008, com matrícula no RH nº. 1106, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1.080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 883/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1803, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais

pais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 885/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DAR POR ENCERRADO O CONTRATO** da Senhora **JULIANA APARECIDA LOURENÇO**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1806, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 877/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar do dia **16/01/2019 com término em 15/01/2021**, **ERODITE FERREIRA DE LIMA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1376, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I - Lavadeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 876/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, pelo período de **02 (dois) anos**, a contar do dia **02/01/2019 com término em 01/01/2021**, **CARLA REGIANI PEREIRA**, servidora com matrícula no RH nº. 334, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgiã Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 84 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 875/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/01/2019, com término em 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 08/01/2018 à 07/01/2019**, o senhor **JOSÉ VALDINEI DOS SANTOS**, servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 1789, no cargo de **Coordenador de Obras e Serviços Urbanos e Iluminação**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 886/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DAR POR ENCERRADO O CONTRATO** da Senhora **KELLI BORGES DE SOUZA**, na data de **06 de Janeiro de 2019**, servidora con-

tratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1809, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 874/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/12/2018, com término em 24/01/2019, referente ao período aquisitivo de 25/01/2018 à 24/01/2019**, ao senhor **DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA**, servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 1793, no cargo de Coordenador de Desporto e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 887/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DAR POR ENCERRADO O CONTRATO** da Senhora **DAIANE MONTEIRO DOS SANTOS**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1810, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 872/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/12/2018, com término em 24/01/2019, referente ao período aquisitivo de 06/06/2017 à 05/06/2018**, à Senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 888/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **DAR POR ENCERRADO O CONTRATO** da Senhora **MARY NUNES DA SILVA BARBOSA**, na data de **19 de Dezembro de 2018**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matrícula no RH nº. 1814, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 871/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/01/2019, com término em 31/01/2019, referente ao período aquisitivo de 06/02/2017 à 05/02/2018, ao senhor LUCIO TELES, servidor Efetivo, admitido em 06/02/2017, no cargo de Agente da Administração Pública II - Motorista com matrícula no RH nº. 1692, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 870/2018**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/01/2019 com término em 18/02/2019, do período aquisitivo de 16/04/2012 a 15/04/2017, sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor DONIZETE LAMERA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1362, admitido em 16/04/2012, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 30 (trinta) dias de direito a Licença Premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Dezembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAMAE
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018/SAMAE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIAGNOSTICAR O CUBO DA RODA DA RETROESCAVADEIRA CASE 580-N, 4X4, CHASSI: HBZN580NLEAH13389 ANO/2014, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DAS MESMAS**, o valor Glo-

bal da aquisição será de **R\$ 28.337,00 (VINTE OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS)**. A contratação será feita através da empresa **TORK SUL COMERCIO DE PEÇAS E MAQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.662.126/0004-98**; Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 11 de Dezembro de 2018.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº131/ADM/2018**

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/TANGARA GARDEN – KAS-PRZAK & STRALIOTTO LTDA / O presente CONTRATO tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENTES DE DEGRADAÇÃO, PREPARO DO TERRENO, PLANTIO DAS MUDAS, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, CERCAMENTO DAS APPs (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE) E PLACAS INDICATÓRIAS DA OBRA PARA O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO PROJETO: PROGRAMA PRODUTOR DE ÁGUA DO QUEIMA PÉ- PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA).., PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. / R\$ 569.799,97/ Data de Assinatura 29.11.2018.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE HORA E LOTAÇÃO-SEMEC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - NOVEMBRO/2018

TERMO ADITIVO 229/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **351/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CORINA SANTOS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que, DEIXOU 18 H/A DEVIDO RETORNO LICENÇA MATERNIDADE DA PROFESSORA EUZANA DE ANDRADE PINHEIRO EM 14/09/2018. Será alterada a carga horária de **36 para 18** horas aulas semanais a partir de **01/11/2018, vencimento 15/12/2018**

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS

Carga Horária: 18 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 3.1.90.04.00.000118000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 à 15/12/2018.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; CORINA SANTOS DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 230/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **665/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS EDWARD SANTOS VALÉRIO

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato de que, ASSUMIU 4H/A EM SUBSTITUIÇÃO A PROF. LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA (LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO) NO CME ANTENOR SOARES. Será alterada a carga horária de **22 para 26** horas aulas semanais a partir de **01/11/2018, vencimento 15/12/2018**

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: 26 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 à 15/12/2018.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LUCAS EDWARD SANTOS VALÉRIO

TERMO ADITIVO 231/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 764/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE DA GLÓRIA VILELA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da necessidade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE ESTARÁ SENDO RELOTADA PARA O CME. SILVIO PATERNÊZ. Será alterada a lotação da servidora e local de Trabalho mantendo a carga horária de 40 horas semanais a partir de **01/11/2018, vencimento 03/10/2019**

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 SEÇÃO 2789 - FUNDEB ED ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATADOS FONTE 0319000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 à 03/10/2019.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; JAQUELINE DA GLÓRIA VILELA

TERMO ADITIVO 232/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 788/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SHEILLEN OLIVEIRA BARBOSA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da necessidade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE ESTARÁ SENDO RELOTADA PARA O CME. GENTILA SUSIN MURARO. Será alterada a lotação da servidora e local de Trabalho mantendo a carga horária de 40 horas semanais à partir de **01/11/2018, vencimento 08/10/2019**

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 SEÇÃO 2789 - FUNDEB ED ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATADOS FONTE 0319000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 À 08/10/2019.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; SHEILLEN OLIVEIRA BARBOSA

TERMO ADITIVO 233/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 814/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAUDECI DAS DORES SILVA

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da necessidade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE ESTARÁ SENDO RELOTADA PARA O CME. JOANA D ARC. Será alterada a lotação da servidora e local de Trabalho mantendo a carga horária de 40 horas semanais à partir de **01/11/2018, vencimento 15/10/2019.**

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 SEÇÃO 2789 - FUNDEB ED ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATADOS FONTE 0319000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 À 15/10/2019.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LAUDECI DAS DORES SILVA

TERMO ADITIVO 234/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 808/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da necessidade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE ESTARÁ SENDO RELOTADA PARA O CME. MARIA ARLENE NEVES Será alterada a lotação da servidora e local de Trabalho mantendo a carga horária de 40 horas semanais à partir de **01/11/2018, vencimento 15/10/2019**

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 SEÇÃO 2789 - FUNDEB ED ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATADOS FONTE 0319000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 À 15/10/2019.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 235/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado N° 808/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS

Objeto: O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo fato da necessidade DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE ESTARÁ SENDO RELOTADA PARA O CME. AYRTON SENNA. Será alterada a lotação da servidora e local de Trabalho mantendo a carga horária de 40 horas semanais à partir de **01/11/2018, vencimento 15/10/2019.**

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação 02.023.0.0.12361.0028.2223 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 SEÇÃO 2789 - FUNDEB ED ENSINO FUNDAMENTAL CONTRATADOS FONTE 0319000000 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL).

Data da Assinatura: 01/11/2018

Vigência: 01/11/2018 À 15/10/2019.

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 346/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 346/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES- EIRELI

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE BUCAL PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT

VALOR: 800,08

VIGÊNCIA: 12/12/2018 À 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0363

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 348/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 348/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: JD ANDRADE DROGARIA EPP

OBJETO : MATERIAIS PARA USO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

VALOR: 326,80

VIGÊNCIA: 12/12/2018 À 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 363

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO: 341/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 341/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WEBER E SANTOS LTDA

OBJETO: MÉDICOS PROFISSIONAIS DE CLÍNICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE -MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DE 4 HORAS SEMANAIS, INCLUINDO 06 CONSULTA GINECOLÓGICA E 15 ULTRASSONS PODENDO

ESSES SER DE (ABDÔMEN TOTAL, ABDOME SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR TRANSVAGINAL, MAMA, TESTÍCULOS, PRÓSTATA, OBS-TÉTICO C/ DOPPLER, PÉLVICO, TIREOIDE, VIAS BILIARES, RENAL)

VALOR: R\$ 13.333,33

VIGÊNCIA: 13/12/2018 À 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER PORTARIA N.º 081/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Tereza de Quadros Vergues”

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal, art. 73 da Lei Municipal n.º 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar n.º 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e o último reajuste concedido pelo Decreto n.º 001/2018 que regulamenta a Lei complementar n. 057 de 29 de dezembro de 2017, a qual autoriza o reajuste geral anual – RGA aos profissionais de do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez à servidora **Sra. Tereza de Quadros Vergues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1251013-0 SJ/MT e CPF n.º 871.461.501-00, efetiva no cargo de Auxiliar de Limpeza em Manutenção, Classe “A”, Nível “05”, lotada na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 148, contando com 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVITER, n.º 2018.03.00044P**, a partir da data de **17/11/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 06 de dezembro de 2018.

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 347/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 347/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HIPERDENTAL COM.DE PROD. ODONT. E MEDICO-HOSPITALAR LTDA-EP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$ 277,00

VIGÊNCIA: 12/12/2018 até 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 363

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER
PORTARIA N.º 083/2018.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Valdemar Gross**”*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal, art. 73 da Lei Municipal n.º 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar n.º 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e o último reajuste concedido pelo Decreto n.º 001/2018 que regulamenta a Lei complementar n. 057 de 29 de dezembro de 2017, a qual autoriza o reajuste geral anual – RGA aos profissionais de do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Valdemar Gross**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0938963-6 SESP/MT e CPF n.º 828.494.631-91, efetivo no cargo de Adjunto de Operações, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria de Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, matriculado sob n.º 3301, contando com 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 19 (dezenove) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2018.03.00047P**, a partir da data de **17/11/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 06 de dezembro de 2018.

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 342/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 342/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL

VALOR: R\$ 11.200,00

VIGÊNCIA: 12/12/2018 ATÉ 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 345/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 345/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES E TRANSFERÊNCIAS MEDICAS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 28.800,00

VIGÊNCIA: 12/12/2018 ATÉ 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 343/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 343/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: HENDRIK VIEIRA DA SILVA –ME

OBJETO : SERVIÇO DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS 12 HORAS CADA.

VALOR: R\$ 16.800,00

VIGÊNCIA: 12/12/2018 até 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREVITER
PORTARIA N.º 082/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Vilso Agostini**”*

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 1.386 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal, art. 73 da Lei Municipal n.º 128/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município, Lei Complementar n.º 30 de 31 de dezembro de 2013 que altera em seu inteiro teor a Lei Complementar n.º 26 de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira Instrumental dos servidores pertencentes à área meio da Administração do Poder Executivo do Município de Terra Nova do Norte, e o último reajuste concedido pelo Decreto n.º 001/2018 que regulamenta a Lei complementar n. 057 de 29 de dezembro de 2017, a qual autoriza o reajuste geral anual – RGA aos profissionais de do Município de Terra Nova do Norte e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por Invalidez ao servidor **Sr. Vilso Agostini**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n.º 9023762637 SSP/RS e CPF n.º 343.460.900-87, efetivo no cargo de Professor de Pós Graduação, Classe “C”, Nível “06”, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculado sob nº 151, contando com 20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVITER**, n.º **2018.03.00045P**, a partir da data de **17/11/2018** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 06 de dezembro de 2018.

MARCILENE GUARIENTE

Diretora Executiva PREVITER

Homologo:

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 345/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 345/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: MEIRIELEN DE FATIMA ZUCHI DE OLIVEIRA

OBJETO: SERVIÇOS DE PLANTOS MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS 12 HORAS CADA

VALOR: R\$ 7.200,00

VIGÊNCIA: 14/12/2018 até 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 27

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº. 27/2018

Município de Tesouro - MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial RP, nº. 27/2018, **cujo objeto trata-se de: FUTURA E EVENTUAL Aquisição de Materiais Permanentes, Moveis e Eletrodomésticos em Geral, conforme Termo de Referência, Anexo III**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, as seguintes Empresas: MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA-MT, CNPJ Nº 16.751.957/0001-00, valor final da proposta de R\$ 312.096,00 (trezentos e doze mil, noventa e seis reais) ,EMPRESA WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA EPP, CNPJ: 12.358.170/0001-21 com valor final de R\$ 276.159,00 (Duzentos e setenta e seis mil cento e cinquenta e nove reais), Valores obtidos em rodada de lances na sessão do Pregão Presencial RP, nº 27/2018, melhor oferta por itens, realizado em 26/11/2018, as 09:00 horas.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 12 de Dezembro de 2018

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO -65-2018

Retifica a publicação do Contrato: 65/2018
Contratantes: PMT/ COMUNICASOM, PROD. E EVENTOS EIRELI -EPP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão, Execução e Fornecimento de Infraestrutura na prestação de serviços, para apresentação e realização Réveillon /2018, na Cidade de Tesouro -MT.
Vigência: 05/12/2018 a 10/01/2019
Onde se lê: RS: 33.569,00
Leia-se: R\$: 33.570,00
Data da Assinatura: 05/12/2018

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, designados pelas portarias nº. 36-39 e 40/2018, de 02/04/2018, informa a todos os interessados que o Pregão Presencial, nº. 28/2018, cujo Objeto: “ **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TESOIRO/MT, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I,**”, parte integrante deste edital e demais Anexos, que foi declarada DESERTA.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 12 de Dezembro de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
AVISO DE RESCISÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

AVISO DE RESCISÃO**CONTRATO Nº 052/2014.**

COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, RESOLVE RESCINDIR DE FORMA AMIGÁVEL O CONTRATO 052/2014 - CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT E PELA CONTRATADA G.D. BARBOSA E CIA LTDA. ME, CNPJ 08.576.641/0001-09.

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018 FICA RESCINDIDO O REFERIDO CONTRATO. ESTE COMUNICADO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-D**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.877.656/0001-80, estabelecida à Avenida Alzira Santana – Quadra 17, Lote 02, (Residencial São Gonçalo) s/nº, bairro Ikaray, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. EDILSON RAFAEL DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1357024-2 SESP MT e inscrito no CPF sob nº 005.422.341-57, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para aquisições futuras e eventuais de Material de Expediente e produtos para confecção de artesanato em geral, para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho Cidadania; Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos (materiais de expediente e produtos para confecção de artesanatos em geral), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATOS EM GERAL

ITEM	QTD.	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ Unit.	R\$ Total
2	24	3176	UNID	PERFURADOR DE PAPEL ATE 60 FOLHAS ABERTURA 10MM, ENTRE FUROS 8CM, BASE FERRO FUNDIDO PINO EM ACO TREFILADO TEMPERADO E ZINCADO, E DISPENSER	CAVIA	R\$74,75	R\$1.794,00
4	50	3394	UNID	GIZAO DE CERA MEU PRIMEIRO GIZ, COM 6 CORES. UNIDADE. CAIXA DE 183G.	ACRILEX	R\$5,94	R\$297,00
12	64	10768	CX	APONTADOR LAPIS METALICO, SEM DEPOSITO CX C/ 24 UNIDADES	MASTER PRINT	R\$17,70	R\$1.132,80
19	200	10780	UND	CADERNO CAPA DURA 210X287MM, 200 FOLHAS 10 MATERIAS, ESPIRAL DE FERRO, GRAMATURA DE 50G/M². UNIDADE	FORONI	R\$10,90	R\$2.180,00
24	525	10790	PCT	CANETINHA COM 12 UNIDADES PONTA VAI E VEM NAO TOXICA. DIMENSÕES APROXIMADAS 14x13,6x17,8cm. REFERENCIA DO MODELO 15.0112VVZF	PONTA FÁBER	R\$21,83	R\$11.460,75
45	165	10819	UNID	ESTILETE PROFISSIONAL 18MM X 16,5CM, LAMINA LARGA CORPO ANATOMICO EM PLASTICO GUIA DE FERRO - UNIDADE	WESTERN	R\$8,80	R\$1.452,00
50	135	10824	UNID	FITA CREPE 18MMX50MTS EMBALADO COM 06 ROLOS.	ADELBRAS	R\$21,70	R\$2.929,50
51	140	10825	UNID	FITA DUREX 44MM X 300M. UNIDADE	ADELBRAS	R\$0,89	R\$124,60
55	110	10831	CX	GRAMPO GALVANIZADO 106/6 MM, CAIXA COM 500 UNIDADES.	BRW	R\$8,95	R\$984,50
61	120	10841	UNID	LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO FRASCO COM NO MINIMO 200 ML.	JAPAN	R\$36,70	R\$4.404,00
65	62	10850	PCT	PAPEL ALMACO PAUTADO, COM MARGEM, ALTA ALVURA, DIMENSÕES APROXIMADAS 210 X 310 MM, DOBRADO AO MEIO, GRAMATURA 56G/M². COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, PCT COM 400 FOLHAS.	3B	R\$39,40	R\$2.442,80
76	72	10869	UNID	PASTA CATALOGO COM 100 PLASTICOS. APROXIMADAMENTE 24 CM X 33 CM, NA COR PRETA	DAC	R\$17,85	R\$1.285,20
90	87	10897	PCT	PURPURINA PACOTE COM 50 GRAMAS CORES A ESCOLHER	LANTECOR	R\$11,22	R\$976,14
91	32	10898	UNID	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMINIO MELAMINICO PARA FIXAR NA PAREDE TAMANHO 250 X 120 CM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. UNIDADE	GUEDES	R\$227,70	R\$7.286,40
92	26	10899	UNID	QUADRO AVISO COM FELTRO VERDE E MOLDURA DE ALUMINIO NAS MEDIDAS DE 1,20 X 90 CM. UNIDADE	GUEDES	R\$105,00	R\$2.730,00
93	2	10900	UNID	QUADRO NEGRO COM MEDIDAS DE 2,0 X 1,20. UNIDADE	GUEDES	R\$135,00	R\$270,00
102	372	11087	UNID	LAPIS DE COR TRIANGULAR 24 CORES + 1 APONTADOR. MÁXIMA RESISTÊNCIA E MACIEZ.	VMP	R\$17,40	R\$6.472,80
111	110	12996	UNID	COLA BRANCA ATOXICA 500G LAVAVEL, A BASE DE P.V.A., BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERÂMICA, TECIDO, ARTESANATO. COM BICO ECONOMIZADOR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO	FRAMA	R\$6,00	R\$660,00
112	22	13009	UNID	ETIQUETA DE PREÇO GRANDE ROLO C1.000 UNIDADES	CL	R\$7,14	R\$157,08
113	175	13013	UNID	FITA DE CETIM Nº 01 FACE DUPLA CORES DIVERSAS. ROLO COM 100 M X 6 MM.	PROGRESSO	R\$4,70	R\$822,50
115	5	13021	CAIXA	HOLERITES 235MM X 140 MM COM 2000 JOGOS 02 VIAS NA COR VERDE	TAMOIO	R\$194,00	R\$970,00

124	170	13083	UNID	PASTA ELASTICA POLIONDA CORES DIVERSAS 4 CM. UNIDADE	POLY CART	R\$2,84	R\$482,80
128	20	13106	UNID	TESOURA PICOTAR 21CM, TECIDO E CARTOLINA, EM AÇO INOX E CABO REVESTIDO EM P.V.C. FORMATO ANATÔMICO. UNIDADE	LYKE	R\$32,90	R\$658,00
133	69	15207	UNID	ALMOFADA CARIMBO EM TECIDO, ENTINTADA NA COR PRETA, ESTOJO PLÁSTICO, DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO 11,0 X LARGURA MÍNIMA 7,0 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	JAPAN	R\$2,95	R\$203,55
134	1048	15208	UNID	APONTADOR LAPIS EM MATERIAL RESINA TERMOPLÁSTICA E LAMINA DE AÇO. FORMATO RETANGULAR SEM DEPOSITO	MASTER PRINT	R\$0,42	R\$440,16
137	23	15231	UNID	MURAL 1,00X1,50MT, FUNDO EM CORTICA DE 5 MM, ACABAMENTO DE ALUMÍNIO. UNIDADE	GUEDES	R\$218,00	R\$5.014,00
148	90	15349	UNID	FITA CREPE 50MMX50MTS EMBALADO COM 04 ROLOS.	ADELBRAS	R\$19,65	R\$1.768,50
150	224	15352	UNID	PEN DRIVE DE 8GB ENCARTELADO. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 03 MESES. SISTEMA DE PROTEÇÃO DE SENHAS.	SKANDISK	R\$29,95	R\$6.708,80
156	2430	16807	UNID	FOLHA EVA 60X40CM 2MM ESPESSURA CORES VARIADAS – COM C/10 UNIDADES. UNIDADE	VMP	R\$15,85	R\$38.515,50
157	211	16810	UNID	CADERNO DESENHO, CAPA SIMPLES, 275X200MM 96 FOLHAS, ESPIRAL DE FERRO 63G/M2	3B	R\$6,40	R\$1.350,40
166	300	21100	CX	GIZ DE CERA PEQUENO COLORIDO FINO CAIXA COM 12 CORES	KOALA	R\$1,78	R\$534,00
169	220	22676	UND	BOLA DE ISOPOR 10CM DIAMETRO	STYROFORM	R\$1,15	R\$253,00
174	1310	22691	UNID	PACOTE DE PRESENTE 30X45CM METALIZADO SORTIDOS	GALLA	R\$0,50	R\$655,00
186	40	25342	ROLO	FITA DE CETIM 3 CM DE LARGURA DIVERSAS CORES, ROLO COM 10MT	PROGRESSO	R\$4,45	R\$178,00
195	90	26045	UNID	PAPEL ADESIVO CONTACT 45 X 100CM - UNIDADE - CORES A ESCOLHER	VMP	R\$54,10	R\$4.869,00
196	4205	26046	UNID	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGAVEL, PONTA INDEFORMAVEL, FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 10 (DEZ) CENTIMETROS CORES A ESCOLHER UNIDADE	MASTER PRINT	R\$2,75	R\$11.563,75
197	10	26096	UND	BATERIA LR41, CARTELA COM 14 UNIDADES, 1.5 V. USADA EM TERMÔMETROS, RELOGIOS E DIVERSOS APARELHOS DEIGITAIS.	ELGIN	R\$9,80	R\$98,00
200	30	26101	UNID	BRINQUEDOS DE BORRACHA APROX. 10CM (CHOCALHO, CARRINHOS, MORDEDOR, BONECA, ANIMAIS E FRUTAS)	M.TOYS	R\$14,80	R\$444,00
201	100	26102	PCT	CANETINHA JUMBO PONTA GROSSA COM 12 UNIDADES, NÃO TOXICA, COM CORES VIVAS, TINTA LAVAVEL NA MAIORIA DOS TECIDOS COMPOSIÇÃO: TINTA, ÁGUA, CORANTES, RESINAS TERMOPLÁSTICAS, FIBRA, POLIETILENO.	CIS	R\$17,15	R\$1.715,00
203	5	26106	UND	COLA PERMANENTE 250G 1 UNIDADE 16225 -P ODE SER UTILIZADA TAMBÉM PARA FIXAR PAPEIS, PLÁSTICOS OU TECIDOS SOBRE MATERIAIS DIVERSOS COMO: GESSO, MADEIRA, CERÂMICA, METAL, VIDRO, PLÁSTICO ETC.	ACRILEX	R\$16,00	R\$80,00
211	30	26138	UNID	PASTA ENVELOPE PLÁSTICA TRANSPARENTE COM BOTÃO A4	DAC	R\$4,95	R\$148,50
213	50	26140	KIT	TINTA CREMOSA FACIAL MAQUIAGEM ARTISTICA KIT 10 CORES MÍNIMO 4 GRAMA CADA COR	YUR	R\$14,30	R\$715,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 127.227,03 (cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e três centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (material de expediente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

EDILSON RAFAEL DA SILVA - Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcilene Maas

CPF: 036.839.291-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-C

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.847.096/0001-35, estabelecida à Rua do Livramento (loteamento Centro Sul) nº 408, bairro Centro Sul, Cidade de Várzea Grande/MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. TIAGO DIAS DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 13365355 SEJUSP MT e inscrito no CPF sob nº 001.931.611-92, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para aquisições futuras e eventuais de Material de Expediente e produtos para confecção de artesanato em geral, para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho Cidadania; Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte a empresa acima identificada, dos produtos (materiais de expediente e produtos para confecção de artesanatos em geral), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATOS EM GERAL

ITEM	QTD.	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
3	4	3212	UNID	FITA IMPRESSORA MATRICIAL EPSON LX300+	ACRILEX	R\$8,00	R\$32,00
8	332	7707	UNID	APAGADOR QUADRO BRANCO, PLASTICO DIMENSOES MINIMA DE 143X50X28MM COM COMPARTIMENTO 02 MARCADORES FELTRO DE MINIMO 2MM.	JAPAN	R\$4,00	R\$1.328,00
13	105	10769	PCT	BALAO Nº 05 EM LATEX, DIVERSAS CORES. LISO PACOTE COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	R\$4,90	R\$514,50
14	140	10770	PCT	BALAO Nº 6,5 EM LATEX, DIVERSAS CORES. LISO PACOTE COM 50 UNIDADES.	IDEATEX	R\$4,90	R\$686,00
16	70	10773	ROLO	BARBANTE EM ALGODAO CRU 4/8, ROLO COM 800 G	EURO ROMA	R\$12,50	R\$875,00
17	79	10777	CX	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 60 – CX C/ 60 UNIDADES – REGISTRO INMETRO	LEO LEO	R\$8,00	R\$632,00
18	400	10779	UND	CADERNO DESENHO BROCHURA ¼ 40 FOLHAS DIMENSOES L20 X A14 CM ESCOLAR/UNISEX – CAPA DURA	FORONI	R\$1,50	R\$600,00
20	52	10782	UND	CORRETIVO TIPO CANETA PONTA METALICA COBERTURA SOBRE TODOS OS TIPOS DE ESCRITA SECAGEM INSTANTANEA 7 ML.	MASTER PRINT	R\$2,80	R\$145,60
22	95	10787	UND	CANETA MARCADOR PERMANENTE PRETA/AZUL, PARA CD E DVD PONTA EM POLIESTER DE 2 MM TINTA A BASE DE ALCOOL OU OLEO DE SECAGEM RAPIDA RESISTENTE A AGUA LUZ E UMIDADE.	BRW	R\$2,00	R\$190,00
28	23	10796	PCT	DVD-R 4,7GB - DADOS/MUSICA/JOGOS/VIDEOS E FOTOS – LOGOMARCA IMPRESSA NA MIDIA ESPAÇO PARA ESCRITA DE CONTEÚDO GRAVADO COM CANETA APROPRIADA LOGOMARCA IMPRESSA NA MIDIA EMBALAGEM C/50 UNIDADES	PRINT PLUS	R\$75,00	R\$1.725,00
36	72	10805	PCT	BASTAO COLA QUENTE 11MM, TRANSPARENTE 25CM, P/ PISTOLA COLA QUENTE - PCT 40 UNIDADES	CLASSE	R\$29,90	R\$2.152,80
37	85	10806	PCT	BASTAO COLA QUENTE 7,5MM, TRANSPARENTE 30CM, P/ PISTOLA COLA QUENTE - PCT 85 UNIDADES	CLASSE	R\$29,90	R\$2.541,50
39	174	10808	PCT	PORTA CRACHA 89X58MM, TRANSPARENTE COM PRENDEDOR TIPO JACARE. PCT C/ 10 UNIDADE	DAC	R\$9,80	R\$1.705,20
44	10	10817	PCT	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO 20MM PRETO CAPAC 120 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	MARES	R\$16,00	R\$160,00
47	70	10821	UNID	FILME PLASTICO AUTO ADESIVO CONTACT TRANSPARENTE E CORES DIVERSAS 45 CM X 25 M VULCAN ROLO	IMPRITAC	R\$48,00	R\$3.360,00
52	446	10828	UNID	GIZ DE CERA GRANDE COLORIDO COM 12 CORES. UNIDADE	PIRATININGA	R\$2,30	R\$1.025,80
67	420	10852	PCT	PAPEL CAMURÇA 40CMX60CM, PACOTE COM 25 UNIDADES DIVERSAS CORES	REALCE	R\$18,00	R\$7.560,00
69	175	10855	PCT	PAPEL CELOFANE LISO, DIVERSAS CORES 85 CM X 1M. PCT COM 50 FOLHAS	REALCE	R\$33,00	R\$5.775,00

71	43	10857	PCT	PAPEL SEDA 50CM X 70CM - PACOTE COM 50 FOLHAS DIVERSAS CORES	REALCE	R\$10,00	R\$430,00
72	64	10858	PCT	PAPEL DOBRADURA 50CM X 60CM - PACOTE COM 50 FOLHAS DIVERSAS CORES	REALCE	R\$13,89	R\$888,96
77	68	10870	UNID	PASTA CATALOGO COM 25 PLASTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 CM X 33 CM NA COR PRETA.	DAC	R\$9,00	R\$612,00
86	31	10892	UNID	PORTA LAPIS CANETAS E CLIPS MATERIAL ACRILICO. UNIDADE	WALLEU	R\$7,50	R\$232,50
99	300	10911	UNID	TINTA PARA TECIDOS A BASE DE RESINA ACRILICA NAO TOXICA E RESISTENTE A AGUA CORES DIVERSAS EMBALAGEM COM 250 ML. UNIDADE	ACRILEX	R\$14,00	R\$4200,00
101	98	11002	UNID	PINCEL N 24 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	TIGRE	R\$6,75	R\$661,50
105	1030	11215	UNID	FOLHA EVA 60X40CM DIVERSAS TEXTURAS E CORES VARIADAS. UNIDADE	DUBFLEX	R\$1,80	R\$1854,00
106	160	12966	PCT	BALAO Nº 7,0 EM LATEX, DIVERSAS CORES. LISO PACOTE COM 50 UNIDADES.	CASCOREZ	R\$5,50	R\$880,00
107	326	12974	UNID	CADERNO CAPA MOLE 210X287MM 96 FOLHAS, ESPIRAL DE FERRO, GRAMATURA DE 50G/M². UNIDADE	FORONI	R\$2,90	R\$945,40
114	1470	13014	UNID	FITA LACO FACIL PARA PRESENTE PRONTA 22CM X 1CM	VMP	R\$2,50	R\$3675,00
119	42	13029	UNID	LIVRO PONTO CAPA DURA, CONTENDO 160 PÁGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. DIMENSÕES: 159MM X 225MM. UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$13,30	R\$558,60
120	9	13036	CAIXA	PAPEL CARBONO A4 - CAIXA COM 100 FOLHAS	TRIS	R\$29,00	R\$261,00
122	55	13061	PCT	PAPEL FLIP CHART, NA COR BRANCA, COM 02 FUROS PARA FIXAÇÃO, GRAMATURA 75G/M², DIMENSÕES DE 66x96CM. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$38,95	R\$2142,25
123	81	13062	CX	PAPEL FOTOGRAFICO ULTRA BRILHO FORMATO A4, GRAMATURA 115G/M². EMBALAGEM: CAIXA COM 50 FOLHAS.	MASTER PRINT	R\$18,40	R\$1490,40
129	190	13111	UNID	COLA PARA EVA/ISOPOR 90G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PIRATININGA	R\$2,50	R\$475,00
131	9	13121	PCT	PASTA PLASTICA COM ABA ELASTICO CORES VARIADAS – PCT COM 50 UNIDADES	ALA PLAST	R\$69,00	R\$621,00
138	100	15240	UNID	ESTILETE 09MM X 15CM, LAMINA LARGA CORPO ANATOMICO - UNIDADE	MASTER PRINT	R\$1,00	R\$100,00
140	47	15253	UNID	LIVRO ATA CAPA DURA 100 PÁGINAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE. DIMENSÕES: 224MM X 330MM. UNIDADE	SÃO DOMINGOS	R\$9,50	R\$446,50
145	350	15339	UND	CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA ¼, 40 FOLHAS DIMENSÕES A 17XL 24 CM ESCOLAR/UNISEX – CAPA DURA	FORONI	R\$1,25	R\$437,50
146	10	15343	PCT	ESPIRAL ENCADERNACAO 07MM PRETO CAPAC 25 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	MARES	R\$4,00	R\$40,00
147	10	15344	PCT	ESPIRAL ENCADERNACAO 12MM PRETO CAPAC 70 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	MARES	R\$8,00	R\$80,00
154	1100	15402	UNID	PAPEL CARTAO FOSCO FORMATO 66CM X 96CM 250G/M² UNIDADE.	REALCE	R\$0,90	R\$990,00
155	70	16792	M2	FELTRO LISO PARA COSTURA, DIVERSOS MODELOS, LISOS E ESTAMPADOS M2	SANTA RITA	R\$18,00	R\$1260,00
159	54	16812	UNID	GRAMPEADOR MESA ATE 25 FOLHAS COMPATIVEL COM GRAMPOS 26/6MM	LYKE	R\$13,80	R\$745,20
164	30	21067	PCT	ESPIRAL ENCADERNACAO 16MM PRETO CAPAC 100 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	MARES	R\$12,00	R\$360,00
165	10	21069	PCT	ESPIRAL ENCADERNACAO 09MM PRETO CAPAC 50 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	MARES	R\$6,20	R\$62,00
168	305	22675	UNID	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO CORES VARIADAS TAM. 76X102MM – 100 FOLHAS	LYKE	R\$2,85	R\$869,25
171	49	22679	CXA	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PLASTICO, IMPRESSAO EM 3 LADOS PARA IDENTIFICACAO, DIMENSÕES MINIMAS 340 X 240 X 130 MM – CX C/10 UNIDADES	ALA PLAST	R\$38,00	R\$1862,00
180	285	23830	UNID	BLOCO RECADO AUTO-ADESIVO CORES VARIADAS TAM. 51X38MM – 100 FOLHAS EMBALADO C/04 UNIDADE	LYKE	R\$2,90	R\$826,50
183	4	23833	UNID	LIVRO PROTOCOLO 160 X 22 CM CAPA DURA PLASTIFICADA MINIMO 104 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	R\$8,00	R\$32,00
184	92	23834	UNID	PASTA SANFONADA A4 CORES DIVERSAS. COM 12 DIVISÓRIAS	ALA PLAST	R\$14,99	R\$1379,08
191	36	26041	UNID	TINTA PARA CARIMBO 40ML CORES A ESCOLHER UNIDADE	JAPAN	R\$3,00	R\$108,00
204	530	26110	UNID	FOLHA EVA 60X40CM COM GLITER NEON CORES VARIADAS – UNIDADE.	DUBFLEX	R\$4,55	R\$2411,50
206	15	26133	CX	CLIPS 2/0 ARAME DE AÇO COLORIDO CAIXA COM 100 UNIDADES	XR	R\$1,40	R\$21,00
207	15	26134	CX	CLIPS 4/0 ARAME DE AÇO COLORIDO CAIXA COM 50UNIDADES	XR	R\$1,40	R\$21,00
208	15	26135	CX	CLIPS 8/0 ARAME DE AÇO COLORIDO CAIXA COM 25 UNIDADES	XR	R\$1,70	R\$25,50
212	30	26139	CX	PRENDADOR DE PAPEL BLINDER CLIP, TAMANHO 15 MM x 10 MM, COM ALÇA EM AÇO EMBALAGEM COM 60 UNIDADES	BRW	R\$10,00	R\$300,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 63.313,04 (sessenta e três mil, trezentos e treze reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (material de expediente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TIAGO DIAS DA SILVA - Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.357.366/0001-20, estabelecida à Avenida Isaac Povoas nº 475 – Subsolo Sala 01, bairro Centro Norte, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. ALDENEY ANTONIO NETO, brasileiro, maior, portador do RG nº M-7 908026 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 030.274.876-80, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para aquisições futuras e eventuais de Material de Expediente e produtos para confecção de artesanato em geral, para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho Cidadania; Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos (materiais de expediente e produtos para confecção de artesanatos em geral), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATOS EM GERAL

ITEM	QTD.	COD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20	2519	UNID	COLA EM BASTAO 40G, NÃO TOXICA LAVAVEL, PAPEL – UNIDADE	LEONORA	R\$2,35	R\$47,00
5	125	4578	CX	PETECAS COLORIDAS ARTESANAL E REFORCADA ALTURA 18CM, BASE 8CM – EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	SAMARA	R\$160,00	R\$20.000,00
9	82	10762	UNID	AGENDA DIARIA TIPO EXECUTIVO PARA O ANO CAPA PRETA, DIMEN. APROXIMADAS: (AXLXP) 21X14,5X2,5 CM, ACABAMENTO: BROCHURA FAIXA ETARIA: ADULTO, PAIS DE ORIGEM: BRASIL, GRAMATURA DAS FOLHAS INTERNAS: PAPEL OFF-SET 63G/M² CAPA EM MATERIAL SINTETICO COM VISUAL DE COURO, ANUAL, 01 DIA POR PAGINA, EXCETO SABADOS E DOMINGOS, MAPAS COLORIDOS, AGENDA TELEFONICA, FOLHAS INTERNAS COM CANTOS SERRILHADOS, FITILHO. UNIDADE	FORONI	R\$20,96	R\$1.718,72
11	70	10765	UNID	ALGODAO HIDROFILO EM BOLAS PCTE COM 200 G	THEOTO	R\$13,85	R\$969,50
15	765	10772	UNID	BAMBOLE DE PLASTICO TAM. MINIMO 65CM, RESISTENTE DIVERSAS CORES.	DADO	R\$3,40	R\$2.601,00
23	155	10788	UND	CANETA MARCADOR TECIDO CORES VARIADAS. UNIDADE	ACRILEX	R\$4,86	R\$753,30
25	13	10792	PCT	CAPA ENCADERNACAO PRETA TAMANHO 210 X 297 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	LASSANE	R\$28,51	R\$370,63
26	13	10793	PCT	CAPA ENCADERNACAO TRANSPARENTE TAMANHO 210 X 297 MM PACOTE COM 100 UNIDADES	LASSANE	R\$28,51	R\$370,63

27	5210	10795	UND	CARTOLINA CORES DIVERSAS 50X66CM 180G/M².	BIGNARDI	R\$0,65	R\$3.386,50
32	209	10800	UND	COLA BRANCA ATOXICA 01KG LAVAVEL, A BASE DE P.V.A. BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERAMICA, TECIDO, ARTESANATO. COM BICO ECONOMIZADOR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO	PIRATININGA	R\$8,84	R\$1.847,56
33	119	10801	CX	COLA BRANCA ESCOLAR 90G ALTA QUALIDADE, BAIXO TEOR DE AGUA PARA COLAR PAPEL MADEIRA COURO E TECIDO EM TUBO.	PIRATININGA	R\$1,40	R\$166,60
34	300	10803	UNID	COLA GLITER 35G, BICO ECONOMICO ATOXICA LAVAVEL COMPOSICAO: RESINA DE PVA GLITER E CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL CORES VARIADAS	ACRILEX	R\$4,02	R\$1.206,00
38	100	10807	UNID	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML, A BASE DE ÁGUA COM SELO DO INMETRO.	RADEX	R\$1,31	R\$131,00
40	1850	10812	UNID	ENVELOPE DE PAPEL 11,5X23CM, TIPO CARTA COM TAMPA COR BRANCA MEDINDO	SCRITY	R\$0,09	R\$166,50
41	2300	10813	UNID	ENVELOPE DE PAPEL 24X34CM, TIPO SACO COM TAMPA COR OURO GRAMATURA 80 G/M2. UNIDADE	FORONI	R\$0,29	R\$667,00
42	2300	10814	UNID	ENVELOPE DE PAPEL 18,5X25,5CM, TIPO SACO COM TAMPA COR OURO GRAMATURA 80 G/M2. UNIDADE	FORONI	R\$0,22	R\$506,00
43	10	10816	PCT	ESPIRAL ENCADERNACAO 14MM PRETO CAPAC 85 FOLHAS PACOTE C/50 UNIDADES COMPRIMENTO 300 MM X 30 ANEIS (MINIMO)	LASSANE	R\$9,68	R\$96,80
46	135	10820	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS GALVANIZADO TIPO ESPATULA INOXIDAVEL MEDINDO DE 14 CM A 16 CM DE COMPRIMENTO TOTALMENTE LISO SEM ASPEREZAS EM SUAS EXTREMIDADES.	LYKE	R\$1,35	R\$182,25
53	100	10829	UNID	GRAMPEADOR COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR NO MÍNIMO 50 FOLHAS. UNIDADE	CLASSE	R\$30,50	R\$3.050,00
54	37	10830	UNID	GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL 100 FOLHAS – ESTRUTURA DE METAL DURAVEL CLA 280X65X150MM 26/6 - REFERENCIA PAPEL 75 G.	CLASSE	R\$39,58	R\$1.464,46
56	150	10832	CX	GRAMPO COBREADO 26/6. CAIXA COM 5000 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	RAFA	R\$3,27	R\$490,50
59	750	10839	CX	LAPIS COR 12 LAPIS DE COR + 1 BORRACHA + 1 APONTADOR + 2 LAPIS GRAFITE. DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM 240X100X15CM. REFERENCIA DO MODELO 120112+2N	LYKE	R\$10,06	R\$7.545,00
63	430	10845	CX	MASSA MODELAR COM 12 CORES ATOXICA REAPROVEITAVEL NAO MANCHAR A PELE COMPOSICAO: CERA PIGMENTO E CARGA PESO APROXIMADO DE 180 GR.	ACRILEX	R\$3,55	R\$1.526,50
64	141	10848	PCT	PALITO ESPETO BAMBU 25CM COM PONTA RESISTENTE. PACOTE C/ 100 UNIDADES	THEOTO	R\$5,22	R\$736,02
66	60	10851	PCT	PAPEL ALMACO QUADRICULADO, TAMANHO OFÍCIO 180 G/M². PCT COM 10 FOLHAS. UNIDADE	TAMOIO	R\$1,40	R\$84,00
68	265	10854	PCT	PAPEL CARTAO FOSCO FORMATO 48CM X 66CM 200G/M2 PACOTE COM 20 FOLHAS DIVERSAS CORES	VMP	R\$17,80	R\$4.717,00
73	88	10860	PCT	PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES, 50 X 60CM. PCT COM 50 UNIDADES.	VMP	R\$41,50	R\$3.652,00
74	270	10864	PCT	PAPEL MICROONDULADO CORES DIVERSAS 50X80CM ACETINADO. UNIDADE	VMP	R\$1,85	R\$499,50
75	1150	10868	UNID	PASTA SUSPENSÃO A-Z. TAMANHO 24X36CM. COM ETIQUETA E GRAMPO PARA FIXACAO, CANTONEIRAS REFORÇADAS EM METAL.	FRAMA	R\$2,39	R\$2.748,50
78	72	10871	UNID	PASTA CATALOGO COM 50 PLASTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 CM X 33 CM NA COR PRETA.	DAC	R\$9,68	R\$696,96
79	100	10872	UNID	PASTA ELASTICA POLIONDA CORES DIVERSAS 2 CM. UNIDADE	POLY CART	R\$2,49	R\$249,00
80	83	10876	CX	PERCEVEJO LATONADO EM CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	BAXMANN	R\$1,44	R\$119,52
81	103	10882	UNID	PINCEL N 08 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$1,38	R\$142,14
82	103	10883	UNID	PINCEL N 12 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$1,55	R\$159,65
83	102	10884	UNID	PINCEL N 18 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$2,17	R\$221,34
84	70	10889	UNID	PISTOLA COLA QUENTE 50W, BIVOLT, BASTAO 11MM	CLASSE	R\$17,90	R\$1.253,00
85	70	10890	UNID	PISTOLA COLA QUENTE 20W, BIVOLT, BASTAO 7,5MM	CLASSE	R\$13,00	R\$910,00
95	31	10903	UNID	RELOGIO DE PAREDE PILHA AA, COM MECANISMO DE QUARTZO CAIXA METALICA COM ARO CROMADO E VIDRO DE PROTECAO COR A ESCOLHER MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 CM DE DIAMETRO	BRANDS	R\$19,14	R\$593,34
96	27	10904	PCT	SACO PLASTICO PARA PASTA CATALOGO PACOTE COM 50 UNIDADES	DAC	R\$6,24	R\$168,48
100	98	11001	UNID	PINCEL N 20 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$2,69	R\$263,62
103	130	11199	UNID	PASTA AZ REGISTRADOR LOMBO LARGO 80MM FORMATO OFICIO MECANISMO NIQUELADO OLHAL E COMPRESSOR PLASTICO	POLY CART	R\$10,15	R\$1.319,50
104	310	11206	UNID	REGUA PLASTICA ESPESSURA 3,4MM MEDINDO 30 CM – CORES VARIADAS	WALLEU	R\$0,90	R\$279,00
108	37	12975	UNID	CALCULADORA DIGITAL PORTATIL 12 DIGITOS, BATERIA INTERNA BATERIA E LUZ SOLAR. REGISTRO DO INMETRO. DIMENSÕES MINIMA 10,5X13,5 - UNIDADE	CLASSE	R\$12,88	R\$476,56
116	55	13022	UNID	ISOPOR EM PLACA, ESPESSURA 10 MM, DIMENSÕES 1000 X 500 MM. UNIDADE	ISOESTE	R\$2,92	R\$160,60
117	57	13023	UNID	ISOPOR EM PLACA, ESPESSURA 30 MM, DIMENSÕES 1000 X 500 MM. UNIDADE	ISOESTE	R\$10,08	R\$574,56
118	60	13024	UNID	ISOPOR EM PLACA, ESPESSURA 50 MM, DIMENSÕES 1000 X 500 MM. UNIDADE	ISOESTE	R\$18,00	R\$1.080,00
126	93	13099	UNID	PINCEL N 02 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$1,29	R\$119,97
127	145	13103	UNID	TESOURA MULTI-USO 21CM, LAMINA EM ACO INOX E CABO ERGONOMICO EM P. V.C. ALTA RESISTENCIA UNIDADE	LYKE	R\$3,99	R\$578,55
130	103	13119	UNID	JOGO PEDAGOGICO DE CARTAS (UNO) 56MMX87MM 114 CARTAS	COPAG	R\$24,58	R\$2.531,74
135	150	15209	UNID	BOLA PARA JOGAR TENIS - UNIDADE	WELMIX	R\$4,17	R\$625,50
136	2460	15212	UNID	ENVELOPE DE PAPEL 26X36CM, EM PAPEL KRAF OURO, GRAMATURA 80 G/M², DIMENSÕES. UNIDADE	FORONI	R\$0,30	R\$738,00
139	32	15251	UNID	GRAMPEADOR PROFISSIONAL TIPO PISTOLA TAPECEIRO, CAPACIDADE 156-GRAMPOS 106/4, 106/6 E 106/8MM – UNIDADE	WESTERN	R\$29,90	R\$956,80
142	86	15295	UNID	JOGO PEDAGOGICO DE QUEBRA CABEÇA DE 500 PEÇAS – TAMANHO DA IMAGEM 36,5X49,5CM	GROW	R\$67,00	R\$5.762,00
143	41	15330	CX	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPEL AO, IMPRESSAO EM 3 LADOS PARA IDENTIFICACAO, DIMENSÕES MINIMAS 340 X 240 X 130 MM – CX C/25 UNIDADES	WEB	R\$60,00	R\$2.460,00
149	210	15350	UNID	PASTA ELASTICA POLIONDA CORES DIVERSAS 3 CM. UNIDADE	POLY CART	R\$2,75	R\$577,50
151	40	15354	PCT	PAPEL SULFITE A4 COLORIDAS DIVERSAS CORES. PACOTE COM 100 FOLHAS	REPORT	R\$5,81	R\$232,40
152	30	15355	PCT	PAPEL CERTIFICADO A4 FOLHA LISA 180G/M2, PCT 50 UNIDADE	OFF PAPER	R\$16,15	R\$484,50

158	76	16811	UNID	GRAMPEADOR MESA ATE 50 FOLHAS COMPATIVEL COM GRAMPOS 26/6MM	CLASSE	R\$30,00	R\$2.280,00
160	160	16827	UNID	JOGO DE DAMA E TRILHA TABULEIRO MADEIRA FORMATO CAIXA 30X30X4CM	CIA BRINK	R\$14,20	R\$2.272,00
162	230	21063	UNID	BOLA DE ISOPOR 15CM DIAMETRO	STYRO FORM	R\$0,09	R\$20,70
163	90	21064	UNID	BOLA DE ISOPOR 30CM DIAMETRO	STYRO FORM	R\$0,24	R\$21,60
167	160	21102	UNID	JOGO DE MEMORIA 40 PEÇAS EM MDF CX DE MADEIRA MED. APROXIMADAS 12,5X12,5X5CM	CIA BRINK	R\$14,84	R\$2.374,40
170	530	22678	UND	BOLA DE ISOPOR 5CMDIAMETRO	STYRO FORM	R\$0,60	R\$318,00
172	91	22687	PCT	GRAMPO TRILHO METALICO PARA PASTAS 80MM – 500 FOLHAS - PACOTE COM 50 UNI.	LYKE	R\$6,88	R\$626,08
173	330	22688	PCT	LINGUA DE SOGRA PARA FESTA INFANTIL, PACOTE COM 50 UNID	JUNCO	R\$17,09	R\$5.639,70
177	105	22694	UNID	PINCEL N 0 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$1,23	R\$129,15
178	105	22695	UNID	PINCEL N 01 CERDAS DE NYLON CABO DE MADEIRA BASE ACHATADA. UNIDADE	LEONORA	R\$1,25	R\$131,25
179	82	22696	ROLO	TECIDO NAO TECIDO MATERIAL: TECIDO NAO TEXTURIZADO DIMENSOES 1,20MX50M. GRAMATURA: 0,40G/M2. CORES VARIADAS	SANTA FE	R\$79,90	R\$6.551,80
182	22	23832	UNID	MOLHA DEDO UMEDECEDORES DEDO COM SUPORTE PLASTICO BASE GEL	RADEX	R\$1,80	R\$39,60
185	130	24484	CX	PAPEL SULFITE FORMATO A4, (210X297MM) GRAMATURA 75 G/M², COM BOM DESEMPENHO EM IMPRESSORA A LASER, A JATO DE TINTA, FOTO COPIADORA, FAX E OFF SET. RESMAS EM PAPEL IMPERMEAVEL, CAIXA COM 10 RESMAS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	COPIMAX	R\$197,00	R\$25.610,00
187	8	25416	UNID	BOBINA PAPEL KRAFT – 60 CM X 200 M 80G/M2. ROLO	NS LIBANO	R\$37,39	R\$299,12
192	115	26042	CX	ALFINETE DE ESCRITORIO Nº 1 CORES DIVERSAS EM POLIETILENO E ARAME DE AÇO NIQUELADO. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LYKE	R\$2,50	R\$287,50
193	86	26043	CX	CANETA ESFEROGRAFICA 1.0 MM CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADA CAIXA COM 50 UNIDADES - CORES A ESCOLHER	ARTE FELIZ	R\$26,00	R\$2.236,00
194	51	26044	CX	CANETA ESFEROGRAFICA 0,70 MM CORPO TRANSPARENTE SEXTAVADA CAIXA COM 50 UNIDADES - CORES A ESCOLHER	BIC	R\$46,00	R\$2.346,00
199	40	26098	UNID	BOLA DE BORRACHA NUMEROS/TAMANHO E COR A ESCOLHER - UNIDADE	LCM	R\$14,62	R\$584,80
205	1130	26111	UNID	FOLHA EVA 60X40CM DECORADA COM DIVERSAS ESTAMPAS. UNIDADE	LIDER	R\$4,55	R\$5.141,50
209	10	26136	PCT	OLHOS MOVEIS 10MM PCT COM 500 UNIDADES	NEWS	R\$39,78	R\$397,80
210	10	26137	PCT	OLHOS MOVEIS 20MM PCT COM 100 UNIDADES	NEWS	R\$9,68	R\$96,80

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 142.838,50 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

- Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.
- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo **15 (quinze) dias úteis**, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.
- Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.
- A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até **30 (trinta) dias**.
- O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.
- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.
- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;
3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;
2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;
3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
2. A multa prevista o item "1" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea "b";
3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - a) advertência por escrito;
 - b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (material de expediente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP.

ALDENEY ANTONIO NETO - Proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018 - PROCESSO Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria nº 055/2018 de 06 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 28 de Dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 007/2018), relativa ao Processo Licitatório sob Nº 033/2018, para Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente de Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais: Mata Bonita, Olga Benário 1, Olga Benário 2 e Jaguaribe, no Município de União do Sul - MT, compreendendo os serviços descritos nas respectivas Planilhas Orçamentárias e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo I do Edital da licitação. Serão utilizados recursos financeiros oriun-

dos do Termo de Compromisso Nº TC/PAC-0212/2012, e de contrapartida do município.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelos telefones: 0xx 66 3540-1283 e/ou (66) 9 9292-3797 ou Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2018.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba nº 94 - centro - União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, brasileiro, maio, empresário, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA. - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.296.486/0001-15, estabelecida à Rua Genésio Roberto Baggio nº 155 - Sala 2, bairro Centro, Cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.759.019 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 707.703.529-87, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e, conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2018, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 - REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para aquisições futuras e eventuais de Material de Expediente e produtos para confecção de artesanato em geral, para uso das Secretarias Municipais de Administração; Fazenda e Planejamento; Educação e Cultura; Saúde; Assistência Social Trabalho Cidadania; Agricultura e Meio Ambiente, e Esporte e Lazer, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, dos produtos (materiais de expediente e produtos para confecção de artesanatos em geral), observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no Demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

MATERIAL DE EXPEDIENTE E PRODUTOS PARA ARTESANATOS EM GERAL

ITEM	QTD.	CÓD.	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
6	65	7681	UNID	JOGO DE BOLICHE 06 PINOS 18,5CM E 02 BOLAS EM PLASTICO	DIVER BRAS	R\$18,80	R\$1.222,00
7	14	7691	PCT	BORRACAHA ELASTICO PARA DINHEIRO EM LATEX 500 GR	MAMUTH	R\$11,90	R\$166,60
10	7	10763	UNID	AGENDA TELEFONICA COSTURADA COM INDICE A-Z DIMENSSOES APROXIMADAS DE 150X210 MM CAPA DE MATERIAL SINTETICO LISO COM 160 FLS. 1 COR.	FORONI	R\$25,00	R\$175,00
21	136	10786	CX	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE CORES VARIADAS ESCRITA MACIA DE ALTA QUALIDADE CAIXA COM 12 UNIDADES	MARIPEL	R\$13,20	R\$1.795,20
29	94	10797	CX	CLIPS 2/0 ARAME DE ACO GALVANIZADO CAIXA 500GR (725 UNIDADES APROXIMADO)	CHAPARRAU	R\$7,93	R\$745,42
30	84	10798	CX	CLIPS 4/0 ARAME DE ACO GALVANIZADO CAIXA 500GR (400 UNIDADES APROXIMADO)	CHAPARRAU	R\$7,93	R\$666,12
31	73	10799	CX	CLIPS 8/0 ARAME DE ACO GALVANIZADO CAIXA 500GR (180 UNIDADES APROXIMADO)	CHAPARRAU	R\$7,93	R\$578,89
35	80	10804	CX	COLA LIQUIDA COLORIDA 23G ATOXICA LAVAVEL COMPOSICAO: RESINA DE PVA E PIGMENTOS CAIXA COM 06 FRASCOS CORES DIVERSAS	MARIPEL	R\$4,75	R\$380,00
48	135	10822	PCT	FITA ADESIVA DUPLA FACE EXTRA FORTE 9,5MMX3MT.	ADERE	R\$6,20	R\$837,00

49	160	10823	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX40MTS EMBALADO COM 04 ROLOS.	ADERE	R\$12,45	R\$1.992,00
57	70	10833	CX	GRAMPO TRILHO PLASTICO PARA PASTAS 600 FOLHAS - CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLO	R\$11,85	R\$829,50
58	308	10834	UNID	IMA EM TIRAS 08MM DE ESPESSURA ROLO COM 01 METRO	OFF PAPER	R\$8,40	R\$2.587,20
60	236	10840	CX	LAPIS GRAFITE MAX CAIXA 144 UNIDADES + 12 APONTADORES. PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. MADEIRA MACIA QUE GARANTE MAIS FACILIDADE NA HORA DE APONTAR. PRODUTO COM A TÉCNICA SEKURAL: EXCLUSIVO PROCESSO DE COLAGEM DO GRAFITE NA MADEIRA PROPORCIONANDO MAIOR RESISTÊNCIA A QUEBRA.	FABER	R\$96,00	R\$22.656,00
62	39	10843	UNID	LIVRO PONTO 02 ASSINTURAS DIMENSSOES 220 X 320 MM CONTENDO 100 FOLHAS	FORONI	R\$13,65	R\$532,35
70	170	10856	PCT	PAPEL CREPOM 48CM X 2M. PCT COM 10 FOLHAS. DIVERSAS CORES	VMP	R\$7,60	R\$1.292,00
87	9	10893	UNID	PORTA CD EM MATERIAL SINTETICO E ZIPER COM CAPACIDADE PARA 40 CDS. UNIDADE	MAX PRINT	R\$21,88	R\$196,92
88	27	10894	UNID	PORTA CLIPS COM IMA ALC 8 X 7 X 5 CM - UNIDADE	RADEX	R\$7,90	R\$213,30
89	135	10896	UNID	PRANCHETA ACRILICO TAMANHO OFICIO. UNIDADE	WALEU	R\$11,11	R\$1.499,85
94	158	10901	UNID	REGUA MADEIRA COM ESPESSURA 5MM X 100CM. UNIDADE	SOUZA	R\$5,50	R\$869,00
97	430	10906	UNID	TESOURA ESCOLAR EM INOX 4 SUPERCORT/EXTRACORT. LAMINA EM AÇO INOX 4". CABO EM POLIPROPILENO. DIMENSOES DO PRODUTO (CXLXA): 7X80X168 MM.	LEO LEO	R\$2,11	R\$907,30
98	360	10908	UNID	TINTA GUACHE EM CORES DIVERSAS EMBALAGEM COM 250 ML. UNIDADE	MARIPEL	R\$3,47	R\$1.249,20
109	22	12991	UNID	CD-RW 700MB - DADOS/MUSICA/JOGOS/VIDEOS E FOTO 80 MINUTO – LOGOMARCA IMPRESSA NA MÍDIA ESPAÇO PARA ESCRITA DE CONTEÚDO GRAVADO COM CANETA APROPRIADA C/25 UNIDADES	ELGIN	R\$42,70	R\$939,40
110	50	12993	CX	CLIPS 3/0 ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA 500GR (430 UNIDADES APROXIMADO)	CHAPARRAU	R\$8,15	R\$407,50
121	65	13040	PCT	PAPEL LINHO TAMANHO A4 180 G/M2, COR BRANCO. EMBALAGEM: PACOTE COM 50 FOLHAS.	OFF PAPER	R\$16,80	R\$1.092,00
125	64	13087	UNID	PERFURADOR DE PAPEL CAPACIDADE PERFURAÇÃO DE 30 FOLHAS GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M2, ESTRUTURA METÁLICA DOIS FUROS, COM BASE PLÁSTICA REMOVÍVEL. UNIDADE	JOCAR	R\$31,90	R\$2.041,60
132	54	15199	CX	CLIPS 6/0 ARAME DE AÇO GALVANIZADO CAIXA 500GR (220 UNIDADES APROXIMADO)	CHAPARRAU	R\$8,15	R\$440,10
141	400	15268	CX	TINTA TEMPERA GUACHE 15ML. COM 6 CORES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE	MARIPEL	R\$2,99	R\$1.196,00
144	49	15337	UND	CAIXA ORGANIZADORA CLA 56 X 36,5 X 30CM, EM PLÁSTICO	ARQ PLAST	R\$27,00	R\$1.323,00
153	42	15356	PCT	PAPEL CASCA DE OVO A4 180G/M2, PCT 50 UNIDADE	OFF PAPER	R\$17,80	R\$747,60
161	44	17327	UNID	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA MOVEL CRISTAL	WALEU	R\$38,00	R\$1.672,00
175	96	22692	PCT	PAPEL CERTIFICADO VERGE A4 - 180G/M2 PCT 50 UNIDADE	OFF PAPER	R\$16,00	R\$1.536,00
176	318	22693	UNID	PAPEL COLOR SET DUPLA FACE 48 x 65 CM - PCT 100 UNIDADE	VMP	R\$75,75	R\$24.088,50
181	10	23831	UNID	ORGANIZADOR MESA P/ PASTA SUSPENSÃO EM ACRILICO C/06 PASTAS	DELLO	R\$32,75	R\$327,50
188	45	26038	CX	TINTA REABASTECEDOR PARA PINCEL ATOMICO 37ML CORES A ESCOLHER EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. CAIXA COM 12 UNIDADES. CAIXA	RADEX	R\$40,44	R\$1.819,80
189	1326	26039	CX	PINCEL ATOMICO COM PONTA QUADRADA 1100-P CORES A ESCOLHER UNIDADE	PILOT	R\$3,44	R\$4.561,44
190	475	26040	CX	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO WBM7 - CORES A ESCOLHER, CAIXA COM 12 UNIDADES.	PILOT	R\$75,65	R\$35.933,75
198	50	26097	CAIXA	BATOM INFANTIL CORES VARIADAS CAIXA COM 24 UNIDADES	ELZA	R\$160,00	R\$8.000,00
202	20	26103	UNID	COLA ALTO RELEVO DE VARIAS CORES, CAIXA COM 6 UNIDADES DE 20 G CADA.	ACRILEX	R\$9,60	R\$192,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 127.709,04 (cento e vinte e sete mil setecentos e nove reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Produtos objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá entregar os produtos em no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os produtos serão previamente requisitados pelos órgãos solicitantes da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja entregue dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A entrega/retirada dos produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da entrega dos produtos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos produtos de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, Certidão Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil, que englobe as contribuições previdenciárias ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar os produtos de forma parcelada, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os produtos objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Produtos observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (material de expediente) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93 e legislação complementar, e pelo Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial nº 022/2018, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul/MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 10 de Dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ - Prefeito Municipal

BELAFORTE COMERCIAL LTDA - ME

PEDRO IVO PACHECO AGUSTINI - Sócio proprietário

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Marcileni Maas

CPF: 036.839.291-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 30/2018**

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 30/2018, com objetivo “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA; BANHO E INDIVIDUAIS DE USO HOSPITALAR PARA UNIDADES DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.”. teve como “VENCEDOR”, a empresa SHEILA LAURINDO PINTO TONHÃO - ME, inscrito no CNPJ: 11.812.462/0001-20, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 25.025,00. Vale de São Domingos – MT, 12 de Dezembro de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA GAB/PREF/PMVG 35/2018**

Dispõe sobre designação de Conselheiro Suplente para compor o Conselho Tutelar de Várzea Grande, no período de férias de Conselheiro Titular, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO ao Edital nº 05/2017/CMDCA/VG que dispõe sobre a Convocação para Apresentação do Suplente do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADA** a Conselheira Suplente **Edineia Maria de Almeida**, que substituirá Luzia Inês de Campos, Conselheiro Tutelar – DNS 5, que encontrará em gozo de férias no período de **10/12/2018 à 08/01/2019**, com ônus para Secretaria Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 10 de dezembro de 2018.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social

ATO Nº 426/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 033/2017, instaurado pela Portaria nº 110/CPSPAD/SAD/2018, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 21 de novembro de 2018, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a servidora DANIELA NAZÁRIO BARDEN, matrícula nº 9782, Agente Administrativo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N. 11/2018

Processo: 540262/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Aguas Marinhas, Mossoró, Boa Esperança, Itabaiana, 1, Araripe, Topázio No Bairro Cidade De Deus Com 1.675,91 M De Extensão, Ruas: Chapada Dos Guimarães(Dourado), Jangada,N. Sra Do Livramento, Barão De Melgaço E Rosário Oeste No Jardim Esmeralda, Com 844,25 M De Extensão, Ruas: Marfim, Margarida, Diamantino E Dinamarca No Bairro Mapim Ii Com 682,94 M De Extensão, Ruas: Hortência, Tarumã, Violeta E Louro No Bairro Mapim Iii, Com 722,83 M De Extensão, Totalizando 3.925,93 Metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. A CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e **DECLARA DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da empresa **CENTER PAV PAVIMENTACAO E CONSTRUcoes LTDA - EPP** CNPJ: 18.932.344/0001-02 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** CNPJ: 01.294.313/0001-62 em **1º lugar** no valor de **R\$ 2.151.878,59**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** CNPJ: 03.118.726/0001-11 em **2º lugar** no valor de **R\$ 2.365.873,41**, **FRATELLO ENGENHARIA LTDA** CNPJ: 22.451.088/0001-09 em **3º lugar** no valor de **R\$ 2.399.609,89**, **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA – EPP** CNPJ: 19.324.875/0001-77 em **4º lugar** no valor de **R\$ 2.428.002,83**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/0001-90 em **5º lugar** no valor de **R\$ 2.476.198,90** e **VM CONSTRUcoes EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 em **6º lugar** no valor de **R\$ 2.497.348,54**. Assim, a CPL **DECLARA** a licitante **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA** CNPJ: 01.294.313/0001-62 **VENCEDORA do certame**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **15.1** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 12 de dezembro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

ATO Nº 424/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 032/2017, instaurado pela Portaria nº 109/CPSPAD/SAD/2018, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 06 de novembro de 2018, com efeitos a partir 26/12/2016;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a servidora ANA CRISTINA NEUENSCHWANDER MENDONÇA, matrícula nº 2.711, Médico Cardiologista nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.366/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **05.12.2018 a 03.01.2019**, ao servidor **CLARINDO GONÇALO DA CUNHA**, matrícula nº 8020, exercendo o cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 425/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 034/2017, instaurado pela Portaria nº 111/CPSPAD/SAD/2018, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 27 de novembro de 2018, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA o servidor COSME DAMIÃO ESTEVES DOS SANTOS, matrícula nº 9.023, Agente de Segurança e Manutenção nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 083/2018****PORTARIA Nº 083/2018****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

Edital de Convocação nº. 11, de 12 de Dezembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
01	2182	PAULO HENRICKY MARIA-NO	204303 - 47 SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO ELETRECISTA	APROVADO
01	12489	MARCEL MEDINAS DE CAMPOS	190814 4-8 SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO/ENGENHEIRO SANITARISTA	APROVADO
02	30487	RAQUEL MARTINS DA SILVA	22646981 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO	APROVADO
03	23996	GILBERTO SANTOS MONTEIRO	2422834-6- SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ASSISTENTE DE SANEAMENTO	APROVADO
01	22672	JOÃO VICTOR MENDES BERNARDES	1641758-5 SESP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR-PCD	APROVADO
13	24922	WESLEY FERNANDO RAMOS TOMAS	1652932-4- SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
02	828	ADIMAEISON DE LANES	2032865-6 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ELETRECISTA	APROVADO
08	23691	DOUGLAS ANSELMO DE FRANÇA	1842579-8 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ TÉCNICO HIDROMETRISTA	APROVADO
33	6227	DARLEI TRENTTO	2396469-3 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
34	5280	GUILHERME ARANTES DA SILVA	2087541-70 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
35	21114	SONIA MARIA LOPES DA SILVA	77749-0 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
36	8399	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	2852544-2-SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
37	32329	GABRIEL DIEGO OLIVEIRA CARDOSO	1888278-1 – SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
38	3522	JORGE CABALLERO FIEL	G096767 –0 CGPI/DIR/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
39	8688	LUAN RODRIGUES ROSA DA SILVA	2061680-5 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
40	4308	LEANDRO DA CRUZ E SILVA	1962041-1-SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
41	21136	WAGNER LUCIO DANTAS	2098075-2-SS/PMT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
42	7137	WASHINGTON LUIZ LIMA DUTRA	16751 DRT/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
43	27120	DAVI CAVALCANTE BENDER	2102895-8 – SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
44	7818	FELIPE EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	3010004-6-SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
45	17721	JOÃO CARLOS FERREIRA SERRA	16603176-SEJUSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
1	7547	GIVALDO FRANCISCO DE ARAUJO	1198741-3-SSJ/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - PCD	APROVADO
2	31103	CHARLES REVSON DE ARAUJO	28907455-1– SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - PCD	APROVADO
4	4577	FLAVIO TEIXEIRA DAMASCENO JUNIOR	2575627-3-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO
5	10988	HERCULES THIAGO BATISTELLA SQUAREZI	1301420-0SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO
2	25691	JANAINA DO AMARAL SILVA	793352-8-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO - PCD	APROVADO
3	16248	THALESSA KETLEN DE SOUZA RUFINO	1747758-1-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO - PCD	APROVADO
4	22969	MELISSA RAMOS SANTOS PAES	2494685-0 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/AGENTE ADMINISTRATIVO - PCD	CLASSIFICADO
20	29924	MARIA ONESIA PEREIRA	0655866-6-SSPMT/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
21	28712	MAYK KENJI KIKUTI DO CARMO	2230733-8-SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
22	27756	EDER GONÇALO MORAIS DA SILVA	1397352-5 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
23	30805	VALDECIR PEDREIRO CARASCO	4328217-4 SSP/PR	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO

24	32222	ADAILTON SECOLO	0332545-8 SJ/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
25	25328	CATARINA NEVES DA SILVA ARRUDA	1664745-9 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
26	2629842	AGOSTINHO JOSÉ DE AMORIM	0379902-6 SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
27	31732	ODENIL RAMOS DE ASSUNÇÃO	0394034-9 SEJSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/ MANUTENÇÃO DE REDE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
02	22468	HENDRIX CORTEZ DA SILVA	1337769-8 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL-PCD	APROVADO
03	14409	FELIPE SILVA DE OLIVEIRA	1151070-6 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL-PCD	APROVADO
04	10194	VAGNO APARECIDO FERREIRA	1007712-0 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL-PCD	CLASSIFICADO
05	1042	KAITLYN NOGUEIRA DE CARVALHO	2354189-0 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO
06	21291	JACQUELINE PIMENTEL SILVA	1969828-3 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO
07	31055	SERGIO HENRIQUE DIAS E SILVA	2027552-8 SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande – MT, 12 de Dezembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Cédula de Identidade (RG); * 2. CPF;* 3. 02 fotos 3x4 recentes; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Comprovante no conselho de classe (se houver); * 6. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * 7. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * 8. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* 9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* 10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 11. Comprovante de endereço atualizado; * 12. CPF do cônjuge; 13. CPF do pai e da mãe; 14. CPF dos filhos maiores de 18 anos; 15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 16. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; 18. Exames Médicos, Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo (reconhecer firma em cartório) - Anexo III; 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (reconhecer firma em cartório) - Anexo IV; 21. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 22. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. 24. Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*- Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpo citologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI",

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2017

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, Domiciliado na Rua: _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF: _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 1.367/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2012/2013, a vigorar a partir de **26.12.2018 a 28.12.2018**, ao servidor **MAXWEL SILVA ALVES**, matrícula nº 86784, efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.368/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **17.12.2018 a 31.12.2018**, ao servidor **FABIO RODRIGO RUBINHO**, matrícula nº **86793**, exercendo o cargo Efetivo de Fiscal Municipal – Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 423/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 031/2017, instaurado pela Portaria nº 108/CPSPAD/SAD/2018, de 08 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 06 de novembro de 2018, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA o servidor AMADEUS TEIXEIRA DE VARGAS BARDEN, matrícula nº 2386, Agente de Segurança e Manutenção nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1.365/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **26.12.2018 a 28.12.2018**, a servidora **KASSIA RABELO SILVA**, matrícula nº 109140, exercendo o cargo em Comissão de Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Divida Pública – DNS 02, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 422/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, brasileira, portadora do RG nº 0249873-1 SSP/SP e do CPF Nº 078.334.311-68, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 030/2017, instaurado pela Portaria nº 173/CPSPAD/SAD/2018, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 06 de novembro de 2018, com efeitos a partir deste julgamento;

RESOLVE:

ACOLHER, em todos os seus termos, o relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares por estar o mesmo de acordo com as provas dos autos, EXONERA a servidora ALESSANDRA HERNANDEZ MARANGONI, matrícula nº 1.735, Professor I a IV nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 10 de dezembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 090/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na recarga de toners de impressoras a laser em geral, com manutenção corretiva e preventiva, reposição de peças e fornecimento de insumos, opina em efetuar a contratação da empresa: **ENCANTUS NOVIDADES EIRELI**, CNPJ: **09.228.468/0001-02**, com valor de: **R\$ 19.950,00** (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de dezembro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS N. 009/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 197/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR (PSF MÃO AMIGA), CONFORME EMENDA PARLAMENTAR N. 29360003.

NOS TERMOS DO PLANO DE TRABALHO, PLANTAS BAIXA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

Abertura dia 07 de janeiro de 2019, às 14:30 horas, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205.

Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Tomada-de-preco/> Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

ROSEMAR DA SILVA- Presidente CPL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 056-2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 075-2018 PROCESSO: 183/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA PNEUS, DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de dezembro de 2018.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ	VALOR GLOBAL
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA – ME	00.998.170/0001-07	R\$ 1.298.562,00
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91	R\$ 691.460,00
PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	03.532.991/0001-41	R\$ 322.014,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de dezembro de 2018.

PORTARIA N.305/2018.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE SCATOLIN, brasileira, residente e domiciliado a Rua Conde de Azambuja, s/nº, Centro, município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Auxiliar Administrativo na Secretaria de Educação portadora da Cédula de Identidade **RG: n. 14273683 SSP/MT e CPF n. 950.582.571-49**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 153/2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 304/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a instauração de **SINDICÂNCIA**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora, Sra. JANETE PROFETA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG 18027407 SSP/MT, e inscrita no CPF sob o n. 915.550.431-00, ocupante do cargo de Professora, conforme relatado no Parecer Jurídico n. 086/2018 e documentos anexos.

Art. 2º - NOMEAR, para fins descritos no art. 1º, as servidoras que irão compor a Comissão, sendo elas: MÁRCIA MARIA SCHWAAB, ROSEMAR DA SILVA e SUELY PEREIRA DA SILVA, cabendo à primeira exercer a função de presidente, a segundo e a terceira como membros, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos apuratórios.

Art. 3º - Determinar à Comissão a realização dos trabalhos sob o mais absoluto sigilo, restringindo a comunicação dos atos praticados e acesso ao processo somente à parte e seu advogado e a quem, por designação do presidente da Comissão de Sindicância dela participar como auxiliar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 11 de dezembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2018.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 075/2018, tendo por objeto o registro de preços PARA futura ou eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolvem HOMOLOGAR o objeto da licitação, as empresas: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME, com proposta no valor global de R\$ 1.298.562,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais), PNEUS VIA NOBRE LTDA com proposta no valor global de R\$ 691.460,00 (seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta reais) e PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com proposta no valor global de R\$ 322.014,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatorze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de dezembro de 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 075/2018

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial n. 075/2018, tendo por objeto o registro de preços para futura ou eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para pneus, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I do edital, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação, as empresas: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BORRACHARIA - ME, com proposta no valor global de R\$ 1.298.562,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais), PNEUS VIA NOBRE LTDA com proposta no valor global de R\$ 691.460,00 (seiscentos e noventa e um mil e quatrocentos e sessenta reais) e PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com proposta no valor global de R\$ 322.014,00 (trezentos e vinte e dois mil e quatorze reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 12 de dezembro de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE 044/2018****RESULTADO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 745346

A Pregoeira Substituta, Srª Sergiane Pereira Nascimento designada pela Portaria nº. 413/2018, leva ao conhecimento dos interessados o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Agricultura e Educação, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL DOS LOTES
BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI (24.929.803/0001-93)	R\$ 97.249,50
KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (11.669.001/0001-40)	R\$ 87.755,60
S.L. NETO ASSIS & ASSIS LTDA (13.357.636/0001-37)	R\$ 57.998,40
ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI (91.824.383/0001-78)	R\$ 63.180,80

Vila Rica – MT, 12 de Dezembro de 2018.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Pregoeira Substituta

Portaria nº 413/2018

DECRETO Nº 147/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SALDOS DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados” e no “Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os **Restos a Pagar Não Processados**, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Fica cancelado os saldos dos Empenhos inscritos em **Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017**, no valor de R\$ 15.297,75 (Quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o **anexo único** no qual discrimina os saldos dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO DE 2017.

Data	Empenho	Fonte de Recurso	Credor	Saldo R\$
17/04/2017	2477/17	0015	Albino Almeida de Souza	11.748,85
17/04/2017	2655/17	0015	Raimundo Cordeiro dos Santos	3.548,90
			TOTAL	15.297,75

Vila Rica - MT, 11 de dezembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0103/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Agricultura e Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 12 de Dezembro de 2018.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante.

BATISTA & LEARDINI COMERCIO E CONFECÇÕES EIRELI (24.929.803/0001-93) - R\$ 97.249,50 - Contratada.

KRIPTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI (11.669.001/0001-40) - R\$ 87.755,60 - Contratada.

S.L. NETO ASSIS & ASSIS LTDA (13.357.636/0001-37) - R\$ 57.998,40 - Contratada.

ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI (91.824.383/0001-78) - R\$ 63.180,80 - Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 416/2018**

PORTARIA Nº 416/2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, FERNANDA RICHARD DA SILVA, portadora do CI/RG sob o n.º 324393337 SSP/SP e do CPF sob o 297.610.468-93, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de nº 068/2018 para Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos oriundos do mu-

nício de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0111/2018

ADESÃO Nº 013/2018

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Substituta, Srª Sergiane Pereira Nascimento designada pela Portaria nº. 413/2018 Conforme o Decreto nº 44787/08, art. 24,§ 1º torna publico que realizou adesão, como órgão não-participante (carona), à Ata de Registro de Preço **041/2018**, proveniente do Pregão Presencial nº 025/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Querência/MT, para Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos oriundos do município de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Empresa contratada será MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO (11.276.497/0001-91).

Vila Rica / MT, 12 de Dezembro de 2018.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Pregoeira Substituta

Portaria nº 413/2018

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2018**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2018

ADESÃO Nº 013/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **SERVIÇOS DE CASA DE APOIO**, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT sendo todos oriundos do município de Vila Rica e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO PAGAMENTO: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão Nota Fiscal de Serviços, condicionada ao fornecimento do serviço em questão e atesto fiscal.

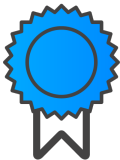
DATA: Vila Rica/MT, 12 de Dezembro de 2018.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO (11.276.497/0001-91) - R\$ 43,00(valor da diária) – Contratada.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Dec 12 21:31:05 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)